

DIÁRIO DA  
ASSEMBLÉIA GERAL  
CONSTITUINTE E  
LEGISLATIVA DO  
IMPÉRIO DO BRASIL  
- 1823 -

*Tomo I*

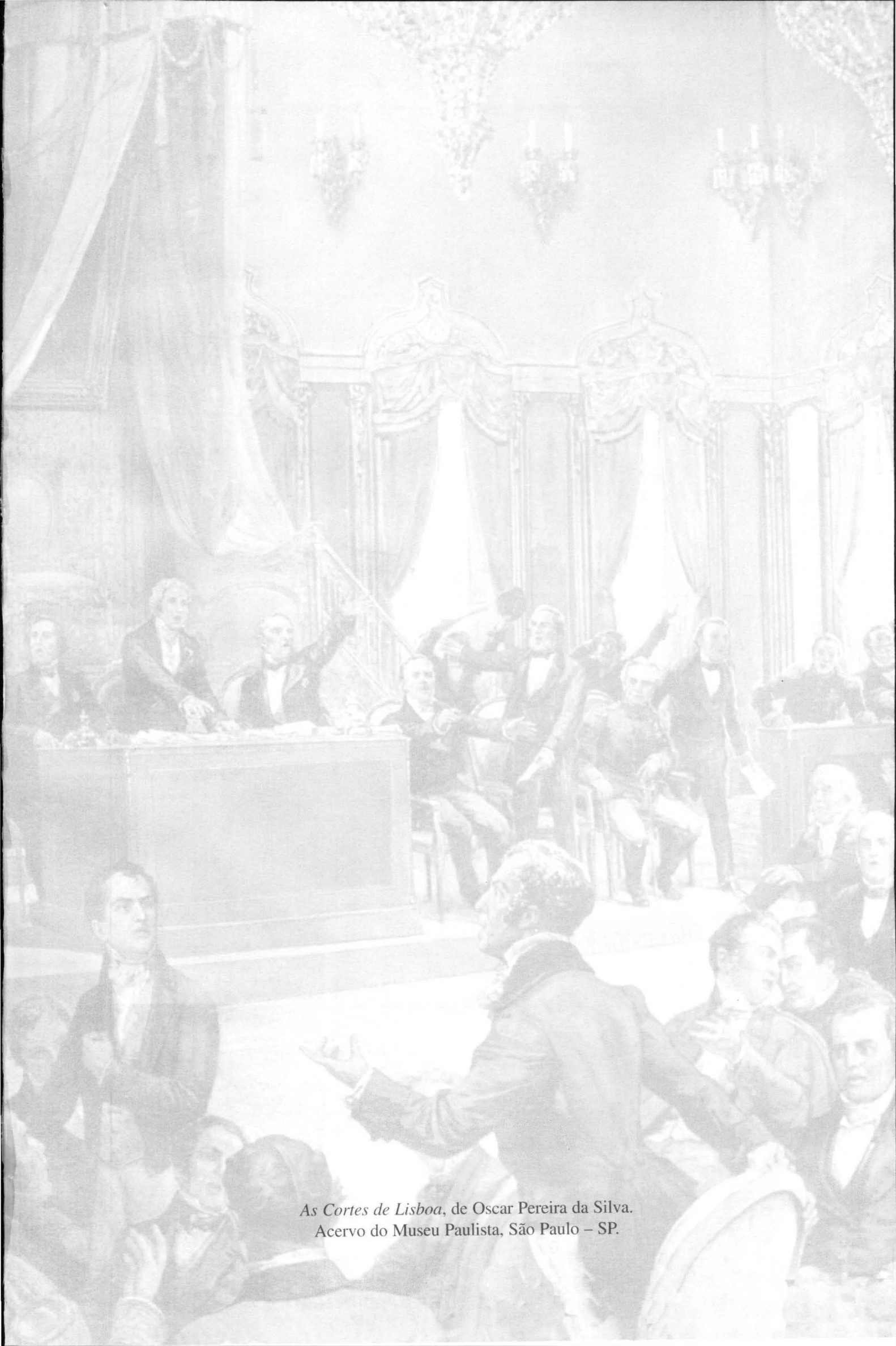
EDIÇÕES DO  
SENADO FEDERAL

*Volume 6*

No transcurso do 180<sup>o</sup> aniversário de instituição do Parlamento Brasileiro (1823–2003), o Senado Federal, pelo seu Conselho Editorial, reedita um dos mais valiosos textos da historiografia do nosso País, colocando à disposição de políticos e historiadores documentos básicos para a pesquisa do nosso passado.

A presente publicação do *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823*, em edição fac-similar, não se justifica, apenas, por se tratar de raridade bibliográfica, mas, principalmente, pelo fato de se constituir, hoje, em um instrumento valiosíssimo para o exame detalhado e a análise criteriosa da emancipação da Pátria emergente, tornando-se o Brasil, a partir do Constitucionalismo de D. Pedro I, com a outorga da Carta de 1824, um dos países com maior tradição de vida parlamentar no mundo.

Nos documentos ora reeditados evidencia-se a assertiva do historiador italiano Benedetto Croce de que “A História é sempre presente”, corroborada na atuação perene do Legislativo, cujo papel nos dias atuais não difere, na essência, daquele exercido em épocas passadas, pioneiramente iniciado pela primeira Constituinte brasileira, instalada no dia 3 de maio de 1823, composta das notabilidades intelectuais da terra, muitos com formação em Coimbra, ecleticamente assim intitulados: 23 bacharéis em direito, 7 doutores em direito canônico, 3 médicos, 19 padres (entre os quais um bispo), 3 marechais-de-campo e 2 brigadeiros!



*As Cortes de Lisboa*, de Oscar Pereira da Silva.  
Acervo do Museu Paulista, São Paulo – SP.

---

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL  
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO  
IMPÉRIO DO BRASIL  
1823



*Mesa Diretora*  
Biênio 2002/2003

Senador José Sarney  
*Presidente*

Senador Paulo Paim  
*1º Vice-Presidente*

Senador Eduardo Siqueira Campos  
*2º Vice-Presidente*

Senador Romeu Tuma  
*1º Secretário*

Senador Alberto Silva  
*2º Secretário*

Senador Heráclito Fortes  
*3º Secretário*

Senador Sérgio Zambiasi  
*4º Secretário*

*Suplentes de Secretário*

Senador João Alberto Souza  
Senador Geraldo Mesquita Júnior

Senadora Serys Slhessarenko  
Senador Marcelo Crivella

*Conselho Editorial*

Senador José Sarney  
*Presidente*

Joaquim Campelo Marques  
*Vice-Presidente*

*Conselheiros*

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

.....

*Edições do Senado Federal – Vol. 6*

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL  
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO  
IMPÉRIO DO BRASIL – 1823

– EDIÇÃO FAC-SIMILAR –

TOMO I

Introdução  
Pedro Calmon



*Brasília – 2003*

EDIÇÕES DO  
SENADO FEDERAL  
Vol. 6

---

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto Gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2003

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70168-970 – Brasília – DF

CEDIT@cegraf.senado.gov.br

<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

---

Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823).

Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823 / introdução Pedro Calmon. -- Ed. fac-similar. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

3 v. -- (Edições do Senado Federal ; v. 6)

1. Assembléia constituinte, Brasil (1823). 2. Constituição, história, Brasil. I. Título. II. Série.

CDDir. 341.253

---

---

## Apresentação

**N**ESTE ano de 2003 completam-se 18 décadas de instituição do Parlamento Brasileiro, com a reunião da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (maio de 1823) e 15 anos de promulgação da Constituição que nos rege (outubro de 1988).

Dada a importância histórica e política desses dois eventos – tão separados no tempo, mas tão semelhantes no espírito patriótico que os animaram – o Congresso Nacional não poderia deixar de marcar o aniversário dessas datas e através de sua Câmara Alta achou por bem promover a reedição de duas valiosas obras da historiografia pátria, relativas ao primeiro daqueles eventos, colocando à disposição do mundo político e acadêmico textos essenciais para a pesquisa do nosso passado.

Um desses textos é o Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823, “Certidão da Maioridade do Brasil”, porque é o registro fiel das manifestações da inteligência cultural do país na época, reunida nacionalmente para fundar o parlamento. Não seria exagerado dizer que foram os nossos “Founding Fathers”. Convocada em 1822 pelo regente Dom Pedro, como etapa para chegar à separação, acabou sendo o fruto mais importante da Independência. Nada obstante não ter sido colimado o seu objetivo em virtude da dissolução autoritária pelo já então Imperador, ela foi a afirmação maior da nacionalidade. O espírito independente que presidiu a elaboração da nossa primeira Carta Política foi tão consentâneo com as aspirações do povo, que Dom Pedro I não teve outro caminho senão o de outorgar uma outra Carta. E o Brasil tornou-se um dos países com maior tradição de vida parlamentar no mundo.



*O outro texto é Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821, de Manuel Emílio Gomes de Carvalho, única obra de nossa historiografia que trata da participação de representantes das províncias brasileiras nas Cortes Portuguesas de 1821. Manifestou-se ali, pela primeira vez em Lisboa, o espírito nativista dos brasileiros que nos levaria à Independência, e o registro das intervenções dos nossos patrícios naqueles trabalhos merecem ampla difusão, já que a 2ª edição – publicada em 1972 pelo Senado – está esgotada há muito e a 1ª edição tem o status de obra rara.*

*Ambos os textos trazem prefácio do historiador Pedro Calmon, o que enriquece as referidas obras.*

*Assim, comemora o Senado da República o transcurso desta data rendendo culto à memória dos homens que pregaram e realizaram a nossa emancipação política, divulgando-lhes o pensamento e a ação através da republicação de livros de tamanho valor histórico.*

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL  
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA  
DO IMPERIO DO BRASIL  
1823**

Introdução de Pedro Calmon  
Capa de Edmun

**SENADO FEDERAL**

**OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR**



## APRESENTAÇÃO

Julgamos da maior importância, para a compreensão da realidade nacional, a publicação do **Diário da Assembléia-Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil**, raridade bibliográfica com que, em edição fac-similada, o Senado dá início às comemorações do Sesquicentário da Instituição Parlamentar.

O progresso técnico da indústria gráfica e a incorporação desses aprimoramentos ao processo publicitário fizeram crescer a necessidade de tais iniciativas, pois o Legislativo vem se utilizando, basicamente, do **Diário do Congresso Nacional** e dos **Anais**, meios de divulgação que datam de 1823.

A condensação extremada do noticiário, prática jornalística decorrente da massa de informação que avassala a Imprensa, vem obrigando a destinação de um espaço cada vez mais restrito aos assuntos parlamentares, em contraste com o que ocorria no século passado, quando os debates das duas Casas do Congresso eram reproduzidos na íntegra, diariamente. Foi em virtude desse uso que o **Jornal do Comércio** veio a se transformar no repositório documental do século XIX.

Como o problema nos afeta diretamente, devemos ter consciência da necessidade de nos valermos de instrumentos adicionais de divulgação que, como este, demonstrem a estreita vinculação do sistema representativo com o processo histórico nacional.

Reconhecemos que não é fácil vencer, pelos meios usuais, os condicionamentos que dificultam a comunicação entre o Congresso e o povo. Foi por isso que nos utilizamos da técnica jornalística, com o objetivo de tornar acessível ao público interessado os temas parlamentares que não perdem a atualidade. Esta, a finalidade da edição de **O Parlamento e a Evolução Nacional**, obra que iniciou a série de textos documentais, indispensáveis à elaboração da história das instituições parlamentares e do próprio direito público brasileiro.

A inclusão do **Diário da Assembléia-Geral, Constituinte e Legislativa, do Império do Brasil**, nesta coletânea, não se justifica apenas, como se vê, por se tratar de raridade bibliográfica. Fundamentou nossa decisão de reeditá-la o fato de ser, hoje, instrumento valioso para o exame e a análise da revolução emancipacionista. Nos debates aqui reproduzidos ressalta, a cada momento, a preocupação com a soberania da Pátria nascente e com a preservação da integridade nacional, temas que sempre tiveram a maior repercussão no Parlamento.

O entrelaçamento das idéias, a divergência na busca de soluções para os graves problemas da época e a maneira de encará-los, constituem, sem dúvida, expressiva demonstração do quanto eram os líderes da Independência conscientes de seu desempenho histórico.

Neste documento, encontramos a exata compreensão da afirmativa de Croce de que "a História é sempre presente". Em nosso caso, presente pela convicção de que o papel do Le-

gislativo, nos dias de hoje, não difere essencialmente daquele que lhe coube no passado. Mas presente, sobretudo, pela crença de que não somos simples espectadores da História.

Cabe-nos, finalmente, assinalar e agradecer o estudo erudito de um dos maiores historiadores brasileiros, o emérito Professor Pedro Calmon, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e a cooperação da exemplar instituição que é a Biblioteca Nacional, através de suas Divisões de Obras Raras e de Microfilmagem, que nos forneceram os meios de reproduzir a coleção do **Diário**, existente em seu acervo.

Brasília, janeiro de 1973.



**SENADOR PETRÔNIO PORTELLA**

# INTRODUÇÃO

## A FÓRMULA IMPERIAL

A independência fez-se imperial, como fórmula de **união**, e constitucional, como declaração de **liberdade**.

No processo da separação, em que se insere a montagem da soberania, confundem-se a teoria e o sentimento do império.

Não bastava ser terra de cidadãos, nos moldes do liberalismo eloqüentemente legislado pelas Cortes de Lisboa. Urgia ser nação emancipada, como as jovens nações da América, em igualdade com as potências do universo.

O Soberano Congresso dava-lhe a Constituição sem a independência.

Os brasileiros quiseram independência e Constituição.

Encontraram-se, fraternizaram, nos pórticos da assembléia que a um só tempo consolidaria e organizaria o Poder patriótico.

Deixava de ser problema a criação do Estado.

Questão vital era vesti-lo ao sabor da doutrina, suntuosamente monárquico, pela moda antiga, ou singelamente republicano, pelo estilo recente; a Coroa indestrutível, ou a Constituinte onipotente; imperador de fato, participando do poder executivo, ou nominal, inofensivo e silencioso como os corretos reis constitucionais no "sistema de gabinete"; senão, esporas estalando nos pavimentos da política, mandando e comandando, meio príncipe de direito divino, meio César democrático, com a vantagem, para os conservadores, de ser legítimo, para os liberais, de ser **aceito**.

Estava-se em 1822.

Na controvérsia americana projetava-se, retardada, todavia explosiva, toda a filosofia que no século anterior substituíra a sacralidade pela eletividade do Poder.

Imperador, assim; mas subordinado à Lei, que, por ele governaria o ministério político, acudiam, ou contestavam os democratas. Como transição para o sistema popular, cediam, concediam os republicanos. No País unitário, advertiam os cautelosos. Contanto que respeitasse as diferenças regionais, transigiam os audazes, para quem o modelo norte-americano melhor se ajustava à geografia e à história da administração.

## CORRENTES

Havia, em suma, os que consideravam o império continuação retilínea do passado; o filho depois do pai; por antecipação (e resguardo) da herança, D. Pedro, sucessor de D. João. Havia os que o desejavam cesarista, brotando menos da evolução do que da revolução, talhado pelo último figurino (napoleônico), sem compromissos com a velha ordem, de que usava timidamente as insígnias; aberto ao futuro. Havia os que o toleravam, porque necessário; os que o dispensavam, porque ambíguo: e em vez do trono, imposição de uniformidade, como no tempo do Rei,

sonhavam a república e a federação, como no tempo dos Inconfidentes. Havia, num grande leque de opções propostas, respostas a todas as espécies de pensamento, senão a toda gama de utopia.

## CORTES DE 1820

Nesse caso doutrinário, a prevenção contra a breve experiência portuguesa se inclui, como um aviso grave às precipitações demagógicas.

Para os brasileiros, começou ressentida; acabou contraditória.

A revolução de 1820 inspirou-se no abatimento a que caíra o Reino, reduzido, pela transmigração da família real, à “condição da mais ignóbil e desamparada Colônia” (*Diário Nacional*, órgão Supremo Governo Provisório do Reino, 26 de agosto de 1820). A metrópole... seria o Rio de Janeiro. Virtualmente cativo das Cortes liberais, D. João VI personifica e sofre — a autonomia brasileira. Coerentes com a filosofia, em que bebiam a retórica, as liberais Cortes usurparam-lhe a soberania. Pressupunham-se produzidas pela “vontade geral”; em nome dos autores — apóstolos da Revolução Francesa — estavam certas. Por isso mesmo se puseram a “constituir” a Nação, “destruindo todas as formas estabelecidas, mudando todas as antigas e respeitáveis instituições da Monarquia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por todas as suas relações” (recordou o Manifesto de D. Pedro, de 1.º de agosto de 1822); e erraram estrondosamente.

Compreende-se que acreditassem em Barrère, que em 1789, delirando de amáveis esperanças, saudou a era nova: “*vous êtes appelés à recommencer l’histoire*”.

Damos de barato que repetissem Rousseau, quando atribui à soberania una e indivisível a construção racional do Estado; e que a golpes de decreto, “iluminadamente”, derrubassem o que limitava, o que constringia, o que afrontava o individualismo em que rebentou a liberdade.

Imaginara Voltaire, de olho no paternalismo coroado, a filosofia sentada no trono. Sentou-se nos cadeirais do convento beneditino da Saúde. Mas (e aí a contradição foi terrível) fértil em otimismo, quanto ao **cidadão**, retrógrada e caturra em relação ao **império**; como se o **império** fundado agora sobre a união pessoal — o **Reino Unido** — fosse um legado incômodo da realeza, que já não podia reinar. Numa palavra: de assembléia destinada a “libertar” os portugueses, transformou-se num foro de revisão das “franquias” luso-brasileiras. Destituíam o privilégio; assentavam a recolonização. Neutralizavam o Rei; reviviam o vice-rei. Pouco foi não esperarem pelos deputados do Brasil, para elaborarem as “bases da Constituição”. Trataram rapidamente de desmanchar-lhe o arcabouço de Estado, que aqui deixara D. João VI.

Em quatro pontos resumiu o deputado Trigoso o seu programa para o Brasil: “vir o Príncipe Real, primeira cousa; vir a tropa que lá está, segunda cousa; ir a tropa que renda aquela que lá está, terceira cousa; extinguir-se alguns tribunais, quarta cousa”. Fernandes Tomaz: “que era bom que tornassem as cousas ao seu antigo estado”. Exterminando na Europa o estado antigo, as Cortes queriam na América o antigo estado. “Desça do alto grau de corte para o de província”, é o que pretendiam, protestou o deputado baiano José Lino Coutinho. Sucedeu o inevitável. No dia em que decidiram abolir a regência de D. Pedro, suprimir as Repartições que davam ao Rio a categoria de capital do Brasil, determinar às juntas locais que se corresponderem diretamente com os ministros em Lisboa, descosendo a unidade nacional, perderam para os de cá a aura romântica; converteram-se num duro conselho de governo. Ao “sistema constitucional” — proclamado na Europa — contrapuseram o “sistema colonial” — devolvido à América.

Respondeu-lhe a independência. Nos três tempos, da rebeldia em que o Príncipe e os brasileiros se encontraram; da separação dos “constitucionalismos”, ao convocar o Príncipe a Constituinte, da independência proclamada a grito — o grito do Ipiranga, sagrada, “pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos”.

## QUANDO SURTIU A POLÍTICA

Na escalada da emancipação a política adquire em tumulto o “direito de cidade”.

Podemos datá-la do pronunciamento popular em favor do “liberalismo”, que empolgara Portugal em 1820, no Pará, na Bahia, no Rio, bacharéis e tropa (com distintos propósitos, a tropa, para reunificar a Monarquia, os tribunos, para a “libertar”).

Cedo entretanto reinóis e nativistas se apartaram, porque, mais forte do que a idéia que os aliara, surgiu o ideal que os incompatibilizou.

A política propriamente brasileira reponta no estranho episódio da Praça do Comércio, no Rio, em 21 de abril de 1821.

Astutamente, como para impedir no último instante o retorno de D. João VI, Silvestre Pinheiro Ferreira, que assumira o ministério do Reino por indicação popular a 26 de fevereiro, fez que a reunião dos eleitores se mudasse em comício deliberativo. Naturalmente o seu primeiro ímpeto foi para sustar a viagem, que consternava os fluminenses. Exigiu, depois, que o Rei jurasse a Constituição... espanhola. É claro que, a essa altura, a guarnição portuguesa, já sob o comando do Príncipe, não hesitou mais; e como a “convenção” entrasse pela madrugada, lá foi desalojá-la, a coice d’armas.

“José Clemente e os seus amigos, que figuraram com ele na funesta noite de sábado de aleluia de 1821 (observa Meneses de Drumond, *Anais da Bibl. Nac.*, XIII, pág. 46) formaram o núcleo democrático da opinião, com sede no Senado da Câmara. Foi quando no Rio de Janeiro, ao entrar o ano de 1822, o tranqüilo Senado da Câmara, de que o juiz-de-fora era o presidente, esse mesmo José Clemente que instalou um lustro antes na vila da Praia Grande, viveu o papel considerável do Parlamento de Paris das “memórias” do cardeal de Retz. Estandarte alçado, encabeçou em 9 de janeiro (lastreado de 8 mil assinaturas, primeira mobilização popular no País) a “marcha” lisonjeira do “fico”.

D. Pedro não se limitou a “ficar”.

Nomeou, a 16 de janeiro, o ministério chefiado por José Bonifácio de Andrada e Silva, que simbolicamente unia em torno dele as forças vivas do Brasil. Também pela primeira vez vinha da província em socorro da corte a lealdade poderosa das populações. Deslisava o governo do seu quadro áulico para a sua base geográfica. Fora do acanhado movimento urbano, delineava-se consciente, genuíno e simples, o movimento coeso dos municípios (acima da vacilação ou da perplexidade das juntas provinciais) menos pela Constituição, que lhes prometiam, do que pela independência, que os deslumbrava.

Nesse ministério criador, José Bonifácio tinha a chancelaria da “integração”. “José Clemente e os seus amigos” (a gente de 21 de abril) preferiram acelerar a História: acaudilharam, paralelo, o processo da “institucionalização”.

Foram eles que a 8 de fevereiro pediram ao Príncipe a convocação imediata do Conselho de Procuradores (convocado por decreto de 16 de fevereiro): para que o pálido conselho de Estado, ouvido eventualmente pelo Rei, fosse substituído pelo conselho enérgico das províncias, ouvido permanentemente pelo Príncipe.

## A AUTONOMIA

Esboça-se no decreto de 16 de fevereiro a autonomia legislativa. Mas “José Clemente e os seus amigos”, já então à frente deles Joaquim Gonçalves Ledo, enfileiravam a oposição ao velho Andrada. Enquanto este se fizera, no poder, a imagem da autoridade, que se sobrepõe às dissidências, ao lado do Príncipe que as esmaga (espada à cinta, em cavalgadas indômitas, por Minas e São Paulo) — o partido do urgente “constitucionalismo” se erige em apóstolo da liberdade. Independência; mas arejada pela “vontade geral”. Invertendo a ordem das cousas: antes do “grito”, a Constituinte; como na metafísica da Revolução, o “pacto social” precedendo (e determinando) o aparelho político.

Polarizam-se a essa altura as correntes que conduzem à independência imperial.

Ao partido da pressa antepõe-se o da construção.



Este trabalha de dia, no ministério da rua do Passeio, onde José Bonifácio acumula as pastas do Reino e de Estrangeiros, manipulando simultaneamente a união interna e a diplomacia ambiciosa: a união das províncias, como dogma, a aliança americana, como instrumento da independência "integral". O outro partido trabalha de noite, no sigilo maçônico do Grande Oriente, em que se prolonga — como se não tivesse sido desbaratada pelas baionetas do Príncipe — a sonora convenção de 21 de abril.

## MAÇONARIA

A sociedade secreta, no Brasil e alhures, substitui a fração, o parlamento, a livre tribuna: é, em 1822, o ousado plenário das idéias, aliás duplo foro de debate, porque se bifurca em maçonaria que aspira a ser governo (dirigida por Gonçalves Ledo) e maçonaria que se funda para sustentá-lo (dirigida por José Bonifácio): a loja da rua do Conde, a antiloja da rua da Guarda Velha; o Grande Oriente e o Apostolado.

"José Clemente e seus amigos" associam-se ao Príncipe, como hábil recurso para submeter o trono, que lhe oferecem, à Constituição, que dele exigem. A 13 de maio dão-lhe, em meio de grande regozijo, o título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil. Recusou D. Pedro aquilo, de Protetor, alegando que o Brasil se protegia a si mesmo. Adotou o de Defensor, mais adequado à régia condição.

É possível que José Bonifácio o advertisse de que, devendo ser rei, como Carlos I, não podia ser Protetor, como Oliveiro Cromwell.

Dez dias depois o Senado da Câmara voltou à carga; já não satisfazia o conselho de procuradores das províncias, que tardava em instalar-se; pediu a convocação de uma Assembléia legislativa, composta de cem deputados. Deliberaria em sessão pública sobre as justas condições com que o Brasil permaneceria unido a Portugal. Examinaria a Constituição que as Cortes portuguesas elaborassem para o efeito de sua adaptação às necessidades do País. Entraria em exercício tanto que comparecessem duas terças partes dos "representantes das províncias coligadas". (*Gazeta do Rio de Janeiro*, 11 de junho de 1822).

D. Pedro fez-se reticente. "Fico ciente da vontade do povo do Rio; e tão depressa saiba a da mais províncias, ou pelas Câmaras, ou pelos procuradores gerais, então imediatamente me conformarei com o voto dos povos deste grande, fértil e riquíssimo reino".

## CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Não foi assim, que, presentes apenas os dois procuradores do Rio, Joaquim Gonçalves Ledo e José Mariano de Azeredo Coutinho, e o da Província Cisplatina, D. Lucas José Obbes, inaugurou o Príncipe em 2 de junho o Conselho de Estado (designação que achou de bom aviso dar ao dos Procuradores Gerais). E logo na sessão imediata — 3 de junho — declamou Gonçalves Ledo o apelo solene para que rompesse com o Congresso de Lisboa, convocando as Câmaras brasileiras. "A âncora, que pode segurar a Nau do Estado, a cadeia que pode ligar as Províncias do Brasil ao Trono de V.A.R. é a convocação de Cortes, que em nome daquelas que representamos instantemente requeremos a V.A.R.". "As Leis, as Constituições, todas as instituições humanas são feitas para os Povos, não os Povos para elas. É deste princípio indubitável que devemos partir: as Leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da América. O sistema europeu não pode, pela eterna razão das cousas, ser o sistema americano, e sempre que o tentarem será um estado de coação e violência, que necessariamente produzirá uma luta terrível. O Brasil não quer atentar contra os direitos de Portugal mas desadora que Portugal atente contra os seus. O Brasil quer ter o mesmo Rei, mas não quer senhores nos deputados do Congresso de Lisboa."

Diz a ata, posta em discussão a Representação transcrita, e apoiada por todo o Conselho (constituído dos três procuradores) "houve S.A.R. por bem de anuir ao seu conteúdo e mandar expedir o Decreto datado de hoje, cuja forma é:

Havendo-me representado os Procuradores Gerais de algumas Províncias do Brasil já reunidos nesta Corte, e diferentes Câmaras e Povo de outras o quanto era necessária e urgente para a manutenção da integridade da Monarquia Portuguesa e justo decoro do

Brasil a Convocação de uma Assembléia Luso-brasiliense, que investida daquela porção de Soberania que essencialmente reside no Povo deste grande e riquíssimo continente constitua as Bases sobre que se devam erigir a sua Independência, que a Natureza marcara, e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da grande Família Portuguesa, que cordialmente deseja: E Reconhecendo Eu a verdade e a força das razões que Me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar uma justa Igualdade de Direitos entre ele e o de Portugal, sem perturbar a Paz, que tanto convém a Ambos, e tão própria é de Povos Irmãos. Hei por bem, e com parecer do Meu Conselho de Estado, mandar Convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil novamente eleitos, na forma das instruções que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. José Bonifácio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, o Senhor D. João Sexto, e Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários.

Paço, três de junho de mil e oitocentos e vinte e dois. Com a rubrica de Sua Alteza Real.”

Regista a ata a “efusão de júbilo que produziu tão heróica resolução de S.A.R., que vai marcar a época mais faustosa do Brasil” (**Publicações do Arquivo Nacional**, XVIII, pag. 21).

No Decreto resguardava-se (e veremos a transcendência disso) a parcela de Soberania — reservada ao Príncipe — pois alude àquela porção, de que se investe o Povo; com o corolário — de emanar de seu refletido e supremo arbítrio.

Serão os dois argumentos do trono contra a assembléia, na ocasião em que desfechou ela, contra ele, a pressunção legal e filosófica da supremacia, além de tudo, “constituente”.

Fora de dúvida, é que Sua Alteza aquiesce, “constitucionaliza-se”, equilibra-se, versátil, entre a atividade diurna de seus ministros e a conversa noturna de seus adeptos.

## CAMPOS DELIMITADOS

Os campos delimitam-se, na reunião do Conselho de 10 de junho, em que José Bonifácio apresenta o projeto das instruções, prometidas pelo Decreto do dia 3. Explodem nesse encontro, ou desencontro decisivo, as divergências irreduzíveis que separam o idealismo do Procurador fluminense, o realismo do sábio paulista; aquele, rumo feito para a república; este, rota batida para o império.

A escolha dos deputados às Cortes disciplinara-se pelo único precedente da península, o das Cortes espanholas, tão excitante, e próximo, que, no sábado de aleluia de 1821, os eleitores do Rio de Janeiro pediam nervosamente que lhes dessem a Constituição jurada pelo rei Fernando VII, que raros teriam lido. Em 1822, porém, as instruções eleitorais deviam ser próprias, e adequadas. José Bonifácio aprontou-as depressa; e na sessão de 10 de junho, presidida, como todas, pelo Príncipe, com a novidade de aparecerem, votando a favor do ministério, os dois delegados mineiros, Botelho Mosqueira e Estêvão Ribeiro de Resende, leu a sua proposta em que “tomava por base a eleição indireta”. Saltou Ledo com o voto veemente, para que a eleição fosse “direta”. Insistiu na doutrina. “A vontade do maior número deve ser a lei de todos”.

Está no capítulo do **Contract Social**, de Rousseau, da “volonté générale, ou souveraineté, source de la loi”

Nesse diálogo a portas fechadas surpreende-se a cisão fundamental da política da Independência.

## LEDO E O VELHO ANDRADA

Anseia Ledo, com "José Clemente e seus amigos", pela imediata consulta às massas, que moralmente desdobrasse as 8 mil assinaturas do requerimento patriótico de 9 de janeiro.

Induziria a Nação a declarar-se, no soberano ato de eleger, monárquica ou democrática.

Impregnara-se da soberania popular, de Rousseau, quer no **Contrato Social**, quer nas **Letres de la montagne**: a regra geral, santificada pela vontade de todos, cujo órgão seria o legislativo; ou simplesmente, no resumo de Saint-Simon, o soberano-povo (aquela porção de soberania) arredando o Príncipe (titular da soberania restante).

Mas o velho Andrada, "iluminista" dos bancos acadêmicos (quando, de mãos dadas a Francisco de Melo Franco, viu na Universidade reacionária o **reino da estupidez**), promotor de civilização, conselheiro do Rei, paulista de têmpera e raiz, com o encargo, a mais disso, de levar ao fim a revolução que os outros iriam começar, não ajeitara o espírito autoritário à metafísica liberal.

Trazia-o carregado de meditação e experiência. Por ele, D. João VI teria concluído, continuando no Brasil, a imensa obra da construção imperial no bojo do Reino-Unido. Atirara-se furiosamente contra as Cortes, na medida em que elas a negaram, e combateram. O Executivo, na pessoa do Regente (regência em que fluminenses, paulistas e mineiros o mantiveram) preexistia à assembléia por ele convocada. Preexistia-lhe pelo tríplice direito da investidura, régia, da aprovação, popular, da adesão, municipal, quando, pela Nação, falavam as Câmaras. Não concordaria (nem ele nem o Príncipe) com qualquer das fórmulas que constitucionalmente submetessem à **deliberação o irrevogável**, ou seja, à assembléia o trono. Adotaria qualquer das combinações que os conciliassem, o **temporário** e o **vitalício**, na ordem do convívio categórico do **eletivo** e do **sagrado**, não segundo os autores da **Revolução**, mas como ensinavam os da **Restauração**. Gonçalves Ledo ficava com Rousseau; José Bonifácio admitia em parte Benjamin Constant. Os dois suíços polarizavam o pensamento **constitucional**; um, orientando a maçonaria; o outro, o Paço, o ministério e suas gazetas, na linha de fogo, depois do eclipse do **Revérbero**, de Gonçalves Ledo e do padre Januário da Cunha Barbosa, o **Regulador**, de frei Francisco de Santa Tereza de Jesus Sampaio: dois clérigos, tão diferentes como os dois genebrinos.

José Bonifácio era peremptório.

Para separar o Brasil da metrópole, pondo-lhe casa própria (conforme a sua doce metáfora ao despedir-se, em 1819, da Academia das Ciências de Lisboa) bastaria o sentimento clamoroso das populações. Para conservá-lo indismembrável precisava-se do gênio dos estadistas.

Miseranda emancipação aquela, se para viver, o Brasil tivesse de morrer, desatado em províncias rivais, sem Poder central que as acudisse, ou tão frágil que acabasse com a Pátria, a grande Pátria desarticulada nas pátrias pequenas. Que a ela se reuniriam com o passar do tempo, e Deus sabe a que preço, diriam os políticos imbuídos da convicção nacional. Ou cairiam sob estranhas e imprevisíveis influências, objetariam os pessimistas, alarmados com os sintomas emergentes da desagregação social, neste País em que era africana e escrava a maioria da população, trabalhada por sua vez nas cidades e nos engenhos pelas promessas de liberdade. Não se importaria às províncias o Poder criado pelo partido, circunscrito à corte e ao **clube**; só o Poder **legítimo** (pela tríplice legitimidade da nomeação, da ratificação, da geral adesão) as acomodaria ao regime **estabelecido**; esse ramo da Casa de Bragança **providencialmente** aclimatado na América!

## A FORMA DE ELEIÇÃO

Posta a tese, argüida a antítese, saiu o mineiro Resende (acobertando o Príncipe) com a solução.

Lê-se na ata do Conselho de Procuradores de 10 de junho de 1822. "Foi vencida pela maioria de votos a eleição indireta, e resolveu-se fazer as instruções em conformidade" (**Publicações do Arquivo Nacional**, XVIII, pag. 24).

Por esse método os eleitores paroquiais (quantos proprietários, mercadores ou empregados públicos fossem “homens bons” na terra) elegeriam (no triplo do número dos candidatos) o colegiado a quem caberia indicar os deputados. O critério era duplamente seletivo. Das pessoas destacadas se apelava para as representativas, e notáveis.

O catálogo do corpo eleitoral oferece-nos por conseguinte o transunto do que de melhor, ou mais titulado, na magistratura, nas patentes milicianas, no comércio, na religião, nas letras e na riqueza havia a esse tempo.

Congregados nas listas locais para o oportuno desempenho da função **soberana**, lá estão os expoentes da sociedade. Pela qualidade do eleitorado é que se principia a compreender as tendências e as influências a que obedeceu a assembléia. Podia ela não saber o que queria. Mas o grêmio eleitoral sabia bem o que não queria. Não queria que lhe abalasses os pilares da ordem e da propriedade, esta sobretudo agrícola e escravocrata. Inclina-se à monarquia, penhor de paz, limitada pela Lei Maior, segurança individual e honra coletiva, no País que amanhecia para a liberdade sem subverter a economia; a “casa arrumada”; a **casa grande** do passado. Quanto ao futuro Congresso, temos (de 1840) o depoimento de Antônio Carlos: “todo o mundo sabe que na assembléia constituinte ajuntamo-nos sem plano” (discurso de 24 de abril, citado aliás por Homem de Melo, **A Constituinte perante a História**, pag. 119, Rio, 1863).

## CONTRADIÇÕES

Sem idéias trançadas entre os deputados, é certo, se reuniu a Constituinte, fundada porém em pressupostos, que não faltaram à sua ilustração.

Quem intentar penetrar-lhe a teoria (a brilhante teoria jurídico-política que lhe sobre-douira a dialética) terá de deter-se, ora nos acontecimentos que ao findar outubro de 1822 mudaram a face do governo, ora na doutrinação impressa que em seguida preparou e preveniu o debate legislativo.

Os antiandradistas acertaram atraindo o Príncipe, que de golpe fizeram grão mestre da maçonaria, com o significativo nome de “Guatimozin”.

Dando-lhe no “templo” o trono místico, com a condição implícita de se sentar nele americanamente, como o Imperador Azteca (nesse ano, em que chegava ao Rio a notícia da fundação do império mexicano de Itúrbide), o Grande Oriente dava-lhe de antemão o trono de verdade, com a condição expressa de o ocupar constitucionalmente. Erraram, acompanhando de desconfiança a lisonja, até o ponto de lhe cobrarem o juramento da Constituição... vindoura.

Desmoralizara-se, depois dos diversos juramentos prévios (o de 26 de fevereiro, o de 21 de abril, o de 5 de junho de 1821) essa espécie de compromisso. Além do mais, o Príncipe e José Bonifácio não eram em agosto, setembro, outubro de 1822, o Regente coagido pela tropa, o ministro com a incumbência de entronizá-la.

Voltara D. Pedro de São Paulo com a glória de ter “gritado” a liberdade; fortalecera-se o ministro com a incumbência de entronizá-la.

Em 12 de outubro, no Campo de Santana, seria D. Pedro proclamado imperador. Com a cláusula, de que previamente juraria a Constituição, teimaram Ledo, “José Clemente e os seus amigos”. Dela desistiram na antevéspera, quando a malta de desordeiros (constou que a soldo do ministério) à porta da municipalidade, dispersou à pedrada os conjurados. D. Pedro proclamou-se, sagrou-se, coroou-se, com a única limitação do título, **sublimado** entretanto pela concordância dos contrários: por “graça de Deus”, isto é, de direito divino, “unânime aclamação dos povos”, então, de “vontade geral”, imperador **constitucional** do Brasil.

Na gravura de Debret que reproduz a cena da aclamação (e da Aclamação se chamou o Campo) esvoaçam papéis com uma só palavra: “aceito.”

O texto da aceitação fora aprovado no dia anterior pelo Conselho de Procuradores, a que Gonçalves Ledo, por sinal, serviu de secretário. Tem o seu toque plebiscitário. “Examinando as Representações das Câmaras de diferentes províncias, estou intimamente convencido que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não têm ainda chegado” (**Publicações do Arq. Nac.**, XVIII, pag. 36). A “vontade geral” firmara-se, afirmara-se, irratável (diria José Bonifácio). Não dependeria quanto ao poder imperial, dirigindo pelos minis-

tros a cousa pública, do que dissesse, do que deliberasse, do que legislasse, do que “constituísse” a próxima Assembléia. Perdão, a assembléia sobrepunha-se à coroa, continuava a oposição a objetar. O que seria inadmissível se a aclamação se completasse com a sagração, neste caso, a par do direito público, o canônico, da “vontade geral” os desígnios da Providência, do consentimento do povo a benção eclesiástica, pela forma por que teologicamente se ungiam os reis, desde Saul, sagrado por Samuel (Samuel, I, 15).

Entre a festa cívica de 12 de outubro e a religiosa coroação de 1 de dezembro de 1822, repita-se, entre o exercício da vontade política, manifestada pelas Câmaras municipais, e a liturgia da Igreja em que o “sacre” através dos séculos desenvolve a Aliança bíblica, medeiou, a destruição do partido liberal.

## A AUTORIDADE EM PLENITUDE

Preferindo-lhe o Ministro, o Imperador foi enérgico: fechou a maçonaria. Mas retrocedeu, persuadido, ou assustado: reabriu a “loja”.

José Bonifácio — que não concebia o Poder diminuído, — demitiu-se. No exato momento em que era insubstituível. Se a D. Pedro I ocorresse “instituir”, antes de “constituir”, o regime dos partidos, teria chamado, como eles esperavam, os liberais, em sucessão automática aos conservadores: Ledo, José Clemente, em lugar dos Andradas. Temeu contudo arriscar, na aventura, a monarquia. Ensaçou formar um modesto governo apolítico; convenceu-se, que uma demonstração maciça, como a das 8 mil assinaturas em 9 de janeiro, restauraria o prestígio de José Bonifácio; foi abraçá-lo na rua, quando uma torrente de aplausos o escoltava, até a sua casa do largo de São Francisco.

Deu-lhe mais do que o poder, reforçado pela opinião; deu-lhe a sorte de “José Clemente e seus amigos”, presos, exilados, proscritos, pela Devassa que devia apurar os “anárquicos” intentos. “São constitucionais” (asseverou do seu refúgio, no Rio da Prata, o jornalista João Soares Lisboa); “fazendo-lhes o crime de republicanos” (Hélio Viana, **D. Pedro I Jornalista**, pag. 62, São Paulo, 1967).

Sem eles a coroação realizou-se em atmosfera estridentemente monárquica. Com o pormenor da criação da Ordem nobiliárquica do Cruzeiro e dos títulos fidalgos, em que floresceria (rural, burguesa, letrada, honorífica) a heráldica imperial. O Imperador defenderia a Constituição “se fosse digna do Brasil, e dele”.

A assembléia todavia era constituinte e legislativa.

## VALORES E PROMESSAS

Dir-se-ia que para evitar o choque — entre o poder deliberativo e poder real — lá estavam os representantes doutos, em maioria conspícua, doutores *in utroque juris*, desembargadores e clérigos, em número suficiente para abastecer uma academia, lotar um tribunal, ou compor o Reverendo Cabido. Para cem deputados (consoante as “Instruções” de 19 de junho, nada menos de dezenove eclesiásticos, à testa, o bispo-capelão-mór (que lya pelo catecismo de Montpellier); 22 desembargadores; 26 bacharéis em leis e cânones. A elite instruída, eis tudo. O Brasil era como Portugal. Di-lo Almeida Garrett (**Relatório do Código Administrativo de 1832**). “Quanto à Justiça, Portugal era um povo de juizes, jurisdições e alçadas; e a Relação do Porto chegou a contar trezentos desembargadores” (**Obras**, ed. de Lello Irmão, I, pag. 1099).

Nos ministérios do primeiro Reinado os desembargadores alternam-se, predominam, dão o santo e a senha: desembargadores portugueses que vinham do tempo de D. Maria I, desembargadores brasileiros que tinham passado pelas comarcas do interior, e delas traziam o conhecimento — e o mandato. Só não traziam prática e a arte da vida parlamentar.

Seriam vencidos pelos três fatores de que comumente se urde a crise dos sistemas: a desconfiança, o arrebatamento, o confronto.

No confronto de forças, insinuou-se o desafio.

Mas não se creia que a Constituinte foi dissolvida, em 12 de novembro, em razão de um episódio, por mais clamoroso e insólito que fosse — o caso do espancamento do boticário do largo da Carioca.

A história do dissídio desenvolve-se dia a dia na história da assembléia; desde a festiva abertura a 3 de maio de 1823. Retifique-se; desde que se armou em polêmica em redor dos princípios. Vital era delimitar as áreas. Ou **dividir** a soberania. Com a circunstância de ser a soberania **indivisível**.

Uma grande frase, proferira o Príncipe falando aos Procuradores, em 2 de junho de 1822: “eu lhes peço que advoguem a causa do Brasil da forma há pouco jurada ainda que contra mim seja (o que espero nunca acontecerá) porque eu pela minha Nação estou pronto até a sacrificar a própria vida que a par da salvação da nossa pátria é nada”.

Agora, que subira ao trono, insensato seria recusar-lhe — o **veto absoluto**.

O **Diário do Governo**, de 21 de fevereiro de 1823, não receu explorar a hipótese, essa tremenda hipótese que a Luiz XVI valera o apelido de “Monsieur Veto”.

“Qual foi a vontade do povo no glorioso dia 12 de outubro? Por ventura foi de fazer um **rei de copas** como o de Portugal e o de Espanha?” A 21 de março: “S.M.I. não só quis, mas ainda quer; não só declarou mas ainda declara, que o seu povo terá uma Constituição. Porém não declarou de que modo e por quem ela seria feita. E pouco nos interessa a nós povo, quem é que a faça, contanto que seja boa e bem observada”. A 17 de abril, o mesmo diário tratava de harmonizar o que no Brasil se fazia com o manifesto da Santa Aliança no congresso de Verona. “É bem natural que sendo-lhe também por ora suspeitosa a assembléia geral brasileira, por isso que não principiou ainda os seus trabalhos e a desenvolver as suas opiniões, tardem talvez os mesmos soberanos a reconhecer a nossa independência não obstante o particular apreço que lhes tem merecido a conduta heróica do nosso Augusto Monarca”. “É certo que o Brasil tem-se comportado de uma maneira digna das maiores atenções: foi ele quem depositou nas mãos de S.M.I. então Príncipe Regente um ilimitado poder quando lhe conferiu o título de seu defensor perpétuo: longe de extorquir com as armas na mão a sanção do imperante para a convocação de uma assembléia legislativa, representou com submissão e esperou que sossegado Sua Majestade I livremente lha concedesse.”

## SESSÕES PREPARATÓRIAS

O Decreto convocatório previra que se abria a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa quando estivesse no Rio de Janeiro a maioria dos deputados. Evidentemente tardariam os das províncias que lutavam pela independência. Mas, presentes 52, da Corte, de São Paulo e Minas, do Ceará, de Pernambuco, das Alagoas, do Espírito Santo, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso, iniciaram-se, às 9 da manhã de 17 de abril, as sessões preparatórias. O Imperador diria a Fala inaugural em 3 de maio, data brasileira por excelência: sendo o da invocação da Santa Cruz, fora desde o princípio considerado o dia do **Descobrimento**.

Cabe uma consideração preliminar.

## POLÊMICA E JUSTIÇA

Teve razão Armitage, quando qualificou a assembléia (Armitage ou Evaristo da Veiga, a quem se atribui a inspiração do livro) — de conjunto incuravelmente medíocre?

“Havia entre todos mui poucos indivíduos, se é que os havia, acima da mediocridade”.

Homem de Melo, rompendo a série de estudos críticos sobre a Constituinte, em 1863 (na oportunidade polêmica do panegírico e do libelo que a **estátua eqüestre** desencadeou, o monumento de D. Pedro I na praça da Constituição!) — refuta-o com vantagem: “o que havia de mais ilustrado no país achou-se reunido no seio da Constituinte”. E José de Alencar (nisso de acordo com Homem de Melo): “bastava declinar os nomes dos deputados” e “folhear os anais brasileiros, onde muitos desses nomes figuram, com títulos de glória para o país” (artigo no **Jornal do Commercio**, transcrito na **Revista do Inst. Hist. e Geogr. Bras.**, vol. 64, 1.<sup>a</sup> parte, pag. 218). A Constituinte não podia ser melhor; porque se fez com as inteligências mais representativas do

País nessa época. Observemos que lá se juntaram os irmãos Andrada, os futuros marqueses de Santo Amaro, de Baependi, de Caravelas, de Inhambupe, pelo Rio de Janeiro, de Abrantes, Barbacena e Monte Alegre (pela Bahia), Queluz, Valença e Sapucaí (por Minas), Olinda (Pernambuco); os futuros viscondes de Cairu, Cachoeira, São Leopoldo, Maranguape, Goiana, Caeté; jornalistas do topo de Araújo Guimarães, engajado na imprensa oficial, Acaíaba de Montezuma, vindo da imprensa de combate; filósofos, como Antônio Ferreira França e Francisco Carneiro de Campos; doutores da altura de Gonçalves Gomide; eclesiásticos da importância do Bispo D. José Caetano ou da fibra de Belchior Pinheiro, testemunha do “grito do Ipiranga”, Muniz Tavares e José Martiniano de Alencar, personagens da Revolução de 1817, José Custódio Dias e José Antônio Caldas, radicais da mesma escola; dois antigos Inconfidentes, José de Resende Costa e Manuel Rodrigues da Costa; os marechais Arouche e Chagas Santos, cuja biografia era em parte a história da fronteira meridional; políticos de visão larga, como Paula Sousa, Vergueiro, Aguiar de Andrada, José Joaquim da Rocha, Carneiro da Cunha; humanistas do vulto de Ferreira da Câmara. A esse patriciado intelectual não faltavam sequer os patriarcas, tanto da independência econômica, Silva Lisboa, como da independência política, José Bonifácio.

## A MESA PROVISÓRIA

Corretamente, na primeira sessão preparatória os deputados presentes elegeram (“por aclamação”) a mesa interina, presidente o Bispo capelão-mór, D. José Caetano da Silva Coutinho, secretário, Manuel José de Sousa França, ambos da representação fluminense. Esclareça-se desde logo que o prelado, português, sagrado bispo em 1805, com passagem pela Índia, era canonicamente um “regalista”, ou seja, mais inclinado ao Rei do que ao Vaticano, de formação pombalina (rasamente antijesuítica) e tendências liberais. José Bonifácio desconfiou, que se ligara a seus inimigos. O Núncio, Cardeal Lourenço Caleppi, preocupou-se com o traço heterodoxo de sua doutrina e, ainda em 1829, o Núncio, Monsenhor Ostini, confienciava para Roma, “um dos mais vivos desejos de S.M. o Imperador é o de o ver removido de sua Sé” (nossa, **Brasília, Catedral do Brasil — História da Igreja**, pags. 80-1, Brasília, 1970). Ao contrário, foi o Bispo que presidiu a Assembléia no momento em que teve de conhecer a Abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril.

## ESTRÉIA PARLAMENTAR

No mesmo ato nomearam-se as comissões de verificação dos diplomas, encabeçadas por Antônio Carlos — indicado assim como figura primacial do Congresso — e Muniz Tavares — ungido do respeito que lhe davam os sofrimentos passados. Já no dia imediato, 18 de abril, chocaram-se em plenário as opiniões. Estreiou José Bonifácio (ministro do Império e Estrangeiros tomando assento na bancada paulista). Pedia que se reconhecesse a eleição de Antônio Navarro de Abreu pelo Mato Grosso, embora dela se tivesse absterido o distrito de Vila Bela, sede antiga do governo da província. Surgiu-lhe pela frente o padre José Custódio Dias. Sem os votos de Vila Bela, não haveria deputado por Mato Grosso. Antônio Carlos não hesitou em discordar do irmão. Ficou com as objeções do padre. E (reza o Diário da Assembléia) Navarro de Abreu se retirou do recinto. A escaramuça parlamentar fixava as posições. De um lado estava o Governo, do outro lado — incipiente, a oposição; no centro, ostentando de entrada a isenção, em forma de fiel da balança, os independentes, sob a chefia natural de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Começou a Constituinte as suas atividades decidindo sobre a liquidez dos próprios mandatos. Daí partiu para o seu rasgo de áspera sobranceira em face do Executivo imperial. Na 3.<sup>a</sup> reunião preparatória tentou o padre José Custódio emendar a fórmula prudente de juramento apresentada por Antônio Carlos. Falava este de “reformas indispensáveis e urgentes”. Pareceu-lhe pouco; e propôs, que “nenhum limite circunscreva as suas funções”. Caiu a emenda; mas no Regimento, discutido e aprovado em seguida, se estabeleceu (artigo 27) que o Imperador “entrará na sala da assembléia descoberto”; isto é, sem a coroa. Assim presidiu à sessão de abertura, em 3 de maio: “descoberto, na forma do cerimonial...”. Compare-se essa restrição ao esplendor da majestade, descoroada diante da representação, com o que publicou o diário do governo em 5 de junho de 1823: “Parece-me que ninguém negará que os poderes constituinte e legislativo foram delegados à Assembléia Geral por S.A.R. em virtude de sua autoridade soberana e ilimitada de nosso perpétuo defensor, e também que ninguém negará que a mesma autoridade que delegou esses poderes pode os revogar ou tirar enquanto não forem sancionadas e estabelecidas pela Constituição como leis fundamentais do império.”

Não precisaríamos ir adiante, para deduzir da antinomia exposta, a Assembléia considerando-se delegada do povo, o Imperador, no íntimo, e na gazeta, considerando-a produto de sua vontade soberana — o conflito que cedo ou tarde a destruiria.

## SOB RELIGIOSOS AUSPÍCIOS

Não dizem os *Anais*, mas a imprensa noticiou, que se inauguraram os trabalhos sob religiosos e amáveis auspícios.

A 1.º de maio o bispo D. José Caetano rezou a missa do Espírito Santo. Era como tradicionalmente se abriam as Academias. Saíram os deputados do “salão da Câmara” em que se reuniam nas sessões preparatórias (ou seja, do consistório da igreja do Rosário, na rua da Vala) e às 11 horas chegaram à Capela Imperial. Havia em frente “uma espécie de varanda”, “acobertada de tapetes e guarnecida de um e de outro lado de teias de damasco ao pé das quais estava apinhado inumerável povo. Muitas janelas das casas vizinhas e todas as do Palácio Imperial estavam ornadas de damasco e veludo, assim como o frontispício da capela onde finos galões de ouro davam à armação mais elegância e ostentavam maior riqueza. À porta da Capela Imperial estava postada uma guarda de honra de um dos regimentos da infantaria de milícia desta corte no maior asseio, a qual na passagem do Corpo Legislativo fez as devidas continências militares executando a música regimental, que tomou lugar no coreto levantado à direita da entrada da mesma capela pelas escolhidas. — A missa foi cantada pelo Bispo Capelão-mór, assistido pelos Monsenhores e Cabido. Depois da missa o mesmo Bispo entoou o hino *Veni Creator spiritus*.”

Procedeu-se depois ao ritual do juramento sobre os Evangelhos.

Encerrou a festa o *Te Deum Laudamus*.

No dia seguinte a comissão da Assembléia, em três coches da Casa Imperial, foi à Quinta da Boa Vista pedir ao monarca que determinasse a hora em que compareceria a 3 de maio — “dia memorável nos Fastos da História Brasílica” (disse José Bonifácio, em nome de todos) “para abrir seus augustos trabalhos e celebrar a primeira Sessão Imperial”. “O Imperador respondeu que com inteiro prazer iria abrir os trabalhos da assembléia das onze para o meio dia. E que não tinha termos que exprimissem a satisfação com que recebia esta primeira deputação da Assembléia” (*Diário do Governo*, num. 100, 5 de maio de 1823).

## A FALA DO TRONO

No mesmo diário, 12 de maio, conta-se o que foi o “majestoso ato”.

O correspondente, que o descreve, estranhou “que S.M.I. tendo dado dois passos dentro da grande sala tirara da cabeça a sua imperial Coroa que lhe fora dada em 12 de outubro por toda a nação, e pelo mesmo senhor aceita; e que esta estivera depositada durante todo o ato em uma credência ao lado do trono. Não gostei disso, sr. redator; e menos ainda quando soube que Sua Majestade I o fizera para cingir-se restritamente ao regulamento da Assembléia...”

Leu o Imperador a *Fala do Trono*.

O vigor e o estilo descobrem a férrea energia e a doutrina política de José Bonifácio. Mais do que isso; traduzem-lhe as idiossincrasias. É o caso da referência à província de São Paulo, desservida de “um partido de Portugueses e Brasileiros degenerados, totalmente afetos às cortes do desgraçado e encanecido Portugal” (os adversários dos Andradas, que na crista da onda — a “bernarda de Francisco Inácio” — em 23 de maio de 1822 tinham destituído da junta de governo Martim Francisco); com a novidade, de que “na pátria do fidelíssimo, e nunca assaz louvado Amador Bueno da Ribeira,” “pela primeira vez” aclamaram D. Pedro “Imperador”

Informação contestável: pela primeira vez, mas em verso, a poesia laudatória do alferes Tomás de Aquino, foi ele assim chamado. Mas o padre Ildefonso Xavier gritou, a plenos pulmões, naquela noite memorável, 7 de setembro, “viva o rei do Brasil”. A aclamação fêz-se, como imperador, também a grito, na maçonaria do Rio de Janeiro, a 14 de setembro.



Um trecho entretanto do imperial discurso alertou e consternou os ouvintes. Porque nele embarcou a teoria sustentada pela gazeta oficial, da soberania inaufeável; com o acréscimo, de que não se cingia a brandir a espada do veto contra as leis inconvenientes. Suspendia-a, previamente, sobre a constituição que elaborassem. Depois de aludir às decepções históricas, no campo das experiências “teoréticas e metafísicas, e por isso inexequíveis”, tornou-se franco: “espero que a constituição que façais mereça a minha imperial aceitação, seja tão sábia e tão justa quanto apropriada à localidade e civilização do povo brasileiro; igualmente haja de ser louvada por todas as nações; que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade e sabedoria de seus princípios, e que por fim o executem”.

## É DEPOIS...

É ver nos **Anais** a repercussão da advertência. E a evolução da crise, que gradualmente afastou da assembléia, jubilosamente aberta em 3 de maio de 1823, o soberano impetuoso. Até a queda do ministério da independência (17 de julho) — foram contra ele as prevenções da minoria. Os homens do jovem liberalismo não perdoavam aos Andradas o “braço forte” que entre a aclamação e a coroação do Imperador desbaratara o partido de “José Clemente e seus amigos”. Situando-se em oposição os Andradas, mais tensas e difíceis se tornaram as relações dos dois Poderes. Mais as agravaram os jornais inspirados por ambas as correntes incompatíveis com o novo governo, a de José Bonifácio, em **O Tamoio**, título nativista que já era um programa, tamoiões contra lusitanos, e a dos **exagerados**, ou republicanos, em **Sentinela da Liberdade à Beira Mar da Praia Grande**, redigida por Cipriano Barata. Os extremos encontravam-se, no ataque à política do Príncipe que os democratas encaravam como um retrocesso e os autoritários como um perjúrio.

## O PROJETO E SUAS INSPIRAÇÕES

Salvaria a assembléia, na luta travada, a votação rápida do projeto de Constituição, relatado por Antônio Carlos. Foi apresentado a 30 de agosto, com a assinatura da comissão: os irmãos Andrada, Antônio Luís Pereira da Cunha, Manuel Ferreira da Câmara, Pedro de Araújo Lima, com restrições, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Francisco Muniz Tavares. Antônio Carlos não o fez sozinho. Teve a cautela de conferir as idéias (e os artigos) com a maçonaria sobrevivente, o “Apostolado”, que funcionava em obediência, e sob as vistas do Imperador; anti-maçonaria, que em 2 de maio de 1822 José Bonifácio imaginara contrapor ao Grande Oriente, de Gonçalves Ledo, “José Clemente e seus amigos”. Ali achamos alguns dos expoentes da situação, Carvalho e Melo (sucessor de José Bonifácio no ministério), João Vieira de Carvalho, Caetano Lopes Gama, o marechal Arouche, Silva Lisboa. Um dos nomes aprovados pelo clube (2 de maio de 1823): Diogo Antônio Feijó. Destinava-se, segundo “instrução dada pelo C. (Cavaleiro) Rômulo Arconte Rei” (D. Pedro I), à “propagação dos princípios políticos constitucionais que fazem objeto da nossa reunião”. . . (**Arquivo da Casa Imperial**, Museu de Petrópolis, ms., XLIX, 2189, 2252, 2258). A teoria, sustentada no cenáculo **apostólico**, era a das lições de Benjamin Constant, traduzidas pelo **Regulador Brasileiro**, de frei Sampaio, a partir de 13 de novembro de 1823. Aí a ortodoxia da monarquia temperada, que sucedeu ao **glorioso** episódio do império de Bonaparte. Só parcialmente seduziria o discípulo do cesarismo extinto — D. Pedro I — comprometido de corpo e alma no processo da limitação parlamentar da monarquia.

É exatamente nesse ponto que o projeto constituinte e a Carta de 25 de março de 1824 se distanciam. O projeto, que enjaulou o poder majestático no executivo; a Constituição, que o isolou, sublimado, no Moderador.

No “Curso de Política Constitucional” de Benjamin Constant, principia o “esboço de Constituição” pela divisão quatripartite dos Poderes Constitucionais: **Real**, Executivo, Representativo e Judicial (**O Regulador Brasileiro**, pag. 259, exemplar no Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro). No projeto de Antônio Carlos, art. 39: “os poderes políticos reconhecidos pela constituição são três: o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciário”. A Carta **outorgada**, art. 10: “os poderes reconhecidos pela constituição são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e poder judicial”. Moderador vem aí em lugar de real.

Curioso é que foi o padre José Custódio Dias o primeiro a usar o vocábulo; falando em 30 de abril: “chefe do poder executivo, e seu moderador...”

Homem de Melo cotejou os artigos do projeto da Constituinte e do texto outorgado em 1824. Demonstrou que a Carta Imperial amplamente o reproduz. É o elogio maior que poderá fazer-se à obra e à visão dos deputados, que entre 3 de maio e 12 de novembro cuidaram de equipar legislativamente o Império. Não nos demoraremos na análise das causas e dos efeitos da dissolução da assembléia. A atenta leitura do *Diário*, agora benemeritamente reimpresso, disso dará a notícia que baste, quer para os pequenos problemas, agigantados no debate parlamentar, quer para os grandes antagonismos, em que se prolongou.

Ensaia-se nesse fervedouro de opiniões a estruturação do regime.

Acompanhamos pelo registo taquigráfico o desdobramento de uma cena grandiosa.

Percebe-se no seu enredo e no seu transcurso a ansiedade com que os futuros estadistas do Império cuidaram de organizá-lo.

São páginas de história política, de doutrina constitucional, de ardente polêmica, de eloquência desatada, de patriotismo claro, de sabedoria construtiva, de dialética afogueada, de planos lúcidos e largos, que em boa hora ganham o favor da publicidade, praticamente inéditas que eram, graças à iniciativa magistral do Senado da República.

## A PRESENTE REEDIÇÃO

Honra ao Poder Legislativo, no sesquicentenário da tribuna parlamentar, esta reedição, nimiamente cívica.

O senador Petrônio Portella, que projetou na cultura brasileira o seu idealismo exemplar, merecendo por isso os aplausos que lhe celebram a passagem pela presidência da Câmara Alta, soube, com a concretização deste sonho — o sonho de retirar do ingrato olvido os Anais da primeira Constituinte — prestar à Nação um serviço assinalado.

A melhor maneira, por certo, de dignificar a História, é divulgar-lhe os documentos básicos. Publicação, como esta, equivale ao mármore ou ao bronze das estátuas. Na verdade (e pela verdade) representa mais claro prêmio para os antepassados da representação popular, empenhados, há 150 anos, em plasmar, com o seu ímpeto moço e a sua honrada inexperiência, a forma definitiva de um governo extraído dos sentimentos de liberdade, para as responsabilidades de sua **constituição**. Corresponde, supre, avanta-se aos monumentos, que têm a sorte das cousas perecíveis: pois a Palavra permanece; e o Livro perpetua-se. “Ad immortalitatem”, é o seu endereço. Queremos dizer: a sua justificativa.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1973.

PEDRO CALMON

## BIBLIOGRAFIA

- ALENCAR** (José de), na *Revista do Inst. Hist. e Geogr. Bras.*, vol. 64.
- ANAIS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE** de 1823. Rio, 1874.  
Arquivo Nacional (**Publicações**), vol. XVIII.
- CALMON** (Pedro), *História do Brasil*, José Olympio Editora, vol. 5, 1957.
- Câmara dos Deputados. **Exposição Comemorativa do Centenário da 1ª Constituinte do Brasil**, Rio, Impr. Nac. 1923.
- Congresso de História Nacional. *Inst. Hist. e Geogr. Memória*, Viveiros de Castro, Rio, Tip. Leuzinger, 1914.
- Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil**, Rio, Impr. Nac., 1823-24.
- FERNANDES** (Carlos F. de Souza), *Senado Brasileiro*, Rio, Tip. Ao Luzeiro, 1912.
- LIMA SOBRINHO** (Alexandre José Barbosa) — *A ação da imprensa em torno da Constituinte*, Anais do 2º Congr. de Hist. Nac., I, Rio, 1934).
- MELO** (Francisco Inácio Marcondes Homem de) — *A Constituinte perante a História*, Tip. da Atualidade, Rio, 1863.  
— *Escritos históricos e literários* (refusão do trabalho anterior), Rio, Tip. Laemmert, 1868.
- MOTA FILHO** (Cândido) — em *História da Independência do Brasil*, coordenada por Josué Montello, 4º tomo, Rio, 1972.
- OTAVIO** (Rodrigo) — *A Constituinte de 1823*, 1º Congr. de Hist. Nac., 1914, *Inst. Hist. e Geogr. Bras.*)
- OTAVIO FILHO** (Rodrigo) — *A Constituinte de 1823*, Renascença, Rio, 1932.
- ROURE** (Agenor de), *Formação Constitucional do Brasil*, cap. XIX.
- SOUSA** (Otávio Tarquínio de) — *A Mentalidade da Constituinte*, Rio, 1831.
- VARNHAGEN** — *História da Independência do Brasil*, ed. do *Inst. Hist. e Geogr. Bras.*, 1918

**DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL  
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA  
DO IMPERIO DO BRASIL  
1823**

**Volume I**



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

1823.

---

## PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA.

AOS 17 dias do mez de Abril do anno de 1823, achando-se reunidos 52 Srs. Deputados no Salão da Assembléa, pelas 9 horas da manhã, na conformidade do Decreto de 14 do dito mez e anno, e competente participação da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, procedeo-se á nomeação do Presidente e Secretario, interinos, e forão por aclamação eleitos, para Presidente o Excellentissimo e Reverendissimo Sr. D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo Capellão Mór, e para Secretario o Sr. Manoel José de Souza França.

Propoz então o Sr. Presidente a nomeação de duas Comissões, huma de cinco Membros para verificar a legalidade dos Diplomas dos Srs. Deputados que não saisssem eleitos para esta mesma Comissão, e outra de trez Membros para verificar igualmente a legalidade dos Diplomas dos cinco que formassem a 1.ª Comissão. Decidio a Assembléa que se procedesse á nomeação das duas Comissões; e julgou desnecessaria a usada eleição de escrutadores, por confiar da Meza a exacta apuração dos votos.

Para Membros da 1.ª Comissão sairão nomeados com a pluralidade relativa os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Barão de Santo Amaro, José Joaquim Carneiro de Campos, e Manoel Jacinto Nogueira da Gama; para a 2.ª os Srs. Francisco Moniz Tavares, José Ricardo da Costa Aguiar, e Martin Francisco Ribeiro de Andrada; os quaes se retirarão logo da Assembléa para cuidar no desempenho do trabalho de que estavam encarregados.

As 3 horas da tarde voltou á Assembléa o Sr. Andrada Machado, e pediu, em nome da Comissão de que era Membro, que ficasse adiada a apresentação do seu parecer, por não ser possivel fazer-se em tão curto espaço de tempo o exame de todos os Diplomas. Assim se decidio.

O Sr. Costa Aguiar leu o seguinte parecer da Comissão dos trez:

A Comissão encarregada de verificar os Diplomas dos Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, nomeado Deputado pela Provincia de S. Paulo, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Barão de Santo Amaro, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, e José Joaquim Carneiro de Campos, Deputados nomeados pela Provincia do Rio de Janeiro, depois de haver procedido aos competentes exames da Acta Geral das respectivas Provincias, e Diplomas particulares de cada um dos referidos Senhores, os acha em tudo con-

formes ao Decreto de 3 de Junho de 1822 e Instrucções de 19 do mesmo mez e anno a que elle se refere, e ao de 3 de Agosto que declara as mesmas Instrucções, e ás Portarias de 20 e 22 de Fevereiro deste corrente anno = Paço da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil aos 17 de Abril de 1823 = José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada = Martin Francisco Ribeiro de Andrada = Francisco Moniz Tavares. Foi approvedo.

Levantou-se a Sessão pelas 4 horas da tarde; e declarou o Sr. Presidente que a do dia seguinte se abriria pelas 9 horas da manhã.

## SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA.

Em 18 de Abril de 1823.

Aberta a Sessão pelas 11 horas da manhã, leu o Sr. Andrada Machado o seguinte parecer da Comissão dos Poderes:

A Comissão da verificação dos Poderes, depois de ter examinado as Actas e Diplomas dos respectivos Senhores Deputados, e pezado as Leis, que se devião regular, a saber, o Decreto de 3 de Junho de 1822, Instrucções de 19 do mesmo mez e anno, Decreto de 3 de Agosto do mesmo anno, e subsequentes Portarias, achou legaes nas respectivas Provincias os seguintes Senhores Deputados.

Rio de Janeiro.

Senhores: Bispo Capellão Mór, Jacinto de Mendonça, Manoel José de Souza França, Martin Francisco Ribeiro de Andrada.

Espirito Santo.

Senhor Manoel Pinto Ribeiro de S. Paulo.

Rio Grande do Sul.

Senhores: Joaquim Borborema Sousa Ribeiro, Antonio Martins Basto, Francisco de Chagas Santos.

S. Paulo.

Senhores: José Borborema de Andrada e Silva, Antonio Rodrigues Vellame, José Arouche de Tele-

do Rendon, José Ricarao da Costa Aguiar, Francisco de Paula Souza e Mello, Manoel Martins de Coutto Reis.

*Minas Geraes.*

Senhores: Belchior Pinheiro de Oliveira, José Joaquim da Rocha, Candido José de Araujo Viana, José de Rezende Costa, José Antonio de Souza Maia, José Teixeira da Fonceca Vasconcellos, Antonio da Rocha Franco, João Gomes da Silveira Mendonça, Manoel José Vellozo Soares, Manoel Ferreira da Camara, Lucio Soares Teixeira de Gouvea, Manoel Rodrigues da Costa, Estevao Ribeiro de Rezende, Antonio Gonçalves Gomide, José Custodio Dias.

*Ceará.*

Senhores: José Martiniano de Alencar, João Antonio Rodrigues de Carvalho.

*Parahiba do Norte.*

Senhores: Augusto Xavier de Carvalho, José Ferreira Nobre, José da Cruz Gouvea, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

*Nota.*

A Comissão podia tal vez duvidar da legalidade da Acta desta Provincia pela ingerencia de poderes especiaes e mandados imperativos, que a Lei lhe não permittia; mas he da Competencia somente da Assembléa depois de installada tornar irritos taes mandados especiaes.

*Pernambuco.*

Senhores: Bernardo José da Gama, Luiz Ignacio de Andrade Lima, Ignacio de Almeida Fortuna, Francisco Moniz Tavares, Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda, Francisco Ferreira Barreto, D. Nuno Eugenio de Locio.

*Santa Catharina.*

Senhor Diogo Duarte Silva.

*Nota.*

A Comissão não attendeo á reclamações contra o Illustre Deputado pela sua insignificancia: allegou-se suborno, e senão provou com o menor indicio. Allegou-se mais que não tinha no Brasil a residencia exigida pelas instrucções, e nada se apresentou que induzisse a menor duvida. De mais o Collegio Eleitoral a quem só compete a decizão das qualidades de elegibilidade, se algumas duvidas se levantarão, despresou-as. Diz-se por ultimo, que a Acta he nulla por faltarem as declarações das duvidas suscitadas; mas isto pareceo á Comissão hum dito arbitrario; a Acta não trata de duvidas, certamente porque as não houve, e o testemunho em contrario dos Reclamantes he de nenhum pezo, attenta a sua assignatura na Acta, que a legitimou.

*Alagoas.*

Senhores: Ignacio Accioli de Vasconcellos, Cactano Maria Lopes Gama, José Antonio Caldas, José de Souza Mello.

*Nota.*

Contra esta eleição reclamarão os Eleitores do

Districto de Porto Calvo, taxando-a de nulla. 1.º Por se terem reunido os Districos Eleitoraes de Penedo e Alagoas, contra o disposto no § 10 do Capitulo 3 das Instrucções. 2.º Por senão ter corrido o escrutinio tantas vezes, quantos erão os Deputados na forma das Instrucções, e menos ter-se mandado vir as listas do seu districto, como ordena o Decreto de 3 de Agosto do anno preterito; do que succedeo ficarem preteridos Floriano Vieira da Costa Delgado, e Francisco José Correa pelos Deputados Caldas, e Souza e Mello, apesar de terem estes menor numero de votos. Pareceo á Comissão de nenhum pezo a primeira objecção porque as mesmas Instrucções no § 11 do dito Capitulo dao azo á reuniao, de que se queixão; e em nada se atacou o direito de eleição, visto constar da Acta, que votarão no Districto de Alagoas todos os Eleitores de Penedo de envolta com os de Alagoas; acrescento que a simples variação de formas accidentaes não annulla o acto.

A segunda objecção na sua primeira parte também não merece attenção, pois que o methodo que seguirão os Districos de Alagoas, e Penedo parece deluzir-se do Decreto de 3 de Agosto; e quanto ás queixas de falta das listas de Porto Calvo he desmentida pela Acta de apuração, e até pela Acta da Assembléa Eleitoral de Porto Calvo, na qual se vê que os citados Floriano Vieira da Costa Delgado, e Francisco José Correa, tiverão o primeiro quarenta e seis votos, e o segundo apenas trinta e seis, quando os dous ultimos Deputados tem hum cincoenta e cinco, e outro cincoenta e quatro.

*Matto-Grosso.*

A Comissão pareceo, que o Senhor Deputado nomeado pelos Districos de Cuyabá e Paraguay Diamantino não pôde por ora tomar assento, por não ser eleito pela Provincia toda, não tendo concorrido o Districto de Villa-Bella; como porém as dissensões existentes entre os Districos, e repugnancia do de Villa Bella, forão as causas que derão origem a esta illegalidade, e não devão dous Districos deixar de ser representados pela permanencia de hum terceiro, a Comissão deixa á Assembléa depois de installada a decizão deste delicado negocio. Paço da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa 18 de Abril de 1828.

Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva. =  
Antonio Luiz Pereira da Cunha. = Barão de Santo Amaro. =  
Manoel Jacinto Nogueira da Gama. =  
José Joaquim Carneiro de Campos. =

Alguns Srs. Deputados fallarão sobre a parecer relativa á eleição do Sr. Navarro de Abreu pela Provincia de Matto-Grosso; e uns proposerão que, ficando valida aquella eleição, se concedesse que o Districto de Villa-Bella podesse nomear, por si só, um Deputado; e outros lembrarão em favor da mesma eleição o que a Comissão praticara a respeito dos Deputados da Provincia de Pernambuco, cujas eleições forão approvadas, bem que ficassem de fóra dous Districos.

O Sr. *Antonio e Silva*: -- Eu entendo que a falta da reuniao dos Eleitores do Districto de Villa Bella não pode invalidar a eleição de Sr. Navarro de Abreu feita pelos Districos de Cuyabá e Paraguay Diamantino. Se o Districto de Villa Bella não mandou os seus Eleitores, obrou por capricho ou por indolencia, e em qualquer dos dous casos, não pôde o seu procedimento prejudicar os interesses dos dous Distri-

ctos na nomeação do seu Deputado, muito mais sendo Cuyabá ultimamente a residencia do Governador da Provincia, e por isso já considerada como Capital. Demais, quando Villa Bella não quizesse remetter a Cuyabá a sua Eleição podia ao menos manda-la para aqui ao Governo, como se praticou em Minas Geraes, quando se tratou das eleições para os Procuradores da Provincia; mas nada fez, por querer levar avante o seu capricho. Finalmente, tanto não pôde a falta de concorrência do Districto de Villa-Bella produzir o resultado de ficarem os outros dous Districtos sem representação, que, ainda admittidos os seus votos, não alterava estes a nomeação do Sr. *Navarro de Abreu*, por ser extremamente pequena a população, comparada com a dos dous Districtos. Sou pois de voto que Villa Bella perdeu, porque quiz, o direito de ter parte na nomeação do Deputado da Provincia a que pertence, e que o nomeado pelos Districtos de Cuyabá, e Paraguay Diamantino deve tomar assento nesta Assembléa.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Levanto-me para combater as asserções com que o illustre Preoponente pretende mostrar a legalidade da eleição do Sr. *Navarro de Abreu* como Deputado pela Provincia de Matto-Grosso. Diz o nobre Deputado que em Cuyabá como Capital se devia fazer a apuração dos votos dos Eleitores de todos os Districtos, e que se faltarão os de Villa Bella, deve reputar-se este Districto decahido do direito de votar, porque sendo convidados recusarão por capricho ir a Cuyabá. O Illustre Preoponente concidera Cuyabá a Capital da Provincia por ter alli residido o ultimo Governador; mas esta residencia não he prova de ser Cuyabá a Capital, he apenas a consequencia da permissão que teve aquelle Governador, e que lhe foi concedida para o livrar de sofrer os effeitos do clima doentio de Villa-Bella; Graça que já outros Governadores antes d'elle tinham requerido, sem que a podessem conseguir; e esse mesmo ultimo Governador somente obteve a Mercê de residir mais tempo em Cuyabá, sem que ficasse desobrigado de ir tomar posse em Villa-Bella, que sempre conservava a prerogativa de Capital, da qual só por Lei (que não mostrará o Illustre Deputado) podia ser privada, e não pela ausencia do Governador. Portanto, não se provando que Villa-Bella, hoje Cidade de Matto-Grosso, deichou de ser a Capital, não se lhe pôde levar em culpa, para ser o Districto excluido do direito de votar, o acto de não mandar os seus Eleitores a Cuyabá, pois este procedimento não foi mais que uma defeza legitima do seu direito de Capital, que lhe dava o de exigir que alli, e não em Cuyabá se fizesse a apuração da eleição da Provincia. Ninguém he culpado quando resiste a que o privem de um direito, que legitimamente lhe pertence; a existencia do direito justifica os meios de o sustentar. Concluo pois que o Deputado nomeado não he Deputado de toda a Provincia, e que por isso não deve ter assento nesta Augusta Assembléa, que por não estar ainda installada, não pôde por ora sanar o defeito da sua eleição.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Quando a Commissão de Poderes recusou interpor o seu parecer sobre o Sr. *Navarro de Abreu*, e deichou a decisão da sua entrada ou exclusão á Assembléa depois de installada, teve em vista a sua incompetencia, e o extraordinario do que occorre no caso do Deputado eleito. Dous Districtos Eleitoraes da Provincia de Matto-Grosso, o de Cuyabá, e de Paraguay Diamantino escolhem o dito Deputado; mas o de Villa-Bella não concorre á Capital de Cuyabá para a apuração de votos; nem mesmo consta que fizesse

as eleições parochiaes, não por negligencia, mas por questões de jurisdicção. Villa-Bella tinha sempre sido a Capital da Provincia; não havia lei alguma que a despojsse desta preeminencia; mas o acto de pertencer Cuyabá que na Camara dessa Cidade se apurassem os votos, era o mesmo que declarar-se Capital da Provincia, ao que Villa-Bella tinha direito de oppor-se, e sem que d'ahi lhe pôssa vir inculpação. Isto he o que fez Villa-Bella; e por usar do seu direito puni-la-hemos com a privação dos direitos caracteristicos de um povo livre? Arrancar-lhe-hemos o direito de ser representada? Despoja-la-hemos da participação politica que lhe compete como parte de Corpo Social? Seria um attentado, uma violencia injustificavel? Demais, em simples Sessão preparatoria não se aggravava a violencia? Nós não estamos ainda installados; os simples actos que podemos legitimamente fazer são os indispensaveis para verificar-se a installação; tudo o que passar além disso he nullo, insanavelmente nullo. Mas dir-se-ha talvez que podiamos admitir o Deputado eleito sem privar o Districto de Villa-Bella do direito de ser representado, antes concedendo-lhe uma representação inteira em vez de um fragmento de representação; mas não se repara que as Instrucções, que são a reguladora das eleições, e a que somos obrigados a cingir-nos, dão á Provincia de Matto-Grosso um só Deputado, e dando-lhe nós dous alteravamos a Lei; e alterar a Lei só pôde quem a pôde fazer, o que certamente não podemos nós antes de installados. Disserão que assim como tinhamos approved as eleições de Pernambuco, apesar de não terem seguido as Instrucções, e serem os Deputados d'aquella Provincia eleitos tão somente pelos Districtos de Olinda e Recife, ficando de fóra o de São João da Barra e Pajahú, do mesmo modo podiamos approvar o Deputado eleito pelos Districtos de Cuyabá e Paraguay, Diamantino, apesar de ser excluido o de Villa-Bella; mas não se advertio na differença essencial de um e outro caso. He verdade que tanto em Pernambuco como em Matto-Grosso alterou-se a Lei, quanto á fórma accidental das eleições, separando-se Districtos que a Lei unia; mas em Pernambuco salvou-se o principio essencial das eleições, o direito de representação; as Comarcas do Sertão não perderão, pela divisão dos Districtos, o direito de mandarem Deputados á Assembléa, antes lhes ficou resguardado o numero de Deputados que, segundo a sua população, lhes competia; em Matto-Grosso porém, como a Provincia não dá mais de um Deputado; se neste entra pela só eleição de Cuyabá e Paraguay Diamantino, fica de facto esbulhada Villa-Bella do direito de representação porque não lhe resta Deputado algum que elege. Isto seria uma pena, e pena mui severa, que não pôde recair senão sobre crime, que nao houve.

Fallarão ainda alguns Srs. Deputados fundando-se nos mesmos principios; e julgando-se a materia discutida foi approved o parecer da Commissão; e por isso o Sr. *Navarro de Abreu*, que se achava no recinto da Assembléa, immediatamente se retirou.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sendo indispensavel que prestemos juramento, e devendo por isso adoptar-se alguma formula, lembrei-me de formar uma, qual lerá a permissão do Sr. Presidente. Leo a seguinte.

“ Juro cumprir fiel e lealmente as obrigações de Deputado na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa Brasileira, convocada para fazer a Constituição Politica do Imperio do Brasil, e as referidas mas indispensaveis e urgentes, mantida a Religião Catholica Appostolica Romana, e a independencia do Imperio, sem admittir com alguma Nação qual-



“ quer outro laço de união ou federação. que se oppo-  
 nha á dita independencia, mantido outro sim o Im-  
 perio Constitucional, e a Dynastia do Senhor Dom  
 Pedro nosso Primeiro Imperador e sua descendencia “

O Sr. Secretario leu tambem a seguinte formula de juramento :

“ Eu F. Deputado á Assembléa Extraordinaria  
 Constituinte Legislativa do Imperio do Brasil, juro  
 aos Santos Evangelhos de exercer as Augustas Func-  
 ções de que sou encarregado pelo voto da Nação,  
 com toda a franqueza e boa fé que ella de mim exi-  
 ge, sem respeitar outro fim que não seja o bem pu-  
 blico e geral da mesma Nação, mantendo em todas  
 as minhas deliberações a Religião Catholica Roma-  
 na, a integridade e independencia do Imperio, o  
 Throno do Senhor Dom Pedro Primeiro Imperador,  
 e a successão da sua Dynastia, segundo a ordem que  
 a Constituição estabelecer. “

Entrando em discussão a formula do Sr. *Andrada Machado* disse

O Sr. *Dias* : — Proponho que se emende a for-  
 mula do juramento substituindo ás palavras = reformas  
 indispensaveis e urgentes = as seguintes : = Que os  
 Representantes da Nação, que se vai constituir, ten-  
 do por fito o melhoramento, e maior bem da mesma,  
 nenhum limite circunscrevão ás suas funcções, que  
 aquelles que dictados pela razão e justiça estiverem  
 a seu alcance =. Porque sendo a legislação obra de  
 um Deos, de quem ora religiosa ora supersticiosamen-  
 te se tem valido os mais habéis legisladores, serão  
 por ventura tão illimitados nossos conhecimentos, que  
 seja necessario limitar nossas operações ás metas das  
 urgencias e necessidades variaveis a todo o instante,  
 e a isso só fixarem nossos trabalhos, quando deve-  
 mos aspirar á providencia e providencia? Sim conheço  
 que não se deve procurar o ultimo apuro nas cousas  
 humanas; mas eu afianço que ainda pelos maiores es-  
 forços não conseguiremos optimismo; limites ellas tem  
 os quaes ultrapassar não he dado, e consigo impresso  
 sempre levão o sello da imperfeição; e quem ao melhor  
 não se abalança pelo enojo do optimo, vem a amar  
 o pessimo. Nenhum perigo ainda de vida e morte nos  
 deve impedir o exercicio de nossos deveres, e isto  
 igualmente se deve exprimir em nossos juramentos, e  
 por maior que seja o enthusiasmo que de presente  
 todos manifestão, eu não cantarei o triunfo antes da  
 victoria.

Alguns Srs. Deputados mostrarão com fortes ar-  
 gumentos que seria absurdo suppor que os Represent-  
 antes da Nação tinham poderes illimitados; e que por-  
 isso era indispensavel declarar no juramento, do me-  
 lhor modo que pudesse ser, o que os mesmos Re-  
 presentantes estavam obrigados a desempenhar.

O Sr. *Accioli* propoz que á palavra *Independencia*  
 se acrescentasse *indivisibilidade*. Foi regeitada.

O Senhor *Ribeiro de Andrada* : — Em lugar de  
 dizer somente *Independencia do Imperio*, eu diria *in-  
 tegridade e Independencia do Imperio*. Foi approvedo  
 este additamento, e com elle a formula inteira sem ou-  
 tra alguma alteração.

Fallou-se depois na necessidade de um Regimento  
 Provisorio para regular os trabalhos da Assembléa, no-  
 mendo-se uma Commissão para apresentar seu Pro-  
 jecto.

O Sr. *Presidente*, sendo authorisado para eleger  
 os Membros della, nomeou os Srs. = *Antonio Carlos  
 Ribeiro de Andrada Machado* = *Antonio Luiz Pereira  
 da Cunha* = *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira* =  
*Barão José da Gama* = *Manoel Pinto Ribeiro de  
 Sampeio*.

Feita esta nomeação, declarou o Sr. *Presidente*,

que só podia verificar-se a terceira reunião dos Srs.  
 Deputados no dia 30 de Abril, para se dar tempo  
 sufficiente á formação do Regimento; e levantou-se a  
 Sessão pelas trez horas da tarde.

## TERCEIRA SESSÃO PREPARATORIA.

Em 30 de Abril de 1823.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã, leu  
 o Sr. Secretario as Actas das duas sessões anteceden-  
 tes, e forão approvadas com o additamento feito á  
 segunda, em que se declarou que o Sr. *Ribeiro de  
 Andrada* tinha assento na Assembléa como Deputado  
 pela Província do Rio de Janeiro, e não pela de  
 S. Paulo, tendo sido por ambas nomeado.

O Sr. *Rodrigues Vellozo*, como Relator da Com-  
 missão encarregada de fazer o Regimento da Assem-  
 bléa, leu o Projecto do mesmo Regimento. Termi-  
 nada a leitura, disse

O Sr. *Andrada Machado* : — Eu assignei com  
 restricções este regulamento, porque sou de opinião  
 contraria ao que se estabelece em alguns artigos. Em  
 1.º lugar não vejo porque, vindo S. M. I. a esta  
 Assembléa em um dia tão solemne como o da sua  
 installação, ha de deichar de acompanhar-se dos seus  
 Ministros de Estado, quando estes fazem sempre par-  
 te de seu cortejo em todas as funcções grandes da  
 Corte, e até he de uso constante nas primeiras Na-  
 ções da Europa! Será singular que se não permita  
 em occasião de tanta pompa, e de tanto jubilo, para  
 o Brasil o que pela etiqueta da Corte se pratica em  
 qualquer festividade!

Igualmente me opponho á votação por escruti-  
 nio secreto. Os Deputados reputão-se a flor da Na-  
 ção, e não he em pessoas taes que deve suppor-se  
 a indignidade de não dizer francamente e á face do  
 mundo as suas opiniões, muito mais nada havendo  
 que temer do Chefe do Poder Executivo, pois de  
 sobejo o abona a regularidade do seu procedimento  
 sempre constitucional, nem do Povo a quem se faria  
 grave injustiça desconfiando da heroica generosidade de  
 seus sentimentos. ( Foi apoiado por alguns dos Srs.  
 Deputados. )

O Sr. *Moniz Tavares* : — Sr. Presidente! Deos  
 nos defenda que passasse semelhante methodo de vo-  
 tação. O que dirião as Nações cultas da Europa? O  
 que dirião os nossos inimigos? Ah! eu já prevejo :  
 dirião sem duvida que entre nós havião Deputados,  
 que, contra a expectativa dos seus constituintes, não  
 se animavão a declarar com franqueza o seu voto. Isto  
 he indigno; e eu de nenhuma sorte posso annuir.  
 Voto portanto que nem appareça este artigo.

O Sr. *Costa Aguiar* : — Que dirião os homens  
 sensatos e as Nações cultas se admittissemos a votação  
 secreta? Dirião que neste recinto se assentavão ho-  
 mens que não sabião afrontar perigos para manifestar  
 suas opiniões; afastemos de nós essa idéa injuriosa;  
 e concorramos com todas as forças para mostrar ao Mun-  
 do que sabemos sustentar o nosso character e dignida-  
 de, e corresponder á confiança da Nação, sem que  
 possa desviar-nos dos nossos deveres nem a vista de  
 punhaes, nem a certeza da morte. Este lugar que oc-  
 cupo não será jámais abandonado, embora a desor-  
 dem venha desgraçadamente opprimir-nos, o que eu  
 não espero; e quem tem medo não se assenta neste  
 augusto recinto. Este he o meu sentimento.

O Sr. *Pereira da Cunha*. ( Não o ouvirão os  
 Tachigrafos. )

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Julgo indispensavel que se imprima sem demora o Projecto do Regulamento, para que possa por elle ordenar a Assembléa provisoriamente os seus trabalhos; e que entrem já em discussão os artigos relativos ao ceremonial ou formalidades da entrada e recebimento de S. M. I. na Assembléa, porque a materia não admitte demora; ficando porém igualmente estes artigos do ceremonial só provisoriamente approvados. (Apoiado Apoiado.)

Depois de breve discussão, venceu-se o que acabava de propor o Sr. *Carneiro de Campos*; e logo o Sr. Secretario passou a ler o Cap. 5. do Regulamento, que he = *Das formalidades que se hão de guardar na Assembléa* =; começando pelo seu 1. artigo que he o 19 na ordem delles.

Art. 19. No topo da Sala das Sessões estará o Throno Imperial e no ultimo degráo á direita estará a cadeira do Presidente da Assembléa. No pavimento da sala diante do Throno estará a Mesa; em cima della os Santos Evangelhos, um exemplar da Constituição, outro deste Regimento, os Codigos das Leis do Imperio, a lista impressa dos Deputados, e dos Membros de cada Commissão.

Alguns Srs. Deputados fizeram breves observações sobre a intelligencia dos termos e disposições do Artigo; e disse

O Sr. *Dias*: — Vio o Brazil com horror quantos males o cercavão na critica situação de seus negocios politicos, estabeleceu então em principio a salvação do seu estado social, exigiu convocação de uma Assembléa Constituinte e Legislativa, reasumio seus direitos sociaes, e reasumio todos quantos são inaufereveis; he por tanto a Nação Americana Brasileira, Soberana, Independente; e como tal acclama e coroou seu Primeiro Imperador Constitucional, Chefe do Poder Executivo, e seu Moderador, cuja authoridade deve marcar a Constituição que se propoem a fazer os Representantes da Nação reunidos em Cortes. He na solemne installação destas que tem de comparecer o Digno Representante do Poder Executivo, e como tenha de respeitar a Nação legitimamente representada da qual só deriva toda a authoridade que pelo Pacto Social se lhe vai a conferir por lei fundamental, sou de parecer que a posição que se lhe deve designar seja sim distincta, mas no mesmo plano onde estiver o Sr. Presidente. Cabe, a inseparavel, naquelle acto, do Corpo Moral que representa a Nação, Soberana e independente; e deicharia de o ser quando tivesse superior.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente eu estava preparado para ouvir portentos nesta Assembléa, vivemos na idade das maravilhas, e somos mui pouco illustrados para não ferverem entre nós os milagres. Confesso porém que o que ouço passa toda a minha expectação, com quanto grande ella fosse. Que paridade ha entre o Representante Hereditario da Nação inteira e os Representantes temporarios? Ainda mais que paridade ha entre o Representante Hereditario e um unico Representante temporario, que, bem que condecorado com o titulo de Presidente, não he mais que o primeiro entre os seus iguaes? Que paralelo pôde concentrar-se entre o Monarcha que em sua individualidade concentra toda uma delegação soberana, e o Presidente de uma Assembléa que abrange collectivamente outra delegação soberana, mas que não deve nem pôde abrange-la toda? Como se pôde sem desvario (perdoe-se-me a expressão) igualar o Poder influente, e regulador dos mais Poderes Politicos, a um Membro de um dos Poderes regulados? Como se quer nivelar um Poder fonte de todas as honras e prerogativas das Constituições orlão de

explendor e de gloria, com o Presidente de uma Assembléa, cujo melhor ornato he a simplicidade? Em fim Sr. Presidente nada pôde haver de commum em jerarchia e precedencia entre o Monarcha que para bem dos povos tem a Lei, por uma ficção legal, posto além da esphera da humanidade, e quasi endosado, e um puro mortal que, apesar de respeitavel, he sujeito ás mesmas Leis, que regem os mais Membros da Sociedade? Basta Sr. Presidente, nem a materia pedia tanto; mas a importancia de não deichar desgarrar o povo illiterato por paradoxos perigosos, forçou-me a ser mais extenso.

Outros Srs. Deputados seguirão em seus discursos a opinião do Sr. *Andrada Machado*; e como se alongasse o debate disse

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente acabemos com isto; deichemos questões infructuosas; não queiramos fomentar a desordem no principio dos nossos trabalhos! (Apoiado Apoiado.)

Julgou-se então a materia sufficientemente discutida; e decidio-se que o Art. se dividisse em dous, nos termos seguintes:

Art. 19. No topo da Sala das Sessões estará o Throno Imperial, e no primeiro degráo á direita estará a cadeira do Presidente da Assembléa quando o Imperador vier assistir.

Art. 20. Nas Sessões ordinarias estará a Cadeira do Presidente defronte do Throno, e diante della estará a Mesa: em cima della os Santos Evangelhos, um exemplar da Constituição, outro deste Regimento os Codigos das Leis do Imperio, a lista impressa dos Deputados, e dos Membros de cada Commissão.

Passou o Sr. Secretario a ler o Art. 21 concebido neste termos:

Art. 21. De um e outro lado do Presidente estarão as cadeiras dos Secretarios, os quaes terão diante de si o Livro dos Registos das Propostas, e das Actas das Sessões Publicas da Assembléa. Foi approvado.

Seguiu-se logo o

Art. 22. Os Deputados estarão assentados em torno da Mesa em fórma circular, de modo que todos vejam o Presidente e delle sejam vistos, assentando-se, indistinctamente e sem precedencia. Foi approvado.

Entrou em discussão o

Art. 23. De um e outro lado do Throno ficarão de pé os Officiaes-Mores da Casa Imperial, da parte direita o Mordomo-Mór, e da esquerda os mais Officiaes-Mores conforme as suas differentes graduações. O resto da comitiva e o Corpo Diplomatico irão para as Tribunas; e ao Publico são destinadas as Galerias sem distincção alguma.

Acabada a leitura do Art., suscitou-se a questão se os Ministros devião ou não fazer parte do cortejo do Imperador quando viesse á Assembléa, e disse

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente, a abertura da Assembléa he um acto de prerogativa puramente imperial, he uma regalia da Coroa, como pois negar em uma tal occasião em que o Imperador deve apparecer rodeado de todo o explendor que offerecendo os olhos concilie respeito, como, torno a dizer, não lhe a companhia dos seus primeiros servos? Eu, Sr. Presidente, estou persuadido que no sistema Constitucional não só se deve ser liberal mas até prodigo de honras, gloria, e explendor para com o Monarcha, e só economico de poder; poder quanto baste para o exacto desempenho das funcções que lhe attribue a constituição, e não de mais que lhe facilite a oppressão dos outros Poderes igualmente constituídos; mas gloria, mas explendor, mas apparato que inspire respeito; avisehe-se a divinal. O respeito cria

a submissão ao poder legítimo, arreiga a subordinação nas hierarchias, e consolida a ordem; e nisto ganha a Sociedade em geral. Demais supponhamos que o Imperador, por qualquer accidente inesperado não se resolve a fallar extensamente á Assembléa, e precisa de quem por elle se lhe dirija, a quem cometeria este encargo, ausentes os Ministros? Por

o Sr. Presidente em todas as Nações os Ministros são presentes á abertura; não nos queiramos nós somente fazer celebres: tão estudado desvio da marcha das mais Nações pareceria filho da desconfiança, ou do projecto de abater o Poder executivo, e isto seria funesto proprio logo no começo do nosso ajuntamento.

Sr. *Secretario França*: — Sr. Presidente, eu não deicharia passar nunca a idéa de que os Ministros Secretarios de Estado sejam servos do Imperador: esta idéa he anti-constitucional, e contraria aos principios de Direito Publico que temos abraçado. Os Ministros Secretarios de Estado são grandes Magistrados do Poder Executivo, responsaveis á Nação pelo que obrão em rasão do seu Officio ou Cargo; e não podem em tal qualidade ser jámais considerados como servos do Imperador. Se este pois deve entrar na Assembléa acompanhado somente dos seus creados principaes, não podem entrar neste cortejo os Ministros Secretarios de Estado, porque o não são. Voto portanto que sejam excluidos de ter parte no mesmo cortejo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente! Pasmo de não ser entendido, cuidei que fallei claro, mas enganai-me. Eu chamei, e ainda chamo aos Ministros de Estado servos do Imperador, não do Imperador como individuo, mas do Imperador como Poder Politico. Se o nobre Preopinante só chama servos os que prestão serviços meniaes, então com razão não se podem denominar taes os Ministros que os não prestão, nem podem prestar, pois uma pessoa moral não pôde receber taes serviços. Se porém estende este nome a todos que recebem ordens nossas, que são forçados a executar, e cuja sorte de nós depende, não sei como duvida applicar o nome aos Ministros, que são escolhidos livremente, e livremente demittidos pelo Imperador, e que tudo obrão em seu nome! Sr. Presidente! Os agentes do Poder Executivo são servos não do homem, mas da dignidade, mas da Coroa; esta he a linguagem de que se servem os livres Ingleses, e que nem os Hambdens nem os Pyms achãrão derogatoria do character daquelles, a quem se applicava.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente! Prescindo da questão suscitada entre os dous illustres Deputados, que ultimamente fallarão, se por ventura os Ministros de Estado se podem chamar servos da Coroa: recorrerei a outro principio para demonstrar que não devemos approvar o Art. do Projecto do Regimento, que os exclue da entrada nesta Augusta Assembléa no solemne dia da sua installação. Os Ministros de Estado, Sr. Presidente, verdadeiramente não são creados do Imperador, nem tãobem Officiaes da sua Casa; elles exercem um Poder Politico, são Membros do Poder Executivo, este Poder he um dos Poderes Soberanos, e nesta qualidade não se lhes pode negar a entrada nesta Augusta Assembléa, quando se installa a Representação Nacional para exercer as Augustas funcções do Poder Soberano de legislar. (Foi geralmente apoiado.)

Propoz então o Sr. Presidente se os Ministros de Estado devião, ou não, entrar com Sua Magestade Imperial na Assembléa: e venceu-se que sim.

Callião alguns Srs. Deputados sobre o lado em que devião ficar os Ministros de Estado, se terião

assento, e se este seria raso ou de encosto; e depois de se opinar differentemente sobre estes pontos disse

O Sr. *Carneiro de Campos* — Do mesmo principio a que recorri para mostrar, que os Ministros de Estado não são creados ou Officiaes da Casa Imperial, deduzo que o seu lugar deve ser á direita do Throno, como tem na Corte os Grandes do Imperio, que não são creados. He verdade que os Ministros de Estado nas funcções da Corte estão á esquerda, como os creados e Officiaes-Móres da Casa mas isto provém de gosarem no Paço das honras, que competem aos Officiaes-Móres, como Uniforme, Moradia &c. &c.; o que não tem lugar aqui, porque devemos considerar somente a authoridade publica que exercem. Nestes termos devem estar á direita do Throno logo depois do Mordomo-Mór, que he o unico Official-Mór da Casa, que fica á direita e proximo ao Throno. Entendo tãobem, que devem ter assento e em cadeiras de encosto, assim como nós pelo mesmo principio, pois como nós exercem um Poder Soberano.

Depois de breve discussão, propoz o Sr. Presidente se ficarião do lado direito ou esquerdo, e decidio-se que lhes tocava o lado direito.

Propoz mais se ficarião assentados; venceu-se que sim.

Propoz finalmente se terião assento raso ou de encosto; e decidio-se que tivessem assento raso. Ficou portanto o Artigo concebido e approved nos termos seguintes.

“ De um e outro lado do Throno ficarão de pé os Officiaes-Móres da Casa Imperial; da parte direita o Mordomo-Mór, e da esquerda os mais Officiaes-Móres conforme as suas differentes graduações; os Secretarios de Estado terão assento raso á direita do Mordomo-Mór. O resto da comitiva, e o Corpo Diplomatico irão para as Tribunas; e ao Publico são destinadas as Galerias sem distincção alguma.”

Passou o Sr. Secretario a ler os Artigos seguintes

Art. 24. Para cumprimentar ao Imperador em qualquer occasião, para annunciar a installação, e encerramento da Assembléa, e para o receber quando vier á mesma Assembléa, nomear-se-ha uma Deputação de doze Deputados.

Observou-se que era pequeno o numero de 12 Deputados; mas como a Assembléa não estava completa, approvou-se para esta occasião o referido numero, por não ficar em demazia desfalcada.

Art. 25. O Secretario da Assembléa participará officialmente ao Secretario de Estado do Imperio o dia em que a Deputação ha de comparecer perante o Imperador para que se lhe designe lugar e hora para a sua recepção. Foi approved

Art. 26. A Deputação nomeada para receber o Imperador irá busca-lo ao lugar onde se apear no edificio da Assembléa, acompanhando-o até o throno. Foi approved.

Art. 27. O Imperador entrará na sala da Assembléa descoberto, e quando entrar, o Presidente, o Secretario, e todos os Deputados ficarão em pé até que o Imperador se assente no Throno.

Tendo mostrado alguns Srs. Deputados estar em duvida sobre a verdadeira intelligencia da palavra *descoberto* que se lê no Artigo, disse

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente, Pergunto se quando se diz que o Imperador entrará nesta Salla descoberto, se entende sem Coroa? (O Sr. *Andrada Machado* como um dos Relectores do Regimento respondeo que sim.) Pois então entendendo que não se deve approvar este Artigo, e sou de

parecer que o Imperador deve entrar com a Coroa, e conserva-la em quanto durar a sessão. Fundo-me em que o Imperador vem instalar a Assembléa como Chefe da Nação; ora a coroa he a sua insignia assim como o Manto e o Sceptro, e por isso não achio razão para que o Imperador não conserve uma das principais insignias na Augusta Função que elle vem exercer como Imperante, ou Chefe da Nação. Creio que os nobres Deputados Redactores do Regimento quizerão com este arbitrio evitar que estivesse o Imperador coberto e nós descobertos; pois cubramo-nos. Não se cobrem os Grandes do Imperio? Porque não nos cubriremos tambem em quanto o Imperador estiver coberto? Assento pois que não deve passar o Artigo, e que se determine que entre Sua Magestade Imperial com a Coroa, e a conserve durante a sessão, porque he a sua insignia, e della não deve ser privado em tão Augusta Função.

O Sr. *Andrada Machado*: Sr. Presidente! A Commissão julgou que sendo Sua Magestade Imperial um Poder Constitucional e a Assembléa outro, devia ser igual a situação de ambos, quando presentes; e como a Assembléa se não cobre pareceo que tambem Sua Magestade Imperial devia entrar descoberto. Se a Coroa he propriamente uma cobertura a decisão deve ser a mesma para este caso que he em outro qualquer; se porem for considerada como simples insignia da Realeza, outra deverá ser a resolução. Nos não queremos, nem jámais nos veio á cabeça, despojar por um momento das insignias da sua alta dignidade o Representante Hereditario da Nação, nem que o quizessemos tinhamos para isso auctoridade; só tivemos em vista ser coherentes com os nossos principios, que me parecem fundados em razão.

Depois de breve discussão decidiu-se, que o Artigo ficasse concebido nos termos seguintes:

“ O Imperador entrará na Sala da Assembléa ,, descoberto, sendo a Coroa e Sceptro conduzidos por ,, seos Officiaes, e depositados em uma Mesa á direita ,, do Throno. Quando o Imperador entrar, o Presi- ,, dente, os Secretarios, e todos os Deputados ficarão ,, em pé até que o Imperador se assente no Throno.

Passou o Sr. Secretario á ler os seguintes Artigos.

Art. 28. Em todas as occasiões, em que o Principe Herdeiro assistir á Assembléa como Regente do Imperio, será recebido por uma Deputação de oito Deputados, e terá assento n'uma cadeira com Docel posta diante dos degrãos do Throno; no seo recebimento guardar-se-ham todas as mais formalidades ordenadas para o Imperador. ( Ficou adiado. )

Art. 29. Em quanto o Imperador, ou Principe Regente estiver na Sala das Sessões, todos os expectadores estarão de pé; qualquer que seja a sua classe, ou emprego que occupar, exceptuando sómente as Pessoas Imperiaes. ( Foi approvedo. )

Art. 30. Quando a Regencia vier assistir ás Sessões, será recebida á porta do Salão por uma Deputação de seis Deputados; e quando entrar levantar-se-hão os Deputados, e Secretarios da Assembléa, ficando o Presidente assentado até que ella chegue ao meio da Sala. ( Ficou adiado. )

Art. 31. Diante do Throno, mas fora delles, collocar-se-ham as cadeiras de esparto para o Presidente e Regentes na mesma linha, de maneira que o Presidente da Assembléa fique á direita do Presidente da Regencia. ( Ficou adiado. )

Art. 32. Quando os Secretarios de Estado vierem á Assembléa fallar em nome do Imperador, serão recebidos á porta do Salão na forma do Art. 30. O Presidente e toda a Assembléa se levantarão ao aproximarem-se á Mesa, e lhes dará assento entre elle e o Secretario

do lado direito, mas na linha do mesmo Secretario. ( Ficou adiado. )

Art. 33. Quando porém vierem em seu nome ou forem chamados pela Assembléa serão recebidos, ficando todos assentados, e terão assento n'uma cadeira raza, á esquerda do Secretario que fica do lado esquerdo da Mesa. ( Ficou adiado. )

Art. 34. Na retirada do Imperador, do Principe Regente, da Regencia, e dos Secretarios de Estado, praticar-se-ha o mesmo formulario, que se observa no seu recebimento. ( Ficou approvedo. )

Todos os mais Artigos do referido Cap. 5.º ficarão adiados para a discussão geral do Regulamento.

O Sr. *Carneiro de Campos*: lembrou que tendo-se ordenado a impressão do Regulamento seria conveniente a supressão dos Artigos que tratão da votação secreta, ficando todavia reservado a Assembléa o tomar delles conhecimento no tempo opportuno. Foi apoiado pelos Srs. *Andrada Machado*, e *Andrada e Silva*.

O Sr. *Secretario*: — Sr. Presidente! Eu approvo o que dizem os Artigos sobre a votação secreta: não porque eu haja de querer jámais occultar o meu voto, pois protesto que sempre quizerrei que elle seja publico, porém as minhas circumstancias podem por ventura não ser as mesmas de alguns dos Srs. Deputados ( Foi chamado á ordem. )

O Sr. *Alencar*: — Peço que o illustre Precopiante declare o motivo que tem de não julgar, a respeito de votação publica, os seus collegas nas circumstancias em que a si proprio se considera.

O Sr. *Secretario*: — Eu não tive intenção de offender a fortaleza de animo dos Srs. Deputados: eu sou o primeiro a respeitar todos porque quero que todos igualmente me respeitem; o que quiz dizer he que a Causa Publica, unico fito dos meus discursos, pôde por ventura perder com um voto respeitativo que circumstancias imperiosas hajão de arrancar á voz, contra a vontade do votante; circumstancias em que eu consultando a minha consciencia, me reputaria, tao fraco a mim mesmo, como considero a qualquer outro. Não faço portanto injuria a ninguem em dizer que podem haver motivos tao imperiosos que fação vacillar a fortaleza humana.

Depois de breve discussão, venceu-se que se suprimissem os referidos Artigos na impressão do Regulamento.

Nesta occasião lembrou um Sr. Deputado que se mandasse imprimir uma lista nominal, de todos os Srs. Deputados; e assim se ordenou.

O Sr. *Presidente* disse que passava a nomear a Deputação, e elego para o dito fim os Srs.: Francisco das Chagas Santos = Diogo Duarte Silva = José Bonifacio de Andrada e Silva = Belchior Pinheiro de Oliveira = Jacinto Furtado de Mendonça = Barão de Santo Amaro = Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio = Ignacio Accioli de Vasconcellos = Bernardo José da Gama = Augusto Xavier de Carvalho = João Antonio Rodrigues de Carvalho = Antonio Luiz Pereira da Cunha.

Feita a nomeação, seguiu-se o marcar o dia da installação da Assembléa; e fallando alguns Srs. Deputados, decidiu-se unanimemente que fosse o dia 3 de Maio, por isso já distincto na Historia do Brasil.

Tratou-se depois da hora a que devia partir a Deputação, e se assentou que se reunissem as 10 horas da manhã no dia 2 de Maio na Sala da Assembléa para sair do seu seio á hora opportuna.

Resolveu-se tambem que em conformidade do Art. 25 do Regulamento Interno, approvedo provisoriamente, se dirigisse um Officio ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio para Sua Mage-

tade designar o lugar e a hora de receber a Deputação; e que igualmente se dirigisse ao mesmo Ministro outro Officio para elle participar não só ao Senado da Camara o dia da installação da Assembléa, e o Senado o fazer publico por Bando, mas tambem ás mais Authoridades a quem por estilo se fazem semelhantes communicações.

Ultimamente se decidiu que no dia seguinte 1.º, de Maio, se reunissem os Srs. Deputados, á hora do costume, na Sala da Assembléa, para d'ali irem em Corpo á Capella Imperial assistir á Missa do Espirito Santo, e prestar o competente juramento.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

*Manoel José de Souza França, Secretario.*

### RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil resolveo

na sessão de hoje enviar no dia 2 de Maio uma Deputação a Sua Magestade o Imperador para lhe annunciar o dia em que se ha de verificar a solemne installação da mesma Assembléa. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o lugar e a hora em que determina recebe-la, fique a esse respeito a Assembléa de intelligencia. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 d' Abril. de 1823 — Manoel José de Souza França.

*Para o mesmo.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil resolveo assignar o dia 3 de Maio para a sua solemne installação; e nesta conformidade se communica a V. Ex. para que haja de officiar ao Senado da Camara desta Cidade a fim de o fazer publico por Bando; ficando V. Ex. igualmente na intelligencia de fazer aos Tribunaes e mais Authoridades as necessarias participações. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 de Abril de 1823. — Manoel José de Souza França.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

### QUARTA SESSÃO PREPARATORIA.

Em o 1.º de Maio de 1823.

**A**BERTA a Sessão pelas 9 horas da manhã, leu o Sr. *Andrada Machado* o seguinte Parecer da Comissão dos Poderes sobre o Diploma do Sr. Deputado *Pedro de Araujo Lima*.

„ A Comissão dos Poderes tendo examinado o Diploma do Sr. *Pedro de Araujo Lima* Deputado pela Provincia de Pernambuco, e comparando-o com a Acta competente, achou conforme a dita Acta ás Leis que a devião regular, e o Diploma legal; e o Deputado em termos de tomar assento, e entrar no exercicio das suas funcções. Paço da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa a 1 de Maio de 1823 = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* = *Barão de Santo Amaro* = *Antonio Luiz Pereira da Cunha* = *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* = *José Joaquim Carneiro de Campos*. (Foi approved.)

O mesmo Sr. Deputado disse que o Sr. *Pedro de Araujo Lima* estava á porta da Sala, e que era a ordem nomear o Sr. Presidente um dos Srs. Deputados para ir com o Sr. Secretario busca-lo, e introduzi-lo na Sala.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. *Nogueira da Gama* para esse fim; e entrando o Sr. *Araujo Lima* tomou assento na Assembléa.

O Sr. *Andrada e Silva*; — Eu recebi ontem duas participações do Sr. Secretario, e já se passarão as ordens a que ellas se referião. Tambem fallei a Sua Magestade Imperial, e me disse que receberia a Deputação desta Assembléa amanhã pelas onze horas, e que mandaria que um Piquete de Cavallaria a acompanhasse.

O Sr. Secretario: — Seria bom que V. Ex. mandasse em Officio essa resposta, para que possa registrar-se.

O Sr. *Andrada Machado*: — Essa he a ordem e a marcha dos negocios.

O Sr. Presidente: — Creio que são horas de irmos á Capella, para se ouvir Missa e prestar o juramento.

Conveio a Assembléa, e d'ali se dirigio em Corpo á Capella Imperial onde assistio á Missa solemne do Espirito Santo que Officiou o Sr. Bispo Capellão-Mór; o qual logo depois prestou o juramento de Deputado nas mãos do Decano do Cabido pronunciando de joelhos e em voz alta o mesmo juramento pela formula approveda. Igualmente jurarão perante o Sr. Bispo, Presidente da Assembléa, o Sr. Secretario e

mais Deputados, pondo cada um por sua vez a mão sobre os Santos Evangelhos, e dizendo = Assim o juro =

Concluido este Acto voltarão os Srs. Deputados á Sala da Assembléa.

O Sr. Presidente: — A Sessão continua para se ler a Acta da antecedente.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Acta deve sempre estar prompta, para ser lida e approvada no principio da Sessão, por isso basta que se lance em papel separado, para se approvar, e depois se registrará no Livro. De outra forma não se procede em ordem.

O Sr. Secretario leu a Acta.

O Sr. *Andrada Machado*: — Parece-me que nesta Acta não se declarou a hora a que se levantou a Sessão; e deve sempre declarar-se quando se abrem e fechão as Sessões, pois somos assalariados do Publico, e este tem direito a saber o tempo que trabalhamos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente como ouço dizer que somos assalariados direi o que entendo sobre este objecto. Nunca em Direito se chamou salario ao que nós recebemos por tão nobres e augustos trabalhos. Em Direito sempre se distinguio o trabalho braçal do trabalho mental. Naquelle he que se dá o nome de salario ao que por elle se recebe, e não neste. Aquelle paga-se, e este não recebe pagamento, mas sim uma gratificação, que se chama honorario. O que nós recebemos são propriamente alimentos, e não paga de trabalho, porque sendo puramente mental, se considera tão precioso, que não pôde ser avaliado, como he o trabalho braçal. Todos nós, como Membros da Sociedade Civil temos obrigação de a servir segundo as nossas facultades; quando a Nação nos chamou nada mais fez que exigir de nós a prestação de um dever a que estamos obrigados; nem temos direito de pedir que se nos pague aquillo que devemos prestar, e de que não nos podemos escusar; mas como nem todos tem seguros e certos os meios da sua subsistencia de maneira que, livres de todos os cuidados da sua mantença, possam dedicar-se inteiramente ao serviço que a Patria lhes destina, por isso a Nação, para nos desembaraçar de cuidados, que nos distrahirião, e consumirião o tempo, que devemos empregar utilmente em seu serviço, nos segura alimentos, mas nunca estes se poderão reputar paga dos prestantes serviços, que fizermos.

Seguirão outros Srs. Deputados a opinião do Sr. *Carneiro de Campos*, fazendo igualmente nascer da

differença da qualidade de trabalho, a necessidade de empregar termo diferente para significar a recompensa de cada um.

O Sr. *Andrada Machado* : — Sr. Presidente! Admiro a morbida delicadza dos meus Collegas; a palavra *salario* fere-lhes os ouvidos, mas a realidade, isto he, a paga, certamente lhes não desagrada. Eu, pelo contrario, como admitto a cousa, não me arripio com a expressão. Em Economia Politica, Sr. Presidente, chama-se salario toda a paga de um serviço ou seja serviço mental ou industrial. Sei que os Jurisconsultos dão diferentes nomes ás pagas dos diversos trabalhos, honrando com o de honorario a paga do trabalho mental, mas não vejo a razão da differença; todo o trabalho he mais ou menos mental, deveria por isso ter toda a sua paga o nome de honorario. Faltam-nos claro, a distincção do nome não tem base na natureza, teve a sua origem no orgulho e vaidade das classes poderosas da Sociedade, que para em nada se confundirem com o povo, buscavão com ardor ainda as mais insignificantes discriminações; mas isto deve entre nós cessar: classificações odiosas, distincções injuriosas á massa do povo não podem fazer parte do regimen constitucional; outra deve ser a ordem de cousas; graduações e não classes veremos daqui em diante. Se pois, Sr. Presidente, todo o serviço que não he gratuito, he na realidade assalariado, bem que mascarada venha a paga com alcunhas mais sonoras, se não não servimos de graça, como nos corremos de chamarmo-nos assalariados? A vergonha esta na cousa não no nome; he, em verdade, pouco airoso que fazemos por paga o dever de cidadãos, e que não podemos, como na Inglaterra, e França, representar sem paga os interesses nacionaes; mas se as circumstancias do nosso paiz nos escusão, para que spernarmos ao som da palavra, que não faz mais do que exprimir o que he?

O Sr. *Ribeiro de Andrada* : — Salario he o pagamento, he a recompensa do trabalho, seja este fisico ou intellectual. O nobre Preopinante o Sr. *Carneiro*, mostrou que havia diferentes especies de trabalhos; mas como o pagamento se faz sempre na mesma especie, e he portanto o mesmo para qualquer trabalho, segue-se que mui exactamente se emprega o mesmo termo para significar o pagamento em qualquer dos casos. Por isso concordo com o illustre Membro, que acaba de falar, em que nos desgraçadamente somos assalariados. Eu não vejo nisto mais que uma questão de palavra.

O Sr. *Camargo de Campos* : — He verdade que a questão he de nome, mas como as palavras exprimem ideas, he necessaria a excepção dellas, para termos ideas claras, e evitar confusões em que se labora, quando se não usa de palavras proprias. Se tive sempre uma Phrasia bem exacta, não confundiriamos muitas vezes as nossas ideas. Quanto ao que disse o illustre Preopinante sobre a distincção de honorario e salario, fazendo a nascer da distincção das classes, que ate nos trabalhos não queriam confusão, não concordo; a distincção nasce da natureza do trabalho. Ninguém jamais iguala o trabalho mental ao braçal. Ninguém diria que não he por sua mesma natureza mais nobre o trabalho do talento e meditação, e puro raciocinio, do que aquelle que dependendo mui das forças fisicas, apenas exige mui pequena intelligencia para o dirigir bem, e não he tão superflua a distincção quando della resultão effeitos tão diversos, quanto são bem distinctos os salarios, do que se chama honorario, gratificação, ou alimentos. (A ordem e ordem) Sr. Presidente não sei em que fazer a ordem!

O Sr. *Lopes Gama* : — Sr. Presidente! Eu só quero perguntar, visto que todo aquelle que recebe subsidio he assalariado, se o Imperador, porque o recebe, tambem he assalariado?

O Sr. *Andrada Machado* : — E quem pôde duvidar que, neste sentido, tambem o Imperador he assalariado?

O Sr. *Presidente* : — Parece-me que esta materia he objecto de votação.

Disse então um Sr. Deputado : — Isto não he mais que uma conversa, que nada tem com a questão. (Estas palavras motivarão algum sussurro, que o Sr. Presidente fez cessar; e não continuou o debate).

O Sr. *Andrada Machado* lembrou que se declarasse feriado, neste anno e nos seguintes, o dia 3 de Maio, por ser o da Installação da Assembléa; mas tendo-se reconhecido que era Dia-Santo fixo, julgou-se desnecessaria a declaração.

Levantou-se a Sessão pela hora e meia da tarde.

## QUINTA SESSÃO PREPARATORIA.

*Em 2 de Maio de 1823.*

A Berta a Sessão pelas 9 horas e meia da manhã, leu o Sr. Secretario a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada; e passou á leitura dos seguintes Officios remettidos pelo Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., da data de ontem, relativo a declaração do lugar e hora, em que o mesmo Senhor Determina receber a Deputação, que no dia d'amanhã lhe ha de annunciar o da solemne Installação da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil: Sua Magestade o Imperador benignamente me ordenou que participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma Assembléa, que receberá a mencionada Deputação na Sua Imperial Quinta da Boa Vista as onze horas da manhã, e que para esse effeito se acharão 3 Cochés da Sua Imperial Casa ás horas competentes na Porta do Paço da dita Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 1.<sup>o</sup> de Maio de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — Sr. *Manoel José de Souza Franca.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Havendo participado officilmente ao Ill.<sup>mo</sup> Senado da Camara desta Cidade e a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil resolvido assignar o dia 3 do corrente, para a sua solemne Installação, afim de que procedesse logo a fazer o publico por Bando; annunciando-he ao mesmo tempo estar-lhe destinada uma das Tribunas do Salão da mesma Assembléa, no caso de querer ir assistir áquelle solemne Acto; e tendo igualmente feito participações officiaes aos Tribunaes, e mais Acto-idades, como V. Ex. me communicou no seu Officio da data de hontem; o mesmo Senado me dirigio em resposta o Officio que tenho a honra de remetter a V. Ex., afim de serem presentes na dita Assembléa os vossos votos do seo agradecimento, pela distincção com que o tracta.

Tambem participo a V. Ex., que em virtude de um dos artigos do Regulamento Interino da Assembléa, fiz sciente pela competente Repartição aos Consules, e Agentes Commercias das Nações Estrangeiras nesta Corte a honra e o benevolencia, com que

a mesma Assembléa os distingue, reservando para elles outra Tribuna, quando queirão presenciar aquella solemnidade. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Maio de 1823. — *José Bonifácio de Andrada e Silva.* — *Sr. Manoel José de Souza França.*

Ill.º e Ex.º Sr. — Acabamos de receber a Portaria que V. Ex. nos dirigio em data de hoje. Temos dado todas as Providencias afim de que o Bando se publique no dia 2 de Maio as 10 horas da manhã; o que tudo levamos ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a Sua Magestade Imperial; e aproveitamos esta mesma occasião para rogar a V. Ex., que haja de fazer presente ao mesino Augusto Senhor, e á Assembléa Geral os nossos puros votos de agradecimento pela distincção com que nos honrão. — Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro em Vereação de 30 de Abril de 1823. — Ill.º e Ex.º Sr. *José Bonifácio de Andrada e Silva.* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea.* — *Antonio José da Costa Ferreira.* — *Manoel Teodoro de Araujo Azambuja.* — *Manoel Gomes de Oliveira Couto.*

Acabada a leitura disse o Sr. Presidente, que era a hora de partir a Deputação que devia ir anunciar a Sua Magestade a installação da Assembléa.

O Sr. *Maia*: — Parecia-me acertado communicar a Sua Magestade as deliberações da Assembléa sobre o modo com que o mesmo Senhor ha de ser recebido no dia da installação, pois ainda que possa ter noticia disto por outra maneira, julgo mais propria a communicação por copia authentica.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que fez o nobre Préopinante era realmente o melhor; mas agora he impraticavel porque não está prompta a copia, e a Deputação deve partir já.

O Sr. *Secretario*: — Na verdade não he já tempo de se apromptar a copia; mas vai a Deputação e depois se remettem officialmente as deliberações á Assembléa ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para as communicar a Sua Magestade. (Foi apoiado por muitos Srs. Deputados.)

Em consequencia disto ordenou-se a expedição do respectivo Officio; e os Srs. Deputados, que compunhão a Deputação sairão da Salla da Assembléa para o seu destino.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Como Membro, que fui da Commissão nomeada para a redacção do nosso Regimento interno, tenho a ponderar que me pareceo muito proprio e politico, estabelecer em regra, que o Sr. Presidente houvesse de responder ao discurso, que sua Magestade o Imperador pronunciasse nesta Assembléa no dia de sua installação e abertura; mas como se não adoptou esta medida proponho, que se delibere agora acerca deste assumpto, pois ainda, que a Assembléa ha de dar a Sua Magestade Imperial as Graças por meio de uma Deputação, todavia, apezar do exemplo do Parlamento Inglez, sendo este objecto meramente dependente da nossa escolha, em quanto na discussão do Regimento se não toma em consideração esta materia, me parece que deviamos responder pelo nosso Presidente aos cumprimentos de tão Augusto Hospede, manifestando-lhe por este meio nosso jubilo, e gratos sentimentos por seus heroicos feitos a bem do Imperio do Brasil, devendo esperar que o Sr. Presidente dirija a Sua Magestade Imperial a falla em termos geraes, sem comprometimento da Assembléa, como he proprio de sua dexteridade, prudencia, e sabedoria.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou de opinião contraria. Não concebo para que deva o Sr. Pre-

sidente responder ao Imperador. No Regimento está marcada a marcha, que se deve seguir, e he a meu ver a unica a proposito. Como responderá o Sr. Presidente? Ou ficará em generalidade, e então he puramente ociosa a sua resposta, e segundo entendo até impraticavel, pois para que a falla do Sr. Presidente não seja *inania verba et præterea nihil* he mister que contenha ou approvação, ou reprovação; ou conterà graças ou censura; e isto he o que não pôde fazer o Sr. Presidente: 1.º porque antes de considerada a materia da falla do Throno pela Assembléa, se não pôde chegar ao resultado de graças ou censura; e a simples lição não pôde deixar traços tão claros, que sem perigo, antes do exame, venhamos ao resultado, que a sabedoria nos apontasse: 2.º porque a opiniao do Sr. Presidente, a unica que a sua resposta podia exprimir não he a da Assembléa, a qual he o producto da maioria das opiniões dos individuos, que a compoem, e não pôde ser substituida pela de um só Membro, posto que tão condecorado como o Sr. Presidente: 3.º porque seria julgar a falla do Imperador, que não pôde ser objecto de discussão. Um Poder não julga outro Poder, mormente quando este poder, he, por sua essencia inviolavel, como he o Monarcha em todas as Constituições do Mundo. Para que a falla do Imperador entre em discussão, he mister, que venha introduzida por uma moção, e revestida com as palavras de um Deputado, e só assim he da nossa competencia discuti-la: o Sol que não podemos olhar directamente, facilmente encaramos quando um Corpo menos radiante lhe amortece a luz. Isto não existe no caso da resposta instantanea do Sr. Presidente. Voto pois que não responda.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Quando disse, que julgava acertado, que o Sr. Presidente respondesse, logo declarei que era em termos geraes; pois não he a proposito, que responda directamente sobre a materia da falla, quando esta ha de ser revista por uma Commissão, para decidir a Assembléa se merece os nossos agradecimentos; e a pezar do que se tem dito ainda me parece, que o Sr. Presidente não deverá ficar calado, mas responder de modo, que das expressões de que se servir na resposta, se não tire nem approvação nem censura á Falla de Sua Magestade Imperial.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não sei mais que repetir o mesmo, que já disse. Em termos geraes não ha objecção; mas como entendo? ~~que~~ a resposta sempre ha de referir-se ás expressões da Falla de Sua Magestade, está V. Ex. obrigado a agradecer, e talvez a censurar; pois ainda, que no caso presente eu estou certo de que ella ha de ser mui propria e digna de quem a pronuncia, todavia he possivel, que tenha expressões, que desagradem á Assembléa, e nesse caso, o que torno a dizer, que não espero, como daria V. Ex. agradecimentos havendo só lugar para queixas? Nem se pense que he desairoso o silencio em taes occasiões; nas Nações mais cultas da Europa ninguem responde ao Monarcha neste Acto Constitucional. Em Inglaterra ninguem responde á Falla do Rei na abertura do Parlamento; e he aquelle o paiz onde o esplendor Monarchico tem subido ao ultimo grau, e onde a sua dignidade he reputada por sobre-humana.

O Sr. *Dias*: — Proponho que o discurso, que acaba de fazer o illustre Préopinante passe por severa discussão, pois muitos dos termos de que se servio são illiberaes, especialmente quando diz, que esta Assembléa pôde ter motivos de queixar-se; esta Assembléa não se queixa, decreta.



O Sr. *Andrade Machado*: — Eu sou mui claro, e o illustre Preopinante mostra ignorar absolutamente o que he liberal e illiberal; parece mui novo nestas materias; e não sei porque elle achou illiberal o fallar em graças e em queixas?

O Sr. *Dias* o interrompeo dizendo-lhe que não continuasse o seu discurso em quanto durasse a bulha da Musica que passava na rua.

O Sr. *Andrada Machado*: Sr. Presidente! Peço que se mantenha a ordem. Eu não obedeço senão á V. Ex.; aqui só V. Ex. manda; e quando se faltar a ordem eu a reclamarei. Continuando o meu discurso, não posso deixar de dizer, Sr. Presidente, que he pasmozo que um Campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor dos seus annos, seja taxado de illiberal, e taxado pelo honrado Preopinante? *Risum teneatis?* Pedia a modestia que um attesta velho fosse tratado com decoro por quem pela primeira vez ungiu os lombos para entrar em semelhantes lutas; mas esta virtude não he commum na terra, e temo que nunca appareça entre nós. Mas que acharia o nobre Preopinante de illiberal no que eu disse? Ah! talvez os termos de graças e queixas. Ora pois para instrucção do nobre Preopinante cumpre-me dizer-lhe que esta he a linguagem dos Russels dos Algernons Sydneys, dos Burkes, dos Fox, dos Grataus e de todos os Politicos dessa Nação celebre que primeira deu a unica solução pratica do grande problema da liberdade sem licença. Estes termos são sem animadversão nas salas desses Commons intrepidos, e desses patrioticos Patricios que sabem conciliar a dignidade nacional, com o respeito devido ao Chefe Supremo. Ah! se sabe que sendo o Monarcha a chave que fecha a abobada social, he de certo modo superior a todos os outros Poderes; que toda as mostras de submissão, de differença, e respeito a elle, jámais são degradantes. Ah! a approvação, de qualquer fonte que venha, quando recalcio sobre Acto seu, alza á agradecimentos, a censura adoça-se, e poupa a queixas. Porque pois embicaria o nobre Preopinante nas expressões que ninguém até agora reprovou? Cuidará que a Assembléa he Soberana e Soberana do Imperador? Se o pensa saiba que Poderes delegados e independentes não podem ser senão iguaes; e que um Poder como o Imperador, que igual como executor, exerceo sobre nós superioridade, como o convocar-nos, e que por necessidade ha de influir sobre os Poderes delegados todos, visto ser esta influencia a essencia da Monarquia Constitucional, não he nem pôde ser olhado senão como superior. Talvez venha o nobre Preopinante com a arenga de Assembléa Constituinte que em si concentra os Poderes todos; advirta porém que não podemos concentrar Poderes que existião antes de nós, e dimanarão da mesma origem, e não forão destruidos pelo Acto da nossa delegação; antes pelo contrario tiveram a principal parte na nossa criação. A nossa procreação he concretada: amplia-la seria usurpação; e a esta me opporei eu sempre. Por fim, Senhor Presidente creio que forão mui constitucionaes os termos de que usou, e muito precipitado e intemperante de lingua que m os censuroa sem os entender.

O Sr. *Dias*: — Eu não ataco individuos, ataco proposições; também não admitto decisão que não seja a da Assembléa, nem o Magisterio que se arroga o illustre Preopinante. Confesso que sou novo, mas a minha novidade não me pôde ser imputada. Eu não disse ao illustre Preopinante que se calasse, mas sim que demorasse a sua falla porque havia grande estrepito de instrumentos, e como eu queria responder ás suas razões porque atacavão as minhas opiniões, era-me impossivel faz-lo não as ouvindo;

portanto responderei só ao que ouvi. Quem duvida que esta Assembléa he Soberana, Constituinte, e Legislativa, como Representante da Nação, prerogativas inauferiveis, e que se não podem comunicar pela sua original indivisibilidade? E se não conhece superior pela sua independencia, segue-se que não tem a quem se queixe. Reconhece o Imperador Constitucional a quem prestou, e fará legalmente prestar o devido respeito, em quanto he analogo á causa a que a mesma Assembléa se propoem: o mais he servilismo. Esta Assembléa não ha de omittir attribuições que deva dar ao Imperador, e também uma só não lhe dará que não lhe compita, sendo fiel aos seus representados.

O Sr. *Gomide*: — Sr. Presidente! He preciso fazer cessar tudo o que pode produzir animosidades. Temos Actos que praticar, e he indispensavel que se decida hoje a questão principal, isto he, se V. Ex. ha de responder ou não á Falla de Sua Magestade quando vier a Assembléa; e he isto o que me parece que se deve já propor.

Alguns outros Srs. Deputados fallarão sobre a materia em questão, e sobre os Vivas que se darião ao Imperador na Assembléa no dia da installação; e tornando se a pedir que se pozesse a votos se o Sr. Presidente daria alguma resposta ao discurso de Sua Magestade disse

O Sr. *Andrada Machado*: — Permitta-me V. Ex. que eu diga que não devemos votar, porque não está completo o numero; e que por isso he necessario esperar que volte a Deputação. (Assim se resolveo).

Ao meio dia chegou a Deputação, e disse o Sr. *Andrada e Silva*, como Orador della, o seguinte:

"Sr. Presidente! A Deputação nomeada para ir da parte da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil annunciar a Sua Magestade Imperial o dia da installação Solemne da mesma Assembléa dirigio-se, em tres coches que Sua Magestade Imperial tinha mandado por á disposição da Assembléa á Sua Quinta da Boa Vista, pelo Largo do Paço, Rua Direita, Rua do Ouvidor, Praça da Constituição, Rua dos Siganos, Campo da Acclamação, Rua de São Pedro, e Rocio da Cidade-Nova, e Ponte do Mangue; levando adiante como batedores, um piquete de cavallaria, e atraz dos Coches uma companhia de cavallaria do exercito. Em alguns lugares da estrada estavam postados diferentes Corpos também de cavallaria para fazerem á Deputação continencias militares. Chegada a Deputação á Imperial Quinta foi recebida, antes de subir a escada, pelo Gentil-homem da Camara de Sua Magestade Imperial, que estava de semana, e pelo Porteiro da Camara, e por elles conduzida á Sala do Throno, onde já se achava Sua Magestade. Então fiz eu, como Orador da Deputação, uma breve falla; e Sua Magestade Imperial, com a sua costumada Benignidade, deu todas as demonstrações do jubilo que sentia por ver na Sua Presença a primeira Deputação da primeira Assembléa Geral Brazilica; e Declarou que com extremo prazer viria abrir no dia aprazado seus augustos trabalhos, e dirigiria então um discurso aos Representantes da Nação marcando para este Acto a hora das onze e meia até ao meio dia, em que compareceria no seio desta Augusta Assembléa."

Terminada esta narração, declarou a Assembléa ter ouvido com especial agrado o modo com que Sua Magestade recebera a Deputação.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Queira V. Ex. mandar ler a pequena falla que dirigi a Sua Magestade, e com a qual creio ter satisfeito ao que tinha a dizer.

O Sr. Secretario a leo, concebida nos termos seguintes:

Senhor! — Orgão bem que indigno desta illustre Deputação da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil he com os mais puros sentimentos de jubilo, e de respeito que eu tenho a honra de participar a Vossa Magestade Imperial, que a mesma Assembléa nos envia perante o Throno de Vossa Magestade para lhe annunciar que ella tem destinado o dia 3 do corrente mez, dia memoravel nos Fastos da Historia Brasilica, para se installar solememente, e saber a hora em que Vossa Magestade Imperial benignamente Determina vir ao seo da mesma Assembléa para abrir seus augustos trabalhos, e celebrar a primeira Sessão Imperial.

A Sabedoria, a firmeza de caracter, e o civismo incomparavel de Vossa Magestade Imperial receberão neste acto o cunho indelevel da gratidão dos seus Povos, hoje legitimamente representados pelos seus dignos Deputados; e merecerão uma gloria immortal em quanto existir este Imperio, que debaixo da Protecção, e Governo Paternal de Vossa Magestade Imperial, virá a ser em curto espaço de tempo um dos Imperios mais poderosos, e ricos do Universo.

Senhor! Estava reservado a Vossa Magestade Imperial reunir debaixo de um centro de unidade, e de força o desmembrado e nutante Reino do Brasil. Estava reservado á Sabedoria, e ao Heroismo de Vossa Magestade destruir as intrigas, e perfídias dos nossos encarniçados inimigos, tanto internos como externos; e Crear com a palavra — Eu fico — um novo Imperio; tirar as luzes das trevas; a ordem do cahos; e a força, e a energia, da irresolução, e do egoismo individual.

O Ceo ha de permittir, o que eu não duvido, antes o espero com todos os homens de bem, que nós os legitimos Representantes da Nação Brasileira, Livre e Independente, havemos de ter sempre ante os olhos, na gloriosa carreira que começamos, o ben duradouro da nossa Patria commum, das nossas Provincias, das nossas familias, e de cada cidadão em particular; certo; não nos poderemos esquecer jámais que a Vossa Magestade devemos a brilhante carreira, já tão gloriosamente encetada, na qual sem duvida espero que marcharemos com prudencia, sabedoria, e firmeza, para felicidade da Patria, honra do Throno, immortalidade do Nome Brasileiro, e admiração das outras Nações civilizadas, que nos observão, e contemplão.

Cria Vossa Magestade Imperial nas virtudes, e sentimentos do bom Povo do Brasil, e dos seus Representantes. Deos nos tem ajudado até agora. Deos nos ha de ajudar para o futuro.

O Sr. *Dias*: — Sr. Presidente! Parece-me que he necessario discutir a falla que fez o Orador da Deputação, pois não sei porque se chama Primeira Sessão Imperial quando ella he Nacional.

O Sr. *Andrada e Silva*: — O Sr. Deputado não tem authoridade alguma de fazer que se discuta esta falla: eu a fiz como orgão legitimo da Assembléa.

O Sr. *Dias*: — Eu creio que he da competencia da Assembléa discutir esta falla; e se lhe compete he

a primeira cousa em que devemos cuidar (A' ordem, á ordem).

O Sr. *Andrada Machado*: — A falla da Deputação não he materia de discussão; se o fosse tinha razão o illustre Deputado; mas assim mesmo eu peço que se proponha se deve ou não entrar em discussão, para se evitar que se perca mais tempo em tão ociosas altercações.

Outros Srs. Deputados foram do mesmo parecer; e propondo o Sr. Presidente se a dita falla era objecto de discussão, decidio-se que não.

Propoz depois o Sr. Presidente se devia imprimir-se, e decidio se que sim.

O Sr. *Andrada Machado*: — Permitta-me V. Ex. que eu lembre a nomeação da Deputação que ha de receber amanhã a Sua Magestade Imperial no lugar designado no Regimento.

O Sr. Presidente perguntou se lhe era licito nomear os mesmos Srs. que tinham ido annunciar á Sua Magestade o dia da installação da Assembléa: e tendo-se resolvido que sim, declarou que os mesmos Srs. Deputados ficavão nomeados para receber a Sua Magestade.

O Sr. *Secretario*: — Propozho que o Sr. Presidente haja de nomear tres Membros que firmem uma Comissão extraordinaria de Policia, que tenha a seu cargo amanhã destinar lugares e fazer apromptar tudo o que for necessario. (Foi apoiado).

O Sr. Presidente nomeou os Srs. *José Joaquim Carneiro de Campos* = *Munuel Jacinto Nogueira da Gama* = e *Munuel Ferreira da Camara Bettencourt e Sá*.

Tratou-se então de pôr a votação o ponto que tinha ficado indeciso, isto he, se á falla que Sua Magestade dirigisse á Assembléa, o Sr. Presidente daria alguma resposta; e depois de breve discussão, propoz o Sr. Presidente se deveria dizer alguma cousa depois que Sua Magestade acabasse o seu discurso, e decidio-se que sim.

Levantou-se a Sessão á uma hora da tarde.

*Manoel José de Souza França*, Secretario

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, Deliberando sobre o ceremonial com que deve ser recebido Sua Magestade o Imperador na occasião de vir assistir a sua solemne installação, tem resolvido, que ao apparecer o mesmo Senhor á porta do edificio da Assembléa o vá receber uma Deputação de doze Membros; que Sua Magestade entre descoberto no Salão; e que as Insignias Imperiaes sejam depositadas pelo competente Official da Sua Casa na Credencia, que para esse fim estará preparada ao lado do Throno. O que participo a V. Ex. para que o communique a Sua Magestade, e expeça as ordens que julgar necessarias. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 de Maio de 1823 — *Manoel José de Souza França.*



# DIARIO DA ASSEMBLÉA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1823.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 9 horas da manhã esperou-se por Sua Magestade o Imperador para se abrir a Sessão, e tendo-se annunciado pela meia hora depois do meio dia, que Sua Magestade se approximava ao Paço da Assembléa, logo o Sr. Presidente fez sair a Deputação destinada a espera-lo á porta do edificio.

A' porta da Sala o esperavão tambem o Sr. Secretario *França*, e o Sr. *Araujo Vianna*, que fôra nomeado para servir de Segundo Secretario n' aquella cerimonia.

Sua Magestade Imperial entrou na Assembléa descoberto, e foi acompanhado até ao Throno pelos Srs. Secretarios.

Logo que Sua Magestade se assentou no Throno, e os Srs. Deputados nos seus lugares, recitou o seguinte discurso:

*Dignos Representantes da Nação Brasileira.*

He hoje o dia maior, que o Brasil tem tido; dia, em que elle pela primeira vez começa a mostrar ao Mundo, que he Imperio, e Imperio livre. Quão grande he Meo prazer, Vendo juntos Representantes de quasi todas as Provincias fazerem conhecer umas ás outras seus interesses, e sobre elles basearem uma justa, e liberal Constituição, que as réja! Deveriamos já ter gozado de uma Representação Nacional: mas a Nação não conhecendo á mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os, e não os podendo patentear, vista a força, e predominio do partido Portuguez, que sabendo mui bem a que ponto de fraqueza, pequenez, e pobreza, Portugal já estava reduzido, e ao maior grão a que podia chegar de decadencia, nunca quiz consentir (sem embargo de proclamar Liberdade, temendo a separação) que os Povos do Brasil gozassem de huma Representação igual áquella, que elles então tinham. Enganaram-se nos seus planos conquistadores, e d' esse engano nos provém toda a nossa fortuna.

O Brasil, que por espaço de trezentos, e tantos annos soffreu o indigno nome de Colonia, e igualmente todos os males provenientes do systema destruidor então adoptado, logo que o Senhor D. João VI. Rei de Portugal, e Algarves, Meo Au-

gusto Pae, o elevou á cathgoria de Reino pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1815, exultou de prazer; Portugal bramio de raiva, tremeo de medo. O contentamento, que os Povos deste vasto Continente mostraram nessa occasião, foi inaudito: nas atraz desta medida politica não veio, como devia ter vindo, outra, qual era a convocação de uma Assembléa, que organizasse o novo Reino.

O Brasil sempre sincero no seo modo de obrar, e mortificado por haver soffrido o jugo de ferro por tanto tempo antes, e mesmo depois de tal medida, immediatamente que em Portugal se proclamou a Liberdade, o Brasil gritou *Constituição Portuguesa*; assentando, que por esta prova, que dava de confiança a seus pseudo-Irmãos, seria por elles ajudado a livrar-se dos immensos vermes, que lhe roam suas entranhas; não esperando nunca ser enganado.

Os Brasileiros, que verdadeiramente amavam seo Paiz, jamais tiveram a intenção de se sujeitarem á Constituição, em que todos não tivessem parte, e cujas vistas eram de os converter repentinamente de homens livres, em vis escravos. Comtudo, os obstaculos, que antes de 26 de Abril de 1821 se oppunham á Liberdade Brasileira, e que depois continuaram a existir sustentados pela Tropa Européa, fizeram com que estes Povos temendo que não podessem gozar de uma Assembléa sua, fossem pelo amor da Liberdade, arrastrados a seguir as infames Cortes de Portugal, para ver se, fazendo taes sacrificios, poderiam deixar de ser insultados pelo seo partido demagogico, que predominava neste Hemisferio.

Nada disto valeo: fomos maltratados pela Tropa Europea de tal modo, que Eu Fui obrigado a fazel-a passar á outra banda do Rio, pol-a em sitio, mandal-a embarcar, e sahir barra fora, para salvar a honra do Brasil, e podermos gozar daquella Liberdade, que deviamos, e queriamos ter, para a qual de balde trabalhariamos por possuil-a, se entre nós consentissemos um partido heterogeneo á verdadeira Causa.

Ainda bem não estavamos livres destes inimigos, quando poucos dias depois aportou outra Expedição, que de Lisboa nos era enviada para nos proteger; Eu Tomei sobre Mim proteger este Imperio, e não a Recebi. Pernambuco fez o mesmo, e a Bahia, que foi a primeira em adherir a Portugal, em premio da sua boa fé, e de ter conhecido tarde qual era o verdadeiro trilho, que devia seguir, soffre hoje crua guerra dos Vandalos, e sua

Cidade, só por elles occupada, está a ponto de ser arrasada, quando nella se não possam manter.

Eis em summa a liberdade, que Portugal appetecia dar ao Brasil: ella se converteria para nós em escravidão, e faria a nossa ruina total, se continuassemos a executar suas ordens, o que aconteceria, a não serem os heroicos esforços, que por meio de representação fizeram primeiro que todos, a Junta de Governo de S. Paulo, depois a Camara desta Capital, e após destas, todas as mais Juntas de Governos, e Camaras, implorando a Minha Ficada. Parece-Me, que o Brasil seria desgraçado, se Eu as não Attendesse, como Attendi; bem Sei, que este era Meo dever, ainda que expozesse Minha Vida: mas como era em defeza deste Imperio, estava prompto, assim como hoje, e sempre, se for preciso.

Mal tinha acabado de Proferir estas Palavras: *Como he para bem de todos, e felicidade geral da Nação, diga ao Povo, que Fico*: recomendando-lhe ao mesmo tempo *União e Tranquillidade*, Comecei immediatamente a tractar de nos pormos em estado de sofrer os ataques de nossos inimigos, até áquella época encubertos, depois desmascarados, uns entre nós existentes, outros nas Democraticas Cortes Portuguezas; providenciando por todas as Secretarias, especialmente pela do Imperio, e Negocios Estrangeiros as medidas, que dicta a prudencia, que eu cale agora, para vos serem participadas pelos diferentes Secretarios de Estado em tempo conveniente.

As circumstancias do Thezouro Publico eram as peiores, pelo Estado a que ficou reduzido, e mui principalmente, por que até ha quatro ou cinco mezes foi sómente Provincial. Visto isto não era possível repartir o dinheiro, para tudo quanto era necessario, por ser pouco para se pagar a Crédores, a Empregados em effectivo serviço, e para sustentação da Minha Casa, que despendia uma quarta parte da d'ElRei, Meo Augusto Pae. A d'elle excedia a quatro milhões, e a Minha não chegava a um. Apesar da diminuição ser tão consideravel, assim mesmo Eu não estava contente, quando Via, que a despeza, que Fazia, era mui desproporcionada á Receita, a que o Thezouro estava reduzido, e por isso Me limitei a viver como um simples particular, percebendo tão sómente a quantia de 110:000,000 rs. para todas as despezas da Minha Casa, exceptuando mezada da IMPERATRIZ, Minha muito Amada, e prezada Esposa, que lhe era dada em consequencia do ajustes de Casamento.

Não satisfeito com fazer só estas pequenas economias na Minha Casa, por onde Comecei, Vigiava sobre todas as Repartições, como era Minha Obrigação, Querendo modificar também suas despezas, e obstar seus extravios. Sem embargo de tudo, as rendas não chegavam; mas com pequenas mudanças de individuos não affectos á Causa deste Imperio, e só ao infame partido Portuguez, que continuamente nos estavam traiçoando, por outros que de todo o seo coração amavam o Brasil, uns por nascimento, e principios, outros por estarem intimamente convencidos, que a Causa era a da Razão, Conseguí, (e com quanta gloria a Digo) que o Banco, que tinha chegado a ponto de ter quasi perdido a fé publica, e estar por momentos a fazer banca-róta, tendo ficado no dia, em que o Senhor Dom João VI. sahio a barra duzentos contos em moeda, unica quantia para troco de sua Notas, restabelecesse seo crédito de tal forma, que não passa pela imaginação indi-

viduo algum, que elle um dia possa voltar ao triste estado, a que o haviam reduzido: que o Thezouro Publico, apesar de suas demasiadas despezas, as quaes deviam pertencer a todas as Provincias, e que elle só fazia, tendo ficado desacreditado, e exausto totalmente, adquirisse um credito tal, que já sôa na Europa, e tanto dinheiro, que a mór parte dos seus Crédores, que não eram poucos, nem de pequenas quantias, tenham sido satisfeitos de tal forma, que suas casas não tenham padecido: que os Empregados Publicos estejam em dia, assim como os Militares em effectivo serviço: que as mais Provincias, que tem adherido á Causa Santa, não por força, mas por convicção, que Eu amo a justa liberdade, tenham sido fornecidas de todos os petrechos de guerra para sua defeza, grande parte delles comprados, e outra dos que existiam nos Arsenaes. Além disto tem sido soccorridas com dinheiro, por não chegarem suas rendas para as despezas que deviam fazer.

Em summa conseguí, que a Provincia rendesse onze para doze milhões, sendo o seo rendimento anterior á sahida de Meo Augusto Pai de seis a sete, quanto muito.

Nestas despezas extraordinarias entram também fretes de navios das diferentes Expedições, que deste Porto regressaram para o de Lisboa, compras de algumas Embarcações, e concertos de outras, pagamentos a todos os Empregados Civis, e Militares, que em Serviço aqui tem vindo, e aos expulsos das Provincias, por paixões particulares, e tumultos, que nellas tem hevido.

Grandes foram sem duvida as despezas; mas com tudo, ainda se não lançou mão da Caixa dos Dons gratuitos, e Sequestros das propriedades dos ausentes por opiniões politicas, da Caixa do Emprestimo, que se contrahio de 400:000,000 réis para compra de Vasos de guerra, que se faziam urgentemente necessarios para defeza deste Imperio o que tudo existe em ser, e da Caixa da Administração dos Diamantes.

Em todas as Administrações se faz summamente precisa uma grande reforma; mas nesta da Fazenda, ainda muito mais, por ser a principal móla do Estado.

O Exercito não tinha nem armamento capaz, nem gente, nem disciplina: de armamento está prompto perfeitamente; de gente, vai-se completando conforme o permite a população; e de disciplina, em breve chegará ao auge, já sendo em obediencia o mais exemplar do mundo. Por duas vezes Tenho Mandado socorros á Provincia da Bahia, um de 240 homens, outro de 735, compondo um Batalhão com o nome de *Batalhão do Imperador*: o qual em oito dias foi escolhido, se apromptou, embarcou, e partio.

Além disto foram creados um Regimento de Estrangeiros, e um Batalhão de Artilheria de Libertos, que em breve estarão completos.

No Arsenal do Exercito tem-se trabalhado com toda a actividade, preparando-se tudo quanto tem sido preciso para defeza das diferentes Provincias, e todas desde a *Parayba do Norte até Montevideo*, receberam os socorros, que pediram.

Todos os reparos de Artilheria das Fortalezas desta Corte, estavam totalmente arruinados; hoje acham-se promptos; immensas obras de que se carecia dentro do mesmo Arsenal, se fizeram.

Pelo que toca a Obras militares; repararam-se as muralhas de todas as Fortalezas; e fizeram-se algumas totalmente novas. Construíram-se em diferen-

tes pontos os mais apropriados para nelles se obstar a qualquer passagem do inimigo, no caso de haver desembarcado ( o que não será facil, intrincheiramentos, fortins, reductos, abatizes, e baterias razas. Fez-se mais o Quartel da Carioca; prepararam-se todos os mais Quartéis; está quasi concluido o da Praça da Acclamação, e em breve se acabará, o que se mandou fazer para Granadeiros.

A Armada constava sómente da Fragata Piranga, então chamada *União*, mal prompta; da Corveta Liberal só em casco; e de algumas mui pequenas, e insignificantes Embarcações. Hoje acha-se composta da *Não D. Pedro 1.º* — Fragatas Piranga, Carolina, e Nicterohy — Corvetas Maria da Gloria, e Liberal promptas: e de uma Corveta nas Alagoas, que em breve aqui apparecerá com o nome de *Massaio*: — dos Brigues de Guerra Guarani prompto, Cacique, e Cabouco em concerto. diferentes em commissões, assim como tambem varias Escunas.

Espero seis Fragatas de 50 peças promptas de gente, e armamento, e de tudo quanto he necessario para combate para cuja compra já mandei Ordem. Parece-me, que o custo não excederá muito a trezentos contos de réis, segundo o que Me foi participado.

Obras no Arsenal da Marinha fizeram-se as seguintes. Concertaram-se todas as Embarcações, que actualmente estão em Serviço. Fizeram-se Barcas Canhoneiras, e muitas mais, que não enuméro por pequenas, mas que com tudo somadas montam a grande numero, e importancia.

Prétendo, que este anno no mesmo logar, em que se não fez por espaço de treze, mais do que *calafetar, tingar, e alamançar* Embarcações, enterando sommas considerabilissimas, de que o Governo podia mui bem dispôr com summa utilidade Nacional, se ponha a quilha de uma Fragata de 40 peças, que a não faltarem os calculos, que Tenho feito, as Ordens, que tenho dado, e as medidas, que para isso Tenho tomado, Espero seja concluida por todo este anno, ou meado do que vem, pondo-se-lhe o nome de *Campista*.

Quanto a Obras publicas muitas se tem feito. Pela Policia reedificou-se o Palacete da Praça da Acclamação; privou-se esta extensa Praça de inundações, tornando-se um passeio agradável, havendo-se calçado por todos os lados, alem das diferentes travessas, que se vam fazendo para mais embelezal-a. Concertou-se a maior parte dos Aqueductos da Carioca, e Maracanã. Repararam-se immensas pontes, umas de madeira, outras de pedra; e alem disto tem-se feito muitas totalmente novas; tambem se concertaram grande parte das Estradas.

A pezar do exposto, e de muito mais, em que não Toco, seo cofre, que estava em Abril de 1821 devedor de 60 contos de réis, hoje não só não deve; mas tem em ser sessenta e tantos mil cruzados.

Por diferentes Repartições fizeram-se as seguintes Obras. Augmentou-se muito a Typographia Nacional. Concertou-se grande parte do Passeio Publico. Reparou-se a Casa do Museu, enriquecêo-se muito com mincracs, e fez-se uma Galeria, com excellentes pinturas, umas, que se compraram, outras, que havia no Thesouro Publico, e outras Minhas, que lá Mandei collocar.

Tem-se trabalhado com toda a força no Cães da Praça do Commercio, de modo que está quasi concluido. As calçadas de todas as ruas da Cidade foram feitas de novo, e em breve tempo fez-se esta Casa da Assembléa, e todas as mais, que a ella estão juntas, foram prompificadas para este mesmo fim.

Immensas Obras, que não sam do toque destas, se tem comprehendido, começado, e acabado, que Eu Omitto, para não fazer o discurso nimiamente longo.

Tenho promovido os estudos publicos, quanto he possivel, porém necessita-se para isto de una Legislação particular. Fez-se o seguinte. — Comprou-se para engrandecimento da Bibliotheca Publica uma grande collecção de livros dos de melhor escolha; augmentou-se o numero das Escolas, e algum tanto o Ordenado de seos Mestres, permitindo-se alem disto haver um sem numero dellas particulares: Conhecendo a vantagem do Ensino Mutuo tambem Fiz abrir uma Escola pelo methodo Lacasteriano.

O Seminario de São Joaquim, que seos fundadores tinham creado para educação da mocidade, achei-o servindo de Hospital da Tropa Européa: fil-o abrir na fórma da sua Instituição, e havendo Eu concedido á Casa da Misericordia, e Roda dos Expostos ( de que abaixo Fallarei ) uma Loteria, para melhor se poderem manter Estabelecimentos de tão grande utilidade, Determinei ao mesmo tempo, que uma quota parte desta mesma Loteria fosse dada ao Seminario de São Joaquim, para que melhor se podesse conseguir o util fim, para que fôra destinado por seos honrados fundadores. Acha-se hoje com immensos Estudantes.

A primeira vez, que Fui á roda dos Expostos achei ( parece impossivel ) 7 crianças com duas amas; nem berços, nem vestuario. Pedi o mappa, e vi, que em 13 annos tinham entrado perto de 120000, e a penas tinham vingado 10000, não sabendo a Misericordia verdadeiramente, aonde ellas se achavam. Agora com a concessão da Loteria, edificou-se uma Casa propria para tal Estabelecimento, aonde há trinta, e tantos berços, quasi tantas amas, quantos Expostos, e tudo em muito melhor administração. Todas estas cousas, de que acima acabei de fallar, devem merecer-vos summa consideração.

Depois de ter arranjado esta Provincia, e dado immensas providencias para as outras, Entendi, que devia convocar, e convoquei por Decreto de 16 de Fevereiro do anno proximo passado um Conselho d' Estado, composto de Procuradores Geraes, eleitos pelos Povos, Desejando, que elles tivessem quem os representasse junto a Mim, e ao mesmo tempo quem Me aconselhasse, e Me requeresse, o que fosse a bem de cada uma das respectivas Provincias. Não foi sómente este o fim, e motivo, porque fiz semelhante convocação, o principal foi, para que os Brasileiros melhor conhecessem a Minha Constitucionalidade, o quanto Eu me lisongearia governando a contento dos Povos, e quanto Desejava em Meu Paternal Coração ( escondidamente, porque o tempo não permittia, que taes idéas se patenteassem de outro modo ) que esta leal, grata, briososa, e heroica Nação fosse representada n' uma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, o que, graças a Deos se effectuou em consequencia do Decreto de 3 de Junho do anno preterito, a requerimento dos Povos, por meio de suas Camaras, seos Procuradores Geraes, e Meos Conselheiros d' Estado.

Bem custoso seguramente Me tem sido, que o Brasil até agora não gozasse de Representação Nacional; e ver-Me Eu por força de circunstancias obrigado a tomar algumas medidas legislativas; ellas nunca parecerám, que foram tomadas por ambição de legislar, arrogando um poder, em o qual sómente devo ter parte; mas sim, que foram

tomadas para salvar o Brasil, visto que a Assembléa, quanto a umas não estava convocada, quanto a outras, não estava ainda junta, e residiam então de facto, e de direito, vista a Independencia total do Brasil de Portugal, os tres poderes no Chefe Supremo da Nação, muito mais sendo Elle Seo Defensor Perpetuo.

Embora algumas medidas parecessem demasiadamente fortes, como o perigo era imminente, os inimigos, que nos rodeavam immensos (e prouvera a DEOS, que entre nós ainda não existissem tantos) cumpria serem proporcionadas.

Não Me tenho poupado, nem pouparei a trabalho algum, por maior que seja, com tanto, que delle provenha um ceutil de felicidade para a Nação.

Quando os Povos da Rica, e Magestosa Provincia de Minas estavam soffrendo o ferreo jugo do seo deslumbrado Governo, que a seo arbitrio dispunha della, e obrigava seos pacificos, e mansos habitantes a desobedecerem-Me, marchei para lá com os Meos Creados sómente, Convenci o Governo, e seos sequazes do crime, que tinham perpetrado, e do erro, em que pareciam querer persistir; Perdoei-lhes, porque o crime era mais em offensa a Mim, do que mesmo á Nação, por estarmos ainda n' aquelle tempo unidos a Portugal.

Quando em São Paulo surgio d' entre o briozo Povo d' aquella Agradavel, e Encantadora Provincia, um partido de Portuguezes, e Brasileiros degenerados, totalmente affectos ás Cortes do desgraçado, e encanecido Portugal, Parti immediatamente para a Provincia, *Entreí sem receio, porque Conheço, que todo o Povo Me ama, Dei as providencias, que Me parecêram convenientes, a ponto, que a nossa Independencia lá foi primeiro, que em parte alguma proclamada no sempre memoravel sitio da Piranga.*

Foi na Patria do fidelissimo, e nunca assás louvado *Amador Bueno de Ribeiro*, aonde pela primeira vez Fui Acclamado Imperador.

Grande tem sido seguramente o sentimento, que enluta Minha Alma, por não poder ir á Bahia, como já Quiz, e não executei, cedendo ás Representações do Meo Conselho de Estado, misturar Meo Sangue com o daquelles guerreiros, que tão denodadamente tem pelejado pela Patria.

A todo o custo, até arriscando a Vida, se preciso for, Desempenharei o Titulo, com que os Povos deste Vasto, e Rico Continente em 13 de Maio do anno preterito, Me honraram de *Defensor Perpetuo do Brasil*. Este Titulo penhorou muito mais Meo Coração, do que a tanta gloria alcancei com a espontanea, e unanime Acclamação de Imperador deste invejado Imperio.

Graças sejam dadas á Providencia, que vêmos hoje a Nação representada, e representada por tão dignos Deputados. Oxalá, que ha mais tempo podesse ter sido: mas as circunstancias anteriores ao Decreto de 3 de Junho não o permittiam, assim como depois as grandes distancias, a falta de amor da Patria em alguns, e todos aquelles incommodos, que em longas viagens se soffrem, principalmente em um paiz tão novo, e extenso, como o Brasil, sam quem tem retardado esta appetecida, e necessaria junção, a pesar de todas as recommendações, que Fiz de brevidade por diferentes vezes.

Atinal raiou o grande Dia para este vasto Imperio, que fará epocha n' sua historia. *Está junta a Assembléa para constituir a Nação. Que prazer! Que fortuna para todos Nós!*

Como IMPERADOR CONSTITUCIONAL,

e mui principalmente como Defensor Perpetuo deste Imperio, Disse ao Povo no Dia 1.º de Dezembro do anno proximo passado, em que Fui Coroadado, e Sagrado, *Que com a Minha Espada Defenderia a Patria, a Nação, e a Constituição, se fosse digna do Brasil, e de Mim.* Ratifico hoje mui solemnemente perante vós esta promessa, e Espero, que Me ajudeis a desempenhal-a, fazendo uma Constituição sabia, justa, adequada, e executavel, dictada pela Razão, e não pelo caprixo, que tenha em vista sómente a felicidade geral, que nunca póde ser grande, sem que esta Constituição tenha bases sólidas, bases, que a sabedoria dos seculos tenha mostrado, que sam as verdadeiras para darem uma justa liberdade aos Povos, e toda a força necessaria ao Poder Executivo. Uma Constituição, em que os tres Poderes sejam bem divididos de fórma, que não possam arrogar direitos, que lhe não compitam; mas que sejam de tal modo *organizados, e harmonizados*, que se lhes torne impossivel, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concórram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. A final uma Constituição, que pondo barreiras inaccessiveis ao despotismo, quer Real, quer Aristocratico, quer Democratico, afugente a anarchia, e plante a arvore d' aquella liberdade, a cuja sombra deva crescer a União, Tranquillidade, e Independencia deste Imperio, que será o assombro do Mundo novo, e velho.

Todas as Constituições, que a maneira das de 1791, e 92, tem estabelecido suas bases, e se tem querido organizar, a experiencia nos tem mostrado, que sam totalmente *theoreticas, e metaphysicas, e por isso inexequiveis*; assim o prova a França, Hespanha, e ultimamente Portugal. Ellas não tem feito, como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos, que em uns Paizes já apparecêo, e em outros ainda não tarda a apparecer o Despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequencia necessaria, ficarem os Povos reduzidos á triste situação de presenciarem, e soffrerem tódos os horrores da Anarchia.

Longe de nós tão melancolicas recordações; ellas emlutariam a alegria, e jubilo de tão fausto Dia. Vós não as ignorais, e Eu certo, que a firmeza nos verdadeiros principios Constitucionaes, que tem sido sancionados pela experiencia, caracteriza cada um dos Deputados, que compoem esta Illustre Assembléa, Espero, que a Constituição, que façais, mereça a Minha Imperial Aceitação, seja tão sabia, e tão justa, quanto apropriada á localidade, e civilisação do Povo Brasileiro; igualmente, que haja de ser louvada por todas as Nações; que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade, e sabedoria de seos principios, e que por fim a executem.

Uma Assembléa tão illustrada, e tão patriótica, olhará só a fazer prosperar o Imperio, e cubril-o de felicidades; quererá, que Seo Imperador seja respeitado, não só pela Sua, mas pelas mais Nações: e que Seo Defensor Perpetuo, cumpra exactamente a Promessa feita no 1.º de Dezembro do anno passado, e ratificada hoje solemnissimamente perante a Nação legalmente representada = *Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil.*

O Sr. Presidente dirigio a Sua Magestade a seguinte resposta:

Senhor! — Cabendo-me hoje a ditoza sorte de manifestar na Augusta Presença de Vossa Magestade

Imperial os honrados sentimentos patrióticos da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, a primeira idéa que se me offerece he a novidade deste mesmo espectáculo Soberano, e Magestoso, pela primeira vez ostentado no Brasil, e raras vezes visto no resto do Mundo. Não he porque em todos os tempos, e em todos os lugares se não tenha visto muitas vezes a magnificencia de um Príncipe, doptado de grandes talentos, rodeado de uma pomposa Côrte, governando vastos estados, ou commandando numerosos exercitos: não he tambem porque se não tenha visto muitas vezes o enthusiasmo patriótico de uma Nação inteira, que despertando da miseria, e do opprobrio, em que a tinham agrilhoadado, grita pela liberdade, reclama os seus direitos, e exige um Governo justo, e digno de homens. Não ha uma Nação que não possa apontar alguns destes acontecimentos, como Epochas notaveis da sua Historia, e que são realmente o resultado, e o desenvolvimento das paixões humanas no estado social, effeitos espontaneos da natureza moral do homem. Mas não sei porque fatalidade, ou antes porque Providencia estes acontecimentos andão quasi sempre separados, e raras vezes se ajustão, e se combinão para produzirem um só phenomeno, que identifique a grandeza, e a gloria de um Príncipe com a justa liberdade, com a segurança, e felicidade de um povo. Este grande phenomeno politico nunca se pode realizar na infancia dos povos barbaros, nem na decadencia dos povos corrompidos, e desmoralizados: este phenomeno raro só o tem podido apresentar a contemplação do Mundo aquellas Nações ditosas, que se tem perfeitamente constituido, e civilisado; e he este o mesmo grande phenomeno, que agora temós diante dos olhos. A magnificencia de um grande Príncipe, o patriotismo de um povo livre, e generoso, que possui o mais bello, e vasto paiz do Universo, tudo isto representado, e reunido em um ponto de vista, animados todos do mesmo espirito, respirando uma só vontade, e formando um só corpo vivo, e vigoroso; eis-aqui, Senhor, o espectáculo pela primeira vez ostentado no Brasil, e raras vezes visto no resto do Mundo. Espectaculo maravilhoso, que absorve todos os meus sentidos, e que arrebatã a minha alma.

Oh! Dia da Santa Cruz, que já nos trazias doces recordações antigas nos fastos do Brasil! Oh! Dia preclaro, e venturoso! Oxalá que na revolução dos annos, e dos seculos sempre cá nos tragas um augmento progressivo da gloria, e das prosperidades que esperamos, e que aqui se encerrão, e symbolizão no recinto desta Sala.

Em verdade, Senhor, o presente espectáculo chega ao mais alto grão de admiração, e de importancia, quando he considerado como Imagem symbolica, mas energica da verdadeira grandeza, e das prosperidades reaes, que delle devem resultar ao Brasil. O Brasil civilisado já não podia perfeitamente constituir-se, e organizar-se se não adoptando as formas, estabelecendo as garantias, e creando as instituições politicas, que

tem feito a felicidade, e a opulencia dos povos mais illustrados do Mundo.

A distincção dos Poderes Politicos he a primeira base de todo o Edificio Constitucional: estes poderes se achão já distinctamente no recinto Augusto desta Sala; a Sabedoria collectiva da Nação; a Authoridade Constituinte, e Legislativa; o Chefe do Poder Executivo. Mas he este mesmo recinto apertado, e estreito que eu considero como a Imagem mais viva, e energica daquelle laço apertado, e indissolúvel, que deve ligar todos os membros do Corpo Politico, daquelle doce Harmonia, que deve dirigir para um só fim todos os Supremos Poderes alias distinctos, e independentes nos limites da sua esphera. Esta doce Harmonia dos Poderes he o objecto mais charo, e precioso dos mais puros votos do nosso coração, e de todos os Cidadãos amantes da Patria, e amigos da humanidade. Esta doce Harmonia dos Poderes não pôde ser sómente a obra dos talentos, e das luzes, que hoje se tem diffundido por toda a parte, ella se espera principalmente, e com todo o fundamento se espera das Altas Virtudes Liberaes, que residem no generoso Coração de Vossa Magestade, e igualmente se espera das virtudes patrióticas, que estão animando a todos os Illustres Srs. Representantes do Povo Brasiliense. Os talentos, e as luzes da Assembléa hão de levantar certamente com toda a perfeição, e sabedoria a complicada maquina do Estado, mas o que nos affiança a regularidade, a constancia, e a perpetuidade dos seus movimentos são as virtudes, as paixões bem reguladas pela razão, os bons costumes, e maneiras, os sinceros sentimentos religiosos das Authoridades publicas, e dos individuos particulares. Não, Senhor, as santas virtudes, sublimes filhas do Ceo, não hão de abandonar-nos, em quanto nós não abandonarmos a Religião de nossos Pais, que havemos jurado. Oxalá que as santas virtudes innocentes fação o seu assento eterno no Imperio do Brasil! E então a mais remota posteridade abençoando este dia, e recordando com respeito, e prazer saudozo a installação da primeira Assembléa Constituinte, e Legislativa, verá repetir muitas vezes este mesmo Acto magestoso, em que o Monarcha vem ao seio da Representação Nacional a congratularem-se, e a felicitem-se mutuamente pelos duplicados motivos de felicidade do Povo, e da gloria do Throno.

Terminada a resposta levantou-se o Sr. Presidente, e disse em voz alta — Viva o nosso Primeiro Imperador Constitucional — o que foi repetido pela Assembléa e Expectadores com altas acclamações. Sua Magestade exclamou tambem — Viva a Assembléa Constituinte, e Legislativa —; e foi igualmente correspondido pela Assembléa e expectadores.

Concluido este Acto pelas duas horas, levantou-se Sua Magestade, e a Assembléa; e com o mesmo ceremonial com que tinha entrado se retirou.

O Sr. Presidente levantou immediatamente a Sessão.

*Manoel José de Souza França, Secretario.*







sempre me opporia a que tivesse assento, até para não sermos incoherentes, porque ainda ante-ontem, no grande dia da installação desta Assembléa, apenas tiveram assento os Ministros de Estado, como parte do Poder Executivo; mesmo em Portugal só teve no principio esse privilegio a Deputação mandada pelo Pará a participar ás Côrtes a sua adhesão á nova forma de Governo, por ter sido a primeira Provincia que proclamou o Systema Constitucional no Brasil, e principalmente por se querer engodar com isto as outras Provincias como desgraçadamente fizeram. He pois o meo voto que não seja admittida na Sala, e que os Srs. Secretarios vão cumprimentá-la, e dizer-lhe que a Assembléa recebeu com especial agrado a sua felicitação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Queira V. Ex.<sup>a</sup> pôr primeiro a votos se a Camara deve entrar; e se isto se vencer, então se proporá se deve ter assento.

O Sr. *Presidente* propoz á votação se a Camara devia entrar, e decidio-se que não; e por isso se passou a tratar do modo com que a Assembléa recebia a sua felicitação, e resolveo-se que se declarasse que fora recebida com especial agrado. Para lhe dar esta resposta foram nomeados os Sr. *Furtado de Mendonça*, e *Aranjo Vianna*, por não estar ainda feita a nomeação dos Secretarios a quem tocava esta cerimonia.

Seguiu-se a nomeação de Vice Presidente, e tiveram a pluralidade relativa os Srs. *José Bonifacio de Andrada e Silva*, e *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*; e entrando em segundo escrutinio obteve a pluralidade absoluta o Sr. *Andrada e Silva* com 29 votos.

Passou-se logo á nomeação de dous Secretarios effectivos e dous Supplentes; e saíram eleitos para effectivos os Srs. *José Joaquim Carneiro de Campos*, e *Manoel José de Sousa França*; e para Supplentes os Srs. *José Ricardo da Costa Aguiar*, e *Francisco Moniz Tavares*. Assentou-se tambem que pela sorte se declara se qual dos dous effectivos ficaria sendo o primeiro, e saindo 1.<sup>o</sup> Secretario o Sr. *Carneiro de Campos*, tomou logo assento.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente! Como se acha installada a Mesa peço a V. Ex.<sup>a</sup> licença para fazer uma moção.

O Sr. *Andrada Machado*: — Permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> que eu diga, que na forma do Regimento a primeira coisa de que se deve tratar he do Voto de Graças a Sua Magestade Imperial, o qual deve preferir tudo, e depois ter a palavra qualquer dos Srs. que a pedir.

O Sr. *Alencar*: — Estou satisfeito; terei a palavra depois que se tratar do Voto de Graças.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não vinha preparado para apresentar um Voto de Graças; mas como tambem nenhum dos illustres Membros se lembrou de o trazer, aqui mesmo fiz um, o qual lerei se V. Ex.<sup>a</sup> m'o permite. Leo o seguinte:

“ Propozio que se nomeie uma Deputação para levar á Presença de Sua Magestade Imperial, o voto de graças da Assembléa pela graciosa Falla de Sua Magestade Imperial pronunciada na Seção primeira, de 3 do corrente mez, e que se declare a Sua Magestade Imperial:

1.<sup>o</sup> Que a Assembléa reconhece com ternura a generosidade e grandeza d'alma de Sua Magestade Imperial, que desprezando sentimentos acanhados, e vistas curtas e interessadas foi o primeiro a convocar a Representação Nacional, que deve limitar o poder que lhe facto possuio nos seus Antecessores.

2.<sup>o</sup> Que a Assembléa louva, e agradece a actividade de Sua Magestade Imperial, que lhe abriu o cami-

nho ás reformas precisas, e facilitou assim os trabalhos da Assembléa.

3.<sup>o</sup> A Assembléa reconhece mais na Falla de Sua Magestade Imperial os sentimentos de verdadeira constitucionalidade, e os principios de genuina liberdade a que aspira. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado*. Foi remettido á Mesa.

O Sr. Secretario *França*: — Eu creio que deve entrar em discussão o Discurso de Sua Magestade, antes de se tratar deste voto de graças: parece-me que assim tinha decidido a Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Julgo que o illustre Preopinante se engana, pois seria um absurdo, de que Deos nos livre, entrar o discurso em discussão; elle só entra indirectamente pelo Voto de Graças no qual se marcão os sentimentos exprimidos no discurso, para que a Assembléa ajuize delles, e decida se tem ou não lugar os agradecimentos; mas a Falla nunca he directamente objecto de exame; ou a Assembléa reconheça nella sentimentos constitucionaes, ou os não reconheça, sempre o seu juizo se forma sobre o voto de graças, e por este modo se dizem as verdades todas.

Terminada esta breve discussão, decidio-se que ficasse para segunda leitura no dia seguinte.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente! De certo eu faltaria a um dever meo, na qualidade de Deputado pela Provincia do Ceará se depois de installada esta Soberana Assembléa, e estando a ponto de principiar seus Augustos trabalhos, eu guardasse silencio, por um só instante, acerca do caso succedido com o meo illustre Collega o Sr. Deputado Pedro José da Costa Barros; sim eu faltaria a um dever, porque, sendo obrigação minha procurar, com quanto em mim estiver, que se realize sempre o voto e desejo da minha Provincia, eu faltaria a este dever se não trabalhasse com todas as minhas forças a fim, de que tome assento nesta Soberana Assembléa aquelle Deputado, cuja escolha foi feita pelo voto quasi unanime da mesma Provincia. Praza aos Ceos porém que os motivos que illidem por em quanto os votos dos meus Constituintes, pareço muito fracos e de facil remedio, sendo que a Assembléa, como me parece ser do seu dever, queira prestar alguma attenção a este negocio. O caso do Sr. Deputado, cuidando ser bem conhecido de todos os Srs. que compoem esta Augusta Assembléa, e por isso não será preciso fazer delle muito circunstanciada narrativa. Apparecem no Rio de Janeiro algumas perturbações no dia 30 de Outubro do anno passado, procede-se depois a uma devassa, e uma unica testemunha refere, que sendo chamada a uma sociedade onde o reprehenderão e ameaçarão, ahi se achava o Sr. Deputado Barros; esta testemunha he chamada perante o Juiz, he acareada, he desmentida, e convencida de falsidade em parte do seu juramento; e com tudo o Sr. Deputado foi prezo, e ha tres mezes sofre os incomodos da prisão, sem ao menos saber qual he o crime que se lhe imputa. Não he minha intenção a cusar a ninguem; o meo caracter he pouco proprio para accusação; desejo unicamente defender a innocencia, e a innocencia de um cidadão benemerito, que tem merecido a confiança da sua patria para advogar a sua causa. Com effeito, Senhores, he notavel que um cidadão, que tendo sido eleito Deputado ás Côrtes de Portugal, preferio a esta honra o ficar no Rio de Janeiro, trabalhando na grande causa da Independencia do Brasil; que tem feito tão publicos serviços a esta Causa; que tem sempre tido a penna apartada para aconselhar e dirigir sua longinqua Provincia na carreira da boa causa, que tem dado tantas mostras de adhesão á Pessoa de Sua Magestade Impe-

rial a ponto deste o condecorar benignamente com a Mercê honrosa da Ordem do Cruzeiro do Imperio que este cidadão, digo, quando se nutria com a deliciosa idéa de ter bem merecido á sua Patria, e ao Chefe da Nação, se veja de repente prezo, e ha tres mezes sofra todos os incommodos proprios de uma prisão, e que por este incidente esteja a minha Provincia privada de mais um defensor, e esta Augusta Assembléa de mais um colaborador em uma occasião, em que ainda nos achamos tão poucos? Eis pois, Senhores, isto exige um prompto remedio, e sois vós que o deveis dar. Não he conforme á justiça, que um cidadão sofra innocente, e muito menos he conforme ao Systema Constitucional, que esteja um homem prezo ha tres mezes sem ser julgado; e por isso

“ Proponho que se diga ao Governo:

1.º Que se he só por precaução de segurança publica que se acha prezo Pedro José da Costa Barros; como nenhum indicio de perturbador appareça contra elle, succedendo estar eleito Deputado pela Provincia do Ceará, seja immediatamente posto em liberdade, para poder vir tomar o seo competente assento nesta Augusta Assembléa.

2.º Que no caso de terem então jurado contra elle algumas testemunhas na devassa, que o fizessem pronunciar criminoso, seja o seo processo immediatamente mandado julgar por Ministros habeis e imparciaes, para, no caso de ser julgado innocente, vir quanto antes exercer as funções de Deputado. Paço da Assembléa 5 de Maio de 1823. = O Deputado Alencar. „ Foi remettida á Mesa.

O Sr. *Andrada e Silva* pediu a palavra; mas immediatamente disse

O Sr. *Alencar*: — Nenhum Sr. Deputado tem direito de fallar sobre a minha indicação, sem se saber se ella passa ou não. Se tiver 2.ª leitura e for admittida a discussão então fallarão os Srs. Deputados que quizerem. Agora o que peço he que se declare urgente. Assim se decido.

O Sr. *Andrada Machado*: Torno a lembrar que não pôde tratar-se de proposta alguma antes do voto de Graças.

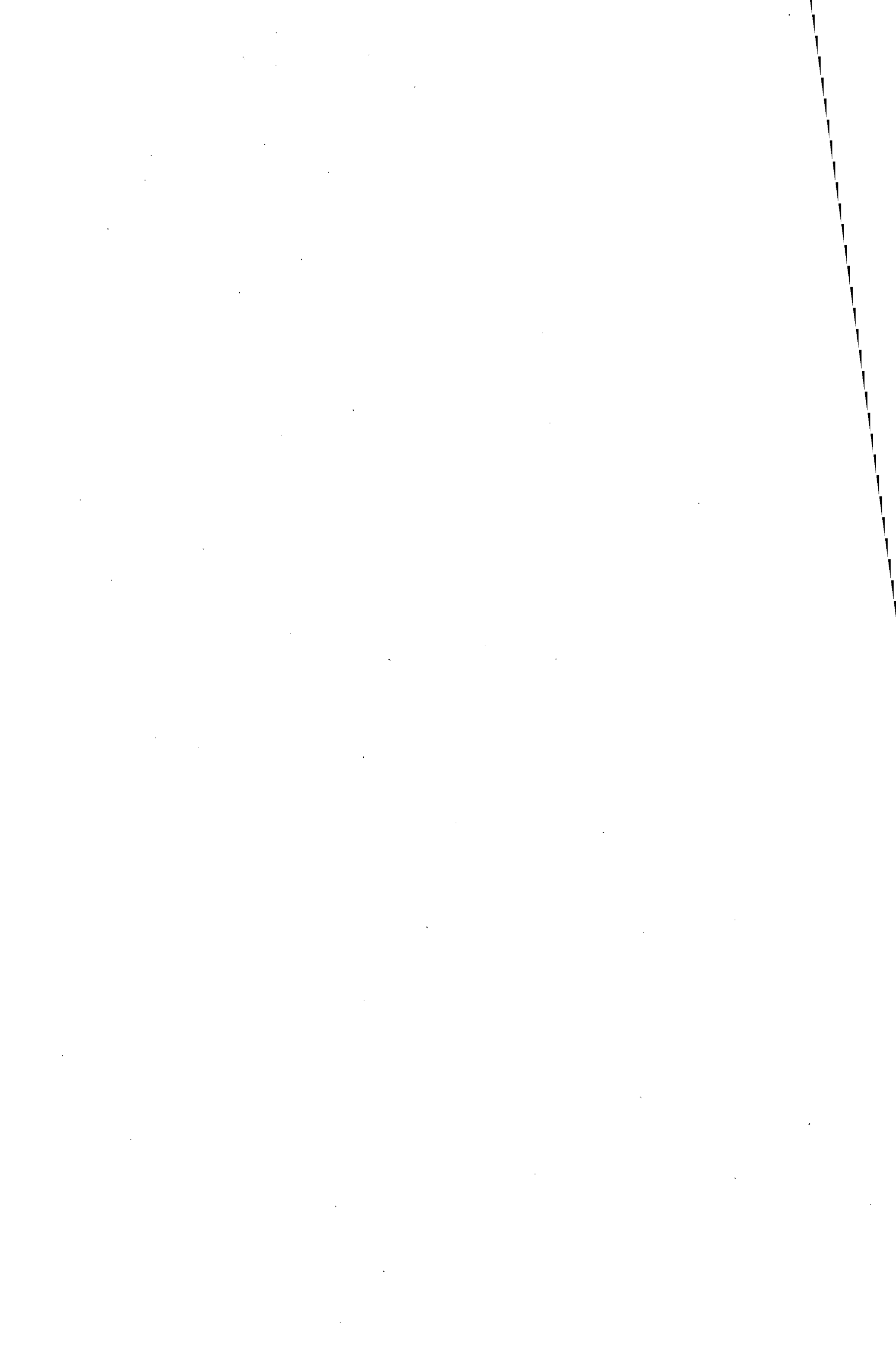
O Sr. *Alencar*: — Está entendido que he depois delle. ( Apoiado ).

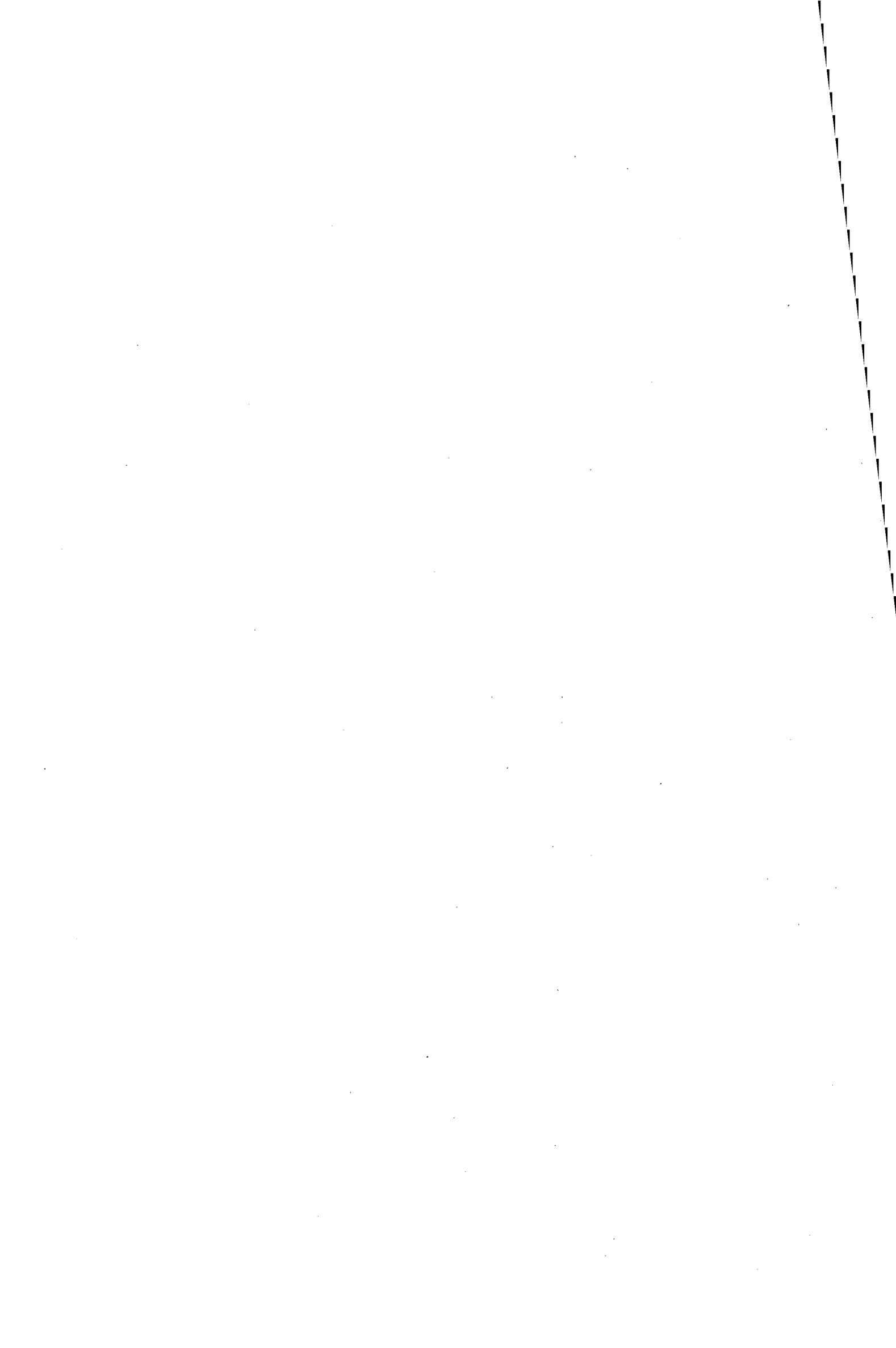
O Sr. *Presidente* declarou que ficava para 2.ª leitura na seguinte Sessão.

O Sr. *Pereira da Cunha* pediu a palavra, e disse: — A Nação Brazilica comprehendida neste rico Continente, e que tem por naturaes limites o magestoso Amazonas e o soberbo Prata se acha hoje felismente representada nesta Soberana Assembléa para organisar uma Constituição em que, expendidos os mais luminosos principios de Direito Publico Universal e Patrio, estabeleça as regras edequadas para reger nossas acções de maneira tal que se obtenha o desejado fim da nossa independencia.

Os acontecimentos extraordinarios que derão impulso á fundação deste nascente Imperio não podião deichar de influir essencialmente em todos os ramos que constituem a administração politica civil e economica de um Estado. Separados nós da Monarquia a que pertenciamos, nos ficou, com os costumes e com a linguagem, a mesma legislação: igual sorte aconteceu a Portugal quando se desmembrou da Hcspanha no Seculo Undecimo. Escuso repetir a historia da nossa legislação porque he assas conhecida por meus illustres Collegas; basta para meu intento trazer á memoria quanto, em tempos menos esclarecidos, forão solícitos nossos Maiores em formarem Codigos Sistema-

ticos que regulassem os negocios da vida social. Dentro de Seculo e meio se organisarão tres Codigos na Monarquia Portuguesa: 1.º o Affonsino; 2.º o Manuelino; 3.º o Filippino, publicado em 1603 sem contemplar-mos a Collecção de Duarte Nunes de Leão, mediando entre uns e outros apenas o espaço de 80 annos; e sendo passados mais de dous seculos, apesar das diligencias do Governo, ainda se não pôde compilar um novo Codigo, passando pelo opprobrio de nos regularmos pelas Ordenações Filippinas que sobre serem dadas por um Principe estrangeiro, durante o tempo da sua invasão em Portugal, são summamente diminutas e defeituosas, cheias de crassos erros, pela ignorancia dos principios de Direito Publico Universal e Ecclesiastico, que naquelle tempo prevalecia; donde procede o grande mal de se terem multiplicado as Leis a ponto de formarem 12 volumes de 1750 até o presente, alem das Collecções que se reunirão ás Ordenações chamadas Vicentinas, e seu volumoso Appendix, não contando com os Regimentos de Sizas e Fazenda que não entrarão na Compilação Filippina, e se mandarão observar, e com os Assentos da Casa da Supplicação, e muitos Decretos e Resoluções de Consultas, que se não imprimirão nem se coligirão, e que entendem directamente com a legislação geral; o que dá causa á grandissima difficuldade de saber-se perfeitamente a Jurisprudencia Patria, pretextando com isso os Juises as malfeitorias de seus julgados. Por agora limito-me a lembrar que as diversas épocas pelas quaes temos proximamente passado, variando em suas circumstancias, exigem imperiosamente alguma medida que regule a legislação, em quanto se não conclue a nossa Constituição, e se não forma um Codigo Civil e Criminal de que tanto necessitamos. Appareceu o dia 26 de Fevereiro de 1821 e apesar de se proclamar o Governo Constitucional, o qual tem por base a divisão de Poderes, proseguio todavia Sua Magestade o Senhor Dom João 6.º a legislar sobre alguns artigos, como o pedia o bem deste Estado, o que praticou até o dia 25 de Abril do mesmo anno. Embarcando para Portugal entregou as redeas do Governo deste rico e vasto Continente a Seu Augusto Filho o Senhor Dom Pedro de Alcantara, na qualidade de Regente até o dia 12 de Outubro de 1822, em que foi gloriosamente aclamado Primeiro Imperador Constitucional do Imperio do Brazil, com o inseparavel titulo de seu Defensor Perpetuo. Por iguaes motivos se promulgárão algumas Leis e Decretos que devião dirigir a marcha dos negocios publicos para não ficarem paralisados, e que requerião promptas e adequadas providencias. Entre tanto apparecião de mistura algumas leis publicadas nas Cortes de Portugal, e que se mandarão cumprir em quanto a sua applicação era compativel com a localidade e situação politica deste Imperio; de maneira que se participou aos Tribunaes desta Corte, por Portaria de 28 de Agosto de 1821 que se executassem os Decretos, d'aquelle Congresso á proporção que se fossem reimprimindo e remettendo aos respectivos Tribunaes; mas reconhecida a má fé com que as Cortes de Lisboa ião procedendo a nosso respeito, foi dictada pela mais judiciosa politica a outra Portaria de 4 de Maio de 1822, pela qual se declarou que nenhum Decreto das mesmas Cortes se executass sem o cumpra-se do Imperador ( então Regente do Estado ) depois de discutido em Conselho de Estado. Estas diversas épocas não podem deichar de produzir vacillação e incerteza no cumprimento das mesmas Leis; o que esta Assembléa parece que deve acautellar declarando expressamente as circumstancias que devem regular a legislação actual deste Imperio, e para este fim proponho o seguinte:







# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 6 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**A**berta a Sessão pelas 9 horas e meia, leu-se a Acta da antecedente e foi approvada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Parecia-me melhor que o Sr. Secretario não inserisse na Acta os officios e discursos inteiros, mas só o resumo delles, pois desta maneira fica a Assembléa sciente, e não são as Actas tão extensas. As Actas são simples resumos; e o mais pertence ao Diario onde tudo vai amplamente expendido.

O Sr. *Secretario França*: — Eu como Secretario, que sou neste mez, devo poupar o trabalho o mais que for possível, para poder desempenhar tudo que está a meu cargo. Dar a substancia dos officios he mais pezado do que transcreve-los por inteiro: o extractar não he para todos, e se não houver um official habil que o faça, ha de o Secretario carregar com esta tarefa, quando para copiar todos servem. Além disso com as copias evito a responsabilidade a que estou sujeito dando resumos; e por isso em quanto a Assembléa não contrariar este methodo, usarei delle em meu proveito, e dos que me succederem neste lugar. (Foi apoiado.)

Veio á Mesa um Officio da Junta da Fazenda da Provincia das Alagoas, e duvidando-se a qual dos Srs. Secretarios pertencia a leitura delle, por não fallar com bastante clareza o itegimento á este respeito declarou a Assembléa, que todo o expediente tanto dos Srs. Secretarios de Estado, como das Authoridades secundarias pertencia ao 1.º Secretario; e por isso passou o Sr. *Carneiro de Campos* a ler o referido Officio concebido nos termos seguintes:

Ill.º e Ex.º Sr. — A Junta da Fazenda Nacional da Provincia das Alagoas tem a honra de pôr na Respeitavel Presença de V. Ex., e do Soberano, e Augusto Congresso Nacional, que tendo os Rendimentos desta Provincia soffrido uma consideravel diminuição por causa das presentes circumstancias muito principalmente comparados com as multiplicadas despesas, que continuamente se fazem, tão necessarias, que se não podem dispensar, e devendo lançar-se mão de um meio de remediar esta falta, mais acomodado ás circumstancias, e menos gravoso aos Povos della remissos em sujeitar-se a algumas contribuições, e Impostos, e mesmo Dizimos, que repugnao pagar, como dantes á vista do Real Decreto de 16 de Abril de 1821; he inteiramente justo Mandar Esse Augustissimo, e Soberano Congresso, que nesta

Provincia se cobrem todos os Direitos, que devem pagar os generos de sua producção especialmente o subsidio de seiscentos réis em arroba de Algodão, que até agora tem sido costume cobrar-se naquellas Provincias donde elle se exporta em diretura para os Portos da Europa; além do que, parece adivo, que uma Provincia seja privada dos Rendimentos, que resultão de generos, que ella produzio, e que estes se applicuem á beneficio de outras, que nisso não tem a menor parte. Igualmente vai ponderar a V. Ex. a utilidade, que resultaria á Fazenda a extracção, e commercio do Páo Brasil nesta Provincia, que nella he abundante se aqui se pozesse em pratica pela Intendencia respectiva o commercio sobredito sendo seus cortes administrados pelo actual Administrador das Mattas. O expendido que esta Junta achou razoavel, supplica a V. Ex., e a o Mesmo Soberano Congresso hajão por bem annuir, e Mandar pôr em pratica nesta Provincia. — Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. — Villa das Alagoas 5 de Fevereiro de 1823. — Ill.º e Ex.º Sr. Presidente do Augusto Congresso Nacional. — Laurentino Antonio Pereira de Carvalho, Presidente — Manoel Rodriguez Machado e Portella — Miguel Alvares Teixeira de Mendonça — Francisco de Serqueira e Silva Junior.

Resolveo-se que este Officio se reservasse para ser remetido á Commissao de Fazenda, logo que fosse nomeada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* fez a chamada dos Srs. Deputados, e acharão-se todos presentes.

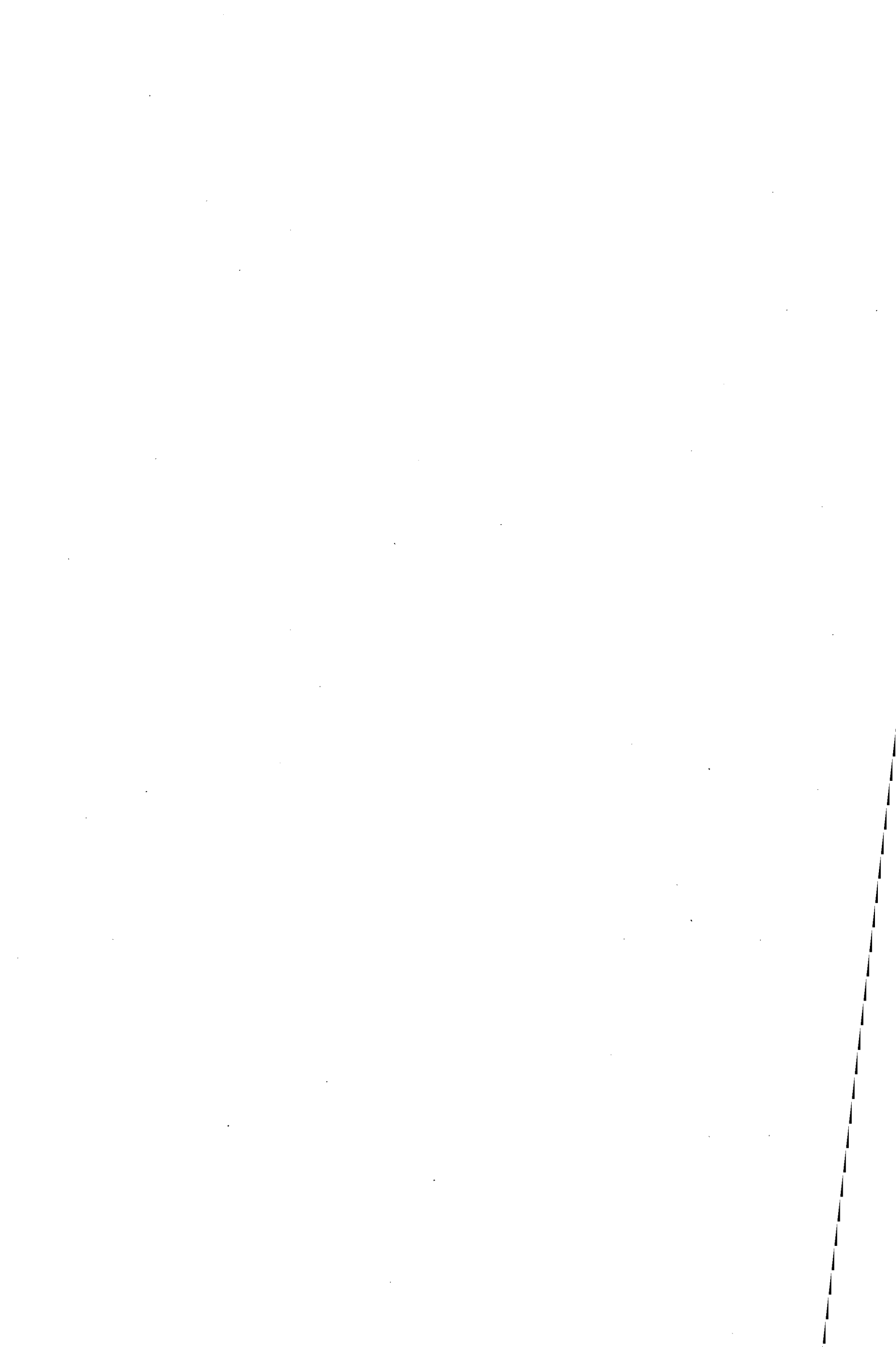
Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão depois de lido, o voto de graças proposto na Sessão antecedente pelo Sr. *Andrada Machado*.

O Sr. *Andrade Lima*: — A Falla de Sua Magestade Imperial está sem duvida concebida em termos constitucionaes, mas notão-se no fim della algumas palavras ambiguas, cujo sentido não he talvez bem claro. Diz, que espera que a Assembléa faça uma Constituição digna d'Elle, e do Brasil, e que sendo assim a defenderá; ora constituindo-se deste modo Juiz em causa propria, e sendo ao mesmo tempo Defensor do Brasil, poderá inferir-se que Sua Magestade pretende por si só julgar da bondade da Constituição; e como eu estoy altamente persuadido que esta Assembléa se empenha em fazer uma Constituição digna do Brasil, e por tanto digna do seu Monarca Constitucional, proponho que no Voto de Graças se declare o seguinte:

„ A Assembléa se persuade não poder deixar de fazer uma Constituição digna do Imperante e do Bra-







Nação, nos abriu o passo para este recinto, que Elle mesmo mandou edificar. He da Falla que recitou quando veio tomar assento entre nós? mas eu não vi em sua exposição se não a linguagem da franqueza ingenua. Ouvi o detalhe do seu procedimento publico e em alguns artigos até me pareceo minucioso. Se as circumstancias o obrigarão a algumas medidas que, á primeira vista, parecem duras, Elle mesmo deo a razão; era preciso suffocar partidos, atalhar innovações que tomando ala podem causar incendio em um Estado. Eu julgo muito injusto o reparo que se faz das expressões com que firmou o juramento, e o ratificou entre nós — Se a Constituição for digna de mim e do Brasil —; todo o homem tem o direito de regitar o que he indigno, e terá o Imperador menos direitos? Sra., longe de nós temores e desconfianças; a Nação escolheo o Senhor D. Pedro I.º para Seo Imperador, e a Nação o ama. Nós não a podemos ouvir unida; mas consulte cada um o que vio e ouviu no dia da Abertura desta Assembléa: os vivas dentro deste recinto, fóra, e pelas ruas, crão incessantes; no Theatro o regozijo e as Aclamações forão iguaes; e eis-aqui o thermometro do sentimento Publico. Começemos a nossa tarefa em toda a segurança, certos de que o Chefe da Nação não ha de perturbar a obra que deseja e para que tanto nos tem proporcionado os meios.

O Sr. *Andrada e Silva*: Eu não tenho talentos de Orador; só no silencio do meo Gabinete sei formar os meos discursos; mas vejo-me obrigado a fallar agora sobre esta materia. Não posso nem tenho expressões para exprimir a admiração que me causão as proposições que acabo de ouvir neste Augusto Recinto. Como he possível que hajão homens que do mel puro do discurso de Sua Magestade Imperial destiem veneno? Eu não acho nas expressões do Imperador se não as nossas proprias expressões, e a vontade geral do leal Povo do Brasil. Que quer este Povo? E para que tem trabalhado até agora tanto o Governo? Para centralisar a união, e prevenir as desordens que procedem de principios revoltosos. O Povo do Brasil, Sr. Presidente, quer uma Constituição, mas não quer demagogia e anarchia; assim o tem declarado expressamente, e he uma verdade de que hoje não pde duvidar-se. Declaro porém que não he tenção minha atacar algum dos Srs. Deputados, mas sómente opiniões; a guerra terrivel que eu poderia fazer, seria contra esses mentecaptos revolucionarios que andão, como em mercados publicos, apregoando a liberdade, esse balsamo da vida de que elles só se servem para indispor os iucantos; mas seria muito injusto o que fizesse esse conceito dos que neste recinto se m. Estou certo que todos nós temos em vista um só objecto: uma Constituição digna do Brasil, digna do Imperador, e digna de nós. (Apoiado) Queremos uma Constituição que nos dê aquella liberdade de que somos capazes, aquella liberdade que faz a felicidade do Estado, e não a liberdade que dura momentos, e que he sempre a causa e o fim de terriveis desordens. Que quadro nos appresenta a desgraçada America! Ha 14 annos que se dilacerão os Povos, que tendo saído de um Governo Monarquico pretendem estabelecer uma licenciosa liberdade; e depois de terem nadado em sangue, não são mais que victimas da desordem, da pobreza e da miseria. Que temos visto na Europa todas as vezes que homens allucinados por principios metaphisicos, e sem conhecimento da natureza humana, quizerão crear Poderes impossiveis de sustentarem Vimos os horrores da França; as suas Constituições ap nas feitas logo destruidas; e por fim um Bourbon que os Francezes tinhão excluido do Throno e até execrado, trazer-lhes a paz e a concordia! Na

Hespanha, onde o Povo se levantou, não para pedir Constituição, mas para se defender dos Exercitos Francezes que pertendião domina-la, tambem os hypocritas e os libertinos se aproveitirão das circumstancias para formar uma Constituição que ninguem lhes encommendára, em quanto o Povo corria a atacar os invasores. E que succedeo? Entrou Fernando VII. de repente; seguirão-se horrores; levantou se o partido das baionetas, dizendo-se o defensor da vontade do Povo; e desde essa epoca está nadando em sangue a infeliz Hespanha. Portugal, o desgraçado Portugal, que tem ganhado? Pelas ultimas noticias o sabemos. Em fim, Senhores, confiemos nos principios Constitucionaes do Imperador, e procuremos com todas as forças fazer feliz a minha Patria: oxalá que eu pdesse firmar sua permanente ventura! Mas protesto á face da Assembléa, e á face do Povo que não concorrerei para a formação de uma Constituição demagogica mas sim monarchica, e que serei o primeiro a dar ao Imperador o que realmente lhe pertence (Apoiado.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Não era de esperar que o Illustre Preopinante, que acabou de fallar, em lugar de defender os direitos d' aquelles que o constituirão seo Representante, apresentasse uma declamação contra os Povos, contra os Constitucionaes da França, da Hespanha, e de Portugal, que, no seu entender, são os demagogos d' aquellas tres Nações; e he para lamentar que não declamasse contra os puros Realistas, esses desorganizadores, fautores do despotismo, que nos podem causar maiores males, ou ao menos tantos quantos elle imagina que resultirão do furor demagogico. Se pertende reforçar seu argumento com o estado actual da guerra civil da Hespanha, eu posso mostrar-lhe que ella não procede da forma da sua Constituição, sim de habitos inveterados, prejuizos, e aferro a suas antigas instituições: sendo muito difficil, ou quasi impossivel, o reformar-se um Governo sem estas commoções. Demais Fernando VII. he e foi o primeiro author de todas as desordens e desgraças que tem soffrido e está soffrendo aquella tão briosa como infeliz Nação. Elle foi o que provocou o tumulto de Aranjuez, e entregando-se depois estupidamente nas mãos de Napoleão obrigou seus subditos a soffrerem uma dominação de 5 annos, nos quaes peijurão como Leões para expulsar de seu territorio 300.000 Francezes. No principio da sua gloriosa luta, elles pedem faculdade para organizar uma Constituição, e o feroz Fernando accede promettendo sanciona-la logo que fosse restituído ao Throno: mas apenas volta o tiranno, esse ingrato Monarca, subtrahese com a mais negra perfidia á sua Real promessa; acha infames Generaes que o apoião, que comprão e seduzem os Soldados; e lança por terra a Constituição, pela qual seus subditos entusiasmados tinhão resistido ao mortifero ferro do mais terrivel e soberbo dos conquistadores; e substitue-lhe Inquições, cadafalsos, ferros, e masmorras. Gemem os Hespanhoes por algum tempo em silencio; mas tornando a erguer o grito da liberdade, segunda vez accede esse Nero dos nossos dias, e jura hoje a Constituição que ontem destruiu. Mas logo que se lhe offerece occasião empregada de novo medidas subversivas, semea a discordia, divide a Hespanha, e anima o partido da opposição. He por tanto elle e seus satelites os que perturbão a ordem para destruir o systema estabelecido, e não os Povos, como disse o Illustre Preopinante; os Povos não se revoltão se não para quebrar o Sceptro de ferro com que os governão os tirannos.

Posse qual fosse a Constituição de Portugal, tivesse uma ou duas Camaras, como existia e germen de desunião na rivalidade e differença de interesses e

direitos, era infalível a separação. Estes são os motivos porque proclamamos a nossa independência, e não pelos defeitos d'aquella Constituição; antes pelo contrario a maior parte do Povo a quer e deseja com aquellas modificações que pedem as differentes circumstancias que existem entre o Brasil e Portugal.

Em quanto ao que disse o honrado Membro que as Republicas são monstruosidades em Politica, he um absurdo; porque toda a forma de Governo pôde utilmente adoptar-se, logo que se accommode ás circumstancias do Povo que a escolhe. nós a vemos estabelecida e bem consolidada nos Estados-Unidos.... (á ordem, á ordem.) Estou na ordem, Sr. Presidente; se he porque fallo em Republicas, tambem o Illustre Deputado fallou nellas e não foi chamado á ordem. Eu não digo que desejo estabelecer entre nós uma Republica; sou coerente com os meos principios; adheri á Causa do Brasil, e reconheci, como todos os Brasi-lienses, o Sr. Dom Pedro I., então Principe Regente, como Chefe do Poder Executivo.

Deixemos por tanto declamações contra demagogos e republicanos porque os não ha; todos nós queremos o mesmo por differentes meios. He certo que houverão receios e desconfianças nas Provincias, a que derão causa alguns papeis do Rio de Janeiro, e o Decreto de 16 de Fevereiro; porém o de 3 de Junho reunio os Povos, socegoou os animos, e lançou um balsamo sancto nas chagas de todos os amigos da Independencia, e de uma bem entendida liberdade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: ouço fallar muito em liberal; mas mui poucas pessoas sabem o que quer dizer liberal. Ninguem dirá que não he legislação liberal a que admite Sancção do Monarcha; despotismo, e opposição não quadrão; o mais he ignorar-se o que he liberalidade, (A' Ordem, á ordem) Mantemão-se os Illustres Deputados nos seus limites, que eu não sahi dos meus. A Sancção he o Direito de fazer passar a Lei mas no direito dado por Lei anterior não ha Despotismo; huma Constituição bem equilibrada, he a Constituição, que quer Sua Magestade, he a que nós queremos; não vamos confundir tudo, huma cousa he Legislação ordinaria, outra cousa, Sr. Presidente, he Legislação constituinte, e outra cousa he pacto Social. Constituição firma o Pacto Social, e he que marca as formulas do mesmo Pacto Social. Quando individuos dispersos se ajuntão, para formar huma sociedade, cada hum he Juiz da sua acção; pôde ou não entrar; para sua obrigação he necessario seu consentimento; a unanimidade, he pois de necessidade nesta primeira associação; mas quando individuos, que já se achão formando hum Pacto Social, querem estabelecer a relação entre os poderes, sua quantidade, e andamento geral, então rege a pluralidade; mas não a pluralidade, entre nós, Sr. Presidente, sim a pluralidade da Nação. Quando porém a Nação marcou as relações, e só se trata do andamento ordinario, decide a pluralidade da Assembléa (Apoiado.)

O Sr. *Vellozo d' Oliveira*: — (não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Presidente*: — Eu creio que a materia está sufficientemente discutida, e que podemos passar á votação; e tendo-se resolvido que sim, leo o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* a Proposta.

O 1.º Artigo foi aprovado sem discussão.

O Sr. *Camara* propoz que no 2.º Artigo ás palavras *louvada e agradece* se substituísse a palavra *reconhece*; por se comprehender nesta só a significação das duas; depois de breve debate foi approvada a emenda na forma seguinte — *reconhece louva e agradece*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Queira V. Ex.<sup>a</sup> mandar ler a emenda do Sr. *Andrade Lima*. O Sr. Secretario leo a emenda.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: Esta emenda não pôde passar como está; creio que a fazer-se alguma emenda bastará dizer-se, que havemos de fazer uma Constituição digna do Brasil; porque estando os interesses de Sua Magestade identificados com os do Povo, fazendo-se uma Constituição digna do Brasil, necessariamente ha de ser tambem digna do Imperador.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ha huma differença entre povo e Nação, e se as palavras se confundem, a desordem nasce. Nação abrange o Soberano e os Subditos; povo só comprehende os Subditos. O Soberano he a razão social, collecção das razões individuas; o povo he o Corpo que obedece á razão. Da confusão destes dous termos, da amalgamação imphilosophica da Soberania e povo, tem dismanado absurdos, que ensanguentarão a Europa, e nos ameação tãobem; exijo por isso, que se substitua á palavra povo a de Nação todas as vezes que se fallar em Soberania.

Fizerão-se ainda algumas breves reflexões; e venceu-se por fim que a emenda passasse concebida nos termos seguintes:

“ A Assembléa confia que fará uma Consituição digna da Nação Brasileira, digna de si mesma, e do Imperador. ”

O resto da Proposta foi approvedo sem alteraçõ alguma.

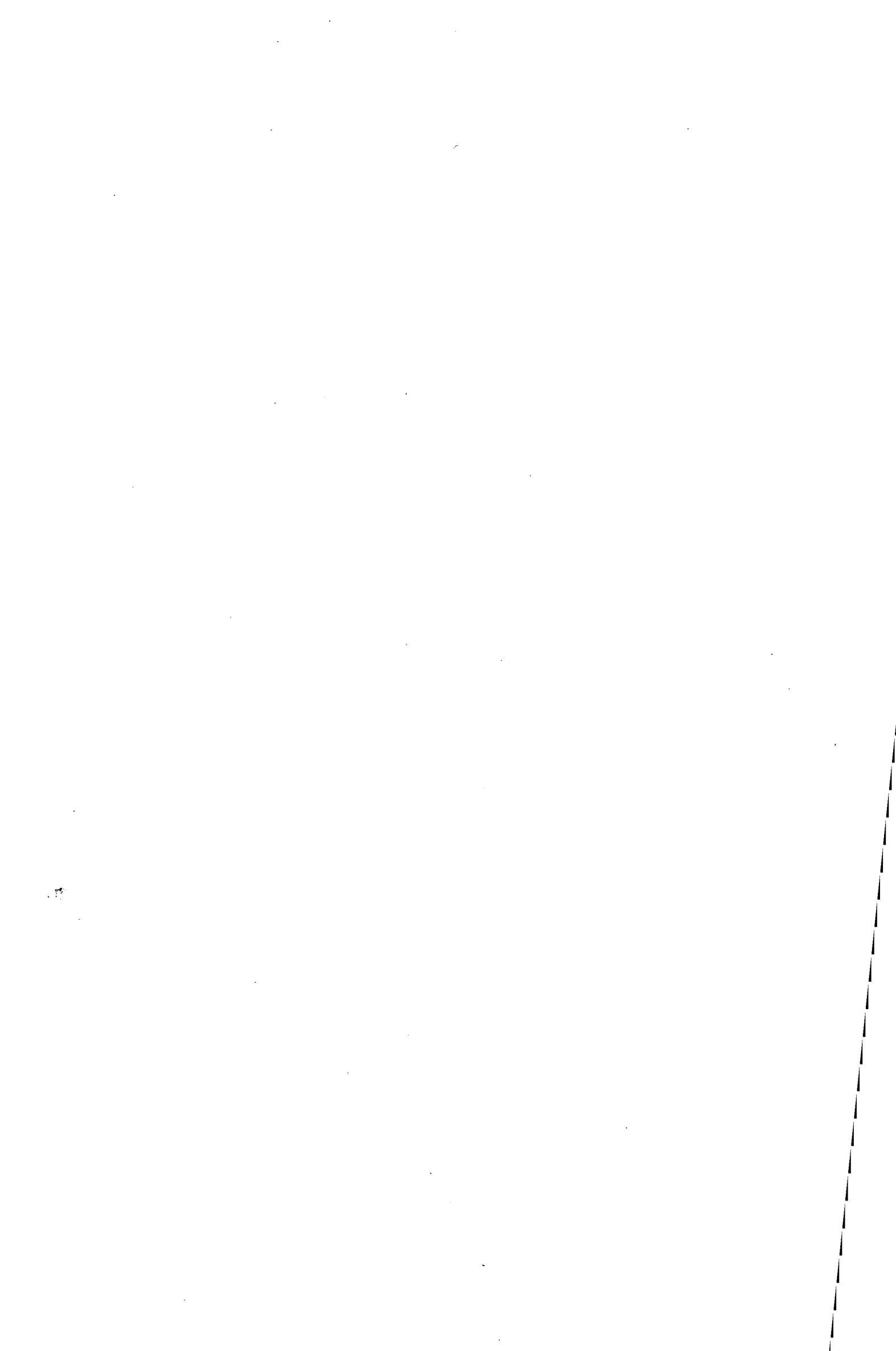
O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu julgo que se deve tratar agora da Deputação que ha de em nome da Assembléa, ir dar as Graças a Sua Magestade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Se a Assembléa não decide o contrario podem ir as mesmas pessoas que formarão a 1.<sup>a</sup> Deputação; mas por minha parte tenho de requerer que sendo o Author da proposição, he de estilo o ser nomeado, pois que nunca o deixarão de ser os authores das proposições em caso algum.

O Sr. *Andrada e Silva* pediu ser dispensado; e disse o Sr. *Presidente* que entraria em seu lugar o Sr. *Andrada Machado*; e que para o lugar do Sr. *Furtado de Mendonça*, que tambem não podia ir por doente, nomeava o Sr. *Nogueira da Gama*; e que quanto aos mais irião os mesmos Srs. que tinham formado a 1.<sup>a</sup> Deputação.

Suscitou-se depois a questão se deveria a Assembléa deliberar primeiro sobre a admissão do Sr. *Navarro de Abreu* Deputado pela Provincia de Matto Grosso, ou tomar-se de preferencia em consideração a Proposta do Sr. *Alencar* relativa ao Sr. Deputado *Pedro José da Costa Barros*; e notando o Sr. *Andrada Machado* que o primeiro destes dous negocios já estava affecto á Assembléa para se decidir logo depois de installada, resolveo-se que entrasse em discussão a parte do Parccer da Commissão de Poderes que delle tratava.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* sustentou que o Sr. *Navarro de Abreu* devia ser admittido á Assembléa como Deputado por toda a Provincia de Matto Grosso: 1.º porque a irregularidade da eleição merecia desculpa em um povo que praticava pela primeira vez actos desta natureza: 2.º porque desde a data do Alvará que mandou remover a Junta da Fazenda de Villa-Bella para Cuiabá, com a qual passarão tambem as outras Authoridades, estava Cuiabá com o caracter de Capital, pois até era a residencia do Governo: 3.º porque ainda que Villa-Bella não quizesse reconhecer o direito que Cuiabá presunhia ter como Capital, nunca





tence A Assembléa não o pôde despojar desta herança de toda a Nação livre; o districto não commetteo crime algum para, por castigo, ser della despojado; houve má intelligencia; consequencia das discordias e terrivel crise em que nos aelhamos; mas não houve nem podia haver delicto em manter o que acreditava que lhe competia. He pois justo que uma Assembléa convocada para manter os direitos da Nação declare ao districto Eleitoral que se lhe permite que eleja o seu Representante a pezar da sua pequena população, attendendo porém aos seus meios; bem que Sr. Presidente, talvez, quando se trata de participação nos direitos politicos, seja melhor que senão levem em conta considerações peculiares, quaes as da pobreza do districto Eleitoral. Que importa que o Thesouro Nacional pague mais seis mil cruzados para sustentar o rigor dos principios? Venha pois o Deputado de Matto-Grosso a pezar da pobreza do seu districto.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — O Thesouro já paga a alguns Srs. Deputados de diversas Provincias; e nem por esta despesa extraordinaria deixará de pagar ao segundo Deputado que elegeo Matto-Grosso.

O Sr. *Presidente*: — Eu julgo que a materia está sufficientemente discutida, e que deve passar-se á volação.

Assim se resolveo; e fazendo o Sr. *Presidente* a proposta respectiva, decidio a Assembléa que o Sr. *Navarro de Abreu* tomasse assento pelos Districtos de Cuyabá e Paraguay Diamantino; e que o Districto de Villa-Bella tivesse, por esta vez sómente, o direito de mandar também um seu Deputado, para formar com o já nomcado pelos dous outros Districtos a Representação de toda a Provincia.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Eu creio que a minha proposta deverá ter agora a 2.<sup>a</sup> leitura, como ontem se resolveo.

O Sr. *Velloso Soares*: — Eu peço a palavra porque tenho cousas a dizer. ( Começou a ler um discurso relativo á liberdade da imprensa. )

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente aqui não se lem discursos; por escripto só se permitem projectos; he preciso observar o Regimento; e porisso só estando em fórma de Projecto o pôde ler.

O Sr. *Velloso Soares* declarou que era parte do preambulo o que tinha lido.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Illustre Deputado deve estudar a falla em casa e traze-la de côr, ou então em fórma de Projecto.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Julgo que seria acertado convidar-se o illustre Preopinante a expor amanhã a força do discurso que hoje pertendia ler: bem que, segundo o que lhe ouvi, não me parece vir a propozito. Lei de liberdade de Imprensa já existe; agora se o nobre Deputado pertende, que se faça uma nova Lei, he outra cousa. Quanto á observancia da que temos, como já o Sr. *Pereira da Cunha* propoz ontem um projecto para o cumprimento de todas as antigas que estão nos termos de se executarem, parece desnecessario um projecto separado para esta Lei sómente, porque vai comprehendida na colleccção dellas.

O Sr. *Presidente* declarou ao Sr. *Velloso Soares* que se queria ler a sua falla a reduzisse primeiro a artigos pois assim o ordenava o Regimento; porém o nobre Deputado, por saber da proposta do Sr. *Pereira da Cunha*, cedeo da sua.

O Sr. Secretario *França* leo a Proposta do Sr. *Alencar*, transcripta na Sessão antecedente.

O Sr. *Velloso Soares* pertendeo mostrar que o Governo tinha todo o direito e authoridade de mandar proceder contra o Sr. Deputado Pedro José da

Costa Barros; mas os Tachigrafos não poderão ouvir os seus argumentos.

O Sr. *Andrada Machado* — Sr. Presidente: eu não me levantaria se não visse que aqui se tratão doutrinas anti-constitucionaes. Que direito temos nós de perguntar ao Governo por materias da sua competencia! Não sei como o nobre Preopinante diz que o eleito Deputado he Deputado nosso Collega! Nós não conhecemos se não aquelles cujos Diplomas e Acta forão reconhecidos legaes: só depois desta verificação he que deve o Sr. Pedro José da Costa Barros ser considerado Deputado; antes tem o direito de vir a ser Deputado, mas ainda não he; não basta a eleição sem a formalidade da sua verificação. E se não existem essas formalidades como quer o nobre Deputado saber d'um homem que não pertence ao nosso seio! Isto era ingerirmo-nos no Poder Executivo e Judiciario. Se requeresse como Cidadão, ou o nobre Deputado apontasse violação da liberdade individual, então podiamos, como guardas da liberdade, inquirirmos o seu caso; mas não succede assim. Ninguem mais do que eu espera e deseja a existencia da innocencia deste Cidadão; ninguem se magoa mais da sua sorte; mas não posso afirmar que elle seja innocente. Não he da nossa competencia arrogarmos o Poder Judiciario, vista a divisão dos Poderes. como implica a palavra Constituição. Deixemos que o Poder Judiciario decida a sua innocencia, e uma vez determinada, como espero, apresentar-nosha o seu Diploma, e verificado elle, tomará assento entre nós: desde então será Deputado; antes disso não he nem pôde ser. He um principio reconhecido em Direito, Sr. Presidente, que quando um acto chega a um ponto d'onde não podia começar, esse acto he nullo; ora as Instrucções ordenão que não se elejão criminosos, e sendo o Sr. Pedro José da Costa Barros criminoso he nulla a sua eleição, e elle não he legalmente Deputado, nem pôde entrar em exercicio. Se pois o Sr. Pedro José da Costa Barros não he ainda Deputado, se ainda não he do nosso seio, se apenas tem direito a vir a ser, esperemos que exista esta qualidade, para o reconhecermos como tal para pugnarmos pela honra sagrada de um Collega nosso. Se elle he, como de facto he, um simples Cidadão, ou a prizão foi legal ou foi illegal, se legal nada tem de que quixar-se, se foi porém illegal, devia dirigir-se a nós pedindo-nos que como Pais da Patria, como guardas dos Direitos Nacionaes, fizessemos observar as Leis, e emendassemos a violencia que se lhe fazia; nada disto se fez talvez porque não fosse necessario. Este Cidadão ao que parece não tem sofrido violencia alguma, a marcha do processo tem sido regular; o Juiz procedeo por devassa contra elle; o caso era disso, conforme a Lei; o resultado do processo informatorio foi assentar o Juiz, não sei se justa ou injustamente, que este Cidadão era suspeito de crime, e pronuncia-lo. O que me admira he que avançassem nobres Deputados que o Juiz commettera injustiça, para isso affirmar-se nesta Assembléa, relevava que o processo fosse presente, que a sua indagação fosse commettida a uma Commissão, e esta depois de a examinar fizesse o seu relatorio, e sobre elle deliberasse a Assembléa, se houvera ou não rasão legal de pronuncia, e por consequencia de prisão. Nada disto se fez, Sr. Presidente; nós não vimos o processo; ignoramos se elle pecca na materia ou fórma; afirmar pois a innocencia do reo presumpto, he leviandade de que devemos fugir. Resumindo-me, voto que não tomemos conhecimento deste caso, por nos faltar o preliminar exame, e mesmo por não ser da nossa competencia no

estado em que se acha. Não comecemos desde já a empolgar um Poder que a mesma palavra Constituição divide e separa do nosso.

O Sr. Alencar: — Sr. Presidente: He-me muito sensível, que o Ilustre Preopinante me taxe de inconstitucionalidade, e leviandade, sem ter reparado a ella attendeu, e só tratou de atacar-me e isto porque eu defendendo a innocencia de um Cidadão benemerito, que mereceu a escolha da Patria? Ninguém mais do que eu aborrece a ingerencia de um em outro Poder, ninguém mais do que eu está convencido de quanto esta ingerencia he prejudicial; mas Sr. Presidente, em que me quero eu ingerir no Poder Judiciario com a minha moção? Que pesso eu nella? — Que se diga ao Governo, que solte ao Senhor Pedro José da Costa Barros, se he só por motivos de precaução, que elle está prezo. — Será inconstitucionalidade dizer-se, que se solte a quem está prezo sem culpa formada? Não podia succeder, que o Governo o tivesse feito só por motivos de segurança Pública, tendo em vista o *salus populi suprema lex*? E sendo assim não seria bom, que fosse solto um Cidadão, que está eleito Deputado, e cujo Diploma já está entre nós? Um Cidadão, que nos pode vir ajudar, em um tempo, em que nos axamos ainda tão poucos? Mas eu pedi ainda outra coisa na minha moção, e foi, que se dicesse ao Governo, que se o Senhor Pedro José estivesse prezo não por precaução, mas sim pronunciado na Devassa, que aqui se procedeu, que fosse mandado julgar immediatamente; e haverá a qui alguma inconstitucionalidade? Será inconstitucional mandar-se acabar com o processo de um homem, que está á tres mezes prezo? Em tempo de Constituição deverão estar prezos os Cidadãos por tanto tempo sem serem julgados? Deveria soffrer em silencio, que um Cidadão, o eleito Deputado pela minha Provincia esteja prezo a tres mezes, sem saber seo crime, e soffrerá a Assembléa também existir privada de um colaborador, sem ao menos indagar o porque, e dar-lhe o remedio, que for proprio? Mas taxou-se-me de leviandade por eu afirmar a innocencia do Senhor Pedro José da Costa Barros, sem estar eu ao facto do Processo: e como sabe o Ilustre Preopinante, que eu não saiba alguma coisa delle? Seria eu tão indiscreto, que avançasse uma asserção sem ter fundamentos para ella? Decerto eu não vi o Processo; mas a tradição também he uma das fontes dos nossos conhecimentos, e uma fiel tradição me afirma, que uma unica testemunha tocou no Senhor Barros, como já hontem aqui disse; he por isso, que eu supponho, que será só por precaução, que elle esteja prezo; porque não posso supor, que uma simples testemunha, e desmentida possa fazer prova sufficiente para ser pronunciado; com tudo, como poderia succeder, que fosse pronunciado, precavi-me na segunda parte da minha moção, a que o Ilustre Preopinante não attendeu. Porém inda mesmo estando o Senhor Barros pronunciado, ser-me-hia prohibido afirmar sua innocencia, estando eu della convencido? Inda com testemunhas jurando contra elle, tal he a confiança que eu faço da sua innocencia! sempre ficaria della convencido; e portanto podia afirmar: a innocencia consiste em não transgredit-se a lei; e como eu estou inteiramente convencido que o Senhor Barros a não transgreditio, como lhe imputão, inda que com testemunhas afirmassem o seu crime, eu affirmaria sempre sua innocencia; e com esta conditione clamaria sempre a favor delle. Não deve pois ser taxado de leviandade quem afirma a quilo de que está convencido, e isto he o que eu fiz. Diz o Ilus-

tre Preopinante, que o Senhor Barros não tem soffrido violencias, que seo processo tem sido regular, e sera isto bastante? Não sabe o Ilustre Preopinante, quizes sao os incomodos de uma prisão? Quantos prejuizos fisicos e moraes se soffrem? Creio, que os não ignora: ambos nós já os soffremos, e entao como, gabando-se de tão compadecido do Senhor Barros, não quer, que se lhe dê o menor remedio ao seu mal? Como quer que elle continue prezo, incomodado, e vexado, só por satisfazer ás xicanas de um Processo, formado ainda á maneira dos do tempo do despotismo, quando todo o mundo no Rio de Janeiro sabe, e o mesmo Ilustre Preopinante parece não desconhecer, que elle está innocente, e quando nós tanto necessitamos delle? Quando elle já nos deve pertencer de muito perto, pois está com direito a ser do nosso seo? Sim Sr, o Sr. Deputado Pedro José he innocente de facto, e talvez nem mesmo do Processo he rezulte indício de Culpa: he um Cidadão benemerito; seus serviços são publicos, e notorios nesta Corte, a bem da causa do Brasil; necessitamos delle: tem direito de vir sentar-se entre nós; e portanto he necessario, que applicuemos o remedio conveniente: para o conduzir-mos dentro deste recinto.

O Sr. Andrade Machado: Eu sinto muito ter magoado o Ilustre Deputado, mas seguramente não posso entender como não seja leviandade avançar como verdade o que se não sabe, nem pode saber: o nobre Deputado não leu o processo, e ainda que o lesse não tem conhecimentos profissionais para decidir se o Reo está bem ou mal pronunciado; a decisão pois cathorica de sua innocencia sem exame prévio competente não pôde escapar de ligeireza; a censura do Magistrado inaudito tem resalbos de injustiça; se eu me propuzesse a defeza do Sr. Pedro José da Costa Barros não diria que era innocente, porque o não podia saber sem exame do processo, diria sómente que era rumor geral, e vaga fama que elle era innocente; não confundiria boatos com provas, que decidissem o meo assentimento; o contrario obrou o nobre Preopinante; e isto achei eu que era arrebatamento, que não merece imitação. Se as formalidades da lei tivessem sido violadas no caso desse Cidadão, eu não gritaria vagamente, mas exporia especificadamente, que tal Cidadão se achava prezo sem culpa, ou com ella, se sem culpa diria, que devia ser solto em conformidade do Regimento das Justicas; se com culpa, que devia a pressar-se o seo processo; em um, e outro caso seria passo digno da Assembléa advertir ao Governo, ou ao Poder Judiciario, qualquer que fosse o violento ou negligente, que vigiasse mais na execução das Leis, que são a salva-guarda da liberdade individual, para cuja conservação nos ajuntamos em sociedade: Mas tomar parte, como quer o Ilustre Deputado, por um Cidadão, que se diz violentado, sem se mostrar que o he, e principalmente porque he Deputado, que ainda não he, parece me anticonstitucional, pois admite ingerencia no poder judiciario, e confunde os poderes, cuja divisão, e harmonia são o principio conservador da liberdade. Por fim Sr. Presidente he muito possível, que no calor da discussão escape alguma palavra desagradavel a algum Sr. Deputado, mas eu não duvido reforma-la; não são os homens, mas as doutrinas, e opiniões perigosas, que eu ataco.

O Sr. França: — Eu vejo que ha neste negocio o facto de um Cidadão prezo-ha tres mezes; e que versando a imputação de culpa que se lhe faz sobre crime de Estado todavia ainda está até agora por sentenciar; quando o mesmo crime he da classe d'aquelles, em que o processo he summarissimo; de sorte que prescindindo de certas solemnidades para a sua prompta ultimação.





# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 7 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**A**Berta a Sessão pelas 10 horas da manhã, leu o Sr. Secretario *França* a Acta da antecedente.

O Sr. *Andrada Machado* observou que tinha havido uma inexactidão na Acta que se acabava de ler, pois nella se dizia que o Sr. Presidente dera para a ordem do dia a segunda leitura de um Projecto, quando em regra nunca se davão segundas leituras para a ordem do dia e sim Projectos para discussão.

O Sr. Secretario *França* sustentou que não havia inconveniente em se darem segundas leituras para a ordem do dia; e o Sr. *Araujo Lima* seguiu o mesmo parecer, acrescentando que no Congresso de Lisboa muitas vezes se tinham dado.

O Sr. *Andrada Machado* insistio novamente dizendo que seria desairoso que se dicesse que a Assembléa dera para a ordem do dia o trabalho da leitura de uma simples Proposta, pois isto faria com que o Povo tivesse os Deputados por uns madraços, e que para o evitar he que tinha lembrado o emendar-se a Acta nesta parte.

O Sr. Secretario *França* declarou que a pezar de estar persuadido que bem podia dizer-se na Acta, sem inconveniente, que se dava para a ordem do dia a segunda leitura de um Projecto todavia como a intenção do Sr. Presidente fora que em seguimento da segunda leitura do Projecto do Sr. Pereira da Cunha houvesse a respectiva discussão no caso de se vencer a urgencia d'elle, não duvidava que com esta declaração se emendasse a Acta. Com esta alteração foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu os dous Officios seguintes do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo levado á Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. da data de hoje, em que participa ter a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil procedido á nomeação do Presidente, Vice Presidente, e Secretarios, que hão de servir durante o mez, que vezes orre até 5 de Junho: o Mesmo Augusto Senhor da Ordemna partecipe a V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer pre-

ce na mesma Assembléa, que fica sciente das Pes-  
sas eleitas para os referidos Cargos. — Deos Guarde  
ra V. Ex.<sup>a</sup> — Palacio do Rio de Janeiro em 6 de  
Maio de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* —  
Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo levado á Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.<sup>a</sup>, da data de hoje, em que participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil resolvido enviar uma Deputação para significar ao Mesmo Augusto Senhor os puros votos de seo agradecimento pelo Discurso, que recitou no dia da sua Solemne instalação: Sua Magestade Imperial me Ordena participe a V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer presente na mesma Assembléa, que tem destinado o dia de sexta feira para receber a Deputação no Paço da Cidade á hora do meio dia — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

O Sr. Secretario *França*, leu uma Representação do Sr. Deputado *Goulão*, que lhe tinha sido entregue pelo Sr. *Ribeiro de Rezende*, em que pedia ser dispensado de vir tomar assento na Assembléa por attenção á sua idade e molestias.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: o Deputado eleito devia dirigir-se ao Sr Secretario, com o seo requerimento em fórma, para a Assembléa deliberar sobre o objecto d'elle; isto não he supplica nem Officio; he uma comunicação particular de um Deputado eleito com outro Sr. Deputado; e esta Assembléa como Corpo Constituido só póde tomar conhecimento da materia quando se appresente em forma; e por isso o que me parece conveniente he que por seo Procurador dirija a sua supplica a Assembléa, porque esta a mandar á respectiva Commissão para dar o seo parecer, e sobre elle decidirá a Assembléa se deve ou não conceder a escusa.

O Sr. *Ribeiro de Rezende* pediu que lhe fosse restituído o referido papel, visto não estar em forma de poder a Assembléa toma-lo em consideração. Assim se fez.

O mesmo Sr. Secretario *França* leu tambem outro requerimento do Padre Venancio Henriques de Rezende concebido nos termos seguintes:

Senhor — O Padre Venancio Henriques de Resende, natural, e morador na Provincia de Pernambuco representa, que tendo elle sido eleito Deputado com cento e secenta e nove votos, e julgado nos termos das Instruções em ambos os Collegios Eleitoraes do Recife, e de Olinda, foi arbitrariamente excluido pela Camara de Olinda: o representante convencido, como está, da falta de authoridade naquella Camara para o excluir, não pertende com tudo mortificar o Congresso com argumentos obvios a todo mundo; elle a presenta só á Acta d'aquelle dia, que pelas Instru-

ções he o Diploma dos Deputados, submettendo á alta Sabedoria da Assembléa a decisão deste negocio — O Padre *Venancio Henriques de Rezende*. Ficou sobre a Mesa.

Acabada a leitura propoz o Sr. *Araujo Lima* como indispensavel, para se não roubar o tempo á Assembléa, a nomeação da Commissão de Petições para as examinar e dar-lhes as respectivas direcções.

Foi approvada esta proposta; e ficou reservado o requerimento para seguir a marcha regular.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* fez a chamada, e acharão-se presentes 52 Srs. Deputados faltando o Sr. *Furtado de Mendonça*.

O Sr. *Ribeiro de Rezende*, como Relator da Commissão de Poderes leu o seguinte parecer:

“ A Commissão de Poderes revendo o Diploma do Sr. *Pedro José da Costa Barros*, eleito Deputado pela Provincia do Ceará Grande, o achou conforme com a Acta, e esta segundo as Leis que a devião regular: He pois de parecer que o mesmo Sr. Deputado pôde vir tomar o seo assento. Paço da Assembléa Constituinte e Legislativa 7 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Rezende* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*. Foi approvado.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Como já está legalizando o Diploma do Sr. *Pedro José da Costa Barros*, julgo que o Sr. Secretario deverá participar-lhe que pôde vir tomar assento; e no caso de não comparecer esperaremos alguns dias pela sua resposta, e depois deliberaremos, tomando em consideração a proposta do Sr. *Alencar*. Assim se resolveo.

Passou-se á ordem do dia e leu-se pela segunda vez o Projecto de Lei do Sr. *Pereira da Cunha* (transcripto no N.º 5 deste Diario) para entrar em discussão.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Eu já ponderei os justificados motivos que nos devião decidir a promulgação de uma Lei geral, que desse vigor, e authenticidade ao actual systema de Legislação Brasileira visto que proclamada nessa separação da Monarchia Portuguesa, e devendo constituir-nos como Povo Independente, era de absoluta necessidade que organizassemos não só uma Constituição em que se estabeleça a forma do Governo, e as bases geraes que regulão as Leis fundamentaes deste Imperio, mas que formassemos um Codigo em que se comprehendessem as Leis civis prescrevendo os direitos, e interesses dos Cidadãos entre si. Para esta grande obra he que fomos aqui reunidos, mas esta importante empreza só pôde ser bem desempenhada com vagar e circumspeção, porque as Leis são filhas da experiencia, e da sabedoria. Entre tanto assumindo a Nação Brasileira Sua Soberania, ficou conservando as mesmas Leis politicas e civis que a governavão, até que se consumassem nossos trabalhos, aos quaes nos prestamos com o fervor, e assiduidade que exige nossa obrigação, e patriotismo; mas este consentimento tacito da Nação, devia ser explicitamente declarado por esta Augusta Assembléa, a quem está commetido o Alto Exercicio de Legislar. Esta tem sido a pratica das Nações, que mudando de forma de Governo, ou de Dynastia tem autorizado a Legislação anterior, em quanto novas Leis adaptadas ás suas circumstancias, não formão o complexo da Jurisprudencia patria. Na Monarchia Portugueza mesmo achamos esses exemplos, e he o ultimo o de ElRei D. João IV. que subindo ao Throno que da Justiça lhe pertencia, ordenou no mesmo anno de Sua Acclamação, e o ratificou pela Lei de 29 de Janeiro de 1643 que as ordenações Filipinas, e Leis posteriores se houvessem por boas, e firmes, como se por

elle fossem promulgadas, e estabelecidas. Eis as razões que me induzirão á propositura deste Decreto, para que como primeira Lei, fosse as premicias de nossos trabalhos. Eu muito folgaria, e grande gloria me rezultaria se pudesse apresentar um novo Codigo com todas as circumstancias que exige esta obra prima do saber humano, mas faltão-me forças, e talentos para fazer á minha Patria este grande serviço: o tempo, e as nossas constantes fadigas completarão nossos dezejos.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: sempre me opporei a que esta Assembléa tome deiberações apressadas sobre objectos de tanta ponderação como este. Trata-se de confirmar Leis existentes, e isto não pôde fazer-se sem preceder demorado exame. Convenho que a materia he urgente, mas não tão urgente que não possa esperar que se imprima o Projecto, e se distribua para o examinarmos e reflectirmos sobre elle com madureza.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu sou do mesmo parecer. Temos um numero infinito de Leis, publicadas em epochas mui differentes, e até em tempos mui desgraçados, umas para Portugal outras para o Brasil, cujo exame não pôde nem deve ser feito com ligeireza. Por tanto parecia-me que para caminharos com prudencia deveria mandar-se imprimir o Projecto (e sem demora, porque tambem entendo que deve ser quanto antes discutido) e depois distribuir-se, para fallarmos com o preciso conhecimento de materia tão importante.

Depois de breve debate, decidio-se que ficasse o Projecto aliado, mandando-se logo imprimir para entrar em discussão, depois de ter dado sobre elle o seo parecer a Commissão de Legislação.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Peço licença para lembrar a V. Ex. a nomeação das Commissões, porque sem ellas não podem os negocios progredir em ordem; e apontarei como muito necessaria a de Policia para o governo interno da Assembléa, a da Redacção do Diario, porque os Tachigrafos escrevem, e o Publico nada sabe das Sessões, e a da Fazenda porque até já temos um Officio, creio que da Junta da Fazenda das Alagoas, sobre o qual a dita Commissão deve dar o seo parecer.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* lembrou a Commissão de Legislação porque sem ella nada se poderia fazer sobre o Projecto do Sr. *Pereira da Cunha*, cuja importancia já estava reconhecida pela Assembléa; e pedindo depois permissão para propor um Projecto de Decreto fallou nos seguintes termos:

“ Os Governos arbitrarios andão sempre cercados de receios, e temerosos da conducta dos Povos opprimidos, e se estes não gozão dos encantos da felicidade, aquelles não tem repouso em suas vigílias, e sonhando reacções inventão quantos stratagemas lhes sugere o systema de reger povos pelo terror dos supplicios e dos ferros. O Governo Portuguez, ainda em seus ultimos periodos, nos deo uma prova desta verdade, promulgando o deshumano Alvará de 30 de Março de 1818, que fulminou contra as sociedades secretas penas dignas do tempo de Sylla; e desgraçadamente o raio veio desfexar sobre alguns cidadãos, que ha mais de tres mezes gemem debaixo das formalidades de um enfadonho processo. Eu seria temerario e erraria em pontos de minha profissão, se quiz sentenciar o mesmo processo de injusto; não provas; e sem estes dados não posso julgar se ex impudação, nem calcular os seus grãos; mas pesando a opinião publica, conheço bem que a medida aterroa muita gente desta Côte, e até produziu um terrivel choque nas Provincias, e eu não me atrevo

taxar de tímidos Povos que amia a conservação as marcas do Despotismo. Da-se por fundamento das prisões serem os Cidadãos implicados membros da Sociedade Maçonica. O Alvará homicida existe: os Juizes são servos da Lei: e os Cidadãos que estão nas circumstancias dos presos temem, e com razão, o mesmo flagelo. Se he pois verdade que o fundamento das prisões nasce do crime de Sociedade Secreta, tiremos aos Juizes o obstaculo que lhe faz uma Lei, reconhecida por uma inaudita crueldade, ainda mesmo entre as Nações que mais se temerão das Sociedades Secretas: e se não he esta a culpa dos presos, arredemos da cabeça dos Cidadãos este allange de que se pôde servir a proveridade de um delator. Por tanto proponho para este fim o seguinte.

## PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa Decreta. —

I. Fica desde já cassado, e revogado o Alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas impostas contra as Sociedades secretas.

II. Todos os Processos pendentes em virtude do mesmo Alvará ficão de nenhum effeito, e se porão em perpetuo silencio, como se não tivessem existido, tendo para esse fim o presente Decreto o effeito retro-tativo.

III. Não he com tudo da intenção da Assembléa approvar, e confirmar pelo presente Decreto as Sociedades secretas, antes deixa para tempo competente a Legislação sobre este objecto. Paço da Assembléa 6 de Maio de 1823. — O Deputado *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Andrada Machado*: — He preciso que V. Ex. declare se fica para segunda leitura, ou se he considerado urgente.

O Sr. *Mouiz Tavares*: — Sr. Presidente: se este Projecto se declara urgente não haverá cousa alguma que o não seja; devemos proceder sempre com regularidade; eu nunca admittirei urgencia neste negocio.

O Sr. *Alencar*: — Eu sou de opinião contraria, pois entendo que se ha alguma materia urgente he esta, porque talvez em virtude do citado Alvará estejam homens presos soffrendo penosos incommodos, cujos males se terminaráo com a revogação do mesmo Alvará. Digo pois Sr. Presidente que he o Projecto mais urgente, que se tem aqui appresentado.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Ainda que se não trata agora da materia do Decreto, entendendo ser do meu dever como Deputado, e como Ministro de Estado, aclarar algumas circumstancias, e apontar os motivos do procedimento do Governo. Eu não sei porque o Juiz Devassante pronuncia essas pessoas que se achão presas; mas posso asseverar que o forão em consequencia de devassa, e que o não forão por Pedreiros Livres, pelo que he propriamente Maçonaria. Talvez estes Réos se servissem de sociedades secretas para perturbar a tranquillidade publica, e sendo assim todos os argumentos do illustre Preopinante assentão sobre principios falsos. Com tudo, nem entrar por ora na analyse particular dos artigos do Decreto, sou de parecer, que he mui liberal e merece toda a consideração, pois sempre votarei que se conceda aos Cidadãos toda a liberdade, que for justa, ainda mesmo para associações secretas, todas as vezes que não tenderem a perturbar a publica felicidade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sejão quaes forem os motivos da prisão, não destroem a urgencia do Projecto; se a caso não estão presos por Maçonaria,

a abrogação da Lei não lhes faz nem bem nem mal; e se não he outro o seu crime, he da nossa Sabedoria arranca-los das garras do antigo Despotismo; portanto voto, que se declare urgente, e que se imprima já, para entrar sem demora em discussão. Assim se decide.

O Sr. *Maria*: — Como se declarou urgente o Projecto, parece-me acertado mandar suspender o processo; porque podem os presos ter sentença e sofrer a pena, sem lhes aproveitar o beneficio, que lhes pretendemos fazer, pois este sómente se verifica depois da decisão do Projecto, e antes de concluirmos o nosso trabalho podem estar os Réos sentenciados, e ter já começado a soffrer a pena gravissima da Lei que se pretende revogar.

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*: — Parece-me que não tem lugar o que acaba de dizer o illustre Preopinante, porque estou persuadido, que não temos auctoridade para embaraçar a marcha do Poder Judiciario. ( Apoiado )

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Quando se tem em vista fazer uma Lei para annullar o effeito do Alvará, havemos principiar por passar uma Portaria para se suspender o processo? De mais, o Sr. José Bonifacio, que deve ter sobre este negocio mais conhecimentos, que todos nós, já asseverou que he outro o objecto do processo; mas quando fosse este, he muito provavel, que elle se não conclua antes de chegarmos á decisão deste negocio, que não pôde levar muitos dias.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nada de nos ingerimos em poderes alheios. Os Magistrados applicão as Leis; se ellas são injustas nós as revogaremos; mas antes executem-nas. ( Apoiado. )

O Sr. *Dias*: — Eu estou persuadido que achando-se esta Assembléa em estado organisante, está revestida de todos os Poderes, e que longe de ter Lei a que se sujeite, he ella que as dirige todas. O Projecto já está declarado urgente; e portanto atalhe-se o mal, venha elle do Poder Executivo ou do Judiciario. ( A ordem á ordem. )

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: estes principios são desorganisadores, perdoe-me a expressão o illustre Preopinante. Nós não temos se não o Poder Legislativo, os outros dous não nos competem. No Governo que abraçamos onde estes tres Poderes estão divididos, seria tyrannia se a Assembléa invadisse o Executivo ou o Judiciario. Longe de nós esta idéa; o que nos pertence he a Legislação, e nesta Legislatura sómente a nós pertence.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Quando fomos nomeados para Deputados desta Assembléa Constituinte e Legislativa, vimos pelos nossos Diplomas, que tínhamos de fazer a Constituição Política do Imperio do Brasil, e nem podia ser outra a nossa commissão; ora sendo a baze de todo o Governo Livre a divisão dos Poderes, cuja reunião forma a Soberania, não poderia a Nação deichar de olhar como tyrannia a pertensão de querer a Assembléa arrogar-se os outros Poderes. Semelhantes principios podem espalhar desconfianças nas Nações com quem commerciamos; e entre muitas desgraças internas podem trazer-nos a pobreza, que he a maior calamidade dos Estados grandes. De mais parece que nos esquece o juramento, que ha pouco demos; nós jurámos fazer a Constituição Política deste Imperio, e simplesmente as reformas mais urgentes. Como pois agora pretendemos suspender a marcha de um processo, usurpando o Poder Judiciario? Como pôde, sem a maior admiração, ouvir-se dizer nesta Assembléa — pergunte-se ao Governo porque fez isto ou aquillo, porque teve

tal procedimento —? Já um illustre Preopinante declarou, que houvera devassa, e que a esta se seguiu prisão em consequencia de pronuncia; e será possível, que a Assembléa reunida para fazer uma Constituição, se lembre hoje de ser Legislativa, Executiva, e Judiciaria? Será possível que se entenda que as attribuições da Nação inteira nos pertencem todas, quando a nossa commissão he sómente legislativa? Vai errado quem assim pensa. Deichemos a cada um dos outros Poderes o exercicio das suas funcções, e limitemo-nos a desempenhar aquillo de que estamos encarregados.

O Sr. *Alencar*: — Eu quizera que advertissemos que estamos gastando inutilmente o tempo por não se observar a ordem. Quando qualquer Sr. Deputado apresenta uma Proposta, he esta remettida á Meza, para se ver se ha de ter 2.<sup>a</sup> leitura, e depois se entra em discussão; antes disto nenhum Sr. Deputado pôde fallar sem transgredir o Regimento; mas aqui não se observa isto. Propoz o Sr. *Rodrigues de Carvalho*, o seu Projecto; e a Assembléa, declarando-o urgente, decidio que se imprimisse para entrar logo em discussão. Outro nobre Deputado lembrou-se, que se devia escrever ao Governo para a suspensão do processo dos presos; e por esta occasião entra-se na questão da divisão dos Poderes, falla-se, falla-se, falla-se, e por fim, sem concluir-mos nada, achamo-nos fóra da materia, e da ordem, e com muito tempo perdido. He preciso considerar, Senhores, que o Povo, que por ora nos escuta com gosto, se vir que se passão quatro e cinco mezes sem nada fazermos, talvez perca a confiança que tem em nós, e então tudo irá mal. Portanto peço a V. Ex.<sup>a</sup>, que declare o que temos a fazer agora.

O Sr. *Presidente*: — Entendo que se deve passar á nomeação das Comissões, começando pela da Redacção do Diario. A Assembléa conformou-se.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Lembrou que faltava saber de quantos Membros se havia de compor a dita Commissão; e decidio se que fosse de três.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Em quanto se vai proceder á votação da Commissão lembra-me perguntar porque não está ainda impresso o Regimento.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* referio que no dia antecedente fora pessoalmente, depois de sair da Assembléa, á Typographia Nacional, para inquirir a causa da demora da impressão do Regimento, mas que não achara lá nem o Administrador nem o Compositor; concluindo que á vista disto attribuia a demora ao desleixo daquella Administração.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Peço Sr. Presidente, que ou os Srs. Secretarios, ou a Commissão, que se vai nomear, da Redacção do Diario, se encarregue de promover a impressão do Regimento, pois he da maior necessidade para nos dirigirmos por elle nos nossos trabalhos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu exijo mais alguma cousa; exijo que se officie ao Governo para advertir a esta Administração que deve ser mais cuidadosa na impressão dos papeis que vão desta Assembléa, preferindo-os a quaesquer outros; e quando isto não baste dar-se-ha novamente parte ao Governo para a punição de tão desleixados obreiros (Apoiado).

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* disse que se devia officiar ao Ministro da Fazenda a este respeito, por pertencer a Typographia á referida Repartição. Decidio-se que sim.

Passou-se á nomeação dos Membros da Commissão da Redacção do Diario, e sairão eleitos os Srs. *Candido José de Araujo Vianna* — *Antonio Gonçalves Gomide* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. Secretario *França*: — Como se segue agora a Commissão de Petições, digo que me parece que deve ser de cinco Membros. Decidio-se que sim.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu desejo que se tome em consideração que os Membros da Commissão de Constituição não devem ser nomeados para outra porque estando encarregados de tão grande e importante trabalho, mal o poderão desempenhar occupados de outros; e por isso, proponho que sejam excluidos em qualquer nomeação de Commissão.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que está feito, está feito; mas em verdade he justo que não sejam mais nomeados para outras Comissões porque o trabalho da Constituição, he mui pezado e continuo. Eu já estou em duas e estimaria não entrar em outra, outra, e outra. (Apoiado).

O Sr. *Presidente* propoz se os Srs. que são Membros da Commissão de Constituição devião ser nomeados para outras Comissões; e decidio-se que não.

Procedeo-se logo á votação para a Commissão de Petições, e sairão eleitos os Srs. — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fenecca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Rezende* — *Caetano Maria Lopes Gama* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea*.

O Sr. *Sousa e Mello*: — Como vejo que não cabe no tempo o nomear-se outra Commissão peço licença para ler um Projecto que considero de muita urgencia. Depois que se installou esta Assembléa tem-se apresentado algumas Propostas dignas de toda a consideração, especialmente as que tem por objecto o socorrer a innocencia opprimida, e prevenir-nos contra a perfidia de Portugal, que por meio dos seus emissarios occultos se propoem espalhar a discordia entre nós para destruir a nossa união e força, que não tem podido nem poderá jámais vencer, pelas acertadas medidas que se tem tomado. Porém eu ainda vejo outro objecto de grave ponderação. Os Governos das Provincias do Brasil, ainda estão organizados segundo o Decreto das Cortes de Lisboa de 29 de Setembro de 1821, e eu considero indigno de vós, illustres Depositarios da Soberania Brasileira, o consentir que estes Governos estejam regulados pelo que dictou o Congresso de Portugal, que só meditava submeter-nos ao seu dominio. A organização actual destes Governos implica com a felicidade dos povos, e o seu clamor geral o attesta. Já servi em duas Juntas Provisorias e por isso os conheço e aprecio bem; elles só prestão para semear a discordia, e talvez destruir o credito de alguns cidadãos benemeritos que nelles servem. A materia he pois de grande momento, e o estado actual do Brasil não permite demoras; e por isso, propondo o seguinte Projecto, peço que se declare urgente.

#### PROJECTO DE DECRETO.

I. Em cada Provincia do Brazil haverá hum Governador, ao qual estarão sujeitas, e responsaveis todas as Authoridades della.

II. Haverá da mesma forma em cada Provincia hum Chefe Militar, o qual terá o titulo de Comandante das Armas, quer a Provincia seja da primeira ordem, quer da segunda; e será tambem subordinado ao Governador da Provincia.

III. As duas authoridades á cima serão nomeadas pelo Imperante Chefe do Poder Executivo, com cuja representacão coincidem as referidas nomeações.

IV. O Governador da Provincia será Presidente da Junta da Fazenda, promoverá o seu melhoramento de finanças, e a manterá na organização em que se acha, até que a Assembléa Geral Constituinte lhe dê em breve a melhor forma possível.

V. Para desafogo, e liberdade dos Povos, haverá em cada Provincia hum Juiz do Povo, a quem este recorra nos casos de oppressão, para apresentar na Corte as suas queixas, o que o mesmo Juiz do Povo deverá fazer ex Officio.

VI. Sem embargo do exposto no artigo precedente, fica livre a qualquer pessoa o direito de Petição para recorrerem como, e quando lhes convier.

VII. O Juiz do Povo será eleito com pluralidade relativa pelos Eleitores de Parochias, reunidos nas cabeças dos Districtos, e pela forma da eleição dos Deputados.

VIII. A eleição do Juiz do Povo deverá recahir exclusivamente em pessoa de conhecimentos, luzes, e prudencia, e que tenha a geral confiança, e amor dos Povos.

IX. O Governador, Commandante das Armas, e Juiz do Povo deverão residir no centro, e Capital da Provincia, para commodidade igual dos recursos, e da Administração Publica.

X. A Commissão respectiva proporá á Assembléa o regulamento, attribuições, e vencimentos das Authoridades expostas no prezente Projecto.

Paço da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brazil, 7 de Maio de 1823. — *José de Souza e Mello*, Deputado pela Provincia das Alagoas.

O Sr. *Andrada Machado* declarou que na Sessão seguinte offerceria tambem um Projecto sobre esta mesma materia, para ser tomado com consideração com o que se acabava de ler; e o Sr. *Gomide* disse que tambem traria outro, para ser attendido com os dous primeiros.

O Sr. *Presidente* assignou para ordem do dia a continuação da nomeação das Commissões, e junctamente á do Thesourero da Assembléa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil,

tomando em consideração, que pela irregularidade da nomeação do Deputado eleito pelo districto do Cuiabá, e Paraguay Diamantino, onde não concorrerão os votos do Collegio do districto de Matto-Grosso, ficaria sem representação na Assembléa este ultimo districto, se não se desse a este respeito alguma providencia, resolveo que se proceda no referido districto de Matto-Grosso á eleição de um Deputado, que concorra com o já nomeado por Cuiabá e Paraguay Diamantino, por esta vez somente, e que elle venha quanto antes tomar parte nos trabalhos da mesma Assembléa. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que, levando-o ao conhecimento de Sua Magestade se passem as ordens necessarias. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Paço da Assembléa em 7 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Pedro José da Costa Barros.*

Tendo-se verificado pela Commissão dos Poderes a legalidade do Diploma de V. S.<sup>a</sup> para Deputado da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, pela Provincia do Ceará Grande; resolveo a mesma Assembléa que V. S.<sup>a</sup> venha tomar assento, e ter parte nos seus augustos trabalhos. O que participo a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia. — Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> — Paço da Assembléa em 7 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração a necessidade da mais prompta expedição em se imprimirem os escriptos, que manda remetter a Typografia Nacional, ordena que a Junta Directoria da mesma Typografia tome as medidas necessarias para que se consiga na Impressão dos ditos papeis a maior brevidade possivel, e se evite desde já o desleixo com que se tem trabalhado no Projecto do Regimento Provisorio, tão necessario para o desempenho regular das augustas funções da mesma Assembléa. O que V. Ex.<sup>a</sup> levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Paço da Assembléa em 7 de Maio de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

## ERRATA.

No N.<sup>o</sup> 5 pag. 35 no fim da primeira columna onde se lê *Inda com testemunhas* deve ler-se *Inda com testemunhas.*



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 9 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**A**berta a Sessão pelas 10 horas da manhã, leu o Sr. Secretario *França* a Acta da antecedente.

O Sr. *Alencar* notou que faltava na Acta o Parecer da Comissão de Poderes sobre o Diploma do Sr. *Pedro José da Costa Barros*; e tendo reconhecido o Sr. Secretario a falta, foi approvada a Acta com o referido additamento.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sua Magestade o Imperador pelo Officio de V. Ex. de 7 do corrente mez que lhe foi presente, fica inteirado de que a Assembléa Geral, Constituinte, Legislativa do Imperio do Brasil acaba de ordenar á Junta Directoria da Typographia Nacional a prompta impressão do Projecto de Regimento Provisorio, e mais Escriptos necessarios ao regular desempenho das suas funções. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 8 de Maio de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

O Sr. Secretario *França* leu o Parecer da Comissão de Petições em que indicou as direcções que devião ter os seguintes Requerimentos:

Os de *Joaquim Gonçalves Ledo* — *Joaquim Alvares de Oliveira* — e *Venancio Henriques de Rezende*. A' Commissão de Poderes.

O de *José Fernandes Gama*. — A' Commissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal.

Observarão alguns Srs. que a Commissão de Petições se dava a um largo e desnecessario trabalho, escrevendo o seu parecer sobre todos os requerimentos dirigidos á Assembléa, e que bastaria indicar a direcção de cada um, para a tomarem logo directamente da dita Commissão. Assim se decidiu.

Annunciou-se ao Sr. Presidente que estava á porta da sala da Assembléa o Sr. *Navarro de Abreu* Deputado pela Provincia de Matto Grosso; e saindo os Srs. Secretarios, na fórma do estilo, a busca-lo, o introduzirão na sala; e tendo o dito Sr. Deputado prestado o juramento, tomou assento.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52 Srs. Deputados faltando por motivo de molestia os Srs. *Furtado de Mendonça* e *Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. Presidente fez repartir pelos Srs. Deputados o Projecto do Decreto do Sr. *Rodrigues de Carvalho*

para a revogação do Alvará de 30 de Março de 1818 contra as Sociedades Secretas.

Passou-se á ordem do Dia; e começando-se pela Commissão de Legislação, resolveo-se que fosse de sete Membros; e procedendo-se á votação sairão eleitos os Srs. *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Bernardo José da Gama* — *José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Rezende* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Como era Meio-Dia mandou o Sr. Presidente sair a Deputação incumbida de levar a Sua Magestade Imperial o Voto de Graças da Assembléa, pela Falla que dirigirá á mesma Assembléa no dia da sua Installação. Voltou pouco depois a Deputação; e o Sr. *Andrada Machado*, como orador della, leu o seguinte discurso que fizera a Sua Magestade:

Senhor. — A Deputação, a que pertenco, orgão da Assembléa Geral Constituinte, he com o maior prazer, que vem appresentar a V. M. I. as resoluções da mesma Assembléa, e os seus puros votos de agradecimento. Senhor, nunca foi V. M. I., nunca podera ser maior, do que no dia memorando de tres do presente mez, quando no meio dos anciãos da Patria, animado dos mesmos sentimentos de ternura, e afínco ao Brasil, de amor da ordem, e da liberdade genuína, augurou a nós, e a nossa posteridade o esperançoso prospecto da geral prosperidade, que, graças a Providencia, desponta radiante, torneada pela paz, concordia, e fraternal união, e estreme das densas nuvens das desavenças civis. Insensíveis seríamos nós ao grito das nossas consciencias, e cegos á luz da verdade se desconhecêssemos o desinteresse, a generosidade, e a grandeza d'Alma de V. M. I., os seus paternaes disvelos pelo adiantamento da nossa commum Patria, mesmo no silencio de todas as instituições liberaes, no torpor de todas as authoridades. Insensatos e injustamente prevenidos nos mostrariamos, se não descortinásemos nas francas, e leaes expressões de V. M. I. os sentimentos de verdadeira Constitucionalidade, e o espirito, não dessa liberdade espuria, ou antes licença, que marcha sempre ataviada com as roupas ensanguentadas da discórdia, mas sim da verdadeira liberdade, filha de uma regeneração, que peza com prudenciã o bem, e o mal das innovações politicas, que não sacrifica a geração presente á futura e menos abandona o interesse real do individuo, que sente ao presumpto de collecções metaphisicas, que estão fora da esfera das sensações. Como não se penetraria de respeito, como se não encheria de ternura a Assembléa dos pais da Patria á vista de um



Joven Principe, que voluntariamente provocou a reunião de uma Assembléa, que deve dividir, e diminuir o poder, que indiviso, e em toda a sua totalidade possuído de facto os seus predecessores? Muito seria isto para qualquer Principe, pouco he para V. M. I., cuja conducta magnanima nos tem acostumado a maravilhas. Conheceo V. M. I., e conheceo rapidamente, que a grandeza do poder gera de necessidade o abuso, que a fraqueza humana impede o pontual desempenho de attribuições exageradas; dahi o desgoverno, dahi a opressão do Povo, cujas carnes maceradas preño vorazes corvos sociaes, zangãos politicos, agentes corrompidos, e incertes aulicos. Conheceo mais V. M. I. que a Justiça he a primeira das virtudes, e na qual se encerrão todas, e que a sua pratica he sempre util ao que a exerce; vio que restituir á Nação o que lhe deve pertencer na organização social, era consolidar, e melhor segurar os direitos essenciaes ao Monarca, direitos sem cuja existencia não pôde haver verdadeiro conceito de Monarchia. Depois deste sempar esforço de sabedoria e generosidade me nos pezão na minha balança, com quanto muito devão pesar, o trabalho, e assiduidade incansavel, com que V. M. I. tem attendido a concertar, e fazer continuar o harmonico andamento, ainda das mais pequenas rodagens da complicada maquina do Estado. Mas a admiração, como tudo que he humano, teu o seu maximo; o qual uma vez tocado, segue-se a gradual declinação do sentimento, quando a novidade o não refresca. Foi este o effeito que produzirão na Assembléa os nobres sentimentos de civismo, e verdadeira liberalidade com que V. M. I. salpicou a sua graciosa falla, que rociando-nos, como o orvalho da manhã, excitarão de novo a marucente admiração. Uma só corda, Senhor, que podia parecer discordar no bem ordenado concerto, mas que sem dúvida devia de contribuir para o geral effeito da harmonia, ferio os nossos ouvidos. Seria possivel que desconfiasse V. M. I. que a Assembléa Brasileira fosse capaz de fazer uma Constituição menos digna da Nação e de V. M. I.? Não, Senhor, semelhante suspeita não seria consoante com o geral theor de confiança, que respira todo o discurso de V. M. I. V. M. I. está com razão seguro, e deve estar, que a Assembléa Brasileira não se deixará dealumbrar pelos fogos fatuos de theorias impraticaveis, criação de imaginações escaldadas; antes pelo contrario guiada pelo farol da experiencia, a unica mestra em Politica, accomodará com discernimento as novas instituições á materia, que he dada, e que não está no seu poder mudar; ella conhece que de outra arte perderá as despesas do plantio, e a nova planta definhará á vista de olhos, e por fim acabará por não poder apropriar para nutrir-se succos heterogeneos ministrados por um solo inimigo. A Assembléa nem trahirá os seus committentes, offerecendo os direitos da Nação em baixo holocausto ante o Throno de V. M. I., que não deseja, e a quem mesmo não convem tão degradante sacrificio, nem terá o ardimento de invadir as prerogativas da Coroa, que a razão a aponta como complemento do ideal da Monarchia; a Assembléa não ignora, que ellas quando se conservão nas raizas proprias são a mais eficaz defeza dos direitos do Cidadão, e o maior obstaculo á irrupção da tyrania, de qualquer denominação que seja. Estes são, Senhor, os sentimentos da Assembléa, contidos nas resoluções, que a Deputação tem a honra de pôr na Presença de V. M. I., as quaes não tenho feito mais do que parafrasear. Nestes sentimentos permanecerá inabalavel, e com a sua inspiração, e guiada pelos dictames da mais circumspecta prudencia marchará na sua sapinhosa carreira, esperando, que a feitura sua lhe

dê honra, e seja digna do brioso Povo Brasileiro, e de V. M. I. seu Illustre Chefe.

Acabada a leitura disse que Sua Magestade lhe dera a resposta seguinte:

Eu Me lizonjeio muito vendo que os serviços que Prestei em beneficio da nossa chará Patria são louvados pela Nação representada na Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio: Dou-Me por bem pago, e a não me faltarem as forças Heide continuar a Prestalos a fim de Desempenhar o honroso Titulo de Defensor Perpetuo do Brasil; e de Mostrar sempre a par delles a Minha Constitucionalidade. Igualmente Agradeço sobre maneira á Assembléa a deliberação em que está de fazer uma Constituição, digna de Mim, digna de Si, e digna da Nação Brasileira, que tão credora he de receber em premio do seu Brio, Valor, e Generosidade uma Constituição que lhe assegure aquella — Justa Liberdade — que he a unica, que lhe pôde acarretar louvores, consiliar amigos, e cubri-la de felicidades.

A Assembléa declarou que esta resposta era recebida com muito especial agrado.

O Sr. *Andrada Machado* pediu licença para ler o Projecto sobre a forma dos Governos Provinciacs, que na Sessão antecedente promettera apresentar, e leu o seguinte

#### PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa Brasileira Decreta:

I. Ficão abolidas as Juntas Provisorias de Governo, estabelecidas nas Provincias do Imperio do Brasil, por Dcreto das Cortes de Lisboa de Setembro de 1821.

II. Será o Governo das Provincias confiado provisoriamente a um Presidente, e Conselho.

III. O Presidente será o Executor, e Administrador Geral da Provincia, será da nomeação do Imperador, e amovivel *ad nutum*.

IV. Para o expediente terá um Secretario, que será tambem o do Conselho, mas sem voto, o qual será igualmente da nomeação do Imperador, e amovivel *ad nutum*.

V. Tanto o Presidente, como o Secretario terão ordenado pago pela Fazenda Publica da respectiva Provincia.

VI. O Presidente despachará por si só, e decidirá todos os negocios, em que segundo este Regimento senão exigir especificamente a cooperação do Conselho.

VII. O Conselho nas Provincias maiores constará de seis Membros, nas menores de quatro

VIII. Tanto n'umas, como n'outras o Magistrado mais condecorado, e a maior Patente de Ordenanças da Capital, serão Membros natos do Conselho, e os restantes dous, ou quatro, serão electivos, e a sua eleição será pela mesma maneira, e modo, por que se elegem os Deputados á Assembléa. Eleger-se-hão, mais dous Supplentes nas Provincias maiores, e um nas menores, que supirão os impedimentos dos Ordinarios.

IX. Este Conselho se reunirá duas vezes em cada anno, uma no primeiro de Janeiro, e outra no primeiro de Julho; cada uma destas Sessões não durará mais de quinze dias, salvo se por affluencia de negocios importantes unanimemente apontar o mesmo Conselho, que se deve prorogar por mais algum tempo, o qual porem nunca poderá passar de dez dias em cada Sessão.

X. Alem das reuniões ordenadas por esta Lei, poderá o Presidente convocar para consultar o que lhe aprouver, ou todo o Conselho, ou parte, advertindo,

que sejam principalmente aquelles d'entre elles aquem menos incommoda o comparecimento.

XI. O Conselho não terá ordenado algum fixo; nas reuniões porem determinadas por esta Lei, onde he de necessidade a sua cooperação, terão os Conselheiros electivos tão somente uma gratificação diaria designada pelo Governo, e paga pela Fazenda Publica da respectiva Provincia.

XII. Nas Sessões ardenadas por esta Lei, nas materias da competencia necessaria do Conselho, terá este voto deliberativo, e o Presidente em caso de empate o de qualidade. Nas convocações porem que ficão ao arbitrio do Presidente, terão os Conselheiros tão somente voto consultivo.

XIII. Tratar-se-hão pelo Presidente em Conselho, todos os objectos, que demandem exame, e juizo, taes como os seguintes.

- 1.º Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade, e commodidade geral.
- 2.º Promover a educação da mocidade.
- 3.º Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade.
- 4.º Examinar annualmente as contas da Receita e Despesa dos Concelhos.
- 5.º Decidir os conflictos de jurisdicção.
- 6.º Suspender Magistrados.

XIV. Não estando o Conselho reunido, em todas estas materias proverá o Presidente, como for justo, submettendo depois o que houver feito á approvação do Conselho.

XV. Todas as resoluções sobre as materias acima especificadas serão publicadas pela formula — o Presidente em Conselho resolveo — ...

XVI. O Governo da Força armada da Provincia de 1.ª e 2.ª Linha compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente, e Conselho. Exceptua-se as Ordenanças, que são sujeitas tão somente ao Presidente, e com quem nada tem o Governo das Armas. Exceptua-se tambem o recrutamento, que deve ser feito pelo Presidente, aquem o Commandante Militar participará a necessidade do dito recrutamento.

XVII. A Administração da Justiça he independente do Presidente, e Conselho; pode porem o Presidente em Conselho suspender o Magistrado, em casos urgentes, e quando sem o possa esperar Resolução do Imperador; dando porem logo parte pela Secretaria da Justiça, do motivo, e urgencia da suspensão.

XVIII. A Administração, e arrecadação da Fazenda Publica das Provincias, far-se-ha pelas respectivas Juntas, ás quaes presidirá o mesmo Presidente da Provincia, da mesma forma, e maneira que a presidião os antigos Governadores, e Capitães Generaes.

XIX. Se algum dos Conselheiros electivos abusar da sua auctoridade, o Imperador o poderá suspender, dando parte motivada á Assembléa, e neste caso entrará em seu lugar um Supplente.

XX. Ficão revogadas todas, e quaesquer Leis, e Alvarás, Cartas Regias, Decretos, Ordens, e Determinações, que em alguma parte se oppõem ao que aqui determinado. — Paço da Assembléa 9 de Maio de 1823. — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. Ficou para segunda leitura.

Depois de lido requerer que fosse tomado em consideração com os outros relativos ao mesmo objecto.

O Sr. *Gomide* igualmente pediu licença para ler o seu Projecto tambem relativo aos Governos das Provincias, e concebido nos termos seguintes:

*Para Regulamento dos Governos Provincias deste Imperio Decreta-se o seguinte:*

Haverá em cada Provincia um Presidente no-

meado, e authorisado pelo Poder Executivo para promover, e inspecção todos os ramos da Administração.

II. Sobre elle ficará todo o pezo da responsabilidade, certa, e precisa.

III. Seu Emprego será triennial.

IV. Poderá ser destituido no triennio por má gestão.

V. Não será reconduzido.

VI. Ouvirá previamente em tudo o Conselho Provincial; e nos casos, que exijão decisão urgente, immediatamente depois.

VII. O Conselho Provincial será composto de quatro Conselheiros, e um Secretario, eleitos pelos Collégios Eleitoraes á pluralidade relativa de votos.

VIII. De trez em trez annos entrarão novo Secretario, e dous novos Conselheiros, eleitos pelo mesmo methodo.

IX. Do primeiro triennio sahirão por sorte os dous Conselheiros excluidos, e dos triennios seguintes os mais antigos.

X. Os Conselheiros não serão reeleitos, sem intermediar um triennio.

XI. O Secretario será reelegivel.

XII. O Conselho será isento de responsabilidade.

XIII. Cada Conselheiro dará o seu parecer motivado, que se escreverá, sendo livre ao Presidente adoptar, ou não as razões dos Conselheiros, que nunca lhe servirão de meio de justificacão.

XIV. Haverá em todos os actos publicidade, e notoriedade geral.

XV. Qualquer, ficando responsavel á verificacão, terá direito de analisar, e publicar pela imprensa os votos dos Conselheiros, e as decisões do Presidente.

XVI. Haverá mais em cada Provincia um Commandante Militar, posto pelo Poder Executivo, e por elle amovivel. — Paço das Cortes 9 de Maio de 1823. *Antonio Gonçalves Gomide*. Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Paula e Souza*: — Peço licença para ler uma Proposta. Um dos nossos maiores deveres he fomentar todos os meios de auxiliar o Thesouro Publico, e um delles he o que appresento nesta Proposta, que por ser mui clara escuso motivá-la. Eu vou lê-la.

Proponho: 1.º Que a bem da Fazenda Nacional de todo o Imperio se diga ao Governo que faça suspender a appresentação de todos os Benefícios Ecclesiasticos ainda mesmo os Curados, ficando a cargo dos Bispos proverem a estes interinamente, e vagos aquelles.

2.º Que todas as Congruas competentes aos Benefícios entrem no Thesouro Publico; e nunca se distribuão, como se tem usado.

3.º Que esta providencia dure até que se estabeleça uma Constituição Ecclesiastica da Igreja Brasilien-se, ou uma Lei Regulamentar a tal respeito. — Paço da Assembléa Geral 9 de Maio de 1823. — O Deputado *Francisco de Paula Souza e Mello*. Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Martins Bastos*: — Eu peço a attenção da Assembléa para o Projecto que vou ler, e que julgo muito urgente. Eu já expuz (N.º 4 pag. 24) os motivos que me determinão a appresentá-lo:

Proponho: 1. Que se conceda plena, e completa Amnistia a todos aquelles que directa, ou indirectamente se tenham envolvido em objectos politicos, pelo que respecta á Sagrada Causa da Independencia, e ao Systema de Governo Monarquico Constitucional, que felizmente temos adoptado; quer se achem presos, ausentes, ou expatriados.

II. Que a presente Amnistia seja extensiva a todas as pessoas, contra quem se tenham já começado process-

nos, ou pronunciado Sentenças. — Paço d' Assembléa 9 de Maio de 1823. — Antonio Martins Bastos.

Feita a leitura, requerco o seo illustre author que se declarasse urgente, e entrou em discussão a urgencia.

O Sr. Secretario França: — Eu voto a favor da urgencia. He necessario, Sr. Presidente, derramar generoso balsamo sobre as feridas, que muitos cidadãos tem recebido do Governo, por divergencia de suas opiniões politicas em tempos de crise, em que talvez fosse mister á segurança publica a pratica de meios violentos, que já hoje não são precisos. Eu não entro no conhecimento dos motivos que derão causa e fizerão necessarios esses meios: o que digo he que fossem elles quacs fossem, tem cessado agora que nos vemos reunidos nesta Assembléa. He necessario pois, repito, que lancemos salutifero balsamo sobre suas feridas. Porque havemos nós deixar correr dellas por mais tempo o corrosivo vurmio do odio e da vigança, quando sabemos que dilatando-se este pelos amigos e parentes dos queixosos, deve por força engrossar um partido de mal contentes, cuja dissidencia pôde vir a ser nociva á Causa Publica da nossa Independencia? A nossa força, Sr. Presidente, consiste mais na intimidade da nossa união do que no numero dos nossos soldados: desunidos seremos sempre fracos quando unidos seremos invenciveis. Congracemo nos pois; congratemo-nos que assim o exige o bem da nossa causa; e seja a medida que adoptemos para esse effeito o esquecimento dos erros, dos desvios, e suspeitas passadas.

O Sr. Cruz Gouvea: — Sr. Presidente: As Provincias do Norte estão em desordem como a todos he notorio; e que fará a Provincia do Ceará dividida em partidos, uns a favor do *Por Bem Barboza*, outros da causa do Brasil? quando souber que está preso o seo Deputado? O Rio Grande acha-se governado pelo Presidente Manoel Pinto, um Secretario, e o Deputado Commandante Antonio Germano, como se são das Representações do Povo de Porto-Alegre. A Paraiba, que unanimemente adherio á Causa do Brasil, já mandando para aqui seo Procurador, e Deputados, já enviando tropas para a Bahia, já guardando suas praias com luzidos batalhões dos filhos dos lavradores que voluntariamente se offerecem para rebater as bayonetas Europeas que a ameação, não está em socego: o Presidente vai para um lado, o Governador das Armas para outro, entregue o commando a um Coronel de Milicias; e para desgosto geral de toda a Provincia quando acaba de acclamar com a maior pompa e prazer o seo Augusto Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, recebe a Portaria para se devassar dos que dividassem da constitucionalidade do Imperador, e de seus Ministros, como se fossem os tempos do Marquez de Pombal. Sr. Presidente, a Paraiba não fez Bernarda; ella não quer Mercês; só quer uma Constituição liberal. Pernambuco acaba agora de dar uma amostra da scena de S. Domingos; e Alagoas goza de pouco socego. Aqui os homens de gravata lavada ou Pedreiros-Livres (como lhes chamão) clamão contra o Despotismo; o Sr. Vellozo de Oliveira tem dito nestas salas que elles são innocetissimos; que da devassa não resulta culpa; e que o Ministro merece que se lhe dispa a beca; e o Publico sabe que Sua Magestade o Imperador quis mandar queimar esta maldita devassa. Sr. Presidente, esta Assembléa he o thermometro onde os Povos observão todos os dias a altura da sua felicidade futura. Por tanto a bem do Imperio, e do mesmo Imperador, voto pela urgencia da amnistia.

O Sr. Pinheiro de Oliveira. ( Não o ouvirão o Tachigrafos. )

O Sr. Vellozo de Oliveira: — Eu, Sr. Presidente, não proferi uma sentença absoluta contra o Desembargador Devassante; fallei conditionalmente, e disse que se era verdade o que delle geralmente se affirmava, e dizião os mesmos illustres Deputados com quem estava fallando sobre abusos praticados na devassa, bem merecia até que se lhe despisse a beca; e confesso que isto mesmo, que não passou de uma conversação particular, não esperava que se relatasse nesta Augusta Companhia. Nessa occasião acrescentei, e agora repito, que a falta de Corpo de Delicto era insanavel; e que os Juizes Commissarios não podião afastar-se dos termos restrictos e expressos do Diploma da Commissão, pois ha muita differença entre Juiz Ordinario e Juiz Commissario: o 1.º faz tudo quanto convem ao descobrimento da verdade e punição dos reos: o 2.º somente o que se lhe ordena, ficando até, muitas vezes, as diligencias subsequentes á devassa a cargo de outro Magistrado.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Eu tive noticia, que se mandara tirar uma Devassa geral, e que um de seus artigos era couhecer dos que duvidavão da constitucionalidade dos Ministros de Estado; não posso crer que seja verdade, mas se tal succedeo, he para mim um caso novo, um procedimento espantoso, e digno do maior reparo; he um acto o mais impolitico, e arbitrario (que segundo o meo juizo) podia praticar o Ministerio, fazendo-o principalmente extensivo á Provincia da Paraiba, cujo Povo adherio unanime á Causa do Brasil, quando ainda vacilavão os Povos das mais Provincias limitrofes, e que resentido dos males de 1817 por as muitas Devassas, que ali se tirarão, e nas quacs sahirão criminosos todos quantos tiverão inimigos, não pôde deixar de olhar com horror para semelhante medida. Se o Governo receoso de algum movimento tomou aqui medidas extraordinarias, e violentas, talvez mais por sugestões de muitos, que quizerão estabelecer sua fortuna sobre a desgraça alheia, do que por verdadeiros motivos, como agora he notorio, já não existem felizmente estes receios: além disto não he de crer que o Povo, que hontem acclamando com entusiasmo o Sr. D. Pedro, claramente estabeleceo o Governo Constitucional, queira hoje destrui-lo; e muito principalmente aquelles, que mais se distinguirão, e trabalharão para tão glorioso fim, porém que por má sorte se achão hoje opprimidos, prezos na Ilha das Cobras, e arrancados do seio de suas familias; e porque crimes? Por meras suspeitas, por crimes fabricados por infames delatores, esses vermes do Estado! Se motivos de desconfianças fizerão, que muitos Brasileiros duvidassem da justiça da Causa, e de seo feliz resultado em quanto não estava generalizado, já não existem estas desconfianças; antes todos convencidos hoje dezejão ve-la concluida, trabalhando para o mesmo fim. Sendo por tanto da politica, e prudencia de todos os Governos, ainda despoticos, depois de taes mudanças, e convulções concederem uma amnistia geral, julgo ser do dever desta Augusta Assembléa, no começo de seus trabalhos, este paço magnifico, e generoso, lançando desta forma um voto sobre crimes de opiniões, sobre erros politicos, e restituindo á afflicta, e lagrimosa esposa o perdido consorte, ao Pai o ausente filho, ao Irmão o oppresso Irmão, ao amigo o saudoso amigo, e ao Brasil inteiro Cidadãos uteis, e benemeritos; exceptuando todavia alguns prezos de Pernambuco, que de certo não devem regressar á sua Patria para a não perturbarem, já que desgraçadamente seduzidos, não sei porque máo Genio, se deslizarão do caminho da moderação, e de seus deveres,

nsurgindo-se contra o Governo Civil, e causando derramamento de sangue; porém também não aprovo, que estejam em prisões apertadas, antes tenham aquelles soccorros, e alivios, que se deve esperar da Justiça, e humanidade, em que se firma o Governo das Leis e não dos homens. Voto pois pela saudavel medida da amnistia.

O Sr. *Andrada Machado*: — He isto o que eu a dizer; da urgencia he que devemos tratar; e que não ha semelhante urgencia he o que eu mostrarei; não fallarei por ora na salubridade e prudencia da medida, ha muito que dizer pro ou contra, mas este não he o lugar. Dissério os nobres Deputados que ha discordias por opiniões politicas, quero conceder; mas a amnistia remedia as discordias, abafa a divergencia das opiniões politicas? creio que não; a questão fica sempre a mesma, e se reduz á seguinte; — He a amnistia remedio a propósito para produzir união de opiniões? Creio que não, torno a dizer. O processo com que se formão opiniões na cabeça do homem he lento, e o meio de as extirpar não pôde ser se não lento igualmente. Eu não decido cathegoricamente que a amnistia não possa concorrer para adoçar a fermentação em certo tempo, mas nem sempre o conseguirá; e nunca de todo, e de um golpe trará ao aprisco da moderação opiniões exageradas. Mas, Sr. Presidente, não he por opiniões, que se acha alguém preso; eu cuido que nenhum Magistrado pronunciaria a um seo concidadão por pensamentos e opiniões; mas sim por factos, filios e expressão de opiniões damnas ao bem social. Se porém houve Magistrado que pronunciou algum criminoso de actos, que a Lei não erigira, nem podia erigir em crime, elle tem responsabilidade, exija-se-lhe. Se pois a amnistia que rola sobre opiniões não se pôde applicar a factos que he o caso dos reos presumptos, e lhes he por isso inutil, como será urgente? De mais Sr. Presidente, proficua que fosse, era tarde no actual estado do Processo, quando sabemos que até está já decretado o livramento summario; e que por necessidade pouco ou nada ganharão em materia de tempo os que houverem de ser soltos; e o peor he que os innocentes perderão muito recebendo como graças o que de justiça lhes pertence, e soltos sem exame, sobre suas desgraçadas cabeças planará o nevoeiro da suspeita de criminalidade. Por estas razões voto contra a urgencia de amnistia, em quanto me não chega a vez de mostrar a sua impolitica, perigo, e injustiça. Agora, Sr. Presidente, não posso deixar de censurar as duras, e não motivadas expressões de um Illustre Deputado, que ex cathedra decidio, que se devia tirar a béca ao Magistrado, que pronunciou os reos; triste em verdade he a sorte dos Magistrados, se sem preliminar juizo podem ser appresentados á Nação como indignos do honroso cargo, que exercem, e apontados como bestas ruivas, como objecto do odio geral. E por quem justo Deos, pelos Deputados Nacionaes, pelos mantenedores da ordem, pelos membros de um dos poderes publicos, como aquelle de que elles fazem parte. Se em tão pouco tempo caminhamos tanto na carreira da anarchia, que não devemos temer? Cresceo ainda mais o meo pismo ao ouvir outro Illustre Deputado, um Magistrado encanecido na arte de julgar increpar e duramente a outro Magistrado por ter feito perguntas aos reos; julgar de excesso de jurisdicção, por não se lhe ter ordenado pela Portaria de onde se originou a Devassa! Confesso que he para mim novo, e novissimo similhante reparo. Sr. Presidente, a todos os Magistrados he não só permittido, mas até ordenado fazer perguntas aos suspeitos de crime, uma vez presos, a Lei o manda, a practica e estilo geral o

prescreve; quantos temos sido julgadores, o fizemos; até o Illustre Deputado que censurou ao seo Collega; e se algum não cumpria com este dever, as Relações os reprehendião, e com razão pois o processo informatorio devia vir instruido com todas as peças que podessem servir para aclaramento da verdade, e para estremar-se a innocencia do crime no processo inquisitorio. Se nisto he que peccou o Magistrado Devassante, eu digo que merece elogios, e não censura.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu não entro no exame dos proveitos ou damnos que podem resultar da amnistia, só digo que não julgo urgente o Projecto, como o illustre Preopinante acaba de estabelecer. Pedi a palavra porque a todo o cidadão he licito defender-se, de falsas accusações, e eu as acabo de ouvir de dous illustres Preopinantes. Como Ministro de Estado pesava sobre mim a responsabilidade da conservação da tranquillidade publica, e do cuidado de evitar que homens preversos e deslumbrados maquinassem contra a segurança do Estado, e contra a vontade geral dos Povos. Escorado na grande Lei, da salvação da Patria, primeira lei sobre todas, quando Sua Magestade estava authorisado também como Defensor Perpetuo a tomar todas as medidas que julgasse necessarias, eu saltaria ao meu dever se dechasse de pôr em execução o que exigia o bem da minha Patria. Os dous illustres Preopinantes ousarão atacar o Ministerio de Sua Magestade sem reparar que pedia a prudencia que não avançassem proposições que não podessem demonstrar. He falso que se mandasse tirar uma devassa dos que fallavão contra o Ministerio: o caso foi este, e bem publico nesta Cidade. O Povo em numerooso concurso, e os Procuradores das Provincias denunciarão certos homens como perturbadores da ordem estabelecida, e pedirão que se procedesse a devassa para se conhecer da extensão de seus crimes e de seus cúmplices. Foi então indispensavel tomar medidas contra individuos designados na opinião publica por conspiradores contra o Governo, e cuja conspiração se afirmava ter ramificações em todas as Provincias, o ser o foco de todas as desordens que inquietavão os Povos. Logo se o Ministerio, por essa Portaria de que fallou um illustre Preopinante, generalisou a devassa, fez sómente o que exigia a segurança interior do Estado, sem cuidar de desaggravos pessoas como falsamente se acabou de asseverar. Portanto o maior elogio que se pôde fazer aos Ministros de Sua Magestade he dizer que elles cuidarão, por todos os meios que estavam ao seo alcance, da salvação do Estado, ameaçado por conspiradores, e he precisamente o que elles praticarão. Tudo o mais são imputações calunniosas que assentão em notoria falsidade de facto, e que eu não posso nem devo ouvir a sangue frio.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente sempre que se trata de medidas para soccorer a humanidade oprimida, eu as reputo urgentes; e como este Projecto he para uma Amnistia, pela qual se aliviarão os males de muitos desgraçados, que gemem, eu não posso deixar de votar pela sua urgencia, inda mesmo debaixo unicamente deste ponto de vista geral; mas se considerar-mos as circumstancias peculiares, em que nos axamos, inda mais convencido eu fico da urgencia do Projecto, de que se trata uma razão de politica assim m'o dieta. Sr. Presidente, o que são factos publicos não se podem occultar; e he necessario fallar com a franqueza, propria de um representante do Povo. Desde 30 de Outubro do anno passado a marcha dos negocios Politicos do Brasil, não he serena, e regular. O Governo tem tomado medidas violentas, e anti-constitucionaes: tem-se prendido homens

sem culpa formada; tem-se deportado outros; abrindo-se uma Devassa não só na Corte, mas pelas Provinces, que nada menos he que uma inquisição politica; a liberdade da Imprensa, está quasi acabada, se não de direito, ao menos de facto. O Rio de Janeiro donde sahirão tantos papeis liberaes, até áquella data, está hoje reduzido ao *Diario das Vendas*, ao *do Governo*, e ao *Expelha*. Os Escriptores de maior nomeada estão deportados, ou presos; os espiritos aterrados; muita gente timorata, desconfiada, e vacillante; teme-se desconfia-se do Despotismo; e o desgosto he geral; finalmente até mesmo os Estrangeiros, que estão entre nós parecem reconhecer, e sentir esta verdade: um destes dias dous Inglezes, alias homens de bem amigos do Brasil, e muito da liberdade de todos os Povos, me disserão em minha casa, em confiança de amizade. — Sr. na sua Patria não ha agora liberdade; a Imprensa não está livre; existe uma inquisição Política; e os animos estão desconfiados, he necessario que a Assembléa dê a isto algum remedio &c. — e eu não pude deixar de reconhecer com elles estas verdades. Não quero com isto atacar o Ministerio; quero antes crer, que elle obraria tudo debaixo do ponto de vista da Salvação do Povo; quero mesmo crer que se persuadiria ser necessario á cauza publica o tomar essas medidas; mas o facto he que essas medidas são violentas; que se forão em algum tempo necessarias já hoje o não são; e que he indispensavel remediar os males, que por ellas tem soffrido a liberdade publica, e individual. Eu sei que a Salvação do Povo he a Suprema Lei; porém tambem sei que foi debaixo desta maxima, que Robespierre e seos collegas na França perseguirão a quasi 200<sup>0</sup> Cidadãos. Longe de mim a idea de querer comparar o nosso Ministerio com o cruel Robespierre, e he por isso que eu quero, mesmo de commum accordo com elle, visto, que alguns de seos membros estão commosco identificados, remediar os males succedidos. Eu fui testemunha, Sr. Presidente, do quanto em Lisboa uma Devassa bem semelhante a esta, a que aqui se procedeo, acabou de perder toda a popularidade do Governo Portuguez; e ninguem me tira da cabeça, que forão as perseguições de José da Silva Carvalho a muita gente boa de Portugal, quem occasionou a revolução das Provin-

cias, que agora assola aquelle Reino Tomemos pois o exemplo, e fujamos de semelhantes males. Trate-mos já de uma Amnistia, que lance um veu sobre o passado: suspendão-se essas devassas, acabem-se esses processos infames, restabeleça-se a liberdade da Imprensa: voltem aos seos Lares os deportados; arranquem-se das masmorras os infelizes, que ali gemem, muitas vezes só pelo odio, calumnia, e malicia de inimigos e invejosos, que nestes tempos de perturbações sevão seos depravados genios; reconduza-se a gloria ao coração de todos: e finalmente restabeleça-se a liberdade, um pouco aterrada, e suprimida. A Nação espera isto de nós; a opinião publica o reclama; e nós devemos mostrar ao Brasil, e ao Mundo todo, que somos guardas da liberdade, e que em quanto cada hum de nós poder levantar a voz neste recinto, terão os Cidadãos outros tantos propugnadores da sua liberdade, e de seos direitos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida; propoz o Sr. Presidente se a Assembléa julgava urgente o Projecto da amnistia, e venceu-se que sim. Em consequencia disto fez-se 2.<sup>a</sup> leitura, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Souza e Mello* tambem requereu que se declarasse urgente o Projecto que apresentara na sessão antecedente sobre a nova forma dos Governos das Provinces.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Eu entendo que melhor será mandar esses Projectos sobre os Governos Provincias á Commissão de Legislação para formar delles um só, porque todos tres não podem entrar em discussão sem alguma confusão; e podem, se quizerem, ajuntar-se á Commissão os Srs. Deputados authores dos Projectos.

Depois de pequeno debate venceu-se tambem que era urgente o Projecto do Sr. *Souza e Mello*; e como os dos Srs. *Andrada Machado e Gumide* tinham por objecto a mesma materia, resolver-se que se fizesse de todos tres segunda leitura. Feita esta mandou-se que fossem impressos para entrar em discussão.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuação da nomeação das Commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

*Manoel José de Souza França* Secretario.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 10 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**A**Berta a Sessão pelas 10 horas da manhã, leos a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu um Officio do Secretario de Estado dos Negocios do Imperio remettendo ao conhecimento da Assembléa uma Representação do Governo Provisorio da Provincia de Goias, relativo ao impedimento que tinha o Deputado da mesma Provincia *Joaquim Alves d' Oliveira* para vir desempenhar as suas funcções na Assembléa, e lembrava a providencia de ser chamado o Supplente *Luiz Antonio da Silva e Souza*. Foi para a Commissão dos Poderes.

O mesmo Sr. Secretario leu a resposta do Sr. Deputado *Pedro José da Costa Barros* ao Officio que se lhe dirigira para vir tomar assento na Assembléa como Deputado pela Provincia do Ceará, concebida nos termos seguintes

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Em cumprimento ao respeitavel Officio, que V. Ex., em nome da Augusta Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, me dirigio com data de 7 do corrente, rogo a V. Ex. queira levar á Presença do Soberano Congresso o seguinte. Em consequencia dos disturbios acontecidos no dia 30 de Outubro passado, procedeo-se á horrenda, monstruosa, e execravel Devassa, em que aleivosos, e infames desenfreadão as furias, que tinham no coração; envolverão-me nesse pelago de horrores, e atrocidades; pronunciou-me o Ministro d'ella, e recebi a 9 de Fevereiro Ordem de S. M. I. para recolher-me á Fortaleza de Santa Cruz da Barra; d'alli, passados 11 ou 12 dias, fui removido para a da Conceição, onde fui retido até o dia 1.<sup>o</sup> do Corrente inclusive, e d'ella sahi com homenagem na Cidade; ~~estado~~ em que actualmente me acho. Subirão á Rella os Auctos pelos quaes me julgarão réo: sustentou esta a pronuncia!!! e manda-me responder summariamente a não sei o que; pois que ainda me não foi enunciada culpa; e como no Accordão da mesma vinhos comprehendidos réos, que se achão auzentes, e que devião ser citados por Carta d' Edito, cujo prazo se dilata á mais 60 dias, requeremos, os chamados réos presentes, ao Regedor da Justiça para conceder-nos o responder-mos já, não ficando sujeitos á delonga, a que estão sujeitos os réos auzentes; de cujo requerimento não tenho ainda solução; e he por este motivo, que não ouzo apresentar-me entre os meus Ir-

mãos para aprender d'elles á fazer a ventura deste riquissimo Imperio; o que farei com o maior jubilo, e ajudallos-hei com o mais decidido interesse a levantar o magestoso edificio da nossa felicidade, logo que o Areopago Brasilico me julgar innocente, e digno de ter parte em seos augustos trabalhos; o que espero do seo saber, da pureza de suas intenções, e da sua inabalavel justiça. Cumpre-me finalmente mostrar ao Soberano Congresso que eu fui nomeado, pela mesma Provincia, que hoje me tem nomeado para as presentes Cortes, para as de Portugal; o que participei logo a S. M. I., então Principe Regente, rogando-lhe me não obrigasse a partir, carregando com toda a responsabilidade áquellas Cortes, que então metião medo; não me fascinarão o ouro, e a representação; posterguei estes dois idolos, só para ter parte nos destinos da minha Patria, e servir ás Ordens de S. M. I. por quem tudo troquei: isto sabe-o S. M. I. sabe-o o Ministerio, sabe-o o Rio de Janeiro, sabe-o todo o Brasil, e breve o saberá todo o Mundo, bem como o que se segue. Communiquei esta minha resolução á minha Provincia, e ella louvou o meo procedimento.

Eu fui o primeiro Deputado das Provincias do Norte, que felicitou a S. M. I. pela Heroica, e Magnánima Resolução, que Tomou de ficar entre nós; medida tão humana, como sabia, e que foi a percursora da dita, que hoje gosamos. Eu fui o que no dia 10 de Outubro em Acto de Camara desta Cidade defendi os direitos de S. M. I. reprovando a idea do juramento previo á Constituição Brasilica, como violenta, e inconstitucional, com sacrificio da minha vida, entregue a hum partido dissidente; convocando para fazerem parte commigo muitos dos meus amigos (entre os quaes são alguns dos prezos na Ilha das Cobras), a fim de apoiarem esta moção; o que elles fiserão com a melhor coudescendencia, e maior enthusiasmo. Eu fui que em dias de Setembro escrevi para a minha Provincia, rogando-lhe fosse a 1.<sup>a</sup> das do Norte em proclamar a S. M. I. Imperador Constitucional do Imperio do Brasil, e o consegui, sendo Elle Acclamado alli promptamente, e com a maior effusão de coração. De todo o expendido posso, quando o queira o Mundo, apresentar documentos indubitaveis; toda esta Cidade falla em meu abono vingando a virtude perseguida. E he o premio destes serviços, tão notoriamente conhecidos, a privação da minha liberdade, o ultrage do meu nome, e o menos-cabo da minha reputação! Mereço por premio dos meus disvellos a calumnia, a infamia, e a pronuncia de hum Juizo barbaro, cruel, sanguinario,

e .....! He no scio virginal dos Campiões da Liberdade Brasileira que eu solto as vozes da dor, e da oppressão: he a Augusta Assembléa, que eu levo a petição dos meus direitos, tão vil, e alcivosamente negados. O Céo faça que prosperem os luminosos trabalhos dos Augustos Representantes da Brissa Nação Brasileira. — Deus guarde a V. Ex. Quartel na rua das Viollas em 10 de Maio de 1823 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. — Pedro José da Costa Barros.

O Sr. *Alencar*: — Pela leitura da resposta do Sr. *Pedro José da Costa Barros*, vejo que já não tem lugar a moção que fiz no dia 5 do corrente; porque a hypothese da 1.<sup>a</sup> parte da Indicação não se verifica, pois não está prezo por precaução de segurança publica; e quanto ao que prevenia na 2.<sup>a</sup> parte affirmá-se que já está feito, achando-se pronunciado, o que eu não sabia com certeza. Por tanto peço licença para retirar a dita indicação; e retirando-a, pediria a palavra para propor algum remedio a estes males, se outro nobre Deputado não tivesse já offerecido um Projecto de Amnistia Geral, que comprehende o meo illustre Collega, e que vai a entrar em discussão; por isso se a Assembléa não permite eu retire a minha Indicação.

O Sr. *Secretario Franca*: — Opponho-me a que o illustre Preopinante retire a sua Proposta; eu a apoiarei, e fallei sobre ella; e o Sr. *Barros* claramente se queiza na sua resposta das demoras do seo livramento. Quando eu fallei sobre este objecto propoz o Sr. *Aranjo Lima* que se tomasse a materia em outro ponto de vista, conhecendo-se primeiro da legalidade do Diploma do Sr. *Barros*, para se decidir se era ou não Deputado. Em consequencia do que propoz o Sr. *Aranjo Lima*, mandou-se á Commissão de Poderes para interpor o seo parecer; e achando esta legal o Diploma, escreveu-se ao Sr. *Barros* para vir tomar assento. Nestes termos entendo que visto haver já a resposta d'aquelle Sr. Deputado, deve voltar tudo á Commissão de Poderes para que unida á de Legislação e Justiça dem o seo parecer sobre este objecto, que já está affecto á Assembléa para o tomar em consideração, não como negocio de um cidadão particular, mas de um Deputado. Voto por tanto que não se retire a moção.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou absolutamente de opinião contraria. Estamos continuamente em confusões; isto he o que se chama misturar cousas que não tem relação alguma entre si. O nobre Deputado fez a sua moção relativa ao Sr. *Pedro José da Costa Barros*, e como o que elle pedia em uma parte della, já está feito, e não se verifica a hypothese da outra, com muita razão requer para a retirar; e deve deferir-se aos seus rogos. Se o illustre Preopinante quer usar do Direito de Petição a favor desta ou de outra pessoa, pode fazelo, mas em moção propria: a do Sr. *Alencar* deve retirar-se. Demais, eu não sei para que ha de ir de novo á Commissão este negocio com a resposta do Sr. *Pedro José da Costa Barros*. A Commissão diz — o Sr. Deputado pode vir tomar assento — o Sr. Deputado responde — não posso porque estou criminoso —; ora se o Sr. *Barros* não vem tomar assento por estar criminoso, segue-se que só pode sair desta embarcação por um de dous meios, ou porque o Poder Judiciario o declare innocente, ou porque alguma medida legislativa o socorra. Esta medida legislativa está pendente, e se passar, entao o nobre Deputado, livre do impedimento que o estorva, poderá vir tomar assento entre nós; e se não passar deverá esperar a decisão da sua sorte do Poder que unicamente a p. de determinar. Não ha

pois necessidade de confundir os negocios: convém dar-lhes o destino que lhes compete, dirigindo-os pelo rumo que lhe he proprio.

O Sr. *Alencar*: — Sou da mesma opinião, e apoio o que diz o illustre Preopinante. O meo fim he remediar o mal em geral, e o particular do Sr. Deputado *Pedro José da Costa Barros*; e como está proposta uma amnistia geral que aproveita a todos, sem dependencia do Poder Judiciario, julgo desnecessaria a minha Indicação. Só por um motivo eu podia preferir o meio da minha moção ao da amnistia, isto he, por querer salvar a honra do meo Collega; mas para quem tem elle necessidade de se justificar? Será para o povo do Rio de Janeiro? Todo elle lhe faz justiça. Será para o Chefe da Nação? Elle Mesmo o condecorou e o honra. Será para a sua Provincia? Ainda não perdeu o conceito que formava do Deputado que duas vezes escolheu. Por tanto repito o que já disse, julgo desnecessaria a minha Indicação, e por isso retiraria-la.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Eu tambem sou de parecer que o illustre author da Indicação pode retirá-las mas nem por isso entendo que o Sr. *Pedro José da Costa Barros* deva ter paciencia, e esperar pela contingente decisão da amnistia. Elle já expoz as razões que o estorvão de vir tomar assento nesta Assembléa, e agora resta entrar no conhecimento dessas razões, pois está verificada a legalidade do seo Diploma, e he portanto Deputado. O que propoz o nobre Deputado o Sr. *Franca* me parece muito acertado; vá a resposta do Sr. *Barros* á Commissão de Legislação para que a examine e dê o seo parecer, e depois a Assembléa decidirá. Isto he o que eu julgo que se deve praticar.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu creio que V. Ex. deverá propor á Assembléa se o Sr. *Alencar* pode retirar a sua Indicação.

O Sr. *Presidente* fez a proposta; e decidiu-se que sim.

O Sr. *Camara* propoz que se mandasse a resposta do Sr. *Barros*, e os mais papeis relativos a este negocio á Commissão de Legislação unida á de Poderes.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou de parecer que não deve ir a Commissão alguma. O que ha a fazer neste caso he dirigir o Sr. *Secretario*, em nome da Assembléa, um Officio ao Sr. *Barros* significando-lhe que sente muito ver-se privada das suas luzes e talentos em quanto durar o impedimento temporario que o impossibilita de comparecer. E se durante este impedimento algum Sr. Deputado quizer representar em seo favor pode fazelo, como já disse, em moção propria, a qual seguirá a marcha de qualquer outra. Tudo o mais he alterar a ordem e confundir os negocios.

O Sr. *Secretario Franca*: — Não julgo que se proceda fóra da marcha ordinaria dirigindo-se estes papeis á respectiva Commissão; antes se não seguirmos esta ordem precipitaremos as decisões. Nada se perde em que este negocio vá a uma Commissão para que o examine com vagar e nos informe; antes muito mais facilmente poderá a Assembléa depois deliberar. Não vejo uisto nem inconveniente nem confusão:

O Sr. *Aranjo Lima*: — Eu não digo só que nada se perde, digo que he necessario que vá á Commissão. O Sr. *Secretario* não pode escrever ao Sr. *Barros* sem preceder decisão da Assembléa, e para esta decisão he que convem que a Commissão nos informe. Por ora temos sómente o que representou o Sr. *Barros*, e pelo que elle unicamente nos diz não he que a Assembléa ha de deliberar que não pode entrar neste recinto. Voto por isso que vá a Commissão; pois por muito simples e claro que seja o nego-

cio, sempre melhor se ha de conhecer delle, depois do Juizo da Commissão. Esta he a marcha regular.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente eu pasma de ouvir dizer que esta he a marcha regular! Quem não sabe que o Sr. Secretario não responde a ninguém sem ordem da Assembléa? Quando eu disse que, a proceder-se em regra, devia escrever-se ao Sr. Deputado *Pedro José da Costa Barros*, não podia lembrar-me que se entenderia que eu julgava que o Officio do Sr. Secretario era anterior á decisão deste Congresso, pois todos sabem que o Sr. Secretario não expede Officios sem Ordem da Assembléa, e por isso não fiz esta explicação por desnecessaria. Quanto ao que disse o Illustre Preopinante sobre a necessidade de se remetter este negocio a uma Commissão, vejo que confunde requerimento com resposta. O Sr. *Barros* não fez requerimento; respondeu a intimação da Assembléa e mostrou que não podia obedecer, porque estava pronunciado em uma devassa em que fora comprehendido. Logo a Assembléa sabe que se o Sr. *Barros* não vem tomar assento he porque na conformidade das Instrucções o não pôde tomar pela qualidade de criminoso, o que consta por factos, e não porque elle simplesmente o diga. Se fizesse requerimento eu seria tambem de voto que se remetesse á Commissão de Legislação e Justiça para conhecermos da legalidade do processo, e defendermos seos direitos se preciso fosse; mas elle deo a sua resposta e declarou a inibição, e se esta he legal deve esperar que cesse o motivo que o estorva de comparecer.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: eu tambem me admiro muito da admiração do Illustre Preopinante. Quando eu disse que não se devia Officiar pelo simples dicto do Sr. *Barros*, não supuz que se entendia que o Officio se expedia antes da decisão da Assembléa; nem o Illustre Preopinante colligiria isso do meo curto discurso, se o considerasse todo inteiro como eu o liguei. A Assembléa tem de deliberar, e para que delibere com mais acerto vá o negocio a uma Commissão ainda que pareça simples e claro: eis-aqui o que eu disse, e o que ainda repito. Demais, o negocio de reconhecer se um Deputado deve ou não tomar assento na Assembléa não he de pequena monta, he de summa importancia, e muito melindroso. As Provincias querem que os homens que escolherão para advogar a sua causa levantem a voz neste recinto em seo favor; e quando algum não for admittido he preciso mostrar que não fomos precipitados, que seguimos a marcha ordinaria, que fizemos quanto estava da nossa parte para não errar. He pois pela importancia e gravidade do negocio que eu desejo que elle tome a direcção que tenho proposto. Finalmente devo dizer que não confundo requerimentos com respostas, que foi o segundo objecto da admiração do Illustre Preopinante; o que escrevo o Sr. *Barros* sempre o considerei resposta; mas tendo a Assembléa de deliberar sobre ella, e não sendo o negocio de urgente decisão, requiro que esta seja acompanhada de todas as solemnidades que mostrem que a Assembléa deliberou com o vagar que deve deliberar sobre taes negocios. Este he o meo voto.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. *Presidente* se devia ir o negocio a alguma Commissão, e venceu se que sim.

Propoz depois o Sr. *Presidente* se iria só á Commissão de Legislação e justiça ou tambem á de Poderes.

O Sr. *Andrada Machado* seguiu a opinião de que não devia ir á Commissão de Poderes porque esta só conhecia da legalidade dos Diplomas, o que já estava feito a respeito do Sr. *Barros*. O Sr. *Peçeira da Cunha* foi do mesmo voto; mas o Sr. *Carneiro de*

*Campos* sustentou que tratando-se do caso de impedimento á entrada de um Sr. *Deputado* na Assembléa nenhuma Commissão era mais competente que a de Poderes.

Depois de breve debate decidiu a Assembléa que fosse commettido o conhecimento do negocio á Commissão de Legislação e Justiça unida á de Poderes.

Fez-se a chamada, e acharão-se presentes 51 Srs. Deputados faltando os Srs. *Andrada e Silva*, *Furtado de Mendonça*, e *Rodrigues de Carvalho*, por impedimento de molestia.

Os Srs. Secretarios fizeram as duas seguintes Indicações:

1.<sup>a</sup> Que se officiasse ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a fim de se nomearem duas Ordenanças de Cavallaria ás ordens da Assembléa.

2.<sup>a</sup> Que se officiasse igualmente ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio para se expedirem as ordens necessarias a fim de virem da Livraria Publica os livros que precisasse e pedisse a Assembléa.

Resolveo-se que se expedissem os respectivos Officios.

O Sr. *Duarte Silva*: — Peço a palavra. As vantagens que resultão da liberdade da Imprensa são tão conhecidas que eu seria importuno tomando o tempo a esta Augusta Assembléa para demonstra-las. He verdade que ella se acha decretada e provisoriamente regulada pelo Decreto de 18 de Junho do anno passado; porém, Sr. Presidente, motivos talvez imperiosos fizeram emudecer a Lei; geralmente se crê que tal liberdade não existe de facto. Com a installação desta Augusta Assembléa devem desaparecer as desconfianças; a liberdade da Imprensa deve resurgir escudada por uma Lei protectora; aquella de que fallei precisa ser reformada, pois que as circunstancias em que se achava então a Nação Brasileira tem mui felizmente mudado. Julgo por isso urgente o que vou propor á Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Peço, por amor da Ordem, que V. Ex. declare que esta Indicação não tem agora lugar, porque a ordem do dia está primeiro que tudo.

O Sr. *Duarte Silva*: Sr. Presidente: eu não posterguei a ordem do dia; já se tinham proposto Indicações sem que ninguém a reclamasse; e assim como a Assembléa tomou conhecimento d'aquellas, entendi que tambem o tomaria do que pertencia propôr, e por isso principiei a fallar; mas deicharei a minha proposta para outra occasião.

Passou-se á ordem do dia; e procedendo-se á nomeação da Commissão de Fazenda, que se resolveo ser de cinco Membros, sairão eleitos os Srs. *Nogueira da Gama* — *Ribeiro de Andrada* — *Rezende Costa* — *Barão de Santo Amaro* — *Talado Rendon*.

Seguiu-se a nomeação da de Instrucção Publica que igualmente se assentou que devia compor-se de cinco Membros, e sairão eleitos os Srs. *Gomide* — *Pinhoiro de Oliveira* — *Ribeiro de Andrada* — *Nogueira da Gama* — *Velloso de Oliveira*.

Passou-se á de Policia, de que são Membros natos os Srs. Presidente e Secretarios, e para quanto á Meza sairão eleitos os Srs. *José Custodio Dias* — e *Teixeira de Gouveia*.

O Sr. *Ribeiro de Rezende*, como Relator da Commissão de Poderes leu o seguinte parecer.

A Commissão de Poderes examinando o requerimento de Joaquim Alves de Oliveira, Deputado nomeado pela Provincia de Goiaz, que pede ser escusado de vir tomar assento nesta Assembléa por molestia



*Presidencia de Sr. Bispo Capellão Mór.*

tias, que alega, mas que não comprova por não juntar attestações, ou Certidões de Professores, e somente simples attestações dos Juizes Ordinarios, e das Remissões: He de parecer, que não tem lugar a pertença e que se expessa Ordem pelo Secretario da Assembléa para vir tomar assento. — Paço da Assembléa 10 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Rezende — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Manoel Jacinto Nogueira da Gamu.* Foi approvado.

O Sr. Secretario *França*: — Assim como se officia ao Sr. *Alves de Oliveira* para vir tomar assento entendendo que se deve officiar a todos os Srs. Deputados ainda ausentes; e para isso he necessario que a Commissão de Poderes apresente uma lista dos seus nomes com a declaração das Provincias a que pertencem o que se pôde fazer na Sessão seguinte. A Assembléa resolveo que assim se fizesse.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia a continuação da nomeação das Commissões, e a discussão do Projecto de Decreto do Sr. *Rodrigues de Carvalho*.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para João Vieira de Carvalho.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo, que he de urgente necessidade a nomeação de duas Ordenanças effectivas de Cavallaria para o Expediente das Ordens da mesma Assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa 10 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em Consideração a necessidade que tem de livros para a conveniente illustração dos negocios que se tratão nas suas Sessões, e querendo, por outra parte, poupar á Fazenda Nacional a despeza que faria na compra delles, ordenou-me que participasse a V. Ex. que muito conviria que da Bibliotheca Imperial viessem para a mesma Assembléa os livros de que precisasse no decurso dos seus trabalhos, obtendo para isso V. Ex. de S. M. I. a necessaria permissão, e fazendo expedir as convenientes Ordens á referida Bibliotheca. — O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. I. — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa em 10 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Joaquim Alves de Oliveira.*

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em Consideração o motivo allegado por V. S. para ser dispensado de exercer as funções de Deputado na mesma Assembléa pela Provincia de Goiaz, e não o reconhecendo sufficiente para o eximir de tão importante serviço, Ordena que V. S. venha quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso, e desempenhar os nobres trabalhos de que o encarregara a referida Provincia. O que participo a V. S. para sua intelligencia. — Deos Guarde a V. S. — Paço da Assembléa em 10 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

**A**Berta a Sessão pelas 10 horas da manhã, fer-se a chamada, e acháram-se presentes 52 Srs. Deputados, faltando por motivo de molestia os Srs. *Costa Aguiar e Furtado de Mendonça.*

Leo-se depois a Acta da Sessão antecedente e foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leo o seguinte Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo a Camara da Villa de São Jorge dos Ilheos, em Officio de 31 de Março do corrente anno, representado a Sua Magestade o Imperador que dous Alemães ali estabelecidos não cumprirão a promessa, que havião feito, de dar terras e meios de subsistencia a 98 pessoas, que mandarão vir de Francfort, succedendo ficarem aquelles Colonos desgraçados, e morrendo á mingua; e que no dia 19 do dito mez, desembarcarão ali mais 28 familias com 161 pessoas; pedindo por isso a dita Camara as necessarias providencias para o estabelecimento daquella gente, por ser pobre a Villa, e diminutas as rendas do Concelho, a fim de que, longe de perecerem de miseria, se tornem uteis, e augmentem a povoação livre: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que envie a V. Ex. o referido Officio, para que, fazendo-o presente na Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, possa a mesma Assembléa, se lhe parecer conveniente, deliberar, sobre o que julgar mais proprio a este respeito; e estabelecer outro sim uma medida geral, que para o futuro sirva de legislação para o fomento de tão importante objecto. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Maio de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Senhor. — Florencio Soares de Souza, Presidente, Luiz Cactano da Silva, Vicente Marques Brandão, e Francisco de Paula d' Eça e Castro, e o Capitão Manoel Alves dos Reis, Procurador da Camara desta Villa de São Jorge dos Ilheos Cabeça da dita Comarca, este presente anno por Vossa Magestade Imperial que Deos Guarde. Prostrados ás Benignas Plantas de Vossa Magestade Imperial, com o mais profundo Respeito representamos a Vossa Magestade Imperial, que Pedro Weyle, e Adolfo Sauraker da Nação Alemã estabelecidos em oterreno denominado Rio de Almada Termo desta Villa passarão a mandar vir de Francfort deseseis Familias com noventa e oito pessoas, a fim de estabelecer uma Collonia no sobredito terreno com condição de lhes dar terra para Agricultura, sustenta-las dous annos, dar-lhes igualmente cazas de residencia, e todo o mais supprimento necessario a beneficio do predito estabelecimento: Acontece que chegando as mesmas Familias no lugar destinado nenhum effeito produzio aquellas condições antes a grande miseria em que se achão tem conduzido a Sepultura grande parte das referidas Familias, e as que restão estão sujeitas ao mesmo precipicio por não terem com que subsistão, e pelos poucos ou nenhuns fundos dos sobreditos Proprietarios. No dia dezenove do corrente mez desembarção nesta Villa vinte oito Familias com cento, e secenta e uma pessoas vindas d' aquella Nação com o mesmo projecto, e esperão-se mais quinhentas pessoas das mesmas para o predito fim de estabelecimento n' aquelle terreno: E conhecendo nós que esta gente está exposta a soffrer iguaes desgraças, e deseяando no mesmo tempo o estabelecimento d' elle; o qual pela summa pobreza d' esta

Villa, e seos habitantes se não pode effectuar, rogamos a Vossa Magestade Imperial Queira compassivo olhallos e Deliberar o que for a bem da existencia, e estabelecimentos das mencionadas Familias, e por consequencia, para o futuro terá augmento esta Villa: Vossa Magestade Imperial Mandará o que for Servido. — Deos Guarde a Vossa Magestade Imperial muitos annos para nosso amparo. — Ilheos em Camara de 31 de Março de 1823. — De Vossa Magestade Imperial os mais humillissimos Subditos e Creados O Juis Presidente, *Florencio Soares de Souza*. — o Vereador *Vicente Marques Brandão*. — O Vereador *Luiz Caetano da Silva*. O Vereador *Francisco de Paula d' Eça e Castro Biriba*. — O Procurador *Manoel Alves dos Reis*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por este motivo proponho que se nomeie sem demora a Commissão de Colonisação para que, unida á de Fazenda, visto que se trata de meios pecuniarios, dê o seo parecer sobre este objecto.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Esta medida he de absoluta necessidade, porque importa o augmento de população; e eu tenho na Repartição dos Negocios Estrangeiros muitos papeis que podem dar luz sobre esta materia, e estou prompto a remette-los á Commissão.

O Sr. *Presidente* declarou que a ordem do dia era a continuação da nomeação das Commissões, e que julgava muito urgente a de Colonisação.

O Sr. *Andrada Machado* disse que lhe parecia que esta Commissão devia ser de 5 Membros, porque não só tinha de dar o seo parecer, mas até um plano de Colonisação.

O Sr. *Presidente* propoz se seria de 3 ou de 5 Membros a Commissão de Colonisação e de Civilisação e Cathequização dos Indigenas do Brasil; e resolveo-se que fosse de tres, e que unida á de Fazenda desse com urgencia o seo voto sobre o objecto acima indicado dos Colonos Alemães; ficando além disso a seo cargo formar um Plano que satisfizesse ao fim geral do augmento de população dos homens brancos, e Civilisação e Cathequização dos Indios Selvagens.

Procedeo-se á votação, e sairão nomeados os Srs. *Gomide — Silveira de Mendonça — e Rodrigues da Costa*.

O Sr. *Andrada e Silva* disse que tinha um trabalho feito a respeito da Civilisação e Cathequização dos Indigenas o qual offerencia, porque poderia ministrar á Commissão algumas ideas sobre tão importante materia. Foi accepta a offerta na conformidade do Regimento.

Passou-se á nomeação da de Commercio Agricultura Industria e Artes, e tendo-se resolvido que fosse de tres Membros, sairão eleitos os Srs. *Silveira de Mendonça — Teixeira da Fonseca — e Duarte Silva*.

Seguiu-se a de Marinha e Guerra, e sairão eleitos os Srs. *Couto Reis — Chagas Santos, — e Toledo Rendón*.

No fim desta nomeação o Sr. *Rodrigues de Carvalho* pedio licença para se retirar, por incommodado.

Continuou-se na nomeação das Commissões, e procedendo-se á votação para a de Estatistica e Diplomatica, sairão eleitos os Srs. *Ribeiro de Andrada — Barão de Santo Amaro — e Nogueira da Gama*.

O Sr. *Ribeiro de Resende*, como Membro da Commissão de Poderes leu os seguintes pareceres:

A Commissão dos Poderes examinando o requerimento de *Agostinho Correia da Silva Goulão*, Deputado elleito por esta Provincia do Rio de Janeiro, em que pede escusa do Cargo de Deputado em razão da sua avançada idade de perto de setenta annos e de graves molestias, e chronicas, que padecce e

que comprova com certidões de Professores, que foram examinadas pela mesma Commissão: He de parecer que se lhe conceda a escusa pedida; não sendo necessario novo chamamento do immediato, a quem cabia segundo a Acta das Eleições, por já se achar suprido pelo que tem exercicio nesta Assembléa. — Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva — Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

A Commissão dos Poderes examinando o Diploma do Deputado pela Provincia do Rio de Janeiro *Joaquim Gonçalves Leão* o achou legal por se achar conforme á Acta, e esta conforme ás Instrucções; e he de parecer, que o dito Deputado elleito pôde vir tomar assento nesta Assembléa huma vez, que se mostre sem crime, que o iniba, em conformidade do disposto nas mesmas Instrucções; visto que no seo proprio requerimento confessa ter sido obrigado a retirar-se desta Cidade por motivos politicos. — Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

A Commissão dos Poderes examinando o requerimento do Bacharel *José Alves do Couto Saraiva*, em que pede escusa do Cargo de Deputado a esta Assembléa pela Provincia de Minas Geraes pelos motivos de sua avançada idade de setenta e tres annos, e por molestias, que teme se augmentem no Clima do Rio de Janeiro: He de parecer, que não tem lugar a admissão de sua supplica por não julgar razão sufficiente a idade, que tem, e por serem destituidas de fundamento as molestias, que allega, visto, que o não tem impossibilitado de comparecer, e que mais se fundão em temor do que na sua existencia. — Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823 — *Estevão Ribeiro de Resende — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

A Commissão dos Poderes examinando o requerimento do Padre Venancio Henriques de Resende, em que se queixa da exclusão do honroso Cargo de Deputado á Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, por parte da Provincia de Pernambuco, que lhe fez a Camara de Olinda, sem ter para isso authoridade alguma: examinando igualmente os Officios das Camaras de Olinda, e do Recife a este respeito, e a copia das Actas da Camara de Olinda, Capital da Provincia, onde se fez a ultima apuração dos votos dos Collegios Eleitoraes: tendo finalmente as Instrucções, e Ordens por onde se devião regular os Collegios Eleitoraes, e a Camara da Capital, achou: Que a Camara de Olinda fundando-se na reclamação, que no acto da apuração dos votos dos Collegios Eleitoraes lhe fizeram os Eleitores, e homens bons, que se achavão presentes, em numero de 33, incluindo-se neste numero 3 Eleitores, como se reconhece pelas suas assignaturas, excluire do honroso Cargo de Deputado ao Padre Venancio Henriques de Resende, que pelos votos dos Collegios Eleitoraes devia ser o oitavo dos nomeados visto ter reunido 169 votos, fundando-se para esta exclusão no § 2.º do Cap. 4.º das Instrucções de 19 de Junho do anno passado, visto que constava por duas Cartas assignadas por este Padre, e impressas nos Periodicos o *Maribondo e Gazeta Pernambucana*, que elle não era effecto á Causa do Brasil, promovendo o sistema republicano: Que a Camara do Recife reclamou contra esta exclusão, a presentando hum protesto assignado por 213 Cidadãos

em cujo numero entravão 33 Eleitores, contra hum tal procedimento da Camara de Olinda, que em vez de apurar os votos dos Collegios Eleitoraes, como unicamente lhe cumpria, se arrogou o direito de verificar as qualidades dos votados, que somente competia á Mesa dos Collegios Eleitoraes na conformidade das Instrucções. A' vista do exposto, não pôde haver duvida sobre a illegalidade do procedimento, que houve com o Padre Venancio Henriques de Resende pois que a sua enclusão somente podia ter lugar nos Collegios Eleitoraes, em que obteve votos, decidindo-se pela competente Mesa, que elle não era affecto á causa do Brasil, ou que tinha os outros defeitos, que o inhabilitavão para ser Deputado, na fórma das Instrucções. Como porém a Camara de Olinda se fundou em provas que nos papeis Publicos se lhe apresentarão, das más doutrinas, que professava, e propagava o dito Padre, poder-se-lia desculpar, mas nunca aprovar, este seu illegal procedimento á bema da causa do Brasil, se com effeito o corpo de delicto fosse claro, e real; mas não o sendo, como se deprehende da leitura imparcial das suas Cartas accusadas, não pôde a Commissão dos Poderes deixar de apresentar o seguinte seu Parecer — 1.º Que o Padre Venancio Henriques de Resende se acha no caso de ser reconhecido Deputado pela Provincia de Pernambuco a esta Assembléa, e ter nella assento, não obstante a falta de Diploma, visto que pelas Actas da Camara de Olinda se verifica, que obteve nos Collegios Eleitoraes 169 votos, vindo a dever occupar o oitavo lugar entre os onze que obtiverão Diplomas. 2.º Que merece ser reprehendida a Camara de Olinda por se haver arrogado a Jurisdição, que só competia ás Mesas dos Collegios Eleitoraes na fórma das Instrucções. Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende.* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Requeiro que os papeis impressos e assignados pelo Padre Venancio se ajuntem ao Parecer da Commissão de Poderes, para que a Assembléa possa decidir se está nomeado Deputado segundo o determinado no Decreto e Instrucções.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: parece-me escusada a proposta do Illustre Preopinante á vista da clareza com que se acha concebido o parecer da Commissão, e dos solidos principios que a persuadirão a declarar legal a eleição do Padre Venancio Henriques de Resende, e arbitrario e nullo o procedimento da Camara de Olinda que o excluiu da nomeação de Deputado para esta Augusta Assembléa. Por quanto verificando-se pela Acta que nesta eleição se guardarão as formalidades marcadas nas Instrucções, e que em nenhum dos Collegios Eleitoraes a quem mui privativamente compete o conhecimento e decisão da inhabilidade dos eleitos, se suscitara a menor duvida sobre a capacidade do mencionado Padre Venancio; forçosamente se deve reputar legal a sua nomeação, sem que lhe possa obstar a exclusão da Camara, pois que esta indevidamente se ingerio no conhecimento do que lhe não competia, quando somente devia limitar-se a apurar fielmente os votos, e a exercer as mais funcções que lhe incumbem as Instrucções; todas, na verdade, mui alheias da authoridade que se arrogou. Nestes termos parece que nada mais se deve exigir para que o mencionado Padre Venancio possa tomar assento nesta Assembléa como legitimo Deputado pela Provincia de Pernambuco: não consta que elle seja criminoso, pois somente o he quem se acha pronunciado em competente Juizo, nem a esta Augusta Assembléa compete formar-lhe culpa pelo exame dos papeis que

exige o Illustre Preopinante nem por elles se poderia decidir da sua inhabilidade, quando os Collegios e Mesa Eleitoral e reputarão habil, conferindo-lhe desta maneira tão grande presumpção a seu favor, que só pôde ser destruida por provas evidentes em contrario, as quaes certamente nunca produzirão os Periodicos de que se faz cargo o Illustre Preopinante. Por tanto voto pelo parecer da Commissão, sem o exame que se exige dos papeis impressos.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — O Illustre Preopinante não me entendo. Peço que ajuntem os papeis impressos em nome do Padre Venancio, para que a Assembléa, pelos principios nelles professados, ajuzie da legalidade da Nomeação; pois se por elles se conhecer que segue doutrinas oppostas ao Governo entre nós estabelecido, faltou-se na eleição ao que se ordena nas Instrucções. Quanto á Camara de Olinda não fallei no seu procedimento, porque se errou, todas as outras que apurarão votos tiverão mais ou menos defeitos, e se reprehendessemos á de Olinda deveríamos reprehender as mais; e eu pelo contrario assento que devemos disfarçar estes desvios, mui naturaes em quera pratica actos inteiramente novos, como são entre nós as eleições.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Ainda insisto na minha opinião. He privativo da Nação a nomeação dos seus Representantes; eila muitas vezes exerce esta funcção por si mesma, como nas eleições directas, e se a delega he sómente aos Eleitores. Portanto se estes observarão as formalidades que devião empregar no exercicio deste poder, que a elles sómente foi delegado esta Assembléa não deve invalidar a sua eleição. As Actas das eleições mostram a legalidade ou illegalidade das mesmas eleições; e a legalidade da que se trata, torno a repetir, não pôde ser invalidada por argumentos deduzidos dos impressos que se pedem.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente; o voto do Illustre Preopinante me parece justo; os papeis, que se requerem he bom que se juntem, e venhão ao conhecimento da Assembléa para sua instrucção. Duas são porém as questões, que se suscitão neste caso: 1.ª pôde a Assembléa julgar da legitimidade ou illegalidade do Deputado eleito? 2.ª Ha razões para julgarinos o Deputado eleito, como illegalmente eleito á vista das suas doutrinas, principios, e sentimentos? Quanto á primeira pareceo a Commissão, á vista da letra das Instrucções, que a Assembléa não podia julgar da illegalidade da eleição, não porque a Nação a quem só compete a eleição tambem só compita a exclusão; tambem a Meza eleitoral nesse caso não poderia julgar das qualidades do eleito; porque a massa inteira dos Eleitores he que compete eleger, e por isso só á elles competeria tambem o excluir, e não á Meza eleitoral, e com tudo segundo as Instrucções a Meza eleitoral, julga das qualidades exigidas para a eleição. A Commissão aferrou-se á letra das Instrucções, e por ellas só a Meza eleitoral he investida do direito de julgar. A Commissão reconhece que he absurdo o não conhecer na Assembléa, o direito que deve ser inherente á Legislatura; conheco que he perigosa a attribuição dada á Meza eleitoral; mas absurda e perigosa que fosse, a Lei existia, e era de dever da Commissão cingir-se á ella no seu parecer. As delegações Nacionaes, não se interpretão, exprimem-se; as Instrucções forão defeituosas, se não declararão que á Assembléa a final compete o juizo das qualidades dos eleitos; mas não o declarando, não ha outro remedio se não obedecer. Quanto á outra questão pareceo á Commissão, que o Deputado eleito fora illegalmente excluido não só porque quem o excluiu não tinha direito para o fazer, mas ainda porque não havia fun-

damento de exclusão nos impressos, em que se esco-rou a Camara para o qualificar inimigo da Causa do Brasil, e como tal inelegivel. Não ha prova clara para o privar-mos de um direito tão Sagrado como o de Cidadão; indícios, e estes fracos, não bastão, a meo ver, para negar-mos a alguém a elegibilidade passiva; não são sufficientes para tornar-mos illusorio o direito que o Povo tem de ser representado, refugando as eleições feitas, sob pretextos futeis. Em fim, Sr. Presidente, se nós mesmos, na forma das Instrucções, não podemos julgar das qualidades dos eleitos, como poderi a Camara, que he simples apuradora? Resumindo-me, quem excluiu o Deputado não o podia excluir; as razões porque o excluiu, não tem pezo. Isto porém não tolhe que se ajuntem os papeis requeridos, para que a Assembléa se instrua, e decida á vista delles, em ultima instancia, (so cre que o póde fazer) se o Deputado eleito he ou não amigo da Causa do Brasil, a fim de repudialo, convencida a sua inimisade.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu não me oppoño á moção do nobre Precopinante, desejo mesmo que appareção essas cartas, que tanta bulha tem feito, a fim de que a Assembléa fique inteiramente convencida que só de proposito se podia lançar sobre ellas o odioso; bem que eu me persuado que já a Commissão as teve presentes, pois não havia de dar o seo parecer sem cabal conhecimento da materia. Eu, Sr. Presidente, eu que já li as ditas cartas, posso desde já approvar o parecer da Commissão, por isso que o acho em tudo conforme com a justiça. O requerente deve ser logo e logo reintegrado em um lugar do qual só a maledicencia e a intriga o tem esbulhado; e essa Camara que tão erradamente procedeo, usurpando jurisdicções que nunca lhe competirão, deve ser com severidade reprehendida.

O Sr. *Presidente* propoz, por ser chegada a hora de levantar a Sessão, o ficar adiada para a Sessão seguinte a discussão deste parecer e dos outros tres que tambem se tinham lido; e decidio-se que sim.

O Sr. *Souza Mello* disse que convinha propor á Assembléa se o dia seguinte 13 de Maio seria feriado para a Assembléa; e resolveo-se unanimemente que na conformidade do Regimento Provisorio os unicos dias feriados erão os Domingos e os Dias-Santos de Guarda.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia a discussão sobre os quatro pareceres da Commissão de Poderes apprezentados nesta Sessão, e a discussão sobre o Regimento Provisorio da Assembléa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.  
*Manoel José de Souza França*, Secretario.

Em 13 de Maio.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 46, faltando os Srs. *Andrada e Silva*, *Ribeiro de Andrada*, *Costa Aguiar*, *Vellozo de Oliveira*, *Couto Reis*, *Furtado de Mendonça*, *Gama*, e *Ferreira Barreto*.

O Sr. *Presidente*: — Somos sómente 46; e como o Regimento determina que não haja Sessão com menos de 51, não ha Sessão.

Distribuiu-se pelos Membros da Assembléa uma Memoria de Agricultura; e retirarão-se todos os Srs. Deputados.

Em 14 de Maio.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, e fazendo-se a chamada, acharão-se presentes

E R R A T A .

No N.º 7, pag. 48, lin. 10 da 2.ª columna onde se lê *reconduza-se a gloria ao coração de todos*, deve ler-se, *reconduza-se a alegria ao coração de todos*.

48, faltando, por motivo de molestia, os Srs. *Furtado de Mendonça*, *Ribeiro de Andrada*, *Costa Aguiar*, *Ferreira Barreto*, *Rodrigues Vellozo*, e *Couto Reis*.

Declarou o Sr. *Presidente* que não podia haver Sessão, porque não estava presente o numero sufficiente de Srs. Deputados; e propoz se conviria revogar o Regimento nesta parte, para haver Sessão com menor numero de Srs. Deputados.

Houve uma curta discussão a este respeito; e a final assentou-se que sem o numero legal, não se podia tomar resolução alguma.

Levantou-se o Sr. *Presidente*; e retirarão-se todos os Srs. Deputados.

Em 15 de Maio.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, disse o Sr. *Presidente* que se fizesse a chamada, e acharão-se presentes 49 Srs. Deputados, faltando por motivo de molestia os Srs. *Costa Aguiar*, *Furtado de Mendonça*, *Vellozo de Oliveira*, *Couto Reis*, e *Ferreira Barreto*.

O Sr. *Presidente*: — Como estamos sómente 49 não póde haver Sessão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu creio que o Sr. Secretario deverá officiar a esses Srs. molestos, para que venhão como poderem, a fim de se tomar alguma deliberação para a continuação dos nossos trabalhos, alias aqui estaremos a vencer paga, e sem trabalhar.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* lembrou que no dia antecedente tinham chegado dous Srs. Deputados, e que se lhes podis expedir Aviso para virem tomar assento; mas o Sr. *Andrada e Silva* observou, que aquelles não augmentavão o numero, porque estavam os Supplentes na Assembléa, e que assim não se remediava o mal.

A final se resolveo que se expedissem Avisos aos Srs. que faltavão por molestia para que fizessem os esforços possiveis para comparecer no dia seguinte, a fim de que se podesse, com o numero legal, tomar a deliberação conveniente.

Levantou-se o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* para fazer expedir os Avisos; e todos os mais Srs. igualmente se retirarão.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA.

Para *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S.<sup>a</sup> que não tendo podido celebrar tres das suas Sessões, pela falta de alguns dos seus Membros, em cujo numero entra V. S.<sup>a</sup>, espera do seo zelo pelo serviço da Nação, que fará todos os esforços para comparecer a manhã neste Augusto Congresso, a fim de poder tratar se novamente do numero de Membros sufficiente, nas actuaes circunstancias, para a continuação dos seus trabalhos; ficando V. S.<sup>a</sup> na intelligencia de mandar, quando lhe seja impossivel comparecer, a sua legitima excusa por escripto para ser presente na Sessão d'amanhã á mesma Assembléa. — Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço da Assembléa em 15 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Na mesma conformidade se escreveo aos Srs. *Manoel Martins do Couto Reis* — *José Ricardo da Costa Aguiar* — *Jacinto Furtado de Mendonça* — e *Françisco Ferreira Barreto*.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 16 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**R**efundidos os Srs. Deputados pelas 9 horas e meia, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52, faltando os Srs. *Ribeiro de Andrada* e *Costa Aguiar*.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* declarou ter expedido os competentes Avisos aos Srs. Deputados que tinham faltado no dia antecedente, para comparecerem, se podessem.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e o Sr. Secretario *França* leu a Acta do dia 12, que foi approvada, assim como as declarações dos motivos de não ter havido Sessão nos dias 13, 14, e 15.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sua Magestade o Imperador a quem foi presente o Officio que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em data de 10 do corrente mez, Mandou expedir as convenientes ordens para que fossem logo nomeadas das Ordenanças effectivas de Cavallaria para o expediente das Ordens da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que assim o possa levar ao conhecimento da mesma Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 12 de Maio de 1823. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. — *João Vieira de Carvalho*.

Os Srs. *Ribeiro de Andrada* e *Costa Aguiar* entraram na Sala ás 10 horas.

O Sr. *Presidente* propoz como urgente o determinar-se novamente o numero dos Srs. Deputados sufficiente para haver Sessão. Entrou-se em discussão sobre esta materia; e tendo depois de algum debate, assentado que não se podia por ora, pela dissidencia das Provincias do Pará, Maranhão, e Piauí, reputar effectivo o numero de 100 marcado para a Representação total do Brasil, e sim o de 90, resolveo-se que fosse sufficiente o de 46 para haver Sessão: e que a Commissão de Constituição se encarregasse de apresentar com urgencia uma Indicação, que separasse as materias que podião ser decididas com este numero das que dependessem, para sua decisão, de maior numero de Srs. Deputados.

O Sr. *Presidente* disse que acabava de receber um Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça; e o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* o leu:

Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. — Por ordem de Sua Mage-

tade o Imperador participo a V. Ex.<sup>a</sup> que forão referidos por testemunhas em um summario a que está procedendo o Desembargador Francisco de França Miranda, Ajudante do Intendente Geral da Policia, os Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar, e Pedro de Araujo Lima; e para elles serem inquiridos he preciso que V. Ex.<sup>a</sup>, com previa licença da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, assigne o lugar e o dia em que o mesmo Ministro deve ir tomar os seus depoimentos. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1823. — Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. Bispo Capellão Mór, Presidente da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

O Sr. *Presidente* propoz se convinha dar a requerida licença para serem inquiridos os Srs. Deputados nomeados no Officio do Secretario de Estado da Justiça, e depois de curta discussão resolveo-se que sim; e que se officiasse ao mesmo Secretario de Estado para o Ministro se entender com os ditos Deputados sobre o lugar e hora de se lhes tomar o juramento.

Passou-se á ordem do dia, e leu-se novamente o Parecer da Commissão de Poderes sobre o requerimento do Padre Venancio Henriques de Resende, que ficara adiado na Sessão do dia 12, e entrou em discussão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu creio que a questão que se suscitou na ultima Sessão sobre este Parecer da Commissão de Poderes, foi se a Assembléa tinha, ou não, o direito de approvar ou desapprovar a eleição dos Deputados. Eu fui de parecer que tinha, e ainda insisto na mesma opinião. Se a Assembléa não pôde julgar dos procedimentos do Collegio Eleitoral, e da Camara, para que se ordenou á Commissão de Poderes que desse o seu parecer? Na nomeação dos Deputados de Pernambuco não se seguirão as Instrucções, porque forão somente eleitos pelos districtos de Recife e Olinda, e a pesar de haver alteração de Lei, a Assembléa a julgou valida. Logo a Assembléa pôde decidir da validade das eleições feitas. Demais, não ha Monarchia alguma Constitucional onde este direito não compita ao Corpo Legislativo. Lembro-me, entre outros factos referidos na Historia de Inglaterra, do que succedeo com o celebre William John, duas vezes nomeado por Oxford ou Cambridge para a Camara dos Commons e duas vezes por ella excluido, o que o determinou a retirar-se de Inglaterra. Firme pois na minha opinião digo que a Assembléa compete o exame dos procedimentos do Col-

legio Eleitoral e da Camara, o a final decidir, pelas provas ou documentos que tiver, se o Padre Venancio está, ou não, nos termos de ser admittido a tomar assento neste Congresso; e por isso já requeri na Sessão antecedente, e agora repito, que se fação conhecidos á Assembléa esses impressos assignados em nome do Padre Venancio para se julgar da legalidade da eleição.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: He mister, que eu explique á Assembléa a minha maneira de pensar sobre a materia, que está em debate. A' vista da letra das Instrucções persuadiu-se a Commissão, que não podia desapprovar um eleito, que a Mesa Eleitoral approvára; o direito de approvar ou desapprovar as eleições populares he fundado em Lei e só pôde competir áquelles, a quem a Lei o attribue; ora as Instrucções só o concedem ás Mesas Eleitoraes, e á mais ninguém nomeã. A Assembléa parecia pois esbulhada de um direito, que confesso he essencial á todas as representações, e competir-lhe tão sómente julgar se a exclusão era ou não conforme á Lei, quanto á competencia da authoridade, que a exerceo. Isto he o que a Commissão fez; não reconheceo na Camara de Olinda authoridade para excluir nenhum eleito popular, e ex abundanti accrescentou, que ainda quando tivesse a authoridade, não havia cauza legal, que necessitasse, ou ao menos, justificasse a exclusão. Confesso porém, que he da essencia das Camaras representativas julgar das eleições dos seus membros, e sem estarem ellas certas, da sua legitimidade não admitti-los ao seo seio; isto sempre praticou a Inglaterra, sempre o praticarão todas as Assembléas, de que tenho conhecimento. Outros privilegios tem o Parlamento Inglez; não só julga da legalidade das eleições, mas até exclue os eleitos, ainda quando se não violarão as regras, que dirigem a materia, e forma das Eleições. Este foi o caso de que fallou, o Ilustre Preopinante, e eu accrescentarei o de Mr. Wilkes, e o de Walpole; mas então era obrigação mandar-se proceder a novas eleições; e assim se procedeo no caso de Walpole; mas tão sagrado era reputado o direito dos povos, que o mesmo expulso não era por direito excluido de ser novamente eleito, e quando o fosse podia continuar in infinitum o processo das exclusões, e das reeleições. Pela primeira vez obrou o contrario o Parlamento Inglez no caso de Mr. Wilkes, em que depois de ser este reeleito, a pesar de ser expulso, não mandou proceder a nova eleição expulsando-o outra vez, mas logo com quebra dos direitos do povo, abriu a entrada da caza das Commons ao Coronel Lutrell, contra o qual attentado, desenvolveo toda a força da sua patriotica eloquencia o celebre, e classico auctor das Cartas de Junius. Ora o direito de expellir de nosso seio a quem fosse legalmente eleito, he que graças a Deos não temos nos, nem desejei que já mais nos arroguemos. Resta pois ver se o Padre Venancio foi, ou não eleito segundo Direito. Os que sustentão, que elle não era elegivel, pegão-se á condição de ser desafecto á causa do Brasil, o que acreditão, que se demonstra, das suas cartas inseridas nas folhas publicas, e como não duvidão da sua auctoridade em enunciar este juizo, tambem não hesitão em a estender á Camara de Olinda. Eu porém, que não estou certo mesmo se acaso segundo as Instrucções nos compete o julgar da habilidade ou inhabilidade dos eleitos populares, embora esteja convencido, que he da essencia das Assembléas representativas semelhante authoridade, muito menos me persuado, que ha provas da inhabilidade legal do eleito, isto he da sua inimidade á causa do Brasil. Podem haver indicios, podem existir sus-

peitas, mais ou meos fundadas; mas provas convincentes da culpa do Deputado eleito he o que não encontro nos seus papeis apontados. Este são tambem os sentimentos da Commissão; ella disse que a Camara de Olinda, não tinha direito de excluir, e que ainda quando tivesse esse direito, não existia cauza de exclusão qualificada pela Lei. Sr. Presidente, nós somos guardas do Direito do povo; somos os mantenedores da sua liberdade; e esta não pôde existir, sem direito de representação, mas representação de livre escolha, e nunca arbitrariamente aniquilada por algum individuo, ou corporação, qualquer que ella seja. Sem representação não ha Nação livre; sem livre escolha não ha representação. He mister que a inhabilidade conste com mais claresa do que a da luz meridiana, para não produsir effeito a vontade popular; em duvida attentar contra ella, he declarada tirania, que a Commissão não devia patrocinar.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Requeiro que se ponha á votação se a Assembléa tem direito de julgar da capacidade ou incapacidade de qualquer eleito para Deputado; e decidindo-se, como eu penso, que tem esse direito, mostrarei que o Padre Venancio não está eleito na conformidade do Decreto e Instrucções.

O Sr. Presidente propoz se competia á Assembléa tomar conhecimento e decidir da legalidade das nomeações dos Deputados; e venceo-se que sim.

O Sr. *Andrada Machado*: — Leão-se os documentos, e julgou-se muito embora o Deputado.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu os artigos que se designarão no *Maribondo e Pernambucana*.

O Sr. *Gama*: — Se as acções e escriptos porque foi accusado o pertendente Padre Venancio, fossem publicados no tempo, em que Pernambuco vacilava entre os dous systemas, um de Portugal, e outro do Rio de Janeiro, eu de alguma forma o relevaria, como acontecidos em tempos em que era talvez licita a escolha; mas como forão praticados já depois de estar aquella Provincia solememente ligada á esta Corte, he por isso que deve esta Augusta Assembléa informar-se das circunstancias porque o dito pertendente foi removido da nomeação de Deputado. Não admira que elle ainda pertenda ser admittido, contra os honrados sentimentos da Camara de Olinda, porque um dos fenomenos que hoje em dia já não admirão he o dos amigos da Causa Brasileira soffrerem trabalhos, serem atacados na honra vida e fazenda, serem aqui mal vistos, e até desacreditados para que os inimigos della, e os Democratas, como he este pertendente, sejam bem vistos, e até protegidos. Pelas Gazetas de Pernambuco, e desta Corte, foi publico que as tropas e Povo d aquella Provincia, não podendo mais supportar a conducta ambigua do Ex-Governo de *Gervasio Pires Ferreira* por desobedecer tanto á Lisboa como ao Rio de Janeiro, tomarão a resolução de pegar em armas no 1.º de Junho, e de o obrigar a declarar-se adherido ao systema Brasilico, reconhecendo a Sua Alteza Real (o Imperador) unico Chefe do Poder Executivo no Brasil; do que se fez Auto solemne pela Camara, com assignatura do mesmo Governo. No entanto chegão á Pernambuco os impressos de 3 de Junho de 1822 que continhão o Decreto que ordenava, com o parecer do Conselho de Estado, o estabelecimento de uma Assembléa Constituinte no Brasil; mas não o quiz o dito Governo de Pernambuco cumprir dizendo que era preciso tirar o censo da população, quando este embaraço estava já prevenido pelas Instrucções que decretavão o numero de Deputados de cada Provincia; e como por estas e outras semelhantes evasivas as tropas vissem que o tal Governo não se desliberava a cumprir as ordens desta Corte, pegarão

outra vez em armas no dia 3 de Agosto, e o obrigava a mandar affixar Editaes, e a expedir os Officios circulares para esse effeito. Por estes dous actos solemnes, e repetidos, ficou bem manifesta a vontade geral d' aquella Provincia, e tanto assim que até o Principe Regente fez expedir em Agosto o Decreto de agradecimento ao valor das briosas tropas e Povo da mesma Provincia. Mas foi nesse mesmo tempo que *Gervasio* passou a perseguir cruelmente todos os Pernambucanos, que tinham figurado na empresa da união ao Rio, até ao ponto de tornarem as tropas a tomar armas, e a depôr aquelle Governo inimigo. Foi nesse mesmo tempo que o pertendente em questão, o Padre Venancio, como Cyreneo que era de *Gervasio* empregava as suas fadigas em desacreditar o systema do Rio de Janeiro em todos os lugares publicos, por palavras e por escripto, sendo por todos os homens honrados conhecido e qualificado inimigo de Monarchia Brasileira, e inimigo publico; por consequencia já se vê a justiça porque devia ser excluido do cargo de Deputado; pois que na forma das Instrucções do Decreto não era preciso tanto, e bastava que tivesse alguma sombra de suspeita, quanto mais sendo inimigo a peito limpo, que até nos seus impressos inculcava ser o mesmo homem que foi em 1817 que era inimigo de Monarchia e amigo de Republica. Sr. Presidente, sinto não poder narrar muitos factos escandalosos, porque segundo o nosso Regimento não me posso referir a documentos que não estejam neste Congresso, e em cima da Meza. Mas os documentos já lidos no *Maribondo* N.º 8, e na *Gazeta Pernambucana* N. 1, dão provas bastantes para quanto venho de enunciar. Na carta do *Maribondo* confessa o pertendente ser um Republicano e para torcer o sentido obvio que occorria a todos os leitores que era a Democracia, desculpou-se com a filologia da palavra *Republica*; mas cahio miseravelmente no fim da tal carta, apontando exemplos de Democracias Puras, quaes as de Roma e da America Inglesa. De tal forma era o seu entusiasmo que até se esqueceu da ironia que figurava na boca do Redactor, e concluiu por seu motu proprio, dizendo — *hoje os Americanos tem prouvido ser o seu Governo o melhor do Mundo; o mais he não saber o que vai por fora da nossa casa!* — Erão estas as ideas que elle vulgarisava. E o mais he que erão estas as mesmas ideas que ainda hoje se repetem em Pernambuco, e no Rio de Janeiro, e mesmo dentro deste Augusto Recinto! Prouvera a Deos que eu aqui mesmo as não tivesse percebido, quando se tratou das clausulas do nosso Juramento, chegando-se a contesta-las por não darem occasião a que as Provincias se podessem destacar! Prouvera a Deos, torno a dizer, que neste mesmo Augusto Congresso eu não ouvisse elogiar a Conttituição Hespanhola e da America Inglesa, exprobrando-se Fernando VII. como Tiranno &c.; ideas em tudo conformes ás do pertendente em questão Mas eu quizera que os seus defensores, que aqui se achão, me dicessem a que veio dizer elle que bem ignorante era o Povo Romano, e que com tudo fizera a sua Republica que durou mais de setecentos annos? Desejara que me explicassem a que fim quiz explanar tão perigosamente a sua supposição? Por estas palavras bem se vê que o fim era coerente aos principios que costumava espalhar, para excitar o Povo a separar-se do Rio de Janeiro, e a seguir o seu systema Democratico, e para dissolver argumentos que alguns lhe fazião, de que Pernambuco não tinha luzes, nem virtudes para estabelecer um systema tão illuminado: (note-se que até por este lado o pertendião convencer, para que ao menos não fallasse nessa materia, agora que se tratava de firmar a Mo-

narchia, pois que estabelecida esta poderia fallar o que quizesse, que já não havia de perigar o systema.) Se o seu fim não era o separar a Provincia, a que fim quiz animar o Povo com semelhante exemplo de Roma? A que veio o lembrar que o Governo dos Estados-Unidos era o melhor do mundo? Por esta Gazeta pois eu entendo estar plenamente provado que o pertendente he, e sempre foi inimigo da Monarchia Brasileira. O mesmo fica provado pela outra chamada *Pernambucana*, de N.º 1.º, que appareceu á luz na vespera da queda do seu protector *Gervasio Pires Ferreira*, pois que começando o pertendente nesse tempo já a desenganar-se que o Povo o não attendia, antes pelo contrario, se revoltava até contra o Governo Provisorio por ser dos mesmos sentimentos, tomou o desabafo não só de atacar a Monarchia Brasileira, mas tambem a toda a Constituição, que não fosse a Portugueza (referindo-se a uma certa Memoria impressa a favor das attribuições do Poder Executivo que devia collaborar com o Legislativo, e ter mais preponderancia do que o nullo Rei de Portugal) adiantando-se a figurar a possibilidade de o *Principe Regente* (formaes palavras) mandar entrar neste Salão, prender tudo, e por escriptos de aluguer; e mais abaixo tornando a dizer que *este Augusto Congresso seria uma Officina de Serralheiros que fabricarião ferros para agrilhoar o Brasil!* Não sei que um inimigo da Causa possa fallar mais claramente! Sr. Presidente, em quanto ao numero de votos com que se argumenta, nós temos lido e visto, nós sabemos como se tem engendrado essas maravilhosas eleições; os Eleitores, pela maior parte, homens do campo, e quasi sempre seduzidos, não tiveram occasião, e nem podião penetrar nestas materias de exclusão, por cujo motivo ainda tendo o pertendente muitos mais votos, isto não desmanchava as provas, que posteriormente apparecerão impressas no acto da apuração. Profundemos a materia. Dizião as Instrucções de Junho que uos Collegios Eleitoraes se fizesse a apuração de votos, e a acclamação dos que tivessem pluralidade. Mas a experiencia logo mostrou que os que tinhão a minoridade, poderião ter uma inesperada maioria, quando reunissem muitos votos dos outros districtos na Camara da Capital, ficando por isso illusoria a maioria d' aquelles que por votos de um só districto parecião ser Deputados. Para remediar isto baixou o Decreto de 3 de Agosto que trasladou para a Camara da Capital aquella apuração e acclamação que as ditas Instrucções tinhão mandado fazer nos referidos Collegios Eleitoraes, visto que ficaria illusoria. Como pois em virtude do Decreto se não podia nos Collegios fazer a publicação, já nelles não havia lugar a fazer-se a remoção de eleitos. Eis-aqui pois fazendo-se esta operação na Camara de Olinda, como Capital; eis-aqui porque esta mesma Camara (e com ella muita gente de Lei) entendeu aquelle Decreto como devia entender-se em todas as Provincias; e justamente recebeu as reclamações do Povo contra aquelle eleito, e isto na presença dos Eleitores da Capital, e sem discrepancia de pessoa. A exclusão pois foi bem feita por ser conforme ao espirito do mencionado Decreto de 3 de Agosto. Como Senhores, como he possivel não só admittir-se o pertendente a ser Deputado, sendo inimigo da Causa, e por tal excluido expressamente pelas ditas Instrucções, mas tambem ser além disto reprehendida uma Camara que fez a sua obrigação (a que não attendeo a Commissão de Poderes.) Uma Camara circumspecta, vigilante, e zelosa, que conhecendo a indignidade do candidato, com tudo não fez mais do que cumprir com a Lei, e a requerimento do Povo! He a maior das iniquidades que se pode



**Inventar!** Ha-de tomar assento entre nós, e neste respeitavel Congresso um homem que tanto perturbou a união d'aquella Provincia a esta Corte, e que tanto trabalhou contra o systema Monarchico e até contra a verificação deste mesmo Congresso, que elle destruiu! Não duvido que elle tenha defensores, mas os seus crimes estão impressos em papeis publicos, e á vista delles eu voto, e sempre votarei contra os divisores do Brasil, ainda que hoje appareção representados como forçosos Prothicos.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente apenas se apresentou este Parecer, eu declarei immediatamente a minha opinião; agora reitero a porque ainda vejo atacada a honra do cidadão que faz objecto do dito Parecer, um cidadão probo a quem conheço de longo tempo: cidadão que por suas qualidades respeitaveis se faz merecedor de tomar assento entre nós. Sr. Presidente toda a questão se reduz a saber: 1.º se as cartas do Padre Venancio Henriques de Resende inseridas nos Periodicos *Maribondo e Pernambucana* o fazem excluir, ou não, do honroso cargo de Deputado, ao qual o elevou uma maioria absoluta de votos de dous circulos Eleitoraes: 2.º se no caso de exclusão a Camara de Olinda tinha direito de o fazer. Enquanto á 1.ª questão persuado-me que só poderá resolve-la pela affirmativa quem estiver demasiadamente prevenido, ou quem não der attenção alguma ao sentido das ditas cartas. Vejamos o que nellas se contém, e decida-se se tem razão o illustre Preopinante que acaba de fallar. (Leo uma parte da carta do *Maribondo*) Neste segundo periodo encontra-se o Padre Venancio affirmando que he, por principios, Republicano; porém o sentido em que elle toma a palavra *Republicano* o poem a coberto de toda a imputação calumniosa. Quem tem aprendido os primeiros elementos de Hermeneutica sabe que as palavras só se devem tomar no sentido de quem falla ou escreve, e não de quem ouve ou lê; e tendo o author da carta declarado por si mesmo o sentido das suas palavras, só por prevençõ, odio, ou incuria, se passarão a entender de diversa maneira. Além de que, Sr. Presidente, como se poderá chamar Republicano no sentido vulgar a um homem que não sofre o author deste Periodico, quando tontamente estabelece que talvez seja o sistema Republicano o mais adaptado ao Brasil? Que o increpa mesmo segundo se vê destas expressões — *isto he que he perigoso dizer* — &? Quem falla assim não pode ser accusado de Republicano. Pertende-se tambem envenenar estas palavras — *os Americanos tem prazado ser o seu Governo o melhor do mundo* —; porém não se lembra o Sr. Deputado que isto se entende só com os Americanos do Norte; he o melhor Governo do mundo para elles, e não para todos os povos; porque, attendendo ao contexto da carta ve-se que o seu author confessa que o melhor Governo he o que melhor quadra ás circumstancias de um povo; ora quadrando á nós o Governo Monarchico-Constitucional, que toda a Nação Brasileira tem adoptado, segue-se que não podia ser da intenção do author applicar-nos aquella asserção. Nem se digna tambem que o author da carta, asseverando que a ignorancia não he empecilho para o estabelecimento de qualquer forma de Governo, procura promover o systema Republicano; todos os pensamentos destacados podem ser condemnaveis; mas quando se olha para a ligação das idéas diversifica muito e muito. O author tem em vista refutar de alguma forma as asserções afrontosas que contra nós se tem feito, e por isso, confirmando-se com a opinião de muita gente sensata, affirma que a ignorancia não podia estorvar (se se julgasse conveniente) o estabeleci-

mento da forma Republicana; mas não quer que esta se estabeleça porque não he conveniente. Mas diz-se, — da carta inserta na *Pernambucana* collige-se que o Padre Venancio poem em desconfiança a Causa do Brasil, suspeita mal della. — Em todo o tempo, Sr. Presidente, he licito ao cidadão suspeitar, mormente quando para isto tem alguns dados; o que não he licito he convocar partidos com estas supeitas a fim de se transtornar a ordem publica, e isto he o que não faz o dito Padre; elle he o mesmo que abona e que louva a S. M. I., e se desconfia das intenções do seu Ministerio, he porque desgraçadamente as pessoas que se mandavão para tratar da reunião das Provincias crão as mesmas (ao menos em Pernambuco segundo me consta) que atraçoavão o Ministerio, e davão azo a essas supeitas. Tenho pois mostrado quanto á 1.ª questão que as cartas do Padre Venancio Henriques de Rezende não apresentam motivo pelo qual elle mereça ser afastado do nosso seio. Resta a 2.ª questão, a qual por si mesma se resolve. Não se apresenta um só Decreto que authorise as Camaras a privar qualquer Deputado eleito de exercer as suas funções; ora não havendo Decreto algum a este respeito, não se pôde tirar outra conclusão se não que a Camara obrou arbitraria e despoticamente; e quem obra desta maneira deve ser reprehendido. Eis aqui as razões pelas quaes voto em favor do Parecer.

O Sr. *Souza Mello*: — Peço a palavra.

O Sr. *Gama*: — A mim pertence a palavra; he do Regimento de todas as Assembléas Deliberantes que em quanto deus Deputados se contestão, nenhum outro pôde interromper o fio da contestação. (Apoiado.) Não basta ter sido Deputado em Lisboa para se adivinhar o que se passou em Pernambuco na sua ausencia. O mui conspicuo Opinante he hospede nas questões (não direi de direito) mas de facto; o que bem se comprehende até pela azeda recriminação que faz á Camara de Olinda, sem desmanchar os fundamentos da Lei, que guiou a mesma Camara. Parece impossivel que a só vontade de defender o precipitasse não só a sustentar as doutrinas do pertendente, mas até a inventar novas evasivas, de que nem o mesmo pertendente se lembrou! Parece impossivel que neste mesmo Augusto Congresso se avancem proposições contrarias aos mesmíssimos papeis que se acabão de ler! Affirma-se que o motivo porque o pertendente escreveo, animando, que *Pernambuco podia ser uma Republica a pesar de não ter luzes nem sciencias*, era porque em Portugal se tratavão os Brasileiros por ignorantes: mas a isto mesmo he que chamo argumento especioso, pois que uma Republica ignorante ainda he peor ignorancia he a peor de todas as loucuras. Mas he lembrança de arbitrio particular e não do agudo pertendente. Nós estamos feitos Juizes para julgarmos uma acensação; requeiro que o Sr. Secretario lea outra vez no *Maribondo* N.º 3 o paragrafo que começa — Não importa o subterfugio. —

O Sr. *Secretario* leo o seguinte “ Não importa, o subterfugio de lugares communs da falta de luzes, e virtudes, a que V. mercê recorre, o que implica, que os Brasileenses são um Povo sem costumes, no que V. mercê lhes não faz muita honra: pouco, ou nada mais do que isso se tem dito de nós no Congresso de Portugal. Não importa, dizia eu, porque com tanto que se pregue o convir-nos talvez uma Republica, o Povo faria esforços para conseguila. Mais ignorante e brutal era o Povo Romano, quando expelio os Tarquinius e instituiu o seu Governo Consular, que durou mais de setecentos annos, e o elevou áquelle auge de grandeza que V. mercê bem sabe. Não importa, torno a dizer,

„ a falta de luzes , com tanto que V. mercê apregoe  
 „ que Republica seja talvez o Governo que convenha  
 „ ao Brasil , o Povo faria esforços para o conseguir ,  
 „ assim como os nossos vizinhos de toda a America ,  
 „ de quem se dizia o mesmo , desde que os Ameri-  
 „ canos por excellencia proclamáram a sua independen-  
 „ cia : hoje elles tem provado ser o seo o melhor  
 „ Governo do mundo. O mais he não saber o que  
 „ vai por fóra da nossa casa „

O Sr. *Gama* : — Eis-aqui a prova mais evidente de que o fim da carta não era repellir ataques dos Portuguezes, mas sim espalhar a doutrina com que conclue o seo paragrafo, já esquecido da etymologia da palavra *republica*, pois que já se arremessa a mais alguma cousa, dizendo que não importava a falta de luzes e virtudes em Pernambuco com tanto que se progasse a Republica, porque o Povo faria esforços para conseguila e que mais ignorante e bratal era o Povo Romano que a estabeleceo, e durou mais de sete seculos. A este argumento he que eu espero que se responda. E a que fim veio o dizer que o sistema da America Inglesa está provado ser o melhor governo do mundo? He pois fóra de toda a duvida que o perdente se esqueceo da ironia supposta ao Redactor do *Maribondo*, e fallou de motu proprio dizendo - - *hoje os Americanos tem provado ser o seo governo o melhor do mundo. O mais he não saber o que vai por fóra da nossa casa.* — São estes os argumentos que ainda não vi desatados, e pelos quaes deve o pertendente ser excluido.

O Sr. *Moniz Tavares* : — Não me levantarei para blasonar de que sou veterano na Causa do Brasil; o amor proprio não me faz desconhecer o que sou; assim como também não me abato a ponto de ceder nesta parte a primazia ao Sr. Deputado. Não me levanto também para refutar ditos que nada valem; levanto-me sim para mostrar que em vão se pretende torcer as palavras desta carta com interpretações desvairadas. O que he que se contém neste periodo que o nobre Preopinante mandou ler? Eu o torno a ler: (leo.) Ora quem não vê primeiramente que isto he uma continuação da refutação que o author da carta faz á perigosa asserção do Redactor? Em 2.º lugar, também não se collige que a intenção he refutar as atrevidas proposições que no Congresso de Portugal se tem propalado, querendo que nos considerem como Povo estúpido e abjecto? Eu confesso que não esperava tão afincada obstinação em condemnar aquillo mesmo que se está conhecendo ser innocentissimo. Em quanto á Camara de Olinda, eu não duvido de sua adherencia á causa do Brasil; porém he innegavel que ella ultrapassou os limites da sua jurisdicção; todo o empregado Publico que assim obra, he digno não só de reprehensão mas de severo castigo. Por estas razões pois voto pelo parecer da Commissão.

O Sr. *Souza Mello* : — Sr. Presidente : — Como se trata de discutir o Parecer da Commissão de Poderes sobre a admissão do Sr. *Venancio Henriques de Rezende* Deputado eleito pela Provincia de Pernambuco com maioria de votos, e excluido pela Camara de Olinda no acto da apuração, eu me levanto para dizer os meos sentimentos com as reflexões devidas. O referido Parecer da Commissão está sujeito a tres divisões ou partes : a 1.ª he se o dito Deputado eleito deve ser admitido e chamado a tomar assento nesta Augusta Assembléa sem embargo da exclusão; a 2.ª consiste em se permitir o indicado assento e posse sem o Diploma que lhe não foi expedido por ficar a eleição suspensa naquella parte em consequencia da exclusão; e a 3.ª vem a ser se a Camara de Olinda

deve ser reprehendida pelo semelhante procedimento. Em quanto á 1.ª e 2.ª partes do Parecer da Commissão, conformando-me com os seus fundamentos julgo que o Deputado eleito deve vir tomar assento e posse sem embargo da exclusão que foi injusta e offensiva á delegação dos Povos; por quanto obtida a maioria nos Collegios Eleitores, que se concluiu livremente, não sei com que direito o circulo ou adjunto da mera apuração de votos excluiu da lista dos Deputados a um do numero dos escolhidos com preferencia pelos Povos? E ainda mesmo reflectindo sobre os impressos comprehensivos de escriptos do dito Deputado eleito, os quaes se acabão de ler, como parte da accusação que deo lugar á exclusão, por conterem doutrinas subversivas e anti-Basilicas, eu os considero incapazes de semelhante epistoto, porque se descubro nelles amor, e tendencia ao Brasil, e á sua independencia, e mesmo termos de reconhecimento e elogio a S. M. I., então Principe Regente, marchando pela bem entendida liberdade da imprensa. Declaro porém que qualquer que seja a fórma da declaração favoravel, não se deve dispensar o Diploma, sem o qual já a Commissão deveria ter sofrido embargo em suas funcções, nem deixar de decidir-se agora mesmo esta parte do Parecer, que muito conveniente me pareceo dividir. Pelo que toca á reprehensão da Camara de Olinda que faz objecto da 3.ª parte do Parecer, julgo injusta e desnecessaria, porque a dita Camara procedeo em consequencia de accusações, que se desprezasse talvez fosse increpada, e de que deo parte com a Acta. Por tanto voto pela admissão na fórma expendida.

O Sr. *Carneiro da Cunha* : — Sr. Presidente: Seja-me permitido dizer alguma cousa a respeito da conducta do Padre Venancio Henriques de Resende, excluido da Deputação da sua Provincia por um arbitrio da Camara de Olinda, nos dias de luto e intriga, que succederão á desorganizadora deposição da Junta Provisoria de Pernambuco. Como cidadão particular sempre mereceo o conceito dos que o conhecio pela sua probidade e sãa moral. Nomeado Coadjutor para a Parochia do Cabo, ali adquirio geral estima de seus freguezes; foi infelizmente envolvido nos desgraçados successos de seo Paiz ao anno de 1817; e mesmo nos carceres da Bahia deo provas da sua honra e caracter firme, soffrendo com constancia e resignação os incommodos inherentes á horrerosa situação em que se achava. Em consequencia do fausto e memorando acontecimento do dia 10 de Fevereiro voltou á sua patria, então tiranizada por Luiz do Rego; e foi novamente envolvido na cruel proscripção feita por esse Sylla Lusitano que, oppondo-se abertamente ao progresso da causa Constitucional, reputava inimigos todos aquelles que não se vião ao seo partido, que, seguramente, seria funesto á Causa da Independencia do Brasil, se não apparecossem para o desfazer. pessoas zelosas da liberdade da Patria; pois ficando por mais tempo em Pernambuco esse atroz inimigo da humanidade, infalivelmente se uniria ao feroz Madeira. Regressou a Portugal, quando os argoios da Causa do Brasil não apresentavão boa face, e quando a divergencia de opiniões fazia vacillar as pessoas mais prudentes. Apparecerão alguns escriptos seus em Periodicos de Pernambuco, que muitos não entenderão. e seus inimigos encenarão, taxando-os de Republicanos; e isto porque elle defendia e pertendia sustentar o Governo da sua Provincia então vacillante. porque assim o exigião as imperiosas circumstancias em que se achava o Povo de Pernambuco, como bem o tem provado os tristes resultados que depois se seguirão. Com tudo, não obstante a deposição do

Governo, de quem seus inimigos o fazião parcial, e da publicação desses mesmos tão fallados escriptos, continuando a merecer a consideração de seus Patriotas foi eleito Deputado. He verdade que dous ou tres seus inimigos, á testa de um pequeno numero de pessoas foram representar á Camara de Olinda, timida e receosa em dias de perturbação, que o Deputado eleito *Venancio Henriques de Resende* era inimigo da Causa do Brasil, sem outra prova mais do que a sua carta inserta em uma das Folhas do *Muribondo*, e como tal devia ser excluido, quando no caso de haverem legitimos motivos para essa exclusão, si ao Collegio Eleitoral pertencia o conhecimento desse negocio. Alem disto, se se quizer dar algum pezo a essa representação feita por seus inimigos á Camara, tambem se deve tomar em consideração o assignado de 200 pessoas das principaes de Pernambuco, feito em seu favor. Se me fosse concedido provar perante esta illustre Assembléa, que o Sr. Deputado que tanto tem declamado contra a admissão do Padre *Venancio* he interessado... (A' ordem á ordem) Torno pois a questão, e digo que a Commissão de Poderes fundando-se na justiça da sua causa, e tendo em vista todos os papeis pro e contra, já deo o seu parecer sobre este negocio, julgando, como se devia esperar das luzes e rectidão dos honrados Membros que a compoem. De mais tambem já foi decidido pela Assembléa que o conhecimento da legalidade ou illegalidade da eleição dos Srs. Deputados ficava sómente reservado ao juizo da mesma Assembléa; porque podia succeder que nos Collegios Eleitoraes houvessem subornos, resultando disto a injusta exclusão de um cidadão talvez mui digno de bem servir este emprego. Tendo por tanto mostrado que o Padre *Venancio* por sua conducta sempre mereceu o conceito de seus concidadãos, e que sendo dotado de sentimentos verdadeiramente patrioticos não podia nem pôde ser inimigo da Causa do Brasil, que he a sua Patria, e que sendo legitima e legalmente eleito não podia de fórma alguma ser excluido pela Camara de Olinda sem uma manifesta injustiça, e usurpação evidente de authoridade, voto que tome assento entre nós, tendo em consideração esta Augusta Assembléa o recto parecer da illustre Commissão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Estranho a todas as ideas individuaes relativas ao Deputado eleito, limitar-me hei somente a tratar da materia, isto he, se ha validade na eleição. Começarei por apontar o Art. 2.º do Cap. 4.º das Instruções que diz que para ser eleito Deputado cumpre ter mostrado decidido zelo á Causa do Brasil, ora por Causa do Brasil eu entendo o estabelecimento da Monarchia Constitucional; por tanto a eleição será valida se os papeis impressos em nome do Padre *Venancio* nos mostrarem que elle professa as ideas dos amigos desta fórma de Governo. Ha muita differença em amar o Brasil e amar a sua Causa: o Democrata pôde amar e adentamente o Brasil, mas como não ama a fórma de Governo por elle abraçada, não pôde entrar na Representação Nacional. A Nação já assentou certas bases: escolheu Dinastia; acciou o seu Imperador, que he tambem Protector e Defensor Perpetuo do Brasil; e declarou portanto a fórma do Governo que preferia, isto he, a Monarchia Constitucional, em que he essencial a divisão dos Poderes, a harmonia delles, e a ingerencia do Poder Executivo no Legislativo. Nestas bases, nós constituídos Representantes da Nação, não podemos mudar, para as alterar não nos derão poderes, si os temos para edificar sobre ellas; logo o que uso amar esta fórma de Governo abraçada pela Nação, não pôde ser (segundo eu, entendo as Instruc-

ções) representante della. Appliquemos agora estes principios ao Padre *Venancio*. Em um paragrafo da sua carta elle diz que he Democrata, mas que a Democracia deve formar-se com o Poder Legislativo nas Cortes, o Executivo no Rei, e o Judiciario nos Tribunaes; e talvez, porque elle requer no Governo esta divisão de Poderes, se julga que segue a Causa que o Brasil abraça, mas eu não o entendo assim. Para haver Monarchia Constitucional não basta essa divisão de Poderes que he commum a todos os Governos livres, não basta dar ao Chefe do Poder executivo o nome de Monarcha, porque pôde ser um fantasma como succede em Portugal; he preciso e indispensavel, que esse Poder Executivo tenha tal ou qual ingerencia no Poder Legislativo; sem ella, seja qual for a denominação desse Chefe do Executivo, e ainda mesmo com a qualidade de hereditario, não ha para mim Monarchia Constitucional; ora o que se collige das expressões do Padre *Venancio* he que prefere a Democracia Representativa, e como não he esta a fórma de Governo escolhida pela Nação, que já declarou altamente a sua vontade pela voz de todas as Camaras, segue-se que foi justamente excluido do cargo de Deputado na fórma das Instruções; e por tanto voto que não deve ser admittido nesta Augusta Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sinto muito differir tanto do nobre Preopinante, mas nem os laços de parentesco, e amizade, nem o justo respeito que tenho ás suas luzes podem fazer, que não discorde do systema, que abraça. He verdade que concordo com elle, que a causa do Brasil he a mesma, que a da Monarchia Constitucional, que só ella he quem nos pôde segurar nas bordas do abismo das revoluções, a que tendem a despenhar-nos loucos innovadores. O estado de civilisação, e cultura do Brasil, os habitos, e costumes, e mesmo os prejuizos dos Brasileiros lhes não deixão aberta outra vereda plausivel de prosperidade, se não esta. Se o Padre *Venancio* não adoptasse a Monarchia, se elle ao menos claramente lhe solapasse os alicerces, eu seria o primeiro a votar contra a sua admissão. Eu serei sempre inimigo decidido d'aquelles, que contra a natureza das cousas, contra a experiencia, querem no Brasil desvaivar a opinião publica com sonhos, e quimeras republicanas, e por bem da sua precaria fortuna vadear rios de sangue, para chegarem a um alvo, que jámais conseguirão. Mas he mister que isto, quanto ao Padre *Venancio*, fosse provado plenamente; e he o que me não parece. Examinando as duas cartas do Padre *Venancio*, que fazem o corpo de delicto no processo que em certa maneira, se lhe intenta, não apparece, á meo ver, inimidade deliberada á Monarchia; nem se infira que isto existe porque a idéa que elle tem de Monarchia Constitucional parece avisinhar-se ás Constituições Hespanhola, e Portugueza as quaes o nobre Preopinante julga mais Democracias do que Monarchias. A definição que o nobre Preopinante dá de Monarchia he falsa, sêgundo creio, por ser restricta de mais, e não abranger governos, que não podem ter outro nome. Quando uma Nação he regida por um só individuo, o governo desta Nação he Monarchico, se o poder he hereditario na Dinastia Reinante, e se o Monarca tem alguma parte ao menos no poder moderador nacional. Se todos os poderes se concentram n'hum só homem a Monarchia he absoluta, a qual porém differe do Despotismo em ser o poder exercitado segundo Leis fixas; quando no Despotismo tudo depende do arbitrio, e caprixo variavel do despota. Se porém os poderes são divididos, ficando a legislação na mão dos Representantes Nacionaes,

e o poder executivo na mão de um Monarcha hereditario, inviolavel, e sem alguma influencia sobre os outros poderes, temos o que chamamos Monarchia Constitucional Representativa. Ora isto he o que encontramos nas Constituições Hespanhola, e Portugueza. São Monarchicas, porém Monarchicas defeituosas, porque os poderes são isolados, e quasi por necessidade, inimigos uns dos outros; porque não ha nem pôde haver harmonia entre elles, por falta de uma entidade intermedia, que concilie os discordes interesses dos elementos inimigos, democratico, e monarchico, que embote a nimia energia, e mobilidade de um, e augmente a gravidade, e estabilidade do outro; porque em fim a roda principal da maquina não tem a precisa força para pôr em movimento os rodizios, quando inertes, ou moderar-lhes os movimentos, quando desordenados; donde ha de vir por necessidade, ou a parada de todo o mechanismo, ou o desconjuntamento das suas peças. Mas nem por isso deixão a Hespanha, e Portugal de ser Monarchias; a mesma ethimologia mostra o contrario; o mal he que com tão defeituosa Constituição não podem continuar a se-lo por muito tempo; ou a Monarchia sentindo a sua nulidade trabalhará por subverter a Constituição, e se fará absoluto, ou a Democracia aniquilando o Monarcha, depois de mil convulsões anarquicas marcadas com o sangue e miseria Nacional, precipitará de novo essas tristes Nações no despotismo de que se pretendião livrar. A caracteristica essencial das Monarchias existe nellas, mas muito mal deenhada. Não se diga que o Rei de Portugal não he na realidade outra cousa mais que um simples Presidente como o da America Septentrional; e que por isso he o governo Democracia, e não Monarchia; o elemento de herança, e a tal qual influencia, que essas Constituições concedem ao Monarcha, desmentem esta opinião. Nem mesmo, Sr. Presidente houve no Mundo Democracias rigorosas: Athenas o não foi; não o são os Estados-Unidos; todas são Aristocracias electivas. Se pois o Padre Venancio admite a Monarchia, embora se aproxime ao systema de Portugal, não se pôde dizer inimigo da Monarchia em geral, e por conseguinte inimigo da Causa do Brasil. Confesso que o Padre Venancio não entende o que diz, nem nós o podemos entender quando falla em poder republicano executado por um Rei, e outros absurdos. Elle fallou com franqueza; as suas cartas mostram uma assombrosa confusão de ideas; mostram que he noviço em materias de organisação social, mostram que não tem ideas claras das materias de que falla; mostram que nunca as distinguio, separou, e menos coordenou; mas não mostra claramente que o seu escriptor seja inimigo da Monarchia Constitucional, e por isso inimigo da Causa do Brasil. A justiça me força a confessar que de quando em quando assento nas cartas expressões que podem parecer contrarias á Monarchia, e que ressumbrião quimeras republicanas: tal parece a asserção que atacou o Sr. Gama, e a qual, na minha opinião, não responde completamente o Sr. Moiz Taveas. A passagem arguida, aquella em que com manifesto erro de theoria, e engano nos factos, se nos ere proprios para um Governo Republicano, he em verdade suspeita; e a suspeita não se destaca com a dizer se que o seu fim era arredar as imputações que nos fazião as Cortes Portuguezas. A tendencia dessa passagem he perigosa; o seu alvo podia parecer muito bem o desejo de encaminhar-nos a um systema politico conhecidamente impraticavel no Brasil, e o mais damnoso á sua prosperidade. A analogia dos Estados-Unidos só a cegos pôde impor: he mister dormir ao pino do meio dia e ter os olhos fechados ao clarão meridiano para não ver a differença de um

Povo nutrido desde o berço em ideas Democraticas para outro que creado no seio da Monarchia absoluta não tem a frugalidade e temperança e amor da igualdade, condições insupríveis das formas republicanas. Mas, Sr. Presidente, por erros não julgo ninguém criminoso; e ainda quando esta e outras passagens podessem despertar suspeitas, não he por indícios que privarei a um Cidadão do direito de elegibilidade passiva, e menos a Nação da livre escolha d'aquelles que a Lei não exclue. A participação do Povo nos direitos politicos he a essencia do governo, a liberdade de escolha deve ser pois o menos coarctada possivel. Voto pois que seja admittido o Padre Venancio, e que se faça boa a escolha da Provincia. Quanto á reprehensão á Camara, bem que assignasse o Parecer, canto a Palinodia, e convenio que não seja reprehendida. Peccou por excesso de zelo; peccou por amor da ordem; e como o Divino Mestre excusou a Magdalena, por excesso de amor, nós tambem a devemos desculpar por excesso de zelo. Depois a sua inexperiencia em situaçao tão nova, he motivo justificativo do seu erro; se nós mesmos não sabemos ainda bem as raizas das nossas obrigações, com que justiça condemnaremos a Camara, que menos razão tem de saber as suas? Se algum de nós he de todo puro, seja o primeiro a lançar-lhe a pedra: eu não o serei, nem o ultimo; conheço-me e conheço todas as minhas imperfeições; e não censurarei com rigor aquellas em que eu bem podia incorrer.

O Sr. Alencar: — Sr. Presidente. — A pesar de tambem dezejar alistar-me no numero dos defensores da honra, e credito de um Cidadão benemerito, como o Padre Venancio Henriques de Rezende, tão injustamente calumniado, e por isto impossibilitado de prestar á sua Patria, os serviços que ella delle confiou; com tudo eu dexaria de fallar sobre a materia, visto ter ella sido desenvolvida por tão habéis e instruidos membros; mas como existe ainda em pé uma accusação sobre um ponto da carta do dito Padre inserta no *Maribondo*, que não foi refutada por nenhum dos Srs. Deputados, que o tem defendido, e succeda raizas, que o honrado membro, que acaba de fallar, ainda sendo dos defensores, parece-se vacillar acerca do sentido, que se deve dar ao dito ponto; emprehendo eu mostrar, que em nada o Padre Venancio mostrou com mais clareza quanto os seus sentimentos são os de um verdadeiro Constitucional, do que no mencionado ponto da dita carta: vamos ao caso. Accuza-se ao Padre Venancio de ter acenado ao Brasil com o Governo Republicano, mostrando-lhe o exemplo dos Antigos Romanos, quando expulsarão os Tarquinius; e lembrando-lhes a America Ingleza &c.; finalmente accuza-se o paragrafo da Carta, que principia — não importa o subterfugio de luzes &c. — Ora Sr. Presidente, isto he que he vontade de envenenar as couzas! Porque não se lê este paragrafo da Carta, que principia — porque se V. m. não he inimigo das Republicas &c.? Sim; leia-se e combine-se com o de baixo, que immediatamente cabe por terra a accusação. O Redactor do *Maribondo* tinha dito, — que talvez fosse uma Republica o Governo, que conviesse ao Brasil — Ora o Padre Venancio nos mencionados paragrafos da sua carta reprehende este dizer, e ao mesmo tempo diz, que aquilo he que he muito perigoso dizer como aqui se lê; e que de nada serve o subterfugio, a que recorreo o dito Redactor da falta de luzes no Brazil para ter um tal Governo: Sim o Padre Venancio diz, que he sempre perigoso dizer aquillo não obstante o dizer, que ha falta de luzes; porque assim mesmo o Povo pode querer atirar-se ao Governo, que lhe di-

sem, talvez lhe convenha; pois a este Governo se atirou o Povo Romano, quando expulso os Tarquinos, não obstante sua ignorancia; e que a mesma ignorancia se dizia dos Americanos, e com tudo elles proclamariam o mesmo Governo, e o conservam. Vê-se pois que o Padre reprehende o dito do *Maribondo*, não obstante o subterfugio da falta de luzes; porque inda com esta falta pôde o Povo do Brasil, como o Povo Romano, e os Americanos, querer tentar o tal Governo, apesar de não ter as luzes necessarias, como tambem não tinham aquelles dous Povos. Onde pois está aqui o Republicanismo do *Padre Venancio*, quando elle reprehende aquelle dito com o medo de que o Povo do Brasil o queira seguir? Como imputar-se a um homem, que elle he republicano, quando elle reprehende a outro só porque este diz, que talvez o republicanismo convenha ao Brasil? Com effeito, Sr. Presidente, ou eu estou com a cabeça perdida, ou então ha tal desejo de accusar que até se fazem imputações, que bem longe de prejudicarem ao accusado, pelo contrario o justificão. Quanto ás mais accusações, nenhuma refutação farei, porque já estão bastantemente refutadas; e com evidencia se tem mostrado a innocencia do *Padre Venancio* e a injustiça, que com elle se praticou. Nada direi tambem a cerca da incompetencia do Juizo, onde foi expulso de Deputado; porque esta materia está bem dilucidada, e eu nada de novo poderei dizer. Aprovo por tanto o parecer da Commissão em quanto á admissão do *Padre Venancio* como Deputado, que de direito he nesta Augusta Assembléa; mas quanto á reprehensão á Camara de Olinda não aprovo; não só pelas razões, que já tem dado alguns Srs. Deputados, como porque eu estou intimamente convencido, que a dita Camara, he quem tem menos parte na injustiça, praticada com o *Padre Venancio*. A Camara seguiu talvez o impulso, que lhe derão os intrigantes, e inimigos do Padre; a estes desejaria eu, que se desse o devido castigo; porém he difficiloso. conhece-los, e nomeal-os: basta, que o Povo de Pernambuco os conheça, e que os deteste como perturbadores do socego publico, e calumniadores de cidadãos honrados d'aquella Provincia.

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*: — Eu tambem professo os principios que acabo de ouvir; penso como um illustre Procopinante que ninguem deve ser julgado sem provas convincentes; mais estou persuadido que nas cartas impressas do Padre Venancio se achão essas provas para a sua exclusão. Ainda suppondo que na 1.<sup>a</sup> carta em que elle falla de Republica, se pôde entender (por interpretação forçada) qualquer fórma de Governo, e não sómente a Democracia, hem que seja esta sem duvida a intelligencia mais vulgar, ficão, a meu ver, manifestas as suas idéas na 2.<sup>a</sup> carta em que declara ser Democrata, porque este termo não admittre nem essas mesmas interpretações com que o pertendem salvar. Alem disto, crevendo em 1822 assevera que as ideas que tinha, cinco annos antes, não são que ainda professava; e como em 1817, que he a epoca a que elle se refere, o projecto, que abortiu, era o do estabelecimento da Democracia, concluo que elle segue principios oppositos á Causa do Brasil, porque a firma de Governo abraçada pela Nação he a Monarquia Constitucional, e que por isso que os segue foi justamente excluido de Deputado, na conformidade das Instrucções.

O Sr. *Guma*: — Sr. Presidente: Peço a palavra por amor da ordem. Devo informar a esta Augusta Assembléa que quando se publicarão os impressos do pertendente, impressos pelos quaes a Camara de Olinda justamente o excluiu, já os Eleitores tinham sido

nomeados, e terião feito o seu juizo tal ou qual, fallando sómente os Eleitores de Recife e Olinda. Foge-se da questão principal que he a que acabou de opinar o nobre Deputado o Sr. *Pinheiro de Oliveira*, e he, que devia ser excluido deste cargo todo aquelle que fosse inimigo da Causa do Brasil, e que para isso bastava ter sombras de suspeita, como ordenão as Instrucções: que olhando para a qualidade de pertendente, este nos seus impressos de 1822 disse que conservava os mesmos sentimentos que tinha ha cinco annos, que erão os de 1817 de Pernambuco; e sendo assim inimigo da Causa era excluido pelas referidas Instrucções. São estes os fundamentos da exclusão, que ainda não vejo desmanchados, a pezar de ser já longo o debate.

O Sr. *Dias*: — Nenhum argumento produzido até agora contra o Padre Venancio foi convincente; pelo contrario o vejo justificado na mesma accusação, e nella fundo a sua defesa. Se os seus impressos mostrão que qualquer Povo pôde adoptar a fórma do Governo que lhe convier, igualmente mostrão que elle entende que a fórma que convem ao Brasil he a Monarquia Constitucional, pelo mesmo Brasil adoptada: Governo mixto que participa das outras differentes fórmas e que pôde chegar a superior perfeição, contra o parecer do escriptor, pelo referido Padre refutado. Sabemos alem disto que elle foi eleito com 169 votos, e julgado nos termos das Instrucções nos Collegios Eleitoraes de Recife e Olinda; e se lhe falta o seu Diploma, assim como este Augusto Congresso já dispensou igual falta em Deputados de S. Paulo, seja esta tambem suprida: o Deputado eleito o merece, e he talvez mais digno do que se pensava. Voto por isso que entre, e tome assento nesta Assembléa.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu não direi talvez nada de novo depois de tão extensa discussão; e me limitarei á parte do parecer que respeita ao procedimento da Camara de Olinda. Em 1.<sup>o</sup> lugar declaro que não reconheço nella os direito de excluir um Deputado eleito, e muito menos não tendo outras provas mais do que os impressos já lidos pois delles de nenhum modo se conclue que o *Padre Venancio* seja inimigo da Causa do Brasil; portanto ainda querendo conceder á Camara a authoridade, que eu não lhe concedo, não poderia negar-se que tinha usado mal della. Todavia não me conformo com o voto da Commissão quando julga dever ser reprehendida a Camara pela exclusão do Deputado eleito. Alguns já tocarão este ponto, e concordo com os que pensarão que se a Camara não fez o que devia, erou de boa fé. Nem nos devemos admirar deste seu procedimento; estas materias Constitucionaes são novas entre nós; os povos ainda não conhecem bem estes direitos, e os mesmos que já são velhos na pratica destes actos commettem erros. E que muito he que a Camara assim procedesse quando pessoas de abalisados talentos e luzes, e que até se assentão nesta Assembléa, mostrão não estar firmes sobre os limites da authoridade da Camara nesta materia? Portanto sou de parecer que não appareçamos em publico, logo no principio dos nossos trabalhos, reprehendendo uma Camara, que talvez só teve em vista promover assim o progresso da Causa do Brasil. Este he o meu voto.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Eu podia deixar de fallar sobre esta materia, cuja primeira parte supponho vencida, a favor da entrada do Padre Venancio nesta Assembléa, que tem sido vigorosamente defendida por tantos Illustres Procopinantes; mas sempre direi que quando fui Membro da Commissão de Poderes logo julguei não ser necessario o Diploma uma vez que haja Acta por onde conste da nomeação legal; e

já assim se praticou com o Sr. *Costa Aguiar* que a pesar de não appresentar o seo Diploma, foi admittido, como devia ser, a tomar assento nesta Assembléa. Sou pois de parecer que o Deputado eleito deve entrar não obstante a falta da appresentação do Diploma.

O Sr. *Costa Aguiar* : — Sr. Presidente : Não me levanto para fallar sobre a questão tão debatida da entrada do Padre Venancio nesta Assembléa, porque não faria mais que repetir o que outros disserão. Não me opponho a que elle venha tomar assento entre nós ; mas não se diga que a exemplo do que se praticou comigo elle deve entrar independente do Diploma. No meo caso e no do Sr. *Andrada Machado* dispensou-se o Diploma á vista da Acta combinada com os mais Diplomas dos Srs. Deputados de S. Paulo meos Collegas, pelos quaes constava estarmos eu e o Sr. *Andrada Machado* nomeados Deputados d' aquella Provincia, que não mandou os referidos Diplomas talvez pela nossa ausencia, e por não constar da nossa chegada a esta Corte. O caso porém do Sr. *Henriques de Resende* he diverso porque não pôde appresentar o seo Diploma que lhe foi negado, em consequencia dos motivos da accusação feita contra elle, e que o' starão ao passamento do competente titulo. Por tanto venha muito embora tomar o seo assento ; mas por modo algum se pertenda comparar a falta do seo Diploma com o que aconteceu a nosso respeito, devendo ao contrario expedir-se ordem á Camara para que o remetta com a brevidade possível, vista a resolução da Assembléa, e até para que não fique para o futuro duvidoso este negocio, que parecendo á primeira vista de pouca monta, he por outro lado de alguma consideração, especialmente para as respectivas Provincias a que elle se refere.

O Sr. *Gama* : — Estou absorto, Sr. Presidente ? Já se dá por decidida a entrada do pertendente neste respeitavel Congresso, e já se passa á segunda questão se deve entrar sem Diploma, antes de se haver votado sobre a primeira ? Se esta primeira questão for decidida negativamente, como se pôde discutir a segunda relativa á Diploma, quando ella só poderia ter cabimento, se a primeira tivesse decisão favoravel ? Parece-me por tanto que se deve já pôr a votos a primeira questão ; e que saindo pela affirmativa, poderá então deferir-se ao requerimento ou representação do impetrante, para que mande buscar á Camara respectiva o seo Diploma, que he como um requisito de identidade de pessoa, que as Instrucções exigem dos Povos Constituintes. He verdade que este Honravel Congresso tem a authoridade de as revogar, por isso que tem a de legislar ; mas he preciso que appareça esta dispensa, não em forma arbitraria, ficando no escuro a Lei que temos em contrario. Sendo as ditas Instrucções revogaveis nesta parte, deve-se fazer uma discussão regular — Se são, ou não, precisos os Diplomas para a Assembléa reconhecer Deputados —, visto que pela Lei existente a sua appresentação he um objecto essencial. E será possível verificar-se tal admixão não só escandalosa pelos principios Democraticos do impetrante, como tambem escandalosa por uma surda dispensa na Lei ! Se esta dispensa he justa, não ha motivo de se occultar aos Povos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente se devia ser admittido o Padre *Venancio Henriques de Resende*, como legalmente eleito, a ter assento na Assembléa ; e decidio-se que sim.

O Sr. *Moriz Tavares* : — Sr. Presidente : vista a deliberação, que acaba de tomar a Assembléa, de reputar legalmente eleito o Padre *Venancio*, sou de voto que por via do Governo se officie á Camara de Olinde

para que remetta quanto antes o seo Diploma ; mas se que ro que venha o Diploma he para que na Secretaria desta Assembléa se conservem os titulos de todos os Srs. Deputados que formão a Representação Nacional, e não para que só á vista delle possa tomar assento entre nós o dito Padre pois para isto não se faz preciso, achundo-se legalizados os seus Poderes pelos outros Diplomas dos Deputados da mesma Provincia. Este he a minha opinião.

O Sr. *Presidente* propoz se devia entrar não obstante a falta de Diploma ; e decidio-se que sim ; devendo ordenar-se á Camara a remessa do dito Diploma.

Ultimamente propoz o Sr. Presidente se deveria ser reprehendida a Camara ; e decidio-se que não.

Seguiu-se a lição dos outros Pareceres da Commissão de Poderes appresentado na sessão antecedente, e dados para a ordem do dia, começando pelo que versava sobre a escusa que pediu o Deputado eleito *Agostinho Correa da Silva Goulão*, do exercicio d' aquelle cargo, por sua avançada idade e molestias.

Depois de breve debate approvou-se o Parecer da Commissão que julgou justa a concessão da escusa ; sendo o Sr. *Alencar* de opinião que nunca se deveria negar escusa a quem a requeresse, porque muito mais vinha que este serviço fosse feito de mui livre vontade, pois o que servisse, sem ser por amor á sua patria, muito mal desempenharia os seus deveres.

Passou-se ao Parecer sobre o Deputado eleito *Joaquim Gonçalves Ledo*, em que a Commissão julgou que podia vir tomar assento, mostrando-se livre de crime ; e depois de alguma discussão, foi approvedo.

Leo-se depois o Parecer da mesma Commissão sobre a escusa que requerio o Deputado eleito *João Alves do Couto Saraiva* allegando molestias e idade avançada, para ser dispensado do exercicio do cargo para que estava nomeado ; e tendo fallado alguns Srs. sobre a materia, approvou-se o Parecer em que a Commissão declarou que o não considerava nos termos de ser attendido na sua supplica.

O Sr. *Araújo Viana* como Relator da Commissão da Redacção do Diario fez a seguinte proposta.

A Commissão da Redacção do Diario não tem podido appresentar ao Publico os trabalhos da Assembléa por falta de um Redactor ; e como deseja, que a Nação quanto antes se instrua dos negocios da mesma ; propõe que o Official Maior da Secretaria *Theodoro José Biancardi* seja interinamente encarregado da redacção ; pois se offerece para esse fim, sem que por ora se entre na designação do ordenado, que deva merecer pelo seo trabalho. — Paço da Assembléa 14 de Maio de 1823. *Candido José de Araújo Viana. Antonio Gonçalves Gomide.*

Foi recebido com agrado o offerecimento do Official-Maior Interino da Secretaria da Assembléa *Theodoro José Biancardi*, para redigir o Diario da mesma Assembléa interinamente.

O mesmo Sr. *Araújo Vianna* leu o seguinte Projecto de Regulamento para a Redacção do Diario da Assembléa, e o indicou como urgente.

A Commissão da Redacção do Diario, desejando liar a prompta publicação delle com a fiel exposição dos Negocios da Assembléa, para que a Nação convenientemente se instrua dos trabalhos dos seus Representantes, e julgue do fervor, com que estes sustinão os interesses publicos na ardua, e difficil tarefa da organização da Lei fundamental, e das mais Leis, e Reformas urgentes, que a seus desvelos se achão envidadas ; Propoz o seguinte Plano de Regulamento Provisorio para o Estabelecimento da Redacção.

## CAPITULO I.

*Do Estabelecimento, e seus Empregados.*

Artigo I. Haverá um Redactor com o Ordenado annual de 1:000\$000 reis.

Tres Tachygraphos maiores com o Ordenado de 600\$000 reis.

Seis ditos menores com o Ordenado entre 100 e 300\$000 reis, conforme os seus merecimentos.

Dois Escripturarios com o Ordenado de 200\$000 reis.

Um servente com 300 reis por dia.

Um Administrador encarregado da venda do Diario, com o Ordenado de 400\$000 reis.

II. Estes Empregados serão providos pela Assembléa á Proposta da Commissão, precedendo exame da capacidade, e costumes dos pretendentes. A cada um dos Empregados se dará titulo da sua Nomeação; ficando-lhe prohibido occupar-se em qualquer outro periodico, ou dar a alguem apontamentos para elle.

III. A Commissão terá inspecção sobre todos os Empregados, os quaes lhe ficão responsaveis pelos abusos, ou faltas no exercicio de seus Cargos.

## CAPITULO II.

*Do Redactor.*

Artigo IV. O Redactor receberá dos Tachygraphos o manuscrito das Notas decifradas, e da Secretaria as Copias das Actas, e os mais papeis, que devão entrar no Diario por inteiro, ou por extracto. Incumbelhe fazer estes extractos com fidelidade, e concisão.

V. He mais attribuição do Redactor corrigir os manuscritos apurados das Notas dos Tachygraphos. Esta correção estende-se — 1.º riscar repetições viciosas de palavras, ou de proposições — 2.º polir a linguagem — 3.º substituir termos proprios, que na rapidez da fallá não acudirão ao pensamento, a outros de menor propriedade — 4.º supprir lacunas, e atar o fio do discurso — 5.º ás concordancias gramaticas; e — 6.º á Orthographia pelo systema etymologico. Porem jámais se extenderá a substituir ás fallas recolhidas pelos Tachygraphos outras mais longas e diversas dellas: salvo se tendo sido primeiro trabalhadas de espaço, fossem de memoria expostas á Assembléa. Em caso de total obscuridade, ou duvidosa intelligencia consultará os Autores das fallas.

VI. Corregido o Diario manuscrito, e Assignado pelo Redactor, ficará por 24 horas sobre a Meza no Gabinete da Redacção para os Senhores Deputados irem (querendo) retocar as suas fallas, ou verem os toques, que lhes fez o Redactor.

VII. O Diario será depois remettido para a Impressão, e as provas voltarão ao Redactor para as rever, e emendar.

VIII. Impresso o Diario, o Redactor fará a Tabela dos erros, ou faltas, que escapassem á sua attenção, para sair no seguinte Numero.

## CAPITULO III.

*Dos Tachygraphos, e Escripturarios.*

Artigo IX. Os Tachygraphos, serão distribuidos pela Commissão em tres turnos para se alternarem nos dias de Sessão: a cada um se designará assento na Salla.

X. Compreenderão nas suas Notas tudo o que os Senhores Deputados disserem; e elles puderem

abranger: apontando os logares, em que aquelles lerem papeis.

XI. Decifrarão depois as suas Notas sem demora, juntando-se para esse fim todos os que trabalharão na Sessão; dirigindo a operação o mais qualificado. Ahi será escripta a versão por um delles, ou por um Escripturario: o que feito passará o manuscrito ao Redactor

XII. Os Escripturarios serão applicados pela Commissão já em passar a limpo as Notas dos Tachygraphos, já em copiar os trabalhos do Redactor, ou em outro qualquer escripto, que convenha ao Diario, e sua redacção.

## CAPITULO IV.

*Da Commissão do Diario.*

XIII. A Commissão fará as Propostas para os Empregos do Estabelecimento do Diario, conforme o Art. 2.

XIV. Regulará as condições das Assignaturas do Diario; procurando sempre facilitar ao publico a sua leitura.

XV. Examinará as Contas dadas mensalmente pela Impressão, e pelo Administrador; e a Folha dos Ordenados das pessoas do Estabelecimento, para tudo ser pago com a sua approvação.

XVI. Proporá as Reformas necessarias no systema do Estabelecimento, e no da Impressão, quando convenha mudar de Officina, ou methodo. — Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Candido José de Araujo Vianna. — Antonio Gonçalves Gomide. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O mesmo Sr. Relator leo tambem o seguinte Parecer sobre o requerimento de Vicente Justiniano da Costa.

Na Commissão da Redacção do Diario foi visto o requerimento de Vicente Justiniano da Costa, no qual pede ser provido no emprego de Impressor do Diario e mais papeis. A' Commissão parece que não tendo a Assembléa mandado estabelecer Typografia propria, como no requerimento se suppoem, he por ora inattendivel a pertença do Supplicante, que será com tudo tomada em consideração, quando se julgue conveniente aquelle estabelecimento. Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823 — *Candido José de Araujo Vianna — Antonio Gonçalves Gomide — João Antonio Rodrigues de Carvalho.* Fcon adiado.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia a continuação da discussão sobre Pareceres da Commissão de Poderes; e do Projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho; e por fim a do Regimento Provisorio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França, Secretario.*

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Officio de V. Ex., da data de hoje, em que participa a necessidade de licença da mesma Assembléa para que possam ser inquiridos os Deputados. *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar, e Pedro de Araujo Lima* referidos por testemunhas no summario a que está procedendo o Desembargador Francisco de França Miranda, re-

solvo, que não devem os ditos Deputados escuzar-se, e que cumpre ao referido Ministro dirigir-se a elles para que lhe assignem o dia, e a hora em que pode ir tomar-lhes seos depoimentos nas suas respectivas moradas. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 16 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Venancio Henriques de Resende.*

A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido que V. S.<sup>a</sup> venha tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seos trabalhos como Deputado pela Provincia de Pernambuco. — O que participo a V. S.<sup>a</sup> para sua intelligencia. — Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço da Assembléa em 16 de Maio de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, Legislativa do Imperio do Brasil Ordena que a Camara da Cidade de Olinda lhe transmita com a maior brevidade possivel o Diploma do Padre *Venancio Henriques de Resende*, nomeado Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Pernambuco. — O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa em 16 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Agostinho Corrêa da Silva Goulão.*

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração os legitimos motivos allegados por V. S. para ser dispensado de comparecer neste Augusto Congresso, resolveo, deferindo á representação de V. S., dispensa-lo do exercicio das nobres funcções de Deputado, bem que lastime o ficar assim privada da coõperação das suas luzes em favor da grande obra da regeneração politica deste Imperio. — O que participo a V. S. para sua intelligencia. — Deos Guarde a V. S. — Paço da Assembléa em 16 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para José Alves do Couto Saraiva.*

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido que V. S. venha quanto antes, tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seos trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Minas Geraes. — O que participo a V. S. para sua intelligencia. — Deos Guarde a V. S. — Paço da Assembléa em 16 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Na mesma conformidade a — *Silvestre Alves da Silva.* — *Manoel Paheco Pimentel.* — *José Joaquim Xavier Sobreira.* — *José Mariano de Albuquerque.* — *Manoel Rodrigues Bessa d' Olanda Cavalcante.* — *Antonio Manoel de Souza.* — *Lucas Antonio Monteiro de Barros.* — *Theotônio Alves d' Oliveira Maciel.* — *Francisco Pereira de Santa Apollonia.* — *Antonio Teixeira da Costa.* — *João Evangelista de Faria Lobato.* — *Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva.* — *Francisco de Carvalho Paes d' Andrade.* — *Manoel Maria Carneiro da Cunha.*





# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 17 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

**R**Eunidos os Srs. Deputados, fez-se a chamada ás 10 horas e meia, e acharão-se presentes 51, faltando por molestos os Srs. *Rodrigues Vellozo, Gama, e Pereira da Cunha.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e lendo o Sr. Secretario *França* a Acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á ordem do dia; e leu-se o Parecer da Commissão de Poderes relativo ao Deputado pela Provincia de S. Paulo *Diogo de Toledo Lara Ordonhes.*

A Commissão dos Poderes examinando o requerimento do Deputado pela Provincia de S. Paulo, *Diogo de Toledo Lara Ordonhes*, que pede a escuza do dito cargo, em razão das graves molestias, que padece, e que já servirão de motivo para ser escuzo do exercicio de Conselheiro da Fazenda com Licença illimitada, e que comprova com Documentos *Legaes*, que ajuntou: He de parecer que lhe seja concedida a escuza pedida, mandando-se chamar o Suplente immediato em votos para tomar assento nesta Assembléa em seu Lugar. — Paço da Assembléa 14 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* Depois de breve discussão foi approvado.

O Sr. *Presidente* annunciou que estava á porta da Sala o Sr. Deputado *Venancio Henriques de Resende.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Como os Srs. Secretarios vão recebe-lo, devem os Supplentes ir tomar os seus logares, porque a Mesa não ha de ficar vazia. Creio que os Supplentes são o Sr. *Moniz Tavares* e o Sr. *Costa Aguiar.*

O Sr. *Costa Aguiar*: — Parecia-me melhor que os Srs. Secretarios ficassem assentados, e que fossem os Supplentes receber os Srs. Deputados que entrarem, até para se evitar uma tão futil cerimonia de tomarmos assento por alguns instantes. He verdade que por ora deve subsistir o Regimento, mas isto não obsta a que se revogue tão ridicula etiqueta.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por ora ha de praticar-se o que manda o Regimento, e não ha remedio se não obedecer.

O Sr. *Costa Aguiar*: — De certo obedeco porque he o meo dever; mas espero que a seu tempo se revogará sem duvida a tal contradança a que nos obriga um tão minucioso Regimento.

O Sr. Deputado *Henriques de Resende* foi introduzido na Sala pelos Srs. Secretarios, e tendo prestado o juramento, tomou assento no Congresso.

Seguiu-se, segundo a ordem do dia, a discussão do Projecto do Sr. *Rodrigues de Carvalho* sobre a revogação do Alvará de 30 de Março de 1818, prohibitivo das Sociedades Secretas. (N.º 6 do Diario.)

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — As razões que me determinarão a propôr a revogação do Alvará de 30 de Março de 1818, que irrogou penas contra as Sociedades Secretas, são tão obvias, que pouco preciso diser sobre o referido Projecto. O Governo Portuguez, em quanto residio em Lisboa, ainda que mostrasse temer as Sociedades Maçonicas, talvez as unicas Secretas, e que via apoiadas pela opinião publica, e com Membros de todas as classes, contentou-se com a prohibição geral das Leis do Reino sobre associações occultas; mas quando mudou o seu assento para o Brasil até pareceu tolera-las, sujeitando-as unicamente ás vistas da Policia; e consta-me que Sua Magestade o Sr. D. João VI. tinha perfeito conhecimento dellas. Porém os acontecimentos de Pernambuco em 1817, e os de Lisboa, assustarão o Governo, e o determinarão a publicar o façanhoso Decreto que fulminou contra ellas penas de confisco, proscricção, infamia, e morte; e presumo que a inaptidão mais do que a perversidade do Ministro produziu aquelle Decreto, por não conhecer que, esgotado o sofrimento dos povos, procurão estes na reacção o mais prompto remedio dos seus males; mas pouco foi preciso para o Governo reconhecer os erros dos seus passos, pois apenas erão passados dous annos e tantos mezes rompeo a Revolução em Portugal, e então se vio que nada valem ordens, Leis, nem cadafalsos contra a opinião geral. Neste Alvará o Governo, com supposições gratuitas, estabelece penas contra crimes imaginarios, contra crimes que quando muito poderião existir na intenção; e fulminar penas, e penas barbaras, contra elles he o maior dos absurdos. A vista disto parece-me assaz precisa a providencia do meo Projecto. Se depois do 1.º Art. que revoga o referido Alvará, eu estabeleci no 2.º a annullação dos processos pendentes, tive em vista os de alguns cidadãos actualmente presos, em cujo favor queria remover o embaraço que poderia fazer o mesmo Alvará para serem favoravelmente julgados. Finalmente o 3.º não he mais que uma cautela com que eu quis mostrar que a Assembléa não approvaria as Sociedades Secretas, mas que tambem não coarctaria a liberdade do cidadão a este respeito, quando taes sociedades fossem conhecidas do Governo, e formadas para fins leua-

veis e patrióticos. Mas não he para agora tratar por miúdo da materia, basta-me ter indicado em geral os motivos que me levarão a propôr o Projecto.

O Sr. *Moniz Tavares* : — Sr. Presidente: sem me involver por agora na grande questão da utilidade ou inutilidade das sociedades secretas, limitar-me-hei tão sómente ao que o Regimento prescreve, considerando em geral as vantagens que offerece o Projecto que se acha em discussão. Examinando-o com attenção eu descobro que seo illustre Author tem por fim primeiramente revogar o celeberrimo Alvará de 30 de Março de 1818: nada se pôde considerar mais justo nem mais necessario. Custa a crer, Sr. Presidente, que no Seculo 19 apparecesse um tão extravagante Alvará. Custa mesmo a conceber que houvesse homens tão degenerados que o aconselhassem! Os Barbaros do Norte da Europa não legislarão de semelhante maneira. Impôr penas e penas atrocissimas a homens so porque se reúnem em segredo, he até onde pôde chegar o excesso da tyrannia! Sim, Srs., o Alvará de 30 de Março de 1818 he a prova mais decisiva do aviltamento a que tínhamos chegado; elle he o detestavel stigma da nossa antiga escravidão, escravidão que não voltará jámais. He preciso por tanto faze-lo desaparecer para sempre d'entre nós, e com isto temos conseguido não pouco. Fallando eu porem desta maneira poder-se-ha julgar á primeira vista que sou o elogiador das Sociedades Secretas não, Sr. Presidente, não sou nem posso ser, tendo a ventura de viver presentemente em um paiz livre; eu fallo sómente contra a desproporção das penas impostas no precitado Alvará, fallo contra essa barbaridade que a legislação filosofica tanto condemna, e com razão. Hoje he um principio geralmente admittido que as penas devem ser proporcionadas aos delictos, porque do contrario succede ou darem-se a cada instante benefactas como em Roma, so porque a multa era pequena, ou levantarem-se cruces ao mais pequeno aceno de olhos. Neste segundo caso está o Alvará de 30 de Março; logo não pôde deixar de ser revogado. Accresce de mais a mais que approvando-se este Projecto podemoz desde já concorrer para o alivio de alguns desgraçados que, dizem, estão prezos em consequencia do mencionado Alvará; e isto por si só era bastante para me estimular a votar em favor deste Projecto. Estes são os meos sentimentos.

O Sr. *Andrada e Silva* : — Confessando que o Alvará de 30 de Março de 1818 he absurdo e barbaro, farei todavia algumas reflexões sobre a Proposta do Sr. *Rodrigues de Carvalho*. Eu assento que he mauco este Projecto, e em grande parte desnecessario. Em 1.º lugar não creio que esses homens que estão prezos o fossem por Maçons ou por Membros de qualquer outra Sociedade Secreta; antes creio e tenho mui fortes razões para crer que forão prezos por suspeitos, e pronunoiados por quererem entrar em conspiração contra o sistema do Brasil e contra a segurança publica. Além d'isto por aquelle Alvará não consta que ninguem fosse julgado nem em Portugal nem no Brasil: tal he a sua confusão, e a absurda desproporção, de que fallou o illustre Preopinante, entre o mero facto de uma reunião de pessoas e as mais graves penas. Digo por isto que he desnecessario. Agora direi que he mauco porque o Author falla, sem distincção alguma de Sociedades Secretas. Eu passo, Sr. Presidente, a maior parte da minha vida na Europa, conheço ate por mim proprio, a historia destas Sociedades; e assim como estou capacitado que algumas ha innocentes, de outras sei que são abominaveis, e contra as quaes não ha castigo que seja severo. Creio portanto que o Author devia

se melhor, e não destruir a Lei em toda a sua generalidade. Alias ficara a Sociedade á discreção dos Illuminados, Carbonarios, Radicaes, Jardineiros, e muitos outros que tem desordenado e ensanguentado a Europa, e que ameaçao o socco de todos os Povos e a estabilidade dos Governos, pois abolimos uma Legislação sem lhe substituímos outra; porque nem as nossas Ordenações se referem em lugar algum a taes Sociedades Secretas; e por isso o conhecer dellas tem sido até agora da competencia da Policia: Repartição tão mal regulada entre nós, que não he mais, por via de regra, que uma especie de Almotaceria-Mór. Quanto ao argumento que se tira da barbaridade das suas penas, direi que então deveremoz pela mesma razão abolir tambem o Livro 5.º das Ordenações, pelo qual julgão os Juizes não obstante o rigor de suas penas. Nada dirci do 2.º artigo porque o considero inteiramente absurdo, pois nenhuma Lei pôde ter effeito retroactivo, e porque não pôde por ora discutir-se o Projecto por artigos. Com tudo louvo e approvo a humanidade do illustre Author do Projecto; e no que disse só tive em vista declarar a minha opiniao.

O Sr. *Andrada Machado* : — Sr. Presidente: Eu hei de cingir-me ao Regimento sem divergir, como o nobre Deputado, a discutir desde já a materia dos artigos; o que me cumpre he debater tão sómente se ha, ou não conveniente a abolição do Alvará de 30 de Março de 1818, se he em geral, e se he ao menos na epoca actual, porque huma decisão não implica a dulta. Sr. Presidente, não posso deixar de patentiar a esta Assembléa o effeito, que fez sobré mim a leitura do façanhoso Alvará! *Steterunt comæ, et vox faucibus hesit*. Pareceo-me ver nelle os ultimos arrancos do assustado Despotismo, que certo de largar para sempre o ensanguentado assento, que para desgraça do Brasil tanto tempo occupara, queria ao menos na sua queda rodear-se de cadaveres, e de sangue. Taes erão os fins desse parto da callejada insensibilidade, e embotada intelligencia, ou antes perfeita inbecillidade de hum Ministro, que com indelevel vergonha do Brasil enxovalhou por algum tempo os seus fastos ministeriaes. Será o meo fim mostrar, que elle he injustissimo; e para isso remontaroi aos fins das penas, e provada a sua injustica seguir-se-ha a necessidade da sua abolição pelos representantes da Nação: a final far-me-hei cargo de alguns argumentos, com que se pretendia questionar a utilidade do projecto. Tres são segundo os Philosophos os fins das penas Hum o castigo, e correcção do criminoso, ao que os Gregos chamão *nouthesia*, ou *colasis*, ou *parainesis*. Outro a satisfação, ou vingança da autoridade offendida, a que chamão *timoria*. E o terceiro o exemplo dos outros, o qual denominão *paradeigma*. Tres são tambem as condições da justiça criminal para se dizer tal, tres os caracteres, que se devem encontrar nas acções, que ella condemna, e nas penas, que impoem. Ora a todos os fins das penas, e todas as condições da justiça criminal, falta o detestavel Alvará. Não consegue o primeiro fim porque impoem huma pena como a capital, que aniquilando o soffredor acaba a possibilidade da correção, ou se impoem menor, he ainda assim tão desproporcionada, que não deixa após si outra cousa mais, que o resentimento. Quando nos convencemos da justiça da pena, podemoz abaixar-nos a reconhecer a razão punitiva, emtóra o contrario affirme Godwin na sua *Political Justice*; — mas quando senti ros, que se nos faz offensa punindo acções que não são criminosas, ou mesmo punindo as criminosas de hum modo desproporcionado á sua criminalidade, o sentimento, que nos resta depois do castigo, he a colera contra a

cruza da lei, e se o executor; sentimento este que não he conducente para a reforma; toda a nossa dignidade se revolta contra a oppressão; se a prudencia nos aconselha evitar o acto, para escapar-mos ás consequencias, que delle podem vir, he só em quanto dura a impossibilidade de o fazer-mos impunemente, e de vingar-nos de quem nos insultou, faltando-nos a justiça. O segundo fim das penas a vingança da authoridade offendida, está hoje riscado, pelos criminalistas philosophos; elles conhecerão que a Lei não devia ter as paixões do homem, e já Platão assim pensou, pois excluiu a vingança d'entre os fins lo-gaes, como se deprehende do seo *Gorgias*. Mas se não ha legislação alguma, se não ha poder que queira se lhe impute a barbara precisão de vingança, he porém certo que todo o poder quer a segurança, e he isto o que constitue a efficacia material das penas. Esta varia segundo os diversos estados da Sociedade, seus grãos de civilização, idéas dos povos, e situação do poder. Nós não estamos mais nos tempos, em que a morte de hum Chefe aniquilava o partido; não he punindo hum ou outro membro de Sociedades Secretas, que conseguiremos destruir estas Sociedades. Será pois mister castigar em massa, assassinar em montão todos os associados ás Sociedades Secretas. E he isto possivel sem convulsões, que arriquem a segurança do poder, que o intenta, e assim se venha a destruir o mesimo fim, que se buscava? Huma ligeira vista de olhos comparativa sobre o estado da Sociedade nos tempos antigos, e nos modernos, dará a resposta apropriada. Antigamente o homem do povo era hum ente miseravel, profundamente incognito, mais fraco, mais isolado do que o magro arbusto, que definha no meio de corpulentas arvores; sua morte não tinha mais importancia, que sua vida; a sua sorte não se ligava á cousa alguma; ninguem se julgava comprometido pelos infortunios, que a multidão soffria. Hoje tudo mudou; não ha ninguem tão elevado, que as vozes debaixo lhe não cheguem aos ouvidos; não ha ninguem tão forte, que os perigos dos fracos o não possam ameaçar; ninguem ha tão isolado, que não tenha, que temer ou esperar daquillo que se passa em torno delle. Como pois aniquillar Sociedades compostas de homens, que se ligão, e apoião, sem que a mais decidida aversão contra o poder nascesse, e se fixasse nesta Sociedade electrica, onde tudo se sabe, e se propaga? Sem que o perigo, que se tinha em vista remediar crescesse em vez de desaparecer? Passemos ao terceiro fim das penas, a exemplo dos mais. Este também se não consegue pelo barbaço Alvará. Quando vemos nossos semelhantes soffrer por cousas, que com difficuldade extrema nós mesmos evitaríamos, quando os vemos soffrer por actos de cuja criminalidade não estamos convencidos, o exemplo que esta lição nos dá ou a efficacia moral da pena he nulla. Eis o que succede no castigo cruel das Sociedades Secretas só porque são Secretas. A propensão que tem o homem de querer sobresahir aos outros em illustração he inventivel; o alistamento nas Corporações, que apregoão po suir luzes desconhecidas aos mais homens he natural; e a Lei que pune uma tendencia natural se nos antolha como Lei injusta, e obra sobre nós tão sómente pelo medo do castigo; mas o fim principal que he fazer detestar o crime, não pôde existir porque não cremos no crime. De ordinario as Leis não tem nem devem ter nada com as crenças; ellas mesmas não são se não a sancção das crenças publicas applicadas aos homens que as infringirão, mas partilhando-as. A pena suppoem crime; não admittida a supposição desaparece a sua efficacia mo-

ral; os homens que pensão como o que sofre, jul-gão que houve injustiça no castigo; e tal deve ser o effeito que a pena produz; ella os irrita, e confirma-os na sua opinião em vez de a mudar, separa-os do poder mais do que antes estavam, e vai assim directamente de encontro a uma parte dos seus designios. Moralmente fallando ha duas cousas a considerar em toda a acção, moralidade do acto em si, e moralidade do agente; a moralidade do acto depende da sua conformidade com as Leis eternas da verdade, da razão, e da moral; a moralidade do agente está na intenção, isto he na idéa que elle concebeo da moralidade da acção, e na pureza dos motivos que o decidirão a faze-la. Ora o acto de pertencer a uma Sociedade Secreta sem outra qualidade agravante, já-mais por ninguem será considerado como contrario ás Leis da verdade eterna, e será, quando muito, crime legal; as intenções pois podem ser puras, e faltar assim os dous ingredientes que constituem a criminalidade da acção, e que justificão a sua prohibição pela Lei. Está pois visto que he manco o Alvará em todos os fins das penas, e não conseguindo algum delles, segue-se a necessidade da sua abolição. Acresce que as tres condições da justiça criminal se não desempenhão nelle. Nos actos por elle punidos tão severa e desproporcionadamente, não se verifica criminalidade real rigorosa, como já demonstrei, nem mesmo perigo social, tal que ao menos justifique tão acerbas penas; e até nunca o só perigo social basta para impor tão duras penas aos actos que o excitão, como aos crimes em que domina a preversidade. O perigo social he uma idéa complexa, fructo da reflexão, que não desperta no homem a autipathia espontanea e violenta que excitão os crimes de preversidade; nenhuma Lei pôde fazer que na opinião dos homens a justiça de uma pena se não avalie principalmente pela gravidade moral do delicto; uma justiça que exacerba a pena em razão do perigo social, quando a criminalidade moral he fraca ou duvidosa, he prenhe de injustiça, e seus effeitos devem saber á sua impura fonte. Quanto á efficacia da pena já mostrei que nem a material nem a moral podia conseguir o Alvará. Se pois o Alvará he injusto cumpre logo aboli-lo. A injustiça nunca aproveitou a ninguem, embora se separe o justo do util, embora se crea que um he ás vezes opposto ao outro; para mim não existe utilidade duradoura se não na justiça; e como Aristides a julgo della inseparavel. Sei que pôde haver utilidade de circumstancia, e que a Lei que ora tanto detesto, podia ter sido util no tempo em que foi feita; a força do Governo era pequena, as forças aggressivas grandes; a unica trincheira da força publica podia parecer consistir na asperza das penas, contra os ataques até presumidos. Mas he preciso conhecer bem pouco o coração humano para fiar tanto da dureza das penas. No meio de Leis barbaras pulão e crescem de dia em dia os delictos stigmatizados por essas mesmas Leis; são ellas as que gerão a impunidade, e esta o crime. A humanidade oppoem-se á execução de Leis que revoltão; preferem-se os sentimentos de homem aos deveres de Juiz; e o Legislador que promulgou Leis barbaras commetteo um crime inutil; he a certeza do castigo, não a sua dureza, quem impede a commissão do acto vedado. Mas demos que fosse então escusavel a Lei, contra o que acabo de provar, continua ainda se-lo? Creio que ninguem o dirá. He mister que demos, no principio da regeneração, uma prova de respeito aos direitos civis do povo, que, para criar-mos a confiança que em nós deve ter, veja a justiça com que attendemos a remover os gravames de que se queixa. Mas dizem alguns

dos nobres Preopinantes que não he precisa a abolição da Lei, porque ella se não poz em execução. A não execução da Lei traz consigo a idéa de fraqueza do Governo, ve-se a pena e odia-se a Lei que a impoem; e quando ella se não executa, não se agradece a indulgencia, que se attribue á fraqueza e não á bondade. De mais, em quanto a Lei acerba existe, deve existir o susto no coração dos Cidadãos: ella he a espada ferrugenta e emalhada, que a Inimidade, a vingança e o ódio podem, a seu arbitrio, afiar de novo e brandir, sem perigo seu, contra os objectos da sua aversão. Por fim conservar Leis que sabemos não serão executadas, he propagar a immoralidade, e dar ansa á criminosa discricião dos Magistrados. Elles são servos da Lei, são seus executores; se a não execução tornão-se culpados. Idéa tristissima! Podem os Magistrados faltar aos seus deveres a seu bel prazer? Não de certo; em quanto a Lei está em vigor devem applica-la; se ella he injuste devemos revoga-la, nós que o podemos fazer.

Disse um illustre Orador que a abolição era desnecessaria, porque não auxiliava os presos que se contava assim remediar, por se não acharem comprehendidos nos crimes que ella castiga. Muito bem; basta que lhes não faça mal a revogação; a razão que apadrinha a abolição não he a sua applicação possível aos presos; he a injusticia da sua sancção que não quadra com o systema liberal que adoptamos. Alegou-se tambem que o Projecto era manco porque havendo Sociedades simplesmente Secretas e indifferentes, outras havia nocivas á ordem social, que ficavão tambem sem sancção penal, e como permittidas, uma vez revogado o Alvará. He facil a resposta. Quando as Sociedades Secretas se tornão em conventiculos de conspiradores, ha Leis no nosso Codigo contra conspiradores, e nós revogando este injusto Alvará, nem por isso revogamos as Ordenações que regem este Imperio. Acresce que não he proprio para a 1.<sup>a</sup> discussão; na segunda ou considerarei as lacunas que me parece haver no Projecto, e buscarei supri-las; se he que as Leis existentes não bastio, como creio provavel. Até as Sociedades Secretas simples, nem porisso que voto pela revogação do Alvará, as excluo do alcance da Lei. Toda a associação sem conhecimento do Governo he prohibida por Direito Portuguez; embora não seja a prohibição acompanhada de pena determinada. Todos os Jurisconsultos sabem que um acto vedado, quando a Lei lhe não marca a pena, fica está ao arbitrio do Julgador. Acrescentou-se mais que se a só barbaridade das penas nos apontava a revogação do Alvará, revogar tñobem deveriamos todo o Livro 5.<sup>o</sup> das Ordenações, em que se contém o nosso sanguinario Codigo Criminal. Ah! Senhor Presidente! porque não podemos de um golpe abater todas as Leis de sangue que testemunhão nossa antiga barbaridade, desubriremos mão desta ou d'aquella reforma que mais hnta, e que sem perigo podemos encetar? Cuido que ninguem o affirmara. Voto pois que pusec á 2.<sup>a</sup> discussão o Projecto, a fim de revogar-se o detestavel Alvará de 30 de Março de 1818. Chámmos por este acto meritorio, por esta expiação das crueldades do Governo que expirou, as benções do Ceo, que só nos será propicio se acabar-mos as más artes e instituições oppressivas, sob que gememos, como se exprime Metello o Numidico -- *Quid ergo nobis a Diis immortalibus diutius expectemus, nisi malis rationibus finem facimus? isdem Deus propitios esse equum est, qui sibi adversarii non sunt. Diu immortales virtutem approbare non adhibere debent.*

( ) Sr. Carneiro de Campos: — Não he preciso offerecer grande copia de argumentes, para conterer a

esta Augusta Assembléa da necessidade urgente de reparar perante o Mundo illustrado a honra Nacional, maculada por uma Lei barbara, monstruosa, e tão deslocada do seculo em que vivemos. Parece incrível, Srs, que no seculo 19, depositario de tantas luzes, neste seculo em que se achão tão difundidos os luminosos principios do Direito Criminal, e em que são tão vulgares as preciosas Obras de Beccaria, Filangieri, Brissot, Pastoret, e outros valentes defensores dos direitos da humanidade, se desse tão pouco apreço ao sangue, e a vida do homem, que tivesse lugar, e apparecesse para desdouro nosso, publicado no Brasil o Alvará de 30 de Março de 1818, como em apothesi da crassa ignorancia do seculo decimo! Phenomeno tão extraordinario só pôde ser conciliado com a natureza do Governo que o profluzio. O Governo absoluto, arbitrario, e despotico, faltando-lhe as bases solidas das Instituições liberaes, e o apoio da razão he por sua natureza fraco, e recioso. Por mais raras, e imminentes que sejam as virtudes que adornão o Monarcha, que o preside, com tão extravagante Instituição elle já mais poderá contar com o amor; e espontanea obediencia dos seus subditos, antes verá sempre sobre si pendente a ameaçadora espada de Damocles: seus Ministros mais interessados na conservação integral dos plenos poderes de que dispoem a seu bel prazer, do que em corrigir o vicio radical do semelhante Governo, offerecem a mais dura resistencia áquellas reformas que firmarião o Throno no cofação dos Povos, e intentão defende-lo pela força, por violencia, e pelo terror; pouco escrupulosos na escolha dos meios de que podem lançar mão, não respeitão a liberdade civil, nem as justas proporções entre as penas e os delictos, umas vezes erigem em crime as acções as mais innocentes, outras vezes dão um caracter de atrocidade pñstica aos mais leves crimes, só a fim de lhes poder applicar os mais severos castigos: elles caminão directamente aos seus fins, só tratão de defender o poderio de que se achão impossados, e o defendem *pro aris et focis*: foi nestes termos, Srs., que no Reinado do mais benéfico Monarcha, se concebeo e se promulgou o sanguinario Alvará de 30 de Março de 1818. Ninguem certamente poderá disputar á Sociedade Civil o direito de prevenir por providencias anticipadas aquelles acontecimentos, que podem perturbar, e transtornar a ordem publica; porém este direito por mais sagrado e conneo com a existencia, e segurança da sociedade, nem por isso he tão illimitado que não dêva ser rigorosamente adstricto a prohibir ou vedar sómente aquellas acções, ou estabelecimentos, que podem como causá proxima ou remota produzir os perniciosos successos, que se intentão evitar; nem tambem o seu exercicio he tão absoluto, que não deva ser regulado pelas maximas, que aconselhão a justiça, e a humanidade para a devida proporção entre os meios da defeza, e o perigo que se recia. Bem que eu esteja convencido que com grande falsidade se attribuem ás Sociedades secretas todas as convulsões que tem soffrido a Europa nestes ultimos tempos! todavia não as quero justificar, antes as conto como um bem usado meio para se combinarem, age arem, e organisarem conjurações contra o Governo; tambem não posso affirmar, que as Instituições de todas se dirigem á tão perverso fim, pois algumas ha em varios Estados da Europa, que se não são protegidas pelo Governo, são no menos toleradas, e contão entre os seus Membros Principes, e Principes Soberanos, assim como outras grandes Personagens, bem interessadas na manutenção da ordem Publica. Mas sejam nocivas, ou innocentes, pouco importa para o nosso assumpto, visto que o Projecto limita-se tão

sentente a reprovár o Alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas, e nesta parte tanto convento com o Illustre Author do Projecto, que não só affirmarei que semelhante Alvará he barbaro e sanguinario, mas tambem que he monstruoso, e absurdo.

Bastante, e mui bem se tem demonstrado quam barbaras são as penas que formão a sanção deste Alvará, e para nos convenceremos bem disto será sufficiente a reflexão de que não ha proporção alguma entre o ser membro de uma sociedade prohibida, ainda que esta tendesse a fins nocivos, e o attentar contra o Estado, ou seo Chefe. Os males que resultão do primeiro factó, já mais podem ser equiparados aos que a Nação recebe do segundo. No primeiro factó o mais que se pôde considerar he uma intenção perniciososa, he um perigo para o Estado; no segundo ja apparece executada a intenção malvada; por tanto ainda prescindindo da injusta generalidade com que são sveladas todas as associações secretas, he barbaro, he execravel applicar ao crime de inferior gradação na escala dos crimes, as penas que um Código, alias barbaro, e sanguinario, tem destinada para o maior dos crimes, o crime dos crimes, que abala a sociedade em os seus fundamentos. Na verdade, Srs., só a tirannia, confundindo palavras, e idéas as mais claras, podia caracterisar de crime de Lesa Magestade, o simples factó de se haver alguem constituido Membro de uma sociedade secreta, de qualquer natureza que ella seja, intervir nas suas Sessões, assistir á recepção dos seus Membros, convidar alumnos &c. Não he isto fazer victimas por um simples abuso de palavras? Mas não he só barbaro, e injusto este Alvará, elle traz consigo o mais assinalado cunho do absurdo, quando se considera que em vez de obstar ao crime que se propunha evitar, o promove: com effeito se pelo simples factó de ser Membro de uma sociedade secreta, já qualquer se acha incurso nas penas do crime de Lesa Magestade, fica este crime sem sanção, e por isso facil he a passagem do crime inferior ao maior, em que nada se arrisca; pois não se augmenta a pena. Tal he a marcha natural, que as mesmas Leis promovem todas as vezes que se propoem a corrigir com as mesmas penas crimes de diversa gradação. Quantos assassínios não tem produzido a pena de morte imposta ao simples furto! Se o Ladrão só pelo furto já se acha incurso na pena de morte, deixará elle de assassinar ao miseravel a quem roubou, quando não tendo maior pena, se poderá livrar de um perseguidor? Por estes principios voto que o Projecto passe a segunda discussão, e então mais circunstanciadamente trataremos de cada um dos seus artigos; mas desde já confesso que não acho pezo na reflexão do Illustre Preopinante, que para o combater recorre á barbaridade do nosso Código penal. Sem duvida, Srs. o Livro 5.º das nossas Ordenações he barbaro, he sanguinario, deve ser abolido, mas não deve ser já, porque não basta aboli-lo he preciso substituir-lhe outro Código penal; e esta tarefa não he de pequena monta, exige muita meditação, e muito trabalho; o nosso principal objecto he a Constituição do Imperio, e tambem as reformas urgentes, e indispensaveis; mas não podemos abranger tudo; porém porque não nos he possível cuidar no Código penal, deixaremos de ir abolindo, ou reformando algumas Leis, que nos pareçam mais duras, e mais contrarias ao systema liberal que adoptamos? Ninguem certamente o affirmará. Considero com a mesma força quanto se tem dito acerca do effeito retroactivo declarado no 2.º artigo deste Projecto; verdade he que nenhuma Lei deve ter effeito retroactivo, mas este principio, que eu reconheço quan-

do se trata de mandar ou prohibir alguma coisa, não pôde ter applicação quando se trata de atrogar uma Lei como barbaro, e injusto. Quando a Lei ordena, ou prohibe, seria injusto retrahir-la para o tempo em que ella não existia, pois seria considerar existentes obrigações em tempo que realmente não existião; não he assim no caso que tractamos, porque considerada a Lei barbaro, e injusto não a podemos reputar se não uma Lei nulla, e nullos são por consequencia os Processos que della se dirivarão; por tanto se existem alguns ainda pendentes devem ficar sem effeito, como se não tivessem existido, e vem a ser este effeito retroactivo uma verdadeira restituição, cuja applicação he muito diversa, e nada tem de comum com as Leis que ordenão ou prohibem. Pelo que diz respeito ás ponderações acerca do artigo 3.º eu tambem convento que este artigo deve ser reformado, porque fazendo subsistir a prohibição das sociedades secretas, depois de abolidas as penas a que estavam sujeitas, não lhes substituindo outras penas, fica a prohibição sem sanção, e a Lei imperfeita.

O Sr. Secretario Franca: — Sr. Presidente: Leis más são a peor sorte que ha de tirannia, principalmente em materias crime. Muitos Legisladores gostarão do asserto Theologico — *alia sunt mala quia prohibita sed alia sunt prohibita quia mala* — sem reparar na differença, que vai de legislar para o foro interno ou para o foro externo: d'aqui nasce esse montão de Leis inquisitorias, que erigindo em crimes os actos indifferentes do Cidadão, acabão de perder o resto da liberdade dos povos. Uma lei civil, nada mais he do que uma medida politica ordenada a promover um bem, ou a renovar um mal na sociedade. Actos indifferentes não podem ser objecto de leis penaes: a lei que as prohibe ataca directamente a liberdade civil do Cidadão: e desta classe he o Alvará de 30 de Março de 1818 sujeito á discussão. As Sociedades Secretas são tão más em sua essencia, como o são as Sociedades Publicas; todas ellas são instituições indifferentes para o bem, e para o mal; a differença que ha entre umas, e outras, he que as primeiras tem pessoa moral civil. podem obrar em corpo, entretanto que as outras não podem ter representação politica, e esta he toda quanta pena lhes pôde impôr o Legislador. Dir-me-hão, que o que se faz em segredo não he bom; miseravel sofisma, contra o qual se podem apresentar muitos argumentos praticos! A Sociedade dos Jesuitas era approvada pelo Governo espirital, e temporal, com tudo abusou, se he verdade o que della se diz, e foi extincta pelo mesmo Governo que a tinha approvado. O segredo he a pedra angular, e principal fundamento de muitas instituições. O Evangelho por exemplo nos ensina, que façamos a esmola, e todavia occultemos a nossa mão bem feitora que a dá. Muitos homens inflamados do zelo da Caridade Christã, e seguindo esta maxima, por ventura pertendem bem fazer a humanidade com uma successiva receita; anem-se em segredo para, com mão occulta, soccorrer ao proximo, formão uma sociedade *ad hoc*, e qual he o seo fundamento? O segredo da sua obra. E esta Sociedade porque he Secreta poder-se-ha dizer que he má? Não certamente. Por outro lado, he um principio de Jurisprudencia nomothetica, que he sempre má a Lei, que por sua natureza não pôde preencher o seo fim. Ella mostra a importancia do Legislador, e tal he a condição do Alvará de que tratamos. Quem me pôde prohibir a mim, ou a outro qualquer, que em sua casa dê uma partida, dê um chá, e que depois d'elle obre em compromisso com os concorrentes? Ninguem certamente. A Lei fica á porta da casa do Cidadão, e não

pôde influir no interior della: e vem assim a ser inefficaz e impotente a respeito do fim que se propõem.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Peço a palavra. Quando propuz este Projecto não expendi razões sobre os effeitos das Sociedades Secretas, porque não era esse o meu objecto. Delle mesmo se vê que não tratei da questão de approvar ou desapprovar essas Sociedades, mas simplesmente da barbaridade do Alvará, pela qual entendi que devia ser revogado. Se ha motivo para reprovar esta ou aquella Sociedade, e se sabe que existe entre nós, fulmine-se contra ella penas competentes; eu não me oppoño: mas torno a dizer, não me propuz legislar sobre Sociedades Secretas. Pessoa muito respeitavel me disse que apparecera agora na Casa da Supplicação o referido Alvará: pergunto eu agora, se eu fosse Juiz, e ali tivesse de julgar algum dos reos que se achão presos nesta Cidade que havia de fazer? Tinha só um subterfugio e era que esta Sociedade se não podia julgar Secreta, porque era conhecida do Governo, e nella assistião as primeiras Dignidades do Imperio; mas isto não he razão de Juiz; quando a Lei está presente, he do seo dever applica-la. Quanto ao effeito retroactivo, que o illustre Preopinante, o Sr. *José Bonifacio* considerou absurdo, digo que longe de o ser, a justiça o reclama neste caso; pois nada vejo mais justo do que suspender a execução de uma Lei que se reconhece barbara, e contraria aos principios de Direito, donde se segue ficarem nullos os processos que dellas se tiverem derivado. Por tanto revogue-se o Alvará, e legisle depois a Assembléa como bem lhe parecer.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Pelo que tenho ouvido nesta Assembléa parece suppor-se que eu disse que o Alvará de 30 de Março era um Chefe d'obra quando pelo contrario declarei que o considerava absurdo e barbaro. Disse que julgava manco o Projecto, e as razões em que me fundei ainda as não vi destruidas; mas não conclui disso que devia subsistir o Alvará, nem eu o podia fazer depois de lhe ter chamado tiranico e injusto. Disse que era manco o Projecto porque abolla uma Lei sem lhe substituir outra, e este meu argumento subsiste, apesar de ter dito um dos illustres Preopinantes que tínhamos Leis sobre esta materia, pois eu não sei quaes sejam, a não serem as da Policia que deichão tudo ao arbitrio dos Magistrados. Sr. Presidente, eu fallo pela ultima vez, e digo que o motivo porque mais se inculca a necessidade desta Lei he inteiramente imaginario: ninguem está preso por Pedreiro Livre; procedeo-se á devassa para saber quem conspirava contra a ordem estabelecida e a Causa do Brasil; e nem creio que haja Magistrado tão falto de senso comum que julgue por tal Alvará. Também não disse que não se abolisse; e se não gastei palavras com isso foi por não entrar em lugares communs: basta Je-lo para se ver que he contrario a todos os principios de Jurisprudencia Criminal. O que eu disse foi que o motivo que se dava para a abolição nascia d'um fanatismo, porque nenhum Juiz julgava por elle, e que aboli-lo sem lhe substituir outra Lei era muito perigoso. Estamos rodeados, como já disse, de Carbonarios, e de mil outros perturbadores da Ordem publica, e cumpre precaver-nos contra milhante gente; se os deixamos galgar tudo esta perdido; estes homens são capazes de cometer os maiores crimes para que vinguem seus intentos. Eis-aqui como eu quero que se entenda o que eu disse.

O Sr. *Accioli*: — Sr. Presidente: Eu nada tenho que acrescentar em favor do Projecto, cujo Author he digno dos maiores louvores pelos sentimentos de humanidade que o determinarão a propo-lo; mas sem-

pre farei algumas reflexões sobre o que expoz o illustre Preopinante. Assevera elle que ninguem está preso por Maçonaria, mas por attentados contra a ordem publica; agora perguntarei eu se o illustre Preopinante, que também ja foi julgador, fosse actualmente Juiz, e achasse algum desses reos envolvido também no crime de Maçon se por essa circumstancia nao acrescentaria a pena, e unicamente attenderia ao crime de perturbadores da ordem Publica, apesar de existir em vigor naquella Alvará? Quando eu fui Juiz de Fóra de Cabo-Frio, acabava-se de publicar este Alvará, e recommendou-se-me, que devassasse, e que o cumprisse; e eu o fiz em quanto nao sabi do meu lugar e incorporando o seo objecto nos artigos da Devassa de Janeiro perguntei por elle; ora se houvesse algum malevolos poderia accusar alguém e perseguilo. Portanto se elle está em vigor sobre a porta para se fazer mal, e por isso voto pela necessidade de se aboli-lo, como injusto, e indigno de apparecer em um Seculo de luzes.

O Sr. *Sousa e Mello*: — Quando se propoz este Projecto entendi que nada devia dizer, e agora mesmo nada diria, depois de ver a materia tão sabiamente discutida, se não assentisse que devia fazer a reflexão seguinte. Eu ouvi dizer agora nesta Assembléa que esses individuos que estão presos, o foram por suspeitos de quererem attentar contra a ordem estabelecida, mas se a sua prisão teve origem por se tramarem esses projectos contra a segurança publica em Sociedades Secretas, pôde ser-lhe applicado o Alvará de 30 de Março de 1818, e como elle impoem penas barbaras, nada ha mais justo do que aboli-lo.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Nada tenho que acrescentar ao que tem expedido sobre o Projecto tantos illustres Preopinantes: mas todavia alguma coisa direi sobre o que avançou o Sr. *José Bonifacio* quando disse que o Governo devia examinar qual era a sociedade boa, e qual a má, donde se seguiria que a seu arbitrio ficava proteger ou desapprovar a que lhe parecesse. (O Sr. *Andrada e Silva* o interrompeo dizendo: — Eu não fallei nisso.) O Orador continuou: — Eu estava persuadido que o tinha dito; mas passemos a outro ponto. O mesmo illustre Preopinante disse que ninguem estava preso por Maçonaria; mas eu sei que o Juiz da Devassa perguntou se erão Pedreiros Livres; logo disto resulta a duvida em que estou, e em que estarão muitos, sobre a origem e fundamento de suas culpas; porque diz o honrado Membro (que deve fallar com conhecimento de causa) que sabe não estar ninguem preso por Pedreiro Livre; mas o Ministro no interrogatorio principia perguntando aos presos se são Pedreiro Livres, isto dá a entender que elle se fundava no Alvará de 30 de Março de 1818; e como o presente Projecto tem por fim derogar o dito Alvará, cuja barbaridade de penas he revoltante, voto em favor do Projecto para que passe á segunda discussão.

O Sr. *Andrada Machado*: — O illustre Preopinante a que se refere o Sr. *Carneiro da Cunha* não disse que se deixasse ao Governo o arbitrio de julgar das Sociedades Secretas, porque isto he um absurdo; julgar dellas, modificando ou revogando o Alvará, he um acto legislativo, que só pôde ser feito por nós O illustre Preopinante, que muito bem o sabe, não podia dizer semelhante absurdo; até me admira que houvesse quem de tal se lembrasse. Eu também tenho bastante amor á minha Patria, e não deixaria passar semelhante principio. Sr. Presidente todos temos sido da ordem; devia unicamente tratar-se se era, ou não conveniente aboli-lo; por ora não nos pertence discutir, por ser contra o Regulamento, se as So-

ciudades Secretas são ou não innocentes. Na occasião propria eu mostrarei quanto ellas são perigosas, e apontarei o que parecer acertado sobre esta materia: Se algum Illustre Deputado acha mau o Projecto; conheça que não pôde agora tratar de emenda-lo; guarde-se para a 2.<sup>a</sup> discussão; alias falla fora da ordem.

O Sr. *França*: Quando disse que as Sociedades Secretas são indifferentes tanto para o bem como para o mal, não sahi da ordem; disse o que devia dizer. O fim do Projecto he abolir o Alvará: ora mostrar que elle prohibio com penas actos indifferentes he dar mais uma razão para se adoptar o Projecto. Por tanto entendo que fallei na forma do Regimento.

O Sr. *Ananias Machado*: — Não he assim; o Illustre Preopinante divagou por fora da questão. O nobre Author do Projecto só teve em vista abolir as penas demasiado severas, fossem ou não criminosas as Sociedades Secretas, pois declarou que não era da sua intenção approva-las ou desapprova-las; por tanto tendo fallado o Illustre Preopinante dos effeitos que podião ter as mesmas Sociedades, fallou fora da ordem.

O Sr. *França*: — Não respondo porque já fallei as vezes que me pertencem.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* se o Projecto devia passar á 2.<sup>a</sup> discussão; e venceu-se que sim.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*; como Relator da Commissão de Legislação, disse que tinha alguns Pareceres promptos da mesma Commissão; e com a permissão do Sr. *Presidente* leu os seguintes:

*Primeiro Parecer.*

A Commissão de Legislação tomando em consideração o requerimento de *José Fernandes Gama* actualmente preso na Fortaleza da Ilha das Cobras, nada pôde deliberar sobre o seu conteúdo; sem que primeiramente seja illustrada pelo Governo sobre a qualidade do seu crime, e estado do Processo se o houver e por isso precisa que o Sr. Secretario da Assembléa exija da Secretaria competente as sobreditas illustrações com urgencia, para serem presentes á Commissão. Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos* — *D. Nuno Eugénio de Locio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Bernardo José da Gama* — *Estevão Ribeiro de Resende*. Foi approvedo.

*Segundo Parecer.*

A Commissão de Legislação viu o requerimento de Luiz José Moreira, e outros moradores na Villa de S. Salvador dos Campos, que requerem serem aliviados das contribuições applicadas para a subsistencia do Hospital estabelecido na Villa da Victoria; porque não foram ouvidos para a sua imposição, e porque se não utilisão do estabelecimento; e he de parecer, que se não defira por agora este requerimento, por que fica o seu objecto reservado para quando oportunamente se tratar dos melhoramentos em geral; sobre este, e outros semelhantes objectos. — Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*. — *Estevão Ribeiro de Resende*. — *D. Nuno Eugénio de Locio e Scilbiz*. — *Bernardo José da Gama*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *José Antonio da Silva Maia*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Ribeiro de Andradá*: — Os moradores da Villa de Campos pedem ser desonerados de pagar uma contribuição para o Hospital da Villa da Victoria, do qual, dizem elles, se não utilisão. Estes moradores fazem parte da mesma Provincia; o imposto existe por um Titulo, por uma Lei; e esta Assembléa bem sabe quanto he delicado, em materia de finanças, destruir impostos, que sempre tem mais ou menos con-

servação e ordem no sistema seguido. Confesso que o sistema das imposições he defeituoso e por isso precisa de Legislação propria; mas porque um Povo de uma Villa pede a ablição de um tributo não se segue que se deva conceder. Perde-se uma parte da renda com que se conta para as despesas publicas; e havendo este deficit falta-se no supprimento dellas. Fundado nestes principios digo que he preciso que a renda publica dure no estado em que se achá até que a Assembléa tome em consideração o sistema total de impostos. Em quanto não converte os actuaes em outros mais proporcionados ás forças dos Povos, e mais faveis de arrecadar, conservem-se os que estão; porque assim se exige o bem do Estado.

O Sr. *Andradá Machado*: — Concorde com o illustre Preopinante; vá pagando; e se houver que remediar; a seu tempo nós o faremos.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio*: — Eu sou Deputado por aquella Provincia, e não tenho informações algumas sobre este negocio; Os habitantes de Campos entendem que porque não mandão os seus enfermos para aquella Hospital não devem pagar o imposto; mas elles tambem se utilisão de algumas vantagens; como, entre outras, a de ser guarnecida a Villa de Campos pela da Victoria. Por tanto sou tambem de parecer que em quanto se não régula o sistema geral das Rendas Publicas, devem sofrer este incommodo pois tambem tirão proveitos.

Proposto á votação o Parecer; foi approvedo.

*Tercero Parecer.*

A Commissão de Legislação, sendo-lhe presente a Representação do Doutor João Lopes Cardozo Machado, que se diz Commissario Geral, e Juiz Delegado do Barão de Alvaizere, nas Provincias de Pernambuco, Alagoas, Ceará, e Rio Grande do Norte, em que se quiza de uma especie de anarchia, em que se achão os Boticarios dos sobreditos Districtos, abrindo Boticas sem serem examinadas, e despachando-as nas Alandegas; vendendo remédios incapazes authorisando-se com a prohibição de tacs exames decretada pelas Cortes de Portugal; e em que pede a observancia do Regimento de 22 de Janeiro de 1810, continuando elle no exercicio da sua delegação; he de parecer, que o supplicante não pode ser attendido na qualidade de Delegado do Barão de Alvaizere; que foi Físico Mór, por isso que não he reconhecida neste Imperio a authoridade do Delegante; mas como na representação, se fazem lembrados abusos, que precisão de providencias, parece á mesma Commissão, que se encarteguem á Commissão de saúde Publica, a que privativamente pertence semelhante objecto. Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*. — *Estevão Ribeiro de Resende*. — *Bernardo José da Gama*. — *D. Nuno Eugénio de Locio e Scilbiz*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Antonio da Silva Maia*. Foi approvedo.

Por occasião de se approvar este Parecer, se propoz, e venceu, como urgente, a nomeação de uma Commissão de Saude Publica, e que esta propozesse outra Commissão de Fora para a coadjubar nos seus trabalhos; ctjos Membros assim propostos serão approvedos pela Assembléa.

*Quarto Parecer.*

Sendo presentes á Commissão de Legislação os requerimentos de Agostinho José Coelho da Almeida, João Antonio de Bastos, Jacinto José Francisco, Manuel Antonio de Oliveira e Souza, José Plácido Bitancourt, Thomaz da Silva Alves, e Manoel José Rodrigues Guimarães, presos na Cadea desta Corte por terem sido pronunciados em diferentes detrasas;



he de parecer, que não compete a Assembléa o conhecimento de negocios pendentes da inspecção, e attribuição do Poder Judiciario, quasi considera os dos Supplicantes. Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823.— *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — Estevão Ribeiro de Resende — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbiz — Bernardo José da Gama — José Teixeira da Foneca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia — João Antonio Rodrigues de Carvalho.* Foi approvado.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente creio que será muito conveniente que a Assembléa decida que pôde a Commissão de Petições deferir a ellas dizendo — não tem lugar — ou — não pertence á Assembléa o conhecimento do negocio — porque desta maneira roubão-nos o tempo que nos he tão preciso para o desempenho dos nossos deveres; quanto mais que, a excepção de alguma injustiça notoria, desejaría que não tomássemos conhecimento de casos particulares. Requeiro pois que se tome isto em consideração, resolvendo-se que a Commissão de Petições fique com a faculdade de deferir aos requerimentos que não pertencem á Assembléa.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Como Membro da Commissão de Petições tambem requeiro que se ponha a votos o que propoem o Sr. Moniz Tavares, porque não desejamos ultrapassar os nossos limites, antes queremos ter uma raiz que nos marque até onde chegão as nossas attribuições.

O Sr. *Alencar*: — Eu creio que uma das attribuições da Commissão de Petições he julgar se a materia pertence á Assembléa, e neste caso dirigi-la á respectiva Commissão; e outra he rejeitar o requerimento quando julga que não pertence a Assembléa o conhecimento delle.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sou do mesmo parecer. O que he uma Commissão de Petições? He a que dá direcção ás Petições. As que não competem á Assembléa da-lhe a direcção dizendo — Não compete — Requeira ao Governo, &c. Se compete da-lhe a direcção — A Commissão tal. —

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu opponho-me a que se dê essa authoridade á Commissão de Petições. O Direito da Petição he um direito que todo o Governo livre deve proteger com desvello, como um dos mais preciosos de que se póde gosar na Sociedade Civil, e por tanto não devemos difficulta-lo ao Cidadão. Quando este espera alguma decisão da Assembléa não se satisfaz só com o juizo da Commissão, que de facto não he o juizo da Assembléa. De mais, tendo a Commissão a faculdade de rejeitar in limine os requerimentos, poderá succeder muitas vezes que julgue não pertencer á Assembléa queixas de algum Cidadão contra Empregados Publicos sujeitos a responsabilidade; e he o que eu julgo que devemos evitar. Por tanto sou de opinião que a Commissão diga á Assembléa que tal requerimento não pertence ao seu conhecimento por tais razões, e a Assembléa decidirá; pois o juizo definitivo deve ser da Assembléa e nunca da Commissão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não me conformo com o parecer do Illustre Preopinante. Aquella Commissão foi creada para facilitar o trabalho; e o que ella julgar que não pertence á Assembléa he desnecessario que venha ser aqui decidido. A Parte que se julgar lesada, tem o recurso de mandar á Mesa um segundo requerimento.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Ninguém aqui negou que o Direito de Petição deve ser protegido, nem isto se pôde negar. O que se pretende he não gastarmos tempo inutilmente: nós não estamos aqui para decidir questões particulares, mas para tratar do bem geral.

O Sr. *Araujo Lima*: — Não se trata agora de casos particulares; tratamos de assignar as attribuições da Commissão de Petições. Quando um Cidadão requer á Assembléa he porque julga que a ella pertence o conhecimento da materia; se julga mal, nós o devemos decidir, e não a Commissão. Nunca digamos que não nos devemos occupar com negocios de particulares, porque estes negocios muitas vezes versão sobre os direitos inaufereveis do homem, que he da nossa obrigação guardar e defender. Dizer-se que pôde requerer de novo e mandar a Petição á Mesa, he multiplicar os incommodos ás Partes, e até succederá que muitas não usarão desse recurso por ignorar que lhe compete. Quando fallei em Direito de Petição não foi porque alguém aqui negasse esse direito, servi-me delle para corroborar a minha opinião e fundamentar o meo argumento. Julgo pois, como já disse, que a Commissão só deve dar as razões, e a Assembléa decidir.

O Sr. *Alencar*: Não se trata aqui de negar o Direito de Petição, o qual eu tambem confesso ser um dos mais preciosos que tem o cidadão. Ninguém duvidou desta verdade; trata-se tão somente de economisar o tempo para se poder attender a esse mesmo direito dos cidadãos. Para que são feitas as Commissões da Assembléa? São sem duvida para facilitar os trabalhos, e diminuir o tempo das deliberações; logo a Commissão das Petições he feita para o mesmo fim, isto he, para dar o destino ás Petições, sem se roubar o tempo á Assembléa. Sendo portanto este o seu fim, está visto que he da sua propria attribuição mandar ir embora as Petições que não competem á Assembléa, pois que jamais será possível distribui-las pelas respectivas Commissões, quando a sua materia não he da nossa competencia. Nisto não ha prejuizo algum para os Cidadãos; antes economisamos mais o tempo para podermos attender aos seus direitos. Não he de crer, que a Commissão de Petições escolhida d' entre nós despressa, por maldade ou por ignorancia, Petições que sejam de nossa competencia; isto não he possível moral; mas soubamos, que succede; não restão ainda aos Cidadãos tantos meios de fazer chegar a sua Petição ao conhecimento da Assembléa? Não pôde dirigir em carta fechada ao Sr. Presidente, ou a qualquer dos Srs. Secretarios: não pode mesmo entrega-la a mim, ou a qualquer outro Sr. Deputado? Sim pode; isto he facilimo; nós somos do Povo, vivemos com o Povo, nossas causas são d' outros tantos particulares, não estão cercadas de guardas, somos pois de prompto, e facil acesso a qualquer individuo, e portanto nunca as queixas de qualquer Cidadão deixarão de chegar ao conhecimento da Assembléa, quando elle pense que a Commissão das Petições não julgou bem a materia da sua petição dizendo não competir a Assembléa. Não ha pois prejuizo algum. Isto mesmo foi o que eu vi praticar nas Cortes de Lisboa. He pois da attribuição da Commissão de Petições despedir aquellas, que nos não competem; agora porém se se lhe pretende restringir alguma, ou algumas de suas attribuições essenciaes, a Assembléa o pôde fazer; mas eu o supponho desnecessario.

O Sr. *Accioli*: — Não posso deixar de approvar a opinião do Sr. *Araujo Lima*, porque nunca se dirá que perdemos tempo quando conhecermos da injustiça que se fizer a algum Cidadão. A Assembléa dizendo sim ou não á vista do que expoem a Commissão, tem feito a sua obrigação. Se a Constituição se não acabar em 5 meses, acabe-se em 6; e demais o Povo se irá desengansando que a Assembléa não toma conhecimento de cousas pequenas e triviaes aos outros Poderes. Por

tanto sou de parecer que se siga a opinião do Sr. *Araujo Lima*.

Outros Srs. Deputados fizeram ainda algumas breves reflexões sobre a materia; e por fim decidio a Assembléa que a Comissão de Petições, além da attribuição de mandar para as respectivas Comissões os requerimentos sobre objectos do conhecimento da Assembléa, tivesse a de dar o seu Parecer sobre aquellas que julgasse não pertencerem á mesma Assembléa.

*Quinto Parecer.*

A Comissão de Legislação vendo o requerimento do Bacharel *José Vieira de Mattos*, Procurador Geral pela Provincia do Espirito Santo, em que pede algum subsidio para sua subsistencia por se achar sem emprego publico, porque reccha ordenado, e não ter rendimentos alguns proprios; he de parecer que este requerimento he apoiado pela justiça, e que tendo o Suplicante todo o direito a exigir os subsidios necessarios para a sua decente subsistencia, em quanto se emprega no Serviço Publico e Nacional, deve ser deferido, mandando-se-lhe satisfazer pelas rendas da Provincia, de que he Procurador Geral, o mesmo subsidio que se assignou e tem percebido o Procurador Geral da Provincia da Paraíba do Norte, começando o seu vencimento desde a data da sua posse. Paço da Assembléa 13 de Maio de 1823. — *José Antonio da Silva Maia Estevao Ribeiro de Resende* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbiz* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. —

O Sr. *Andrada e Silva*: — Peço a palavra para dar á Assembléa, se me permittir, uma illustração, como Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Sua Magestade queria já abolir por um Decreto o Conselho de Procuradores Geraes da Provincia, como talvez julgava que poderia fazer por ter sido o mesmo Conselho creado por elle, como mencionou na falla do Throno, e terem cessado os motivos da sua convocação, que era representarem-lhe as necessidades dos Povos; todavia por delicadeza o não fez, por estar proxima a installar-se esta Augusta Assembléa; mas disse-lhes que os que quizessem podião retirar-se com licença para as suas Provincias, até final decisão da Assembléa, ou empregar-se no que lhes conviesse. O Procurador Geral, de que falla a Comissão, creio que deseja ser empregado na Magistratura, cuja carreira tinha principiado, e tem toda a liberdade de retirar-se. Agora quanto ao Ordenado que pede digo que a Lei não lh'o dá; e que sua Magestade, quando decretou que viessem os Procuradores Geraes, contiou que as Provincias escolherião homens abonados, e que por consequencia não carecerião de taes pagas, e nada por isso lhes arbitrou. Voto portanto contra o parecer da Comissão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sua Magestade fez mui bem de ter essa delicadeza, pois não podia destruir a Lei; mas podia fazer o que fez, despedir esses Procuradores como Conselheiros, porque isto era da competência do Poder Executivo. Quanto porém ao Parecer da Comissão digo que ella não pode dar o que a Lei não dá; esta não arbitrou paga alguma aos Procuradores, e como apesar disso quizerão vir, sem que ninguem os forcasse, não tem direito para pedir indemnisação. Se não era rico não viesse.

O Sr. *Cárneiro da Cunha*: — Tenho que dizer relativamente ao Procurador Geral da Provincia da Paraíba, de que se faz menção no Parecer da Comissão. Quando foi nomeado aquelle Procurador o Governo Provisorio, tendo em vista as suas circunstancias, porque elle as representou, conheceo ser-lhe impossivel fazer as despesas da viagem, e sustentar-se nesta Corte sem algum subsidio da Fazenda Publica.

Ordenou por isso a Junta da Fazenda que lhe desse um subsidio de 200,000 réis, por mez, e levou tudo ao conhecimento de Sua Magestade para o confirmar, allegando que assim praticára porque a falta do dito Procurador no Conselho podia ser prejudicial á Provincia que muito esperava da sua cooperação, e tinha de enoarrregar-lhe negocios de consideração; e apesar de não haver Lei, que mandasse dar este dinheiro, attendeu-se á necessidade do Procurador em quem a Provincia confiava, e ordenou-se que se lhe pagasse. Acrescento porém que achando-se installada a Assembléa, onde estão reunidos os Deputados d'aquella Provincia, que são os seus unicos Procuradores, não he preciso aquelle Procurador Geral Se Sua Magestade quer que elle continue na qualidade de Conselheiro, continue muito embora; mas como Procurador he desnecessario.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — No Parecer da Comissão diz-se que o Procurador allega que se mandara dar um subsidio ao Procurador da Paraíba Manoel Cloweste Cavalcante, mas Sua Magestade não mandou dar subsidio algum a Procuradores de Provincia. O caso do Procurador da Paraíba he inteiramente differente. Aquella Provincia nomeou o seu Procurador, porem elle representou que sim estava prompto para partir, mas que o não fazia por falta de meios; e a Junta do Governo assentou que se lhe desse um quantitativo para a sua subsistencia; assim o participou para a Corte, e Sua Magestade ordenou que se lhe pagasse; Porem isto não he subsidio que Sua Magestade mandasse dar-lhe; verificou o que a Junta promettera. O Procurador de uma Provincia necessitada requereu o mesmo a Sua Magestade, e somente se lhe mandou pagar o que se lhe devia dos seus empregos. Quanto ao que disse o Illustre Preopinante referindo-se á qualidade de Conselheiro, quando a Assembléa tratar deste objecto direi os meos sentimentos, por ora fallo só do Parecer da Comissão, concunido que nenhum direito tem o Procurador da Provincia do Espirito Santo a pedir similhante subsidio.

O Sr. *Maia*: — Quando a Comissão de Legislação disse que o requerimento do Procurador se fundava em justiça, teve em vista o principio de que ueve ser pago o que trabalha, e que os que trabalham para o Publico, das rendas publicas devem receber a sua subsistencia. A Comissão não quiz dizer que o requerimento era fundado em justiça de Lei, mas na justiça universal que deve ser a base de toda a Lei. O Procurador Geral veio empregar-se nesta Corte em serviço publico, tem por tanto direito de haver do Publico a sua subsistencia, mormente podendo estar empregado na carreira da Magistratura em que tinha entrado. Demais, se a Lei lhe não determina ordenado, tambem não declara que se lhe não dê, e como servio justo he que se lhe pague. He neste sentido que a Comissão entendeu que o requerimento era fundado em justiça.

O Sr. *Camara*: — Alguns Procuradores vierão bem necessitados: sei das suas circunstancias porque m'as communicarão; e alem disto vierão na boa fé de que terião recompensa.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Nós temos na nossa Legislação uma disposição, em que talvez nos podemos fundar para deferir a este requerimento. A Ordenação dá faculdade ás Camaras para mandarem Procuradores á Corte, e estabelecer-lhes salarios quando os Procuradores necessitarem; parece-me que o caso que está em questão tem alguma analogia com o d'aquella Lei. Não estou porem bem certo do lugar da Ordenação; e julgo que seria acertado adiar-se a discussão para se examinar melhor a materia. (Foi apoiado.)

O Sr. *Presidente* propoz o adiamento da discussão.

são, no caso de não querer fallar nenhum Sr. Deputado; e resolveo-se que ficasse adiada a discussão do Parecer.

O Sr. *Secretario França* fez presente á Assembléa que o Cidadão *José Gonçalves Cortes* offercia um plano para a formação de uma estrada que vá desta Capital á Villa de Barbacena. Foi recebido o plano com agrado; e mandou-se que fosse remettido á Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia a segunda discussão do Projecto do Sr. *Rodrigues de Carvalho*; a nomeação da Commissão de Saude Publica; e a discussão do Regimento Provisorio da Assembléa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

### RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, achau-

no legalmente eleito o Padre *Venancio Henriques de Resende* para Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Pernambuco, e não reconhecendo a Camara da Cidade de Olinda por Authoridade competente para annullar aquella legitima eleição, ordena que a mesma Camara lhe transmitta com a maior brevidade possivel o Diploma do referido Deputado *Venancio Henriques de Resende*. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. Magestade. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 17 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, querendo decidir com preciso conhecimento de causa o requerimento de *José Fernandes Gama*, prezo na Ilha das Cobras, ordena que lhe sejam transmittidas informações ou documentos relativos ás causas que derão motivo á sua prisão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. Magestade. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa 17 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

### SESSÃO DE 20 DE MAIO

*Vice-Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**einidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52, faltando por molestos, os Srs. Bispo Capellão Mór, Paula Souza, e Gama.

O Sr. Vice Presidente *Andrada e Silva*, que na falta do Sr. Presidente occupou o seu lugar, declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *França* declarou que por incommodado precisava retirar-se, e tomou o seu lugar o Sr. *Costa Aguiar* Secretario-Supplente.

O Sr. Vice Presidente disse que se passava á ordem do dia, e que se principiaria pela nomeação da Commissão de Saude Publica; e tendo-se assentado que fosse composta de tres Membros, procedeo-se á votação, e saíram eleitos os Srs. *Gomide — Araujo Lima — e Teixeira Vasconcellos.*

Lembrou o Sr. Vice Presidente que muito convinha que a dita Commissão nomeada propozesse quanto antes as pessoas que havião de formar a Commissão de Fóra, para a coadjuvar e corresponder-se com ella, na conformidade do que se tinha decidido na Sessão antecedente.

Seguiu-se, na fórma da ordem do dia, a 2.ª discussão do Projecto do Sr. *Rodrigues de Carvalho* sobre a revogação do Alvará de 30 de Março de 1818; mas para que a discussão progredisse na fórma do Regimento, leu o Sr. Vice Presidente o Artigo 89 no Capitulo 7.º do mesmo Regimento, concebido nos termos seguintes.

Art. 89. Na segunda discussão debater-se-ha cada Artigo da Proposta de per si, com as alterações e substituições correspondentes, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo, ou em parte os Artigos a que se referem.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu logo o 1.º Art. do Projecto que diz assim:

“ Fica desde já cassado e revogado o Alvará de ,, 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas ,, impostas contra as Sociedades Secretas. ,,

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Este Projecto tem por assumpto revogar o Alvará de 30 de Março de 1818 que impoz acerbos penas contra os que fizessem Sociedades Secretas, classificando-as como crimes de Lesa Magestade pelos motivos expendidos no seu preambulo; e funda-se este Projecto para esse fim na barbaridade de suas penas. De uma de duas maneiras deve-

mos considerar estas Sociedades: ou como licitas e honestas, e então he com este fundamento que se devia motivar a revogação da Lei: ou como criminosas e oppostas á segurança publica, e neste caso não he a atrocidade das penas que deve legitimar a sua abrogação; porque o mais que em taes circumstancias se podia pertender era a modificação do seu rigor, reduzindo-as áquella proporção que deve escrupulosamente guardar-se entre o castigo e o crime. Que as Sociedades Secretas são reprovadas e perigosas e annuncia o mesmo Decreto no §. 3.º, quando diz que deves para tempo competente a Legislação que as deve regular. Todos sabem que as partes essenciaes de uma Lei são a sua razão, a sua disposição, e a sua Sanção penal. Quando esta razão desaparece, por inutil ou prejudicial, he de rigorosa consequência que deve tambem cessar a sua disposição. Se a dureza e gravidade das penas fosse o unico motivo para a total revogação de uma Lei, parece que devia ficar absolutamente suspenso na sua execução o Livro 5.º das nossas Ordenações aonde se não guardou aquella proporção que deve haver entre as penas e os delictos, faltando na sua organização aquella filosofia com que se deve olhar para a moralidade das acções humanas. Ninguem duvida que uma Lei cruel impede a sua execução, e authorisa por isso a impunidade do crime, mas o remedio he modifica-la. Noto, por exemplo, quanto seria estranhavel no seculo presente que fosse punido de morte natural um homem por casar com duas mulheres, como determina a nossa Ordenação: e porque esta Lei he horrivel segue-se que deve ser totalmente abolida, e fique sem pena este crime? Não: pois ainda que a Polygamia seja permittida como um contracto natural, e até admittida por muitas Nações, todavia ella he prohibida por um preceito da Religião Christã que na Europa predomina. As Sociedades Secretas por si mesmo mostrão que o seu objecto he manifestamente opposto aos principios de um Governo Constitucional aonde será licito a congregação de homens para certos e determinados fins, com tanto que estes sejam authorisados pelo Governo para fiscalizar sua conducta, conhecendo os individuos que formão taes ajuntamentos, para responderem por seus factos quando se dealizarem do caminho da honra e do bem geral do Estado. Uma Confraria, qualquer que seja, achando-se os Mezarios em seus Consistorios, e ás portas fechadas, podem tratar de todos os objectos que lhes convier; e ainda que estas conferencias sejam feitas em segredo, nem por isso ha receio algum de que abusem do que he estabelecido em seus Estatutos, e que seiao desviados para fins sinistros. De associa-

ções tenebrosas, Sr. Presidente, e feitas na obscuridade, não se devem esperar resultados uteis e honestos. Por acaso poderá isso acontecer; e ha na nossa historia um exemplo bem notavel. Quarenta homens de qualidade e saber se associarão para traçarem o plano pelo qual deverião expulsar de Portugal o intruso Governo Hespanhol recobrando os direitos que pertencião á Serenissima Casa de Bragança pela Sra. D. Catharina, e passando do projecto ao facto assim o conseguirão no 1.º de Dezembro de 1640. Mas este mesmo acontecimento nos persuade mais quanto convem acutelar taes associações Secretas, porque dellas á conspiração não ha se não um passo. Pelo que reprovó a total abolição do Alvará de 30 de Março de 1818, e convenho unicamente em que se reformem suas penas, remettendo-se á Commissão de Constituição ou de Legislação para fazer esta reforma, e propo-la a esta Augusta Assembléa para deliberar como mais convier á Segurança Publica, sem attenção a motivos particulares porque as Leis devem sempre ter em vista o bem geral da Nação.

O Sr. Carneiro de Campos: — Na primeira discussão deste Projecto, eu confessei, que elle era imperfeito, porque fazendo subsistir a prohibição das Sociedades Secretas, deixa sem Sancção a Lei, visto que não substitue outras penas ás que se propõe abolir: toda a Lei prohibitiva deve ter essencialmente duas partes: a sua disposição, e a Sancção; neste Projecto temos a disposição, mas falta-lhe a Sancção. Porém posto que eu reconheça este defeito, todavia não posso convir, que por isso deixemos de approvar o primeiro artigo, que constitue, verdadeiramente, o objecto do seo Illustre Author. Sr. Presidente, penas barbaras, e tão sanguinarias como as do Alvará de 30 de Março de 1818, não são para homens livres, e são incompativeis com o seculo em que vivemos. Verdade he, que tambem he barbaro o Livro 5.º das Ordenações: eu não o gabo, e quereria, se fosse possível, que se abolisse já; mas como não basta abolir, pois he indispensavel organizar outroCodigo Criminal, não he possível fazer-se já, porque demanda grande trabalho e demorado. Por tanto não acho, que seja bom argumento para não se revogar o Alvará de 30 de Março, a razão de serem tambem barbaras as Leis do Livro 5.º das Ordenações. Além da reflexão já indicada sobre a dificuldade do novoCodigo, occorre que sendo semelhantes Leis promulgadas em tempos barbaros não he de admirar, que ellas tambem sejam barbaras, disto não nos vem outro desdouro, se não o de as não termos ainda reformado; mas não he assim o Al. A de 30 de Março, que foi promulgado em tempo, que já não podia ter lugar uma Lei tão barbara, e tão absurda. Não insisto em que se conserve no primeiro artigo a razão que dá o Projecto — de serem barbaras as penas —; suprima-se embora no artigo esta razão; mas transfira-se para o Preambulo da Lei, pois sou de parecer que he sempre mui conveniente fazer constar aos Povos a razão porque se promulga, ou se revoga uma Lei. Igualmente he bem fraca a razão de não haver actualmenté sobre quem possam recahir as penas deste Alvará; que certeza tem os Illustres Deputados, que avanção esta proposição, de não haver por ventura algum miseravel que esteja incurso em penas tão cruéis? Se o não ha aqui nesta Corte, não se pode affirmar que não o haja em todo o Imperio. O Alvará não he limitado á Cidade ou Provincia do Rio de Janeiro; a sua disposição e penas pretendem-se a todo o Brasil; elle manda os Magistrados inquirir deste crime annualmente na Devassa geral; e quem nos diz que por effeito desta medida não esteja soffrendo algum infeliz? Além disto se subste

a prohibição do Alvará, sem serem abolidas as suas penas, fica uma porta aberta para intrigantes e malvados podarem facilmente fazer victimas do odio, ou da inveja; bastava este perigo a que está exposta a segurança individual, para abolirmos tão barbaras e cruéis penas. Pelo que, voto pelo artigo, e transfira-se para o Preambulo a razão que dá; depois trataremos da maneira com que deve ser reformado o artigo 3.º para que a Lei não fique imperfeita.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Quando concebi o Projecto em discussão contra o Alvará de 30 de Março, não foi meo intento confirmar as Sociedades Secretas, mas revogar uma Lei, que estabelecendo no preambulo como causa de crimes, o que remotamente podia ser meio, tira da possibilidade argumento para estabelecer a existencia de crimes da primeira ordem, acabando por fulminar as mais terriveis penas contra especies differentes, que não fornecem provas de actos reaes, e que quando muito offerecerão prezumpções de mera intenção. Estas hypotheses, enumeradas nos §§ 2.º e 3.º da Lei, são calculadas pela mesma escalla, e collocadas no mesmo grau, e a pena para todas he a que usão os Povos barbaros qual a extenção do poder fisico do delinquente, meio que, em regra, nenhum proveito traz á Nação. Eis aqui demonstrada a barbaridade das penas do Alvará, e como tal devia ser revogado. Reconhecida a monstruosidade do Alvará, tudo quanto por elle se faz, devia ser reparado; tudo quanto estava pendente devia ser reduzido a nada; porque leis barbaras não podem produzir se não effeitos injustos, e barbaros. Estabelecida pois a doutrina, e reconhecida a justiça da revogação, pelo vicio intrinseco da Legislação anterior, vem a ser o § 2.º do Projecto, consequencia do 1.º, e por aquelle se restitue ao Cidadão a liberdade, que injustamente se lhe arrancou, em pena de factos, que são indifferentes, em quanto se não mostrão criminosos. Embora se diga que a Lei os vedava, que a infracção he crime; a Lei Civil deve ter por base os principios de Justiça eterna, e esta não reconhece como crime o que o não he. He verdade que a infracção he um ataque á Lei, mas esse mal não tem intensidade, que forneça objecto a penas de sangue, e nem desculpa ou sana a desproporção. Ora conhecido, que o meo fim não foi o de legislar sobre Sociedades Secretas, ve-se que eu segui o Regimento, quando estabeleci no § 1.º o meio de revogar o Alvará, dando somente a causal. Quanto a outra idea, que suscita o Honrado Membro, de que o Projecto vem indirectamente a aprovar as Sociedades Secretas, ella fenece em presença do § 3.º, no qual deixei para tempo opportuno a legislação sobre taes associações, que não devem ser prohibidas indistinctamente, e só depois do exame do fim de suas instituições. Por tanto o § 1.º deve passar independente da classificação, concessão, ou prohibição das Sociedades.

O Sr. Andrada Machado: — Eu voto pelo Artigo, supprimidas porém as palavras *pela barbaridade das penas impostas*, sendo então redigido deste modo — fica desde já cassado o Alvará de 30 de Março de 1818 contra as Sociedades Secretas — Duas são as razões, que necessitam a suppressão, que aponto: 1.ª o nosso Regimento, que prohibe dar nas Leis razão da sua disposição, permitindo-a tão somente na sua discussão. 2.ª Porque a admissão da dita razão seria um erro logico, e até solecismo legislativo, fazendo entender, que todas as vezes, que uma Lei he barbara, isto he, impoem penas cruéis ao acto vedado, he precizo revogala, e nada lhe substituir, ficando assim o acto na classe dos permittidos, só porque a Lei tinha uma Sancção mais dura, que a necessaria. Ora isto he um erro; quando uma Lei he barbara por suas

penas, o que he mizer he substituir-lhe outras mais doças, mas não destruí-la de todo. O que dá motivo á Lei penal he o mal, que a Sociedade vem do acto prohibido; esta he a causa unica justificativa da coarctação da liberdade natural; a segunda parte da Lei, isto he a Sanção penal, he o meio de tornar effictiva a enunciação prohibitiva; se este meio não he sufficiente por defeito, ou por excesso, o que cumpre ao Legislador he augmentar-lhe a força no primeiro caso, ou diminuir-lhe o rigor no segundo; mas nunca destruir a prohibição; o que só pôde ter lugar, quando a prohibição he injusta, isto he quando nenhum mal vinha, ou podia vir a Sociedade do acto, que se erigio em crime. A' vista do que tenho dito creio, que ninguem pensará que eu aprovo as desproporcionadas penas do Alvará. Eu penço com o Lítico Romano, que as penas devem ser proporcionadas ao delicto — *ne scutica dignum sectere flagello* — penço, que sobre a cabeça do desgraçado criminoso não deve cahir nem um só fragmento de pena, de mais da precisa para corrigillo, e conter por seo exemplo aos outros. Sei que ha criminalistas que pensão ser a exacerbação das penas meio effizaz, em certos casos, de evitar os delictos. Além de ser esta doutrina revoltante, a experiencia nos ensina o contrario. As Leis Inglezas são as mais severas contra as conspirações, e erão antigamente punctualmente executadas; em tempo do brutal Henrique VIII. subirão a 70 mil as execuções; ainda no tempo de Isabel, chegarão a 19 mil, e a maior parte erão por crimes de estado, e com tudo cada dia appareião novas conspirações. Voto pois a favor do artigo 1.º suprimidas as palavras já mencionadas, não só por os motivos expendidos, como principalmente pelo processo horrivel nelle instaurado, isto he as devassas geraes, como perigosissimas, oppressivas, e fontes de todo o abuso possível; quero que os processos informatorios recaião sobre factos conhecidos, e nunca sobre factos acrios, nos quaes he facil ao odio, e á vingança implicar a quem bem lhe parecer.

O Sr. Secretario França: — Quando eu fallei na Sessão antecedente a favor da admissão deste Projecto, não tomei por fundamento da minha opinião aquelle, que no mesmo Projecto se aponta, da barbaridade das penas cominadas contra as Sociedades Secretas no Alvará, que as prohibio. Eu disse então, que o motivo porque se o dito Alvará devera revogar, era a indifferença que tanto para o bem, como para o mal, se descobria em taes sociedades; o que as punha na mesma identica condição das Sociedades Publicas, que igualmente erão azadas como aquellas para diferentes fins. Eu encarei a questão pela parte, que o seo objecto respeitava á Liberdade do Cidadão, e o pacto primitivo, com que elle entrou na Sociedade Politica com os mais homens, no qual certamente se não comprometeo elle, a que se lhe erigissem em crimes, actos puramente indifferentes, como he o associar-se com seus Concidadãos, ou seja em publico, ou em particular; distinguindo eu bem, e discriminando os actos criminosos, que por ventura hajão de praticar taes Sociedades Secretas contra a segurança publica, ou individual (os quaes tem a sua punição marcada na Lei) da innocencia do acto da mera associação Secreta, que deve ser livre a todo o Cidadão. Se acaso se admittisse, que a barbaridade das penas era motivo bastante para a revogação do Alvará, de que se trata, viamos a reconhecer implicitamente, que o acto da associação Secreta he essencialmente mau, e haveriamos então contradictoriamente, que o permitiamos de ora em diante, sómente porque elle não devia ser cohibido com penas desproporcionadas; como se as mesmas penas se não poderão em tal caso mitigar subs-

tituindo-se-lhes uma cominação menos rigorosa. Assim que votando eu pe'a doutrina do artigo em substancia, mandarei todavia a Mesa uma emenda suppressiva da ultima clausula delle, a fim de que passe redigido nos seguintes termos. (Leo a emenda seguinte)

Ao Artigo 1.º Proponho por emenda a supressão das palavras ultimas — Pela barbaridade das penas impostas contra as Sociedades Secretas. — Paço da Assembléa 20 de Maio de 1823. O Deputado França.

Eu conheço que pôde haver presumpção de abuso, em taes Sociedades Secretas; mas entendo tambem, que presumpção gratuita do Legislador, não deve ser nunca motivo sufficiente para se prohibir com penas, e erigir em crimes, actos de sua natureza innocentes; porque isso he atacar directamente a liberdade civil do homem social. Ao Governo incumbe a vigilancia na prevenção dos abusos tanto das Sociedades Secretas, como publicas: isto cabe debaixo do Artigo de Policia interna, cuja perfeição pôde evitar os males, sem que com tudo se ofendão os direitos do Cidadão, como em verdade se ofenderão na promulgação desse Alvará, que ora queremos revogar. Eu já na primeira discussão deste Projecto citei os abusos da Sociedade dos Jesuítas, que derão motivo á sua extinção; e agora o repito, para que se não tenham os abusos como propriedade das Sociedades Secretas sómente.

O Sr. Pereira da Cunha: — O projecto não deve passar tal qual se acha, pois não entrando em duvida que as Sociedades Secretas tem feito males incalculaveis, devem ser prohibidas para não empestarem a Sociedade maxima. A Baviera e o Imperio da Alemanha tem sido o theatro de seus pestilentas doutrinas. Com apparencias de uma igualdade opposta aos principios sociais creou tantos vagabundos que seria um processo infinito numerar os males que tem causado. A Junta Secreta de Helvet em Paris levou muito extensamente as suas subversivas opiniões propagando as fantasticas idéas de felicidade, originadas do estado de igualdade, que reduzirão a França a uma perfeita anarquia, e cujos effeitos desastrosos soffreo a Europa inteira. Os delirios de Helvecio, e de outros Filozofos da sua tempera, forjados nas Sociedades Secretas, e publicados com habilidade, transformarão toda a legitima Ordem Social. A perversidade de taes Sociedades estabeleceo que a sua moral particular servisse de regra e norma invariavel á moral geral dos Estados. Que males pois não tem produzido! Ellas tem confundido a boa moral; tem fascinado os Povos naquelle ponto principal de seo senso intimo, e consequentemente as regras da fraternidade. Os seus protectores dizem que se os seus principios fossem perniciosos estaria de todo destruida a cadêa social; mas este argumento não he verdadeiro, porque o Governo politico das Nações tem soffrido uma guerra formidavel pela divergencia de opiniões, pelo imperio da hypocrisia, e pelo resultado de conspirações, umas abortadas, e outras de desastrosos effeitos. Não ha Nação alguma, seja qual for a sua communhão, que tenha expressamente approvado e permittido as Sociedades Secretas; logo ellas são más de sua natureza, porque, se o não fossem, alguma haveria que as abraçasse. Se remontarmos aos primeiros annos de Roma acharemos a Legislação, que veda e condemna os Collegios occultos, e formados sem previo conhecimento de Authoridade Publica. Se consultarmos os Escriptores das Nações cultas e bem moigeradas, veremos o commun sentir de todas ellas, condemnando em suas legislações as Sociedades Secretas. Nos Codigos Portuguezes e na sua Legislação posterior não se achava Lei alguma até 1815, que condemnasse positivamente as Sociedades Secretas.

e porque? Porque a Política Nacional se não havia corrompido por esse principio ao ponto de exigir providencia legal; porém logo que apparecerão movimentos democraticos com todos os signaes que fazião entender que a sua origem provinha de Sociedades Secretas era um dever da Publica Authoridade legislar contra ellas, e prevenir que os males se não estendessem; e por isso o Alvará de 30 de Março de 1818 se não pôde chamar barbaço quanto á sua disposição, ainda que o pareça quanto ás penas por elle irrogadas; porque seria necessario que fossem barbaras as Nações mais illuminadas que tem legislado contra as Sociedades Secretas, que tem grande afinidade com as conspirações: minore-se sua sancção penal gradualmente acerca dos authores e cúmplices de Secretades, que não forem approvadas pelo Governo, para se não fazerem terriveis no nosso paiz, e para que não attentem contra o nosso Pacto Social, contra a Publica Moral, politica interna, e imprescritiveis direitos do cidadão; não se deixando espaço de tempo em que não haja legislação que as prohiba, que he o que se diz no Projecto quando pede revogação do Alvará, e deixa para tempo competente o legislar sobre este objecto. Evitemos assim o risco de ellas pôrem em pratica seus terriveis planos, e de conspirarem contra o Governo, e systema estabelecido da nossa Independencia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Levanto-me, Sr. Presidente, para fazer observar o erro, em que cahio o nobre Preopinante o Sr. *França*. A Sociedade dos Jesuitas, e seus Estatutos erão parte de doutrina tenebrosa, cujo conhecimento ninguem adquiria, se não entrava em votos superiores. He pois contra producentem a citação da Sociedade Jesuitica; se ella fez males e estragos no mundo foi por ser Secreta, e com isto se reforça o justo temor, que existe contra estabelecimentos taes. Concorde que a só possibilidade de abuso de um acto, quando alias o uso pôde ser innocente, não authorisa a prohibição desse acto; mas perguntara eu ao nobre Preopinante, se por desgraça a essencia de uma cousa, ou instituição fosse tal, que o abuso fosse inherente ao uso, e de tal firmo amalgamado, que já mais se podesse separar um do outro, quereria elle que se consentisse instituição tão perigosa? Ora as Sociedades Secretas desde que existem, e se ingerirão em materias politicas não tem feito mais, que abroglar convulsões em todo o mundo. Em quanto fizerão o divertimento dos ociosos e vadios, não veio dellas outro mal se não a perda de tempo, que podia ser mais utilmente empregado; perda na verdade séria, mas não tal que justificasse a meo ver a sua prohibição. Desde que porém se erigirão sem vocação social em reformadoras politicas, e começaram a tratar os negocios da humanidade, que nada lhes encomendara, em occultos e tenebrosos conciliabulos, cobrio o mundo um vexame de horrorosos crimes sahidos do seu seio. Que tem ellas feito desde então? Preconisar principios desorganizadores, e convulsivos; espalhar ideas anarchicas. gabar como regra de conducta o ataque formal a Sociedade Civil existente; em maneira que, graças aos seus esforços, vemos hoje o edificio social solapado, sem bases, sem alicerces, e ameaçando uma proxima ruina, que abisme não só a fortuna publica, se não as particulares. Se tal tem sido a marcha ordinaria quem duvidará de prohibilas? A' vista de tanto perigo, quem hesitará em vedalas? Eu sei que para a prohibição de um acto, e sua punição, não basta o só perigo social, he mister de mais a sua immoralidade: sei que, sem a convicção moral da sua criminalidade, o castigo, em vez de exemplo, não faria se não revoltar-nos, e escandalizar-nos. Por estes motivos não quero a prohibição absoluta das Socieda-

des Secretas, sou mais libere do que isto; e que desejo he estabelecc-las de fórma que nunca possam ser terriveis; quero a respeito dellas o mesmo, que as Constituições tem feito a respeito dos Monarchas; assim como no systema Constitucional bem organizado o Monarcha, já mais pôde fazer o mal, assim tambem espero, que as Sociedades Secretas consentidas, pela fórma que passo a mandar á Meza, já mais poderão ser nocivas ao Estado. (Mandou á Meza a seguinte emenda.)

Artigo 2.º Fica em seo vigor a prohibição, que as Leis Antigas do Imperio fazem das Sociedades Secretas; o arbitrio porém que ao Juiz cabe na imposição da pena não passará alem de degredo para fora da Comarca por tempo de seis mezes, quando muito.

3.º Não serão consideradas como Sociedades Secretas, as que participarem ao Governo a sua existencia, os fins geraes da Associação, com protesto de que se não oppoem á ordem social, ao systema Constitucional estabelecido neste Imperio, e á Religião; os lugares e tempos dos seus ajuntamentos, e os nomes do individuo, ou individuos, que compozerem o Governo da ordem ou Sociedade.

4.º A participação deve ser feita nesta Córte na Intendencia Geral da Policia, e nas outras partes ás Authoridades policiaes dos lugares onde existem as ditas Sociedades.

5.º Todas as Sociedades que tiverem, ou não, cumprido com a prescripção da Lei, se se provar que tem principios subversivos da ordem social, oppostos ao regime Constitucional deste Imperio, e á Religião, serão consideradas como ninho de conspiradores; e os membros dellas, que tiverem prestado o Juramento de seguirem as ditas doutrinas, serão punidos como conspiradores com as penas, que as Leis impõem a semelhantes delictos.

6.º O Processo começará por denuncia, ou accusação tão sómente, e esta será contra pessoa certa e determinada. Paço da Assembléa 20 de Maio de 1823. O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

O Sr. Secretario *França*: — Eu descubro no discurso do Illustre Preopinante um perfeito Paralogismo, em quanto pretende acumular a instituição de uma Sociedade Secreta á Sociedade Publica dos Jesuitas. Confundindo assim o abuso do homem, com a innocencia do Instituto para fazer valer como um crime o segredo. Sr. Presidente, ninguem dirá, que a Sociedade dos Jesuitas fosse já mais uma Sociedade Secreta em todo, ou em parte. Era, e sempre foi em sua essencia uma Sociedade publica, aprovada pelo Poder temporal, e espirital. Se alguns dos seus Membros cabalarião em segredo, conspirando em plano, e systema coordenado para algum fim sinistro, segundo finalmente se lhes imputou, não pôde prejudicar o conceito desse crime, e apostazia da regra, á innocencia e santidade do Instituto. O crime cobre-se ordinariamente com a capa do segredo, mas nem sempre ha crime, onde ha segredo; e isto he o que eu quiz dizer, e o que ainda agora digo. O meo argumento está pois em pé; uma Sociedade não pôde ser considerada em sua essencia como má, sómente porque he Secreta, he mister, que seo Instituto, seja criminoso, que attente contra as Leis existentes para ser considerada como má: e em tal caso a differença que vai de facto a facto, he ser praticado o crime por um ou por muitos em unidade de acção. O Alvará porém de que estamos tratando não faz differença de Sociedade criminosa, ou não criminosa: o seo presuposto foi erigir em crime o simples acto da associação Secreta, sem fazer differença nem ter respeito a moralidade da acção desse Corpo collectivo; ou antes o que

pertendeo foi estabelecida a criminalidade do acto sobre uma suposição gratuita. Ora se isto se permite, se o Legislador pôde haver as suposições como regras de criminalidade das acções do Cidadão, não sei onde esteja a primitiva liberdade civil, cujos Direitos reivindicamos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente, o nobre Preopinante pareceo responder ao meo argumento, mas em verdade não respondeo. Não era abuso, era uso legal o segredo dos Estatutos Jesuíticos, e este segredo não possuíão se não os que tinham os votos ultimos. Neste ponto erão os Jesuitas uma Sociedade Secreta, em tudo semelhantes aos Mações, aos Illuminados, e a todas as ramificações dos aspirantes á autopsia. Como Sociedade Secreta he que os Jesuitas fizeram mal, e grande mal a humanidade. Eu não comprehendo porque se deva occultar a cara para fazer o bem; sei que o Divino Mestre manda que a mão esquerda não saiba da obra de beneficencia que fizer a direita; mas isto he um acto individual; o preceito tinha em vista arredar o orgulho, que enxovalharia a pureza da virtude estremo. Esta razão poreo se não encontra nos estabelecimentos geraes philanthropicos, nas instituições de beneficencia comprehensiva; nelles não há nem pods haver necessidade de segredo; e quando este existe, quando a obscuridade rodea as transacções de uma Sociedade, he natural a suspeita nos Governos, e nenhum motivo tem as Sociedades de queixar-se das medidas, que os Governos tomarem a respeito dellas. Não se creia que só por isso as classifico como criminosas, não por certo; o segredo não destroe a sua innocencia; estou mesmo certo, que entre os seos membros há, e pode haver homens muito probos, e benemeritos; mas digo que o segredo absoluto assusta a Sociedade geral, e que ella tem direito de arredar por medidas de precaução o susto que a inquieta. Confesso que não há justiça de erigir em crimes actos indifferentes; que o cunho da immoralidade he preciso para justificar a coarctação da liberdade, que he um direito inalienavel; que he mister, que antes nos convençamos da criminalidade de um acto, para podermos achar justa a Lei que o prohibe; em fim que a Lei não pode crear as crenças moraes, mas sim accommodar-se ás já criadas; e que se o contrario fizer, será impotente, e nociva. Mas tambem ninguem me poderá negar, que quando em certa instituição, o uso he tão visinho do abuso, que por natural propenção e tendencia um se incorpora com o outro, não tenha a Sociedade Civil o direito de sujeitar estas instituições a restricções taes, que estorvem a passagem do uso á abuso, não vedando actos indifferentes, nem os punindo como crimes; mas sugeitando-as a regras, que lhes amortecção a tendencia perigosa, e castigando como simples contravenções policiaes o despreso das regras dadas, e a resistencia á força e vontade geral, que implica no individuo, ou corporações, uma presumpção inadmissivel com os fins da formação das Sociedades, e com a condição necessaria e essencial, isto he, a subordinação da unidade, e da pluralidade mesma, á universalidade.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Parece-me, que todos estamos conformes nas ideas, e só dafrimos no modo de nos exprimir-mos. He preciso, que eu confesse, que não gosto de Sociedades Secretas, já fui Membro de uma, nunca lhe achei utilidade: os Membros, que erão bons, bons continuavão a ser, e os que erão immoraes prezistirão em sua conducta; não vi pois, que os mãos se tornassem melhores; mas porque eu não gosto dellas, não se segue que devo coarctar a liberdade individual. Sei que ha Sociedades perniciosas como os Illuminados, os Cavalheiros do punhal, Carbonarios, Jardineiros, e outros, mais nada sei de

positivo, e apenas asserções vagas, que me não podem decizivamente determinar, e só aconselhar-me a acautelar. Não sabendo eu o que existe, não posso providenciar; fazer uma Lei para punir crimes, que não conheço, he caminhar ás escuras. O Ministerio tem meios de conhecer o que ha prejudicial na Sociedade, ainda que esteja rebuçado com a capa do segredo. Examine o Ministerio, saiba-se, e prohiba-se, mas não comessemos por estabelecer doutrinas vagas, coarctando a liberdade. Eu achava, que na occasiao de declararmos certos direitos do Cidadão, podia vir esta materia: v. g. fallando do que he livre ao Cidadão fazer, podia dizer-se, excepto ser Membro de Sociedade, que directa, ou indirectamente ataque, ou tenda a atacar a Constituição do Estado, e então uma Lei regulamentar classificaria, e prohibiria certas Sociedades. Já disse, e torno a repetir, que não se segue do conhecimento, que temos de que ha Sociedades perniciosas, que se prohibão todas; a prohibição he um constrangimento á liberdade natural, e este só pôde ser justo, quando da acção, que se prohibe poderia, não prohibida, resultar damno á Sociedade.

O Sr. *Sousa Mello*: — Ainda não estou convencido que as Sociedades Secretas, indifferentemente fallando, sejão um crime, porque nas acções naturaes do homem só o abuso he quem faz o crime. O Alvará de 30 de Março de 1818, que legisla sobre as Sociedades Secretas, teve por fim impedir que nellas se tramassem subversões contra a ordem estabelecida do Estado; mas sem differençar o acto simples do qualificado, ou abuso, estabeleceo indistinctamente penas barbaras; e como, no caso da abolição, se julga necessario substituir uma legislação que distinga em bom senso, eu assento que, revogando-se o dito Alvará, deve começar a nova Lei dizendo-se no 1.º Artigo do seo Projecto que elle se revoga em quanto sobre as Sociedades Secretas legislou sem distincção, e farei uma emenda que passo a mandar á Mesa.

Art. 1.º Fica desde já cassado e revogado o Alvará de 30 de Março de 1818 sobre as Sociedades Secretas, em quanto sobre ellas legislou sem distincção. — Paço da Assembléa 20 de Maio de 1823. — O Deputado *José de Sousa Mello*.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Já na Sessão antecedente, havendo se concordado, em que o Alvará de 30 de Março de 1818 devia ser revogado pela desproporção e barbaridade das penas estabelecidas contra os individuos de quaesquer Sociedades Secretas, e até mesmo contra os que lhes dessem favor, ou as não denunciasssem, sabendo, se deliberou, que o Projecto do Illustre Preopinante o Sr. *Rodrigues de Carvalho* tendente á revogação deste Alvará passasse á segunda discussão; por tanto só deverei agora occupar-me com a analyse de cada um dos artigos do Projecto dando a razão porque offereço a seguinte emenda, que mandarei á Mesa.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil reconhecendo a desproporção, e barbaridade das penas estabelecidas pelo Alvará de 30 de Março de 1818 contra as Sociedades Secretas, sem distincção de seos Estatutos, e fins innocentes, ou perversos Há por bem:

1. Que fique desde já cassado, e revogado o Alvará de 30 de Março de 1818 contra as Sociedades Secretas.

2. Que, em quanto a Assembléa não publicar a competente Legislação sobre as Sociedades Secretas, se proceda contra estas, segundo as Leis anteriores á de 30 de Março de 1818, muito especialmente quando, por abuso de seos Estatutos, ou pela qualidade destes, se dirigirem a perturbar o socego publico, attentando



contra o Governo estabelecido, ou contra a Religião do Imperio. — Paço da Assembléa 20 de Maio de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.*

Adopto o 1.º Artigo com a supressão dos motivos da revogação do Alvará, por me persuadir, de que esta declaração deve ser mais explanada, e tem melhor lugar no preambulo do Decreto como fiz na emenda, que acabei de ler. Quanto ao 2.º Artigo persuado-me de que deve ser suprimido, não obstante as razões dadas por alguns Illustres Preopinantes, para desculparem o pretendido effeito retroactivo. Não posso capacitar-me, de que dado o caso de se acharem alguns desgraçados em processo, como Membros de Sociedades Secretas, sejam estes sentenciados em conformidade de um Alvará já derogado; mas se he possível que hajão Magistrados, que assim procedão, não terei duvida em concordar, que subsista o 2.º Artigo do Projecto, a fim de livrar de tão barbaras penas essas desgraçadas victimas, levadas de envolta ao Patibulo sem a devida classificação de seus crimes. Quanto ao 3.º Artigo persuadido, como estou, dos males, que nos podem vir de todas e quaesquer Sociedades Secretas, ainda mesmo as que se destinão a fias innocentes, e até mesmo louvaveis, pelo facil abuso, e insensivel tendencia, que todas ellas tem a se involverem em Projectos, e questões Politicas, não quizeira que ficando revogado o Alvará de 30 de Março de 1818, se persuadissem o Publico que taes Sociedades erão permittidas, ou que pelo menos ficavão impunes, em quanto a Assembléa não publicasse a competente Lei a tal respeito; por isso substitui ao 3.º Artigo do Projecto do Sr. *Carvalho* o Artigo 2.º da minha emenda suscitando a execução das Leis e Providencias anteriores ao Alvará derogado; ficando ao Poder Judiciario a classificação dos delictos para a sua devida punição, ou com penas leves e correccionaes, no caso de serem taes Sociedades bem que innocentes, incursas na Lei, que prohibe todas e quaesquer corporações com estatutos sem aprovação do Governo, ou com penas mais severas, quando por abuso de seus Estatutos, ou pela qualidade destes, se dirigirem a perturbar o socego Publico, attentando contra o Governo estabelecido, ou contra a Religião do Imperio.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do 1.º Art. passou-se ao 2.º

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Sou de parecer, que a doutrina deste paragrafo não deve passar porque não he compativel com os principios de Direito publico. Todos sabemos que a Lei, sendo a vontade da Suprema Authoridade legitimamente promulgada para regular as acções do homem em Sociedade, he sem questão que ella não pode ter outro fim se não o de dirigir nos futuros passos. Fazer retroactiva a disposição da Lei he pertender, que os factos presentes, e regulados pela Legislação existente, tenham por medida preceitos de uma Lei, que ainda existe na mente do Legislador, o que he um absurdo juridico: o que posto, tenho a dizer, que ou se trata aqui dos processos findos, ou dos que actualmente correm. Quanto aos primeiros, não se deve mover questão, porque declarado por meio legal, que he a Sentença, o castigo do delinquente, elle deve soffrello, em quanto não obtiver perdão do Soberano, a quem compete o Direito de agraciar, e modificar neste cazo o origem da Lei, que he o fim do exercicio desta grande Atribuição. Em taes circumstancias deve-se cumprir o que está julgado como pede o bem da ordem social, para se conservar illeso o Poder judicial, e estar em seo vigor a divisão dos Poderes, que faz a base essencial do sistema Constitucional; sem se inverter o que está dividido; porque o Juiz nada mais faz do que apli-

car a Lei ao facto, que he o fim principal de seo nobre Officio: Ainda digo mais, que o Reo unia vez Sentenciado deve espiar o seo crime, por meio da pena imposta, de que elle mesmo, pode-se afirmar, que he o Juiz porque se fez servo da mesma pena, quando cometeo um facto illicito, sabendo, que lhe era vedado pela Lei, e que ficava responsavel pelo resultado de sua acção criminosa. Quanto porem aos processos que actualmente correm (se alguns há desta natureza) he fora de toda a duvida, que os Magistrados, que de taes delictos houverem de conhecer, se devem regular para as suas decizoes pela Lei, que punindo as Sociedades Secretas, como nocivas á boa moral, e arriscadas á segurança publica do Estado, lhes tirou todavia a qualidade de crimes de Lesa Magestade, como as classificou a Lei de 30 de Março de 1818; e neste cazo o processo he meio diverso, e se deve dar aos Reos todos os meios de defeza, e de purificarem sua innocencia. Eu me lastimaria, que logo no começo de nossos trabalhos apparecesse uma Lei, que podesse ser taxada de absurda, estabelecendo a sua execução retroactiva, que he reprovada pelos mais depurados principios de Direito. Evitemos este erro de que muitas vezes se tem lançado mão, para se remover algum de uma heran a, ou para outros fins de interesse particular. As Leis devem ser geracs, e ter sómente em vista o bem publico da Nação. Sigamos as regras imperciveis da Justiça que deve constantemente presidir a nossos conselhos.

O Sr. *França*: ( Não o ouvirão os Tachigrafos. )

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não posso por maneira alguma convir em que se suprima o Artigo 2.º deste Projecto, porque o julgo indispensavel para pôr a salvo algum Cidadão, que por ventura tenha tido a desgraça de se achar comprehendido na barbara disposição do Alvará de 30 de Março, e incurso nas suas sanguinarias penas. Se reflectirmos bem sobre o espirito do Projecto conheceremos, que elle não faz cessar a prohibição das Sociedades Secretas, como mui bem, e claramente indica no Artigo 3.º quando expressamente diz, que não approva, nem confirma semelhantes Sociedades; a mente pois do Projecto he so, e mui especialmente, que sejam abolidas as penas a que estavam sujeitos os Membros de taes Sociedades; e este Artigo 2.º vem aqui como uma Amnistia para os que se acharem presos, e em processo. Sr. Presidente, as Leis devem ser claras, alias nem os Cidadãos saberão a que se obrigão, nem os Juizes terão uma regra segura para qualificar a culpa, e consequentemente a pena, que a deve acompanhar. Este principio geral deve entrar em muita contemplação na materia que tratamos, visto que conservando-se a prohibição das Sociedades Secretas, ainda que sejam abolidas as penas, que d' antes lhes erão impostas por direito stricto, não ficão todavia livres de soffrerem estas mesmas penas duras, e barbaras, aquelles que, antes da publicação da Lei que estamos organisando, se acharem já prezos, e até nem podem entrar em outro processo, se já estiverem processados segundo a formula absurda ordenada pelo mencionado Alvará. Esta minha proposição, que parecerá estranha a muitos he para mim tão evidente quanto são os principios da boa doutrina criminal, d' onde ella se deriva He uma verdade bem sabida, e ninguem a contestará, que a pena que deve recahir sobre o individuo que cometeo um facto criminoso, deve ser precisamente aquella, que estava em vigor ao tempo em que elle perpetrrou o delicto, porque só esta, e nenhuma outra, se offerencia ao réo, para que elle se desviasse da acção criminosa a que as paixões o conduzião; logo que elle achou mais interessè em praticar o crime do que

em desviar-se delle, ficou também immediatamente sujeito á pena, que lhe propunha a Lei como uma condição necessaria que infalivelmente se realisaria no caso da commissão do crime. He isto tão evidente, que se por acaso depois se agravasse a pena, seria injusto, e execravel, que se impozesse ao réo, anteriormente prezo, a pena mais grave da nova e posterior Lei. E porque? Pelo reconhecido e inabalavel fundamento de que o réo não se deve considerar sujeito a sofrer se não aquella pena com que podia comparar o interesse que lhe resultava da acção criminosa com o mal que lhe provinha do castigo. Por tanto depois do delicto perpetrado, se em virtude delle o réo for prezo, nada deve influir na sua sorte qualquer alteração, que se faça, ou na natureza, ou na gravidade da pena; com estas alterações elle não contou nem devia contar; a obrigação de sofrer a pena, não nascia de uma condição indeterminada, mas sim da que se achava especificada na Lei; desta he que resulta o quasi contracto, que o sujeita a uma certa, e determinada pena. Disto se deduz, por uma rigorosa illação, que assim como os Juizes não devem applicar aos réos aquellas penas, que posteriormente ao seo delicto se aggravarão mais, também quando ellas se moderão, não se póde em rigoroso direito considerar injusto, que se repete o réo sujeito, não a pena mais suave mas á que existia quando delinquo, posto que mais severa. He verdade que não se pratica assim, por um bem entendido principio de humanidade; mas eu quizera, que isto mesmo se declarasse na nova Lei, da qual só deve provir esta moderação, e não do Juiz. Esta declaração tanto mais se faz precisa, quanto este artigo tem por objecto annullar os monstruosos Processos feitos na conformidade do Alvará de 30 de Março. Com Processos tão injustos, e absurdos, em que se não guardão formulas regulares, estabelecidas para garantir a innocencia, em que se aproveitão como provas, os mais leves indícios, e em que finalmente não ha testemunhas inhabeis, e são admittidos ainda os mesmos inimigos, não poderá acontecer, que algum malvado tenha sacrificado a algum innocente, que sendo processado por tão execravel maneira, se apresente como criminoso, quando realmente não he mais do que uma victima desgraçada da calumnia? Ouço, que não se mostra que existão similhantes victimas; mas também, que provas temos de que as não ha em todo este vasto Imperio, aonde se mandou observar este barbaro Alvará? Ora, ainda que taes réos, depois de publicada esta nova Lei, devão sofrer somente a pena desta, e não as do Alvará, só com esta providencia, offerecemos nós um seguro baluarte a innocencia? Não certamente; pois não deixa de ser injusta a applicação da pena, por mais moderada e suave que ella seja, todas as vezes, que não se observou um Processo regular. A isto pois he que ficarão expostos alguns Cidadãos, se também se não annullarem, na fôrma do artigo, os Processos pendentes ou concluidos. Nem se diga que haveria aqui o absurdo de se retrotrahir o effeito da Lei; pois pelo artigo não se impoem uma nova obrigação, nem se priva a alguem de um direito, que havia adquirido por Lei anterior, casos em que seria injusto o effeito retroactivo; o que se faz aqui he invalidar, e declarar nullo o que por sua natureza não podia ser valido, nem subsistente, aos olhos da razão; he por tanto uma restituição dos direitos do Cidadão, desconhecidos, e offendidos por um Processo barbaro, injusto, e abominavel; ora isto tão longe está de ser um absurdo, que ninguém deixará de reconhecer, como o mais justo, santo, e razoavel. Por tanto voto que não se suprima o artigo, e que elle subsista tal qual se acha concebido.

O Sr. *Andrada Machado*: — Quanto disse o Ilustre Proponente o Sr. *Carnio* não he conforme ás regras de Direito. Elle confunde o ataque feito ás garantias, com o ataque á humanidade. Quando uma Sociedade crige em crime um acto que a ninguém faz mal, chamando immoral o que todos julgam moral, viola a liberdade, direito para cuja conservação nos reunimos em Sociedade; e se depois mais illustrada, e justa, revoga a lei liberticida, a retroacção tem sem duvida lugar, porque he uma restituição; se a Lei nunca foi Lei, porque não tinha autoridade para prohibir o que prohibio, não pode exigir-se a pena de uma violação do que não era Lei; mas este não he o caso do presente artigo; nelle trata-se de um acto, que, pelas circunstancias que o acompanhão, he criminoso, e o Ilustre Author do Projecto o reconhece no 3.º artigo, mas que na Lei se acha castigado desproporcionadamente. Neste caso não ha restituição á liberdade antiga, quando a Lei he revogada, porque não tinha jámais havido liberdade de fazer um acto, que se reconhece criminoso. He muito diversa a injustiça do acrescimo da pena devida a acção, daquella, que se faz erguendo em crime um acto indifferente, e as vezes até virtuoso. Não ha poder humano absoluto; ainda o Soberano he sujeito ás regras de justiça eterna; para garantir nossos direitos naturaes he que nos reunimos em Sociedades politicas, e o direito de fazer-mos o que não faz mal aos outros he um desses direitos; em maneira que o limite da liberdade de cada um he a liberdade dos outros. A Lei, que transcede da sua orbita he Lei impia, he Lei injusta, a que temos direito de resistir; e se lhe obedecemos, he a prudencia quem o aconselha, não a virtude quem o prescreve. Igualmente confundio outro nobre Proponente o acto de Soberania com acto de legislação, quando são tão differentes. Que o Artigo introduz um acto de Soberania, concordo eu; e por isso digo, que o não podemos fazer, porque não somos Soberanos; a Soberania não se compoem de um só dos poderes politicos, mas da reunião de todos; não reside em uma corporação, mas em toda a nação; he inalienavel; e os delegados a quem se commeterão fracções della, não podem arrugar-se o todo, que se lhes não delegou. Só a nação inteira poderia, a meo ver, estender ao passado as providencias para o futuro; muito differente he o poder de uma delegação. Conheço que nas nossas circunstancias como Constituintes á mais podem avançar as nossas pretensões; mas nunca nos devemos esquecer, que somos delegados, e não Soberanos. Por estas razões voto contra o segundo artigo. De mais o artigo he inutil, pois não auxilia a alguém. Os Ministros não podem impor se não a pena, que existe no acto da sentença; se já a esse tempo estiver substituída uma pena mais doce á outra dura, a doce, e não a dura, he obrigado o Magistrado a impor. Isto succedeo na revolução de Pernambuco, em que fui implicado. Logo que se publicou o Decreto das Cortes de Lisboa, que perdoou os crimes politicos, não se attendeo mais á Lei que existia antes, e que caducara á vista da posterior. Accresce que o effeito retroactivo não he se não agraciamento mascarado; e isto em uma Monarchia Constitucional, qual he a que a Nação Brasileira quer, compete, não ao poder Legislativo, mas ao Monarcha, não na qualidade de Poder Executivo, mas sim na de Poder Moderador, para evitar males, que se seguirião da stricta applicação da Lei, quando sua enunciação he imperfeita, e extendendo-se a casos diversos contrahe mancha de injustiça, ou de severidade de sentença, ainda quando justa, se os melhores interesses da Nação soffrem com sua execução. Por esta incompetencia mais

que se me antolha confirmo o meo voto contra o segundo artigo.

Propoz então o Sr. *Vice-Presidente* que se ninguém mais pertendia fallar, se passaria ao Artigo 3.º e assim se decidiu.

Alguns Srs. Deputados fizeram sobre o referido Artigo 3.º algumas ligas observações; e depois dellas disse:

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Já reconheci que era deficitoso o Artigo 3.º, e por isso lhe substituirei os dous seguintes que offereço como emenda do Projecto. (Leo a seguinte emenda que depois mandou para a Mesa.)

Artigo 3.º Não he com tudo da intenção da Assembléa approvar, e confirmar pelo presente Decreto todas, e quaesquer Sociedades Secretas; pois sómente serão toleradas aquellas, cujos Estatutos forem conhecidos pelo Governo, e reputados indifferentes.

Artigo 4.º As que se destinão a perturbar, ou a organizar uma ordem diversa da estabelecida no Estado, ficão prohibidas; os seus Membros pela primeira vez, serão punidos com a privação do direito de eleger, e ser eleitos para tres Legislaturas, e no caso de reincidencia com Degredo por dez annos para a Ilha de Fernando. — Paço da Assembléa 20 de Maio de 1823. — O Deputado *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Esta minha emenda funda se nestes principios: 1.º que não he comparavel o facto de ser Membro de uma Sociedade, por mais abominaveis que sejam os fins da sua instituição, com o de effectivamente realizar esses mesmos fins: 2.º que a melhor e mais proficua pena he a que annulla e destrõe o interesse que se espera do delicto: 3.º que, não fallando da mocidade allucinada por persuasões de pessoas com quem indiscretamente se ligão, e por um estímulo de curiosidade de vir no conhecimento do que se lhe offerece como um mysterio, os que entrão em Sociedades que tendem a subverter a ordem publica são condusidos pela ambição de figurarem e ter parte no Governo. Por isso a privação de voto para eleger e ser eleito, me parece uma pena muito appropriada, ainda que a muitos pareça assaz diminuta; pois não se previnem delictos com o espantallo de penas cruéis e nimiamente acerbas; semelhantes penas trazem sempre consigo a advertencia de que não serão jamais executadas, e de ficarem os crimes impunidos; e quando a pena tem particular analogia com o crime, posto que seja muito moderada, nada ha que se opponha á sua execução, e se esta for infalivel, será sempre util e proficua, por fazer um sufficiente contrapezo ao appetite do crime pela certeza de se tornarem nullos os interesses que delle poderião resultar.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, propoz o Sr. *Vice-Presidente* se a Assembléa julgava concluida a 2.ª discussão; e venceo-se que sim.

Propoz depois se o Projecto passava a 3.ª discussão; e resolveo-se que sim.

Ponderou mais o Sr. *Vice-Presidente* que lhe parecia mui conforme á ordem que sendo impressa a emenda do Sr. *Antonio Carlos* por constituir quasi um novo Projecto pelos artigos que acrescentava, fosse depois disto distribuida pelos Srs. Deputados, e que então se marcaria o dia em que devia entrar em 3.ª discussão o menciona'o Projecto com as referidas addicções, que tambem serão discutidas com todas as mais emendas que se havião remettido á Mesa. Assim se resolveo depois de breves reflexões.

Entrou em duvida qual era a continuação da Ordem do Dia, se a discussão do Regimento da Assembléa, ou se o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento do Procurador da Provincia de Espirito Santo *José Vieira de Mattos*, e depois de

algumas observações, e do que ponderou o Sr. *Vice-Presidente* de estar quasi chegada a hora, e não caber já no tempo a discussão de Projecto tão extenso, venceo-se que se discutisse o referido Parecer da Commissão de Legislação.

O Sr. *Muira*: — Que se dê alguma cousa a este Procurador, não como ordenado, mas só como intem-nização das despezas, e prjuizos, que tem tido por occasião do Serviço Nacional, he o que dá a Commissão, e que julgou ser apoiado pela Justiça. Eu como Membro da mesma Commissão, e como Secretario, que redigi o parecer, mostrarei, ao menos, que ella não foi precipitada, e não obrou sem exame. Dese que o requerimento do Procurador da Provincia do Espirito Santo he apoiado pela Justiça, porque se do attribuição desta, dar a cada um o que lhe pertence, não pôde deixar de apoiar a pertença daquelle, que tendo servido ao Publico, ás suas expensas, exige do Publico a indemnização dellas; d'aquele Cidadão, que se lo servido a Patria, e empenhado nesse serviço a sua pessoa, e sacrificado, a sua tal, ou qual fortuna, pede á Patria uma remuneração, ou subsidio, para que a sua ruina, e a sua desgraça não seja o premio da cooperação na cauza. A honra, a fazenda, e vida do Cidadão, tudo se deve sacrificar á Patria, se ella está nas circumstancias, e na urgencia de precisar destes sacrificios; podem fóra destas circumstancias não deve depender o seo engrandecimento da perda, e da destruição dos Cidadãos; fóra deste caso aquelles Cidadãos, que se propoem a servir a Patria, celebrão com ella o quasi contracto — *fucio ut des* — servem a Patria, para haverem della a sua subsistencia. He certo, que a gloria de haver bem servido a Patria, e a aquisição do excelso nome de benemerito, he o premio maior, a que pode aspirar o Cidadão; porem nem esta gloria, nem este nome excelso se prejudica pela circumstancia accidental de não ter o Cidadão meios de subsistencia, de ser limitada a sua fortuna. Mal desta Assembléa, se assim se considerasse; se a necessidade de ser sustentada pelas rendas publicas lhe diminuísse o merecimento do serviço. Na Sessão passada, se opoz que quando Sua Magestade Imperial convocou os Procuradores Geraes das Provincias teve em vista, que só fossem nomeadas pessoas abastadas, com possibilidades para se tratarem com forme a dignidade do emprego; porém como no Decreto de 16 de Fevereiro de 1822 não se declarou expressamente esta intenção do Legislador, por isso os Povos não ficarão persuadidos dessa intenção, nem ligados á supposta restrição. Escolherão aquellas pessoas, que acharão mais em circumstancias de bem desempenhar o emprego; e como mui raras vezes as qualidades necessarias se reúnem em homens de grande fortuna, acontece nomearem-se pessoas pouco abastadas, que nem por isso forão excluidas. Opoz-se mais que o mesmo Decreto não estabeleceo expressamente ordenados para os Procuradores Geraes das Provincias; e por isso aquelles, que vierão servir celebrarão o quasi contracto de servir gratuitamente: mas como tambem naquelle Decreto expressamente se não declarou, que os Procuradores Geraes devião prestar os seus serviços de graça, ficou em pé a regra geral, a regra da Justiça, segundo a qual, aquelles que trabalham devem ser pagos, e aquelles que se empregão no serviço Publico, devem manter-se das rendas publicas; regra que tendo prevalecido sempre não deve fugir de entre nós, quando mais se conhecem, e respeitam os direitos do homem. Tambem se diz, que o Procurador Geral da Provincia da Paraíba, não quiz sahir da sua Provincia, e não quiz vir servir o emprego, por não ter ordenado, sem que se lhe segurasse o subsidio para a sua sub-

sistencia, para a qual não tinha meios, e que o mesmo poderia ter feito o pretendente: porém este, digo eu, que não teve aquella cautella, e que veio servindo padecendo incommodos, e prejuizos, certamente teve mais patriotismo, e confiou mais na Justiça da Nação, e do Imperador, entendendo que servindo não podia deixar de ter alguns emolumentos para subsistir. Por tudo isto a Commissão foi de parecer que se lhe arbitrasse alguma quantia, não como ordenado, mas como indemnisação das perdas, que teve por occasião do serviço da Patria.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu continúo infelizmente a ser adverso ao Procurador; nada do que ouvi me convence. Confesso que quem serve a Nação deve ser pago; mas nem sempre este pagamento se faz em numerario. Demais eu creio que ninguem dirá que se possa dar dinheiros publicos sem que a Lei o ordene; ora o Decreto da creação do Conselho dos Procuradores não assigna ordenado algum; logo falta-lhes o titulo legitimo, donde unicamente se podia derivar o direito de pedir, e sem este titulo não sei como podia entrar na cabeça de ninguem que se arbitraria um ordenado. Se as circumstancias de qualquer Procurador nomeado o inhição de accetar o emprego, declarasse-a, dicesse que não tinha meios de subsistir, e a sua Provincia tomaria o accordo que lhe parecesse; mas accetando o lugar mostra que serve por amor da Nação, pelo nome de benemerito que espera merecer desempenhando com honra scos deveres. Todavia ainda que seja evidente que o Procurador não tem direito algum a pedir paga do seo trabalho, nenhuma duvida terei em apoiar o voto dos que julgarem que a Nação pôde para com elle usar de generosidade, arbitrando-se alguma somma sem ser como ordenado, para suprimimento de suas precisões, uma vez que esteja necessitado; mas sem que esta disposição se possa applicar aos ricos, porque as suas circumstancias são diversas, e a Nação tem outra moeda com que os remunerar. Por esta occasião eu declaro que proporei amanhã a Assembléa um Projecto de Decreto para a revogação do de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o Conselho dos Procuradores de Provincia, porque em verdade não sei agora em que se emprega.

O Sr. *Dias*: — Se o Governo da Paraíba tinha direito de dar ao seo Procurador o que lhe arbitrou em reconhecimento do serviço que fazia, parece que este que se acha em ignaes circumstancias deve ser do mesmo modo attendido. Todos concordão que o Cidadão que serve o Publico deve ser pago pelo Publico; ora se isto he verdade reconhecida, e este Procurador não tem com que subsistir, como lhe havemos negar alguma recompensa do seo serviço na moeda de que

elle precisa? Embora não seja titulo; embora lhe falte esse direito rigoroso que se funda em Lei positiva como sabemos que trabalham, e que não tem com que se sustentar, tem direito sufficiente a ser attendido. Nós tambem aqui estamos para defender os direitos da humanidade.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos*: — He indubitavel que todo o homem tem direito a ser pago do serviço que faz; e he tambem igualmente certo que todo o homem tem obrigação de servir o Estado; mas como o Empregado Publico deve ter certa a sua sustentação, a Sociedade lhe dá meios de subsistir quando elle os não possui. D'aqui vem o estabelecimento dos differentes ordenados para os lugares e empregos da Sociedade; porém alguns ha que o não tem determinado, porque a honra do serviço se considera recompensa. Tal he o de Conselheiro de Estado que nunca teve ordenado, e que sempre se dava a pessoas que tinham meios de decente sustentação. Aquelles pois que servem taes lugares nenhum direito tem a pedi-lo; e he por isso que não julgo fundada em justiça a pertença. Mas como vejo que se elegeo para aquelle honroso serviço pessoa que não tem com que possa subsistir, nem pagar despezas originadas desse mesmo serviço, julgo que he da dignidade da Nação dar-lhe alguma indemnisação, para que não aconteça que elle sofra vexames em paga de se ter dedicado ao serviço da Patria.

Fizerão ainda alguns outros Senhores differentes observações a favor e contra o Parecer da Commissão; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, dividio o Sr. Vice-Presidente a materia em tres artigos para maior regularidade da votação, e propoz:

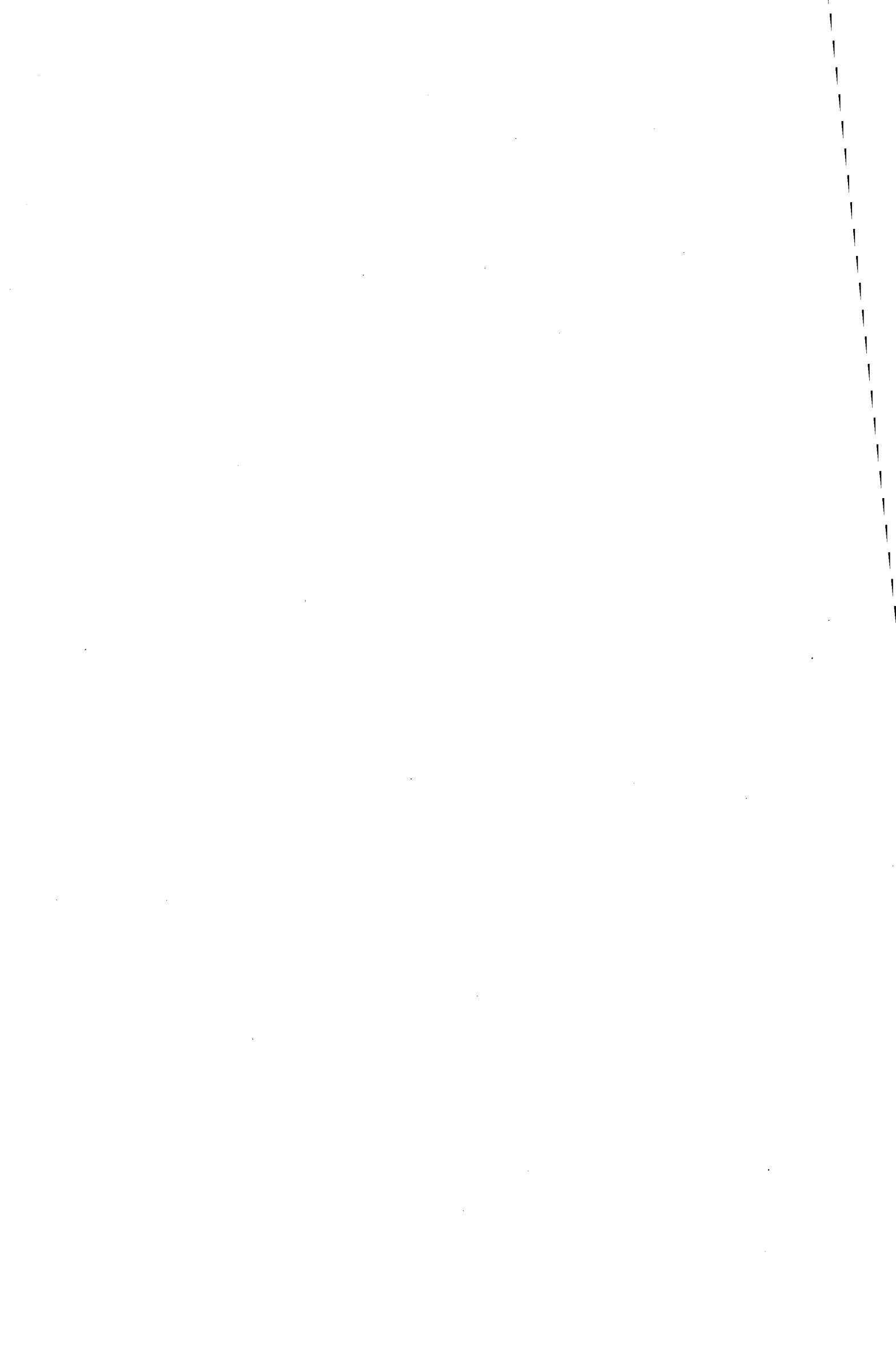
1.º Se ao Supplicante era ou não devida alguma indemnisação fundada em justiça; venceu-se que não.  
2.º Se o Supplicante merecia, ou não, alguma indemnisação por equidade e generosidade Nacional, decidio-se que sim.

3.º Qual deveria ser esta indemnisação, se igual á que se dera ao Procurador Geral da Provincia da Paraíba, ou outra; e havendo a este respeito lembrado alguns Srs. Deputados que devia remetter-se o negocio a uma Commissão, resolveo-se a final que fosse remettido á Commissão de Fazenda para dar o seo parecer.

O Sr. *Vice-Presidente* assignou para a ordem do dia a discussão do Regimento da Assembléa: e o Projecto do Sr. *Martins Bustos* sobre a amnistia, por assim ser requerido por alguns Srs. Deputados.

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 21 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

**R**Eunidos os Srs. Deputados ás 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52, faltando por molestos os Srs. *Gama, Paula Sousa, e Rodrigues Costa.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão; e li-da a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Peço a palavra para propôr um Projecto de Decreto que revogue o de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o Conselho dos Procuradores de Provincia; e desde já requeiro que se declare urgente, pois estes Procuradores tem servido gratuitamente sem recompensa alguma de seus trabalhos. Leo o seguinte

## PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa Decreta.

Artigo I. Fica revogado o Decreto de 16 de Fevereiro de 1822, que criou o Conselho de Procuradores de Provincia.

Artigo II. Os Cidadãos, que estiverão nesta honrosa Commissão levão consigo as Graças da Nação, e seus serviços ficão registados na memoria da Patria reconhecida.

Artigo III. As provincias não tem outros Procuradores se não os seus Deputados, em o numero que segundo a Constituição lhes couber.

Artigo IV. Em quanto a Constituição não Decretar a existencia, e determinar a organização de um Conselho Privado do Imperador, serão tão somente Conselheiros de Estado os Ministros, e Secretarios de Estado, os quaes serão responsaveis pelos Conselhos que derem. — Paço da Assembléa 21 de Maio de 1823. — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Sendo apoiada a urgencia pedida pelo illustre Author do Projecto, e vencida, fez-se a 2.<sup>a</sup> leitura, e se mandou imprimir, para se distribuir, e seguir a ordem das discussões.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos*: — Como he da competencia dos Secretarios propôr as pessoas precisas para o expediente da Secretaria da Assembléa vou apresentar a seguinte Proposta para o referido fim.

## PROPOSTA.

Os Secretarios actuaes desta Assembléa, satisfa-

zendo á incumbencia de seo Officio no Artigo 14 Cap. 3.<sup>o</sup> do Regimento Provisorio da mesma Assembléa, propõe serem necessarios para o Expediente da sua Secretaria os seguintes Empregos.

1 Official maior. — 6 Officiaes Ordinarios. — 6 ditos Supranumerarios. — 1 Porteiro, e Guarda Livros. — 2 Ajudantes do Porteiro, que servirão de Continuos. — Paço da Assembléa 21 de Maio de 1823. — *Jose Joaquim Carneiro de Campos.* — *Manoel José de Souza França.*

Proposta a urgencia, depois de apoiada, venceu-se que era urgente; e lendo o Sr. Secretario segunda vez a mesma Proposta, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Passou-se á ordem do dia; e entrando em duvida se deveria começar-se pela discussão dos Artigos do Regimento, ou pela do Projecto de Amnistia do Sr. *Martins Bastos*, decidio-se que se principiassse pela dos Artigos do Regimento, durando até ao meio dia, e depois se seguisse a do Projecto de Amnistia.

Entrou pois em discussão o referido Regimento, cujo Cap. 1.<sup>o</sup> trata — Do Presidente da Assembléa. —

Art. 1.<sup>o</sup> O Presidente he nas Sessões o orgão da Assembléa, todas a vezes que ella tiver de enunciar-se collectivamente; he tambem o fiscal da regularidade dos trabalhos, e da conservação da boa ordem, tudo na conformidade deste Regimento. Foi approvedo sem alteração.

Art. 2.<sup>o</sup> He pois da sua attribuição abrir e fechar as Sessões ás horas competentes, conceder a palavra aos Deputados que a pedirem, dar ordem aos trabalhos para o dia seguinte, convocar Sessão extraordinaria em caso urgente, tomar juramento aos Deputados, que se reunirem no Congresso depois de sua installação, firmar os Decretos da Assembléa com os Secretarios respectivos, e igualmente as Actas das Sessões, estabelecer o ponto da questão para sobre elle recair a votação, recolher os votos dos Deputados, promover a publicidade dos Actos da Assembléa; suspende-la quando possa produzir effeitos nocivos, impôr silencio, e advertir a qualquer Deputado que commetter excessos, e não sendo obedecido, depois de segunda advertencia, pode-lo mandar sair do salão por aquella Sessão, e até prende-lo; mas tanto em um como em outro caso com accordo da Assembléa.

Depois de larga discussão principalmente sobre a clausula — *suspende-la* — decidio-se que em lugar desta palavra se pozesse — *suspender a Sessão*; — e se suprimissem no fim do Art. as palavras — *e até prende-lo*; mas tanto em um como em outro caso; —

ficando por tanto o Art. sem alteração até ás palavras — *publicidade dos actos da Assembléa*; — e destas por diante na forma seguinte — suspender a Sessão quando possa produzir effeitos nocivos, impôr silencio, e advertir a qualquer Deputado que commetter excessos; e não sendo obedecido depois da segunda advertencia, pode-lo mandar sair do Salão por aquella Sessão, com accordo da Assembléa.

Art. 3.º O Presidente não poderá fazer moção, discutir, nem votar.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu opponho-me a que passe este Artigo. Quizera que o Sr. Presidente podesse propôr e discutir, pois muitas vezes terá mui fortes razões para o fazer; e nada contra isto obsta a Presidencia, porque como em tal caso, não será mais que um Deputado Ordinario, deve largar o seo lugar, que será occupado pelo Vice-Presidente, e voltar a elle depois de acabada a discussão.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Sou do mesmo parecer. Se a Assembléa tivesse só Presidente, ainda admittiria o Artigo; mas tendo Vice-Presidente, que vai occupar o seo lugar, em quanto elle toma assento como simples Deputado e entra na discussão, não vejo porque a Assembléa deva ficar privada das luzes do Sr. Presidente, quando até pôde succeder que elle esteja nas circumstancias de illustrar a materia melhor do que qualquer outro. Por tanto voto que todas as vezes que o Sr. Presidente entender que deve propôr ou discutir o possa fazer, porque nisso interessa a Assembléa.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Eu creio que o fundamento deste Artigo he conservar a dignidade do lugar de Presidente, evitar que o voto de quem o for, possa influir para a decisão da materia, e desembaraça-lo de qualquer outra attenção que possa distrahi-lo do perfeito desempenho das suas funções como Presidente. Quanto a 1.ª tanto não penso que possa perder da sua dignidade, que até julgo que não deve sair do seo lugar, e só por distincção fallar assentado; e he deste unico modo que não fica a Assembléa privada das luzes de um de seus Membros, pois saindo o Sr. Presidente do seo lugar, e occupando-o o Sr. Presidente, se não fica privada das luzes do primeiro fica do segundo. Quanto á influencia do seo parecer para a decisão, não julgo que tenha lugar este receio, porque estou certo que t d s se dirigem pelo bem da Nação, e intimo convencimento, independente de considerações individuaes; mas creio que este mesmo obstaculo se destroe fallando o Sr. Presidente em ultimo lugar depois que se julgar a materia sufficientemente discutida. Por fim o que se diz da distracção que pôde ter o Presidente dos primeiros objectos que estão a seo cargo, não me parece ter pezo, porque a attenção que elle dará á materia em que pretende fallar o fará conhecer melhor do estado da questão, para a propôr depois á votação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Um dos requisitos necessarios no Presidente de uma Assembléa he a imparcialidade; e será mui difficil conserva-la se tomar parte na questão, debatendo-a; assim como he tambem muito perigoso o seo parecer, porque pôde arrastar a opinião de outros Srs. Deputados, como a experiencia tem mostrado. Além disto, como será possível estar attendendo aos argumentos em particular, preparar-se para lhe responder ou para os corroborar, e ao mesmo tempo resumir em um ponto o objecto da discussão para o propôr á votação. O Regimento pois neste Artigo tem em vista não distrair o Sr. Presidente da sua principal obrigação por attender a outros objectos. Quanto ao que se tem dito do inconveniente de ficar privada a Assembléa das luzes de um dos seus Membros, respondo que entre dou-

males devemos escolher o menor; e quanto mais que este he passageiro; no mez seguinte sôbe outro á cadeira, e já o que era Presidente entra na ordem geral dos Deputados, e a Assembléa se aproveita das suas luzes nas discussões das materias.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente, concordo que a imparcialidade he um dos requisitos necessarios ao Presidente de uma Assembléa; mas não posso concordar, e menos admittir que seja perigoso o seo parecer, e que possa arrastar a opinião de outros Srs. Deputados; ao menos pela minha parte declaro altamente, que respeitando, como respeitarei sempre, os Srs. Presidentes, todavia nem a consideração que lhos tenho, nem outra alguma lida de acatamento me farão jámais mudar de opinião; temo a franqueza bastante para enunciar meo modo de pensar, em que agrade, ou não agrade; a razão só me convenceu e não o respeito de quem quer que seja. Quanto ao que se diz de o distrahir da attenção que deve prestar aos argumentos enunciados pelos Srs. Deputados no meio da discussão, tambem não me parece ter pezo; porque não implica isto com as suas funções; e talvez preste ainda maior attenção para melhor poder e saber responder aos argumentos que pretender contestar; além de que tambem os Senhores Secretarios prestão bastante attenção, particularmente o que redige a Acta, e não obstante isto fallão, discutem, e não se distrahem de suas obrigações.

Menos pode valer o que se diz de ser passageira a falta que podemos sentir na privação das luzes do Sr. Presidente; porque podendo elle ser re-eleito para o mez seguinte, e talvez para os outros, o que não he impossivel, porque o Regimento o não prohibe, não virá a ser neste caso tão passageira a sua falta, antes terá a Assembléa de privar-se por algum tempo das suas luzes, que alias pode aproveitar, especialmente em materias de ponderação, onde são em verdade necessarios todos os esclarecimentos possiveis; o que pode conseguir-se sabindo o Sr. Presidente por um pouco da sua cadeira para dizer o que entende, e sendo no em tanto substituído o seo lugar pelo Vice-Presidente, no que não acho o menor inconveniente. Rezumindo pois minhas idéas, digo que o Presidente pode e deve propôr, e discutir; não sou porem de opinião de que possa votar, porque então ficaria destruído e inutil o que se determina no Cap. 8.º do nosso Regimento, que, a meo ver, deve subsistir, e me parece muito sensato: por quanto determinando-se no Art. 132 — que havendo empate de votos, se vote 2.ª vez, e havendo segundo empate, se ponha a materia segunda vez em discussão para repetir-se a votação, até ser por fim regeitada se succeder haver terceiro empate — este processo, em verdade de consideração, e até necessario para a melhor indagação da verdade, ficaria baldado, se o Sr. Presidente votasse, achando-se dentro deste Augusto Recinto um numero impar de Deputados, incluido elle Sr. Presidente; por exemplo achando-se 85, ou 95, porque então, votando o Sr. Presidente, nunca poderia haver empate nos votos; o que acontecerá no caso proposto, se não votar; porque ficando 84, ou 94, Srs. Deputados, podem votar por uma parte 42, ou 47, e outros tantos pela outra, e por consequencia haver empate, e seguir-se depois a doutrina do mencionado Art. 132. O que fica dito a respeito das votações ordinarias, he ainda de maior pezo nas votações nominaes; e alem do ponderado accresse que discutir, e votar ou decidir, são cousas em verdade bem differentes, e por isso não podem tambem militar as mesmas razões para se conceder esta prerogativa. Voto por tanto que possa o Sr. Presidente propôr, e discutir, porem não votar.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Além das razões apontadas pelo nobre Deputado o Sr. *Antonio Carlos* direi algumas outras em que me fundo para approvar o Artigo. Eu entendo que implica presidir um homem á marcha de trabalhos e ter ao mesmo tempo parte nelles. Como pôde ser regulador e juntamente regulado? Como entrando na discussão de qualquer materia, dará a precisa attenção aos trabalhos para os dirigir? Como aquelle que está authorisado para chamar á ordem pôde ser tambem chamado á ella? Não he isto destruir a dignidade que consideramos naquelle lugar, e encarregar um homem de funções entre as contradictorias? Não sei como não se attende a esta implicancia; eu a considero por si só como razão sufficiente para approvar o Artigo sem alteração alguma.

O Sr. *Araujo Vianna*: — O illustre Preopinante o Sr. *Ribeiro de Andrada* prevenio-me, e defendeo excellentemente a doutrina do Artigo; farei por isso só uma observação a respeito do que disse o honrado Membro o Sr. *Nogueira da Gama*, que não achava razão plausivel para que o Presidente, no caso de se lhe conceder a discussão, deixasse a cadeira. Quando se vença contra o Artigo ( a favor do qual eu sempre votarei ) acho que o Presidente deverá deixar a cadeira, porque como elle no acto de discutir passa a ser um simples Deputado, ficará a Assembléa sem ter quem mantenha a ordem, nem faça as outras funções privativas daquelle cargo.

Como fosse chegada a hooa do Meio-Dia, o Sr. *Presidente* interrompeo o debáte, para se passar á 2.<sup>a</sup> parte da ordem do dia; e entrou em discussão o Projecto de Amnistia, depois de ser lido pelo Sr. *Secretario Franca*. ( N.º 6. do Diario. )

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — He fatalidade, Sr. *Presidente*, que a historia de acontecimentos, ou ainda frescos na nossa memoria, ou não ha muito verificados entre Povos que como nos trilhão o caminho das novas instituições, tenha feito tão pouca sensação em alguns dos Illustres Deputados desta Assembléa: he ainda maior fatalidade que queiramos copias, e cabir no maior dos erros que elles commetterão: eu fallo da Lei da amnistia. O partido reformador de Portugal não se julgando seguro contra os poderes constituídos, que restavão, e se oppunhão ás novas reformas, julgarão reforçar-se chamando a seo partido todos os traidores, que ou se achavão prezos, ou desterrados em differentes pontos do Reino, e de facto o conseqüo fazendo passar a Lei da amnistia. A Guerra civil, já lavrada em muitas de suas Provincias, prova que tal medida, pelo menos, lhe não foi frutifera; eis o que eu sei por hora das amnistias de direito: passemos ás de facto. Os Regeneradores da França cobertos com a capa de Philantropia, palavra magica, com que se costuma embair o Povo credulo, fizeram arrombar todas as prizões publicas da França, e soltar todos os prezos, que segundo a opinião delles erão victimas da arbitrariedade do regimen passado; e estas fêras, ou carregadas de crimes, ou ulceradas por uma longa prizão, sedentas de vingança, forão os instrumentos de que se servirão os ferozes demagogos, para aniquilar as bases antigas da instrucção publica, derribarem os Templos da moral, arrastarem pelo todo os Sagrados objectos do culto, sacrificarem em nome da liberdade milhares de victimas ao seo odio, dilapidarem as finanças de uma Nação rica, e industriosa, devastarem as Cidades mais populosas, para finalmente não perdoarem se quer ao sexo amavel, a quem servia de escudo sua belleza, suas graças, e sua mesma fraqueza; para, Sr. *Presidente*, ..... corramos o veo sobre este quadro de atrocidades, e procuremos, se he possivel, relevar os erros de taes Re-

generadores. Os Reformadores Portuguezes, tinhão a temer um grande partido contrario, qual o do Governo subsistente; porém estaremos nós no mesmo caso? Seguramente não. Aqui o Monarcha, ou reconhecendo a usurpação feita pelos seos antepassados, ou temendo succumbir ao imenso pezo que sobre elle carregava, e em ambos casos desejando anciosamente uma Constituição, pelo Decreto de 3 de Junho convida a Nação a que nomee seos Representantes para a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, que deve dalla. Que somos nós, Sr. *Presidente*, inimigos do Governo? Não; somos os escolhidos do Povo, por quem o Monarcha ancioso suspirava; temos pois força de mais; não precisamos da tal Lei de amnistia. Que se responde a tudo isto? Que o clamor popular exigia esta Lei para salvar as victimas da arbitrariedade do Governo; como Sr. *Presidente*! O Povo da Corte, e das differentes Provincias do Imperio vio anteriormente com magoa silenciosa e muda, tropas sublevadas, capitães extorquidos a seos proprietarios, cadeas arrombadas, criminosos de toda a especie soltos, nas mãos de semelhantes feras instrumentos de morte, e de carnagem, e em alguns lugares o terreno ensopado no sangue de seos Concidadãos, e ..... e hoje brada, e grita á favor de homens prezos em consequencia de uma devassa, e pronuncia? A favor de homens, que só forão prezos depois de observadas todas as formalidades prescriptas pela Lei? Se assim he, abandonemos este Augusto recinto, voltemos aos nossos Lares, porque não viemos fazer Leis para Tigres, e só sim para homens. Sejamus justos, Sr. *Presidente*; nenhum clamor tem havido da parte do Povo; he sim a opinião publica, que se pronuncia a favor desta Lei, segundo affirmou um dos Illustres Preopinantes, que me precedeo: e pôde havela na crise actual, no meio de diversos partidos, que loncamente se cruzão, e combatem? Pôde havela agora, que a moral parece ter perdido sua santidade, e as Leis sua força? Eu não o creio, mas quando fosse possivel sua existencia, para obter, e conservar a boa opinião de meos Concidadãos, não faria o sacrificio dos dictames de minha razão, e dos gritos de minha consciencia, que só devem dirigir-me, como Legislador: ora ambas me dizem que semelhante Lei não he precisa. Disse-se mais que esta Lei fazendo restituir Cidadãos infelizes ao seio de suas familias desoladas, põe um termo ás vinganças do Governo, á perversidade, e prevaricação dos Juizes. Meo coração, Sr. *Presidente*, tambem sympathisa com a desgraça; vendo porém que taes Cidadãos forão prezos em consequencia de uma devassa, e pronuncia, e se achão já em processo, julgo semelhante Lei, uma completa usurpação do poder judiciario, e as invectivas, e vociferações contra poderes Constituidos uma triste lição para os povos, e de terriveis consequencias para o futuro. Como he possivel, que sõem taes vozes no Augusto Sanctuario da Leis! Não vê a caso esta Assembléa, que ella propria abre o abismo, em que um dia deve ser precipitada? Analisemos finalmente esta Lei tão dezejada. Qual he a regra geral, que ella prescreve? Nenhuma. Logo não he uma Lei, porem somente uma determinação especial, quero dizer, um perdão dado á prezos, que se achão em processo, ou por opiniões politicas, como suppoem alguns, ou por conspiradores contra o Governo estabelecido, como suppoem outros. Ou elles são innocentes, e de mais Cidadãos honestos, como creio, e então esta Lei não he uma medida de beneficencia, mas um verdadeiro mal, porque lhes rouba o direito de se justificarem aos olhos de seos Concidadãos, e de se reintegrarem no conceito e opinião geral pela sentença, que os declarar innocentes: ou elles são culpados, e em differen-



tes grãos, e neste caso he tambem um grande mal, porque perturbadores da ordem publica, ulcerados pela dolorosa lembrança de uma longa prizião, não agradeceriam ordinariamente a beneficencia com elles praticada, e só dão ouvidos á paixão brutal da vingança. Todavia era para com estes, que poderia ter lugar o agraciamento, ou comutação de pena segundo a diversa gravidade do delicto; ora o direito de agraciar compete ainda ao Monarca; logo não he justo, Sr. Presidente, que lhe roubemos a melhor das suas prerogativas. Resumindo as minhas idéas, concluo, que o presente Projecto não deve passar á segunda discussão, ou por superfluo, ou por injusto, ou por incompetente.

O Sr. *Alencar*: — Principiarei por onde principiou o Illustré Preopinante que me precedeo: que fatalidade, Sr. Presidente, que singular fatalidade, que os exemplos da Historia em geral, e mormente os da Nação de que já fizemos parte, nos não sirvão de regra para evitarmos os males que ella tem soffrido! Estou inteiramente convencido que he sempre mais perigoso punir do que deixar impunes os crimes de opiniões. Quem tiver profundamente sondado a marcha do coração humano, facilmente se penetrará desta verdade, comprovada pela Historia dos Governos. O Povo, em quem, geralmente fallando, predominão os sentimentos de piedade e comiserção, só tolera os castigos, quando as provas dos crimes são tão claras como a luz do meio dia, e quando a pena se segue immediatamente ao delicto; pois se intermeia tempo, esquece a culpa, e a compaixão toma o seo natural ascendente. Se isto succede nos crimes, rigorosamente reaes, quanto mais natural he succeder nos crimes de opinião, que nunca são reputados taes por todos os Membros da Sociedade; pois os que não os considerão crimes, julgão necessariamente innocente o supposto réo, chamão a compaixão do Povo sobre elle, e excitão o odio contra o Governo que o pune. Além disto nos crimes reaes considera o castigado justa a pena, pela intima convicção de ter delinquido, e por isso tolera a mão que o castiga; mas nos crimes de opinião, como cada qual sempre suppoem que as suas idéas são as acertadas, quanto maior he o castigo tanto mais injusto e tiranno elle reputa o Governo que lho dá, e tanto maior he o desejo de vingança por meio de revolta; este sentimento communica-se aos parentes aos amigos, e a todos com quem tem relações; e servindo-se habilmente da compaixão natural dos Povos, trama-se contra o Governo, e consegue-se muitas vezes a sua ruina. Em prova desta verdade mil exemplos nos offerece a Historia das Nações. Não cançarei a Assembléa referindo todos os que me occorrem, citarei sómente alguns que por acontecidos em tempos mui proximos e entre a Nação a que ha pouco pertenciamos, nos devem com mais força assustar. De nada valerão, Sr. Presidente, as perseguições, espionagens, e crueldades de Vasconcellos e outros agentes do Governo Hespanhol em Portugal, para deixar de tramarse e rebentar a Revolução de 1640. Sei que pôde dizer-se que o Governo Hespanhol era illegitimo; mas assim como tinha durado 60 annos mais duraria, se injustos castigos e tirannias não aaccelerassem a epoca da sua queda. De nada valerão tambem os horrorosos castigos ordenados pela Regencia de Portugal contra os infelizes do Campo de Santa Anna, a que se seguiu o mesmo systema de espionagem e violencia: a revolução preparou-se, e nos dias de 24 de Agosto e 15 de Setembro de 1820 cahio o despotico e desconfiado Governo. Agora mesmo as devassas, perseguições, e deportações arbitrarías com que *José da Silva Carvalho* tem flagelado grande numero de Cidadãos, são as causas da nova Revolução de Por-

tugal. He certo que muitos lhe dão por origem os defeitos da Constituição; mas eu reconhecendo-lhe alguns defeitos não os considero causa d' aquelles males. Esses defeitos não atacão immediatamente o Povo, e por isso não podião excita-lo a lançar mão do ultimo dos recursos que he a revolta; o que o ferio directamente forão as violencias e medidas arbitrarías do Ministerio desde o principio do anno passado. Concluo pois, Sr. Presidente, que os castigos dos crimes de opiniões não salvão os Governos, antes adiantão a sua ruina. O unico meio de prevenir as revoluções acha-se na marcha justa e legal do Governo; quando este assim obra ou as não ha, ou não medirão. Depois da elevação do Sr. D. João IV. ao Throno tramou-se a aleivosa conspiração do Marquez de Villa Real, Duque de Caminha, Arcebispo de Braga, e outros; e o Monarcha que pouco antes se tinha sentado no Throno, tratando só da felicidade de seos Vassallos, sem perseguições, nem espionagens, vio abortar o projecto dos seos inimigos, que pagarão em carcere e patibulos o attentado a que se tinham arrojado. Ultimamente, o Governo Provisorio de Portugal, sem perseguir nem tyrannisar, conseguiu desfazer a conspiração de 11 de Novembro de 1820, e removendo seo Author para fóra da Capital, continuou em socego a sua marcha regular. Agora, Sr. Presidente, applicando estas observações ás nossas circumstancias particulares, parece-me evidente que não só he útil mas necessaria uma amnistia geral. Se como acabei de mostrar os castigos dos crimes de opiniões só servem de exasperar os punidos porque se suppoem innocentes, julgo preferivel trazelos ao nosso seio por meios brandos, que quando os não convenção dos seos erros, excitarão ao menos a sua gratidão para com o Governo paternal que se compraz de fazer graças aos mesmos de que se julga offendido. Demais os Governos novos precisão adquirir força moral, o amor e confiança dos Povos; e ninguem seguramente dirá que os meios doces não são os mais proprios para conseguir este fim; e tanto isto he certo que quasi nunca os Governos recém-erectos tem deixado de lançar mão delles. Por outro lado, Sr. Presidente, eu não vejo em que esta amnistia possa prejudicar o Brasil. A' excepção das duas Provincias do Norte, que não tem adherido á nossa Causa pela influencia Europea, em toda a parte se tem gritado — *Independencia e Imperio* — todos estão conformes neste grande principio; se ha divergencia he em opiniões secundarias, he nos meios que cada um julga dever applicar para se conseguir o mesmo fim; e esta divergencia até he muitas vezes nascida de rivalidades e odios puramente particulares, e ciumes ridiculos, que quando tem tomado o caracter de desordem politica he só pela consideração ou relação com a Causa Publica que tem os individuos que nisso figurão. Não se tema que a amnistia traga para entre nós inimigos da nossa Causa; ha de trazer-nos muitos Cidadãos ~~apartados~~ della, e que talvez só padecem pelo muito que a amão; ha de reconciliar os animos que hoje se mostrão oppostos, e espalhar entre nós a paz e o prazer; e esse Povo que ha tempos a esta parte, se mostra melancolico e desconfiado, recobrará a antiga alegria, e todos seremos contentes. Por ultimo, Sr. Presidente até direi que a amnistia he agora um acto de justiça com ella salvaremos da oppressão alguns homens que padecem sem terem commettido crimes. Não pertendo accusar ninguem, como já declarei em outra occasião e agora repito, nem o meo caracter he proprio para accusações, mas nem por isso deixarei de dizer que o Ministerio, talvez com as melhores intenções, como quero crer, e tendo só em vista o *salus populi* fez prender uns homens e deportar outros sem culpa for-

mada, e que estes actos me parecem injustos e inconstitucionaes; e acrescentarei que até agora não se tem provado crime algum a taes homens; tudo são meras suspeitas, desconfianças, e nada se vê de real. Remedieemos pois estes males, lançando sobre tudo um veu com a amnistia; voltem os opprimidos a gozar dos seus direitos, e a gratidão lhe fará esquecer os Authores de seus infortunios. Desta gratidão não participaremos nós sóz; participa tambem o Ministerio porque alguns dos seus Membros aqui trabalhão comnosco para este mesmo fim; e até participa Sua Magestade, que mandando executar a nossa Lei cooperará gostosamente para a reconciliação e ventura de seus subditos, a quem já tem dado tantas provas de mais puro amor paternal.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Depois de se achar a materia tão sabiamente discutida, nada teria a acrescentar; mas como um dos Srs. Deputados que defendeo a necessidade da amnistia distinguio epochas de opiniões politicas, e pertendeo mostrar que ella era necessaria para salvar as expendidas antes da solemne declaração da nossa independencia, cumpre mostrar que não ha tal necessidade por semelhante motivo. O Imperador logo depois da declaração da independencia publicou um Decreto de Amnistia, e em virtude d'elle muitos se retirarão, e outros tomarão a deliberação que lhes pareceo; por tanto para estes he evidentemente desnecessaria; e se he para os que emittirão as mesmas opiniões depois daquella epocha, então direi que he prejudicial. Sempre, Sr. Presidente, me opporei a uma tal medida; firme nos meus principios não posso conceber como queiramos chamar ao nosso seio viboras que nos roão as entranhas. Bastão, Sr. Presidente, os inimigos internos que já temos, não acrescentemos o seo numero com a impunidade. Demais, logo que uma Nação pronuncia tão solemneamente a sua independencia, como nós fizemos, já não pôde considerar-se mero crime de opinião o que se dirige a destruir essa independencia. Por fim, Sr. Presidente, de que servio aquelle Decreto? Diminuiu-se com elle o numero dos nossos inimigos? Não: eu estou antes persuadido que augmentou. Logo se nenhuma utilidade tiramos de tal medida, e pelo contrario se correm riscos em adopta-la, voto contra o Projecto, para que não passe á 2.ª discussão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente, antes que comece o meo discurso, protesto desde já contra sinistras interpretações; que se queirão dar ás minhas palavras, e desminto qualquer allusão, que se pretenda fazer á alguém; as cousas, e não os homens em particular, a especie em geral, e não o individuo, he o que tenho em consideração. Severo era o regime da escola Pithagorica; os que erão recebidos para discipulos erão obrigados á estar callados dous annos, ouvindo tão sómente, e não se lhes permitindo nem perguntar, nem commentar o que ouvião, e durante esse tempo chamavão-se *acusticos*. Em seguado degrao, no qual se denominavão *Mathematicos*, já lhes era licito fallar, perguntar, escrever, e declarar as suas opiniões. A final depois de imbuidos nos estudos he que se lhes abrião os arcanos do mundo, e se lhes patentiavão os principios da natureza, e se denominavão *Phisicos*. Se esta disciplina, bem que rigorosa, nos fosse applicada, se não fossemos chamados para Medicos do Estado sem previas provas, não teria talvez eu de atacar o presente Projecto. Não he porém assim, que somos escolidos; a voz omnipotente do Povo nos preconisa curandeiros politicos; de repente nos investe do poder de construir, e destruir, mas não nos dá, porque não pôde, as precisas luzes. He por

isso Sr. Presidente, que tenho de arredar dos muros, da ainda não bem começada organização social no Brasil, os repetidos golpes dos arietes, que contra elle avança o Projecto da Amnistia. Embaraçosa he a situação em que me vejo; de um lado me convida com terno pranto, com gemebunda voz, a doce e meiga humanidade; de outro me aponta ao dedo a vareta, que devo seguir, com olhar solemne, com aceno magestoso, a rainha das virtudes, a severa mas salutar Justiça. Difficil he decidirme entre as duas irmãs; mas eis que benigna Divindade faz luzir a meus olhos o unico farol, porque devo guiar-me. Que demanda o bem real do Brasil? A resposta a esta questão decide de minha conducta. O amor do Brasil, este sentimento, que foi o primeiro que me animou, assim que me abrolihou a razão, assim que me palpitou o coração, este sentimento, que será o ultimo, que abandone a minha moribunda maquina, dictará as regras do meo discurso. Eu mostrarei, que o Projecto he nocivo ao Brasil, porque: 1.º he injusto na sua materia, e fórmas: 2.º porque he impolitico nas circunstancias actuaes: 3.º porque he perigoso pela discordia, que tende a gerar entre a Assembléa e o Poder Executivo. E a final far-me-hei cargo das razões com que o pretendão justificar alguns Nobres Preopinantes, e satisfarei, ao que me parece, ás objecções suscitadas. Quando um acto he erigido em crime, porque he realmente nocivo, a associação entre a pena e o delicto, he natural, e tão sómente habitual quando a criminalidade do acto he disputavel; mas tanto em um como em outro caso, he tão estricto o nexo, que uma idéa desperta a outra. Quem diz pena supoem crime como causa; quem diz crime espera pena como effeito. Destruir esta associação he atacar a verdade essencial, he introduzir o reinado da falsidade, e da impostura. Se a justiça declara, que o castigo he consequencia da perpetração do acto nocivo, a declaração da impunidade não pôde ser se não injusta. Ora isto he o que se nos aconselha com o actual Projecto. Não se disputa a criminalidade dos actos, que se quer cobrir com o veu de amnistia; não se nega a realidade da causa; mas quer-se que ella não produza o effeito, que deve necessariamente produzir. Mas não se lembrão, que destruida a consequencia legal do delicto, vacilla todo o edeficio social, authorisando-se os actos, que se conhecem prejudiciaes. Sei muito bem que um acto, que considerado abstractamente parece injusto, visto em concreto varia, ás vezes, de natureza, em razão da utilidade que dahi vem á sociedade; mas isto he um differente ponto de vista, em que devemos considerar a questão a questão; agora tratamos do honesto, e por consequente justo, depois encareremos a sua utilidade, ou real, ou aparente. Se o Projecto he injusto em regra, como creio que fica demonstrado, muito mais o he na sua fórma. A meo ver não cabe nas funções a que nos limitamos. Fomos escolhidos para fazer uma Constituição, e só para isso he que nos escolherão; somos uma Convenção *ad hoc*, não uma Legislatura commum; as necessidades porém do Brasil fizerão que ensanchassemos, talvez com injustificavel arbitrio, o poder que só nos pertencia, e que nos declarassemos competentes tambem para reformas indispensaveis e urgentes, além da Constituição. Ora em que ramo destas nossas attribuições, entrará o Projecto de amnistia? Certamente não se pôde encartar em artigo Constitucional. Poderá porém classificar-se como reforma indispensavel, e urgente? Se a Lei, que vede actos nocivos á sociedade he indispensavel para a sua existencia, o silencio della poderá ser indispensavel? Se a cohibição do delicto he urgente, e insta, poderá ser urgente o não cohibillo? Confesso que pela.

so enunciação me parece claro o absurdo da suposição. Advirta-se, que he muito differente cousa ser util uma medida de ser indispensavel; uma cousa não implica a outra. Se porém o Projecto nem util he, como ao depois mostrarei, como será indispensavel e urgente para caber em nossas attribuições? Demais o Projecto não he de pura e estreme amnistia, mas envolve agradaciamento mascarado; pois que se estende aos processos começados, e ainda áquelles em que já houvera sentença. Como simples amnistia, Sr. Presidente, he sem duvida, um acto Legislativo; só quem faz a Lei pôde dispensar na Lei; o Parlamento Ingles tem concedido muitas amnistias, e nós tambem a poderíamos conceder. Mas advirta-se, que he um acto legislativo, mas de Legislatura ordinaria; he um acto Legislativo mas onde devem intervir todos os ramos do poder Legislativo. Em todas as Monarchias Constitucionaes tem sempre o Monarcha alguma tal qual ingerencia na legislação; sem o que não existe Monarchia, mas um simples Governo Poliarquico com um Presidente Hereditario, com um Chefe de execução com alcinha de Rei, ou Imperador. Entre nós a Nação declarou-se pela Monarchia Constitucional; existe um Imperador; como fazer pois só proprio de nós o que deve ser de nós, e d'elle? Mas agora dir-se-me-ha, não pôde haver Sancção Imperial; bem; por isso he que a amnistia não pôde ter lugar, porque exige uma cooperação, que por em quanto não pôde existir. Considerado porém o Projecto como um agradaciamento he mais serio o meo reparo. O agradaciamento Sr. Presidente não he se não a introdução do arbitrio para remediar a injustiça da Lei, assim como a Lei ou regra se inventou para evitar o mal do arbitrio. Na imperfeição humana fugimos de um mal, e cahimos n'outro; e ás vezes o remedio de um mal he o mesmo mal antigo, differentemente modificado. Esta humilhante verdade deo nascimento ao agradaciamento ou perdão; não ha Constituição que o não tenha admitido, á excepção da Franca de 1789 — 90 — e 91, mas em todas o poder de perdoar foi conferido ao Monarcha, e não á Representação Nacional. O mesmo direito tinham entre nós os Reis de Portugal; e o mesmo tem exercitado o Imperador; como roubar-lho agora, sem que anteriormente se declare devolvido a nos esse poder? Não he isto um perfeito espolio? A Constituição já fallou, já foi ella acceita? Passemos a outro ponto, á politica da medida. A justiça, e a utilidade não são inimigas; antes são irmãos bem unidos o util real, e o honesto. Decisões abstractas da justiça he certo que, quando revistas pelo principio de utilidade social, declarão se ás vezes injustas, e dahi o *summum jus, summa injuria*; mas isto só quer dizer, que ha justiça absoluta, e justiça relativa; uma eterna, e de todos os lugares e circunstancias; a outra variavel, segundo varião as circunstancias, que a modificado. He desta segunda classe, a meo ver, a punição dos delictos; o castigo he um mal para evitar o mal maior do delicto, e por isso um bem relativo; se porém succeder, que o mal da punição, seja superior ao do delicto, será o castigo um mal extremo, e a razão, e a justiça aconselharão de mãos dadas o silencio da Lei, isto he a amnistia. Vejamos pois se este he o nosso caso. Em regra as amnistias são concedidas no fim das revoluções, ou das conquistas; o partido vencedor julga prudente adoçar a sorte do vencido, cicatrizar, e não irritar as feridas, que lhe fizera; he mesmo impossivel punir uma grande parte da Nação sem ferir profundamente a sensibilidade humana pela multiplicidade das victimas, objectos da sua compaixão, sem mesmo a revoltar, e pôr em risco a segurança geral. O perigo da impunidade he nenhuma

porque o partido está subjugado; o mal do castigo he certo, porque a irritação existe. He por isso, que um barbaro Octaviano se converte em Augusto, e trabalha por abafar na doçura do Imperador a crueldade do Triumviro; he por isso que um monstro de nossos dias, Robespierre, contava firmar-se no mando por meio de uma geral amnistia, e doçura. Mas são estas as nossas circunstancias? Acabou a nossa revolução? Nem ainda começou; a intelligencia descortina-lhe ao longe a medonha catalura, e o coração se encolhe de susto ao imaginalla; não appareceu ainda, mas apparecerá por desgraça nossa. Talvez algum diga, que a amnistia a afogará no nascedouro. Homens illudidos! o remedio a proposito no fim da febre, quando a natureza ex-hausta pede estimulos, será prudente na geral stenia, na erecção de todas as forças? Que fariamos nós com a amnistia em quanto as paixões não tiverão tempo de gastar-se, em quanto o mal soffrido não as pôde ainda arrefecer, e dar lugar a que escutassem os conselhos da razão? Anima-las hia-mos á acção, e a formar em batalha todos os seus recursos, com a vantagem de estarem instruidos pelos seus primeiros maos successos. Amnistiar nestas circunstancias seria o mesmo, que dizer — Eia bravos Campiões da discordia, que temeis! Continuai a atacar a Monarchia Constitucional, que (embora a Nação queira) vós reprevais; se a ventura corôa os vossos esforços, sereis collocados no Templo da Gloria, sereis apregoados como Pais da Patria; e devota a Nação, ou por vontade, ou por força, queimará incenso ante vossas imagens. Se a desgraça porém atalhar os vossos passos, não vos assusteis, está prompta a amnistia, que cubrirá de eterno vóo as vossas malfetorias. Instruão-vos os maos successos a concertar melhor os vossos planos, a dirigir melhor a sua execução, maquinai, maquinai, até que em fim caia por terra o governo que detestais. — E dirá isto um Legislador? He o que diriamos se admitissemos a amnistia, mas he o que eu nunca aconselharei. No actual estado de fermentação lançar na massa da Nação um bando de pessoas desafeitas, e de mais ulceradas pelos procedimentos, que com elles se tem tido he, á meo ver, loucura rematada. Demais não he um partido numeroso, o que temos de punir, se for criminoso; são uns poucos de individuos, e muito poucos; não ha risco de ferir profundamente a sensibilidade Nacional, ainda quando seja rigorosa a pena, que se lhes imponha; não podem ser repetidos os exemplos do castigo. Vejamos agora, o terceiro ponto, o perigo de discordia, entre os Poderes Legislativo, e Imperial, a que provavelmente nos pôde sujeitar a adopção do Projecto. Nós, Sr. Presidente, não concentramos, nem podemos concentrar todos os poderes, visto existir antes de nós um poder, que até foi Orgão da nossa convocação, e cuja conservação junta com outras foi uma clausula explicita do nosso mandato; este poder tinha, e deve ter attribuições, que parecem invadidas, pelo Projecto de Amnistia; quererá elle mansamente abandonallas, sem luta, sem contenda, sem disputa? Será prudente pôr a Assembléa sua paciencia á prova? Eu creio, que o Imperador não recusará promulgar a amnistia, se o decretar-mos; estou muito convencido da sua bondade, do seu amor da paz, e do bem do Brasil, para tener o contrario; mas se por desgraça entendesse o Imperador, que se lhe invadião attribuições que o bem da Nação exigia que elle tivesse; que se lhe invadião por quem não tinha a authoridade para isto; se acreditasse em fim, que a resistencia para sustentar a sua dignidade era dever de consciencia, e serviço do Brasil, qual seria o resultado? As discordias civis no começo de uma organização nem ainda bosquejada. Cerramos o vóo sobre um futuro

tão ominoso. Mereçamos o nome de País da Pátria; não a empurremos a uma contenda tão inútil, e perigosa. Se pois he injusto na materia, e forma, se he impolitico, se he perigoso o Projecto de Amnistia, como não regeita-lo? Mas dizem os que a defendem, que he conforme aos sentimentos do povo que he compadecido; e apenas tolera o castigo, quando o crime he claro como a luz do incio dia, e a pena se segue logo ao delicto. Concorde que o povo, quando Leis, e Instituições barbaças, e repetidos actos de atrocidade o não tem tornado feroz, he naturalmente compassivo; aggregado de seres sensiveis, não pode ser insensivel; he impossivel, que a união em massas neutralisasse esse amavel ingrediente na composição da natureza; concordo ainda mais, que o povo Brasileiro he eminentemente sensivel, e por isso eminentemente compassivo; em nossa formação a Divindade prodigalisou os elementos de amor, e de doçura. Mas que vem d'ahi? Não he tambem o povo justo, assim como he compassivo? He; e basta por prova o acto do povo Atheniense, que regeitou, sem ouvir, o projecto de Themistocles, pelo ter qualificado de injusto, bem que util, Aristides, a quem incumbira que o soubesse de Themistocles. Sr. Presidente, he bom escutar a humanidade, mas sem quebra da justiça. O que Pericles dizia da condescendencia com os amigos, que subordinava ás ordens da Divindade estendo eu á humanidade em relação á justiça — *Dei me sympraltein tois philois, alla mechri theon*: — attendamos á humanidade, mas não desprezemos a justiça; quando a justiça falla, a humanidade tem sómente de adoçar-lhe as ordens, mas não annulla-las. Que só deva ser punido o crime claramente provado, que a pena deva logo seguir-se ao delicto, he obrigação da justiça, e nada tem com isto a piedade. Eu que ora me oponho á amnistia, mas que tenho sido, sou, e hei de ser propugnador da verdade, e da justiça, não quero que a innocencia tenha a sorte do crime; que se confundão temerariamente cousas tão adversas, e que se agrave o mal do castigo com o da desnecessaria demora; mas isto, já disse, não he acto de compaixão, he de rigorosa justiça, a que todo o Cidadão tem direito. São crimes de opinião, disse um nobre Preopinante, merecem por isso indulgencia; o seo castigo irrita ao que sofre, pelo julgar injusto; revolta aos que o vem; e torna odioso o Governo, que o executa. Cumpre distinguir. Se o nobre Preopinante ataca as penas contra meras opiniões, metamorfosea, á meo ver, moinhos de vento em Gigantes para ter a gloria de os debellar. Não ha Codigo algum no mundo, que castigue opiniões, salvo quando ellas se apresentão incorporadas em factos; as opiniões são dominio nosso, em que o poder politico não pode tocar; só quando ellas se manifestão por actos, he que principia a superintendencia, e regulamento social. Se porrem o nobre Preopinante chama crimes de opinião os crimes politicos, por deverem a sua origem á differença de opiniões sobre a natureza, e preferencia de governos, então não duvido confessar, que mais circumspecta deve ser a marcha do poder politico na punição de semelhantes crimes, do que na dos crimes particulares; e que a razão, e a justiça aconselha a parçomia, a doçura nas penas. O celebre Quizot esgotou esta materia nas suas obras — *Des Conspirations et de la justice politique* — *De la peine de mort en matiere politique*: — Elle faz ver, que nos crimes politicos, não ha padrão certo, e determinado de criminalidade; essencial elemento da justiça das Leis penaes; que o que uns julga crime, outros julgão virtudes; que falta mesmo a imputação muitas vezes, pois o perpetrador cuida fazer bem, e não mal; que o exemplo sobre

os espectadores he circumscripto ao circulo dos que erem o acto criminoso; mas não abrange os que pensão, como o soffredor, os quaes julgando o acto virtuoso irritão se com a pena, que não deve ser consequencia de tal acto. He mesmo mui diferente a situação dos criminosos politicos comparada com a dos facinorosos particulares, taes como o assassino, o ladrão &c. Estes tem por inimigos a sociedade inteira; quasi ninguem soffre com o seo mal, porque delle vem a segurança geral; os criminosos politicos porem não estão no mesino caso; se um partido os aborrece, e goza com o seo castigo; outro partido o ama, e soffre com elle; e a maior parte da nação, que está no estado de *ataraxia*, afflige-se com o espetaculo das dores de homens, de cuja perversidade não tem apodictica convicção. Isto, e muito mais, que se podia lembrar para differencar as duas classes de criminosos, prova sómente a necessidade de prudencia, e economia no infligir penas a taes delictos, mas nunca aconselha a sua permissão, ou impunidade. Ha outro elemento, que merece attenção na classificação de hum acto como crime, he o perigo social: huma vez, que hum acto o gera, deve ser este prohibido, e punido para prevenir a sua repetição. Seja pois a justiça doce nas penas, que se impuzerem aos crimes politicos, mormente no estado de ignorancia dos principios sociais, em que nos achamos; mas por amnistias, não llics seguramos a impunidade. O castigo nos crimes politicos, disse um nobre Preopinante, em vez de abafar conspirações não as pôde estorvar, e provou isto com exemplos de Portugal. Vejamos de que pezo são elles. O Demonio do Meio-Dia, Philippe II.<sup>o</sup>, auxiliado pela baixa Nobreza Portuguesa, roubou á Casa de Bragança o Throno Portuguez; os meios de conservação, forão consoantes com os da aquisição; um regime tiranico, e desconfiado pareceo ao Gabinete de Madrid o unico capaz de assegurar a usurpação e soprar os justos aresmeços do um povo injuriado. Miguel de Vasconcellos, um Portuguez traidor e abastardado, foi o mais activo executor de tão loucas, e barbaras resoluções; e todavia appareceo a quasi miraculosa revolução de 1640. Quem tem isto de applicavel ao nosso caso? Os Portuguezes tendião irresistivelmente a recuperar a perda liberdade, e dignidade nacional; os talentos de Vasconcellos, que possuia tantos, quanto era a perversidade do seo coração, não bastirão para estorvar a aparição d'um successo, que era effeito de todas as paixões reunidas, quer benovolas, quer malevolas; de huma revolução, que demandavão igualmente o amor da patria, da independencia, e da dignidade nacional, o natural desejo de furtarem-se á opressão, e vexames, o resentimento pelos males soffridos, e o desejo de vingança. Entre nós he o avesso; he um punhado de homens (se são provadas as accusações) que quer resistir a opinião geral; he a torrente da opinião geral que os afoga; e será o seo castigo capaz de produzir revoluções, quando quasi partilha ás suas opiniões exageradas? Só quem delirar dirá semelhante absurdo. A mesma resposta he applicavel ás cruasas de 1817 em Portugal, que não poderão tolher a revolução de 24 de Agosto de 1820, e de 15 de Setembro em Lisboa. O Povo Portuguez estava cansado do desgoverno velho; sua mavinha, seo Commercio, suas artes, até sua gloria militar, tinha esvaecido para elle; uma regeneração era olhada geralmente como precisa; em tal constituição dos espiritos os castigos são de necessidade impotentes contra a massa dos desejos de todo hum povo; satisfaze-los, e illustra-los, era o unico remedio; isto he o que se não fez; e a nação se vio na prei-

cisão de buscar por força o que se lhe devia de justiça, e se lhe não queria dar por gosto. Mas entre nós não existe tal choque; o Chefe Hereditario da Nação franqueou-nos o que demandavamos, estão satisfeitos nossos desejos; e he neste tempo, que individuos obscuros, e sem vocação elevão novas pretensões oppostas ás da totalidade do povo! Julgará alguém como precursor de revoluções o acto da Lei, que esmague os ousados pigmeos? Em fim, quer-se amedrontar-nos com o exemplo das perseguições do desprezível José da Silva Carvalho, cujas arbitrariedades, e espionagens não tem podido suffocar o desejo de mudança, que parece ter outra vez invadido os Portuguezes. Que ha de commum entre as manobras tenebrossas de José da Silva Carvalho, e seus socios, e o que vemos entre nós? Os Portuguezes, que suspiravão pela nova ordem de cousas, querião-na porque a julgavão aurora da ventura e riqueza; odiavão o governo velho, porque o julgavão causa da sua pobreza, e miseria. Fes-se a renovação, e até agora das promessas Constitucionaes nada mais tem colhido se não desgraças; o governo novo herdeiro da ineptia, e corrupção do velho, tem o excedido, se he possível, em desacertos, e prevaricações. Que devia succeder? Ter-se-lhe odio, desejar-se a sua queda; e he o que succedeo, apesar das proscricções de Carvalho e Companhia, porque proscricções podem conter pelo terror um homem, ou uma pequena facção, nunca uma Nação. Mas o que lá foi e devia ser inutil, e insufficiente, he entre nós util, e bastante; he a força Nacional, que se desenvolve contra individuos isolados. Concordo que a marcha franca, justa e legal, he quem estorva as revoluções; por isso condemnamos a amnistia, que he uma medida extraordinaria que não he justa, que não he legal, antes he o silencio da Lei. O que me fez pasmar foi o argumento, que da conspiração do Marquez de Villa Real, e Duque de Caminha, quis tirar a favor da amnistia, como medida doce, o nobre Preopinante; pe este argumento alguma cousa provasse, provava contra o nobre Preopinante, que a doçura não bastava para impedir conspirações. Elle confessa, que João 4.<sup>o</sup> cuidava do bem do Povo, não perseguia, não espiava, e todavia não evitou, que contra elle conspirassem o desvairado Marquez, e seu filho. He verdade que, o nobre Preopinante, o effeito, que quer attribuir á doçura do Governo he a descoberta da conspiração; e se a descoberta de conspirações, e seu castigo provasse a doçura do Governo, contra quem se conspirava, docissimo foi o Imperio de Nero, e de Domiciano, docissimo o de Napoleão. He tal o absurdo, que me persuado que nesta citação não teve o nobre Preopinante outro fim, se não mimosear-nos com um retelho de erudição, embora fosse mal applicado. A novidade do Governo, diz o nobre Preopinante, torna a amnistia necessaria; um governo novo precisa adquirir força moral, ganhar a estima, e amor dos povos, e não ha para isto meios mais appropriados do que os suaves; o balsamo cicatriza chagas que o cauterio só irrita. Examinemos a questão. Ninguém duvida que um Governo novo precisa de adquirir força moral, mas como se adquire ella? Por medidas energicas ou de fraqueza? Pelo desvio habitual das Leis, ou pela firme adherencia a ellas? He um Governo fraco e injusto, quem ganha a affeição dos Povos, ou um forte e justo? A resposta a estas perguntas decide do fado da amnistia. Ella he como ja mostrei medida extraordinaria, desvio da Lei; e com razão ha de ser tomada pelos que della se aproveitarem, mais como filha do temor, do que da bondade do Governo. Se os timidos politicos creem obrar bem quando cons-

pirão, não podem agradecer como favor, o que cuidão lhes pertence de justiça não attribuirão o poupar-se-lhes o castigo á humanidade, e piedade mas sim á temor e tardio arrependimento; e tardio arrependimento não faz esquecer as passadas offensas. Desejamos-nos Sr. Presidente, a força, e a justiça he só quem erige, quem conserva os Governos; tudo o mais he expediente de timidos, e ignorantes empiricos. O balsamo cicatriza as chagas, mas quando o cauterio as tem limpado; applicado antes só serve de cobrillas de enganosa costra, debaixo da qual a ferida lavra, e continua putrida suppuração. Mas que mal vem da amnistia, clama o nobre Preopinante? Todo o Brazil adhere á independencia; a divergencia veia somente sobre os meios de a conseguir-mos; a amnistia trará a nosso seio não inimigos da nossa causa, mas os seus melhores amigos. Eu não concebo, que os amigos da ordem, que são os nossos amigos, precisem de amnistia, quem vive conforme as Leis, não deseja o silencio dellas; he contra os inimigos que está assutada a artilheria das Leis, he em favor delles, que se quer pela amnistia estorvar, que desparem os seus canhões. Que mal vem da amnistia? O susto geral dos bons, a ousadia geral dos maos. Nós não proclamamos só a independencia, proclamamos tambem um Imperio Constitucional; quem busca a independencia por outros meios, he um temerario, que despreza os dictames da sabedoria geral, he um perjuro, que calca aos pés o juramento nacional, e a estes he a quem remedea a amnistia. Se o Brazil todo adhere á Monarchia Constitucional, se ha apenas um, ou outro furioso, que a pretenda derrubar, ou solapar, menos razão ha de conceder-se uma amnistia, que só deve ter lugar, quando o numero dos culpados assusta o executor, e força a commiseração do povo; lobos solitarios, animaes de presa, detestados cahem sem que a piedade gema. Que seja justa a amnistia, depois do que ficou dito, he absurdo tal, que me não canço a demonstralo. Recorre por fim o nobre Preopinante, como á ultima trincheira, depois de forçadas as mais, á utilidade, que vem da amnistia, á Assemblia, ao Imperador, e por fim até ao Ministerio, a quem accusa de inconstitucionalidade, que deste modo se lavaria. He util a nós diz elle, porque participaremos da gratidão dos amnistiaes, que nos olharão como tendo posto fim á seus males. O nobre Preopinante conhece mui pouco o coração humano; a sua idade o excusa; quem soffre justamente, se a mão, que o pune, o levanta, pôde ser-lhe talvez grato; mas quem gemeo sob o latego imperioso da violencia, ainda quando ella cessa, não lhe leva em conta a cessação intempestiva e tardia; o sentimento da injustiça tinha lavrada muito em sua alma, para desaparecer n'um momento com o leve sopro da presumida bondade; disfarça se o resentimento até que chegue a hora da vingança. He util ao Imperador, diz o nobre Preopinante, pois executando coopera para ventura do Povo. Muita injuria faz o nobre Preopinante á nossa intelligencia, se cre persuadir-nos; e triste amostra nos dá da sua, se acredita o que diz. O Imperador, que podia conceder a amnistia, e que a não concedeo, ganhará em executar o que a Assemblia decretar? Cumprir o que não he obra sua ganhar-lhe-lha os amigos? Não he mais natural, que se diga, que amigo da severidade foi inexoravel ao grito de dor, quando podia abafallo, e só se mostra humano, quando não pode deixar de ser? Mas o Ministerio que prendeo, e deportou sem culpa, como diz o nobre Preopinante, visto estar com nosco identificado, ganhará sem duvida. Como! Haverá quem lhe agradeça não continuar uma injustiça, de que dizem fora author, só porque

não tem poder para continuar a ser injusto? Sr. Presidente, se o Ministerio errou, emendemos o seu erro, se peccou deliberadamente, punamos os seus crimes; se desgraçados, sem delicto provado, tem soffrido como criminosos, recorrao á justiça Nacional, ella não recusará ouvidos; mas não se nos propouha, que demos como graça, o que he de obrigação; que dispensemos como justiça, o que he de justiça; isto nunca votarei eu; o meu grito d'armas, he justiça a todos, e contra todos. Voto por tanto, que não passe á segunda discussão o Projecto de Amnistia.

O Sr. *Maniz Tavares*: — Sr. Presidente, depois de me haver precedido um tão sabio, e eloquente orador, depois de eu ter ouvido um tão completo discurso, respeitosamente guardaria o mais profundo silencio, se eu razão do meu pesado cargo, não fosse obrigado a fallar. Fallarei por tanto, e principiarei dizendo, que quando se trata de melhorar a sorte de Cidadãos desgraçados, eu desejo ser sempre o primeiro em alçar a minha voz, em seu favor; por isso que me custa a resistir aos doces impulsos da mais excellente das virtudes, a Santa Beneficencia; a minha conducta a este respeito he assás notoria; nas Cortes de Portugal, tive por mais de uma vez, occasião de o mostrar. Porém ao mesmo tempo, quando considero, que uma compaixão mal entendida, uma caridade mal applicada, costuma ser muitas vezes origem fecunda de desgraças sem numero, correndo mais para um orgulho soberbo, do que para uma gratidão sincera, tremo, confesso ingenuamente que tremo; e tal he o estado, em que presentemente me acho. Eu vejo por um lado este nascente Imperio ainda bambaleando; os nossos inimigos internos, e externos, invejosos da alta gloria, que nos está reservada, anciosos procurão, não destruir-nos com a força, por quanto não podem, mas sim dividir-nos com a intriga, valendo-se da calumnia, e da mentira; vejo por outro lado alguns destes inimigos descobertos já presos, impossibilitados de nos damnificarem; e á vista desta fiel exposição, que pessoa nenhuma reputará exagerada, poderemos admitir este Projecto, sem que sobrevenhão gravissimos incomodos? Franquearemos os portos aos nossos inimigos? Não o posso crer; eu faço Srs. um alto conceito de vossas virtudes patrioticas; e por consequencia não posso esperar que procedais de semelhante maneira. Eu bem desejaria salvar a todos, se todos conhecessent, depois do seu erro, os seus deveres; mas quanto he isto difficil, a experiencia me tem mostrado. O que se pode esperar da soltura de um homem, que tendo vivido por mais de quatro annos nas mais duras prisões, a penas he solto ( e para

o que eu concorri) procura de novo ensanguentar o seu Pais, e de facto o ensanguentou, como me consta? Que emenda esperaremos de outro, que quasi sempre vivendo em prisões pelo seu espirito turbulento, e inquieto, logo que he solto das prisões desta Corte, voltando a Pernambuco, promove ali immediatamente a revolta, a sedição, e anarchia? Ah! Sr. Presidente? Causa-me horror só o ouvir fallar em revolução; expribo-me francamente como um celebre Politico dos nossos tempos — *Les revolutions me sont odieuses parce que la liberté m'est chere* — odeio cordialmente as revoluções, e odeio-as, porque amo em extremo a liberdade; o fructo ordinario das revoluções he sempre, ou uma devastadora anarchia, ou um despotismo militar crudelissimo; a revolução sempre he um mal, e só a desesperação faz lançar mão della, quando os males são extremos. Todas as vezes, que me lembro, que a minha muito amada Patria tem soffrido este horroroso flagello; quando me lembro, que homeus perversos esquecidos dos seus deveres, ha pouco a envolverão na mais sanguinolenta guerra civil; não posso... basta; o que digo, he, que se certos homens voltarem a Pernambuco, não sei, o que será daquella Provincia. E o que succede ali, não poderá tambem succeder em outros lugares? O Nobre Deputado, que acabou de fallar, dispensou-me de ser mais extenso, e eu mesmo não intenciono cançar a Assembléa; só resta-me dizer, que se ha (como querem alguns, e do que não duvido) se ha muitos presos por opiniões politicas, que estão innocentes, não será mais honroso para elles o abirem livres por uma Sentença sem deverem favores a pessoa alguma? He verdade, que tambem poderá haver algum, que por factos praticados em contravenção á sagrada causa, que a Nação adoptou, mereça uma punição capital: mas em favor deste já d'agora protesto, perante o povo, que me ouve, protesto, que hirei, (se for preciso) não como Deputado, mas como Cidadão amigo dos homens, e a protesto, que hirei pedir á Pessoa a quem compete o poder de agraciar, que lhe perdoe. Porém não aprivo, que como legisladores por ora o façamos. Esta he a minha opinião.

Como erão quasi duas horas, o Sr. Presidente interrompeo o debate; e assignou para ordem do dia: 1.º a discussão do Projecto do Regimento proposto pela Commissão da Redacção do Diario; 2.º A continuação da discussão do Projecto de Amnistia até á uma hora da tarde: 3.º a dos Artigos do Regimento da Assembléa da uma hora por diante.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

#### ERRATA.

No N.º antecedente, pag. 79, col. 1.ª, no § em que se falla da nomeação da Commissão de Saude Publica deve ler-se, *Aranjo Vianna*, em lugar de *Aranjo Lima*.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DE 22 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 53, faltando por molestos os Srs. Gama, e Couto Reis.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* leu uma Representação do Deputado eleito pelas Provincias do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e de S. Paulo, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, concebida nos termos seguintes:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Constando-me que as Provincias de S. Paulo, e de S. Pedro me honrarão com a eleição de Deputado para a Assembléa Geral Constituinte do Imperio do Brasil, com tudo nem d'uma nem d'outra recebi ainda o competente Diploma; rogo por tanto a V. Ex.<sup>a</sup> haja de apresentar á mesma Assembléa esta minha declaração, para que jamais me seja imputavel qualquer demora ou omissão na pontual entrega do referido Documento. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro 21 de Maio de 1823. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. Remettido á Commissão de Poderes.

O mesmo Sr. *Secretario* leu o seguinte Parecer da Commissão de Poderes:

A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Sr. *Manoel Cactano de Almeida*, Deputado pela Provincia de Pernambuco, o achou conforme com a Acta, e esta conforme ás Instrucções que regulão as eleições: he de parecer que o mesmo Deputado póde vir tomar assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 21 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andraão Machado e Silva* — *Mañsel Jacinto Nogueira da Gama*. Foi approvado.

O Sr. *Barão de S. Amaro*: — Tenho que apresentar uma Proposta a esta Assembléa, e como a sua materia he mui clara e por si mesmo se recommenda não perderei tempo em preambulos. Leo a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho: 1.º Que se exija do Governo uma informação do estado actual em que se acha a Nação.

2.º Que esta informação comprehenda todos os ramos da administração publica.

3.º Que as materias que exigirem segredo venhão notadas em separado, se dessa revelação não perigar o bem da Nação.

4.º Que na mesma informação venhão indicados os abusos que mais carecerem de reforma.

Paço da Assembléa 22 de Maio de 1823. — O Deputado *Barão de Santo Amaro*.

Depois de alguma discussão decidio-se que se officiasse ao Governo na forma da Indicação.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, leu o seguinte Parecer da Commissão de Colonisação e Fazenda sobre o Officio da Camara de São Jorge dos Ilheos respectivo aos Colonos de Francfort.

## PARECER.

A Commissão de Colonisação, e a de Fazenda examinando a Representação da Camara da Villa de S. Jorge dos Ilheos sobre as Colonias de Alemães ali chegadas, he de parecer. —

1.º Que a Camara assigne no terreno, que pelos ajustes lhes fora destinado, porções de terras a cada Família, em que se possam manter, practicando o sistema de cultura, que melhor se conformar com as suas circumstancias.

2.º Que na falta do referido terreno se lhes assigne outro qualquer, que esteja devoluto.

3.º Que pela Fazenda Publica sejam supridos por dous annos da necessaria subsistencia dando-se a cada individuo de ambos os sexos diariamente 160 réis, e a cada Chefe de Família 320 réis, no primeiro anno, e no segundo a metade destas quotas, visto, que ja podem ter obtido por sua industria alguns subsidios para subsistirem.

4.º Que do Tesouro se remetta a Camara, e a Contabilidade respectiva a quantia de 4:348,300 réis, para a sobredita assistencia nos primeiros quatro mezes, fazendo-se o pagamento no primeiro de cada mez, e adiantado, da quantia total relativa ao mez, devendo ser ao depois supridas pela Administração da Provincia respectiva, para o que se expedirão as ordens necessarias: porém estando ainda aquella Provincia, em estado de o não poder fazer, se continuará pelo Tesouro do mesmo modo.

5.º Que a Camara informe a S. M. I. pela Repartição da Fazenda sobre os instrumentos necessarios ás operações agricolas, que aquellos Colonos hajão de empregar, para lhes serem immediatamente fornecidos, e da mesma forma, sobre as sementes, e plantas, que precisem, e julgarem mais analogas, e adequadas á cultura do lugar.

6.º Que sendo talvez alguns dos Colonos mineiros, tecelões, curtidores, &c. e como taes mais proprios para serem empregados em outras partes, a Camara em-



vie uma lista com a declaração da profissão de cada um.

7.º Que estes Estrangeiros ora chegados, e que para o futuro vierem, não possam gozar do socorro de qualquer qualidade que seja, sem primeiro prestarem o juramento de obediência ás Leis do Imperio perante a Camara, onde haverá o competente Livro para a sua matricula com a necessaria individuação. — Paço da Assembléa a 20 de Maio de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — *José de Rezende Costa.* — *Martin Francisco Ribeiro de Andrada.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *Manoel Rodrigues da Costa.* — *José Arouche de Toledo Rendon.* — *Barão de Santo Amaro.*

Depois de algum debate resolveo-se que se remettesse outra vez este negocio ao Governo authorisando-o para fazer a despeza apontada pela Commissão, e dar, quanto ao mais, todas as providencias conducentes ao estabelecimento dos referidos Colonos, em quanto a Assembléa não decreta um Regimento que prehencha os fins da Colonisação.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Antes que se passe á ordem do dia peço licença, para ler um Projecto de Decreto que julguei necessario fazer, por me lembrar que tendo o Brasil, por mui justas e legitimas razões renunciado para sempre a toda e qualquer união politica com Portugal, ou outra qualquer Nação, que se opponha á sua Independencia, assumindo por este acto solemne o distinctivo titulo de Nação Soberana e verdadeiramente livre, não pôde Portugal deixar de ser considerado por nós como Nação Estrangeira; e por consequencia todos os Portuguezes, ainda mesmo os que residem entre nós, fazendo parte de outra familia, ficão pelo Direito das Nações inhabilitados para o gozo de certos predicamentos que só competem aos que possuem o foro de Cidadão. Mas como entre os Portuguezes residentes no Brasil, eu sou informado que existem alguns que se tem mostrado adherentes á nossa Sagrada Causa, e até trabalhado para ella, e que existem outros que esquecidos dos immensos beneficios que lhes temos prodigalizado, ardeiramente procurão solapar-nos, e a final destruir-nos, seria uma injustiça nivelar uns com os outros; assim como muito impolitico e repugnante o consentirmos que os que d' ora em diante vierem atrahidos pelo velho habito de desfructarem tudo quanto possuímos, continuem a ter accessão ás honras e empregos, sem que precedão certos requisitos. He por tanto o fim do Projecto distinguir os bons dos máos Portuguezes, e os Portuguezes ora residentes no Brasil dos que para o futuro vierem residir. Isto melhor se verá pelo seo conteúdo.

## PROJECTO DE DECRETO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

1.º Aquelles Portuguezes, que presentemente residem no Brasil com intenção de permanecerem, e que tem dado provas não equivocas de adhesão á Sagrada Causa da Independencia, e á Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial, são declarados Cidadãos Brasileiros.

2.º Aquelles porém, cuja conducta for suspeita, o Governo fica authorisado por espaço de 3 mezes, contados do dia da publicação do presente Decreto, a fazer retirar immediatamente para o seu Paiz.

3.º Posto que se franquee a livre entrada a todos os Estrangeiros, e por consequencia aos portuguezes, que dezejarem estabelecer-se neste vasto, e rico Imperio, todavia nenhum será jamais admittido a qualquer Lugar de honra, confiança e interesse, depois da

publicação do presente Decreto em diante, sem que preceda Carta de Naturalisação concedida pelo Governo, para o que haverá o mais rigoroso escrupulo, marcando-se desde já, em quanto não se concluir a a Constituição, sete annos de residencia não interrompidos, e possessão de propriedade territorial.

4.º O decreto de 14 de Janeiro do presente anno não se julgará por este revogado antes fica em pleno vigor.

Paço da Assembléa 10 de Maio de 1823 *Francisco Moniz Tavares.* Ficou para segunda leitura.

Passou-se á ordem do dia; e lendo o Sr. Secretario *França* o Projecto de Regulamento para a Redacção do Diario, e sendo approvedo o Preambulo entrou em discussão o Art. 1.º do referido Projecto. (Veja-se N.º 9 deste Diario.)

O Sr. *Araujo Vianna*: — A respeito do artigo 1.º que vai entrar em discussão, direi succintamente, quaes forão as razões, que moverão a Commissão a formalo desta maneira. Dous objectos se offercem nelle á consideração da Assembléa — Empregados — Salarios delles. Quanto ao primeiro objecto julgou a Commissão indispensavel um Redactor, cujas attribuições marcadas do § 4.º a 8.º se reduzem á correcção dos trabalhos dos Tachygraphos, e á organização do Diario. Julgou a Commissão igualmente indispensavel o numero de nove Tachygraphos, tres maiores, e seis menores, a fim de os distribuir em tres turnos dirigidos cada um por seu Tachygrapho maior. Aqui teve a Commissão em vista não só a necessidade de dar tempo á decifração, confrontação, e apuração das Notas; mas tambem a falta de pessoas peritas em tachygraphia: inda assim receio, que o espaço concedido na alternativa dos tres turnos não seja sufficiente para noviços na arte. Alem disto pretendeo a Commissão habilitar maior numero de Tachygraphos, para que possa haver na publicação do Diario maior celeridade. Para a creação dos dous Escripturarios conciderou a Commissão, que devendo, segundo o systema deste projecto, haver muito trabalho na escripturação relativa ao Diario, não podia deixar de os propor. O Servente, que á primeira vista parecerá superfluo, não deixará de se julgar necessario, quando se reflectir, que um Correio para correspondencia do Redactor com a Imprensa, e com a Commissão he indispensavel. Um Administrador, que receba as Assignaturas, mantenha a correspondencia com as Provincias, e faça a distribuição do Diario na Cidade, pareceo igualmente necessario. Quanto ao segundo objecto — Salarios — não podia a Commissão ser mais economica: propoe 1:000\$ para o Redactor: e quem se exporá por menos a trabalho tão enfadonho? O que se estabelece para os Tachygraphos he certamente o menor, que nas circumstancias actuaes se pôde offercer; tanto assim, que sendo lido pela primeira vez este projecto, os tachygraphos então presentes, e os outros, a quem chegou a noticia, correrão á Commissão, queixando-se da escassez do Salario, e protestando não servir senão lhes fosse arbitrado mais. Peço por tanto á Assembléa queira tomar isto em consideração, e estabelecer maior quantitativo do que esse, que vem no projecto. Outro tanto digo dos demais empregados, a respeito dos quaes não duvido apresentar outro arbitrio. E quanto tenho que expor a cerca do primeiro artigo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este ordenado he algum tanto superior ao que tinham os Redactores em Lisboa; mas he verdade que deve ser um homem de letras, e de algum mercamento.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Cumpro ainda observar que em Lisboa erão dous Redactores.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Julga-se grande este ordenado; e assim mesmo não tem convidado ninguém. Eu como Membro da Comissão convidei um homem muito habil para ser Redactor, e quando ouvio que o ordenado era um conto de reis, declarou logo que não queria. Por tanto se lhe precisou um Redactor, e que ainda o que faz, desse-lhe bom ordenado, até para continuar com o que está, pois não sei que o haja mais digno. Creio que a Assembléa tomara isto em consideração.

O Sr. Andradão Machado: — O que eu julgo indispensavel he declarar-se que este ordenado corresponde a um anno de trabalho, para que se não entenda que tem direito a esta quantia ainda que sirva muito pouco tempo.

O Sr. Vagueira da Cunha: — Esteu persuadido que o ordenado deve ser relativo ao tempo do serviço; e se o de voto que se dá ao Redactor com mil reis por mez; se trabalhar um anno vende três mil cruzados; pouco mais he do estabelecido no Artigo, e não o achio demasiado havendo bom desempenho.

Depois de algumas reflexões, venceu-se que o Redactor percibe-se com mil reis por cada mez de trabalho efectivo da Redacção.

Passou-se ao 2.º § do mesmo Art. 1.º que trata do numero dos Facilitados e seus ordenados.

O Sr. Chagrinho de Barros: — Eu entendo que o ordenado de seiscentos mil reis para os Facilitados maiores he muito sufficiente; mas tambem julgo que deve ser a bellissima da Commissão para lho augmentar, ao caso de não serem com os seus deveres, e a vista do merecimento de cada um. Pagar já muito a honras que talvez não satisfazam a todos se precisa, não me parece acertado.

O Sr. Costa Aguiar: — Sou de opinião contraria; julgo que devemos estabelecer um Ordenado aos Facilitados. Eu sei o que he o trabalho de Facilitado; he muito grande; he muito extensivo; e por consequencia a sua recompensa não pode ser diminuta. Se elles não cumprirem, a Commissão reconhecerá isto, e tomará as medidas convenientes; mas o ordenado deve corresponder ao trabalho que he immenso, e de muita consideração; além disto são muito precisos e ha muito poucos. He o mesmo voto que assim como se augmentou o ordenado do Redactor, se acrescenta tambem este, dando-se-lhe oitenta mil reis por mez.

O Sr. Andradão Machado: — Eu acho demasiado o numero de Facilitados maiores; em Portugal havia somente dois, e cumprimo exactamente a sua obrigação. Não he por augmentar o numero que he de dar o melhor o serviço. Quanto aos menores, reconheço que se não se dá e enão se assignaria ao outro um ordenado menor, de cinco a seis mil reis; bem entendido que nunca seria o mais de dois mil reis, e que se o maior ordenado he de mil e oitenta mil reis, e cumpra o maior ordenado; ficando a Commissão incumbida, o conferir do seu merecimento para graduar os ordenados dos menores segundo a sua capacidade.

O Sr. Andradão Machado: — Eu quero somente fazer uma explicação para inserir a matéria. Logo que eu convocou a Assembléa, vi Sua Magestade a necessidade de haver Facilitados; eu fui encarregado de dar as precisas privilegias. Um Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e commercio de arrip. uma Aula de Facilitados e a alguns matriculados trabalharam nessa Aula. Para que fossem mais assistidos Sua Magestade lhes mandou dar uma carta de duas patacas, obrigando-se elles a aprender esta arte de que he o fazer uso em serviço da Assembléa. Eis aqui o que tenho que dizer para que sirva de regulamento na deliberação.

O Sr. Secretario Franca: — Convenho que por agora se estabeleçam esses ordenados aos Facilitados, para promover este novo ramo de industria entre nós; depois os mereces este por duzentos mil reis; mas este bom preço se pode cumprir a concorrência; por emquanto demostre bons ordenados, pois temos necessidade d'elles.

O Sr. Ribeiro de Andrade: — Parece-me que primeiro que tudo devesse a Commissão dar um consamento do producto da venda do Diario para termos uma base para as nossas deliberações. A vista d'elle até poderiamos talvez estabelecer ordenados mais vantajosos do que os propostos; mas como a Commissão não fez isto, e não podemos dispensar os Facilitados para que se publiquem os trabalhos da Assembléa, seréi de voto que qualquer que seja o ordenado arbitrado para cada um dos Facilitados se considere simplesmente como gratificação por cada mez que trabalharem, podendo esta ser augmentada na proporção do seu adiantamento.

O Sr. Vagueira da Cunha: — Como he indispensavel que a Nação comença os nossos trabalhos, e o canal por onde isto se consegue he o Diario, segue-se que a Pátria publica lha de carregar com a despeza d'elle, e he qual for o producto da sua venda. Posto isto he claro que não dependemos do consamento para arbitrar os ordenados; e até se quizessemos que aquelle producto cobrisse as despezas do Diario, como estas são muito grandes, seria preciso vendê-lo por tal preço que teria muito poucos compradores, e ao mesmo tempo que deve ser lido por todas as classes de Cidadãos. (Aplaudido)

Por tanto demos aos Facilitados o ordenado que os satisfaz, e que até promovido a applicação de outros a este ramo para o futuro. Além isto precisamos d'elles; a Commissão tem até agora feito alguma especie de ajuste com elles; e por isso não me parece que seja extraordinario o arbitrar-lhe oitenta mil reis por annos e seis mil reis, despendendo-se a quantia para os outros a medida do seu merecimento.

Depois de varias reflexões tanto sobre o numero como sobre o Ordenado dos Facilitados, venceu-se que fossem 88 por todos, 22 maiores e 66 menores, sendo o máximo do Ordenado oitenta mil reis, e o minimo vinte e cinco mil reis, e em cada um dos mezes que effectivamente trabalharem.

Interrompeo o Sr. Presidente a discussão para se tratar do Projecto de Amnistia, do Sr. Martins Bastos, seguindo-se a ordem do dia.

O Sr. Rocha Franca: — Sr. Presidente: Em matérias, qual a da presente discussão, e que se occupa com a Política, só reputaréi justo o que reconhecer util. Parado isto me ppuz sobre a justiça, ou injustiça da projectada amnistia, e sempre observar primeiro se ella he util, e oppde convir nas actuaes circunstancias, e em que os humores do corpo politico, e em que ainda está em ebullição. Minto ao Professor de saúde publica he, Sr. Presidente, aquelle que, cedendo ás emoções de uma humanidade impia, não ouve, não se anima para preservar o Corpo do Estado a separar d'elle, pela amputação, membros que o amezem de contágio. Reconheço, e combato bastante pesadamente, que a corrente das circumstancias envolve, arrastou com os factos, alguns cidadãos, e a mimo ver, innocentes, e em mesmo beneméritos da patria, qual o exemplo do Padre Januario da Cunha Barboza que em muitas occasiões, a Provincia de Minas Geraes, nada disse, nada obrou que desmentisse que não a bonasse o mesmo o seu patriotismo e a defesa da Causa do Brasil; perorando a sua causa, perorando a causa da innocencia, e em pagara mesmo um dever de consideração ao varão probo, ao cidadão benemérito,

e oxalá que o meo testemunho o pudesse restituir á graça do Cesar, ao seio ao osculo da patria, como outrossa a Marcello o Pai da Romana Eloquencia. Mas chama-me a ordem, e quando se trata de disposições gerais não he dado descer a casos singulares. Concluirei, Sr. Presidente, com a observação se nas circunstancias actuaes do Estado pôde convir, se he util a amnistia nos termos propostos? Pelo que tenho ouvido a esta illustrada Assembléa, certo não ousarei affirmar-lo; pelo menos he duvidoso, e em casos taes sabemos todos que, por via de regra, aquillo se deve adoptar na pratica que geralmente for mais seguro. O mais seguro porém he attender pela tranquillidade publica; e os facciosos, como os Gigantes da Fabula que Jupiter imparedara nas cavernas das montanhas, não cessarão de reunir seus esforços para sacudirem o Olympo, quero dizer, o throno e a Constituição do Imperio. Voto por tanto contra a amnistia nos termos vagos e gerais em que he projectada.

O Sr. Dias: — Parece-me que a decisão da questão que faz objecto do presente debate, depende de outra que estimaria ver primeiro decidida, isto he, se a Assembléa tem, ou não, poder de conceder amnistia: resolvida esta, trataremos depois, no caso de que tenhamos a referida faculdade, se he conveniente conceder-la nas nossas actuaes circunstancias. E eu entendo que, sem este preliminar, estamos perdendo tempo a discutir esta materia.

O Sr. Moniz Tavares: — Levantome para dizer duas palavras. O nobre Deputado não tem razão de exigir semelhante deliberação; a ordem do dia he se deve conceder-se, ou não, a Amnistia; mas não se a Assembléa pôde, ou não, conceder-la: questão mui differente e para a qual julgo que os Srs. Deputados não estavam preparados; ao menos da minha parte confesso que não posso já declarar a minha opinião. Tratemos da questão principal, e decidida esta, se não estiver prejudicada, trataremos então em outro dia, e com reflexão, do que propoem o Sr. Deputado.

O Sr. Henriques de Resende: — Sr. Presidente, não acho razão em querer o Sr. Moniz Tavares chamar á ordem o Sr. José Custodio, que com justiça requer, que se decida se a Assembléa, pôde, ou não, conceder a amnistia: parece fora da ordem, mas não he, huma vez, que para se não conceder, os Illustrados Srs. Deputados, que hontem fallarão, pertenderão sustentar, que esta Assembléa, não tinha authoridade com effeito como discutir o Projecto de amnistia, sem decidir a questão se a Assembléa pôde, ou não conceder-la? Eu por tanto tratarei ambas as questões: 1.º se a Assembléa pôde conceder amnistia: 2.º se ella tem lugar. Sr. Presidente, os homens que tem de julgar em materias e circunstancias difficéis, devem estar despidos de odio, de ira, e de amizade: o recio, e a compaixão mesmo hees são perigos. Eu cá não estava, mas consta-me que a urgencia deste Projecto foi geralmente decidida; consta-me que aqui houve protestos de coragem, mas agora reparo, que ha receio de fallar sobre a materia. Ella he espinhosa, porque se se concede a amnistia, um partido se exaspera; se se nega outro se indispõem contra a Assembléa; tudo he comprometimento; mas he preciso coragem. Os Legisladores não vem para aqui vingar nenhum partido: a razão e a justiça devem ser o seu farol. Ninguem talvez he mais inclinado do que eu a esta amnistia: basta, que duas vezes eu tenha sido victima das maiores desgraças, para que o meu coração se interesse pelo infeliz: o meo coração se dilata para o desgraçado, e propende todo para a amnistia. Mas neste momento a minha razão vem comba-

ter os meos desejos: eu votarei contra a amnistia por agora; mas não he pelas razões, nem pelo modo que allegarão alguns Srs. Deputados. Eu ouvi na discussão de hontem hum Illustrado Deputado sustentar que só o Imperador, ou a Nação em massa podia perdoar, e conceder amnistias. Em verdade só a Nação em massa tinha esse poder; mas isso era quando só a Nação em massa tinha o direito de fazer a Lei, porque então só ella podia dispensar na Lei de que só ella era authora: mas hoje no adoptado sistema de governos representativos, em que a Nação nomea os seus Representantes, e lhes delega o poder de fazer as Leis, delega-lhes por igual razão o poder de as derogar, annullar, interpretar, ampliar, suspender, e dispensar: por isso claro fica, que esta Assembléa tem o poder de conceder amnistias. O mais, Sr. Presidente, he recorrer a principios puramente democraticos, quando se he abertamente inimigo de Democracias: eu tambem o sou, e por isso não recorro a semelhantes principios. He manejar os fins com principios contradictorios: he recorrer á Nação em massa, quando se não quer, que ella obte assim, ou tem por impossivel, que ella o faça, para fazer cahir exclusivamente nas mãos do Imperador o direito de conceder amnistia. He verdade, que a Assembléa não deve descer a casos particulares, como seria hum perdão: mas tambem o Imperador não se deve estender a casos gerais, que precizão legislação como he huma amnistia. Tenha embora o Imperador esse direito, mas com a exclusão da Assembléa, nunca. Engana-se o Illustrado Deputado quando pensa que só o Imperador tem esse direito: tem-no por concessão: tem-no pelas conveniencias, e não por essencia. Não o tem por essencia, porque nem sempre os Monarcas gozão deste direito. Lembra-me do exemplo de Esparta, onde foi preciso que o Corpo Legislativo declarasse que o Rei *ad hoc* ficava acima da Lei, para poder suspender os effeitos da Lei de infamia contra os que nos combates dessem costas ao inimigo. Não tem por essencia, porque segundo hum grande jurisprudente só nas puras Democracias compete ao Poder Executivo por essencia o poder agraciar, porque só nas Democracias o Poder Executivo está nas mesmas mãos em que está o Legislativo, que he quem pôde annullar, suspender e dispensar na Lei. He pelas conveniencias que se concede ao Executivo o poder de agraciar, porque mesmo nas Republicas, em que não ha Rei o Presidente goza desse direito, porque he justo, que não estando o Corpo Legislativo sempre junto, haja no Estado huma Authoridade que possa remir o cidadão probo que por desgraça cahio na infracção da Lei. Tenha pois o Imperador o poder de agraciar, mas não exclusivamente, porque a dispensa na Lei compete mais essencialmente aos Legisladores. Tambem me não agrada, Sr. Presidente, que outro Illustrado Deputado para negar a Assembléa o poder dar essa amnistia, dicesse que o Brazil já está constituido pelo facto da Acclamação, e que nós só viemos aqui fazer não sci o que. Daquí segue-se que esta Assembléa não he constituinte. Mas eu direi ao Illustrado Deputado que uma Nação só se constitue quando organisa o seu Pacto Social; no qual marca as condições debaixo das quaes os homens cedem dos seus originarios direitos, e pelas quaes se conhece as vantagens, que elles tirão dessa cessão. Eu não toro na Monarquia: isto está decidido, e feito pelos Povos. O que digo he que quando os Povos acclamam o Imperador, não foi para que elle governasse em absoluto: os Brasileiros não querem ser escravos. Acclamam o Imperador na implicita, e mesmo explicita condição de governar de-

**Baixo de uma Constituição:** mas quem hade fazer essa Constituição? Será o Imperador como inculcava uma clausula do Decreto da convocação do Conselho de Estado, que diz — *A Constituição que eu jurei dar?* Não de certo. Quem a deve fazer? O Parlamento Ingles? Não. As Cortes de Lisboa? As de Espanha? Peior hum pouco. A Assembléa Brasileira he quem deve fazer esta Constituição. Isto he o que queria dizer, jurar S. M. I. a Constituição que fizer a Assembléa do Brazil. Concorra Elle para essa obra com o seo voto como Cidadão, e Cidadão qualificado, que com a experiencia dos negocios póde ter uma razão poderosa contra tal, ou tal disposição: e então a Assembléa, que certamente se não leva por caprixos, attenderá a essas razões; mas não ser a Assembléa Constituinte.... ter o Imperador o voto sobre a Constituição! Ja mais. A Assembléa he pois Constituinte; e mesmo não o sendo, compete-lhe o poder de conceder Amnistia. Tambem desagradou-me, Sr. Presidente, que um Illustre Deputado, contra o artigo 115 do nosso Regimento, trouxesse para aqui a Authoridade do Imperador, Eu respeito as luzes, e as virtudes do Illustre Deputado; mas não profanarei este lugar em que me collocarão meos Constituintes, sacrificando a particulares considerações os interesses da Nação. Pergunto pois, para que trouxe aqui o nobre Deputado essa duvida se o Imperador quereria ou não cumprir o Decreto de Amnistia? Que empenho teria o Imperador em não cumprir? Estou que cumpriria. De mais isto he assustar a Assembléa, e faz-la recear a Authoridade do Imperador. Por mim fallando, protesto que com toda a minha fraqueza arrostraria todos os perigos, e nenhuma consideração me farão afroxar em defender os interesses da Nação á custa mesmo do proprio sangue. Não he pois, Sr. Presidente, per semelhantes razões, que eu voto contra este Projecto por agora: outros são os meos principios. A amnistia he a meo ver huma Lei bem differente das outras; porque estas não olhão o passado, a amnistia não pensa no futuro. De mais a amnistia he Lei geral; não se limita a casos porticulares; se ella se concede agora, abrange a poucos, e deixa fora o maior numero, e ou estabellece a necessidade de outra, ou esta se faz extensiva ao futuro. Jalgo incongruente, que ella abranja a poucos deixando a muitos fora; e tambem julgo inconveniente que pelo facto desta fique em pé a necessidade de segunda, ou que esta se estenda ao futuro. A amnistia he de absoluta necessidade quando, depois de huma grande luta em que grandes partidos se chocarão, e forão-se ás mãos, estando tudo já tranquillo, he preciso oppor huma carreira á geral perseguição de uma parte do povo contra a outra. A nossa luta continua ainda; a Bahia está como se sabe; o Piauí em briga; o Pará, e Maranhão não tem ainda adherido; a extremidade do Sul tambem convulsa; e nossos inimigos ainda com proporções para perturbar-nos. Deixemos segurar a nossa cauza; quando estiver-mos tranquilllos, e nossos inimigos fora do estado de nos poder perturbar, então a amnistia he indispensavel; porque o Brazil não póde perder hum só homem, e muito menos fazer huma proscricção geral, porque muita gente sem duvida hade ficar involvida no partido opposto. Eis-aqui os principios em que me fando para votar por ora contra o Projecto, porque acho inconveniente uma amnistia agora, outra daqui a pouco. Se com tudo esta se faz extensiva ao futuro, eu sou docil, e votarei por ella, a pesar da sua impropriedade.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Este Projecto de Amnistia se acha entregue a tão dignos Oradores que

eu me podia poupar de fallar delle, guardando-me unicamente para interpor o meo voto na sua decisão definitiva; mas o Illustre Deputado, que acaba de fallar, fazendo increpações a todos aquelles que não declarassem muito expressamente o seo modo de pensar a este respeito, me obrigou a levantar para declarar altamente que o meo silencio não provinha de alguma receio, porque nunca duvidarei pronunciar a minha opinião em qualquer tempo, como exige a dignidade do lugar que tenho a honra de occupar. Eu sei que a humanidade, de mãos dadas com a Religião, nos persuade a praticar os actos de beneficencia que em nosso poder estiverem a respeito dos desgraçados cuja sorte he dependente de nossos bons Officios; mas estes sentimentos de moral, gravados em nossos corações, não nos devem illudir a ponto que nos esqueçamos dos importantes deveres a que estamos ligados, porque os direitos da Sociedade são sagrados. Consultemos de mais perto a opinião geral de um Povo que delegou em nossas mãos, e sob a confiança que de nós fizeram, toda a sua authoridade, para levar-mos ao fim o implemento de tão importante Commissão, sem o risco de comoções populares, em um Paz aonde ha pouco despontou a Aurora de nossa liberdade civil. Confesso quanto proveito tem muitas vezes produzido os meios consiliatorios, confundindo-se o ingrato com generosos beneficios, para o conduzir, por este agradável caminho, ao verdadeiro arrependimento. Podia trazer para exemplo a França, aonde o rigorismo do sanguinario Robespierre não teve tão bons resultados como a Amnistia graciosa de Luiz XVIII., a quem os Francezes tem respeitado por suas reconhecidas virtudes. A Hespanha mesmo não estaria no lastimoso estado em que se acha, se Fernando VII. cumprindo o Pacto Social pronunciado em uma Constituição que accitou, não tivesse, em recompensa dos sacrificios praticados, excitado naquelle desgraçado Pais as Proscricções de Sylla e Mario. Mas he necessario aproveitar o momento porque nem sempre he oportuno para ter uma indulgencia sem limites, e abismar uma Nação nos horrores da discordia, e da Anarchia. Dois são ordinariamente os objectos que reproduzem as guerras intestinas de uma Nação, e vem a ser, ou a mudança da forma do seo governo, ou da preferencia de uma Dynastia. Ambos excitão partidos porque os homens não pensão todos da mesma maneira; porém estas convulções tem limites, e hão de necessariamente aterrar. Então um partido suplantado ha de ceder a força de seo destino, e o vencedor ha de proseguir em seo systema para firmar sua estabiidade; neste caso os que a elle se sujeitarão, e prestarão com juramento sua promessa, tem a mais rigorosa obrigação de obedecer de coração ao Governo estabelecido: e he nestas circunstancias que tem lugar a Amnistia, porque se não deve castigar, e punir amctade da Nação ou uma grande porção della, por não ter adherido a uma causa duvidosa. Este tem sido o costume das Nações civilisadas; mas deste momento em diante ninguem póde traçar planos contra a segurança publica sem cometer um crime de Lesa Nação, e como tal ser punido. Sendo pois proclamada a nossa Independencia, nenhum procedimento houve contra os que erão de diversa opinião; antes se lhes franquiou Passaporte, como mais conviesse a seus interesses; logo que se sujeitarão ao systema geralmente estabelecido, era de sua rigorosa obrigação sujeitarem-se á Lei que devia reger a nova forma de Governo. Longe de mim a idea de que esta Assembléa se não achava authorisada para uma tal disposição; ella era uma dispensa da Lei, e quem a faz he que a póde dispensar, e abrogar. Ao Soberano pertence o direito de agradecer por uma



meios esforços; porque Sr. Presidente, a impudência he, em verdade, além de outras, uma das primeiras causas da perpetração dos crimes, particularmente quando a immoralidade e a dissolução dos costumes fazem sobrahar ainda mais a necessidade do castigo dos reos. O melhor dos Governos he sem duvida aquelle, em que o homem perverso tem menos occasiões de desenvolver seus malvados planos tendo tudo a temer da Lei, que infallivelmente punirá suas maldades, quando ao contrario os homens honrados nada temem, e tudo devem esperar da protecção do mesmo Governo, impedindo os crimes no seu nascimento, para assim expressar-me, destruindo-os antes pela inutilidade e impossibilidade da sua pratica, do que pelo medo dos castigos, he o segredo unico na arte de Governar.

He tambem injusto e perigoso, porque além de interferir no nos em objectos fora da esfera de nossas attribuições, e diversos do fim para que aqui nos ajuntamos, arrogando nos demais poderes que nos não competem, atacamos o grande principio que deve fortalecer a toda a segurança ao Governo, a sua Independencia, um dos primeiros attributos do Poder executivo; porque Sr. Presidente, tendo o Governo poder e vontade, quero dizer, sempre que o Governo possa usar das attribuições que lhe competem harmonizadas, e em perfeito equilibrio, com os outros poderes, as facções nada poderão, mas ellas se tornaram perigosas no primeiro dia em que forem temidas pela fraqueza do Governo, o que a meu ver he sem duvida o defeito que menos se lhe deve lançar em rosto.

Além disso o Governo não pode ser responsável pelos seus actos, se não em tanto quanto esta Independencia lhe for garantida e segura: ora se não obstar-nos ao desenvolvimento das suas medidas, como Sr. Presidente, como poderemos nos accusa-lo? Elle então nos poderia dizer — Vos me tolhesteis os meios, sobre vos deve so recabar o peso dos males que nos cecero — e se penetrado da importancia dos seus deveres ou convencido como deve estar, de que quanto mais extenso for um Estado, tanto mais a accção de autoridade deve ser concentrada, o Governo aspirar a obter por arte e astucia, ou mesmo por força esta Independencia, esta medida de poder, que a imprudencia de uma Lei lhe recusa, que acontecerá? Accusaremos nos o Governo? Eu se elle resistir? Cederemos nos a tanto dominar, e com uma terrivel e pererosa superioridade Conflicto em verdade Sr. Presidente a fraqueza do actual Governo não faz justiça ao seu nobre procedimento; mas tambem servio que as circunstancias podem variar, e que se desgraçadamente se verifi assim, o que eu não espero, tao tristes ideas, o resultado de uma tao desgraçada luta seria ou o despotismo se o Governo fosse o vencedor, ou a anarquia se nos o fossemos. Longe, longe de nos tao medonho futuro, que para sempre a Proxidencia aparie do vasto e rico Brasil. Ilustres Espectadores que me ouvis, Povos todos do Brasil, até onde a minha fraca voz puder chegar, não vos iludae, e menos a apparencia do bello ideal vos seduzae; aprendei com o exemplo de Napoles, de Hespanha, e do publico e desgraçado Portugal, tirai proveito da experiencia que nos tem ensinado a custa dos nossos vizinhos da America Hespanhola, e um dia as gerações futuras aucoçaro nossas obras, e melhor elogiara a constancia e firmeza do caracter Brasileiro. He contra heceto este Projecto nos seus aspectos, he porque longe de conduzir a melhor e mais prompta uniao que pertendemos a estorva, ou pelo menos dificultar, não só por dar uma livre entrada a impudencia, como he acima a ponderar, como principalmente porque semelhante medida não pode ser applicada nas

circunstancias em que nos achamos. Como, Sr. Presidente, como poderemos nós lançar mão de um remedio que nivella e confunde os mesmos culpados, a alguns dos quaes talvez este mesmo remedio seja ainda mais prejudicial e offensivo, por portenderem livrar-se pelos meios legais das culpas, ou imputações de que são accusados? Além disto ser conveniente semelhante medida nos tempos actuaes em que estamos, occorrenda a Bahia pelos nossos encherriados inimigos, e privados ainda da uniao das nossas Provincias do Norte, onde com particularidade dominão os nossos oppressores, ajudados de fora adamente por aquelles mesmos que em troço do bom agasalho, que em tão amentas e fertes Regiões recebem com a mais ingra e insolente perfidia tantos carinhos, e a fortuna ali recebida? Não, Sr. Presidente, semelhante Projecto, servira de dificultar a nos a mais prompta uniao pelo que fica ponderado, lançando nos em novos males sem que por outro lado possa resultar conveniencia alguma de tão extraordinaria quanto imtemporiva deliberação. Ultimo com as proprias expressões de um celebre Politico Francez: a força e a energia fundão os Imperios; a prudencia e a justiça consolidão; a fraqueza porrem e a precipitacão nas suas deliberações fazem correr a plissos larros para a sua ruina; e he ta desgraça hypothese, Sr. Presidente, o resultado sera de certo a Anarquia, e por ultimo o Despotismo, porque o Despotismo he sempre o producto da Anarquia, e da dissolução dos costumes. Resumindo pois as minhas ideas, digo que o Projecto he injusto e perigoso, e ate contraditorio aos seus mesmos fins, e que por conseguinte não deve passar a Discussão, sendo por isso rejeitado.

O Sr. Andralla Machado. — Sr. Presidente: Pouco me deverão importar principis gerues; a questio he a vantagem do projecto, e a este respeito creio que ninguem respondeu a quanto objectei contra elle, ninguem mostrou, que elle fosse justo, que fosse politico e conveniente, na situação, em que nos achamos; ninguem mostrou que elle não fosse perigoso e proprio a causar motim e discordia entre os poderes existentes, e proprio a concorrer para a ruina do Estado; ninguem mostrou por fim que o projecto não fosse promover aquillo mesmo, que a primeira vez se queria evita. Os nobres Propinantes que votaram a favor em nada isto tocaram, antes se limitaram em cousas estranhas a questio, demorando-se em incidentes, e deixando de parte a tendencia do projecto e a competencia nossa, que era a questio primaria, o que o nobre Deputado o Sr. Ribeiro de Andralla disse veio de longe, e podia talvez dispensar-se, mas por nenhum modo foi combatido pelas opinões contrarias; veri se he conforme a razão. Eu assim o creio. Por o nobre Propinante a questio a quem compete o direito de Amnistiar? A Nação ou a Monarcha? A meu ver a divisio he incompleta, fallão-lhe ainda dous membros, a Assembla so, ou a Assembla juntamente com o Monarca. Corramos os olhos por cada um destes membros, ras antes disso vejamos o que he Amnistia no rigor da palavra. Amnistia he a Lei que dispensa nas consequencias da commissão de actos vedados por outras Leis, e distingue de agraciamento em não attender a pessoas dadas. Quando se amnistia tem-se em vista a utilidade geral, quando se agracia attende-se ás circunstancias particulares do agraciado. Dado isto, vamos a competencia. Que compete a Nação o direito de Amnistiar, creio que ninguem duvida. He ella a unica e verdadeira Soberania nella reside essencialmente a colleccão de todos os poderes, que juntos formão a Soberania, e que de legades divididamente formão outras tantas delegações, que juntos formão a Soberania, e que de legades divididamente formão outras tantas delegações.

**Soberanas.** A sua vontade he a collecção das vontades individuaes; a sua razão a collecção das razões particulares; a sua força o complexo de todas as forças separadas; e a razão e a força he que fazem a Soberania. Mas do direito se não segue o exercicio; em todas as Sociedades que se não restringem a pequenas Cidades a experiencia mostrou a impossibilidade da Soberania exercitada por todos, e a necessidade da delegação. Em quanto pois não ha delegação, a Nação tem o direito e exercicio de amnistiar; uma vez porém que delegou os poderes, já não pôde mais ter este exercicio, sem reclamar a delegação, sem desmanchar a feitura sua. Mas a qual dos poderes delegados competirá o amnistiar, ao Monarca, ou a Assembléa? Ao Monarca certo se não pôde conceder um direito, que he acto de Legislação; se elle não faz a lei, não pôde dispensar nella; seria anomalia no systema representativo similhante concessão. He verdade que em todas as Constituições se concede aos Monarcas o direito de agraciar, bem que elle em rigor se resolva, como a Amnistia, em dispensa de Lei restricta porém a pessoa, ou pessoas, cujas circumstancias merecem que se estremem da regra commum; mas um he differente do outro, como já notamos, e a conveniencia que aconselha a concessão de um, falla contra a concessão do outro; o principio de utilidade, que he talvez o primeiro principio regulador em politica, he que he a fonte desta diversidade. He util a uma Nação, que exista em alguém o poder de dispensar na Sanção de uma Lei declarada por sentença, não só porque toda a Lei, quando applicada, como he de necessidade, a diversos casos, se he justa em um, he, mais ou menos, injusta em outros, como tambem porque ainda justamente applicada, pôde ser estivado o seo rigor. Mas a quem se podia dar este direito? Ao poder judiciario não; ao poder legislativo tambem não; porque o seo exercicio depende de um juizo discriminado, que só a uma razão unica he possivel, e de impossibilidade, ou ausencia de paixões, o que não comporta a natureza de uma Assembléa popular naturalmente apaixonada. Era pois util que só ao Monarca se concedesse, porque suppondo-se, em linguagem Constitucional, acima da esfera das nossas fraquezas e paixões, he só quem pôde discernir o verdadeiro util da Sociedade, e por elle guiar-se; he só quem pôde decidir o damno que viria á Commuidade de um castigo, que alias seria justo, quando cahindo sobre uma cabeça querida á Nação, ou por serviços feitos, ou por serviços esperados, desacorsoasse a uns, e abafasse as esperanças dos outros; he só quem pôde esmerilhar bem a injustiça pratica na applicação da justiça theorica, comparando a Lei com as circumstancias do caso e da pessoa. Outra cousa he Amnistia; he um acto geral, não attende á pessoas, e das circumstancias só se faz cargo das mais extensas em seo ambito e operações; em fim he um acto puramente legislativo, que só compete ao poder legislativo, o que não he puramente o Monarca. O que me causou pasmo, Sr. Presidente, foi fallar um nobre Preopinante em Amnistias para o futuro; o que, a meo ver, he o maior absurdo. Toda a Amnistia he para o passado, he o veo lançado sobre actos praticados em desprezo da lei, e que se não fossem cubertos por esse veo, deverião soffrer as consequencias necessarias dos actos vedados. Uma Amnistia para o futuro seria a destruição das Leis, seria uma proclamação de impunidade, um convite ao crime. Quando se concede uma Amnistia tem-se em consideração um delicto, que he porém nocivo punir, e mais util não proseguir; tudo rola sobre o passado e o presente; nada sobre o futuro. He a escolha entre dous males, o do castigo, e o da

impunidade a que está reduzida quasi sempre a nossa especie; as circumstancias he que decidem a erguer a bem relativo um mal absoluto, porém menor que o seo antagonista. Foi por isto que votei contra a Amnistia no nosso caso, por parecer-me que não havia mal superior no castigo, que justificasse, ao menos politicamente, a impunidade. Por mais que folheio a historia nunca vejo se não dous casos, em que se tenham concedido Amnistias; 1.<sup>o</sup> no fim de uma conquista para conciliar a vontade do povo subjogado, e imprimir-lhe profundamente a idéa da bondade do conquistador. He politica dar como graça o que se devia de justiça, pois quem lhe resistio, tinha direito de o fazer, e elle nenhum de punir a resistencia. 2.<sup>o</sup> quando desavenças politicas dividem em dous partidos os Membros de uma Sociedade; alternão-se os bons e os maos successos; he incerto qual dos partidos tem razão, qual segue a verdadeira opinião geral; se um sucumbe por fim, que deverá fazer o outro? Encher a medida das vinganças, ou lançar um veo sobre os seos e alheios desvarios? Creio que não pôde haver duvida na escolha. Mas este não he o nosso caso; he um punhado de homens, que se oppoem, como dizem, á nossa ortodoxa doutrina, e quer, á força, metter-nos no gremio da sua impura igreja; he um punhado de homens obacuros, cujo castigo não pôde convulcionar a sociedade não pôde ferir profundamente a sensibilidade do povo; não he a elles applicavel a razão justificativa das amnistias; a nobre Nação Brasiliense não participa das suas loucuras para simpathisar com os seos soffrimentos, soffrimentos justos infligidos pela Lei aos que violão os seos deveres. Voltemos ao terceiro membro da divisão acima feita: compete só á Assembléa o direito de amnistiar? Como Assembléa Constituinte, como convenção *ad hoc*, he certo que lhe não pôde competir, pois não he materia Constitucional, para o que só fomos convocados, para o que só recebemos poderes. Como Assembléa ordinaria tambem não; porque em uma Monarchia Constitucional não se encerra nella todo o poder legislativo. Em todas as Constituições o Monarca tem sempre tal, ou qual ingerencia na legislação; não digo que seja característica indispensavel da Monarchia; a razão pôde bem conceber Monarchia, em que o poder legislativo em nada seja commum ao Monarca; mas a meo ver não pôde a razão conceber como a Monarchia dure sem ingerencia na Lei, e nisto a experiencia escuda a theoria. Esta ingerencia, assim como igual influencia sobre os outros poderes politicos, he quem conserva o todo sem desconjuntar-se; sem isso serião tres poderes inimigos, sem laço commum, que reduzisse á harmonia o seo inharmonico andamento. A historia nos proclama a precisão de um poder conservador; e na Monarchia outro qualquer que não seja o Monarca, he inutil. Nas guerras entre o Parlamento e Carlos I. desaparecco logo a Camara segunda, um elemento conservador, e logo depois o Rei, victima de inaudita violencia de partidos; creou-se uma republica sem elemento conservador, que succedeo? Foi republica de um dia. Longe de nós esta perspectiva; acabaremos o poder conservador já esboçado pelos mesmos mandatos? Não quero por isso dizer, como pensou um Nobre Preopinante, que já estejamos Constituidos; disse sim, e repito outra vez, que achamos os alicerces lançados: antes de virmos para aqui tinha a Nação determinado por aclamação alguns pontos Constitucionaes; tinha estabelecido que a forma do Governo seria Monarchica, e Constitucional, isto he, Representativa; e como quem quer os fins, quer os meios; como não pôde haver Monarchia Representativa estavel, sem que o Monarca tenha parte

na Lei, tinha de certo modo, nos astringido ao complemento desses meios precisos. A nação tinha de facto dividido os poderes; nós não podemos concentra-los. Toda a nossa tarefa se limita, em minha opinião, a marcar as relações entre os poderes já divididos, em maneira que seja estavel o edificio que levantarmos; e tudo quanto fizermos deve assentar sobre as clausulas dos nossos mandatos; se fizermos o contrario, se passarmos nossos poderes, ninguém tem obrigação de sujeitar-se. O Poder Monarchico, despojado das attribuições, que já a Nação lhe concedera, e que o nosso ciume lhe arranca, tem sem duvida direito de recorrer á Nação; assim como se elle refusar annuir a nossas justas decisões, de nós a parte está igual direito; he de ambos o mesmo, o ultimo juiz, a Nação Soberana. Sr. Presidente, um nobre Preopinante, pareceo confundir pacto social, com determinação de Constituição e até com legislação commum; he bom que distingamos cousas tão diversas. Tres são, a meu ver, os degraos da organização social; 1.º individuos dispersos, se he que já mais os houve, ou ao menos, familias separadas, por amor de sua conservação e talvez principalmente arrustados por necessidade intellectual e moral, reunem-se, para que a força collectiva escude a fraqueza individual; para este primeiro pacto he mister unanimidade; só he parte da nova sociedade quem quer. Dado este primeiro passo, segue-se o segundo, isto he estabelecer a fórma de regimento da sociedade já formada; e neste degrão basta a pluralidade não de um Corpo, mas da Nação inteira. Por fim, estabelecida a fórma do Governo, o Corpo ou individuo, que he a razão social, faz actos, são obrigatórios para a Nação toda, quando são os actos resultados da pluralidade, não da Nação inteira, mas do só corpo que legisla. Applicando estes principios he claro que a amnistia para ser obrigatoria he mister que seja acto de quem legisla; mas he a Assembléa só a que legisla? em nossa actual quadra, não estando ainda determinada a divisão do poder legislativo podia parecer que sim; mas por isso mesmo que tal acto pede participação de outro ramo de legislatura, he que não pôde competir a esta Assembléa. He um acto ordinario proprio de um poder legislativo já determinado, não he pois proprio de uma Assembléa; ou antes convenção especial. Por fim resta-me responder a uma arguição, que creio injusta. Disse um Illustre Preopinante que eu, com despreso do Regimento, servi-me do nome do Imperador, como de motivo, e estimulante, que obrigasse a Assembléa a acceder ás minhas proposições, por temor de contrariar aquella vontade preponderante. O facto he, que não foi desta maneira, que eu introduzi o argumento; o que disse foi, que vedando-nos, a meu ver, o nosso juramento o acto de amnistiar; e que implicando a amnistia um exercicio indiviso de legislação, que me parecia não estar mais indiviso á vista da declaração de um poder moderador, qual supunha a escolha de um Imperador; e não podendo por outra parte dar-se participação em legislação ao Imperador na presente Assembléa, era de temer que se fizéssemos um acto, de cuja competencia não estávamos nós seguros, dessemos nascimento a dissensões entre a Assembléa e o Imperador, que podia com razão julgar invalidas as attribuições de que estava empossado por aclamações da Nação. E na verdade, se nós mesmos duvidamos, como não duvidará quem tem interesses contrarios, e como poder differente, e que perde em tudo quanto avançamos além das metas reconhecidas do campo das nossas attribuições? O que apresentei como motivo para a nossa

decisão, não foi a authoridade e nome do Imperador, foi sim os dictames da prudencia, que aconselhão não decidir em casos duvidosos, mormente quando da accelerada decisão podem seguir-se discordias e desavenças entre as diversas peças da maquina, de cuja harmonia pende o bem, a prosperidade, e a tranquillidade do povo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: levanto-me para fazer uma explicação. O nobre Deputado enganou-se: eu não disse que a Amnistia era uma Lei de futuro; pelo contrario disse que, a meu ver, a Amnistia era uma Lei bem differente das outras, porque estas não olhão para o passado, e a Amnistia não pensa no futuro; e que era por isso que eu votava agora contra ella. Quanto ao dizer que eu tinha calumniado, não he assim; porque aqui se disse ontem que o Brasil estava já constituido pelo facto da Acclamação; e o que eu fiz foi concluir que nesse caso esta Assembléa não era Constituinte. Se a conclusão não he legitima foi juizo meo. Talvez no fogo do discurso eu dicesse alguma cousa que ferisse o melindre de alguém, bem que não esteja persuadido disso, porque eu não disse — Isto he que he Democracia —; disse que era recorrer a principios democraticos, quando se era abertamente inimigo das Democracias; e isto só tem applicação a principios geraes, e não a pessoas em particular. Fallei de principios democraticos, porque hoje não tem lugar: são como antigas moedas achadas debaixo de velhas ruínas, que já não correm, e apenas servem para Museos: são principios que se encontram nos livros, mas pelos quaes não devemos reger. Todavia se disse cousa que magoasse, declaro que não foi essa a minha intenção.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Como eu votei, voto, e votarei sempre a favor da Amnistia, he necessario fazer uma declaração. Tudo quanto se tem dito em detalhe acerca dos Artigos do Projecto he fóra da ordem; nós estamos na 1.ª discussão, e aqui só se trata em these de conveniencia ou desconveniencia de uma amnistia; na 2.ª he que caberia fazerem-se as emendas, e restricções que parcessem convenientes. Ninguém talvez se lembraria de approvar o Projecto tal qual elle está: o que se quer he approvar em these uma amnistia; e he nesta hypothese que eu votei, e ainda voto, porque acho conveniente esta medida. Embora não seja approvado o Projecto; resta-me a consolação de ter procurado com minhas pequenas forças remediar os males da humanidade, e muito principalmente os de uma porção não pequena de Brasileiros, que gemem opprimidos, sem utilidade, antes em grande prejuizo da Causa Publica. Voto pois que o Projecto passe á 2.ª discussão, para então se fazerem aos seus Artigos as emendas que parecerem necessarias.

O Sr. *Dias*: — Eu já disse que ainda parecendo-me o Projecto excessivo, tomado absolutamente em toda a sua extensão, julgava com tudo conveniente decidirmos já se nós tínhamos, ou não direito de amnistiar; e como dezejo ser coerente aos meos principios direi quaes são os meos dogmas politicos, affirmando desde já que he um delles o maior bem da Nação no meio das circumstancias; ora por este principio o nosso Imperante, quando ainda Principe Regente decidio-se a ficar entre nós; porque justamente assim lh'o fez entender o Povo que convinha ao maior bem do Brasil. A Camara desta Cidade lembrou-se de o acclamar Imperador (já acclamado extemporaneamente em Clubs nocturnos) escreveu as outras Camaras, e chamou á sua opinião todas as pessoas, que pôde. ( *A' Ordem A' Ordem* ) Mas em fim foi reconhecido pela Nação



Brasileira, que lhe tem predilecção, e á sua Dynastia; porque não havíamos de escolher um capateiro para nosso Imperador, e sim a quem a Nobreza natal influa, como prestigio ainda necessario, para o respeito do Povo; e assim quanto competir ao Monarcha Constitucional, se lhe ha de dar. Conhecendo eu por em como dous, e dous são quatro, e como esta casa he maior que uma de suas portas, que nenhum poder lhe vem aliundá, se não da Nação, já então convocada para uma Assembléa Constituinte e Legislativa, e sendo nós os Representantes da Nação como não nos competirá o poder de conceder amnistias? Eu estou certo que os Representantes da Nação não hão de ser mesquinhos quando marcarem as attribuições que devem competir ao Monarcha Constitucional; mas por ora se exerce de facto poderes, que os Representantes não marcarão por não poderem obrar em antecesso á sua representação, com tudo, ainda por direito, e titulo legal, não se sabe que attribuições terá; e por isso não entendo os Preopinantes, que parecem dizer estar já feita pela acclamação uma especie de meia Constituição; o que para mim são heresias em politica. Nós e só nós he que devemos de fazer toda, e nem o Imperador he capaz de deixar de a aceitar, pois que ha de ser conforme á razão, equidade e justiça dando-se-lhe aquellas attribuições, que sabida e judicialmente lhe competirem. He por consequencia certo que só a esta Assembléa compete dar, e suspender a Ley, como remedio politico em enfermidades politicas. Em vem quatro Carreandas, e esses escritores d' embira nos roubão fastidiosos momentos com seus artificiosos tramas de servilismo, e adulação. Infeliz a minha Patria se a sua sorte dependesse, dos capciosos tramas, e infulsas doutrinas de corteões e diplomaticos corrompidos, que ella não conhece. Quer em fim a Nação o remedio á seus males, donde elle lhe podem vir; a Liberdade bem entendida, baseada em uma Constituição prudente, justa, firme, e moderada, sem a qual nunca poderá ser feliz.

O Sr. *Pereira da Cunha*. ( Não o ouvirão os Tachigrafos. )

Alguns Srs. Deputados se levantarão para mostrar que taes discursos erão fora da ordem, pois sómente se tratava se convinha ou não a amnistia proposta; e julgando sufficientemente discutida a materia, foi requerida pelo Sr. *Montez Tavares* a Votação Nominal, e geralmente apoiada; e precedendo-se a ella venceu-se por 35 votos contra 17 que não passasse o Projecto á 2.<sup>a</sup> discussão.

Votarão contra, os Srs. — *Francisco das Chagas Santos* — *Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa* — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — *Antonio Rodrigues Velloso* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Tolledo Rondom* — *José Ricardo da Costa Aguiar* — *Francisco de Paula Souza e Mello* — *Antonio Carlos Ribeiro d' Andrada* — *Belchior Pinheiro de Oliveira* — *José Joaquim da Rocha* — *José de Resende Costa* — *Antonio da Rocha Franco* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Ma-*

*noel José Velloso Soares* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea* — *Manoel Rodrigues da Costa* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Jacinto Furtado de Mendonça* — *Barão de S. to Amaro* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Ignacio Accioli de Vasconcellos* — *Castano Maria Lopes Gama* — *José Antonio Cullus* — *José de Souza Mello* — *Venancio Henriques de Resende* — *Francisco Montez Tavares* — *Francisco Berneira Barreto* — *Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda* — *D. Nuno Eugenio de Licio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Antonio Navarro de Abreu*.

Votarão a favor, os Srs. — *Antonio Martins Bastos* — *Diogo Duarte Silva* — *Candido Jisse de Araujo Vianna* — *Antonio Goncalves Gomide* — *José Custodio Dias* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonceca Vasconcellos* — *Manoel José de Sousa Franca* — *Luiz Ignacio de Andrade Lima* — *Ignacio de Almeida Fortuna* — *Pedro de Araujo Lima* — *Augusto Xavier de Carvalho* — *José Ferreira Nobre* — *José da Cruz Gouvea* — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha* — *José Martiniano de Alencar*.

O Sr. *Presidente* assignou para avordem do dia a continuacão da discussão dos Artigos do Regimento da Assembléa, e do Projecto do Regulamento para a Redacção do Diarie.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa Franca*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

Ill.<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, manda remetter ao Governo a copia inulsa do Parecer das Commissões de Colonisação, e Fazenda, sobre a representação da Camara da Villa de S. Jorge dos Ilheos, e que lhe foi remetida, pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio em officio de 9 do corrente; e ordêna que pelo Thesouro Publico, não só se fação as despesas apontadas no mesmo Parecer em favor dos Colonos Alcanes ali chegados, e que depois vierem, e se determinem as providencias, que se julgarem conducentes ao seo melhor estabelecimento, mas que ate seão auxiliados, além daquelles, com todos os meios de que precisarem para se conseguirem os melhores resultados da referida Colonia em quanto a Assembléa não Decreta Regimento, que preencha em geral os fins da Colonizaçào. O que V.<sup>a</sup> levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Paço da Assembléa em 22 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DE

# IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 23 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mbr.

**R**euaidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 51, faltando por molestos os Srs. *Couto Reis*, *Resende Costa*, *Gama*, e *Carneiro da Cunha*.

O Sr. Secretario Franca leu a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da Assembleia o Sr. Deputado pela Provincia de Pernambuco *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*; e sendo introduzido pelos Srs. Secretarios, prestou o juramento do estillo, e tomou assento no Congresso.

O Sr. *Maria*; — Ontem quando o Sr. Barão de Santo Amaro propoz a sua Indicação, decidiu-se que o Governo devia participar a Assembleia o estado actual da Nação; e eu proponho agora que o mesmo Governo faça saber a Assembleia as noticias do dia assim internas como externas, quando interessarem de alguma sorte a segurança do Estado e a estabilidade do Imperio. E como reconhecio que nem sempre se pode dar a essas noticias toda a publicidade, principalmente em quanto se não tomarem todas as medidas convenientes, proponho tambem que se nomeie com urgencia uma Commissão, (que ja foi aqui requerida) para examinar essas noticias e dar conta dellas a Assembleia. A minha Indicação he concedida nestes termos.

### INDICAÇÃO.

Proponho: 1.º Que o Governo faça saber a Assembleia todas as noticias do dia, tanto internas como externas, que interessarem a segurança da Nação e a estabilidade do Imperio.

2.º Que se nomeie uma Commissão particular, a que se dêem essas noticias, e os documentos que lhes dixerem respeito. — Páco da Assembleia 23 de Maio de 1823. — *José Antonio da Silva Maria*.

O Sr. Secretario Franca leu segunda vez a Indicação, e disse que continha no 1.º um perfeito aditamento á Indicação do Sr. Barão de Santo Amaro; mas que o 2.º era uma Indicação inteiramente nova, que devia ser discutida. Foi apoiado.

Entrou-se pois em discussão, e approvou-se o 1.º Artigo como aditamento a Indicação do Sr. Barão de Santo Amaro. Passando-se ao segundo e resolvendo-se que se devia crear uma Commissão entrou-se em discussão sobre a denominação que se lhe daria, querendo uns que se chamasse de *Segurança Publica* (ao que se

oppoz o Sr. *Costa Aguiar* para que se não pensasse que a nossa situação estava arriscada) outros de *Commuicação Ministerial*, e outros em fim *Commissão ad hoc*; e depois de algum debate decidiu-se que se creasse uma *Commissão de Politica Interna*; que recebesse todas as participações e noticias que o Governo enviasse a Assembleia, na conformidade da referida Indicação e aditamento; a fim de que examinando as desse conta a Assembleia, em Sessão publica ou secreta, como julgasse necessario.

O Sr. Secretario Franca disse que estava sobre a Mesa uma Representação dirigida ao Sr. Presidente pela Cidadão *João José Pereira Sarmiento*, mas que lhe feltava o reconhecimento da assignatura por Tabela, na conformidade do Regulamento Provisorio da Assembleia. Resolveo-se que se lhe indicasse pelo Livro da Porta a observancia desta formalidade.

Passou-se a ordem do dia; e começou-se pela discussão do Projecto da redacção do Diario, no resto de 1.º Artigo onde diz — Dous Escripturarios com ordenado de duzentos mil reis. — (N.º 9 do Diario.)

O Sr. *Andradu Machado*; — Eu não vejo necessidade alguma destes dous empregos; e lembro-me que em Portugal os não havia. Diz-se no Capitulo 3.º que lhes toca passar a limpo as Notas dos Tachigrafos, e copiar os trabalhos do Redactor; mais eu creio que a primeira destas tarefas pertence aos mesmos Tachigrafos, e a segunda ao Redactor. Porém quando isto se admittisse, um seria sufficiente para abreviar mais o trabalho.

O Sr. *Araujo Vianna*; — A Commissão julgou necessario dous Escripturarios, porque os Tachigrafos costumao decifrar as Notas, escrevendo debarco de cada uma a sua significação; e depois he preciso passal-as a limpo para o Redactor as entender melhor. Se os mesmos Tachigrafos forem encarregados disso levarao mais tempo, e andaremos mais atrasados. Além disto os Escripturarios não são destinados ao a este serviço; deveriao tambem fazer as copias dos documentos que entram no Diario, e as que precisasse a Commissão. Por tanto se a Assembleia decidir que se suprimão estes empregos, ficarão alguns destes trabalhos a cargo dos Officiaes de Secretaria, como succedeo em Portugal.

O Sr. *Andrada e Silva*; — Parece-me que um he necessario para facilitar os trabalhos da redacção.

O Sr. *Alencar*; — Igualmente sou de parecer que basta um só; mas tambem acho que a lha deve dar vinte e cinco mil reis por meza. Se nos davamos a dous duzentos mil reis, não he muito que a um que lha com todo o trabalho demos vinte e cinco mil reis, não com todo o trabalho deimos vinte e cinco mil reis.

que he quanto se arbitrou aos Tachigrafos da ultima ordem.

Propoz-se a materia á votação, e decidio-se que houvesse um só Escriptuario, com o ordenado de vinte e cinco mil réis mensacs.

O paragrafo que trata do servente do Diario foi approvedo.

Passou-se a discutir o ultimo do Artigo que diz — Um Administrador, encarregado da venda do Diario, com o ordenado de quatrocentos mil réis. —

O Sr. *Andrada Machado*: — Este Administrador he inteiramente desnecessario. A Commissão manda para a Imprensa os originaes; os quaes voltando impressos, são por ella remettidos ao Livreiro, e este os vende por um tanto por cento. Não vejo para que seja preciso tal lugar.

O Sr. *França*: — Tambem me opponho a que se dê ordenado ao Administrador do Diario; o que devemos dar-lhe he conveniencia na venda, um tanto por cento. Em uma palavra isto he objecto de especulação; nada de ordenado.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Eu acho que se deve encarregar á Commissão este negocio, que não he tão simples como parece, pois não consiste só em mandar os Diarios a um Livreiro para os vender; he preciso que haja quem receba assignaturas, quem se encarregue das vendas, e quem remetta os Diarios para as differentes Provincias. Por tanto a Commissão deve procurar esse homem, e fazer com elle os ajustes precisos, pelo menor preço possível, com tanto que se promova a maior circulação do Diario.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Parece-me que a Commissão pôde encarregar-se da comunicação com as Provincias, uma vez que as Camaras sejam obrigadas a subscrever; e tratar com um Livreiro, ou mais, para a venda dos Diarios por um tanto por cento.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Se a Commissão ficar encarregada da correspondencia com as Provincias terá muito trabalho, e será preciso um Escriptuario para tomar sobre si a escripturação e distribuição dos Diarios, debaixo das vistas da Commissão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu não sei como se considera grande o trabalho da correspondencia com as Provincias; porque sabido o numero das Camaras de cada Provincia, são tantos os Diarios quantas as Camaras, remettidos ás respectivas Cabeças de Comarcas, pelo Governo Provincial, a quem se deverá escrever para fazer esta distribuição pelas Comarcas; de sorte que a correspondencia da Commissão he só com o Governo de cada Provincia, sendo precisos tantos massos de Diarios quantos são os Governos Provinciales, para os distribuirem; ora limitando-se a isto a correspondencia não a acho muito complicada.

O Sr. *França*: — Não convenho, porque he sobrecarregar a Commissão do Diario com um trabalho que não he proprio dos Deputados. O que parece uma circulação mui simples, he talvez uma tarefa mais penosa do que se pensa á primeira vista. He necessario abrir contas, haver certa escripturação, em fim ha trabalho não pequeno, e perda de tempo; e em tal caso não poderá á Commissão cuidar nos negocios da Assembléa, por estar occupada em um mercantil. Por consequencia entendo que a Commissão deve fazer quanto for preciso até que o manuscrito vá para a Imprensa; e que tudo o mais o encarregue a quem tem o desempenho.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu creio que ha um methodo mui singelo, sem sobrecarregar a Commissão; e he remetter esta os massos prompts ao Ministro dos Negocios do Imperio, e manda-los elle para as differentes Provincias, fazendo-se as comunicações na Secretaria.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Isso he descarregar um para carregar outro.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu estou persuadido, como já disse, que se pôde simplificar muito este trabalho; e se não for ao Ministro do Imperio vá ao da Fazenda. Pelo Thesouro se ha de fazer todas as despesas de papel, Impressão, Empregados &c. e por tanto receba o Thesouro o producto das vendas, e fique tudo a seu cargo depois que as folhas estiverem impressas.

Alguns Srs. Deputados declararão que fosse de tudo incumbido o Ministro da Fazenda.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Como se propende geralmente para que vá ao Ministro da Fazenda, tambem a isso me conformo; mas sempre direi que o que parece muito simples ao Sr. *Ribeiro de Andrada* reconhece-se, depois de meditado, que tem sua complicação: quando nada he preciso um guarda livros um escriptuario, e haver tal qual systema de comptabilidade com as Provincias; ora isto he o que se quiz evitar quando se propoz a creação do emprego de Administrador.

Propondo-se a materia á votação venceo-se que ficasse suprimido o emprego de Administrador; e que fosse o Ministro da Fazenda encarregado da impressão e extracção do Diario, dando sempre conta á Commissão.

Seguiu-se o Art. 2.º, ao qual depois de lido disse

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu approvo a parte do Art. em que diz que a proposta dos empregados será feita pela Commissão, precedendo exame da sua capacidade e conducta; mas opponho-me á outra parte em que prohibe que se dem para fora apontamentos do que se passa na Assembléa, porque isto he contrario ao interesse que resulta da maior publicidade dos nossos trabalhos.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Sr. Presidente: a Commissão teve em vista facilitar a venda do Diario; e por isso no Art. se prohibe que se comuniquem extractos das sessões; pois saindo nos Periodicos, e seguramente com mais brevidade do que no Diario da Assembléa, não terá esta extracção alguma. Alem disto quem quizer dar sessões no seu Periodico, pague a quem escreva; e não tire o tempo aos empregados no serviço da Assembléa; nem elles são tão aptos que sirvão para tanto.

O Sr. *Andrada Machado*: — He justo; os que quiserem ter Tachigrafos podem te-los; mas paguem-lhes; porem pagar-se por elles, não entendo.

Fallarão alguns outros Srs. Deputados; e por fim foi approvedo o Art. com o seguinte additamento — Visto achar-se facultado no Regimento da Assembléa, Art. 55 —

Passou-se ao Art. 3.º, que foi approvedo; e entrou em discussão o Art. 4.º.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Tenho que dizer tanto sobre a materia como sobre a forma deste Artigo. Quanto á materia, digo que he muito amplo o poder que ali se dá ao Redactor de fazer entrar os papeis no Diario por inteiro ou por extracto; pois não deve pertencer-lhe, nem á Commissão, a faculdade de ajuisar quaes são, por sua importancia, os que devem dar-se por extenso ou em resumo; isto só podia pertencer-nos, e a mais ninguem; e por isso sou de parecer que todos entrem por inteiro no Diario. Quanto á forma duvido que esteja bem empregado o verbo *incumbir*, porque he activo e não neutro, e por isso deveria dizer-se, *incumbe-se*, e não, *incumbe-lhe*.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Ainda que muito respeitete os conhecimentos philologicos do illustre Preopinante, que gastou largo tempo no estudo da lingua Por-

tugueza, não cederia talvez á sua observação, por ter Classicos de boa nota com que authorise o uso do verbo que injustamente censura; sendo porém cousa tão insignificante não duvidarei que se substitua *cumpre-lhe a incumbê-lhe*, que he o mesmo. Isto quanto ao defeito da fórma; quanto porém á materia, não julgo que da letra do Artigo se possa colligir que fica ao arbitrio do Redactor o inserir as peças no Diario por inteiro ou por extracto; a designação he da Assembléa; e o Artigo nem á Commissão dá tal authoridade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Se desse este poder á Commissão, ainda eu o admitiria; mas parece dalo ao Redactor, que he peor. O Artigo não estabelece regra certa, não designa quaes são os papeis que devem ser extractados, e quaes entrão por inteiro; e esta declaração me parece necessaria. Eu a faria assim — á excepção das Actas que serão por extracto. —

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu creio que tudo fica conciliado emendando assim — que devem entrar no Diario, tudo por inteiro, á excepção das Actas que extratará com fidelidade e concisão. —

O Sr. *Presidente* propoz se o Artigo se aprovava com a emenda do Sr. *Ribeiro de Andrada*; e vencendo-se que sim, pussou-se a discutir o Art. 5.º

O Sr. *Andrada Machado*: — Todas as attribuições que se dá aqui ao Redactor tendem somente a fazer brilhar Gralhas com pennas de Pavão; eu quizerá que todos os discursos saíssem com o cunho proprio, com o estilo difuso ou conciso de seo author; mas deste modo apparecem todos com as mesmas vestiduras. Agora o que eu não consentirei jamais he que, na fórma do artigo, se permita que o Redactor possa substituir ás fallas recolhidas pelos Tachigrafos, outras diversas dellas, quando tiverem sido trabalhadas de espaço, ou expostas de memoria á Assembléa. O Redactor não deve aceitar falla alguma uma vez que os Tachigrafos a não recolhão; he verdade que por ora quasi nada escrevem do que nós dizemos, pois tenho visto longas fallas reduzidas por elles a quatro palavras, e isto ha de remediar-se de algum modo; mas logo que elles tiverem sufficiente habilidade para escrever as fallas, não deve aceitar o Redactor outras diversas d' aquellas que elles escreverão. Demais qual he o meio de conhecermos que as fallas que se levassem ao Redactor tinham sido antes trabalhadas de espaço? Em uma palavra o que as fizer de espaço decore-as, ou passe pelo desgosto de as não ver impressas.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — He preciso que a Assembléa conheça o estado dos Tachigrafos. Em umas fallas que hoje li e que o Official Maior me mostrou, ninguem parava com riso; não havia nexa nem deducção de idéas; umas proposições sem verbo, outras sem nominativo; em uma palavra, tudo o que li só servia para rir. Por tanto ou se não ha de imprimir o Diario, ou ha de dar-se ao Redactor faculdade de consultar os authores das fallas. Entre outras que se lerão hoje, vi uma em que os argumentos que se fizeram a respeito do Sr. *Presidente* responder ou não ao discurso do Imperador, poserão elles na boca de Sua Magestade. Ora estando as cousas neste estado, como qualquer dos Srs. pôde verificar indo á Secretaria ver as Notas decifradas, parece-me que ao menos por ora, se quizermos ter Diario não pode coarctar-se de todo aquella liberdade ao Redactor.

O Sr. *Dias*: — Eu tambem sou de voto que não se admittão discursos que se não pronunciarão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Mas se examinando a falla eu vejo que a não tirarão, parece-me que devo ter a faculdade de dar a que pronunciei na Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu cuidoo que disso

ninguem duvida; o que pertendo he que não se dema outras diversas das que se pronunciarão.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Eu convenho que se suprima esta excepção — salvo &c. —; com tudo darei a razão porque a Commissão a julgou conveniente. Alguns Srs. Deputados, não tendo talvez o dom de improvisar discursos, e podendo alias forma-los elegantemente á banca, ficariao descontentes se não os podessem publicar. Eu pela minha parte nunca os farei assim, direi sempre o que me lembrar, mas não se julgou acertado que outros perdessem o seo trabalho.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Parece-me que o Artigo poderá passar emendado da maneira seguinte — salvo se fossem de memoria expostas na Assembléa. —

Tendo fallado alguns Srs. Deputados foi approvedo o Artigo pondo-se em lugar de — salvo se tendo sido primeiro trabalhadas de espaço fossem de memoria expostas na Assembléa — a seguinte emenda — salvo se essas mesmas fallas fossem repetidas na Assembléa. —

Seguiu-se o Art. 6.º e a respeito delle disse

O Sr. *Costa Aguiar*: — Parece-me-mui pouco espaço o de 24 horas para a revisão das fallas pelos seus authores; succede que em algumas sessões fallão muitos Srs., e fazem longos discursos, e será difficil que em tão curto prazo tudo se veja: Eu substituiria 3 dias.

O Sr. *Araujo Vianna*: — A Commissão teve em vista abreviar quanto fosse possível a impressão do Diario; com tudo convirá em que sejam 3 dias. Acrescento tambem que talvez seja util mudar-se o lugar em que deve estar exposto o Diario em manuscrito para os Srs. Deputados retocarem as suas fallas. O Artigo lembra o Gabinete da Redacção, mas sendo este em lugar incommodo, podia ficar na Secretaria.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Deve ser em gabinete particular; na Secretaria ha outros negocios. Tambem voto que se augmente o prazo das 24 horas.

O Sr. *França*: — Na Secretaria de modo nenhum. He preciso não confundir os trabalhos. Uma sala qualquer serve para isso.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Então designe-se outro gabinete, porque o actual da redacção he situado em parte do edificio que ha de incomodar os Srs. Deputados, pois precisa-se subir.

Fizerão-se ainda algumas observações; e a final decidio-se que passava o Artigo com as duas seguintes emendas 1.ª *Tres dias em lugar de 24 horas*: 2.ª — *No Gabinete que para isso for destinado a fim dos Srs. Deputados &c.* — em lugar de — *No Gabinete da Redacção para os Srs. Deputados &c.*

Seguirão-se os Art. 7.º e 8.º; e ambos forão approvedos sem alteração alguma.

Interrompeo o Sr. *Presidente* a discussão para dar lugar á votação sobre os Membros da *Commissão de Politica Interna* destinada a receber e communicar á Assembléa as noticias e participações que o Governo lhe dirigir; na conformidade da Indicação do Sr. *Barão de Santo Amaro*, e Aditamento do Sr. *Maia*.

Sairão nomeados para a dita Commissão os Srs. — *Almeida e Albuquerque* — *Teixeira da Fonseca* — e *Maia*.

O Sr. *Ribeiro de Rezende*, como Relactor da Commissão de Poderes, leu os dous seguintes Pareceres.

#### Primeiro.

A Commissão da verificação dos Poderes tendo examinado os Diplomas dos Srs. Manoel Joaquim de Ornellas, e Jozé Correa Pacheco e Silva, Deputados Suplentes pela Provincia de São Paulo os achou Legaes, por se acharem conformes com o Decreto de 3

de Junho de 1822, e Instrucções de 19 do mesmo mez e anno a que elle se refere, e so de 3 de Agosto, que declarou as mesmas Instrucções, e ás Portarias de 20, e 22 de Fevereiro deste anno; He de parecer que os mesmos Deputados venhão tomar assento nesta Assembléa Paço da Assembléa 23 de Maio de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende*. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado*. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*. Foi approvado. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*. Foi approvado. *Segundo.*

A Commissão dos Poderes tendo em vista a representação do Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro, eleito Deputado pelas Provincias de São Paulo e Rio Grande do Sul Pedro do Sulpe e attendendo á declaração que elle mesmo faz de não attendendo á declaração dos Diplomas que recorreo ás Actas Gerais remetidas pelas competentes Authoridades das duas mencionadas Provincias combinando-as com os Diplomas dos Deputados que por ellas tem já assento nesta Assembléa, e em ambas achou verificada a nomeação do dito Deputado He pois de parecer que venha tomar assento como Deputado pela Provincia do Rio Grande onde tem o seu domicilio em conformidade das Instrucções e do Decreto de 3 de Agosto de 1822. — *Rio 23 de Maio de 1823*. — *Estevão Ribeiro de Resende*. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado*. — Foi approvado. *Carly Sr. Presidente* assignou para a ordem do dia a continuação da redacção do Diario, de a discussão do projecto de Decreto sobre os Governos Provisorios das Provincias. Decreto sobre os Governos Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Souza França*, Secretario.

RESOLUCÕES DA ASSEMBLEA.

RESOLUCÕES DA ASSEMBLEA.

Para José Bonifacio de Andrada e Silva.

Para José Bonifacio de Andrada e Silva.

III.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que he indispensavel para o acerto das suas deliberações, he de se transmitidas informações do estado actual deste Imperio nas quaes se comprehendão todos os ramos da Administração Publica, e se indiquem os abusos que mais carecerem de reforma, notando-se em separadas materias que exigirem segredo, quando nessa mesma revelação não perigar o bem da Nação. O que V. Ex.º levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — *Deos Guarde a V. Ex.º Paço da Assembléa em 23 de Maio de 1823.* — *José Joaquim Carneiro de Campos*. Na mesma conformidade ao *Ministro dos Offizios do Estado*.

Para José Bonifacio de Andrada e Silva.

Para José Bonifacio de Andrada e Silva.

III.º e Ex.º Sr. — Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo que he de serem remetidas regularmente todas as noticias do dia tanto internas como externas que interessarem a segurança da Nação e a estabilidade do Imperio. O que V. Ex.º levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — *Deos Guarde a V. Ex.º Paço da Assembléa em 23 de Maio de 1823.* — *José Joaquim Carneiro de Campos*. Na mesma conformidade ao *Ministro da Marinha*.

Para José Correa Pacheco e Silva.

Para José Correa Pacheco e Silva.

▲ Assembléa Geral Constituinte e Legislativa da

Imperio do Brasil, manda participar a V. S.º que achando-se legal o seu Diploma, deve quanto antes vir tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos, como Deputado a mesma Assembléa pela Provincia de São Paulo. Deos Guarde a V. S.º Paço da Assembléa em 23 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. Na mesma conformidade ao *Ministro da Marinha*.

SESSÃO DE 24 DE MAIO.

SESSÃO DE 24 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada que acharão-se presentes 54, faltando por molestia o Sr. Gama acharão-se presentes 51. O Sr. Secretario França leu a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da Sala o Sr. Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro. Foi introduzido pelos Srs. Secretarios, e prestando juramento tomou assento no Congresso, e proferiu o Sr. Henrique de Resende no Sr. Presidente, antes de entrar na ordem do dia, peço a palavra. São muitas as ideias e muitos os pensamentos que me occorrem, mas porque não tenho bastante sangue frio quando fallo em semelhantes assumptos, e não quero que me escape no discurso o que não deaejo proferir, direi só que vendo-se o Diario do Governo de ontem No. 14, não admira que haja por ali desconfianças. Longe de mim combater a Liberdade da Imprensa, antes sempre apugnei por ella, quem se julgar offendido tem o recurso da Lei, ou a liberdade de responder. Mas as ideias expendidas neste Diario do Governo não são as mais conducentes á harmonia e união do grande todo Brásiliense, trazem-me á memoria o que eu ouvi de certa Câmara. Eu não o creio, Sr. Presidente, mas se ha um Povo bastante servil para não querer a Constituição, ha Povos assas livres para derramar a ultima gota do seu sangue em defesa della. Seja-me licito mandar á Mesa este Diario para que se tome na consideração que merecer. (Foi remetido á Mesa.) Sr. Presidente, como me cumpre sustentar a moção, direi segundo me lembra, que tres são os principios subversivos preconizados neste Diario, e sobre os quaes fundei a minha accusação. O 1.º he dar por suspeitos de desorganizadores os Ilustres Deputados que fallarão aqui a favor da amnistia, o que he caracter de liberdade proclamada de emittirmos com franqueza nossas opiniões nesta Assembléa, e procurar que os Deputados fallem sempre á feição de um Partido. Isto não querer a Constituição, he tudo o mesmo. O 2.º he dizer que o Imperador deve continuar no Poder Dictatorial, até que a Constituição seja publicada e recebida. Isto Sr. Presidente he em extremo injurioso ao Brasil e ao mesmo Imperador, que nunca teve, nem terá jámais, essa ambição. O Brasil nunca deo a Sua Magestade esse Poder Dictatorial, nem quer que elle o tenha, foi por momentos necessario legislar em algumas causas, e só em ordem á convocação da Assembléa. Reunida ella e investida pela Nação do Poder Legislativo, a ella só compete dar a Lei, embora tenha o Imperador o direito de cooperar como Cidadão, e Cidadão qualificado. Se algum quer que o Imperador tenha o Poder Dictatorial, não mais querera o Brasil, porque de certo nunca o quiz. O 3.º he dizer-se que o Imperador tem o direito de dar uma Carta como Luis XVIII á França, isto he dar uma Carta como Luis XVIII á França

Sr. Presidente, isto he ir temerariamente contra os principios recibidos, contra a opinio publica, contra as ideas e luzes do seculo; he querer fazer uma revolucao geral em todo o Brasil que nao quer receber de ninguem a sua Constituiçao, pois quer faz-la, como he a sua, por um direito que exclusivamente lhe toca. Sr. Presidente trabalha-se continuamente na busca para dar com este edificio em terra; procura-se abalar a Constituiçao, e deita-la abaixo. Isto he, subversivo, he contrario a harmonia e uniao do Brasil, e só proprio a produzir uma completa revolucao: em outra occasiao eu quiz fazer uma indicaçao a respeito da Liberdade da Imprensa; mas fui interrompido por causa da ordem; agora ouvindo o Nobre Deputado que acaba de fallar, levanto-me para repetir a necessidade em que estamos de uma Lei Regulamentar que marque a carreira da mesma Liberdade de uma maneira digna da livre e briosa Nação Brasileira; e por isso faço a seguinte

**INDICAÇÃO.**

Propohe 1.º Que se promulgue uma nova Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e 2.º Que se nomeie para tedir o Projecto de Lei, uma Commissão de cinco membros encarregue de redigir o Projecto da Assembleia Geral aos 12 de Maio de 1825. Sr. Deputado Diogo Duarte Silva: Eu proponho 1.º Que se promulgue uma nova Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e 2.º Que se nomeie para tedir o Projecto de Lei, uma Commissão de cinco membros encarregue de redigir o Projecto da Assembleia Geral aos 12 de Maio de 1825. Sr. Deputado Diogo Duarte Silva: Eu proponho 1.º Que se promulgue uma nova Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e 2.º Que se nomeie para tedir o Projecto de Lei, uma Commissão de cinco membros encarregue de redigir o Projecto da Assembleia Geral aos 12 de Maio de 1825. Sr. Deputado Diogo Duarte Silva: Eu proponho 1.º Que se promulgue uma nova Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e 2.º Que se nomeie para tedir o Projecto de Lei, uma Commissão de cinco membros encarregue de redigir o Projecto da Assembleia Geral aos 12 de Maio de 1825. Sr. Deputado Diogo Duarte Silva: Eu proponho 1.º Que se promulgue uma nova Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e 2.º Que se nomeie para tedir o Projecto de Lei, uma Commissão de cinco membros encarregue de redigir o Projecto da Assembleia Geral aos 12 de Maio de 1825. Sr. Deputado Diogo Duarte Silva: Eu proponho 1.º Que se promulgue uma nova Lei sobre a Liberdade da Imprensa; e 2.º Que se nomeie para tedir o Projecto de Lei, uma Commissão de cinco membros encarregue de redigir o Projecto da Assembleia Geral aos 12 de Maio de 1825.

...e depois a Lei da Censura, foi mandada observar, e equi temos a Lei n.º 3, a primeira por ser do Chefe da nossa Nação; a segunda por ser por Elle Sancionada. Além disto esta Assembleia tem concordado para confirmar todas as Leis existentes, porque antes nos regiamos; estas duas entrão na generalidade. Logo temos as leis que se promulgadas por esta Assembleia. A Agitação da Lei, não são de loquadas, não são clari-ficação, bem nos abusos, por dando esse nome ao que o dno de se ou impondo penas que lhe não correspondem, ou pela sua brandura, ou nimio rigor, reformo-se; mas mudas e adige que não temos a Lei, porque assim damos a idéa que temos abraçados os sistemas Constitucional, mas os sistemas vizioz, em combalms libqual he da liberdade da Imprensa. Pode tanto haver liberdade de Imprensa de facto, nemms que tem unso com a liberdade de direitos. Uma nova Lei guiará a opinião publica. Não certamente; não he por temor de violar o conselho que he estar sujeito a liberdade; podem muitas causas induzir o excessu causas, nem provém de difficil que he a expõe remove a liberdade. Por tanto não se indiga que he necessário para a liberdade de escrever reformo-se a Lei, e por que a maior razão diga-se que precisa reformo-se a Lei, e por de Assembleia a julgar que tal reforma he urgente; por defeito da Lei existente, e dno, Sr. Deputado de Carvalho. Altamente persuadido Sr. Presidente, da necessidade da Liberdade da Imprensa, e de tal adium da liberdade civil; esse forte abalar a impio contra o despotismo e a vilidade; e contra a desorganisação anarquica; esse alimento vital dos Governos livres, e sem o qual elles precem, bem he como nos quando nos salhamos a que que respiramos, e eu salhamos, e he lamentoso mi muita amargura, que entre fados, este vede e tanto impo emprimada a faculdade de fallar, escrever e imprimir, dom precioso concessão de E. Homens de tão Antigo como ha faculdade de pensar. Em verdade Sr. Presidente, e duverão nesta Corte moptimos escriptos liberaes e escriptos que, e como pela abnaçõ, levavão de tempo, a grande causa que tem em desbraçõ, que caloptamos, de a que gloriosamente juramos já defender, e mas o hãmgos he desapparecer o a clarão, e he já não existente a liberdade nascentes vacilla, bal-qubucianente em mações, e haes de desca poucos escriptores que he, e scario, e misa a desrespeiveis, e até condemnaveis como se justificam com a prova e se hãmgos de-vense e como se postepo pã o nã uir abusos da benevo-ludne e cumprir intimo mais positivamente. Que deão em vigor as Leis existentes sobre Liberdade de Imprensa, e que a liberdade civil he de fallar, e es-cherer, e imprimir, ficando obrigado a responder ples quabnos de Liberdade de effecndo e removido, e de já conqaresquer obstaculos, pã que directa e indirectamente e para a supressão que apparece, e he a este dno que he a curavnu tambem de pã e avossa e considera-ção de he de recitamos os votos de urgencia, ó Sabios Legisladores, eo seguinte

**PROJECTO.**

A Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil Decretou que todas as Leis existentes que permittirão a Liberdade da Imprensa, e rectificando-se he permittido a todo o cidadão fallar, escrever, e imprimir, sem necessidade de alguma censura que abstar d' esta preciosa Liberdade, e respondendo a aquelle que abusar d' esta preciosa Liberdade, responderá pelo abuso nos casos e pela forma que as Leis teñem estabelecidas quassquer Leis, Ordens, ou S.º Ficão derogadas quassquer Leis, Ordens, ou

Portarias que directa ou indirectamente se oppoem ao presente Decreto, ou á liberdade concedida. Paço da Assembléa 24 de Maio de 1893. — O Deputado Augusto Xavier de Carvalho.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Pedi a palavra para responder ás faldas accusações do nobre Preopinante. Elle diz que está suprimida a Liberdade da Imprensa, mas quando assim se queixa, porque não mostra a Lei que a suprimio, ou não aponta a menor insinuação para não se escrever? Eu sómente sei que existe uma Lei que a protege, e esta ninguem a ataca, nem pôde atacar. Se alguns escriptores publicarem Folhas que depois não continuarem, foi porque uns perderão na sua publicação, e outros até ficarão endividados com a Imprensa; e alguns destes que não continuarão em Jornaes imprimirão Folhetos, como eu sei, porque recebo todos os papéis tanto da Imprensa Nacional, como das outras. Por consequencia cada um escreve o que bem lhe parece; e os que não escrevem he porque não querem, ou porque não esperam interesses; em fim isto he objecto de especulação, he negocio de particulares, com que o Governo se não embaraça. Por tanto diz uma falsidade quem assevera que não ha Liberdade de Imprensa: a Lei está em seu vigor, e o Governo nunca pertendo destrui-la; o contrario disto he uma calumnia, que os factos desmentem, e que eu não posso deixar de rebater.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu farci simplesmente uma observação. Por uma Portaria expedida pela Repartição dos Negocios do Imperio se mandou pôr aqui em execução a Lei da Liberdade da Imprensa que fiserão as Côrtes de Lisboa; e se ella existe em seu vigor, como se pede agora uma nova Lei? O illustre Preopinante affirma que está suprimida esta liberdade; pois eu requiro que produza o titulo legal que a suprimio, e que desde já declare o cidadão que teve ordem do Governo para não escrever.

O Sr. *Xavier de Carvalho*: — Eu disse, Sr. Presidente, que a Liberdade da Imprensa estava entre nós infelizmente suprimida de facto. Bem sei que ella existe de direito; mas tambem vejo, e todos vêm, que está suffocada; e sem querer entrar no exame dos motivos que originão a suppressão, indiquei simplesmente que ella existia e lembrei que era necessario remediar este mal, fazendo que o cidadão goze do direito sagrado de communicar as suas idéas por meio dos seus escriptos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Não existe liberdade de facto, embora exista de direito; porque os Escriptores Liberaes, que escrevião no Rio de Janeiro calarão-se, desaparecerão; e todos sabem, que uns forão deportados, outros presos, e que denuncias, devassas inquisitorias, perseguições, e terrores agrilhoão o pensamento, de quem intenta escrever livremente; apenas apparecem em campo dous que escrevem em direcção opposta a opinião Geral. Sobre o que diz o nobre Preopinante eu sei de um facto, que prova sufficientemente, que o Ministerio se ingerira neste negocio, e dezeitava não ter occasião de o publicar; porém como isto se fallou, julgo de meo dever expô-lo francamente; se nas minhas expressões offender o melindre de algum Sr. Deputado estou prompto para dar as satisfações, que forem necessarias; porque a minha intenção he sómente fallar a bem da Liberdade do Povo, e em defesa de seus naturaes e Sagrados direitos. Aqui appareço o Regulador, cujo Redactor não attendendo as melindrosas circumstancias, em que se achava o Brasil atrazou mais a boa marcha de seus negocios politicos, do que bem a dirigio, e adiantou; porque tendo o Brasil recebido uma Constituição livre, e sómente

propondo aquellas medidas, que ferião os seus reaes interesses não podia ouvir de bom grado doutrinas inteiramente oppostas ao sistema proclamado, e geralmente adoptado: escriptos similhantes introduzirão desconfianças nas Provincias, de que resultou desorganisar-m-se os negocios em Pernambuco; e o mesmo succederia na Parahiba, se o Governo cumprisse o que lhe fora recomendado em uma Portaria do honrado Membro, como Ministro e Secretario de Estado, relativa a proteger o Governo as assinaturas daquelle Periodico, e consta, que o mesmo se fizera para o Rio Grande do Sul, e para outras Provincias; ora essa aberta protecção do Ministerio a favor de um escriptor, junta a perseguição dos outros, desanimou a todo aquelle que ainda pretendesse escrever livremente, isto he, deo um terrivel golpe na nascente Liberdade da Imprensa, quando ella precisava de toda a protecção. Se o Regulador escrevesse a favor do veto absoluto, e de duas Camaras depois de terem as Provincias do Norte adherido a cauza, e não fosse protegido pelo Ministerio, nem causaria desconfianças, nem resultaria da publicação de suas doutrinas algum perigo. Outros escriptores, que escreverão em opposição eu os considero benemeritos, e não criminosos; porque elles muito trabalharão a favor da Cauza do Brasil; esta razão foi que me decidio a votar a favor da amnistia e não por amizades, conhecimentos, ou outras relações. Se ha Liberdade he si para se atacar o Congresso e a todos aquelles Deputados, que votão contra as opiniões de alguns, que inserem Cartas nas folhas dos actuaes Redactores, onde são por esses descamisados, taxados de anarquicos. Se de Direito, Sr. Presidente, existe a Lei, torno a repeti-lo, não existe de facto; e por isso he de absoluta necessidade que seja protegida; porque ella he para um Estado, que se quer constituir livre, como para nós o ar, que respiramos, que se nos falta morremos; e eu altamente declaro, que não quero habitar o desgraçado paiz onde não haja perfeita Liberdade.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Sr. Presidente: Levantame para mostrar que o discurso do nobre Preopinante he um tecido de falsidades, he uma miseria. Quando o Redactor do Regulador quis imprimir a sua Folha como vio que as despesas erão muitas para a publicação, e temeo que o producto da venda as não suprisse, lembrou-se de requerer a Sua Magestade que Houvesse por bem favorece-lo de algum modo que lhe promovesse assignaturas; e Sua Magestade assentou que se escrevesse para as Provincias a fim de assinarem para aquella Folha se quizessem, e o Jornal o merecesse. Assim se fez; e remetteu-se o Prospecto do Regulador. Diz-se agora que elle não agradou; e que tem com isso o Governo? Por ventura compete-le notar, e dizer ao Redactor que não escreva estas ou aquellas doutrinas? O Nobre Preopinante que tanto quer advogar a cauza da Liberdade, não vê que isto seria atacar o direito que tem o Cidadão de escrever o que muito bem lhe parece? Se o que escreve publica doutrinas nocivas, he máo Cidadão, e a Lei o punirá; se as escreve proveitosas, será reputado bom Cidadão. Demais, se o papel he bom todos o comprão; se he máo não se vende, e perde-se a especulação. Em fim, Sr. Presidente, deixemos mascaras fallemos claro; o que se queria era que o Governo favorecesse os escriptos desorganizadores, subversivos da ordem estabelecida, contrarios á grande cauza que abraçamos e juramos; mas José Bonifacio nunca o consentirá. Em quanto estiver a meo cargo a conservação da tranquillidade publica, serei sempre o inimigo dos que a pertende-

sta perturbar, e defenderei por todos os meios a segurança e a honra do Brasil.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — O Illustre Proponente diz que o meo discurso he um tecido de falsidades, e uma miseria; e eu responderei somente que falsidade he diser-se que a Portaria foi acompanhada do Prospecto do Regulador, quando ella levava os primeiros Numeros, em que ja havia doutrina estabelecida; e que se elle julga o meo discurso uma miseria, eu reputo outra miseria o seo.

O Sr. *Alexar*: — Parece-me que todos estamos conformes em que ha Lei de Liberdade de Imprensa; mas a questão não he essa: a questão he que de facto não ha Liberdade de Imprensa no Rio de Janeiro de certo tempo a esta parte; isto he uma verdade, e o que se tem praticado, e está praticando abona com clareza esta verdade. Escreve um partido em sentido contrario, e outro partido que poderia escrever em opposição não escreve; e o motivo parece ser porque aquelle tem alta e poderosa protecção, ao mesmo tempo que este he espezinhado, e perseguido por frivolos pretextos. Parece-me vêr aqui o que já vi em Lisboa. Havia liberdade de Imprensa; porém o partido Ministerial podia escrever tudo sem incommodo, e o partido contrario muitas vezes debaixo de certas mascaras era perseguido. Escrevia-se por exemplo contra o Ministro da Justiça, dizia-se he concunda, he desorganizador, e mais em uma hora, ou noutra lá cabia o pobre escriptor. Aqui escreve-se contra um Ministro, avanção-se doutrinas contra o sistema, que o Diario do Governo protege, eis o miseravel reputado anarquista, desorganizador, democrata &c., e como tal perseguido e não tolerado. Vemos pois que não ha liberdade de escrever, he necessario remediar este mal; e sobre isto devemos aplicar toda a nossa attenção. Sem a Imprensa, Srs., perdida está a liberdade da Patria. Façamos com que todos os Cidadãos fiquem garantidos neste direito; que todos, e de todos os partidos escrevão sem susto; he do choque das opiniões, que sairá a verdade. Declaremos que todos podem escrever sem susto, e exprimir suas idéas da maneira, que lhe parecer boa, ficando só responsaveis pelo abuso segundo a Lei; e façamos com que o Governo ponha em vigor, e effectivo effeito esta nossa declaração.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que proponha se merece a consideração desta Assembléa o que expuz sobre a Carta inserida no Diario do Governo, para o que me parece que seria a proposito le-la o Sr. Secretario.

O Sr. Secretario *França* leu a citada Carta; e finda a leitura fallou nos seguintes termos:

Sr. Presidente: Eu ha mais de seis mezes que não leio esse infame papel, chamado Diario do Governo, na intenção de forrar-me ao enjoo, e indignação que agora soffro ao lê-lo. Parece que outra coisa senão tem proposto, ha muito tempo, os Redactores desta Folha se não espalhar no Publico idéas subversivas da ordem, principios contrarios do sistema da Liberdade civil que os Povos geralmente tem abraçado, atacando por outra parte os Cidadãos probos, e Constitucionaes, que por ventura se apresentam em condição de propugnarem pela Causa da mesma Liberdade. Mas esse não he o nosso caso: o que importa a esta Assembléa he fazer observar as Leis existentes, quando ellas publicamente, e com escandalo da Nação, são postergadas. Ha entre nós Liberdade de Imprensa, sim, mas tambem ha Lei; que cohibe os seus abusos. Se o Auctor pois ou Redactor, de taes escriptos tivera sido ja chamado, como cumpria, ao Juizo dos Jurados; e se delles se tivera feito a Justiça devida talvez que em tempo se exhibissem das animosidades

com que imprudentemente tem desacreditado o Governo na intenção de alguma cousa fazer por ventura que lhe agrada-se. Observe-se por tanto a Lei; remeta-se a folha ao Governo, para que mande proceder a devida accusação contra o Auctor, ou Auctores de taes insultos cometidos com manifesto abuso da Liberdade da Imprensa, nomeando esta Assembléa um Procurador para lhes ser Parti. He necessario, Sr. Presidente, que esta Assembléa não dissimule, que ataque de frente taes desorganizadores. Se formos indifferentes em casos similhantes, em breve cahiremos no ridiculo; seremos insultados a cada passo; e perderemos a opinião publica, que he a nossa for, a moral; e isso he o que cumpre, e eu quero evitar. Eu não vim a este Congresso como Representante da Nação, para ser insultado; se acaso se facilitão asos de sermos deprimidos no conceito publico, dou por concluida a minha missão, e não venho mais aqui.

O Sr. *Audraan Machado*: — Sr. Presidente: Levanto-me para observar, que se de facto for este Diario aos Jurados, talvez elles ouvirão o que nunca lhes viesse nem se quer á imaginação. Conheço que he prohibido tornar, pela imprensa, suspeitos os Deputados Nacionaes. Horrorisca-me a Dictatura e poder illimitado attribuido gratuitamente a Sua Magestade Imperial, que não pretende tal, e que mesmo nunca o adoptou, ainda antes da criação desta Assembléa, com quem por necessidade se dividem as delegações Soberanas. Se Sua Magestade Imperial, alguma vez pela necessidade da sua posição absorveo todo o exercicio da Soberania, obedeceo ás circumstancias, mas não firmou o principio do poder absoluto. Se nesse tempo que Elle tinha todo o poder, não o creu illimitado, como ha de agora acredita-lo, quando tem uma só porção, e mesmo não se pôde ainda conhecer a extensão e ambito da prerogativa Imperial, sem que a Constituição o marque? Devo porém advertir que antes da existencia do padrão da Constituição, tudo que não atacar os principios Sagrados do Governo Representativo, he pura opinião doutrinal, contra a qual as Leis nada devem poder por em quanto. Se porém n'um escripto não for atacada a Assembléa em massa, mas um ou outro Deputado, resta-lhe o recurso que tem os mais Cidadãos, dos quaes não dezejo que nos estrememos, ao menos sem evidente razão de differença. Quando o fim do escripto he tornar suspeitos a todos os Deputados, o que implica o descredito da Assembléa inteira, confesso que he um ataque subversivo; mas ainda assim a marcha não he tornar-se a Assembléa parte, nomear procuradores, e apresentar-se como Supplente ante o Tribunal dos Jurados; pois que isto he absurdo, e até custa a crer, que alguém concebesse a associação de idéas tão inconciliaveis com o poder Soberano, e supplica sua ás suas mesmas creaturas. A marcha legal he dizer ao Governo que faça chamar a juizo o author do papel criminoso; tudo o mais seria improprio, e indigno de uma Assembléa. Diferente he a marcha que se deve ter nos ataques individuaes de cada um de nós. Se se ataca a nossa opinião com razões, com razões tambem devemos combater; ou com o silencio equivalente do desprezo, se as razões nada prestão. Se se nos fere na honra, como homem, como cidadão, e como Deputado, a Lei nos offerce remedio; a ella nos cumpre recorrer, como outro qualquer cidadão simples. Se algum de nós tem medo de comparecer, ou sua delicadeza he tal que não soffra a luz d'um processo, a Lei não o força a apparecer; cale-se e soffra, que he a sorte dos timidos. Por fim, Sr. Presidente, eu conheço que o Diario do Governo, e todos os papeis, ha tempos a esta parte, não escrevera se não em uma direcção; e não sei se a causa desta



nomeno he a mudança da opinião publica, se a compressão ou terror. Não gosto do symptoma, e inclino-me a attribuirlo antes a compressão, bem que não appareça, do que a mudança repentina. Mas isto importa-nos pouco; a Liberdade da Imprensa não veda expressão alguma de opinião; se ella he criminosa, ha penas contra semelhantes crimes. A questão he se a Carta denunciada ataca a Assemblia, e os principios do Governo Representativo por nos adoptado. Assim nos parece, mas não julgamos; remetamos pois a quem julga. Eis o meu voto.

O Sr. *Teixeira de Gouveia*: — Nenhuma necessidade ha da nomeação de Procurador que lembrou o Sr. *França*. O Decreto que mandou observar aqui a Lei da Liberdade da Imprensa, foi providente sobre este ponto, designando para Promotor em taes casos o Procurador da Coroa e Sobrania Nacional, e por isso nada mais ha a fazer do que escrever ao Governo para que o dito Procurador da Coroa promova esta accusação no Juizo dos Jurados.

O Sr. *Caldas*: — Se esse Procurador da Soberania Nacional desempenhasse bem os seus deveres, não estaria agora a Assemblia tomando em consideração este negocio: e por isso entendo que deverá ser advertido que lhe cumpre satisfazer melhor as suas obrigações sobre os papeis que se publicão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente. Eu conformo-me com o que disse o Nobre Deputado o Sr. *Antonio Carlos*; quanto o ataque he dirigido a qualquer de nos em particular, tem o offendido o recurso legal no Juizo dos Jurados; e por isso entendo que a carta do Sr. *Costa*, do N.º 114, não merece tanta attenção desta Assemblia como a inserta no N.º 107, onde se lê a expressão — a lei — que eu considero officiosa por isso que chama os povos contra a Assemblia, injuriando-lhe em geral que devem desconfiar, e prevenir-se contra os seus Representantes. Se eu for atacado em particular, responderei, se entender que devo dar resposta; e continuarei, em todo o caso, a dizer francamente a minha opinião, pois para isso he que me escolhi, e para isso he que estommo aqui. Dizendo o que me dicta a minha consciencia, desempenho aquillo a que me obriga accetando este lugar; e nada mais quero de mim os meus Constituintes. Sou pois de parecer que se a Assemblia decidir, que se escreva ao Governo sobre este objecto, se lhe aponte tambem a referida carta do N.º 107, para se promover a accusação contra o author della, pelos motivos que indiquei.

O Sr. *Sousa e Silva*: — Estou nas circumstancias de annuir inteiramente a accusação, e modo de a formar pelos Jurados, ao Author do insultante papel inserto no Diario do Governo que hora se apresenta sobre a Nicza, requerendo ao mesmo tempo que se lhe mande sair outro N.º desse mesmo Diario que eu li um dos dias passados, com a Carta de correspondencia em que seo Author, alem de outras insolencias, ataca expressamente um dos Srs. Deputados dizendo que elle assigna em tudo de Cruz, por ter esse nome. Nem se diga que o ataque foi a individuo, e como tal tolerado pela liberdade da imprensa, por quanto do escripto se collige que o dito Sr. Deputado foi atacado por opinião produzida nesta Assemblia, em qualidade de Deputado, e azo em que he indispensavel a inviolabilidade, e respeito. O Ministerio não consentira de certo que taes abuzos se pratiquem contra os Membros da Corporação Constituinte e Legislativa, nem que taes escriptos vão achar lugar no Diario do Governo; fundado nisto requireiro que se lhe recorre a accusação não só com as duas Folhas que menciona, como com todos os de semelhante methodo.

O Sr. *Dias*: — Eu não vejo outro principio nem meio que o Brasil, illudido pelas Cortes de Portugal, podesse adoptar para a salvação publica, que não fosse a convocação e reunião do Cortes Brasileiras, manifesto Titulo de sua independencia. Guiado eu por este principio, e quando ja estava nomeado para as Cortes de Lisboa, cujos Decretos desorganisadores são bem conhecidos, convoquei meus Illustres Companheiros da Provincia de Minas Geraes, e fizemos a nossa declaração de não ir a Portugal, por ter acabado a boa fé e intelligencia em que até ali estavamos. Depois se apresenta no Rio de Janeiro um Partido que quer dar a Lei ao Brasil: mas desengane-se este Partido de Aulicos e Cortesãos corrompidos que o Brasil outra Lei não recebe se não aquella que der esta Assemblia: trabalhe embora o Regulator e todos os seus servis e desprezaveis escriptores para illudir o espirito popular: o Publico não se illude. A Provincia de Minas, pelo Vice-Presidente de seo Governo malfadado, já havia primeiro annuciado, em sua Deputação a convocação de Cortes no Brasil, pois bem sabião os Deputados que, indo a Portugal, não farião mais que assignar a carta de escravidão já oxarada quando ainda de boa fé pertendiamos com Portugal uma uniao que sempre seria perigosa, e opposta ao feliz progresso da Causa do Brasil, pela superioridade de voos contrarios ao seo bem naquelle Congresso. Foi entao que a salvacao publica nos ditou que deveramos resumir nossos inalteraveis direitos, pelas mesmas Cortes de Portugal confessados, quando annunciarão que as Bases da Constituição obrigavão desde logo a sua observancia os Reinos de Portugal e Algarves, mas ao Brasil só depois de comparecerem seus Representantes: Bases que são, na verdade, adiversas, pelo que comprehendem de Direito Publico Universal, e a que nos conformamos, salvas as exceptões que exigem as nossas peculiares circumstancias. Estamos por tanto reunidos; he nossa a Causa do Brasil: e delle o maior bem o nosso fito. (O Sr. *Carneiro de Campos* interrompeo o discurso pedindo a ordem, e dizendo que não era aquella a occasiao de tratar de principios de Direito Publico, e o Orador continuou.) Mas direi que esta Assemblia Deputante e Constituinte tem o exercicio de Direitos Soberanos, e nas mãos as redeas de toda a felicidade Brasileira. Infelizes de nos, se ella não denheiar com a independencia e liberdade que lhe compete, fazendo instruir o Publico que esses escriptores abjectos e illusores o escravisaõ quando perdem de vista a lei moral da Assemblia, mostrano esta que o espirito d' aqui os he a fraude e o artificio. E como não apparecem escriptores que manifestem a verdadeira opinião publica, por isso se diz que he facto esta suprimida a Liberdade da Imprensa. Sua Magestade, quando ainda Principe Regente, desapprovando o escripto intitulado *Compilador* disse ao seo author em minha presença que escrevesse com tudo o que quizesse, mas que se lhe dessem pancadas não lhe tiraria do corpo, e eu sobre isto lhe manifestei que a liberalidade é não o terror. He conchilaria o credito que havia perdido na Provincia de Minas por se haver abandonado ao partido da Tropa Europea, sendo certo que a Liberdade da Imprensa por elle concedida lhe havia grangendo o publico louvor. Taes são as minhas ideias sobre esta materia.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente, levanto-me só para fallar sobre a Ordem, ja que desgraçadamente tanto se tem apartado della quasi todos os Srs. que fallarão, e por isso lembrarei, que V. Ex.ª proponha 1.º, se deve ou não Officiar-se ao Governo, para que faça pelos meios Competentes chamar perante o Juizo dos Jurados os Autores de taes papeis e

Cartas que atação a Assembléa em geral; 2.º se deve, ou não ser admittida a lembrança de um Sr. Deputado, que propos dever ser reprehendido o Procurador da Coroa, e Soberania Nacional por não haver feito o seu dever: deste modo evita-se uma tão longa e rendida discussão, que tanto tempo nos tem roubado, e da-se igualmente remedio ao que se tem figurado um tão grande mal. Quanto ao primeiro ponto eu nada direi para não repetir o mesmo que aqui tem sido ponderado por alguns dos Illustres Preopinantes, que me precederão; quanto porém ao segundo sustentarei, se preciso for, que o Procurador da Coroa não deve, em verdade, ser reprehendido, e menos me persuado por ora que seja necessaria semelhante medida, contra a qual votarei. Digne-se pois V. Ex. expôr á votação o que deixo ponderado, que me parece o mais acertado para a conclusão d' este negocio.

Propoz o Sr. Presidente se a materia se julgava sufficientemente discutida; e decidindo-se que sim, resolveo-se que se officiasse ao Governo para que ordenasse ao Procurador da Coroa e Soberania Nacional que promovesse accusação no Juizo dos Jurados contra os Authores de semelhantes impressos, e principalmente o do N.º 107 do Diario do Governo, por induzir suspeitas contra a boa fé e adhesão da Assembléa a forma de Governo Constitucional, recommendando ao mesmo Procurador que, como ex officio lhe incumbia, fizesse estas accusações em casos semelhantes.

O Sr. Caldas: — Legisladores! Um Imperio nascente, tal como o que ha pouco acabamos de crear entre nós, jamais poderá prosperar rapidamente, sem que prospere a agricultura e a população. Estes dous objectos tão essenciaes á felicidade de qualquer Estado, achão-se niniamente diminutos e atrasados. Cidadões que podião prestar maiores serviços á sua Patria cultivando um campo, ou dando subditos á Nação, pelos estreitos e encantadores laços do matrimonio, são coactos, por um funesto prejuizo nascido de acanhada educação, á entrada no Estado Clerical e no Claustro muitas vezes contra a sua vocação. He pois preciso tratar de remover os obstaculos que se oppoem ao progresso dos dous referidos objectos. Um dos poderes economicos da Sociedade he designar o numero de homens que devem entrar na ordem Clerical ou Regular para o serviço da Igreja. Nós não temos precisão de tantos Sacerdotes; e em quanto se não designa o seu numero, julgo conveniente desde já prohibir o seu augmento; por tanto proponho o seguinte.

### PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa decreta.

1.º Fica prohibido provisoriamente da data do presente Decreto em diante, até que a Assembléa deliberar o contrario, a admissão de qualquer pessoa á entrada para noviciado em todos os Conventos de um, e outro sexo, podendo sómente ser admittidos á profissão os que estando já no noviciado quizerem professar.

2.º Qualquer regular do sexo masculino, que quiser, poderá salir do Convento, precedendo Licença Pontificia, que será requerida, e protegida pelo Governo; ficando os egressos habéis para occupar os Offícios Civis ou Ecclesiasticos, como outro qualquer Cidadão. — O Deputado José Antonio Caldas. Ficou para segunda leitura.

O Sr. Maia: — Como se tem tratado de propostas seja me licito apresentar uma, que repulo urgente. Supondo como supponho, que há necessidade de um recrutamento, julgo indispensaveis algumas providencias para bem se fazer; pois posto que não tenha noticias

circunstanciadas das ordens, que se tem expedido a este respeito, sei com tudo defacto, que na Provincia de Minas Geraes, e em outras Provincias não tem prosperado o methodo adoptado para o recrutamento, e que a pesar de haverem muito habéis Capitães Morts, Officiaes, e Commandantes de Ordenanças, encarregados d'elle, nada se tem conseguido. Além disto as Provincias, e Povoações tem soffrido mil incommodos, e tem experimentado a carestia, por isso que o recrutamento mal dirigido tem feito desamparar a agricultura, a industria, e o commercio, faltando os homens Lavradores, officiaes, e artifices, conductores dos mantimentos. Por tanto para se evitarem estes inconvenientes proponho, que esta Assembléa recomende a Commissão de Guerra, que junta com a de Estatistica dê com toda a brevidade um Regulamento Provisorio para o recrutamento tanto para os Corpos Militares desta Corte, e Provincia, como para as outras Provincias do Imperio do Brasil. Eis a

### PROPOSTA.

Proponho que se recomende á Commissão de Guerra que com urgencia, e unida á Commissão de Estatistica, organise um Regulamento Provisorio para o recrutamento do Exercito do Brasil. Paço da Assembléa 24 de Maio de 1823 — José Antonio da Silva Maia. Foi remettida á Commissão de Guerra.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 9.º do Projecto para a Redacção do Diario. (Vej. o N.º 9 do Diario)

Depois de breve debate sobre a divisão dos turnos dos Tachigrafes, foi approvedo, substituindo as palavras — em tres turnos —, as seguintes, — os Maiores em dous turnos e os Menores em tres. —

Seguiu-se o Art. 10.; e foi approvedo pondo-se o verbo recolher em lugar de abranger.

O Art. 11. tambem passou substituindo unicamente a clausula — pelo Escriptuario, — em lugar de, — por um Escriptuario.

O Art. 12. igualmente foi approvedo, mudando-se as palavras — Os Escriptuarios serão applicados — para — O Escriptuario será applicado. —

O Art. 13 foi approvedo sem alteração alguma.

Os Art. 14. e 15. foram supprimidos, por estarem vencido que ficava pertencendo ao Thesouro a impressão e distribuição do Diario.

O Art. 16. foi approvedo sem mudança alguma; e passou na numeração a occupar o lugar do 14.º pela supressão deste, e do Art. 15.

O Sr. Presidente lembrou que seria conveniente discutir-se o Cap. 13 do Regimento da Assembléa, por tratar da Redacção do Diario, que era a materia debatida; e sendo apoiada a proposição, entrou em debate o dito Cap. 13, pela ordem dos seus artigos.

Art. 210 A Redacção do Diario será encarregado a uma Commissão especialmente destinada para este fim. Foi approvedo.

Art. 211 o objecto do Diario he patentear á Nação os trabalhos da Assembléa, publicando os discursos de cada um dos Deputados. Foi approvedo.

Art. 212 Todas as Camaras do Imperio serão obrigadas a assignar para o Diario da Assembléa.

O Sr. Barão de Santo Amaro: — Se as despesas do Diario correm por conta da Fazenda, não se de que sirvão as assignaturas das Camaras, porque he a mesma Nação que as paga, se não he directamente pelo Thesouro, he indirectamente pelos rendimentos dos Concelhos. O nosso fim he dar a maior circulação possível ao Diario, para que cheguem ao conhecimento

to do Publico os nossos trabalhos; e para isto que o pague o Thesouro ou que o paguem as Camaras he indifferente; mas parecia-me mais proprio que o Thesouro o mandasse distribuir pelas Provincias, sem preciação de assignaturas.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos*: — Os rendimentos dos Concelhos não entrão nas rendas da Nação; são destinados a suprir as suas despesas particulares; por isso eu assentava que as Camaras tivessem cada uma o seu Diario; e que quando succedesse que alguma não podesse contribuir com a importancia da assignatura, fosse esta suprida pela Camara da Cabeça da Comarca.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu diria que fossem convidadas todas as Camaras para assignar; mas não obriga-las a isso; porque eu não sei que tenhamos direito de obrigar Camara alguma a ser assignante do Diario da Assembléa.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Se o nosso fim he propagar luzes, e fazer conhecer os trabalhos da Assembléa, sejamos generosos com as Camaras do Imperio, e não reparemos no pequeno rendimento que podem produzir as suas assignaturas. Parece-me pois muito mais digno, e até mais adequado áquelle fim, que se mande distribuir um exemplar do Diario a cada Camara, assim como de muitos impressos se distribuem a certos Empregados Publicos. E lembro que para facilidade se remetão pelo Thesouro ao Chefe do Governo de cada Provincia os exemplares que forem precisos para a distribuição pelas Camaras.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Levanto-me para apoiar a opinião do Illustre Preopinante sobre a distribuição gratuita do Diario pelas Camaras; e acrescentarei que na minha Provincia algumas não tem rendimentos para pagar assignaturas, e por isso ou não hão de ter Diario, ou se lhe ha de remeter de graça.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Disse um nobre Preopinante que se não deve obrigar as Camaras a assignar os Diarios, porque seria ataque á propriedade, forçar a sua disposição; mas não reparou que as Camaras são Corpos Moraes e não individuos, que os bens do Concelho são para utilidade do Concelho, são propriedades de mui diversa natureza da propriedade individual; a sua especial natureza permite que seja gravada differentemente de que pôde ser gravado o individuo. Os bens dos Concelhos forão concedidos para utilidade geral, e não se afastão do seu destino, quando se applicão para compra dos Diarios, podendo dahi vir a instrucção do Concelho. As rendas das Camaras ou sobejão para as despesas marcadas pela Lei, ou não chegão; no 1.º caso não se faz mal applicando-se a um fim util o que sobra dellas; quando a não serem assim applicadas deverião ser remetidas ao Thesouro Publico; no 2.º caso nada ha que dellas se exija; e he mister que vão gratuitos os Diarios. Que se lhe dem em todo o caso, oponho-me; a Camara deve ter a sorte de outro qualquer proprietario; adquira os Diarios por um equivalente; e capacitemo-nos, que ainda quando lhe poupemos a despesa dos Diarios, nem por isso haverá mais sobras; assas conheço a indole de semelhantes Corpos, e os habitos dos que os compoem, para affirmar que elles descubrirão outros meios de dissipar as rendas publicas.

O Sr. Secretario *França*: — Como o nosso fim neste assumpto he que se vulgarizem os trabalhos da Assembléa, quereria eu que as Camaras assignassem por tantos Exemplares do Diario quantas fossem as Parochias de seu Districto; e que aos respectivos Vigarios se incumbisse te-los sempre patentes aos Domingos e Dias Santos em a Sachristia da Matriz de cada Fre-

guesia, para ali os letem os Fregueses, ou os ouvirera ler, ao mesmo passo, que ali concorrem de suas distanciadas habitações para cumprirem com os preceitos da Igreja: pois, em verdade, se taes Diarios vão com direção aos Escrivães das Camaras dos Concelhos, ninguem, ou muito poucos Cidadãos haverão por elles competente lição de que se passa na Assembléa: o Diario ficará na Gaveta do Escrivão; e só será communicado quando muito aos seus amigos; será uma propriedade do Escrivão, e não do Publico. Bem vejo que podem faltar a muitas Camaras rendas para esta despesa; mas em tal caso com uma pequena finta de Concelho que talvez não exceda de vintem, ou dous vintens por anno, se pode fazer o preço da Assignatura, o que não deve escandalisar quando d'ali resulta á Maça da Nação o bem geral de se difundirem nella, por este meio, os conhecimentos dos seus Direitos, e dos seus deveres, que tanto hão de concorrer para a geral civilisação que he mister promover.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Deo-nos livre de fintas; ellas são sempre odiosas, e o que he peor sempre onerosas aos povos. Eu sou de opinião que as Camaras sejam sim obrigadas a assignarem para o Diario da Assembléa, porém que isto seja regulado de modo que não pese, e incomode; quero dizer que o preço da assignatura seja o mais modico que for possível, e que deste mesmo onus sejam aliviadas aquellas Camaras que o não poderem fazer, porque existindo, em verdade, algumas que de certo nada tem, seria bastante duro impor-lhes semelhante obrigação, que toda pezaría talvez sobre os Juizes e Vercadores, havendo-os tão generosos que de sua algibeira o quizessem fazer; ou então, o que he mais provavel, ficaria inexequível esta obrigação pela falta de meios das Camaras. O que deixo referido he com particularidade relativo á maior parte das Camaras nas Provincias do Norte do Brasil; eu servi em uma Provincia, que supposto conte tres Comarcas, e estas divididas em muitas Villas, com tudo algumas mal podem merecer este nome pela sua pouca população, e pela falta de rendas das mesmas Camaras, que a terem de pagar o preço dos Diarios, de certo nunca elles lá apparecerião. Por tanto paguem sim aquellas que o poderem; e ás que absolutamente for isto impraticavel carregue o Thesouro publico com mais este encargo, sem o que de certo algumas das povoações do interior do Imperio, especialmente as mais apartadas das Capitães das Provincias, jámais poderão saber o que por aqui se passa, e quaes os trabalhos desta Assembléa; o que muito convém aos Povos em geral, e em especial aquelles á quem mais particularmente possão dizer respeito as deliberações tomadas. Voto por tanto que as Camaras sejam sim obrigadas a concorrer para a assignatura do Diario; porém que deste onus sejam aliviadas aquellas que o não poderem fazer, o que deverá ficar debaixo da fiscalisação das Juntas da Fazenda, que deverão nesta parte ouvir os competentes Corregedores das respectivas Comarcas, sem cuja audiencia não poderão ser enviados gratuitamente os mencionados Diarios ás Camaras que os não poderem pagar.

O Sr. *Dias*: — Eu não sei que inconveniente pôde haver em que paguem as Camaras que tiverem rendimento; e não paguem as que os não tiverem, devendo a estas mandar-se gratuitamente o Diario!

O Sr. *Costa Aguiar*: — No estado em que se acha a questão, eu creio que V. Ex. deverá propor no caso de se julgar a materia sufficientemente discutida, se as Camaras devem ou não ser convidadas a assignar, porque uns Srs. Deputados são de voto que o devem ser e outros que não; por tanto a questão

he se as Camaras hão de ser convidadas ou obrigadas a assignar para o Diario.

Alguns outros Srs. fizerão diferentes reflexões; e entre ellas se tornou a lembrar que os Corregedores das Camaras, e apontar as que tivessem meios de fazer as assignaturas; observando-se tambem que seria preferivel que o Governo de cada Provincia pagasse o numero de assignaturas que fossem precisas para a distribuição do Diario por todas as suas Camaras. E julgando-se a final sufficientemente debatida a materia, decidio-se que o Art. fosse emendado e redigido no seguinte texto.

“ Será remetido o Diario da Assembléa a todas as Camaras do Imperio; e será pago por aquellas que possão pagar; e as que por informação dos Corregedores dada ás Juntas da Fazenda não tiverem rendas, lhes será distribuido gratuitamente. Recomendar-se-ha ás Camaras que convidem pessoas que assignem para este Diario. As Camaras facilitarão a leitura do Diario a todos os Cidadãos, pelos meios que lhes parecerem mais proprios. ”

Art. 213 Para facilitar a sua leitura será franco o porto do Correio, e a tarifa da assignatura será regulada de modo que baste tão sómente para fazer face ás despesas do papel e impressão.

Debateo-se por algum tempo a materia deste Art. porque uns Srs. Deputados pertendião que se calculasse a despesa do papel e impressão, e por esse calculo se determinasse o preço da assignatura, e o da venda miuda; e outros exigião que se juntassem tambem para o calculo os ordenados dos Empregados para se taxar o preço ha razão da despesa total. E tendo alguns Srs. ponderado que não era a economia da Fazenda, e sim a maior circulação do Diario para a instrução do Publico, o objecto que merecia mais a attenção da Assembléa, venceu-se que passasse o Art. redigido nos termos seguintes:

“ O porto do Correio será franco para todos os Assignantes. A taxa das Assignaturas será regulada de maneira que faça face ás despesas, com tanto que seja sempre por menor preço que o de qualquer outro Periodico. ”

Art. 214 As Actas serão impressas, e tanto dellas como do Diario da Assembléa se fará a distribuição gratuitamente pelos Deputados. Foi approvedo.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia a discussão do Projecto sobre os Governos das Provincias; e continuação da discussão dos artigos do Regimento da Assembléa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomando em consideração que em muitos artigos do Diario do Governo he manifesta a intenção de induzir suspeitas no Publico sobre a boa-fé e adhesão da Assembléa á forma do Governo Constitucional que tem abraçado o Povo do Brasil, e muito principalmente nas cartas inseridas no dito Periodico, N.º 107 de 14 do corrente a pag. 526, e N.º 114 do mesmo mez a pag. 569, ordena que o Procurador da Coroa e Soberania Nacional, na forma das Leis existentes, promova a accusação contra o author ou authores das citadas cartas no Juizo dos Jurados, como lhe incumbe ex officio, e deverá praticar para o futuro em casos semelhantes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 24 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

## ERRATA.

No N.º antecedente pag. 108, no § em que se nomeão os Srs. Deputados que votarão a favor da Amnistia, deve acrescentar-se o Sr. *Manoel Pinto Pereira de Sampaio*, que foi ommittido, e com o qual se completa o numero dos 17 que forão d'aquele voto.



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

### IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 26 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mbr.*

**R**einidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 55, faltando por molesto o Sr. Gama.

O Sr. Secretario *França* leu a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. *Presidente* annunciou que estavam a porta da Sala os Srs. *Manoel Joaquim de Ornellas* e *José Correa Pacheco e Silva*, Deputados pela Provincia de S. Paulo; e sendo introduzidos pelos Srs. Secretarios, prestarão o juramento e tomarão assento no Congresso.

O Sr. Secretario *França* leu uma carta do Cidadão *João Soares Lisboa*, concebida nos termos seguintes:

Augusta e Soberana Assembléa — O que alguém contemplará como desgraça, eu contemplo como felicidade real. O meo captiveiro he o Emblema da futura sorte de meos Concidadãos, ou o seo desengano; elles escolhão. Privado da liberdade que tanto anhele, arrojado ainda debaixo dos ferros, offereço a Vossa Magestade Soberana os frutos da minha liberdade mental que me não puderão surprehender; nem conheço forças humanas que o possam conseguir. São estes, e o mais transcendente e exaltado jubilo, as mais puras felicitações pela tão longa como justamente desejada Instalação desta Soberana Assembléa. Desde 10 de Abril de 1822 eu fui a Fortaleza rude, mas insabalavel, onde meos Concidadãos fizeram tremular o Estandarte da Liberdade; em 22 do mesmo Abril soltei o grito de Independencia do Brasil; em 12 de Outubro canteei com os meos Concidadãos a graciosa Exaltação do Senhor D. Pedro ao Constitucional e Imperial Throno; este Dia foi a vespera da minha queda, e commigo cahio a Liberdade da Imprensa. Deportado, indefinidamente, voltei á acolher-me ao abrigo desta Soberana Assembléa, Palladio das seguranças individuaes e Nacionaes; enganei-me no meo calculo, tombei no abismo de um carcere! A Lei não me apparece e eu desconheço meo perseguidor. Sua Magestade Imperial, disse e eu creio sem difficuldade, reluta para que me restituão o que me não roubado; mas o Genio do mal arrebatou de Sua Munificente Mão o Celeste Dom que O fazia Grande! Nas trevas do Carcere bosquejei um toco Symbolo da minha fé Politica, summario dos meos trabalhos no Correio do Rio de Janeiro, novo mimo de que a Vossa Magestade Soberana torço a liberdade de offerecer 100 exemplares; recebão elles a benção de Coo! Nove tormentos antolhu por esta ou-

sadia; mas tudo he nada, com tanto que seja feliz a minha Patria. Esperitualmente abatido perante a Soberania Nacional, mil votos offereço aos Coo pelo feliz exito dos seus trabalhos como o mais humilde e leal Cidadão. Cadêa 24 de Maio de 1823. — *João Soares Lisboa*

O Sr. *Presidente* mandou distribuir os exemplares mencionados na Carta, assim como as emendas feitas ao Projecto sobre as Sociedades Secretas.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Não deve ficar assim; he um cidadão quem offerece um escripto á Assembléa; o costume he receber com agrado ou desprezar-se a offerta: eu voto que se despreze. He realmente um escripto incendiario o papel que se nos offerta; fervem nelle os ataques que não sei nem posso saber se são justos, pois não tenho á vista os Autos comprobatorios da justiça ou injustiça da sua prisão; mas não posso desconhecer que são ao menos extemporaneos. Vejo um cidadão nos laços da Lei, vejo este cidadão clamar contra os órgãos della, isto antes do resultado legal da sua detenção; que deve pensar? Que he ao menos um temerario. Espere a decisão judicial, e clame então muito embora se a julgar injusta; por ora o que sei he que está como os outros. Como quem se nos apresenta por innocente? Que prova nos dá da sua parca? Somos nós por ventura os seus Juizes? Somos, he verdade, os guardas dos direitos individuaes e politicos dos meos concidadãos; mas para lhe acudirmos era mister que lh'os atacassem. Defenda-se pois; mostre que está sem crime, que se lhe não devia tirar a liberdade individual, uma vez que não violou as Leis. Mas antes de o provar, vir de repente a esta Assembléa, a este sanctuario de justiça, vociferar e insultar as Authoridades judicias, como tendo ordenado uma prisão injusta, he novo para mim em verdade. He certo que a sua desgraça, se não justifica o seo rancoroso arremesso contra os que imagina seus perseguidores, ao menos desculpa e assedume, e embotta o fio das minhas observações: *condonandum est dolori*, embora não seja dor justa. As doutrinas de que está recheado o seo Correio não posso deichar de censurar; porém he licito a cada um enganar-se; mas fixa-se o meo reparo em algumas expressões que me parecem sediciosas. Que quer dizer avançar que S. M. I. reluctava ao Genio do mal, isto he, aos Ministros? Sua Magestade, em frase constitucional, he sero como individuo, he acima das fraquezas humanas, não he homem, mas um ente metaphisico. Nós sabemos a vontade d'um Monarca Constitucional pelos seus órgãos; vontade não revestida destes atavios, não he para nós vontade; não pode pois

haver luta entre entes e não entes; entre uma vontade que não he vontade, e outra que he a unica nos termos da Lei. Se os Ministros tem atacado os direitos deste cidadão, eu sou o primeiro a fallar em seu abono, o primeiro a pedir a responsabilidade dos Ministros provaricadores, e violentos; mas não basta dizer, cumpre provar. Feririo-me tambem os ouvidos ou tras palavras nas quaes não estou bem certo, e peço a leitura. ( Leu o Sr. Secretario. ) Bem, ja sei; he ousadia que este cidadão qualifique de captiveiro a sua prisão; he falsidade, se está prezo segundo as Leis; se o não está, justifique a violencia, e então venha à nós, ou espere a sentença, e sendo justificado por ella accuse os injustos detentores. Mas pertender que desde ja lhe acudamos, pertender que entremos em luta com os outros poderes trahe intenções amistras. Em fim se he criminoso sofra a pena da Lei; se o não he, mostre-se innocente; e nós faremos por em Juizo, se o Poder Executivo se descuidar, os que opprimirão a sua innocencia.

O Sr. *Sorisa Mello*: — Não me conformo com o parecer do nobre Proopinante. Eu vejo que he um cidadão que grita que está prezo, e que faz ouvir seus gritos nesta Assembléa; e parece-me assaz duro que se desprezem os seus clamores. Eu não sei se está ou não culpado; mas elle queixa-se, e por tanto fulgo que a Assembléa deveria informar-se, do seu delicto, e da sua prisão; porém que se desprezem os seus queixumes não o posso tolerar.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Ainda outro dia o Sr. *Antonio Carlos* afirmou que se algum cidadão levantasse a voz para se queixar a esta Augusta Assembléa, de qualquer oppressão, elle seria o primeiro a punir pelos seus direitos, e que teria muito em vista indagar os motivos da sua oppressão. Não entendo pois que razões tenha agora para dizer o contrario; nem tambem para querer que nem ao menos se acceitem estes papéis. Eu declaro que sou de opinião, que se leião, e se tome conhecimento delles, para se saber se devem, ou nao, ser recebidos com agrado.

O Sr. *Alencar*: — He isto o que eu queria dizer. Por ora só vemos que nos offerecem um escripto; e em quanto não sabemos o que contém, não podemos decidir o como deve ser recebido. Quanto ao que disse outro nobre Deputado que elle nos fazia queixas, não entendo assim; eu estou persuadido que nem nos dirige queixas, nem nos pede cousa alguma. Emprega algumas expressões fortes, talvez porque se julga innocente, porque a sua consciencia de nada o accusa; mas disso não nos devemos occupar; vejamos se o escripto he bom para decidarmos da maneira de o receber, mas sem proceder discussão; para não entrarmos em controversias desagradaveis. Basta que se resolva por méra votação.

O Sr. *Antônio Machado*: — Levanto-me para fazer uma explicação. O que dice ainda o repito: quando algum cidadão mostrar que está opprimido, eu sou o primeiro a fallar por elle; mas, como dice o Sr. *Alencar*, o author do Correio não se queixa a esta Assembléa, e nada lhe pode. Se soubermos que algum cidadão se acha realmente offendido em seus direitos he obrigação nossa, como guardas delles, defende-lo; mas neste caso ninguem pede que lhe façamos justiça; nem o que se acabou de ler he requerimento; e eu não conheço para isto outro meio que não seja o de Petição. Devo porém declarar que não me oppuz a que se recebessem estes papéis; oppuz-me só a que se recebessem com agrado, por algumas expressões que notei, e nessa opinião me conserveo; outros Srs. entenderão talvez o contrario: a

Assembléa decidirá.

Continuou ainda o debate por algum tempo e a final se resolveo que fizessem os Srs. Deputados, pela leitura do papel, o seu juizo, e depois o pronunciassem por méra votação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou-se na discussão dos Projectos dos Governos das Provincias

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Antes de entrarmos na materia da ordem do dia, proporei a consideração desta Assembléa, se não será conveniente o reservar a deliberação definitiva sobre este objecto para quando estiverem presentes todos os Srs. Deputados, ou ao menos os da Bahia, que he uma Provincia da primeira ordem, e os quaes se não estão aqui não he por sua culpa. Quando em Portugal as Cortes julgaram criminosa a Junta do Governo de São Paulo, por não obedecer aos Decretos d' aquelle Congresso, nós a defendemos com o argumento de que não estava obrigada a obedecer porque a Provincia ainda não tinha os seus Representantes nas Cortes. A isto nos respondião que o Brasil era uma parte da Nação ali representada, que o Brasil tinha jurado estar por tudo o que as Cortes fizessem, e que por isso estava na rigorosa obrigação de obedecer. Estas razões nunca nos convencerão, mas a final fomos vencidos pelo numero. Agora trata-se de dar um plano geral para os Governos de todas as Provincias e ninguem dirá que não seja necessario; mas, servindo-me do mesmo argumento, sou de parecer que entrem os Projectos em discussão, mas que não se delibere definitivamente sobre elles sem estarem presentes os Srs. Deputados da Bahia, da mesma forma que o Sr. *Antonio Carlos* lembrou a respeito da Constituição. Demais elles provavelmente chegam em poucos dias, e como a discussao ha de levar alguns, nada nos prejudica o que proponho. He até uma contemplação que eu julgo necessaria, não só por ser aquella Provincia, como ja disse, da primeira ordem, mas porque a causa da demora dos seus Deputados provem da luta em que se acha empenhada com o Partido Europeo, soffrendo calamidades que são bem conhecidas de todos.

O Sr. *Moniz Tararcs*: Sr. Presidente: Não se trata por ora da doutrina destes Projectos; trata-se da proposta, que acaba de fazer o Sr. *Alencar*; e he para fallar contra ella que me levanto. Para não se tornar porém, em tempo nenhum, suspeita a minha conducta a este respeito, eu devo fazer uma confissão ingenua, de que me retirei das Cortes do Portugal com aversão decidida á leis provisórias; ellas marcão necessariamente ou vacillação de principios, ou pouca segurança da bondade da cousa sobre que se legisla; as leis devem ter estabilidade para inculcarem respeito, e conseguirem o seu fim; estes são os principios, de que me acho possuido; mas desgraçadamente he tal o estado das Provincias deste Imperio, que me vejo na dura necessidade de festejar o que aborreço, isto he, de pedir mesmo, que quanto antes se tome uma medida legislativa, provisoria, que vá já obstar á torrente de males, que diariamente dilacerão as ditas Provincias. Sim, Sr. Presidente, nós não podemos, nem devemos, ensurdecer-nos aos clamores dos Povos; estes desde que appareceo o sempre memoravel Decreto de 29 de Setembro clamão energeticamente, conhecendo o damno, que delle resultava; os effeitos tem apparecido; a causa do mal está patente; he tempo de curallo. Retardar a cura, he agravar a molestia. Mas diz o Sr. *Alencar* que a Bahia talvez se resinta de se tomar uma medida legislativa, que tanto de perto a interessa, sem o concurso dos seus Representantes; não o posso crer. Sr. Presidente, não posso admittir uma tal hypothese.

Na Bahia ha homens sensatos, que dirigem a opinião publica; estes homens hão de infalivelmente fazer-nos justiça, porque hão de conhecer a desgraça a que está reduzida a Administração das Provincias; desgraça de que a mesma Bahia não vive isenta; hão de conhecer que por falta dos Representantes de uma Provincia não devem as demais padecer. Alem de que, pôde mui bem succeder que os Illustres Deputados da Bahia ainda cheguem a tempo de conferir connosco a final: a discussão destes Projectos não pôde deixar de ser muito longa, por isso que a materia he de eumma circumspecção entretanto se tregarem os ditos Deputados terão parte; quando não, devem confiar na sabedoria desta Assembléa, que só se deliberou a obrar neste negocio pelas razões ponderadas, e que são mui palpaveis.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Levanto-me para rectificar um engano do Sr. *Alencar*. Quando os Deputados do Brasil nas Côrtes de Lisboa fallarão contra o Decreto que organisou as Juntas de Governo, derão como razão o não ser aquella organização appropriada ás circumstancias do Brasil; este foi o eixo sobre que volveo a questão. He verdade que tambem se tocou na irregularidade da forma da sua decretação, e questionou-se da sua validade, por causa da ausencia da maior parte dos Deputados do Brasil. Mas as circumstancias são hoje diferentes; a pesar da intentada amalgamação, saltava aos olhos que a Monarchia Portugueza era composta de duas partes distinctas, e até inimigas, visto que os seus interesses se cruzavão e chocavão. O Reino do Brasil hoje Imperio sabia que o seu engrandecimento não podia ser desejado por Portugal; sabia que aquelle decrepito Reino, se affirmava como planta parasita, e só com os incommodos nosos podia medrar; a desconfiança era natural; tudo o que de Portugal se originava nos devia ser suspeito; por isso com razão clamamos nas Côrtes de Lisboa, que não conheciamos Leis, que interessavão só ao Brasil feitas pelos só Deputados de Portugal; pois nesse tempo estavão nas Côrtes, dos Deputados do Brasil, apenas os de Pernambuco. Em verdade seria mais que baixeza se consentissemos, sem reclamar, que os Deputados de Portugal se arrogassem o Legislar para nos sem assistencia nossa. Tudo he o avesso no nosso caso. Os nosos interesses são os mesmos; todas quantas Provincias formão este vasto Imperio, não são, nem podem ser, inimigas; o que a uma faz bem, não pode dannar a outra; todos constituimos um todo homogeneo. Não temamos pois de Legislar, quando somos a pluralidade; temos o direito em nosso favor, e a utilidade abonará os nosos Decretos. Se forem uteis a uma Provincia, as outras não os deslenharão. Todavia não duvido que o Decreto não seja definitivo. He natural que brevemente venhão Deputados da Bahia, elles o discutirão; e creio que o approvarão. O que não consinto he que voltem os Projectos á Commissão; não vejo necessidade. Os principios em que todos tres se fundão são os mesmos, toda a differença está na maior amplitude e ambito delles. O primeiro he de tolo manco, e não satisfaz; o terceiro que he mais satisfactorio pecca nos seus fundamentos; com o prospecto e nome de provisório legisla *per omnia seacula seculorum*; e não evita os defeitos do primeiro. O segundo, que he o que apresentei, he o mais completo e amplo; reconheço as suas faltas, mas he preferivel nos dous; e demais na discussão podem lembrar reformas, que o aproximem mais ao que se deseja. He pois o que deve fazer objecto da discussão. Sei que he provisório, e se o nobre Preopinante he inimigo de Leis Provisorias, eu o não sou

menos. Mas não ha outro remédio; he impossível Legislar definitivamente; isto depende de outras determinações, principalmente da divisão do territorio do Imperio. Se ficar a divisão de Provincias, talvez seja melhor deixar-lhe Estados Provincias, que as administrem, como no Reino dos Paizes Baixos; se porém adoptarmos divisões menores, como fez a Assembléa Franceza; então os Conselhos deverão preferir-se. O mal porém exige remédio; deito-lhes algum, embora não seja o melhor. Discuta-se pois o Projecto; fação-se as emendas precisas nas discussões; vença-se em fim a materia; e depois pôde ir a uma Commissão só para a realçação do vencido.

O Sr. *Carreiro da Cunha*: — Eu sigo o parecer do Sr. *Alencar*; e quando se tratou se serio, ou não, discutidos os Artigos Constitucionaes sem a presença dos Deputados da Bahia, disse o mesmo e porque o objecto de que se vai a tratar he de muita consideração persisto na mesma opinião. Leis Provisorias, de pouco ou nada servem; e embora tenha dito o Sr. *Andrada Machado* que o Projecto he urgente; eu não reconheço esta urgencia, e moxtiarei que se ella existe he só na sua imaginação e na de alguns Srs. Deputados. Para o Projecto entrar em discussão pertende-se mostrar a necessidade em que se achão as Provincias... (O Sr. *Andrada Machado* o interrompeo dizendo: ninguém pôde fallar contra a urgencia, pois já se venceu. O orador continuou.) Mas fallou-se agora outra vez nella, e pôr isso julguei necessario dizer alguma cousa relativamente á precisão extremosa de se lançar mão já da projectada medida. Se as Juntas Provisorias não tem tido aquella força necessaria para dirigir bem os Negocios Publicos, e suffocar os Partidos que tem nascido da divergencia de opiniões, he pela desarmonia que tem feittado entre o Governo Civil e o das Armas, procedida da independencia deste, que em lugar de proteger as operações d' aquelle, scrupte as contraria. Apesar disto nunca elles se oppuserão ao bem geral das Provincias, principalmente na crise mais perigosa, no momento em fim de adoptar-se um novo sistema, de seguir-se nova direcção; o que talvez não succedesse assim se o Governo fosse de um só, como o de Pernambuco antes da installação da primeira Junta, o de *Luiz do Rego*, que tanto sangue e sacrificios custou aos Pernambucanos, e do qual tantos males tem resultado. O *Rozado*, Governador da Paraíba, apesar da sua timidez, achou Partido que em uma das Villas centras da Provincia pertendeo estorvar o acto do juramento da Constituição; e em duas Villas perto da Capital appareceo outro mais poderoso que occasionou mortes e roubos. Nas melindrosas circumstancias em que tem estado até agora o Brasil, são infalveis os motins populares porque os homes não são Anjos. Quanto ás desordens de Pernambuco sabe-se que são o funesto effeito da impolitica medida de se mandarem pessoas desta Corte para deitar abaixo o Governo, como desgraçadamente conseguirão. As Juntas compoem-se de homes que, por seu proprio interesse, tinhão as vistas no bem da Patria, embora alguns fossem fracos, e outros illitteratos e inexperitos; nem os seus erros causarão tantos danos, como se pertende inculcar. (*A ordem á ordem*.) Já disse que fallava para reforçar a minha opinião. (*A ordem á ordem*.) Pois bem; limto-me a dizer que considerando este Projecto de tanta importancia e interesse como o da Constituição, por ser o que vai seguramente decidir da felicidade dos Povos que só querem e desejão ser governados paternalmente, e não, como antes, pelo arbitrio dos Despotas, voto que não se decida definitivamente, sem que estejam presentes os Deputados da Bahia.



**O Sr. Costa Aguiar:** — Sr. Presidente: Suppondo alguns Ilustres Deputados, que me precederão, tenham dito, á meo ver, quanto seja bastante para que este Projecto passe, todavia farei ainda algumas observações. Pertencer que o Projecto em questão não surta o seu devido effeito, ou que por ora não seja posto em execução, em quanto não estiverem presentes os Deputados da Bahia e de algumas outras Provincias, cujos Representantes ainda não estão presentes, importaria o mesmo que avançar-mos nós que os Deputados actuaes não são os Representantes de toda a Nação, e si sim das suas respectivas Provincias, ou que a menoridade pôde invalidar, obstar, ou inutilizar o que for vencido pela maioridade; o que he em verdade perigoso: alem de que seria nimamente indecoroso, que havendo esta Assembléa julgada urgente este Projecto, em consequencia das razões que então se ponderarão, agora temasse outra resolução, só pela razão expendida de ainda não estarem presentes aquellos Deputados, Representantes de Provincias, já adherentes á Sagrada Causa que defendemos; porque não podemos de certo avançar que a da Bahia o não seja, só porque a sua Capital esteja occupada pelo inimigo, quando o restante da mesma Provincia tem adherido, e por huma maneira que tanta honra lhe tem adquirido. Quanto ao que ponderou outro honrado Membro, de que este Projecto devia ser considerado de tanta monta e importancia, para sobre elle militar o mesmo que aqui se disse sobre o vencimento dos artigos Constitucionaes, creio não ser exacto, porque em verdade ha bastante differença; este Projecto he provisório, pôde ser revogado, logo que assim pareça conveniente; mesmo alguma da sua doutrina pôde sofrer alteração na Constituição, porque ainda não sabemos o que nella se determinará a semelhante respeito; os artigos Constitucionaes porém, uma vez approvados e vencidos, não poderão ser alterados, ou reformados, senão pelo modo, forma, maneira, e no tempo que na mesma Constituição se marcar e determinar, e por isso não militão em ambos os casos as mesmas razões. Em consequencia do exposto, digo que o presente Decreto deve ser discutido, porque assim está julgado, huma vez que se venceu que era urgente; e que por isso as suas determinações, ou o que nelle se determinar deve ser executado, sem que nos possa obetar o que em contrario se tem ponderado; até mesmo porque sendo natural que dentro de hum pouco tempo aqui compareçam os Deputados da Bahia, segundo as noticias que correm, elles de certo terão ainda parte na sua ultima discussão.

**O Sr. Henriques de Resende:** — Sr. Presidente: Para se não tratar agora deste Projecto ouço allegar a breve chegada dos Deputados da Bahia, e dizer que entretanto que elles não chegam, não seja a decisão definitiva, porque he justo que isto se não faça sem o concurso desses Deputados. Eu não entendo o que he decisão definitiva; e não definitiva, se por não definitiva se entende a Provisoria, e não Constitucional, convenho: porque a Constituição he que deve marcar a forma fixa e estavel dos Governos Provinciales; mas se por não definitiva se entende, que não se delibere, ou que a deliberação não tenha o seu devido effeito em quanto não chegarem os Deputados da Bahia, não posso convir, a pezar da contemplação que nos merecem; nesse caso melhor seria não tratar do Projecto. Alem de que, Sr. Presidente, a experiencia nos tem mostrado, que contamos com as cousas muito breve, e que ellas nos chegam muito tarde. Ha quanto tempo se não dizia — Amanhã se installa a Assembléa —; e todavia tardou tanto que chegou a equi-

sar desconfiança. Quando nós, os de Pernambuco, chegámos aqui, suppunhamos achar já cá os Srs. Deputados do Sul, por estarem mais perto, e comtudo chegámos primeiro. Portanto não sabemos até quando os da Bahia se demorarão; e a necessidade insta, porque os Povos clamão. Sua Magestade Imperial esperançou-os com a installação da Assembléa; como pois se deve demorar este negocio? Pelo contrario deve tratar-se disto já e ja, e dar-lhe logo execução. Eu conheço que o Sr. Alencar tem reccios, e eu tambem os tenho; mas pergunto, esses reccios, com quanto sejam bem fundados, podem ser motivos de negar-se aos Povos o que elles justamente reclainão? Parece-me que não. Insta pois que se trate ja deste Projecto.

**O Sr. Andrada Machado:** — Que este Projecto he uma medida provisoria ninguem nega; e que deve logo entrar em discussão tambem he innegavel, porque se declarou urgente. A questão de que a Assembléa se occupa agora, he a proposta do Sr. Alencar, isto he, se acabadas as discussões e ordenada a forma geral dos Governos, deverá logo por-se em execução, ou esperar que venhão os Deputados da Bahia; e he isto o que deve propor-se á votação.

Julgou-se a materia sufficientemente debatida; e perguntou o Sr. Presidente se, discutido o Projecto, se daria logo á execução a decisão da Assembléa, ou se deveria esperar-se pela reunião dos Srs. Deputados da Bahia, segundo a proposta do Sr. Alencar. Foi regeitada a proposta; e venceu-se que o Decreto obrigaria todas as Provincias sem distincção.

O Sr. Alencar pediu novamente a palavra; e disse que sabendo que das diferentes Provincias se tinham dirigido ao Governo muitas Representações tanto das varias Authoridades como das Juntas Provisorias apontando abusos, e até os remedios para elles, lhe parecia conveniente que se pedissem ao Governo aquellas Representações, porque á vista do que se expozesse nella se poderia deliberar com mais acerto.

Foi apoiada a proposta; e por isso se entrou em duvida se deveria ou não esperar-se pelas ditas Representações para a discussão dos Projectos, Lembrarão então os Srs. *Andrada e Silva*, e *Almeida e Albuquerque*, que em tal caso seria acertado mandar tudo a uma Commissão, até para reduzir a um só os tres Projectos apresentados sobre aquelle mesmo objecto o do Sr. *Sousa Mello*, o do Sr. *Andrada Machado*, e o do Sr. *Gomide*.

Deo isto motivo a porfiado debate; e a final se assentou que a Assembléa escolhesse um dos tres para a discussão, porque isto nada tinha de offensivo aos authores dos outros dous, pois se designava um delles por necessidade, e não por se lhe suppor maior perfeição e podião aquelles authores emendar, pelos seus Projectos, o designado para a discussão. E quanto á proposta do Sr. Alencar, decidio-se que se officiasse no Governo para que remetteste á Assembléa todas as Representações e Papeis que tivesse a respeito dos Governos das Provincias.

Depois disto entrou logo em discussão o Projecto do Sr. *Andrada Machado*, que pediu em primeiro lugar a palavra.

**O Sr. Andrada Machado:** — Sr. Presidente: Entregar a muitas cabeças a administração he lembrança que só veio á razão em delirio dos Franceses; antes dos infelizes annos de 1789 e 90, Nação alguma tinha cahido em tal absurdo. Todas acreditavão que administrar he proprio de um só homem, como o delibear de muitas; que se acaso se não deve chorar o tempo que se perde nas deliberações por concorrer para a madureza da decisão, um só momento de demora era a ruina da execução; todas repotão com

*Sallustio* — pensar de vagar, e executar aodadamente. Todas não concebido como na multiplicidade de administradores se podia obter a unidade de vistas tão precisa n'um bom Sistema administrativo. Estava reservada aos Francezes uma innovação tão perigosa. Mas elles mesmos bem depressa destruíro os altares que tinham erguido, e reduzirão a administração de cada Departamento á unidade, reservando para a pluralidade só o que demandava exame e juizo. A Nação Hespanhola que copiou tão absurdamente muitos erros dos Francezes, guardou-se bem de imitar a este respeito, e collocou á testa da administração das Provincias Administradores unicos com o nome de Chefes Politicos. Os regeneradores de Portugal que quizerão á força adoptar para seo País instituições que lhe não quadravão, cahirão no despropósito de propor administrações policephalas nas Provincias; mas este desvario do Projecto de Constituição desapareceu na discussão, na qual converterão em Administradores unicos as Juntas Administrativas do Projecto, e tornarão isto geral a toda a Monarchia. Ora neste ponto de vista são por todos os modos illegitimas as Juntas de Governo entre nós; primeiramente, porque sendo filhas de Leis para nós Estrangeiras e que nunca nos podião obrigar, por serem feitas sem Audiencia dos nobres Representantes, he de consequencia que cedão o lugar a instituições mais adequadas e legitimas; em segundo lugar, porque se estivessemos ainda unidos a Portugal, o que Deos mais não permita, tambem taes Juntas não existirião mais, á vista do determinado na Constituição Portuguesa. Estas Juntas tambem devem desaparecer uma vez que se dissipe o erro que lhes deo origem. Ellas deverão o seo nascimento a não se ter reparado bem nos tres elementos distinctos que constituem a administração; execução propriamente dita, exame, e juizo. Não póde executar bem se não uma vontade unica: disto dependem a celeridade e unidade indispensaveis na execução. Quanto ao exame que ha na Administração porque ella não tem só de executar a Lei, mas tambem de examinar o que he útil á Provincia que lhe he commettida, e propôr as medidas e providencias que nella faltão, quanto a este exame digo que assim como he da essencia da execução a unidade, assim he da essencia do exame a pluralidade: mais vem dous olhos do que um, he maxima vulgar; quando examinão muitas pessoas, o exame he mais amplo, e comprehensivo, e ao mesmo tempo mais miudo e determinado; e o resultado, ou decisão, mais racional e acertado. O que digo do exame estendo ao juizo Administrativo uma vez admitido. De juizos por uma só pessoa livre-nos Deos, Sr. Presidente; eu sou inimigo desses juizos unicos; muitas razões acertão mais do que uma só razão; aquillo em que um se engana, outro corrige, emenda, e concerta. A isto não advertirão os creadores das Juntas de Governo, confundirão os diversos elementos de Administração, cuidarão que tudo era exame ou juizo; o Projecto porém que apresentei tem em vista restituir as cousas á sua natureza, attribuir ao individuo aquillo que só um individuo póde bem fazer; deixar á collecção aquillo que só a collecção póde bem desempenhar. Por isto pois e até pela anomalia que existiria entre executor unico primario, qual he o Monarcha em uma Monarchia, e pluralidade na execução secundaria homogenea, e-tabeleci um administrador e executor unico em cada Provincia, a quem denominei Presidente, á maneira Romana, e não Governador, palavra contra cuja admissão sempre votarei. Este nome tem sido tão desacreditado, que só o pronunciar-lo parece insulto ás Provincias. Eu conheço a influencia dos nomes sobre o povo, mormente se el-

les recordão sensações dolorosas, e associão-se á reminiscencias aviltantes. Demais o ente, que o Projecto introduz não he o mesmo que o antigo Governador e Capitão General; aquelle implicava a collecção de todos os poderes provinciaes concentrados, este apresenta outra idéa diferente; a de poderes divididos; por isso o preferi como o mais conforme á realidade. Em consequencia dos mesmos principios para os objectos de exame e juizo, admitti um conselho deliberativo; e como mesmo na execução podião suscitar-se duvidas desvantajosas á boa ordem, e podia ser que o agente unico se visse embarçado, facultei-lhe o poder convocar os mesmos membros do Conselho da Provincia, os quaes nesse caso terião o voto consultivo tão sómente, por não ser da sua attribuição a decisão, mas simples confiança do Presidente. Desta maneira não se dá ao povo o que elle não póde bem desempenhar, dase-lhe sim aquillo em que he util a sua ingerencia. Ora eu sou de parecer, que todas aquellas materias, em que o povo póde ter parte sem damno da ordem, sem perigo de anarchia, he boa que o povo trate; o que a todos interessa, he da competencia de todos. Mas não se creia que desejo entregar este exercicio de poder á multidão; não de certo; tenha o povo parte, como em geral tem; não por si, mas por eleitos seos; por outros termos tenha parte no que lhe interessa localmente, por meio de representantes locaes, assim como trata os negocios geraes pelos seos representantes geraes. No que defiro, muito de alguns dos nobres Preopinantes he a respeito da subordinação do Commandante Militar; he para mim o maior absurdo concentrar forças, quando o abuso he certo no poder demasiadamente forte. Sei que a divisão torna lenta a execução; com tudo falicita o melhor desempenho; todo o extremo he viciozo; dividir o que deve ser unido he vicio, porém maior absurdo he confundir attribuições. Que tem com administração o poder Judicial, e a força militar? Ligar cousas tão heterogenias, seria restabelecer o cahos, quando o meo intento era criar a ordem. Eis, Sr. Presidente, as idéas capitaes do meo Projecto de reforma dos Governos Provinciaes, que julgo preciso acabar desde já. A razão mostra-me que elles não podem subsistir; o mal que vem da essencia de uma cousa, só desaparece com a sua anniquilação. Se continuarem a durar as Juntas de Governo, mais nocivas se irão fazendo; á proporção que mais dura uma instituição imperfeita, e defeituosa, mais se vão descobrindo imperfeições, faltas, e defeitos. Eis o que succedeo ás celeberrimas Juntas de Governo; ao principio o geral entusiasmo com que o Brasil se arremessou á carreira da liberdade que, com quanto fosse toda nominal, e nada tivesse de real, todavia se lhe antolhou delicioso presente, fascinou-nos os olhos, fez-nos passar por tudo; fez que não vissemos os inconvenientes palpaveis de uma instituição que peccava em suas bases; passou porém o entusiasmo, refriou o ardor da liberdade, que nos abraseava, e occupava inteiramente; chegou a hora da observação; a instituição marchou, não como esperavamos, mas como devia marchar um artificio politico, cuja idéa archetipa era falsa; desenvolverão-se as convulsões e solavancos naturaes em um corpo electivo, mal equilibrado e adoptado aos fins propostos; tornou-se lento ao andamento do Governo umas vezes, outras aligeirou-se demais; sobre vierão revalidades; ateou-se a discordia; soffreo o povo, faltarão-lhe as providencias, seguiu-se a insubordinação e anarchia, que he o estado, em que se achão quasi todas as Provincias. Ora não seria vergonhoso para esta Assembléa que semelhante estado continuasse, sem que tentassemos remediallo? Não seria desar nosso, que o Brasil se

abrazasse e nós de braços cruzados fôsse-mos tranquilos espectadores da geral conflagração, como outrora o detestavel Nero á luz das labaredas da incendiada Roma, e ao som dos estalos das cazas dessa infeliz Cidade, que desabavão, recitava o seu poema sobre as ruinas de Troia? Longe de nós tal paralelo; vemos o mal, remediemo-lo. He isto o que pretendo com o presente projecto; talvez não acertasse com as medidas apropriadas; mas os principios são incontestaveis, e a necessidade evidente; as cousas taes quaes estão não podem continuar até que fínde a Constituição, em que o Povo funda as suas esperanças. Ouso esperar, que a medida que adoptarmos não será tao imperfeita que não cure, ao menos em parte, os males conhecidos. Da inefficencia do que existe ninguém duvida, experimentemos outra intuição.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente: Eu fui o primeiro que levantei a voz neste Augusto Recinto a respeito da organização dos Governos das Provincias, movido pelo clamor de todas ellas, pelo grito de todos os povos. Testemunha de muitos males, e desejando remedia-los, apresentei o meo Projecto em 7 do corrente, para promover assim um beneficio geral, em quanto se não organisava a Constituição Política deste Imperio, unico garante da felicidade do Brasil. Esta materia he a meo ver urgentissima, e tal a considerou já esta Assembléa; eu espero que a tome em consideração, por ser da maior importancia para o bem dos Povos, que tem sido vexados e oprimidos, pelas funestas consequencias que trazem sempre consigo os Governos Populares, de cuja forma procedem immensos males, e todas as desordens das Provincias. Por estas razões sou de voto que se trate já deste objecto, para que a Assembléa por suas respeitaveis luzes, escolha o que julgar mais conveniente para o socego e felicidade das mesmas Provincias.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Devendo restringir-me á ordem prescripta pelo Artigo 75 do nosso Regimento interno, para nos limitar-mos por agora simplesmente á considerar as vantagens ou inconvenientes do Projecto em geral, proponho-me a demonstrar, que a abolição das Juntas Provisorias de Governo, da sorte que se achão estabelecidas nas Provincias do Imperio do Brasil, não só he necessaria, mas ainda politica. He necessaria porque sendo o Governo feito para os Governados para lhes procurar a maior porção de felicidade, um dos criterios para conhecer que elle toca este fito, e que he o mais adaptado á índole, aos costumes, e as circumstancias dos Povos, he quando estes se sujeitão e lhe obedecem de bom grado; mas as Provincias do Imperio do Brasil se tem unanimemente pronunciado contra as Juntas Provisorias; são tão frequentes as reclamações de abusos, excessos, e confictos, que se torna indispensavel extirpar, quanto antes, o mal pela raiz. He politica, porque dicta a razão certos principios gerais os quaes são de tanta evidencia, que cumpre tomalos como bases solidas, sobre as quaes se deve assentar, e former o Governo; tal he, alem de outras, o principio de que administrar he facto de um só e que desta unidade de acção he que decorre vigor e celeridade na administração geral; mas actualmente a administração peculiar das nossas Provincias he confiada a muitos Membros, iguaes em poder, e reunindo collectivamente attribuições da mesma natureza, o que he uma anomalia, e um verdadeiro contrasenso Constitucional, dando por isso pessimos resultados. Logo he da maior urgencia uniformar e harmonisar nosso actual systema administrativo: e para isso voto que passe este Projecto á segunda discussão.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente, em objectos de uma natureza tal, qual o de que agora se tra-

ta, eu não devo callar-me, devo expor francamente a minha opinião. Trata-se de revogar o Decreto de 29 de Setembro de 1821 promulgado pelas Cortes de Portugal: esta revogação julgo que seria geralmente apoiada, se eu passasse a enumerar os males, que até agora pela existencia do mencionado Decreto tem soffrido todas as Provincias deste Imperio: mas um trabalho tal he sempre doloroso, além de que eu fallo perante os Representantes dessas mesmas Provincias, os quaes estão, como eu, informados de todos os tristissimos successos, que tem apparecido da data do dito Decreto em diante. Examinarei tão sómente os pontos principaes, em que elle se funda; e mostrando a sua inutilidade, ou para melhor dizer, o seu perigo, tenho mostrado que elle deve ser revogado, e que um destes Projectos apresentados, que contiver mais ampla e proveitosa doutrina deve ser admittido, e passar a segunda discussão. Sr. Presidente, eu sempre considerei o Decreto de 29 de Setembro como o pomo fatal da discordia, lançado por mãos iniquas só para nos dilacerarmos; a multiplicada divisão dos poderes e a sua reciproca independencia, erão elementos destinados a fermentação da anarchia, todos os Brasileiros patriotas assim sempre pensarão, e hoje não podem pensar de outra maneira; e por consequencia só por esta razão era preciso revoga-lo. Mas não he só nisto que está posta a maldade do Decreto; outro principio nelle estabelecido, principio a meo ver ainda mais perigoso, he quem torna urgentissima a sua revogação; eu fallo da instituição das Juntas Administrativas, e electivas. O povo, Sr. Presidente, sempre desejoso do bem, e quasi sempre infelizmente illudido, quando se lhe confia a escolha dos seus governantes, de ordinario escolhe homens, ou ignorantes, ou nimiamente ambiciosos; se escolhe algum capaz, este nada pôde operar entre os demais: os ambiciosos apenas elevados ao poder rasgão o véo, que os encubria, nada mais os detem; e muitas vezes para satisfazerem seus damnados projectos calcão aos pés aquelles mesmos, que a pouco os havião elevado. O povo resentido trabalha por indemnizar-se; mal aconselhado persuade-se, que assim como pôde eleger, pôde tambem depôr; outros aspirantes ao poder estimulam este procedimento; as commoções surgem, as perseguições formigão, a segurança perde-se, a liberdade desaparece, a ordem social anniquilla-se; tal tem acontecido a maior parte das Provincias deste Imperio. Acresce demais a mais a irresponsabilidade, em que de ordinario ficão os motores das desordens. Nós sabemos que as Juntas Administrativas tem commettido crimes; ao Poder Executivo consta-me terem vindo bastantes representações de cidadãos perseguidos por essas Juntas, procurando remedio a seus males: e qual foi, já não digo a Junta, o membro da Junta, que se punio? Nenhum, e nem pôde ser, por isso que todos procurão desculpar-se, e a imputação nunca se verifica no individuo quando trabalha collectivamente. Não succede porém desta maneira, quando o Chefe Supremo do Poder Executivo he quem elege os seus delegados: então se esta escolha he má, o Ministro que a fez de proposito, ou consente que continue, torna-se responsavel, e este Ministro por salvar-se, forçaja mesmo por punir os crimes do seu eleito. Que differença! Isto só era sufficiente para nos decidir a revogar para sempre o Decreto de 29 de Setembro, e admittirmos qualquer destes Projectos, pois todos coincidem em reprovarem o methodo de eleições populares para a governança: assim como coincidem, em que seja uma só a Pessoa, que em nome de Sua Magestade exerça o Governo da Provincia, que se lhe confiar. A utilida-

de deste principio he inquestionavel, e o contrario he evidentemente detrimtoso, e nocivo. O andamento da machina social he sempre lento, e desmanchado, quando são muitos os braços, que a fazem mover, o tempo que se gasta em deliberar sobre o modo da execução, faz perder o momento opportuno, em que a execução podia aproveitar —; em uma palavra devemos estar por esta maxima politica — as leis para serem boas, devem ter o cunho de muita reflexão, e reflexão acompanhada dos varios sentimentos dos diversos individuos, que as fazem: porém a execução deve ter o cunho da promptidão para aproveitar; eis o que não se encontra no precitado Decreto de 29 de Setembro, e eis o que vamos remediar admittindo a segunda discussão qualquer destes Projectos, dos quaes vemos os artigos, que se devem approvar, os que se devem rejeitar, e augmentaremos outros, que julgarmos indispensaveis. Estes são os meos sentimentos.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Tenho de votar pelo Projecto; mas para motivar o meo voto não offenderei as Juntas Provisorias, nem os Membros que as compoem. Não são, Sr. Presidente, as Juntas Provisorias a origem de todos os males, que padecem os Povos supposto o tenham sido em parte. Pernambuco era governado por um só, e com bastante força quando o Povo se insurgio, e estabeleceu a nova ordem de cousas. A Bahia era governada por um só, e com forças, quando a Constituição foi proclamada, e a nova ordem de cousas estabelecida; e assim por todas as mais Provincias. Também não datarei tamanhos males do Decreto das Cortes de Lisboa, que estabeleceu as Juntas Provisorias; quando o Decreto appareceu, já as Juntas existião; elle não fez mais do que confirmar por Lei o que os Povos já tinham feito. Os males procederão, Sr. Presidente, do transtorno das Leis, do desprezo de todos os principios, nascido desta grande e espantosa revolução da ordem moral, que a prudencia humana não pôde calcular, nem prevenir, nem embaraçar, bem como não está nas mãos do homem impedir as revoluções da ordem fisica da natureza. Eu voto pelo Projecto, porque a necessidade urge, os Povos clamão. Tenho recebido cartas da minha Provincia, que mostrão a necessidade de reforma no Governo; consta-me até que ha Representações da Junta. Vi as de Goiaz, e a resposta de Sua Magestade Imperial, recomendando sofrimento até á installação da Assembléa, que devia dar o remedio. Sei o estado e urgencia do Rio Grande do Norte, e o que vai pelas Alagôas. Como pois, Sr. Presidente, poderemos deixar as cousas neste estado, e sem reforma! Voto pela reforma, e voto pelo Projecto; porque as machinas fisicas complicadas são mui diferentes da machina do Corpo Politico e Moral; aquellas se perdem no tempo ganhão na força; esta perde no tempo e perde na força; e n'um Imperio tão vasto como o Brasil o movimento do Poder Executivo deve ser rapido e vigoroso, e para isto a sua organisação no actual systema deve ser simples. Além de que os Governos devem ser homogeneos com o da Capital: o nosso systema he Monarquico: um he o Chefe do Poder Executivo, um deve ser o Chefe do Governo das Provincias. Agora as modificações, e o como isto se deve fazer, se eu souber, exporei quando se tratar da segunda discussão. Emretanto voto pelo Projecto.

O Sr. *Carniêro da Cunha*: — Não me levanto para combater as opiniões dos Illustres Precipinantes, que tem fallado a favor da mudança dos Governos, para se consolidar a dezejada, e necessaria unidade do Imperio; mas sim para fazer algumas reflexões sobre as desordens que tem havido em algumas Provincias, e os males que dellas tem resultado, e que injustamente se

attribuem ás malfadadas Juntas Provisorias. O Decreto de 29 de Setembro de 1821 do Congresso Portuguez relativo á creação das mesmas Juntas dando o Commando independente da força armada a um Chefe nomeado pelo Governo de Portugal, contra o que representarão os Deputados do Brasil; e a medida simultanea da extinção dos Tribunaes do Rio, forão o ponto de discordia, a pedra de escandalo, que as Cortes lançarão no Brasil; accrescendo a consequencia, que tiravão os Brasileiros anteollhando o horrendo futuro que os esperava, sendo-lhes mister irem ao velho Mundo para serem promovidos; e por este forte motivo, por esta justissima razão renunciámos a tudo que de lá nos vinha, tudo quanto por essas mesmas Cortes nos era determinado. Porém, Sr. Presidente, em quanto ás perturbações, e males causados pelas Juntas, não são tantos quantos aqui se tem exagerado, chegando-se a dizer, que ellas arrogarão Poderes Soberanos. A da Paraíba, não sómente reconheceu o principio, de que não era Soberana, mas até se comportou com toda moderação, e regularidade, e só uzou de Poderes que estavam em suas attribuições; de sorte que sendo da primeira necessidade criar um Mestre de Primeiras Letras, e dar-lhe maior ordenado, comprometeo-se a pagar-lhe á sua custa, no caso de não ser approvado pelas Cortes. He verdade, que também dependeo muito a boa harmonia d'aquella Provincia, além da patriótica intencção de seos Membros, de recabir, por ventura sua, o Commando interino das Armas no Sargento Mór *Trajanio Antonio de Mideiros*, natural da mesma, cunhado de um dos Membros daquelle Governo, e homem de bem, honrado, pacifico, e amigo da Causa. O seo successor *Francisco de Albuquerque*, a pezar de Europeo, e ser nomeado pelo Congresso, porém devendo primeiro a sua nomeação a alguns Deputados do Brasil, e depois á intervenção da mesma Junta para sua accitação, porque os Povos estavam reciosos pelos deus motivos acima allegados, uniu-se ao Governo, e todos os negocios forão bem; obrou-se com energia, e deo-se um grande impulso a nossa feliz Independencia, sem haverem partidos nem apparecerem divergencias. Não succedeo outro tanto em Pernambuco; porque vindo de Governador das armas o turbulento *Moura*, em quanto se conservou hospedado em casa do Presidente *Gervasio Pires*, o Povo permaneceu tranquillo; porém logo, que sahio opoz-se declaradamente a todas as deliberações do Governo, e entrou a formar um partido, removendo dos principaes postos aquelles Officiaes que erão da confiança do Povo, e da mesma Junta; e isto para pôr em execução os seos planos de desembarque das Tropas Lusitanas; do que resultarão as perturbações, que tanto tem agitado aquella bella Provincia, e que aqui sómente se tem attribuido á malfadada Junta Provisoria. Agora trata-se deste Projecto, em que o Governo da Provincia he confiado a um Presidente, no que concordo: 1.º porque só assim se pôde fazer effectiva a responsabilidade; 2.º pela prompta execução de tudo quanto for de suas attribuições; mas nunca convirei que o Governo das Armas, e das Finanças tenha ao menos por agora uma absoluta independencia, para evitar o choque de similhantes authoridades em quanto o nosso systema de Governo não estiver solidamente estabelecido. Não me levantei por tanto para opor-me inteiramente ás reformas dos Governos Provincias; negocio em que muito receio (torno a repetilo) dar o meo voto; porém para dizer, que julgo extemporaneo, e até perigoso, attendidas as desconfianças em que se achão as Provincias a respeito da marcha dos negocios do Rio de Janeiro. A Provincia do Rio Grande do Norte, cujo primeiro Governo foi deitado abaixo pelo Governador das Ar-

nos *Antonio Germano*, que em vez de fazer executar as determinações da Junta favoreceu o partido desorganizador, tem continuado em suas agitações; e tendo a mesma Junta representado, e algumas Camaras da Provincia, tanto para Portugal como para esta Corte, e igualmente a das Alagoas, que providencias tem dado o Ministerio? Nenhuma! Podendo tudo remediar-se só com meia folha de papel, segundo o caracter brando do Povo Brasileiro, e sua nimia obediencia ás legitimas authoridades; nada disto se fez, e quer-se agora tomar uma medida, que pôde encontrar embaraços em sua execução, o que será extremamente perigoso, e funesto. He por tudo isto que eu julgo acertado, que todas as medidas, que se houverem de tomar, sejam prudentes, reflectidas, e bem ponderadas para não nos succeder o mesmo que succedeo com aquellas que por dita nossa, e mal das Cortes, ellas tomarão sobre o Brasil. Em consequencia pois do que tenho expellido voto, que não se effeite a inteira mudança dos Governos das Provincias se não depois de feita a Constituição.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente não me levanto para combater os principios sabiamente expellidos pelo Sr. *Antonio Carlos*: levanto-me para mostrar que nenhum Projecto de Governo Provincial he admissivel nas actuaes circumstancias, e que he impolitico tratar desta materia. Estou persuadido que os maiores males que tem affligido as Provincias não procedem tanto da forma que se deo ás Juntas Provisorias, como da mudança subita do Governo arbitrario para o livre; o Povo que de repente passa da escravidão á liberdade, não sabe tomar esta palavra no seu verdadeiro sentido. Dice-se que o Povo era Soberano; e disto entendeu-se que cada Cidade ou Villa podia exercer attribuições da Soberania. Por esta intelligencia vimos com escandalo pertender-se nesta Cidade obrigar o Sr. Dom João 6.º a assignar a Constituição de Hespanha, sem se consultar se era este o voto geral da Nação. Dice-se que estava chegada a epoca da nossa Regeneração; e julgou-se que isso queria dizer que tudo devia ir abaixo, as Leis não terem vigor, nem os Magistrados authoridade: em qualquer parte se ouvia dizer — que me importa com o Sr. Juiz de Fora, o tempo da sujeição já acabou; agora temos Constituição que quer dizer Liberdade; e liberdade he cada um fazer o que bem lhe parece — Além disto os mesmos Membros das Juntas, pela maior parte, assentão que são representantes do Povo, e que podem como taes exercer a Soberania. Destes e outros absurdos he que eu assento que nascem todos os males que se tem soffrido nas Provincias; porque o Povo, que he sempre falto de luzes, vai na boa fé do que lhe pregão os mal intencionados que o desencaminhão para seus fins particulares. Nas Provincias, como todos sabem, ha diversos partidos; não obrão descobertamente mas existem como o fogo debaixo das cinzas. Ha o partido Europeo que não approva a nossa independencia, e que se não sobressahe he porque não pôde: ha o partido Democratico; e ha o da Monarquia Constitucional que he o nosso. Ora se nós damos uma forma de Governo ás Provincias, bem que seja a mais conveniente, dirão sem duvida os de qualquer dos partidos oppositos ao nosso — Esta he a amostra do pino; a Assembléa quer escravizar-nos; esse Conselho tinha as attribuições que tiver nada vale: o nomeia que para cá nos mandão he que ha de fazer o que quizer entendendo-se com a Corte: ha de opprimir-nos, como os antigos Governadores, e em vez de uma Constituição liberal, teremos uma feita, e baseada em principios todos favoraveis ao Des-

potismo — E's-aqui, Sr. Presidente, o que, se pertenderá persuadir ao povo; para o que, se preciso for, se unirão todos os Partidos ainda que oppositos entre si, a fim de ganhar força e destruir o nosso, e com elle a ordem estabelecida. Parece-me pois conveniente não organizar por ora os Governos, e reservar esta reforma para o tempo em que os Povos estejam mais acostumados ás novas instituições, e esta Assembléa tenha adquirido mais força moral; e como ao mesmo tempo reconheço que alguns dos males exigem prompto remedio, entendo que será indispensavel dar-se boas Instrucções aos Governos, que marquem bem a extensão e limites da sua authoridade; e fazer-se uma Proclamação que assegure aos Povos que a Assembléa obra em plena liberdade, e que elles hão de gozar dos seus direitos individuaes e politicos. Nada mais por ora.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Pedi a palavra para responder a algumas asserções do Nobre Procopinante que ha pouco fallou, e que pareceo imputar ao Governo uma supina indifferença a respeito de algumas Provincias; o que seguramente só pôde dizer quem ignora as medidas que incessantemente se tomarão, para restabelecer a ordem. Algumas dellas nenhum effeito produzirão, como por exemplo no Rio Grande do Norte, para onde o Governo ordenou d' aqui as providencias que julgou convenientes para atallar as desordens, e d' onde não tem recebido nem um só Officio, de sorte que se ignora o estado actual da Provincia pelas vias Officiaes, bem que me conste de novas desordens, das quaes parece que o Governador das Armas he o principal motor. Se o Illustre Procopinante pôde informar o Ministerio e a Sua Magestade do estado da Provincia, muito o estimaremos, porque nada do que tem havido se sabe circumstanciadamente. Sua Magestade o Imperador vendo o estado infeliz de algumas Provincias quiz dar-lhe algum remedio; mas considerou que qualquer que fosse a medida adoptada talvez, em lugar de tranquillizar os motins, escandalizasse os Partidos que dominavão, ou irrita-se as cabeças esquentadas e vulcanicas que ali davão a Lei; e considerando qualquer procedimento perigoso, julgou por melhor que a reforma dos Governos fosse ordenada pela Assembléa, que precisamente se havia de respeitar como formada dos Representantes da Nação e de cuja sabedoria os Povos esperavão as medidas mais vantajosas. Assim se fez, porque as circumstancias o pedião; mas não por olhar com indifferença para os males dos Povos, como se pertende insinuar.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — De nenhuma forma deve o honrado Membro considerar o que dice sobre o Rio Grande, e Alagoas como um ataque directo: lembrei-me que se não tinhão dado as providencias necessarias para suspender as agitações, e males de uma Provincia, cujo Governo era em pouco tempo derribado, e eleito pela influencia do Commandante Interino das Armas, que em lugar de empregar a Força Armada para manter a ordem, favorecia o partido faccioso, e desorganizador; sem poder conceber o motivo porque se não derão estas providencias, porque he para mim admiravel, que o Illustre Procopinante, sendo primeiro Ministro, e Secretario de Estado, não estivesse instruido de tudo, quanto no Rio Grande tinha succedido; se assim o pensasse, eu o informaria, quando a sua casa fui chamado para uma conferencia a cerca das convulsões de Pernambuco; porque estou ao facto dos acontecimentos daquella Provincia limitrofe da Paraíba. Ora estas desordens se podião remediar com muita facilidade, principalmente depois da adherencia á Causa do Brasil, e tendo o Imperador sido reconhecido Chefe do Poder Executivo.

o Brasil, podia confirmar a Lei da nomeação dos Governos Provisórios fazendo conhecer aos Povos, que uma vez eleitos não tinham o direito de os destruir, e que lhes ficava o recurso de petição para se queixarem de seus procedimentos arbitrários. Mas eu só me levantei para reforçar as opiniões do Illustré Deputado que fallou no mesmo sentido, considerando as circumstancias em que nos achavamos. Eu estou bem ao facto, do que tem havido, e ha pelas Provincias do Norte. Sou amigo da ordem, da gloria da Patria, da unidade do Brasil, e por amor de tudo isto he que fallo. Torno a lembrar a esta Augusta Assembléa e pôr á sua consideração, o estado actual das Provincias deste rico Imperio; atendamos ao bem Geral. Eu sei o effeito que produziu o producto aqui feito por um Procurador Geral, e assignado pelos mais, relativo ao Juramento Previo: queixarão-se (*A' ordem á ordem*) eu fallo, por amor da ordem, e chama-se-me a ordem; o Sr. José Bonifacio fallou, e dice quanto lhe pareceo, e quiz, e ninguem o chamou á ordem. (O Sr. *Andrada Machado* dice que estava na ordem e outros Srs. Deputados igualmente dixerão *póde fallar que está na ordem, e deve expender suas razoes*.) Sr. Presidente! Não quero mais fallar; já emiti minha opinião; basta que o Mundo saiba, e aquelles por quem represento, que desejo cumprir minhas obrigações, reclamando contra qualquer medida, que julgar opposita ao interesse do Povo Brasileiro; todavia sempre direi, que he summamente desagradavel ser chamado á ordem a cada momento sem o merecer, repetindo o que aqui já se dice, que havia um partido dominante no Congresso de Portugal, que chamava á ordem os Deputados do Brasil, quando estes fallavão contra as medidas, que querião tomar para segurar a união. Não tenho receio, e nem medo de fallar com franqueza, e segundo me dictar minha consciencia, e isto mostrei quando se tratou do escrutino secreto. Concorro com as opiniões do Sr. *Carneiro de Campos*, e outros Illustrés Deputados, que seguem o mesmo parecer, e o que elles dixerão he uma verdade. Existem partidos, uma Força dominante na Cidade da Bahia; um partido Europeo maior, ou menor, em algumas Provincias; Escriptores, que escrevem contra nossa Independencia, e até contra o Augusto Chefe da Nação, existem em Pernambuco, em muitas outras Provincias; e em todas as Nações em similhantes tempos sempre ha um partido de opposição e divergencias; mesmo em Constantinopla ha muita gente, que não se póde acomodar com a escravidão, a pesar do terrorismo, que infunde aquelle despotico Governo, de sorte que se apparecesse uma occasião favoravel, lançarião mão della para o derribar. Considerando tudo isto, para que havemos adoptar uma medida agora, cujo resultado póde ser funesto á nossa Causa, e á integridade do Brasil, quando em outro tempo devemos esperar que seja bem recebida? Não posso conceber essa extrenosa necessidade; pôr ventura não existem as Juntas Provisórias, que podiam continuar a Governar as Provincias, até que appareça, e se ultime a Constituição, que só póde bem marcar as attribuições das diferentes Authoridades Provincias? Em conclusão tendo-me alargado mais do que desejava, e sendo minha intençaõ, como já dice, apoiar o parecer do Sr. *Carneiro de Campos*, e de outros Srs. Deputados, direi tambem ao Sr. Deputado *José Bonifacio*, que quando fallo no Governo não he para o atacar, porém elle está tão prevenido por ser Ministro de Estado, que imagina logo um ataque directo. Se a minha opinião he inteiramente opposita á sua, tem o direito de a contrariar; mas he desagradavel estar a ouvir nesta Assembléa dictiones offensivas, como succedeo em ou-

tra Sessão, em que o mesmo Illustré Deputado taxou de miseria o meo discurso. Não illudi os meos contrahentes alardeando de sabio, e de eloquente Orador; elles conhecião-me perfeitamente quando me nomearao para tão transcendente emprego, muito superior as minhas luzes; mas heide sempre dizer o que entendo, quando heuver de votar.

O Sr. *Andrada e Sá*: — Eu creio ter fallado com toda a moderação sobre a materia. O Governo deo as providencias que julgou convenientes, e se o nobre Deputado o ignora porque as Portarias não sairão no Diario do Governo, o que assim se praticou por se julgar util, póde chegar ao meo Gabinete e eu lhe farei ver todas as que se passarão pela minha Repartição. Quanto ao que diz sobre a conferencia que houve em minha casa a cerca dos Negocios de Pernambuco, na qual poderia dar informações, respondendo que além de ser a primeira vez que tinha o gesto de lhe fallar, não se tratava de Negocios do Rio Grande do Norte, nem sabia que as poderia dar de uma Provincia que não era a sua. Por ultimo, se o chamai á ordem, não foi meo intento ataca-lo; e varias vezes tenho sido tambem chamado á ordem sem que eu disso me aggrave. Como por ora se tratava em geral do Projecto, entendi que era fora da ordem fallar em Juramentos Previos; mas talvez me enganasse; e a Assembléa he quem decide.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Estou plenamente satisfeito.

O Sr. *Cruz Gorea*: — O nobre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos* não duvidou criminar o povo do Rio de Janeiro, por ter querido adoptar a Constituição de Hespanha, como julgava ter-se feito em Lisboa; mas quando vejo culpar o povo por aquelle acontecimento que produziu a desordem da Praça do Commercio, e dizer-se que assim obrára por se arrogar o exercicio da Soberania, admira-me ve-lo elogiado, até com o titulo de immaculado, por ter aclamado o Sr. Dom Pedro 1.º, pois neste acto fez tambem o que só a Nação podia fazer como Soberana. Por tanto ou em ambos os casos foi culpado ou em nenhum delles. Deichemo-nos pois de criminar o povo, e tratemos de lhe fazer o maior bem que podermos. Eu tambem sou Constitucional e amante da Causa do Brasil; os Governos das Provincias precisam de reforma; faça-se ja; e como entendo que a execução he sempre mais activa e prompta por um só do que por muitos; sou de parecer que o Presidente he ali preciso, hem que tenha o Conselho para as deliberações; e por isso voto pelo Projecto.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — O illustre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos* reconheco que os principios politicos de que se deduzia a necessidade da reforma dos Governos das Provincias erão verdadeiros; logo he forçoso reconhecer por maos os Governos, e que he util reforma-los; o contrario me parece contradicção. Se os projectos apresentados não satisfazem, temos remedio na segura discussão; no debate cada em com o seo cabedal para os melhorar. Eu quero suppor com o mesmo nobre Deputado que os males nascem da diversidade de opiniões e partidos; mas pergunto deveremos nós consentir que os povos se dilacerem por esses partidos? Quem nos diz, se nos demorarmos, que chegará ainda o remedio em tempo oportuno? Demais, eu não sei porque se receia que os povos não acceitem bem esta reforma; elles delegarão em nós os seus poderes para legislar, e não hão de acceitar o que legislarmos? Não o creio; e fundado nas razões que expuz voto pela discussão do Projecto.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Não era necessario ouvir os energicos e eloquentes discursos dos Illustrés Deputados, que me tem precedido para reconhecer os

inconvenientes dos Governos Provisórios, que ora oprimem, e dilaceram as Províncias do Brasil, e que tem feito lembrar com saudade o passado juizo só digno de esquecimento; eu não emprehendo reforçar o ataque, para extirpar a hidra, que nos devora. Levantei-me, Sr. Presidente, e pedi venia para fallar com bastante receio de transgredir a ordem do dia, e de ser tachado de imprudente, se pertendesse, como pertendo, oppor-me a que passem a segunda discussão os Projectos offerecidos por tão conspicuos Deputados, e que tem sido elucidados completamente. Sirva-me porém de desculpa o exemplo que me deu o Illustre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos*, fallando quasi no mesmo sentido, em que eu vertendia fallar, e em que fallarei; e a obrigação, que tenho de dizer francamente o que entendo. O desgraçado estado das Províncias do Brasil devido em grande parte ao monstruoso e pessimo systema dos Governos Provisórios, principiaidos no começo da nossa regeneração Política, e no incio da maior efervescencia dos espiritos, sancionados machiavelicamente pelas Cortes de Portugal, e por estas ultimamente arrançados, só com o infernal fim de nos dividir, dilacerar, e escravisar: o desgraçado estado das Províncias do Brasil, torno a dizer, merece o maior cuidado desta Assembléa, e exige um eficaz remedio; mas Sr. Presidente, será este o momento de o prescrever, e de o por em pratica? Não sni duvida. Em quasi todas as Províncias do Imperio do Brasil, principalmente nas que ficão ao Norte existem partidos: a força dos cruéis inimigos da nossa Santa Causa, e que se achão entre nós, he consideravel; não nos aluciuemos; não demos passos em vão; temos a combater o partido das Cortes de Portugal; temos a combater o partido dos Republicanos, que sustentão e apregoão a separação de todas as Províncias em Republicas independentes, mas confederadas entre si, á imitação dos Estados Unidos da America: temos a combater o partido dos admiradores da Constituição de Portugal, e que a dezejião adoptar, ficando porém em Estados separados, e só ligados a Portugal por laços federativos: temos a combater o partido de diversas seitas de Carbonarios, de Jardinheiros, e de outras que infelizmente existem no Brasil; temos finalmente a combater o partido dos Anarchistas. E será em uma tal crise proveitoso o remedio que se pr põem? Por ventura o habil medico não espreita a declinação da febre, para applicar os remedios, só então proveitosos, e que seriam pestiferos no momento da exacerbação do mal? Não nos aluciuemos, torno a dizer, Sr. Presidente; a noticia da nomeação de um Delegado do Imperador, tenha o nome, que tiver: tenha ou não um Concelho, tenha um Regimento claro e preciso, tenha toda a responsabilidade, por um susto, e cruel agitação todos os partidos, á reserva somente dos que seguem a nossa Santa Causa. Este Delegado será considerado como um antigo Governador e Capitão General: recordar-se-hão o flagellos, e despotismos passados: unir-se-hão todos os nossos inimigos, para se oppor-m á admissão de um Chefe, que deve paralisar todos os seus planos: redobrar-se-hão as infames calumnias, com que por elles tem sido atacado o nosso Imperador Constitucional, e os seus Ministros: crescerá a força dos nossos inimigos, e talvez diminuirá a dos nossos amigos. Póde não ser provavel a verificação deste meu receio: mas ninguém dirá, Sr. Presidente, que he impossivel: e se o não he pede a prudencia, que nos não arrisquemos em tão melindrosa crise. Fexamos por um momento a nossa attenção no desgraçado caso de ser repellido o Chefe da Provincia, que fosse nomeado e mandado pelo nosso Imperador em consequencia da decisão des-

ta Assembléa. Que faríamos? Que faria o Imperador, Abandonariamos a Provincia á sua desgraçada sorte? seria declarada rebelde, e como tal tratada? Não me unimo a demorar meus pensamentos em tal conjunctura; e somente pedirei com todas as minhas forças, bem que deveis, que se haja de sobreestar na discussão destes Projectos, sendo enviados á Commissão de Constituição, para nella serem tomados em consideração. Poder-se-ha objectar, que a demora, que exige a publicação da nossa Constituição Política, não se compadece com o desgraçado estado das Províncias do Imperio dilaceradas pelos Governos Provisórios; mas esta demora, sendo, como pôde ser, de poucos mezes, convém antes, que seja tolerada, a não haver como não ha certeza da prompta adopção e execução das ordens que se derem. Em quanto não apparecer a Constituição Política deste Imperio; em quanto o Publico não reconhecer por ella a bem entendida divisão dos tres Poderes Politicos do Estado e suas attribuições; em quanto se não capacitar da garantia da liberdade individual, e segurança da propriedade, da Liberdade da Imprensa, da igualdade de todos os Cidadãos perante a Lei, da igualdade da repartição dos impostos, sem distincção de privilegios nem de classes, da responsabilidade dos Ministros e dos Empregados do Governo, e da publicidade da administração e applicação das rendas do Estado, não julgo prudente que se decretem medidas geracs, por muito urgentes que pareço, a fim de se não arriscar o caso da repulsa que seria peor do que o mal presente, em que a Assembléa não tem a menor parte, pertencendo todo elle á imprudencia ou machiavelismo das Cortes de Portugal. Depois da publicação da Lei fundamental do Imperio do Brasil he, e será, impossivel que os nossos inimigos nao enfraqueção, e até desappareção, faltando-lhe as armas da intriga e da calumnia, com que tem seduzido os incautos e ignorantes, pintando-lhes com negras cores o actual Governo, e despertando o horror contra o Despotismo, tão falsamente attribuido ao nosso Imperador, que tantas e tão claras provas tem dado da sua Constitucionalidade; crescerá na razão inver-a a força dos bons que seguem a nossa Santa Causa; e então sem duvida será recebida e adoptada sem a menor hesitação, a nova forma que se der aos Governos das Províncias, e que deve ser um dos Artigos da nossa Constituição Política. Por tanto, Sr. Presidente, sou de parecer que se remetão estes Projectos á Commissão de Constituição, recommendando-se-lhe com urgencia a conclusão deste tão necessario trabalho; para o que conviria que fossem seus Membros dispensados de assistir ás Sessões desta Assembléa; ou que se tome alguma outra deliberação que aplane quacsquer difficuldades; se for possivel, como me parece ser, e mostrarei em tempo opportuno.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: o nobre Deputado o Sr. *Nogueira da Gama* pintou-mos tantos inimigos, que confesso que tremi. Com effeito se elles são tantos, os vossos amigos são mui poucos, e nesse caso nada temos a fazer. Mas não me persuado que elles sejam tantos: existem he verdade, mas nesse numero nao o posso crer. He preciso dizer ao Illustre Propinante, com a franqueza que costumo e que ha de fazer-me feliz ou infeliz, que eu fui um que muito recei dos Negocios do Rio de Janeiro; mas isso está acabado. Quando aqui cheguei, ouvi frequentes vezes que a Constituição estava já feita, e ainda outras coisas que, se satssem de mim, de certo causarão algum transtorno. Mas isso já hoje não he tanto: a Assembléa está installada: e os Potos contião nella e no Imperador. Não lios neguemos o que

elles pedem com urgencia. Os motivos allegados são em parte verdadeiros, mas não tão ponderosos que por elles se deixe de fazer a reforma dos Governos que a necessidade insta que se faça. Quando se tratar da segunda discussão, então veremos o melhor modo de reforma em cada um dos artigos do Projecto. Per ora voto pela reforma.

Por ser chegada a hora perguntou o Sr. *Presidente* se ficava adiada a discussão; e decidio-se que sim.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia a continuação da mesma discussão adiada; Pareceres de Comissões; e discussão sobre artigos do Regimento da Assembléa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Souza França*, Secretario.

## RELUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil ordena, que se recorra ao Governo para que sejam trasmittidas á mesma Assembléa as queixas e representações que se lhe tem dirigido das differentes Provincias, para a reforma dos seus respectivos Governos, e os Planos que tem offerecido a este respeito, para que possa formar juizo seguro desta materia, e resolver o que for mais util. O que V. Ex.<sup>a</sup> levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço da Assembléa em 26 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

## E R R A T A.

No N.<sup>o</sup> antecedente pag. 111 no principio da 2.<sup>a</sup> col. onde se lê, *propondo aquellas medidas deve ler-se, oppondo-se áquellas medidas.*





# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DE 27 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando por molestos os Srs. Duarte Silva, Gama, e Andréa Machado.

Leu-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada.

O Sr. Andréa Machado compareceu na Assembléa e tomou o seu assento.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leu um Officio do Ministro da Justiça, concebido nos termos seguintes:

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Sr. Por ordem de Sua Magestade o Imperador participe a V. Ex.<sup>as</sup> em resposta do seu Officio de 17 do corrente, que José Fernandes Gama foi remettido prezo pela Junta Provisoria do Governo de Pernambuco com outros, como cúmplices na rebelião do Ex-Governador das Armas Pedro da Silva Pedraso, tomando a Junta esta medida de cautela, para não ser outra vez perturbada a tranquillidade d' aquella Provincia; e espera-se que chegue a devassa, e que se ficava procedendo, para serem julgados na conformidade das Leis. O que V. Ex.<sup>as</sup> levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>as</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1823. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. Foi remettido á Commissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal.

O mesmo Sr. Secretario leu tambem um requerimento do Sr. Deputado Gama, pedindo 40 dias de licença para tratar da sua saúde. Resolveo-se que se lhe concedessem com a clausula de que a Assembléa esperava que se antes dos 40 dias se restabelecesse, viria auxilia-la com as suas luzes.

O Sr. Rocha Franco pediu licença para ler um Projecto de Decreto sobre a observancia da Lei da alternativa das contas dos Testamentos, concebido nos seguintes termos

## PROJECTO DE DECRETO.

A Assembléa Geral Constituinte e legislativa deste Imperio decreta o seguinte:

1.º Os Testamenteiros de Testadores que fallecerem nos mezes da Alternativa Ecclesiastica, não são responsaveis de alguma conta no Juizo dos Resíduos Secular.

2.º Toda a conta dos Testamentos dos fallidos nos mezes da Alternativa da Igreja toca indistintamente a este Juizo, em quanto esta Assembléa outra cousa não legislar; declarado assim o Alvará de 3 de Novembro de 1622. Paço da Assembléa 26 de Maio de 1823. — O Deputado Antonio da Rocha Franco. Ficou para 2.ª leitura.

Passou-se á ordem do dia, que era continuação da discussão sobre os Projectos dos Governos Provincias, que ficara adiada na Sessão antecedente.

O Sr. Nogueira da Gama: — Quando na Sessão antecedente, fui de parecer que os Projectos dos Governos Provincias não devião passar á segunda discussão, e que conviria que fossem remettidos á Commissão de Constituição, recommendando-se a brevidade da apresentação do Projecto da nossa Lei fundamental, onde devião ter lugar os Governos das Provincias, julguei ter dado sufficientes razões, para mostrar, que este meo parecer era conforme aos dictames da prudencia: como porém dous Illustres Srs. Deputados contrariarão os meos fundamentos, vejo-me obrigado a sustentá-los, por considerar de alta importancia a decisão deste objecto. Por occasião de dizer, que em quanto com a publicação da Constituição do Imperio do Brasil se não reconhecesse a calumnia e perversidade dos nossos inimigos, que tanto tem procurado acudir e alucinar os espiritos, que com justissima razão aborrecem o despotismo, e tremem só com a pronuncia de semelhante palavra, e com a idéa da possibilidade, ainda que remota e farsa, de que possa levantar entre nós sua hedionda bandeira, se não devião tomar medidas geraes, e tanto menos se devião mudar os actuaes Governos das Provincias, sendo muito de temer, que algumas dellas se não sujeitassera a receber o Delegado do Chefe do Poder Executivo, em consequencia dos partidos, que nellas haviam de boa, ou de má fé, receosos do nosso actual Governo, objectou o Illustre Sr. Deputado Andréa Machado dizendo, que o medo da repulsa das Provincias não nos devia obstar, a que decessemos todas as providencias, que julgassemos boas; e que com modos e receios nada se consegue. A esta objecção respondo, que se as deliberações firmadas sobre os dictames da prudencia, e madura reflexão fallão algumas vezes, muito mais devorão fallar, as que não tendo este runho, forem acrias, ou suppozerm forças, que não existem, ou desprezarem males reaes, e de grande monta, que bem se poderião evitar. Para reborar minha opinião propuz o caso, que ninguem diria, nem dirá que era impossivel, de ser recusado o Delegado do Imperador, e perguntei o que devia fazer então esta Assembléa, sem me animar a indicar a resolução. A

isto respondo o mesmo Sr. *Andrada Machado*, que no caso da repulsa, com que tanto me assustava, era fácil a decisão, e o remedio; declaravão-se as Provincias em rebeldia, e obrigavão-se a render a devida obediencia ás nossas decisões. Nunca, Sr. Presidente, serrei de voto que se dem passos, que nos conduzão a semelhantes estremidades quando pelos meios de uma bem entendida prudencia se podrem evitar. Eu não disse, que se devião conservar os actuaes pessimos Governos Provisorios: reconhecendo o mal que tem dilacerado, e dilacera algumas Provincias, e a dificuldade do remedio, em quanto não apparecesse a nossa Constituição Política, para com a sua apparição cahirem as forças dos nossos inimigos, disse que deviamos por prudencia desferir para então o estabelecimento da nova forma dos Governos Provincias. Sendo um dos fundamentos da minha oppinião, a força actual dos nossos inimigos, isto he dos inimigos da Independencia do Brasil como Imperio Constitucional, procurou outro Illustre Deputado o Sr. *Venancio Henriques de Resende* destrui-lo, taxando-o de exagerado, por estar persuadido de que poucos inimigos teriamos. Muito estimaria que fossem exageradas as noticias de neste mesmo recinto se tem dado do numero, e diversidade dos nossos inimigos: mas as Cartas do mesmo Illustre Sr. Deputado *Venancio Henriques de Resende*, que se achao impressas, e que aqui se lerão, mostão bem os partidos, que havião, e as desconfianças, que elle mesmo, e muitos da sua Provincia de Pernambuco tinham a bem pouco tempo, de que o andamento do Ministerio do Rio de Janeiro fosse para o Despotismo: o Diario, que aqui apresentou o mesmo Sr. Deputado na Sessão de 24, e o que então disse, prova alguma cousa: as Cartas viudas das Provincias, e as vindas da Europa abonão os meos receios: a noticia aqui dada nesta Assembléa pelo Illustre Deputado o Sr. *Andrada Machado*, e por outros Srs. confirmada, da vida de emissarios, de assassinos, e de horrosos projectos dos nossos inimigos, merece toda a contemplação; a medida requerida pelo mesmo Sr. *Andrada Machado*, e abraçada por esta Assembléa de se nomear uma Commissão, para vigiar sobre a segurança Publica, indica bem, que se attende á força dos nossos inimigos. Por tanto, Sr. Presidente, subsistem os fundamentos da minha oppinião, e concluo tornando a dizer, que bem que seja declarada urgente a materia das Propostas, devem estas ser enyadas á Commissão da Constituição, recommendando-se-lhe, que com urgencia haja de apresentar o Projecto da nossa Lei Constitucional, que deve ser o primeiro, e o mais particular objecto dos nossos cuidados, e do trabalho desta Assembléa, visto que estou persuadido de que sem a sua publicação não podemos dar passos seguros, nem devemos tomar medidas, que abranção a generalidade do Imperio.

O Sr. *Gomide*: - No Projecto que apresentei, as noções de que o — *simplex dantur actus unum* —, isto he, de que a unidade de acção he attributo essencial do Poder Executivo, de que a responsabilidade, assim legal como moral, imposta sobre um só individuo o torna integro e virtuoso, e de que este individuo, sendo illuminado por um Conselho renovado em rotação, adquire constantemente conhecimentos e informações para actuar com acerto, forão os principios de que deduzi os artigos. Confesso que delinici medidas muito extensivas, e transcendentas a um Projecto Provisorio, taxadas pelo Illustre Author do segundo Projecto he eternas — *per omnia saecula saeculorum*: — mas com sentimentos iguaes aos do Philosopho e Orador Romano, tanto consulto a felicidade actual como a futura da minha Patria — *non mihi minori*

*curus est; qualis Respublica post-mortem meam futura sit, quam qualis hodie sit.* — Posto que invariavel nestas razões, reflectindo com tudo em algumas das expendidas pelos Srs. *Carneiro de Campos*, *Nogueira da Gama* e *Pereira da Cunha*, que julgo muito ponderosas, me demitto do Projecto, e accedo ao voto de que por ora se não delibere sobre os Governos Provincias. He certo, Sr. Presidente, que nas Provincias se tem espalhado a desconfiança da ressurreição do Despotismo. Conheço de experiencia nesta Corte e neste Augusto Congresso, quanto he panico o terror; mas a razão não obra de repente sobre a imaginação, e he preciso dar tempo á reflexão para se dissipar até a menor inquietude. Da lição dos Diarios, e da notoriedade de nossas discussões resultará a convicção e acquiescencia dos Povos, cujo descontentamento he sempre um inconveniente attendivel. Por tanto, em conformidade com os referidos Illustres Preopinantes, me parece justo que os Governos continuem taes quaes estão, dirigidos em tudo pelas ordens do Imperador expedidas e referendadas pelo seo Ministerio, até que a Constituição regule, prescreva, e determine a forma que devem ter.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente quando ontem opinei a favor do Projecto em questão, ou me não expliquei bem, ou não fui entendido. Eu não disse que não havião esses inimigos, e esses receios de que fallou o Sr. Manoel Jacinto; sómente disse que não erão tantos nem tão momentosos que podessem contrabalançar a necessidade de reforma nos Governos das Provincias. Esses receios estão em grande parte desvanecidos pela installação desta Assembléa, que era um dos principaes objectos delles. Voto por isso pelo Projecto; e quando se tratar da segunda discussão, então escolheremos o melhor modo que esteja ao nosso alcance. Todavia se ha outro meio de remediar os males que padecem as Provincias, sem tocar na forma dos Governos, então convenho; mas porque duvido que se aponte outro remedio, por isso voto que passe este Projecto á segunda discussão.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — As dissensões agitas na Provincia de Pernambuco entre Povos Irmãos decidirão as Cortes de Lisboa a estabelecer uma Junta de Governo Provisorio que remediasse prontamente os males que a mesma Provincia estava soffrendo, e promulgarão para esse fim o seo Decreto de 1.º de Setembro de 1821, dividindo-se as Authoridades civil, politica, administrativa, e militar de tal sorte independentes entre sy, que não podião deixar de excitar rivalidades, e conflictos como bem de presa se experimentou quando entrou na Praça do Recife o Brigadeiro Moura, e seo Successor apesar de ter melhores maneiras assim mesmo renascião desconfianças que os fizeram sahir daquelle Paiz aonde não podião ter lugar seus despotismos. Este methodo de Governos foi generalizado para todo o Brasil pelo Decreto das mesmas Cortes de 29 do dito mez, e que teve effeito com algumas modificações, aparecendo uma desigualdade que mostrava a repugnancia que havia em adoptar aquella medida, e quanto ella era inefficaz para os fins que se desejavão obter. Como pois pode entrar em questão que seja preciso organizar uma nova forma de Governo de Provincias que remova os males existentes, e evite para o futuro suas prejudiciaes consequencias? Eu conheço que em alguns d'esses Governos tem entrado varões illustres, e dignos d'esses Empregos por suas distintas qualidades, e exemplar conducta, mas tambem ninguem pode duvidar de que muitas d'essas eleições se tem feito por partidos e facções, porque muita gente ha que sem pezar a gravidade de suas obrigações se afouta a pertender Lugares que são absolutamen-

se alheios de suas circumstancias, com o unico fim de tirarem as vantagens que lhes promete o exercicio de Poder. Julgo por tanto indispensavel a nomeação de um Conselho que, concentrando as Authoridades que constituem a publica Administração, vão de concerto em actos planos e exames, formando-se para esse fim um Conselho, de cujas decisões deve ser o Presidente o seu Executor. He reconhecido por todos os Publicistas que o Governo de um só, isto he a Monarchia Pura, falando em these, he o melhor dos Governos porque tem mais facil accesso, e são mais prontas suas deliberações, e execuções; mas sendo ao mesmo tempo moralmente impossivel que o homem se contenha nos limites da moderação, e da Lei, quando não encontrar obstaculos á sua vontade, porque o despotismo está gravado no seu coração, he por isso que se tem adoptado este sistema de divizão de Poderes, que assim mesmo seria inutil se a responsabilidade não fizesse tremer perante a Lei os seus infractores. Por estes fundamentos he que julgo a necessidade de se reformarem estes Governos de Provincias, sem se conceder a um só Empregado o exercicio de toda a Administração, porque era o mesmo que fazer renascer o lugar de Capitão General que se tem feito tão odioso, nem se dividir o exercicio em frações independentes convergindo para um centro que difficultosamente poderia remediar o conflicto de paixões que são uma consequencia necessaria d'essa separação. Julgo por tanto que se deve proceder á discussão desta materia; mas o meo parecer seria, que visto apparecerem tres projectos que estes fossem a uma Commissão para se reduzirem a um só, aproveitando as idéas de uns e outros, para que a Assembléa sobre cada um dos seus artigos deliberasse o que mais conviesse a boa Administração no Governo das Provincias de que tanto depende a prosperidade deste vasto Imperio.

O Sr. *Andrada e Silva*.—Sr. Presidente: confesso que não entendo como os nobres Preopinantes que admittem a existencia do mal, reccão dar-lhe o remedio, esquecendo-se que os mesmos Povos em muitas Provincias tem pedido que lhes tirem aquelles Governos! E se elles são os mesmos que os não querem, como se temem revoltas quando se lhes faz o que tem requerido uma e muitas vezes? Eu creio se olha só para alguma Provincia que se não tem queixado, sem fazer caso das muitas que tem dirigido repetidas representações sobre a necessidade da reforma dos seus Governos. Admira-me que tanto se tema que os partidos desacreditem a Assembléa, servindo-se da reforma dos Governos para suscitar desconfianças de planos favoraveis ao despotismo, e que não se receie que, faltando-se com uma providencia tantas vezes requerida, se clame, que a Assembléa deixa ir tudo pela agua abaixo, sem cuidar das necessarias medidas para atalhar as desgraças dos Povos! Eu sei que devemos ter toda a attenção com os partidos, com esses espiritos anarquicos que de tudo se servem para fomentar as desordens em que esperão medrar; mas creio que esta medida, longe de favorecer as suas vistas, he talvez um dos melhores meios de que se pôde lançar mão para terminar as facções, que tantos males tem causado pelas Provincias, que só esperão desta Assembléa o remedio de suas desgraças.

O Sr. *Moniz Tavares*.—Nunca me passou pela imaginação que qualquer destes Projectos soffresse um tão renhido debate só para passar á 2.<sup>a</sup> discussão! Eu julgava, e ainda julgo a sua materia de tal evidencia que convidaria os Srs. Deputados a uma perfeita uniformidade; porém talvez isto mesmo tenha sido proveitoso para que melhor conheção os nossos Constituintes a justiça que sempre dirige e dirigirá as nossas

deliberação. Todos os Srs. Deputados tem concordado em que os Governos Provinciaes necessitam reforma, e que esta deve partir da extincção das Juntas, que não se compadecem com o estado actual dos negocios; reccião porém que não seja este o tempo proprio para tratar-se da dita reforma. Ontem já o Sr. *Antonio Carlos* respondeu, e respondeu muito bem, fazendo ver quão fataes erão semelhantes reccios; agora só ditei que regulando-me pela minha Provincia não hesito em repetir que he este o tempo mais apropriado. Sou informado que elegendo-se ali a actual Junta, immediatamente dous dos Membros eleitos, pessoas alias muito respeitaveis, pedirão a sua escusa, e por nenhum modo quizerão acceitar a nomeação, persuadidos de que nada poderiam obrar a bem da causa, a tenta a convulsão em que desgraçadamente se achava a Provincia, onde sendo precisa toda a energia, não apparecia se não froxidão e molleza, pelo vicio do systema adoptado; os outros, depois de algum tempo, conhecerão por uma dolorosa experiencia, que tambem nada conseguirão; e consta-me que alguns tem pedido a sua demissão, para não se exporem, sem utilidade, a outros ataques iguaes aos que com elles furiosamente praticou o celebre *Pedroso*. E nem se diga que essa falta de subordinação e de respeito, que se observa presentemente do Povo para com as Juntas do Governo, essa marcha irregular dos negocios, provenha mais do defeito das pessoas, do que da maldade da cousa: isto he cerrar os olhos á luz. As pessoas mais versadas na grande sciencia da Administração, tornar-se-hão quasi ineptas, quando para obrar necessitarem do concurso de vontades alheas, que raras vezes se combinão: isto he uma verdade pratica: ninguém a ignora. Accresco de mais a mais contra razão productora dos males apontados, e que eu não devo deixar no esquecimento, e he a necessidade de empregar-se no Governo de cada uma das Provincias as pessoas nellas existentes. Sr. Presidente, nós não podemos deixar de confessar que, por desgraça da nossa má educação, as pessoas existentes nas mesmas Provincias onde passão a governar, nunca podem inculcar aquelle respeito que he indispensavel para a execução da Lei; a canalha só ama o prestigio, só reputa excellente o que vem de fóra; familiarizados a ver o individuo governante em uma situação pouco impostora, olhão-no sempre com indifferença, ou antes, pouco acatamento; só com violencia se contem. He de desejar que se extinga este motivo, e só se pôde, a meo ver, conseguir isto com a nova organização apontada em qualquer destes Projectos. Empreguem-se Brasileiros, e só elles; porém se for possivel em Provincias diversas, será mais proveitoso; e como destes e d'outros objectos só na segunda discussão se tratará, por isso vote para que passem.

O Sr. *Andrada Machado*.—Sr. Presidente se se tivesse atendido ás regras de methodologia teria cessado toda esta questão; terião os nobres Deputados poupado a si o incomodo de fallar, a Assembléa de escuta-los, e a mim de replicar-lhes: reconhecerão os nobres Deputados a utilidade do Projecto, mas quererão espaça-lo; ora isso era proprio para quando se discutio a urgencia, então tinha lugar, agora não tem nenhum. Está decidido que he urgente tratar-se dos Governos Provinciaes, não de um modo fixo e absoluto, porque eu confessei, e todos annuirão que isto depende de outras considerações, que não estão ao nosso alcance, e sem as quaes se não pôde completar o edificio administrativo, e que para isto he mister que a Constituição marque certos pontos. Apesar desta falta, propoz-se um Projecto o mais visinho que ser pôde ao Artigo Constitucional, se o houver a este respeito; e propoz-se por se ac-

spatar que era preciso acudir aos males provenientes dos Governos Provinciales, taes quaes se achavão estabelecidos e uma vez decidida urgencia propor demoras he contradicção ao que foi decidido, e nada mais he do que *operare et olem peridere*. O que se devia fazer, e o que o Regimento manda, e a fallar em geral sobre as vantagens ou inconvenientes do projecto, era tratar do seo bosquejo geral; se he ou não conforme á analogia do governo, que adoptarmos; porque nós temos já idéas geraes do Governo Constitucional; já temos poderes divididos; já temos a execução entregue a um individuo, e nao a uma collecção; já deste dado podemos deduzir a natureza da administração, que he ramo della. Mas fallar em geral não exclue o tocar nas idéas primordiais do projecto; como se ha de dizer se um projecto he máo, ou bom, de he util, ou inconveniente, sem se conhecer a idéa primordial delle, suas linhas geraes, e disposições características? O que he contra as regras de methodologia he tratar em especial de tal, ou tal artigo, de tal ou tal falta, o que me parece dever ficar para segunda discussão. A decisão de que um projecto deve passar á segunda discussão, não o declara perfeito; podem nelle haver disposições particulares desacertadas, providencias não adequadas, como se persuadio o seo author, e a isto se pode occorrer na segunda discussão. Não me farei cargo do mais que dice o nobre Propinante, que fallou em direcção contraria; porque o illustre Deputado que acabou de fallar já lhe respondeo, bem que não esgotasse os argumentos. Caso passe o projecto á segunda discussão, então me estenderei nas razões, que o escudão, o que ora não faço circunstanciadamente, por ser fora da ordem. O que me causou algum reparo foi o desfigurar-se o que eu dice; parece que o nobre Propinante não attende a minha proposição; o que eu avancei e o que elle atacou he um principio de eterna verdade; e nunca um cidadão livre tem duvida de proclamar a verdade, mormente um cidadão honrado com a maior das confianças publicas, o cargo de membro do Corpo Legislativo Constituinte da Nação. Ninguém ignora que razão sem força neste baixo mundo he traste, que nada serve; he impotente contra os interesses e paixões: nós não somos feitos de forma que a simples voz dessa Rainha curvemos o collo; deixemos sonhos utopicos, ninguém cre em Romanços de Sevarantes: Governo quer dizer força; a razão he quem justifica, quem legitima a força; mas a razão só não he governo; a força de necessidade he companheira mesmo de um governo justo; he obrigação delle o servir-se da força todas as vezes, que a necessidade o commanda. E que maior necessidade do que a da sua existencia, que não pôde continuar, quando a vontade geral não prevaleça sobre a particular? O que a pluralidade de uma Nação manda pelos orgãos legitimos, merece o respeito, e assentimento da Nação inteira; quem não obedece á vontade de uma Nação legalmente representada he rebelde; e contra rebeldes he legitima a applicação da força. Se o Governo, quando lhe resistem não suffoca no berço a resistencia, he um Governo fraco, e desprezível. Se não pôde bastar á crise em que se acha largue o timão dos negocios; o mesmo farei eu, ainda como membro da Assembléa; se visse que nos não obedeciam, não continuaria a decretar inutilmente; se não pudesse forçar a obediencia, poupar-me-hia ao trabalho de mandar para serem encarnecidas as nossas decisões. Relevo, Sr. Presidente, que o Governo se revele aos seus súbditos pela sua força todas as vezes que a razão não basta; isto he o que eu dice, e o que repito constantemente. A vontade Nacional não deve achar opo-

sição, uma vez que he exprimida por orgão legitimo ninguem tem pois direito de resistir-nos; nós somos os canaes legais; somos para aqui mandados para fazeremos não só a Constituição, que deve reger o Brasil, mas tambem as leis e reformas que demandar a necessidade declarada urgente. Repare-se para a nossa qualificação; somos Assembléa Constituinte e Legislativa. Ora se a maioridade das Provincias exige a forma dos Governos Provinciales á minoridade só cumpre a obediencia; elevar as suas pretensões acima da maioridade he pôr a anarchia á ordem do dia. Isto digo eu, ainda quando Provincias inteiras se oppoem á decisão apoiada por outras, se as que se oppoem estão em minoridade; que não direi pois, quando a maioridade de cada Provincia he em favor da reforma, e só relucta a minoridade? Estes principios são incontestaveis, e não sei como podessu excitar admiração. Os receios, de que fallão os nobres Propinantes são fora do tempo; não são verificados; são inteiramente creaturas de huma imaginação assustada, que lhes subjuga a razão; devemos a pesar disso dar-lhes pezo? Creio que não. Fallão em emissarios mandados pelos nossos inimigos; eu tambem não ignoro isto; mas que vem ao caso esta baixeza Portugueza? Quem diz emissarios, diz inimigos; mas estes inimigos não constituem a Nação Brasileira; ella os detesta, e não escutará os cantos de traidoras Serças. Os Portuguezes mandão emissarios, porque julgão haver entre nós elementos de intriga e discordia, que elles possuem estender e ampliar. Qual he a Nação no Mundo, onde se tenha proposto nova forma de Governo, e que esteja no começo de novas instituições ainda não consolidadas, que não veja no seu seio descontentes, inimigos, e sementes de multiplico discordia? mas não se creia por isso ter provado, que o Brasil está recheado de inimigos. Onde estão elles? Onde as desordens? Onde estão os Chefes desses descontentes? Dous doudos excluidos do seio do Povo Brasileiro. Eu não sou medroso; asaz o tenho mostrado; mas tímido que fosse, não acho razão, não descubro motivos de temer. E se algum houvesse, por isso approvaria a reforma dos Governos Provinciales, que fomentão por seu defeito radical a discordia, que só pôde favorecer as sinistras maquinações dos Portuguezes e dos seus emissarios. O projecto que os deve substituir he fundado nos principios Constitucionaes que spregoamos, he analogo á forma do Governo que juramos manter. Assim como a execução he confiada a huma unidade não só moral, como phisica, assim a administração que he a mesma execução applicada á localidade, se confia tambem a um só homem. Assim como o exame geral he confiado a uma collecção, assim o exame local he cometido tambem a um Conselho. Eu não lhe quero dar uma duração, que não comporta a falta de dados, em que por ora laboramos; talvez bem breve se deva mudar o plano de administração; mas a idéa geral hade ficar; quer tenha o territorio do Imperio, huma só divisão, quer se subdivida secundaria e terciariamente, sempre será mister agente unico de execução em cada divisão, e conselho de exame em cada uma tambem. Se pois o esboço geral he justo, se he conforme aos fundamentos da Constituição, que preferimos em grosso, importa que seja admittido, e passe á segunda discussão.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Eu não hesito na decisão, que devia tomar esta Assembléa, para se fazer obedecer, e respeitar suas Ordens; mas de proposito não me fiz cargo de a indicar. Sei bellamente, e todos sabem, que hum Governo fraco, sem energia, e sem força, para se fazer obedecer, não me-

rece o nome de Governo: mas não posso concordar, nem jámais concordarei com o Illustre Sr. *Andrada Machado*, em nos aventurar-mos, sem pressante e absoluta necessidade, a operações arriscadas, que possam comprometer a dignidade, e respeito desta Assembléa, ou que para o manter seja necessario recorrer á força armada, que tantos e tão graves males pôde arrastar. Que quer dizer — declarão-se em rebeldia as Provincias, que recusarem a entrada do Delegado do Poder Executivo, e obrigão-se a render obediencia ás decisões desta Assembléa — Isto em linguagem clara quer dizer — mandão-se Tropas por terra, e por mar: mandão-se Nãos, Fragatas, e quanto for necessario para bloquear seos Portos, e castigar sua ousadia. — Não sei como de sangue frio se profere — declarão-se rebeldes, e se lhes faz a guerra. Não sei porque se taxa de medroso, a quem procura evitar o maior dos males em huma Nação, a guerra civil: mas tornou o Illustre Sr. *Andrada Machado* a increpar-me attribuindo a medo, o que só procede de prudencia. Nunca, Sr. Presidente, tive, medo de dizer francamente o que entendo, e de obrar conforme a hora, e o meo dever: mas sempre fugirei de opiniões escaldadas, e perturbadoras do sossego Publico, e ainda mesmo do particular. Por tanto torno a repetir, e a confirmar o meo voto. Em quanto se não publicar, ao menos, o Projecto da nossa Lei Constitucional, de que se acha encarregada a Commissão de Constituição; em quanto por elle se não convencerem não sómente os habitantes desta Provincia, mas os das outras Provincias do Imperio, que bem longe de se entrenisar o Despotismo, como inculcão os malvados, gozará o Imperio do Brazil de uma liberal Constituição, digna d'elle, digna do Chêfe, que temos escolhido, e de sua descendencia, digna das luzas do seculo, em que vivemos, não he de prudencia, que se decretem medidas geraes; e que devem ser enviados sem passarem a segunda discussão, os Projecto apresentados sobre os Governos Provincias á Commissão de Constituição, para nella ser contemplado este tão melindroso objecto, recommendando-se toda a brevidade, pois que o Publico, que nas galarias nos contempla, os habitantes desta Provincia, e os de todo o Imperio do Brazil, tem fitos os olhos sobre esta Assembléa, e dezeção com preferencia a tudo, ver quanto antes a Lei Constitucional do Imperio.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: eu não neguei que as Juntas precisassem de reforma; o que fiz foi apontar a origem principal do mal, e concluir que em quanto se não atacasse pela raiz havia de subsistir. Suponhamos que se manda um Chêfe Politico, ou um Presidente, em fim um homem com o nome que lhe quizerem dar, se o Povo não tem mudado de idéas, o que se segue he que d'aqui ha dias, se não gostão d'elle, gritão que he preciso atalhar o Despotismo, faz-se uma Bernarda, como se costuma, altera-se a ordem estabelecida, e ha uma revolução na Provincia. ( *apoiado.* ) Considero pois arriseada a reforma feita ja; e por isso julgo prudente a demora, que não he grande, até que ganhe esta Assembléa a força moral que por ora lhe falta. Os partidos hão de acabar pela sabedoria das decisões do Congresso, porque estas nos grangearão a inteira confiança dos Povos. Por tanto dizer-se que eu reconheço o mal e lhe não quero dar remedio, he attribuir-se-me o que eu não penso; talvez me não explicasse bem; mas eu creio ter dito que o unico remedio que julgava por agora conveniente era dar-se Instruções aos Governos que marcassem clara e distinctamente os seos poderes, e não mandar-lhes um Chêfe, que lhes renovava a lembrança

dos Capitães-Generaes, e podia servir de pretexto para aticar suspeitas de Governos absolutos. Se penso deste modo tenho sobejas razões para isso. Neste cidade foi voz constante, e eu o ouvi dizer a muita gente, que a Constituição do Brazil ja estava feita, e que havia de ser apresentada a este Congresso; e até uma me queria mostrar alguns dos seos artigos. Isto mesmo se ha de ter espalhado pelas Provincias; e tanto basta para indispor os animos dos povos, em quanto se não desenganarem que deliberamos livres, sem outra consideração mais que a da sua liberdade. Eis-aqui porque julgo perigosa a reforma feita ja; e mais conveniente reserva-la para o tempo em que tivermos adquirido a necessaria força moral, que he a que nos ha de sustentar. Quando assim fallo, digo o que entendo bem que esteja persuadido que hei de ficar vencido; mas faço o meo dever; e se o successo não responder ás vistas dos que seguem a opinião contraria á minha, não serei responsavel por suas malas consequencias.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — As desordens de que se queixão algumas Provincias não provem do Decreto das Cortes de Portugal que instituiu os Governos, provem da sua forma, provem do defeito intrinseco da Constituição. As Cortes o que fizeram foi aprovar o systema que os Povos haviam escolhido, e nisso obrarão as mesmas Cortes machiaveliticamente. Quando as Provincias abraçãõ o systema Constitucional entrarão a considerar-se isoladamente, e segueadas de um poder supremo, e nomearão seus Governos Provincias, sem dependencia, e conexão com as outras Provincias. O Povo de cada uma se julgou Soberano; nomeando os membros do Governo julgou, que tinha direito de exigir o que quizesse, de os depor, e dar as leis. Entrarão a dominar paixões, e partidos proprios de nomeações populares; o tempo era de revolução, em que todos querem tudo a um tempo; todos se julgo com direito de legislar; e cada um se acredita um Soberano mesmo a respeito das Authoridades, e daquilo que em geral os Governos das Provincias ferão increpados, pelos mesmos que os nomearão. He verdade que em geral os Cidadãos, que compunhão os Governos estavam tocados da mesma epidemia, mas ainda que fossem Anjos havião de ser acuzados porque os Povos, mais ou menos, attribuem aos Governos as desordens proprias do tempo, augmentadas por uma forma de eleições, que dando lugar aos ambiciosos de intrigarem ou para serem escolhidos, ou os de seu partido, arma uns Cidadãos contra outros, secundando fações, e bandos. Os Escritores que devião conduzir a opinião publica, explicando qual era a essencia da Soberania da Nação e a sua indivisibilidade, entrarão a lisongear ó Povo, e em breve tempo forão tantas as Soberanias quantas as Provincias. Agora queixão-se os Povos, he necessario dar-lhes providencias, emendando um regimen, pelo qual conhecemos que se não adquire a felicidade, e tranquillidade das Provincias. O meio não digo que esteja prevenido inteiramente no projecto, tem faltas, mas cada um de nós os mutilará, ou acrescentará como lhe parecer, e nas discussões se apurará o melhor. Emendemos esta forma de Governo, que foi feita no fogo da revolução, que longe de produzir bens, tem causado males, e que o Governo de Portugal aprovou, e cuidou em conservar, bem certo, que daria larga materia a rivalidades, e desavenças. Finalmente deixando theorias, sigamos a pratica, a mestra dos Governos; que mostra ella? Que taes instituições não tem feito a fortuna dos Povos; a maior parte das Provincias, disso se queixão; he preciso remedio; um delles he o projecto em discussão; logo a sua materia deve ser approvada, embora

se alterem os artigos, e he por isso que voto que o projecto passe a 2.<sup>a</sup> discussão.

O Sr. *Caldas*: — Tenho ouvido tratar de impossível o dar-se ás Provincias uma nova forma de Governo, e votar por isso que não se discuta o Projecto. Da-se como razão que as Provincias desconfiãõ que se pretende estabelecer o Despotismo, e que esta medida augmentará as suspeiças; mas eu direi que se algumas Provincias tiverão esses receios, a minha, pelo contrario, só teme a Junta Provisoria como seo inimigo interno: e nunca suspeitou que se pretendesse assentar Governo Despotico, porque tendo pedido reformas e providencias sempre o Ministerio lhe respondeu que a Assembléa remediaria seos males. Julgo por tanto que não devemos frustrar-lhe as esperanças, nem fazer pouco caso das suas representações, e que he do nosso dever pôr termo quanto antes ás desordens que agitação e infelicitão os povos, pois se estamos aqui he para curar suas desgraças; e por isso voto para que passe o Projecto, e se verifique a reforma, que julgo indispensavel, dos Governos das Provincias.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: eu não pertendia fallar, não só porque a materia tem sido tão nobre, quanto sabiamente discutida pelos honrados Membros que me precederão; mas igualmente para não repetir o mesmo que já se tem dito neste Augusto Recinto, o que seria perder tempo, e cançar até a attenção da Assembléa: ouvindo porém hoje outra vez appresentados alguns principios que me parecem pouco ou nada exactos, ou talvez mesmo contradictorios ao que pela experiencia tem acontecido na maior parte das Provincias; confesso, Sr. Presidente, que não pude resistir ao desejo de levantar-me para não deixar passar em silencio semelhantes principios, de cuja constatação muito pôde em verdade depender a admissão ou rejeição do Projecto em questão. Disse um Illustre Preopinante, que os males que tem affligido as Provincias nascião mais das circumstancias, do que da forma dos Governos Provisorios; e que as desordens occasionadas nas mesmas Provincias procedião da ideia da Soberania do Povo mal entendida no seo verdadeiro sentido, e da mudança subita do governo arbitrario para o livre, para deduzir destes dados que o presente Projecto era impolitico nas circumstancias actuaes: o honrado Membro que assim discorre, confundindo as circumstancias e os tempos, estabelece como primeiras e principaes cousas o que não he se não consequencia de velhos males e de antigas causas, que sim já existindo, forão depois desgraçadamente desenvolvidas, e postas em effectivo andamento pela criação de semelhantes Governos Pollicephalos, organizados sómente para produzir a divizão das Provincias, e semear a discordia, como passo a demonstrar.

Em todas as Revoluções, Sr. Presidente, ha causas que preparam e antecedem as mesmas Revoluções, e causas e effectos que as acompanhão, e se lhes seguem; aquellas já existião, quero dizer o Despotismo do Governo e dos seos agentes; a corrupção geral dos costumes; e mesmo certo progresso de luzes, que de tempos a esta parte felizmente se tem difundido e derramado com mais velocidade pelas diversas partes do Brasil. Que existia a primeira causa, e com particularidade em algumas Provincias deste grande Imperio, he tão claro como a luz do midio dia; e seria fazer-me nimamente tedioso, se pretendesse referir agora os males, os vexames, e arbitrariedades praticadas pelos antigos Governadores e Capitães Generaes, debaixo de cuja espada tudo tremia, e mais deshumanos, alguns delles, que os proprios Pachás da Turquia nas maldadas Provincias da Grecia; que tambem existia a 2.<sup>a</sup> causa, a corrupção geral dos costumes, ninguem o poderá ne-

gar; longe de mim a ideia de atacar em particular classe alguma de Cidadãos, porque inimigo decidido de personalidades, só proprias de almas abjectas e de corações corrompidos, o meo fim he só mostrar que era verdade sentiamos, e sentimos os effectos da corrupção dos costumes, augmentada talvez em muitas Provincias pela falta de instrucção publica e dos meios necessarios, pelos quaes se podem em grande parte evitar semelhantes males: que do mesmo modo existia a 3.<sup>a</sup> causa, e que tambem concorreo, he outra verdade; por quanto sendo innegavel que as luzes se achão hoje muito mais difundidas nas diversas partes do Brasil, do que á alguns annos passados acontecia, e que os Povos actualmente conhecem melhor os seos Direitos e garantias, e que não são propriedade de alguém, era natural que abraçassem com ancia e prazer a occasião offerecida pelas perversas e facciosas Cortes de Portugal, parecendo aos mesmos Povos que pela mudança das cousas, e do systema porque erão regidos, poderião melhor recuperar a devida e legal liberdade, de que erão privados.

Taes forão as causas que antecederão a nossa Revolução no Brasil, e que fizeram proclamar a Constituição em Janeiro de 1821 no Parí, primeira Provincia do Brasil, que levantou ufana e victoriosa este grito, que sendo ouvido na Bahia em Fevereiro, se extendeo depois com a velocidade do raio ás outras Provincias; taes forão pois estas causas, que devendo de necessidade produzir effectos assaz variados pela marcha da Revolução, e pela mudança quase repentina das cousas, tem tambem originado e feito nascer alguns transtornos, que desgraçadamente se tem sentido, proprios das mesmas Revoluções. Por outra parte a palavra — Liberdade — mal entendida no seo verdadeiro sentido pelos Povos, e o que he pior pessimamente defendida por certa classe de homens, que quase sempre apparecem em toda a mudança dos negocios politicos; a esperanza de bens imaginarios, e do bello ideal, com que se tem pertendido enganar os incantos com sonhadas felicidades: e o choque das paixões e de interesses desencontrados tem tambem sido em verdade o germen productor das desordens, de que algumas Provincias tem sido victimas; e taes são as causas e effectos, que por via de regra se seguem ás Revoluções, e que produzem algumas vezes males imensos.

Isto posto vejamos agora como o Decreto das Cortes de Lisboa de 29 de Setembro de 1821, que creou os Governos Provisorios, veio pôr em movimento a maior parte destas causas, fazendo avivar paixões talvez adormecidas, e suscitando interesses desencontrados e inteiramente oppostos uns aos outros; e he esta uma tarefa, á meo ver, de pouca monta. As Cortes de Lisboa conhecerão perfeitamente que lhes era impossivel poder sustentar a boa fé, que dellas o Brasil tinha, e que cedo ou tarde apparecia a desconfiança pelas medidas que Portugal começava a tomar para pouco á pouco mudar a face dos negocios com vantagem daquelle Reino, e total perda do Brasil, e o que he ainda pior, da sua mesma Representação na qualidade e cathegoria de Reino: que fizerão pois os nossos chamados Irmãos? Lançarão mão do recurso unico, de que se servir podião para obstar, ou pelo menos demorar a desgraça que os ameaçava pela separação do Brasil, quando em fim conhecesse a maldade e perfidia com que havia sido tractado; crearão semelhantes Governos monstruosos, cujas respectivas authorities independentes umas das outras, de necessidade devião embullhar-se, e misturar-se em suas attribuições, muito de proposito confundidas, ou mal especificadas; e por uma má-fé ainda mais agravam-

te fizerão extensiva semelhante Lei á todas as Pro-  
vincias então não Representadas n' aquelle Demagogico  
Congresso, inteiramente pouco ou nada versado no  
que dizia respeito ás localidades das Provincias, para  
quem legislavão, e cujas verdadeiras precisões ignora-  
vão. Entretanto o seu Plano sortio o fim que dese-  
javão, e Provincias que até então existião socogadas  
fôrão bem depressa a preza das desordens, suscitadas  
a maior parte dellas pelas pretensões absurdas dos  
Governadores das Armas, que mandados de proposito  
para agrilhoar-nos os pulsos e as mãos, não pouparão  
meio algum para conseguirem seos perversos intentos,  
aproveitando-se além disto da credulidade ou impru-  
dencia dos incautos.

Foi o que aconteceu nas Provincias do Norte, e  
com particularidade na do Pará, á quem coube em  
partilha a tirannia do Governador das Armas José  
Maria de Moura, expulso de Pernambuco pelos seos  
excessos, e levado ás praias do Amazonas pelo máo  
destino daquella amena e rica Provincia: de então  
até ao presente tudo ali tem sido desordem, e nossos  
Irmãos Paraenses vivem desgraçadas victimas do seo  
despotismo e arbitrariedade, atormentados huns com de-  
nuncias forjadas na sua imaginação, sempre cheia de  
odios e vinganças, e quasi todos ameaçados com pros-  
crições, e toda a casta de maldades. O mesmo, ou  
talvez pior havemos observado em outras Provincias;  
e como, Srs. como poder-se-ha ainda dizer, que si-  
milhantes Governos Policephalos não são causa de  
tantas desordens? Como avançar que não devemos re-  
forma-los, só pela suspeita de que não será talvez  
bem recebido este Projecto? Confesso, Sr. Presidente,  
que não entendo, conhecer um mal, e deixar de o  
curar só pela suspeita de que não será bem recebido  
o remedio, observando-se por outra parte que elle he  
necessario, he em verdade cousa pasmosa! Além de  
que, se a doutrina deste Projecto não parece boa, porque  
os nobres Preopiantes que tem votado para que elle  
não passe á 2.ª Discussão, não apresentão outros re-  
medios, ou outras medidas? Regeite-se muito embora  
alguns dos meios propostos no mesmo Projecto, mas  
não deixe por isso de passar á 2.ª Discussão, porque  
então melhor se discutirão os artigos, e poder-se-ha  
emendar o que não parecer acertado; despreza-lo porém  
*in limine*, só por suspeitas, só porque se diz não pro-  
duzirá o effeito que se pretende, outra vez o digo  
he cousa para mim pasmosa.

Dice outro illustre Preopinante, que os dictames  
da prudencia pedião, que para serem respeitados os  
Decretos da Assembléa se não tomassem medidas ge-  
raes; e que muito menos se devião mudar os actuaes  
Governos das Provincias, em quanto não apparecesse  
a nossa Constituição Política; e que por isso devia-  
mos deslirir para então o estabelecimento da nova  
fôrma dos Governos Provincias; acrescentando que  
era muito de temer, que algumas das Provincias se  
não sujeitassem á receber o Delegado do Chefe do  
Poder Executivo, em consequencia dos Partidos que  
havião &c. Deos nos livre, Sr. Presidente, que pas-  
sassem taes principios; conheço perfeitamente as boas  
intencões e sentimentos patrióticos do honrado mem-  
bro; mas permitta se-me o dizer, que os seos sustos  
e receios são, á meo ver, de nenhum fundamento,  
porque em verdade não sei, e menos posso perceber a  
razão de taes sustos: será por ventura porque o Pre-  
sidente das Provincias he da nomeação do Imperador?  
De certo ninguem hoje duvida que ao Poder Exe-  
cutivo cumpre e pertence nomear todos os seos Agen-  
tes. Será pelas attribuições, que por este Projecto se  
concedem aos mesmos Presidentes? Tambem não, por-  
que não vejo n' ellas o que possa causar tão grandes

receios, antes observo bem combinados todos os re-  
quisitos essenciaes em materias administrativas, porque  
não pôde haver perfeita execução sem celeridade e  
unidade de acção &c.; e menos entendo que este Pro-  
jecto possa promover, ou irritar os Partidos.

Sim, Sr. Presidente, em todos os tempos, e em  
todas as Revoluções tem havido, e ha de haver Par-  
tidos; porque tambem em todas as occasiões appare-  
cem homens, que ou por maldade, ou por illusão,  
ou em fim pela esperanza de quimericas felicidades  
pretendem apossar-se do poder e authoridade para o  
melhor complemento dos seos imaginarios desejos, e  
até porque em similhantes crises convulsivas o mesmo  
poder he tambem uma garantia; porém os Povos, e  
em particular todas as pessoas bem intencionadas, e  
que por experiencia até propria tem observado as des-  
ordens occasionadas por taes Governos, conhecem  
perfeitamente a necessidade da sua reforma, porque  
só um boa governo composto de homens probos, e  
conhecedores das circumstancias actuaes das Provincias  
poderá remediar os seos males, e conter esses Parti-  
dos, que de certo desapparecerão, como o fumo, á  
proporção que crescer a confiança dos Povos pelo go-  
zo de suas bem fundadas esperanças, e dos seos di-  
reitos sustentados e defendidos, bem entendidamente,  
por esta Assembléa, de accordo com o Poder Exe-  
cutivo.

Em vista do exposto, Sr. Presidente, como pode-  
remos nós differir a nova fôrma dos Governos Pro-  
vincias para quando apparecer a nossa Constituição  
Política? Ignora por ventura o honrado Membro,  
que isto avançou, que uma tão complicada, tão diffi-  
cil, e tão melindrosa tarefa deve de necessidade cus-  
tar-nos alguma demora, e que ainda mais tempo gas-  
taremos na discussão dos artigos da mesma Constitui-  
ção? E no entanto veremos nós, quaes rochedos  
inabalaveis no meio do Oceano, e tormenta que nos  
cerca, e os males de que são victimas as Provincias,  
sem cortarmos pela raiz o germen productor desses  
mesmos males? E como, Sr. Presidente, poderá pôr-  
se em ajustado e harmonioso andamento a nova ma-  
quina do Estado, sem que com antecedencia, cuida-  
do, e attenção preparemos o caminho, que ella deve  
trilhar, e os degrãos porque deve passar? Desenga-  
na-mo nos, Srs., a Constituição não poderá marchar  
uniforme e regular, sem as reformas necessarias e in-  
dispensaveis, particularmente no que diz respeito ao  
Governo Administrativo das Provincias d' este vasto e  
rico Imperio.

Resumindo pois minhas idéas, voto que o Proje-  
cto passe á 2.ª Discussão; e para então guardarei as minhas  
observações sobre a doutrina de alguns dos seos arti-  
gos, com o quaes me não conformo, e que, ao meo  
sentir, devem soffrer aquellas alterações que a sabedo-  
ria e circunspecção da Assembléa julgar necessarias e  
convenientes.

O Sr. Franca. — Levanto-me para fallar sobre a  
ordem. Otvi dizer ha pouco que se tinha ja decidido  
nesta Assembléa a urgencia deste negocio. para que  
se admittisse á discussão o Projecto de que se trata  
e em verdade não ha tal. Duas são as urgencias de  
que a Assembléa conhece no curso regular dos seos  
trabalhos; uma tem por fim antecipar a discussão de  
um Projecto, prescindindo dos intersticios que o Re-  
gimento manda guardar entre a 1.ª e 2.ª leitura del-  
les; e esta he urgencia de forma que respeita tão  
sómente á prioridade ou preferencia com que a dis-  
cussão do Projecto proposto toma o lugar de outro,  
que aliás pela antiguidade de sua proposição lhe de-  
via preferir. Outra he a urgencia da materia que pe-  
lo nosso juramento nos compromettemos observar



factura das Leis em a presente Legislatura. A primeira das ditas urgencias está resolvida, mas a segunda não; salvo entendendo-se que uma prejudica a outra. Mas eu vejo que se não conclue ser urgente a factura de uma Lei sómente porque se julgou que era urgente discutir o seu Projecto primeiro que os outros igualmente propostos á Assembla. Por tanto não está vencido, como dous illustres Procopinantes dixerão, que se faça a Lei, que he urgente a sua factura; o que se venceu foi que era urgente a discussão, e essa pronunção ficou satisfeita com a antecipação da mesma discussão na ordem dos trabalhos. Isto pelo que respeita a mesma Ordem. Agora fallarei sobre a materia. Sr. Presidente: Muito tenho eu ouvido fallar contra os Governos Provisorios: e eu convenho nas queixas que delles se fazem; mas digo que se os Governos Provisorios são maos, os antigos que lhe precederão erão pessimos; e estes que ora se ordenão não hão de ser melhores. O remedio do mal não está na mudança das fórmas, consiste na substancia das cousas. Queixas contra Governos hão de haver sempre: porque nunca haive, nem ainda agora vejo que haja responsabilidade real de suas malversações. Para que pois se ha de ir fazer uma Lei provisoria, que não satisfaz á indicação do mal quando não sabemos que sistema se ha de adoptar na Constituição a respeito dos Governos Provincias. São as queixas dos Povos por ventura contra os Governos actuaes uma indicação de mal tão forte que perigues a Causa Publica, se não se lhes acode já com a mudança dos mesmos Governos? Não; porque a experiencia me tem mostrado que muito mais queixas talvez se formarão dos antigos Governadores e Capitães Generaes, a que o Ministerio ensurdecia contrapondo-lhe uma perfeita insensibilidade pela conservação dos mesmos Governadores nas suas Verinas administrações; todavia os Povos se conservão pacíficos e obalientes ao mando: quando nem esperança tinham muitas vezes de que elles fossem mudados. Não he isso por tanto motivo de tanta monta que me obrigue a fazer Leis Provisorias; sofram mais um pouco os Povos (bem que eu conheça que já muito tem soffrido) porque breve hão de ter uma Constituição em que systematicamente se trate do Governo das suas Provincias. Eu não sei mesmo se essas queixas que se allegio se podem referir á forma dos Governos, ou se ás passas que se achão nelles empregadas; mas certo que os Povos increpão os Governadores, e não a forma do Governo. Em aquelles seculo corrigidos cessa o mal; e isto he tudo quanto cumprir por ora fazer para obstar ao mesmo mal, que com a Lei ou cresce, ou pelo menos não se remedia.

O Sr. *Cavalcanti de Lacerda*. — Sr. Presidente! Esta materia já se acha tão profunda, e juliciosamente discutida e considerada debaixo de tantas e tão varias relações, que difficilmente se poderá apresentar uma idéa, que já não tenha sido suscitada, e debatida. Todavia como eu tenho de votar sobre ella, e desejo fazello claramente, levanto-me porisso para expor o meo parecer á tal respeito. Trata-se de dar uma nova organização aos Governos Provincias, estabelecidos, e regulados pelo monstruoso Decreto de 29 de Setembro das Cortes de Lisboa, essa, ao meu ver, origem manifesta de uma mui consideravel soma dos males, que tem ameaçado o Brasil, e, entre quantos objectos se tem aqui apresentado, nenhum em verdade me pareceo inda tão digno da consideração desta Assembla. Sr. Presidente, sem entrarmos mesmo por agora na força, e conveniencia das razões com que tão evidentemente tem sido aqui de-

monstrado a incongruencia desta Lei, parece-me, que o simples recuso da experiencia seria um argumento mais que convincente para fazer-nos reconhecer, que um tal Decreto deve se, quanto antes revogado. Sim elle tem sido o germen fatal da discordia, e anarchia em todas as nossas Provincias, embora outras circunstancias tenham concorrido igualmente para isso; mas entretanto ellas se tem mais ou menos desvanecido, e o mal subsiste, e continua, isto pelo que? talvez que pela natureza e existencia de semelhantes formas de Governos; he preciso portanto não só evitar o progresso deste mal, mas até extirpalllo de uma vez á ser possível, e nesta maneira de pensar concordes me parecem quasi todos os Srs. Deputados, que tem discutido esta materia. Varião tão sómente em diser que, a pesar da existencia do mal, que todos reconhecem, e confessão, o remedio, que se lhe pertende aplicar, he pelo menos incerto, se não tambem perigozo; pois que na conjuntura, em que ora nos achamos, he impossivel de prever, se os novos Governos, que pretendemos substituir aos actuaes longe de produzirem os salutaes effectos, á que todos nos propomos, levarão antes ao contrario a desconfiança ao seio de todas as Provincias, e que em consequencia seria talvez mais prudente o espaçar esta materia, reservando-a ou para ser tratada definitivamente na Constituição, ou ainda mesmo antes em mais oportunas circunstancias. Sr. Presidente, eu penso justamente de uma maneira bem diversa, e se me fazer cargo de entrar na difficil, e importante questão, de qual seja a forma das administrações Provincias mais adaptavel ás circunstancias peculiares do Brasil, por julgalla insolúvel, e mui superior ás minhas forças, limitar-me-hei unicamente a diser, que se o mal subsiste, e continua (no que, segundo me parece, não tem havido discordancia) nós (seja-me permittido dizello) faltariamos aos deveres que nos ligão a velar pela felicidade da Nação, se o remedio procurassemos prevenir, e evitar. Se o receio de não acertarmos com o verdadeiro remedio de taes males he que nos deve inhibir de tratar deste objecto por agora, então nunca mais se trate delle; pois que o mesmo inconveniente existira á todo o tempo, e nós já-mais saberemos, quacs são os Governos, que mais convem ao Brasil: a experiencia sómente, e não as theorias he, que nos hão de servir de farol na indagação desta verdade. Demais, Sr. Presidente, por ignorarmos o remedio mais apropriado á uma enfermidade, deveremos acaso de todo desprezalla? Não seguramente. Se porem o presente Projecto em tudo não satisfaz e não agrada aos Senhores Deputados, elle sera emendado na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> discussão, mas nem porisso se diga, que deve ser regeitado. O mal não he dos menores, e pede as mais promptas e decisivas providencias e como para conhecermos quacs ellas devão ser he mister tratar-se deste objecto sem demora, voto para que passe o Projecto á 2.<sup>a</sup> discussão.

O Sr. *Alencar*. — Sr. Presidente: Como a pesar do muito, que se tem energicamente fallado a favor deste Projecto, eu pertendo votar contra elle, he necessario, que expozella minhas razões, a fim de se não entender, que he obstinação, e capricho, o que me faz assim obrar. De certo eu seria temerario, e injusto se quizesse duvidar dos Principios de Direito Publico constitucional, que tão energicamente expozello o illustre Author deste Projecto, e sobre que elle o firmou: na realidade eu estou persuadido, que assim como o deliberar he obra de muitos, o executar deve ser de um só: estou certo, que são defectuosas as buzes, sobre que está firmado o Decreto

que criou as Juntas Provisorias, hora existentes; mas estou persuadido, que nem sempre deve existir o rigor dos principios, e muito mais estou persuadido, que não he este o tempo de se pôr em pratica aquellos principios. Não duvido igualmente da necessidade, em que estão as Provincias de que nós lhe applicemos algum remedio aos males, que soffrem pela má organização de seus Governos; mas duvido, que seja conveniente dar-lhes no tempo presente um remedio geral, e decisivo. Desenvolvamos a materia. Sr. Presidente, que os principios, em que se firma o Projecto são certos, he uma verdade inegavel; mas he tambem uma verdade inegavel, que esses principios são successivos de alguma modificação: as theorias nem sempre são praticaveis; he necessario as vezes modificalas: e esta modificação depende sempre da idade, localidades, e mais circumstancias dos Povos: isto he o que eu penso, que faremos, mas quando? quando tratarmos da constituição, pois tudo isto são materias puramente Constitucionaes, e de que aqui só, por incidente, tratamos agora. A questão pois não deve versar sobre a veracidade destes principios; deve sim, ao meo ver, rolar sobre a necessidade, que ha de applicar remedio aos males das Provincias; pois que esta necessidade he quem nos obriga agora a tratarmos desta questão. Examinemos pois se he tal a necessidade, que nos obrigue a aprovar semelhante Projecto de um Plano geral de Governos. Já disse, que não duvido da necessidade de algum remedio aos males, que tem soffrido as Provincias por causa da má organização dos Governos; mas cumpreme provar, que o remedio appresentado no Projecto he extemporaneo, e como tal perigoso; mais capaz de agravar, do que de curar o mal. A principal coisa, em que nós devemos cuidar, Sr. Presidente, para poderem as nossas deliberações serem bem acceitas, e corresponderem ao fim a que nós as propomos, he merecermos a Confiança dos Povos; até aqui temos simplesmente uma confiança presumptiva, esta mesma já hein abalada por mil razões; he necessario, que façamos effectiva esta confiança, para então podermos esperar, que nossas deliberações sejam bem recebidas; e como adquiriremos essa confiança, ao meo ver tão necessaria? apresentando, e discutindo primeiro do que tudo o Projecto da Constituição: esta nossa Grande Obra orientará a Opinião Publica pro, ou contra nós: ella será o thermometro, pelo qual se medirá a confiança dos Povos a nosso respeito. Se nella acharem os Povos, que não obstante se concederem bastantes attribuições ao Chefe da Nação, todas aquellas, que são necessarias para pôr em andamento, harmonia e ordem todas as molas da Grande Maquina Politica deste Vasto, e Rico Imperio, com tudo ficão fortemente garantidos todos os imprescriptiveis Direitos dos Cidadãos, então ficarão elles persuadidos que nós somos seus dignos Representantes, que applicamos os verdadeiros remedios á seus males, e nunca desconfiarão de nossas medidas. Antes porém disto, tudo he extemporaneo, e este Projecto inda mais. Ninguem duvida, Sr. Presidente, que existam desconfianças pelas Provincias de que no Rio de Janeiro se trabalha para restabelecer o Despotismo debaixo de certas mascaras; tem-se mesmo dito, que os Deputados se handiarão com esta supposta facção, que alguns succumbirão ao medo, outros as promessas, e finalmente que se arranjará uma Constituição, amoldada ao Despotismo, e incapaz de garantir os Direitos do Povo; e não iriamos nós com este Projecto dar mais um motivo para estas desconfianças? Não considerarão os Povos na unidade deste Presidente um antigo Capitão General com o nome mudado?

Não verão na independencia do Governador das Armas o odioso da independencia do Governador das Armas do Decreto das Cortes de Lisboa? Não acreditarão, que estes dois grandes Empregados, unidos ao Secretario, indo do Rio de Janeiro, e nomeados pelo Governo, erão outros tantos emmissarios, mandados daqui para preparar o caminho, adquirir partido, e força nas Provincias, para fazerem accetiar qualquer Constituição, que por ventura se lhes mande? Não saltará tudo isto aos olhos do Povo, no meio de suas desconfianças? Não terão nossos inimigos estes motivos para fascinar o Povo, excitá-lo, e adquirir partido? Ah Srs. eu desejava que a Assembléa reflectisse bem nas consequencias, que se podem seguir deste nosso passo. Ninguem duvida dos principios, torno a repetilo; mas o Povo está delles bem persuadido? Creio que não. Sr. Presidente, o Decreto de 29 de Setembro que criou as Juntas Provisorias firma-se em tres bases — Corpo colectivo; eleição popular; e independencia de authoridades — consideremos qual destas bases tem mais desagradado ao Povo, e causado mais perturbações. Eu creio, que as duas primeiras agradarão, e ainda agradão, e a ultima he que tem sido a pedra de escandalo: em prova desta asserção eu vejo, que ao travez de tantas perturbações, que tem havido nas Provincias, e de tantas mudanças de Governos, ainda uma só Provincia não deixou de uzar desse direito, que uma vez se lhe concedeu para eleger o seu Governo, e menos se lembrou de eleger a um só homem para a governar; pelo contrario tem sempre nomeado novas Juntas, e sempre reunindo-lhes a dependencia do Governador das Armas, e mais authoridades da Provincia. O Projecto em questão pelo contrario destróe as bases, que agradarão ao Povo, e conserva aquella, que lhe he odiosa, isto he a independencia do Governador das Armas; e será prudente hir assim chocar com a opinião Publica, (ainda por força de principios), em um tempo de desconfianças, e convulsões, não tendo nós ainda appresentado ao menos o esqueleto do Edificio, que vamos organizar? Creio que não he prudente, he antes perigoso. Mas existem males, gritão muitos Illustres Preopinantes, e he necessario remediar com este Projecto. Sr. Presidente, eu tenho ouvido muitos Srs. Deputados clamarem contra a forma dos Governos das Provincias, como motiva destes males. Eu penso pelo contrario: eu digo, que qualquer que fosse a forma do Governo, que estivesse estabelecida, sempre haverião essas desordens: ellas são filhas das circumstancias extraordinarias, em que se tem estado o Brasil, e das grandes mudanças Politicas, que tem occorrido; he sempre no tempo destas mudanças, que tem cahido as Juntas, e a conteeido as desordens nas Provincias, ou então quando os Governadores das Armas, pela sua independencia do Governo Civil, se tem feito preponderantes: daqui por diante pois não haverão mais estas desordens; porque nem se devem esperar mais mudanças no systema Politico do Brasil, e nem os Governadores das Armas estão mais independentes; os males pois irão cessando com qualquer remedio, que nós applicemos menos geral, e violento do que appresenta o Projecto. Mandemos um breve Regimento a essas mesmas Juntas que ora existem, em que se lhes marque suas devidas attribuições; castiguem-se alguns Membros de Juntas, que tem descaradamente abuzado de sua jurisdicção; diga-se energicamente nos Povos, que elles uma vez tendo nomeado seus Governos, como já o fizeram, não tem authoridade para os deitar abaixo, e que só lhes fica o direito salvo de se queixarem ao Governo do Imperio dos abusos, que cometerem, os quaes serão logo punidos; que confiem nos seus Representantes,

que estão trabalhando na Constituição, que os fará felizes; e que entre tanto soffrão por mais um pouco assim como tem soffrido os defeitos dessa forma de Governo, que ora tem, ficando certos que na Constituição ficarão bem instituidas as bases, sobre que então se firmarião os Governos Provincias, de cuja boa organização tanto depende a felicidade do Imperio. Sim, Srs., façamos primeiro a Constituição, e entre tanto não arrisquemos um passo prematuro, que pôde se tornar pior que o mesmo mal, que ora soffrem os Povos. Rezumindo pois as minhas ideas digo, que acho extemporaneo o plano do Projecto, e pelo consequente voto para que não passe á 2.<sup>a</sup> discussão, e sim que para remediar o mal, que existe se lance mão do meio, que acabei de propor, e que já outro Sr. Deputado tinha proposto antes de mim.

O Sr. *Presidente* propoz se a materia estava sufficientemente discutida, e decidio-se que sim.

O Sr. *Andrada Machado* requereo a votação nominal; e sendo geralmente apoiado, procedeo-se a ella, e venceu-se que passasse o Projecto á 2.<sup>a</sup> discussão por 36 votos contra 19.

Votarão a favor, os Srs. — *Fernandes Pinheiro* — *Senna Ribeiro* — *Martins Bastos* — *Andrada e Silva* — *Rodrigues Vellozo* — *Couto Reis* — *Ribeiro de Andrada* — *Arouche Rendon* — *Costa Aguiar* — *Andrada Machado* — *Pinheiro de Oliveira* — *Rochu* — *Resende Costa* — *Maia* — *Teixeira Vasconcellos* — *Rocha Franco* — *Silveira Mendonça* — *Vellozo Soares* — *Camara* — *Teixeira de Govea* — *Rodrigues da Costa* — *Barão de Santo Amaro* — *Pereira da Cunha* — *Accioli* — *Lopes Guma* — *Caldas* — *Sousa Mello* — *Henriques de Resende* — *Moniz Tavares* — *Ferreira Barreto* — *Cavalcante de Lacerda* — *Locio e Seilbiz* — *Almeida e Albuquerque* — *Rodrigues de Carvalho* — *Navarro de Abreu* — *Pacheco e Silva*.

Votarão contra, os Srs. — *Paula e Mello* — *Ribeiro de Resende* — *Araujo Vianna* — *Gomide* — *Dias* — *Furtado de Mendonça* — *França* — *Nogueira da Gama* — *Carneiro de Campos* — *Ribeiro de Sampaio* — *Andrade Lima* — *Fortuna* — *Araujo Lima* — *Xavier de Carvalho* — *Ferreira Nobre* — *Cruz Gouvea* — *Carneiro da Cunha* — *Aleuvar* — *Ornellas*.

O Sr. *Rodrigues Vellozo*, como Relator da Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal leu os seguintes Parccres:

#### Primeiro.

O Brigadeiro *Domingos Alves Branco Muniz Barreto*, prezo na Fortaleza da Ilha das Cobras, por ter sido pronunciado em uma devassa, a que o Ministerio mandou proceder, requer, que se lhe mande abreviar a decisão do seo processo, queixando-se de que os Juizes pertendão faze-lo esperar, que decorrão os secenta dias, que assignarão para a Citação Edictal dos auzentes correos; e a Comissão de Legislação he de parecer, que o deferimento não pertence á Assembléa em quanto não mostrar exauridos os meios ordinarios. Paço da Assembléa 26 de Maio de 1823: — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Antonio da Silva Maia*. — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz*: — *Estevão Ribeiro de Resende*.

#### Segundo.

A Comissão de Legislação attendendo ao exposto no requerimento de *Luiz Gomes* prezo na Cadeia desta Corte, por ter sido envolvido em uma devassa de roubo, he de parecer que não compete á Assembléa o conhecimento; mas como consta de uma Cer-

tidão junta, que este Reo se acha retido na prisão desde Setembro de 1821, e neste caso, na qualidade de Cidadão oprimido, tem direito ao socorro desta Assembléa, he a mesma Commissão de parecer, que se expessa ordem ao Governo para que faça abreviar a decisão do processo. Paço da Assembléa 23 de Maio de 1823: — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*: — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*: — *José Antonio da Silva Maia*: — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*: — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz*: — *Estevão Ribeiro de Resende*.

#### Terceiro.

A Comissão de Legislação vende o requerimento de *João Soares Lisboa* prezo na Cadeia desta Corte, pronunciado, e ja intimado em virtude de Acórdão da Supplicação para dizer de facto, e Direito, que pode se faça effectiva a responsabilidade dos Ministros, e se lhe conceda a graça de ser removido para a prisão da Conceição, ou Ilha das Cobras, em quarto separado, para poder continuar o seo Periodico; he de parecer, que o primeiro requerimento he intempestivo, visto não ter sido ainda julgado; e que a respeito do segundo se deve dirigir ao Governo. Paço da Assembléa 27 de Maio de 1823: — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*: — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*: — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*: — *José Antonio da Silva Maia*: — *Estevão Ribeiro de Resende*: — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz*.

#### Quarto.

A Comissão de Legislação vendo o requerimento dos Prezos Civis, e Militares da Provincia de S. Paulo, que requerem indulto pelo motivo da Installação da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa; he de parecer, que esperem a decisão da mesma Assembléa por haver ja um projecto de Decreto a este respeito. Paço da Assembléa 23 de Maio de 1823: — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*: — *Estevão Ribeiro de Resende*: — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*: — *José Antonio da Silva Maia*: — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*: — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz*.

#### Quinto.

A Comissão de Legislação vio o requerimento de *Manoel Antonio Coelho d'Oliveira*, que pedia a propriedade do Officio de Escrivão da Correição da Cidade de Olinda, e he de parecer, que pertence no Governo o deferimento, assim como todas as providencias relativas ás Serventias dos Officios, em quanto a Assembléa não estabelecer o regulamento geral: — Paço da Assembléa 24 de Maio de 1823: — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira*: — *José Antonio da Silva Maia*: — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*: — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz*: — *Estevão Ribeiro de Resende*: — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*.

#### Sexto.

Requer *Bonifacio José Sergio*, que se mande por em actual, e inteira observancia a Concordata feita entre os Escrivães das Provedorias Seculares, e Ecclesiasticas, a respeito das Contas dos testamentos, que foi aprovada pelo Alvará de 3 de Novembro de 1622, em quanto se não organiza uma nova Legislação, para se evitarem as despesas, os incomodos, e clicanas, a que deo motivo a Provisão de 16 de Janeiro de 1806. Parece a Comissão de Legislação, que suposte

o pertendente exija uma providencia para caso particular, e seo, pela obrigação, em que está de dar contas de uma testamentaria, com tudo, porque esta providencia, quando tenha lugar, não pode darse, se não em generalidade, e por virtude de uma Lei, deve dirigir-se a pertença por meio de representação na forma do Regimento Provisorio da Assembléa Cap. 6. artigos, 69, 70, e 71, para se proceder na conformidade dos outros artigos 72, e seguintes. Paço da Assembléa 27 de Maio de 1823. *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira — Estevão Ribeiro de Resende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — João Antonio Rodrigues de Carvalho — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz — José Antonio da Silva Maia.*

*Setimo.*

A Commissão do Legislação vendo o requerimento de *Luiz Telles Barreto de Meneses*, que se queixa de ser perturbado na posse antiga, e pacifica da Ilha denominada do *Bom Jesus* pelos Administradores dos Hospital dos Lazaros, que pertendem estabelecê-lo na dita Ilha, que alias diz o Supplicante não será apropriada para tal estabelecimento, he de parecer, que em quanto ao esbulho deve o Supplicante recorrer aos meios ordinarios; e que a respeito das vantagens, ou inconvenientes da colocação do Hospital naquelle, ou em outro lugar não pode interpor parecer por não competir a esta Commissão. Rio de Janeiro no Paço da Assembléa em 26 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz — Estevão Ribeiro de Resende — José Antonio da Silva Maia.*

*Oitavo.*

A Commissão de Legislação tendo examinado o Projecto de Lei apresentado pelo Deputado o Sr. *Antonio Luiz Pereira da Cunha*, não pode hesitar sobre a necessidade, e urgencia da medida proposta no mesmo Projecto: he de parecer, que por esta Assembléa se mandem conservar em inteiro vigor todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções existen-

tes, que forão promulgadas pelo Senho. D. João 6.<sup>o</sup> e seus Augustos Predecessores; as das Cortes de Portugal, que obtiverão a Sanção de Sua Magestade Imperial; e todas as que promulgou o mesmo Senhor, em quanto Regente, e depois de Aclamado Imperador Constitucional, até á Installação desta Assembléa; para por ellas se regularem os negocios Politicos, Civis, Militares, e Economicos deste Imperio, em quanto se não organizarem os novos Codigos peculiares, ou não forem revogadas ou alteradas as sobreditas. Paço da Assembléa 24 de Maio de 1823. — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira — João Antonio Rodrigues de Carvalho — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz — Estevão Ribeiro de Resende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia.*

Todos estes Pareceres forão remettidos á Mesa.

O Sr. *Presidente* poz em deliberação o Parecer sobre o requerimento do Brigadeiro *Domingos Alves Branco Moniz Barreto*; e depois de breve debate foi approvedo.

Os outros Pareceres ficarão adiados.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia a deliberação sobre os Pareceres das Commissions; e a continuação da discussão dos artigos do Regimento da Assembléa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e meia da tarde.

*Manoel José de Souza França*, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Bernardo José da Gama*.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, attendendo ao que V. S.<sup>a</sup> lhe representou sobre o seo máo estado de saude, manda participar-lhe que, lastimando a falta da cooperação das suas luzes para o desempenho dos trabalhos da mesma Assembléa, lhe concede os quarenta dias de licença que pede para o seo curativo, esperando que se antes delles conseguir restabelecer-se, virá auxiliá-la no exercicio de suas Augustas Funcções. — Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Paço da Assembléa em 27 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

E R R A T A.

No N.<sup>o</sup> antecedente pag. 129 no fim da falla do Sr. *Cruz Gouvêa* onde diz, e por isso voto pelo Projecto, deve ler-se e por isso voto por alguma providencia e não pelo Projecto.



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DE 28 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 52, faltando o Sr. Gama, Silveira de Mendonça, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Ribeiro de Andrada, e Andrada Machado.

Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi aprovada.

Os Srs. Costa Aguiar, Ribeiro de Andrada, e Andrada Machado comparecerão então na sala, e tomarão os seus assentos.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos leo o seguinte Officio do Ministro dos Negocios da Marinha.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Foi presente a Sua Magestade Imperial o contendo nos dous Avisos que recebi, ambos com data de 23 do corrente. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa. Rio de Janeiro 27 de Maio de 1823. — Luiz da Cunha Moreira. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia; e o mesmo Sr. Secretario leo o Parecer da Comissão de Legislação, que ficara adiado da Sessão antecedente, sobre o requerimento de Luiz Telles Barreto de Menezes.

O Sr. Andrada Machado: — Neste Parecer só não approvo a clausula final. A Comissão dividio bem a pertensão em duas partes: e conformo-me com o voto que dá sobre a 1.<sup>a</sup>; mas quanto á 2.<sup>a</sup> não queria que dicesse que não interpunha parecer, por não competir o negocio á Comissão; creio que deveria dizer, por não pertencer o conhecimento delle ao Congresso, e sim ao Governo. Nós ordenamos os estabelecimentos, mas não nos metemos com a escolha dos terrenos para elles. Este, que he um estabelecimento de caridade, se agora se tratasse da sua organização, seria objecto de Lei, e nos pertenceria; mas elle está feito: a questão versa sobre o lugar ser ou não apropriado: isto toca ao Executivo e não á Assembléa.

O Sr. Maia: — Como ha uma Comissão de Saude Publica julgou-se que este objecto lhe pertencia por ser relativo ao tratamento de uma enfermidade: e neste sentido se fez a declaração final de que falla o Illustre Deputado.

O Sr. Pereira da Cunha: — Eu tambem julgo muito acertado o Parecer da Comissão quanto á 1.<sup>a</sup> parte; e pelo que pertence á 2.<sup>a</sup>, vou dizer o que

sei para instrução da Assembléa. Estes desgraçados estavam aquartelados no Hospital de S. Christovão; mas por motivos que parecerão justos mudarão para a Ilha das Enxadas, o que custava a Fazenda Publica a despeza annual de perto de quatro mil cruzados que pagava de aluguer, além de outros gastos. Procurou-se depois outro sitio que mais conveniente lhes fosse, e achou-se que a Ilha dos Frades podia bem servir ao dito uso, até porque ali não existião mais de dous Religiosos, e porque era de esperar que estes gostosamente se prestassem a um tal acto de caridade. Todavia elles fizerão uma representação, e não sendo attendidos, ordenou-se a mudança. Como pois pertendem agora os mesmos Frades privar os enfermos d'aquelle abrigo, que talvez suavizará de algum modo a sua triste situação? Eu não lhes reconheço direito algum para esta pertença, e até por lhe obstar o voto de pobreza, que implica com o dominio de predios; e quando tivessem direito deverião recorrer ao Poder Executivo. Demais, lembra-me que se lhes reservou uma parte do Convento para poderem guardar as suas alfaias; tudo isto fez o Governo de intelligencia com os mesmos Frades; e por tanto considero indeferivel a pertensão.

O Sr. Carneiro de Campos: — O Illustre Propinante está equivoocado; não são os Frades que requerem, he Luiz Telles Barreto de Menezes que se diz senhor d'aquella Ilha; mas quanto ao mais que disse sobre a mudança he verdade; o que afirmo porque este negocio passou pelas minhas mãos. Os lazarus forão mudados de S. Christovão, por ser aquelle lugar mui proximo da Cidade, onde alguns delles muitas vezes chegarão a vir em fugas que fazião, com o terrivel risco de se communicar aquella molestia; e tambem porque se julgou aquelle Hospital muito accommodado para o aquartelamento de Tropa, e tanto que para ali se mandou logo ir o Batalhão de Caçadores de Portugal N.º 5. Quando se tratou da mudança dos lazarus era da intenção do Governo dar-lhes casa propria, mas como não se achou apesar das diligencias que se fizerão, forão para a Ilha das Enxadas; mas não havendo ali agora que he precisa em abundancia para os seus banhos, nem pastos para os gados que tambem são indispensaveis para haver o leite, de que fazem uso, mandou-se de lá transporta-los para a Ilha dos Frades, onde terião mais commodidades. Sou pois do mesmo parecer; nos nada temos com este negocio: a sua decisão pertence ao Executivo.

Depois de mais algumas ligeiras observações, approvou-se o Parecer da Comissão quanto á 1.<sup>a</sup> parte declarando-se não competir a Assembléa o conhecimen-

## PROPOSTA.

to do esbulho; e quanto á 2.<sup>a</sup> mandou-se remetter ao Governo por ser de seu cargo conhecer da conveniente accommodação dos ditos lazaretos.

Successivamente forão lidos os mais Pareceres da dita Commissão de Legislação, que na Sessão antecedente vierão á Mesa; a saber:

1.<sup>o</sup> Sobre os Presos Civis e Militares da Provincia de S. Paulo em que pedirão perdão geral por occasião da installação da Assembléa.

Foi approvedo; determinando-se que esperassem a Resolução do Congresso sobre um Projecto de Decreto pendente a este respeito.

2.<sup>o</sup> Sobre o requerimento de *João Soares Lisboa* que pediu que se fizesse effectiva a responsabilidade dos Ministros que o tinham pronunciado e prezo, e que se lhe permitisse o passar para a Fortaleza da Conceição, ou Ilha das Cobras.

Foi approvedo; resolvendo-se que a supplica na 1.<sup>a</sup> parte era intempestiva por depender de sentença final, e na 2.<sup>a</sup> pertencia ao conhecimento do Governo.

3.<sup>o</sup> Sobre o requerimento de *Luiz Gomes* que se queixou de estar prezo desde Setembro de 1821, por implicado na pronuncia de uma devassa de roubo.

Foi approvedo; mandando-se expedir ordem ao Governo para se abreviar a decisão do Processo.

4.<sup>o</sup> Sobre o requerimento de *Manoel Antonio Coelho de Oliveira*, que pediu a propriedade do Officio de Escrivão da Correição da Cidade de Olinda.

Foi approvedo; declarando-se pertencer o deferimento ao Governo.

5.<sup>o</sup> Sobre o requerimento de *Bonifacio José Sergio* em que pediu se mandasse observar a Lei da alternativa da conta dos testamentos entre as Provedorias Secular e Ecclesiastica.

Foi approvedo; resolvendo-se que por ser a petição objecto de Lei, devia proceder-se na forma dos Artigos 69, 70, e 71 do Regimento da Assembléa.

6.<sup>o</sup> Sobre o Projecto de Lei proposto pelo Sr. *Pereira da Cunha*, para a confirmação geral de todas as Leis, porque até agora se tem regido o Brasil.

Foi approvedo, depois de algum debate; decidindo-se que tinha lugar a approvação indistincta de todas as Leis, ou ellas fossem publicadas pelos Reis de Portugal e Algarves, quando tambem o erão do Brasil, ou pelas Cortes d'aquelle Reino, ou depois por Sua Magestade Imperial, tanto na qualidade de Principe Regente como na de Imperador.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Por occasião deste Projecto lembrou que o Sr. *Maia* appresentou a esta Assembléa uns Apontamentos para bases da Proclamação que este Congresso deve fazer aos Povos do Brasil; eu considero a materia urgente, porque nós ainda não demos parte aos nossos Constituintes de que estavamos reunidos, e além disso podemos assim fazer-lhes conhecer os nossos trabalhos, e até dispô-los para receberem bem as reformas que fizer-mos. Por tanto requeiro que se vote sobre a urgencia, para que se trate da referida Proclamação, encarregando-se della uma commissão, ou por qualquer outro modo que pareça conveniente.

Foi apoiada a urgencia; e fez-se 2.<sup>a</sup> leitura dos referidos Apontamentos do Sr. *Maia*, (Veja N.<sup>o</sup> 4 do Diario) Vencio-se que fossem remettidos á Commissão de Constituição para fazer a Proclamação, que seria depois presente á Assembléa para ser approveda.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos*, em nome da Commissão de Policia leu a seguinte

A Commissão da Policia da Assembléa propoem serem necessarios para o serviço da mesma Assembléa os seguintes Empregos.

1 Porteiro Mór — 2 Ajudantes do Porteiro Mór — 2 Arrumadores para as Galerias — 4 Continuos que deverião substituir, por nomeação da Commissão, os impedimentos dos ditos Arrumadores — 1 Floco ou Empregado da limpeza de todo o edificio. — Paço da Assembléa 27 de Maio de 1823. — *Bispo Capelão Mór*, Presidente — *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Manoel José de Sousa França* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea* — *José Custodio Dias*; Julgou-se urgente, e fez-se 2.<sup>a</sup> leitura.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*; como Relator da Commissão de Fazenda leu os seguintes Pareceres:

*Primeiro.*

A Commissão de Fazenda encarregada de emitir seu voto sobre a quantidade e qualidade de indemnisação concedida pela Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio a *José Vieira de Mattos* Procurador da Provincia do Espirito Santo, he de parecer que se deixe ao Governo o poder de arbitrar a referida indemnisação com tanto que não exceda a quantia concedida ao Procurador Geral da Provincia da Paraíba, por ser elle o Governo quem melhor pôde avaliar os serviços prestados á Causa Publica, e o verdadeiro estado de necessidade em que se tem achado o supplicante. Paço da Assembléa 27 de Maio de 1823. — *Burão de Santo Amaro* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa*. Foi approvedo.

*Segundo.*

A Commissão de Fazenda encarregada de dar o seu voto sobre a Representação da Junta da Fazenda da Provincia das Alagoas relativa á arrecadação dos Dizimos, dos seiscentos réis por arroba do algodão exportado da mesma, e venda do Pão Brasil; he de parecer que não tem lugar por haver uma legislação em vigor que regula a arrecadação dos primeiros e a venda do segundo; e ser nas circumstancias actuaes extemporanea toda e qualquer alteração particular no sistema geral das imposições. Paço da Assembléa 27 de Maio de 1823. — *Burão de Santo Amaro* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa*.

O Sr. *Souza e Mello*: — Na qualidade de Deputado pela Provincia das Alagoas tenho de fallar sobre o parecer da Commissão de Fazenda, de que hora se trata. A Junta da Fazenda da referida Provincia das Alagoas dirigio á esta Assembléa a representação a que se refere o parecer por vêr inteiramente estragados e arruinados os rendimentos publicos que lhe compete fiscalisar; a ingerencia das Juntas de Fazenda das Provincias limitrofes, e a facilidade da exportação, e commercio costeiro tem ocasionado extraordinarios extravios dos direitos estabelecidos, porque por um, ou por ambos os motivos sobreditos, os subsidios do algodão e assucar que aquella Provincia produz, ou desaparecem consideravelmente, ou vão ser arrecadados, e consumidos aonde os generos não forão produzidos, e a nada disto obstão as diligencias, e os Procuradores estabelecidos. Por outra parte as fianças coordenadas para segurança dos direi-

tos na exportação costeira tem sido bastantemente pesadas especialmente á pequenos lavradores; e muitos donos desses generos tem sido victimas de direitos duplos; porque apesar das fianças prestadas nos portos do embarque nas Alagoas as quaes são obrigados á liquidar, ou refundir no periodo competente, fôrão, e são obrigados á pagar tambem no porto da Cidade da Bahia quando ali vão tocar, e descarregar sem se attender ás guias de que vão munidos. Todos os motivos expostos fizeram nas Alagoas diminuir muito as rendas publicas, fizeram estagnar o Commercio, e fizeram o clamor dos povos por meio de repetidas representações ao Governo da Provincia. Em consequencia, em Agosto ou Setembro de 1821, sendo eu Secretario da Junta Governativa representou a mesma Junta para esta Corté á Sua Magestade Imperial, então Principe Regente deste Imperio, tudo quanto circumstanciadamente occorria, pedindo providencias, como hade constar na Secretaria de Estado respectiva. Sua Magestade Imperial houve por bem determinar que se dirigisse aquelle negocio ás Cortes de Portugal a quem este Imperio estava então unido; em consequencia do que o Governo da Provincia se decidiu á encaminhar, como encaminhou, suas representações para Lisboa, donde nunca teve solução alguma.

A' vista pois do expellido, eu requiro que esta Augusta Assembléa não deixe por esta occasião de dar providencias á tantos inconvenientes, até mesmo porque a Provincia das Alagoas onçada de despesas consideraveis no seu estado nascente, não poderá subsistir privada dos redditos de suas produções; em cujos termos proponho que se peça ao Ministerio pela repartição de Fazenda a Copia da representação circumstanciada á que me refiro, e volte á Commissão para indicar algumas providencias, se he que por alguma falta de documentos, ou noções, julgou prudente não deliberar por hora sobre esta materia. Em quanto á segunda parte do mesmo parecer da Commissão relativamente á venda de Pão-Brasil, eu sou conforme; mas insto que se não despreze, para que em tempo competente se tome em consideração como merece neste Imperio o ramo de Pão-Brasil.

O Sr. *Lopes Gama*: — Não he sem algum fundamento que a Junta da Fazenda da Provincia das Alagoas pertende desta Assembléa providencias legislativas para a arrecadação do imposto que faz objecto do presente Parecer da Commissão; e será não menos preciso estender essas providencias á outros ramos da Administração financeira, que naquella Provincia encontram não pequenos estorvos, e obstaculos em sua arrecadação, do que tudo estou ao facto por ter ali servido, já de Presidente da mesma Junta da Fazenda, como Ouvidor da Comarca, e já de Presidente do Governo. Mas todas as Leis, e regulamentos tendentes á taes objectos demandão apuradas informações, e circumstanciadas instrucções para que o Poder Legislativo tendo assim o devido esclarecimento proceda com acerto sobre tão importantes materias. He por isso que na reforma geral, de que essencialmente carece o systema de Finanças de todo o Imperio, a Provincia, que me honrou com seu voto para occupar este lugar, merecerá uma particular attenção não só sobre a requisição de que se trata, mas tambem sobre muitos outros objectos de maior monta. Entre tanto que esta reforma se não realisa, e nella se cuida, a Junta da Fazenda das Alagoas penha em pratica para a recepção do imposto de 600 réis em arroba de algodão o mesmo expediente com que faz seus os dizimos do assucar exportado para Pernambuco, ou incumbindo esta arrecadação ao mesmo agente, que recebe os men-

cionados dizimos, ou nomeando outro; o que tudo pôde ter lugar a respeito da Provincia da Bahia para onde tambem dali se exportão taes generos. Deste sorte se evita o vexame que soffrião os lavradores em levar o algodão á um certo e determinado lugar da Provincia só para a solução de um tributo, para depois irem procurar o mercado á alguma das Provincias limitrofes, visto que naquella a exportação directa não tem proporção com o producto do genero. Em quanto pois o Commercio das Alagoas não recebe os estabelecimentos de que ha mister, sou do voto que se proceda na arrecadação dos 600 réis por arroba de algodão pelo modo, e operação expandida, e assim approvo o Parecer da Commissão. A cerca do Commercio do Pão-Brasil parece-me acertado, que por uma Lei extensiva e geral á todas as Provincias enriquecidas desta producção seja regulado.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* observou em primeiro lugar que era sempre mais conveniente e acertado não legislar em particular sobre materias de imposições, e muito principalmente quando ha legislação propria seguida e observada, como no caso presente; e em segundo que se alguma Junta da Fazenda não executava as ordens do Governo devia este fazer-las observar; mas que de nenhum modo se legislasse agora a respeito dos Dizimos do algodão, e venda do Pão-Brasil de que tratava a Representação da Fazenda das Alagoas, pois o que convinha era observar o que estava determinado, até se regular pela Assembléa em geral o que se julgar util.

O Sr. *Accioli*: — Sr. Presidente: Não posso deixar de approvar a 1.<sup>a</sup> parte do Parecer da Commissão á vista do que acabo de ouvir ao honrado Membro o Sr. *Ribeiro de Andrada*, e estou bem persuadido que as providencias dadas para a minha Provincia á similhante respeito terão posto em socego os seus lavradores do algodão. Todavia não devo guardar silencio quando me lembro dos incommodos que elles tem soffrido no pagamento deste imposto. Sr. Presidente, agricultar um genero que faz um forte Commercio naquella Provincia, e para o exportar, seja o lavrador seja o comprador, ser obrigado a dar uma fiança, alem do prejuizo que muitas veas elles tem experimentado, traz consigo o estorvo do Commercio; e isto são abusos do velho Governo, que nas actuaes circumstancias exigem promptamente remedio; e o mais he, que este imposto passava a utilizar a outras Provincias que não o tinham produzido. Quanto á segunda parte do parecer, como estou certo que esta Assembléa ha de tomar em consideração um objecto de tanta importancia, e do que resulta grande interesse á Fazenda Nacional, per isso igualmente o approve; visto ser conforme á razão que por ora se não dem providencias unicamente para aquellas Provincias, quando ellas devem ser geraes a todas que abundão de semelhante genero, e do qual se pôde fazer um bello e interessante ramo do nosso Commercio.

O Sr. *Sousa e Mello*: — Eu já dice que me conformava com a segunda parte do Parecer relativamente o Pão-Brasil, e dice como em tempo competente se devia olhar esta materia: por tanto não he necessario que se expendão doutrinas á este respeito que ninguém combate; digo porém novamente que não sei como se possa consentir que se não trate agora mesmo de providencias, ou instrucções sobre a representação da Junta da Fazenda das Alagoas que faz objecto da primeira parte do Parecer da Commissão; he necessario attender que tal negocio já foi representado á Sua Magestade Imperial, ás Cortes de Lisboa, e agora a esta Assembléa; que elle tem por objecto gravame de povos que se queixão, como eu tenho



exposto, e extravios de dircitos. He certo que há Legislação existente sobre o caso, porém, ou ha abuso, ou inconvenientes na pratica, e he por isso que se podem providencias. Se casos desta natureza devem ficar espalhados, ao menos não fico, nem ficarei eu já mais sem expôr tudo quanto estiver á meu alcance pelo bem da Causa Publica.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* disse que o illustre Preopinante o não entendera; mas que elle declarara que se tinha expedido, e estavam expedindo, as convenientes ordens ás diversas Provincias para a observação do que estava determinado por Lei; que por ora nada mais cumpria fazer-se em quanto se não legislasse em geral; e que isto era o que tinha entendido a Commissão e o exposera no seo Parecer pelas razões ja declaradas, e que julgava evidentes.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e procedendo-se á votação, foi approvedo o Parecer.

O Sr. *Teixeira de Vasconcellos*, em nome da Commissão de Saude Publica lêo a seguinte

### PROPOSTA.

A Commissão de Saude Publica nomêa para Membros da Commissão de Fora os Conselheiros *Vicente Navarro de Andrada*, *Francisco Manoel de Paula*, e o Doutor *Antonio Ferreira França*. Paço da Assembléa 23 de Maio de 1823. — *Antonio Gonçalves Gomide* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Candido José de Araujo Vianna*. Foi approveda.

Passou-se, segundo a ordem do dia, á discussão dos Artigos do Regimento da Assembléa, e entrou em debate o seguinte:

Art. 3.º O Presidente não poderá fazer moção, discutir, nem votar.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sou de parecer que se deve mudar este artigo e fundo-me para isso n'uma simples razão. O Sr. Presidente he um Deputado da Assembléa, um Representante da Nação eleito por seus Constituintes para procurar o bem geral do Brazil; o meio que tem de satisfazer a esta obrigação he propondo, discutindo, e votando; logo se uramos ao Presidente esta faculdade, privamo-lo de fazer aquillo para que a Nação o nomeou, e eu creio que não temos authoridade para isso. Nem obsta o dizer-se que este inconveniente dura um mez, pois pôde o mesmo Deputado eleito no primeiro mez para Presidente, ser reeleito até ao fim da Legislatura; ficando assim a Assembléa privada da cooperação das suas luzes, quando pôde succeder que se discutão negocios que ninguem conheça melhor do que elle. Fundado nestas razões voto contra o Artigo.

Outros Srs. sustentarão o Artigo reforçando os argumentos já feitos na Sessão de 21 d'aquelle mesmo mez. (N.º 12 do Diario.) E a final foi approvedo.

Art. 4.º O Presidente será eleito em cada mez; poderá ser reeleito; e terá o tratamento de Excellencia na communicação official. Foi approvedo.

Art. 5.º Não poderá ser Membro de Commissão durante a sua Presidencia; estando porém já empregado em alguma Commissão, tinda a Presidencia, voltará á mesma Commissão, ficando sem effeito a substituição.

O Sr. *Carneiro de Campos*. — Eu approvo a doutrina do artigo, mas não me parece bem redigido; diz-se ali que o Sr. Presidente não pôde ser Membro de Commissão alguma; e elle he Membro nato da de Policia. Por tanto julgo que devia declarar-se esta excepção.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Como em outra

parte do Regimento, onde se trata das Commissões, se diz que o Presidente he Membro nato da de Policia, he claro que por aquelle lugar se deve entender este artigo; e por isso me parece desnecessaria a declaração.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Commissão vio a relação que ha entre este Artigo e o 146, onde se diz que o Presidente he Membro nato da Commissão de Policia, mas julgou desnecessario fallar nisso; com tudo eu approvo a emenda para maior clareza.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — As Leis devem ser claras; e a proposição do Artigo como está he falsa. Nelle se diz indeterminadamente que não pôde ser Membro de Commissão, seja ella qual for; logo para que não haja contradicção entre este Artigo e o 146, deve fazer-se a excepção que propuz.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu creio que o Artigo deve passar como está. Toda a Commissão quando appresenta o seo parecer, tem direito a discuti-lo, e a votar nelle; ora pelo Art. 3.º que já se venceo não pôde o Sr. Presidente nem propor, nem discutir, nem votar, logo não pôde ser Membro de Commissão alguma, que he o que diz este artigo, e por isso deve passar como está redigido.

Fizerão se mais algumas breves reflexões; e por fim foi o Artigo approvedo.

Art. 6.º Na falta do Presidente, chegada a hora aprasada, o Vice-Presidente tomará a cadeira do Presidente e fará as suas funcções. Na falta de ambos servirá o Secretario mais antigo.

Lembrou o Sr. *Carneiro de Campos* que não devia dizer-se Secretario mais antigo, porque os Secretarios crão eleitos ao mesmo tempo; e que por isso lhe parecia que ás palavras — o Secretario mais antigo — se substituisse as seguintes — o primeiro Secretario. —

Foi approvedo o Artigo com a referida emenda.

Art. 7.º Na eleição de Vice-Presidente, observar-se-ha o disposto no Art. 4.º Foi approvedo.

Art. 8.º O Vice-Presidente poderá ser Membro de qualquer Commissão, e poderá continuar no exercicio d'aquellas para que tiver sido eleito, excepto quando por impedimento do Presidente, occupar o seo lugar; e neste caso observar-se-ha o disposto no Art. 5.º Foi approvedo.

Art. 9.º Haverá dous Secretarios eleitos em cada mez; e dous Supplentes; os quaes todos podem ser reeleitos.

O Sr. *França* declarou que o trabalho ia crescendo e que era muito pezado a dous Secretarios, e que por isso requeria que fossem quatro. Depois de breve discussão approvedo-se o Artigo com a emenda de — quatro Secretarios, — em lugar de, — dous Secretarios. —

Art. 10.º A ambos os Secretarios compete assignar as Actas das Sessões, as Ordens e Decretos da Assembléa, conjunctamente com o Presidente; acompanhar ao Imperador, Principe Regente, ou a Regencia, occupando neste intervallo os dous Supplentes os seus lugares na Mesa; dirigir todos os actos solennes de Juramento, e o mais que neste Regimento se contém; acompanhar aos Deputados que do novo entrarem a jurar na Assembléa, saindo a recebe-los na porta da Sala.

Tendo fallado alguns Srs. Deputados sobre a intelligencia verdadeira das palavras *Ordens e Decretos* que o Presidente e Secretarios devem assignar; resolveo-se que em razão da alteração que tivera o Artigo antecedente, fosse este Art. 10 e todos os mais do Cap. 3.º novamente redigidos pela Commissão, para serem depois discutidos.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º a 3.ª discussão do Projecto sobre Sociedades Secretas; 2.º a discussão da Proposta dos Lugares da Secretaria da Assembléa; 3.º a continuação da discussão dos Artigos do Regimento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para Cuctano Pinto de Miranda Montenegro.*

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente o requerimento de *Luiz Gomes* em que se queixa de ser retido em prisão desde Setembro de 1821 por ser comprehendido em uma devassa de roubo, tem resolvido que se expeçam as ordens necessarias para se abreviar a decisão do processo do Supplicante, e terminar-se a oppressão de que se queixa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 28 de Maio de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração o requerimento de *José Vieira de Mattos* Procurador Geral da Provincia do Espirito Santo em que pediu algum subsidio para sua subsistencia por não se achar empregado em serviço publico, e reconhecendo que o Governo he quem pôde melhor avaliar os serviços do Supplicante e conhecer as suas circumstancias, tem resolvido deichar ao arbitrio do Governo o referido subsidio com tanto que não exceda a quantia concedida ao Procurador Geral da Provincia da Paraíba. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 28 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

## SESSÃO DE 30 DE MAIO.

*Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.*

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por enfermos os Srs. *Rodrigues da Costa* e *Gama*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lendo-se a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Sousa e Mello* mandou á Mesa a seguinte declaração para se inserir na Acta.

“Declaro que na ultima Sessão fui de voto que o Presidente podesse votar. O Deputado *Francisco de Paula Sousa e Mello.*”

O Sr. *Pereira da Cunha* como Membro da Commissão da Redacção do Regimento da Assembléa requereu a nomeação de outro Membro para ella no impedimento do Sr. *Gama*, para se proceder á nova Redacção do Capitulo 3.º do dito Regimento, como se tinha vencido na Sessão antecedente. Resolveu-se que a simples Redacção de contexto podia ser feita pelos outros Membros da Commissão.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu uma felicitação da Camara da Villa de Barbacena a Assem-

bléa; e outra do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes. Foram ambas recebidas com agrado.

O Sr. *Velloso Soares* mandou á Mesa tres Memorias sobre diversos assumptos. O Sr. Secretario *França* im. unbio-se de as appresentar na seguinte Sessão, com a summa do seu conteúdo para se lhes dar a direcção competente.

O Sr. *Paula e Mello*: — Antes de entrar na ordem do dia, peço a permissão de dizer duas palavras. Na Sessão antecedente resolveu-se que se fizesse uma Proclamação aos Povos, e encarregou-se este trabalho á Commissão de Constituição. Parecia-me tambem justo e conveniente, que se convidasse o Governo a que fizesse um Manifesto ás Nações, no qual se mostrasse a justiça da conducta do Brasil, e os generosos sentimentos que nos animão para sustentar a Causa da nossa Liberdade e Independencia; e por isso trago para esse fim a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho que se convide o Governo a fazer um Manifesto ás Nações, em que se demostre a justiça da conducta do Brasil de 12 de Outubro em diante, bem como os sentimentos de que se acha animado. Paço da Assembléa 30 de Maio de 1823. — O Deputado *Francisco de Paula.*

Resolveu-se que se Officiasse ao Governo na forma indicada.

O mesmo Sr. *Paula e Mello*: — Nós estamos discutindo diferentes Projectos de Leis; e alguns delles serão approvados; mas ainda se não determinou a maneira de serem remettidos os Decretos da Assembléa a S. M. I., nem a formula para a sua promulgação.

A indicação que sobre este objecto offereceo o mesmo illustre Deputado foi remetida á Commissão de Constituição.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu os seguintes Officios do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.º e Ex.º Sr. Tendo levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.ª de 17 do corrente mez, em que participa que a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, achando legalmente eleito o Padre *Venancio Henriques de Resende* para Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Pernambuco, e não reconhecendo a Camara da Cidade de Olinda por Auctoridade competente para annullar aquella legitima eleição, havia ordenado que a mesma Camara lhe transmitisse, com a maior brevidade possível, o Diploma do sobredito Deputado *Venancio Henriques de Resende*: O Mesmo Augusto Senhor me determina que participe a V. Ex.ª, para o fazer presente na referida Assembléa, que fica inteirado deste objecto. Deos Guarde a V. Ex.ª Palácio do Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1823: *José Bonifacio de Andrada e Silva*: — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ill.º e Ex.º Sr. Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.ª de 10 do Corrente mez, em que participa que a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tomando em consideração a necessidade de Livros para illustração dos negocios, que se tratão nas suas Sessões, e querendo poupar a Fazenda Nacional a despeza, que faria na compra delles; achava muito conveniente que, obtida a necessaria Licença de Sua Magestade o Imperador, a Biblioteca Imperial e Publica desta Corte fornecesse a mesma Assembléa os Livros, de que esta precisa-

se no decurso de seus trabalhos: o Mesmo Augusto Senior me Ordena que participe a V. Ex.<sup>a</sup>, para o fazer presente na referida Assembléa, que na data desta Houve por bem Permitir que o Bibliotecario da dita Bibliotheca facilite os Livros de Jurisprudencia, ou iuda algum outro, que lhe forem exigidos por parte da mesma Assembléa, concorrendo as clarezas e formalidades, que se achão estabelecidas naquella Repartição. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1823: — *José Bonifacio de Andrada e Silva*: — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Passou-se á ordem do dia: e sendo lido o Projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho sobre as Sociedades Secretas com as suas respectivas emendas entrou em discussão o Art. 1.<sup>o</sup> que diz

“ Fica desde já cassado e revogado o Alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas impostas contra as Sociedades Secretas. ”

O Sr. *Pereira da Cunha*: — He da maior evidencia que o § 1.<sup>o</sup> deste Decreto não deve passar como está enunciado, por me parecer oposto aos principios de Justiça distributiva que deve proporcionar castigos aos crimes, assim como o premio aos bons serviços feitos ao Estado. Não havendo na nossa Legislação alguma providencia a respeito das Sociedades Secretas, e sendo de absoluta necessidade prevenir os males que de taes conventiculos tem resultado á segurança publica, era indispensavel estabelecer penas para taes delictos, e he por isso que se promulgou o Alvará de 30 de Março de 1818. Confesso, e reconheço, a barbaridade de sua disposição, classificando como crime de Leza Magestade a simples associação secreta para ser punida com castigos tão aerbos; mas tambem direi que não devem ficar impunidos os factos desta natureza, dos quaes podem resultar incalculaveis males a Sociedade maxima. Pelo que cassando-se a doutrina do dito Alvará pelos motivos expendidos, elle deve ser substituido por disposições que correspondão a seus determinados fins, e he por isso que não concordo igualmente com as emendas que se lhe tem feito. De duas maneiras devemos conciderar as Sociedades Secretas, ou seja porque ellas não tenham o cunho legal, isto he que se fação taes reuniões sem licença do Governo; ou seja porque não obstante a legitimidade de sua instituição, ellas tem ultrapassado seus limites, ingerindo-se nos negocios politicos do Estado, ou conspirando contra elle, e maquinando a sua destruição. No 1.<sup>o</sup> caso, se os authores de taes instituições não apresentão permissão do Governo com aquellas formalidades que parecerem convenientes para se fiscalizar sua conducta, devem ser castigados por este acto illicito, fazendo-se por isso suspeitosos; mas este simples facto não deve ser logo classificado em conjuração, ou sedição, porque o seo crime consiste meramente em não obter uma licença para pôr em pratica seus exercicios, transgredindo a Lei que assim o ordena; e esta desobediencia, fazendo-se digna de alguma demonstração, não he todavia um delicto de tal natureza como aquelles que invertem, e atação a ordem Social; e por isso he necessario substituir uma Legislação propria, uma vez que se derroga este Alvará; não podendo este negocio remeter-se ás Leis antigas do Imperio, evitando-se um mal com outro ainda maior. No outro caso porém se devem por em effectiva execução as penas que as Leis irrogão aos conspiradores, e aquelles que abusando das Sociedades Secretas, unicamente instituidas para fins filantropicos, e bem da humanidade em geral, se atrevem não só a ingerir-se nos negocios politicos do Estado, tomando medidas ministeriaes, como se alguma influencia lhes fosse a

taes respeitois permitida, mas principalmente promovendo actos subversivos com ataque manifesto da publica segurança; e que deve ser punido com a maior severidade. Prevenir os crimes he um dos mais importantes deveres do Legislador, para evitar a perda do Cidadão que seduzido por motivos aparentes se abalança a praticar excessos, que se tornão ruinosos a Sociedade, para cujo bem todos devemos contribuir; mas uma vez cometidos he de absoluta necessidade que se siga o castigo, que deve ser proporcionado pelos graus de dolo, e malicia que servem de base a sua imputação, pela regra bem estabelecida, de que — *in malificiis voluntas, non citius spectatur*.

O Sr. *Dias*: — Eu propuz que se prohibissem todas as Sociedades Secretas. Sei que o homem sente um impulso irroziaivel a communicar aos mais homens, o que sabe, e entende ser verdade. O despotismo absoluto de um homem, ou do povo, por suas preocupações, deo origem as Sociedades Secretas: então obedeendo o homem á imperiosa lei da natureza cedeo ao impulso do pensamento, que busca sua liberdade; e apesar dos calabouços, e dos supplicios, os que participavão dos mesmos sentimentos, se juravão segredo, e fidelidade, enlaçarão-se com o vinculo de uma Sociedade Secreta, e se fizeram prozelitos de sua doutrina. Encontro nos vestigios da antiguidade duas associações Secretas a de Heliopolis no Egipto, a de Eleusis na Grecia; a primeira inventada pelo poder dos Sacerdotes do Egipto para terem o povo na ignorancia, e os Reis na dependencia; isto quando não se creia que os authores de taes associações não se atreverão a chocar de frente o Politeismo Nacional; a segunda, assim como igualmente a primeira, tinha por origem a necessidade de communicar pensamentos sem perigo. Os mesmos Reis se virão na necessidade de obedecer a estas Corporações Secretas religiosas, e debaixo de sua direcção dominavão o povo sempre illudido, ora com os prestigios da mythologia, ora com a explicação dos geroglificos; e não viviria seguro no throno o Rei que não respeitasse estas corporações, pois armas invisiveis tinha a combater. Se pois as Sociedades Secretas he necessario que durem em quanto dura a opposição do poder absoluto do qual mesmo, e de sua perseguição se alimentão, bem como o heroismo dos Martires se augmentava com as tirannias do amfiteatro; ao contrario cahindo, e morrendo o despotismo pelo espirito do seculo, e pelo imperio da razão ja não são uteis, antes prejudiciaes, as Sociedades Secretas. A liberdade de pensamento he o primeiro elemento dos Governos Constitucionaes, e a sua publicidade, o seo primeiro effeito. Não conheço actos indifferentes nos individuos; logo as Sociedades Secretas; ou são licitas ou illicitas; os julgadores o decidirão. Quanto ao Alvará de 30 de Março de 1818, como nos achamos aqui para Legislar, e a barbaridade das penas seja abuso do Legislador: minorem-se suas penas segundo á maior, ou menor gravidade dos delictos, e attendamos á salvação publica.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente. Ninguém disse ainda que devião haver Sociedades Secretas, antes o que se pertende he que as não haja. Diversa cousa he admitir Sociedades, ou have-las occultas. Admittem-se; logo cada um tem a facultade de declarar ao Governo a associação, que pertende, o Governo a faculta, e então he essa associação permitida e reconhecida, e não está na classe das occultas; supponhamos porém que se não pede licença, he o ajuntamento vedado, e he Secreto; temos por tanto que se não permittem Sociedades Secretas antes se castigão. Quanto ao 1.<sup>o</sup> Artigo eu não estava mui presente no Regimento, e por isso dei a causal ainda que breve

e dessa causal procedia a razão da revogação, e da doutrina do 2.º Artigo. O 3.º Artigo ainda que não he legislativo em particular, com tudo delle se conclue que não são permitidas as associações Secretas, e no caso de existirem depois deste Projecto, e antes de nova legislação, a consequencia era que ficavam sujeitas taes Sociedades á correção, e vigilancia da Policia, para serem castigados os cúmplices, conforme os actos criminosos praticados pelos seus Membros.

Fallarão depois alguns outros Srs. tanto a favor do Artigo como contra elle, querendo uns que passasse tal qual estava, e votando outros pela supressão indicada pelos Srs. *Andrada Machado*, e *França*, nas suas respectivas emendas, propostas na Sessão de 20 de Maio. (N.º 11 do Diario.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, poz-se á votação; e venceu-se que passava o Artigo com a supressão das palavras — *pela barbaridade das penas impstas.* —

Seguiu-se o Art. 2.º, que he do teor seguinte:

Todos os Processos pendentes em virtude do mesmo Alvará ficão de nenhum effeito, e se porão em perpetuo silencio, como se não tivessem existido, tendo para esse fim o presente Decreto o effeito retroactivo.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Este paragrafo he a meu ver, inutil; parece-me que pode ser supprimido: revogala a Lei contra as Sociedades Secretas, claro está que cessa todo o seu effeito; então o juiz não tendo mais obra a fazer por ella, ficão necessariamente sem vigor quae-quer processos pendentes, como se nunca tivessem existido. De mais todos sabemos que esse celebre Alvará de 30 de Março nunca teve execução; talvez mesmo não fosse feito se não para aterrar; consequentemente não podemos suppor processos pendentes; nem he necessario augmentar entidades, e fazer as Leis difusas, que he o que de ordinario as torna obscuras. Voto pois que se supprima este 2.º paragrafo.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Se o 1.º Artigo passasse como o tinha redigido, não teria lugar esta que-tão. Sendo a causa da derogação do Alvará a barbaridade da pena que longe de guardar medida e proporção entre o facto praticado e o castigo, atacou os principios de justiça, he consequencia que tudo quanto se tivesse feito, tudo que estivesse pendente devia ou desfazer-se ou cessar; o contrario seria confessar que se havia jugado por uma Lei iniqua, que por tal era reconhecida, e ordenar que continuasse o cidadão a soffrer essa injustiça e iniquidade; o que não posso admittir. Supponhamos que esta Assembléa declara o Alvará em questo barbaro, que he o mesmo que desumano, feroz, cruel, e que existião cidadãos presos pela disposição delle, e outros sentenciados; os primeiros devião ser soltos, os segundos reintegrados em seus direitos, não por via de perdão, mas por justiça e dever. Se o perdão, he a absolvição da culpa e remissão da pena merecida, não qualra ao que está em processo, onde não ha certeza de culpa, nem existe ainda pena infligida; não quadra ao que foi sentenciado, porque se existio culpa, nenhuma valação teve com a pena e portanto não foi merecida; e tudo quanto se deve fazer he restituir a liberdade e os bens usurpados por uma Lei que infligio uma pena tão desproporcionada, que foi reconhecida por barbara e cruel, pois o perdão assenta sobre a pena dada por uma Lei justa, que conveio ao facto illicite. He por isso que acho o §. 2.º concebido nos termos em que deve passar.

Os Srs. *Ribeiro de Andrada*, *Pereira da Cunha* e *Andrada Machado* sustentarão energicamente a supres-

são do Artigo, já como desnecessario já como incompativel com os melhores principios de Direito por não poder admittir-se o effeito retroactivo nas Leis, porque estas só regulão as acções futuras do Cidadão, e nunca as preteritas.

O Sr. *Carreiro de Campos*: — Estou persuadido apezar das razões expendidas que este 2.º Art. não só deve passar, mas que he indispensavel. Não creio que os Srs. que o tem atacado queirão que os individuos presos ou processados, por serem membros de Sociedades Secretas, soltão as penas do Alvará de 1818; mas se não querem como votão pela supressão do Artigo? O que está preso, ou em processo, em virtude d'aquelle Alvará, a que penas está sujeito? As antigas ou as da nova Lei que se fizer? Ninguém duvida que he as antigas; logo este Art. he indispensavel por ser, como ja disse em outra sessão, uma especie de amnistia para aquellos infelizes. Todos sabem que em taes processos se não observão as formulas admittidas a favor da innocencia, e que tudo delles anima a calumnia e a perversidade, e he facilitado os meios de verificar suas vinganças particulares; e por tanto, longe de ser absurdo, he justo e santo annullar processos tão monstruosos, pelos quaes alguns Cidadãos poderão ser victimas de sentenças dadas em virtude daquelle execravel Alvará. Quanto ao effeito retroactivo que tenho ouvido censurar, digo que não se tira por esta disposição o direito de nenhum adquirido, nem se innovão obrigações, donde se segue que se não verifica injustiça alguma no referido effeito; unicamente se annulla o que por sua propria natureza não podia ser valido: restituem-se ao Cidadão direitos de que a injustiça o tinha privado; e por isso voto pelo Art., e o considero fundado em principios de razão e de humanidade.

O Sr. *Araujo Lima* defendeo a doutrina do Artigo mostrando com muitos e fortes argumentos, que uma vez reconhecida a injustiça da pena, de nenhum modo se podia consentir em que a soffressem os presos ou processados.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Já disse que quando concebi o Projecto não tratei de legislar sobre sociedades Secretas; foi a minha intenção que na Constituição se prohibisse immediatamente taes as associações secretas, que tendessem a desorganizar o nosso sistema politico fazendo deste objecto um artigo constitucional. Uma Lei marcava as penas, e tratava das outras Sociedades, que tivessem fins innocentes, ou danosos; mas entrar agora em legislação sobre Sociedades Secretas, pergunto estabelecendo-se penas contra estas Sociedades os Cidadãos que se achão presos nesta Corte, ou nas Provincias (onde se pôde haver em virtude do Alvará) ficão livres das penas fulminadas, uma vez que se não faz a alguma declaração, a respeito delles? Eis o que não entendo. A lei fica comprehendendo todos os Reos, e aqui temos, que aquellos, que já estão presos, e que tem soffrido prizaes rigorozas, e todos os tormentos, que antecederão á sentença dada em virtude do alvará de 30 de Março ainda ficão sujeitos a soffrer uma sentença e penas, quando o facto de serem socios de uma sociedade secreta, sem outras circunstancias agravantes, já está bastantemente punido pela dureza com que os Reos tem sido tratados. Não se declarando estes izentos, ainda que não sejam julgados na forma do Alvará, tem de serem julgados arbitrariamente pelas leis de Policia, como correção, por se classificar conventiculo; e ali temos os Reos sujeitos a uma novo processo, e submetidos a uma pena arbitraria correccional, a que havião de preceder as delongas de taes processos; ora tendo-se mostrado, que as simples

agregação já está punida com a prisão, sua forma, e dureza, vem a ser injusto esse novo processo, nova sentença, e nova pena: e he para evitar esse novo flagelo, que se precisa fallar nos Réos que se achão presos, afim de não ficarem sujeitos a novas perseguições, e he por isso que voto para que se conserve a doutrina, e letra do paragrafo Segundo.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e pr. poz o Sr. Presidente á votação: 1.º Se devia suprimir-se o Artigo: venceu-se que não. 2.º Se passava como estava redigido: venceu-se que não. 3.º Que emenda conviria?

Propoz então o Sr. França que como algum Sr. Deputado poderia querer fazer alguma emenda deveria esta escrever-se e ser remettida á Mesa para entrar em discussão na sessão seguinte, dando-se assim tempo para se pensar melhor sobre a escolha da emenda que deveria ter o Artigo. Foi geralmente apoiado, e adiou-se a discussão.

Passou-se ao segundo objecto da ordem do dia, que era a Proposta dos Srs. Secretarios sobre o numero dos Empregados da Secretaria da Assembléa. (Veja-se o N.º 12 do Diario)

O Sr. *Andrade Machado*: — Penso que se cortou com mão larga. Por ora faz-se o trabalho com 4 Officiaes, e o Official-Maior: e por isso cuido que 3 Ordinarios e 3 Supranumerarios são sufficientes. Tudo o que augmentar despesas, não sendo estas necessarias, não me agrada: e como estou persuadido que o trabalho se faz com metade do numero proposto, voto que sejam seis Officiaes.

O Sr. *Andrade e Silva*: — Tambem me persuado que bastão os seis, 4 Ordinarios e 2 Supranumerarios, ou Amanuenses. Não julgo que se precise mais gente para ser bem servida a Secretaria.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Como fui Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino muitos annos, posso fallar com experiencia. Naquelle Secretaria havia na verdade muita gente: e assim mesmo apesar do meu desejo de não demorar o expediente, e de me recolher da Secretaria para casa pelas quatro horas da tarde, amontou-se o trabalho muitas vezes mais do que eu queria, porque adocção alguns, e os outros não bastavam para a prompta expedição. Para esta Proposta eu combinei com o Sr. França, e considerando todas estas razões, assentamos que este numero não era demasiado. Eu vejo que no Desembargo do Paço, e mais não he uma Repartição como esta Secretaria, anda o expediente atrasadissimo, e por falta de gente; ja do Thesouro Publico forão alguns Officiaes, e apesar disso as Partes queixão-se das demoras que ali se tem os seus papéis. Eu não quero metter afillado nenhum meu: nunca os tive nem tenho; escolherão-se os de melhor letra, e de melhores informações; e emcordamos neste numero porque nos pareceo preciso.

O Sr. *França*: — A Assembléa pôde determinar que sejam 8 ou 6, o numero que lhe parecer; mas sempre direi em defeza da Proposta que tambem pela experiencia que tenho julgei precisos os doze. O Official Maior he sempre effectivo, porque quando falta, outro deve fazer as suas vezes para a distribuição dos trabalhos; um está occupado no registro das Actas; e mais não pôde fazer: outro no das Propostas; outro no dos Officios. He preciso depois quem faça o expediente, quem tire copias das Actas, e de tudo o mais que se manda imprimir: em uma palavra o serviço he diario e de impertinencia; e com pouca gente não se faz; porque uns faltão hoje outros amanhã, e o que resulta disto he não poder desempenhar-se. Porém como eu não hei de ser perpetuo neste lugar,

li so avança com a Secretaria quem tiver de responder pelo trabalho della.

O Sr. *Caldas*: — O que o nobre Deputado o Sr. *Carneiro* disse do expediente do Desembargo do Paço, penso que não provem da falta dos Officiaes. As Partes na verdade queixão-se das demoras d' aquelle Tribunal; mas eu creio que o Official Maior *Silveira* as promove mui de proposito. Esses mesmos Officiaes que para ali forão do Thesouro Publico elle fez com que saíssem; porque não lhe faz conta a brevidade da expedição do trabalho; andando atrasado, augmenta-se a dependencia, preferindo o que mais conveni para utilidade particular. Por tanto o exemplo não serve; pois não vem as demoras da falta de Officiaes; mas do interesse que nisso leva o referido Official Maior.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Ainda contando com as faltas dos Officiaes que não vierem a Secretaria por justa causa, creio que nomeando-se oito serão estes sufficientes para o serviço effectivo; e eu faria quatro Officiaes Ordinarios, dois Supranumerarios, e dois Amanuenses, ou Praticantes, para com a esparança de accesso procurarem os ultimos habilitar-se por merecimento a passar a Officiaes Ordinarios. Mas sou ao mesmo tempo de parecer que não devem por ora ser providos estes lugares, mas sim servidos como estão por Officiaes das Secretarias de Estado, até que pela reforma geral se conheça se ha Empregados superfluos em algumas Repartições; pois em tal caso esses deverão passar para aquellas que não tiverem o numero necessario ao seu respectivo serviço, sem se augmentar a despesa de novos Ordenados, que cumpre evitar em beneficio da Fazenda Publica.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Muito tenho ouvido fallar de abundancia de Empregados: mas veja-mos se isto he verdade. São seis as Secretarias de Estado a saber: Imperio, Justiça, Marinha, Guerra, Negocios Estrangeiros, e Fazenda. Na do Imperio não ha os sufficientes Officiaes para o serviço que he bastantemente grande porque alguns estão impossibilitados por molestias chronicas, um no Gabinete do Ministro, e dous aqui. Na da Justiça achá-se o Official Maior quasi sempre com dous Officiaes unicamente, o que de certo não basta para o expediente. Nas da Marinha e Guerra, se não tem falta; não tem de sobejo. Na dos Negocios Estrangeiros creio que são tres. Na da Fazenda não ha nenhum, de sorte que quando nas Portarias expedidas por aquella Repartição se lê Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, falla-se no que só existe nominalmente, porque tal Secretaria não ha. Nestes termos como se pode esperar que dos Empregados actuaes sobejem homens na reforma para virem servir na Assembléa? Quanto ao numero se o de oito se julga sufficiente, convenho em que sejam oito; mas entendo que devem rombar-se, até para que voltem ás suas respectivas Secretarias os Officiaes que estão aqui trabalhando.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Como estou persuadido que os Officiaes, que se nomearem, cumprirão, como devem, os seus deveres, sou tambem da opinião que são bastantes oito, e que com este numero a Secretaria ficará em verdade bem servida: por quanto segundo o que eu tenho observado um Official he o encarregado do registro das Actas, outro do das Propostas e suas competentes emendas, e outro do expediente Official, e por este modo ainda restão cinco para os outros trabalhos, e mesmo para supprirem os faltas que possam haver por molestia, ou outros quasquer motivos justificados: não sendo por tanto de recear algum transtorno ou demora no andamento dos negocios da mesma Secretaria,

uma vez que os Officiaes satisfação, como já disse, as suas obrigações, o que he de esperar do seu zelo, e até do cuidado e fiscalisação á este respeito dos Srs. Secretarios. Quando porém ao que ponderou o Illustre Preopinante o Sr. *Ribeiro de Andrada*, conformo-me inteiramente com as suas reflexões, por me parecer melhor, e até de equidade, esperar pelas reformas, que se querem nas Secretarias, porque talvez fiquem alguns de fora, que seja necessario empregar; e particularmente por não ser já de absoluta e immediata necessidade a nomeação dos Officiaes para a Secretaria da Assembléa, por isso que estamos bem servidos com os que actualmente existem, para os quaes supponho indifferente trabalhar ali, ou nas respectivas estações onde estavão, visto não lhes resultar prejuizo algum em seis interesses por motivo d' esta mudança: conformando-me pois, nesta parte, com o que disse o Sr. *Ribeiro de Andrada*, peigo ser melhor esperar, quanto á nomeação dos Officiaes da Secretaria da Assembléa, para quando se tractar das reformas das Secretarias em geral; quanto porém ao numero dos mesmos Officiaes, de que deve ser composta, e de que agora se questiona, voto que se jáo oito, a saber 4 ordinarios e 4 Supranumerarios.

O Sr. *França*: — Nada mais direi sobre o numero de Officiaes, pois, como já disse, sirva-se a Secretaria com os que quizerem; mas sempre observarei que se acaso se decidir que a nomeação dos Officiaes fique reservada para a reforma geral, a do Official Maior deve ser exceptuada desta regra; porque he de necessidade que a Secretaria desde já esteja encarregada a quem seja Official proprio da Casa. O Official Maior he o que sabe mais dos dos Negocios da Assembléa; he, por assim dizer, o verdadeiro Secretario deste Congresso, porque he fixo no seu lugar, e pela sua mão passam todos os negocios. Por tanto voto que seja sem demora nomeado, ainda que se demore a nomeação dos outros Officiaes.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Sou do mesmo parecer; e ao que disse o Sr. *França* acrescento que o Official Maior que está servindo aqui, he o da minha Secretaria, e que preciso delle para o expediente, no qual me está fazendo muita falta.

O Sr. *Dias*: — Não faço distincção de Negocios; os Empregados devem sempre ser escolhidos com a capacidade necessaria para a boa satisfação das suas obrigações; e como julgo que o serviço da Assembléa he o mais importante da Nação, parece-me que tambem

para o desempenhar se deve escolher o mais habil, sem nos importar que elle pertença á esta ou aquella Repartição. Sirva aqui em quanto for preciso, e volte depois ao seu lugar.

Depois de breve debate, julgou-se a materia sufficientemente discutida; e foi approvada a Proposta com a emenda de *quatro Officiaes Ordinarios e quatro Supranumerarios* em lugar dos seis propostos para cada uma destas classes; e resolveu-se: 1.º que a nomeação dos outros Officiaes se reservasse para a occasião da reforma geral das Secretarias: 2.º que entre tanto continuassem a servir os Officiaes que estavão inierinamente empregados: 3.º que se nomeasse immediatamente um Official Maior effectivo para o expediente da Secretaria da Assembléa.

O Sr. Secretario *França* propoz que convinha encargar-se á Commissão de Fazenda, ou talvez aos Srs. Secretarios a Proposta de um orçamento dos ordenados sufficientes a estes Empregados; e fallando alguns Srs. sobre a conservação dos emolumentos das respectivas Repartições aos Officiaes actualmente empregados na Secretaria da Assembléa, interrompeu-se a discussão por ser dada a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.º a continuação da discussão do Projecto sobre Sociedades Secretas: 2.º a da discussão interrompida sobre os vencimentos dos Empregados na Secretaria da Assembléa: 3.º a discussão do Regimento Interno.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que julga conveniente que se faça as Nações um Manifesto em que se demonstre a justiça da conducta do Brasil desde o dia 12 de Outubro de 1822 em diante, e os generosos sentimentos de que se acha animado para defender e sustentar a causa gloriosa da sua independencia e liberdade. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Assembléa em 30 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DE 31 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mbr.

**R**eunidos os Srs. Deputados, fez-se a chamada e acharam-se presentes 54, faltando por enfermos os Srs. Gama, Martins Bastos, Rodrigues da Costa, e Silveira de Mendonça.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França deo a substancia das tres Memorias que na Sessão antecedente mandará á Mesa o Sr. Velloso Soares, dizendo que ellas continhão a exposição dos males que sofre a Provincia de Minas Geraes pela vadiação e ignorancia de grande parte dos seus habitantes, e pelos abusos dos Escrivães e mais Officiaes de Justiça na forma dos Processos; apontando-se na terceira, que era assignada por Antonio José da Costa, alguns objectos de Legislação.

Notou o mesmo Sr. Secretario que ás duas primeiras faltava a assignatura e o reconhecimento que exigia o Regimento para serem admittidas.

O Sr. Velloso Soares offereceo-se para as assignar, e assim o fez. Forão remetidas á Commissão de Legislação.

O Sr. Maia mandou á Mesa uma felicitação da Camara da Villa do Sabará; e o Sr. Teixeira Vasconcellos outra do Corregedor d' aquella Commarca Antonio de Azevedo Mello e Carvalho. Forão ambas recebidas com agrado.

O Sr. Secretario França leo a seguinte Representação do Cidadão José Simpliciano de Sousa Barreto, da Villa de Barbacena.

Senhor. — Como chegou a epoca em que o merecimento he reconhecido, e aproveitado, eu me animo a levar á Presença de Vossa Magestade Imperial um Projecto, que parecendo vantajoso para a Tropa deste Imperio, servirá ao mesmo tempo, de animar a industria Nacional, e de desenvolver os prodigiosos talentos, que tem até aqui estado sepultados na obscuridade, e no desprezo, por falta de estímulo, e de recompensa. Eu tenho estabelecido nesta Nobre e muito Leal Villa de Barbacena, uma Fabrica de Selins-Razos, a que chamão vulgarmente Inglezes, por serem de construcção e formato similhantes aos que se fabricão naquelle Paiz, e de que uzão geralmente as Tropas de Cavallaria deste Imperio; e se bem que elles já tenhão merecido algum conceito, com tudo esta Fabrica está apenas na sua infancia; e eu espero levar a obra a um ponto de perfeição que faça honra ao meo Paiz. Porém exaurido de recursos para fazer um

estabelecimento em grande, como poderá este arbitrio prosperar? Este he pois o motivo de procurar a Imperial Protecção de Vossa Magestade Imperial para que Dignando- e atender á vantagem que resultará necessariamente de se fazer no Brasil a remonta de Selins para a Tropa, e de não sair do Imperio a semima de numerario que por similhante objecto he exportado incessantemente pelos Estrangeiros, se Digne de olhar para este estabelecimento, mandando-me dar uma ajuda de custo proporcionada, com que eu possa entabolar uma Fabrica que servirá não sómente para economia e bom arranjo das Tropas, como mesmo para credito da industria deste abençoado Paiz. — Deos Guarde a Vossa Magestade Imperial como não mister os Brasileiros. Nobre e muito Leal Villa de Barbacena 22 de Maio de 1823. — De Vossa Magestade Imperial subdito obediente. José Simpliciano de Sousa Barreto.

Remetida ás Commissões de Industria e Guerra.

O Sr. Paula e Mello: — Estamos no ultimo de Maio; e Terça feira he talvez um dos dias de maior celebridade no Brasil, por ser o da convocação desta Augusta Assembléa; parecia-me por tanto justo que se desse naquelle dia alguma demonstração de jubilo, e se mandasse a Sua Magestade Imperial uma Deputação felicita-lo em nome da Assembléa, e agradecer-lhe o precioso beneficio que fez ao Brasil com o Decreto da referida convocação. Espero que o que proponho mereça a consideração deste Congresso.

Depois de fallarem sobre este objecto alguns Srs. Deputados, resolveo-se que se mandasse uma Deputação a Sua Magestade por tão solemne motivo.

O Sr. Presidente nomeou para Membros della os Srs. Paula e Mello — Andrada e Silva — Barão de Santo Amaro — Nogueira da Gama — Camara — Pereira da Cunha — Furtado de Mendonça — Xavier de Carvalho — Fernandes Pinheiro — Accioli — Henriques de Resende — Ribeiro de Resende.

O Sr. Aranho Vianna, como Relator da Commissão da Redacção do Diario leo o seguinte Parecer.

A Commissão da Redacção do Diário, querendo conduzir-se com acerto na qualificação do merecimento dos Tachigraphos para assignar-lhes os ordenados na forma do Regimento, julga indispensavel proceder á um exame, ao qual sejam admittidos não só os Tachigraphos, que tem trabalhado nas Sessões, mas tambem todos os que de fóra quizerem concorrer. Para esse fim propõem:

1.º O exame terá logar no dia Domingo 8 de Junho ás onze horas da manhã, na Salla das Sessões.

2.º Os Membros da Commissão presidirão ao exame: ao qual assistirá tambem o Offiçal da Secre-



taria dos Negocios Estrangeiros, *Inidoro de Costa e Oliveira Junior*, Mestre dos Tachygraphos.

3.º Os perfeitados se apresentarão á hora indicada; e antes de tudo se formará uma Relação dos seus nomes, filiações, naturalidades, e residencias, notando-se os estudos, que tiverem. Depois tomarão assento: então o Mestre de Tachygraphia lerá em voz alta e intelligivel um Capitulo de qualquer Classico Portuguez á eleição da Commissão, e os candidatos tomarão as notas Tachygraphicas

4.º Ali mesmo decifrarão as notas respectivas sem se communicarem, e as passarão a limpo, assignando cada um no fim o seu nome, e entregando-as depois a Commissão; a qual comparando-as com o original, e attendendo ás circumstancias fará a proposta como lhe parecer justo. Paço da Assembléa 31 de Maio de 1823: — *Candido José de Araujo Vianna — Antonio Gonçalves Gomide — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo: assignando-se porém o dia 5 de Junho para se proceder ao exame, e resolvendo-se que para esse effeito se levantaria a Sessão á uma hora da tarde.

Passou-se á ordem do dia; e continuou por tanto a discussão do 2.º Artigo do Projecto sobre Sociedades Secretas, com as suas respectivas emendas.

O Sr. *Andrada Lima* mandou á Mesa a seguinte emenda ao artigo segundo.

“Suprimão-se as palavras — tendo para esse fim o presente Decreto o effeito retrotractivo — 30 de Maio de 1823 *Luiz Ignacio de Andrada Lima.*”

O Sr. *Pereira da Cunha* fundando-se em que se tinha votado que o Art. não devia passar como estava, e sustentando ao mesmo tempo que não podia admitir-se a annullação dos processos pendentes, como incompativel com os principios de direito, offerreco tambem a emenda seguinte.

“Aos Réos deste crime se dará livramento ordinario, e serão julgados pelo presente Decreto, assim os presentes como os futuros. Sala da Assembléa 31 de Maio de 1823 — O Deputado *Pereira da Cunha.*”

O Sr. *Maua*: — Não posso concordar em que os prezos por Membros de Sociedades Secretas fiquem sujeitos a processo, depois de ter decidido a Assembléa que não se suprimisse o Art. 2.º do Projecto do Sr. *Rodrigues Carvalho*. Quando a Assembléa diz que um Art. não passa como se acha redigido, quer dizer que se ha de alterar, mas que passa a materia na sua generalidade; ora segundo a materia deste artigo os réos, já presos ou processados, não ficão sujeitos a pena alguma, logo não pôde ter lugar o livramento ordinario que aponta a emenda do Sr. *Pereira da Cunha*, e por isso voto contra ella.

O Sr. *Carmão de Campos*: — O Illustre Preopinante o Sr. *Antonio Carlos* foi mais feliz do que eu; porque depois de me ter cansado a procurar e a examinar nada acabei sobre Sociedades Secretas, apesar de ter consultado Manoel Fernandes Thomaz, João Pedro Ribeiro, e Pascoal José de Mello. Em uma palavra, nunca na nossa Legislação houve Lei alguma a este respeito, nem podia have-la, porque a introdução destas Sociedades em Portugal he muy moderna; e quando mais se multiplicarão foi depois da entrada dos Emigrados Francezes naquelle Reino. Agora quanto ao Alvará vou dizer o que sei. Quando os Governadores do Reino de Portugal, representando que se vião embaraçados por não haver Lei que podessem applicar aos Pedreiros-Livres, requererão a Sua Magestade El-Rei Dom João 6.º alguma que prohibisse as suas associações, tratou-se disto: mas

achando-se então no Ministerio o Marquez d'Aguiar, que chegou a mostrar-me já feito o Alvará, conseguio que não se publicasse, bem que tivesse justos motivos de recear, por não o apresentar a El-Rei. O Conde de Linhares era da mesma opinião, como muitas vezes me disse, e eu declato em honra de suas luzes; e por tanto não appareceo o Alvará. Porém no ultimo Ministerio pensou-se differentemente, e mandou-se publicar. He pois este Alvará a primeira lei Portugueza sobre Sociedades Secretas, porque a Ord. no L.º 5.º t.º 45, que trata de ajuntamentos, ou conventiculos, não tem applicação a taes Sociedades; e portanto só por este Alvará podem ser julgados os seus Membros. Posto isto, não sei que possa ter lugar o dizer-se — fica em seu vigor a prohibição que as Leis antigas do Imperio fazem das Sociedades Secretas — como se lê na emenda do Sr. *Antonio Carlos*. Alem disto o disposto no Artigo está vencido, porque somente se decidio que não passava tal qual estava redigido; e portanto só pôde admitir-se emenda na redacção, que não mude o essencial da sua materia.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Verdade he que as Sociedades secretas se não achão prohibidas nem nas Ordenações nem nas Leis Estravagantes, pelas quaes nos tinhamos regido antes do Alvará em questão, como disse o Sr. *Carneiro*, mas estão prohibidas pelo Regimento do Santo Officio, e este constitua Lei civil obrigatoria pela aprovação, e confirmação que tinha do Imperante da Nação; e em conformidade delle he que se praticarão as perseguições criminaes contra os Membros de taes Sociedades de que temos noticia. Portanto voto pelo artigo, como está; pois que a passar a emenda do Sr. *Nogueira da Gama* (leoa) então ficão os Réos no caso de serem julgados por aquella Lei anterior conteuda no ditto Regimento do Santo Officio, e he isso couza em que eu não venho.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Ainda que não haja no nosso Código Lei alguma que trate em particular das Sociedades Secretas; temos a que prohibe todas e quasquer Sociedades, Confrarias, ou Corporações com Estatutos sem aprovação do Governo) temos as disposições e penas correccionaes de Policia e ficando estas suscitadas e em vigor, offerrecese um obstaculo á formação e existencia das Sociedades Secretas, proporcionando ao leve crime procedente da falta de consentimento do Governo e da aprovação dos seus Estatutos. Do mesmo modo suscitando-se a observancia das Leis anteriores ao Alvará de 30 de Março de 1818, em quanto a Assembléa não publicar a competente Legislação a este respeito, ficarão unidos os Membros das Sociedades Secretas, que perturbarem o sociego publico, attentando contra o Governo estabelecido, ou contra a Religião do Imperio. Penso ter assim respondido cabalmente aos illustres Preopinantes, que tem combatido a minha emenda por não haverem Leis que privativamente tratem de Sociedades Secretas. Quanto porém á increpação que fez um illustre Preopinante á minha emenda taxando-a de cruel, e ainda mais do que o mesmo Alvará que se pretende derogar, por isso que suscita contra as Sociedades secretas as barbaras e sanguinarias Leis do horroroso Tribunal do Santo Officio, só tenho a dizer que eu jámais me poderia lembrar das Leis de um Tribunal que não existo neste Imperio, e que até foi abolido pelas Cortes de Lisboa, sendo de admirar que o Illustre Preopinante se persuadisse de que tão sanguinarias e barbaras Disposições ainda existissem, e podessem ter lugar entre nós.

O Sr. *Andradá e Silva* contrariou o discurso do Sr. *Carneiro de Campos*, lembrando que no tempo em que elle estudava em Coimbra já havia Pedreiros Livres, e que por isso não era a sua introdução em Portugal tão moderna como pretendia o illustre Preopinante: Que no Direito Romano havia legislação relativa aos conventiculos ou Sociedades Secretas, cujo Direito nos tinha regido na falta das Leis Patrias; e que existião além disto as Ordens e Regulamentos de Policia, que também lhas erão applicaveis; donde se seguia que não podia dizer-se inexactidão o fallar-se de Leis antigas relativas a taes Sociedades: Que finalmente quanto á Historia do Alvará, não duvidando da Representação dos Governos de Portugal, apontada pelo Nobre Deputado, com tudo podia dizer que elle soubera, muito tempo antes, de uma denuncia feita a El-Rei D. João 6.<sup>o</sup> de uma Sociedade de Pedreiros Livres, em cuja denuncia erão accusados de Conspiradores os seus Membros, pela maior parte homens doutos; e que o terror que causára esta lista produzira o dito Alvará: Que conhecia os Conselheiros que tinham feito a minuta, e que até a virá em Lisboa; mas que nunca tinha dito os seus nomes nem diria, e que isso nada importava para o argumento.

O Sr. *Carneiro de Campos* mostrou, respondendo ao Illustre Preopinante, que por isso que elle só apontava Direito Romano e Ecclesiastico, e nenhuma Lei Patria, longe de destruir a sua opinião a confirmava; e que quanto ao que o Nobre Deputado tinha dito da existencia de Pedreiros Livres no tempo em que estudára na Universidade de Coimbra, não duvidava disso; mas que elle só fallára de lojas estabelecidas, e não de um ou outro Socio, e que a propagação d'aquellas datava do tempo que tinha apontado.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — O Alvará de que falamos deo motivo a esta disputa. Refere-se o Alvará em seu preambulo ás Leis do Reino, quando nellas nada ha de positivo a respeito de Sociedades Secretas, e deste mesmo sentir he o Illustre *Paschoal José de Mello*. Eu não fallo das Sociedades que tem um fim conhecidamente nocivo, porque essas entrão nos principios de Jurisprudencia Universal, fallo das simplesmente Secretas. A Ord. do Liv. 1.<sup>o</sup> Tit. 62 § 39 e 42 distinguindo as Confrarias, e outras Instituições piás Ecclesiasticas, e Seculares, estabelece o meio da inspecção, mas não trata de licença, e nem estabelece penas ás que a não tiverem, e o mesmo *Paschoal* falando da facultade Regia para taes Associações refere-se aos principios geraes de Boehmer. Fala o Alvará em conventiculos, e o nosso *Pereira e Souza* os classifica no § 2.<sup>o</sup> do Tit. 6 da Ord. do Liv. 5.<sup>o</sup>, applicando as palavras confederação, e Conselho do §. ao termo conventiculo; mas como essa confederação, ou conventiculo he já tumulto de muitos homens contra o Imperante e o Estado, na forma do mesmo §, não deve ter applicação ás Sociedades só porque são Secretas, porque he dar ao simples segredo o ultimo grão de crime: base barbara que tomou o Alvará. He pois muy claro que não temos legislação. Temos a correcção policial, essa he vaga, he arbitraria, e não se pode chamar legislação. He verdade que existia por Bullas Pontificias a auctoridade no Tribunal do Sante Officio contra Massons, e que nos Editaes collocados nas Parrochias vinha um artigo, que impunha a obrigação de os delatar, mas aqui temos já uma designada Sociedade, que não he o nosso objecto, e sim a generalidade; e nem esse Tribunal de Sangue já felismente existe. Foi pois da irreflexão do Alvará, e inexactidão do seu preambulo,

que nasceu a idéa de legislação anterior, a que se refere a emenda. Quanto á materia do Art. sou da opinião do Honrado Membro que me precedeo, passem os Cidadãos que estiverem presos a um novo processo ordinario, aello que a emenda he peor. Entrão os presos em novas delongas inseparaveis de taes processos, e continuão a sofrer uma prisão depois de terem já soffrido todos os flagelos, que segundo o Alvará precedem a Sentença; e por fim inflinge-se uma pena marcada, sem se lhe levar em conta os padecimentos anteriores. He verdade que, como dice um Honrado Membro, he, se não de estriccta justiça, de toda a equidade, que se compute o tempo da prisão, mas se esta Lei o não determinar, e o Juiz o não fizer, sera elle imputavel? Além disso, que differença de pena entre aquelles que se achão presos, e os que de pois da publicação do Alvará forem processados; aquelles vem a soffrer parte dos flagelos do Alvará que se revoga, e a pena do Alvará que se lha substitua, e estes soffrem a pena somente desta Lei; e ali temos desigualdades de penas em diferentes pessoas criminosas do mesmo delicto, e julgadas pela mesma Lei.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Cortemos por estas duvidas para evitar-mos inuteis discussões. Para que havemos agora entrar na grande questão se existia ou não alguma Lei que prohibisse as Sociedades Secretas, antes da promulgação do Alvará de 30 de Março de 1818? O que temos a tratar he da legislação que a tal respeito o ha de substituir. Eu não duvido, antes he bem natural que elle tivesse a sua origem nas Representações feitas ao Throno pelos Governadores do Reino de Portugal, como lembrou o Illustre Deputado, porque justamente receavão que taes associações tenebrosas resultassem males que se não podessem facilmente remediar; o facto corresponde a seus receios. He pois indispensavel que revogando-se a disposição deste Alvará, se estabeleça uma Legislação capaz de prevenir os crimes que podem renascer das Sociedades Secretas. Minha opinião seria que ellas fossem absolutamente prohibidas pelos justificados motivos que tão judiciosamente se tem expendido nesta Augusta Assembléa; mas quando pensa que se não deve coarctar até este ponto a Liberdade Civil do Cidadão, todavia ninguem poderá negar que a sua permissão seja precedida de circumstancias, e medidas adequadas para evitar o seu abuso, devendo taes auctoridades apresentar seus Estatutos, o numero, e nomes de seus socios, e o lugar de suas reuniões; porque se ellas são instituidas para o bem da humanidade em geral, e dos individuos que as compoem, nenhuma duvida pôde haver em manifestar seus arcanos para que o Governo, e a Policia possam escrupulosamente fiscalizar sua conducta: occultar estas circumstancias he fazelas suspeitosas, e como taes anti-sociaes, e oppostas aos planos de filantropia com que se pretendem pretextar similhantes ajuntamentos. Digo pretextar, Sr. Presidente, porque a maior parte dos confrades tem por fim o seu proprio interesse, e adquirir por esses meios dinheiro, e governar os outros homens. Sejão francos, e mostrem á face do Publico qual he sua conducta, e então serão acreditados; de outra maneira em quanto estas Sociedades se conservarem nas trevas, devem encarar-se como sediciosas, e oppostas os seus fins ao bem geral do Estado. Se pois a Sociedade Secreta não apresentar seus Estatutos ao Governo, nem praticar as formalidades estabelecidas para proseguir seus trabalhos, então será punida pela Lei que se deve fazer, e não pelas Leis antigas como se propoem na emenda do Illustre Deputado o Sr. *Nogueira da Gama*; pelo que he neces-

sario substituir uma Legislação classificada, uma vez que se deroga o Alvara de 30 de Maio, e não pôde remeter-se o negocio as Leis geraes do Imperio, porque seria abrir a porta a arbitrariedade contra os principios de julgar, e oppositos á segurança individual do Cidadão que deve ser respeitada.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Eu já dei hontem a razão porque votava por este artigo, e agora farei mais algumas observações. Tenho ouvido dizer contra o artigo que já se venceo que elle não passasse, e daqui se deduz a sua rejeição sustentando-se que com aquella votação reprovou-se a doutrina do paragrafo, posto que ainda possa admittir-se outra legislação sobre a mesma materia, mas nunca a mesma disposição. Respondo que o que se venceo foi que o paragrafo não deve passar tal qual se acha, mas isto não quer dizer que se reprove a doutrina, porém sim que deve haver alguma alteração; e esta pôde ter lugar ou em quanto á doutrina principal, ou em quanto ás proposições incidentes, ou em quanto á redacção: por tanto, tanto aquella votação uns poucos de objectos, não se pôde concluir necessariamente que por ella se rejeita a doutrina do §. Isto he tanto assim que apontarei um exemplo bem recente no §. 1.º Venceo-se naquelle paragrafo que elle não passasse tal qual se achava concebido; mas por ventura entendeu-se por isso que se reprovava a sua doutrina? Não; ella passou, e o que se queria era a suppressão das ultimas palavras. Portanto de se vencer que não passe o §. tal qual se acha, não se segue que esteja reprovada a sua doutrina, pôde se querer talvez a suppressão de algumas palavras, e por esta razão não tem força nenhuma este argumento.

Em quanto a materia devo dizer que a discussão tem versado sobre uma toda alheia do §., e por isso tem sido inutil tudo que se tem dito. Senhores o que se deve aqui examinar, he, se os processos pendentes em virtude da Lei de 30 de Março de 1818 devem, depois de revogada aquella lei, progredir e se se devem conciderar de nenhum effeito. Para bem isto examinarmos, he preciso que vejamos quaes são as consequencias da revogação de uma lei em materias criminaes, e para isto figuraremos as seguintes hypothese: ou a lei que se quer revogar, prohibe, como criminoso, um acto innocente em si mesmo, e lícito de baixo de todas as suas relações, e que he uma consequencia dos direitos essenciaes do homem; ou a lei prohibe um acto innocente em si, porém que as circunstancias, em que se acha a sociedade, exigem que seja prohibido; ou finalmente a lei prohibendo um acto em si mesmo criminoso, lhe impõe penas, que nenhuma proporção tem com o mal que elle causa á sociedade. Na primeira hypothese a revogação deve estender seus effeitos áquellas que se acham comprehendidos na disposição da lei, que agora se acha revogada; a lei condenava um acto lícito de baixo de todas as suas relações, e como consequencia do exercicio dos direitos naturaes do homem; estes direitos são imprescriptiveis; logo pois que aquelle acto, que a ignorancia dos tempos olhava como criminoso, se reconheça ser da natureza daquelles que arabo de apontar, deve aquelle, que o praticou, ser restituído aos seus direitos inalienaveis; e seria um absurdo dizer-se que deve o auctor de um facto ser castigado, ao mesmo tempo que se reconhece este como lícito: e neste caso he uma consequencia que devem ser de nenhum effeito os processos, os quaes dirigindo-se ao conhecimento do delicto, e do seu auctor, e não sendo o facto considerado como criminoso, torna-se inutil, e até injusto que elles continuem. Na segunda hypothese sendo o facto innocente em si, mas só prohibido pelas circunstan-

cias em que se acha collocada a sociedade, logo que se mostre que aquellas circunstancias tem cessado, e mesmo desde o tempo em que elle foi praticado, a revogação, no meo entender, deve ter o mesmo effeito; o facto, tendo cessado as circunstancias, que o fizeram prohibir, já era innocente em si mesmo; isto reconhecido, he um absurdo dizer-se que o seu auctor deve ser castigado; a revogação então não he mais do que uma restituição.

Em quanto á terceira hypothese, que he a de uma lei, que impõe penas mais graves do que pede a natureza do delicto, direi que, uma vez que o processo esteja de modo ligado com as penas e a classificação do delicto, que uma supponha sempre a outra qualidade, a revogação neste caso deve ter os mesmos effeitos. A lei, que se quer revogar, olhava para o facto de baixo de certa relação, conciderava-o de um modo particular, e dava-lhe uma natureza particular e tinha-o por isso classificado de um certo modo, esta classificação tinha penas particulares, e um processo particular, que convinha á natureza que se lhe tinha dado: reconhece-se porém agora que aquelle facto não deve ser collocado na ordem em que se achava, que elle he de uma outra natureza, e que por isso deve ser classificado de outro modo; e em consequencia tracta-se de revogar a lei, collocando-se o facto na sua classe propria. Ora como he possível, a não se querer cair em absurdo, revogar a lei em quanto á imposição das penas, sem a revogar em quanto aos processos, os quaes estão ligados com a natureza daquellas penas? Se a imposição das penas se reconhece hoje injusta, como não o será igualmente a continuação de um processo, que he uma consequencia dellas? Se o facto, porque se reconhece a sua natureza, não deve ser castigado com as penas, que existião no momento em que foi praticado, como hade continuar um processo, que já se reconhece não convir á sua natureza? Se o auctor (e repare-se bem nesta reflexão, e na antecedente) já não soffre as penas da lei que existia no tempo em que praticou o acto, porém sim as da lei revogante, como he que hade continuar a ser processado por um processo conexo com aquellas penas, quando estas já não existem? De tudo concluo que todas as vezes que se trata de revogar uma lei criminal pela desproporção de suas penas com o delicto, se acaso aquelles trazem com sigo um processo particular, a revogação deve tambem produsir o effeito de suspender os processos pendentes; porque estes nem convem com as penas que já não existem, e nem se confirmam á natureza do delicto, que já he outra; e succederia que reconhecendo-se a injustiça do processo, este se sustentava.

Ora applicemos estas hypothese ao nosso caso; qualquer que se applique, o resultado he favoravel ao paragrafo. Alguns Senhores duvidarão applicar a primeira, porque não suppõe o facto innocente em si mesmo; outros não quererão applicar a segunda, porque julgão que circunstancias ha, que o tornão criminoso; porém todos hão de confessar que elle se acha comprehendido na terceira. Sem entrar na questão, se as Sociedades Secretas são ou não innocentes, concordão todos que as penas, que lhes eram impostas, não tem proporção com os males que ellas causão, e que por isso devem ser de differente modo classificadas, revogando-se aquellas penas; ora como o processo ali marcado, está intimamente ligado com aquellas penas, he evidente que o paragrafo está comprehendido na terceira hypothese, e por isso facil ja he tirar a conclusão, isto he que os processos não devem con-

tinuar. Para corroborar mais esta idéa accrescentarei que, como este crime estava classificado entre os delicta Magestade, o seu processo participava da mesma natureza; ora note-se, quaes os actos de que he acompanhado entre nós um processo destes; o réo tem soffrimentos, e soffrimentos mui particulares em consequencia deste processo; e á vista disto pergunto, se he justo que o réo passe por estes soffrimentos, que são consequencias daquelle processo, o qual estava ligado com aquella classificação, quando se reconhece que esta ja não tem lugar? Em uma palavra, Senhores, se os réos não devem soffrer as penas que existião no tempo em que commetteram o delicto, porque se conhece que ellas não convem á natureza deste, também não devem continuar a passar por um processo, que era connexo com aquellas penas e que por isso produzia effeitos propios daquella classificação, os quaes repugnão com a sua natureza propria. A' vista disto concluo que, entrando nós nos effeitos da revogação de uma Lei criminal, devemos dizer que, no caso de que se tracta os processos pendentes devem cessar; não tendo força nenhuma contra o paragrafo o argumento que se tirou da votação, que houve, como mostrei no principio do meo discurso.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* ponderou que visto estar ja vencido que o Art. passasse com alguma alteração, lhe parecia que só poderia haver duvida sobre o effeito retroactivo; e que por isso julgava que se devia pôr a votos se havia ou não suprimir-se aquella parte do Artigo que fallava do referido effeito.

Depois de discorrerem mais alguns Srs. sobre a materia, julgou-se esta sufficientemente discutida; e pondo-se o Artigo á votação venceu-se que passasse com a emenda do Sr. *Andrade Lima*, isto he, com

a supressão das palavras seguintes — Tendo para esse fim o presente Decreto o effeito retroactivo —.

Passou-se ao Artigo 3.º e ultimo do Projecto de Decreto, sobre o qual fallarão alguns Srs. Deputados e tendo-se julgado a materia sufficientemente discutida, venceu-se que fosse suprimido, substituindo-se-lhe alguma das emendas que depois de discutida, obtivesse a approvação da Assembléa.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º a continuação da discussão do mencionado Projecto sobre Sociedades Secretas: 2.º a discussão adiada dos vencimentos dos Empregados da Secretaria da Assembléa: 3.º Regimento Interno; e em ultimo lugar a nomeação da Mesa.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e meia da tarde.  
*Manoel José de Souza França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido enviar no dia 3 de Junho á Presença de Sua Magestade Imperial uma Deputação para lhe exprimir seus puros agradecimentos pela magnanima Resolução de ordenar pelo Decreto de 3 de Junho do anno passado a convocação da Representação Nacional. O que participo a V. Ex. para que Determinando Sua Magestade o lugar e a hora em que ha de recebe-la, V. Ex. m' o communique, para que eu possa leva-lo ao conhecimento da mesma Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 31 de Maio de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 2 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

**R**einidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 52, faltando sem causa motivada os Srs. *Andrada Machado*, *Ribeiro de Andrada*, e *Costa Aguiar*; e por enfermos os Srs. *Paula e Mello*, *Gama*, e *Fortuna*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Não tendo sido possível communicar hoje Officialmente (como faroi) a esta Assembléa, o resultado da participação que se me fez, para eu saber de Sua Magestade o lugar e a hora em que havia de receber a Deputação dirigida a felicitar e agradecer ao mesmo Senhor o acto da Convocação deste Congresso, o faço já vocalmente zizen-do que Sua Magestade tinha determinado receber a Deputação no Paço da Cidade depois do meio dia, mas que, assistindo a um exercicio da Tropa, por um fatal accidente se ferira gravemente n'um pé, e por isso me ordenou que fizesse presente á Assembléa que por aquelle motivo ficava differida a recepção para quando estivesse livre do referido incommodo. O que eu participei por Officio na fórma do estillo.

Ficou a Assembléa inteirada significando o seo pezar pelo incommodo de Sua Magestade.

Os Srs. *Andrada Machado*, *Ribeiro de Andrada*, e *Costa Aguiar*, comparecerão na Sala, e com elles continuou a Sessão.

O Sr. *Andrade Lima* mandou á Mesa a seguinte declaração. — Declaro que votei pela supressão de todas as emendas addicionaes ao Projecto do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho sobre as Sociedades Secretas. Paço da Assembléa 2 de Junho de 1823. — *Luiz Ignacio de Andrade Lima*.

O Sr. *Andrada Machado* mandou igualmente á Mesa a seguinte declaração assignada tambem por outros Srs. Deputados.

Declarámos que na ultima Sessão fomos de opinião que não passasse o 2.º Artigo do Projecto de Lei do Sr. Rodrigues de Carvalho, a pezar da supressão das ultimas palavras quanto á força retroactiva. Paço da Assembléa 2 de Junho de 1823. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *José Joaquim da Rocha* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea* — *Ignacio Accioli de Vasconcellos* — *Belchior Finciro de Oliveira* — *Manoel Caelano de Almeida e Albuquerque* — *Antonio da Rocha Franco* — *Francisco Ferreira Barreto* — *Francisco Moniz Tavares* —

*D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz* — *Munuel Ignacio Cavalcanti de Lucerda*.

Os Srs. *Pacheco e Silva* e *Navarro de Abreu* tambem mandarão á Mesa uma declaração do teor seguinte:

Declaro que, na Sessão de 31 de Maio do corrente, fui de voto contra a supressão das palavras do Projecto do Deputado o Sr. Rodrigues de Carvalho — Tendo para esse fim &c. — Paço da Assembléa 2 de Junho de 1823. — *José Correa Pacheco e Silva* — *Antonio Navarro de Abreu*.

O Sr. *Carneiro da Cunha* mandou tambem para a Mesa a seguinte declaração:

Declaro que votei contra os Artigos addicionaes ao Projecto do Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. Paço da Assembléa 2 de Junho de 1823. — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha*.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill.º e Ex.º Sr.: — Havendo levado a Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio que V. Ex.ª me dirigio exigindo em nome da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, que lhe sejam transmitidas as informações do estado actual deste Imperio em todos os ramos da Administração Publica que mais carecem de reforma; tenho de participar a V. Ex.ª que achando-se já expedidas as convenientes Ordens a tal respeito, serão opportunamente communicadas as precisas noções para conhecimento da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa. — Dcos Guarde a V. Ex.ª Paço em 31 de Maio de 1823. *João Vieira de Carvalho*: — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario leu tambem a seguinte Carta assignada por *Domingos Alves Branco Moniz Barreto* e outros Presos da Ilha das Cobras.

Ill.º e Ex.º Sr. — Rogamos a V. Ex.ª, que por especial favor, queira servir-se de fazer distribuir pelos Ex.ºs Srs. Deputados da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Brasil os exemplares inclusos do papel, que fizemos imprimir, para que fosse publica, não só a nossa innocencia, mas tambem os justos motivos, com que alguns dos Ex.ºs Srs. Deputados tem declarado, perante o Soberano Congresso, ser monstruosa a Devassa, em que nos achamos pronunciados Réos. Com os sentimentos de respeito, e alta estima nos honramos em ser: — De V. Ex.ª Muito attentos Veneradores e certos creado: — *João da Rocha Pinto* — *Domingos Alves Branco Mu-*

*niz Barreto — Thomaz José Tinoco de Almeida — Luiz Manoel Alvares de Azeredo — Joaquim Valerio Turares — José Joaquim de Gouvea. Fortaleza da Ilha das Cobras em o 1.º de Junho de 1823.*

Mandou-se que se distribuíssem pelos Srs. Deputados os referidos exemplares.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos* em nome da Comissão de Saude Publica leu uma Indicação concebida nos seguintes termos:

A Comissão de Saude Publica propoem a esta Augusta Assembléa o seguinte:

1.º Que se ordene a todas as Camaras do Imperio, que representem a esta Assembléa, se ha nas suas respectivas Municipalidades lugares insalubres, e affectos de enfermidades endemicas, ou epidemicas, constantes, ou periodicas, assim no homem, como nos outros animaes.

2.º Que se exponhão exacta, e concizamente a descripção Topografica, Geognostica, e Hydrografica de tais logares, a historia Diagnostica das referidas enfermidades, as dates de sua apparição, a precedencia, ou concomitancia de phenomenos atmosfericos, as causas a que se attribuem, e os methodos de cura, que a experiencia tem mostrado mais efficazes. Paço da Assembléa 2 de Junho de 1823. — *Antonio Gonçalves Gomide — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Candido José de Araujo Vinna.*

Fizerã-se algumas breves reflexões sobre a impossibilidade em que estavam algumas Camaras de satisfazer ao pedido pela Commissão, alias de sumo interesse, e por fim resolveo-se que se officiasse ao Governo para haver das Camaras as indicadas informações.

O Sr. Secretario *França* participou á Assembléa ter recebido do Sr. *Andrada e Silva* um escripto intitulado — Apointamentos para um Plano de Colonizaçáo no Imperio do Brazil, — que por *Hypolito José Pereira da Costa Furtado de Mendonça* fora remettido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e que estava sobre a Mesa; e indicou que cumpria fosse remettido á respectiva Commissão de Colonizaçáo. Assim se resolveo.

O Sr. *Carneiro da Cunha* requereu que a Assembléa votasse sobre o modo de receber a offerta que fizera o Cidadão *João Soares Lisboa* da sua Folha — Correio do Rio de Janeiro — cuja votaçáo ficara adiada na Sessão de 26 de Maio. (N.º 15 do Diario.) Venceo-se por mera votaçáo a recepção simples.

Passou-se á ordem do dia; e entrou-se a discutir que emenda convinha substituir ao Projecto sobre Sociedades Secretas, em consequencia da supressão do Artigo 3.º d'elle.

O Sr. *Rocha Franco* mandou á Mesa a seguinte emenda:

Art. 3.º Não he contudo da intenção da Assembléa que pelo presente Decreto se entendão permittidas as Sociedades Secretas, antes as reprova, e de novo prohibe debaixo da pena de degredo para fora da Commarca pelo tempo de seis mezes — *Rocha Franco.*

O Sr. *Pinheiro de Oliveira* mandou igualmente á Mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

Propoem para additamento ao Projecto —

Art. 3.º Ficão porém prohibidas todas as Sociedades Secretas.

Art. 4.º São Secretas todas as Sociedades que não participarem ao Governo a sua existencia, os seus fins gerzes, os lugares e tempos de suas reuniões, e os nomes das pessoas que formarem o seu Governo.

Art. 5.º A simples reunião em Sociedade Secreta sem outra qualificação, será punida pela 1.ª vez com a pena de degredo por seis mezes para fora da Commarca; pela 2.ª com a de dois annos para fora

da Provincia; e pela 3.ª com a de dez annos para fora do Imperio.

Art. 6.º A reunião porém em qualquer Sociedade cujos fins se provar que são subversivos da Ordem Social, oppostos ao Governo Constitucional e á Religião do Imperio, será punida pelas Leis impostas aos Conspiradores contra o Estado, uma vez que tenha havido promessa solemne, e persistencia nella.

Art. 7.º O processo começará por denuncia contra pessoas certas e determinadas. — Paço da Assembléa 31 de Maio de 1823. — *Belzior Pinheiro de Oliveira.*

Seguiu-se a isto um porfiado debate sobre o modo de tratar a questáo da emenda do Projecto que devia seguir-se ao Art. 2.º d'elle, pela supressão vencida do seu Art. 5.º Alguns dos Srs. Deputados foram de parecer, sendo primeiro entre estes o Sr. *Main*, que todos os Artigos estranhos da proposta original continhão novo Projecto de Lei, e por isso devião passar pelas discussões marcadas no Regimento; outros defenderão que visto entrarem na ordem do dia certas emendas devião estas entrar já na discussáo, ainda que fossem additamentos á materia do Projecto original.

Venceo-se a final que se seguira a discussáo das emendas impressas na conformidade de que estava marcado na ordem do dia.

Passou-se portanto á emenda do Sr. *Andrada Machado* por ser a 1.ª na ordem da respectiva apresentação; e entrando em discussáo o 1.º art. d'ella, (Veja o N.º 11 do Diario.) venceo-se, quanto á 1.ª parte, que ás palavras — Fica em uso vigor a prohibição que as Leis antigas do Imperio fazem das Sociedades Secretas — se substituíssem as seguintes — Ficão prohibidas as Sociedades Secretas. —

O Sr. *Andrada e Silva* pediu a palavra para lembrar que era preciso proceder-se á eleição da Mesa; e sendo geralmente apoiado, interrompeo o Sr. Presidente a discussáo para se passar á referida nomeaçáo da Mesa.

Procedeo-se logo á votaçáo e sahirão eleitos: Presidente o Sr. *José Benifacio de Andrade e Silva* com 31 votos Vice Presidente o Sr. *Momoz Ferreira da Camara Bettencourt e Sá* por maioria absoluta de 33 votos, tendo obtido 21 o Sr. *Pereira da Cunha.*

Seguiu-se a nomeaçáo dos quatro Secretarios effectivos e dous supplentes, na conformidade do que se tinha vencido na discussáo do Artigo 3 do Regimento da Assembléa, na Sessão de 26 de Maio. (N.º 17 do Diario.)

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* propoz que convinha deliberar, antes desta nomeaçáo, sobre a doutrina do Artigo 13 do mesmo Regimento da Assembléa, pela ligaçáo que tinha com o exercicio dos Secretarios.

O Sr. Presidente poz á votaçáo a proposta: e resolveo-se que devia deliberar-se sobre o dito Artigo do Regimento que he do teor seguinte:

Artigo 13 a sorte decidirá qual será o primeiro e qual o segundo Secretario; e terão o tratamento de Excellencia na Communicaçáo Official.

Depois de mui breve debate, venceo-se: 1.º que os ditos quatro Secretarios fossem designados pela indicaçáo de 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º, sendo 1.º o que tivesse maior numero de votos; o 2.º o immediato aquelle numero maior, e assim por diante: 2.º que a eleição se fizesse por listas de quatro individuos, dos quaes na operaçáo sairião eleitos Secretarios effectivos os quatro que tivessem maior numero de votos relativo. — supplentes os dous immediatos na mesma ordem.

relativa: 3.<sup>o</sup> que no caso de obterem dous dos eleitos igual numero de votos, a sorte decidiria o empate.

Procedeo-se nesta conformidade á votação, e saíam eleitos para Secretarios Effectivos os Srs. *Carneiro de Campos* com 40 votos — *Costa Aguiar* com 29 — *França* com 23 — *Moniz Tavares* com 21: Para Supplentes os Srs. *Fernandes Pinheiro* com 17 — *Araujo Lima* com 13.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia, 1.<sup>o</sup> a discussão da emenda do Sr. *Andrada Machado* ao Projecto sobre Sociedades Secretas: 2.<sup>o</sup> discussão dos vencimentos dos Empregados da Secretaria da Assembléa: 3.<sup>o</sup> Artigos do Regimento Interno.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## SESSÃO DE 3 DE JUNHO.

*Vice-Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por motivos de molestia os Srs. *Paula e Mello*, e *Gama*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo ontem de manhã levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 31 do mez proximo passado, em que V. Ex. me participava ter a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa deste Imperio resolvido dirigir ao Mesmo Augusto Senhor por meio de uma Deputação os puros sentimentos da sua gratidão pelo motivo da convocação da Representação Nacional por Elle ordenada no Decreto de 3 de Junho do anno passado; esperando ao mesmo tempo saber o lugar e hora da sua solemne recepção: Sua Magestade Imperial me Ordenou então que communicasse a V. Ex., para o fazer presente na mesma Assembléa, ter resolvido receber no dia d'amanhã a referida Deputação no Paço da Cidade á hora do meio dia; mas succedendo de tarde ferir-se n'um pé, o que embarça de satisfazer aquella resolução, só poderá ter o prazer de receber tão distincta Deputação, quando se achar restabelecido, o que espera na Bondade Divina succederá em breve tempo. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Ficou a Assembléa inteirada.

Leo mais outro Officio do mesmo Ministro concebido nos termos seguintes

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes, na data de 9 do corrente mez, acompanhando as respostas, que recebera dos Deputados *José Alvares do Couto Saraiva*, e *Theotonio Alvares de Oliveira Maciel* aos Officios, que o mesmo Governo lhes havia dirigido, em cumprimento da Portaria de 12 de Abril proximo passado, e em que accrescenta que já fizera expedir o competente Diploma a *José de Abreo Silva*, que deve supprir a falta do Deputado *Lucas Antonio Montciro de Barros*: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex. o mencionado Officio, para que, fazendo-o presente a Assembléa Geral, Constituinte, e Legisla-

tiva deste Imperio, haja a mesma Assembléa de resolver a este respeito o que julgar conveniente. — Deos Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada quanto aos dous primeiros Deputados *Couto Saraiva* e *Oliveira Maciel*; mas a expedição do Diploma do Supplente *Abreo e Silva* suscitou-se debate.

O Sr. *Andrada Machado*: — Requeiro que se diga ao Governo que seja qual for a Commissão de que se acha incumbido o Chanceller, deve este vir sem demora tomar assento neste Congresso. Está nomeado pela sua Provincia; venha desempenhar os seus deveres.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sou do mesmo parecer. Bem sei que o Governo de Pernambuco tem instado para que não saia o Chanceller, porque o julga preciso ali, e além disto como o Sr. *Gama* já veio, e ha de vir o Sr. *Faria Lobato* fica a Relação sem gente; mas cumpre ao Governo nomear os Ministros que forem para lá precisos.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Governo deve saber as suas obrigações; se ha falta de Ministros nomeie os que forem necessarios; com tanto que o Deputado venha, porque ninguem tem authoridade de inutilisar a nomeação que delle faz a sua Provincia. Tambem tenho lembrança de estar despachado para a Relação de Pernambuco um que creio se chama *Ovidio*, e foi Letrado aqui, e já foi Juiz de Fora em Santa Catharina, o qual ainda não partio. He preciso que se faça partir quem está despachado. Estes Srs. requerem os despachos e depois ficão com uma perna sobre a outra; como Pernambuco ainda não está socegado, quer esperar de longe o resultado; pois tenha paciencia; está despachado vá para o seu lugar.

Depois de mais algumas reflexões, e julgada a materia sufficientemente discutida venceo-se que se expedisse ordem ao Ministro da Justiça para a nomeação dos Ministros daquella Relação, visto que alguns d'elles estavam eleitos Deputados para a Assembléa.

Seguiu-se a leitura de outro Officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, e que era do theor seguinte

Ill. e Ex. Sr. — Levando ao Conhecimento de Sua Magestade o Imperador o Officio, que me foi expedido por V. Ex. em data de 22 do corrente, á cerca dos Colonos Alemães, chegados á S. Jorge dos Ilheos, Comarca da Provincia da Bahia: Foi o Mesmo Senhor Servido Ordenar-me houvesse de participar a V. Ex. para o fazer presente a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, que fica inteirado de todo o conteudo no Parecer da Commissão de Colonisação, e Fazenda, por Ella approvado, e que na mesma conformidade se vão dar as providencias necessarias. — Deos Guarde a V. Ex. Paço 31 de Maio de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. Ficou a Assembléa inteirada.

Antes de entrar na ordem do dia pediu a palavra o Sr. *Dias*, e sendo-lhe concedida disse o seguinte:

Como a Deputação destinada a felicitar Sua Magestade Imperial fica por ora demorada pelo accidente que o impossibilitou de a receber, creio que esta Assembléa deverá fazer-lhe conhecer pela maneira conveniente o nosso sincero sentimento pelos seus actuaes incommodos. (Foi geralmente apoiado.)

O Sr. Presidente fez a proposta; e venceo-se que



seu se fizesse por um Officio ao Ministro dos Negocios do Imperio, ficando este na intelligencia de communicar á Assembléa a occasião e lugar em que Sua Magestade determinasse receber a Deputação depois de restabelecido.

O mesmo Sr. *Dias*: — Como estou persuadido que debalde se fazem Leis se os Povos não tem bons costumes, sobre os quaes tem grande influencia o Clero, proponho que se nomeie sem demora uma Commissão Ecclesiastica não só para tratar dos objectos do seo privativo conhecimento, mas até para procurar por meios adequados, desviar todo o motivo de desunião entre o Povo e o Clero, pois da sua harmonia depende muito a boa ordem do Estado. (Foi geralmente apoiado.)

Feita a proposta pelo Sr. *Presidente* á Assembléa venceu-se que se nomeasse a referida Commissão; e propondo-se depois se deveria ser logo nomeada, decidio-se que para não interromper a ordem do dia ficasse reservada para a Sessão seguinte.

Por esta occasião lembrou o Sr. *Ribeiro de Andrada* que faltava nomear um Membro para a Commissão de Guerra e Marinha, e decidio-se que se nomeasse.

O mesmo Sr. *Ribeiro de Andrada* disse que tinha para ler um Parecer da Commissão de Fazenda.

O Sr. *Presidente* ponderou que era melhor guardar a leitura dos Pareceres para o fim da Sessão.

O Sr. *Andrada Machado*: — As Propostas dos Srs. Deputados tem lugar antes da ordem do dia; mas os Pareceres devem ter um dia certo na semana, ou dous, conforme a abundancia delles, ou marcar-se uma hora certa para elles, mas sempre depois da ordem do dia; porque sendo lidos antes della, póde succeder que se dilate a discussão sobre algum delles ao ponto de não haver ordem do dia. Parece-me que a hora mais conveniente seria da uma para as duas.

Fizerão-se algumas breves reflexões; e o Sr. *Presidente*, depois de se julgar a materia discutida propoz 1.º se os Pareceres de Commissão serão lidos em dia que para isso se marcasse; venceu-se que não: 2.º se serão lidos todos os dias da uma hora para as duas; venceu-se que sim: 3.º se lido um Parecer e havendo quem se lhe oppozesse, ficaria logo adiado, passando-se á leitura de outros; venceu-se tambem que sim.

Entrou-se na ordem do dia, começando pela 2.ª parte do 1.º Artigo da emenda do Sr. *Andrada Machado*, do qual Artigo já ficara decidida a 1.ª parte na Sessão antecedente.

O Sr. *Gomide* mandou á Mesa a seguinte emenda  
1.º Na primeira vez deportação por um mez para tres legoas fóra do lugar.

2.º Em reincidencia deportação por tres meses para fóra da Comarca.

3.º Pela terceira vez deportação por tres annos para fóra da Provincia. — *Antonio Gonçalves Gomide*.

O Sr. *Andrada Machado* mandou tambem a seguinte.

“ Os que forem Membros de taes Sociedades simplesmente Secretas serão pela 1.ª vez degradados por um mez para fóra do Districto: pela 2.ª vez por tres meses para fóra da Comarca: e pela 3.ª vez por um anno para fóra da Provincia. „ — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

O Sr. *Pereira da Cunha*. (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Todos sabemos que prohibindo-se qualquer acto, se deve estabelecer pena contra os infractores; mas tambem he evidente que o Legislador na imposição das penas, deve attendêr se a acção he de sua naturéza má, ou se he

indifferente. No segundo caso deve ser mui branda a pena, porque a prohibição da acção já he um golpe sobre a liberdade do Cidadão, e não só seria absurdo acrescentar-lhe a este mal o outro ainda maior da punição severa, sendo a acção sómente má porque a Lei a prohibe, mas faria com que a Lei se não executasse, como succede frequentemente nas do nosso Codigo Criminal. Se applicarmos estes principios geraes ao caso particular das Sociedades Secretas, como o simples facto de taes associações he sem duvida uma acção indifferente, a Lei que impozesse a este facto penas graves seria uma Lei illusoria, como tem sido o Alvará de 30 de Março. Outro he o meo modo de pensar quando estas Sociedades tem fins sinistros; pois se estes fins se encaminhão a contrariar de qualquer modo a ordem social, a pena está marcada na Lei; mas no caso proposto em que unicamente se trata de declarar a pena correspondente ao simples facto da associação Secreta, não posso deixar de apoiar a emenda do Sr. *Andrada Machado* porque a pena que estabelece he mais que sufficiente para punir esta infracção.

O Sr. *França*: — Sr. *Presidente*: Não posso contrair nem nas penas moderadas que se pertendem estabelecer contra as Sociedades Secretas. Tomo por fundamento da minha opinião, primeiramente o principio geral que tenho adoptado, e por outras vezes expendido nesta Assembléa: isto he que as Sociedades Secretas são entidades indifferentes por sua natureza para o bem, e para o mal, e não podem por tanto ser cohibidas por meio de Leis penaes, que as reputão absolutamente criminosas: e em segundo lugar a razão particular de que as penas apontadas para se ellas impedirem do exercicio, vem a ser de condição inexequível; porque em regra comprehende a muitos individuos simultaneamente, de sorte que na pratica se ha de usar de uma convivencia forçada para declinar a execução. Um exemplo póde servir de illustração ao que digo. Suponhamos que o Ministro da Policia de qualquer Cidade, ou Villa tem noticia de que ahi ha uma Sociedade Secreta, a qual por ventura não annunciou ao Governo a sua existencia, como della se exige; e que verificando o Corpo de Delicto respectivo tem de impor-lhe a pena (que eu reputo, no caso correccional, e de mera Policia) que se segue. O numero de Membros da Sociedade póde ser indefinido: póde ella ser composta de 30, 40, 50, e mais individuos: e em pequenas Povoações podem esses individuos ser as pessoas mais conspicuas, ou de maior monta do lugar, pelos seus estabelecimentos ou Empregos Civis, Militares, Ecclesiasticos, &c. Eis pois o Ministro embaraçado: porque ou ha de exterminar a todos segundo a Lei; e em tal caso despovoam um lugar por mezes inteiros: o que vem a ser impolitico por muitas razões; e a pena mui grave porque ataca simultaneamente a muitos individuos convisinhos de uma Povoação, ou alias deixa de applicar-se a pena, substituindo ao rigor da Lei o arbitrio da equidade, o que nem menos he conveniente pela immoralidade que nisso vai á Sociedade, onde se deve manter em virginal pureza o respeito da mesma Lei. Não approvo por tanto as penas indicadas contra o mero segredo das Sociedades; sendo ellas correccionaes e de Policia, cumpre que sejam mui moderadas, e não graves, como indirectamente vem a ser pelo que acabo de expôr.

O Sr. *Gomide*: — Alguma cousa me desviarei da ordem; mas rogo se me permita a digressão, porque applicando as consequencias que deduzir convergerei ao estado da questão. Tem-se dito, que as Sociedades Secretas são indifferentes. Sr. *Presidente*, he bem difficil em Moral, e Legislação, determinar-se

exacção, e definitivamente uma acção indifferente. Indifferente he aquillo, de que não resulta mal nem da primeira, nem da segunda ordem. Nas Sociedades Secretas não ha certamente mal da primeira ordem, porque a have-lo seria apparente, e por consequencia inadmissivel a indifferença. O mal da segunda ordem se compoem de alarme, e de perigo. Nas Sociedades Secretas não ha alarme, porque ninguem o concebe por aquillo, que ignora, mas he inegavel o perigo possivel contra a ordem, e tranquillidade publica *quia* (como diz Cicero) *sine sociis nemo quidquam tale conatur*. Note-se porém que este perigo he unicamente possivel, porque se fosse real haveria já facta, e não contingencia imaginaria, ou metafisica. O Barão de Biefeld aconselha, que a Policia não permita Assembléas, e certas Associações, das quaes ignore o fim, os principios, os estatutos, e as convenções, por causa do que se pôde tramar nestas congregações tenebrosas; mas exclue decisivamente desta regra a Maçonaria, porque ha nella, continúa o referido Barão, Principes, Grandes Homens, Ecclesiasticos &c.; e se entende, que a excepção he motivada em não ser clandestina aos Governos uma sociedade composta de taes Membros. Tem-se argumentado, que o abuso he que torna perigosas as Sociedades Secretas, e não o uso innocente. He um sofisma, Sr. Presidente; quando se calcula a utilidade positiva de uma cousa, deve extrair em desconto sua tendencia nociva, para ser prevenida; mas requiero ainda que se note, que tanto o perigo demonstrado, como a tendencia nociva são entidades ideaes, conjecturadas unicamente *ex occasione*, e que por tanto apenas exigem leves remedios preventivos, essencialmente muito mais moderados que os suppressivos. Sem admittir distincções de gravidade nas infracções da Lei, á morte, á morte escreveria a sanguinaria mão de *Dracon*; mas no seculo 19 he preciso, que se consulte as luzes do tempo, a suavidade dos costumes, e a voz da humanidade; adoptemos pois o preceito Horaciano:

..... *ad sit*  
*Regula peccatis quæ pœnas irrogat æquas*  
*Ne scutica dignum horribili insectere flagello*

Por tanto nas Sociedades Secretas a Lei só deve acatular, e prevenir a tendencia nociva meramente possivel; desviar, e desligar, por sua desapprovação, e pela da opinião publica os bons daquellas Associações, que forem illegaes, e á que a amizade, e a condescendencia os seduzissem. Diz o citado Cicero — *Præcipitandum est igitur honis, ut, si in ejusmodi amicitias ignare casu aliquo inciderint, ne existiment ita se alligatos, ut ab amicis magnâ aliquâ re in rempublicam peccantibus, non discedant*. — Em sómente possibilidade de crime, e fim unico de precaução, os meios devem ser muito brandos; e he por isso que propuz a minha emenda.

Depois de varias observações que fizeram alguns Srs. Deputados, e principalmente o Sr. *Andrada Machado*, levantou-se de novo o Sr. *Gomide* e declarou que cedia da sua emenda conformando-se em tudo com a do Sr. *Andrada Machado*; a qual julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi aprovada só com a mudança da palavra, *Districto*, para *Termo*.

Foi depois lido o 3.º Artigo do Additamento do mesmo Sr. *Andrada Machado*; e tendo entrado em discussão lembrou o Sr. Presidente que havendo uma emenda do Sr. *Pinheiro de Oliveira* sobre o mesmo objecto julgava melhor adoptar-se o § 4.º della, por lhe parecer redigido com mais clareza e nexa, podendo tambem os Srs. Deputadas servir-se de alguma materia do dito Artigo 3.º do Additamento do Sr. *An-*

*drada Machado* para se unir ao mencionado § 4.º da emenda do Sr. *Pinheiro de Oliveira*.

Decidiu a Assembléa que assim se fizesse; e entrou em discussão o sobredito § 4.º

Fallarão alguns Srs. Deputados; e foi mais porfiado o debate sobre a parte do Art. relativa á declaração de que taes Sociedades não tem fins oppostos á Religião; querendo uns que era bastante dizer-se Religião do Imperio, e outros que era necessario declarar-se Religião Christãa.

O Sr. *Dias* propoz que convinha especificar-se Religião Catholica; mas esta opinião foi combatida pelos Srs. *Andrada Machado* e *Carneiro de Campos*, que mostrarão que devia dizer-se Religião Christãa.

O Sr. *Andrada Machado* requereo que na referida declaração se fizesse tambem menção expressa de não haver fins oppostos á Moral.

O Sr. *Maia* propoz que em lugar de *Moral* se dicesse *bons costumes* para evitar a intelligencia que alguns davão á palavra *Moral*, querendo que por ella rigorosamente se entendesse só a Religiosa e não a Politicz.

O Sr. Presidente declarou que se não havia mais nada a dizer sobre o § 4.º da emenda do Sr. *Pinheiro de Oliveira*, o propoz á votação. Julgou-se a materia discutida, e foi approvedo o § redigido do modo seguinte:

“ Serão consideradas, como Sociedades Secretas  
 “ as que não participarem ao Governo a sua existencia, os fins geraes da associação com protesto  
 “ de que se não oppoem á Ordem Social, ao Sistema Constitucional estabelecido neste Imperio, a  
 “ Moral, e á Religião Christãa, os lugares e tempos dos seus ajuntamentos, os nomes do individuo  
 “ ou individuos que compoerem o governo da Ordem, ou sociedade, e os que depois se seguirem  
 “ no mesmo Governo da Ordem. ”

Ficou adiada a discussão dos outros artigos para se passar á 2.ª parte da ordem do dia, isto he, ao debate sobre o vencimento dos Empregados da Secretaria da Assembléa.

O Sr. *França*: — São duas as classes dos Empregados da Secretaria da Assembléa: os Officiaes de pluma; e o Porteiro e seus Ajudantes. Quanto aos Officiaes já se venceo que por ora se conservassem, os que estão servindo interinamente, até á reforma geral das Secretarias; mas quanto ao Official-Maior Porteiro e Ajudantes he preciso determinar-lhes os competentes Ordenados; e por isso julgo que conviria encarregar a Commissão da Fazenda do arbitramento destes Ordenados, para depois a Assembléa decidir o que lhe parecer justo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Os Srs. Secretarios são de facto os que conhecem melhor o trabalho, por isso são a meo ver os mais competentes para marcar estes Ordenados; servindo-lhe tambem de regra o que vencem taes Empregados nas outras Repartições. Sómente quisera que se tomasse em consideração se o Official-Maior fica sem trabalhar o resto do tempo em que não he occupado na Assembléa, ou se vai trabalhar para alguma repartição pois não pôde ter em ambos os casos o mesmo Ordenado.

O Sr. *França*; — Eu entendo que o Official-Maior não deve trabalhar fóra da Secretaria da Assembléa. Se quizer dar boa conta das suas obrigações tem muito que fazer; portanto sou de parecer que elle seja sómente Official-Maior da Secretaria da Assembléa, para que tenha a Secretaria na ordem e arranjo que he indispensavel.

O Sr. *Carneiro de Campos* seguiu a opinião do

do Sr. França; acrescentando que o Official-Maior da Secretaria da Assembléa, não podia ficar sujeito a outro Official-Maior sem igual, como succederia se voltasse a servir em qualquer outra Repartição; e que posto se tivesse decidido que só se trataria da nomeação de Officiaes para a Secretaria da Assembléa quando se tratasse da reforma de todas em geral, contudo elle julgava que devia propor como urgente a dita reforma, para se cuidar della quanto antes.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — A Assembléa já pediu informações ao Governo sobre as reformas que fossem necessarias; e por isso creio que será melhor ouvir primeiro os Ministros de Estado sobre esta materia, para se tomar a resolução com melhor conhecimento de causa. (Apoiado.)

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Na ordem que se expedio não se fez menção especial da reforma das Secretarias; fallou-se sómente de reformas em geral.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu tinha proposto que se fizesse menção particular desta reforma, para se saber o numero preciso de Officiaes; mas alguns Srs. disserão que isto se entendia comprehendido na generalidade, e não se venceo o que eu propuz; e sem termos estes dados não podemos de-liberar.

O Sr. *Presidente* perguntou se estava a materia discutida; e decidindo-se que sim, propoz a urgencia requerida pelo Sr. *Carneiro de Campos*, e venceo-se que não era urgente; determinando-se sómente que os Srs. Secretarios apresentassem a proposta dos vencimentos do Official-Maior, Porteiro, e Ajudantes.

Declarou o Sr. *Presidente* que se passava á 3.<sup>a</sup> parte da ordem da dia que era a discussão dos Artigos do Regimento; mas reflectindo que tinha a palavra o Sr. *Ribeiro de Andrada* para ler um Parecer da Commissão de Fazenda, fez-se primeiro a leitura delle.

### P A R E C E R.

A Commissão de Fazenda encarregada de dar o seu voto sobre os dois Requerimentos dos Amanuencos, Praticantes, e Correios do Thesouro Publico, nos quaes pertendem augmento dos Ordenados, que actualmente percebem, he de parecer se reserve o seu deferimento para quando pela Assembléa Geral Legislativa e Constituinte se tratar da organização do mesmo Thesouro, e mais objectos a elle concernentes; Paço da Assembléa 2 de Junho de 1823 — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*: — *Barão de Santo Amaro*: — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*: — *José Arouche de Toledo Rendon*: — *José de Resende Costa*, Foi approvado.

Passou-se então, segundo a ordem do dia, á discussão do Regimento no Cap. 4.<sup>o</sup>, e foi lido o 1.<sup>o</sup> Artigo delle, que he o 15.<sup>o</sup> na ordem da sua numeração, e do teor seguinte.

Art. 15. Nomcar-se-ha por escrutinio secreto, e á pluralidade relativa, um Deputado que servia de Thesoureiro em cada Legislatura; o qual deverá receber nos ultimos dias de cada mez do Thesoureiro Mor a soma em que importarem as diarias dos Deputados actuaes no mez subsequente para as distribuir no primeiro dia deste na Secretaria da Assembléa; e assim mais a importancia da Folha dos Subalternos, e das despesas miudas do mez antecedente.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Creio que este Artigo deve ser suprimido. Em 1.<sup>o</sup> lugar julgo indecoroso nomcar-se um Deputado para este fim; eu não

quereria ser Thesoureiro, e outros muitos Srs. serião do mesmo parecer. Não sei porque motivo os Srs. Deputados não hão de ter o seu Procurador como eem todos os Funcionarios Publicos, por quem mandão receber os seus Ordenados? Mas suppondo ainda que isto não agradava, restão outros meios; faz-se uma Folha de todos, e no Thesouro se paga por ella, ou se manda aqui um Fiel fazer os competentes pagamentos. A' respeito dos Subalternos faz-se outra Folha, e recebem no Thesouro. Assim se pratica com todas as Secretarias de Estado; e não sei porque a da Assembléa ha de ser exceptuada desta regra. Voto pois, como já disse, pela supressão do Artigo, e dos mais deste capitulo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu nunca approvei este Artigo quando se redigio o Regimento, mas fui vencido em votos. Não gosto desta distincção que parece separar-nos da classe dos outros Empregados, quando não somos outra cousa, apesar de Representantes, pois nos sustentamos dos Fundos Publicos: eu não quero ser mais do que Cidadão Brasileiro. Os outros Empregados recebem do Thesouro por si ou seus Procuradores; não acho inconveniente em nós praticarmos o mesmo.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Conformo-me inteiramente com o parecer do Sr. *Ribeiro de Andrada*; e como já fazia tenção de votar pelo mesmo modo, fiz uma emenda a este Cap. 4.<sup>o</sup>, que mandarei á Mesa, e he concebida nestes termos.

Proponho como emenda ao Cap. 4.<sup>o</sup> do Projecto do Regimento Provisorio da Assembléa.

Que se haja de suprimir este 4.<sup>o</sup>, fazendo-se a competente emenda na numeração dos seguintes Capítulos, e accrescentando-se no fim do Regimento o seguinte.

### CAPITULO 13.

#### *Do pagamento das despesas da Assembléa.*

1.<sup>o</sup> Na Secretaria da Assembléa se fará a lista de todos os Deputados com declaração dos seus vencimentos mensaes; esta lista depois de assignada pelos Secretarios da Assembléa será remetida ao Thesouro Nacional, para por ella se fazer o devido pagamento já vista dos recibos dos Deputados.

2. Para as despesas miudas e do expediente se entregará no Thesouro Nacional ao Porteiro-Mor do Paço da Assembléa a quantia que se julgar necessaria; a sua despesa sendo approvada pelos dois Secretarios da Assembléa será abonada na conta aberta que o dito Porteiro-Mor deve ter no Thesouro, e só então receberá nova quantia adiantada para as futuras despesas — Paço da Assembléa 12 de Maio de 1823 — O Deputado *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Fizerão-se algumas breves reflexões sobre a supressão do Cap. 4.<sup>o</sup> proposta no principio da emenda; e quando o Sr. *Presidente* á votação se seria suprimido o referido Cap., venceo-se que sim.

Entrou depois em duvida se a dita emenda do Sr. *Nogueira da Gama* seria logo discutida, ou se primeiro seria impressa na forma do estylo; e decidindo-se que, attenta a simplicidade e clareza da materia, fosse logo debatida, entrou em discussão o Art. 1.<sup>o</sup>

O Sr. *Nogueira da Gama*: — O que eu proponho neste Art. he conforme ao que se pratica em todas as Repartições; e desejava que se não usasse de particularidade alguma com os Deputados da Assembléa, como aconteceria se viesse um Fiel do Thesouro pagarlhes no principio de cada mez... (O Sr. *Presidente* o interrompeo dizendo que fallava fóra da questão.)

O Orador continuou — Estas dando as razões que tive para propor a emenda, e creio que tenho direito a expulsa; digo pois que assentei que não devíamos especialisar-nos para nossa comodidade, e por isso adoptei o estilo, propondo que se fizesse uma Folha dos vencimentos mensaes dos Srs. Deputados pela qual, sendo assignada pelos Srs. Secretarias, se farias os respectivos pagamentos no Thesouro Publico.

Alguns Srs. Deputados declarárou que posto não quisessem distinguir-se das outras classes dos Cidadãos lhes era quasi impossivel cobrar porque não podião ir pessoalmente por se fazer o pagamento de manhã; e tambem não conhecião aqui a quem incumbissem a cobrança.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* disse que em attenção a estes inconvenientes tinha lembrado o expediente de vir um Fiel fazer os pagamentos todos os mezes aos Srs. Deputados; e requereu que o Sr. Presidente quando podesse á votação o Art. propozesse tambem aquelle aditamento.

Julgou-se a materia discutida; e propondo o Sr. Presidente se o Artigo passava em geral, e com o aditamento do Sr. *Ribeiro de Andrada* venceu-se que sim, acrescentando se o seguinte — que depois de feita a Folha e remetida competentemente ao Thesouro o Presidente do mesmo mandará por um Fiel a importancia das mesadas, para ser distribuida depois pelos Senhores Deputados.

Passou-se a discutir o Art. 2. da mesma emenda, e foi approved sem objecção alguma.

O Sr. *Andrada Machado*: — Lembro a V. Ex. o propor se a doutrina vencida da emenda do Sr. *Nogueira da Gama* passa para o fim do Regimento e forma o ultimo Cap. delle, ou se fica neste lugar substituindo o Cap. 4. que esta suprimido. Eu sou de voto que passe para o fim, para melhor ordem das materias, e até para que seja o dinheiro a ultima coisa para que olhamos.

Feita a proposta pelo Sr. Presidente, venceu-se que passasse para o fim do Regimento a formar o ultimo Capitulo.

Segue-se o Cap. 5. que trata — das formalidades que se hão de guardar na Assembléa —; e o Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o l. Art. do dito Cap. 5.

Art. 19 No topo da Sala das Sessões estará o Throno Imperial, e no primeiro degrão á direita estará a Cadeira do Presidente da Assembléa, quando o Imperador vier assistir.

O Sr. *França*: — A materia deste Art. ja se discutio por ser assim necessario para o dia da installação da Assembléa, e a sua materia ja está vencida.

O Sr. *Andrada Machado*: — Discutio-se; mas o que se venceu foi provisoriamente; desorte que todo este Capitulo se pode debater como qualquer outro. As resoluções que então se tomarão servirão somente para aquella occasião.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu faria deste Cap. dous, porque não me agrada esta mistura de Sessões ordinarias e extraordinarias. Em um trateria de tudo o que respeita ás ordinarias; e no outro das Sessões a que assiste Sua Magestade; e quando conservasse todas as materias em um só Capitulo faria a mesma separação, para a boa ordem dellas, começando pelas Ordinarias.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como o Cap. trata das formalidades que se hão de guardar na Assembléa, não sou de parecer que se separem para um Capitulo as que se praticão nas Sessões ordinarias, e para outro as das extraordinarias, pois tudo são formalidades; mas não me oponho a que se junta tudo o

que pertence a umas, para ficar separado, no mesmo Capitulo, do que pertence ás outras.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sou da opinião do Sr. *Antonio Carlos*: como neste Capitulo se trata de formalidades nelle se devem comprehender todas as que se praticarem na Assembléa, sejam quaes forem as suas Sessões; porem quanto a dividir-se o Capitulo em duas partes para melhor ordem das materias, acho muito acertado; a successão dos Artigos neste lugar não me agrada; porque das Sessões extraordinarias passa-se ás ordinarias, e volta-se de novo ás primeiras; o que he, em verdade, falta de methodo. Por tanto divide-se o Capitulo em duas Secções, para tirar a confusão; mas conserve-se um só pela razão ja dita; começando-se primeiro a tratar das Sessões ordinarias para serem as proprias dos trabalhos da Assembléa.

Julgando-se a materia discutida, propos o Sr. Presidente: 1. se o Cap. devia ser dividido em dous; e venceu-se que não: 2. se os Artigos relativos ás Sessões Extraordinarias serião separados dos das Ordinarias, formando-se duas divisões ou Secções no mesmo Cap.; e venceu-se que sim: 3. se primeiro se trataria das Sessões Ordinarias ou das Extraordinarias; e venceu-se que se tratasse primeiro das Ordinarias.

Por ser dada a hora ficou adiada a discussão dos Artigos.

O Sr. *Moniz Tavares* lembrou a 2.ª leitura de alguns Projectos; e o Sr. *Andrada Machado* requereu que se desse para a ordem do dia o Projecto da abolição do Conselho dos Procuradores de Provincias, e o dos Governos Provinciaes.

O Sr. *Presidente* tomou em consideração o que se lhe requereu; e assignou para a ordem do dia 1. as emendas ou addições ao Projecto sobre Sociedades Secretas: 2. a 1.ª discussão do Projecto da abolição dos Procuradores de Provincias: 3. o Regimento; e por ultimo a nomeação da Commissão Ecclesiastica, e a do Membro que faltava para a de Marinha e Guerra.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

III.º e Ex.º Sr. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo approved o Parecer da Commissão de Saude Publica sobre a necessidade de procurar as noções precisas para conhecer as differentes molestias que affigem os Povos, e minorar ou atalhar suas damnosas consequencias, manda que todas as Camaras do Imperio representem a esta Assembléa se ha nas suas respectivas Municipalidades lugares insalubres e affectos de enfermidades endemicas ou epidemicas, constantes ou periodicas, assim no homem, como nos outros animaes, e que exponhão exacta e concisamente a descripção topografica, geognostica, e hydrografica de taes lugares, a historia diagnostica das referidas enfermidades, as datas da sua apparição, a precedencia ou concomitancia dos phenomenos atmosfericos, as causas a que se attribuem, e os methodos de cura que a experiencia tem mostrado mais efficazes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 8 de Junho de 1828 *José Joaquim Carneiro de Campos*.

*Para Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Illm.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio, tomando em consideração que alguns dos Ministros da Relação de Pernambuco nomeados Deputados para a mesma Assembléa, não vem tomar parte nos seus trabalhos, por não estarem providos os lugares que devem deixar em virtude das ditas nomeações, manda recomendar ao Governo o provimento d' aquelles lugares, a fim de que se complete o seu numero, e possam os referidos Ministros vir quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso, e entrar no exercicio de suas funcções, como Deputados da mesma Assembléa. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 3 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente por Officio de V. Ex. de 2 do corrente, que Sua Magestade o Imperador não podia, por motivo de molestia, receber hoje no Paço da Cidade, como ja tinha determinado, a Deputação destinada a agradecer-lhe a Magnanima Resolução que tomou de convocar a Representação Nacional, penetrou-se do mais vivo sentimento por tão desagradavel noticia; e anciosa espera pelo momento em que Sua Magestade designe dia para ouvir aquelles puros votos do seu agradecimento, com os quaes misturará as expressões sinceras do seu jubilo pelo restabelecimento da preciosa saude do mesmo Augusto Senhor. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 3 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 4 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**euinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doente o Sr. Gama, e sem causa o Sr. Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Sousa Mello appresentou por escripto a declaração do seu voto sobre a pena determinada na Sessão antecedente contra os que pela primeira vez transgredissem a Lei relativa ás Sociedades Secretas; mas porque não estava na forma do Regimento, restituiu-se ao mesmo Sr. Deputado para a redigir melhor; o qual a tornou a appresentar depois da nova Redacção; e então se mandou inserir nesta Acta:

“ Declaro que na Sessão antecedente votei contra a pena de 30 dias para fóra do Termo da Cidade ou Villa, estabelecida na nova Lei sobre as Sociedades Secretas. Paço da Assembléa 4 de Junho de 1823. „ O Deputado José de Sousa Mello.

O Sr. Dias appresentou tambem por escripto a seguinte declaração:

“ Declaro que sobre o termo — *Religião Christãa* — fui de voto que se declarasse — *Catholica* — na Acta de ontem. „ José Custodio Dias.

Alguns Srs. Deputados ponderarão que não havia motivo para a declaração, por se não ter votado sobre o termo — *Catholica*; — e decidio-se que fosse regeitada.

Disse então o Sr. Dias que felizmente ainda tinha de apparecer o seu modo de pensar sobre este objecto no Diario da Assembléa.

O Sr. Cruz Gouvea: — Sr. Presidente: em uma das Sessões passadas fallei da adhesão do Povo Paraibano á Causa do Brasil; e V. Excellencia, sendo orgão d'elle, quando a Junta Provisoria teve a feliz lembrança de o encurregar de certificar a Sua Magestade Imperial o respeito e amor que todo aquelle Povo lhe protestava, disse na sua eloquente Falla — Sr. ! A Provincia da Paraiba não he como outras, que tem Santo na boca e Diabo no coração; — e no mez de Março passado, felicitando V. Ex. por parte da Camara de Villa Nova da Rainha a Sua Magestade Imperial pela sua feliz Aclamação, e levando ao conhecimento do mesmo Senhor o Patriotismo do Sargento Mór Paulo de Araujo Soares, tambem usou das seguintes expressões — A Provincia da Paraiba, Senhor, he aquella que tem sido firme, certa, e constante. —

Será falso o expellido? Certamente não. Como pois vejo no Diario do Governo, de 27 de Maio, uma Portaria increpando a Junta de não ter mandado tirar a devassa que lhe fora ordenada pela Repartição dos Negocios do Imperio? Sr. Presidente se a Provincia da Paraiba, não merece titulos nem honras, como as do Sul, apesar de ter adherido unanimamente á Causa do Brasil e de ser tão firme certa e constante, que por uma simples requisição do Governo de Pernambuco mandou 200 Soldados para a Bahia, e esperou o inimigo nos mais arriscados pontos para defender a sua Independencia e Liberdade, e o Throno do Seo Augusto Imperador, menos merece que se mande proceder a uma devassa de similhante natureza; por tanto chamo a attenção da Assembléa, e espero o seu apoio e justiça sobre a Indicação que appresento.

### INDICAÇÃO.

Rogo que a Soberana Assembléa participe ao Governo que attenda ás supplicas da Junta da Provincia da Paraiba, expendidas no Officio de 10 de Março proximo passado. — Paço da Assembléa 4 de Junho de 1823. — O Deputado José da Cruz Gouvea.

O Sr. Andrada Machado: — Sr. Presidente? Não entendo isto: o nobre Preopinante usa de uma linguagem que até me parece pouco Constitucioal, quando se dirige ao Sr. Presidente na qualidade de Ministro de Estado. Se o illustre Deputado tem que dizer a respeito dos procedimentos do Ministro dos Negocios do Imperio, pide expor o que lhe parecer justo á esta Assembléa, ou fazer a sua Indicação; mas dirigir seus discursos ao Sr. Presidente como Ministro de Estado he incoherente. Quando neste lugar se falla com V. Ex. he na qualidade de Presidente deste Congresso, embora occupe qualquer outro cargo em serviço do Estado.

A Indicação do Sr. Cruz Gouvea ficou para 2.ª leitura.

Passou-se á ordem do dia, principiando a discussão pelo Artigo 4.º da emenda proposta pelo Sr. Andrada Machado ao Projecto sobre Sociedades Secretas cujo Artigo he do theor seguinte: —

“ A participação deve ser feita nesta Corte á Intendencia Geral da Policia, e nas outras partes ás Authoridades Policiaes dos lugares onde existem as ditas Sociedades. „

Fallarão alguns Srs. sobre a materia e a final foi approvado o Artigo com o acrescamentamento da palavra — *Civis* — depois de — *Policiaes*. —

Seguiu-se logo a discussão sobre o 1.º dos dois additamentos que ao mesmo Artigo 4.º fizera o Sr.

*Barão de Santo Amaro*; e depois de algu[m] debate, posto á votação, não passou tal qual estava redigido.

O Sr. *Andrada Machado* requereu que se votasse á votação com as seguintes palavras — *que formão o Governo Supremo ou Local da Sociedade ou Orde[m]* —: foi regeitado.

O Sr. *Cunheiro de Campos* tambem requereu que se votasse sobre o mesmo additamento com as seguintes palavras — *pelos Membros que as fizerem por Commissão da Sociedade*; — e foi igualmente regeitado.

Propoz então o Sr. *França* a emenda seguinte:

“Propunho ao Artigo 1.º da emenda do Sr. *Barão de Santo Amaro* — *encarregados da participação* — em seguimento da palavra — *declarantes*. — Paço da Assembléa 4 de Junho de 1823. „ O Deputado *França*.

Resolveo então a Assembléa que o Artigo juntamente com a emenda do Sr. *França* fosse remetido á Commissão, e que esta redigisse a final a materia dos Artigos vencidos.

Passou-se ao Artigo 2.º do mesmo addicionamento do Sr. *Barão de Santo Amaro*; e fazendo-se sobre elle algumas observações, foi approvada a 1.ª parte, isto he, que a permissão do Governo fosse dada por escripto; mas a 2.ª, a saber, se esta permissão seria publicada no Diário do Governo, foi regeitada; entendendo-se isto mesmo de qualquer outra Folha Publica.

O Sr. *Aciole*: — A Lei que não previne todas as circumstancias que podem occasionar efugios para a sua execução he defeituosa; obervo pois que o Projecto de Lei que se trata impondo penas áquelles que não fizerem as participações da existencia das Sociedades Secretas, não declara com tudo o termo dentro do qual se devem fazer semelhantes declarações; e para evitar essa falta que ao meo ver poderia escudar os transgressores, lembrou-me fazer a este Artigo o additamento seguinte:

“E esta declaração deverá ser feita no praso de 30 dias depois da primeira reunião. Paço da Assembléa 4 de Junho de 1823. „ *Ignacio Aciole de Vasconcelos*.

Alguns Srs. Deputados julgarão largo o praso de 30 dias, e sustentarão que o de 15 era sufficiente para a declaração da fórma do que já estava instituido; e outros defenderão o praso marcado no additamento por lhe parecer extremamente apertado o de 15 dias.

O Sr. Presidente propoz á votação 1.º se deveria estabelecer-se algum praso, e decidio-se que sim: 2.º se esse praso seria o de 15 dias, e venceu-se tambem que sim.

Passou-se ao Artigo 5.º da emenda ou additamento do Sr. *Andrada Machado*; mas quando começava a discussão o Sr. Presidente propoz, por melhor, que o mesmo Sr. *Andrada Machado* de acordo com o Sr. *Pinheiro de Oliveira* que tambem offerecera um Artigo formassem um só, e o appresentassem; e nisto concordarão os dous Srs. Deputados.

O Sr. Presidente propoz então o adiamento da discussão, porque restavão ainda outros objectos dados para a ordem do dia; e foi approvado.

Seguiu-se portanto a 1.ª discussão do Projecto do Sr. *Andrada Machado* para a revogação do Decreto que criou o Conselho dos Procuradores de Provincia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu creio que ninguem duvida da necessidade da medida que proponho. Sabida he a causa e fim da convocação do Conselho de Procuradores de Provincia. Erão o degrão preciso para chegarmos ao que ora somos, erão os andaimes, sobre que se devia, com geito levantar o edificio representativo; tudo nesta Convocação tinha a natureza de provisório; era por em quanto, não para sempre. A Nação tem agora nos seus Representantes os seus legítimos, e unicos-Procurado-

res; não resta aos antigos e interdictos se não o cessar-se; cessarão as suas funções á este respeito; passou a necessidade, he mister tambem que desapareça a instituição. He verdade que entre as attribuições dos Procuradores se contavão as de aconselhar a S. M., as quaes podia-se dizer que ainda duravão, e abonavão a sua duração; mas advirta-se quão anormalas, exóticas, e viciosas erão as formas exaradas no Decreto que parece de proposito confundia as funções de Conselheiro do Monarcha, com as de Procurador da sua respectiva Provincia; em maneira que podião ser tudo, ou nada ao arbitrio do Ministerio. De mais, tendo nós de estabelecer, conforme as verdadeiras idéas Constitucionaes, um sistema que facilite a illustração do Monarcha, robore sua influencia sobre a massa do Povo, e dê á sua acção a força adicional dos que a promoverão, seria loucura conservar uma instituição, que mirando a outros fins, nada disto teve em vista. Há alem disto uma terceira razão para abolição deste Conselho. O Decreto que o instituiu não declarava indemnidade alguma aos Conselheiros: e o serviço gratuito em lugares de representação he sempre gravoso, mormente neste pais, onde abandonar cada um a sua caza, he condemna-la a ruina infallível. E agora nem ao menos tinhão esperanza de gloria, como tiverão ao começo; pois inutilizados pela nossa convocação não são mais que um pézo morto, que não influe sobre o andamento das cousas. Por todas estas razões era mister abolir-se o Conselho; mas sendo criado por Lei, só outra lhe podia tirar a existencia. He o que pretendo no Projecto, que offereci. Mas a justiça pedia que a Nação fosse grata aos serviços prestados pelos Cidadãos que servirão neste honroso emprego; eis o que se declara no 2.º Artigo. No 3.º julguei preciso declarar uma verdade de que ninguem duvida, he verdade; mas que sempre he bem inculcar e repetir a um povo tão novo, como nós, em materias politicas. No 4.º tive em vistas duas cousas: 1.º que se não fizessem nomeações anormalas de Conselheiros de Estado, antes que a Constituição declarasse se havia de haver Conselho de Estado, e como seria composto; o que tudo se não pode desde já decidir, antes de ser bem pensado, discutido, e maduramente decidido nesta Assembléa: 2.º que se especificasse a responsabilidade dos Ministros de Estado. He certo que parece da essencia da execução a responsabilidade; mas como não havia regras de responsabilisação tinha o nome e a cousa cahido em desuso; se a responsabilidade existia em alguma parte, era somente ao Monarcha e não a Nação. Estas são as idéas primarias do Projecto que concebi, o qual me parece util e vantajoso.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O estado convulcivo em que o Brasil se achava na epoca em que Sua Magestade Imperial promulgou o Decreto de 16 de Fevereiro de 1822, exigia imperiosamente as mais energicas providencias para atalhar os males de que estava ameaçado, como consequencia necessaria dos erros commetidos pelas Cortes de Lisboa. Então tomou o Ministerio como medida politica, e prestante a convocação de um Conselho de Procuradores Geraes, que consultando o espirito publico de seus Constituintes, podessem lembrar os meios mais proprios e proporcionados para consolidar a união e tranquillidade das Provincias do Brasil, fazendo communs seus interesses, e contribuindo todas para o mesmo fim, que era a prosperidade deste Vasto Continente. Tão util foi esta deliberação que nella teve origem o desenvolvimento da opinião geral dos Povos deste Imperio a respeito de seu futuro destino, pois não só as Provincias abraçarão este Sistema, procedendo im-

mediatamente por seus Colegios Eleitoraes á nomeação de seus Procuradores; os quaes serão enviando para esta Corte, a proporção que se hião elegendo; mas até cada uma das Camaras em particular, em nome dos habitantes de seus respectivos Districtos, mandarão suas felicitações, e protestos de respeito, e obediencia a Sua Magestade Imperial, manifestando-se claramente quaes erao suas tenções para se subtrahirem ás injustas pertenções das Cortes de Portugal. Pessoas houverão que pertenderão notar de illegal esta disposição ministerial pela simples razão, de que achando-se proclamado um Governo Representativo, em que a divisão de Poderes faz a baze do sistema Constitucional, parecia impraticavel aquelle meio para o qual era necessario o exercicio do Poder Legislativo; porém alem de muitas razões que se não devem agora repetir, e que justificão, e sustentão a legitimidade deste procedimento, basta lembrar que a Salvação do Estado he a Suprema Lei; e que nas circunstancias tão criticas, e arriscadas em que o Brasil se achava, propendendo para uma guerra Civil, preciso era uzar do recurso que estava ao alcance do Governo; porque se não devia sobrestar em negocios da maior importancia dos quaes dependia a nossa existencia politica demandando providencias de outro hemisferio, que ou não appareião, ou vinhão tarde, e ruins. Assim verificada a instalação desta Augusta Assembléa, duas cousas havia a deliberar a respeito do dito Conselho de Procuradores 1.<sup>a</sup> era a sua existencia; a 2.<sup>a</sup> o modo de despedir seus illustres Membros. Quanto a 1.<sup>a</sup> parte he evidente, que achando-se a Nação representada por seus honrados Deputados nesta Assembléa, devia cessar o exercicio dos Procuradores de Provincias que só teve lugar na situação em que nos achavamos, e pelos motivos ponderados: quanto ás gratificações com que os mesmos Procuradores devião ser contemplados exporei os meus sentimentos oportunamente quando se deliberar sobre a materia de cada um dos Artigos deste Decreto. Por tanto voto que passe o Projecto á segunda discussão, para que, tendo cessado as funções destes illustres Varões, voltem, (e não he cedo) a seus Lares, d'onde muitos delles tem estado ausentes, com incomodos pessoases, e de sua fazenda.

O Sr. *Presidente* declarou que, não havendo quem mais fallasse sobre o Projecto em geral, propunha se passavá á 2.<sup>a</sup> discussão; e venceu-se que sim.

O Sr. *Muniz Tavares* requereu que se passasse immediatamente a esta 2.<sup>a</sup> discussão attenta a clareza da materia; mas a Assembléa resolveu que não.

Ponderou então o Sr. *Presidente* que ja não cabia no tempo a discussão do Regimento, e a nomeação da Commissão Ecclesiastica, e do Membro que faltava na de Marinha e Guerra, como se tinha assignado para a ordem do dia, e que por isso julgava mais acertado passar-se ás referidas Commissões: a Assembléa decidiu que assim se fizesse.

O Sr. *Paula e Mello*: — Como a Assembléa resolveu quando só havia dous Secretarios, que estes não entrassem em Commissões, e agora se trata da nomeação de uma, desejo saber se ainda sendo quatro regula para elles a mesma regra.

O Sr. *Presidente* offerreco esta pergunta á consideração da Assembléa: e decidiu-se que todos os Srs. Secretarios podião ser eleitos para qualquer Commissão.

Procedeo-se logo á nomeação da Commissão Ecclesiastica, e sairão eleitos os Srs. — *Bispo Capellão Mbr* com 54 votos — *Rocha Franco* com 27 — *Pineiro de Oliveira* com 25.

Seguiu-se a nomeação do Membro que faltava para

a Commissão de Marinha e Guerra; e sahio eleito o Sr. *Nogueira da Gama* com 29 votos.

Tendo chegado a hora determinada para a leitura dos Pareceres de Commissões pediu a palavra o Sr. *Rodrigues Vellozo*, como Relator da Commissão da Redacção do Regimento, e leo o seguinte.

#### *Parecer.*

A Commissão encarregada da organização do Regimento interno em observancia da deliberação desta Assembléa, oferece reformado o Cap. 3.<sup>o</sup> que trata dos Secretarios, e suas attribuições com as alterações que parecerão convenientes para serem discutidas as que não tiverem já sido aprovadas. Salão da Assembléa 4 de Junho de 1823: — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — *Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio*.

### C A P I T U L O 3.<sup>o</sup>

#### *Dos Secretarios.*

Artigo 9. Haverá quatro Secretarios effectivos, e dous suplentes, eleitos de entre os Deputados em cada mez, os quaes todos poderão ser reeleitos.

Artigo 10. A sua prioridade será regulada pela maioria de votos da sua nomeação, de maneira que terá o lugar de primeiro o que obtiver na eleição maior numero de votos, e assim os de mais 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, e 4.<sup>o</sup>: os dous que depois destes se seguirem em numero de votos serão suplentes; guardando entre si a mesma norma para a preferencia, e antiguidade. No caso do empate de uns, e outros decidirá a sorte.

Artigo 11. He da competencia do primeiro Secretario fazer a chamada dos Deputados; dar parte á Assembléa de todos os Officios que o Governo remetter; ler os Pareceres das Commissões, e Propostas dos Deputados; dirigir o expediente da correspondencia Official, e Ministerial; e assignar as Actas das Sessões com o Secretario que a lançar assim como as Resoluções, Ordens, e Decretos da Assembléa conjunctamente com o Presidente.

Artigo 12. Aos outros Secretarios compete lançar as Actas das Sessões, Deliberações, e Decretos da Assembléa; receber todos os Projectos, Memorias, e Representações a cerca dos objectos privativos da Assembléa, e dar-lhes as competentes direções, com aprovação della; o que farão alternadamente entre si por uma distribuição diaria.

Artigo 13. Fica á cargo dos dous Secretarios mais modernos acompanhar o Imperador, Principe Regente, ou Regencia, aos seus respectivos lugares; receber á porta da Sala os Deputados que de novo entrarem; dirigir os actos solennes de Juramentos; e finalmente acompanhar toda a pessoa que por qualquer titulo haja de appresentar-se a Assembléa.

Artigo 14. No impedimento do primeiro Secretario servirá o segundo, e assim os de mais substituindo-se uns aos outros pela ordem de suas antiguidades, entrando nesse caso em exercicio os suplentes para inteirarem o numero dos que faltarem.

Artigo 15. Os Secretarios, na correspondencia official, terão o tratamento de Excellencia, e proporão o numero dos Officiaes que devem ser empregados na Secretaria, e seus ordenados para serem approvados pela Assembléa.

Depois da leitura propoz o Sr. *Presidente* se deveria imprimir-se este Capitulo 3.<sup>o</sup>; e venceu-se que não, a fim de entrar quanto antes em discussão.



O mesmo Sr. *Rodrigues Velloso*, também como Relator da Comissão de Legislação leu um Parecer concebido nos seguintes termos.

*Parecer.*

A Comissão de Legislação, á vista do requerimento de Domiciano Pinto Durmond cirurgião, que foi da Sumaca Elisa, vinda de Cabinda em Setembro de 1818, e que se queixa de se lhe não ter dado a gratificação determinada pelo Alvará de 21 de Novembro de 1813, a qual o Supplicante supõem ter merecido; he de parecer que não pertence a Assembléa o seu deferimento, devendo o Supplicante recorrer aos meios ordinarios, que ainda lhe restão. Paço da Assembléa 30 de Maio de 1823: — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — Estevão Ribeiro de Resende — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz — Jose Teixeira da Fonseca Vosconcellos — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Antonio da Silva Maia*: Foi approvedo.

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*, por parte da Comissão de Legislação, leu uma proposta em que se indicavão os meios de estimular os Genios Brasileiros a formar um tratado completo de educação.

O Sr. *Andrada Machado* requereu que se declarasse urgente a materia; e sendo apoiada a urgencia, fez-se segunda leitura, e determinou-se que voltasse á Comissão para a redigir em forma de Decreto, e entrar em discussão depois de impresso.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Como Membro da Comissão de Marinha e Guerra, cumpre-me representar que devendo esta offerecer á consideração da Assembléa diversos Projectos de importantes providencias, e sendo somente tres os Membros de que ella se compoem, he indispensavel que a mesma Assembléa a authorise para chamar de fóra as pessoas que por suas luzes a poderem auxiliar nos trabalhos que forem da sua competencia.

Resolveo a Assembléa que a Comissão podia escolher 4 Membros para os Negocios de Guerra, e 4 para os de Marinha, na conformidade da referida Representação.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º discussão das emendas ao Projecto sobre Sociedades Secretas; 2.º a segunda discussão do Projecto para a revogação do Conselho dos Procuradores de Provincia; 3.º Artigos do Regimento; e segundas leituras de Propostas pela ordem da sua antiguidade.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e meia da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, Secretario.

SESSÃO DE 5 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**euinidos os Srs. Deputadas ás 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando por molestos os Srs. *Gama*, e *Pacheco*; e sem causa motivada o Sr. *Ribeiro de Andrada*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approveda.

Por não haver expediente passou-se logo a 1.ª parte da ordem do dia, que era a discussão das emendas ao Projecto sobre Sociedades Secretas.

O Sr. *Andrada Machado* leu e seguinte emenda e additamento á sua emenda que estava em discussão,

o qual era também assignado pelo Sr. *Pinheiro de Oliveira*.

Art. 5.º As Sociedades porém que tiverem principios e fins subversivos da ordem Social, e do Regime Constitucional deste Imperio, serão consideradas como conventiculos de conspiradores, ou não terão feito ao Governo participações, ou as terão feitas falsas.

Art. 6.º Os membros de semelhantes Sociedades que tiverem prestado juramento de seguirem as ditas doutrinas, e persistirem em adopta-los como regra de conducta, uma vez que tenham começado a reduzi-los a acto, morrerão por elle; os que porém não tiverem encetado acto algum subversivo, além dos primarios e remotos, serão degradados por toda a vida.

Art. 7.º As Sociedades que tiverem principios tão somente appostos á moral e á Religião Christã, são severamente prohibidas: os seus Membros uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas, se as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos; se não tiverem praticado outro acto mais além do juramento e a adopção dos principios, serão degradados por cinco annos.

Art. 8.º O Processo começará por denuncia tão sómente contra certas e determinadas pessoas no caso das Sociedades simplesmente Secretas e por denuncia ou devassa nos casos dos Art. 5.º 6.º e 7.º — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Belchior Pinheiro de Oliveira*.

Compareceo então na Salla o Sr. *Ribeiro de Andrada*, e tomou o seu assento.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* fez a 2.ª leitura da sobredita emenda e additamento, e entrou em discussão o 1.º Artigo della.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — A materia que está em discussão he assaz complicada e importante; e para deliberarmos sobre ella cunpre a cada um pôr de parte os sentimentos de sua particular Filantropia. Traia-se da emenda que o Sr. *Antonio Carlos* offerece agora a 1.ª que tinha apresentado; e parecia-me que seria bastante dizer-se que as Sociedades que professarem principios subversivos serão consideradas como conventiculos de conspiradores, e então punidas pelas Leis existentes. Para que he estar qualificando, e determinando especies como se estivessemos fazendo uma Lei geral quando pôde o Juiz, pelo conhecimento do mal já resultado, ou do que ha a recear, graduar a pena correspondente entre determinadas para taes crimes? Eu considero porém a materia de tanta ponderação que entendo que deve ser remetida a emenda a uma Comissão para a redigir, ou imprimir-se para cada um de nós pensar sobre ella, e depois entrar em discussão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O nobre Deputado, o Sr. *Pereira da Cunha*, pertende que sejam reputados Conspiradores de facto, os Membros de uma Sociedade de fins subversivos. Sempre me oppozi a isto; nunca confundirei a intenção com a execução; nem o principio desta com a sua consumação. A Legislação que não distinguisse estas especies não se conformaria com as luzes do Seculo presente. Em tal caso como os Membros daquellas Sociedades são considerados conspiradores, e portanto réos de alta traição, ou Lesa-Majestade, soffrerão as penas cruezes do Livro 5.º da Ordenação; e eu não sei como isto se combina com os principios da sua filosofia que todos abraçamos, e de que não devemos apartar-nos, principalmente quando se trata da organização de um estado. As qualificações das especies de crimes, que o Illustré Preopinante reputa ociosas, eu

as tenho por muito convenientes. Praza aos Ceos que podessemos em qualquer Lei criminal determinar com tal miudeza as diversas gradações do crime, que apresentássemos uma escalla perfeita das suas diversas especies, porque então lhes poderíamos applicar com mui exacta proporção as penas correspondentes: Estou certo que esta empresa he assaz difficil, para não dizer impossivel, mas nem por isso tratemos esta materia com tanta generalidade, que deixemos de marcar como actos de qualificação diversa o ser Membro de uma Sociedade, cujos fins sejam subversivos, o Projecto de uma conspiração, e o have-la já realisado. Se não se indicão estas gradações, ficará ao arbitrio do Juiz, como quer o Illustré Preopinante, a qualificação desses crimes e consequentemente das penas com que devem ser punidos. O a isto he o que se deve sempre evitar mormente em um Governo livre.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Isto he fóra da ordem. No Art. 6.º, ou o 2.º desta emenda, he que se trata da imposição das penas; por ora está em discussão o Art. 5.º que diz somente que as Sociedades que tiverem fins subversivos serao consideradas como conventiculos de conspiradores, se não seerem as devidas participações ao Governo: ou se as fizerem falsas; por tanto referindo-se o Illustré Preopinante ás penas contra taes Sociedades, trata fóra da ordem. Quanto á necessidade de ser impressa a emenda não vejo que a haja: por que na generalidade ha muito que o sei, pois a materia he a mesma da primeira que offereci; o que fiz agora foi qualificar, marcar diferentes grãos, como em verdade era necessario, tirando assim do arbitrio do Juiz a gradação das penas. Distinguindo os actos e determinando a cada um a pena que julgoei correspondente, tive em vista obrigar o Juiz á execução litteral da Lei; quando se deixa ao arbitrio do Juiz a gradação das penas, faz este de Legislador, e Legisladores somos nós. Não deixemos esta porta aberta para o Juizes abusarem como tem feito até agora; elles não devem fazer mais do que dizer — o crime he este, e a pena que a Lei lhe impoem he esta — Eis o que eu pertendo que os Juizes fação, e nada de applicar penas pelo seo arbitrio.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Por este Projecto que está em discussão pertendemos revogar o Alv. de 30 de Março de 1818, cujas penas consideramos barbaras; mas porque as Sociedades Secretas se transformão em Sociedades Conspiratorias contra o Estado, trata-se de Legislar para ellas neste caso, e he o que faz o objecto do Art. 5.º que está em discussão; porém eu direi que contra conspiradores temos Legislação; e nesta Assembléa se assentou que nos deviamos reger pelas Leis existentes até á formação de novo Código. Se a Assembléa reconhece barbaridade nas penas, então faça-se uma Lei nova sobre conspiradores; e não estejamos a legislar contra este crime quando se trata somente de Sociedades Secretas. Julgo pois que o dito Art. 5.º deve ser suprimido, porque não lhe acho relação alguma com taes Sociedades: o crime de conspirar contra o Estado ou contra a Religião he mui differente, e se a Assembléa o quer ter em consideração apresentou-se um Projecto separado, e discuta-se; mas tratar delie no Projecto de Sociedades Secretas não convenho.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Uma cousa he conspiração, isto he, o projecto de derrubar o Governo, e outra he a adopção de doutrinas subversivas que podem tender a derrubá-lo. Se fizermos o que quer o Nobre Preopinante, ficaria

sem pena alguma esta perigosa adopção de doutrinas porque nada ha na Ordenação a este respeito. Eis o motivo porque he preciso accressentar-se a Lei. Parece-me que os que jurassem estes principios subversivos da ordem social, nelleis prestissem, e os tomassem como regra de conducta commettião um crime, e que cumpria applicar-lhe penas, suprimdo assim o que faltava na nossa Legislação. Se acaso se julgar que não deve fallar-se em Conspiradores, embora se não falle; mas he indispensavel tratar do caso em que as Sociedades Secretas adoptão principios subversivos ainda que os não tenham reclusido a facto, para prevenir os effeitos da sua damnosa tendencia. Quem professa doutrinas oppostas ao Sistema Constitucional, á Moral, e a Religião, as espalha, e as aconselha como regras de conducta, não deve ficar impune; bem que não estrja no caso do verdadeiro conspirador, do que tem praticado actos para a ruina do Estado; e por isso entendi, e entendo, que se deve legislar a este respeito.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Apenas lancei os olhos sobre o Artigo 5.º das emendas primitivas do Sr. *Andrada Machado* ao projecto do Sr. *Rodrigues da Carvalho*, occorrerão-me as razões que acaba de expor o Sr. *Ribeiro de Andrada*; por consequencia estava deliberado a votar pela supressão do mesmo artigo; mas depois que elle se resolveo nos tres artigos das emendas posteriores, soffrendo nova redacção, considerei, que estavam bem graduadas as penas, que nas antigas Leis, são inteiramente desproporcionadas, e barbaras, ainda mesmo contra o atrocissimo crime de rebelião, e conspiração; cujas podem degenerar as Sociedades Secretas; por isso voto, que passe o 5.º artigo das novas emendas, cuja disposição me parece necessaria, em attenção á pessima Legislação antiga a este respeito.

O Sr. *Gomide*: — Havemos determinar, e definir o que he conspiração, e Conspirador; por consequencia deve haver uma Legislação separada, a que se refira a Lei das Sociedades Secretas na parte em que nella tambem se determinar, e definir conspiração. Isto he agora portanto muito extemporaneo, e destacado do lugar em que se deve arranjar.

O Sr. *Costa Aguiar*. — Eu não pertendia fallar desta materia; mas como o que se venceo deve subsistir, e está vencido que ao Art 5.º da 1.ª emenda do Sr. *Antonio Carlos* se substituisse um novo, direi que tudo o que he fallar contra isto he contra a ordem. Quanto á questão suscitada a respeito do modo de legislar sobre conspiradores, e se he este ou não o lugar de se tratar delles parece-me que o mais acertado he suprimir-se a palavra *Conspiradores*; e eu poria em seu lugar — como conventiculos prohibidos e perigosos — o que farei por uma emenda se for preciso.

Julgou-se a final a materia discutida; e o Sr. *Presidente* pronou se o dito Art. 5.º ou 1.º da Subalteração dos Sr. *Andrada Machado* e *Pinheiro de Oliveira*, seria suprimido, e venceo-se que não; propoz em 2.º lugar se passaria como estava redigido, e venceo-se que não. Convidou então os Srs Deputados a mandar a Mesa as emendas que julgassem convenientes.

O Sr. *Pereira da Cunha*, mandou a seguinte: "As Sociedades porão que tiverem principios e fins subversivos da ordem social, e do Regimen Constitucional deste Imperio, serao consideradas como conventiculos de Conspiradores, e como taes punidas conforme as Leis geracs do Estado. Paço da Assembléa 5 de Junho de 1828. — O Deputado *Antônio Luis Pereira da Cunha*."

O Sr. *Costa Aguiar* mandou também a emenda seguinte — Como conventiculos prohibidos e perigosos — em lugar da palavra — Conspiradores — O Deputado *Costa Aguiar*.

Os Srs. *Carneiro de Campos e França* mandarão igualmente outra concebida nestes termos:

“ Em lugar de Conspiradores — como conventiculos de perturbadores das bases da mesma Ordem social ” — *Carneiro de Campos — França*.

O Sr. Presidente propoz se a emenda do Sr. *Pereira da Cunha* era objecto de votação, depois do que estava vencido a este respeito, e decidio-se que não.

Propoz em 2.º lugar a do Sr. *Costa Aguiar* á qual accedeo o Sr. *Andrada Machado*, com a substituição da palavra *sediciosos* ás palavras *prohibidos e perigosos*; em cujos termos a apoiou o mesmo Sr. *Costa Aguiar* e accedeo a ella também o Sr. *Carneiro de Campos*, permanecendo o Sr. *França* na sua que primeiramente assignára com o dito Sr. *Carneiro de Campos*.

Poz-se esta ultima primeiramente á votação; e não passou; seguiu-se a do Sr. *Costa Aguiar* redigida com a substituição do Sr. *Andrada Machado*, e concebida por tanto nos termos seguintes — Como conventiculos sediciosos — em lugar da palavra — Conspiradores — e foi approvada.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia, isto he, á segunda discussão do Projecto para a abolição do Conselho de Procuradores de Provincia.

Os Srs. *Cumara, Rodrigues Veloso, e Ribeiro de Resende* retiraram-se.

Leu-se o 1.º Artigo do dito Projecto e passou sem impugnação; e por isso se seguiu logo o Art. 2.º

O Sr. *Pereira da Cunha*: — São na verdade mui lisongeiras as expressões em que he concebido este Artigo, ainda que me não pareçam proprias de um Legislator; mas apesar disto quando considero quão honroso he o cargo que estes conspiciosos cidadãos vierão exercer, não posso convir em que se retirem despedidos com uma mão sobre a outra, por assim dizer. Depois de terem feito grandes sacrificios, e de serem elevados ao maior cargo civil que se conhece entre nós, que he o de Conselheiro de Estado, não vejo razão para se lhe negar alguma gratificação que os indemnisse das despesas que necessariamente fizerão. Embora alguns a não queirão; esses, cedendo della, farão mais um serviço a Nação. Ajuntemos a isto que elles desempenhãrão as funcções d'aquelle elevado lugar em circumstancias arduas; e só na Representação que dirigirão a Sua Magestade, então Principe Regente, para a convocação desta Augusta Assembléa, entendo eu que elles fizerão um dos mais importantes serviços que podião fazer ao Brasil. Talvez se poderis dizer que lhes competia ficar com o tratamento de Senhoria, por terem servido com o de Excellencia; porém ao menos sejam attendidos com a gratificação que ja outros aceitarão, e que eu julgo até devida pelas despesas que forão obrigados a fazer, e com que alguns mal podião.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não concordo com o illustre Preopinante; não se dá dinheiro dos fundos publicos se não quando a Lei o determina; ora a Lei não designou cousa alguma aos Procuradores de Provincia, logo nenhum direito tem a gratificações. Os exemplos a que se refere o Nobre Deputado de nada servem; para as gratificações que se mandarão dar a dous, houverão motivos e circumstancias particulares. Para com um delles, o da Paraíba, até a sua Provincia estava comprometida, porque entendo dever auxilia-lo visto não ter com que suprisse as des-

pezas necessarias; e este requisito particular de necessitado não se torna geral para todos. Em uma palavra a Lei não lhe marcou honorario; e por tanto nenhum lhe compete. Quanto ao tratamento não me opporei, bem que me não convenção as razões do Nobre Preopinante. Estes Conselheiros não forão Conselheiros de Estado, porque o Conselho era de Procuradores de Provincia; he verdade que se lhe mandou dar Excellencia, mas não porque lhe competisse por Lei; lembrou-se Sua Magestade de lhe fazer esta Graça, igualando-os nisto aos Conselheiros de Estado, bem que os não chamasse como taes. Com tudo, torno a dizer, não me opporei a que fiquem com o dito Tratamento; mas sempre direi que julgo mais nobre o reconhecimento da Patria; além de que estes serviços assim qualificados entravão na classe dos remuneraveis, e por elles se podia legitimamente pedir a recompensa de que fossem dignos. Nem se diga, depois disto, que elles são despedidos sem haver consideração alguma com seus serviços; maiores são os nossos; e cada um volta para casa com o Tratamento com que della sahio. Os serviços de representação nunca se premiãrão se não com o agradece-los, e honra-los; e os dos Procuradores são dessa natureza; elles não vierão exercer um emprego propriamente tal; a sua commissão tem origem popular, cada um foi eleito pela sua respectiva Provincia; e quem mereço a confiança da Nação não aspira a outro premio que não seja o do reconhecimento de ter bem servido. Assim como nós, acabada a nossa commissão, voltamos a confundir-nos com os outros cidadãos, confundão-se elles também; não he tão pouco as honrosas graças que levão.

O Sr. *Dias*: — Eu sou coherente com os meos principios; quando em outra occasião se tratou aqui de recompensas para os Procuradores de Provincia, fui de opinião que se lhe deviã pagar seus serviços. Elles talvez se achão impossibilitados de satisfazer dividas contrahidas para supprimento das despesas que fizerão; e os que estiverem nestas circumstancias estão perdendo a sua reputação, estão a desacreditar-se. Ora não me parece justo que seja esta a recompensa dos seus serviços, principalmente não sendo estes dos offerecidos; pois ainda que nenhum delles veio obrigado, com tudo não poderia sem desdouro escusar-se, porque o homem de bem, a quem a Nação honra com a sua confiança, tem por seo primeiro dever, desempenhar, ainda com sacrificios, as funcções do cargo a que a Patria o destina. Por tanto sou de voto que se arbitre alguma gratificação, deixando-nos por ora de recompensas honorificas, pois me parece que ainda não podemos graduar honras.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Já aqui se ventillou esta questão dos Procuradores de Provincia; e se assentou que nenhum direito tinhão de exigir gratificação alguma, porque o Decreto que os convocou a não estabeleceo; mas estou persuadido que apesar de não haver direito de pedir, ha da nossa parte uma especie de obrigação de dar. Quando se prestão serviços vantajosos ao Estado, as recompensas ou gratificações são liberalidades de que muito importa não prescindir; servem de convidar os comprehendedores a entrar em projectos e trabalhos que nunca tentarião sem a esperanza de remuneração. Julgo pois que não obstante não estar marcada por Lei paga alguma a estes serviços, daria esta Assembléa um passo mui digno della, decretando uma gratificação. Ninguem duvida que estes Procuradores fizerão um importante serviço, e com grande sacrificio seo, porque vierão á sua custa a esta Corte; ora se a Nação recebeo utilidade com o sacrificio que elles fizerão, porque não ha de

gratifica-los? Nós tambem somos nomeados pela Nação, e com tudo somos gratificados; pois faça-se o mesmo com os Procuradores; a quantia de dusentos mil reis mensacs não he tão grande que exceda as forças de uma Nação como a nossa, e do modo que eu proponho na emenda que peço licença para ler, ainda menos pezada fica esta liberalidade, que tem por fim indemnisa-los de incommodos e prejuisos.

O mesmo Sr. Deputado leo a emenda seguinte. „

„ Como emenda ao Projecto de 21 de Maio de 1823 sobre os Procuradores das Provincias. „

Art. 1.º O mesmo proposto.

Art. 2.º Estes Procuradores serão gratificados com a quantia de dusentos mil reis por mez, desde que sairã de suas Provincias, ou que principiãrão a ter

exercicio; até á data do presente Decreto, levando-se em conta nesta gratificação os vencimentos de qualquer natureza que tiverem tido por seos empregos.

Art. 3.º e 4.º suprimidos

Paço da Assembléa 5 de Junho de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.*

O Sr. *Presidente* interrompeo a discussão para poder assim ter lugar o exame dos Tachigrafos como se determinára na sessão antecedente; e assignou para a ordem do dia: 1.º o Projecto sobre Sociedades Secretas: 2.º o da abolição do Conselho de Procuradores de Provincia: 3.º Artigos do Regimento; e restando tempo segundas leituras de Projectos.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, Secretario!



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSÃO DE 7 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando por molestos os Srs. *Camara, Gama, e Pacheco*, e sem causa os Srs. *Sena Ribeiro, e Carneiro da Cunha.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Alencar* mandou á Mesa para inserir-se na Acta a seguinte declaração de voto, assignada tambem por outros Srs. Deputados.

“ Declaro que na ultima Sessão votei pela supressão do artigo 5.º das emendas do Sr. *Antonio Carlos* ao Projecto de Lei do Sr. *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. Paço da Assembléa 7 de Junho de 1823. „ Os Deputados *Alencar — Cruz Gouvêa — Xavier de Carvalho — Henriques de Resende — Fortuna — Albuquerque — José Custodio Dias — Antonio Gonçalves Gomide — Lopes Gama — José de Sousa Mello.*

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu um Officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio concebido nos termos seguintes

Ill. e Ex. Sr. Tendo levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. da data de hoje, em que participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio procedido á nomeação de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, que hão de servir, durante o mez, que decorre do dia de amanhã até 3 de Julho proximo futuro: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena, participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma Assembléa, que fica sciente das Pessoas eleitas para os referidos cargos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1823. *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.* Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario leu outro Officio do mesmo Ministro.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 23 de Maio proximo passado, em que V. Ex. participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio julgado necessario, que lhe sejam remettidas regularmente todas as noticias do dia, tanto internas como externas, que interessarem a segurança da Nação, e estabilidade do Imperio: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena, que participe a V. Ex. para

o fazer presente na mesma Assembléa, que fica inteirado do conteudo do referido Officio. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1823. *José Bonifacio de Andrada e Silva.* Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.* Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario leu finalmente o seguinte Officio do mencionado Ministro.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 26 de Maio proximo passado, em que V. Ex. participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio julgado necessario, que lhe sejam transmitidas as queixas e representações dirigidas das differentes Provincias para a reforma dos seus respectivos Governos, e os Planos offercidos a este respeito, para que Assembléa possa formar juizo seguro desta materia, e resolver o que for mais util: Sua Magestade Imperial me Ordena, que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma Assembléa ter já dado as convenientes ordens sobre este objecto. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1823. *José Bonifacio de Andrada e Silva* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

O Sr. Presidente — Sua Magestade Imperial tem designado o dia Segunda feira ao meio dia para receber no Palacio da Cidade a Deputação, que esta Augusta Assembléa determinou enviar-Lhe pelo fausto motivo da sua convocação; e como eu não posso fazer parte da Illustre Deputação, nomeio em meo lugar o Sr. Bispo Capellão Mór. Apresso-me em fazer esta participação vocal para intelligencia dos Srs., que devem formar a Deputação: depois virá o competente Officio na forma do costume.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o seguinte Artigo das emendas dos Srs. *Andrada Machado, e Pinheiro de Oliveira* ao Projecto do Lei do Sr. *Rodrigues de Carvalho.*

“ Artigo 6.º os Membros de similhantes Sociedades, que tiverem prestado o juramento de seguirem as ditas doutrinas, e presistirem em adoptalas como regra de conducta, uma vez que tenham começado a reduzi-las a acto, morrerão por ello; os que porém não tiverem encetado acto algum subversivo, além dos primarios e reinotos, serão degradados por toda a vida para a Ilha de Fernando.

O Sr. *Gomide*: — Sr. Presidente, a pena de morte em geral he um acto revoltante á humanidade, e repugnante á natureza; he um assassinio commetido pela força, pela violencia, e muito premeditado. O primeiro homicidio, e muito atroz, perpetrado sobre a terra não foi punido de morte pelo Eterno e Supre-

mo Juiz. Imprimio uma ferrete, um stigma do crime no fraticida, e o abandonou aos retornos de sua alma, e á execração dos outros homens. Se o fim da pena de morte he tornar o delinquente incapaz de novas aggressões, aos loucos, e aos meninos devia ser imposta a mesma pena, quando commettessem actos, em que as Leis a impoem; mas se os loucos, e os meninos se incapacitam, e se inhabilitam por outros meios, como não tem lugar na identidade de actos á identidade de meios para com os delinquentes definidos por *Hobbes* meninos robustos? As penas devem ser exemplares, devem por tanto fixar-se na attenção, e gravar-se na memoria dos espectadores, o que não acontece com a pena de morte, de cuja recordação o homem estuda em distrahir-se, procura olvidar-se de um espectáculo horrroso, e por fim consegue a extincção da lembrança dolorosa. Demais, Sr. Presidente, a experiencia tem mostrado, que a barbarie, e atrocidade caracteristica das Nações he correlativa á barbarie, e atrocidade de suas Leis. O espectáculo de atrocidades commettidas legalmente leva o animal imitador a ser atroz, e pelo menos lhe embota a sensibilidade e lhe endurece o coração á voz da humanidade, como observou *Cicero* — *Nunc cum omnibus horis aliquid atrociter fieri videmus, aut audimus, etiam qui naturá mitissimá sumus assidue molestiarum sensum omnem humanitatis ex animis amittimus.* —

Em these, Sr. Presidente, a pena de morte deve ser banida do Codigo de uma Nação civilisada, e posida. Um só caso a salvacao da Patria a póde legitimar — *Salus Populi suprema Lex esto* — mas devem ser evidentes, o perigo, a certeza do remedio violento, e a deficiencia de qualquer outro mais brando, que produzisse o mesmo effeito. Eu traria nesta discussão as razões de *Bercaria*, *Pastoret*, *Guizot*, e outros Publicistas recommendaveis, se não estivesse prevenido de que são notorias, e presentes a este sabio Congresso, e sobre tudo se não contasse com a humanidade, e filantropia dos Illustres Legisladores do Brasil, que por suas luzes, e pela disposição de seus corações relactarão com horror á pena de morte.

Da parte do delinquente a pena de morte será um bem comparada á indigencia, humiliação, e captivoiro, quando seja condemnado aos trabalhos publicos por toda a vida, nos quaes, além de pagar o que deve á Sociedade, offerece um exemplo saliente, e perduravel; e então o Pai indicará ao filhinho: aquelle desgraçado sobre o que estás vendo, porque commetteo tal, ou tal delicto; e isto, Sr. Presidente, não faz maior impressão aos olhos, e aos ouvidos, do que a fria historia de uma execução? Por tanto offereço a emenda, que apresento, na qual substituo a pena de trabalhos por toda a vida á de morte, com um collar, que symbolize a culpa.

“ Em lugar de — morra por ello —

“ Seja condemnado por toda a vida aos trabalhos publicos, impostos com attenção á sensibilidade do individuo, e a trazer ao pescoço um leve collar de ferro, na parte esquerda do qual se levante á altura de meio palmo o collo com a cabeça de uma serpente, tambem de ferro — *Antonio Gonçalves Gomide.* — ”

O Sr. *Andrada Machado* ponderou, que a questão não versava sobre a pena de morte, sua abolição, ou conservação; que os argumentos dos Criminalistas reproduzidos pelo nobre preopinante erão alheios da presente discussão, e por isso elle Orador não entrava no seu exame; observando todavia, que ainda quando a pena de morte fosse relegada do Codigo penal, nunca poderia deixar de haver uma excepção para o crime, de que trata o Artigo, o qual nada menos he do que uma Conspiração declarada contra a pu-

blica segurança como bem se via da letra do mesmo Artigo.

O Sr. *Gomide*: — Sr. Presidente, attenta a fallibilidade dos nossos juizos, as penas devem ser remissiveis, ou revocaveis. Sendo os erros muito, e muito provaveis, e a resurreição fora do poder humano, a pena de morte occasionará, e tem occasionado, injustiças, e erros irreparaveis. Se he assim em geral, particularmente o deve ser nos delictos publicos, nos crimes Politicos, nos quaes o Demonio da intolerancia tem produzido as desastrosas catastrophes, que farão para sempre a vergonha da sabedoria dos homens. Hontem era delicto, o que hoje he virtude. Hontem se procrevia, o que hoje se proclama. Hontem se condemnava á ignorancia, o que hoje se condecora de apothese. Nesta fluctuação de opiniões, nesta versatilidade de juizos amanhã, Sr. Presidente, se nos arguirá, como nos arguimos hoje os authores dessas proscripções inquisitoriaes, monumentos eternos dos delirios, e das imperfeições do espirito humano. Quantas vezes se arrependeo *Grecia* da precipitação, com que propinou a *Cicuta*? Quantas vezes lamentou *Roma* a inconsideração, com que arrastou Cidadãos innocentes ao precipicio da rocha *Tarpeia*? Não, não vamos longe. Se a pena de morte se distribuisse com o rigor das nossas Leis, se todas as victimas a ella designadas fossem sacrificadas; este Augusto Congresso, Sr. Presidente, estaria hoje privado de luzes, que o ornamentão.

O Sr. *Arrouche* affirmou ser da opinião do Sr. *Andrada Machado*.

O Sr. *Velloso*: — Sr. Presidente: Sendo as Sociedades, que por esta Lei se prohibem, compostas de muitos homens, nem todos estarão no mesmo gráo de criminalidade; por consequencia não será a todos applicavel a mesma pena. Quizera eu por tanto que se fizesse distincção entre os Cabeças, e os Socios de taes Associações, e que áquelles fosse imposta a pena capital de morte natural para sempre, e estes soffressem tão somente a immediata. Nesta conformidade offereço a seguinte

#### EMENDA

“ Os Cabeças, ou Chefes ficão sujeitos á pena capital de morte natural para sempre; e os Socios agentes á de degredo para galés perpetuas — O Deputado *Velloso.* ”

O Sr. *Andrada Machado* respondeo á replica do Sr. *Gomide*, distinguindo entre Conspirações em um Estado despótico, e mal administrado, e Conspirações em um Governo justo, e Representativo. Accrescentou, que a pena de morte na hypothese do Artigo era muito bem applicada; que ninguem se compadeceria de Réos, que abertamente attaeão, e buscão subverter effectivamente a ordem estabelecida em um sistema Constitucional. Finalmente tomando em consideração a emenda do Sr. *Velloso* concluiu, que não duvidava, se fizesse a distincção proposta.

O Sr. *França* apoiou a emenda do Sr. *Velloso* reconhecendo a necessidade de se guardar a devida proporção entre os delictos, e as penas.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — A emenda, que passo a offerecer, me parece fundada nos mais solidos principios de Justiça. O Chefe de uma premeditada conjuração, escondida no seio de uma sociedade secreta, que tem convocado socios, e estabelecido doutrinas subversivas, que minão pelos fundamentos o Edificio social, e atacão directamente a segurança publica, he verdadeiramente Réo de alta traição, e como tal deve ser severamente punido, sem lhe poder valer a regra de Direito — *Cogitationis pœnam nemo patitur* — que não pode ter applicação no caso, em que o cri-

me está projectado, traçados os planos da sua execução, formada a associação com juramento, e só por falta de oportunidade deixa de ter o seu ultimo resultado. Todos os grandes acontecimentos politicos, e religiosos, que o Mundo tem experimentado, devem a sua origem a um só homem. Concebida uma idéa boa, ou má, e sendo com dexteridade communicada, ella ganha força, e credito, adquire proselytos, e forma as grandes Seitas, como nos ensina a historia das Nações. Acho pois, que se devem evitar tão criminosas associações, punindo o Cabeça com a morte natural, e os seus socios juramentados com a de morte civil. Muito embora pretendão alguns Criminalistas modernos, firmados em theorias especiosas, e seduzidos por uma mal entendida filantropia, extinguir a pena de morte, como opposta aos fins da Sociedade civil. Quem sustenta taes opiniões ainda não se achou envolvido em uma guerra civil nem vio junto a si um scelerado, querendo cravar-lhe seu punhal com o fim de o roubar, ou vingar a mais leve injuria: nesse momento eu creio, que esses chamados defensores da humanidade desejariam remover de si o perigo imminente, de que fossem ameaçados, não só com a perda da vida de seu aggressor, mas ainda com maiores sacrificios. Eu não desconheço a difficuldade, que se offerece, quando considerando-se o homem unido em sociedade para gozar da segurança individual, e dos commodos da vida, se entenda, que elle faça uma renuncia do direito, que tem á conservação da sua existencia para ser della privado por um facto qualquer que elle seja; mas eu me faria importuno, se pretendesse repetir neste lugar as solidas razões, com que se tem combatido esta sofisticada opinião; a penas lembrarei como de passagem, que tendo os Soberanos de algumas Nações civilizadas da Europa extermiado de seus Codigos criminaes a pena de morte natural, elles se virão em breve tempo na dura necessidade de reformarem essa Legislação com aquellas modificações, que extinguindo a severidade de Draco, se accommodasse á doçura dos costumes, e á filosofia de nossos dias. O Codigo penal da França manda punir com a pena de morte natural, e confiscação de bens aos Conspiradores contra o Estado por qualquer forma, e modo, que appareça a sua aggressão; o da Alemanha, e todos os mais Codigos modernos (não falando dos antigos, que são detestaveis por sua crueldade) tem irrogado a mesma pena ao Chefe de Conjuração, que em Sociedade Secreta se declara contra o Sistema do Governo adoptado pela Nação. O homem, que escrevo no seu retiro, e que não he responsavel por suas opiniões, se não quando ellas atacão a Sociedade, ou aos individuos, que a compoem, pôde affrontadamente lançar mão dessas theorias luminosas, que por engenhozas, e pelo espirito de novidade, que as acompanha lhe adquirem partido para ganhar interesse ou gloria. O Legislador por im não está na mesma situação; obrigado a seguir os principios de Justiça em desempenho dos sagrados deveres, que lhe impoem seu augusto ministerio, deve pezar com a maior circumspecção as acções criminosas, que pertence punir para lhe decretar penas, que lhe sejam proporcionadas como exige o bem publico. Pelo que repito mais de uma vez, que a Sociedade Secreta, que conspirar contra a segurança publica, maquinando a destruição da ordem estabelecida, com armas, ou sem ellas, deve ser severamente punida, sem o que não pôde a sociedade maxima conservar o equilibrio, em que deve firmar a sua tranquillidade; e nesse caso a pena de morte natural não he tyrannica, porque o Chefe de uma Conjuração pelo seu facto criminoso conspira contra a vida de todos os Cidadãos, que não

estão com elle conjurados, ataca a segurança publica, e particular, excita a guerra civil, e quebra os vinculos sagrados, com que se ligou pelo Pacto Social, tornando-se um inimigo declarado do Imperio. Delictos se commetem, Sr. Presidente, com tanta preversidade, premeditação, e dôlo, que só a morte os pôde expiar, e talvez nem assiam.

Mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

“ O Chefe de taes Conjurações, e semelhantes Sociedades, que admittirem seus socios a juramento para seguirem as doutrinas subversivas da Ordem Social, e do regimen Constitucional deste Imperio, sofra por este facto a pena de morte natural; aos socios porém neste caso se imporá a pena de morte civil. Paço da Assembléa 7 de Junho de 1823. — O Deputado Antonio Luiz Pereira da Cunha. „

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e o Sr. Presidente propoz, se o artigo devia ou não passar em geral tal qual estava, venceu-se que não. Dividiu então o artigo em duas partes, a primeira até as palavras — *morrerão por ello* — e a segunda até ao fim; e propoz, se passava a primeira parte tal qual, ou com as emendas; venceu-se que passasse com emenda.

Propoz por tanto cada uma dellas, por sua ordem, e entrou em votação a do Sr. Gomide, que não passou; seguiu-se a do Sr. Velloso, a qual foi approvada, ficando regeitada a do Sr. Pereira da Cunha por conter materia vencida. Propoz finalmente a 2.<sup>a</sup> parte do artigo, que foi approvada com a supressão das palavras — *para a Ilha de Fernando*. —

Passou-se ao Artigo 7.<sup>o</sup>, ou 8.<sup>o</sup> das subalterações dos Srs. *Andrada Machado*, e *Pinheiro d' Oliveira*, concebido nestes termos:

“ As Sociedades que tiverem principios tão sómente oppostos á Moral, e á Religião Christã, são severamente prohibidas; os seus Membros uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas se as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos; se não tiverem praticado outro acto mais, além do juramento, e adopção dos principios, serão degradados por cinco annos. „

O Sr. *Andrada Machado* sustentou a doutrina do Artigo, sobre a qual fallou tambem o Sr. *Pereira da Cunha*, e logo

O Sr. *Velloso Sorres*: — Os homens, que com as suas doutrinas Religiosas trazem a desordem, e a perturbação á sociedade civil, devem ser punidos, não como em consequencia de suas particulares opiniões, mas como perturbadores da publica tranquillidade. O pensamento não he sujeito á inspecção do Governor, he livre a cada um pensar, como quizer sobre toda e qualquer materia; mas logo que apparecem actos, que perturbão, ou se encaminhão a perturbar a ordem estabelecida, he necessario punir os authorres de semelhantes actos. He certamente um acto, que tende a desorganizar o Estado, a associação com as circumstancias indicadas neste artigo; pois tem por fim destruir o primeiro, e mais solido fundamento da sociedade civil, qual he a Religião, esse vinculo sagrado; devem por tanto ser punidos os membros de tal associação com penas proporcionadas ao delicto. Para esse fim offereço a seguinte:

#### EMENDA

“ As Sociedades Secretas contra a Religião, e Moral são prohibidas; e punidos os seus membros



com as penas respectivas. Os socios porém seductores, e que procurão perturbar a sociedade civil, são olhados como criminosos, e desorganizadores da ordem publica; degradados para desvairados lugares por tres annos pela primeira vez, pela segunda por seis, e pela terceira serão expulsos do Imperio para sempre. — O Deputado *Velloso*. „

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Não me posso conformar com a opinião de que sejam castigados, como se pertende, os membros das Sociedades Secretas, contra as quaes se não provar o facto de dogmatizarem contra a Religião, e contra a Moral; porque entendo ser isso contrario aos principios geraes da Associação Politica. Supponhamos, que dez, ou doze Cidadãos de opinião contraria ao systema da Religião, e Moral recebida com o espirito da Filosofia sómente, e ordem a esclarecer o seo entendimento em conclusões de verdades abstractas, fazem, e compoem uma sociedade, cuja instituição he restricta á expansão dos conhecimentos dos socios sobre estes dous pontos. Pois porque o seo instituto he restricto a tratar filosoficamente de principios contrarios á Religião, e Moral do Pais, já hão de ser tratados como perturbadores do Publico, quando as suas opiniões não passam do recinto de uma litteraria discussão? O jurar-se, que taes são os seus principios, he asseverar de uma maneira a mais solemne o que dentro de casa um se passa; porque assentio por ventura ser contraria á sociedade a admissão de socios, que não admittem os mesmos identicos principios, sobre que se ha de discorrer na sociedade. Em uma palavra he livre o pensar, he livre o communicar com outro o que eu penso, salva a paz, e quietação do Publico: e como quer que a minha conferencia com um ou mais socios não agrave o Publico, porque lei de ser punido como perturbador? Não he isto por prições ao entemlimento?

O Sr. *Carneiro de Campos* discorrendo sobre a segunda parte do artigo appresentou a seguinte:

#### EMENDA

„ Se não tiverem praticado outro acto mais além do juramento, e adopção dos principios, os Chefes de semelhantes Sociedades, os que fazem Proselytos, serão degradados por cinco annos; os mais socios terão as penas estabelecidas contra os Membros de Sociedades, que não são permitidas pelo Governo. „ O Deputado *Carneiro de Campos*.

O Sr. *Dias* (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *França*: — Eu votaria pela emenda do Sr. *Carneiro de Campos*; porque estou firme nos meos principios Politicos, que se não devem fazer crimes de meras opiniões. A todo o Cidadão deve ser livre em um systema Constitucional o pensar, e ter opinião. O Dogmatismo sómente he que tem pertendido arrogar-se o direito de fazer aos homens abjurarem o exercicio das suas faculdades intellectuaes: e não he a pratica deste, que deve regular as nossas deliberações nas Leis, que houvermos de fazer. Castigar por tanto o crime de Proselitismo, e Cathedrese systematica de doutrinas subversivas da Religião, e da Moral do Pais, mui justo me parece; outra cousa porém penso respeito ás faltas de mera opinião. Sejam pois considerados como Réos de propaganda contra a Religião e Moral, aquelles Membros de Sociedades Secretas sómente, que em espirito de Proselitismo se unem para espalharem, e de facto espalhão a sua opinião, para arruinaem os fundamentos da Religião, e da Moral: os outros, que se limitão á conferencia de suas opiniões, sem sahirem do circulo das suas Sociedades, sofram as penas policiaes, que se irrogão contra os

Membros de Sociedades Secretas encubertas da inspecção do Governo; ou cuja existencia não foi registada perante o mesmo Governo; porque em verdade são as unicas, que podem proporcionalmente ser irrogadas á sua falta, ou contravenção.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Oponho-me, Sr. Presidente, á emenda do Nobre Deputado o Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. São bem differentes as circunstancias. As Sociedades Secretas forão prohibidas prescindindo de serem boas ou más, e pelo simples facto de serem Secretas; e he por isso, que se impoz penas tão limitadas. Outra cousa porém he o que agora se trata: trata-se de punir homens, que se ajuntão para um fim positivamente máo, como se supoem no Artigo; porque não são homens, que conversão, ou debatem litterariamente principios, de que estão persuadidos, e que não passam delles: são homens, que estabelecem uma Sociedade com regulamentos para propagarem, por isso que he uma Sociedade, que adquire Prosclitos, e se ramifica. Por tanto voto contra esta emenda.

O Sr. *Paula e Mello* Como me parece estar este Artigo 7.º em desarmonia com o vencido antes, fazendo-se lá classificação dos graus dos delictos, e das penas de um modo, e neste de outro; querendo eu, que neste se observe a mesma proporção, que lá se observou, voto, que se enuncie este Artigo, na forma da emenda, que leio, e remeto á Mesa:

„ As Sociedades, que tiverem principios, e fins subversivos da Moral, e da Religião Christãa são severamente prohibidas; os seus Membros un a vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas, se as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos, sendo Chefes, e por cinco não sendo; se não tiverem praticado outro acto mais além do juramento, e adopção dos principios, serão degradados por um anno. „ O Deputado *Paula*.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Farei somente algumas reflexões sobre o artigo, excluindo as emendas dos illustres Preopinantes os Srs. *Carneiro de Campos e Paula Souza*. Sr. Presidente; O artigo 7.º está a meu ver muito bem concebido. A questão que se tem suscitado nasce talvez de não ter-se dado bastante attenção ás palavras do mesmo artigo — *além do juramento &c.* Quando alguns homens se congregao para formar uma sociedade, que tem por fim a adopção de certas determinadas doutrinas contrarias á Religião e Moral, promettendo segui-las como regra de conduta, e firmando as suas promessas com juramento; que quer isto dizer? Será uma simples cogitação, uma opinião particular? Não certamente; eu vejo os principios reduzidos a acto, e encaminhando-se a produzir terribes consequencias. Eis aqui porque se impoem a taes homens a pena de degredo por cinco annos, sem que se faça distincção entre Chefes, e Sectarios: distincção, que não me parece necessaria para pôr em harmonia os dous artigos. No artigo 6.º (primeira parte) tratava-se de impôr uma pena gravissima, qual a de morte, que se deve muito economizar; por consequencia era a proposito fazer-se differença entre os Cabeças, e os simples socios; mas na 2.ª parte do mesmo artigo, em que não havia pena tão grave, não se fez tal discriminação. Este artigo acha-se nas mesmas circunstancias da 2.ª parte do outro; por isso voto, que não se faça nelle alteração alguma, e passe tal qual se acha redigido.

O Sr. *Paula e Mello*: — Eu não poderei responder ao Illustre Preopinante, porque não estou certo no artigo; mas parece-me que está vencida a distincção entre Chefes, e Sectarios no artigo 6.º Foi elle dividido em duas partes: na primeira se comprehenderão

aquelles, que tendo em sociedades secretas machinado a subversão do Estado, tinham já começado a reduzir a acto os seus criminosos planos, e então se fez a distincção, de que falo. Agora quizera eu que neste artigo que tem por objecto Associações contra a Religião, e Moral, se observasse a mesma marcha, por quanto considerando o dito artigo dividido tambem em duas partes, na primeira das quaes se trata dos que reduzião a acto as theorias religiosas, contra os principios recebidos no Imperio; parecia-me coherente com o vencido distinguir os Chefes dos Sectarios, para applicar-se áquelle maior pena do que a estes. Falei nesta materia, porque parecendo-me ella de grande pezo, desejava, que a Assembléa ponderasse a minha lembrança.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Ao simples membro de uma Sociedade Secreta não he justo impôr pena igual á do seu Chefe; por isso eu sou de parecer, que a este se irrogue a pena de cinco annos de degredo, e áquelle a de dous annos somente. Desta forma fica, segundo entendo, salva a proporção, que deve haver entre as penas, e delictos, e os diversos grãos de imputação conforme a moralidade da acção. Apresento por tanto a seguinte emenda.

“ Sejam punidos os Chefes daquella Associação com a pena de cinco annos de degredo, e os seus socios com dous annos de degredo — Paço da Assembléa 7 de Junho de 1823 — O Deputado *Antonio Luiz Pereira da Cunha* — ”

Depois de algum debate sobre as referidas emendas julgou-se a final a materia discutida; e o Sr. Presidente propoz se o Artigo passava tal qual estava redigido; venceu-se que não.

Dividido então o mesmo Artigo em duas partes; a 1.<sup>a</sup> até as palavras — por dez annos; — e a 2.<sup>a</sup> desde — se não tiverem — até o fim; propoz se a 1.<sup>a</sup> parte passava tal qual se achava; e decidio-se que sim.

Propoz se a 2.<sup>a</sup> tambem passava do mesmo modo e venceu-se que não.

Passou a pôr á votação as emendas pela ordem da sua antiguidade.

As do Srs. *Velloso Soares* e *Carneiro de Campos* forão regeitadas.

O Sr. *Paula e Mello* requerco a permissão de retirar a sua; e foi-lhe concedida.

A do Sr. *Pereira da Cunha* foi regeitada.

Mandou então o Sr. *Gomide* a seguinte:

#### E M E N D A.

“ O dobro das penas impostas ás Sociedades simplesmente Secretas do §. 4.<sup>o</sup> — *Gomide*. ”

O Sr. *Teixeira de Gouvea* mandou tambem a seguinte:

#### E M E N D A

“ Os que &c. serão punidos com tres annos de degredo para fóra da Provincia — *Lucio Soares Teixeira*. ”

O Sr. *Presidente* propoz a emenda do Sr. *Gomide* e foi regeitada. Propoz finalmente a do Sr. *Teixeira de Gouvea*, e foi approvada.

A este tempo já tinha dado a hora em que se devia tratar da 2.<sup>a</sup> parte da ordem do dia; mas o Sr. *Presidente* ponderou que seria melhor preferir a discussão do Art. 8.<sup>o</sup> que era o unico que restava da emenda dos Srs. *Andrada Machado* e *Pinheiro de Oliveira*. Conveio a Assembléa; e o Sr. *Secretario Costa Aguiar* leu o referido 8.<sup>o</sup> e ultimo Artigo.

Art. 8.<sup>o</sup> O Processo começará por denuncia tão

sómente contra certas e determinadas pessoas no caso das Sociedades simplesmente Secretas; e por denuncia ou devassa nos casos dos Art. 5.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Inutil seria proporcionar penas aos crimes se não houvessem meios estabelecidos para indagar a sua existencia e saber quaes são seus aucthores. A devassa, e a querela, ou denuncia são os que se achão nas nossas Leis determinadas para esse fim; e unias e outras tem marcados em Direito os casos especiaes a que pertencem, de maneira que todos os crimes que fazem objecto de devassa o são igualmente de querela, mas nem todos os de querela são tambem de devassa, e neste ultimo caso não havendo quem denuncie fica o delicto impunido por falta de competente processo, quando se não supre por summarios de Policia, ordinariamente fundados na arbitrariedade. Debaixo destes pontos de vista he que as Leis Portuguezas, pelas quaes se regem os Negocios civis deste Imperio, decretarão que qualquer do povo podesse ser denunciante de todos os crimes, á excepção do adulterio e ferimentos, que são personalissimos, e só proprios do queixoso: são por tanto considerados como publicos todos os delictos entre nós commetidos; não com a accepção recebida entre os Romanos, mas para serem perseguidos por qualquer que se queira encarregar da sua accusação. Julgo pois mui judiciosa a 1.<sup>a</sup> parte deste Artigo em que se permite que qualquer do Povo possa denunciar os Membros de Sociedades Secretas formadas sem licença do Governo, para que estes soffrão as penas estabelecidas e igualmente approvo a 2.<sup>a</sup> parte em que attenta á gravidade do crime de conjuração se amplia aquella regra, para ser não só caso de denuncia mas tambem de devassa especial, logo que chegar á noticia do Juiz territorial a existencia destes criminosos conventiculos; para o que basta a participação com juramento feita ás Justizas ordinarias, porque então praticadas as diligencias legnes procedem á devassa *ex Officio*. Voto por tanto pela doutrina do Artigo que me parece judiciosa e adequada ao caso de que se trata; mas sempre lhe acrescentaria depois das palavras — por denuncia — as seguintes — na firma da Lei: — como me parece indispensavel.

O Sr. *Dias*: — O Illustre Preopinante propoz á consideração da Assembléa o modo de se fazer a denuncia das Sociedades Secretas, perigosas ao Estado; mas eu entendo que como nós não acabamos com estas Sociedades as Authoridades, que as conhecem e entrão nellas, que as vigiem. Embora no Reinado do Despotismo existão denunciantes, porque ha precisão delles; mas não fiquemos nós sujeitos, por fatal desdita, a aleivosas denuncias de espiões, que se jactão de ter providões para esse fim; homens sempre pessimos e perigosissimos; pois ainda que algum se escolha para este fim, apenas exerce este odioso ministerio he indigno de credito, e por tanto orgão suspeito para a denuncia de taes crimes. O Cidadão he o guarda do outro; e não deve a sua sorte depender da improbidade de um delator de proficção, que pôde, por servil ou venal, sacrificar o innocente, imputando-lhe o crime de membro de uma destas Sociedades.

Depois de algumas observações; o Sr. *Presidente*, julgada a materia discutida, propoz á votação a 1.<sup>a</sup> parte do Artigo isto he, até á palavra — secretas; — e foi approvada.

Propoz a 2.<sup>a</sup>, desde as palavras — e por denuncia — até o fim; e foi igualmente approvada.

Propoz finalmente a emenda ou additamento do Sr. *Pereira da Cunha* — na forma da lei — depois das palavras — por denuncia; — e tambem foi approvado.

O Sr. *Souza Mello*: — Como vejo que passa o presente Projecto cuja ultima discussão está a finalizar, e pôde ser que passe com as emendas adoptadas sobre Conspiradores contra a ordem estabelecida do Estado, neste caso eu reflecto que não pôde ser conveniente existirem duas Leis com diversas penas sobre o mesmo delicto. Existe a Ord. do L.º 5.º Tit. 6.º que trata dos criminosos de Estado; e os manda punir com penas barbaras, e transcendentes, como a infamia e confisco; e passa a existir a presente Lei pela qual se punem os criminosos de Estado com penas maiores que as da Ordenação existente; e pôde muito bem acontecer que no mesmo dia, e no mesmo mez hajão criminosos punidos pela citada Ord. do L.º 5.º, e criminosos punidos pelo presente Decreto; em cujos termos vem a ser um crime da mesma classe, no mesmo tempo, e no mesmo Estado sujeito a diverso modo de castigo, e um delles que he o da Ord., contraria á nova ordem de cousas; como pois me parece isto possível, julgo eu que antes de se findar a presente Lei, se trate nella da dita Ord., declarando-se que ella fica revogada na parte das penas impostas aos criminosos de Estado, que serão sempre punidos na forma do presente Decreto; e no caso de ter lugar esta minha reflexão, eu offereço um additamento que remetto á Mesa.

“ Ficão revogadas as penas estabelecidas na Ord. L.º 5.º tit. 6.º; e os Réos comprehendidos nella por attentarem contra o Estado serão punidos pelo presente Decreto. Paço da Assembléa 7 de Junho de 1823 — José de Souza Mello

O Sr. *Andrada Machado*: — Aos Conspiradores competem outras penas; neste lugar não se legisla para elles; trata-se somente de Sociedades Secretas, que não estão no caso dos conspiradores para os quaes legislou a Ordenação; e se essas penas são barbaras, e se deve por isso revogar-se a Lei, he questião que pertence a outro lugar. Aqui falla-se da adopção de doutrinas subversivas que podem tender para a ruina da Ordem Social; mas não de Projecto formado de Conspiração; e por isso não tem lugar o que lembra o illustre Proponente.

O Sr. *Souza Mello*: — Acho que sem difficuldade alguma podem haver Réos Conspiradores contra o Estado sem ser em Sociedades Secretas, por exemplo, um homem no meio de uma Praça publica, se lembra de attentar contra a ordem estabelecida do Estado, ali mesmo se decide, rompe, e ajunta sequito, com que prosegue com actos publicos; este homem pois he criminoso de Estado; mas como não tramou em Sociedade Secreta passa a ser punido pela citada Ord.; o que não deve existir, não só pela barbaridade de suas penas, como porque acabamos de fazer uma nova Lei sobre os Conspiradores, e esta deve servir para todos sem a differença de ser conspiração publica ou secreta.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Tenho que propor um additamento. Estão ja estabelecidas as penas contra os conspiradores, e admittida em uns casos a denuncia e em outros a devassa, com a declaração porém de se proceder sempre na conformidade do que prescrevem as Leis, como advertio o Sr. *Antonio Luiz*, e se venceu. Não vejo porém que se trate de impor pena alguma ao falso denunciante, quando alias me parece indispensavel que não fique impune um semelhante calumniador, fazendo sofrer a innocencia. Eu sei que pela nossa Legislação se a denuncia he calumniosa, o denunciante he condemnado em perdão e damnos; mas como fazemos uma Lei particular para este objecto de Sociedades Secretas, justo he que

lhe acrescentemos um Artigo em que se estabeleça as penas que devem sofrer os falsos denunciantes, segundo a gravidade dos factos denunciados. O meo additamento he o seguinte.

“ O Denunciante falso sofrerá a mesma pena que soffreria o denunciado se a denuncia fosse verdadeira; excepto na pena ultima, em cujo caso soffrerá a immediata — O Deputado *Alencar*. ”

Propoz então o Sr. Presidente se a Assembléa julgava que estes dous additamentos mereciao consideração; e decidio-se que sim; mas logo que se fizeram mais algumas reflexões sobre o do Sr. *Souza Mello* proposto em primeiro lugar á discussão, foi pedido o adiamento de ambas e apoiado por muitos Srs. Deputados; e sendo por fim proposto á Assembléa, foi approvedo.

O Sr. *Alencar* lembrou que podia ir tudo á Commissão competente antes de se tomar conhecimento da materia dos referidos additamentos.

O Sr. *Presidente*, propoz isto mesmo á Assembléa; mas não se tomou em consideração.

O Sr. *Lopes Guma* requereu que a Commissão de Legislação desse o seu Parecer sobre o requerimento de *José Fernandes Guma*, que ha muito lhe tinha sido remetido; e o Sr. Presidente convidou os Srs. Deputados Membros da Commissão, a darem quanto antes o referido parecer.

O Sr. *Maia* lembrou a impressão das Actas, pela frequente necessidade de recorrer a ellas nas differentes deliberações do Congresso, para se proceder na conformidade do que já estivesse resolvido. O Sr. Presidente recomendou a referida impressão ao zelo dos Srs. Secretarios.

Por não haver quem pedisse a palavra para a leitura de Pareceres de Commissões, e ser quasi chegada a hora, passou-se a segundas leituras de Projectos, pela ordem da sua antiguidade; e o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Projecto do Sr. *Pereira de Sampaio*. (Vid. N.º 4 do Diario.)

O Sr. *Pereira de Sampaio*: — Quando eu propuz este Projecto, foi levado unicamente de sentimentos de humanidade, sem me lembrar que, segundo o nosso juramento, só devemos tratar, alem da Constituição, de reformas urgentes. Agora porém que tenho pensado mais maduramente, peço licença para retirar o meo Projecto.

O Sr. *Andrada Machado*: — Em geral he permittido a qualquer Deputado retirar a sua proposta, nos termos do Regimento; mas neste caso creio que o que se deve fazer he decidir se a materia entra na classe das medidas urgentes e indispensaveis; pois assentando-se que entra deve seguir a marcha ordinaria. Isto he o que me parece; a Assembléa decidirá.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Eu não me opponho a que o illustre Deputado retire o seu Projecto, mas não estou pelas razões que dá para o fazer. Diz que em observancia do que juramos, só podemos tratar da Constituição e de reformas urgentes e necessarias; e que cousa mais urgente que livrar da sorte desgraçada de presos a um grande numero de infelizes? Não será isto uma medida que mereça a nossa consideração, principalmente se nos lembrarmos que muitos estarão padecendo innocentes? Julgo pois que neste caso deve a Assembléa decidir se a materia he ou não objecto de deliberação.

Alguns Srs. Deputados pedirão que se lesse o Artigo do Regimento, relativo á presente questião.

O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o seguinte:

Art. 81. Depois da segunda leitura não será já permittido pedir a supressão de uma Proposta.

Acrescentou o mesmo Sr Secretario que em tal caso só podia praticar-se o que determinava o mesmo Regimento no Art. 56, do teor seguinte :

Art. 56 Terminada a segunda leitura, o Presidente porá a votos se a Proposta que acaba de ler-se he objecto de deliberação. Os Deputados votarão sem preceder discussão ; e decidindo-se que não he objecto de deliberação, ficará rejeitada.

Propoz então o Sr. Presidente se o Projecto que se acabava de ler era objecto de deliberação, e venceu-se que não; ficando por isso rejeitado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.º a discussão do additamento de Sr. *Souza Mello* ao Projecto sobre Sociedades Secretas: 2.º o Projecto sobre a abolição do Conselho dos Procuradores de Provincias: 3.º o Cap. 3.º do Regimento, que trata dos Secretarios.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*, Secretario.

### RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tendo resolvido que se procedesse hoje á nomeação de Presi-

dente, Vice Presidente, e Secretarios, para o mez que decorre do dia de amanhã até tres de Julho, mandou da communicar ao Governo que tem eleito para Presidente a V. Ex., para Vice Presidente *Manoel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá*, para Secretarios effectivos *José Joaquim Carneiro de Campos*, *José Ricardo da Costa Aguiar*, *Manoel José de Souza Franca*, e *Francisco Moniz Tavares*, e para supplentes *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, e *Pedro de Araujo Lima*. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 de Junho de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Para *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

Ill.º e Ex.º Sr. — Na conformidade do que resolveo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, remeto a V. Ex. a inclusa Folha legalizada das Mesadas dos Srs. Deputados da mesma Assembléa, effectivos no presente mez de Junho, para que V. Ex. passe as ordens necessarias a fim de que sejam pagos; mandando para esse effeito um Fiel do Thesouro Nacional á Secretaria da Assembléa para verificar os respectivos pagamentos aos referidos Srs. Deputados. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 5 de Junho de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos*.



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

# IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

### SESSÃO DE 9 DE JUNHO.

*Presidencia do Senhor Andrada e Silva.*

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acenar-se presentes 56, faltando por molestos os Srs. *Alencar*, e *Gama*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Costa Aguiar*, dice um Sr. Deputado:

Parece, que ha engano na redacção da Acta. Entra em discussão não só o additamento do Sr. *Sousa e Mello*, mas tambem o do Sr. *Alencar*; porém na Acta só se faz menção do additamento do Sr. *Sousa e Mello*.

O Sr. *Presidente*: Bem; discutir-se ha primeiro o do Sr. *Sousa e Mello*, e depois se tratará do additamento do Sr. *Alencar*.

Apesar desta observação foi approvada a Acta.

O Sr. *Presidente* declarou á Assembléa, que na noite immediata se achava o Barão de Itanhaen, Camarista de Sua Magestade o Imperador, que vinha da parte do mesmo Augusto Senhor communicar uma interessante noticia.

Em consequencia sahio a ouvido o Sr. Secretario *Costa Aguiar*, o qual voltando participou, que havia chegado de Campos um Proprio com a noticia de estar já prezo na Bahia o General Madeira, cuja noticia dava por se ter adiantado á pessoa que Officialmente a trazia.

Foi recebida es'a noticia com o maior enthusiasmo, tanto da parte dos Srs. Deputados, como do Povo, que se achava nas Gallarias, repetindo-se *Vivas á Independencia do Brasil*, e heroico esforço de seus filhos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Esta ha de ser a sorte de todos os traidores de qualquer classe, que forem. (Apoiado, apoiado.)

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*: — Sr. Presidente, não sei porque razão nos deixamos arrebatados com tanto enthusiasmo! Com a prisão do Madeira nada se salva; pode ser uma facção dos seus, que o prendesse; he preciso sabermos a razão, e quem o prendeo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Seja o que for mostra a desordem, que ha entre elles, he um bom começo.

O Sr. *Presidente*: — Pode ser já fim.

O Sr. *Andrada Machado*: — Dezanão-se os nossos inimigos, e virão alfin ao nosso poder.

O Sr. *Duarte Silva* mandou á Mesa a seguinte declaração de voto:

“ Declaro, que na ultima Sessão votei contra a

pena ultima imposta no Artigo 6.º das emendas ao Projecto do Sr. Deputado *Rodrigues de Carvalho*. Paço da Assembléa 9 de Junho de 1823. „ O Deputado *Diogo Duarte Silva*.

Annunciou-se segunda vez a viuda do Barão de Itanhaen; sahio a ouvido o Sr. Secretario *França*, e voltando dice:

O Sr. *França*: — Sua Magestade Imperial manda participar, que a noticia he dada por um Expresso, que se anticipou a um Official, que pertende estar aqui em poucos dias: diz que a prisão he feita pelos nossos; mas por ora não passa de uma noticia vocal. Isto he o que Sua Magestade manda participar a Assembléa.

O Sr. *Paula e Mello*: — Disto se hade fazer menção na Acta, e parece-me, que se deverá receber com agrado.

O Sr. *Presidente*: — Parece que não pode haver cousa de mais agrado.

O Sr. *Paula*: — Eu falio da declaração do que houve.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio:

Ill.º e Ex.º Sr. — Em virtude do Officio de 26 de Maio proximo passado, em que V. Ex. me participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio julgado necessario tomar conhecimento das queixas e representações que se tem dirigido das differentes Provincias contra os seus respectivos Governos, a fim de resolver o que for mais util: Sua Magestade o Imperador me Ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes na mesma Assembléa os Officios, Representações, e mais Papeis juntos sobre o referido objecto, que tem subido á Imperial Presença do Mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; os quaes espera que sejam restituídos á mesma Repartição logo que não sejam precisos; cumprindo-me tambem participar a V. Ex. que existem muitos outros que ora se não remetem, por se não terem dirigido aos differentes Governos e mais Authoridades Provinciales, a fim de informarem e responderem sobre os artigos das suas Representações — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1823 *José Bonifacio de Andrada e Silva* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

O mesmo Sr. *Carneiro de Campos*: — Aqui temos Officios, ou Representações de diversas Provincias Ceará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Goyaz &c. Parecia-me que estes Officios, ou Repre-

representações deviam, antes de serem remetidas á Commissão, ser entregues na Secretaria, para se fazerem extractos. (Aplaudido.) São muito grandes, leva muito tempo o examiná-las, e formando-se extractos exactos, vê-se mais facilmente o seu conteúdo; e algum Sr. Deputado que quizer maior esclarecimento, pode ver a integra para tirar qualquer duvida.

O Sr. *Presidente*: — Meos Srs. eu vou consultar a Assembléa. Decidiu-se, que o Governo mandasse todas as queixas dos Povos, Representações) e mais papéis, que existissem na Secretaria competente a respeito dos Governos Provisorios das Provincias; mas não se decidiu, a meu ver, a que Commissão seriam remetidos estes papéis: pergunto se devem ir a Commissão de Legislação, ou á de Constituição?

O Sr. *França*: — Eu entendo, que devem ir á Commissão de Constituição.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. que tiverem alguma coisa a lembrar, queirão fallar, se não mandarei os papéis á Commissão de Legislação.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu julgo, que fôrão pedidos estes papéis para instrução dos Srs. Deputados a fim de votarem com maior conhecimento de causa sobre os Projectos de reforma de Governos Provincias; por tanto parece-me acertado, que fiquem por alguns dias sobre a Mesa para serem examinados pelos Srs. Deputados, que desejão inteirarse do estado e necessidades das Provincias.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Sr. Presidente Parece-me, que se conseguirá o fim desejado, mandando-se tudo á Commissão de Constituição, e Legislação reunidas; porque tratando-se de objecto de Lei, e de materias Constitucionaes, uma e outra he competente. Ellas que examinem os papéis, e delles colligindo qual seja a vontade dos Povos, combinem os tres Projectos offerecidos, e de tudo formem um novo Projecto para entrar em discussão. Por tanto o meo voto he que vão a ambas as Commissões, addindo-se-lhe os authores dos Projectos, os Srs. *Antonio Carlos, Gomide, e Sousa Mello*.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Uma vez que se manda a alguma Commissão, deve ser á de Constituição com os Projectos de Decreto, para que ella forme o novo Projecto; entre depois em discussão, e aquillo que a final se vencer vá a Commissão de Legislação para redigir de novo.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — He o mesmo que eu digo: más em lugar de dar 100 passos, como quer o Ilustre Preopinante, reduz-se o caminho, que eu proponho a metade. Para que mandar-se á Commissão de Constituição para depois tornar á de Legislação? Então mande-se logo a ambas as Commissões reunidas. Por este meio fica mais breve.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Não he tão longo o caminho, como parece: quando digo, que vá á Commissão de Constituição he para reduzir a uma forma de Projecto; e vencidos os Artigos com as lembranças que offerecem os Srs. Deputados volta a Commissão de Legislação para a redação. Parecia-me que este caminho era o melhor.

Um Sr. Deputado lembrou que a Commissão de Constituição encarregada de um trabalho tão importante como a formação do Projecto de Constituição, não podia certamente encarregar-se deste trabalho, o que a Assembléa já reconheceu dispensando os seus Membros das outras Commissões.

O Sr. *Aranjo Vianna*: — Parecia-me bem, que se adoptasse a opinião do Sr. *Carneiro de Campos* combinada com a do Sr. *Carneiro da Cunha*. Extractando-se os papéis, e ficando os extractos na Secretaria sobre uma Mesa o tempo sufficiente para que os

Srs. Deputados adquirão os conhecimentos que desejão a cerca do objecto destas representações.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Parece-me antes mais conveniente que estes papéis fiquem na Secretaria para serem consultados com vagar e cuidado pelos Srs. Deputados, que os quizerem ver, d'este modo consegue-se o poderem formar uma idea mais exacta do estado actual das Provincias, sem o que ja mais serão remediados os seus males, e menos providenciaremos o que for necessario. Este meio he, á meo ver, mais cordato e adequado, do que remetter uma tão grande quantidade de papéis á alguma Commissão, sem marcar-lhe desde já o para que vão e qual o fim da mesma remessa; porque havendo sido pedidas todas estas representações, como já se tem ponderado, para a instrução da Assembléa, por se tratar de dar uma nova forma aos Governos Provisorios das Provincias, este fim consegue-se do mesmo modo ficando os referidos papéis na Secretaria para serem examinados, particularmente sendo antes extractados, e no em tanto evitamos as demoras, que infallivelmente se devem seguir, se elles forem á qualquer Commissão, cujo Parecer a final deve ser discutido; o que de certo levará algum tempo, que pode ser já empregado na discussão do Projecto sobre os mesmos Governos Provisorios.

Fallarão mais alguns Srs. Deputados; e a final se decidiu, sobre proposta do Sr. Presidente, que as mesmas Representações fossem para a Secretaria, para que extractadas ali podessem ser consultadas pelos Srs. Deputados que as quizessem ler.

O mesmo Sr. *Secretario* leu outro Officio do referido Ministro de Estado, concebido nos termos seguintes:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sua Magestade o Imperador achando-se felizmente restabelecido do incommodo que sofreu, e que o embarçou de receber no dia aprasado a Deputação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, que em nome della havia de dirigir ao mesmo Augusto Senhor os puros sentimentos da sua gratidão, pelo motivo da Representação Nacional ordenada no Decreto de 3 de Junho do anno passado; me ordena que participe a V. Ex. para o fazer presente na mesma Assembléa, que terá todo o prazer de receber a mencionada Deputação no dia Segundo feiza 9 do corrente, á hora do meio dia, no Palacio da Cidade. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1828. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*. Ficou a Assembléa inteirada.

Leo igualmente outro do mesmo Ministro de Estado, e do teor seguinte:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Tendo Vicente José Mascarenhas, enviado pela Camara da Cidade de S. Christovão da Provincia de Sergipe de El-Rei, representado a Sua Magestade o Imperador que não se achando declarado na Tabella das Instrucções sobre a eleição dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, o numero dos que devem ser eleitos por aquella Provincia, excedendo todavia a sua população a cento e seis mil almas; era muito necessario que lhe fosse declarado legalmente o numero dos Deputados, por meio dos quaes podesse a referida Provincia ter a sua representação na mesma Assembléa: Sua Magestade Imperial me ordena que remetta a V. Ex., para o fazer presente na referida Assembléa o requerimento do mencionado Vicente José Mascarenhas, a fim de resolver a esse respeito o que julgar conveniente. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1828. *José Bonifacio de Andrada e Silva*. Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Foi remetido ás Comissões reunidas de Constituição e Statistica; e resolveo-se que se Officiasse ao Governo para remeter os mappas de população que existissem nas Secretarias de Estado e Mesa do Desembargo do Paço a respeito da mencionada Provincia.

O Sr. Secretario França deu conta de uma Memoria offerecida á Assembléa pelo Sr. *Andrada e Silva* sobre a necessidade e meios de se edificar no interior do Brasil uma nova Capital para assento da Corte, da Assembléa Legislativa, e dos Tribunacs Superiores. Foi recebida com agrado; e remetida á Commissão de Statistica, e depois á de Constituição para appresentarem o seo parecer.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Srs. Requeiro a attenção desta Augusta Assembléa sobre o que tenho de expor. Nenhum Cidadão mais do que eu amo, e respeita o Chefe da Nação. A popularidade, a afabilidade, a economia, a actividade, o amor da Justiça são virtudes, que nelle se admirão em grão eminente, e que por certo são os mais seguros panhores da prosperidade, que um Monarcha pode dar a seus subditos. Conheço, que a Nação lhe deve a sua fortuna, e a sua gloria, porque elle arredou para longe de nós males, que nos estavam sobranceiros, e que sem a sua decidida resolução serião inevitaveis, e nem gozaríamos ainda do caracter de Nação, e Nação livre de que tantos nos gloriamos. Porém nem o meo respeito, nem o meo reconhecimento me levarão nunca ao servilismo, que alimenta o despotismo, dondo se derivão as desgraças, e o aviltamento dos Povos. Temos proclamado uma Monarchia Constitucional; o systema de taes Governos he o resultado boje da experiencia dos Povos, os pontos cardinaes estao marcados, a extenção dos direitos concedidos a cada um dos poderes tem por base uma divizão regulada de tal maneira que se não confundão no exercicio, arrojando-se uns as attribuições dos outros.

O nosso Imperador tem posto em pratica esta prodigiosa harmonia, e para comprovar a minha asseveração não trago á memoria os primeiros fundamentos, que elle lançou ao systema Constitucional no Brasil em quanto unido a Portugal, basta lembrar o Decreto de 3 de Junho do anno passado, pelo qual Elle convocou esta Assembléa. Este Decreto será o padrão indelevel da Gloria do Imperador e o acusador publico destes falcos Constitucionaes, que pertendem com o encanto da lizonja envenenar a sua alma. Neste Decreto reconhece, Sua Magestade Imperial (e nem podia deixar de o fazer) que a Soberania reside em essencia na Nação, convida-a para que invista seus Procuradores daquella porção necessaria, para esta Assembléa formar as bases sobre que deve erigir a sua Independencia. He Sua Magestade Imperial quem declara que a Assembléa he uma Delegação da Nação; confição espontanea que honra a Sua Magestade Imperial, e que enche de esperanças aos Povos, que tem por Chefe um tal Principe.

A pezar de expressões tão dignas do Fundador do Imperio Brasileiro, um bando de escrevinhadores tratão de assoalhar principios desorganizadores, e anti-constitucionaes. Miseraveis reptis, que não conhecendo a pureza das intenções do nosso Imperador julgão comprar as graças, e mercês com a descarada chicana da inversão dos principios Politicos. Tal he a carta que aparece no Diario do Governo N. 124 que vem assignada com as letras iniciaes G. P. T. escrito anti-Constitucional e incendiario. Inconstitucional porque declara, que a Nação no dia 13 de Maio de 1822 conferio a Sua Magestade Imperial um poder sem limites. isto he, absoluto: que a Assembléa he um seo Delegado na fórma do Decreto de 3 de Junho, quan-

do o Decreto declara o contrario. He finalmente inconstitucional porque declara, que a Nação não tem Soberania, porque a transmitio a Sua Magestade Imperial, e desta maneira confunde o que he essencia da Soberania, com o exercicio dos Poderes Soberanos; vindo a final o author a espalhar uma doutrina contraria aos sentimentos e Dignidade da Nação, e opostas ao que o Imperador declarou em seo Decreto. He incendiario, porque uma tal carta vai erguer um alarme nas Provincias do Brasil, desaminar os vacilantes e fortalecer o bando que não cessa de pregar, que o Imperador aspira ao nado absoluto. Para evitar taes escrises proponho a seguinte Indicação.

### INDICAÇÃO.

Proponho que se officie ao Governo para que faça processar o Author da Carta que vem no Diario do Governo N. 124, assignada com as letras iniciaes G. P. T., e que a ella se ajunte o Decreto de 3 de Junho de 1822 a quem se oppoem a nova Carta. Paço da Assembléa 9 de Junho de 1825. — O Deputado *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *França*: — Quando se tratou da primeira carta a que se refere o illustre Proponente officiou-se ao Governo para se promover a accusação no Juizo dos Jurados contra o author della; e logo se advertio que o mesmo deveria praticar *ex officio* o Procurador da Coroa e Soberania Nacional para o futuro em casos semelhantes: ora essa nova Carta inserida no Diario do Governo tende igualmente a perturbar a ordem estabellecida excitando desconfianças entre a Assembléa e o Poder Executivo, e por tanto cumpre ao Procurador da Coroa promover a accusação contra o author della, sem dependencia de novo officio da Assembléa ao Governo. He obrigação sua chamar a Juizo estes escriptores malvados, e espereiros que elle a desempenhe; aias e taveis todos os dias a fazer queixas, e a expedir Officios ao Governo. Se elle o não fizer, então se dar a devida providencia.

O Sr. *Henriques de Rezende*: — Eu, fui Sr. Presidente, o que apresentei á Assembléa o N.º 114 do Diario do Governo, e accusei a carta nelle inserida, pelos principios falsos e subversivos da união do Brasil; e quando vi o Diario de 3 deste mes notei que o Author da carta em vez de procurar os meios de defender se por alguma desculpa, apresentasse com a maior contumacia e renitencia, como hum despresador de todas as Authoridades, desta Assembléa, e do Imperador; sustentando doutrinas ainda peiores do que as da primeira carta, e ainda mais subversivas. He desgraça, Sr. Presidente, que um homem que não derramaria semelhantes doutrinas no seu paiz natal viesse ao Brasil publicar principios contra a geral opinião, e só proprios a desurnir-nos, e enfraquecer nos, para algem nos subjugar: he assim que avasalhámos em nosso seo inimigos que procurão arruinar-nos. Apoio por estes motivos a indicação do Sr. *Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Logo que tive noticia desta carta tencionei appresenta-la; e como agora se trata della, julgo muito necessario que se lea para que os Srs. Deputados que a não tiverem lido, possam fazer juizo certo do seo merecimento e importancia, e dar o seo voto sobre este negocio. Este escriptor, a pezar de já ter sido chamado aos Jurados, continua com criminosa contumacia a pregar doutrinas anti-constitucionaes, com o sinistro fim de destabelecer o antigo regimen com mui pequenas modificações; e persistindo firme no seo intento, mófa e zomba de las accusações, por que nada lhe causa terror, segu-



ra talvez de alta protecção! Eu, como já disse, pertendia fallar nisto; mas o funesto e tragico insulto praticado ha pouco com o Redactor da Malagueta me fez mudar de opinião, julgando inuteis minhas declamações. Se aquelle que primeiro pegou na penna para defender nossos direitos, e no tempo em que existião as baionetas do *Arizel* nesta Corte, he assina recompensado, invadindo-se e profanando-se o Sanctuario da sua casa para o assassinare mesmo no seio da sua familia, como se pode esperar que outros sejam poupados? Que terrivel e nova forma de Jurados se levantou agora no Rio de Janeiro! De certo não será menos funesta ao Brasil do que foi á França a Commissão de Salvação Publica no tempo de Robespierre. Onde se praticão semelhantes attentados não ha segurança individual. Como poderei eu mesmo dar livremente, e sem receio, o meu voto, quando vejo um escriptor, só porque emite suas opiniões com mais liberdade e franqueza sobre negocios politicos, por tal forma atacado! Se em fim todos os que votarão aqui a favor da amnistia já merecerão o titulo de desorganizadores!

Debalde trabalhei por armonisar os negocios na minha Provincia, e frustraneamente me empenho pela conservação da ordem, se sendo obrigado a pugnar pelos direitos e liberdade do cidadão opprimido, e devendo ao mesmo tempo manifestar meus sentimentos com franqueza e votar segundo a minha consciencia, mereço igualmente o titulo de desorganizador! Desorganizadores são esses infames servis, e desalmados egoistas que hão de infalivelmente perturbar tudo e accender o facho da discordia, levando ás Provincias agitadas por partidos ainda existentes, a amargoza certeza, a cruel verdade do espantoso procedimento praticado com o Redactor da Malagueta, em fim da perseguição da Liberdade.

Quando aqui se tratou, por um motivo semelhante a este, da liberdade de imprensa, confesou o Sr. *Andrada Machado* que na verdade só dous ou tres escriptores escrevião, e na mesma direcção, mas que não sabia a razão disto. Eu direi pois que a razão he porque ninguem se anima a escrever: uma especie de terror se apodera de todos; receo-se os espiões: e sabe-se que as masmorras estão cheias de victimas innocentes. Talvez motivos houvessem para algumas prizoës; mas para tantas não acredito. No meio de tudo isto, assassinos dignos dos maiores castigos acutilão um escriptor illustre, só porque, a pezar dos muitos elogios feitos ao Imperador, lhe falla a verdade, e lhe faz ver os males imminentes ao Brasil a não serem prevenidos! (A' ordem á ordem.) Não duvido Sr. Presidente que me apartasse da ordem; mas por amor della he que fiz esta digressão, porque a vejo desgraçadamente perturbada: he o zelo da liberdade que me inflama; he o desejo do bem e prosperidade da minha Provincia e da independencia e integridade do Imperio do Brasil, quem me anima a levantar a voz nesta Augusta Assembléa contra abusos terriveis e detestaveis arbitrios. Torno pois ao ponto da questão; sou de voto que se lêa a carta, para que tomando-se em consideração os males que podem resultar, da publicação de semelhantes doutrinas, se dem as providencias que a Assembléa julgar convenientes, para que se não suspenda o progresso da justa e sagrada causa da independencia e liberdade deste nascente Imperio, que assombrará em breve tempo as mais formidaveis Potencias do Universo.

O Sr. *Paula e Mello*: — Persuadido da necessidade de uma Lei que marque os pontos principaes do nosso systema Constitucional, e por tanto a divisão dos Poderes, farei uma Proposta a esta Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Requeiro a V. Ex. por amor da ordem que lembre ao illustre Deputado, que não pode agora fazer propostas. Terminada a discussão V. Ex. lhe concederá a palavra.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Logo que a Nação proclamou uma Monarchia Constitucional, Hereditaria, tivemos um Governo Representativo, e a divizão cardinal dos Poderes geralmente abraçados; pôde ser que hajão aditamentos, mas os pontos essenciaes estão marcados. Nós não estamos fazendo uma Constituição no meio das Armas, para a qual pare que o Monarcha ambicioso contracta com o Povo, e o Povo desconfiado com o Monarcha, e onde o mais habil trata de extrahir com sagacidade a maior porção de poderes. Nós marcámos as condições do pacto Social, que firmamos, quando aclamámos o Nosso Imperador, nos braços da paz, e da concordia; (apoiado apoiado.) Eu estou certo que a Nação quer dar ao seu Chefe todos os direitos, todas as prerogativas, que pode admitir o systema Constitucional; o contrario seria pôr em reacção o Chefe do Poder Executivo com o Corpo Legislativo; mas a Nação não quer lançar as sementes do despotismo, pela concessão do mando absoluto.

E que pertendem esses zelosos farizaicos da gloria do Imperador? Indispolo com a Assembléa, e a Assembléa com elle; enxansando os poderes de um, e deprimindo os do outro Corpo.

Senhores! Nós estamos para merecer as benções, ou as maldições de nossos Constituintes, e das gerações futuras; não consintamos que esses escrevinhadores desarmonizem a nossa feliz união. Os Povos leem estes escriptos em um Diario que tem por titulo — Diario do Governo, — e julgão que as ideas transmitidas são por elle inculcadas, quando he só a lizonja e a baixeza quem as dita. Se assim como o Chefe da Nação he o despençador das graças, e mercês, o fosse desde hoje a Assembléa, nós veriamos, que as vellas que hoje se acendem ante o simulacro daquelle passavão para esta. Nada de transcender limites; o Procurador da Soberania Nacional cumpra os seus deveres; vigie este, e outros escritos, porque a liberdade da Imprensa não he concedida para se pregar a inversão de principios, nem a favor de um, nem de outro Poder do Estado.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*, requereo como additamento á Indicação que o respectivo Ministro de Estado fizesse logo publicar pela imprensa as providencias que desse a este respeito, ficando porém na intelligencia de que não era da intenção da Assembléa interpor o seu juizo a respeito da mencionada carta.

Por se julgar a materia urgente se fez segunda leitura da Indicação do Sr. *Rodrigues de Carvalho*; e achando-se sufficientemente discutida a materia, foi proposta á votação com o additamento, e approvada com elle.

Era chegada a hora indicada por S. M. I. para receber a Deputação; e por isso se interrompeo a a sessão, pois com a saída dos 12 Srs. Deputados, não restava numero sufficiente para se poder votar.

Voltou a Deputação aos 25 minutos depois do meio-dia, e o Sr. Bispo Capellão-Mor participou que S. M. I. a tinha recebido com toda a honra e affabilidade, e que elle como Orador da mesma Deputação recitara um discurso concebido nos seguintes termos:

Senhor: — Se a Installação da primeira Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Brasil he o successo mais glorioso da nossa historia, não he muito meoas relevante aquelle primitivo acto soberano,

é generoso, que convocou esta mesma Assembléa dos legitimos Representantes do Povo Brasileiro: e se o dia 3 de Maio do presente anno ha-de fazer uma epocha assignalada nos fastos do Brasil, tambem nunca passará sem louvor, e sem applauzo o dia 3 de Junho do anno preterito, que vio apparecer o Decreto, que immortalizou a Vossa Magestade Imperial, que assegurou ao Brasil a posse dos seus direitos, e que nos-deo a todos as mais doces esperanças da tranquillidade, e da união entre as Provincias, da maior força, e prosperidade para todo o Imperio. O Celestial Decreto de 3 de Junho de 1822, foi como a Aurora meiga, e risonha, que despontou sobre nossos horizontes melancolicos, e abafados, e affugentou as trevas, as incertezas, e as anxiedades de um futuro, que nos-ameaçava medonho, e sanguinolento: foi como o astro sereno, que depois de longa, escura tempestade resplandece nos espaços celestes, e aponta o rumo, e dá os elementos do calculo, que pode levar á salvamento a Náo do Estado por entre o furor das paixões, e a travez da confuzão das opiniões contrarias.

Os prodigiosos effeitos, e as saudaveis consequencias deste Decreto era impossivel, que escapassem á profunda consideração dos Illustres Membros da Assembléa Nacional, que não tem outro espirito, nem anhelão outra gloria mais, do que a salvação da Patria, e a felicidade de todos os seus filhos. Considerou a Assembléa, que por este Decreto se deo o primeiro movimento para a sua propria existencia, e se lançou a primeira semente para a regeneração politica dos Povos, que agora a tem elegido, e authorizado, para emprender todos os trabalhos, e para fazer todos os bens, que são da sua alçada, e do seu desejo; e por tão felizes resultados resolveo a Assembléa enviar á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial a sua Deputação encarregada de dar o mais publico, e solemne testemunho de seu agradecimento, e do seu respeito, da sua adheção, e do seu amor pela sagrada pessoa inviolavel de Vossa Magestade.

Sim, Senhor, mil graças, e elogios se devem a Vossa Magestade, por ter penetrado subtilmente logo no começo da sua apparição a natureza dos males, que nos-ameaçavão, e por lhe ter dado prontamente o unico remedio, que podia salvar-nos: por ter declarado, e reconhecido no seu immortal Decreto, e na Proclamação aos Brasileiros da mesma data, que a Patria estava em summo perigo pelos partidos, e facções de seus inimigos externos, e internos, mas que o Brasil não tornaria a ser ja mais colonia de uns, nem escravo de outros: que a Nação Brazilianna hia á reassumir a natural dignidade da sua Soberania, e da sua independencia, como todos os Povos livres: e consequentemente, que passava á constituir as formas do seu Governo, e a sancionar as Leis, porque queria ser governada: que assim o representavão as Camaras, e os Povos, e que não havia outro modo de assegurar a felicidade do Brasil.

Ah! Senhor, que não deve esperar o Brasil de tanta franqueza, e de tam nobre liberalidade! E se taes são as sabias concepções, que se offerecerão ao primeiro golpe de vista, e ao natural talento politico de um Joven Principe, ouaes não deverão ser as suas maximas de profunda Sabedoria, que só se adquirem pelas observações do tempo, e pelas repetidas experiencias, umas vezes faceis, e gostozas; outras vezes difficeis, e mui agras, que he preciso digerir no escabrozo exercicio da arte de reinar! Quaes não serão os fructos de tão viziçosos pimpolhos, e lindas flores depois de bem sazonados pela alternativa dos brandos sopros da primavera, e dos insofridos calores do Estio! Praza ao Céu, que o Kacodemon, ou algum Ge-

nio malfazejo não venha perturbar estas bellas theorias, e tam lisongeiras esperanças. Ou antes, para me explicar, como devo; Permitta o Senhor Deus do Céu, e da terra, que o nosso Augusto Monarcha, o Fundador da liberdade, e do Imperio do Brasil continue a ser tão docil, como tem sido ás primeiras celestes inspirações de sabedoria, e de virtude, que o fazem as delicias do seu Povo; e que este Povo de todas as Provincias continue a vêr em todas as transações do Ministerio, e do Governo uma demonstração pratica do systema proclamado, e estabelecido. E deste primeiro beneficio, que só pôde vir do Céu, não podem deixar de seguir-se continuadas bonanças, e venturas sobre a Terra. Rio de Janeiro 9 de Junho de 1823. — Bispo Capellão mór.

Lido o discurso disse o Orador que Sua Magestade lhe dera a seguinte resposta, que depois lhe entregara escripta.

“ Os agradecimentos e felicitações, que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa Me faz, por meio desta Illustre Deputação, em memoria do dia tres do corrente, em que se contou um anno, que Eu convoquei esta mesma Assembléa, penhorão o Meo Imperial Coração de um modo totalmente novo. Quando Assignei o Decreto da Convocação, Procurei Desempenhar o honroso titulo de Defensor Perpetuo do Brasil, com que tinha sido mimoziado pelos generosos Brasileiros, no dia treze de Maio do preterito anno, mostrando quanto podia os Meos puros, sinceros, e cordiaes sentimentos Monarchico Constitucionacs, os quaes, só por morte, de Mim serão separados, e do Brasil Meo Idolo.

A Assembléa declarou ter recebido esta resposta com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declarou que se Passava á ordem do dia; mas o Sr. *Andrada Machado* lembrou que o Sr. *Paula e Mello* tinha fallado em fazer uma Proposta, e que não a tendo feito por ser fóra da ordem, podia conceder-se-lhe a palavra para propor o que lhe parecesse. O Sr. Presidente conveio.

O Sr. *Paula e Mello*: — Eu vendo quanto são inconstitucionacs es escriptos que apparecem nos poucos Periodicos desta Corte, ha certo tempo, e vendo que o fundamento em que elles se estribão he a falta de Lei explicita que marque a esfera e relações dos Poderes Politicos, em quanto não houver Constituição: e vendo tambem quanto esta deve tardar, quizera que se estabelecesse ja ... (O Sr. Presidente disse que isto não tinha lugar; mas o Orador continuou) Sr. Presidente: embora sejam desacertos as minhas opiniões, cu devo ser attendido, se he que um Deputado he livre em enuncia-las. (Liberrimo, disse o Sr. *Andrada Machado*.) Sim Sr. Presidente; eu tenho-me esquivado a fallar nesta Assembléa, porque nada presumindo de mim, sendo assaz azanhado, pouco affeito a fallar em publico, destituido de força moral, estou bem convencido da inutilidade de esforços meos; se por tanto alguma vez fallo he com toda a repugnancia, e quando me julgo arrastado pelo dever, e pelos gritos de minha consciencia. He só por isto que eu pertendia propor essa Lei de que fallava; mas consultando um illustre Membro a tal respeito, pareceo-lhe melhor que eu propozesse uma indicação em que a requeresse. Eis o que faço; qualquer que seja a decisão da Assembléa, tenho satisfeito ao meo dever.

O Mesmo Sr. Deputado leu a seguinte:

#### I N D I C A Ç Ã O,

“ Proponho que a Assembléa desde ja, e com

a maior urgencia, faça uma Lei Provisoria, que marque a esfera dos tres Poderes Supremos e sua harmonia, e por conseguinte os Poderes desta Assembléa como Corpo Legislativo, em quanto não estiver feita, acceita, e estabelecida a Constituição Política do Imperio. O Deputado *Paula*.

Requerida a urgencia da Indicação por seo illustre author, e apoiada, fez-se a 2.<sup>a</sup> leitura. Então propoz o Sr. Presidente se a materia era objecto de deliberação, e vencendo-se que não, ficou regeitada.

Passou-se á ordem do dia; e principiou a discussão pelo additamento do Sr. *Souza Mello*.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Ambos os additamentos propostos na sessão de ontem ao ultimo Art. do Decreto me parecem supervacaneos e oppostos aos principios de Direito: e apesar do respeito que consagro a seus illustres authores não posso deixar de contestar suas opiniões com franqueza, fazendo mui succintamente minhas reflexões. Fallarei do additamento do Sr. *Souza Mello* que está em discussão. Diz elle — Ficão revogadas as penas estabelecidas na Ord. L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> tit. 6.<sup>o</sup>, e os réos comprehendidos nella por attentarem contra o Estado serão punidos pelo presente Decreto. — Por boa hermenetica devo entender que o honrado Membro pertende que a revogação das penas estabelecidas naquella Ord. he sómente relativa aos crimes de conjuração traçados em Sociedades Secretas para os quaes se designão penas na presente Lei; mas como a proposição he illimitada, e alem dos delictos de traição de que trata n'aquelle lugar a Ord. se estabelecem nella penas para outros de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cabeça ficarião estes impunidos por falta de Competente Legislação, se a revogação d'aquelle Titulo se entendesse tão amplamente como enuncia; tanto mais que com a clausula do estilo, inserta no fim de todas as Leis, de que ficão sem effeito as que se oppoem á sua disposição, se acautella quanto basta para regulamento dos Juizes que de tacs casos hajão de conhecer.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente Eu conheço as razões que teve o illustre Deputado o Sr. *Souza Mello* para propoz o seo additamento; mas tambem vejo que elle he um enxerto á Lei das Sociedades Secretas, que já nos tem levado cinco ou seis sessões por causa do Artigo 5.<sup>o</sup> da emenda do Sr. *Antonio Carlos* contra o qual votei; e se agora se admitisse o additamento levaria-mos com elle outras tantas sessões. Portanto voto contra elle, como votei contra o dito Art. 5.<sup>o</sup> da emenda.

Fizerão-se mais algumas reflexões contra o additamento; e julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente o propoz á votação, e foi regeitado.

Seguiu-se o additamento do Sr. *Alencar*, que tinha por fim declarar penas para os falsos denunciantes.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Este additamento contem duas proposições: primeira que seja punido o doloze denunciante: segunda que este sofra a pena de Talião, com excepção da de morte natural. Esta primeira parte já se acha prevenida no Tit. 118 do L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> da Ord., donde se estabelece que o accusador que não provar sua denuncia seja condemnado não só nas custas em dobro, ou tresdobro, e em todo o damno, e perda que o Réo em razão dessa querela e accusação receber, mas até que se o julgador achar que o accusador querelou maliciosamente, dar-lhe-ha mais a pena crime arbitraria, que lhe bem, e direito parecer, segundo a qualidade do dolo, e aprova que delte houver. Com esta providencia fica sufficientemente prevenido que o falso, e intrigante delator não tire

partido de sua má acção; sendo além disso obrigado a prestar fiança na forma da Lei para indemnização dos prejuizos que o Réo por esse motivo experimentar; e neste caso fica sendo desnecessaria a applicação da pena de Talião, a qual diz respeito á outra parte do additamento. Esta maneira de punição tendo a sua origem nas Leis de Moisés, seguida por alguns antigos Legisladores, e decretada pelos Decemvros Romanos, foi totalmente excluida dos Codigos que se lhe seguirião como oposta ás regras de proporção que deve guardar-se entre o crime, e o castigo; porque sendo os delictos tão variados em suas circunstancias, de maneira que uma mesma acção he mais ou menos agravante segundo o dolo, ou malicia do seo author; para graduar sua imputação, guardando a proporção geometrica, como se explicão os criminalistas, não seria possivel que os castigos se regulassem pela pena de Talião. Um filho que insultasse seo Pai, ou lhe cortasse um braço, de certo que não ficaria sufficientemente punido, perdendo o outro; e que offerece ainda mais dificuldades nos delictos politicos, e moraes. Sigamos pois a este respeito as disposições geraes existentes, em quanto o nosso Codigo Penal não estabelecer regras invariaveis para prevenir os crimes, e punir proporcionalmente os agressores da segurança publica.

Fallarão outros Srs. no mesmo sentido; e principalmente o Sr. *Ribeiro de Andrada* que com muitos e fortes argumentos mostrou que a admissão do additamento produziria uma Lei monstruosa, e até annullaria o seo effeito.

Não havendo quem mais fallasse, e julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente o additamento, e foi regeitado.

O Sr. *Presidente* disse então: — Ora está finalmente concluida a Lei das Sociedades Secretas; e eu dou os parabens á mim proprio e á Assembléa. Passemos agora ao Projecto da abolição do Conselho dos Procuradores das Provincias, que foi dado em segundo lugar para a ordem do dia.

Lembrou porém um Sr. Deputado que se tinha dado a palavra para se lerem uns Pareceres de Comissões; e resolveo-se que se lessem.

O Sr. *Velloso de Oliveira* como Relator da Comissão de Legislação, leo os seguintes:

#### Primeiro.

A Comissão de Legislação, tomando de novo em consideração o requerimento de *José Fernandes Gama*, confrontado com a informação do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, teve em attenção as disposições das Leis ultimamente vigoradas, e mandadas observar pelo Decreto de 23 de Maio de 1821, que prohibe a prisão de Cidadãos antes de culpa formada, e sem sentença de pronuncia; porém como certifica a dita informação ter sido preso o Suplicante como cumplice na rebelião de *Pedro da Silva Pedroso*, ter sido tirado da Provincia de Pernambuco por uma medida de cautella, para não ser outra vez perturbada a tranquillidade, e esperar-se que chegue a devassa, a que se ficara procedendo para ser processado na conformidade das Leis he de parecer, que por bem da Publica segurança, nas expostas circunstancias, deve ser conservado o Supplicante em detenção, ou custodia até que chegue o processo, e seja julgado. — Paço da Assembléa 9 de Junho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz* — *Estevão Ribeiro de Rezende* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Lopes Gama*: — Antes que se ponha á votação este parecer, eu tenho de falar sobre elle. Eu vejo que a Illustré Commissão diz ter tido em consideração as Leis existentes, pelas quaes nenhum Cidadão deve ser preso sem culpa formada, excepto em flagrante delicto, ou por aquelles crimes que provados mereçam pena de morte civil, ou natural; não sendo estas Leis esquecidas pela Illustré Commissão, parece que ella encerra o prezo de que se trata como criminoso de lesa-Nação; mas quaes são os dados para se formar este juizo? Quaes os factos positivos que chegarão ao conhecimento da Commissão? Por ora não existe documento algum que sirva ao menos de presumpção para ser classificado rebelde; apenas por um Officio do Governo de Pernambuco consta que na opinião daquelle Governo *José Fernandes Gama* he cumplice nas desavenças, e de ordens de *Pedron*; mas tendo chegado duas Embarcações daquelle Provincia á esta Corte ainda não veio o processo deste Cidadão ha 3 mezes preso na Ilha das Cobras por ser suspiçosamente considerado como rebelde: esta palavra he mal applicada ao crime de que se trata, ainda quando se verifique, porque só ha rebelião quando se ataca, e procura destruir a forma de Governo constituida; o que *Pedron* praticou em Pernambuco entra na classe dos crimes civis, e ainda assim nem por noticias particulares consta ter *José Fernandes Gama* apparecido em as reacões de *Pedron* contra o Governo Provincial, pois he certo, que até estava duas legoas em distancia do Recife. Eu advogo a causa deste prezo não só pelos laços de proximo parentesco, que com elle me uno, mas também pelo bein da humanidade, que nelle considero opprimida, pois para a prisão, e continuação della, não se vêem posto em pratica as formalidades marcadas na Lei, formalidades a que Montevideo chama garantias da liberdade civil. Muito embora tivesse este prezo cometido, o crime que se lhe quer imputar, conceto mesmo que elle desse causa a sua prisão, que deveria obrar o Governo de Pernambuco? Mandar formar-lhe culpa, e com o processo remete-lo para esta Corte, quando legitimamente fosse pronunciado; e não faltariam prizonas em Pernambuco, onde fosse detido o supplicante, quando assim existisse a segurança da Provincia. Mas remete-lo logo para o Rio de Janeiro he a prova da demasiada confiança que o Governo tinha no resultado da *Devassa*; porque se por esta o réo não for pronunciado, como será indemnizado da privação de sua liberdade, commodos, e interesses? Sr. Presidente, o meo fim não he fazer arguições ao Governo de Pernambuco, a quem supponho pouco versado em o nosso direito, mas tão semente mostrar, que quando *José Fernandes Gama* deva esperar aqui pela *devassa* como prezo, seja ad menos com a Cidade por homenagem, sendo desta sorte menor o esquecimento deste Decreto que peço a V. Ex. haja de convidar o Sr. Secretario para que o leia. (O Sr. Secretario leu o Decreto.)

He bastante; agora peço á esta Assembléa que tome em consideração a disposição deste Decreto, e a relação em que está com o caso de que se trata.

A Assembléa resolveu que ficasse adiado o Parecer.

### Segundo.

As Commissões de Legislação e de Poderes, em conformidade sobre o contheudo na resposta, que deo *Pedro José da Costa Barros*, Deputado nomeado pela Provincia do Ceará, ao Officio, em que por parte da Assembléa, se lhe participou, que podia vir tomar assento: são de parecer, que não se descobrem na dita resposta objectos, que exijam providencias; nem

ellas são punitiva, e regularmente pedidas; e que quando algumas providencias demandassem as circunstancias, em que se figura o dito Deputado, não sae da competencia da Assembléa. Paço da Assembléa 9 de Junho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Teixeira da Fonseca Vancruellos* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilhis*. Foi approvedo.

O Sr. *Araujo Vianna* por parte da Commissão da Redacção do Diario leu o seguinte Parecer:

“ A Commissão da Redacção do Diario offerece á Assembléa o seguinte arbitramento de ordenados aos Tachigrafos: — A *Paulonio Antonio Alves e João Caetano d'Almeida e Silva*, oitenta mil reis: — A *Pedro Affonso de Carvalho e Manoel José Pereira da Silva*, setenta mil reis: — A *João Estevão da Cruz e José Gonçalves da Silva*, cinquenta mil reis: — A *Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva*, quarenta mil reis: — A *Justiniano Maria dos Santos*, trinta mil reis.

A Commissão representa a Assembléa que não he praticavel por ora o methodo marcado no Regimento para os trabalhos tachigraficos, e pede ser authorizada para empregar os Tachigrafos da maneira que mais convier á redacção. Paço da Assembléa 9 de Junho de 1823. — *Candido José de Araujo Vianna* — *Antonio Gonçalves Gomide* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Sou inteiramente da mesma opinião da Illustré Commissão; porque ninguém melhor do que ella pode julgar dos trabalhos dos Tachigrafos, e conhecer da sua utilidade: he verdade que o Projecto do Regimento Provisorio para a Redacção do Diario se determinou no Artigo 9.º, que os Tachigrafos fossem distribuidos pela Commissão da seguinte forma, os maiores em dous Turnos, e os menores em tres, para se alternarem nos dias de Sessão &c, e foi isto o que se vendeo, se bem me lembro, em Sessão de 24 de Maio, emendando-se deste modo o referido Artigo 9.º o seguinte Projecto: entre tanto attendas as razões que se tem ponderado sobre não poder ter por ora lugar aquella determinação, voto que a Commissão fique authorizada para empregar os Tachigrafos pelo modo e maneira que julgar melhor e mais conveniente, em quanto não chegarem á perfeição a que devem aspirar, ficando ao en tanto suspenza a referida determinação do mencionado Regimento da Redacção do Diario.

O Sr. *Andrada Machado*: Realmente ninguém pode conhecer melhor do merecimento delles do que os Srs. Membros da Commissão, porque os tem visto trabalhar e examinado as suas notas; mas entretanto, por amor da ordem, he preciso fazer um Artigo addicional ao Regimento em que se declare que por ora se não executará que ali se determina a este respeito pois he a Commissão authorizada a empregar os Tachigrafos como melhor lhe parecer. Evitamos deste modo a incoherencia de tomarmos em separado uma resolução contraria ao que se acha ja vencido no Regimento.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava discutida, e decidio-se que sim. Propoz entao o Parecer e foi approvedo. Propoz mais, se na conformidade do que dissera o Sr. *Andrada Machado* se faria no respectivo Artigo do Regimento a competente declaração de não ter execução em quanto os Tachigrafos não mostrassem mais habes; e venceu-se que sim.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Omittou-se desta Assembléa á Repartição da Fazenda para, na forma

da Lei, se pagar pelo Thesouro Publico as mesadas dos Srs. Deputados adiantadas; mas eu offereço á consideração do Congresso algumas reflexões. Em regra á todos os Empregados se pagão no fim do mez os seus vencimentos; e os Srs. Deputados cobram adiantado, termos uns Empregados a cobrar de uma maneira e outros de outra; e eu não creio que a Assembléa seja menos generosa, ou queira para si uma distincção de que se não aproveitão aquelles mecos á quem a Lei especialisa mandando que recebão adiantado. O Thesouro tem com que pagar todas as listas. Sabe a Nação insira que estão em dia todas as Follhas, ainda as que estavam atrasadas seis mezes a um anno; não he pois porque o Thesouro não tenha meios para fazer seus pagamentos, que eu proponho que se fação estes no fim do mez, mas para estabelecer a igualdade e a regularidade sempre necessaria, e muito principaimente quando se tem de fazer face ás enormes despezas de uma esquadra, e ás da Tropa, pois não pôde escapar á penetração da Assembléa a precisão de augmentar a nossa força armada. Espero pois que se tomem em consideração estas observações para se praticar com os Srs. Deputados o mesmo que se pratica com todos os Empregados.

Alguns Srs. Deputados mostrarão que nenhum podia duvidar de se conformar ás circumstancias, nem querer privilegios com gravame da Nação; e a este parecer todos unanimemente te assentirão.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia, isto he, ao Art. 2.º do Projecto sobre a abolição do Conselho dos Procuradores das Prouincias, que he o seguinte:

“ Os Cidadãos que estiverão nesta honrosa Commissão levão com sig. as graças da Nação; e seus serviços ficão registados na memoria da Patria reconhecida. ”

Logo depois o mesmo Sr. Secretario a emenda do Sr. *Nogueira da Gama* ( Vid. N.º 20 do Diario. ) e tambem a do Sr. *Maia* concebida nos termos seguintes:

“ Os cidadãos que estiverão nesta honrosa commissão são declarados benemeritos da Patria. — Paço da Assembléa 5 de Junho de 1823 — *José Antonio da Silva Maia*. ”

Fallarão varios Srs. Deputados sobre o Artigo e as referidas emendas, sustentando alguns os argumentos de que se tinham servido nas sessões antecedentes; e outros acrescentando sobre a expressão — benemeritos da Patria — da emenda do Sr. *Maia*, que para dar-lhes um tal titulo cumpria que a Assembléa tivesse um perfeito conhecimento dos seus meritos e serviços, o que seguramente não havia.

O Sr. *Carneiro de Campos* propoz que o Artigo fosse concebido assim — Os Cidadãos que dignamente desempenhãrão esta honrosa commissão &c.

A final julgou-se a materia discutida; e o Sr. Presidente propoz o Artigo nos termos em que o redigira o Sr. *Carneiro de Campos*, e que forão apoiados pelo illustre Author do Projecto. Foi assim appro-

vado; ficando por tanto rejeitadas as emendas dos Srs. *Maia* e *Nogueira da Gama*.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.º a continuação da discussão do Projecto sobre a abolição do Conselho dos Procuradores de Prouincias; 2.º O Cap. 3.º do Regimento que trata dos Secretarios; 3.º segundas leituras de Propostas.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde

*José Ricardo de Costa Aguiar d' Andrada*, Secretaria.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

*Para Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido que seja franco o porte do seu Diario pelos Correios das diferentes Prouincias, para que, facilitando-se a circulação do mesmo Diario, chegue com mais brevidade e mais geralmte á noticia dos Povos as materias que são objecto dos trabalhos dos seus respectivos Representantes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Junho de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

*Para Cactano Pinto de Miranda Montenegro.*

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil ordena que o Desembargador Promotor da Justiça, promova a accusação no Juizo dos Jurados contra o author da carta inserida no Diario do Governo N.º 124 de 5 do corrente, e assignada por G. P. T., fazendo ajuntar á dita carta o Decreto de 3 de Junho de 1822 que convocou a Representação Nacional, onde se acha doutrina opposta á do author da referida carta. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Junho de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

*Para José Bonifacio de Andrada e Silva.*

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, precisando para os seus trabalhos de ter algumas Tabellas da Povoação da Prouincia de Sergipe de El-Rei, e lembrando se que ellas podem existir na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, seja entre os papeis do expediente separado da dita Prouincia seja entre os da Bahia de que Sergipe por muito tempo fez parte, ou finalmente no Tribunal do Desembargo do Paço, manda participar ao Governo a necessidade da remessa das referidas Tabellas para o mencionado fim. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Junho de 1823. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

### DO

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

#### SESSAO DE 10 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 54, faltando por enfermos os Srs. *Pereira da Cunha, Gama, Cavalcanti, e Xavier de Carvalho.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Cruz Gouvea* mandou á Mesa a seguinte declaração de voto:

“Declaro que na Sessão de ontem votei contra o Parecer da Comissão de Legislação sobre a resposta do Sr. Deputado *Pedro José da Costa Barros*. Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1823. „ Os Deputados *Xavier de Carvalho, e Cruz Gouvea.*

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* deo conta da resposta dada pelo Sr. *Francisco Pereira de Santa Apollonia* ao Officio que se lhe dirigira na data de 16 de Maio, em que se lhe participara que a Assembléa tinha resolvido que elle viesse tomar parte nos seus trabalhos como Deputado pela Provincia de Minas; em cuja resposta promettia que em breve mostraria a impossibilidade de comparecer. Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia; e entrarão em discussão os Artigos 3.º e 4.º do Projecto da Abolição do Conselho dos Procuradores Geraes.

O Sr. *Sousa Mello*: — Eu sou de opinião que este Artigo 3.º deve ser suprimido. Revogar o Decreto da creação do Conselho destes Procuradores, he necessario, porque nós somos os unicos Procuradores da Nação, que para isso nos elego; mas a explicação he superflua, porque he sabido que só os Deputados são os Procuradores dos Povos.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Quando appresentei a minha emenda ao Artigo 2.º deste Projecto, e que não mereço a consideração desta Assembléa, logo declarei nella que era de parecer que fossem suprimidos estes dous Artigos; e ainda persisto na mesma opinião, pois me parecem até estranhos ao objecto sobre que se legisla.

O Sr. *Maia*: — Eu tambem julgo desnecessario o 3.º Artigo. O Imperador no Decreto de 16 de Fevereiro de 1822 bem deixa ver que convoca aquelle Conselho como medida provisoria, e precisa nas circumstancias em que se achava o Brasil, em quanto se não nomeavão os legitimos Procuradores que nesta Augusta Assembléa devião promover os interesses, e defender os direitos dos Povos, formando a Representa-

ção Nacional; todas as Provincias conhecem isto mesmo, e sabem que tendo elegido os seus Deputados são estes os seus unicos e legitimos Procuradores; por tanto não vejo na materia do Artigo 3.º se não uma superfluidade; e por isso voto pela sua supressão.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente, eu voto contra a supressão deste Artigo; acho muito conveniente que elle passe tal qual está; he necessario que consideremos para que povo estamos legislando. Todos sabem, e não he necessario escurece-lo que o nosso povo inda não tem bastantes conhecimentos dos negocios politicos; he muito novo nesta carreira; por tanto que mal faz que se lhe diga uma verdade Constitucional, isto he, que os unicos Procuradores que elle tem e deve ter d'aqui em diante são os seus Representantes no Congresso? Acaso esta verdade será sabida por todos? É ainda que o seja que inconveniente ha em dizê-la? Nenhum: antes he de summa necessidade esta declaração, para dar de alguma forma a razão do nosso proceder na abolição do Conselho dos Procuradores. Este Conselho era obra popular, e se nós a desmanchamos he porque outra obra popular, e mais perfeita, como he o Congresso Geral, torna inutil aquelle Conselho. Com isto ficarão os povos satisfeitos; e os mal intencionados não terão lugar de envenenar esta resolução, persuadindo o povo que sem necessidade abolimos um Conselho que era da sua escolha; pois mostramos por este Artigo que se assim procedemos he unicamente porque os Povos, em um Systema Representativo, não devem ter mais Procuradores que seus Deputados.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Pelo que diz o Nobre Preopinante devemos nesta lei aconselhar ou instruir os Povos; mas nas leis não se dão instrucções; as Leis não aconselham, determinam. Se julgamos conveniente dar a razão do que se ordena, então faça-se no lugar proprio; mas não nos Artigos da Lei: nelles enuncia-se o que cumpre que pratiquem os que devem obedecer; sem que se expendão motivos de conveniencia ou fundamentos legitimos que justifiquem o que se ordena. He por isso que eu julgo desnecessario o Artigo, bem que não desaprove a materia, que talvez seja util fazer chegar ao conhecimento dos povos, com tanto que não seja neste lugar. O mesmo digo do Artigo 4.º

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente, o que diz o illustre Preopinante não merece, ao meo ver, tanta importancia quanto elle lhe quer dar. A Assembléa quando diz que os povos não tem outros Procuradores se não os seus Representantes não aconselha só; manda e ordena que não hajão outros Procuradores

que não sejam os Deputados; isto he um mandado imperativo, he uma determinação de Lei; depois da qual jamais os povos poderão, sem a quebrantar, fazer Procuradores; mas se nós lh'os não ordenassemos, de certo o poderão fazer, muito principalmente havendo Provincias que ainda os não mandarão. He pois determinação e não conselho; e he para que os povos não caíam em nomear desnecessariamente Procuradores, que eu quero que passe o Artigo tal qual está, e voto contra a supressão. Quanto ao Artigo 4.º que o Nobre Deputado diz estar no mesmo caso, tambem me não conformo, pois julgo muito conveniente a sua ultima parte. Como não ha ainda Lei que marque a responsabilidade dos Ministros, o que tão necessario he para a liberdade dos povos, diga-se ao menos neste lugar que elles são responsaveis; isto consola os povos; elles verão que a Assembléa não se descuida de decretar a responsabilidade dos Ministros, em qualquer occasião em que se falla de suas attribuições, e terão assim as esperanças de que logo que possível seja se fará a Lei tão necessaria que marque essa responsabilidade. Entre tanto, ja que mais não podemos fazer, digamos ao menos que são responsaveis.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente, Eu não posso suppor tanta ignorancia no povo do Brasil, como pertendem os Nobres Deputados, que tem opinado em favor do artigo. Não ha quem não saiba do fim principal para que foi creado o Conselho de Procuradores de Provincias; não ha quem não saiba que elles só podião existir em quanto não existisse esta Assembléa; e se passamos agora a legislar a este respeito he só porque uma Lei não pode ser derogada se não por outra. Quando o povo nos elegeo, foi por ventura com outro fim que nao fosse o de advogarmos os seus interesses e promovermos não só o bem geral da Nação, como o particular de cada uma das Provincias? Ninguem o dirá. Se este he pois o fim para que nos ajuntamos aqui, e se este fim pelo acto mesmo da eleição o povo deo a conhecer, como se pode jámais presumir que elles passem ainda a eger Procuradores para o Conselho? Já nos teremos esquecido de que o Decreto que creou o tal Conselho foi com difficuldade obedecido em algumas Provincias, e em outras nunca executado? Acresce sobre tudo que actos desta natureza como são os de eleição, o povo só os pode fazer por virtude de uma Lei; dizendo-se mui claramente fica revogado o Decreto, que mandou crear o Conselho de Procuradores de Provincias como he de esperar que o Povo passe a eger-los? Se elegerem sem Lei que os authorise, então achão-se em um estado anarchico, e para um estado tal são outros os remedios. Eis por tanto as razões, em que me fundo para que o Artigo seja supprimido.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sobre o Artigo 3.º só tenho um reparo de redacção; parecia dever antes tomar o lugar do Artigo 2.º, porque he propriamente a razão legal da abolição do Conselho dos Procuradores de que trata o Artigo 1.º

Sobre o Artigo 4.º sou de contrario parecer á doutrina da clausula — os quaes serão responsaveis pelos Conselhos que derem. — Confesso, Sr. Presidente, que sem responsabilidade não existe garantia para a propriedade, liberdade, e segurança do Cidadão. Mirabeau, que tinha vistas profundas, dizia que jámais uma Nação sera livre, se a jerarchia social não for comprehendida na responsabilidade, á excepção do Chefe, porque a inviolabilidade do Principe he necessaria para a paz publica; mas decreta-se já essa responsabilidade sem determinar-se a esfera dos limites della, o modo, e o Tribunal em que se deve fazer effectiva, he decretar uma cousa extemporanea; além de que, con-

cordo que os Secretarios de Estado sejam responsaveis pelo que executão, como agentes do Poder Executivo, mas responsaveis pelas funcções puramente consultivas, he principio que ainda não foi admittido por algum dos Publicistas que eu conheço; por tanto voto para que se suprima similhante clausula.

O Sr. *Rocha Franco*: — Eu não julgo desnecessaria a materia deste Artigo 4.º, antes a acho conveniente; mas parece-me que precisa ser declarada porque confunde Conselheiros de Estado, com Conselheiros Privados e eu entendo que são cousas mui differentes. Por esse motivo fiz a seguinte

#### EMENDA

“ Em quanto a Constituição não decretar a forma e existencia de um Conselho de Estado, suprirão provisoriamente este Conselho os Ministros de Estado, os quaes serão responsaveis pelos Conselhos que derem ao Imperador. Paço da Assembléa 9 de Junho de 1823. ”  
*Antonio da Rocha Franco.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente levanto-me para expender as razões, em que fundei o 3.º Artigo do Projecto; conheço que elle ficava completo sem semelhante artigo, mas pareceo-me que no estado das nossas luzes toda a clareza era mister e proveitosa. He indubitavelmente da essencia do Governo Representativo, que a Nação não tenha outros procuradores se não os seus Deputados, mas somos nós tão adiantados nesta complicada organização social, que de repente descobramos todas as consequencias, que dimanão dos seus principios cardeaes, e mesmo sejamos perfeitamente senhores destes principios? Eu creio que não, um Sr. Deputado pensa diversamente; somos os Brasileiros engenhosos, somos perspicazes, temos talentos, mas que tenhamos chegado á perfeição argumentativa em materias tão novas para nós, he o que duvido. He certo que nas Provincias os homens illustrados conhecem o que he Constituição, e seo respectivo Governo, e não lhes escapão as suas consequencias, mas a mór parte do Povo não me parece estar neste caso; não cuido que da idéa primeira, e fundamental de um Systema possam elles deduzir correntemente todos os corollarios; e por isso conservaria em o 3.º art., que sendo verdade, podese embora parecer superfluidade aos illustrados, não o será para a massa do povo. Quanto ao 4.º art. parece-me essencial a declaração de responsabilidade não porque seja precisa lei que a decrete; ainda sem ella he da essencia da execução a sujeição a responder pelo executado. A execução suppoem regra por onde se ella rege, e á alguém deve competir o conhecimento se observou-se ou não a regra. A responsabilidade sempre existio em todos os Governos, a differença he que nos absolutos responde-se ao que abrange em si a nação inteira, porque nesses Governos o Monarcha he só quem existe, a Nação he nada; e nos Constitucionaes responde-se á Nação; não o Chefe nominal do Poder Executivo, porque he inviolavel, visto que a verdadeira execução está no Ministerio, mas os seus agentes. Embora porém não seja indispensavel a declaração da responsabilidade dos Ministros de Estado, he todavia util que se ella declare, attento o estado de suspeita e desconfiança, em que se acha o Brasil, e a acanhada illustração da grande massa Nacional. Nem importa que não tendo nós ainda Lei sobre a responsabilidade pareça ocioso o puro decretamento, uma cousa he decretar a responsabilidade, e outra marcar o modo da sua effectividade. Quanto ao que diz o nobre Deputado o Sr. *Rocha Franco* que o Art. pecca contra a que se vê, pois sendo os Conselheiros dos Tribu-

naes Conselheiros Privados por aconselharem sobre materias privativas, nem por isso são responsaveis, e nem mesmo o devem ser pois não haveria quem aconselhasse o que entendesse, se devesse responder pelo que aconselha; respondo que os Conselheiros de Tribunaes não são Conselheiros Privados; ha grande differença entre privado e privativo. O Conselho Privado fórma como um corpo, e he occupado em aconselhar em materias geraes de interesse publico. Se devem ou não ser responsaveis, creio eu que sim; mas não he este o lugar proprio para discussão desta doutrina. Não sei porém, nem posso adivinhar, se a Constituição admittirá este Corpo, pôde ser que julgue sufficiente o Conselho de Ministros; succeda o que succeder, quem aconselhar o Monarcha e por seos conselhos causar dolosamente o mal Nacional, deverá responder, segundo minha opinião.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu voto pela supressão do Artigo 3.º pelas razões seguintes: este Projecto tem por fim derogar o Decreto de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o Conselho dos Procuradores; isto feito, Sr. Presidente, não pode entrar em cabeça a nenhuma Provincia mandar mais Procuradores para este fim, e vem por tanto a ser ocioso este Artigo. Agora se este Artigo se entende dos Procuradores que se nomeão para fins particulares, como são os Procuradores das Camaras, que requerem na Corte o que lhe diz respeito, isto he impraticavel, porque jámais se lhes poderá negar este direito. He verdade e que diase ha pouco um nobre Deputado quando referio, que appareceu em Portugal *Manoel Caetano Soares*, figurado Procurador da Camara e Povo da Villa do Recife, requerendo cousas em contradicção com o que requerião os Deputados; mas pergunto podia prevalecer a pretensão de um Procurador da Camara contra o voto dos Deputados da Provincia? Não de certo. Nada por tanto importa que as Camaras tenham Procuradores para objectos particulares. Isto não he o objecto, do presente Projecto, que só se limita ao Conselho de Procuradores. Voto pois pela supressão do Artigo 3.º

O Sr. *Andrada Machado* mostrou que se não tratava dos Procuradores das Camaras; que estas podião sem duvida nomea-los, e por elles tratar dos seos negocios; direito este que tinha o mais insignificante Municipio; mas que neste lugar sómente se fallava dos Procuradores de Provincia, que não podião ser outros se não os Deputados.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu só fallei nos Procuradores das Camaras porque um nobre Deputado aqui os trouxe a terreiro. Se este Artigo se entende de materias geraes e de legislação, está claro que os Deputados são os unicos Procuradores. Se he de negocios particulares e pertencentes ao Governo, tem as Camaras direito de mandar seos Procuradores; porque o nosso juramento liga-nos a fazer a Constituição e as reformas urgentes, e não nos obriga a tratar-mos com o Executivo e com o Ministerio em cousas de execução e administração, fazendo de agentes particulares. Voto ainda pela supressão do Artigo.

O Sr. *Accioli*: — As razões que deo o Illustre Preopinante author do Projecto acho que servem para esclarecer a materia, por quanto abolindo-se o Conselho dos Procuradores Geraes, poderia causar algum resentimento ás Provincias persuadidas de que ficavão na Corte sem agentes, e sem ter quem por ellas requeresse o que lhes fosse a bem; ora o Artigo 3.º lhes declara quem fica encarregado dos seos negocios; logo voto para que passe. Quanto mais que eu sempre julguei muito acertado o caminho que seguirão os legisladores antigos quando davão as razões de suas

disposições; porque os Povos então convencidos da justiça com que se lhes decretava, cumprião de melhor grado as suas determinações principalmente em crises perigosas. Voto pois que passe o Artigo. Voto igualmente que passe o Artigo 4.º porque falla na responsabilidade a que ficão sujeitos os Ministros de Estado pelos Conselhos que derem: he muito util dar aos povos idéas de que a Assembléa vai a pôr em effectividade a responsabilidade dos Ministros de Estado; e oxalá que nós já podessemos pola em pratica. Por tanto voto a favor de ambos os Artigos.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* mostrando quaes tinham sido os fins que o Governo tivera em vista quando decretou o Conselho dos Procuradores, e qual era o espirito do Projecto, concluiu que o Art. 4.º não devia ser suprimido, mas que precisava ser alterado; e para isso offereceo a seguinte

#### EMENDA

Art. 4.º Em quanto a Assembléa não legislar sobre a existencia ou não existencia de um Conselho Privado do Imperador, serão tão somente Conselheiros de Estado os Ministros e Secretarios de Estado. — Paço da Assembléa em 10 de Junho de 1823 — O Deputado *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

O Sr. *Sousa Mello*: — Eu tambem voto pelo Art. 4.º mas queria que a clausula da responsabilidade estivesse expressa por outro modo; em vez de se dizer que os Ministros de Estado serão responsaveis pelos Conselhos que derem, quizera que se declarasse que o erão pela execução; e por isso offereço a seguinte.

#### EMENDA

Os quaes serão responsaveis na parte executiva, e de agencia offensiva — *Sousa Mello*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Os Povos não querem que façamos cousas ociosas, ou que nos occupemos com brincos de crianças. Voto pela supressão das palavras — os quaes serão responsaveis pelos Conselhos que derem; — porque os Conselheiros, por este Art. 4.º, são interinamente os mesmos Ministros de Estado, os quaes já são responsaveis nês materias de execução, e para isso nenhuma ordem ou Decreto do Imperador he exequivel, não sendo referendado pelo Ministro competente O Conselho no presente caso he o Ministerio mesmo; não são duas cousas distinctas; o Ministerio aconselha nas conferencias Ministeriacs; o que apparecem são execuções, e não os conselhos; e por isso não se pôde formar corpo de delicto, nem base sobre que se possa exigir responsabilidade. Como pôde o Ministerio responder a dois diversos respeito por um mesmo objecto? Já disse, os actos do Governo são referendados com a assignatura do Ministro, sem a qual não tem effeito, e por isso são já responsaveis. A clausula he ociosa; voto pela supressão della.

O Sr. *Andrada Machado* respondeo que nem sempre era assim; que muitas vezes havia um Conselho de Estado separado do Conselho dos Ministros, e que tambem aquelle na sua opinião devia ser responsavel; que em algumas Nações se tinha julgado util a creação d'aquelle Conselho; mas que esta questão era fira da ordem.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Diz o Illustre Preopinante que em muitas Nações ha esse Conselho Privado; mas não diz que esse Conselho he o Ministerio, o que era preciso para que o caso fosse o mesmo. Aqui os Conselheiros são os Ministros de Es-



tado, que já são responsáveis pelos actos do Governo, e não fazem Corpo á parte como Conselho. Lá para esse tempo em que diz o Nobre Deputado que se tratará desse Conselho privado, tratar-se-ha também da responsabilidade d'elle; mas agora responderem como Ministros e como Conselheiros pelo mesmo facto, que só tem effectividade vindo delles como Ministros, e por elles referendados como taes, não entendo. Torno a votar pela supressão.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e propoz o Sr. Presidente: 1.º Se o Art. 3.º devia ser suprimido, e venceu-se que sim; 2.º Se também o Art. 4.º devia ser suprimido, e venceu-se igualmente que sim.

Disse então o Sr. Presidente que passava a propor as emendas pela sua ordem; mas os Srs. *Rocha Franco e Ribeiro d'Andrada* pedirão licença para retirarem as suas. Foi-lhes concedida.

Propoz por tanto a do Sr. *Souza Mello*: e foi rejeitada.

Perguntou então o Sr. Presidente se a Assembléa julgava concluída a 2.ª discussão? Resolveu-se que sim. Perguntou mais se passava á 3.ª discussão? Resolveu-se também que sim.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia; e entrou em discussão o Cap. 3.º do Regimento que trata dos Secretarios novamente redigido pela respectiva Commissão. (Vid. N.º 20 do Diario.)

O Art. 9, que he o 1.º do dito Cap. 3.º, foi approvedo; e igualmente o forão os Art. 10, 11, e 12.

Principiava a discutir-se o Art. 13 quando o Sr. Presidente declarou que estava incomodado, por cujo motivo se retirava; e convidou o Sr. Vice Presidente a tomar o seo assento. Assim se fez, e continuou a discussão.

O Sr. *Henriques de Resende*; — Sr. Presidente: Eu approvo esta igualdade que ha aqui entre nós; mas tenho muitas vezes ouvido repetir — *primus inter pares* — e he por isso que o Primeiro Secretario occupa a cadeira do Presidente quando este falta e o Vice Presidente. Por tanto eu quizera que os dous primeiros Secretarios fossem receber o Imperador quando vier a Assembléa; e os dous segundos fossem receber o Principe Regente, a Regencia, ou outras pessoas. He uma pequena differença; mas como temos feito essa differença, acho bom que a haja no recebimento do Imperador. Proponho para esse fim a seguinte.

#### E M E N D A.

“ Os dous Secretarios mais antigos irão receber Sua Magestade Imperial quando vier á Assembléa, e os mais modernos o Principe Regente, a Regencia, e as mais pessoas. — O Deputado *Henriques de Resende*. Foi apoiada.

Suscitou-se então a questão se os Artigos do Regimento ficavão, logo decididos definitivamente, ou se era precisa a 3.ª discussão, como em geral para todos os Projectos.

Alguns Srs. Deputados sustentarão que a Assembléa estava na intelligencia que ficavão logo de uma vez approvedos; outros declararão que nunca houvera decisão a este respeito.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: A determinação do Regimento, que prescreve tres discussões para ser sancionado qualquer Projecto de Leis, não pôde, á meo ver, ter lugar sobre o vencimento e approvação dos artigos do mesmo Regimento, não só por não militar neste caso a mes-

ma razão que os Illustras Membros, que o redigirão tiverão em vista, quando aquillo determinarão; mas principalmente porque de outra fórma não seria tão cedo sancionado o nosso Regimento, se em verdade os seus artigos podessem ser sómente approvedos na 3.ª discussão, o que nos levaria muito tempo pela sua extensão: accresce á isto que a experiencia nos tem já feito ver a necessidade que temos de uma regra certa e invariavel, pela qual se guiem e governem os Srs. Deputados, sem o que perderemos de certo muito tempo, como algumas vezes nos tem accoecido, duvidando alguns honrados Membros do que o mesmo Regimento determina, ou entendendo-os uns de uma maneira, e outros de differente fórma, por não ter sido ainda sancionado e approvedo. Eu creio que este negocio já aqui foi exposto á consideração da Assembléa, o que melhor poderá constar da leitura das Actas; he verdade porem que me não lembra de ter havido uma decisão formal, por votação, á este respeito; mas isto por modo algum nos pode obstar, antes he mais uma razão para devermos decidir esta materia, que em verdade he de alguma monta, porque d'ella pode depender o aproveitamento do tempo, cortando-se questões inuteis; e por isso sou de parecer que desde já se tome uma decisão formal, na certeza de que votarei para que haja sómente uma discussão sobre a doutrina do Regimento, sendo os seus artigos, depois de discutidos sufficientemente, approvedos definitivamente para nos servirem de regra certa, em quanto outra cousa não for determinada.

Propoz o Sr. Vice Presidente como melhor consultar as Actas a este respeito; o Sr. *França* se propoz ao referido exame; mas requereo pouco depois que se deferisse a consulta das Actas até á sessão seguinte por levar muito tempo aquella indagação. Assim se decidiu.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu peço a palavra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio me acaba de communicar para ser presente a esta Assembléa que Sua Magestade o Imperador recebera a ratificação da fausta noticia, que ontem mandou participar á este Augusto Congresso, da prisão do General Madeira na Bahia, e da entrada da Esquadra do Imperio n'aquelle Porto.

Foi applaudido o annuncio com altas aclamações da Assembléa e do Povo das Galerias.

Findo o applauso declarou o Sr. Vice-Presidente que continuava a discussão; mas pediu a palavra, e disse

O Sr. *Accioli*: — Sr. Presidente: A preocupação dos nossos animos pela enchente de prazer que a Assembléa acaba de manifestar por tão fausta noticia, embarga de certo modo o uso da razão, e nos inhabilita para vermos e decidirmos com espirito tranquillo as materias que se offerecem. Requeiro pois que se suspendão já os trabalhos de hoje; no que ha pequena perda de tempo, pois já passa de uma hora.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Opponho-me ao requerimento do Sr. *Accioli*; porque não posso, nem devo convir em que se suspenda a sessão pelo motivo que allega de estarem os animos agitados com a feliz noticia, que á esta Assembléa foi communicada por Sua Magestade o Imperador. Confesso que nos deve ser em verdade da maior satisfação e prazer possivel o vermos os nossos Irmãos livres do tyrano e malvado jugo Luzitano; mas por outra parte he também dever nosso o levantar-mos a sessão no tempo determinado para isto, e já mais por qualquer outra causa, por mais satisfactoria que possa ser; e declaro desde já, que me considero com todo o sangue frio para a continuação dos nossos trabalhos, não obstan-

te os justos sentimentos de alegria, de que estou possuido pela cessação dos males, que opprimião a desgraçada Bahia; bem como me conservaria tambem resignado, se desgraçadamente recebessemos alguma noticia desfavoravel, o que a Providencia para sempre aparte de nós.

O Sr. Vice-Presidente chamou a attenção da Assembléa sobre a proposta do Sr. *Accioli*; e sendo esta apoiada, poz-se á votação, e conveio a maioria da Assembléa em que se levantasse immediatamente a sessão.

O Sr. Vice-Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º a 3.ª discussão sobre o Projecto da abolição do Conselho dos Procuradores Geraes: 2.º Artigos do Regimento: 3.º segundas leituras de Projectos.

Levantou-se a Sessão depois da uma hora da tarde:

*José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*, Secretario,

### RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legistiva do Imperio do Brasil ordena que a Camara da Cidade de Porto-Alegre remetta o Diploma do Deputado á mesma Assembléa *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, para ser guardado no seo Arquivo. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 10 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

823.

SESSÃO DE 11 DE JUNHO.

Vice-Presidencia do Senhor Camara.

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 53, faltando por motivo de molestia os Srs. *Andrada e Silva*, *Pereira da Cunha*, *Guma*, *Xavier de Carvalho*, e *Ferreira Nobre*.

O Sr. *Vice-Presidente* declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *França*: — Satisfazendo ao que ontem me encarregou a Assembléa sobre o exame das Actas, digo que supposto não encontrasse nestas decisão directa acerca da approvação definitiva dos Artigos do Regimento, conhece-se com tudo indirectamente ter-se vencido que elles ficavão logo approvados, sem dependencia de outra discussão.

Foi isto tomado em consideração pela Assembléa e a final propoz o Sr. *Vice-Presidente* se os Artigos do Regimento já vencidos, devião observar-se sem dependencia da 3.ª discussão; e decidio-se que sim, bastando por isso uma só discussão, por não ter lugar relativamente ao Regimento o que estava estabelecido a respeito de qualquer outro Projecto.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio:

Ill.º e Ex.º Sr.: — Sua Magestade o Imperador inteirado do estado, em que se acha a Fabrica de Ferro de Ipanema, pelo Officio que á sua Imperial Presença fez subir *Rufino José Felizardo e Costa*, em que como Administrador interino da mesma, dá circunstanciada conta de todos os artigos que lhe dizem respeito, e pede providencias, para que aquelle estabelecimento obtenha o melhoramento de que he susceptivel: Houve por bem, por Portaria de 3 do corrente recommendar ao Governo da Provincia de S. Paulo a maior desvello nas providencias de que se faz credor aquelle estabelecimento, cuja prosperidade muito deve utilisar a este Imperio em geral, e aquella Provincia em particular; Como porem entre as medidas que o dito Administrador requer, se aponta a de isenção de Direitos, objecto privativo da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa; Manda o Mesmo Senhor remetter a V. Ex.ª a copia inclusa do artigo respectivo, extrahido do mencionado Officio, para que sendo levado ao conhecimento da Assembléa Geral, se lhe dê o valor que merecer. — Deus Guarde a V. Ex.ª Paço em 6 de Junho de 1823: —

*José Bonifacio de Andrada e Silva* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*

*Copia do artigo do Officio de Rufino José Felizardo e Costa, Administrador Interino da Fabrica de Ferro de Ipanema, da data de 25 de Março de 1823.*

Para facilitar a exportação do ferro, assim em barra como fundido apontou V. Ex.ª na sua Memoria sobre o melhoramento da Fabrica, entre outras medidas providentes a de pedir-se a Sua Magestade Imperial a isenção de Direitos nos Portos Secos dos productos da Fabrica, que forem para as Provincias circumvisinhas. Agora Ex.º Sr. parece ser tempo de conceder esta graça ao estabelecimento de Ipanema, visto que os seus generos soffrem a maior estagnação.

Ficou a Assembléa inteirada; e foi tudo remettido á Commissão de Industria e Fazenda.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Parece-me conveniente que para melhor instrução da Commissão, se exija do Governo um Officio, de Agosto ou Setembro de 1821, que o Governo de S. Paulo lhe dirigio sobre o mesmo objecto de isenção de direitos dos productos d' aquella Fabrica.

O Sr. *Andrada Machado*: — Acho justo; he um documento instructivo que deve ser presente á Commissão.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Tambem me parece a proposito pedir-se a intrega do Officio do Administrador para se formar algum juizo sobre o estado actual da Fabrica. Eu creio que no tempo em que servi no Thesouro se expedirão ordens para as Provincias de S. Paulo e Minas Geraes a fim de que nos Registos passasse livre de direitos tudo quanto fosse da Fabrica de Sorocaba; com tudo certeza não tenho; por tanto seria bom pedir ao Thesouro esses papeis para que a Commissão possa dar o seu parecer com todo o conhecimento de causa.

Leu mais outro Officio do mesmo Ministro concebido nos termos seguintes:

Ill.º e Ex.º Sr. — Manda Sua Magestade o Imperador remetter a V. Ex.ª a Consulta e mais papeis inclusos relativos a *Antonio Machado de Carvalho*, para serem levados á respectiva Commissão da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, a que se achão affectas as pertensões do Supplicante — Deus Guarde a V. Ex. Paço em 7 de Junho de 1823: — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada; e de...  
fosse tudo remettido á Commissão de...  
O Sr. *Alencar*: — Como vicar...

tivos ao requerimento de *Machado*; peço a V. Ex. que convide a Comissão para dar quanto antes o seu parecer. Este homem allega serviços mui relevantes, está desgraçado, e he peitendente ha mais de sete annos. (Apoiado.)

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — A Comissão de Fazenda não se tem descuidado de dar o seu parecer; estes papeis, que chegam agora, por ella forão pedidos. Não se esquece dos seus deveres; logo que lhe for possível ha de apresentar o seu parecer.

Em consequencia do que disse o Sr. *Ribeiro de Andrada*, julgou-se que não tinha lugar o que requereu o Sr. *Alencar*.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu peço a palavra. O illustre Deputado o Sr. *Maia* offereceu uns apontamentos para a Proclamação deste Congresso aos Povos do Imperio; ha muito que se ordenou que estes apontamentos fossem remettidos á Comissão de Constituição, mas ainda não forão, a pezar de se ter declarado urgente a materia. Requeiro pois a V. Ex. que se faça a remessa quanto antes para poder a Comissão desempenhar o seu dever.

O Sr. Secretario *França*: — He necessario que os Srs. das Comissões designem o seu Relator para o Secretario se saber entender; alias tudo he confusão.

Resolveo-se que assim se fizesse; e o Sr. *Andrada Machado* declarou que o da Comissão de Constituição era o Sr. *Araujo Lima*.

Passou-se á ordem do dia; e entrou-se na 8.ª discussão do Projecto da abolição do Conselho de Procuradores, que foi lido com as emendas que tinham sido apoiadas, e se achavão sobre a Mesa.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Parecia-me que a materia do 3.º e 4.º artigo podia servir de Preambulo a esta Lei, e não entrar como artigo della, mas como razão. Fazia-se ver que já não existião os motivos que determinarão a convocação d'aquelle Conselho, e que ficando só por Conselheiros do Imperador os Ministros de Estado, estes serião responsaveis na forma da Lei.

O Sr. *Andrada Machado*: — No caso que se suprimão os Artigos he que isso poderá ter lugar; mas depende de uma Indicação nova. Agora o que me parece que deve fazer-se he ir pondo os Artigos á votação; pois se elles não forem suprimidos não tem lugar o que lembra o illustre Preopinante.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu tambem não fallei se não para o caso da supressão. Aqui todos tem concordado que aquella materia só serve de instruir os povos das razões da abolição do Conselho, lembrando-lhes que elles não devem ter agora outros Procuradores que não sejam os seus Deputados; ora isto eu queria que antes se pozesse no principio, e por isso o propuz á consideração da Assembléa.

*Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Levanto-me para fallar sobre a Ordem, porque observo que se vai divergindo da questão; o que pertende o illustre Preopinante o Sr. *Carneiro de Campos* he, que passe a doutrina não como Artigo, mas sim como razão da Lei, e que esta seja collocada em lugar proprio, formando como um Preambulo, conforme o estilo da nossa Legislação até aqui observado; mas esta pertença por ora he fora da Ordem, porque não tratamos agora d'esta questão, que á seu tempo será discutida competentemente; e até mesmo porque em quanto outra couza se não resolver em contrario, deve subsistir o que se determina no Art. 49 do Regimento, que expressamente ordena, que cada Proposta contenha simplesmente a enunciação da vontade Legislativa sem Preambulos, nem razões: por tanto tudo quanto não seja fallar sobre a materia dos Artigos do Projecto,

que está em discussão, para a final ser ou não approved e sancionado, he fallar contra a ordem, e perder tempo. Em vista do ponderado permita-me V. Ex.ª o lembrar, que me parece mais conforme que nos limitemos somente á questão actual; e depois de sancionado o Projecto poder-se-ha então tratar do que lembra o Sr. *Carneiro de Campos*, apresentando elle a sua moção na forma do Regimento. —

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — A proposição do Art. 1.º firma-se em razão e direito; porque os chamados Procuradores de Provincia não erão mais do que uma leve sombra e um arremedo desta Assembléa; porem depois da sua installação e no sistema adoptado, nós he que somos hoje verdadeiros Representantes dos Povos, por tanto deve cair e desaparecer esse Conselho, cuja instituição foi apenas medida de circunstancias.

Tambem apoio o Art. 2.º; e não acho peso nos argumentos com que o tem combatido alguns dos illustres Membros, que me precederão a fallar, por quanto noto aqui expressões generosas e lizongueiras para aquelles que bem servirão e merecerão da Nação, pois que uma só palavra de reconhecimento em nome da Patria equivalle bem ás coroas de louro e de Carvalho, com que na Grecia e Roma premeavão os heroes; em verdade que seria para mim o melhor galardão, investido alias de funcções mais augustas; e satisfeito voltaria no outro dia a confundir-me na massa dos meos concidadãos.

Fallarão mais alguns Srs. Deputados; e julgando-se a final a materia discutida, propoz o Sr. Vice-Presidente á votação o Artigo 1.º, e foi approved.

Propoz o Artigo 2.º, e foi approved com a mudança das palavras — estiverão nesta honrosa Comissão — para as seguintes — dignamente desempenharão esta Comissão.

Propoz o Artigo 3.º e foi approved tal qual estava redigido; sendo regeitada a supressão delle que tinha sido apoiada na Sessão anterior.

Propoz finalmente o Artigo 4.º; e depois de algumas breves observações, e de ser regeitada a supressão delle que tambem se vencera na Sessão antecedente, foi approved no contexto seguinte:

“ Em quanto a Constituição não decretar a existencia de um Conselho do Imperador são tão sómente Conselheiros de Estado os Ministros e Secretarios de Estado, os quaes serão responsaveis na forma da Lei.

Perguntou então o Sr. Vice-Presidente se a Assembléa sancionava o Projecto com as alterações approvedas salva a redacção; e resolveo-se que sim.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era discussão do Regimento no Capitulo 3.º, que ficara interrompida na Sessão antecedente; e foi lido o Artigo 14 com a emenda do Sr. *Henriques de Resende*.

Depois de breve discussão foi approved nos termos seguintes:

A cargo dos dous 1.º Secretarios fica acompanhar o Imperador quando vier a Assembléa, e dos douts ultimos acompanhar o Principe Regente, a Regencia &c.

O Artigo 14 foi approved com a mudança da palavra — antiguidades — para — graduações. —

O Artigo 15 foi approved, como materia já vencida.

Seguiu-se o Capitulo das formalidades que se hão de guardar na Assembléa — que era o 5.º no Projecto, mas que passou a 4.º pela supressão do que tratava do Thezoureiro da Assembléa. O Sr. Secretario *Costa Aguiar* leu o Artigo 19 que he o 1.º do referido Capitulo, e do theor seguinte:

Artigo 19 No topo da Sala das Sessões estará o Throno Imperial, e no primeiro degrão á direita estará

a cadeira do Presidente da Assembléa quando o Imperador vier assistir.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Já se decidiu aqui que era necessario separar neste Capitulo o que pertencia ás Sessões ordinarias do que era só proprio das extraordinarias, em que temos de receber Sua Magestade Imperial, o Principe Regente, ou a Regencia. Eu lembro que isto já está vencido; mas podemos ir tratando de cada um dos Artigos em particular.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: O que diz o nobre Preopinante, o Sr. *Carneiro de Campos*, foi em verdade assim decidido; por quanto ponderando-se em Sessão de 3 do corrente que este Capitulo só tinha sido approvado provisoriamente para o dia da Installação da Assembléa, porque o casourgia, foi por isto exposto novamente á discussão, e então se venceu que fosse dividido em duas Sessões ou Partes, uma que tractasse do que fosse relativo ás formalidades das nossas Sessões ordinarias, e outra das extraordinarias, principiando-se primeiro por aquellas, e depois por estas; e por haver dado a ora não pôde progredir a discussão, o que agora tem lugar. Quanto porém á materia do Artigo ella he por sua natureza tão clara, que me parece não dever sofrer alteraçã, por se haver já dito o que pareceo conveniente, quando d' isto se tratou na Sessão Preparatoria de 30 de Abril passado; e por isso voto que passe o Art. tal qual está redigido.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Eu creio que este Art. já passou, quando tratámos das formalidades com que devia ser recebido S. M. o Imperador; e então se decidiu qual era o lugar da cadeira do Sr. Presidente.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Este Art. já se discutio e approvou; mas foi sómente para nos servir de regra no dia da Installação, por ser indispensavel determinar antes d' aquelle dia o ceremonial que se havia de praticar: mas logo se declarou que as decisões erã so provisórias, e que deveria este Cap. ser de novo discutido com todos os mais do Regimento, para a sua definitiva approvaçã. (Apoiado.)

O Sr. *Dias*: — A cadeira do Sr. Presidente deve estar no mesmo plano em que estiver a do Imperador. Por ora que se está tratando do Pacto Social quando o Presidente falla neste lugar ao Imperador, parece-me que nada mais he de que um homem fallando a outro homem. Será diverso o meo parecer quando o Imperador tiver acceitado a Constituição: então cumpre trata-lo como Imperante e Chefe reconhecido da Nação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não posso deixar de dizer que isto he anti-constitucional. O Imperador, como D. Pedro d' Alcantara he homem, mas como Imperador he um Ente Metafisico, he uma Authoridade reconhecida. ainda antes de nós sermos reconhecidos Representantes da Nação; se elle o não fosse não tinha poder de nos convocar; isto he destruir-nos a nós mesmos.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Não he para aqui esta questã. He indisputavel a prioridade da eleição do Imperador; mas não se trata disto, nem se elle e a Assembléa são iguaes. He por isso que eu peço a ordem; pois ainda quando se tractasse dessa materia, que não he deste lugar, e se decidisse, nunca se podia entender do Presidente que não he a Assembléa. O Presidente he só *primus inter pares*, e não pôde só por si figurar pela Assembléa inteira. Acto por tanto mui bem designado o lugar que lhe marca o Regimento; o mais não he objecto

desta discussão, e quísera que se não tratasse disso, que he fora da ordem.

O Sr. *Dias*: — Não presumo que a minha opinião faça voto decisivo; pertendo sómente expressar meos sentimentos quanto está ao alcance da minha razão: não espero beneficios, nem temo maleficios: a nada aspiro mais que á felicidade da minha patria; para a conseguir a nenhum perigo me pouparei. A causa do Brasil he a minha causa: como Representante da Nação hei-de sustentar-lhe a dignidade; se ella for infeliz eu serei infeliz com ella, em quanto a minha co-opeção me parecer consequente. Se porém a Constituição que vamos a fazer não me agradar por me não convencer da sua bondade, não a acceito nem assigno, e despedir-me-hei da minha patria. Entre tanto na certeza que fazemos reunidos um Corpo Moral, com entendimento e vontade, com direitos e deveres, zelarei os direitos deste Corpo com preferencia a outro qualquer. Por isso vindo o Imperador a esta Assembléa no acto da sua installação, v'io he superior á Nação que se constitue, e se acha representada, he quando muito, um homem que falla a outro homem. Sim, nós seriamos infelizes se a Nação inteira o não tivesse escolhido com preferencia para seo Chefe Constitucional, e he felicidade não haver outro em iguaes circunstancias, que com elle rivalize. Prasa a Deos que o não illudão ou adulem; e eu seria de voto que aquelle que tivesse a ousadia de o adular fosse exterminado... (á ordem á ordem.) Estou na ordem: sim, aquelle que o adular será indigno de ser Brasileiro; e justo seria que a exemplo do Estatuario Romano que prometteo fazer do Monte Aventino uma estatua ao Imperador, fosse como elle exterminado; e seria assim de nos causar desconfianças e escandalo. O Imperador Constitucional não o he se não acreditar a Constituição (o que Deos não permita) logo não he Imperador de facto e de direito; e nós, pelo contrario, somos de facto e de direito Representantes da Nação, sem poder haver contingencia. He por tanto necessario recebe-lo com aquella distincção que nem menoscabe a alta preeminencia a que está destinado com preferencia a qualquer outro cidadão, nem tambem despoje a Assembléa da Soberania e Independencia de que está revestida; zelando-se assim com primazia seos primitivos direitos. Fui por isso de voto que a cadeira do Sr. Presidente ficasse em paralelo com a que se destinava ao Imperador, para que constasse ao mundo inteiro que o Brasil não he servil, e que sabendo sustentar seos direitos tambem hade cumprir indubitavelmente com os seos deveres para com os mais, dentro dos limites da justiça. Sim, Senhores, o Brasil ha de identificar-se de unanime acordo com o Imperador, e procurar com elle os meios da prosperidade geral; ha-de ser com elle justo, sempre coherente com os fins que se tem proposto, e superior ás tramas e aos ardis dos demagogos que aspirão a dominar-nos dividindo-nos; e a nossa união será constante como base infallivel da nossa actual e futura prosperidade. Consiga-se isto, embora não seja por mim; consiga-o esta Augusta Assembléa, ainda que se risque o meo nome dos fastos da nossa historia; alcance-se este bem, e eu sou satisfeito.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: se podesse persuadir-me que o illustre Preopinante entendia o que acabou de dizer, eu lhe perguntaria o que he o Chefe da Nação na forma de Governo que temos adoptado; mas o nobre Deputado não entende o que pronuncia; e assim succede a muita gente: eu lhes perdoo. A unica cousa que disse que tivesse geito, e que de algum modo fere o ponto da questã he o seguinte: pertendo sustentar a sua opinião disen-

do que nã estavam Deputados; e que o Imperador não saberia se ficaria Imperador, porque dependia da sua acceitação da Constituição. Devo dizer que o Imperador está reconhecido Imperador pela mesma Nação que nos fez Deputados; e antes que fossemos Deputados já estava Acclamado Imperador por esta mesma Nação; por consequencia a sua gradação he anterior á nossa, tanto que usou deste exercicio sendo canal e órgão por onde se exprimio a vontade da Nação, em convocar esta Augusta Assembléa; por tanto he sem duvida uma authoridade reconhecida, e tanto que nas nossas legislaturas ordinarias como nas extraordinarias ha de ter aqui sempre o lugar que lhe compete como Chefe da Nação. Quanto á outra questão; o aceitar ou não aceitar he uma questão extraordinaria que me não interessa; eu não trato do que ha de ser, eu trato do que he, trato do assento do Imperador, e nada mais; tambem digo que não basta mesmo para deixar de ser Chefe da Nação o recusar-se o Pacto Social feito por nós, Procuradores da Nação; mas he preciso saber-se uma cousa, se o que fizerão os Procuradores da Nação he conforme aos poderes que tinham, ou se passarão os poderes que lhes deo a Nação; no 2.º caso poderá recusa-lo, e apellar de nós para á Nação inteira, assim como nós tambem appellaremos para á mesma Nação no dito caso, se elle recusar aceitar o que fizermos sem nos arredarmos das nossas procurações. Isto he linguagem Constitucional; o mais são confuzões. Sr. Presidente, não ha se não uma authoridade no Brasil a da Nação; e nós somos seos Delegados como o Imperador (apoiado); se o Imperador he authoridade suprema antes de nós, se elle só corresponde á nossa collecção, como iguala-lo a um de nós? Isto he que he anarquia, e em quanto me restar lingua, e animo que nunca me ha de faltar, eu irei denunciar ao Brasil inteiro quem são seos inimigos, e quem o quer inundar de sangue; mas enganão-se, Sr. Presidente, o Brasil regeita estes apostolos de nivelamentos e sedição.

O Sr. *Dias*: — Não acceito o perdão, que me prodigaliza o illustre Preopinante: perdão presupoem crime, ou divida; ora nem uma nem outra cousa me opprime; sou por tanto muito superior a este, e outros insultos. Sustentando a dignidade da Nação, que represento, nenhum sacrificio me he penoso; só a razão tem sobre mim a superioridade, que gratuitamente se arroga o illustre Preopinante, em quem não reconheço precedencia, e só prepotencia, que desprezo. Seria melhor emudecer se não julgasse do meo dever contestar o que se opoem á minha razão. Só leis regulão accões humanas, e como nenhuma lei anterior havia regulado aquellas de que tratamos, pertence á razão livre marcar a extensão da liberdade de que fazemos uzo. Representantes como somos de uma Nação livre, que se constitue, não podemos em quanto nos constituimos, tratar o Imperador como superior á mesma Nação, mas sim como secundario á sua Soberania. Não o façamos tão metafísico, que não o vejamos delegado della exercendo o Poder Executivo cujas metas inda não marcamos; competindo-lhe por ora mais deveres, que Direitos pois que não he constituido Imperador se não para a Nação que o constitue sujeito, e nunca superior ás leis, nem aos legisladores, em quanto exercem o poder Soberano indivisivel, e inalteravel á mesma Nação, cujos sentimentos me persuado expressar quando profiro esta minha opinião. Se a Assembléa resolver o contrario, seguir-se-ha então que me enganei, ou fui vencido.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Parece-me que esta Assembléa não duvida que o Imperador está reconhecido pela Nação; que he um Poder Constitucional; e

que gosa de todas as prerogativas proprias do Monarca, das quaes elle só he revestido. Posto isto, não sei como pertende o nobre Deputado que o Imperador ainda dependa, para o ser, do acto de acceitar a Constituição! Se assim fosse, tambem nós, apezar de nomeados pela Nação, igualmente dependeriamos para sermos Deputados desse mesmo acto, pois a qualquer de nós he livre, bem como o he ao Imperador, acceitalla ou deixar de a acceitar: he pois absurdo dizer-se que o Imperador não he o Chefe da Nação em quanto não acceita a Constituição: poderá deixar de o ser, mas ninguém duvida que elle o he presentemente. Quanto á situação relativa das duas cadeiras, direi sómente que se nós poderemos reunir toda a Assembléa no assento do Presidente (*apoiado apoiado*) então não se duvidaria dessa igualdade; mas queter que uma fracção da Assembléa tenha os attributos de toda ella, he querer o que não pode ser; e ainda a isto eu poderia accrescentar que nós somos Representantes temporarios da Nação, e o Imperador he o Chefe Hereditario della. Isto he quanto basta para convencer o nobre Preopinante que o Artigo do Regimento se funda em principios incontestaveis que a Commissão teve em vista quando o redigio. Direi por fim que são estranhaveis semelhantes discursos: delles se tirão consequencias perniciosas, e só servem de espalhar no Povo doutrinas erradas, que produzem desordens e perturbações em detrimento da causa publica. He preciso que a Assembléa pondere no que pode resultar de se espalharem principios tão oppostos aos que professamos. A Nação já escolheu a forma de Governo; e quem pertende destruir os principios que constituem esse Governo escolhido, vai contra o voto da Nação.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Que importa que o illustre Preopinante erre na sua opinião? A Assembléa, se reconhece que elle erra, não approva o que elle propoem, e decide o que melhor entende. Eu não vejo que com isto se promova a discordia e a desordem. Como póde merecer o nome de desorganizador um Deputado que confessa que diz o que sua razão alcança, e que não chega a mais o seo entendimento? Nem todos podem ter conhecimentos vastos; cada um diz o que sabe, e o que lhe parece mais acertado, como deve fazer em satisfacção dos seos deveres. Mas aqui vejo que muitas vezes se levanta um Deputado só para atacar outro como comigo mesmo se tem praticado: e eu quizera que se evitassem taes ataques pois ninguém vem aqui para ser injuriado.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu creio que a Assembléa reconhece que eu não fiz mais do que atacar as razões do nobre Preopinante; mostrei a differença que ha entre um Membro da Assembléa e o Monarca; e a nulidade do argumento tirado da duvida de acceitar ou não o Imperador a Constituição. Em tudo isto ataquei doutrinas e não individuos; e ataquei-os porque admittem interpretações de que se podem tirar pessimas consequencias, espalhando desconfianças pela Nação. Taes doutrinas são perigosas a meo ver; e declarar o juizo que formo he um acto tão livre para mim como para o illustre Preopinante.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: Levantome sómente para dizer que ha materias de que se não deve tratar nesta Assembléa: devemos lembrar-nos que o povo tem os olhos fitos em nós, que as nossas opiniões serão lidas, e as nossas palavras pesadas; cumpre que sejamos circunspectos; se apparecerem no Diario da Assembléa opiniões desorganizadoras podem produzir males de grandes consequencias. Eu peço pois que V. Ex.<sup>a</sup> me chame a ordem, se eu cair neste erro, e tambem a qualquer Sr. Deputado. O fim

único dos nossos trabalhos he sustentar a Causa do Brasil (apoiado.)

O Sr. Vice-Presidente perguntou se a materia estava discutida, e julgando-se que sim, propoz á votação o Artigo, e foi approvado sem alteração.

Art. 20. Nas sessões ordinarias estará a cadeira do Presidente defronte do Throno, e diante della estará a Mesa; em cima della os Santos Evangelhos, um exemplar da Constituição, outro deste Regimento, os Codigos das Leis do Imperio, a lista impressa dos Deputados, e dos Membros de cada Commmissão.

O Sr. Franca: — O que se ordena neste Art. a respeito dos Codigos das Leis me parece impossivel na pratica, a não ser uma mesa extraordinariamente grande; quando aliás para consulta-los uma ou outra vez nenhum inconveniente ha em que estejam no Arquivo.

O Sr. Costa Aguiar: — Para os livros que devem estar em cima da mesa não he necessario que ella seja tão grande como pertende o Sr. Franca, porque não são elles em tão grande quantidade, todos nós sabemos o numero dos volumes que formão as diversas Collecções de Leis, publicadas em Portugal, e aqui no Rio de Janeiro; e ainda mesmo que a estas se unão os Reperitorios e Sistema dos Regimentos, tudo isto não faz, torno a dizer, uma immensidade de volumes para que não possuão existir aqui; e por isso achando o Art. concebido tão claramente que até me parece inutil gastarmos o tempo na sua discussão, voto para que passe tal qual esta.

Julgou-se a materia discutida; e posto á votação o Art. foi approvado sem alteração.

Art. 21. De um e outro lado do Presidente estarão as cadeiras dos Secretarios, os quaes terão diante de si o Livro do Registro das Propostas, e das Actas das Sessões Publicas da Assembléa.

O Sr. Franca: — Isto he contrario á boa ordem do serviço. Se estes livros do registro das Actas e Propostas estiverem sempre sobre a mesa, como se ha de trabalhar nelles na Secretaria. Se alguma duvida se offerecer, manda-se á Secretaria; tudo está dentro de casa.

O Sr. Carneiro de Campos: — Confórmo-me com o que diz o Illustre Propinante. Se passasse a doutrina do Artigo seria diraiamente interrompido o trabalho, ao mesmo tempo que nenhuma difficuldade ha em se consultarem estes livros na Secretaria, ou mandarem-se buscar para aqui. Eu creio que no Artigo deve dizer-se simplesmente — De um e outro lado do Presidente estarão as cadeiras dos Secretarios; — e o resto ser suprimido.

O Sr. Presidente propoz o Art. como o redigira o Sr. Carneiro de Campos, e foi assim approvado.

Art. 22. Os Deputados estarão assentados em torno da Mesa em forma circular, de modo que todos vejam o Presidente, e delle sejam vistos, assentando-se indistinctamente, e sem precedencia.

O Sr. Carneiro de Campos: — Entendo que seria melhor dizer-se — diante da mesa — em lugar de — em torno da mesa, — visto que depois se designa que he em forma circular.

O Sr. Henrique de Resende: — Eu voto pela supressão deste Artigo. A sala está formada de modo que por força os que tomão assento ficam assentados em forma circular; e por tanto he desnecessario o Artigo.

Foi posto á votação o Artigo; e approvou-se

pondo-se as palavras — diante da mesa — em lugar de — em torno da mesa. —

Art. 23. De um e de outro lado do Throno ficarão de pé os Officiaes-Móres da Casa Imperial, da parte direita o Mordomo Mór, e da esquerda os mais Officiaes-Móres, confórme as suas diferentes graduações; os Secretarios de Estado terão assento rasos á direita do Mordomo Mór. O resto da comitiva, e o Corpo Diplomatico irão para as Tribunas; e ao Publico são destinadas as Galerias sem distincção alguma.

O Sr. Carneiro de Campos: — Quando tratamos deste artigo em sessão preparatoria, fui de opinião que os Secretarios de Estado devião entrar com o Imperador na Assembléa, não como Crendos ou Officiaes da Casa Imperial, mas como Membros do Poder Executivo; e porque os considerei assim, votei que o lugar que lhes competia era á direita do Throno, logo depois do Mordomo-Mór. Fui tambem de opinião que devião ter assento, pois assim como nós exercião um Poder Soberano. Tudo isto se venceu; mas não se approvou o que eu igualmente propuz, que o assento fosse de encosto como o nosso, pois se resolveo que se lhes dessem assentos rasos. Eu ainda entendo que os Ministros de Estado devem ter assento de encosto como os nossos; são Membros do Poder Executivo, este Poder he um dos Soberanos, e assim como nós porque exercitamos um Poder Soberano temos assento de encosto, tambem elles o devem ter, e não inferior aos nossos. Este he o meo parecer.

O Sr. Andrada Machado: — Não sou desta opinião. Ainda que os Secretarios de Estado exerçam o Poder Executivo, obrão em nome do Chefe Supremo; e por tanto não podem ser ingnalados aos Deputados que são Membros do Poder Legislativo; a sua jerarquia he inferior; por isso sou de voto que tenham assento, mas que marque differença entre elles e os Deputados. Uma cousa ha neste Artigo que eu talvez mudasse, porque me parece que o Mordomo Mór devé ter assento. Elle he na Casa Real superior a todos os outros Officiaes della; he uma especie de Secretario de Estado; tem expediente privativo, uma Secretaria, e Officiaes; e até despacha com o Imperante; entendendo por isso que tambem deve ter assento. Ha ainda outra razão; nos primeiros tempos da Monarquia Portuguesa os Mordomos Móres não tinham assento em Cortes; mas depois foi-lhe concedido; e não me parece justo despoja los desta regalia e honra, de que ha tanto tempo estio de posse.

O Sr. Carneiro de Campos: Sr. Presidente, eu penso de diferente forma: faço distincção da autoridade que tem os Secretarios de Estado, á que tem o Mordomo Mór; porque este he um Official da Casa do Imperante e os outros exercem, como se sabe, um dos Poderes Soberanos; embora tenha elle quantas regalias quizer na Casa Real, ou Imperial, nada tem de commum com os Secretarios de Estado para poder gozar da prerogativa do assento de que se trata. Pelo contrario entendo que deve conservar-se em pé porque está na presença de seu Amo, como fazem os outros Officiaes da Casa; sem que com tudo se lhe negue um lugar de distincção, como lhe compete pela sua primazia.

O Sr. Franca: — Quando em outra occasião se tratou desta materia, eu fui de voto que os Ministros e Secretarios de Estado não podião nunca ser considerados como servos do Imperante, uma vez admitida a forma de Governo Representativo, para que fizessem parte do Cortejo do Imperador: mas na correnteza da discussão ao dito respeito lembrou o Sr. Co-



para uma hypothese que fazia necessaria a admissão dos ditos Secretarios de Estado entre o Cortejo que acompanhasse o Imperador quando viesse á Assembléa e era o caso, em que o mesmo Imperador não podesse recitar o seu Discurso a mesma Assembléa; e perguntou á quem em tal caso cumpria recitalo se não a um Secretario de Estado? Por causa desta hypothese, segundo me recordo, forão admitidos os mesmos Secretarios de Estado no Cortejo; e se resolveo que tivessem assento na Salla, pela alta Cathegoria dos seus Empregos no exercicio do Poder Executivo. O mesmo entendo se deve praticar com o Mordomo Mór se he verdade o que tenho ouvido dizer, que pela etiqueta do Paço o tem elle em alguns actos publicos: pois me persuado, que se na Casa Real lhe dá o Imperante assento em sua Presença, não ha motivo de se não guardar a mesma etiqueta por occasião desta solemnidade, em que o Imperador vem a Assembléa Nacional.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não posso consentir em que o Mordomo Mór tenha assento, não me importando com o uso que talvez seja abuso, que nos devemos reformar, até porque não vejo nenhuma comparação entre as antigas Cortes de Portugal e esta Assembléa. Antigamente as Cortes compunhão-se dos tres Estados do Reino, Clero, Nobreza e Povo, o que não creio que se admita aqui. N' aquelle tempo tinha o Mordomo Mór assento, porque sendo Nobre e talvez Grande do Reino, tinha lugar no Corpo Legislativo na classe da Nobreza: mas hoje entrando como creado do Imperador, não pôde ter assento na Salla da Assembléa, ainda que o tenha na Casa do Imperador, que eu não sei se o tem, mas se assim succede, deve advertir-se que lá he Corte, e aqui he um Corpo Legislativo, onde Sua Magestade tem assento como Chefe da Nação, e os seus Ministros como Agentes do Poder Executivo; talvez que nesta occasião nem devessem entrar os Creados do Imperador; mas em fim entrem, com tanto porém que estejam de pé, sem exceptuar o mesmo Mordomo Mór.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu pouco ou nada entendo das etiquetas praticadas no Paço; mas deixando de olhar a questão por este lado, pelo que lá se pratica, fallarei sómente do que devemos estabelecer a cerca do Mordomo Mór, e dos Grandes que acompanharem o Imperador, e se aquelle deverá ou não ter assento. Eu não sei que a Assembléa possa perder alguma coisa da sua dignidade dando assento ao Mordomo Mór; conheço como os honrados Membros que me precederão, a differença entre elle e os Ministros de Estado quanto ao exercicio dos poderes, de que são revestidos: mas he tambem certo que o Mordomo Mór, além de ser de uma alta graduação, exercita além disto jurisdicção n' aquillo que he privativo do seu Officio, e por isso me parece dever ter tambem assento igual ao que tiverem os Ministros de Estado. Acho igualmente que devem entrar neste Recinto todos os Grandes que vierem com o Imperador, e que computarem a sua Corte, guardando entre si, quanto aos seus lugares, o que he de estilo praticar-se; porque não ha em verdade razão, ao menos no meo entender, para que deixem de entrar, uma vez que acompanhão o Imperador, e que fazem parte da sua Corte, que quanto mais lucida for em um tal dia, tanto maior brilhamento e consideração resultará á grande Nação Brasileira: resumindo pois minhas ideias voto que entrem os Grandes do Imperio ficando porra em pé, e que se conceda sómente assento ao Mordomo Mór.

Julgou-se finalmente discutida a materia; e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se os Grandes do Imperio devião entrar dentro da Salla: venceu-se que sim.

2.º Se o Mordomo Mór estaria assentado: resolveu-se que estivesse de pé.

3.º Se os assentos para os Ministros de Estado devião ser rasos: decidiu-se que sim.

4.º Se os Grandes do Imperio devião ficar á direita do Imperador: venceu-se que sim.

5.º Se o resto do artigo, com as alterações vendidas, passava tal qual estava: resolveu-se que sim.

Artigo 24 Para comprimentar o Imperador em qualquer occasião, para annunciar a installação e encerramento da Assembléa, e para o receber quando vier á mesma Assembléa, nomcar-se-ha uma Deputação de doze Deputados.

O Sr. *Andrada Machado*: — Os Membros da Commissão da Redacção do Regimento limitarão-se ao numero de 12 em attenção a que somos ainda poucos, e não porque se desconhecesse que geralmente taes Deputações se compoem de 20 ou 24 Membros como se vê no Regimento das Cortes de Hespanha, e no das de Portugal; mas para o futuro sou de parecer que se adopte tambem o numero de 24 para as Deputações que se dirigirem a Sua Magestade. (Apoiado.)

Posto o Art. á votação foi approvedo; e tendo o Sr. *Alencar* proposto que fossem Membros natos da Deputação todos os Srs. Deputados que tivessem sido Presidentes, offereceo-se isto á consideração da Assembléa; e foi rejeitada a proposta.

Artigo 25 O Secretario da Assembléa participará Officialmente ao Secretário de Estado do Imperio o dia em que a Deputação ha de comparecer perante o Imperador, para que se lhe designo lugar e hora para a sua recepção. Foi approvedo.

Artigo 26 A Deputação, nomeada para receber o Imperador, irá busca-lo ao lugar onde se apea no edificio da Assembléa, acompanhando-o até o Throno. Foi approvedo.

Artigo 27 O Imperador entrará na Sala da Assembléa descoberto, sendo a Coroa e Sceptro conduzidos por seus Officiaes e depositados em uma Mesa á direita do Throno. Quando o Imperador entrar, o Presidente, os Secretarios, e todos os Deputados ficarão em pé até que o Imperador se assente no Throno.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Quando em Sessão Preparatoria se discutio este artigo, eu fui de voto que o Imperador não devia entrar descoberto nesta Assembléa, porque vinha como Chefe da Nação, pois sendo a Coroa uma das suas insignias, assim como o Manto e o Sceptro, a devia conservar quando aqui entrava como Imperante; assentou-se porém que entrasse descoberto, e assim se praticou. Eu todavia insisto na minha opinião pelas razões que acabo de expor; não para que Sua Magestade esteja sempre com a Coroa na cabeça, porque isso até lhe seria incommodo, mas para que entre, como deve entrar, com as insignias que lhe pertencem e que o distinguem de todos os outros Cidadãos: e possa descobrir-se a seu arbitrio, se com o pezo da Coroa se achar incommodado. O mesmo vemos praticar aos Bispos que entrão na Igreja com a sua Mitra e o Baculo, mas muitas vezes largão estas insignias quando lhe não são indispensaveis no ceremonial. Voto pois como votei da primeira vez que entre o Imperador com as insignias que lhe competem. (Apoiado.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Nessa Sessão Preparatoria, a que o nobre Precopinante se refere, eu declarei que a Commissão neste artigo não tivera, nem podia ter, a intenção de despojar, em occasião alguma, das suas insignias o Representante Hereditario da Nação; mas que considerando a Coroa uma cobertura,

entendera que Sua Magestade devia entrar sem ella, porque sendo um Poder Constitucional e a Assemblca outro, devia ser ser igual a situação dos dous, quando estivessem ambos presentes. Porém nessa mesma Sessão ponderei que se acaso se tomava a Coroa como insignia de Realeza, eu era de parecer que entrasse com ella. O mesmo digo agora; e por tanto declare-se que he insignia, e entre com todas as que lhe pertencem, e que a Nação lhe conferio.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Conformo-me com as opiniões dos illustres Preopinantes, que me precederão; porque não posso suppor, nem he possível admittir-se que a Coroa seja cobertura; antes ao contrario he tanto uma insignia, como o Manto e o Setro; e por isso se o Imperador entra com estas insignas, como poderá deixar de ter aquella, competindo-lhe todas na qualidade de Soberano e Chefe da Nação, por quem lhe forão concedidas? A estas reflexões accresce outra de não menos peso; a consideração que lhe he devida, e a circumspecção que he mister haver em materias tão delicadas, para não chocar-mos defrente a opinião Publica, pois que a todos he patente a maneira e fórma porque este negocio foi encarado, quando pela vez primeira delle se tratou: em vista do que deixo referido, voto que entre com a Coroa, e com todas as mais insignas proprias da Realeza.

O Sr. *Arouxe Rendon*: — Sou da mesma opinião; e sobre tudo não quero escandalisar os meos Paulistas, que são de ordinario mui desconfiados, e prezão muito o seo Imperador.

Como era chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, o Sr. Vice-Presidente declarou adiada a discussão do artigo.

O Sr. *Velloso de Oliveira* Como Relator da Comissão de Legislação leu os seguintes Pareceres:

#### Primeiro.

D. Maria Ignacia de Lorena, filha legitima do falecido Conde de Sarzedas, como herdeira de metade dos serviços prestados ao Brasil pelo dito seo Pai, nas Provincias de S. Paulo e Minas Geraes, pede, que em remuneração destes se lhe conceda uma Tença com que possa subsistir decentemente: a Comissão de Legislação he de parecer que, além de se não acharem ainda decretados os serviços na conformidade do Regimento das Mercês, não compete á Assembléa o deferimento desta supplica. Paço da Assembléa 10 de Junho de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. Foi approvedo.

#### Segundo.

A Comissão de Legislação tornou o requerimento de *Bonifacio José Sergio*, exigindo uma disposição legislativa a respeito da alternativa nas contas dos Testamentos, e vindo já este requerimento em fórma de Representação como se lhe insinuara no primeiro deferimento, satisfeitas as clausulas requeridas nos artigos 70 e 71 do Regimento desta Assembléa, com a unica falta de não ser dirigida ao Sr. Presidente; e a dita Comissão he de parecer que, suprimida aquella pequena falta, se ponha a Representação em poder do Sr. Presidente, para fazer dar-lhe a direcção que regula o Regimento. Paço da Assembléa 10 de Junho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira de Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* —

*José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Fallarão alguns Srs. Deputados, por se duvidar se estava ou não nos termos do artigo 72 do Regimento, a que se referia a Comissão no fim do Parecer; requereu-se a leitura do Artigo, que foi lido, no teor seguinte

Artigo 72 O Presidente na Sessão immediata ao dia em que lhe for dirigida qualquer Representação, annunciará que a recebeu, declarando o nome de quem a fez, e o objecto sobre que versa.

Depois de breve discussão foi approvedo o Parecer, decidio-se que ficasse sobre a Mesa até ao outro dia na conformidade do referido artigo.

Como não houve quem mais pedisse a palavra para leitura de Pareceres, disse o Sr. Vice-Presidente que passava á 3.ª parte da ordem do dia, isto he, ás segundas leituras de Propostas pela ordem da sua antiguidade; mas ponderou o Sr. *Maia* que havia um Parecer sobre o requerimento de *José Fernandes Gama* que ficara adiado, e que lhe parecia dever ser discutido. O Sr. Vice-Presidente propoz á Assembléa se devia entrar em discussão o dito Parecer sem embargo de não ter sido dado para a ordem do dia; e decidio-se que sim. (Vtd. o Parecer no N.º 22 do Diario.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Tendo eu de dar o meo voto sobre o Parecer da Comissão não posso apartar-me do principio sempre estabelecido nos Governos Livres, de nunca ser preso o cidadão sem culpa formada: se alguma Authoridade, por qualquer pretexto, atropella este principio, cahe por terra o Sistema Constitucional, e a Sociedade he opprimida, porque para o ser basta que seja opprimido um de seos Membros. Dir-se-ha que he necessaria esta cautela para que o cidadão criminoso não evite, fugindo, o castigo que mercede; mas eu entendo que nenhum mal resulta á Sociedade da fuga de um criminoso, que por si mesmo se desterra, antes por ella fica a Patria livre de um máo filho. Prender homens por meras suspeitas, sem a verificação legal de seos delictos, he encher as cadeas; e por um sistema deshonesto á humanidade, augmentar o numero dos desgraçados, com menoscabo da Lei, e sem utilidade publica: a segurança individual, direito tão precioso, e tão necessario ao homem, deve ser religiosamente garantida. Que se prenda o cidadão em flagrante delicto he justo e preciso para o bem da Sociedade; mas julgo que isto se não praticou com o requerente, e que a sua prisão procedeo de ser contemplado cumplice nos tumultuosos procedimentos do Ex-Comandante Interino das Armas *Pedro da Silva Pedroso*; he o que infiro quando me dizem que o requerente não estava na Praça, mas no Poço da Pannella. Eu não pertendo aqui defende-lo, nem mostrar qual foi a sua conducta neste facto tão criminoso: mas sei que muitos dos que concorrerão, e que muito influirão para semelhantes perturbações, estão em suas casas. He verdade que tambem sei que ha grandes queixumes contra o Supplicante, porém ha muito que está preso; e se ainda tem de o estar até chegar a devassa a que se está procedendo, será privado por todo esse tempo da sua liberdade, soffendo as mais duras privações. Por estes motivos sou de parecer que seja solto, dando-se-lhe a Cidade por homenagem até que chegue a devassa; e que o mesmo se pratique com todos os que estiverem presos sem culpa formada. He triste e doloroso soffrer penas sem ser convencido de crime; e a prisão he um castigo tanto mais cruel quanto são as cadeas immundas e horribes. Não se abra esta porta ás arbitrariedades dos Magistrados que, apozar da responsabilidade, assaz abusão da Lei, sem

respeitar este inalienável direito do cidadão, que ainda não vejo bem garantido no Brasil; pelo contrario, pratica-se sobre este objecto o que se praticava no antigo Governo Despótico, que tanto aborreci, e a maldição.

O Sr. *Carneiro de Campos* expoz que apreciava muito os principios philanthropicos do nobre Proponente, apontou os casos em que se procedia á prisão sem culpa formada, para se não dar lugar á fuga do criminoso; e acrescentou que o homem de que tratava o Parecer da Commissão se dizia implicado na queda do Governo de Pernambuco, mas que não estando ainda ca a devassa, nem ao menos se sabia se o crime de que era accusado entrava na classe d'aquelles porque se prende sem culpa formada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Se a prisão resultou de ser considerado como influente para a queda da preterita Junta do Governo, não se tendo tirado devassa, como em outras Provincias, onde tem havido iguaes acontecimentos, não pode por isso ser agora punido; se lhe pelo facto praticado por *Pedroso*, não se lhe pode já verificar a culpa antes do conhecimento devasso que deve preceder ao castigo, muito mais não se achando o supplicante presente. Na Inglaterra, o Paiz classico da liberdade, (como muitos lhe chamão) procede-se a semelhantes prisões só por meras suspeitas, e por cautela? Não. Supponhamos que não se verifica o crime, que sabe innocente, quem o indemnisa tanto da privação da sua liberdade, como de incommodos e prejuizos? Será o Governo? Não de certo. He pois em consequencia do que tenho ponderado, e por ser coherente aos principios que sigo, que fallei em favor do Requerente, e voto contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Lopes Gama*: — Sr. Presidente, fui eu quem me oppuz ao Parecer da Commissão, quando pela primeira vez foi lido nesta Assembléa; agora porém que me consta ter este prezo um requerimento pendente da decisão do Poder Executivo acompanhado de documentos que talvez sirvão de comprovar a sua innocencia, parece-me que, se pódessimos deixar de tratar deste negocio por ora, seria mais acertado, para que a resolução da Assembléa não vá prevenir a decisão do Governo. Os documentos que o mesmo prezo me participa ter levado ao conhecimento do Governo, são segundo o que elle me diz de tal natureza, que tirão a mais leve suspeita de cumplicidade a seu respeito, sendo um delles uma carta escrita por um dos Membros do Governo de Pernambuco, na qual diz que os outros Membros do Governo o tinham prendido para que elle se não oppuzesse á rebelião que elles tramavão, isto não he dito por mim, he dito por um Membro do Governo. Se os Membros desta Augusta Assembléa não estão de accordo a fazer effectivas as disposições do Decreto que mandei á Mesa em outra Sessão, pelo qual certamente o supplicante não deve continuar a soffrer t o incommoda prisão, ao menos deixemos ao supplicante esperar do Governo o resultado

de sua pertença, que talvez seja confirmada pelo mencionado Decreto.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Tratemos do objecto em questão relativamente ao requerimento de prezo, e se se approva ou não o Parecer da Commissão; e deixemo-nos de julgar incursos em rebelião os Membros do Governo de Pernambuco. He tenho bastante conhecimento de todos, e posso afirmar que são probos, honrados, e amigos da ordem. Vejo todos os dias applicar-se indistinctamente este termo de rebeldes e por ser da moda, tambem o de democratas, como se o systema Constitucional não participasse da Democracia. *Pedroso* e outros que concorrerão para a mudança da Junta passada já allegarão esse pretexto; nomeou-se novo Governo, e os Membros são igualmente taxados de Democratas. Em fim quem quer hoje vingar-se não escolhe se não este meio, que nas actuaes circumstancias não sómente o julgo injusto como impolitico.

O Sr. *Araujo Lima*. (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu penso de differente modo; dizer-se que deve esperar que chegue a devassa, he o mesmo que decretar-lhe uma prisão sem limite de tempo; porque se não chegar dentro de um, dous, ou mais annos, não se pode soltar porque se não verifica a condição; julgo por isso que deve esperar-se sómente pela primeira embarcação; e se nella não vier a devassa, eu serei o mesmo que represento em seu favor, para ser solto: não quero para os outros o que não quereria para mim. (Apoiado.) Quanto á homenagem, em que tem fallado alguns nobres Deputados, digo que nós não concedemos homenagens; decidir se está ou não nos termos em que ella se concede pertence a outro Poder; nos somos os defensores dos direitos do cidadão; se elle provar que está injustamente prezo, que houve offensa de Lei, nós o defenderemos, e o faremos pôr em liberdade; por ora não vejo prova alguma de tal injustiça, diz-se ao contrario que está comprehendido em uma devassa. Approvo por tauto o Parecer da Commissão; até porque na escolha de um de dous males, prefere-se o menor, e este he o soffrer o cidadão por mais algum tempo até que chegue a primeira embarcação; se nella não vier a devassa, torno a dizer, eu serei o primeiro a punir pelos seus direitos.

Julgando-se a final a materia discutida; não foi approvedo o Parecer; e decidio-se que por ora não tinha lugar o requerimento.

O Sr. Vice-Presidente assignou para a ordem do di: 1.º o Regimento da Assembléa: 2.º segundas leituras de Propostas pela ordem da sua antiguidade: 3.º Pareceres de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, Secretaria

## ERRATA.

No N.º antecedente pag. 194 na falla do Sr. *Fernandes Pinheiro*, onde diz — a esfera dos limites della — deve ler-se — a esfera e os limites della.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL

823.

SESSAO DE 12 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R** Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por motivo de molestia os Srs. *Pereira da Cunha*, e *Gama*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente, passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o Artigo 27 do Regimento que ficara adiado na Sessão antecedente.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Sr. Presidente; Eu não sei que razões tiverão os Srs., que fizerão o Regimento, para estabelecerem a doutrina d' este artigo. Parece-me fora de toda a duvida que o Imperador não deve despir-se das suas insignias Imperiaes, para entrar nesta Salla: ao menos em quanto á Coroa cuido que não podia ser objecto de controversia. Nós sabemos que desde a mais remota antiguidade o uso da Coroa foi conhecido como um sinal de respeito, e de veneração, que se tributava aos Deoses, aos Heróes, aos Reis, aos Sacerdotes &c. Diversas especies de coroas, diversas ceremonias, com que se ellas conferião, tinham sempre por fundamento o merecimento d' aquelles, a quem erao dadas. Era pois a coroa uma insignia de honra, e de respeito; insignia, de que desde Julio Cesar, os Imperadores Romanos usão sempre, e de que não consta que se despojassem nos actos de maior solemnidade. Também não consta que os Principes da Europa deponhão suas insignias nas occasiões, em que a Nação se congrega por via de seus representantes. Não vejo pois porque o Imperador haja de tirar a sua Coroa, para entrar nesta Salla.

Em quanto ao sceptro, alguma cousa poderia haver a objectar-se, considerando-se não tanto como ornamento proprio dos Reis, mas como um sinal de exercicio de justiça. O sceptro era considerado entre alguns Povos da antiguidade como um simbolo da verdade, por meio do qual os Reis juravão pronunciar as suas sentenças com equidade: — *judicabant de controversis (dix Aristoteles) et hoc faciebant jure jurando: erat autem illis jus jurandum per sceptri elevationem*: — mas pelo decurso dos tempos, principalmente depois que os Reis conferião aos seus Magistrades o exercicio de julgar, o sceptro começou a ser considerado como um ornamento Real, e um sinal da Dignidade de Chefe Supremo; que he o que hoje significa.

A vista pois disto está claro que o artigo do Regimento deve ser emendado, declarando-se que o Im-

perador não deve tirar as suas insignias Imperiaes, quando entrar nesta Salla.

O Sr. *Rocha Franco*: — Sr. Presidente: Se attendemos aos usos e costumes da Nação donde derivamos, a Coroa he reconhecida insignia e ornamento da Realza; porque sabemos pela historia que quando se convocou em Lamego a primeira Assembleia da Nação, perguntou Lourenço Viegas aos que a compunhão se em consequencia da aclamação feita em Ourique querião para ao Rei o Corde Dom Afonso Henriques, e respondendo-lhe todos unanime que sim, lhes tornou o mesmo Lourenço Viegas que, visto isso, lhe concedessem as Insignias Reaes, ao que annuindo toda a Assembly, se levantou então o Arcebispo de Braga e fez a Coroa na cabeça d' El-Rei. Fica pois entendido que a Coroa he insignia da Realza, e não cobertura; e voto por isto que o Imperador entre na Assembly com a Coroa Imperial.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: todos concordão que o Imperador vem nestas occasiões ás funções mais augustas da Nação, com o Chafis della; e não sei como se duvida que deva vir com todas as insignias proprias da Magestade! O Magistrado quando lhe cumpre apparece com a sua toca, o Militar com o seu uniforme, e assim os mais; e só o Imperador, na função mais solenne da Nação, ha de depór as insignias que o distinguem de todos os outros Cidadãos? Não sou deesse parecer; e por isso voto que venha com todas as que lhe competem, emendando-se para isso este Artigo.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: o Artigo parece-me que pode passar tal qual está; he porém necessario que fique desde já entendido que a Coroa não he cobertura, e sim uma das insignias da Realza. Entendido isto, he claro que o Monarcha deve entrar com a Coroa na cabeça, assim como entra ornado das mais insignias. Quando elle vem aqui não he como o Sr. D. Pedro, e sim como Imperador e Chefe da Nação, e por tanto deve entrar com todas as insignias que o distinguem como tal; e assim como entra com o Sceptro e o Manto, também deve entrar com a Coroa. Em Portugal o Monarcha entra sem Coroa no Recinto da Assembly; mas eu creio que não he porque a Coroa seja reputada cobertura, que he o que prohibe o Regimento, mas sim pela etiqueta usada pelos Reis de Portugal de não porrem a Coroa na Cabeça depois que se perdeo em Africa o Rei D. Sebastião; nós porém que não temos aqui esta circumstancia, parece-me que não devemos usar a mesma cerimonia. Voto pois que passe o Artigo, com a intelligencia que indiquei, para que possa o Monarcha entrar

com a Coroa neste Recinto, assim como entra com as outras insignias da Realza. Além disto peço que não percamos tempo com isto: a Nação nada interessa, em que o Monarcha entre com a Coroa ou sem ella no Recinto da Assembléa; tudo isto he um mero ceremonial; e o tempo precioso que com elle se perde he que se deve lamentar.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu já na Sessão passada disse o que me pareceo conveniente á este respeito; agora porém accrescentarei mais alguma cousa, como em corroboração do que então ponderei. Concorde no principio de que as leis devem ser claras, e he por este motivo que o Artigo deve ser redigido de modo á não admitir duvida; ninguém tambem duvida de que o Imperador possa tirar a Coroa depois de ter entrado, se assim lhe parecer, ou se ella lhe fizer pezo, como he natural, porque com effeito he bastante pezada: não tratamos aqui disto, mas sim da maneira e fórma porque deve entrar quando vier assistir á abertura das Sessões da Assembléa, e á conclusão dos seus trabalhos, actos estes que pela sua importancia são, e devem ser os mais esplendidos e solemnes, o que já esta Assembléa reconhecco, quando na Sessão passada decidiu e approvou, que neste Augusto Recinto tambem entrassem os Grandes, que acompanhassem o Imperador; sendo esta até mais uma razão porque se deve declarar que entre com a Coroa, e com todas as mais insignias proprias da Realza.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Em todos os tempos se tem reconhecido que as primeiras authoridades precisão para adquirir os respetos dos Povos certa sumptuosidade quando apparecem em publico a exercer as suas principaes funções. Por este principio todos os actos solemnes de qualquer Nação se ordenão sempre com pompa, de modo que fação effeito e sensação em toda a Nação, accommodando-se sómente ás luzes do tempo em que se vive. Ora entre os actos publicos do Governo Representativo nenhum ha mais solemne do que aquelle em que o Monarcha, como Chefe da Nação, abre a Assembléa, e aquelle em que termina os seus trabalhos; por tanto assento que neste Artigo que se está discutindo deve ordenar se mui claramente que o Chefe da Nação venha a este Congresso com todas as insignias proprias da Realza. Eu não quizera que o Imperador vindo abrir esta Augusta Assembléa deixasse de apparecer com a pompa e insignias que lhe competem por sua alta dignidade. Não sejamos mesquinhos; declare-se isto no Artigo, substituindo-se esta declaração á 1.ª parte d'elle que se refere á entrada de Sua Magestade na Assembléa.

Julgou-se a materia discutida; e o Sr. Presidente propoz

1.º Se seria suprimida a 1.ª parte do Artigo; e venceu-se que não.

2.º Se o Imperador entraria na Sala com toda a pompa e revestido das insignias da Realza; decidiu-se que sim.

3.º Se se approvava a 2.ª parte do Artigo; foi approvada.

Artigo 28. Em todas as occasiões em que o Principe Herdeiro assistir á Assembléa como Regente do Imperio, será recebido por uma Deputação de oito Deputados, e terá assento em uma cadeira com docel, posta diante dos degrãos do Throno: no seu recebimento guardar-se-hão todas as mais formalidades ordenadas para o Imperador.

Falláráo alguns Srs. Deputados sobre a materia do Artigo, e observou-se que á palavra *assistir* se deveria substituir a palavra *vier*: que estando vencido que fossem 24 em lugar de 12 os Membros das Deputações dirigidas ao Imperador, tambem se deveria do-

brar o numero dos que formassem a que recebesse o Principe como Regente do Imperio. Tratou-se depois do lugar em que ficaria a cadeira, e o Sr. *Maia* mandou á Mesa a emenda seguinte:

“Terá assento n'uma cadeira com docel posta diante dos degrãos do Throno com superioridade á do Presidente. Paço da Assembléa 12 de Junho de 1822. *José Antonio da Silva Maia*. Foi apoiada.

Seguiu-se breve discussão sobre esta emenda, e ponderou-se que devia marcar-se qual era esta superioridade da cadeira do Regente á do Presidente.

A final julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente:

1.º A substituição do verbo *vier* ao *assistir*; e foi approvada.

2.º Se o numero dos Membros da Deputação para receber o Regente seria 16; e venceu-se que sim.

3.º Se a cadeira do Regente ficaria superior á do Presidente, segundo tinha proposto o Sr. *Maia*; e decidiu-se que sim.

4.º Se esta superioridade seria só de um degrão: resolveu-se que sim; e que o resto do Artigo passasse como estava redigido.

Artigo 29. Em quanto o Imperador ou o Principe Regente estiver na Sala das Sessões, todos os expectadores estarão de pé, qualquer que seja a sua classe, ou emprego que occupar, exceptuando sómente as Pessoas Imperiaes.

Foi approvado sem alteração alguma.

Artigo 30. Quando a Regencia vier assistir ás Sessões, será recebida á porta do Salão por uma Deputação de seis Deputados; e quando entrar levantar-se-hão os Deputados e Secretarios da Assembléa, ficando o Presidente assentado até que ella chegue ao meio da Sala.

O Sr. *Barão de Santo Amaro* propoz a supressão da palavra *assistir* para ficar deste modo — Quando a Regencia vier ás Sessões.

O Sr. *França*: — Eu tenho alguma duvida em approvar a materia deste Artigo. Tem-se assentado que todas as distincções ordenadas para a recepção do Imperador na Assembléa lhe são devidas como Chefe da Nação, ora a Regencia vem aqui fazer as vezes do Chefe da Nação, logo deve ser recebida com as mesmas distincções, e não com menos dignidade como se determina no Artigo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não penso do mesmo modo. Ha grande differença entre a Regencia que he uma entidade interina, e o Imperador que he o Chefe hereditario da Nação; e por isso deve haver differença no recebimento que marque a distincção que fazemos do Monarcha á entidade moral que o representa temporariamente. He indispensavel recebe-la com respeito e dignidade, mas de modo que se não confunda quem tem authoridade propria, com quem a representa interinamente. He a isto que attendeo a Commissão. Agora o que me parece he que deve augmentar-se o numero dos Membros da Deputação destinada a receber a Regencia, do mesmo modo que temos feito para as outras Deputações de que já temos fallado.

Propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, por não haver quem mais fallasse sobre elle, e foi approvado com a supressão da palavra *assistir*, e com a alteração de serem 12 em lugar de 6 os Membros da Deputação.

Artigo 31. Diante do Throno, mas fóra d'elle, collocar-se-hão as cadeiras de espaldar para o Presidente e Regentes na mesma linha, de maneira que o Presidente da Assembléa fique á direita do Presidente da Regencia. Foi approvado sem discussão.

**Artigo 32.** Quando os Secretarios de Estado vierem a Assembléa falar em nome do Imperador, serao recebidos á porta do Salão, na forma do Artigo 30. O Presidente e toda Assembléa se levantarão ao aproximarem-se á Mesa, e lhes darã assento entre elle e o Secretario, do lado direito, mas na linha do mesmo Secretario.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: como nós temos marcado o numero dos Membros, que devem compor a Deputação para o recebimento do Imperador, do Principe Herdeiro, na qualidade de Regente do Imperio, e para o da Regencia; parece que tambem devemos neste Artigo 32 determinar qual deve ser a Deputação para a recepção dos Secretarios de Estado, quando vierem em nome do Imperador, e não por serem chamados pela Assembléa; e tanto mais devemos declarar este Artigo, quanto pela sua letra parece que devem ser recebidos do mesmo modo que a Regencia, por isso que aqui se diz — serão recebidos á porta do Salão na fórma do Artigo 30, — o que não julgo proprio, não só pelas diversas graduações, que temos estabelecido em taes recebimentos, mas principalmente por haver em verdade differença entre a Regencia e os Secretarios de Estado; e por isso voto que sejam antes recebidos por uma Deputação de oito Membros, riscando-se ou supprimindo-se as palavras — na fórma do Artigo 30; — devendo-se do mesmo modo declarar, que devem ter assento entre o Presidente, e o 1.º Secretario, visto haver agora mais de um Secretario á direita do Sr. Presidente, o que assim não era quando foi redigido este Regimento.

Fallarão mais alguns Srs. Deputados sobre a materia do Artigo, concordando quasi todos na supressão indicada pelo Sr. *Costa Aguiar* a respeito da maneira de serem recebidos os Secretarios de Estado; e havendo só alguma diversidade de opiniões sobre o lugar destinado para assento dos mesmos Secretarios de Estado.

Julgada a materia discutida, dividio o Sr. Presidente o Artigo em duas partes, e pondo a 1.ª á votação, foi approvada com a supressão das palavras — na forma do Artigo 30. — Propoz depois a 2.ª, e foi tambem approvada com a mudança das palavras — entre elle e o Secretario — para as seguintes — entre o Presidente e o 1.º Secretario.

**Artigo 33.** Quando porém vierem em seu nome, ou forem chamados pela Assembléa, serão recebidos, ficando todos assentados, e terão assento n'uma cadeira rasa, á esquerda do Secretario que fica do lado esquerdo da Mesa.

O Sr. *Meniz Tavares*: — Sr. Presidente, este Artigo não deve jámais passar tal qual se acha. Devemo-nos lembrar sempre, que da harmonia entre o Poder Legislativo, e Executivo pende o acertado andamento da machina social, e por consequencia toda a prosperidade do Estado. Esta harmonia de nenhum modo se poderá conservar, se este Artigo for aprovado sem emenda; porque vejo que nelle manifesta-se não pequeno desprezo aos Agentes do Poder Executivo; desprezo, que em verdade não merecem, antes pelo contrario são dignos de toda a consideração, conservando-se em seus justos limites. No Artigo o assento que se lhes destina, he em cadeira rasa, uso adoptado para os reos. Eu lembro-me que as Cortes de Portugal, em extremo ciosas do Poder Executivo, e que parecião estar com elle em completa hostilidade, sempre receberão com toda a decencia a qualquer dos Ministros de Estado, que se apresentavão, concedendo-lhes cadeira de encosto; ora nós que temos marcado de uma maneira muito mais franca, e respeitadora, havemos approvar este Artigo tal qual está? De certo

que não. Voto por tanto que se risque a palavra — rasa — e se substitua — de encosto; — e assim redigido julgo, que pode passar o Artigo.

O Sr. *Velloso d' Oliveira*: — ( Não o ouvirão os Tachigrafos. )

O Sr. *França*: — De qualquer maneira que se considere a pessoa do Ministro de Estado em presença da Assembléa da Nação, eu não posso descobrir entre elle, e a mesma Assembléa outra relação, que não seja a de inferior para superior em degraus mui remotos e distanciados na escala da consideração politica. He por isso que eu concluo, que outro assento se lhe não pode permitir no Congresso Nacional, se não o de cadeira rasa. A pratica de que falla o illustre Deputado o Sr. *Velloso*, he em materia de etiqueta bom argumento, para se esta opinião adoptar; pois sempre eu estranhei, e levei a mal, a outra pratica contraria que vi observar algumas vezes de se admitir o Procurador da Fazenda por exemplo a cortar a linha continuada dos assentos dos Membros de qualquer Tribunal, por attenção sómente a um predicamento estranho da natureza do seu Officio, quando aos mesmos Tribunaes concorria a requerer, e officiar em negocios da sua attribuição: havendo eu ser de razão, que os Corpos collectivos em acto de corporação devem constituir se sempre em unidade moral a todos os respeito, em que se trata de relações de Officios que a mesma Corporação exercita, com aquelles que exercita qualquer outro individuo: de sorte que se o Corpo Collectivo he superior em predicamento ao individuo, ou individuos que com elle tem a tratar, devem em razão de ord. m todos os seus Membros conservar a superioridade de lugar ou assento, ao individuo, ou individuos, que por si sómente lhe são interiores, ainda que, por accidentes, superiores sejam a qualquer dos Membros do mesmo Corpo Collectivo, considerados em abstracção do Collegio de que são Membros.

Fizerão-se algumas observações sobre varias expressões do Artigo.

O Sr. *Almeida Albuquerque* lembrou que em lugar das palavras — em seu nome — se dicesse — quando vierem por officio seu —.

O Sr. *Rocha Franco* propoz que ás palavras — ou forem chamados p. la Assembléa — se substituissem as seguintes — ou á chamada da Assembléa. —

O Sr. *Ribeiro de Andrada* propoz que o assento fosse á esquerda do ultimo Secretario, na mesma linha.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se o Artigo passava tal qual estava redigido; e decidio-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Almeida e Albuquerque*; e foi regeitada; conservando-se as palavras do Artigo — em seu nome —.

3.º Se passava a do Sr. *Rocha Franco*, e foi igualmente regeitada.

4.º Se os Secretarios de Estado seriam recebidos na forma do Artigo 30, e venceu-se que sim.

5.º Se terião assento raso; e resolveo-se que não.

6.º Se o assento seria á esquerda do ultimo Secretario e na mesma linha; e decidio-se que sim, suprimidas as ultimas palavras — que fica do lado esquerdo da Mesa —.

**Artigo 34.** Na retirada do Imperador, do Principe Regente, da Regencia, e dos Secretarios de Estado, praticar-se-ha o mesmo formulario, que se observava no seu recebimento. Foi approvado.

**Artigo 35.** Os Tachigrafos da Assembléa terão lugares distinctos, e os dos Gazeteiros igualmente terão seus lugares.

Foi approvedo, mudando-se a palavra *distinctos* para *designados*.

Artigo 36. Todos os Cidadãos e estrangeiros tem direito de assistir ás Sessões com tanto que vão desarmados, e guardam o maior silencio, sem dar o mais pequeno signal de applauso ou reprobção do que se passar na Assembléa.

Foi approvedo, mudando-se a palavra *vão* para *sentão*.

Artigo 37. As Sessões deverão principiar pelas nove horas da manhã, e não poderão durar mais de cinco, reguladas pelo relógio do Salão; e serão successivas em todos os dias que não forem Domingos, nem Dias-Santos não dispensados.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu sou de opinião que no inverno principie a sessão pelas dez horas, e que se acabe pelas duas da tarde, e que no verão comece pelas nove, e acabe pela uma hora; para cinco horas de trabalho, e desta qualidade, não ha forças; a experiencia ja o tem mostrado. Tambem não sou de voto que haja sessão nos Dias-Santos dispensados. Esta dispensa concedeo-se em favor dos que trabalhão na agricultura, artes, officios &c., porque se reconhecer que tantos dias perdidos para aquelles trabalhos lhes causavão graves prejuizos; mas nós não estamos no mesmo caso, nem tal dispensa se entende com nosco; e tanto assim que até agora em nenhuma Repartição se praticou; se as vezes se trabalha em taes dias como succede nas Secretarias de Estado, he porque as circumstancias dos negocios não permitem demora no expediente, e nesses casos não ha Dia-Santo nem Domingo. Parece-me pois muito acertado fazer estas alterações no Artigo.

O Sr. *Araujo Lima*: — A respeito dos dias das sessões eu diria unicamente — serão successivas em todos os dias que não forem Domingos nem Dias-Santos — Nisto eu concordo com o illustre Preopinante que acabou de fallar sobre esta materia. Quanto porém ás horas a que deve começar a sessão, deixaria isso para ser regulado pela Assembléa, porque se marcamos a hora no Artigo, veremos alterada a Lei todos os dias; por tanto he melhor não marcar nenhuma, e deixar isto ao arbitrio da Assembléa, para o regular ha ordem do dia.

O Sr. *França*: — Eu tambem sou da opinião do Sr. *Carneiro*, que nunca se passe das duas horas; desta hora por diante quasi que nada se faz; o espirito fatiga-se, e não pôde dar-se ás materias a attenção necessaria. Quanto aos Dias-Santos dispensados tambem penso do mesmo modo; não deve haver sessão; nesses dias adiantão-se os trabalhos das Commissões, para cuja satisfação muitas vezes se precisa consultar os collegas e conferir com elles; por tanto nada se perde, antes ganha a Nação, porque se faz o trabalho com mais circunspeção e acerto. Por estes motivos apoio a opinião do Sr. *Carneiro de Campos*.

Depois de algumas breves reflexões, julgou-se a materia sufficientemente discutida; e propoz o Sr. Presidente

1.º Se no Regimento se marcaria a hora de principiar e acabar a sessão; venceu-se que não; e que ficasse isto ao arbitrio da Assembléa.

2.º Se deveria marcar-se o espaço de tempo da duração de cada sessão; decidio-se que sim.

3.º Se deveria ser cinco horas como se determinava no Artigo; resolveo-se que não; e que bastavão quatro.

4.º Se as palavras — não dispensados — seriam suprimidas, como propuzera o Sr. *Araujo Lima*; e venceu-se que sim.

Chegada a hora destinada á leitura dos Pareceres de Commissões, pediu a palavra o Sr. *Araujo*

*Lima*, e como Relator da Commissão de Constituição leu o seguinte.

### PARECER.

A Commissão de Constituição, tendo em vista a Indicação do Sr. Deputado *Francisco de Paula* sobre a maneira porque devem ser remettidos a Sua Magestade Imperial os Decretos da Assembléa, he de parecer que não pôde ser feito por Artigos Addicionaes ao Regimento, vista a sua natureza, mas sim por um Projecto que apresenta. Paço da Assembléa 12 de Junho de 1823. — *Pedro d' Araujo Lima* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá* — *Francisco Moniz Tavares* — *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*.

*Indicação a que se refere o Parecer.*

Propozho 1.º Que se determine qual a maneira porque serão remettidos a Sua Magestade Imperial os Decretos da Assembléa, depois de approvedos; e qual a formula porque serão publicados e mandados executar como Leis; e para isto:

2.º Que se encarregue á Commissão de Constituição o desempenho destes fins, como melhor lhe parecer, ou por meio de um Projecto de Lei, ou de Artigos addicionaes ao Regimento Interno — Paço da Assembléa 20 de Maio de 1823: — O Deputado *Francisco de Paula*.

*Projecto redigido pela Commissão.*

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil Decreta:

Art. 1.º De todo o projecto de lei, uma vez reduzido a Decreto, e lido na Assembléa, far-se-hão dous Autografos assignados pelo Presidente, e os dous primeiros Secretarios, os quaes serão apresentados ao Imperador por uma Commissão de sete Membros, nomeada pelo Presidente.

Art. 2.º Um dos Autografos será remettido, depois de assignado pelo Imperador, ao Archivo da Assembléa, e o outro será promulgado na forma do Art. 4.º.

Art. 3.º Os Decretos da presente Assembléa serão promulgados, sem preceder sancção.

Art. 4.º A promulgação será concebida nos termos seguintes: D. F. a todos os nossos Fieis subditos saude. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil tem Decretado, e Nós queremos e ordenamos o seguinte (A letra do Decreto.) Mandamos por tanto a todas as Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas que cumprão, e fação cumprir o referido Decreto em todas as suas partes, e ao chancelier Mór do Imperio que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registrar nos livros da mesma Chancellaria, a que tocar, remettendo os exemplares delles a todos os lugares a que se costumão remetter, mandando o original para o Archivo Publico. Paço da Assembléa 12 de Junho de 1823. — Como Relator *Araujo Lima*.

Foi approvedo o Parecer da Commissão; e sendo requerida e apoiada a urgencia do Projecto, fez-se 2.ª leitura delle, e mandou-se que se imprimisse, para entrar em discussão.

O Sr. *Araujo Vianna*, por parte da Commissão da Redacção do Diario, leu os seguintes Pareceres.

*Primeiro.*

A Commissão da Redacção do Diario propoem para Escripturnario da mesma *José Antonio Ferreira*

*Guimarães. Paço da Assembléa 12 de Junho de 1823. Candido José de Araujo Vianna — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Antonio Gonçalves Gomide.*  
Foi approvedo.

*Segundo.*

O Tachygrapho *Pedro Affonso de Carvalho* queixa-se de ter sido preterido na Proposta da Commissão da Redacção do Diario, porque para o lugar, que elle devia occupar, foi chamado *Possidonio Antonio Alves*. Allega o seu exame, e os trabalhos das Sessões. Conclue pedindo, que a Assembléa o declare Tachygrapho Maior, procedendo um exame, se for necessario, ao qual concorra elle com o seu antagonista.

He verdade, que o Supplicante se distinguio no exame, a que a Commissão procedeo; foi o primeiro que entregou decifradas ali mesmo as suas notas, e o segundo que mais se approxiou ao original; em quanto *Possidonio* pouco fez: he igualmente verdade, que o Supplicante apresenta com promptidão a decifração das notas tomadas nas Sessões, que lhe cabem; mas não forão estes os unicos elementos, sobre que a Commissão organizou a sua Proposta; ella attendeo tambem ao voto do Mestre de Tachygraphia, ao testemunho de alguns dos condiscipulos do Supplicante, e á miuda, e enfadonha analyse dos trabalhos tachygraphicos de *Possidonio*, do Supplicante, e dos demais; por isso lisongeando-se de ter bem desempenhado o seu dever, seria de parecer, que fosse desatendida a pertença do Supplicante. Longe porém de se doer da arguição, que implicitamente se lhe faz, a Commissão louva a nobre emulação, que estimula, e impelle o Supplicante a adquirir a pericia na sua arte, levando vantagem aos seus companheiros; e descobrindo nelle intelligencia, applicação, e progressivo aproveitamento; presagindo, que virá por ventura em breve a ser um optimo Tachygrapho; e desejando outro si affastar de si a mais leve suspeita de injustiça; he de parecer, que se defira ao requerimento, mandando-se, que o Supplicante e *Possidonio Antonio Alves* concorrão a exame na presença da Commissão, a qual designará para isso dia, e apresentará o resultado a esta Augusta Assembléa, que resolverá o que for justo: — Paço da Assembléa 12 de Junho de 1823. — *Candido José de Araujo Vianna — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficou adiado para se decidir na 1.<sup>a</sup> sessão.

O Sr *Nogueira da Gama* como Relactor da Commissão de Guerra e Marinha leu o seguinte.

PARECER.

A Commissão de Marinha e Guerra propoem para Membros da Commissão de Fora, pela qual necessita ser auxiliada, e com quem se deve corresponder nos importantes objectos da Marinha e da Guerra os seguintes Officiaes — O Primeiro Almirante Lord Cochrane — O Almirante Rodrigo Pinto Guedes — O Marechal de Campo Joaquim de Oliveira Alvares — O Brigadeiro Quartel-Mestre General Manoel da Costa Piuto — O Brigadeiro Ajudante General Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda — O Capitão de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito — O Coronel de Engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres — O Coronel de Engenheiros Francisco José de Sousa Soares Andrea. — Paço da Assembléa 12 de Junho de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Manoel Martins do Couto Reis — José Arouche de Toledo Rendom.* — Foi approvedo.

O Sr. Presidente remetteo para a Commissão de Legislação a Representação de *Bonifacio José Sergio*,

que na sessão antecedente fôra sobre a mesa para se lhe dar o competente destino.

Passou-se ás segundas leituras das Indicações; e o Sr. Secretario *Carneiro de Campos*, regulando-se pela antiguidade d'ellas, leu duas do Sr. *Andrada Machado*: 1.<sup>a</sup> para apresentar o Governo um Mapa Statistico de cada uma das Provincias do Imperio 2.<sup>a</sup> para a criação de uma Commissão Especial para indicar meios de nos livrar dos laços dos nossos inimigos e das ciladas dos seus emissarios.

A 1.<sup>a</sup> foi apprevada para se officiar ao Governo.

A 2.<sup>a</sup> julgou-se objecto de deliberação, e mandou-se imprimir. (Veja-se estas duas Indicações no N.<sup>o</sup> 4 do Diario.)

O mesmo Sr. Secretario leu outra Indicação do Sr. *Paula e Mello* para se suspender a apresentação de todos os Beneficios Ecclesiasticos. (Ved. N.<sup>o</sup> 7 do Diario.)

O Sr. Presidente perguntou se esta materia era objecto de deliberação; e decidindo se que não, ficou regeitada.

O Sr. Presidente deo para a ordem do dia 1.<sup>o</sup> Regimento da Assembléa: 2.<sup>o</sup> o Parecer adiado da Commissão da Redacção do Diario: 3.<sup>o</sup> Segundas leituras de Propostas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, Secretario.*

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

III.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que para deliberar com acerto sobre as providencias que exige o importante estabelecimento da Fabrica de Ferro de Ipanema, precisa que lhe seja remetida a copia do Officio inteiro de *Rafael José Felizardo e Costa*, de 25 de Março deste anno, e o Officio do Governo de São Paulo, do anno de 1821, que trata da isempção de direitos dos productos da mesma Fabrica. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 12 de Junho de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Para *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

III.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo de deliberar sobre as providencias que exige o util estabelecimento da Fabrica de Ipanema, e querendo servir-se das noções que podem ministrar-lhe os papeis que o Thesouro Publico tiver sobre este objecto, manda participar ao Governo que será muito conveniente a remessa dos referidos papeis á mesma Assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 12 de Junho de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

SESSÃO DE 14 DE JUNHO.

*Vice-Presidencia do Senhor Camara.*

**R** Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40, faltando por enfermos os Srs. *Andrada e Silva, Ribeiro de Andrada, Silveira Mendonça, Pereira da Cunha,*



*Caldás, Gama, Andrade Lima, e Furtado de Mendonça*; e sem causa participada o Sr. *Andrada Machado*.

O Sr. Vice-Presidente que occupou a cadeira na falta do Sr. Presidente, declarou aberta a Sessão, e liha a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — As disposições e efficacia desta Assembléa, sobre o importantissimo ramo da instrucção publica, não deixão á duvidar, de que essa base solida de um Governo Constitucional ha de ser lançada em o nosso Codigo Sagrado de uma maneira digna das luzes do tempo, e da sabedoria dos seos colaboradores.

Todavia esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, nem por isso me devem acanhar de submeter já a consideração desta Assembléa uma Indicação de alta monta, e que parece urgir.

Uma porção escelhida da grande Familia Brasileira, a mocidade á quem um nobre estimulo levou á universidade de Coimbra, gema ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo apezar de tudo a interromper, e á abandonar sua carreira, já incertos do como será semelhante conducta avaliada por seos pais, já desanimados por não haver ainda no Brasil Institutos, onde prosigão e rematem seos encetados estudos. Nessa amarga conjunctura, voltados sempre para a Patria por quem suspirão, lembrarão-se de constituir-me orgão dos seos fieis sentimentos, e authorisarão-me com a carta, que aqui appresento; correspondendo pois, quanto em mim cabe, á tão lisongeira confiança, e usando ao mesmo passo das faeuldades, que me permite o Cap. 6.º do nosso Regimento interno: offereço a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Proponho que no Imperio do Brasil se crie quanto antes uma Universidade pelo menos, para assente da qual parece dever ser preferida a Cidade de S. Paulo pelas vantagens naturaes, e razões de conveniencia geral.

Que na faculdade de Direito civil, que será sem duvida uma das que comporá a nova Universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de Direito Romano, se substituão duas uma de Direito Publico Constitucional, outra de Economia Politica. Paço da Assembléa 12 de Junho de 1823. O Deputado, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

Fiada a leitura requereo o mesmo Sr. Deputado a urgencia, e sendo esta apoiada, fez-se a 2.ª leitura da Proposta; e resolveo a Assembléa que fosse remetida á Commissão de Instrucção Publica para a reduzir a Projecto de Lei.

Compareceo então na Sala o Sr. *Andrada Machado*, e tomou o seo assento.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leo uma Felicitação do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco ao Congresso; e foi recebida com agrado.

O Sr. *Sousa Mello* pediu a palavra para ler a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Proponho 1.º Que dos Mappas da Statistica da Provincia das Alagoas, hoje appresentados pelos seos Deputados, se remetão quanto antes pela estação competente as Tabellas dos Impostos e dos Empregos da Alfandega á Commissão de Fazenda, para que esta interponha o seo Parecer sobre as observações e notas escriptas nas mesmas Tabellas ajuntando-lhe do Thezouro Publico, por meio de requisição, o Balanço mais proximo da sua receita e despeza.

2.º Que o Mappa das Baterias e Fortificações

maritimas se remetia á Commissão de Guerra e Marinha para que á vista delle observe o que julgar conveniente recommendar-se ao Governo Provincial sobre a defeza de suas costas.

3.º Que o Mappa Topografico comprehensivo da mesma Provincia, e de parte da de Pernambuco nas visinhanças do Sertão esteja na Commissão de Constituição para se elucidarem quaesquer novas divisões, devendo ser ali patente a todos os Srs. Deputados que o queirão examinar. Paço da Assembléa 14 de Junho de 1823. O Deputado *José de Sousa Mello*.

Mandou-se que a Indicação fosse remetida á Commissão de Statistica; e declarou-se que se recebia com agrado a offerta do Mappa.

Passou-se á ordem do dia, e leo-se o Artigo 38 do Regimento, que he do theor seguinte:

Artigo 38. Não se pode celebrar Sessão alguma sem estarem reunidos cincoenta e um Deputados. Dada a hora de principiar a Sessão, o Presidente, os Secretarios, e os Deputados tomarão os seos assentos; e o primeiro dos Secretarios fará a chamada.

Depois de mui breve discussão foi approved; substituindo-se ás palavras — cincoenta e um Deputados — as seguintes — metade e mais um do completo dos Deputados. —

Artigo 39. Achando-se verificado o numero de cincoenta e um Deputados o Presidente abrirá a Sessão com as formaes palavras — Abre-se a Sessão. —

Foi approved.

Artigo 40 Todos fallarão de pé á excepção do Presidente, ou d'aquelle Deputado que, por enfermo obtiver da Assembléa a permissão de fallar assentado; e igualmente o Secretario de Estado quando fallar em nome do Imperador, como Representante d'aquelle a quem por sua alta dignidade compete fallar assentado.

O Sr. *Arouxe Rendón*: — Parece-me que era melhor deixar isto ao arbitrio do Sr. Presidente, sem ser necessario consultar a Assembléa para decidir se o Deputado enfermo ha de fallar assentado ou em pé. Entendo que basta que esta permissão seja concedida pelo Sr. Presidente.

O Sr. *Carneiro de Campos* e o Sr. *Andrada Machado* conformarão-se com o parecer do Sr. *Arouxe*.

O Sr. *Maia*: — Eu cuido que he desnecessaria a explicação com que termina este Artigo; basta dizer-se que o Secretario de Estado fallará assentado quando fallar em nome do Imperador, pois está entendida a razão porque falla assentado.

Foi approved com a alteração de pedir o Deputado enfermo ao Presidente, e não á Assembléa, a permissão de fallar assentado; e suprimindo-se no fim do Artigo as palavras seguintes — como Representante d'aquelle a quem por sua alta dignidade compete fallar assentado. —

Art. 41 Nenhum Deputado poderá fallar sem pedir a palavra, dirigindo sempre o seo discurso ao Presidente, ou a Assembléa em geral.

Depois de breves reflexões foi approved.

Art. 42 Quando muitos se levantão a um mesmo tempo para fallar, o Presidente dará a precedencia a quem lhe parecer, ficando porém a sua decisão sujeita á da Assembléa, no caso de se requerer que a Assembléa o decida.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu acho este Artigo bem redigido, porque por elle se combina não só a dignidade do Sr. Presidente no livre exercicio das suas attribuições, mas até a justiça, sugeitando a sua decisão á da Assembléa, no caso de assim requerer o Deputado, que se julgar offendido no seo direito quanto a prioridade de fallar; e accrescento que de outra forma, seria abrimos a porta

para questões de semelhante natureza, que só servirão de roubar-nos o tempo em prejuizo da discussão da materia, sobre que então deve versar a questão. Além d'isto como ninguém deve fallar sem haver pedido a palavra, deve tambem ficar a cuidado da Mesa apontar os nomes dos Srs. Deputados que se levantarem para este fim, e á consideração do Sr. Presidente o conceder a primeiro á quem lhe parecer ou quizer, quando muitos se levantarem ao mesmo tempo, no que nenhuma injustiça encontro, não só porque he este o meio de cortar questões inúteis, como já disse; mas principalmente porque o Sr. Deputado tem ainda o recurso da decisão da Assembléa, quando se julgue lezado, ou não queira anuir á do Sr. Presidente.

O Sr. *Alencar*: — Patece-me que não pode verificar-se a hypothese deste Artigo, porque ja no antecedente está prevenido que ninguém pode fallar sem pedir a palavra; por tanto só aquelle a quem o Sr. Presidente a conceder se levanta para fallar, Agora se muitos Srs. Deputados a pedirem então o Sr. Presidente dará a precedencia na forma que se aponta no Artigo. Por tanto julgo que ás palavras — para fallar — se devem substituir as seguintes — para pedir a palavra. —

O Sr. *Araujo Lima* lembrou que em lugar de — a quem lhe parecer — se deveria dizer — a quem entender. —

Posto o Artigo á votação foi approvedo com as duas alterações offerecidas pelos Srs. *Alencar*, e *Araujo Lima*.

Art. 43 Quando nas sessões se fallar de algum dos Deputados, será este sempre tratado pelo Appellido ou Titulo ( se o tiver ) dizendo-se — O Sr. F. ... —; o que igualmente se praticará no livro das Actas e dos Registos.

Foi approvedo sem alteração.

Os Srs. *Araujo Lima* e *Almeida e Albuquerque* offerecerão a este Artigo um Additamento concebido nos termos seguintes:

#### ADDITAMENTO

Nos debates não se fará menção dos nomes dos Deputados, cujas opiniões se combatem ou apoia. — *Araujo Lima* — *Albuquerque*.

Houve algum debate sobre o additamento; e a final foi approvedo, resolvendo-se que tivessé na redacção prioridade ao dito Artigo, como regra geral.

Art. 44 As sessões da Assembléa serão publicas, á excepção dos casos em que o bem do Estado pedir que sejam secretas, e então serão fechadas as portas das Galarias com o Edital seguinte, assignado pelo Secretario. — A sessão de hoje he secreta. —

Foi approvedo, substituindo-se ás palavras — assignado pelo Secretario — as seguintes — assignado por um dos Secretarios. —

Art. 45 Quando porém a sessão por um caso imprevisto passar a ser secreta, dirá o Presidente aos expectadores estas formaes palavras — A Assembléa vai deliberar em sessão secreta. — Por este annuncio sairao os expectadores.

Foi approvedo.

Art. 46 Se dada a hora de findar a sessão, estiver fallando algum Deputado, ou estiver a Assembléa a votar, deve acabar o acto que estiver em acção. Para dissolver a sessão, o Presidente usará da fórmula seguinte — Levanta-se a sessão. —

Foi approvedo.

Passon-se ao Cap. 6.º — Do modo de propor — e lee-se o 1.º Artigo delle que he o 47 na numeracção.

Art. 47 Todos os Deputados á excepção do Presidente tem direito de propor o que lhes parecer.

Foi approvedo.

Art. 48 Todas as Propostas devem ser escriptas em Artigos numerados, e concebidos nos mesmos termos, em que so devem conceber as Leis e Decretos.

O Sr. *Paula e Aiello*: — Eu julgo que deveria fazer-se alguma distincção entre Propostas que dizem respeito a objectos de Lei, e Indicações propriamente taes; porque ha differença de umas a outras; e no Artigo falla-se em geral de todas o que me parece não te lugar.

O Sr. *França*: — Para tirar toda a duvida creio que bastará acrescentar á palavra *Proposta* o seguinte, *de Lei*, e reservar para outro Artigo as Indicações.

O Sr. Presidente propoz o Artigo com o additamento do Sr. *França*; e foi approvedo com elle.

Art. 49. Cada Proposta deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa sem preambulos nem rasões.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu sou de parecer que em cada um dos Artigos das Leis se não expressem os motivos dellas; mas não posso convir na exclusão absoluta de todo o Preambulo, quando nelle muito a proposito se pode expor succintamente a razão essencial da determinação legislativa. Não digo que em todas as Leis se faça, porque algumas ha de tal natureza, que basta a enunciação do precepto; taes são as que se derivão dos principios de Direito natural, as Leis Constitucionaes que formão o Pacto Social, e que segurão os direitos do homem e do cidadão, em cujos principios se estabelecerão as chamadas bases da Constituição de Portugal. Outras Leis porem nascem de principios particulares, de circumstancias que não são fixas, e então me parece conveniente declarar o principio fundamental que determinou o Legislador a formar a Lei. A Lei he a expressão da vontade geral, e quando esta he bem entendida pelos que devem obedecer-lhe, mais facilmente se move o homem a observala, porque se convence da razão que teve o Legislador para a fazer; e tudo quanto facilita a sua execução não me persuado que deva desprezar-se. Parece-me até improprio de um Governo Constitucional occultar os fundamentos da determinação legislativa: he pela declaração delles que se ganha a opinião publica em favor da Lei, e ninguém negará que esta opinião favoravel he conveniente no Governo Representativo. Eu não quero que se faça uma Dissertação como lemos em algumas Leis do tempo do Marquez de Pombal, nas quaes até ha perguntas e respostas, objecções e refutações; mas quèreria que se tocasse o principio fundamental das Leis, pelos motivos que ja expuz. No Governo absoluto ou Despotico, a razão da Lei está na vontade do qto governa; mas entre nós julgo muito necessario que os Povos se convenção das razões que convencerão o Legislador. Por estes principios não posso approvar o Artigo tal qual se acha redigido, e entendo que deve declarar-se que quando a Assembléa julgar que a Lei deve ter algum Preambulo, se remetta á Commissão de Legislação para o formar, e se debater depois em discussao separada.

O Sr. *Almeida Albuquerque*. — Sr. Presidente. As razões, com que alguns dos Srs. Deputados sustentão a necessidade dos Preambulos nas leis, são, á primeira vista, de algum pezo: alguns Philosophos foram deste sentimento; outros porém com melhores fundamentos sustentão o contrario: Sénteca he um desses, que entendem que as leis devem principiar pela parte imperativa: elle quer, com mui boa razão, que a lei seja breve; que sirva, como uma voz vinda do Céo; que ordene positivamente; e que não deixe jamais lugar ás duvidas, e as discussões: eis-aqui como se elle exprime — *Non probo, quod Platonis legibus adjecta principia sunt. Legem enim brevem esse*

*oportet, quo facilius ab imperitiis teneantur, velut emissa divinitus vox sit: jubeat, non disputet. Nihil videtur mihi frigidius, nihil ineptius quam lex cum prologo.* — Na verdade não ha cousa mais ociosa do que o preambulo em uma lei, quando esta he feita, como entre nós, pelos Representantes de uma Nação livre, cujas deliberações são publicas, e chegam ao conhecimento de todos. Nos Governos Despoticos, ainda que as Leis sejam revestidas de ornatos, e de cores, á primeira vista agradaveis, todavia os fins particulares do Legislador não são sempre os que vão enunciados nas Leis: daqui provem que ora os Magistrados, (em quanto não se desengañão deste Machiavelismo do Governo) ora os particulares, que se julgam com algum criterio para entrar na verdadeiro espirito das Leis, em vão se esforçoem por accomodar as Leis ás razões em que ellas parecem fundar-se; e quando cuidão ter acertado, vêem nos Tribunaes superiores reprovado o seu modo de entender. Pelo contrario quando as deliberações são publicas, quando á cada um do Povo he licito ouvir os debates sobre as Leis, e que estes mesmos debates se imprimem, e circulão por toda a Nação, não resta a menor duvida sobre o espirito, e a razão do Corpo Legislativo; tudo he claro; e quando o simples enunciado da Lei não satisfaz ao julgador escrupuloso, elle tem nos Diarios da Assembléa donde possa tirar todo o equivoco, que descubra na intelligencia da Lei. Entretanto para que esta, em um preambulo que he impossivel conter todas as objecções, não involva difficuldades, que só podem retardar a sua execução, nada he mais bem pensado do que ella principiar pela parte imperativa, sem alguns rodeios; quero dizer, sem preambulos. Esta a opinião de muitos sabios, e com elles apoio o meo voto.

O Sr. França: — ( Não o ouvirão os Tachigrafos. )

O Sr. Andrada Machado: — Não sigo a opinião do illustre Preopinante, nem me convencem os argumentos de que se servio para estabece-la. Disse o nobre Deputado que o Monarcha absoluto não tinha necessidade, quando fazia uma Lei, de declarar a razão della, porque a razão era a sua vontade; e eu pelo contrario penso que os Despotas são os que tem mais necessidade de annexar ás Leis os motivos que os determinão a faze-las, para que os Povos as executem de melhor vontade. Quando porém se assente que no Governo Representativo, como o nosso, deve o Povo conhecer as razões das Leis, eu direi que elle as não ignora. A Lei, antes de publicada, passa por tres cumpridas discussões, nas quaes se trata de suas vantagens ou inconvenientes em longos debates, que depois são inseridos nos Diarios: por tanto bem instruido fica o Público dos principios de que se derivou a medida legislativa; e nada mais se precisa. Os Preambulos, Sr. Presidente, servem umas vezes de confundir o Julgador, e outras de desculpar arbitrariedades; e eu quero que as Leis se executem á risca. Demais, o Povo quando escolhe os seus Representantes confia nelles, e não deixa de respeitar as suas obras, e de obedecer nos seus mandados, só por não ver unidas ás Leis as razões que os obrigão a faze-las. Sejam os artigos das Leis bem claros e concisos para a exacta observancia do que se ordena, e deixemo-nos de illustrações que por estarem incorporadas nellas se reputão como um dos seus elementos, e induzem os Juizes a erros e a injustiças, reduzindo interpretações extensivas do espirito dos ditos preambulos, que as vezes annullão a disposição mesmo das Leis. Demais muitas vezes os preambulos são obras de encaixe, que nada quadrão com o motivo verdadeiro da Lei. Por fim he ridiculo ver a

soberania arresoar com os subditos, e assim arriscar a perda da obediencia.

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente: Eu concordo que os Artigos das Leis devem ser claros e concisos; mas não acho força alguma nas razões em que se funda o nobre Preopinante para julgar que não pôde ter lugar nellas nem a simples enunciação do seu principal fundamento. Não ha precisão de Preambulo, diz o illustre Deputado, porque antes de se publicar a Lei, ha tres discussões publicas, longos debates, e estes são depois inseridos nos Diarios; mas eu respondendo que nem todos assistem ás discussões; que muitos não podem ter Diarios; e que outros nem os podem ler. Além disto muitas vezes as razões em que se fundão as Leis estão espalhadas por diferentes Diarios, em largos discursos de debates muito extensos; e não he cousa muito facil ir, no meio de tudo isto, achar o motivo principal da determinação. Quem não está habituado a comparar argumentos e a tirar illações, confunde-se com o que lê a favor e contra uma mesma opinião, e não colhe resultado algum. A Lei, pelo contrario, he um papel pequeno, chega a todos; e achando-se nella apontada a razão essencial que a motivou, ninguém a ignora, e deste modo se generalisa o conhecimento da necessidade que houve de legislar e se persuade melhor o subdito do dever de obedecer-lhe. Quanto ao que diz o nobre Preopinante sobre o inconveniente de se promover a arbitrariedade dos Juizes com os Preambulos; respondo que, pelo contrario, elles illuminão o Julgador que acha ali a razão da Lei; cuja razão he, ás vezes, indispensavel para a sua applicação. Supponhamos, por exemplo, que se trata de reparar o prejuizo causado pela morte de um animal; se a Lei, que lhe he relativa, se exprime pelo termo que designa os machos d' aquella especie, e o que se matou he fema, seguindo o Juiz á risca a letra da Lei, não pôde applica-la no referido caso, e fica impune o delinquente. Por tanto preciso no meo parecer, votando que se enuncie a razão fundamental que determinou a Assembléa a legislar; como julgo necessario em um Governo Livre.

O Sr. Gomide: — *Leges non decet esse disputantes sed jubentes*: diz Bacon. As Leis, Sr. Presidente, são a expressão clara, simples, e precisa da vontade do Legislador. As razões que as motivão são aqui expendidas nas discussões, e quem as não entende no Diario, nem nos Preambulos das Leis as entenderá. Todas as Nações civilisadas tem adoptado esta marcha. As razões das Leis podem cessar, ou variar, e podem fazer muitas vezes que os julgadores aberrem, cingindo-se ao espirito e razão das Leis. Por tanto sou de voto que não se motivem as Leis. Os Pilotos combinão entre si o rumo que devem tomar, e dão-no aos marinheiros do leme, sem lhes expor as razões, que servirão mais a confundir-los do que a guia-los.

Julgou-se a materia discutida; e posto á votação o Artigo, foi approvado sem alteração.

Art. 50. Nas Propostas se não devem empregar expressões que suscitem idéas odiosas, ou que offendão classe alguma de cidadãos.

Foi approvado.

Art. 51. Nenhum artigo de Proposta poderá conter duas ou mais proposições independentes entre si de modo que sujeitas á discussão se possa adoptar uma, e regeitar outra.

Foi approvado.

Art. 52. Os artigos da Proposta devem ser escriptos concisamente.

Foi approvado.

Art. 53. Todos os que fizerem Propostas expo-

foi verbalmente os motivos em que se fundão, lerão depois; e finda a sessão as entregaráo ao Secretario respectivo.

O Sr. *França*: — As Propostas logo que forem lidas devem vir á Mesa, e não no fim da sessão como se determina neste Artigo: isto não se vai augmentar o trabalho do Secretario, mas confunde a redacção da Acta.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Parecc-me que ha contradicção entre este Artigo e o Artigo 49; porque no Artigo 49 diz-se que não conterão as Propostas preambulos nem razões; e aqui diz-se que todos os que fizerem Propostas exporão verbalmente os motivos, e depois lerão, e entregaráo ao Secretario. Por tanto neste Artigo estabelece-se o contrario do que se acha determinado no Artigo 49 que apontei.

O Sr. *Carneiro de Cumpos*: — Sr. Presidente: O illustre Preopinante confunde os motivos da Proposta com a mesma Proposta. Os motivos são expostos verbalmente no discurso que faz o Deputado para mostrar as razões que tem para fazer a Proposta; e feito este discurso lê a Proposta que deve ser simples, como ordena o Artigo que o mesmo nobre Deputado citou: esta Proposta he a que entrega ao Secretario, e não o discurso que proferio, ou a exposição verbal dos motivos que o moverão a offerecer a Proposta. Não ha pois contradicção alguma entre os referidos dous Artigos, porque um falla da Proposta, e outro dos motivos della.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Então devia dizer-se — lerão depois as Propostas —; pois como está escripto no Artigo comprehende tudo; e por tanto deve redigir-se de modo que se entenda.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: este Artigo não deve passar como está redigido, e o que lembrou o Sr. *França* he em verdade digno de attenção; porque de outra maneira complicar-se-ha a redacção da Acta, e o competente Secretario terá debrado trabalho sem necessidade, e o que he mais pode; mesmo ser origem de questões, quando se tratar da approvação da Acta: por todos estes motivos pois he mais conveniente que os Srs. Deputados remetão logo para a Mesa as suas Propostas, depois de lidas, e não no fim da Sessão, como está enunciado no Artigo, não só para evitar-se, como já disse toda a confusão; mas principalmente para melhor determinar-mos o andamento dos nossos trabalhos quanto ao destino das mesmas Propostas.

Como não houvesse quem mais fallasse ao Artigo, foi posto á votação, e approvedo com a redacção seguinte:

« Todos os que fizerem Propostas exporão verbalmente os motivos em que se fundão; e lerão-as depois; e immediatamente as mandarão á Mesa. »

Art. 54. O Secretario registrará as Propostas em um livro, que terá por titulo — Registro das Propostas da Assembléa no anno de... —

Foi approvedo.

Art. 55. As Propostas assim registadas entrarão na distribuição diaria do trabalho da Assembléa segundo a ordem da antiguidade, excepto aquellas que forem preferidas pela sua importancia, para serem outra vez lidas, com tanto que entre estas leituras medeem tres dias.

Foi approvedo.

Art. 56. Terminada a segunda leitura, o Presidente perá a votos se — A Proposta que acaba de ler-se he objecto de deliberação —. Os Deputados votarão sem preceder discussão; e decidindo-se que não he objecto de deliberação, ficará regeitada.

Foi approvedo.

Art. 57. Decidindo-se porém que a Proposta he objecto de deliberação será impressa no Diario da Assembléa, inserida no relatorio da sessão respectiva, e entrará na distribuição dos trabalhos para ser discutida quando lhe couber pela ordem da sua antiguidade, ou de sua importancia.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente; parece-me que em lugar da palavra — inserida, — se deveria antes dizer — extractada, — ou o que será melhor ainda — mencionada; para evitar-mos toda a extensão superflua nas Actas, que de outra forma virão a ser tão longas como os proprios Diarios da Assembléa: muito principalmente sendo simillhantes Propostas impressas no referido Diario; e igualmente registradas no competente Livro de Registro, na forma do Artigo 54, que já foi approvedo: em vista do exposto não acho razão para que sem necessidade se pretenda fazer difuso e longo o que por sua natureza deve ser breve, pois que a Acta não he outra cousa mais do que a historia resumida do que se passou na Sessão, bastando por isso que sómente se mencione qual foi o objecto e fim da Proposta que qualquer Sr. Deputado apresentou, e bem assim o destino que lhe deo a Assembléa.

O Sr. *França*: — Eu sou de diferente opinião. A proposta de qualquer Sr. Deputado, he sua da 1.ª leitura para a 2.ª, e pode retirar-se; mas feita a 2.ª leitura passa a ser da Assembléa, e como tal deve lançar-se por inteiro na Acta. Demais não sei como possão fazer-se extractos de artigos de Lei; elles já por si são extractos pela concisão em que devem ser redigidos, na forma do Art. 52, e por tanto não podem ser extractados; mas devem ser inseridos como determina o Artigo.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: o que acaba de dizer o Illustre Preopinante o Sr. *França* não desfaz por meio algum o que ponderei; e menos sei para que fim veio o que tambem accrescentou, de que as Propostas logo depois das 2.ª leituras passão á ser da Assembléa; nem isto vem para o caso, nem em verdade simillhante motivo destrua a razão, em que me fundei, de não devermos fazer extensas as Actas, inserindo nellas *de verbo ad verbum* aquillo mesmo que he tambem impresso nos Diarios, e até registrado no competente Livro; porque de ser ou não a Proposta da Assembléa, não se segue que seja tambem inserida toda por inteiro na Acta, que apenas deve, no meo entender, apontar ou mencionar succintamente qual foi o objecto da Proposta, e qual o seu resultado: subsistem por tanto as minhas razões e mesmo se não pode deprehender dellas o que tambem quiz deduzir o honrado Membro o Sr. *França* quando disse que não podia haver extracto de Artigos de Lei, por deverem ser em si mesmo concisos; porque não he isto o que eu pretendo, e sim que apenas se mencione na Acta em resumo o que deve vir por extenso no Diario da Assembléa, e que além disto se acha registrado no competente Livro das Propostas.

O Sr. *Andrada Machado*: — Quando algum Sr. Deputado faz a sua Proposta, pode ser extractada na Acta; mas depois da 2.ª leitura, como disse o Sr. *França*, a Proposta he da Assembléa, e deve por isso entrar por inteiro, que he o que manda o Regimento, nelle já se teve, em vista a concisão com que devem ser concebidas as Propostas, as quaes por isso não admittem diminuição. Cumpre ainda observar que, segundo o Regimento, as Propostas, depois de se julgar que são objecto de deliberação, não se imprimem separadamente, e por isso devem lançar-se por inteiro na Acta, e esta imprimir-se de um dia para o outro; e distribuir-se, para cada um poder meditar sobre a Proposta e nos temos até agora desviado do Regi-

mento, he porque não tem podido ser de outro modo. Agora se queremos estabelecer, o que se fazia em Portugal, imprimir-se em separado cada Proposta, então he desucessario inserir-se per inteiro na Acta.

Depois de mais algumas observações, julgou-se a materia discutida; e o Sr. Presidente propoz á votação o Artigo, que foi approvedo com a unica alteração de substituir-se á palavra *inserida* a palavra *menconada*.

Art. 58 Se no intervallo da segunda leitura á segunda discussão de uma Proposta lembrar a algum Deputado qualquer alteração que julgue conveniente em algum ou alguns de seus Artigos, pô-las-ha por escripto, seguindo as mesmas regras estabelecidas para a formação das Propostas, e referindo-se ao Artigo ou Artigos que pertencer alterar.

Foi approvedo.

Art. 59 Estas alterações ou emendas reduzem-se ou á escolha de termos, ou ao modo de sua ligação. As primeiras tem por objecto suprimir, acrescentar, ou substituir os termos: as segundas tem por objecto dividi-las, reuni-las, ou transpô-las.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este Artigo não pôde pesar como está; diz-se nelle que as emendas se reduzem á escolha de termos, ou ao modo de sua ligação; e por tanto exclue qualquer outra alteração, o que não pôde ser. O que se estabeleco aqui diz respeito sómente ás alterações gramaticaes, mas tambem ha alterações substanciaes, de que não se falla: e por isso erando que não pôde passar.

O Sr. *França*: — Convenho no que disse o illustre Preopinante; pelo termo reduzir entende-se que não se admittie outra alguma emenda; e todas sabemos que além das alterações que consistem em suprimir, acrescentar, ou substituir termos, ha outras que respeitão ao essencial da materia; e por isso quereria que em artigo separado se tratasse das outras alterações substanciaes, tratando-se neste sómente das gramaticaes.

Posto o Artigo á votação, venceu-se que se tratasse tambem de emendas feitas á substancia das Propostas, além das gramaticaes de que ja tratava o Artigo; e que se fizesse na nova redução Artigo separado das mesmas emendas substanciaes.

O Sr. Vice-Presidente declarou que era já dada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões, e que por isso não proseguia a discussão do Regimento.

O Sr. *Ribeiro de Resende*, em nome da Comissão de Poderes leo o seguinte

#### P A R E C E R.

A Comissão de Poderes revendo o Diploma do Sr. *Theotanio Alvares de Oliveira Maciel*. Deputado pela Provincia de Minas Geraes, e confrontando-o com a Acta Geral das nomeações dos Deputados por aquella Provincia, o acha conforme com ella, e com o Decreto e Instrucções que regulão as mesmas nomeações. He de parecer que o mesmo Deputado tome o seu assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 14 de Junho de 1823: — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

Por não haver quem mais pedisse a palavra para ler algum Parecer, declarou o Sr. Vice-Presidente que se passava ao outro objecto da ordem do dia, que era segundas leituras de Propostas, mas lembrário alguns Srs. Deputados a discussão adiada do Parecer da Comissão da Redacção do Diario sobre o requerimento do Tachigrafo *Pedro Affonso de Carvalho*.

O Sr. Vice-Presidente disse que se fizesse delle nova leitura para entrar em discussão, e foi lido pelo Sr. Secretario *Carneiro de Campos*.

Houve um porfiado debate para se decidir se devia ou não ter lugar o segundo exame que o Supplicante se offerecia a fazer; porque uns o julgavão scioso não só porque a Comissão declarava que este Tachigrafo tivera a vantagem no primeiro, mas tambem porque não servia o exame só para a decisão do merecimento; e outros o suppunhão preciso porque tendo-se exigido que elles Tachigrafos o fizessem, devia ser preferido o que melhor sabsse no referido exame.

Julgou-se a final discutida a materia; e posto o Parecer á votação, decidio-se que era inattendivel o requerimento.

Passou-se ao 3.º objecto da ordem do dia, ás 2.º leituras de Propostas.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leo as seguintes:

1.ª A do Sr. *Moniz Tavares* apresentada na Sessão de 22 de Maio, relativa á naturalisação de Portuguezes vindicos, e mais estrangeiros neste Imperio (Vid. N.º 13 do Diario.)

Julgou-se a materia objecto de deliberação; e ordenou-se que se imprimisse.

2.ª A do Sr. *Xavier de Carvalho* apresentada na Sessão de 24 de Maio, sobre Liberdade de Imprensa.

Observou-se que a forma da Proposta não era a competente; mas que não obstante esta falta, a materia merecia consideração; e por isso foi remetida á Comissão de Legislação.

3.ª A do Sr. *Duarte Silva* apresentada tambem na dita Sessão de 24 de Maio, sobre o mesmo objecto.

Mandou-se que unida a do Sr. *Xavier de Carvalho* seguisse a mesma direcção, resolvendo-se que a referida Comissão formasse um Projecto de Lei, que satisfizesse ás mencionadas Indicações dos dous Srs. Deputados Proponentes.

4.ª A do Sr. *Alaia*, igualmente apresentada na mesma sessão de 24 de Maio, para se regular o recrutamento do Exercito do Brasil.

Foi approveda a Indicação; e remetida ás Comissões de Guerra e Statistica. (Vid. estas 3 Indicações no N.º 14 do Diario.)

O Sr. Vice-Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre Governos Provisorios: 2.º Regimento da Assembléa: 3.º segundas leituras de Propostas pela ordem da sua antiguidade.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

#### RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido, por ser um preliminar indispensavel para muitos dos seus trabalhos, que se proceda quanto antes á formação de Mappas Statisticos e Topograficos das diferentes Provincias deste Imperio para lhe serem presentes á medida que estiverem promptos, empregando-se para este effeito Engenheiros habeis. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1 8 2 3.

SESSÃO DE 16 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 54, faltando por motivo de molestia os Srs. *Couto Reis, Silveira Mendonça, Caldas, e Gama.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de 10 do corrente mez, em que V. Ex. me participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido que a Camara da Cidade de Porto Alegre remeta o Diploma do Deputado *José Feliciano Fernandes Pinheiro* para ser guardado no seo Arquivo: O Mesmo Augusto Senhor me ordena que participe a V. Ex. para o fazer presente na dita Assembléa, que havendo aquella Camara dirigido á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio o mencionado Diploma, neste incluso, se acha por esta maneira satisfeita a deliberação da referida Assembléa. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1823. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ficou a Assembléa inteirada; e resolveo que se guardasse no Arquivo o referido Diploma.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta da Sala o Sr. Deputado *Oliveira Maciel*. Foi introduzido na forma do costume, e tomou assento na Assembléa, depois de prestado o juramento de estilo.

Passou-se á ordem do dia, isto he, á 2.<sup>a</sup> discussão do Projecto do Sr. *Andrada Machado* sobre os Governos Provisorios.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o 1.<sup>o</sup> Art. que diz:

“ Ficão abolidas as Juntas Provisorias de Governo, estabelecidas nas Provincias do Imperio do Brasil, por Decreto das Cortes de Lisboa de Setembro de 1821. ”

O Sr. *Xavier de Curvaio*: — Sr. Presidente: Quando se discutio em globo sobre a necessidade e vantagem destes Projectos votei contra elles, in-

timamente persuadido de que longe de serem agora uteis e saudaveis aos Povos, lhe seriam muito prejudiciaes. A minha opinião escora-se nas razões que passo a expender. Em regra os remedios devem proporcionar-se ás forças do enfermo para que este não succumba ao pezo com que não póde: Ora os Povos principalmente os do Norte, por falta de noções politicas e em consequencia de idéas de terror e desconfiança que lhes tem infundido os nossos inimigos, os inimigos da independencia do Brasil, estão em conhecida fraqueza, vacillação, e susto. Desconfião que se lhes preparão os ferros do antigo, e tão justamente detestado Despotismo; que se lhes querem lançar cadeas douradas com o nome lisongeiro da Independencia. E terão elles acaso visto até aqui alguma cousa que desvança aquellas suspeitas, que os dissuada das desconfianças? Nada, Sr. Presidente; ao contrario, e infelizmente, elles vem o silencio das doutrinas liberaes, que derão impulso á sua acção, e que cimentarão a sua opinião: vem a impudente Liberdade com que alçao a frente as idéas do sordido servilismo: tem ouvido, e ouvido com horror, que são presos, antes da competente formação de culpa, cidadãos que alias, poucos dias antes, gosavão da aura de benemeritos collaboradores da grande e sagrada causa que seguimos: sabem, e sabem tremendo, que outros desses mesmos cidadãos forão deportados antes de legitima sentença que os condemnasse; e que outros desses mesmos errão fugitivos para evadir-se á violencia. E convirá neste estado de convulsão arrancar aos Povos o Governo da sua escolha; em quem elles confião, e dar-lhes um da escolha e confiança só do Ministerio, e que, em verdade, muito se aproxima aos do antigo Despotismo, porque as differenças são só apparentes? Não o creio. Objecta-se a isto com a necessidade de occorrer com prompto remedio aos males cuja causa essencial se diz existir no vicio da organização dos actuaes Governos, mas eu nego que esta seja a causa principal de taes males, antes com muita genre eu penso que elles provem dos excessos das Juntas, ou de alguns dos seus Membros; de se lhes não ter dado o regulamento de suas attribuições; de se não ter emendado a monstruosidade da machiavelica Independencia de Authoridades dentro das mesmas Provincias; e em fim, muito principalmente, da licenciosidade e quasi anarquia dos Povos: effeito necessario e muito

natural da vacillação de toda a maquina politica. Por tanto se tem errado algumas Juntas de Governo, se tem delinquido, advirtio-se dos erros, punio-se pelos delictos São complicadas, e por isso inhabilitadas para executar, simplifiquem-se. Os Povos tem insurgido contra algumas, castiguem-se os levantados, os subversores; em uma palavra não fiquem impunes os criminosos. Por estas medidas, e outras semelhantes, voto eu, Sr. Presidente, e votarei sempre; mas não pelas fortes e prematuras que podem irritar os Povos. Objecta-se tambem a isto, e sempre com acrimonia, que esta Augusta Assembléa goza da sua merecida consideração entre o Povo que a elego, e que confiando nella, ha de receber de bom grado qualquer medida, uma vez que seja por ella decretada. Mas, respondo eu, he infallivel a Assembléa? E conservará esta tanto credito quanta foi a confiança que indusio o Povo a nomea-la? Terei eu ainda entre os meos concidadãos a mesma boa opinião de firmeza e inteireza de character que os determinou a onrar-me com os seus votos? Não terão tido os nossos inimigos a lembrança de nos fazer suspeitos? Não terão indisposto os Povos contra nós, de uma parte com idéas de suborno e corrupção, e de outra com as de terror? Só a possibilidade me aterra, Sr. Presidente, pelas terriveis consequencias de taes lembranças. Todavia prevaleceo a opinião contraria contra a qual votei; mas não fiquei convencido; porque em fim já não he tempo de enganar os homens, como bem disse o nosso Augusto Imperador, a respeito do machiavelismo do Congresso de Portugal com o Brasil, bem que lindamente ataviado com as roupagens da eloquencia. Passou pois o Projecto á 2.<sup>a</sup> discussão; mas como se trata agora de cada um dos seus Artigos, eu voto já contra o 1.<sup>o</sup> Não sou nem serei nunca de parecer que desde já se declararem abolidas as Juntas dos Governos: he uma instituição que os Povos esposarão, que receberão com gosto, e que tanto tem respeitado que ainda quando na desordem tem insurgido contra algumas Juntas, he para as substituirem por outras ainda temporarias, mas nunca por um só individuo. Tanto he o horror que elles conservão pela antiga forma de Governo que os espesinhou. Entretanto não nego, como já disse, que devem dar-se remedios parciaes aos males parciaes que tem apparecido; e até tenho estranhado que se não hajão applicado aos dias Provincias do Rio Grande do Norte e Pernambuco que os tem apresentado, como eu sei, e os tem pedido. Portanto ordenem-se ajustadas providencias; mas não se arranque de repente pela raiz uma Instituição que os Povos considerão como seo Paladio; pois os pôde levar a crimes que, no meo pensar, cumpre antes prevenir que ter de castigar. Quando o Povo estiver illustrado pelo andamento dos negocios politicos, quando elle vir todos os seus direitos garantidos na Constituição, porque suspira, então será o momento opportuno de estabelecer a forma duradoura dos Governos das Provincias. Este he o meo voto.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente o artigo he de necessidade, não só pelo que já se expendeu em outra Sessão, como principalmente porque seria absurdo que este Congresso conheça o mal das Juntas Provisorias, que he por ambos os partidos confessado, e lhe não dê o remedio adequado. Se o Congresso de Lisboa, apesar de conhecer quão erradas erão as providencias para

conservar-se a boa ordem no Brasil, não buscou de remediar o mal, que distinguio, antes nos deixou com o fermento de inquietações, em que ora laboramos, era se não justo, ao menos consequente; cria talvez que a discordia nossa lhe convinha para levar ao cabo os seus fins sinistros; mas nós que perdemos na dilaceração das provincias, não seremos desassisados de a promover deixando subsistir a causa della? Um nobre Deputado disse que não sabia que administração fosse poder executivo; em verdade pouco sabe quem ignora que administração e governo em nada differem se não no circulo de suas attribuições, e ambito dos lugares que abraça. Governo he a administração do Imperio; administração governo de uma ou outra parte do Imperio, circunscripto porém a taes e taes ramificações. Mas na administração comprehende-se execução e deliberação. Em tudo que pede juizo e deliberação tem o povo, e deve ter parte; na pura execução, se lh'a concederemos, seria anomalia perigosa. Deliberar he facto de muitos executar de um só, disse um Publicista Francez, e cuidou que se conformou á razão, que exige celeridade na execução, e na deliberação madureza. O que me assombrou foi que ligando-se o Projecto á principios, a meo ver, innegaveis, um nobre Deputado o quizesse contrariar qualificando-o de engano deliberado ao povo, e affirmasse que já não era tempo de illudir o povo. Eu creio que o nobre Deputado não pensou no que disse, alias veria que o que disse era sedicioso, e insultante á Assembléa. Quem falla claro não quer enganar; quem apresenta os motivos das suas opiniões abre o caminho a sua discussão e contrariedade, e não tem intenção de illudir ninguém. Isto he o que faz o Projecto, isto he o que se tem desenvolvido na discussão; como pois se quer enganar o Povo? Sr. Presidente se este não he o tempo para enganar-se o povo, menos he tempo tambem para levantar suspeitas injustas, que desaparecem a vista das razões em que se fundamenta o resolvido. He pasmoso porém que asseverando o nobre Deputado que não he este o tempo proprio para enganar o povo, desmintase pelo seo proprio facto, illudindo talvez sem o pensar, ao pobre povo, fazendo-lhe encargar uma medida judiciosa, como filha de fraude ou intenção sinistra. Se ser consequente aos principios do Governo adoptado, se extender ás provincias o que a razão politica prescreve no centro, se guiar-se pelo farol da experiencia além dos dictames da theoria, he ser enganador, então desde já me declaro por grande enganador; e declaro mais que me não reduzirão a desviar-me dos principios, sem que me convenção. Mas disse um nobre Deputado são as Juntas de Governos tão accomodadas á opinião publica, que o povo em todas as convulções deitaado umas abaixo por incapazes ou suspeitas jámais lhe substituiu outra forma, antes sempre elege nova Junta. Concorde no facto, mas a causa he outra; o Povo Brasileiro he obediente e respeitador da Lei; a Lei criara as Juntas de Governo, era sacrilegio destrui-las; e com tanta mais razão quanto a substituição de nova Junta parecia-lhes de sobejo para remedio. O Povo em regra não conhece a causa do mal; e muitas tentativas são precisas para que elle por fim accerte com o remedio verdadeiro com o remedio, que remova a causa da doença. Esta causa era a poli-

cephalia do governo; mas a tanto não chegava o discernimento popular. A nós que o conhecemos he que compete fazer o que o Povo não fez por não saber.

O Sr. *Moniz Tavares*. (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente quando se apresentou o Projecto para a nova organização dos Governos Provinciaes eu fui de parecer, que por ora não convinha, que as Juntas actuaes fossem inteiramente destruidas, julgando mais acertado concluir primeiro a Constituição; porque garantindo ella os direitos do Cidadão, seria necessariamente o verdadeiro antidoto, que poderíamos aplicar ao estado de desconfiança, em que se achão todas as Provincias do Imperio. O motivo em que fundei minha opinião foi o conhecimento que tenho dos sentimentos livres dos Povos das Provincias do Norte, os quaes tendo soffrido mais, do que os das outras, devem por um principio bem claro zelarem, e apreciarem muito mais um bem, que tão caro lhes tem custado. Estas desconfianças hão de infalivelmente existir, em quanto existirem as causas que as motivão; e qual será, nas circumstancias presentes, o methodo mais adequado de as desvanecermos? A medida de abolir as Juntas, ou o acabamento doCodigo fundamental, que ha de segurar ao Cidadão o gozo de seos naturaes direitos? A conclusão he de uma manifesta evidencia. Alegou-se que as Juntas são fracas, e que além disto por ser o Governo de muitos não se pode verificar a responsabilidade; concedo; porém que todas as desordens, que tem havido sejam resultados dessa forma de Governo, não convenho. Qualquer que fosse a forma de Governo nas melindrosas crises, em que se tem achado o Brasil nas duas rapidas mudanças politicas, necessariamente havia de succeder o mesmo; e talvez peor. O mais he figurar impossiveis. Suponhamos, que o Governo era de um, e que por isto tinha mais força, e actividade, logo no caso de não adoptar a Causa da Independencia, como succedeo com o Presidente da Junta da Paraíba, que se vio obrigado a embarcar, de certo precisaria de maiores sacrificios. Se com effeito tem havido perturbações, e males particulares em algumas Provincias, o que não nego, como ellas não divergem da causa geral, que quasi todo o Brasil já tem abraçado, como não estão disidentes, antes auctelão a bem entendida união, união da qual resulte sua prosperidade, não vejo um motivo forte de querermos agora aceleradamente tomar medidas, que me parecem extemporaneas, e imprudentes; devendo sómente a politica, e a circunspeção dirigir as nossas deliberações, marchando com passo seguro na difficil empreza, em que nos achamos empenhados. Tem-se aqui lançado mão de todos os argumentos para demonstrar, que as Juntas actuaes são o Governo mais monstruoso; e quando se opina contra a sua destruição presentemente pelo justo motivo das desconfianças em que estão as Provincias, ameaça-se com a força. Parece-me, Sr. Presidente, que estou ouvindo neste Recinto os *Castellos-Brancos*, e *Mirandas*, quando trovando no Congresso de Portugal, ameaçavão o Brasil com as baionetas Peninsulares; mas quando se falla em força, quizera perguntar onde ella existe? E quando a houvesse, e se quizesse empregar para que as Provincias entrassem em seos deveres,

não seria triste, e doloroso aos Pais da Patria verem-se constrangidos a levar a guerra, e a desolação aos lares daquelles, que os constituirão arbitros de seos destinos, e futura prosperidade! He por estas considerações, que torno a apelar as razões já expendidas em outras Sessões por todos os Srs., que fallarão no mesmo sentido. Um partido desconfia do outro, e as Provincias, como em um susto continuo, tudo temem, tudo persigão, tendo seguramente sobejos motivos já pelos arbitrios e medidas violentas do Ministerio, já pela falta de liberdade, que existe nesta Corte, onde apparecem sómente folhas Ministeriaes, e cartas inseridas no Diario do Governo, cujo author acuzado nesta Assembléa foi responder ao Tribunal dos Judos: eu poderia mostrar algumas cartas, que attestão estas desconfianças das Provincias; mas não o julgo preciso, porque só pode negar-se esta verdade por opposição caprixosa. Além disto um escriptor vevemente desperta os animos com os seos *aleitas*, e pinta o Rio de Janeiro, como o foco do despotismo; ora neste estado julgo sumamente perigoso, que alguma Provincia por um zelo extremo de sua liberdade se desligue, e queira opor-se a qualquer deliberação desta Assembléa. Estes pois, Sr. Presidente, são os ponderosos motivos, que me obrigão a votar contra este 1.º Artigo attendendo ás criticas circumstancias, em que nos achamos. De tudo desconfio, e tudo temo, não pelo que repete a minha pessoa, mas sim pela sorte, e liberdade daquelles, que depositarão em mim a sua confiança, e que me entregarão o sagrado thesouro das garantias de seos naturaes, e imprescriptiveis direitos.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Quando na 1.ª discussão votei por este Projecto, não me fundei em males que tivessem feito as Juntas Provisorias, ou o Decreto das Cortes de Lisboa; fundei-me em que devia ser simples o movimento do Governo, para poder ser rapido e vigoroso; e que sendo o nosso Governo Monarchico, suas emanções devião ser analogas. Tem-se dito que os Povos vivem desconfiados; vivem he verdade; mas o que não se diz he que essas desconfianças nascão de ser a forma do Governo esta ou aquella. As desconfianças nascem de outros principios; e em quanto elles existirem não são as Juntas Provisorias que hão de desvanecer essas desconfianças: era preciso provar, o que se não tem feito, que só as Juntas podem manter a confiança dos Povos. Façamos uma Constituição liberal; haja regularidade na nossa conducta, e nos nossos actos, e os Povos terão confiança em nós. Na conheço, torno a dizer, que ha suas desconfianças; mas são ellas tão fortes que devão desvanecer este Projecto? Era preciso prova-lo. Passe pois o 1.º Artigo; e na discussão dos mais se farão as emendas que se julgarem melhores para as reformas que fazem o corpo do Projecto.

O Sr. *Alencar*: — Senhor Presidente: Em verdade he triste, e bem triste a situação de um Deputado Brasileiro nas minhas circumstancias! De uma parte a consciencia me insta que falle a favor de minha Patria, e de outra detem-me o passo as excessivas admirações de um Sr. Deputado sobre qualquer proposição avançada contra ás suas opiniões; e mais que tudo a acrimonia, azedume, e ataques, com que outro Sr. Deputado costuma contrariar qualquer asserção, que não caça com o



ren na lo de pensar. As picantes palavras: *demen-tio-se a si mesmo: profirio idéa sediciosa: he igno-rante: não entende o que dice: são asserções anar-quicas*: e outras muitas, com que o illustre Preo-pinante costuma obsequiar a uns poucos de De-putados, que em muito pequena minoridade, con-trariado com todo, nesta Assembléa, avas opiniões; ataques estes proferidos pela boca de um Depu-tado, que além de ter força oratoria, reúne, de-mais, íntima relação de parentesco com varios Membros do Poder Executivo, e que pelo conse-guinte tem a força moral, e fisica da sua parte: estes ataques (digo) parece-me de proposito arran-jados para aterrar, e fazer succumbir esses mesmos poucos Deputados, que na minoridade, se opoem as suas opiniões. Com effeito, Sr. Presidente, nem todo o homem tem o sangue frio, e corage necessaria para ouvir em sua propria face ataques desta natureza; eu mesmo, Sr. Presidente, tremo de os ouvir; muitas vezes venho aqui para fallar, mas como já conto com estes insultos directos, consulto o estado de minha bilis, e em certos dias não me acho em estado de os soffrer, e por isso não fallo; e se ainda algumas vezes le-vanto a voz nesta Assembléa he pelo amor a mi-nha Patria, e para descarregar minha consciencia, que me insta a sacrificar-me pelo bem dos meos comitentes, e mesmo pelo desagravo da honra de meos colegas, injuriados, e insultados da manci-ra dita. Não sigo algum partido, Sr. Presidente, e apenas corro após o que me dicta a minha íntima convicção; digo aquillo, que entendo ser bom para minha Patria, e não aquillo, que seria bom para lisongear ou o meo interesse, ou o meo or-gulho: fallo de muito boa fé, e o mesmo creio, que obrão os meos illustres Colegas; e por isso não posso deixar de admirar-me, e sentir, que a nossa boa fé seja envenenada, e atacada; e muito mais me admiro, por ser só um até dous Srs. Deputados nesta Assembléa, que usão de se-melhantes frases: todos os mais Srs. Deputados fallão em sentido opposto uns aos outros; contra-rião opiniões; combatem-nas tambem com muita força, e energia: mas não usão de taes frases. Estive no Congresso de Lisboa, nunca vi lá entre os seus membros este methodo de argumentar; e por tanto não posso deixar de o reparar, e censu-rar: muito principalmente, Sr. Presidente, por estar convencido, que não he deste modo, que nós dirigimos bem os negocios; a moderação, a brandura, e as boas maneiras convencem; e a acrimonia, os ataques, e o asedume no modo de argumentar irritão; e hem longe de convencer, gerião desconfianças, e rivalidades. Basta de pream-bulo, vamos á materia. Já ouvi ser atacada a opinião de um Sr. Deputado, que vota contra a primeiro Artigo deste Projecto, dizendo-se, que uma vez, que a Assembléa o julgou urgente, e o admittio á 2.ª discussão que já não se pôde votar de nenhum modo contra o 1.º artigo, por contrariar inteiramente a materia do Projecto; eu porém que pertendo tambem votar contra este Artigo, assim como contra todo o Projecto; que o não admitti na primeira discus-são, e menos o admittirei nesta, quero mostrar, que se não sahe da ordem quando se vota contra o Artigo pri-meiro. Qualquer Proposta, Sr. Presidente, ainda tendo sido admittida a 2.ª discussão, pôde ser nesta rejeitada. O que he que se faz nesta dis-

cussão? Debater artigo, por artigo, e no fim propor-se se a Proposta passa a 3.ª discussão. Ora se succeder, que todos os Artigos sejam debatidos de tal forma que a Assembléa julque reprová-los por um, segue-se que a Proposta não passa a 3.ª discussão, e por consequencia fica reprovada. O Artigo 93 do Capitulo 7.º do Regimento he bem claro a este respeito: fallando da 2.ª discussão diz — Se a Assembléa decidir, que a Proposta não passe a terceira discussão, ficará rejeitada. — Está visto pois, que não se sahe da ordem quan-do se debate o primeiro artigo, e vota contra elle, como eu faço. He necessario agora dar as razões, em que me fundo para me oppor ao Ar-tigo, que são as mesmas em que me firmei para me oppor a todo o Projecto. ellas tem já sido muitas vezes repetidas pelos Srs. Deputados; e eu mesmo já as disse na outra discussão; mas como se repetem as discussões tão bem será ne-cessario repetir as razões. Ninguém, Sr. Presi-dente, ainda negou aqui a necessidade, que ha de se dar algum remedio aos males das Provincias, acontecidos por desordens dos Governos; ninguém ainda, entrando na questão das regras Constitu-cionaes, decidio, que era proprio, que era bom haverem Juntas de Governo nas Provincias; antes alguns, são de voto, e eu de certo o seria na Constituição que aquillo que fosse execução estivesse sempre entregue a um só; porque com effei-to o que he deliberar exige madureza, morosida-de, e concorrência de muitos juizes, para se poder acertar; mas o que he obrar, requer celeridade e unidade de acção; e isto he obra de um só. Nin-guem pois, como levo dito, se opoem a estes prin-cipios; ninguém mesmo diz, que não se dê algum remedio as Provincias, que estão em desordens. O que se diz he que não he este o tempo proprio de uma reforma geral; e que o remedio parcial não está no Projecto; e he esta a razão porque nos op-pomos no primeiro Artigo. As razões, que alega-mos para mostrar, que não he este o tempo são aquellas mesmas de que muito se admirou um Sr. Deputado, e por amor das quaes outro Sr. atirou aquelles ataques, de que já fiz menção; isto he, são as desconfianças, que existem pelas Provincias, e aqui mesmo, de que o Governo do Rio de Ja-neiro e os Empregados pertencem entronizar no Brasil o Despotismo. E será crime dizer isto? Será crime dizer, que existem estas suspeitas? Será prohibido a um Deputado dizer dentro da Assembléa aquillo, que corre fóra em inensos papeis publicos? Eu estou intimamente convencido de que existem essas desconfianças; he esta a minha opinião; e não heide proferi-la? Ah! não: são verdadeas, de que estou possuido; e heide dize-las. Sim, Sr. Presi-dente, não nos iludamos, existem desconfianças: o tempo he proprio dellas. Tem-se dito, e desconfia-rio procura entronizar o Despotismo; que essa impo-ssidade de Empregados do Rio de Janeiro suspirão pelo tempo, em que elles erão respeitados, e gran-des, á custa do sangue, e suor dos Cidadãos; tem-se dito mesmo que o maior motivo dos successos, que derão principio á Independencia foi o desagra-do, que sentirão os Empregados com o Decreto da Abolição dos Tribunacs do Rio de Janeiro; tem-se dito, que tudo aqui se prepara para se for-mar uma Constituição a geito, e á molde do Des-potismo disfarçado; tem-se mesmo dito, que os

Deputados, chegando aqui, serão comprados, e trahirão seus Constituintes por empregos, medallas, e ditas. E como deavancaremos nós estas suspeitas? Como mostraremos a nossos constituintes, que nos somos incorruptiveis a respeito de seus interesses? Será por ventura mandando-lhes, no principio de nossos trabalhos esses mesmos escandalos de sua antiga dor e odio; um Governador ao com o nome mudado pelo de Presidente, um Governador de Armas independentemente, um Secretario que he o mesmo dos antigos Generaes; e todos enviados do Rio de Janeiro, onde se presume o loco do Despoitismo? Escapará ao Povo a idéa, que facilmente salta á vista de suas desconfianças, que estes são os Agentes do Ministerio, que vão preparar, e atterir as Provincias para depois docilmente receberem a Constituição, que se lhes quizer dar? Não veão elles nestes homens, enviados da Corte os primeiros fabricadores das donzadas algebras, que suas suspeitas lhe dizem, que se lhes preparão? Em verdade, Sr. Presidente não são estes os meios de se desvanecerem as desconfianças: só a Constituição pôde dissipalas. Sem a Constituição, essa obra do nosso assiduo trabalho, da nossa boa fé, e do profundo conhecimento que nós temos do espirito, e idéas do Povo, e das circumstancias do nosso País: essa obra (digo) que sahira (como eu espero) adaptada e amoldada aos nossos constituintes, he a primeira que lhes devemos mandar, e he a unica, que desviar suas desconfianças. He com ella que lhes mostraremos a firmeza do nosso caracter, e o desvello, que temos por não enganarmos a confiança, que de nós fizero a principio: he finalmente só ella que fará a estabilidade de todas as cousas Brasileiras, e firmará as opiniões de todos. Entretanto porém que o não podemos concluir, conservemos essas mesmas Juntas, que são obras do Povo, e damos-lhes provisoriamente um Regimento, que lhes marque suas attribuições; que prive suas arbitrariedades, e que as contenha nos limites justos do seu poder: digamos aos Povos, que não lhes fica mais o direito livre de derribar essas Juntas; que só o somente lhes compete o direito de Petição, e Representação, pelo qual podem requerer contra ellas; e que soffrerão por mais um pouco o estado, em que se achão até que lhes chegue a Santa Constituição, em que nós estamos trabalhando, a qual os livrará de todos os males, e os levará a uma constante felicidade, como cordialmente desejo, e espero.

O Sr. Franca: — Eu nunca duvidei, Sr. Presidente, que os Governos das Provincias fossem emanções do Poder Executivo; antes de boa mente nisso convenho, e que os ditos Governos lhe han de ser dados e nomeados em tempo pelo Imperante, ao qual deverão ser subordinados em sistema conveniente á acção politica, que cumpre seja uma, e individua em todos os casos posto que composta da soma de diversos movimentos, ou da soma das diversas acções dos agentes secundarios do Poder ou obra. Esse porém não he o ponto da questão ou fundamento que tenho para me oppor á decretação da Lei regulamentar provisoria, que se acha em discussão. O que eu já disse em outra occasião e o que ainda agora repito he, que o tempo he improprio, e a occasião inopportuna de se decretar a mesma Lei; sejam quaes forem os motivos de queixas que se publiquem contra os actuaes Governos das Provincias. Tem-se dito que

estes Governos não tem feito nenhuma cousa boa. Seja assim: e d'ahi segue-se que os devamos extinguir já por uma lei provisoria; substituindo-lhes antes de tempo, e sem que estejamos constituídos, outros Governos de diversa forma, e talvez iguaes em substancia? Não certamente. Entendamo-nos, Senhores; se algumas queixas ha de Povos contra os Governos das Provincias, não he contra a forma delles; he contra os individuos que aquí, e acolá se tem por ventura inmeritamente em pregado. Sejam removidos os prevaricadores; auctorizemos o Governo para que os remova; e sejam substituidos por outros immediatos em votos na nomação popular; dê-se-lhes um Regimento que regule suas attribuições; e o mal cessará em parte. Assim escusaremos que as Provincias se resentão da execução de uma lei intempestiva, que parece-lhe diminuir alguma cousa da liberdade civil, que os Povos por ventura cuidão haver nesse Direito do mandarem os seus Governadores, em quanto os seus Representantes lhes não dão a Constituição que a todos deve cubrir, e proteger das invasões da arbitrariedade e Despoitismo que elles detestão. A demora da obra da Constituição não pôde ser tanta, que os Povos não possam conter-se em seu sentimento por mais algum tempo. Além de que pelas queixas de uns se não deve ajuizar dos sentimentos de todos. Não ha Governador tão máo que não tenha seus adherentes e amigos nem Governador tão bom, que não tenha emulos, e inimigos. Se ouvirmos uns e outros muito ha de diminuir talvez o odioso, de que ora se carregão os Governos Provinciales. Em tal caso pede a prudencia, que se detira para tempo oportuno esta materia, que faz objecto de lei regulamentar que talvez tenha base na Constituição que houvermos de fazer; e evitaremos desconfianças dos Povos de que os queremos prender e governar a arbitrio, antes de os constituirmos, como cumpre.

O Sr. Andrade Machado: — He licito, Sr. Presidente, não só expender cada um as suas idéas, mas até desvairar e amontear absurdos; o que não he porém permittido he falsificar de proposito, e calunniar, como fez o Illustre Deputado, attribuindo-me expressões, que nem a minha educação nem o respeito que devo á este Augusto Congresso me consentirão jamais usar contra qualquer Deputado. O que eu disse foi que os factos do nobre Deputado desmentirão a sua asserção, visto que thão por fim enganar esse mesmo povo, que elle declarava não ser já tempo de enganar: Aquí não ha a grosseria, de desmentir ao Deputado; nada mais ha do que comparar-lhe as palavras e as obras e mostrar-lhe a contradicção; isto he o que fazem todos os escritores. O que ha de admiravel nisto, he que se avance que o Presidente das Provincias segundo as idéas do Projecto he o mesmo que o antigo Governador e Capitão General. Ora á primeira vista saltão as diferenças. O Presidente não he Chefe da força armada; não administra justicia; não fiscalisa as rendas; he mero administrador e executor, e mesmo como administrador não possui todo o poder, mas reparte-o com um Conselho popular, que nas materias mais importantes decide com elle; e com tudo ha quem tenha a ousadia de affirmar sem pudor, que se quer restabelecer os antigos Capitães Generaes mascarados, e que se intenta enganar o povo. Foi a esta expressão que chamei sediciosa, e anti-constitucional;

mas com que geito o fiz? Lançando da cabeça do nobre Deputado, a quem ella escapou toda a idea de intenção, acreditando que a pronunciara sem pensar, e sem reflectir nas consequencias e tendencia perigosa de tua incauta asserção; em fim qualificando a asserção de sediciosa e nao o auctor della. Quanto fiz estava na ordem; o que não estava na ordem era imontar falsidades, e trabalhar por fazer odioso o que era innocente. Para convencer-se a alguém que asserção não podia deixar de ser qualificada de sediciosa basta olhar, que ella implicava na Assembléa animo decidido de enganar o povo, que repousava na sua boa fé, e se entregara confiadamente á sua sabedoria e imparcialidade. Digo a Assembléa, porque bem que o Projecto seja obra de um Deputado, todavia depois de ser declarado objecto de deliberação e ter até passado á segunda discussão, passou a ser da Assembléa inteira. Qual era pois o dever de um Deputado honrado, vendo calumniar as suas intenções do Congresso? Fazer o que eu fiz, taxar de sediciosas expressões que claramente o erão; repellir o insulto que injusamente se fazia á Assembléa; poupando o homem, stigmatizar a doutrina. Sim, Sr. Presidente, firme nos meos deveres não me arrependo de os ter cumprido; antes de novo o declaro, todas as vezes que neste recinto se pronunciarem palavras anti-constitucionaes, ou que me pareçam taes, serei o primeiro que as denuncie á censura publica; sem attender á respeito humanos, armado de todas as peças avançarei com denodo a combater quanto ressumbre á anarchia. E não será a anarchia, avançando que ha no povo desconfianças, que mais existem na imaginação dos nobres Praopinantes, creca-las na realidade pelo escaldamento das expressões, e pelo suspeito das conjecturas? Como no estado da discussão desfazer agora o que mais não pôde ser desfeito? Na 1.ª discussão tratou-se do reformar as Juntas de Governo em opposição ao Projecto que as abole; esta idéa foi despersada, e o Projecto passou á 2.ª discussão; como agora desandar e pôr de novo em questão o que já foi desprezado? Nem se diga que na 2.ª discussão podemos destruir o que approvamos: a 2.ª discussão tem por fim ensaiar em particular e detalhe o que em globo nos agradou; podemos nella desprezar detalhes, que não quadrem com as idéas primordiales do Projecto, ou substituir-lhe outros mais apropriados; mas regeitar os mesmos principios he inconsequencia; e he isto o que fariamos se repelíssemos este Artigo, porque elle envolve todo o Projecto, e regeitado elle tudo o mais fica tambem regeitado e acaba-se a 2.ª discussão. A força da verdade, Sr. Presidente, he quem me sustenta, he a verdade quem aguçã as armas com que ataco; a ella só doverei a victoria que haja de alcançar; he ella só a inimiga, que deve com razão assustar o nobre Preopinante, e não a eloquencia de que me fiz tão gratuitamente presente, e muito menos a esquecida lembrança das minhas relações de sangue com Membros do Ministerio. A eloquencia não a basta ao erro, em boa fé, convence-o; á falsa e vaidosa instrucção, ao crime, ao egotismo, e a impopulara, disfarçados com as roupas do saber, da virtude, do zelo, do Patriotismo, e da verdade, he que infunde salutar susto, apresentando-os a tola a sua medonha nudez: rouba-lhe a esperança de aplausos do Povo illudido, porque tanto

suspirão, porque tanto intrigão. Ora tu erão, eu ao menos desejo crer, que o nobre Preopinante não estará no caso de temer tanto esta visita; mas ou tema, ou não tema, ella he sempre favoravel á Nação. Quanto á relações de parentesco, he tio baixa a insinuação de susto, que ellas possuem incutir na alma intrepida de um Deputado, que não cuida que o Illustre Preopinante a espontasse seriamente. Que tem de temer um Deputado dos Ministros, e muito menos de irmãos de Ministros? Sr. Presidente: não temos que temer se não a voz de nossas consciencias, que nos acusa; procuremos estar bem com ella, fazendo o nosso dever, e não olhemos para considerações estranhas. Se a tanto chega a fraqueza do nobre Deputado, que a face do um se par o assusta, só porque tem relações com o Ministerio, que misero guarda das suas liberdades acolheo nelle o Povo do Brasil! Eu, Sr. Presidente, mostrarei sendo preciso, que conheço mais a dignidade do lugar que occupo; o tempo muda, os Ministros desaparecem, outros vem; venhão e verão que os não temo, que os atacarei, que não recusarei inimidades por bem do meo País. Deos, e a sua voz exprimida pelos gritos de minha consciencia he só o que temo, *je crains Dieu, cher Abner, et je n'ay d'autre crainte*. Agora mesmo, se os Ministros que me são ligados por sangue, atentarem contra a liberdade e o bem do Brasil eu não serei dos deradeiros a desatualos á leal combate; e chamar sobre elles a justu vingança da Patria offendida.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Levanto-me para fazer um requerimento que ha muito tenho em vista, mas sem fallar nelle, por ser isto muito da obrigação de V. Ex.; vejo porém que he preciso faz-lo. Sr. Presidente: tenho reparado que todas as invectivas e personalidades que tem havido aqui, nascem de ir a discussão fora da ordem. Nós vimos a este lugar fazer leis e não descompormonos: ainda eu cá não estava, e já ouvia que se dião aqui personalidades, e procurando o fundamento descobri que as questões rolavão fóra da ordem do dia. He indecoroso á Assembléa, e compromette o credito della; já por ahí se diz que nós vimos aqui disputar e não fazer leis. Requeiro pois, Sr. Presidente, que todas as vezes que qualquer dos illustres Deputados disser uma invectiva, ou sair do objecto principal, V. Ex. o chame immediatamente á ordem; porque a titulo de uma explicaçãozinha, de dar uma resposta, começa-se em dizer tu dize eu; leva-se uma hora em questões estranhas ao objecto; perde-se o tempo, e nada de leis; ora eu não venho para aqui ouvir personalidades e invectivas. Talvez seja eu o primeiro que mereça ser chamado á ordem, mas quero se-lo logo que me tenha desvairado, com tanto que se não consinta questões fóra da ordem.

O Sr. *Curcio de Campos*: — Sr. Presidente: Eu não tinha tenção de fallar nesta materia; porque já em outra sessão mostrei os inconvenientes que, a mea ver, resultavão da approvação deste Projecto; mas como os principios que então expedi, tem sido censurados fortemente, e considerados como inconciliaveis com o Governo Constitucional, dizei em defeza delles o que me pareceo necessario. Na Monarchia Representativa he essencial que a execução esteja encarregada a um só, que he o Monarcha, Chefe do Poder Executivo, assim como a deliberação a muitos; e nas Provincias, em seus Governos respectivos.

e portanto não sei se no estado em que se acha o Projecto, nos he permitido emendallo; mas se nisso se assenta, eu como gosto muito da verdade, e sou livre de prejuizos, se ha de sahir um despropósito das nossas mãos, emende-se, ( Apoiado, Apoiado) e entenda-se que he só depois de pagas as despesas da Provincia que se applica uma porção para os melhoramentos particulares. Em outros Paizes, em França as rendas propriamente Nacionais, não são applicadas ás despesas particulares dos Departamentos; ha outras rendas para occorrer a estas despesas, nós não temos isso, e he preciso das rendas geraes applicar uma porção para essas despesas.....

.....  
 Quanto á emenda do Sr. Resende, como he para redacção, e as idéas são as mesmas, a todo o tempo se pôde emendar, com tanto que se não altere. Tenho pois feito as minhas observações, e vou mandar a minha emenda para encher o vazio.

“ Propouho que se declare a sorte da Provincia do Rio de Janeiro. — *Andrada Machado.*

O Sr. *Presidente*: — Como a primeira parte da emenda do Sr. *Vergueiro* está regeitada, e esta he comprehendida nessa 1.ª parte, parece que não pôde ser proposta.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Sr. *Vergueiro* e que pede he que a Provincia do Rio de Janeiro, seja declarada Provincia da primeira ordem, e que o Ordenado de seo Presidente seja como o de taes Provincias; e eu o que quero he que não haja lacuna no Projecto, e para a não haver se saiba qual he a sorte da Provincia do Rio de Janeiro, declarando a Commissão que he extensivo o sistema administrativo a esta Provincia, ou que não ha precisão dello na Provincia do Rio de Janeiro, pois he exceptuada. O que peço he simplesmente Ordem, e que não fique essa providencia no ar.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Isto he contra o Regimento; esta emenda não he mais, permitas-me usar desta expressão, não he mais do que a outra encapotada; a outra emenda diz que o Rio de Janeiro seja comprehendido nas Provincias maiores, e nesta o Sr. Deputado diz que se declare a sorte della; por tanto he a mesma idéa que se acha na primeira, e que já foi regeitada. Nós devemos executar a Lei; e para executar a Lei he preciso que esta emenda tenha a mesma sorte da do Sr. *Vergueiro*. Demais tanto faz que a administração do Rio de Janeiro se declare, como não se declare, he o mesmo; isto não tem utilidade alguma.

O Sr. *França*: — Eu entendo que a emenda do Sr. *Antonio Carlos*, não he o mesmo que a do Sr. *Vergueiro*; esta supoem que o Decreto comprehende a Provincia do Rio de Janeiro, e quer somente que se declare o ordenado; e do Sr. *Antonio Carlos*, quer fazer extensivo o Decreto á Provincia do Rio de Janeiro; assento que tem muita differença uma da outra; o que eu creio he que a emenda do Sr. *Antonio Carlos* indus uma questão preliminar, se deve ou não emendar-se o Decreto, para fazer-se extensivo á Provincia do Rio de Janeiro.

Propoz finalmente o Sr. *Presidente* a emenda, ou proposta do Sr. *Andrada Machado*, e foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — (1) nobre Orador fallou dos effeitos da independência dos Governadores das Armas nas Provincias; mas o Tachigrafo declarou que pelo sussuro das Galarias, e

Povo não podéra ouvir o principio do discurso, e que por isso só começara a escrever quando disse o seguinte) Por tanto apoio a emenda do Sr. *Vergueiro*, e não a do Sr. *Souza Melo*, porque não consegue o fim a que se propoz seo Author. Agora vamos á emenda do Sr. *Andrada Machado* sobre querer declarar a sorte do Rio de Janeiro. Eu estou convencido que todas as Capitães tem uma Governança propria e especial, não só porque nella existem os grandes Tribunaes e o Poder Executivo; mas até por dignidade do Chefe da Nação; tudo isto envolve a idéa essencial, que na Provincia Capital do Imperio não se administra os seus fundos pelos mesmos Canaes porque se administração os das outras Provincias; isto he tão certo e tão infallivel, que o illustre Author do Projecto persuadido desta verdade, não contemplou a Provincia da Capital, por conhecer que não podia ser administrada como as mais Provincias, e por isso não apresentou paragrapho nenhum sobre ella. Mas diz o Sr. *Vergueiro*, que se devia declarar se pertence á Provincia da Capital o mesmo modo de administração, pois que devia considerar-se a Provincia do Rio de Janeiro como as outras, e até comprehender-se nas Provincias da 1.ª ordem, porque podia entrar em duvida se era considerada de outra maneira. Eu digo inteiramente o contrario; a Assembléa nunca fallou nisto, nem os que fizeram immensidade de emendas se lembraram de tal aditamento, porque não podia passar pela cabeça de ninguem que a Provincia do Rio de Janeiro sendo a Capital do Imperio tivesse a mesma fórma de Governança administrativa que tinham as mais Provincias; porque a consideração de Capital, e a presença do Chefe da Nação e Tribunaes já criados para certas administrações a fazem diferente das mais Provincias, para não ser administrada, como he a Provincia da Bahia, Pernambuco, Ceará &c. cujos Governos em regra propoem e se dirigem ao Chefe da Nação. O regimen administrativo da Capital he pois differente do de todas as outras, assim como tem differença entre si os das Cidades, Villas, Lugares, Municipios &c.; tudo faz differença nas suas administrações ainda que todas sejam relativas. Por tanto não sei que haja necessidade de se fazer esta declaração; mas quando a Assembléa queira que se declare, para que haja nesta parte melhor clareza, então diga-se que fica administrada como Capital do Imperio.....

.....  
 Isto tudo, Senhores, ha de ser marcado pela Consultulção, porque he provisório o que se Decreta, e estou persuadido que ha de ter alteração, nem eu sancionaria se visse que o Projecto da Constituição estava tão adiantado que em breve entravamos na discussão dos Governos Provincias; mas como vejo que não he facil que cheguemos lá tão cedo, por isso he que hei de sancionar este Decreto; e tambem como as rasões que me citão com as mais Provincias não ha com esta da Capital, então a fazer-se alguma declaração, por se julgar precisa por melindre, ou excesso de clareza, seja a que aponto, com o que fica satisfeita a emenda do Sr. *Andrada Machado*, e o aditamento do Sr. *Vergueiro*; e nada mais me parece que se deva acrescentar. Vamos agora á emenda do Sr. *Vergueiro* no que diz respeito á oitava parte das rendas da Provincia, em cuja supressão eu não con-

lado Provisoriamente a um Presidente e Conselho.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — O Artigo 2.º deste Projecto me parece falço, e que muito deixa á desejar para complemento e perfeição do systema administrativo: pelo principio de que para o exercicio do Poder Executivo necessita o Governo de ser secundado por um mobil de acção de natureza analogá, e da mesma fórma que os movimentos do coração são supridos pelas artereas e veias destribuidas pelo corpo humano, assim importa collocar-se á testa de cada Provincia hum Agente do executivo; mas na vasta extenção das nossas Provincias não basta este só Agente para levar a vida á toda a circumferencia; esta roda principal da maquina politica depende de rodas secundarias, que communicam gradualmente a acção ás partes mais remotas: o Presidente concentrado na capital, he um Administrador, que dirige antes, do que executa; a Auctoridade municipal he que verdadeiramente, e em todo o caso, será o Administrador de facto; e he por isso que para precaver embaraços na execução offereço o seguinte

#### ADDITAMENTO.

Que se acrescente que em cada Municipio ou Villa haja um Administrador subordinado ao Administrador Geral da Provincia, ao qual servirão por ora de Conselho as mesmas Camaras, informes como por ora são. Paço da Assembléa 16 de Junho de 1823 — O Deputado *Fernandes Pinheiro*. Foi apoiado.

O Sr. *Pereira da Cunha*. (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Araujo Lima* mandou á Mesa a seguinte emenda:

“ O Governo das Provincias será confiado provisoriamente á primeira Authoridade Ecclesiastica, á Militar de maior graduação, e ao Magistrado de maior predicamento. — *Araujo Lima* „

O Sr. *Arouxe Rendon* mandou tambem o seguinte additamento para o fim do Artigo:

“ Que se regularizão pelo Regimento que se lhes der. — *José Arouxe de Toledo Rendon*.

O Sr. Secretario *Cavariro de Campos* leu estas duas emendas, e a do Sr. *Fernandes Pinheiro*, a qual foi apoiada na forma do Regimento, e tambem a do Sr. *Arouxe*, que por isso se ordenou que fossem impressas para entrarem na 3.ª discussão. A do Sr. *Araujo Lima*, por não ser apoiada, foi rejeitada.

O Sr. *Pereira da Cunha* tambem mandou á Mesa um Projecto de Regimento para os Governos Provisorios; mas entrou-se em duvida se devia este Projecto ser impresso para depois se discutir, ou se devia seo author retirar-lo para ir apresentando suas alterações á medida que se debatessem os Artigos do Projecto da nova forma de Governos Provisorios: conveio seo author em retirar-lo.

O Sr. Presidente declarou então que era chegada a hora da leitura dos Pareceres, e por isso ficava adinda a discussão do Art. 2.º

O Sr. *Ribeiro de Andrada* como Relator da Commissão de Fazenda leu o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Fazenda tomou em consideração o requerimento de Antonio Machado de Car-

valho, e teve presente assim a consulta do Conselho da Fazenda, a que elle se refere, como o Decreto de 30 de Março de 1819, de que o Supplicante não fez menção, mas que a Commissão exigio por copia do Thesouro, e vai junta a estes papeis para melhor conhecimento deste negocio.

Do exame, a que procedeo a Commissão sobre todos estes papeis se manifesta:

1.º Que o Supplicante reduzido a um estado deploravel de saude, e de decadencia pelos revces, que soffreo no giro do seo commercio, pedio em 1817 um de tres Officios, que apontou no seo requerimento em attenção a serviços, que apossantou documentados; mas não justificados; e que não fora deferido, como consta da resolução de 6 de Julho de 1818, tomada na sobredita Consulta.

2.º Que pelo mencionado Decreto forão attendidas as cinco filhas do Supplicante com a pensão annual de 50,000 reis a cada uma, paga pelo Thesouro.

3.º Finalmente, que o Supplicante, calando aquella pensão ja conferida, apresenta novamente aquellos mesmos serviços, expõe as diligencias, que tem empregado para occorrer ao estado de necessidade, em que se acha com a sua familia; e conclue pedindo duas mercês; 1.ª a de una Pensão sufficiente para si, e pará as suas cinco filhas com sobrevivencia de umas para as outras. 2.ª Que estas sejam consideradas como filhas de um homem benemerito, a fim de que sobre ellas possam recahir quaesquer mercês, ou graças.

A Commissão á vista do referido julgou do seo dever não entrar no conhecimento da justiça da pertença do Supplicante por haver a esse respeito uma legislação propria, que não se acha revogada, qual a que manda decretar os seus Serviços; e he de parecer, que a representação do Supplicante pelo citado motivo, e ainda mais por não conter algum projecto de Lei, ou de reforma urgente não he objecto de deliberação da Assembléa. Paço da Assembléa 16 de Junho de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Barão de Santo Amaro* — *José de Resende Costa*.

O Sr. *Pereira da Cunha*. (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. Presidente declarou que na forma do Regimento ficava adiado o Parecer; mas o Sr. *Lopes Gama* ponderou que seria conveniente demorar por alguns dias a discussão da materia, ficando os papeis na Secretaria para serem vistos e examinados pelos Srs. Deputados. Resolveo-se que assim se fizesse; e marcou-se a Sessão do dia 21 para se continuar o debate do mesmo Parecer.

O Sr. *Ribeiro de Resende* como Relator da Commissão de Poderes leu o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Poderes tendo em vista o Diploma do Sr. *José Mariano de Albuquerque*, Deputado pela Provincia do Ceará, e confrontando-o com a Acta Geral das Nomeações da referida Provincia o acha conforme a ella e ao Decreto, e Instrucções que regulão as nomeações dos Deputados. He de parecer que o mesmo Deputado vanta tomar o seo assento nesta Assembléa. Paço da A

Assembléa 16 de Junho de 1823. — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Foi approvedo.

O Sr. *Araujo Vianna* por parte da Commissão da Redacção do Diario leo os seguintes Apointamentos para a Folha da sua Repartição.

Apointamentos que appresenta a Commissão da Redacção, para se formar a Folha d' aquella Repartição, segundo as decisões da Assembléa.

Vencerão no mez de Maio = Possidonio Antonio Alves — 80,000 reis = João Caetano de Almeida Silva — 80,000 reis = Pedro Affonso de Carvalho — 70,000 reis = Manoel José Pereira da Silva — 70,000 reis = João Estevão da Cruz — 50,000 reis = José Gonçalves da Silva — 50,000 reis = Victorino Ribeiro de Oliveira Silva — 40,000 reis = Justiniano Maria dos Santos — 30,000 reis = Paço da Assembléa 16 de Junho de 1823 = Como Relator, *Araujo Vianna*.

Fallarão alguns Srs. Deputados, e suscitou-se a duvida se os Tachigrafos devião começar a vencer desde o dia 17 de Abril em que se abriu a Assembléa, ou desde o 1.º de Maio; e depois de algum debate o Sr. Presidente ponderou que era do seo dever informar a Assembléa que alguns dos Tachigrafos vencião duas patacas por dia que se lhes havia estabelecido para os excitar a estudar, o que devia tomar se em consideração para se decidir, se lhes serião ou não descontadas aquellas diarias nos vencimentos que se lhes tihão arbitrado.

Julgou-se a materia discutida; e propoz o Sr. Presidente

1.º Se os Tachigrafos vencião desde o 1.º de Maio, ou desde 17 de Abril; e resolveo se que vencerem desde o 1.º de Maio.

2.º Se aos que tihão recebido a diaria de duas patacas serião estas descontadas desde o mencionado dia 1.º de Maio; e decidio-se que sim.

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*, como Relator da Commissão de Instrucção Publica, leo o seguinte

## PROJECTO.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta o seguinte.

1.º Serã reputado Benemerito da Patria, e como tal condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro, ou nella adiantado, se já a tiver, aquelle Cidadão, que até o fim do corrente anno appresentar á Assembléa o melhor Tractado de Educação phisica, moral, e intellectual para a Mocidade Brasileira.

2.º Uma Commissão composta de sete Cidadãos de conhecida Literatura, e Patriotismo, nomeados pela Assembléa, decidirá qual dos Tractados offerecidos merece a preferencia.

3.º Não havendo concorrencia, e apparecendo um só Tractado, ainda assim verificar-se-ha o premio determinado pelo paragrafo 1.º se a Commissão o julgar digno de Imprensa. Paço da Assembléa em 16 de Junho de 1823. — *Belchior Pinheiro de Oliveira* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Ficou para 2.ª leitura.

O Sr. Presidente assignou para a ordem 1.º a continuacão da 2.ª discussão do Projecto sobre Governos Provisorios: 2.º Regimento da Assembléa: 3.º 2.ª leituras de Propostas.

Levantou se a sessão ás 2 horas da tarde  
*José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*, Secretario.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 17 DE JUNHO.

*Presidencia do Senhor Andrada e Silva.*

**R** Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a achamada, e acharão-se presentes 53, faltando com causa motivada os Srs. *Ribeiro de Resende, Caldas, Gama, Xavier de Carvalho, e Carneiro da Cunha*, e sem ella o Sr. *Ferreira Barreto*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. *Araujo Lima* appresentou umas instrucções que ultimamente lhe tinham sido remettidas pela Camara de Olinda. Decidiu-se que fossem para a Commissão de Constituição, com outras da mesma Camara anteriormente appresentadas.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente, acabo de receber um Officio do Governo Provisorio da minha Provincia, com o Rezumo Estatistico da sua População. Conhecendo eu quão defeituosos erão os Mappas anteriores, e a sua infidelidade, requeri áquelle Governo a diligencia de os haver mais exactos para o que offereci modelos. O Governo annuiu a minha rogativa, e a brevidade do tempo, como elle confeça, não deo lugar a toda a precisa exactidão: todavia assegura poder-se afirmar que a população da Provincia chega a 500,000 almas. Offereço pois o referido Officio e Mappa para ser remettido a Commissão de Estatistica, se esta Augusta Assembléa assim o houver por bem.

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

O Sr. *Paula Mello*: — Eu queria que a Assembléa resolvesse se tem um Deputado direito de propor, a bem de sua Provincia, medidas que são do alcance do Governo, mas esquecidas por elle, ou a sobrestação de outras praticadas pelo Governo e prejudiciaes á Provincia? Se não se me estranhar, se he isto licito, eu quero offerer uma Indicação, que julgo muito necessaria, e de muito interesse relativamente á Provincia de São Paulo, que demanda a mais seria attenção do Governo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não póde haver duvida: he licito a qualquer Sr. Deputado fazer as Propostas que julgar convenientes.

O Sr. *Paula Mello*: — Mas advirto que não fallo de providencia geral; trato de uma medida particular.

Muitos Srs. Deputados disserão que podia.

O Sr. *Paula Mello*: — Como tenho noticia que está a Provincia de São Paulo soffrendo os maiores vexames em consequencia de destacamentos continuos de Milicias, inutilmente disseminados em suas Costas e Capital; e como para peor li, ha pouco, no Diario do Governo que se manda fazer nella um novo Recrutamento de Tropas para a campanha do Rio da Prata, bem que com o especioso pretexto de voluntario, que só o será em nome; não posso dispensar-me de desafiar a attenção do Governo a este respeito propondo á Assembléa para esse fim a seguinte Indicação que mando á Mesa.

### INDICAÇÃO.

Proponho que se convide o Governo a tomar em seria consideração o seguinte. —

A Provincia de S. Paulo necessita das beneficas vistas do Governo pelos gravames, que soffre com os reiterados, e numerosos destacamentos Milicianos na Capital, em Santos, e mais pontos da Costa, e que ainda mais vai soffrer com o recrutamento para o Sul, que se determinou na mesma. Na esperanza de se poderem talvez remediar esses gravames sem detrimento da Grande Cauza, dezejo se me releve expor algumas reflexões. Principiando pelos destacamentos nas Costas, parecia-me justo lembrar, que, estando em mar a nossa Esquadra, e já consideravel, e commandada por tão habil Almirante, talvez fosse possivel escuzarem-se ja os mesmos, principalmente porque segundo as noticias de Portugal devemos pensar não virão mais Tropas inimigas, ou não virão tão cedo, e então segundo as novas noticias, poderemos com tempo tomar novas precauções. Mas ainda quando se não posão já escuzar esses destacamentos, talvez se possão ao menos diminuir, supprimindo-se n'alguns pontos, como nos menos interessantes, e reduzindo-se a menor numero n'outros, como em Santos, onde ja havendo Guarnição propria de primeira linha, talvez só com ella, e com as Milicias de seo termo se possa por ora manter a Praça, dispensando-se por consequente os Milicianos de Serra acima, que tanto padecem com tal clima, e tanta falta fazem á suas cazas, e aos interesses de toda a Provincia. Quando com tudo nem uma nem outra medida seja praticavel, he sem duvida a de



serem trocados, e substituídos Milicianos destacados em Santos por tantos Pagos, quantos são os agora residentes na Capital, que, como taes, são mais aptos para a defeza mais importante, beneficiando-se ao menos aquelles com a vantagem do clima, e proximidade de suas familias, dignos certamente desta preferencia, por isso mesmo que Milicianos.

Passando ao destacamento para Guarnição da Capital, parece-me que muito se beneficiava aos Milicianos, reduzindo aquella Guarnição á muito menor numero, medida talvez muito praticavel, querendo-se; pois, sendo a Cidade central, e defendida pela Serra, só depende de uma Força de Policia, em que he admissivel uma restricta economia de praças, ou por meio de supressão de alguns guardas (como além de outras a de Palacio, em verdade superflua, querendo-se mudar o Thezouro publico para a casa do Banco) ou por meio de diminuição de outras, reforçando-as porém de pólvora, e bala, para supprir ao numero

Qualquer destes remedios indicados, (quando não possão ser todos) não só alliviará aquelles povos, como aquelle Thezouro, que está assaz sobrecarregado presentemente com o peso da Folha Militar, mui crescidamente superior ás forças do mesmo, e de que resultão tantos outros males.

Mas os gravames expostos vão subir ao maior gráo por cauza do novo recrutamento, que se vai nella fazer, e ainda mais, se elle for coactivo, e violento. Com effeito he notorio, que aquella Provincia tem dado para o Sul muitos mil homens em poucos annos, e que ainda no passado remetteo á esta Corte mais de mil e cem praças, de que só voltou muito menos de metade; he tambem notorio, que em tempos de recrutamentos fogem da Provincia pelo menos tantos quantos são os recrutados; he não menos notorio, que presentemente tem ella em armas não muito longe de duas mil praças, (segundo me informão) e que sempre dependerá de grandes forças em si para defeza, attenta a longitude de sua Costa; he em fim notorio o actual estado de sua população; parece-me por tanto, que ella he digna de merecer a Beneficencia do Governo, escuzando-a á aquelle contingente de Tropas ordenado, o qual em outra Provincia ou não esgotada, ou de muito maior população, talvez não faça o peso, que sem duvida vai n'ella fazer. Mas se a sabedoria do Governo julgar para ella indispensavel aquelle sacrificio, parece-me que ao menos he ella digna de merecer, que se deixe ao seo reconhecido e proveitozo patriotismo o desempenho d'aquelle fim, ordenando o Governo, que esse recrutamento seja tão sómente, e no todo voluntario, e nunca coactivo, e violento; pois talvez ainda assim se conseguisse o fim, principalmente se a léva se tirasse não só das Milicias, como das Ordenanças, onde penso haver mais habéis, que n'aquellas; muito mais mandando-se cassar, e abolir certos privilegios abuzivos, que até agora injustamente tem capeado á muitos no desempenho de seus deveres; e muito principalmente, se se incitarem os animos dos voluntarios com promessas de proximas vantagens e premios.

Certissimo eu da Justicia do Governo espero, que a Provincia de S. Paulo lhe merecerá attenção, obtendo os remedios de seus gravames, ou ao menos aquelles, que as circunstancias permitti-

rem. — Paço da Assembléa 14 de Junho de 1823. — O Deputado *Paula*.

O Sr. *Paula Mello*; — Segundo o que se pratica em casos identicos parece-me que a marcha he remetter-se ao Governo, sem passar pelas mais formulas do Regimento, por isso mesmo que a Indicação não he imperativa.

O Sr. *França*; — Parece-me que se deve remetter ao Governo para dar as providencias que julgar justas.

O Sr. *Andrada Machado*; — Eu creio que não se mandou recrutar, mas que se accitassem os voluntarios: sendo assim he desnecessaria a Indicação. Em geral estimaria que tivessem fim estes recrutamentos; mas não quero pedir para a minha Provincia um privilegio; se nas mais Provincias quando ha precisão se recruta, não vejo rasão sufficiente para se exceptuar a de São Paulo.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*; — Posso affirmar que não ha semelhante recrutamento n'aquella Provincia. Convidarão-se para defender o Imperio na Provincia do Rio Grande e Montevideo os que voluntariamente quizessem fazelo; por tanto he um simples convite, não ha recrutamento. Ao que diz o nobre Deputado sobre os destacamentos para a Costa, devo dizer que he indispensavel esta medida nas actuaes circunstancias, pois ha necessidade não só de defender as Costas dos invasores de Portugal, mas tambem das descidas de Piratas que apparecem frequentemente em barcos, e que pôdem causar damnos aos Povos. Todavia a Assembléa pôde mandar remetter ao Governo a Indicação se lhe parecer.

O Sr. *Paula Mello*; — Eu receando opposição, já de proposito não fiz a Indicação em tom imperativo; logo porque se quer obstar a ella? Va ao Governo; elle a tome em consideração remedando tantos males que talvez ignora. Repito que eu esperava opposição, mas não de certo dos Deputados da minha mesma Provincia.

Fizerão-se ainda algumas reflexões; e a final decidio-se que se remetteste ao Governo, para este a tomar na consideração que merecesse.

Passou-se á ordem do dia, que era o Artigo 2.º do Projecto sobre os Governos Provisorios, que ficara adiado na Sessão antecedente.

O Sr. *Rodrigues da Costa* offereceo uma emenda, que foi lida pelo Sr. Secretario *Carneiro de Campos*; mas tendo-se ponderado que era mais um novo Projecto do que uma emenda, foi restituída ao seo illustre author para que fosse appresentado as suas emendas á medida que se discutissem os Artigos. Em consequencia disto mandou á Mesa o mesmo Sr. Deputado a emenda seguinte

#### EMENDA

“ Em lugar do Conselho em que falla o Projecto que parece destinar-se só ao executivo, se estabelecerá um Conselho ou Junta a fim de deliberar sobre todo o bem e melhoramento do paiz, que durará o tempo preciso, e concluido se dissolverá. — *Munuel Rodrigues da Costa*.

Não foi apoiada.

O Sr. *França*; — Parecia-me necessario fazer um additamento a este Artigo; pelo qual se mostrasse aos Povos que a Constituição ha de dar a forma dos Governos Provinciaes; por este modo re-

movem-se as suspeitas dos Povos, que justamente desconfião de tudo o que he Provisorio. Eis-aqui o additamento

E em quanto por Artigos de Constituição outra cousa se não determinar. — Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823. — O Deputado *França*.

Foi apoiado.

Depois de algumas observações sobre as referidas emendas, julgou-se sufficientemente discutido o Artigo; mas antes de passar ao 3.º annunciou o Sr. Presidente que na Sala immediata se achava o Sr. *José Marianno de Albuquerque*, Deputado pela Provincia do Ceará; e sendo introduzido na forma do costume, prestou o juramento do estilo, e tomou assento no Congresso.

Passou-se ao Artigo 3.º que foi lido pelo Sr. Secretario *Carneiro de Campos*.

Art. 3.º O Presidente será o Executor e Administrador Geral da Provincia; será da nomeação do Imperador, e amovivel *ad nutum*.

O Sr. *Andrade Lima*: — Sr. Presidente: He uma maxima bem conhecida em Politica, que nem sempre a melhor instituição considerada em abstracto, he a melhor na pratica. Uma lei que fizesse a felicidade d' um Povo dado, faria igualmente a desgraça daquelle, cujo estado mental, e prevenções recebidas estivessem em manifesta opposição com o espirito, e disposição da dita lei. Embora se diga que he atribuição essencial do Poder Executivo o nomear todos os Empregados, que devem dar cumprimento ás leis, eu não posso convir em que o Presidente da Provincia seja da nomeação do Imperador. Sim, eu digo com o Grande Loke que não conheço a essencia de coisa nenhuma: e muito menos conheço a essencia d' um Imperador Constitucional, e partes integrantes dessa gabada essencia. Eu olho, Sr. Presidente, tão somente á utilidade dos Povos, e esta a mira da minha Politica. Os Povos deste vasto Imperio, Sr. Presidente, ha longo tempo, calcados pelo despotismo dos delegados dos Monarcas, olhão com horror para tudo quanto he fabricado no segredo dos Gabinetes. Elles vem nesse Projecto uma organização de Governo, que se diz de forma Constitucional em epylogo; mas cujas Authoridades, que mais podem, são da nomeação do Imperador; e um Conselho de nomeação popular, mas que nada mais pôde senão dar conselhos, e fantasiar melhoramentos. Essa organização de Governo, Sr. Presidente, seria boa se já estivesse estabelecida a responsabilidade Ministerial; se os Povos nada temessem do que se pôde conchavar em um Gabinete; se elles não pudessem duvidar, de que a Assembléa tem toda força para reprimir os abusos Ministeriaes; se elles em fim não estivessem, como aqui se tem dito, tão exaltados, e n' uma desconfiança quasi completa de tudo o que se faz no Rio de Janeiro. Suponhamos, Sr. Presidente, que os Povos desobedeciam á essa lei, nós em vez da paz lhe levariamos a guerra, e guerra civil. E então Sr. Presidente não será mais prudente, e politico, emquanto não ha responsabilidade, em um momento de tanta crise, renunciar á essa atribuição deduzida d' uma pretendida essencia? Não sera mais prudente, e politico dar aos Povos ao menos um Presidente de Provincia de sua eleição e confiança, em quanto não se estabelece a responsabilidade Ministerial, essa unica salvaguar-

da dos direitos de Cidadão? Ser-nos-ha licito, á nós Procuradores da Nação impôr á mesma Nação uma lei contraria ao seo sentimento, e vontade soberana? A' vista do exposto, Sr. Presidente, penso ter, na emenda que offereço, conciliado a nomeação popular, com essa proclamada característica de Imperador Constitucional, e obviado ao inconveniente de ser nomeado Presidente de Provincia, quem se julgasse inapto, ou não quizesse expor-se á tamanha responsabilidade.

#### EMENDA

1.º O Presidente será o Executor, e Administrador Geral da Provincia.

2.º Será eleito pelos mesmos Collegios Eleitoraes que elegerão os Deputados.

3.º A sua nomeação será confirmada pelo Imperador.

4.º Não poderá ser removido sem crime ou malversação.

5.º Só podem ser elegiveis aquellas pessoas que dentro de um mez contado da recepção do presente Decreto, derem o seo nome para Condadato na Camara da Capital.

6.º A Camara da Capital participará aos Collegios os Candidatos que se tiverem offerecido.

7.º Se em alguma Provincia não apparecerem Candidatos para Presidente fica livre ao Imperador nomcar quem lhe parecer. → Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823.

Não foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Para que fosse regeitado este Projecto allegou-se com as desconfianças dos Povos: mas eu que estava convencido, e ainda estou, que a reforma era indispensavel, votei pelo Projecto, reservando para este Art. 3.º propor alguma emenda que conciliasse o sistema actual e os direitos do Imperador com as circumstancias do tempo, que são a maior authorityade do mundo. Todos sabem que os Governos das Provincias são uma emanação do Chefe Supremo do Poder Executivo, que deveria em pessoa estar presente em toda a parte; mas como isso he impossivel, nomear pessoas que em seo nome governem as Provincias; he este um direito que lhe compete; mas he preciso, visto que este Decreto he Provisorio que o Imperador ceda de uma parte da plenitude desse direito em favor das circumstancias. Se os Povos vissem ir daqui um homem para governa-los pensarião que era um homem de feição, mandado para torcer a opinião publica, e força-los a receber o Despotismo que elles entendem que do Rio de Janeiro pertende estender-se a todo o Imperio. Para conciliar pois estas circumstancias com os direitos do Imperador proponho o seguinte additamento — Será da nomeação do Imperador, mas tirado d' entre as pessoas da mesma Provincia —. Quando se fizer a Lei Constitucional e fixa, que regule a forma e a nomeação desses Governos, então outra cousa será determinado. Dir-se-ha que he um direito do Imperador a escolha; eu já convim nisso; porém muitas vezes fazemos o que nos parece menos regular, em rasão do imperio das circumstancias; e o Imperador deve por agora limitar esse direito, principalmente quando não ha nenhuma rasão para que elle e a Nação sejam melhor ser-

vidos por pessoas antes desta do que d'aquella Provincia. Dirio talvez que os Povos não costumão respeitar muito pessoas que elles virão ir com o cartapacio para a escola. Fraca rasão? Esses abusos he que nós devemos reformar: he necessario, Sr. Presidente, acostumar os Povos a ver nas Authoridades publicas a Lei, e não os homens: obedeça-se á Lei, e não importa o individuo que a executa: he necessario tirar dos Povos esse espirito de superstição com que olhãvao com um ar de misterio para os Governadores que vinhão de fóra, como se elles viessem do Ceo. Eu mando a Mesa o meo additamento.

Foi apoiado.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*. — Também propouho uma emenda a este artigo.

A Lei deve ser clara, para que a sua intelligencia esteja ao alcance de todos: Na primeira parte deste artigo, dá o seo Illustré author a definição de Presidente. e diz: — será o Executor e Administrador; pôde haver quem entenda, que nesta definição não ha se não mudança de nome, e que se vai restabelecer o odioso cargo de Governador. Para tirar todos os motivos de desconfiança, e por isso que esses Governadores se dizião representantes do Soberano, seria a meo ver conveniente ajuntar á definição as palavras de que o Presidente não he representante, mas unicamente executor ou agente do Poder Executivo.

Voto pela doutrina da segunda parte do artigo, quero dizer, de que he do Imperador a nomeação do Presidente: Esta doutrina he fundada nos principios da unidade da execução, e da responsabilidade.

Não me parece porém conveniente a disposição da ultima parte do artigo: A Lei tem marcado o tempo da duração do exercicio dos Empregados publicos nos officios, de que são encarregados; o Governo os conserva, se elles servem bem, e não vejo necessidade de se alterar a Lei, e esta pratica.

Fundado nestes principios offereço a seguinte

#### EMENDA

O Presidente será o primeiro administrador na ordem da organização administrativa, não para representar o Governo, mas para em seo nome executar e administrar: E será da nomeação do Imperador. — *Barão de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Eu faria a este Artigo unicamente uma emenda de redacção nos termos seguintes — “ O Presidente será Administrador Geral da Provincia, e Executor unico das deliberações tomadas em Conselho: será da nomeação do Imperador, e amovível *ad nutum* — „ Deste modo me parece mais clara a doutrina, e se evita toda a interperação, inductiva de conflictos de Jurisdições entre o Presidente, e o seo Conselho.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a referida emenda. Não foi apoiada.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Não concordo com o que acabei de ouvir ao Illustré Preopinante: nunca serei de opinião que o Presidente não possa ser tirado, se não das pessoas da Provincias, para onde elle for: seria isto mostrar uma certa rivalidade, que se não deve tolerar. Não posso ouvir que o Chefe do Poder Executivo haja forçosamente de nomear esta, ou aquella pessoa:

quando Elle faz a nomeação dos Magistrados; e de quaesquer outros funcionarios publicos, não deve ter em vista, se não a capacidade de cada um delles: o ser desta, ou d'aquella Provincia he cousa que não deve influir para as nomeações: o Brasil não forma se não uma Familia; todos somos irmãos; e não devemos fomentar rivalidades indiscretas. Demais uma tal limitação seria uma infracção da Authoridade do Chefe da Nação; pois ninguem pode negar que he das suas attribuições nomear as pessoas para os cargos, conforme elle entender que he mais proprio, e mais conducente ao bem geral da Nação: voto pois pelo artigo, fazendo simplesmente a seguinte emenda que mando á Mesa.

#### EMENDA

Art. 3.º O Presidente será da nomeação do Imperador, e servirá em quanto assim for conveniente — Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823 — O Deputado *Albuquerque*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — O terceiro artigo deste projecto tende a 3 cousas: primeiramente a marcar qual seja a attribuição propria do Presidente da Provincia, e estende-se até as palavras — Administrador Geral da Provincia —; em segundo lugar a mostrar a fonte da sua nomeação; e em terceiro a definir a duração das suas funções. Contra a primeira parte vi que alguns Srs. Deputados fallarão, dizendo que a achavão pouco clara: tal foi um Illustré Deputado que offereceo uma emenda, a qual não apoiei, por parecer-me pouco comprehensiva, e não abranger o preciso nas palavras — executor unico das deliberações do conselho. O presidente não executa só o que se decide em conselho; executa tudo quanto manda o Ministerio competente debaixo de cujas ordens está, e mais assim he administrador; administrar implica tal qual poder discrecionario, embora seja regulado por ordens e instrucções; não he pois pura execução. Daqui se vê que a palavra — Administrador — não he superflua no artigo; serve a declarar uma das funções de Presidente que he mais ampla que a mera execução. Houve quem embicasse com a palavra — geral — cuidando, que aniquilava todos os mais administradores secundarios da Provincia. Ora administrador geral não quer dizer administrador unico; o que significa he que elle he a fonte por onde vem as ordens do Ministerio, que elle as distribue; e que implica a existencia de administradores de Provincia de segunda ordem. He administrador Geral da Provincia, porque a elle he que se expedem as ordens respectivas á Provincia, das quaes executa elle o que pode e o resto manda executar pelos seus agentes. Quanto ao odioso nome — Executor — não posso achar-lhe razão e não acredito na existencia, ou possibilidade de semelhante odio, aliás tudo seria odioso neste mundo, e odiosissimo o Poder Executivo. Sr. Presidente tudo o que he necessario na ordem social nunca pôde ser odioso, salvo se he mal entendido, e há quem trabalhe por desvairar o povo, ou se não queremos Governo; e neste caso deixemos de aqui vir, porque nós o que viemos aqui fazer, e aquillo para que nos nomearão, foi para fazer Governo, e não desfazer Governo. A

segunda parte do artigo não pôde, a meo ver, deixar de ser approvada, por ser conforme com as idéas que grussão na Assembléa. Tem sido quasi geralmente reconhecido que o mal das Juntas Provisorias vem de ser a execução confiada a um elemento popular, a quem pela essencia das cousas não compete executar; e a emenda que tinha por fim tornar as cousas ao antigo chaos não devia ser apoiada como não foi; e por isso não fallo sobre ella. Digo porém por confirmar a minha opinião que sendo o Presidente de Provincia um agente de execução, a sua nomeação deve pertencer á mesma authoridade que nomea os outros agentes de execução; a qual entre nós he o Imperador. Um nobre Preopinante propoz uma emenda que restringe a escolha de Sua Magestade á sугeitos da mesma Provincia, e esta emenda foi apoiada. Contra esta emenda fallou já outro nobre Preopinante, e ao que me parece com valentes razões, pouco tenho de acrescentar: Eu não julguei ser necessario pôr condições á nomeação do Imperador, e restringilla aos moradores da Provincia, á cuja testa tenha de pôr-se o Presidente pelo risco, que podia nascer de semelhante disposição. He mister que nos persuadamos, que os Governos não podem ser oppositos ás opiniões dos Governados; Governo que se oppoem á opinião conhecida do Povo deixa de ser Governo em breve tempo. Uma das opiniões das Provincias, que não he contestada, he o desejo de ser governadas por aquelles que sabem as suas necessidades. O Governo de Sua Magestade Imperial não ignora isto, e muito menos quanto he perigoso ir de encontro a opinião geral. Não desconfiemos pois do Governo elle não hade escolher os Presidentes das Provincias, se não de entre os Cidadãos das mesmas Provincias, quando nellas se encontrarem Cidadãos conspicuos, benemeritos e dignos de um emprego tão relevante. Não he preciso marcar ao Imperador a linha de conducta, que deve observar; he mesmo pouco airoso estreitar-lhe o circulo da escolha; e de mais perigoso; demos o que he muito possivel, que não haja na Provincia nenhum Cidadão capaz do alto emprego de Presidente, sendo o Governo obrigado á nomear tão somente pessoas da Provincia, via-se na necessidade de cieger menos dignos e indoneos. Ora qual de nós seria tão cusoado que pedisse a sua responsabilidade quando a lei o forçou a nomear incapazes? Ora a responsabilidade do Ministerio he uma das cousas essenciaes nos Governos Constitucionaes, e uma das primeiras garantias; se lhe dermos garrote, tornando injusto e impraticavel o exigir-se, faremos o maior mal possivel. Em terceiro lugar afirma o artigo que o Presidente será amovivel *ad nutum*, o que he conforme a idéa que n'um systema Constitucional devemos ter do Poder Executivo. A esta palavra propoz um nobre Deputado que se subst tuisse — continuará em quanto o bem da Nação o exigir —. Eu perguntaria ao Illustrado Deputado, quem hade ser o Juiz da conveniencia, ou de que por bem da Nação continue ou não o Presidente da Provincia? Parece que não deixará de concordar que he o Governo, e então vem a dizer a alteração o mesmo que o artigo. Outro nobre Deputado atacou por outro lado a disposição do artigo nos seguintes termos: sendo o Presidente de Provincia um empregado como os outros, e não sendo os outros empregados privados dos seus empregos; se não por culpa, por-

que se hade fazer esta excepção contra os Presidentes? Mas o nobre Deputado não vio a differença que faz dos outros empregados um Presidente de Provincia; elle he o Ministro de Estado daquela Provincia, e como o Imperador remove livremente os Ministros de Estado, parece conforme a analogia, que tambem remova o Presidente. Se o Imperador não escolhesse e removesse livremente os Presidentes, antes não os podesse retirar dos empregos sem culpa, succederia que a administração podia ser tibia, desleixada, e negligente, sem que o Governo o pudesse remediar; pois não montando os descuidos a ponto, que justificassem um processo, ou por não serem especificados na Lei, ou por não existirem as precisas provas, vedada era a demissão, e devia continuar em mal do povo uma administração inerte, peior muitas vezes do que uma illegal. Ora isto he absurdo, mas he o que seguir-se ha do que lembra o nobre Preopinante. He por isso conveniente e justo deixar á discreção e sabedoria do Governo a remoção dos Presidentes assim como se lhe deixa a nomeação.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Levanto-me, Sr. Presidente, para responder aos nobres Deputados que me impugnarão. A familia Brasilgira, dizem, he uma só, e o Imperador tem o direito de escolher qualquer. São esses tambem os meos principios; eu já preveni essa objecção; mas as circunstancias e as desconfianças dos Povos exigem a medida que propuz, e he o que ainda se não destruiu. Mas, não haverá, dizem, nas Provincias uma pessoa capaz para governar. Eu estou bem longe, Sr. Presidente, de pensar assim sobre as Provincias; ellas tem pessoas para virem aqui cooperar na factura das Leis, e não tem para governar! Tem pessoas que nesta Assembléa manejem os interesses de todo o Brasil, e não hão de ter quem execute essas mesmas Leis no pequeno circulo dessa Provincia, onde elles vivem, e que elles conhecem! Não posso crer. Em todas as Provincias, Sr. Presidente, ha Capitães Mores, Commandantes, e pessoas que occupão lugares de Magistratura; e todas essas pessoas estão mais ou menos enfainhadas nas materias de administração, e são capazes de governar. Desgraçado Brasil se não tivesse homens para executar as Leis em que elles mesmos tem collaborado, e que exigem muito maiores talentos! Quanto ao dizer-se que o meo additamento he proprio para introduzir rivalidades, não he assim, porque este Projecto he provisorio, e o meo additamento he uma medida para conciliar este Decreto com as desconfianças em que estão os Povos: he uma medida que requerem as imperiosas circunstancias do tempo; maxime quando pelas Leis antigas, segundo a minha idéa, depois da expulsão dos Holandezes, nenhuma pessoa de fóra (ao menos para Pernambuco) podia occupar os empregos municipaes, e outros; e todavia não houve por isso rivalidades, porque as circunstancias do tempo assim o exigirão. Nem se diga que em tal caso seria menor a responsabilidade dos Ministros; pois não vejo porque razão serão menos responsaveis os Ministros quando uma Provincia for governada por um individuo tirado della mesma, do que quando lhe mandarem um de fóra. A nomeação não he em ambos casos do Imperador? Mas, dizem, o Imperador e o Ministerio não conhecerão em Provincias distantes pessoas habere-

Parece-me que isto não faria muita honra ao Ministerio. Desgraçado Brasil se o Imperador e seus Ministros não estiverem ao facto do que vai pelas Provincias, e não tiverem, ao menos em geral, conhecimento das pessoas mais notaveis que nellas morão! Demais esta medida, como já disse, he provisoria; e por tanto sustento e sustentarei sempre o additamento.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Sr. Presidente eu estou inteiramente convencido de que em systema Constitucional não ha empregado, que não seja responsavel; e estou tambem persuadido, que o illustre author do Projecto omitio a declaração desta responsabilidade por julgar que ella he inherente a qualquer emprego, como por mais de uma vez tem declarado nesta Assembléa; mas os tempos em que vivemos, a geral desconfiança em que estão os Povos, e o receio, de que os inimigos da ordem se aproveitem desta falta, para seduzirem ao Povo incauto, e lhe persuadirem, de que queremos restabelecer o antigo Despotismo dos Governadores, e Capitães Generaes, que tanto os tem escandalizado me induzem a offerecer salva a redacção, o seguinte additamento: (le-o.) Desta maneira, Sr. Presidente, fazemos conhecer claramente ao Povo, de que esta authoridade jamais violará impunemente a Lei, e de alguma forma desarmamos os inimigos da nova ordem de cousas.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa o seu additamento, concebido nos termos seguintes.

Art. 3.º O Presidente &c., e no fim do Artigo — strictamente responsavel. — Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea*.

Foi Apoiado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Ainda persisto na minha opinião, porque ainda não vi destruidos os meos argumentos, nem basta para os combater as generalidades das queixas e as desordens acontecidas nas Provincias; essas recontadas queixas e desordens tanto podem provir da forma dos Governos que hoje regem as Provincias, como de outras causas mui diversas: he necessario assinalar a verdadeira origem do mal, para o destruir; e para se designar a forma do Governo, como a unica, ou ao menos a principal causa, era preciso que se mostrasse que as outras já indicadas nem de per si, nem todas juntas são capazes de produzir os males que se attribuem á forma do Governo; pois se assim não for, debalde applicarmos as providências do Projecto; ou porque ellas não destruirão a causa verdadeira dos males, ou porque deixarão intactas outras muitas iguaes, ou mais influentes: como entre as diversas origens das desordens, eu indiquei a grande desconfiança em que estão os Povos de que o Governo não se descuidará de aproveitar todos os meios de os fazer recahir em a escravidão, não posso convir que se adopte já a doutrina do artigo, posto que em these concorde com os principios que servem de base ao Projecto. Sr. Presidente, os prejuizos dos Povos merecem muita contemplação em Politica; quando o Legislador não os pode victoriosamente combater, deve-os respeitar. Os Povos conservão mui viva a lembrança do jugo pezado que soporirão; estão resentidos dos despotismo de alguns Governadores; digo de alguns, porque nem todos forão despoticos, mas não se pode negar que alguns o forão, e tanto basta para os flagellos que destes sofrerão os fazcrom nimia-

mente desconfiados e eautelosos. Não só os nomes, e titulos, tambem as analogias tem uma força magica; he verdade que está destruida a que poderia provir do nome; não he Governador, he Presidente; mas de-se o Titulo que quizerem, chame-se Administrador, Prefeito, ou Presidente, como he um só a quem se encarrega a Administração da Provincia, será sempre para os Povos o Sr. Governador; o receio obrará, e por uma aliação de idéas tudo quanto dos antigos Governadores experimentarão, ninguem os convencerá que não devão esperar dos Presidentes. Elles não tem as sufficientes luzes para distinguir estes d'aquelles, nem são capazes de penetrar a conveniencia de se conformarem, para o bem geral, os Governos das Provincias com a forma do Governo Supremo do Imperio, que elles mesmos mui espontaneamente proclamarão. Os nossos inimigos que não dormem, que não se descuidão, antes estão muito a lerta para se aproveitarem de todos os meios de perturbação e desunião, não deixarão de lançar mão de uma occasião tão opportuna para semear a zizania entre as Provincias e a Capital, augmentar a desconfiança, illaquear e arrastar os Povos ao seu partido, e subverter a ordem estabelecida. Pelo que nas actuaes circumstancias nada mais acho perigoso do que tudo quanto se aparta das formas populares, e se assemelha com as antigas de qualquer maneira; indo-se assim de encontro com os prejuizos dos Povos, não se remedêa e mal, agrava-se este cada vez mais. Por isso como eu quero diminuir desconfianças, posto que mal fundadas, apezar das muitas emendas que tem havido, o zelo com que devo tratar esta materia me obriga a offerecer tambem a seguinte

#### EMENDA

Art. 3.º O Presidente será nomeado pela Junta Eleitoral da Provincia por lista triplice para o Imperador escolher um dos propostos.

Podera a Junta Eleitoral propor para este cargo qualquer cidadão que ache capaz de o exercer, quer seja residente na propria Provincia, ou em outra qualquer do Imperio. — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Se eu intencionasse fazer os Ministros de Estado irresponsaveis, de certo não aprovaria este artigo, ou para melhor dizer, passaria a votar já em favor das emendas propostas: mas longe de mim semelhante intenção. Monarchia Constitucional sem responsabilidade dos Ministros he um monstro, que só pode existir nas desmioladas cabeças dos amantes do absolutismo. Na responsabilidade, Sr. Presidente, he só onde se pode encontrar esse admiravel expediente, a cuja falta Machiavel attribue a ruina da sua Republica; expediente que removendo, e punindo Ministros corruptos, produz um remedio immediato aos males do Estado, e fortemente marca os limites, dentro dos quaes o Governo deve encerrar-se; expediente, que na fraze de Delolme, e dos mais celebres Publicistas, he só quem tira o escandalo do crime, e da authoridade, e acalma o Povo por um grande, e temivel acto de justiça. Ora quem pensa desta maneira, e que me parece a mais ajustada quanto a responsabilidade, não dejejará tirar aos Ministros toda a evasiva, pela qual possão tornar nulla, ou menos gravosa a dita responsabilidade? Deserto que sim. E não se encontrarão eva-

sivas nas emendas propostas? Parece-me que sim. E que faria o Ministro se fosse obrigado a escolher de 3 pessoas propostas uma, e esta ao depois passasse a abusar, ou se reconhecesse perversa? Trataria por ventura de a remover immediatamente? Que difficuldades não encontraria, se tal pretendesse? Era preciso esperar por novas eleições para novamente escolher outra pessoa; quanto custão as eleições em nosso Paiz, todos nós sabemos. Entretanto que se effectuasse esta nova eleição, o Povo hiria gemendo, e ás suas representações o Ministro responderia: vós fostes quem elegestes, tende paciencia, supportai; não quizestes a trave, soffrei a hydra, ao que nada poderíamos retorquir; pelo contrario se a eleição for toda obra do Ministro, e a pessoa eleita abusar, ou for reconhecidamente incapaz, cada um de nós tratará de inceptar uma tal eleição, teremos mais justos motivos para advogar a causa do Povo opprimido, chamar-se-ha a juizo o Ministro, se promptamente não remover, e punir os crimes do seo eleito, e desta sorte os males não continuarão. Eis a grande differença entre uma, e outra eleição.

A outra emenda de se tirar de cada uma das Provincias o seo respectivo Presidente, não encontra inconvenientes, e difficuldades na pratica, antes descubro nella muita utilidade: mas todavia para se conseguir o fim dezejado, eu opinaria para que toda se determinasse no artigo a este respeito. Deixemos o Ministerio obrar livremente; se elle tiver senso, e dezejear a consolidação da nossa causa, e perfeita união, e harmonia nas Provincias, hade sem duvida, escolher para os empregos os Varões mais probos, e de maior intelligencia; que existirem nas Provincias; não ha necessidade para isso de o violentarmos por um acto legislativo. Exaqui como penso sobre esta importante materia; e a vista das razões expendidas concluo que o artigo pode passar sem alteração.

O Sr. *Velloso Soares* mandou á Mesa a seguinte.

#### EMENDA

Executor das ordens e mandados do Governo, sendo cumpridas pelo Conselho, do qual fica sendo privativa a administração, e o Presidente simples executor das resoluções do mesmo Conselho. — *Velloso.*

O Sr. *Presidente*: — Se os Srs. Deputados entendem a emenda, vejam se a apoião, porque eu não a entendo

Não foi apoiada.

O Sr. *Dias*: — Eu apoio a emenda do Sr. *Carneiro de Campos*, porque he justo que se attenda á vontade do povo, e assim vai de accordo com ella a nomeação. Da mesma sorte entendo que o amovivel segundo bem parecer ao Imperante não pode admittir-se; o Chefe da Nação não faz se não o que a Lei lhe marca, não pratica actos só pelo seo arbitrio; e por isso seja amovivel o Presidente, mas quando se mostrar que commeteo erro que o mereça; o contrario seria um ataque á liberdade dos povos; e a Nação não delega os seus poderes só não para se conseguir o bem geral, e não para o Chefe do Executivo fazer o que lhe der na vontade.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não sei se agora se discute a clausula — *amovivel ad nutum*. — Se está em discussão direi que

esta clausula he essencial neste Artigo; porque distingo os lugares desses Presidentes, d'aquelles lugares, que fazem o modo de vida de um cidadão; nesses não pode admittir-se semelhante clausula, porque não he sem malversação provada competentemente por via de processo, que um cidadão, deve ser privado do emprego de que tira os meios de viver. Mas os Presidentes das Provincias não estão nesse caso; o seo lugar não he um modo de vida; he um lugar de feitorisação; he um lugar que o Imperador devia encher pessoalmente; como porém isso não he praticavel toma seus agentes para em seo nome governarem as Provincias. Já se disse que o movimento do Poder Executivo deve ser rapido e vigoroso; se o Imperador não podesse *ad nutum* remover um homem, que não he se não seo Feitor, quando visse que era mal servido, o andamento do Poder Executivo ficaria paralisado; em quanto se verificava se com effeito tal Presidente tinha crimes, ou praticado malversações, tinha o Imperador as mãos atadas, era mal servido, os Povos padecião, e nós aprenderíamos pela experiencia os males de uma tal medida. O lugar de Presidente de Provincia não he dos chamados modos de vida: são meras feitorisações do Chefe do Poder Executivo. Portanto esta clausula deve existir como essencial neste Artigo.

O Sr. *Paula e Mello*: — Eu concordo com o Sr. *Carneiro de Campos* sobre a necessidade de conciliar o direito de nomeação que compete ao Imperador com as desconfianças dos Povos nas actuaes circumstancias; mas parece-me muito estreito o circulo que marcou o mesmo Nobre Deputado para a escolha do Imperador; para o fazer mais amplo eu diria que lhe fosse livre escolher entre os Membros do Conselho. A este fim offereço a seguinte emenda que mandarei á Mesa:

“Será nomeado pelo Imperador, e sempre por elle amovivel, entre os Membros do Conselho — *Paula.*”

Não foi apoiada.

O Sr. *Presidente* perguntou se estava sufficientemente discutida a materia; e decidindo-se que sim, passou-se ao Art. 4.º que foi lido pelo Sr. *Secretario Carneiro de Campos*.

Art. 4.º Para o expediente terá um Secretario, que será tambem o do Conselho, mas sem voto; o qual será igualmente da nomeação do Imperador, e amovivel *ad nutum*.

O Sr. *França*: — Não approvo a clausula do Art. 4.º em que se estabelece que o Secretario não tenha voto. O Secretario de um Governo deve ser um homem que entenda o que fizer; os cargos publicos devem ser o patrimonio dos homens benemeritos; e por tanto creio que não ha de nomear-se para taes lugares homens a quem seja mister dizer-se a cada passo *fuça isto, crescente aquillo &c.* Ora sendo o Secretario uma pessoa capaz, e entendida nos negocios, e que a isto ha de ajuntar a experiencia pratica delles, por ser permanente em quanto o Imperador o não remove, entendo que pode muito bem fallar nas materias que se offercerem. Aquella clausula só teria lugar nomeando o Governo pessoas que para satisfazerem ás suas obrigações hão de recorrer aos Officiaes-Maiores, ou a outros de conhecimentos praticos das Secretarias, por não saberem o que he proprio do seo cargo.

## E M E N D A.

mas recaindo as nomeações, como devem recahir, em homens benemeritos, sou de parecer que tenho voto, até por estarem muito ao facto dos objectos que se tratão, e puderem dar esclarecimentos uteis, tirados da pratica dos negocios. Nem se diga que se lhe tira o voto para evitar a sua influencia, que pôde ser damnosa, por ser o cargo permanente, quando aconteça ser o Secretario um intrigante; pois se elle o for, ainda que não tenha voto, fará tudo, como se costuma dizer, por detraz da cortina. Esta verdade ja foi reconhecida, no antigo Governo e por isso tem voto em alguns Tribunaes os seus Secretarios como succede no da Junta do Commercio. Por tanto, seja sempre pessoa capaz o nomeado, e tenha voto nos negocios de que se tratar no Conselho, ,,

Alguns Srs. se oppuserão á opinião do Sr. França tomando por fundamento que os Membros nomeados pelo Imperante, como erão o Presidente e o Secretario não devião ter a attribuição de votar que tinham os Membros de eleição popular; e que se já por esta razão no Projecto se não dava ao Presidente mais que o voto de qualidade no caso de empate, de nenhum modo se podia conceder ao Secretario.

O Sr. Andrade Lima: pediu a palavra, e leu a seguinte.

## E M E N D A.

Art. 4.º §. 1.º Para o expediente haverá um Secretario que será tambem o do Conselho, mas sem voto, o qual será da nomeação do Imperador, e só amovivel por crime ou malversação.

§. 2.º Haverá tambem um Secretario para os Negocios Militares, e da nomeação do Imperador, amovivel só por crime ou malversação. — Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823 — Luiz Ignacio de Andrade Lima.

A primeira parte desta emenda foi apoiada; e a 2.ª foi retirada pelo seo illustre Auctor, por se não tratar ainda de materias militares a que ella se referia.

Julgou-se sufficientemente discutido o Art., e passou-se ao 5.º que foi lido pelo Sr. Secretario.

Art. 5.º Tanto o Presidente como o Secretario terão ordenado pago pela fazenda Publica da respectiva Provincia.

O Sr. Moniz Tavares; lembrou por mais acertado que se incumbisse á Commissão de Fazenda o arbitramento dos Ordenados de Presidente e Secretarios, segundo o estado das Provincias.

Depois de breves reflexões assim se decidiu.

O Sr. Secretario Carneiro de Campos passou a ler o Art. 6.º concebido nos termos seguintes;

Art. 6.º O Presidente despachará por si só, e decidirá todos os negocios, em que segundo este Regimento se não exigir especificamente a cooperação do Conselho.

Passou sem discussão.

Seguiu-se o Art. 7.º que foi lido pelo mesmo Sr. Secretario.

Art. 7.º O Conselho nas Provincias maiores constará de seis Membros, nas menores de quatro.

O Sr. Paula e Mello, pediu a palavra e leu a seguinte emenda, tendo alem da assignatura de seo auctor a do Sr. Duarte Silva.

Serão tantos quantos os Destrictos Eleitoraes, mas nunca menos de quatro. — Paula — Duarte Silva

O Sr. Duarte Silva: — Eu assignei a emenda, até por ser coherente com as instrucções que recebi de meos Constituintes. Não havendo esta declaração sempre os eleitos saíram da Capital, porque tendo maior numero de eleitores, a maioria de votos fará supplantar os dos Destrictos. Quisera eu que sendo possivel houvesse pelo menos um Conselheiro de cada Destricto a fim de que cada um delles tivesse no Conselho um guarda de seus direitos e promtor dos seus interesses; (apoiado) do contrario muitas vezes soffrerão quebra por falta de conhecimentos peculiares.

O Sr. Presidenté propoz a emenda. Não foi apoiada.

O Sr. Costa Aguiar: — Sr. Presidente: Não posso admittir o que pretende o Sr. Paula e Mello não só porque não subemos ainda qual deverá ser adivisão que para ofuturo faremos dos Destrictos Eleitoraes; mas mesmo porque variando actualmente o numero destes mesmos Destrictos nas diversas Provincias do Imperio, teriamos por isso mais Conselheiros em umas do que em outras, o que nem deve ser, e até, no meo entender, he impolitico; porque semelhante medida serviria só de augmentar as rivalidades, que desgraçadamente existem entre algumas Provincias; quando pelo contrario nós devemos fazer todos os esforços possiveis para que cessem taes inconvenientes, e para que de uma vez acabe o espirito de Provincialismo; e eu estou tão longe de annuir á taes idéas, que antes votarei, quando for tempo, para que o numero dos Conselheiros seja igual em todas, acabando-se por uma vez a tal differença de Provincias grandes, e Provincias menores, porque todas devem ser iguaes, e gozar dos mesmos direitos e prerogativas.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ser chegada a hora marcada para a leitura dos Pareceres de Commissões.

O Sr. Andrade Machado: — Não se achando na Commissão de Poderes a Acta das eleições dos Deputados pela Comarca do Sertão de Pernambuco, não pode a Commissão dar o seo parecer a respeito do Deputado eleito pela referida Comarca e por isso he necessario que se officie ao Governo para que a remetta se a tiver, ou expeça as ordens competentes para que venha de Pernambuco.

Resolveo-se que se officiasse ao Governo.

O Sr. França: — Como Membro da Commissão de Policia peço a V. Ex. que proponha a Assembléa se a dita Commissão deve continuar com os Membros que compoem actualmente a Mesa, ou se entrão tambem os dous adjuntos nomeados quando erão só dous os Secretarios.

O Sr. Pereira da Cunha: — Sou de voto que entrem os dous 1.º Secretarios, e os dous Membros de fora; com o Sr. Presidente temos os cinco com que se creou a Commissão.

O Sr. Costa Aguiar: — Em verdade he necessario declarar o numero dos Membros de que deve ser composta a Commissão de Policia; porque como no Art. 146 se declara que são Membros natos o Presidente e os Secretarios pode entrar em duvida se esta Commissão deve ou não ser composta de todos os 4 Srs. Secretarios, ou só do 1.º

2.º Parecia-me que era bastante que semelhante Comissão fosse composta somente do Sr. Presidente, e dos dous 1.º Secretarios os quaes com os outros dous Srs. de fóra da Mesa prefazem o numero de 5 Membros que em verdade he sufficiente para acudir e providenciar os negocios que occorrerem sobre objectos Policiaes.

Depois de breves reflexões, propoz o Sr. Presidente a materia á votação, e decidio-se que só entrassem o 1.º e 2.º Secretarios, os quaes e os dous Membros já eleitos formariao a Commissão com o Presidente da Assembléa, como pedia a boa ordem.

O Sr. *Nogueira da Gama* por parte da Commissão de Marinha e Guerra leu os seguintes Pareceres:

*Primeiro.*

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando o requerimento de *Antonio José da Fonseca*, e outros Presos dos diversos Corpos de Linha da guarnição desta Corte em numero de trinta que se achão na Ilha das Cobras e que pedem soltura em attenção ao fausto motivo da installação da Assembléa, sem declararem os crimes que commetterão, nem o estado do processo que se lhes fez, allegando somente o perdão que obtiverão alguns outros criminosos, como forão os sentencados que se achavão a bordo da Náo, he de parecer que não pôde ter lugar semelhante pertensão. — Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823. — *Manoel Martins do Couto Reis* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouxe de Toledo Rendon*.

O Sr. *Alencar*: — Eu peço a leitura do requerimento dos Presos, porque o Parecer não me dá noções sufficientes para poder formar juizo sobre a pertensão.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte:

Senhor: Dizem os prezos abaixo assignados de diferentes Corpos de Linha desta Corte, que se achão na prisão da Ilha das Cobras, por diversos Crimes, que elles supplicantes em attenção ao Grande, e Memoravel dia da Installação das Cortes, não obtiverão perdão algum, e achando-se a maior parte dos supplicantes prezos uns á mais de anno, e outros á pouco menos tempo; tendo ja havido alguns, e não tendo sido os supplicantes contemplados: motivo porque attendendo a que Vossa Magestade Imperial, ouvesse por bem perdoar aos Sentenciados, que se achavão a Bordo da Náo, a maior parte por toda a vida, perdoando-lhe os seus Crimes, e mandando-lhe assentar praça no Batalhão de Artelharia de Marinha do Rio de Janeiro, Graça esta de Memoria; não contemplando aos infelizes Militares que por tantas vezes, tem posto, o peito em defeza de Vossa Magestade Imperial, como foi no alevante da Divisão de Portugal que as Tropas pegarão em Armas, e Vossa Magestade não se tem lembrado destes que estão promptos a derramar a ultima pinga de sangue, em defeza da Patria, e de Vossa Magestade Imperial; o que por estarem prezos não tem podido mostrar, o quanto são gratos a tão amavel e Augusto Senhor.

He bem Verdade que alguns tem cahido pela primeira vez, em crimes, por cauza que tem; outros por ignorancia; mas estes prometem a Vossa Magestade Imperial, o emendarem-se, e servirem com honra, dezempnando os seus deveres, e de defenderem as suas Bandeiras, a Patria, e alfo

justo Senhor, como he a Pessoa de Vossa Magestade Imperial concedendo-lhe a sua soltura, aos quaes tem sido privada pela patria o mostrarem os seus deveres; Assim prostrados ante as Imperiaes plantas de Vossa Magestade Imperial, esperão o Conceder-lhe a sua Liberdade attendendo aos Memoraveis Dias de tanta gloria para todos, e para Vossa Magestade Imperial; portanto. — Pedem a Vossa Magestade Imperial, se dignè attendendo ao exposto e aos Faustissimos Dias Conceder-lhe aos Supplicantes a sua Liberdade: — E. R. M. — Ilha das Cobras 14 de Maio de 1823. — *Antonio José da Fonseca*. (Seguião-se mais 29 assignaturas.)

O Sr. *Alencar*: — He claro que o requerimento foi feito a Sua Magestade Imperial; e eu inclino-me a crer que elles sempre terião algum motivo attendivel para o dirigir agora a esta Assembléa; talvez esperassem que pela sua installação obterião decisão favoravel; porém he certo que não nos pertence decidir disto. O que poderíamos ter concedido era uma Amnistia, mas esta foi já debatida e regeitada; e o perdão particular que se pede no requerimento só Sua Magestade pôde dar; por tanto conformo-me com o Parecer.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: em verdade não sei como aqui veio parar este requerimento, que pela sua letra parece ter sido feito a Sua Magestade Imperial; mas em fim foi remettido á competente Commissão, e por isso devemos dar-lhe destino; e que se consegue approvando-se o Parecer da Commissão, que me parece conforme; porque semelhante pertensão não pode ter lugar, muito principalmente não declarando estes prezos o seu crime, e allegando apenas o perdão que obtiverão outros criminosos &c.; o que por si só não he bastante para obterem o fim que pertendem, devendo antes dirigirem-se ao Governo, a quem inteiramente deve pertencer este negocio, por isso que não mostrão ter ainda esgotado os meios ordinarios; menos que se lhes tenha feito injustiça ou violencia.

O Sr. *Dias*: — Considerando que estes homens estão prezos ha mais de anno, vejo que não tem quem os patrocine; e talvez porque reconhecem que esta Assembléa he capaz de defendelos, pertendem achar aqui o remedio de alguma injustiça dos Tribunaes. Não permita Deus que nem dos Tribunaes nem de outra qualquer Authoridade venhão a este Congresso queixas de injustiças; mas a respeito destes homens acho que não devem ser absolutamente despresados, e que se lhes diga que esgotados todos os meios ordinarios, acharão nesta Assembléa, no caso de injustiça, o remedio a qualquer abuso de que sejão victimas.

O Sr. Presidente declarou adiado o Parecer.

*Segundo.*

A Commissão da Marinha e Guerra examinando o requerimento do Capitão José de Vasconcelos Bandeira de Lemos, do Alferes José Fellippe Jacome de Souza Pereira e Vasconcellos, e do Alferes Domingos Manoel Pereira de Barros, conhece pelo seu relatorio, e por dous Officios, que ajuntão de D. Alvaro da Costa ao Barão da Laguna, que estes Officiaes pertencem á Divisão dos Voluntarios Reaes de El-Rei estacionada em Monte Video; que sendo mandados á Colonia do Sacramento ali forão prezos, e remettidos ao Barão da Laguna, que os enviou á esta Corte. A missão dos Supplicantes á Colonia



do Sacramento no estado de guerra, em que nos achamos com a Nação Portuguesa, persuade, que não tinha outros fins se não os de revoltar a Tropa da Colonia a seguir o seu infame partido contra a Nação Brasileira, não se havendo prestado aquella divisão a aceitar o partido de embarcar para Portugal nos Transportes, que Sua Magestade Imperial lhe enviou. Nestas circumstancias, ou elles estejam prezos por culpas, pelas quaes devão responder em Juizo competente, ou retidos pelo direito da Guerra como pertencentes á Nação Inimiga, parece á Commissão, que não pertence á esta Assembléa a decisão da sua sorte. Paço da Assembléa em 17 de Junho de 1823. — *Manoel Martins do Couto Reis* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendom.*

O Sr. *Alencur*: — Sr. Presidente: eu não posso ser indifferente ás vozes dos affictos; estes homens são Cidadãos Portuguezes; mandados a uma expedição pelo seu Chefe, forão presos na Colonia do Sacramento, e remettidos ao Barão da Laguna que os mandou para aqui, e achão-se em Conselho de Guerra. Eu não sei porque Lei hão de ser julgados, uma vez que não são Cidadãos. Acho melhor que se mandem ir embora, inda mesmo que sejam reputados prisioneiros de guerra; isto he o que elles requerem; e para que os queremos cá entre nós? Elles não adherirão ao nosso systema, e até fizeram mais, não quizerão receber o soldo que se lhes mandou dar; e dos Officios do Barão da Laguna não consta que elles commettessem delicto algum. Não sei pois de que sirva retelos em prisão; voto pois que sejam soltos. Os Portuguezes já praticarão isto mesmo com o Brigadeiro *Manoel Pedro de Freitas*, e outros de nossos patricios que forão presos a Portugal; não sejamos menos generosos, e deixemos que esses miseraveis se vão embora.

O Sr. *Andrada Machado*: — He preciso saber se estes Officiaes erão espias, pois nesse caso estão sujeitos ás penas da Lei; mas se o não erão devem ser tratados como prisioneiros de guerra. O exemplo do Brigadeiro *Manoel Pedro* não vem a proposito, porque foi processado e julgado innocente, e em consequencia de sentença he que póde vir. Em uma palavra se não houve espionagem nada temos com isto, se a houve sejam julgados, sem que obste o dizer-se que cumprirão ordens do seu Chefe.

O Sr. *França*: — Eu concordo; venhão essas informações e a Assembléa, com inteiro conhecimento do negocio, resolverá o que for justo.

Consultando o Sr. Presidente a Assembléa, decidio-se que se pedissem informações ao Governo, ficando entretanto adiado o Parecer.

#### Terceiro.

Matheus Alexandre Guellete de Menezes, Francez de Nação, sendo despachado Cirurgião Ajudante da Tropa da 1.<sup>a</sup> linha da Provincia do Espirito Santo, por insubordinado, e ferimentos, foi ali pronunciado, e prezo. Entrou em Conselho de Guerra, e em ultima Instancia foi sentenciado a ser demittido do seu Emprego, a estar prezo por seis mezes, e a não rezidir naquella Provincia. Achan-lo-se cumprida a sentença nas duas primeiras partes, pertende o sobredito Menezes a revoga-

ção do terceiro castigo, que se lhe deo, a fim de poder voltar para o mesmo lugar onde foi escandaloso.

A Commissão da Marinha e Guerra tendo examinado tudo quanto o Supplicante expendeo, he de parecer, que o seu requerimento não pode ser atendido por esta Assembléa, devendo cumprir-se a sentença proferida em todas as suas partes. — Paço da Assembléa em 17 de Junho de 1823. — *Manoel Martins do Couto Reis* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendom.*

Fei approvedo.

Leo mais o Sr. *Nogueira da Gama* a seguinte Proposta da mesma Commissão:

A Commissão permanente da Marinha e Guerra tendo feito a Proposta de oito officiaes, de que se deve compor a Commissão de Fora, para com ella se entender em tão importantes, e variados objectos, que se pódem offerecer á sua consideração, representa a falta de regulamento para o trabalho da dita Commissão de Fora, e para a sua correspondencia com a Commissão permanente, e offerece á deliberação da Assembléa as seguintes providencias, que deverã ser participadas aos Membros da dita Commissão pelo 1.<sup>o</sup> Secretario desta Assembléa, e incluídas no fim do Cap. 10 do Regulamento, no caso de merecerem a sua approvação.

Art. 157. As Comissões de fora nomearã d'entre si um Secretario e um Relator, o darã parte desta nomeação aos Secretarios das Respectiveas Comissões da Assembléa, para se fazer a reciproca correspondencia por officios dos seus Secretarios.

158. Pediráo aos Secretarios das Comissões da Assembléa todas as noções, e documentos, que lhes forem necessarios para o desempenho do seu trabalho, a fim de se proceder na forma dos Artigos 151, e 152.

159. Nas Informações das Comissões se praticará o que fica disposto no Art. 153.

160. Nos Negocios mais graves, segundo o parecer das Comissões, concorrerã todos os Membros das Comissões de fora com os Membros das respectivas Comissões da Assembléa, para seu esclarecimento, precedendo a designação do dia, e hora, em que deva haver a Sessão geral na sala para isso destinada.

161. Nos negocios porém de menor importancia bastará, que compareça o Relator da Commissão de Fora, para delles informar aos Membros da respectiva commissão da Assembléa no dia, e hora que for indicada.

162. As Comissões da Assembléa pedirã ás de fora por meio de seus Secretarios todas as Informações, e illustrações de que necessitarem.

Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823. — *Manoel Martins do Couto Reis* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendom.*

Por ter dado a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.<sup>o</sup> a continuação da 2.<sup>a</sup> discussão do Projecto sobre Governos Provinciaes: 2.<sup>o</sup> a 1.<sup>o</sup> discussão do Projecto sobre a naturalisação dos Portuguezes: 3.<sup>o</sup> Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 18 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**euinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando por enfermos os Srs. *Guma, Ribeiro de Resende, Xavier de Carvalho, Carneiro da Cunha*; e sem causa participada o Sr. *Ribeiro de Andrada*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Resende Costa*: — Sr. Presidente: Pelo Alvará de 5 de Novembro de 1818 se mandou observar o regimento, pelo qual se fixarão os preços, porque devião ser vendidos pelos Boticarios as drogas, e medicamentos, comminando-se-lhes a pena de pagarem o dobro do abatimento que fizessem nos excessivos preços nelle estabelecidos. O Boticario da Casa Real seo principal colaborador, que na conformidade do mesmo Alvará o devia assignar com o Phisico-Mor do Reino, de medo algum podia nelle intervir, como interessado naquele augmento em razão dos grandes supprimentos, que tinha de fazer á Casa Real, pelos quaes pagou o Erario Regio no anno de 1818 a quantia de 25:248,855 réis; no de 1819 a de 36:828,030 réis, e no de 1820 a de 45:136,160 réis, progressão que continuaria a não succeder a auzencia d'El-Rei para Portugal. O actual Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, movido pelo grande zelo com que trata todos os objectos da sua repartição querendo evitar, que pelo Theouro Publico se continuasse a pagar por taes preços os medicamentos precisos para a Enfermaria dos Creados de El-Rei e Rainha, que aqui ficarão, me ordenou fizesse publico pelo Diario, comparecessem no Theouro os Boticarios, que es quizessem dar por menos dos preços estabelecidos no regimento. O abatimento de mais de 50 por cento foi offerecido pelos que concorrerão, entre os quaes compareceo Antonio Esteves de Mendonça este Boticario da Casa Real colaborador principal de regimento, que se obrigou, e assignou Termo no Theouro Publico de continuar a fornece-los com abatimento de 56 por cento. E como se deduza evidentemente o excesso da avaliação, e o vexame que resulta aos Povos do Imperio com o Alvará de 5 de

Novembro de 1808, que o authoriza, proponho a sua revogação substituindo-o com o seguinte

### PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Legislativa e Constituinte Decreta:

1.º Fica revogado o Alvará de 5 de Novembro de 1808 relativo aos Boticarios, e preços, porque nas Boticas são actualmente vendidos os medicamentos e drogas.

2.º O Phisico-Mor do Imperio convocando sem perda de tempo dois Boticarios probos e intelligentes, depois de prestar-lhes juramento, proceda com elles a arbitrar e tachar os mencionados preços dos medicamentos e drogas, formalizando o regimento, que deve regular a sua venda.

3.º Não poderão os Boticarios vende-los por maior preço, do que se achar regulado no regimento sob pena de pagar o dobro da sua importancia applicado a beneficio do Hospital mais proximo, ficando-lhes porém livre o vender por um preço inferior ao estabelecido no regimento.

4.º Em cada simples dos que se compozerem as receitas se especificará o preço respectivo, saindo com a addição para ser sommada a sua total importancia.

5.º De tres em tres annos formalizar-se-ha nove regimento, que será regulado pelos preços então correntes.

6.º Os Boticarios do interior continuarão a perceber de mais a quinta parte determinada no § 5.º do mencionado Alvará de 5 de Novembro de 1808 em razão da distancia, e transpôrtes.

7.º Serão obrigados a ter um exemplar do regimento, que será assignado pelo Phisico-Mor, e a mostra-lo a qualquer pessoa, que o queira ver, para verificar os preços das suas receitas.

Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823. O Deputado *José de Resende Costa*.

Lido o Projecto, contiunou dizendo:

Sr. Presidente, julgo que esta Assembléa faria um beneficio immenso a todo o Imperio do Brasil cassando aquelle Alvará: remover-se-hia parte dos grandes males, que se soffrem em um assumpto de tanto interesse como a Saude Publica, males que attribuo principalmente á extinção da Junta do Protomedicato, devida á nimia condescendencia do Sr. D. João 6.º para com o Phisico-Mor Manoel Vieira, e Cirurgião Mor Picanço, que e acum-

panharão, e por si e seos Delegados vexão e opprimem todas as Provincias; o que me obriga a appresentar igualmente agora uma Indicação para a supressão destes lugares, e creação de uma Junta com a denominação de Junta de Saude Publica, que envio a Mesa:

### INDICAÇÃO.

Que se crie uma Junta que será denominada — Junta da Saude Publica — com as attribuições, encargos, e jurisdicção, que até agora competião ao Phisico-Mor, Provedor-Mor da Saude, e Cirurgião-Mor do Imperio, composta dos Membros que a Assembléa Geral Legislativa e Constituinte determinar, e em que se comprehendão os actuaes Phisico-Mor, Provedor-Mor da Saude, e Cirurgião-Mor do Imperio. — Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823. — O Deputado *José de Resende Costa*.

Tanto o Projecto de Lei como a Indicação ficarão para 2.<sup>a</sup> leitura.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* compareceo a este tempo na Sala, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o Art. 7.<sup>o</sup> do Projecto sobre Governos Provincias que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Paula e Mello* pedio a palavra e mandou á Mesa a seguinte

### EMENDA

Antes do Art. 7.<sup>o</sup> Em falta do Presidente servirá um Vice-Presidente, o qual será um dos Membros do Conselho, e por este nomeado.

Ao Art. 7.<sup>o</sup> Altero 7 em lugar de seis e 5 em lugar de quatro. — *Paula*.

A 1.<sup>a</sup> parte da emenda foi apoiada; e a 2.<sup>a</sup> rejeitada.

O Sr. *Pereira da Cunha* mandou tambem ao mesmo Artigo a seguinte

### EMENDA

A antiguidade dos Conselheiros será regulada pelo numero de votos das suas eleições: o que obtiver a maioria será o primeiro, e servirá de Vice-Presidente, e assim os demais que se seguirem. Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende* offereceo igualmente a seguinte

### EMENDA

E nas menores de quatro; cabendo pelo menos um a cada Comarca. — O Deputado *Henriques de Resende*.

Foi rejeitada.

Fizerão-se algumas observações sobre as emendas offerecidas, e o Sr. Presidente perguntou se estava discutida a materia e decidindo-se que sim, passou-se ao Art. 8.<sup>o</sup>, que foi lido pelo Sr. Secretario *Carniceiro de Campos*.

Art. 8.<sup>o</sup> Tanto n' umas como n' outras o Magistrado mais condecorado e a maior Patente de Ordenanças da Capital, serão Membros natos do Conselho, e os restantes 2, ou 4, serão electivos, e a sua eleição será pela mesma maneira e modo,

porque se elegem os Deputados á Assembléa. Eger-se hão mais dous Suplentes nas Provincias maiores, e um nas menores, que supirão os impedimentos dos Ordinarios.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu considero, os Governos Provincias emanções do Poder Executivo como os considerou o Author do Projecto; mas vende que os Povos estão na posse de os eger, e se persuadem, pelas idéas que se tem creado de liberdade, e Governo Constitucional, que de direito lhe pertence esta eleição, julgo conveniente em lugar de arrancar-lhe de todo esta facultade, de que elles esperão grandes bens, conciliar o direito do Imperador com a nomeação do Povo, e por isso offereço a seguinte

### EMENDA

Tanto n' umas como n' outras serão electivos, e a sua eleição se fará pelo mesmo modo, porque se elegem os Deputados á Assembléa, e por listas triplices; e o Imperador escolherá d'entre os eleitos o numero determinado pelo §. 7.<sup>o</sup> — O Deputado *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Moniz Tavares*, expondo que lhe parecia attendivel que os Membros do Conselho tivessem já a experiencia que dão os annos, para que os Povos não soffressem alguns máos resultados das verduras da idade, ou falta do conhecimento preciso dos negocios, leo e mandou á Mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

### EMENDA

Os Membros eleitos para o Conselho deverão ter as mesmas qualidades que se requerem para Deputado á Assembléa só com a differença de terem 40 annos de idade — *Moniz Tavares*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Lima* offereceo a seguinte

### EMENDA

As qualidades dos Conselheiros devem ser as mesmas que as que se exigem para os Deputados devendo ter de mais a residencia de seis annos na Provincia. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula Mello* pedio a palavra, e leo a seguinte

### EMENDA

Todos os Membros do Conselho serão electivos, e sua eleição será como foi a dos Deputados para esta Assembléa; e em falta de algum Membro servirá o indicado em maioria de votos. — *Paula*.

Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse sobre as emendas o Sr. Presidente perguntou se estava discutido o Artigo, e decidindo-se que sim, passou-se ao Art. 9.<sup>o</sup> que he do teor seguinte:

Art. 9.<sup>o</sup> Este Conselho se reunirá duas vezes em cada anno, uma no primeiro de Janeiro, e outra no primeiro de Julho; cada uma destas sessões não durará mais de quinze dias, salvo se por affluencia de negocios importantes unanimemente apontar o mesmo Conselho que se deve prorogar por mais algum tempo, o qual porém nunca poderá passar de dez dias em cada sessão.

O Sr. *Andrade Lima* offereceo ao Artigo a seguinte

## E M E N D A

Art. 9.º Em lugar da palavra *unanimemente*, substitua-se, por *uma maioria absoluta*. — Paço da Assembléa 19 de Junho de 1823 : — *Luiz Ignacio de Andrade Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha* igualmente leu e mandou a Mesa a seguinte

## E M E N D A

Haverá conferencia todos os dias, que não forem Domingos e Santos, de manhã, feita pelo Presidente ou Vice-Presidente, com dous Conselheiros a seu turno por distribuição semanal, assignando todos tres os despachos que preferirem.

No Sabado de cada semana se reunirá o Conselho todo em conferencia para resolver os negocios de maior importancia, que para então se devem reservar. — Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Como voto pelo Art. direi o que entendo sobre esta emenda. Sr. Presidente, o illustre author do Projecto quando organisou este Artigo, teve em vista a materia do Art. 12, o qual diz que nas sessões ordinarias o Conselho terá voto deliberativo; neste caso, e conforme os principios adoptados o Conselho de nenhum modo deve ser permanente; porque o Presidente da Provincia nada podendo obrar contra as resoluções do Conselho, quando elle tem voto deliberativo, sendo permanente tinhamos de facto esses Governos policephalos que procuramos evitar pelos males que delles resultão; e nada teriamos ganhado na abolição das Juntas Provisorias; e sendo os Presidentes da nomeação do Imperador, o Governo ficava de nomeação popular, e jamais se poderia fazer effectiva a responsabilidade do Presidente, porque nada poderia elle obrar em contradicção ás deliberações do Conselho. Voto por tanto pela materia do Artigo, e opponho-me á emenda do Sr. *Pereira da Cunha*.

O Sr. *Arouche Rendon* ponderando ser curto o prazo de 15 dias marcado no Artigo para a duração das sessões, leu e mandou a Mesa esta

## E M E N D A

Em lugar de 15 dias o seguinte — Não durará mais de um mez. — Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823 — *José Arouche de Toledo Rendon*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula e Mello*: — O Artigo diz que o Conselho se reunirá duas vezes cada anno; mas não vejo marcada a primeira reunião, e além disto me parece largo de mais o intervallo de umas a outras reuniões. Por isso faço a seguinte

## E M E N D A

Art. 9.º Este Conselho se reunirá pela primeira vez, logo que esteja nomeado, e finda esta reunião, periodicamente de quatro em quatro meses, contados do principio da primeira. — *Paula*.  
Foi apoiada.

Não havendo quem mais fallasse ao Artigo 9.º, seguio-se o 1.º, do teor seguinte:

Art. 10. Além das reuniões ordenadas por esta Lei, poderá o Presidente convocar para consultar o que lhe aprouver, ou todo o Conselho, ou parte; advertindo que sejam principalmente aquelles d'entre elles a quem menos incommode o comparecimento.

O Sr. *Pereira da Cunha* disse que podendo haver circumstancias extraordinarias em que fosse util a convocação do Conselho pleno, julgava necessario que isto se declarasse no Artigo para que deste modo se promovesse, com o maior acerto nas deliberações, a prosperidade dos povos; e que por isso offerecia a seguinte

## E M E N D A

Além das reuniões ordenadas por esta Lei, poderá o Presidente convocar o Conselho pleno segundo o exigir o bem da Provincia. Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Este Artigo, a meo ver, acha-se bem enunciado, e deve passar como está redigido; pela sua doutrina vê-se claramente que além da reunião ordinaria dos Conselhos Provinciaes, de que se tratou no Artigo antecedente, he aqui o Presidente authorisado para convocar ou todo o Conselho, ou parte delle a fim de o consultar em casos extraordinarios; e infallivelmente deve isto assim ser, porque taes serão as circumstancias, e tal a natureza dos negocios, que em verdade exijão semelhante reunião: mas como este comparecimento deve talvez ser oneroso, e mesmo incommodo aos Conselheiros, que residirem em grandes distancias, he por isso que o author do Projecto, com prudencia estabelece no fim do Artigo, que sejam convocados antes aquelles, a quem menos incommode o comparecimento. Quanto á emenda que offereceo o Sr. *Pereira da Cunha*, parece-me desnecessaria, porque he claro que o Presidente só deve convocar o Conselho segundo o exigir o bem da Provincia, e isto sómente nos casos graves e extraordinarios; nem o contrario se deve esperar, porque então sobre elle devem recahir os incommodos baldados e inuteis dos mesmos Conselheiros, que não deixarão de queixar-se do abuso que o referido Presidente fizer de tal convocação; nem mesmo he possivel semelhante hypothese, uma vez que se faça effectiva a responsabilidade dos empregados publicos, uma das melhores garantias do Systema Constitucional.

O Sr. *Paula e Mello* offereceo tambem, fundando-se nos mesmos principios, a emenda do teor seguinte:

## E M E N D A

Art. 10. Além das reuniões ordenadas por este Decreto, poderá o Presidente convocar o Conselho em casos extraordinarios de perigo, ou males graves da Provincia. — *Paula*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Seria dureza, Sr. Presidente, privar os Presidentes Provinciaes da faculdade de consultar quando queirão o seu Conselho. Mas estes Conselhos ou não de delibe-

var em matèrias graves que o Presidente não pôde decidir por si, ou em matèrias de mero escripto seu; nas matèrias graves quando o Presidente não tem regras claras no seu Regimento. ou nas Leis; e quizera que o Conselho tivesse voto deliberativo; e nos outros casos simplesmente consultivo. Offereço per isso o seguinte

#### ADDITAMENTO.

E logo no principio das sessões extraordinarias o Conselho com o Presidente decidirão se a matèria he d'aquellas em que o Conselho tenha voto deliberativo para sua responsabilidade. — O Deputado *Henriques de Resende*.

Foi regeitado.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia, e o Sr. *Carneiro de Campos* leu o Art. 60 do Regimento da Assembléa.

Art. 60. Nas emendas sobre escolhas de termos, as suppressivas devem ter a prioridade do exame.

Foi approvedo.

Art. 61. Nas emendas sobre o modo de ligação de termos tem preferéncia as divisivas.

O Sr. *Accioli* offereceo e mandou á Mesa a emenda seguinte :

“ Terá preferéncia aquella que couber no discurso „ — *Accioli*.

Foi regeitada.

Depois de breve discussão; venceu-se que a Commissão o redigisse de conformidade com o que se achava decidido sobre o Art. 59.

Art. 62. Estas emendas ou alterações serão entregues ao Secretario para as copiar no Registo mencionado no Art. 54, e serão impressas no Diario da Assembléa debaixo das datas em que tiverem sido entregues.

Decidio-se, depois de algumas observações, que a Commissão o redigisse segundo a doutrina vencida nos outros Artigos do Regimento, relativos a emendas de Propostas.

Art. 63. O Livro do Registo de que trata o Art. 54, será escripto em forma corrente, lançando-se em cada pagina esquerda uma só Proposta, e deixando se a pagina direita em branco para nella se escreverem as alterações designadas no Art. 58.

O Sr. *França* fazendo ver a irregularidade e confusão que haveria no Registo das Propostas e suas emendas, no caso de se seguir a doutrina deste Artigo, offereceo a seguinte

#### EMENDA

O Registo das Propostas constará de um Livro principal em que se lancem as mesmas Propostas, e de um Livro supplementar em que se lancem as emendas que occorrerem.—Paço da Assembléa 10 de Junho de 1823. — O Deputado *França*.

Sendo apoiada esta emenda, e reconhecida a necessidade dos dous livros para a clareza e boa ordem do registo, decidio-se que fosse remettida á Commissão para a redacção deste Artigo e dos seguintes até ao Art. 67.

Passou por tanto o Sr. Secretario a ler o Art. 68, concebido nos termos seguintes:

Art. 68. Tudo o que se transcrever no Registo das Propostas será authenticado com o appellido do Secretario, que responderá pela sua exacção.

O Sr. *Paula e Mello* pedio a palavra para ler um additamento concebido nos seguintes termos.

Qualquer Proposta antes da sua 2.ª leitura

deve ir á Commissão respectiva se seo Author o pedir — *Paula*.

Depois de alguma discussão, foi regeitado.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por ser dada a hora para a leitura dos Pareceres de Commissões.

O Sr. *Nogueira da Gama*, como Relator da Commissão de Poderes, leu o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Sr. *Antonio Ribeiro Campos*, Deputado eleito pela Comarca do Sertão da Provincia de Pernambuco, e comparando-o com a Acta respectiva, que veio hoje remettida pela Secretaria do Imperio o achou conforme á dita Acta, e esta no essencial conforme ás Leis e Instrucções porque se devia regular. He pois de parecer que o dito Sr. Deputado pôde vir tomar assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 18 de Junho de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Foi approvedo.

O Sr. *Silveira Mendonça*, em nome da Commissão de Colonisação, e Cathequização dos Indios, leu tambem o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Colonisação, civilisação, e cathequização dos Indios vio com satisfação os — Apontamentos sobre a civilisação dos Indios do Imperio do Brasil — offerecidos a este Augusto Congresso pelo seo Illustre Membro o Sr. *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Reconhecendo a importancia da matèria, considera este trabalho precioso resultado de profunda Filosofia, e consumada pericia na marcha gradual da civilisação do Genero Humano.

A Commissão se guarda de extracta-lo por não desfigurar o original que pensa digno de se imprimir tal, qual se acha, devendo julgar-se como um compendio de principios elementares, da sciencia, ou arte de dirigir, e civilisar os Salvagens do Brasil, summamente interessante aos Governos, e habitantes das Provincias com elles limitrophes, em quanto o Estado o não pôde tornar geralmente effectivo.

He portanto de parecer :

1.º Que seja impresso quanto antes, para ser presente a esta Augusta Assembléa; e para instrução da Nação se exponha á venda publica.

2.º Que se expessão ordéns ao Governo para que remettendo alguns exemplares ás respectivas Provincias, e exigindo dellas as necessarias noticias, informe sobre os meios mais efficazes de realisar em toda a sua extensão tão importante Projecto.

3.º Que esta oferta seja recebida com especial agrado por esta Augusta Assembléa fazendo-se na acta honrosa menção. Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823 — *Antonio Gonçalves Gomide* — *Manoel Rodrigues da Costa* — *João Gomes da Silveira Mendonça*.

Foi approvedo.

Como não houvesse quem mais pedisse a palavra para leitura de Pareceres de Commissões; passou-se aos adiados, começando pelo da Commissão de Marinha e Guerra sobre o requerimen-

to de Antonio José da Fonseca e outros Presos na Ilha das Cobras, cujo Parecer ficava adiado na Sessão antecedente.

Depois de algumas reflexões, foi approvado.

Seguiu-se o outro da mesma Commissão sobre os meios de se communicar com a Commissão Auxiliadora de Fora já nomeada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Esta proposta da parte da Commissão he feita por se julgar que ha falha no Regimento sobre o modo de nos communicarmos com as Commissões de Fora; e por isso se offerecem estes Artigos para se lhe addicionarem. Se acaso a Assembléa julga, como a mim me parece, que he urgente, faça-se a 2.<sup>a</sup> leitura, pois a Commissão quer trabalhar, e acha indispensavel o ser auxiliada para o bom desempenho do que se lhe incumbem.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: He decididamente necessario que providenciemos sobre o modo e maneira, porque as Commissions de dentro se devem entender com as de fora da Assembléa na marcha dos negocios, de que forem encarregadas; e isto não só porque o Regimento no Capitulo 10, que trata das Commissions nada diz á este respeito, mas principalmente porque he em verdade mais conveniente e acertado o estabelecermos uma regra certa e invariavel, até para evitarmos qualquer falta de intelligencia que possa haver entre os Membros de fora e os da mesma Assembléa: o supposto eu esteja persuadido que todos os Srs., que tiverem a honra de taes nomeações, concorrerão de certo com todas as suas forças e luzes para o bom desempenho de tão meliudrossas tarefas; com tudo he muito melhor que no Regimento se determine expressamente a marcha de taes negocios, do que deixar isto ao arbitrio das diversas Commissions. Em vista do ponderado sou de voto que os Artigos offercidos pela Commissão de Guerra e Marinha sejam impressos, para entrarem em discussão, e serem, depois de approvados, a continuação do referido Capitulo 10, que deste modo ficará completo, e exacto.

Fizerão-se mais algumas observações; e reconhecendo a Assembléa que a materia devia addicionar-se por Artigos no Regimento, julgou-se urgente como requereu o illustre Relator da Commissão; e fazendo-se por isso 2.<sup>a</sup> leitura, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.<sup>o</sup> O Projecto sobre os Governos Provincias: 2.<sup>o</sup> A 1.<sup>a</sup> discussão do Projecto sobre a naturalisação dos Portuguezes e outros Estrangeiros: 3.<sup>o</sup> A 1.<sup>a</sup> discussão do Projecto sobre o modo de promulgar as Leis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*, Secretario.

## SESSAO DE 19 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. *Andrada e Silva*.

**R**eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, acharam-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. *Ribeiro de Resende*, *Gama*, *Aranjo Vianna*, e *Xavier de Carvalho*.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu uma participação do Sr. *Xavier de Carvalho* em que pediu 12 dias de licença para restabelecer-se da moléstia que soffria; e foram concedidos.

O mesmo Sr. Secretario disse que o Brigadeiro Domingos Alves Branco offerecera para se distribuir pelos Srs. Deputados o — Manifesto da sua Justificação. — Foram distribuidos os exemplares.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia; e o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Art. 11 do Projecto sobre Governos Provincias, que he do teor seguinte:

Art. 11 O Conselho não terá ordenado algum fixo; nas reuniões porém determinadas por esta Lei, onde he de necessidade a sua cooperação, terão os Conselheiros electivos somente uma gratificação diaria designada pelo Governo, e paga pela Fazenda Publica da respectiva Provincia.

O Sr. *Rocha Franco*: — Como me persuado que os Conselheiros devem ter algum ordenado certo, e ao mesmo tempo não está uinda arbitrado o que hão de ter os Presidentes e os Secretarios, offerço a seguinte emenda na qual os regulo na proporção dos que se estabelecerem para os Presidentes.

### EMENDA

Os Conselheiros terão de ordenado a 8.<sup>a</sup> parte do que por Lei se assignar ao Presidente da respectiva Provincia. — Paço da Assembléa 19 de Junho de 1823. — *Antonio da Rocha Franco*.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Como sou de voto que o Conselho deve ser permanente por isso entendo tambem que se lhe deve assignar ordenado certo. A esse fim offerço a seguinte:

### EMENDA

Os Conselheiros vencerão de ordenado annual nas Provincias maiores, ou Geraes, um conto de réis, e os Secretarios seiscentos mil réis; nas menores seiscentos mil réis, e os Secretarios quatrocentos mil réis, pagos pelos cofres da Fazenda Publica da respectiva Provincia. — Paço da Assembléa 19 de Junho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Neste Artigo 11 julgo necessario suprimir a palavra — electivos; — em tudo o mais estou pela doutrina delle, mas acrescentando-lhe a declaração do dia em que começa o vencimento da gratificação, e daquelle em que termina. He por isso que fiz a seguinte emenda, ou aditamento, ao referido Artigo.

“ Que seja suprimida a palavra — electivos. —

“ Que sejam addicionadas as palavras seguintes: — desde o dia em que saírem de suas casas até que a ellas voltem. — Paço da Assembléa 19 de Junho de 1823. — *José Arouche de Toledo Rendon*. ”

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu peço que primeiro que tudo se leão estas emendas, para se ter se são apoiadas; pois no caso de o serem cada um poderá fazer as reflexões que lhe parecerem justas.

O Sr. Presidente propoz a emenda do Sr. *Rocha Franco*. Foi rejeitada.

Passava depois a propor a do Sr. *Pereira da*

*Cunha*; mas o mesmo Sr. Deputado disse que, reflectindo que a Commissão de Fazenda, devendo propôr os ordenados para os Presidentes e Secretarios, tambem podia marcar os vencimentos dos Conselheiros, queria retirar a sua emenda, no caso de que a Assembléa o permittisse.

Resolveu-se que a retirasse.

Propoz então o Sr. Presidente a emenda do Sr. *Arouche Rendon*. Foi apoiada.

Annunciou-se a este tempo que estava na sala immediata o Sr. *Antonio Ribeiro Campos*, Deputado pela Comarca do Sertão de Pernambuco; e o Sr. Presidente interrompeo a discussão para ser introduzido o dito Sr. Deputado na forma do costume; e tendo elle prestado o juramento do estylo, tomou assento na Assembléa.

Continuou-se a discussão do Art. 11.

O Sr. *Pinheiro d' Oliveira* pediu a palavra, e leu a seguinte

#### EMENDA

Art. 11.º O Conselho não terá ordenado algum fixo; mas nas reuniões terão os Conselheiros &c. suprimidas as palavras — determinadas &c. até cooperação — inclusive. — *Pinheiro*

Foi apoiada.

O Sr. Presidente perguntou se estava sufficientemente discutido o Artigo, e decidindo-se que sim, disse que se passava ao Art. 12.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Parece-me que antes do Art. 12 deve haver um em que se estabeleça o tratamento tanto do Presidente como dos Conselheiros. Isto não he ocioso; darei a razão. As Secretarias de Estado não podem dar se não o tratamento marcado por Lei, e por isso aos Governadores e Capitães-Generaes davão o de Senhoria, se alias por Titulo ou Patente não tinham Exa; e quando regia o Governo Interino davão o que tinham as pessoas que o compunhão. Quando El-Rei o Sr. D. João 6.º mandou comunicar a todas as Provincias os successos do dia 26 de Fevereiro, fizeram se as participações dando-se aos Governadores o tratamento que tinham por Lei; mas para officiar para a Bahia onde já havia Governo Provisorio houve o embaraço de não saber-se que tratamento se lhe daria, pois considerado como Interino só lhe tocava o das pessoas de que se compunhão, e poderia isto tomar-se como effeito de pouca contemplação. Eu ponderarei isto ao Minist. o de Estado, que tambem não quiz resolver por si a duvida, e determinou consultar El-Rei; mas como assim se demorava o expediente, escolheu-se por melhor o escrever por Portaria para evitar o tratamento. O Governo da Bahia escandalizou se, e representou que os Povos lhe não terião o respeito devido, se vissem que o Ministerio o tratava com pouca consideração. Isto moveo Sua Magestade Imperial, então Principe Regente, pois já cá não estava El-Rei, a mandar-lhe dar o tratamento de Excellencia, e assim se tem praticado. He pois necessario declarar para todas as Provincias o tratamento que deve competir ao Presidente, ao Conselho, e aos Membros delles; e por isso offereço o seguinte

#### ADDITAMENTO.

Na correspondencia official o Conselho terá o tratamento de Excellencia: o mesmo terá o Pre-

sidente dos seus subditos: e os Conselheiros o de Senhoria — *Carneiro de Campos*.

O Sr. *França*: — Eu não vejo que haja alguma implicancia em dar-se o tratamento de Excellencia aos nossos Governos que se vão criar para as Provincias. Os Povos já estão acostumados a liberalisar esse tratamento ás primeiras Authoridades das mesmas Provincias que até aqui os tem governado; nem deixarão de o continuar ás outras Authoridades que ora se lhes substituem áquellas: por tanto tudo quanto vai na questão reduz se a legalisar, ou estabelecer de Direito, aquillo que de facto existe, e cuida que ha de existir para o futuro ainda que a lei o não determine. Voto portanto que os Governos tenham o tratamento de Excellencia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como os Governadores e Capitães-Generaes dispunhão por si só de todo o Governo da Provincia, dava-se lhes o tratamento de Excellencia; mas segundo este Projecto o Presidente não conserva o poder e jurisdicção que aquelles tinham; já he fica muito cercado; e menor portanto deverá ser o seu tratamento. Tenha o de Senhoria, não só quando com o Conselho forma o Corpo collectivo e moral que constitue o Governo, mas tambem o tenha por sua pessoa. Quanto aos Conselheiros contentem-se com o que lhe competir por suas pessoas; deichmo-nos de vanglorias e tratemos de realidades; um dos defeitos da pobre Nação Brasileira he ser muito amiga de fumo.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Todos nós gostamos de fumo, e gostamos muito, isso he natural ao coração do homem, he um effeito do seu amor proprio; não o disimulemos: mas essa não he a questão: trata-se de dar aos olhos dos povos a devida importancia e conciliar o respeito ás Authoridades que os hão de governar; e isto péza alguma cousa no conceito dos mesmos Povos acostumados e não dar semelhantes tratamentos se não á pessoas e Empregos credores de grande consideração na Sociedade. Alem de que o Governo de uma Provincia do Brasil, attenta a riqueza, extenção, e população de algumas, não he lugar de tão pouca monta que se não possa nivellar com os primeiros Empregos da Nação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu tenho uma emenda para mandar á Mesa; ou antes um additamento que ha de entrar depois do Art. 11.

O Sr. *Carneiro de Campos* o leu, e era concebido nos termos seguintes:

“ Na correspondencia official o Presidente e o Conselho terão o tratamento de Senhoria; fora della tão somente o Presidente; e os Conselheiros terão o que lhes couber por suas pessoas. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

O Sr. *Presidente*: — Vejamos se estas duas emendas são apoiadas; e começando pela do Sr. *Carneiro*, vou dividi-la, para maior clarezza, em tres partes, e consultarei a Assembléa sobre cada uma dellas.

Propoz então a 1.ª parte até á palavra *Excellencia*: a 2.ª até *subditos*: e a 3.ª até ao fim da emenda.

Forão todas tres apoiadas.

Passou-se depois á emenda do Sr. *Andrada Machado*; e dividendo-a igualmente em tres partes,

propos a 1.<sup>a</sup> até á palavra *Senhoria*: a 2.<sup>a</sup> até o *Presidente*: e a 3.<sup>a</sup> até ao fim.

Foram tambem todas tres apoiadas.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Nas nossas Provincias, principalmente as que tem portos de mar, e onde pelo nosso commercio ha concorrencia de estrangeiros, he necessario dar-mos aos Presidentes uma grande representação; e para isto não he indifferente o tratamento, antes contribue para a consideração e respeito da Authoridade; mas como fazemos differença de Provincias maiores e menores, e nestas não ha tantos motivos como n' aquellas para que os Presidentes tenham esse alto tratamento, parece-me que bastará que nas menores tenham o de *Senhoria*, declarando-se que lhes competirão dentro das Provincias, pois me parece mais exacto do que dizer-se que o terão dos seus subditos. Offereço a esse fim o seguinte

#### ADDITAMENTO.

Os Presidentes, dentro das suas Provincias, terão o tratamento, nas maiores de Excellencia, nas menores de *Senhoria*. — *Albuquerque*.

Foi apoiada

O Sr. *Accioli*: — Sr. Presidente: Eu quizera que não houvesse distincção de Provincias, para que se não diga esta he mais, aquella he menos; por tanto a vençese que nas Provincias maiores os Presidentes tenham Excellencia tambem os das menores devem tê-la. Não sei porque não de merecer mais consideração as Provincias maiores do que as menores; os homens todos são iguaes. Além disto, perguntarei a Provincia que dá só dous ou tres Deputados para esta Assembléa tem menor representação ou menos consideração do que a que dá outo ou vinte? certamente não. Logo se todas são iguaes na Representação Nacional, tambem o devem ser no tratamento que se der ao Presidente. Voto pois contra a emenda do Sr. *Almeida e Albuquerque*.

O Sr. *Andrade Machado*, expondo os motivos que derão causa á divisão do Brasil em Provincias ou Capitaniaes Geraes, e em outras de segunda ordem, e o que se teve em consideração para contemplar umas como maiores e outras como menores, concluiu que não via razão para que os Presidentes não tivessem igual tratamento em todas as Provincias, pois todos são Executores e Administradores Geraes dellas, com a mesma graduação; e que quanto ao tratamento de Excellencia que se mostrava preferir ao de *Senhoria* para os Presidentes, julgava que isto provinha de ser a palavra sonora, pois nada mais havia nisto do que melhor som para o ouvido.

O Sr. *Lopes Gama*: — Se o tratamento de Excellencia não he outra cousa mais que uma palavra sonora, como acaba de dizer o illustre Preopinante, convênho que não se dê aos Presidentes das Provincias; porém então quereré, pela mesma razão, que o não tenham os Grandes do Reino, os Grãos-Cruzes, Ministros de Estado &c. Em uma palavra, se nada vale ninguem o tenha; e se nelle ha alguma cousa de attendivel gosem os Presidentes do que os outros estão gosando.

Julgou-se a final a materia discutida, e passou-se ao Art. 12, concebido nos termos seguintes:

Art. 12. Nas sessões ordenadas por esta Lei, nas materias da competencia necessaria do Conse-

lho terá este voto deliberativo, e o Presidente em caso de empate o de qualidade. Nas convocações porém que ficão ao arbitrio do Presidente, terão os Conselheiros tão somente voto consultivo.

O Sr. *Andrade e Lima*: — Sr. Presidente: he bem sabido que as Leis devem ser adaptadas ás circumstancias; e que quanto mais peculiares ellas são, isto he, quanto mais dizem respeito a objectos em detalhe, mais varião, e mais são sujeitas a conhecimentos locais que só podem ser adquiridos por aquelles que tem estado ao facto e inspecção desses objectos. O Imperio do Brasil, Sr. Presidente, abrangendo um territorio inenso debaixo de diferentes climas, offerece uma variedade infinita de objectos que demandão differentes providencias, differentes instituições, differentes Leis peculiares, só proprias ás differenças accidentaes de cada Provincia deste vasto Continente. Uma legislação peculiar ás margens do Prata, não pôde convir em tudo ao Paiz do Amazonas. Nesta Augusta Assembléa, Sr. Presidente, ainda que assentados muito illustres e sabios Deputados, com tudo não podem conhecer a fundo os objectos que só se divisão pela vista e inspecção delles. Legislar, por tanto, sobre elles, seria proceder sem conhecimento de causa, o que não se compadece com a Inimosa Politica; pois que a maior parte dos Srs. Deputados não tem viajado, visto, e examinado as particularidades de cada Provincia; nem nunca isso se verificará. Assim, tendo em vista as exigencias e as necessidades de cada Provincia com a integridade e prosperidade do Imperio offereço esta pequena

#### EMENDA

Art. 12. Em lugar de — Terá este voto deliberativo, e o Presidente o de qualidade — substitua-se: — Terá este authoridade legislativa, não contravindo ás Leis e Decretos da presente Assembléa; nem impondo taxas directas ou indirectas. Paço da Assembléa 19 de Junho de 1823. — *Luiz Ignacio de Andrade Lima*.

O Sr. *Presidente*: — Eu deveria talvez chamar a ordem o illustre Deputado; pois considero na emenda doutrina subversiva; todavia consultarei a Assembléa para ver se he apoiada.

Foi rejeitada.

O Sr. *Riquies de Resende*: — Se me fôr licito, eu diria alguma cousa sobre a emenda do Sr. *Andrade Lima*; mas como foi rejeitada não fallarei sobre ella. Vamos ao mais. Sr. Presidente: tenho uma lembrança de que na Sessão em que se fallou do Art. 2.<sup>o</sup> deste Projecto, se lhe acrescentou — que seriam responsaveis; — mas como isto era muito geral, e ha Sessões em que o Conselho tem voto deliberativo, taes são as ordinarias; e ha as Sessões extraordinarias, convocadas *ad libitum* do Presidente, em que este Conselho só terá voto consultivo; e como nas ordinarias o Presidente jamais poderia obrar em contravenção ao que nellas se decidisse, e nesse caso seria duro que elle fosse responsavel por actos que era obrigado a praticar, uma vez que o Conselho nessas Sessões tem voto deliberativo; quizera eu que ás palavras — e em caso de empate o de qualidade — se acrescentasse este additamento — e serão responsaveis pelas deliberações do Conselho aquelles a quem pelo seu voto se attribuir o prejuizo de alguma resolução —. Em tudo á Mesa o additamento.

\*\*\*\*



O Sr. Presidente consultou a Assembléa sobre o referido additamento. Foi apoiado.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu concordo com a doutrina do Artigo, cuja materia me parece bem enunciada e conforme com os verdadeiros principios de justiça: porque ou o Conselho se ajunta nas Sessões ordenadas pela Lei, á fim de tratar e decidir sobre as materias de sua competencia; ou he então convocado por arbitrio e á requisição do Presidente para o consultar; no primeiro caso deve ter o mesmo Conselho voto deliberativo, porque decide de objectos de sua competencia, e que não podem ser determinados só pelo Presidente, o qual em taes casos apenas deve ter o voto de qualidade, havendo empate; no 2.º caso porém deve ter o Conselho voto consultivo, porque sendo fivra ao Presidente convocado, ou não, pode por isso seguir o ou que se lhe aconselhar, ou então o que melhor lhe parecer.

Do que deixo expendido segue-se, que neste ultimo caso a responsabilidade he só do Presidente; hem como nos da competencia do Conselho será sómente de todo o referido Conselho, se for uniforme, ou então daquelles Conselheiros, por cuja maioridade alguma cousa se decidir, fazendo os de voto contrario a competente declaração; como he e foi sempre estillo nas Juntas de Fazenda, e outras quaesquer corporações: porque o Presidente em taes negocios não he se não um mero executor do que se determinar, e por isso não deve sobre elle recair a responsabilidade. Quando porém, por haver empate, o Presidente tiver o competente voto de qualidade: então sou de opinião que seja tambem responsavel pela deliberação do Conselho, não só porque igualmente concorre com o seu voto para a mesma determinação do negocio; mas principalmente porque sendo-lhe livre decidir-se por qualquer dos dous lados, era por tanto do seu dever examinar com reflexão e cuidado a natureza, e qualidade da materia, para sobre ella poder votar, e desempatar com justiça e utilidade publica.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Eu não tenho duvida de approvar o Artigo; mas com um pequeno additamento. Como aqui se estabelece que nas materias da competencia necessaria do Conselho tenha este voto deliberativo, eu quisera que se declarasse que elle era nestes casos responsavel. Para esse fim offereço o seguinte additamento — Que depois das palavras — Voto deliberativo — se addicione — com responsabilidade.

Proposto este additamento, foi apoiado.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava discutida, e decidindo se que sim declarou que se passava á 2.ª parte da ordem do dia.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Projecto do Sr. *Moniz Tavares* sobre a naturalisação dos Portuguezes. (Vej. o N.º 18 do Diario.)

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: este Projecto faz-se por si mesmo recomendavel, e se não fosse obrigado a cingir-me ao estillo adoptado nesta Assembléa, não diria uma só palavra para sustentar a doutrina nelle enunciada. Os principios que estabeleci, quando o apresentei, são clarissimos, e evidentes. Ninguém hoje ousará affirmar, que nós não fazemos uma Nação Soberana, livre e independente; e nesta qualidade, Portugal se poder conservar tambem a sua independencia, (o que duvido pelo estado miserimo, a que se acha reduzido,) fica sem duvida ao nivel de outra qual-

quer Nação; outra qualquer Nação he para nós Estrangeira, como deixará Portugal de o ser? Será acaso pelos antigos laços que nos união. Ah! estes já foram heroicamente quebrados, e a linguagem, que ainda hoje tristemente nos confunde, a máscara a dolorosa lembrança, de que os nossos antepassados foram Colonos, e Colonos sempre acabrunhados pela vara de ferro, e odioso systema de oppressão. Não julgueis Srs., que em meo coração reside esse odio exaltado, que compello o Patriota Americano do Norte a propor no Congresso a mudança mesmo da linguagem Inglesa; não, eu sei perdoar injurias, não sabendo perdoar a usurpação dos meos direitos. Neste meo Projecto se bem reflectir-se, ver-se-ha transluzir a moderação, e a generosidade que tanto nos caracteriza, que irá confundir a esse despresivel Deputado, que ha pouco nas desgraçadas Cortes de Lisboa com um tom arrogante impudentemente se animava, a dizer, que não achava um só Brasileiro capaz de ser Conselheiro de Estado, reputando a todos indistintamente vis traidores; eu marchou mui differentemente, eu quero, e julgo, que a Assembléa annuirá, que não só no Conselho de Estado, como mesmo no Ministerio, e em outros empregos se conservem Portuguezes, mas Portuguezes, ora residentes, e que tiverem dado provas não equivocas de adhesão a Sagrada Causa da nossa Independencia; quero que estes sejam elevados a alta honra de Cidadãos Brasileiros até para poderem sem suspeita occupar os empregos, de que forem dignos: mas quero tambem, porque a justiça imperiosamente clama, e o Direito das Nações me authorisa, sim quero, que se faça expellir do nosso seio aquelles que ingratos aos continuos favores, que de nós tem recebido, invejosos da nossa gloria procurão solapar o nosso edificio semeando a intriga, e a discordia, no que persuado-me nenhum dos Srs. Deputados deixará de convir; quero tambem mais, que aquelles que daqui em diante vierem, e que serão em grande numero, por isso que cada vez o pequeno Portugal se torna mais pobre, e mais miseravel, desengagem-se, que o Morgado já se acabou, e que muito favor lhes fazemos em consenti-los em nosso territorio para arrotearem a terra, e exercerem alguma industria util; e tendo passado neste exercicio 7 annos tendo propriedade, e outros requisitos, que se poderão addicionar, conceda-se-lhes carta de naturalisação, e então possam occupar empregos. Este he em somma o fundamento do meo Projecto, fundamento, que nos deve dirigir a votar para que passe a 2.ª discussão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — *Amicus Plati, sed magis amica veritas.* Não são os vinculos da amizade que me ligão ao nobre author do Projecto, que devem prender a minha voz para que eu não emita a minha opinião contra a sua doutrina. Juro pela rectidão das intenções do illustre author; mas nem sempre são a melhor garantia da bondade das nossas acções: erra-se muitas vezes com as intenções mais puras. Sr. Presidente: Este Decreto ou he Constitucional ou Provisorio; como Constitucional he intempestivo, porque a Constituição he que deve regular esta materia; se he Provisorio não he bom; e permita-me o seu nobre author que eu diga que até he ruinoso em todas as suas partes. Verei se o posso provar; e como devo fallar de todo elle, examinarei cada um de seus artigos.

Diz o 1.º artigo que aquelles Portuguezes residentes no Brasil, que tiverem dado provas não equivocadas de adhesão á nossa sagrada causa e á Pessoa de Sua Magestade, são Cidadãos Brasileiros. Como he possível que todos dem essas provas? As grandes acções são sempre filhas das circumstancias em que cada um se acha collocado; nem todos se achão em situação de dar essas provas de adhesão e amor; segue-se a marcha ordinaria praticando acções communs. Diz um celebre Escriptor que em todos os corações ha sempre grandes paixões em reserva; e he assim; as circumstancias as desenvolvem, e então se obrão grandes cousas. Quantos homens vivião na obscuridade que circumstancias particulares os poserão na carreira da gloria! Quantos não fazião vulto, e ellas os encaminharão a fazer estrondo no mundo? Ha homens, Sr. Presidente, muito pacatos e pacíficos, a quem o genio, o temperamento, obriga ao recolhimento, e fogem dos barulhos, e mesmo da vida publica; praticão acções communs; concorrem com o que podem, mas sem se fazerem notaveis. E será justo que estes sejam excluidos de ser Cidadãos Brasileiros? O pacífico negociante, diz um Escriptor moderno, o author da obra intitulada — Liberdade dos Mares e do Commercio —, não deve ser objecto de hostilidades. Com effeito a sua vida os retira de tudo que não he tranquillidade e paz; e nem por isso são menos cidadãos. Demais como avaliaríamos essas provas não equivocadas que exige este Projecto? Lembra-me um exemplo. *Antonio Germano*, no Rio Grande do Norte, fez no anno de 1817 os maiores serviços que a Republica podia receber de um Chefe de força armada; tirou as pedras das espingardas para que a sua tropa não fizesse fogo aos da Paraíba quando lá entrarião, e occupou um lugar de Membro do Governo. Parece que isto he uma prova não equivocada da sua adhesão. Entretanto o Sr. D. João VI. o mandou soltar com mil louvores, dizendo que elle fizera aquillo para melhor servir ao Rei. Ora entendão-se lá com taes provas.

Pois o Artigo 2.º do Projecto! Julgaria o seo nobre author que o Governo ainda tem feito pouco, para que seja preciso mandar por uma Lei que se expulsem cidadãos por meras suspeitas? Nada seria mais facil do que, não havendo factos positivos e provados, lançar suspeitas sobre qualquer cidadão. Quem escaparia dos effeitos deste 2.º Artigo? Ha quem suspeite do Imperador e seo Ministerio: ha quem suspeite desta Assembléa, ou de muitos de seus Membros: eu tenho ouvido gritar alerta! contra muitos de nós; e quem pôde assegurar que o mesmo nobre author do Projecto, que eu, ou outro qualquer dos Srs. Deputados não se verão obrigados a passar pelos effeitos desta Lei? Lancemos os olhos ou applicemos os ouvidos aos clamores que vão pelas Provincias; que calamidades! Se o nobre author do Projecto tivesse estado, como eu, na sua Provincia, talvez se oppozesse, como eu me oppuz, a essas perseguições, a essas prizaões arbitrarias, e expulsões de Europeos, só porque meia duzia de rapazes dizião que erão suspeitos. Por toda a parte forvem as desgraças: não vamos authorisá-las mais por esta Lei; o Governo está authorisado para curar da publica segurança: não se precisa mais.

O Artigo 3.º estabelece cousas por agora impraticaveis. Quer que não se dem empregos de

confiança a estrangeiros sem que tenham obtido Carta de Naturalisação, e marca logo sete annos de residencia. Neste caso, Sr. Presidente, he necessario naturalisar o Lord Cochran, e outros Officiaes que servem em a nossa Esquadra; mas se elles não quizerem? Dirá talvez o nobre Projectista que este Decreto tem o seo effeito d'ora avante, bem vejo; mas quem nos diz que não teremos jamais necessidade de estrangeiros que nos queirão prestar seus serviços? Que emprego ha de mais confiança do que o commando da nossa Esquadra? Entretanto o Lord e os outros não se tem naturalisado, e nem quererão talvez; e muitos estrangeiros quererão servir-nos, sem por isso quererem ficar sendo Brasileiros. A Constituição, Sr. Presidente, he que deve regular a fórma das naturalisações, e as condições para occupar empregos: he para esse tempo que devemos guardar o legi-lar sobre isso. Por agora o Governo que distribue os empregos, não he tão estúpido que metta nos lugares os vindos de novo, principalmente Portuguezes, quando dos que já cá estão e mesmo dos Brasileiros elle tem exigido, e com razão, essas qualidades que requer o Projecto. Embora com os que agora vierem o Governo ponha em pratica essas naturalisações; mas com os que já cá estão, he metter o desassocego em toda a parte. Voto por tanto que não passe o Projecto a 2.ª discussão.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Como cada um pensa das materias conforme ellas se lhe autolhão, não me admiro de que o illustre author deste Projecto pense tão diametralmente opposto ás minhas idéas. O illustre Preopinante, que acaba de fallar, em alguma cousa já me prevenio, porém como eu tenho de votar contra este Projecto em todas as suas partes, não posso deixar de expender as razões porque assim obro. O Projecto, que ora nos occupa, contém em si tres partes, e he necessario tratar de todas ellas, pois são conexas umas com as outras. Projectos ha em que se pôde seguir nesta primeira discussão a letra do Regimento, porque apresentam uma idéa simples, cuja conveniencia, ou desconveniencia pode ser tratada em globo: este porém de outra natureza he. Seo illustre author pertende tres cousas muito distintas entre si: 1.ª naturalizar os Europeos residentes no Brasil, que tiverem dado mostras de adhesão a Causa da Independencia; 2.ª authorizar o Governo para mandar sair do Imperio aquelles, que forem suspeitos; 3.ª conceder ao Governo faculdade para dar cartas de naturalisação, debaixo de certas condições. He necessario examinar cada uma destas partes de persi. No meo modo de pensar a 1.ª he desnecessaria, autopolitica, e perigosa: a 2.ª he injusta, e cruel; a 3.ª he impraticavel da maneira que está no Projecto. Passemos a provar estas asserções. Sr. Presidente, he necessario remontarmos a epoca de nossa Independencia, e desenvolvermos principios que são bem sabidos por todos, mas que parecem agora esquecidos, ou de proposito ignorados. O que eramos nós inda no principio do anno passado? Todos formavamos uma sociedade, a que se chamava Nação Portugueza: todos eramos membros dessa familia, todos gozavamos dos direitos de Cidadão Portuguez. Que succedeo depois? Os membros dessa mesma familia, que habitavão esta parte da Nação, chamada Brasil, ezaço nos diretos alienaveis, e imprescriptiveis que tem os

Povos de se declararem Independentes, quando chegado ao estado de virilidade, conhecendo ter chegado a epocha dessa virilidade, e que já não precisavão de Tutor; reconhecendo os recursos extraordinarios, que tinham dentro de si para sustentar a sua Independencia, e agravados finalmente das Cortes de Portugal, que nada menos querião do que escravizalos, romperão os laços sociaes, que os união a Portugal, proclamarão sua Independencia, e formarão um novo Pacto, uma nova sociedade, e uma nova familia, a que chamarão — Nação Brasileira; — mas quem fez isto? Forão sómente os habitantes do Brasil, nelle nascidos? Não de certo; forão tambem os habitantes do Brasil, nascidos, em Portugal; logo todos elles ficarão sendo Cidadãos Brasileiros igualmente com os nascidos no Brasil; todos ficarão gozando na nova sociedade dos mesmos direitos, assim como gozavão na velha; todos finalmente são membros desta nova familia, assim como erão membros da velha familia; porque todos de commum accordo fizerão o novo Pacto, e separarão-se de Portugal: nem um só instante estiverão desligados dos laços sociaes uns para com os outros: pelo contrario estes se conservarão sempre, e só o que fizerão foi romperem os laços, que os ligavão a Portugal, e constituirem-se em Nação independente; logo desnecessario he declarar-se por uma Lei, que são Cidadãos Brasileiros, alguns dos membros da familia Brasileira, e outros não; quando todos elles o são de direito por graça da grande acção que praticarão, isto he pela declaração de sua Independencia. Bem se vê, que quando eu assim fallo da igualdade de direitos entre os habitantes do Brasil, nascidos neste paiz, e os nascidos em Portugal não quero abranger os que se opuzerão, e ainda se opoem á nossa Causa: estes claro está que não entrarão no nosso Pacto Social, e tambem eu creio, que não he com estes, que falla o author do Projecto; pois estes são decididamente nossos inimigos, e não podem ser naturalizados Brasileiros. Se pois he desnecessario dizer-se que são Cidadãos Brasileiros, os habitantes do Brasil nascidos em Portugal, he antipolítico fazer essa declaração, porque dariamos a entender a esses Cidadãos que nós temos em menos conta os seus direitos; que supomos aos nascidos no Brasil com mais direitos; e que elles para serem Cidadãos necessitão de um favor nosso: isto causará o desgosto, e a desconfiança nessa porção de Cidadãos, alias muito numerosa, e entre quem existe sem duvida uma grande parte da riqueza da Nação; além disso he perigosa uma tal declaração; porque diz o Projecto que são Cidadãos Brasileiros os Portuguezes, que tiverem dado mostras de adhesão a Causa do Brasil: ora quem será o Juiz dessas mostras de adhesão? Seguramente o Publico; logo segue-se a confusão, e a dezordem; um mesmo homem será muitas vezes julgado Cidadão por um que suppoz nelle sentimentos de adhesão, e ao mesmo tempo o não será por outro que lhe desconhecer tal adhesão, ou duvidar das provas, que tenha dado della: desta diversidade de opiniões nascerão naturalmente denuncias, e denuncias sempre em sentido contrario. Deos nos livre de semelhante barulho. Srs. por mais que eu tenha atormentado a minha cabeça, não posso considerar os naturaes de Portugal residentes no Brasil, se não de dois modos; ou elles proclamarão, abraçarão, ou não se opoerão a nossa Independencia, antes usarão, e usão do

signal característico da adhesão que he o laço Nacional, e então são Cidadãos Brasileiros da mesma forma, que os nascidos no Brasil; ou elles se opozerão, e ainda se opoem a nossa Causa, e então são nossos inimigos, assim como o serão os mesmos nascidos no Brasil que tal fixarem; ou a tanto para uns como para outros desnecessario he a tal naturalização; porque os primeiros são já desde o principio Cidadãos, e os segundos nunca o devem ser: logo para que este Projecto? O illustre Deputado supoz uma hypotese falsa; persuadiu-se que tão sómente os filhos do Brasil forão os que proclamarão a Independencia, e formarão o novo Pacto, e que os habitantes do Brasil nascidos em Portugal estavão como meros espectadores, em um lugar segregado; e então o illustre Deputado supoz uma grande generosidade dizer-lhe — o vós, filhos de Portugal, que ahí estais, vinde para o nosso gremio, se não vos opposestes a nossa Independencia —: enganou-se o Sr. Deputado; todos os habitantes do Brasil, quer aqui nascidos, quer nascidos em Portugal fizerão a mesma coisa, todos proclamarão a Independencia, todos estão no mesmo gremio; todos finalmente gozão dos mesmos direitos; porque isso o devem á sua propria obra. O illustre Deputado repare, que já não he Representante só da parte da População Brasileira, que nasceo no Brasil; he tambem Representante daquella, que nasceo em Portugal: muitos destes Cidadãos derão já seus votos para a sua eleição; porque elles tinham para isso mesmo direito. Se pois, como me parece ter mostrado, os nascidos em Portugal são Cidadãos Brasileiros sem ser necessaria aquella declaração, segue-se a injustiça da 2.<sup>a</sup> parte do Projecto. Pois que, Senhores! Authorizar o Governo para mandar sahir para fóra do Brasil os Cidadãos Brasileiros só por suspeitos; e isto por terem nascido em Portugal! Será uma desgraça então para o Cidadão Brasileiro o ter nascido no velho mundo! Onde já se vio semelhante coisa! Isto nem em Argel; e então diz o Sr. Deputado — seja mandado para a sua Patria — qual he a Patria de um Cidadão Brasileiro, ainda que elle tenha nascido em Portugal, se não o Brasil? E ha de ser por suspeitas arrancado da Sociedade, que adoptou, e mandado para a terra de seus inimigos? Sim, inimigos são os Portuguezes de todos os Cidadãos Brasileiros; e se alguma differença ha não pôde ser outra se não a de terem os Portuguezes mais raiva aos nascidos em Portugal que são Cidadãos Brasileiros; e com tudo nós teriamos a crueldade de mandar estes Cidadãos, só por suspeitos, para saciarem nelles o odio os nossos inimigos! Não de certo. O Cidadão Brasileiro esta tratado na Lei: só esta o perseguirá; tenha elle nascido onde quer que for só a lei o punirá: o Governo nunca será authorizado para degradar o Cidadão Brasileiro, e então porque por suspeitas! Isso seria a maior das crueldades. Faça a Policia o seu dever; procure, que um, ou outro descontente, e desafeiçoado não faça desordens: se com tudo alguém as fizer, a lei o punirá, e a Sociedade ficara livre de um mau membro: em quanto porém isto não succede viva tranquillo o Cidadão, nascido aqui, ou em Portugal: porque o Corpo de seus Representantes nao consentirá, que elle seja atacado. Quanto á 3.<sup>a</sup> parte he facil de conhecer a impraticabilidade della: eu até admiro, como o illustre Author

não a concebeo. Nella se authoriza o Governo para conceder carta de naturalisação aos Estrangeiros, dando como requisito necessario a residencia no Brasil de 7 annos; e isto em quanto a Constituição não mandar o contrario: ora está visto que he impraticavel o Governo conceder uma só carta de naturalisação; porque he necessario que se passem os 7 annos para isto acontecer; mas muito antes dos 7 annos ha de apparecer a Constituição; e como esta he quem dahi por diante ha de reger, segue-se que a lei nesta parte nunca he praticavel. Tenho pois mostrado a meo ver, que o Projecto he desnecessario, antipolitico, e perigoso, na 1.ª parte; injusto, e cruel na 2.ª, e impraticavel na 3.ª loge não deve passar a 2.ª discussão, e deve ser *in limine* despedido. Com effeito, Srs., seria necessaria uma lei para ser reconhecido Cidadão Brasileiro esse Venerando Prelado, que por escolha do Povo, se acha sentado entre nós? Seria necessario uma lei para serem reconhecidos Cidadãos Brasileiros tantos respeitaveis Varões, que estão occupando lugares na nossa Sociedade? Deputados, Ministros de Estado, Magistrados, Chefes de Corpos, e milhares de Empregados percisão de uma lei nossa para serem reconhecidos Cidadãos? Uma grande parte da População da Nação, entre a qual se vê muitos Proprietarios, Negociantes, Litteratos; finalmente o Mesmo Chefe da Nação, percisarão de uma lei para o seo reconhecimento como Cidadãos? Não de certo; elles são Cidadãos do mesmo modo, e desde o mesmo tempo, que nós somos; e que são todos os mais Membros da Sociedade Brasileira. O terem nascido em Portugal não lhes deve servir para terem menos direitos do que nós; he o merecimento, e não o lugar do nascimento quem distingue o Cidadão Brasileiro. Eu sei Sr. Presidente, que he necessario certa rivalidade entre os individuos de uma Nação, e os individuos da outra para se conservar a Independencia das mesmas, porém essa rivalidade deve existir de uma Nação para outra; e não entre os Membros de uma mesma Sociedade, como iria excitar este Projecto. Demais a rivalidade entre Brasileiros, e Portuguezes, necessaria para sustentar a Independencia do Brasil já existe de certo: e se alguma cousa deve ser obra do Legislador prudente he mitigala, e abranda-la, a fim de que não produza maior effeito, do que aquelle que se quer; excitala, e excitala entre os mesmos individuos da nossa Sociedade seria um erro, pois iriamos meter a zizania, odio, e desconfiança entre o Marido e a Mulher, o Pai e o filho, o Caxeiro e o Amo, e finalmente entre os mesmos subditos, e o Monarcha. As gerações futuras mais alguma couza poderão fazer; nós porém devemos lembrar-nos, que uma grande parte da nossa População he nascida na Europa; e o melhor modo de a conservar unida a nós he tratando-a com a mesma igualdade, respeitando nella os mesmos direitos, e olhando para ella como para os mais Membros da Sociedade Brasileira. Ajustiça assim o pede; a prudencia, e a politica o ordenão. Não caíamos finalmente no mesmo erro, em que cahião os Portuguezes do tempo do Governo Velho, isto he, de olharem para nós com desprezo, e reputarem-nos menos dignos do que elles; isto muito nos desgostava, e excitava nossa indignação; o mesmo succederia com elles, se nós uzassemos da

mesma injustiça, que elles com nouso praticavão. Voto pois, outra vez digo, para que o Projecto não passe á 2.ª discussão.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: como se tem permitido aos Srs. Deputados nesta 1.ª discussão combaterem o Projecto por partes contra o que prescreve o Regimento, eu responderei tambem por partes. O 1.º Artigo foi atacado por conter doutrina inexequivel; a exigencia de provas não equivocas, (disse um Sr. Deputado,) exclue um grande numero de Portuguezes, que pelo acto de deixarem-se ficar no Brasil, tem direito ao foro de Cidadão. Não se lembrou porém o nobre Deputado que em todas as Nações o foro de Cidadão sempre he concedido com demasiado escrupulo, por isso que he a mais alta honra, a que pode aspirar um Estrangeiro. Não se lembrou igualmente que a mor parte dos Portuguezes, que se deixarão ficar, não foi se não por seo interesse peculiar, e que talvez no fundo do seo coração suspirem todos os dias por voltar ao lugar do seo nascimento para onde os convidão todas as afeições do espirito; se se lembrasse de certo não quereria uma tal prodigalidade: quanto mais que concedendo-se sem reserva o foro de Cidadão a todos os Portuguezes ora residentes no Brasil, fazia-se uma injustiça aos bons, por isso que os nivellavamos com os maos; ficavão sendo desta maneira igualmente Cidadãos Brasileiros os malvados Portuguezes, que se achão na Cidade da Bahia, no Maranhão, e Pará: isto sem duvida he o que seria revoltante, e impolitico; iria desgostar aos bons Portuguezes, e consternar a todos os Brasileiros. Disse mais outro Sr. Deputado, (e com bastante admiração minha) que o 1.º Artigo era desnecessario, porque todos os Portuguezes, que ficarão no Brasil depois da declaração da sua independencia, erão já Cidadãos Brasileiros, não precisavão desta nova classificação; e em defeza desta sua celeberrima opinião roupeo em exclamações a meo ver mui pouco discretas: — quereremos declarar Cidadão Brasileiro ao Veneravel Prelado, que tem assento neste Augusto recinto, e a outros Portuguezes tambem respeitaveis? — Ao que respondo, sim Sr. Eu não considero a Portuguez nenhum depois que nos constituimos em Nação separandonos de Portugal, se não como Estrangeiro pertencente a uma Nação, com quem estamos hoje em guerra aberta. Julgo que nunca foi desdoiro o declarar-se Cidadão, a quem de direito o não he; pelo contrario persuado-me que se devião gloriar muito, e muito aquelles dos Portuguezes, sobre quem recahisse esta declaração, por isso que então tinha-se verificado o que eu exijo no Artigo, e que de certo supponho verificar-se nas pessoas alegadas pelo nobre Preopinante só pelo simples acto de suas eleições ao importante lugar de Deputado.

Quanto ao 2.º Artigo, que fez maior impressão nos Srs. Deputados, eu respondo: quem quer os fins, quer necessariamente os meios. Nenhum de nós deixará de querer que a nossa Santa Causa progreda com aquella marcha magestosa, que tanto convem; nenhum de nós deixará de querer colher os saborosos fructos da harmonia, da paz, e da concórdia; nenhum finalmente deixará de apetecer, que a nossa independencia seja quanto antes reconhecida, e o systema Monarchico Constitucional firmemente consolidado; e quem quer objectos de semelhante natureza, objectos tão louvaveis, ainda se detem em escrupulos frivolos só proprios daquelles, que ador-

meem no meio dos perigos! Ignorão por ventura os illustres Preopinantes, que entre nós existem viboras peçonhentas que astutas espreitão occasião favoravel para morder-nos? Ignorão que os perversos de Portugal tem mandado assassinos desalmados para nos roubarem as pessoas, que nos são mais caras? Não saberão os Srs. Deputados, que elles pretendem dividir-nos com as suas doutrinas insidiosas, procurando divergir os animos dos incautos Brasileiros, fomentando idéas lizongueiras de Republica só para dilacrar-nos? Esquecer-se hão finalmente de que todas as Nações do Universo sempre tomaraõ em crises arriscadas não só as medidas apontadas no 2.º Artigo, como outras ainda mais fortes? E o que he que se pertende neste Artigo? Não he aquillo mesmo que a justiça nos recomenda? Não he até um rasgo de beneficencia fazer com que se retirem para o seo Paiz ou para outra qualquer parte fora do territorio do Brasil, homens, que não pertencem ao nosso Paiz, e que se os deixarmos ficar, talvez nos vejamos obrigados a descarregar sobre elles os golpes da mais severa justiça, ou ficarmos de todo perdidos? Não he sabido geralmente que quando uma Nação está em guerra com outra mandão-se retirar os subditos da Nação inimiga? E nós com este Artigo não mitigamos ainda esta medida, que o direito das gentes prescreve, fazendo tio sómente sahir aquelles Portuguezes suspeitos, e deixando nos empregos, e empregos de consideração aos que tem dado provas do seo comportamento irreprehensivel? Diz-se porém que isto he deixar o arbitrio ao Ministerio: não duvido; as Nações muitas vezes para salvar-se veem-se na dura necessidade de recorrerem a este extremo. Quanto mais Srs. que devemos confiar nas luzes, e patriotismo do Ministerio actual, elle he composto de Varões interessados na manutenção da nossa independencia para a qual tem trabalhado incansavelmente como he publico; e se não confiamos muito, tomemos medidas mais restrictas para prevenir a extensão do arbitrio: porém não deixemos a revelia a nossa Causa, não concorramos para que ella se perca. Alega-se mais que vamos com o artigo abrir as portas adenuncias. Porém pergunto eu, e será o Governo tão estúpido ou tão mal intencionado que por uma simples denuncia sem precederem pelo menos alguns grãos de probabilidade haja de fazer sahir do territorio do Brasil Portuguezes pacíficos? Se he assim então acabemos com um tal Governo, procuremos de o reformar mas não nos declaremos contra a medida proposta no Artigo.

Quanto ao 3.º Artigo nunca esperei que elle fosse combatido nesta 1.ª discussão; eu lisongeava-me de que a sua materia passaria sem que ninguém fallasse sobre ella; porque parecia-me que todos nós cansados de supportarmos preterições dos Portuguezes, não quereríamos que os que daqui em diante viessem, achassem a porta franca para um pleno ingresso; julgava indispensavel a medida proposta para que o Governo tivesse uma norma segura para se poder regular, e não chamar-se a ignorancia dizendo que não tinha Lei, que o inhibisse; consideremos Srs. que pelo estado, em que se acha Portugal, nós nos devemos de ver cercados de Portuguezes solicitando empregos; elles ainda não se desenganaõ de que já perderão o que por tantos annos destrutaraõ; todas as precauções a este respeito não são demasiadas. O que se tem dito a

respeito dos requisitos que eu exijo para a naturalisação, de que isto he suppor que a Constituição não se acabará em 7 annos, nada se oppõem a doutrina do Artigo, he uma lembrança minha que por ser favoravel aos Portuguezes talvez se lance não della na Constituição. Além de que estes argumentos por agora não devem ter lugar, e só sim na 2.ª discussão. Os nobres Preopinantes só se deverião limitar a considerar se a medida proposta era, ou não util. Tenho por tanto respondido as objecções, que segundo a minha lembrança ouvi emittir contra o Projecto, e concluo votando para que elle passe a 2.ª discussão.

O Sr. *Remiques de Resende*: — Levanto-me Sr. Presidente, para responder ao que disse o nobre author do Projecto sobre as cautellas que são precisas contra qualquer trama dos nossos inimigos. Eu quando combati o Projecto em todas as suas partes, muito hein me lembrei desses perigos de que falla o nobre Projectista; tudo me occorreu; mas tambem me lembrei que esta Lei era desnecessaria, porque o Governo está authorisado para curar da segurança publica, e não hade empregar individuos que lhe não mereção confiança. E se a nós vierem pessoas a espionar, e a maquinar contra a nossa independencia e systema Constitucional, existem Leis claras e vigorosas, quanto basta, para que o Governo possa punir aos que vierem, e aos que existirem já entre nós.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por estar chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões.

O Sr. *Nogueira da Gama* por parte da Comissão de Poderes leu o seguinte

#### PARECER.

A Comissão de Poderes examinou o Diploma do Sr. *Antonio José de Araujo Gondim* Deputado eleito pela Provincia de Pernambuco, e o achou conforme ás Actas, e estas tambem conformes ao Decreto e Instrueções para as eleições dos Deputados. Por tanto he de parecer que o dito Sr. *Antonio José de Araujo Gondim* pode vir tomar assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 19 de Junho de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Foi approvedo.

O Sr. *Rodrigues Velloso*, como Relator da Comissão de Legislação leu tambem o seguinte

#### PARECER.

A Comissão de Legislação tendo visto o requerimento de *Ignacio Rodrigues* e outros, que vencidos por *Agueda Caetana* no Tribunal da Supplicação, em uma causa movida sobre a sua liberdade, tem conseguido revista; mas não a tem podido seguir por falta de meios, e por se verem perseguidos pela dita *Agueda Caetana* que procura aprofunde-los, e já tem vendido alguns dos coligantes; e requerem por isso uma ordem para que possão livremente tratar da sua vida, até que se decida legalmente a questão da sua liberdade; he de parecer que não pertence á Assembléa o deferimento. Paço da Assembléa 17 de Junho de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues*.

*de Carvalho — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbez — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Estes requerentes pedirão revista em tempo, e foi-lhe concedida; mas não tiveram meios de a seguir, e por isso não poderão aproveitar-se da graça. Ora nós não podemos suspender a execução de uma sentença legalmente proferida; e por isso o remédio que se lhe podia dar era socorrer-los com dinheiro para seguirem os termos da revista; mas a Assembléa não faz esmolas; e por isso a Commissão foi de parecer que não podia deferir-lhes.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sendo a liberdade do homem um objecto de tanta ponderação, parece-me que o Governo deverá prestar a possível protecção a estes infelizes. Elles allegão com direitos offendidos, e não tem meios de proseguir os termos judiciaes. E não haverá remédio algum para atalhar os seus males? A Assembléa não poderá valer a estes desgraçados que reclamão seus direitos? Eu não sou entendido em Jurisprudencia, e por isso me não opponho abertamente ao Parecer da Commissão; mas sempre quisera que a Assembléa tomasse em consideração a sorte de taes miseráveis, e que ao menos se remetia o negocio ao Governo recommendando-lhe que os auxilie sobre o que pertendem.

O Sr. *França*: — Em tempos antigos veio ao Brasil uma Carta Regia, ou não sei que outro diploma, para que o Procurador da Coroa e Fazenda e Solicitador desta promovessem de officio as Causas de Liberdade dos Escravos. Tenho idéa de que este Diploma se acha registado nos livros da antiga extincta Provedoria da Fazenda desta Provincia do Rio de Janeiro: e eu heide ter notado em um Indice a sua data, e N.º do Livro em que se acha registado. Cahio porém essa Lei em esquecimento, porque não interessava se não a esses miseráveis; e obrigava á Ministros a trabalhar de graça em favor delles. De força devia cahir em esquecimento uma Lei desta natureza: mas ella existe e a sua disposição he salutar no caso. Reviva a observancia da Lei, e dê-se a uma classe de individuos tão miseravel aquella mesma protecção publica que lhe não negou, antes positivamente outorgou um governo despotico. Para fazer Leis novas, e zelar a observancia das Leis velhas he que nós aqui nos ajuntamos. Que importa que um miseravel suposto Escravo de um injusto Senhor tenha notorio direito a ser declarado livre, se não tem dinheiro para o primeiro requerimento que ha de fazer, e se a sua pessoa está a disposição do mesmo injusto Senhor com quem ha de litigar?

Eu tenho sido testemunha de muitos casos destes em que a oppressão do Escravo, e o seo desamparo he o unico titulo do seo cativo: ainda hontem me appareceu um destes miseráveis com um testamento em que lhe fôra legada a liberdade; e não obstante o qual fora prezo como Escravo fugido pela barbaridade do testamenteiro que a força o detinha no cativo. Tal immoralidade dos nossos contreraneos deve acabar pondo-se estes infelizes debaixo da protecção que lhe dá uma Lei existente, cuja observancia deve reviver. Eu me encarrego de examinar a sua data, e darei conta a esta Assembléa da minha diligencia, porque tenho lembrança de a haver notado em um Indice.

O Sr. *Accioli*. Se existe a lei de que fez men-

ção o illustre Preopinante não me consta, pois que não a tenho encontrado nas Collecções das Extravagantes; e que sei he que a Legislação de que uzamos para a defesa das pessoas miseráveis, taes as de que se trata determina que se lhes nomee um Curador e que similhante escolha recaia em um Advogado de probidade. Ora se o Juiz, em lugar de ter em vista estas circumstancias, pelo contrario praticou, não satisfaz á sua obrigação. Por tanto mande-se pôr em pratica a lei, pois custa a acreditar que por uma petição de Revista se pedisse tão exorbitante quantia; principalmente a pessoas tão desgraçadas, que propugnávão para obter a sua liberdade, e a quem as leis tanto protegem.

O Sr. *França*: — O Direito que tem o Escravo como qualquer outro individuo livre para requerer perante as Justicas he liquido, e está na disposição geral da Lei. Mas essa não he a questão: a questão he que alem desse direito individual os favorece o Direito de protecção concedido a sua condição como miseravel que he. He este um direito outorgado á classe em geral bem como o he aquelle que se concede aos orfãos, prodigos, mentecaptos &c. a cujo Juizo se dá um Fiscal, que vigia, e he ouvido em todas as suas demandas Judiciaes. O Legislador entendeu que a Causa da liberdade dos Escravos era uma Causa que tinha alguma cousa de Publica quix que como tal fosse tratada, e que as Partes fossem ajudadas pelo Procurador da Coroa na demanda da sua liberdade. A Lei he justa; e se digna de um Governo despotico, muito mais de um Systema verdadeiramente Constitucional. Observe-se pois a Lei; o Procurador da Coroa que faça o seo Officio em beneficio destes infelizes; e em grande parte serão soccorridos na sua miséria e oppressão.

O Sr. *Accioli*: — Sr. Presidente: Para que estamos a complicar a questão? Mande-se pôr em pratica a ordenação, e logo estes miseráveis terão quem os defenda; por isso mesmo que são miseráveis tem o seo Curador obrigação rigorosa de os defender, e promover a sua justiça independente de pagamento.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Sr. Presidente: trata-se de um objecto muito serio, qual a liberdade de um homem, e por isso digno da nossa maior attenção; he verdade, que o Parecer da Commissão, conforme as regras estricatas de direito he exacto, mas eu não sei se o rigor de direito neste caso se compadece com a justiça universal; eu creio mesmo, que nós sem infringirmos a Lei, nem usurparmos as attribuições dos outros Poderes, podemos remediar estes males. Estes homens apresentão tres sentenças a seo favor; esta circumstancia me faz crer, que elles tem justiça; e que talvez a sentença, que revogou as tres fosse dada por contemplações; eu não entro no merecimento da causa, mas, Sr. Presidente, custa á crer, que tantos Juizes errassem, principalmente quando sentencavão causas de miseráveis, porque entre nós passa como proverbio, que homem sobre não tem razão. A' vista pois do exposto, como a causa principal, que os move a requerer á esta Augusta Assembléa, he a falta de meios, para poderem proseguir na revista, falta esta motivada pelas excessivas despesas, que a imperfeição das nossas Leis impoem a este recurso, sou de parecer que seija chamados os autos á Commissão de Legislação,

que esta examine se ha injustiça manifesta, e que neste caso se mande rever na casa da Supplicação o processo; porque desta maneira sem invasão de outros Poderes, soccorremos a estes miseraveis que tanto se fazem dignos desta protecção, por quererem vindicar a sua liberdade: e nem pareça, que se altera essencialmente a marcha estabelecida para estes negocios; porque tendo havido lapso de tempo, só tem lugar a revista de graça especialissima, e como he dispensa de Lei, só he da competencia do Poder Legislativo.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não tenho noticia da Lei que aponta o illustre Procopinante o Sr. *França*; mas acho muito arrasoado o seo voto; e sou de parecer que haja ou não haja esta Lei, se favoreção assim estes infelizes, visão que não vamos metter a mão no Poder Judiciario. Estabeleça a Assembléa que, neste caso e em outros quaesquer da mesma natureza, deve sempre o Procurador da Soberania Nacional defender os miseraveis que se acharem nas mesmas circumstancias em que se achão os Supplicants. He uma providencia que deve haver no Brasil onde não temos nem ao menos o que ha a este respeito em Portugal. Naquelle Reino he uma Irmandade do Rosario encarregada de defender a liberdade d' aquelles aquem seos Senhores querem, contra direito, reduzir outra vez a escravidão. No Brasil não ha isto; por tanto mande-se que o Procurador da Soberania Nacional proteja estes homens, seguindo-se os termos de justiça gratuitamente.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: se a Justiça fosse entre nós administrada gratuitamente, não estariamos agora embarcados com este caso que he em verdade de toda a monta, não só pela qualidade da causa, mas até pela desgraça e fatalidade dos miseraveis supplicants, que havendo conseguido revista na sua causa de liberdade, não podem seguir os termos daquelle recurso pela falta de meios, requerendo por isso uma ordem, a fim de poderem livremente tratar da referida causa, e sem o perigo de serem talvez perseguidos, ou o que he ainda peor vendidos pelo Sr., com quem contendem, antes da decisão da questão: por outro lado porém não devemos suspender a execução de uma sentença, que, havendo tranzitado em julgado, deve ser cumprida, uma vez que não seja destruida ou annullada pelos meios competentes, e eis-nos por tanto mettidos em uma collizão bem celebre pelo tal deposito dos 600,000 réis, que não pode verificar-se pela pobreza dos desgraçados escravos; o que tudo insta para que com urgencia se faça uma Lei, que regale taes negocios, e que ponha ao abrigo da Justiça os desvalidos e miseraveis. Mas como esta providencia, além de levar tempo, só deve regular para o futuro, e não para um caso anterior, não pode por isso aproveitar para o presente, que precisa de prompto remedio; porque de outro modo podem os supplicants ser vendidos, e talvez para parte tão remota, donde não conste mais noticia alguma delles; em vista do ponderado julgo, que attenta a urgencia do caso e qualidade de semelhante causa tão sagrada, se remetta este negocio ao Governo, a fim de dar as providencias que julgar adequadas para soccorrer e proteger estes infelizes pretendentes.

O Sr. *França* disse que lhe parecia melhor adiar-se a discussão até que elle apresentasse a

Lei a que se tinha referido, pois estava persuadido que existia.

Assim se decidiu.

Por não haver mais Pareceres de Commissões e não se poder tratar do Projecto da Commissão de Constituição sobre a forma da promulgação das Leis tambem dada para a ordem do dia, por não estar ainda distribuido pelos Srs. Deputados, voltou-se á discussão do Projecto do Sr. *Montez Tavares*.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — O projecto em discussão he, quanto a mim, digno de rejeição. O §. 1.º he desnecessario, e perigozo; o §. 2.º he anticonstitucional, e o §. 3.º he extemporaneo, e inexecuvel. Quando se declarou a Independencia do Brasil declarou-se por um Decreto, que os Portuguezes, que quizessem ficar, fazendo cauza commum com os Brasileiros, porião o distinctivo do laço, e legenda, e que os que não adherissem, se ausentassem dentro de certo prazo; d' aqui he evidente que todos aquelles, que se não azeiturão ficarão sendo parte do Povo, que se separou de Portugal, e sendo este Povo a Nação Brasileira, cada individuo desta Sociedade, he por consequencia Cidadão Brasileiro. A Nação até então compunha-se do Reino do Brasil, e dos da Europa, era uma só; separou-se em duas, e cada um seguiu a sorte daquella parte a que se unio; não se pode ser Cidadão da duas Nações, se os Portuguezes que ficarão no Brasil, e portanto renunciãrão a Portugal não são Cidadãos Brasileiros, donde são Cidadãos? De Portugal não, porque o acto da sua existencia aqui, depois da prazo dado pelo Chefe da Nação, prova por factos, não pertencerem a Portugal, logo pertencem ao Brasil, e são Cidadãos Brasileiros, e por consequencia não precizão da declaração de um direito, que tinham quando a Nação estava inteira, e que continuou quando na separação mostrão fazer parte da Familia Brasileira. Mas supnhamos por um instante que era necessario declarar Cidadãos Brasileiros os Portuguezes, que ficarão entre nós, então o §. seria perigozo. Diz o §. — os Portuguezes que tem dado provas não equivocadas de adheção a Sagrada Causa da Independencia; — eis-aqui a parte perigoza, he preciso ter dado provas, e provas não equivocadas, mas o que se entende por provas, e não equivocadas? Uns entenderão pegar em armas, outros concorrer com subsidios para as urgencias do Estado, uns entenderão que estas são equivocadas, outros, que aquellas; e aqui teremos necessidade de uma escalla para graduar as provas, e julgar quaes são as infelizes; e quem ha de julgar? Haverá uma devaça? Sera para meio de justificações? E quem ignora o que são justificações. Supnhamos que um Cidadão pacato nao pegou em armas, porque o não chamarão, porque não houve occasião, porque não he espadachim; que não concorre com dinheiro porque o não tinha; supnhamos, que este homem, regulando-se pelo Decreto ficou no Brasil, que provas não equivocadas ha de dar? Não fez acções, porque não teve occasião; mas confiou-se na promessa, e fez o que estava da sua parte: Se o §. ao menos contemplasse os que não tivessem dado provas hostis, tinha-mos uma marca, mas quando pertende provas não equivocadas de adheção, quer sentimentos postos em acção vagamente; o que seria perigozo; por que abria a porta para ser despojado cada um, de

direitos já adquiridos; o que só pode ser effeito do crime. O §. 2.º he anticonstitucional porque expõe a segurança individual inteiramente ao arbitrio. Suspeita se diz a desconfiança mal fundada; o Cidadão só pode soffrer a pena do delicto; e o delicto só existe depois de prova, e sentença; ora eu já mostrei que os Portuguezes, que fizeram parte com nosco são Cidadãos; a suspeita não he crime, a suspeita não produz sentença, e pena, logo por ella se não pode condemnar; e condemnando-se ataca-se a segurança individual, e aqui temos o §. sustentando o despotismo, e o despotismo, mais violento, qual he a desnaturalização, que tanto monta mandar sair do Imperio, a quem ja he Cidadão. Sei que o Governo, tem tomado medidas violentas; não entrando no misterio do Gabinete, sei que ellas sempre indispõem, mas o Chefe da Nação bem reconheceo esta verdade, e por isso na abertura desta Assembléa, declarou que as circumstancias exigirão tais medidas então; no que concordo, e todos o reconhecem; por m medidas extraordinarias só se podem conceder temporariamente, por uma disposição da Lei, mas não firmalas, por lei, de maneira, que a restrição forme a regra. Pode objectar-se, mas qualquer pode provar que deo provas, e assim fica livre da pena; este argumento seria o mesmo que dizer prendase o homem, e prove elle que he innocente, mas ninguem deve ser prezo se não por delicto flagrante, ou provado; ninguem se pode defender de um crime, sem a sua existencia, a qual só se verifica nas duas especies anteriores, logo não pode ter lugar a defesa de mera suspeita: e nem mesmo esta defesa exotica, como he, teria lugar porque o §. ordena que se faça retirar o Cidadão logo que a sua conducta for suspeita.

Quanto ao §. 3.º he fora de tempo, porque estabelece o prazo necessario para se naturalizar o Estrangeiro; o que ha de pertencer a Constituição, aquem toca regular o modo, o tempo, e circumstancias precisas para admitir no seio de nosso Sociedade os membros de estranha Familia, e sendo necessario veneer tempo de domicilio, he agora inexequível, porque no mesmo §. se vê que a legislação só se pode por em pratica, depois de sete annos, e quando ja a Constituição ha de estar firme, e abraçada. Poderia parecer que o projecto acautela que se não conceda carta de naturalização aos Portuguezes que vierem depois do Decreto publicado, e que não se empreguem em lugares de confiança, honra, e interesse, mas esta parte ja está acautelada por dous Decretos de Setembro de 1822, e de Janeiro a que se refere o projecto. Sr. Presidente, não vamos nos dar pasto á intriga, que ja labora em algumas Provincias, a respeito dos Portuguezes, que nellas rezidem, e que ja são Cidadãos Brasileiros, pela adopção da causa de nossa Independencia, contra quem não houver suspeita; os que se conluzirem traiçoadamente soffrão o castigo da Lei, processo, Sentença, e pena; mas nunca porta para o arbitrio; e para evitar este mal voto que o projecto não passe á segunda discussão.

O Sr. Cruz Gouvêa: — Sr. Presidente: Não apoio o Projecto de Decreto, que faz o objecto desta discussão; elle he na sua primeira parte absolutamente occioso, e inutil. Os Europeos, que residem no Brasil com animo de permanecerem, tem contrahido domicilio, e depois de haverem dado

não equivoas provas de adhesão á Sagrada Causa do Brasil por esse mesmo facto são já Cidadãos Brasileiros, estão ligados as Leis do Brasil, e tem renunciado á sua Patria, que se acha declarada inimiga nossa. Por esta parte pois voto contra o Projecto como ocioso e inutil. Quanto ao procedimento por suspeita he contra direito expresso, he perigoso, e anti-constitucional. Como proceder contra individuos por suspeitas? Suspeitas são apenas indicios; indicios nunca constituem provas, e sem provas não podem impôr-se penas, e penas tão graves como a expulsão do pais, que se habita, e contra o qual se não ha attentado. Em verdade, Sr. Presidente, abríamos assim as portas ás procrições de Mario, e Scylla! Nós temos felizmente um Defensor activo, e energico; talvez que essa medida o chocasse, e o Ministerio pensasse que o tinhamos por indolente, quando a meo ver o não he. Em uma palavra, Sr. Presidente, nada de brir a porta á calumnia; daqui sairão Avilez, Carreti, e scos batalhões; de Pernambuco os Algarves; e em breve tempo veremos fóra do nosso Paiz, os que ainda nos fazem frente, sem usarmos de Leis anti-Constitucionaes; por tanto voto contra o 2.º Artigo.

O ultimo tambem o não posso apoiar de nenhum modo. Se a nossa Constituição ha de marcar sabiamente as condições para obterem os Estrangeiros Carta de Naturalização, a que vem agora um projecto, que não ha de ter effeito se não depois de 7 annos? Não se me apresenta necessidade alguma; e não vejo, que devamos fazer Leis inuteis. Por tanto voto e votarei contra o Projecto, por todos os motivos expostos.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Não tratando do primeiro Artigo, só me farei cargo de combater o segundo, por ser tão evidentemente injusto, tão odioso, e opposto ao systema Constitucional, que o dia de sua Sancção seria infalivelmente o dia da inteira destruição da liberdade do Brasil; e confesso, que só a sua leitura me encheo de uma especie de indignação por ver nelle destruida uma das principaes garantias do Cidadão, e sem a qual já mais pode gozar em paz das outras: isto bastava para me deitir a opor-me com todo o calor, e energia para que não passasse á 2.ª discussão. Embora queirão alguns illustres Deputados dizer, que as intenções do author do Projecto forão boas: com tudo o segundo Artigo he tão contrario aos principios de eterna justiça, que quanto a mim nenhuma desculpa, merece. Decretar-se por uma Lei, que seja arrancado o Cidadão dos braços de sua familia e do Pais, que adoptou por Patria, sem ter commettido delicto, sem culpa formada, sem ser ouvido e convencido, e só por mecas suspeitas... que revoltante arbitrariedade e despotismo! Santo Deos que horrendo futuro se me appresenta! Assim se pertende aniquillar a mais necessaria, e sagrada garantia do Cidadão! E quem he que assim o deseja? He sem duvida quem aqui foi mandadopara pugnar a favor della! Dis um sabio Publicista " Nenhum homem deve ser prezo, encarcerado, do, nem despojado de suas immunidades, nem excluido da protecção da Lei, nem depor- ", tado, nem de nenhum modo privado de sua ", vida, de sua liberdade, ou de sua propriedade, ", se não em virtude da Lei do Pais, ", e logo ", abaixo " Todo o homem se presume innocente, ", até que tenha sido declarado criminoso. " De-



mais a Lei deve ser igual para todos, e o segundo artigo estabelece uma notoria, e summa desigualdade comprehendendo somente os Europeos; e talvez porque se desconfia, que a maior parte delles estão animados de liberaes sentimentos segundo o systema de Governo de sua primeira Patria; logo apartando-se esta Lei d'aquelles principios, he injusta, e odiosa, e como tal não pode obrigar, nem ser obedeccida. Ha pouco disse o honrado Membro author do Projecto, que innocencia opprimida, arbitrariedade, e despotismo erão palavras da moda; e não serão tambem, Sr. Presidente, palavras da moda *Republicanos*, *Demagogos*, *Carbonarios*, *Anarchistas*, que gratuitamente se applicão a todos aquelles, que não apoião medidas violentas, Leis parciaes, caprixosas, e barbaras, Leis, em fim do sangui-sedento Draco! (A ordem.) Estou na ordem e não he para admirar, que um Representante do Povo, constituido para defender seos imprescritiveis direitos, queira estabelecer Leis, que certamente farião a deshonra desta illustre Assembleia, se as admittisse! Quanta gente não deveria sair do Brasil? Todos os que se achão prezos na Ilha das Cobras por suspeitas: os denominados, Republicanos de Pernambuco, Paraíba, e d'outras Provincias; e até eu mesmo, quando não fosse hoje, seria amanhã, por minhas opiniões, manifestadas com franqueza, e a prol dos meus comitentes, e da felicidade do Imperio Brasiliense. Eu me horro-riço com semelhantes idéas... Mas estou certo, que tal cousa não se hade concluir, porque nem esta illustrada, e sabia Assembléa, nem o Augusto Chefe da Nação hão de consentir em tal monstruosidade de Lei; e por isso mesmo voto muito decididamente, que não passe á segunda discussão.

O Sr. *Moniz Tavares*: Sr. Presidente, tudo se controverte, tudo se desfigura. As verdades mais claras soffrem interpretações mui alheas, cada um tórce a seo modo aquillo que lhe faz mais conta ainda com descredito do bom senso, e desprezo dos principios elementares da mais simples dialectica. Como he que do Decreto do Imperador que declara poderem ficar no Brasil aquelles Portuguezes, que quizerem, se pode concluir, que são Cidadãos Brasileiros todos os que ficarão? A Lei o declara expressamente? Não; logo he preciso que nós o declaremos. Nem se diga, que os que ficarão trazendo o laço Nacional, ficarão reconhecidos Cidadãos: o laço só servia, e serve para que elles possam viver sem inquietação em nosso Pais, e não sejam considerados no numero dos nossos inimigos, seos compatriotas; mas nunca reputados Cidadãos porque para isto era necessario uma Lei mui clara, e explicita. Não sei tambem porque magica se pode concluir deste meo Projecto que eu quero a suspensão do *Habeas Corpus*. He preciso não ter idéa alguma deste acto da legislação Inglesa para pensar de semelhante maneira. A suspensão do *Habeas Corpus* nunca se estende a uma classe de pessoas estende-se em geral a uma Provincia, ou um Reino; ora pela simples leitura do Projecto ve-se que eu não fallo uma só palavra dos Brasileiros, nem nunca podia ser esta a minha intenção, fallo só dos Estrangeiros Portuguezes, e entre estes não todos. Basta; tenho dito o que em minha consciencia julgo que se deve fazer: a Assembléa delibere, como lhe parecer mais acertado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente, não approvando algumas cousas do Projecto, to-

davia votaria que passasse á segunda discussão. O fim do Illustre Auctor do Projecto he estabelecer que a simples habitação no Brasil não faz Brasileiro, e que desde a Independencia do Brasil, os Portuguezes são estrangeiros, e não Cidadãos. Ora he verdade incontestavel que a simples habitação d'um estrangeiro em qualquer Pais, não o torna Cidadão delle, he sempre mister mais algum requisito; as sociedades ainda as mais liberaes, e que mais necessidades tinham de adquirir povoadores, marcarão ao menos certo tempo, e não pequeno de domicilio para se adquirir a qualidade de Cidadão, sem o que se não conseguia: He certo que o caso dos Portuguezes não he o commum dos outros Estrangeiros; nós, e os Portuguezes, faziamos uma só Nação, somos seos filhos, seos parentes, e vimos do mesmo tronco; mas todavia declarada a Independencia, e separação do Brasil, não são mais que estrangeiros, embora mais charros, e ligados com nosco. A questão reduz-se aos termos seguintes — os Portuguezes residentes no Brasil, por isso só que nelle residião na declaração da Independencia são Brasileiros? Eu distingo, ou os Portuguezes aqui residentes mostrarão querer a Independencia, e se declararão em favor della, ou pelo contrario derão provas em contrario; no primeiro caso são para mim Brasileiros, no segundo caso não; he mister acto manifestatorio de adhesão a nossa Sagrada Causa para se poder pertencer á nova sociedade. Disse-se porém que S. M. I. já por Decreto declarou, que os que ficassem no Brasil serão considerados como Brasileiros, e serão castigados, se atacassem a nova ordem de cousas, ficando livre a retirada á Portugal daquelles que não quizessem adherir a Causa do Brasil. Cumpre advertir que o poder de castigar os Portuguezes, que contra nós conspirarem não vem desse Decreto, mas dos principios geraes de Direito; todo o estrangeiro que commette um crime no districto de uma Nação, he por isso justicavel, he subdito da pena, faz-se por este sugeito nacional quanto a pena. Mas quanto á objecção tirada do Decreto, respondo, uma Lei faz, outra desfaz; o fim do presente Projecto he destruir o desaccisado, e imprudente Decreto, que reduzio a aquisição da qualidade de Cidadão Brasileiro á só condição da residencia, sem acto algum de manifestação, pelo qual constasse a vontade de unir-se á nova sociedade, e renunciar á antiga. As idéas cardeaes do projecto são pelo contrario muito prudentes, e até liberaes; elle distingue entre Portuguezes, que declararão querer pertencer á nova secção da familia out'ora commum, e os Portuguezes que não fizerão este acto declaratorio; a huns reconhece como Brasileiros uma vez que as provas dadas forem não equivocas, aos outros regeita como estrangeiros. Se este projecto passar á segunda discussão, direi o que julgo sobre este artigo, o qual eu não redigiria de tal maneira, obscuro, e repulsivo. Não deixo de conhecer que algumas das cousas que lhe objectarão alguns Illustres Deputados, são fundadas em razão. He vago, e sugeito a arbitrio o decidir-se, o que he prova não equivoca, e o Artigo assim concebido, punha os desgraçados Portuguezes á discrição de qualquer auctoridade no ponto mais importante, qual he a questão de *statu personæ*; mas cuido que esta

arbitrariedade desaparecerá uma vez que o que he positivo se convertesse em negativo, recusando-se a qualidade de Brasileiro só aos Portuguezes, que se tivessem declarado contra a Causa do Brasil, e segurando-se a todos, que se não tivessem feito acto algum de inimidade, embora tambem o não fizessem de amizade. A segunda parte do Projecto, que se funda na primeira, he uma lei de excepção, proposta não contra os Portuguezes declarados Brasileiros, mas contra os Portuguezes que ficarão na classe de estrangeiros, e são meramente habitantes. O nobre Deputado vê o horisonte do Brasil assás enevoadado, e crê que são precisos movimentos extraordinarios para o aclarar; e para esse fim propõe a providencia do projeto, e tem a prudencia e justiça de a limitar á um limitado tempo. Eu não reparo que os nobres Deputados vejam por outros vidros mais claros o estado do Brasil, e creião que nada de extraordinario he preciso para o conservar livre de perigos. Sei que he questionavel o ponto de direito quanto a aquisição do direito de cidade no Brasil pelos Portuguezes, e não me admiro que cuide alguém que todos elles uma vez que se não retirarão são Cidadãos Brasileiros; os que assim pensão tem razão de se opporem ao Projecto; mas nunca podem ter alguma para fazerem escarceos contra o nobre Deputado que he coherente com sigo mesmo, e cujas idéas não são abaladas por argumentos, que só combatem chimeras forjadas nas cabeças dos mesmos que as avançarão. O Illustre Deputado só reconhece como Cidadãos Brasileiros aos Portuguezes, que derão provas não equivocadas de amor e adhesão a nossa Santa Causa, aos mais considera como perfectos estrangeiros; e a estes, quando forem suspeitos por sua conducta, he que quer auctorisar o Governo para os mandar para o seo paiz. A vista disto bem se vê que cahem por terra os especiosos argumentos e exclamações contra a violação das garantias da liberdade pessoal do Cidadão. Não he contra o Cidadão que he ajustada a providencia, he contra estrangeiros, e estrangeiros suspeitos; e isto só pelo espaço de trez mezes. Não ha pois suspensão do *habeas corpus*, a proposição he somente um *alien bill*, afecta só aos estrangeiros Portuguezes, e nunca aos Brasileiros. Se he ou não justificavel o projecto, que assim encurta a hospitalidade devida aos estrangeiros, he diversa questão. Eu por minha parte creio que a medida, odiosa como he, com tudo he exigida pela necessidade. A nossa situação he nova, e requer mais cuidado de que pensamos. Rodeados de Portuguezes, que ora são nossos inimigos, de irmãos que antes erão, á testa de quasi todos os nossos estabelecimentos, esses mesmos, ainda que unidos, sempre divergentes, assim como divergem os seus dos nossos interesses, e até no apice e summidade da Nação um ser, sim raro e que despira todo o Lusitanismo para professar de coração o genuino Brasileirismo, mas que como homem não poderá nunca suffocar de todo os gritos da sua origem, embaraçada e espinhosa deve ser a nossa conducta politica. Sr. Presidente fallemos claro, he quasi impossivel em regra que um Portuguez possa amar de coração uma ordem de cousas, que implica a ruina da sua patria de

origem, e nodoa á sua dignidade. Por mim o digo, se eu fosse Portuguez detestaria a separação e Independencia do Brasil; o temor e a prudencia porião talvez um sello nos meos labios, mas o coração pularia de gosto com a esperanza do restabelecimento da gloria do meo paiz. O amor dos nossos lares, o affetto ao primeiro berço, onde se gastarão os annos da nossa meninice, a affeição á patria que nos vio nascer, são sentimentos naturaes, que pôdem sim callar-se á vista de outras considerações, mas que sempre existem cubertos nas almas bem formadas. Eu desculpo os Portuguezes, tem razão de aborrecer-nos; serião indignos se não o fizessem; entre nós nada quasi fazem se não soffrer, decerem do topo ao patamal da escada, perderem a dominação, que sempre o homem ambicionou, e que de facto lhes pertencia, he sensação dolorosa; pôdem accomodar-se a ella, mas deseja-la não. Se tiverem nas mãos meios de restabelecer o seo antigo predominio, fico que soffregos se aproveitarão da occasião; não o farão, somente se o não puderem. E então será desunido permittir ao Governo que tome medidas energicas para lançar fora do nosso seo inimigos, que procurão solapar-nos, e que até já se vão declarando? Caído que ninguem consiso o dirá. Eu, Sr. Presidente sei fazer differenças, não generaliso, e meaos universaliso a censura, ou antes juizo que faço dos Portuguezes; eu não comprehendo nem poderei já-mais comprehender, no mesmo circulo as almas privilegiadas, que aborrecem a injustiça sobre tudo, e que são capazes de renunciar á uma patria injusta, e empregar todo o ardor da caridade na nova patria que os acolheo, e a quem devem ser gratos. Mas quão diminuto he o numero desses entes sobre humanos? Vamos avante. Que se critica no Projecto? O ter restringido a qualidade de Cidadão Brasileiro só aos Portuguezes residentes que dessem provas não equivocadas de adhesão á nossa Causa? Pois eu o creio ainda liberal; nós não sabemos se daremos os direitos politicos aos estrangeiros naturalizados; a môr parte das Nações Europeas não lh'os conferem. Na Inglaterra nem mesmo os filhos dos naturalizados são perfectamente Inglezes, não podem ser do Conselho Privado, não podem ser Ministros de Estado, não podem ser membros do Parlamento. Em Genebra, apesar de republicana, faz-se differença de habitantes, nativos, e burguezes; só os netos dos habitantes he que debaixo do nome de burguezes são capazes de todos os empregos na republica, os filhos dos habitantes, que se denominão nativos ainda estão sujeitos a inabilidades politicas. E pôde causar admiração que aqui façamos o mesmo? Quem dirá que devemos dar desde já entre nós os empregos de confiança aos Portuguezes aqui residentes? Talvez que a sabedoria nos aconselhe como medida propria a igualdade perfeita entre os Brasileiros de origem, e os de adopção. Mas pôde tambem que a prudencia nos aponte como mais seguro o avesso, e que ao menos na fermentação presente seja insensato entregar a amigos pouco firmes os meios de dominar-nos. Talvez por ora convenha por systema cerrar os olhos á uma rivalidade que existe e que bem dirigida he o maior esteio da Independencia do Brasil. O sentimento bem que facticio está tão arraigado como

os naturaes; não se pôde por ora vencer, nem talvez convenha. Se empregar-mos pois fivais, teremos, com o nome de empregados inimigos verdadeiros. Por fim confesso que não he da competencia deste Projecto marcar o tempo de residencia, que nivele o Portuguez ao Brasileiro para as promoções; he á Constituição que compete decidir isto; mas não vejo mal que desde já se declare que nenhum Portuguez novamente vindo possa servir entre nós emprego de honra, e emolumento sem certo tempo de domicilio. Sei que elles em rigor de direito são estrangeiros, e não podem ser empregados pelo Governo; mas de facto talvez sejam, e cuide o Governo que não viola lei alguma assim obrando; tiremos-lhe mesmo essa futil desculpa. Resumindo pois o meo discurso, como o Projecto pelo que disse não ataca a justiça, como não he dirigido se não contra estrangeiros suspeitos, voto que passe a segunda discussão, e nella apresentarei uma emenda á elle, na qual substitua por outras mais proprias as idéas do projecto que me parecem improprias, e laborar mesmo em tal qual injustiça, ou ao menos severidade.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por ter dado a hora; e assignou para a ordem do dia 1.º O Projecto sobre Governos Provinciaes: 2.º O Projecto do Sr. *Moniz Tavares*: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que para deliberar sobre o requerimento do Capitão José de Vasconcellos Bandeira de Lemos e outros Officiaes que vierão de Monte-video remettidos presos á esta Corte, precios que se lhe transmittão os papeis que houverem relativos a este negocio, e os motivos que derão causa á referida prisão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 18 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Para o mesmo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda remetter ao Governo a copia inclusa da Indicação proposta pelo Deputado *Francisco de Paula Sousa e Mello* relativa aos vexames motivados pela multiplicidade de destacamentos Milicianos em diferentes pontos da Provincia de S. Paulo para a tomar na consideração que merecer. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 19 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 20 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando com causa motivada os Srs. *Araujo Vianna, Maya, Ribeiro de Resende, Gama, Ferreira Barreto, e Xavier de Carvalho.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Officio seguinte do Ministro dos Negocios do Imperio:

Ill.<sup>ms</sup> e Ex.<sup>ms</sup> Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 14 do corrente, em que V. Ex.<sup>a</sup> participa ter a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa deste Imperio resolvido que se proceda, quanto antes, á formação de Mappas Estatísticos, e Topograficos das suas diferentes Provincias, para lhe serem presentes á medida que estiverem promptos; visto ser hum preliminar indispensavel para muitos dos seus trabalhos: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que participe a V. Ex., para o fazer presente na dita Assembléa, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se hão de expedir as competentes Ordens aos Governos Provisorios das Provincias deste Imperio, a fim de serem empregados Engenheiros habéis nestes importantes trabalhos por meio de hum plano geral e uniforme. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1823. — *José Bonifacio d' Andrada e Silva.* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo tambem uma felicitação de *Manoel Joaquim Pereira da Silva*, Governador Militar das Villas da Ilha Grande, e Parati, em seu nome, e de seus Camaradas da 1.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> linha.

Foi recebida com especial agrado por ser a primeira das Corporações Militares em dirigir suas felicitações á Assembléa.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 13 do Projecto sobre Governos Provincias, concebido nos termos seguintes:

Art. 13. Tratar-se hão pelo Presidente em Conselho todos os objectos que demandem exame e juizo, taes como os seguintes:

- 1.º Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade, e commodidade geral.
- 2.º Promover a educação da mocidade.
- 3.º Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade.
- 4.º Examinar annualmente as contas da receita e despeza dos Concelhos, e remetter estes exames ao Thesouro Nacional.
- 5.º Decidir os conflictos de jurisdicções.
- 6.º Suspende Magistrados.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Quando propuz este Projecto não calculei com o que se poderia inferir de alguns artigos d'elle; mas tenho visto pela discussão que se tem feito especificações, que sou obrigado a chamar desnecessarias; com tudo para que se discuta com mais clareza tirarei algumas palavras que ainda parecem obscuras, e farei additamentos que julgo precisos. No principio deste Artigo onde se diz *objectos que demandem exame e juizo* acrescentarei *administrativos*, para que não entre na cabeça de alguém que o Conselho he uma porção legislativa; pois já desgraçadamente aqui disse um Sr. Deputado que se lhe qucrião dar attribuições incompetentes; e eu poderia acrescentar que talvez o que faria o illustre Membro seria tirar ao Conselho direitos que lhe pertencem. Que tambem que elle tenha a faculdade de propor obras novas, e os concertos das antigas; e que vigie sobre o tratamento dos escravos, e facilite a emancipação destes infelizes. Quanto á applicação de fundos publicos digo que não deve dispor delles para grandes gastos sem a approvação de Sua Magestade Imperial, a cujo fim deverá dar-lhe parte do que julga preciso e tem ordenado, para obter a Sua Confirmação; sendo em tudo mais obrigatorias as suas ordens até que sejam revogadas. Pelo que respeita á decisão de conflictos de jurisdicções, declaro que quando a questão for entre o Presidente e outra qualquer Authority, deve o Conselho ser presidido pelo Vice-Presidente; mas quanto á suspensão de Magistrados não he preciso mais explicações, porque no Art. 17 se especificão os unicos casos em que he licita aquella suspensão, isto he, nos muito urgentes, como são considerados os de receio de motins populares contra elle, ou por elle excitados. Em taes circumstancias he indispensavel que o Conselho possa suspender logo o Magistrado; fora destes casos seria uma ingerencia no que lhe não compete, uma anomalia que destruiria a boa

ordem. Eu vou ler o Artigo que substituo ao 13.º do Projecto.

Art. 13 Tratar-se-hão pelo Presidente em Conselho todos os objectos que demandem exame e juizo administrativo, taes como os seguintes

1.º Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade, e commodidade geral.

2.º Promover a educação da mocidade.

3.º Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade.

4.º Cuidar que se estabeleçam Camaras onde as deve haver.

5.º Propor obras e concertos das antigas e arbitrios para isto.

6.º Dar parte ao Governo dos abusos que notar na arrecadação das rendas.

7.º Formar o censo e estadística das Provincias.

8.º Dar parte a Assembléa das infracções das Leis, que apparecem nas Provincias.

9.º Promover as missões e cathequese dos Indios.

10.º Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propôr arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

11.º Examinar annualmente as contas da receita e despeza dos Conselhos e do Presidente.

12.º Decidir os conflictos de jurisdicção sendo neste caso presidido o Conselho pelo Vice Presidente quando a questão for entre o Presidente e outra Authoridade.

13.º Suspender Magistrados.

14.º Ordenar por fim todos os trabalhos e despezas das Provincias; não sendo porém as suas ordens, quando respeitem á Fazenda, executadas antes de confirmadas e approvadas pelo Imperador. E quanto ao mais serão obrigatorias, em quanto não forem revogadas, uma vez que não se oppoñão ás Leis. — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiado.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Dous são os principaes artigos que formão a unidade, e partes integrantes deste Projecto de Decreto, e que não devião escapar á perspicacia de seo illustre author: a 1.ª he a organização de um Governo bem fundado que dirija os negocios de cada Provincia, e a 2.ª he a determinação de suas funcções. Se eu tivera podido alcançar qual era o voto geral da Assembléa; isto he, se convinha na eleição de um Conselho permanente, ou se deliberava que um Presidente só por si manejasse o Governo de uma Provincia, eu me pouparia a estas reflexões, nem fatigaria a Assembléa com a repetição de idéas, filhas dos meos principios, e da minha experiencia; mas não podendo obter esse resultado, senão depois de porfiosas discussões, e sendo pelo bom desempenho do lugar que tenho a honra de occupar, obrigado a dizer clara, e francamente o meo modo de sentir, prosigo no mesmo systema, repetindo as minhas observações. Este §. 13 enumera alguns artigos que devem servir de objecto especial ao Presidente em conselho para promover o bem de sua respectiva Provincia; mas não se lhe designa o modo pratico de axercitar estas funcções, nem qual deva ser o resultado de suas deliberações. Muitos outros de igual importancia se devem recommendar á sua vigilancia, porque o Governo qualquer que seja a sua fórma, deve sempre entender nestas materias para fazer executar as Leis que lhe são relativas, e promover a prosperidade das Provincias em todos os ramos

de publica administração. Por antigas ordens, e Regimentos se havia confiado aos Governadores, e Capitães Generaes o cuidado de todos estes objectos, que quasi sempre ficavão á sua livre disposição, e em que exercitavão um Poder illimitado, umas vezes porque instava a necessidade de prover momentaneamente em negocios de publica utilidade, e que não podião esperar uma decisão retardada da Metropole, em tal distancia; outras vezes pelo abuso de Authoridade, sempre inherente á idéa insultante de Colonia, em que classificavão os habitantes do Brasil. Muitas providencias se enviario para regulamento destes Governos, mas sempre na mesma direcção oppressiva, olhando para este Continente como para uma Feitoria, de que se tirava tantas vantagens, sem se promover o seo adiantamento. Noto por exemplo a agricultura do Brasil, para a qual se fizeram Leis agrarias especiaes, porém com restricções que tolhião o exercicio do Sagrado Direito de Propriedade, convertendo o dominio das cousas em mera administração como mais convinha aos interesses de Portugal. Lembro igualmente as Sesmarias que sendo um objecto da mais transcendente importancia, porque d'ellas depende a aquisição do dominio util de todos os terrenos possuidos no Brasil, apesar de algumas providencias a este respeito estabelecidas, se tem abusado tanto do poder de os distribuir, que além das demandas infinitas com que se tem fatigado seos possuidores, se vê a desigualdade, e desproporção com que se tem procedido nestas divisões, que erão de mero arbitrio dos Governadores como se fossem sua propriedade. Estas considerações me persuadem que os conselhos assistentes aos Governos, devem ser permanentes para promoverem com assiduidade, e acerto os interesses das Provincias; nem de outra maneira póde ter exercicio o poder administrativo, auxiliado por Juntas que lhe são inherentes como he admittido nas Nações cultas da Europa. Guiado pelos principios que acabo de expor offereço a seguinte

#### EMENDA

O Presidente, ou qualquer dos Conselheiros em Conselho pleno proporá os objectos de maior importancia, e que demandem mais efficazes medidas em beneficio da Provincia, como sejam em geral a Agricultura, Commercio, Industria, Artes, Navegação, Estradas, Educação da Mocidade, Salubridade, Estabelecimentos de Caridade, População, Civilisação de Indios, Policia, e Segurança Publica, para lhes dar a direcção e impulso que couber em sua alçada segundo as Leis existentes, e requerer a Assembléa Nacional, e ao Ministerio as demais providencias que não estiverem a seo alcance. — Paço da Assembléa 20 de Junho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Rocha Franco* offereceo ao §. 6.º do Artigo o seguinte

#### ADITAMENTO.

6.º Suspender Magistrados, e do commando da tropa o Chefe Militar, quando inste a Causa Publica, na fórma dos Art. 16 e 17. — Paço da Assembléa 20 de Junho de 1823. — *Rocha Franco*.

Foi apoiado.

O Sr. França: — A enumeração que no Projecto se faz dos artigos que hão de ser da attribuição dos Conselhos dos Governos Provinciaes, me parece defeituosa, tanto na substancia de alguns dos mesmos artigos, como pela maneira com que se achão enunciados. Diz-se por exemplo com uma enunciação mui vaga, e geral que aos mesmos Conselhos compete — Fomentar a Agricultura, Industria, e Artes — Eis aqui temos uma proposição vaga e indefinida, que deixa ao arbitrio dos mesmos Conselhos pôr em pratica quantos despropósitos lhe vierem á cabeça, a titulo de ensinaça em materia de Agricultura, Industria, e Artes; havendo-os por ventura como medidas mui apropriadas á fomentar qualquer destes artigos; quando será muitas vezes necessário a publicação de uma Lei para cumpridamente se adoptarem, e observarem taes medidas se ellas não forem talvez contrarias ao mesmo fim que se propeem. A mim parece-me que o maior favor que um bom Governo pôde deliberar (ao menos a principio) a todos os ditos respeitoes he não se embaraçar immediatamente com a pratica e correnteza dos trabalhos de cada um dos Cidadãos nos diversos misteres a que applicão a sua industria. Tudo o que ao Governo cumpre he dar impulso aos mesmos trabalhos, facilitando os meios de se elles fazerem menos penosos: que o interesse de cada um em particular he o melhor fomento que pôde haver para pôr os homens em acção. Já houve em Portugal um exemplo de o Governo se intrometter na ordem dos trabalhos do Lavrador, mandando-lhe arrancar as vinhas, e obrigando-os a applicar as terras á outros generos de cultura. Alguns Historiadores predigalisarão elogios ao Ministerio do Marquez de Pombal por este supposto beneficio que dizem elle fizera a sua Patria: eu pelo contrario estremeci sempre de semelhante despotismo. Em uma palavra, fomentar a Agricultura, Industria, e Artes em geral, e indefinidamente como diz o Projecto, não pôde ser nunca objecto da deliberação de Conselhos Provinciaes: isso exige medidas Legislativas, que são da attribuição da Assembléa Nacional: deliberar sobre a applicação dessas Leis he quanto por ventura poderá ser objecto da attribuição dos mesmos Conselhos; a quem cumpre não deixar nunca a porta aberta para fazerem mal aos Povos; cuidando que lhes fazem bem. Eu tenho ouvido dizer a muita gente, que se devia obrigar a todos os lavradores a plantar todos os annos uma certa quantidade de mandioca, que he o pão do Paiz, aindaque outro seja o genero grosso da sua lavoura. Não quererei que algum destes Srs. tendo voto em Conselho, faça passar essas suas imaginações por boa Lei com gravame da Agricultura a titulo de fomento legal della. Outro inconveniente, e superfluidade encontro eu em se attribuir aos mesmos Conselhos Provinciaes o exame, ou recenseamento das contas das diversas Camaras das respectivas Provincias: inconveniente, digo eu, porque a multiplicidade, e distancias muitas vezes remontadas das mesmas Camaras tornão este expediente de mui difficil execução; superfluidade, porque he materia assentada em nossas ordenações actuass a fiscalisação destas contas, em que entendem os Provedores das Comarcas, os quaes sendo no Brasil cargos annexos aos dos Corregedores, as tomão estes na mesma occasião em que fazem as suas Correições:

e não he para que revogar esta ordenação substituindo-lhe uma lei que não melhora como entendido o expediente da fiscalisação.

O Sr. Paula Mello, propoz igualmente a seguinte

#### EMENDA.

Ao Art. 13, salva a redacção.

Conhecer o estado e necessidades da Provincia pela conta do Presidente, e á vista dellas propor a Assembléa, e ao Imperador as medidas convenientes á felicidade da mesma Provincia.

2.º Atender e providenciar as queixas que houverem contra os Funcionarios Publicos, determinando-lhes o cumprimento das Leis, mormente quanto á liberdade da imprensa e segurança pessoal; e sendo contra o mesmo Presidente remette-las ao Imperador, informando-as, presidindo neste caso o Vice-Presidente.

3.º Suspender Magistrados, e mais Funcionarios Publicos. — Paula.

Foi apoiada.

O Sr. França: — Vejo que neste artigo se trata uma materia importante, qual he a suspensão dos Magistrados territoriaes; e que o Presidente da Provincia he authorisado para os suspender. Os Magistrados podem abusar, he verdade, e muitas vezes tem abusado, da sua jurisdicção; mas o Presidente não he sujeito menos acondicionado, e suspeito de abuso, do que o são os Magistrados: he por tanto mui perigoso sujeitar a sorte destes ao capricho daquelle. Eu creio que se houvermos de estabelecer tal dependencia entre o poder executivo, e judiciario, mui pouco irá uisso á liberdade pratica dos Povos, para os subtrahir aos vexames causados pelo abuso de Poder. Todos os homens tondem á este abuso, e quando não o podem exercitar sem dependencia de outro facilmente renuncião á sua vaidade, e se ligão com aquelle de quem dependem para o conseguir. Os Presidentes são homens como os outros: e em regra podemos avançar, salvas mui poucas excepções, que se a'uma vez houverem de suspender Magistrados, não será pelos males que estes causarão em geral na Administração da Justiça com os abusos de sua Jurisdicção: este sempre será o pretexto, mas o movel immediato da sua acção, he, e será sempre um resentimento, e desafeição particular. Se o Magistrado fizer tudo o que agradar ao Presidente, seja bom, ou máo, certo deve estar de não ser nunca suspenso: porque o de mais pouco importa; e se tiver de lhe desagradar, ainda que por amor da Justiça seja, não lhe valerá a honra de ter servido bem o emprego para deixar de ser sacrificado ao capricho do Presidente. A experiencia quotidiana nos dá disto exemplos: motivos particulares são grandes razões de Estado a respeito de muita gente. Votei por tanto para que tal doutrina não passe; e por isso proponho esta

#### EMENDA.

Ao Presidente, e Conselheiros de Provincia se marcarão em Regimento proprio as suas especiaes attribuições. — Paço da Assembléa 20 de Junho de 1823. — O Deputado França.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Quando eu apoiei algumas emendas a este Artigo 13, determinei-me por certos principios; mas agora o discurso do Sr. *França* excitou-me outras idéas. Com effeito este Artigo com todos os seus paragrafos, contém materia de um Regulamento que deve fazer o objecto do Regimento de taes Presidentes das Provincias. Quando se organizar este Regimento trataremos desta materia. Por tanto agora concordo com o Sr. Secretario *França* na supressão deste Artigo com todos os seus paragrafos.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida e passou-se ao

Art. 14. Não estando o Conselho reunido, em todas estas materias proverá o Presidente como for justo, submettendo depois o que houver feito a approvação do Conselho.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Eu convim muito francamente na abolição das Juntas dos Governos Provisorios das Provincias do Brasil, na persuasão em que ainda estou de que este objecto era de summa importancia para consolidar este Imperio em um systema de uniao, e vantagem commum; porque ainda que os actuaes Governos não estejam naquella pé desorganizador, e monstruoso em que pertencia estabelecer os Decreto das Côrtes de Lisboa do 1.º de Outubro de 1821, com tudo ainda não estão regulados de uma maneira tal, que evite as queixas, tumultos, desasocego dos Povos, e anarchia, que em quasi todas as Provincias tem reinado. Todos temos conhecido estas desordens, mas nem todos convimos na origem, e causa que as reproduzem. Uns assentão que estes males nascem de ser o Governo composto de muitas pessoas, cujos interesses se encontrão, e se procurão debellar no conflicto de suas paixões; outros julgão que provém da falta de exactidão com que se tem procedido na escolha dos individuos que fórmão as Juntas governativas; e outros finalmente da errada opinião em que os Povos se achão, de que tendo o direito de os eleger, lhes fica tambem competindo o de os depôr, e mudar, o que he na verdade um grande absurdo politico. Sem duvida me pareceo que estas Juntas devião ser substituidas por outros Governos, que lhe fossem mais analogos, porém mais firmes, e legaes. O Governo das Provincias do Brasil, depois de estabelecido o Systema Constitucional tem recabido muitas vezes em algumas pessoas, dignas da confiança publica, e de inteiro cumprimento em seus deveres; mas muitas outras vezes se tem procedido nestas eleições tumultuariamente, com suborno, e espirito de partido, que em todas as idades predomina.

Nomcado o Presidente da Provincia pelo Imperador como he de razão, e justiça, adquire esta escolha o cunho da Legitimidade para ser respeitada, e conservada, mas he preciso que os cidadãos elitos para o coadjuvarem neste exercicio tenham uma effectiva influencia nos negocios da sua Provincia, o que senão consegue pela fórma estabelecida neste Decreto.

Sci quacs são as regras que devem regular o systema administrativo de cada Provincia, em que se requer sobre tudo a actividade da acção, sem retardamento do seu expediente, todavia desejava que esse Presidente fosse sempre acompanhado de dous de seus companheiros, nos despachos dos negocios publicos, guardando-se a plenitude de

conselho para as decisões mais importantes. Conheço igualmente que o Presidente, e Conselho tem por principal obrigação servir de atalaia aos outros Empregados publicos para que se não desviem de seus deveres: isto mesmo he o que os Conselheiros ficavão exercitando a respeito dos Presidentes, a fim de que estes não aberrassem do seu poder; alias era restabelecer o Governo dos Capitães Generaes, que se tem pretendido abolir, pois ainda que muitos d'elles procederão com dignidade, desinteresse, e moderação, todavia pôde-se em geral afirmar, que o Despotismo estava em suas mãos depositado, e que sua vontade era a Suprema Lei, como consequencia necessaria da impunidade de suas prevaricações, e da distancia immensa em que vivião da Metropole da Monarchia. Nestas circunstancias se este §. passar como está enunciado, e o Presidente tiver por si o poder de reger a Provincia sem contemplação com o Conselho, senão quando muito quizer, nada mais tenho a instar, porque todos os meos addicionamentos, e ponderações rolavão sobre principios que lhe são diametralmente oppostos: e eu terei summo prazer que o methodo adoptado prospere, e que os seus resultados correspondão aos meos desejos, que tem por unico alvo o bem da Patria, e a felicidade de meos concidadãos. Entretanto porém offereço ao Art. 14 que está em discussão a seguinte

#### EMENDA.

As providencias momentaneas pertencem ao Presidente para dar as que exigirem o bem e segurança publica, participando-as no dia immediato ao Conselho em sessão, para serem approvadas ou não — Paço da Assembléa 20 de Junho de 1823. O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

Fizerão-se mais algumas breves reflexões: e julgando-se por fim discutida a materia, passou-se ao Art. 15. Todas as resoluções sobre as materias acima especificadas, serão publicadas pela formula — O Presidente em Conselho resolveo &c.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu quizera que se não adoptasse esta fórmula, porque ella deve accomodar-se ao que se determina no Art. 12, no qual se diz que nas sessões ordenadas por esta Lei, em materias da competencia necessaria do Conselho, tem este voto deliberativo; por tanto não tendo o Presidente ordinariamente mais que o voto consultivo eu diria — O Conselho resolveo, e o Presidente ordena &c. — Por este modo fica claro que a resolução he do Conselho como Corpo deliberante, e a execução do Presidente, que he verdadeiramente o que lhe compete em taes casos.

Depois de algumas observações, julgou-se a materia sufficientemente discutida, com a emenda preposta pelo Sr. *Carneiro de Campos*; e seguiu-se o

Art. 16. O Governo da Força armada da Provincia de 1.ª e 2.ª linha compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente e Conselho. Exceptuão-se as Ordenanças que são sujeitas tão somente ao Presidente, e com quem nada tem o Governo das Armas. Exceptua-se tambem o recrutamento que deve ser feito pelo Presidente, a quem o Commandante Militar participará a necessidade do dito recrutamento.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Que o Governador das Armas em tempo de Guerra obre

por si sómente, e sem dependencia do Governo Civil da Provincia, não me parece inconveniente; mas em todo outro caso, e em tempo de paz, porque não ha de elle obrar de intelligencia com o mesmo Governo Civil? A unidade de Acção he indispensavel para se conseguir a harmonia dos Poderes em todos os negocios de Administração Publica: e esta unidade não pôde dar-se uma vez que na Repartição do Executivo, se não admitta a subalternação da Força armada ao Poder directivo dos Negocios da Provincia. Na maior parte dos casos he de crer que se não innovará cousa alguma em os Governos das Armas, sem mandato especial da Côrte (salvos os casos urgentissimos) E que inconveniente ha que seja este mandato transmittido nos mesmos Governos das Armas, immediatamente e pela intervenção dos Governos Civis? Eu não o descubro. Entendo por tanto, e sou de voto que o Governo das Armas seja dependente do Governo Civil, salvo sómente o caso de defeza em tempo de Guerra.

O Sr. *Andrada Machado*. (Não se entende o Tachigrafo.) No fim do discurso que fez offereceu a seguinte

#### EMENDA

Art. 16. O Governo da Força Armada da Provincia, de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente e Conselho. Não pôde porém o Commandante empregar a Força Armada contra os inimigos internos sem requisição das Authoridades Civis; nem fazer marchar a 2.<sup>a</sup> linha fóra dos limites da Provincia, sem ordem especial do Poder Executivo. As Ordenanças não são sujeitas ao Governo das Armas, mas ao Presidente, o qual igualmente fará o recrutamento na forma das Leis, quando o Commandante Militar lhe participar a precisão do tal recrutamento.

Foi apoiada

O Sr. *Henriques de Resende*: — Estou convencido que as circumstancias do tempo tem muito imperio sobre nossas particulares acções, e sobre a organização das Leis. Quando eu votei para que passasse este Projecto á segunda discussão vi bem que elle continha artigos não muito bons; mas guardei para esta discussão o conciliar de algum modo os principios com as conveniencias. Se a nossa Constituição estivesse estabelecida, a tranquillidade segura, e as cousas em sua marcha regular talvez eu votasse por todos os artigos com pequenas alterações; mas por agora, Sr. Presidente, ainda está muito fresco na memoria de todos um dos principaes agravos de que nos queixavamos das Cortes Portuguezas: a independencia dos Governadores das Armas. Apartemos de nós a mais leve suspeita de má fé e duplicidade: os Povos veudo que fazemos o mesmo que demos em culpa aos Portuguezes, julgarão descobrir nisto algum misterio: em uma palavra não demos armas ás Cortes de Lisboa para lançarem sobre nós alguma deshonra. Dir-se-ha porém que nada tem a tropa com a administração. Sr. Presidente: se a tropa só tivesse uso no tempo de guerra estrangeira, então poderia ser independente do Governo Civil; mas tambem eu diria em tal caso que em tempos de paz nada de 1.<sup>a</sup> Linha porque a melhor ordem seria mantida pelos Milicianos, pela maior parte proprietarios, negociantes, e artistas,

todos interessados na boa ordem. Como porém até aqui a 1.<sup>a</sup> Linha sempre servio para a policia interior, e para as execuções das ordens do Governo, neste caso não pôde deixar de lhe ser subordinada. E que duvida pôde haver em que o Commandante Militar seja subordinado ao Presidente, que he uma emanação do Chefe Supremo do Poder Executivo, em nome do qual elle administra o Governo das Provincias, visto que o Imperador não pôde estar pessoalmente presente a toda a parte, como devera? Sendo o Commandante da Força Armada independente, se for caprichoso, como quasi todos são, andará todos os dias inquietando os proprietarios, os negociantes, e lavradores, com marchas, acampamentos, e outras cousas que elles sabem, tudo em prejuizo do bem publico. Devem pois ser subordinados ao Poder Civil. Mas dir-se-ha ainda que os Militares são orgulhosos, e não quererão obedecer a um paisano; eu lhes direi que se elles não quiserem ser subordinados a essas Authoridades, a Nação não os deve sustentar. A Força Armada, Sr. Presidente, he essencialmente obediente; he um Corpo passivo a quem só toca obedecer e cumprir as ordens das Authoridades encarregadas da execução das Leis: a Força Armada he essencialmente obediente desde o ultimo soldado até o seo mais graduado Chefe. Sou por tanto de opinião que na ordinaria marcha dos negocios militares, sua disciplina, ordens do dia, detalhes diarios, e outras cousas deste lote, o Commandante da força seja independente do Presidente; mas no emprego della em os outros casos, como movimento de tropas, destacamentos extraordinarios, estabelecimento de pontos militares, distribuição do Santo, planos geraes de fortificações, e outros casos transcendentaes, sou de opinião, torno a dizer, que o Chefe da Força Armada seja sujeito ao Presidente em Conselho.

O Sr. *Presidente* perguntou se havia quem mais quizesse fallar sobre o Artigo; e como alguns Srs. Deputados declarassem que sim, ficou adiada a discussão, por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres das Comissões; mas por não haver quem pedisse a palavra, passou-se a 2.<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia que era o Projecto do Sr. *Moniz Tavares*, adiado da sessão antecedente.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Desde a primeira leitura deste Projecto pareceo-me logo impossivel que esta Augusta Assembléa, aonde as materias são tratadas com tanta circumspecção e sabedoria, deixasse de reprová-lo *in limine*: porque além de lhe faltarem as qualidades precisas para poder ser admittido á discussão na forma do nosso Regimento, todas as suas disposições se apresentão logo no primeiro aspecto com os sinaes caracteristicos do injusto e absurdo: porém se ainda assim, e contra a minha expectação este Projecto obteve apoio, para roubar-nos o tempo, que alias devera ser despellido em objectos de outra importancia e urgencia, persuado-me todavia que elle não passará desta primeira discussão, se esta Augusta Assembléa achar o pezo que eu encontro nas reflexões que passo a produzir sobre todos os seus artigos. Sr. Presidente, nos fomos convocados pela Nação; achamo-nos felizmente reunidos neste Sagrado Recinto, para lavrarmos a Escripura do nosso Pacto Social, para nella marcar-mos, em nome dos nossos Constituintes, e segundo a expressão do seo voto geral, a maneira, co-



mo que hão de ser exercidos os Poderes indispensáveis, para que as garantias dos nossos direitos sejam effectivas; por outras palavras, nós fomos convocados para organisarmos as nossas Leis fundamentais, a Constituição do Imperio do Brasil. Juramos solemnemente perante os Altares, que fielmente desempenhariamos tão Alta e Augusta Commissão; e para não retardarmos a conclusão de tão importante tarefa, promettemos juntamente que della não distrahiriamos o tempo, se não para o empregar em reformas urgentes, que aplainassem e nivelassem o terreno, sobre o qual levantaríamos o magestoso edificio da nossa Associação Politica. Isto posto, he evidente que o primeiro objecto da presente discussão será, a urgencia da materia do Projecto, e se contém por ventura disposição preliminar para a Constituição que temos de organisar. O Projecto em questão propõe-se a determinar *provisoriamente* quacs sejam os Portuguezes, que devão gozar do Foro de Cidadão Brasileiro: ora todos sabem que esta materia he propria da Constituição, a qual devendo declarar os direitos que competem aos Brasileiros, forçosamente ha de designar as qualidades precisas para qualquer ser membro da nossa Associação Politica, e dizer-se Brasileiro. O Projecto da Constituição deve estar muito adiantado, e dentro de pouco tempo nos será apresentado. Portanto não ha urgencia de tratarmos provisoriamente do que estamos mui proximos a determinar definitivamente; nem se pode considerar preliminar da Constituição aquillo mesmo que nella tem o seu lugar proprio.

Ainda quando soffresse maior demora o Projecto da Constituição, o que não he provavel, nem porisso se pode inculcar de urgente a medida provisoria que se propõe, porque não he materia, que não esteja ja sufficientemente providenciada; e para fazermos isto patente, vejamos as diversas hypotheses, a que se podem applicar as disposições deste Projecto. Elle contém duas partes: 1.ª Portuguezes ora residentes no Brasil: 2.ª Portuguezes que vierem depois de sancionadas as disposições do Projecto; e em ambos os casos com intenção de permanecerem. E como entre os que presentemente residem, alguns ja erão residentes e domiciliados, quando tomamos a heroica resolução de proclamar a nossa Independencia, e outros vierão depois deste glorioso acontecimento; podemos considerar na 1.ª parte duas hypotheses: 1.ª Portuguezes ora residentes, que ja erão domiciliados na época da Independencia. 2.ª Portuguezes ora residentes que vierão e estabelecerão domicilio depois da declaração da Independencia. Ora para qualquer destas duas hypotheses temos ja providencias dadas pelos Decretos de 18 de Setembro do anno passado, e de 14 de Janeiro do corrente. Principiemos pelo primeiro.

(Leo o Decreto) Temos portanto que este Decreto, concedendo Amnistia geral para todas as passadas opiniões politicas, contempla como Cidadãos Brasileiros os que abraçarem a sagrada Causa da Independencia, expressa ou tacitamente pelo simples facto de não largarem este Paiz, dentro do prazo marcado para tomarem a sua resolução, devendo os que adherirem á Causa do Brasil trazer, para testemunho publico da sua resolução, a flor verde dentro do angulo d'ouro no braço esquerdo com a Legenda — *Independencia ou morte*. Pelo que destes nada resta a legislar, até por-

que a providencia he justa, e fundada nos luminosos principios que devem servir de base a toda Associação Politica. Na verdade, Sr. Presidente, se os que nascerão em Portugal, e que residindo no Brasil delle não sahirão depois da declaração da Independencia, não adquirirão os direitos de Cidadão Brasileiro pela continuação da sua residencia, nós tambem, posto que nascidos neste Paiz, não os temos adquirido pela nossa continuada residencia. O Brasil era um Reino, que formava huma parte integrante da Nação Portugueza. Todos os individuos que compunhão aquella Nação erão Cidadãos Portuguezes, embora fossem nascidos em Portugal, suas Ilhas adjacentes, ou em as suas Possessões d'Africa e Azia, ou neste nosso vasto e rico Paiz. O nome que então tinhamos de Brasileiros não significava como hoje uma qualidade na ordem politica, indicava somente o lugar do nascimento; assim se chamão Beirões, Transmontanos Algarvios &c. os nascidos nas Provincias da Beira, Tras-los-Montes ou Reino do Algarve, sendo alias todos estes, como nós eramos, Cidadãos Portuguezes. Deixamos de ser Portuguezes, e passamos a ser Brasileiros, desde que pela insurreição do Brasil se dissolveo o antigo Pacto Social que nos ligava á Monarquia Portugueza, e proclamamos a nossa Independencia, constituindo-nos em uma nova Nação, distincta e separada absolutamente da Portugueza por um novo Pacto Social. Nesta Associação Politica não entrarão só os que nascerão no Brasil, ella comprehendeo todos os que erão membros da antiga Nação residentes neste Paiz, ou fossem nelle nascidos ou na Europa: são estas as palavras do citado Decreto — Todo o Portuguez Europeo ou Brasileiro, que abraçar o actual systema do Brasil. —

Mas se apezar dos termos claros e expressivos com que se achá concebido este Decreto, e da generalidade da sua disposição, não se reconhece bastante para caracterisar de Cidadão Brasileiro o Portuguez nascido na Europa, posto que se tenha sujeitado á condição que lhe foi imposta, tambem se deve reputar insufficiente para o que nasceo no Brasil; pois não he o lugar do nascimento só por si o que constitue, a qualquer, Cidadão desta ou d'aquella Nação, porém sim o Pacto Social expresso, tacito, ou presumido. A este nos termos do Decreto de 18 de Setembro se ligarão os Europeos tanto, quanto os Brasileiros. Elles accederão pelo mesmo principio, constituindo-se uns benemeritos da Patria e dignos do eterno reconhecimento della, pelos desvelados esforços com que promoverão e poserão em execução a gloriosa empreza da sua Independencia; outros porque não se ausentarão do Brasil, e preferirão ser membros da nova Associação Politica.

A vista do que tenho exposto he da maior evidencia que este Projecto he superfluo e ocioso, quanto aos Portuguezes residentes na época da declaração da Independencia do Brasil: examinemos agora se elle será necessario relativamente aos Portuguezes que ora residem no Brasil, tendo vindo depois da declaração da Independencia. Antes de tudo cumpre notar, que sendo muito curto o tempo que decorre desde Setembro do anno passado até hoje, bem poucos serão aquelles, a quem se possa applicar a disposição deste Projecto, o que não deixa de ser mais um argumento que pouco abona a sua necessidade. Mas quer se-

jão muitos, quer poucos os Portuguezes que tenham vindo para o Brasil depois da epocha da sua Independencia, ou elles prestarão na Camara da sua respectiva residencia juramento de fidelidade á Causa do Brasil e ao Imperador, ou não prestarão este juramento, porque não vierão com o intento de se domiciliarem. No primeiro caso são Cidadãos Brasileiros: Pelo seo juramento adherirão ao nosso Pacto Social por virtude do ja citado Decreto de 14 de Janeiro do corrente anno; no segundo são Estrangeiros, e nesta qualidade terão direito á hospitalidade, em quanto della se fizerem dignos pelo seo comportamento, se não tiverem guerra com a Nação de que são membros. Portanto em nenhum destes casos se póde applicar este Projecto. Não tem applicação para os juramentados, porque ja são Cidadãos Brasileiros; não se deve applicar aos outros, porque são inimigos, e como taes em vez de os recebermos em o nosso seo, os deveremos quanto antes fazer retirar de entre nós. Não he do meo intento justificar este Decreto de 14 de Janeiro, como pratiquei acerca do de 18 de Setembro; muitas reflexões se poderião produzir, se tivessem aqui lugar, sobre os perigos a que nos expomos, admitindo entre nos com tanta franqueza e com a simples garantia do juramento, pessoas, de quem prudentemente se não podem presumir sentimentos de alicção á Causa que abraçamos; pois para convencer do quanto he desnecessario o Projecto, ainda mesmo na hypothese que acabamos de tratar, basta-me mostrar a existencia deste Decreto, que tanto a reconhece o Illustre Author do Projecto, que no Artigo 4.º, em manifestá contradicção do que propõe, quer que subsista em todo o seo vigor.

Tambem não me demorarei na analyse da inconstitucionalidade do Artigo 2.º deste Projecto, que ja mui victoriosamente tem sido combatido. Sr. Presidente, eu amo a ordem, e reconheço que o Governo deve ser armado de força sufficiente, para pôr a Patria sempre á salvo de qualquer perigo. — *Salus populi suprema Lex esto* — Sei que os Povos os mais livres, antigos e modernos, nas grandes crises, nos casos de perigo, lançarão mão de medidas extremas, e prescindirão de todas as formalidades e d'aquellas garantias que nos casos ordinarios são o baluarte da liberdade. Mas quanto não he preciso definir bem e com clareza esses casos extraordinarios, e ligar mui cautelosamente as medidas que nellés se tomão com a responsabilidade dos Ministros? Acha-se por ventura bem definido o que se deva entender por conducta suspeita? Em verdade huma expressão tão vaga abrirá a porta á intriga e á calúnia de muitos malvados, e subministrará aos Ministros hum meio bem facil para exercer com toda a segurança actos os mais arbitrarios. Qualquer será suspeito só porque não discorre como o Ministro que o quer exterminar.

Teuho concluido a análise da 1.ª parte deste Projecto, e uma só reflexão bastará para fazer patente o absurdo da sua 2.ª parte. Nella, como ja disse, trata-se das condições com que os Portuguezes e outros Estrangeiros, que vierem estabelecer-se no Brasil, depois de sancionado este Projecto, poderão obter o Foro de Cidadão Brasileiro; e entre outros requisitos exige como medida provisoria — *em quanto não se conclue a Constituição*, — que teuho. — *sete annos de residencia*

*não interrompidos* — Por esta forma mais de sete annos se consumirão em organizar-se a Constituição, que segundo o que eu annunciarei dentro de mui pouco tempo nos seris apresentada!!! A vista disto e do mais que tenho exposto não se póde deixar de reconhecer que este Projecto, por nenhum dos seus Artigos deve passar a segunda discussão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — ( Não se entende o Tachigrafo. )

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu já hontem expendi a minha opinião sobre este Projecto, como porém vejo a questão novamente alterada, farei algumas pequenas observações. Façamos differença entre Portuguezes nascidos na Europa, e residentes no Brasil no tempo, em que proclamamos nossa Independencia; e aquellos, que vierão depois da separação: o Projecto confunde uns com outros, e eu os distingo. Quando o Projecto tem em vista os primeiros he injusto, em quanto faz differença de Cidadão a Cidadão. Podemos chamar ao acto da nossa Independencia o Pacto Social; e eis aqui a sua primeira condição — Todos os Cidadãos Portuguezes residentes no Brasil que quizerem fazer parte da Nação livre, e independente serão contemplados Cidadãos Brasileiros, e os que não quizerem sairão do Brasil — Por esta declaração foi espontaneo ao Cidadão Portuguez, Brasileiro, ou Europeo, ficar, ou sair; os que ficarão, preencherão as obrigações então contrahidas, formarão a Nação Brasileira, e por tanto são Cidadãos Brasileiros; e o Brasil, e Portugal até então uma só Nação formarão duas Nações diversas. Digo agora, que se o Projecto falla do Cidadão Europeo, que reside neste Imperio, quando elle se crigio Independente, o Projecto he injusto, porque sendo este Cidadão Brasileiro, o Projecto o differença dos outros Cidadãos só pelo lugar do nascimento, quando a condição do Pacto não atende a esse accidente, mas á massa geral do que então formava uma, e a mesma Nação, e á decisão que cada um tomasse. E aonde estava a razão de differença, que justifique o abandonar-se um Cidadão á vontade, e disposição do Governo, para o desterrar quando bem lhe aprouver, ao mesmo tempo que a outro Cidadão garante a segurança individual? Por principios de direito publico ninguem duvidará, que aquellos Cidadãos, que seguirem a causa de qualquer Nação, fazem parte della, e gozão dos direitos communs aos individuos dessa Sociedade. Entre nós o convite importou a confirmação desse direito, as promessas do Chefe da Nação assim o affiançião; e direi mais o Projecto em discussão o reconheço, e eu o aprovo. O Decreto de 14 de Janeiro declarou que todos os Portuguezes que ficarão entre nós, e se reunirão á nossa Independencia são Cidadãos Brasileiros; este Projecto deixa o Decreto em pleno vigor; logo o Projecto reconhece, que todos os Portuguezes, que existião no Brasil na epocha da nossa Independencia, e que a abraçarão são Cidadãos Brasileiros, e se o são como precisam ser declarados? Como se quer fazer distincção de Cidadãos a Cidadãos, tratando a uns como filhos, outros como enjeitados? Nesta parte he o Projecto injusto, assim como he contraditorio querendo reconhecer Cidadãos aquellos mesmos Portuguezes, que já estão pelo Projecto reconhecidos. Se a mente do Illustre Deputado, Auctor do Pro-

jecto teve em vista os Portuguezes, que vierão estabelecer-se no Imperio, depois da separação digo, que igualmente o Projecto não deve passar por perigoso, porque não devemos tão facilmente conceder o foro de Cidadão Brasileiro a Estrangeiros, que vierão procurar-nos depois de nos declararmos independentes; seria arriscado adoptar-nos pessoas (hoje nossos inimigos) debaixo de apparencia de amizade com o perigo de nos insidiar. O grão de Cidadão deve ser mui precioso para se conferir a quem ainda não deo exuberantes provas de confraternidade, por aquelles meios, que a Lei deve declarar. Pode objectar-se, mas esses mesmos Portuguezes, que ficarão no Imperio, e que são havidos por Cidadãos Brasileiros, podem pela tendencia natural a seo Paiz natal, maquinarem contra a nossa Independencia, em quanto ella não for reconhecida pela Nação de que nos separamos. Respondo, que faz o Governo se não vigiar em nossa segurança interna, e externa? Se esses Cidadãos forem perjuros, se pertenderem atraiçoar-nos, a Lei os puna, como puniria a qualquer outro Cidadão, na mesma hypothese; processo, sentença e execução; assim marcharemos conforme os principios Constitucionaes, assim seremos justos.

O §. 3.<sup>o</sup> do Projecto tem em vista a admissão de Portuguezes no estado actual; aqui acho inconsequencia de principios, porque ser fácil em dar entrada a Portuguezes residentes em Portugal, verdadeiros Estrangeiros, ao passo que auctorisamos o Governo para expulсар por suspeitas os que hoje são nossos Concidadãos, he em parte ser mais duro com os que já são nossos Irmãos, do que com aquelles que nos são estranhos, ainda que a erigem fosse commum, quando dos primeiros pouco, ou nada temos a temer, e dos segundos, aconselha a prudencia, que tudo. O meo voto seria que em quanto não for reconhecida a nossa Independencia, nenhum Portuguez seja, desde agora, admitido no Brasil e que longe de se excitar a observancia do Decreto de 14 de Janeiro, elle seja inteiramente revogado, na parte da admissão; e quanto aos Portuguezes que ficarão no Brasil, na forma que se ordenou, corraõ a sorte commum a todo o Cidadão, para o que nenhuma necessidade ha do Projecto.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — ( Não se entendendo o Tachigrapho. )

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O Illustre Proponente que acaba de fallar verdadeiramente não refutou o que eu demonstrei, confundio os Portuguezes que residio no Brasil, quando se declarou a nossa Independencia, com Francezes Ingleses e outros Estrangeiros aqui residentes; estes sim erão e ainda hoje são Estrangeiros, elles não gozavão em commum com nosco de direitos civis, como gozavão os Portuguezes nascidos na Europa, que com nosco erão membros da mesma Nação. Estes erão Estrangeiros, como o era o Illustre Proponente. Fizemos um novo Pacto Social e dissemos a todos os Portuguezes nascidos na Europa ou no Brasil, e não aos Estrangeiros; “ os „ que não quizerem adherir á nova Associação Política, larguem o lugar em que residem dentro de trinta dias, e saião do Brasil dentro de quatro mezes nas Cidades contadas, e dois mezes nas maritimas contadas do dia da publicação deste „ annuncio. „ Portanto se estes ficarão, se os que depois vierão jurarão fidelidade, todos ficarão

sendo Cidadãos Brasileiros como nós. Nós o somos porque adherimos ao novo Pacto Social; e pelo mesmo titulo elles o são tambem visto que o Decreto não fez distincção, chamou a todos, dizendo mui expressamente — *Todo o Portuguez Europeo, ou Brasileiro* — Se os que ficarão não se portão bem, em vez de serem animados dos honrados sentimentos de affeição á Causa que abraçãõ espontaneamente, formão contra ella tramas, conspirações, e praticão actos hostis, são inimigos, são rebeldes e traidores, e como taes devem ser punidos na conformidade das Leis. Ao Poder Judiciario compete julga-los taes, e fazê-los castigar, e não ao Ministerio, sem formalidade alguma como se propõe. Sei que as Cortes de Portugal não deixão de cabalar contra nós; haja vigilante Policia, he isso necessario, he justissimo, e aconselha a prudencia que se tomem cautelas. Porém não he justo que se exijão novas condições, quando nada de novo se confere, que já se não possuia. Todos podem deixar de praticar actos hostis; nas obrigações negativas ha imputação — *semper et pro semper*: mas nem todos tem meios para darem provas positivas da sua adhesão á Causa do Brasil; muitos ha que não tem forças, nem dinheiro para offerecerem em defesa della. Seria portanto summa injustiça priva-los de um direito adquirido, e sustentado na boa fé da garantia das Leis que lhos concederão, motivando para tão inaudito despotismo a falta de actos demonstrativos de affeição á Causa da Independencia. Pelo que não me opponho, antes requeiro que haja a maior vigilancia da Policia; a guerra está declarada, nós temos recebido hostilidades da parte dos Portuguezes, os que residem no Brasil e não adherirão ao Pacto Social, vão para fora do Imperio; e os que vierem d'aqui em diante sejão Prisioneiros de Guerra. Isto he o que dicta a razão, e nada mais.

O Sr. *Moniz Tavares* fallou em abono do seo Projecto e produzio diferentes argumentos, sustentando que as medidas nelle apontadas erão saudaveis, e até indispensaveis nas actuaes circumstancias, em que havia tudo a recear dos Portuguezes; disse que era tempo de mostrar que o Brasil não era mais seo patrimonio e de procurar que elles não occupassem os melhores empregos com injusta exclusão dos Brasileiros como era antiga e detestavel pratica; e que em fim se alguns Srs. Deputados pensavão que elles erão amigos sinceros do Brasil, e que devião indistinctamente desfructar o que não era seo, elle nunca seria dessa opinião, e que em quanto conservasse o seo caracter e sentimentos sempre clamaria — de Portugal nada, nada, nada. —

O Sr. *Carneiro da Cunha* desapprovou o Projecto deduzindo em primeiro lugar seus argumentos dos successos acontecidos nas Provincias do Norte, e alguns por elle mesmo presenciados, e depois continuou da maneira seguinte. Como se ha de pôr em pratica este Projecto? Mandaremos sair aquelles mesmos que teã contribuido com os seus bens para as nossas despesas, e que se tem mostrado promptos a defender a nossa causa? ( *Comçou o sussurro do Povo nas Galarias.* ) Onde estão esses inimigos com que nos assustão? Tivemos acaso algum receio quando declaramos a nossa Independencia? E apesar das Falanges Lusitanas não se vio como se portarão os Portuguezes

aqui estabelecidos? Deichemos estes sustos; os que existem entre nós fazem parte da nossa familia, e tal Portuguez tem havido que por defender a nossa causa a tudo se tem sacrificado. (*Continuou o sussurro nas Galarias com apoiados.*) Como se julga pois que até sera justa a suspensão do Habeas Corpus, para serem prezos taes homens sem culpa formada, arrancados do seio de suas familias, e remetidos para Portugal, em paga de nos terem ajudado na luta da nossa Independencia!

Sr. Presidente: Eu não vejo este Projecto se não como parto da inconsideração, impolitico, e injustissimo. (*Multiplicarão-se os apoiados nas Galarias.*)

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Tratemos de manter a ordem. O Povo não deve tomar parte nas nossas discussões. Ordem, Sr. Presidente, he preciso ordem.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: O Povo das Galarias tem ousado perturbar com seus gritos os nossos discursos; isto he contra o Regimento; eu peço a sua observancia.

O Sr. *Presidente*: — A' ordem Srs. das Galarias; se não chamo a Guarda, e mando prender a todos. (*O sussurro augmentou, e o Povo começou a levantar-se para se retirar.*)

O Sr. *Alencar*: — Eu creio que he bem claro que não houve da parte do Povo nenhuma má intenção; ordenou-se-lhe que se calasse, e elle obedeceo. O Povo do Rio de Janeiro sempre aqui tem estado com muita atenção; se um ou outro individuo por mais inconsiderado soltou alguma palavra, dissimulemos isto, e vamos continuando os nossos trabalhos.

Outros Srs. Deputados fizeram tambem algumas reflexões sobre o succedido; e tendo dado a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão do Projecto por haver ainda quem quizesse fallar sobre a materia.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.º o Projecto dos Governos Provincias: 2.º

o Projecto do Sr. *Moniz Tavares*: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Antonio Ribeiro Campos*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido que V. S. venha quanto antes tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de Pernambuco. O que participe a V. S. para sua intelligencia — Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 18 de Junho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Na mesma conformidade, porém na data de 19, a *Antonio José de Araujo Gondim*.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda remetter ao Governo a copia inclusa da Indicação proposta pelo Deputado *Francisco de Paula Sousa e Mello*, relativa aos vexames motivados pela multiplicidade de destacamentos Milicianos em diferentes pontos da Provincia de São Paulo, para a tomar na consideração que merecer. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 19 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

(*A Indicação a que se refere este Aviso está transcripta no N.º 27 do Diario.*)

## ADVERTENCIA.

Tendo Sua Magestade Determinado que eu continue com a publicação deste Diario, para que os Povos não fiquem privados das luzes que podem ministrar-lhes os trabalhos dos seus Representantes, e vendo-me actualmente, pela ausencia de muitos nobres Deputados, sem o auxilio de recorrer aos Authores dos discursos, auxilio quasi sempre indispensavel para dar com a intelligencia das Notas, mais ou menos, enigmaticas dos Tachigrafos, cumpre-me declarar que, apesar dos meos desvelos, não posso affiançar constante exactidão; mas que serei prompto em publicar qualquer emenda, que os mesmos illustres Authores queirão communicar-me, quando acharem que me arredei do genuino sentido das suas expressões.



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

### IMPERIO DO BRASIL

1823.

SESSAO DE 21 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**euinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. *Gama, Araujo Vianna, Ribeiro de Resende, Maia, e Xavier de Carvalho.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Moniz Tavares* offereceu a seguinte declaração de voto:

“ Na sessão de ontem fui de voto que não se recebesse com especial agrado a felicitação do Governador Militar das Villas da Ilha-Grande e Parati. — Paço da Assembléa 21 de Junho de 1823. — *Francisco Moniz Tavares.* ”

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Sr. Deputado pela Provincia de Minas Geraes *José Alvares do Couto Saraiva.*

Ill.<sup>mo</sup> Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos* — Em cumprimento da ordem da Assembléa do Imperio do Brasil fico-me apromptando para ir tomar o meo assento, e penso que até ao fim deste mes lá me acharoi pouco mais ou menos. Se a minha demora for maior não será por falta de diligencia minha, sim por falta do preciso, de que me acho inteiramente destituido, e de não apparecerem as cousas ao tempo determinado. Deos Guarde a V. S. Marianna 8 de Maio de 1823 — *José Alvares do Couto Saraiva.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo depois a participação de continuação de molestia do Sr. *Ribeiro de Resende*, que o impossibilitava de comparecer.

Ficou igualmente a Assembléa inteirada.

O Sr. Presidente annunciou que estava na Sala immediata o Sr. *Antonio José Duarte de Araujo Gondim*, Deputado pela Provincia de Pernambuco; foi introduzido na forma do costume, e tendo prestado o juramento, tomou assento no Congresso.

O Sr. *Alencar* pediu a palavra para fazer uma proposta e fallou nos termos seguintes:

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Eu creio que he no silencio das paixões, com inteira tranquillidade e socego, que nós devemos deliberar, e que por isso he preciso que cortemos por tudo o que póde oppor-se a este fim. Por mais que tenha

pensado, e consultado a pouca experiencia que tenho de outra Assembléa, para ver se descubro alguma utilidade no uso da palavra *apoiado* ou no chamar á ordem quando se está fallando, ainda o não pude conseguir; e o que tenho visto he seguir-se desordens que podem ter consequencias funestas. Eu sei que em muitas Assembléas se servem destas expressões, e sei que em França até chega a haver tumultos nas galarias; mas como nós principiamos agora, bem será que nos acautelemos contra estes motivos de desordens; e por isso me lembro de fazer uma proposta, cujos artigos poderão servir de addicionaes ao Regimento no caso que mereção a approvação da Assembléa. Como eu tenho visto que muitos Srs. Deputados, ainda que não chamem directamente á ordem o que está fallando, com tudo requerem ao Sr. Presidente para que o chame, o que he tambem prejudicial, proponho que isto se não pratique; porque muitas vezes fica o Deputado impossibilitado de dar as razões essenciaes da sua opinião, só porque se lhe ouviu uma expressão que destacada das outras pareceo uma blasfemia, mas que unida aos mais conceitos nada teria de reprehensivel. Demais quando um Sr. Deputado requer que outro seja chamado á ordem, declara unicamente a sua opinião, e só por ella não deve o que está fallando ser inibido de exprimir as suas idéas, das quaes só pode formar-se juizo seguro no fim do discurso. Eu sei que isto de chamar um Sr. Deputado a outro á ordem, se faz muitas vezes por economia de tempo, para se não gastar em discursos superfluos; mas seja esta faculdade só permittida ao Sr. Presidente; e ninguem mais possa nem se quer requerer o chamamento á ordem. Tambem não sei como ja disse, que utilidades resultão dos apoiados, pois o que tenho visto são prejuizos, como presenciei nas Cortes de Portugal, e ontem nesta mesma Assembléa. Falla um Sr. Deputado; outro a quem soou bem a proposição grita *apoiado!* após este muitos fazem o mesmo, e por fim todos gritão, todos apoião, e até as Galarias nos imitão. Julgo por tanto que isto merece a consideração da Assembléa; e por isso lerei a minha Indicação, que desde ja requereio que se declare urgente.

## INDICAÇÃO.

Artigos addicionaes ao Regimento.

1.º Nenhuma Sr. Deputado quando estiver fallando poderá ser chamado á ordem se não pelo Sr. Presidente.

2.º Em quanto um Sr. Deputado fallar, nenhum outro Sr. Deputado usará da palavra — apoiado. — Paço da Assembléa 21 de Junho de 1823 — O Deputado *Alencar*.

Foi apoiada a urgencia requerida; e fazendo-se 2.ª leitura, ficou para ser discutida na sessão seguinte.

O Sr. Presidente declarou que se passava á ordem do dia; e o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Art. 16 do Projecto sobre Governos Provincias, cujo Art. ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Marianno Cavalcanti*: — Sr. Presidente — Nem sempre se podem pôr em pratica as theorias por mais fundadas que sejam em principios coherentes com os seus fins; e quando a experiencia as tem mostrado nocivas, parece absurdo admittilas. Eis o caso em que estamos; e por isso, não obstante as plausiveis e judiciosas razões expendidas pelo Illustre Author do Projecto á favor do artigo em questão, opponho-me a que elle passe na parte em que estatue que o Commandante das Armas seja independente do Governo da Provincia.

Foi este, Sr. Presidente, um dos pontos de discordia entre o Brasil e Portugal, de sorte que quando as Cortes de Lisboa decretarão este principio, o systema inherente foi logo considerado como um monstro, ou hydra de tres cabeças, pois que dividindo em tres partes as funções administrativas, e fazendo-as independentes umas das outras plantava (em vez do nexu e harmonia da Administração) a desintelligencia entre as Authoridades respectivas, dando azo a dissensões, abusos, e conflictos, donde nascerião como nascerião, a maior parte dos males, e desordens, de que ainda hoje se ressentem as Provincias. Ora, decretar agora o mesmo principio, seria decretar os mesmos males, seria authorisar de algum modo a anarchia, e todas as perturbações provenientes desta origem funesta. Os Povos vivem desconfiados, e prevenidos contra a independencia desta authoridade Militar, de cujos abusos, mormente em Pernambuco e na Bahia, tantos damnos tem resultado á liberdade dos mesmos Povos, como a segurança e liberdade publica. He pois do nosso dever prevenir taes preocupações, dissipar as desconfianças, e tirar qualquer pretexto de descontentamento.

Cumpre por tanto que o Commandante das Armas reconheça uma Authoridade superior na Provincia, embora não seja subordinado immediatamente ao Presidente, mas sim ao Conselho Provincial o qual com tudo não terá ingerencia alguma na economia, e disciplina da Tropa; porque isso incontestavelmente pertence ao Chefe Militar, e aos Commandantes dos Corpos.

O Sr. *Araujo Lima*: — (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Moniz Tavares*: — Está claro, que este artigo não pode passar tal qual se acha concebido; o seu mesmo Author tem tratado de modificar: mas a modificação, que apresenta ainda não he satisfactoria. Eu concordo, que a reunião do Governo civil, e militar, em uma mesma pessoa necessariamente ha de produzir damnos irreparaveis; a arbitrariedade não encontrará censura, a prevaricação procederá sem limites, muito principalmente estando as nossas Provincias em tão longa distancia da Capital, onde os gemidos

chegão tarde, e já resfriados: querer uma tal reunião he querer reviver os extinctos Capitães Generaes; e Deos nos defenda de semelhante lembrança. Por outra parte tambem a experiencia tem mostrado, que a separação de authoridades ficando uma independente da outra em uma mesma Provincia, produz iguaes males, ou ainda maiores, se he possivel. Por espirito de corpo uma choca-se com outra; e desta maneira o andamento dos negocios ou retarda-se, ou difficulta-se; cada uma trata de usurpar a jurisdicção, que lhe não compete; e a final a que está de posse das armas he quem tudo supplanta, sendo em ultimo resultado o miseravel povo victima desgraçada. He preciso por tanto procurar um meio de conciliar os embaraços apontados, meio que ponha as Provincias ao abrigo dos innumeraveis males, que tem soffrido pelo celebre Decreto das Côrtes de Portugal. Em busca deste meio facilmente não se descobre outro se não o de ficar o Commandante das armas dependente do Conselho Provincial excepto no que diz respeito á economia e disciplina Militar. O Conselho Provincial composto como se deve suppor, de varões respeitaves escolhidos livremente pelo Povo, não pôde deixar de interessar-se na prosperidade da Provincia; e na minha opinião he a unica authoridade que melhor pôde conhecer, quando será, ou não, acertado o emprego da força armada na Provincia em qualquer circumstancia triste, que poder occorrer. O Commandante das armas dependente do Conselho não se atreverá a abusar facilmente da força, que commanda; não passará a vexar os pobres Milicianos; sempre procurará dessem enhar com escrupelo as suas funções. Eu não affianço inteiramente o bom exito desta medida: mas lembrando-me que ella he provisoria, e que os povos clamão, com razão, contra a independencia dos Governadores, ou Commandantes das armas, persuado-me que por ora he o que se deve abraçar. Entretanto se conhermos pela experiencia, que tambem esta medida não he util, procuraremos remedia-la. Estes são os meus sentimentos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Tendo me oposto debalde, quando se apresentou o projecto de reforma das Juntas Provisorias, para que se não trattasse de semelhante medida por agora, e tendo-se vencido, bem a meu pezar, o contrario, guardei-me para fallar contra o artigo, que trata da independencia do Chefe da Força Armada. O máo acolhimento, Sr. Presidente, que experimentou dos Povos do Brasil, e mui principalmente dos das Provincias do Norte, onde mais tem pezado a mão desses tyrannos enviados das Cortes Luzitanas, como Anjos da morte para nos ferir, e perturbar; a desarmonia, que logo houve entre elles e os Governos Civis; os terriveis males, que delles resultarão, e cujos funestos efeitos ainda estamos sentindo, como já tenho dito, e acabou de ponderar o honrado Membro, que me precedeo, me obrigão a reclamar desta Augusta Assembléa o alivio das oppressões daquelles, que della esperão todo o seu bem, e que em sua sabedoria, e prudencia ao decrete aquillo, que for proveitoso, conforme aos seus reais interesses, e que corresponda igualmente aos seus desejos, para que não encontre a mais pequena opposição. Alem da experiencia, que me ministrarão as perturbações da Provincia de Pernambuco, motivadas pelo Governador das Armas, que trabalhou quanto esteve ao seu alcance para envolver em uma

guerra civil, tive tambem occasião de conhecer a opinião geral dos Povos da Paraíba sobre o mesmo objecto, e de certo faltaria á mesma obrigação se aqui a não declarasse. O despotismo, em que se tem fallado dos antigos Capitães Generaes, em quanto a mim, não procedo das baionetas, que tinhão á sua disposição, mas de serem Militares; pois o fim de sua profissão he mais destruir, inimigos do que Governar povos; e mui raras vezes se ha de reunir em um mesmo individuo estas duas qualidades. Quando governou Pernambuco o General Montenegro, hoje Ministro dos Negocios da Justiça, conservou-se a Tropa sempre em tal subordinação, e optima disciplina, que o Regimento d'Artilharia daquella Provincia podia rivalizar (como dizião muitos Estrangeiros) com os mais bem disciplinados Corpos das Nações civilizadas, de sorte, que, querendo o Conde da Palma (como me dicerão na Bahia) reparar, e guarnecer as Fortalezas por ordem superior que tivera, e informando-se com o seo Ajudante d'Ordens a respeito de bons Artilheiros este lhe respondeo, apontando-lhe para a cadeia, que ali acharia os melhores. Eis-aqui um exemplo que prova que não ha inconveniente em ser o Chefe da Força Armada dependente do Presidente embora não seja Militar; basta, que não se intrometa no que he relativo á disciplina, economia, e governo particular da Tropa. Dice-se que esta Lei, sendo provisoria podia reformar-se ao depois; mas eu cuido que por isso mesmo que he provizoria deve ser o Commandante das Armas dependente do Governo Civil; pois fica entretanto o Povo satisfeito, e se não for bom o resultado, reforma-se a Lei. He prudente, e muito preciso attendermos ás amargas queixas dos Povos; não os irritemos, porque temo não obedeção gostozos, mas somente constrangidos; o que acho pouco justo, e assás perigozo. Elles tem representado, e pedido, que lhes não mandem esse mimo funesto: e não sei, Sr. Presidente, porque fatalidade porque má sorte, o que fora hontem reconhecido máo, o que fôra decretado pelo Congresso Portuguez, para desorganizar o Brasil, he hoje reconhecido bom e justo, chegando até o illustre Author do projecto, para dar maior pezo ao seo eloquente discurso a introduzir na questão o brio Militar. Para lhe responder, conceda-se-me tambem apartar-me por um momento do objecto. Quando os Deputados Portuguezes sobre este mesmo negocio combatião os do Brasil, muitos dos quaes se achão felizmente aqui prezentes, como não era de seus interesses, que os chefes da Força fossem dependentes das Juntas, olhando para as galerias, que se achavão cheias de Militares, dizião para lizongea-los „ Pois os briozos Militares que denodadamente vencerão as celebres batalhas da Peninsula, cheios de serviços, e cobertos de loiros, e de gloria hão-de suguitar-se a paizanos? „ Eis uzando-se quasi da mesma fraze estimulando-se o amor, e ambição de mando; dando-se a entender de alguma modo que será desairozo a um Chefe Militar ser sujeito ao Chefe politico; e chegando a denominar essa classe, posto que nobre, por flor da Nação! Embora a intenção do honrado Membro não seja a dos Deputados Lusos todavia como com estas armas elle combateo a favor do Artigo, com a mesma devo combater, contra. Eu considero, Sr. Presidente flor da da Nação todo, e qualquer Cidadão virtuozoz, e util, que não só respeita a

Lei, mas contribue com quanto está em suas facultades a bem da Patria; a todo aquelle Empregado, que desempenha fielmente as suas obrigações. Li na historia que temendo certo Povo um varão distincto pela aura popular, que tinha adquirido por suas brilhantes qualidades pertenderão abate-lo, e para o conseguirem derão-lhe um emprego, que elles reputavão vil, o qual seguramente correspondia ao d'Almotacel; mas o heroe e virtuozoz Cidadão de tal fórma desempenhou o seo lugar e procedeo com tal actividade, rezultando delle tão grande bem á Cidade que dali para diante ficou sendo um emprego uobre. A vista disto não será tambem flor da Nação o robusto lavrador, que ora queimado do Sol, ora resfriado da chuva, ora coberto de pó, rompe com o arado as duras entranhas da terra para com o fructo de suas laboriozas, e innocentes fadigas socorrer as urgencias do Estado? Não será flor da Nação o integerrimo Magistrado, que restitue ao fraco, e pobre Cidadão a propriedade, que o rico, e poderozoz lhe usurpara, e arranca das mãos da barbara calunnia a mizera innocencia oprimida, e com a sabia pluma defende o Throno, e a mesma Nação? O Artista, o Negociante, em fim todos, que com sua industria e trabalho, e com o cumprimento de suas obrigações, quando empregados, servem ao Estado? Quando muitas vezes o Militar fraco, e efeminado deixando de cumprir com os seus importantissimos deveres, não só foge abandonando o seo posto ao primeiro som da trombeta inimiga, mas deixa exposto ás mãos do nocturno assassino o pacifico Cidadão, que lhe paga para vigiar em sua segurança! Quando porém o Militar he honrado, quando empunha a sua espada em defeza da Patria, e contra seus inimigos, como os que a estão defendendo na campanha da Bahia, quando sustentão a dignidade, a honra, a liberdade, e a Soberania da Nação contra as injustas, e odiosas pertenções do atroz, e sanhudo Despotismo, então o Patria agradecida exuberantemente o recompensa; o Poeta canta os seus heroicos feitos; o Historiador eterniza sua memoria; e bem recompensado fica, pela brilhante gloria, que de tudo isto lhe resulta. Por tanto não façamos distincções de classes, porque são odiosas; todas ellas são uteis, são nobres, quando conspirão a favor do bem geral.

Os Deputados Portuguezes tinhão uma forte razão de lisongearem muito os Militares, porque fizeram a revolução no Porto, e podião quando quizessem desmancha-la; porém entre nós não succedeo assim; foi a massa geral do Povo do Brasil, que rezilio o primeiro Pacto Social com Portugal: e posto que não desconheçamos, que os Nobres Militares Brasileiros tem feito já grandes serviços, e podem para o futuro prestar maiores, não acho justo coloca-los acima dos outros empregados. Além de tudo quanto tenho expellido, que incompatibilidade ha em ser sujeito ao Presidente da Provincia o Chefe Militar, sendo aquelle da nomeação do Imperador, como já se decidio? Como se pôde julgar indecorosa semelhante dependencia, quando urgem as circunstancias, que assim se decreta? Não comprehendo. Accresce demais que he, ao meo ver, uma das mais distinctas qualidades do Militar a obediencia, e quem não quer suguitar-se ao rigor da lei, e ás pensões do cargo, não deve continuar no



exercício de semelhante emprego, sendo melhor não servir, do que tornar-se o flagelo de seus concidadãos; como succedeo em Roma que a Tropa hoje aclamava um Imperador, e amanhã assassinava este para pôr no Throno outro peor, até que assim se destruiu tão dilatado Imperio, fructo da honra, disciplina, e das virtudes bellicas de seus antepassados! Os nobres Militares Brasileiros servindo, como até o presente, a Causa da sua Patria, e merecendo, quando homens de bem, o honroso epitheto de Alexandres do nosso seculo, não se hão de escandalisar de serem dependentes de uma Authoridade legitima, constituida por uma Lei, e da nomeação do Chefe da Nação; e nem me posso persuadir, que desta deliberação possa resultar algum prrigo, antes satisfação, armonia dos Governos Provinciaes, e contentamento dos Povos.

Esta he a minha opinião; e o mais he que era tambem a do illustre Author do Projecto quando advogando a causa do Brasil no Congresso de Portugal, combateo este Artigo. Eu vou repetir os seus proprios argumentos. — “ Só por con-  
 ,, fusão de termos pôde dar-se a denominação de  
 ,, Poder á Força Militar... Instrumento do poder  
 ,, não he o mesmo Poder... não he contradicção  
 ,, sujeitar aos Agentes do Poder Executivo uma  
 ,, Força que a Constituição sujeita a este Poder:  
 ,, isto não he concentrar Poderes; a Força que  
 ,, obedece não he Poder Social... Poem remate a  
 ,, tudo o desejo universal das Provincias do Bra-  
 ,, sil; a opinião de todo um Reino deve pesar...  
 ,, Mas o pondonor militar sofre muito com a su-  
 ,, jeição... não comprehendo; o Soldado he cida-  
 ,, dão, e não ha dezar ao cidadão no que a  
 ,, Lei manda; mas he um Corpo popular; bem,  
 ,, o Povo he a origem de todo o Poder legiti-  
 ,, mo, he o primeiro Soberano; e nunca pôde  
 ,, ser deshonra o acatamento que se lhe tributa.  
 ,, Deshonra-se os Militares nos Estados-Unidos  
 ,, por obedecerem ao Presidente que he de eleição  
 ,, popular? Deshonra-se os Militares que tem obe-  
 ,, decido ás Juntas Provinciaes do Brasil. Não  
 ,, por certo. Só esta duvida mostra quão boçacs  
 ,, somos em materias constitucionaes, e quanto  
 ,, apezar dos muitos rancos e gabos de liberalis-  
 ,, mo estamos atascados no pegajoso lodaçal das  
 ,, maximas do velho Despotismo. ,, Talvez terei  
 com tudo isto, e com algumas repetições abusado da attenção deste illustre Congresso; mas tudo julgo necessario para desviar dos que mui confiadamente esperão de seus Representantes a reparação de tantas oppressões que até ao presente tem soffrido, uma alluvião de desgraças, que muito receo aconteção, se os Chefes da Força Armada forem independentes dos Governos Civis. Por tudo pois quanto tenho ponderado, rogo a esta illustre Assembléa obre com toda a reflexão sobre este tão importante, e melindroso negocio, de que pôde seguir-se alguma funesta commoção; isto tanto pelo desejo do bem geral, como porque já cansado de trabalhos não desejo ve-los renovados.

O Sr. *Ambuda Machado*: — Firme nos meus principios defenderei a doutrina do Artigo porque entendo que ha de contribuir para a felicidade do Brasil; e somente responderei nos argumentos, deixando de parte o mais que se tem inutilmente assalhado, e que a fallar a verdade nada vem para o caso. Tenho ouvi-

do afirmar que uma das razões que tiverão os Brasileiros para a separação foi a forma dos Governos com a independencia do Poder Militar, e que por isso não convem renovar esta causa das suas queixas; eu peço que se repare que as circunstancias são diversas; então não havia no Brasil nenhum Poder central; desconfiava-se e temia-se com razão, que os Governadores das Armas viessem munidos de instrucções secretas, e que despresassem os membros do Governo Civil. Agora não estamos no mesmo caso; os Governadores das Armas são Brasileiros; não levão instrucções secretas; tem as do Regimento; e serão punidos se dellas se arredarem; em fim agora não he nem pode ser o que era n'aquelle tempo. Um nobre Preopinante pertendeu mostrar a necessidade da mediação do Conselho em tudo; e disse que assim como a Nação inteira tinha um centro, tambem cada Provincia o devia ter; isto, Sr. Presidente, seria, a meu ver, querermos manter pequenas Republicasinhas com seus Presidentes, e he o que eu não quero. Sr. Presidente: o centro do poder he unico por essencia e por necessidade; para economia de tempo, e bom desempenho de trabalho, são indispensaveis agentes secundarios na execução; isto he o que se faz na administração geral do Imperio, e he o que pertendo que se faça nas Provincias; pela divisão dos trabalhos se tem melhorado a industria e aperfeiçoado as artes. Tambem ouvi dizer que as nossas circunstancias erão particulares, porque em Provincias tão destacadas, e distantes do centro do Governo, não era possível, em caso de discordia, esperar sem graves danos por decisões vindas de centos de legoas. Conheço que he um mal, mas procura-se remedealo fazendo o regimento bem claro, para que o Governador das Armas saiba até onde chega unicamente o seu poder, e o Governo Civil conheça quaes são as suas attribuições, e que dellas não pôde arredar-se. Demais sujeitar o Governador Militar ao Conselho talvez perfeitamente ignorante em materias militares, não posso convir, porque cada um deve exercer o que sabe; o carpinteiro seja ouvido no que he do Officio do carpinteiro, e assim os mais. Tambem se disse que o brio militar não se oppunha a esta sujeição, porque he da essencia do Militar a obediencia; eu não nego isto; sei que devem obedecer, e que se não obedecerem serão punidos; mas he necessario que nos não afastemos indiscretamente do que pede a prudencia politica; e que se considere quanto he perigoso fazer leis contra opiniões de honra; pode servir de exemplo a Lei sobre os duelistas; são boas no papel, e para mais nada. O que disse o Nobre Preopinante sobre o chamar-se flor da Nação aos Militares mostra confusão de ideas; nunca se deu este nome a outra alguma profissão na Sociedade; o lavrador he seguramente muito util, e se a razão decidisse seria considerado como mais honroso; mas nas sociedades honra-se mais os que se dedicão ao serviço publico; e entre estes, sem exceptuar os Ministros do Estado, os mais interessantes são os Militares; porque os mesmos Ministros de Estado tratão de fazer a Nação mais ou menos prospera, e os Militares sustentã a

sua independencia quando ella he atacada ; ora qual he mais importante a maior ou menor prosperidade de uma Nação , ou a sua existencia politica ? Se esta he , como ninguem duvida , de maior interesse , os que a sustentão e defendem hão de ter maior estimacão. Quando digo isto não adoro os Militares , como quiz suppôr o Nobre Preopinante ; e se exijo a independencia do Governador das Armas em tudo que for materia militar , he porque vejo nisso o bem do Estado ; embora desagrade aos Povos , aos Governantes , e aos governados ; sempre tenho assim praticado e sempre praticarei ; e quem obra assim constantemente não adora militares. Se quero a independencia do Governo das Armas , he porque o contrario he um perfeito absurdo ; he obrigar um homem inteligente a executar os despropósitos de quem não sabe ; e eu de-sejo evitar este grande mal ; alem de não ver amontoado em uma só mão demasiado poder , que produz necessariamente abusos , e despotismo.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra e contrariando os argumentos do Sr. *Andrada Machado* offerecco a seguinte

#### EMENDA.

O Governador das Armas não empregará a força armada se não á requisicão das Authoridades Civis , e será subordinado ao Conselho — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Rocha Franco* propoz tambem uma emenda concebida nos termos seguintes

#### EMENDA.

Ao Artigo 16. E he independente do Presidente. Em Conselho porém poderá este suspender aquelle do Commando , quando inste a segurança publica , dando immediatamente parte pela Secretaria da Guerra. — Paço da Assembléa 21 de Junho de 1823 — *Rocha Franco*.

Foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha* : — As emendas e additamentos que ofereço a este § 16 tem por principal fundamento evitar os conflictos que se poderião excitar entre o Chefe do Governo Civil , e o Comandante Militar. Necessario he remover estas dissensões que só trazem com sigo o desasocego das Provincias , e o máo serviço do Estado. Quando eu afirmo que me parece conveniente ficar o Comandante da força armada subordinado ao Governo da Provincia , he na consideração de ser este Governo exercitado por hum Conselho permanente , do qual devia ser Membro o mesmo Comandante para ser igualmente ouvido nos negocios importantes do Estado ; nos quaes necessariamente devião influir as disposições Militares em tempos de perturbação como aquelles em que se tem achado muitas das nossas Provincias. Sendo pois o Governo entregue a um Presidente para decidir da sua sorte , fico em perplexidade sobre o partido que devo tomar , porque ou tudo fica sugeito em todos os ramos de publica administração civil , politica , e militar ao mesmo Presidente , e então temos ~~os~~ Capitães Generaes tão decantados ; ou ~~deve~~ haver duas authoridades que se disputão em primazia , d' onde se podem originar males ~~incalculáveis~~. Pelo antigo systema se não exigia que

houvesse um Comandante em Chefe da Tropa em cada Provincia ; cada um dos Coroneis , ou Comandantes dos Regimentos ou Batalhões era immediatamente sugcito ao Governador respectivo fosse elle paizano , ou Militar. Algumas vezes se enviãrão Comandantes de Tropa para regular os Corpos , e estabelecer a sua disciplina , mas sem serem subordinados ao Governo como aconteceu no Pará , Rio de Janeiro , e Bahia ; o que Pernambuco , e outras Provincias nunca experimentarão ; mas no actual estado de cousas parece indispensavel que assim se estabeleça debaixo das medidas que mais convém nas emendas offerecidas. Para conhecer melhor os objectos he necessario fazer a sua analyse na simplicidade da sua origem , aonde se mostra com clareza a sua organização ; e applico este principio a instituição que os Povos tem espontaneamente feito das Juntas de seos Governos. Em todas as Provincias aonde se tem instalado Juntas Governativas , a ellas tem ficado subordinado o Comandante das Armas , como se fez na Bahia em 10 de Fevereiro de 1821. Então o Comandante ficou recebendo as ordens do Governo que regulou a força Militar pelo modo que mais util lhe pareceo ; e não teriamos visto a sanguinosa scena que ali existe , se Madeira não fosse authorizado por carta Regia para Comandante em Chefe de toda a Tropa com independencia do Governo daquela Provincia. Esta medida não offende a delicadeza , e honra Militar , não só pela pratica das novas Juntas dos Governos , como pelas antigas , em que um simples paizano , só porque era nomeado Governador e Capitão General para uma Provincia ficavão a seo mando todas as Tropas , e Officiaes Generaes que nella existião. Este objecto he de summa importancia para o bom regimen da publica administração das Provincias , porque sem a sua uniformidade se não podem tirar os vantajosos resultados que desejamos conseguir em nosso proprio interesse. Este foi um dos artigos que mais escandalizou o Brasil no citado Decreto das Cortes de Lisboa de 1.º de Outubro de 1821 ; e como he possivel adoptar agora o erro que haviamos condemnado ; de certo que nos será nimiamente censurado. Eu conheço a necessidade em que nos achamos de haver em cada Provincia um Official superior que por suas luzes , e patriotismo mereça a confiança publica , para ter em rigorosa subordinação toda a Tropa , sem a qual fica a força armada sendo o flagelo dos Estados : mas esse Official , ou seja sem o titulo de Comandante , ou com a Patente de Inspector , para manter a regularidade , e disciplina da Tropa como convém á segurança interna , e externa , deve ter relações de intimidade com o Governo , o que se conseguia com os Conselhos permanentes , sendo o mesmo Official um de seos Membros : de outra maneira julgo prejudicial qualquer medida que a este respeito se adopte.

O mesmo Sr. Deputado leo e mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA.

Haverá em cada Provincia um Official de Patente superior , que se denominará commandante da Tropa , nomeado pelo Imperador , e receberá diariamente o Santo do Presidente da Provincia.

#### ADDITAMENTOS.

Este Official será subordinado ao Conselho

de quem receberá as Ordens para as operações militares, e defesa da Provincia, sendo o mesmo Commandante, e outros Officiaes ouvidos em occasiões semelhantes, respondendo uns e outros pelo resultado de suas medidas.

A disciplina da Tropa de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Linha ficará á immediata inspecção, e direcção do referido Commandante, dando de tudo conta ao Conselho

O Commandante da Tropa vencerá, alem do soldo de sua Patente, a titulo de ajuda de custo, ou de gratificação um conto de reis, pagos pelos Cofres das respectivas Provincias.

As Propostas dos Officiaes de 1.<sup>a</sup> Linha serão feitas pelos Chefes dos Corpos a que pertencem, e com as observações do Commandante da Tropa, passarão ao Conselho, e deste com suas reflexões subirão á Presença de S. M. I. pela Secretaria de Estado respectiva para serem resolvidas.

As Promoções dos Corpos da 2.<sup>a</sup> Linha se continuarão da mesma maneira, que se pratica segundo as Leis existentes, pelos Governadores das Provincias com differença somente de serem resolvidas pelo Conselho.

As Ordenanças da Provincia ficam immediatamente sujeitas ao Conselho, e serão reguladas por seu Regimento, e Leis posteriores.

O Recrutamento da Tropa das Provincias será feito pelas mesmas Ordenanças, decretado pelo Conselho, e pelo modo que elle ordenar, quando lhe for requerido pelo Commandante da Tropa respectivo.

O Conselho não dará baixas, ou escusas de serviço militar sem o expresso — Convenio — do Commandante da Tropa, depois de ouvido o Chefe do Corpo, e de se justificarem as causas, que inhabilitão o Pertendente de continuar no mesmo Serviço.

A Marinha Nacional estacionada nos Portos das Provincias maritimas fica immediatamente subordinada no Conselho para lhe dar aquella direcção que exigir o bem, e a segurança do Estado, excepto quando por Ordens positivas do Ministerio lhe for o contrario determinado.

As suas despesas serão feitas com as de mais pelos Cofres da Provincia, e reguladas por Ordens da Junta da Fazenda, dirigidas a este respeito aos Intendentes de Marinha, e Inspectores dos Arcenaes. — Paço da Assembléa 21 de Junho de 1823. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: não me posso conformar com a materia do Art. 16 deste Projecto. Duas Authoridades em tudo independentes, em uma mesma Provincia, dentro da Capital della, e longe do Throno, de necessidade se hão de chocar. Quando assim passe este Artigo elle será um viveiro de desordens entre o Governador das Armas e o Presidente da Provincia, e nessa bulhá tambem entrará a Junta da Fazenda a cujo cargo estão as despesas da Provincia, que nunca deverão ser maiores do que os seus rendimentos. Muito justo parece que o Governo da Provincia nada tenha com o Governo das Armas, o qual tem regulamentos para se dirigir; e nesta parte eu quero que o Governador das Armas seja independente do Governo da Provincia, assim como na execução d'aquellas ordens que lhe forem dadas directamente pelo Imperador; mas estabele-

cer-se em regra que o Governador das Armas he independente do Presidente e Conselho, he querer que contra a vontade do Presidente e Conselho, e contra a economia politica se augmente a tropa; he querer que o Governador faça e mude Quartéis augmentando despesas e vexando os subditos que estão ás suas ordens; em uma palavra he querer que só elle responda pela Provincia, e não o Governo, que he a quem compete saber os meios da sua defeza, em que partes devem estar tropas, ou seja para segurança externa ou interna; he em fim dar uma idéa de que o Presidente com o seu Conselho não he a primeira Authoridade que administra, rege, e preside a Provincia. Por isso eu proponho, e remetto á Mesa a emenda seguinte:

O Governo da Força-Armada da Provincia da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha compete ao Commandante Militar, o qual com tudo será sujeito ao Governo da mesma Provincia nas materias que não se acharem determinadas no Regulamento das Milicias, e igualmente na execução das ordens que directamente lhe forem dadas pelo Ministerio. Exceptuão-se &c. — Paço da Assembléa 21 de Junho de 1823 — *José Arouche de Toledo Rendon*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: A materia do Artigo está muito bem discutida, e por isso nada direi sobre a independencia do Governo das Armas; mas segundo as minhas idéas tenho redigido o Artigo de outra maneira, para que fique com a clareza que exigem as circumstancias dos tempos; e como nós não podemos dar nas Leis a razão dellas, eu quizera que neste caso distinguissemos de tal sorte o que se determina nas differentes hypotheses, que nunca houvesse motivo de duvida na pratica. Na emenda que fiz procurei marcar bem estas differenças, declarando os casos em que o Commandante Militar he independente do Governo Civil, que são os que dizem respeito á defeza externa; e aquelles em que depende, para empregar a força, de resolução do Presidente em Conselho; tal he o de manter o socego na Provincia quando se julga perturbada, porque muitas vezes se suppoem sublevações que não existem, como poderia mostrar com exemplos; e tal he o do recrutamento, porque não se promove a agricultura sem braços, e os que se podem dispensar só os conhece quem tem a seu cargo os melhoramentos della, e que ha de regulalos pela estatistica da Provincia. Eis-aqui a emenda que offereço pelos motivos que acabo de expôr.

#### E M E N D A.

O Governo da Força Armada da Provincia da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha compete ao Commandante Militar, e he independente do Presidente e Conselho na parte que diz respeito á defeza externa. Não pode porem o Commandante empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das Authoridades Civis, devendo sempre preceder a resolução do Presidente em Conselho, quando a empregar para manter o socego e obediencia da Provincia, todas as vezes que se julgar perturbada.... O recrutamento deve ser dirigido e ordenado pelo Presidente em Conselho, á requisição do Commandante — O Deputado *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula e Mello*: — Se eu soubesse que

algumas das muitas emendas que se tem proposto, erão approvadas a final, não offerencia a que tenho feito; mas como não sei o que succederá, e observo que são diversas as opiniões, sempre me resolvo a propo-la, e talvez por ella tudo se concilie. He do teor seguinte:

#### EMENDA.

O Governo da Força Armada das Provincias será exercido por um Commandante Militar, subordinado todavia ao Presidente em Conselho, e ainda aquelle só nos casos urgentes na forma do Artigo 14. Não obstante isto, em qualquer Provincia onde haja guerra poderão haver Generaes encarregados da mesma, só responsabilisados ao Ministerio, e cuja Commissão só durará durante a necessidade. — *Paulü.*

Foi regêuada.

O Sr. *Sousa Mello*: — Peço a palavra para fallar sobre este Artigo. Sr. Presidente levantei-me para fazer um additamento; acho-lhe uma falta; e ainda que possa dizer-se que o que lhe falta está subentendido, como eu quero que a Lei seja expressa, proponho o que julgo dever accrescentar-se persuadido que não se votará para ficar o Governador das Armas independente do Governo Civil, para que não se repitão os males que por experiencia conhecemos, o que só pôde conseguir-se havendo um Governo na Provincia a que todas as mais Authoridades estejam sujeitas; mas como na Lei não se diz o que ha de fazer-se no caso de vacatura, resolvi-me a declara-lo por additamento ao Artigo. Nelle digo que o Commando passará á Patente maior que houver na Provincia; e porque tenho visto a rivalidade que ha entre a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, chegando muitas vezes, em caso de vacatura, a encarregar-se do commando um Capitão de trepa de linha, residindo no lugar um Coronel de Milicias, proponho que se dê á maior Patente sem distincção, mas preferindo, no caso de igualdade, a da 1.<sup>a</sup> linha, ainda que seja mais moderna. Eu vou ler, e mando á Mesa o meu

#### ADDITAMENTO

No caso de impedimento, ou vacatura, passará o commando das armas á Patente Militar maior que estiver na Provincia, quer seja da 1.<sup>a</sup> quer da 2.<sup>a</sup> linha, com tanto que no caso de igualdade prefira a da 1.<sup>a</sup>, ainda que menos antiga. — *Sousa Mello.*

Foi apoiada.

Julgada a materia sufficientemente discutida, passou-se ao Art. 17 do mesmo Projecto.

Art. 17. A Administração da Justiça he independente do Presidente e Conselho; pôde porém o Presidente em Conselho suspender o Magistrado em casos urgentes, e quando se não possa esperar Resolução do Imperador dando porém logo parte pela Secretaria da Justiça, do motivo e urgencia da suspensão.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Parece-me defeituosa a doutrina deste artigo em quanto estende indefinidamente a Authoridade dos Presidentes das Provincias á suspensão dos respectivos Magistrados. Eu entendo ser couza indispensavel marcar-se o modo, e circumstancias, em que hajão de ter lugar semelhantes suspensões. He materia de muita importancia, e extremada delicadeza em um Systema Constitucional Representativo, para se deixar á discrição, e arbitrio de um Presidente de

Provincia. Ella traz consigo, uma implicita invasão do Poder Executivo, nas attribuições, e exercicio do Poder Judiciario, cuja independencia deve ser, quanto possivel for, tão respeitada, e sustentada por todas as Leis regulamentares que se houverem de fazer, como a independencia dos outros Poderes, em cuja divisão se esteia por igual o edificio dos Governos Liberaes. Eu conheço que as malversações de muitos Magistrados farão talvez necessarias medidas coercitivas, que atalhem os males irreparaveis que elles podem fazer aos Povos com o abuso do poder que lhes he confiado; mas devemos acautelar-nos de ir, querendo prevenir um mal, cauzar outro de não menores consequencias; que vem a ser a dependencia, e consequente combinação dos dous Poderes em detrimento da Justiça. Eu não reputo os Presidentes que houverem de ser das Provincias homens de melhor tempera do que o hão de ser os Magistrados que para ellas se nomearem; pois uns e outros são da escolha do Poder Executivo. Já, se nós concedermos, que uns, e outros podem ser prevaricadores; e deixando a Lei indefinidamente ao arbitrio do Presidente suspender ao Magistrado, bem pôde acontecer, que este sacrificio que se vota á causa publica, venha sómente a constituir-se na politica um meio de vingança, com que se pretextem de Justiça e bem publico as mais atroses, e nefandas personalidades; e isto por ventura em despeito de algum Magistrado probro, e honrado, que só teve por culpa o não saber torcer a Justiça ao gosto e sugestões do Presidente com quem se combinará alias o malvado para poder sem susto vexar os povos. Concluo por tanto, que se deve restringir a doutrina do artigo, para que não tenham lugar semelhantes suspensões, sem que haja um motivo legal, sobre que deve ser ouvido em todo o caso previamente o Magistrado: de sorte que a intimação da suspensão assente sobre factos ou factos certos e verificados com audiencia do mesmo Magistrado; porque em fin elle exercita um poder de attribuição, propria, e exclusiva á sua classe, que lhe he delegado pela Nação; e não pôde ser interrompido se não pela vontade presumptiva da mesma Nação, que se reputa enunciar o Presidente; a fim de que a correnteza do mal não traga talvez consequencias mais funestas; o que seria esta tal qual anomalia pratica de subordinar-se a pessoa do Magistrado á fiscalisação de um dos Agentes do Poder Executivo; quando alias a pronunciação dos seus delictos assim como dos mais Empregados Publicos he attribuição de outros Agntes Superiores do mesmo Poder Judiciario. Voto pois que, a passar a doutrina do artigo, seja definitivamente declarando-se os casos, e modo, com que taes suspensões anormalas, e extraordinarias se devem fazer.

Alguns Srs. Deputados pedirão a palavra; porém o Sr. *Presidente* declarou que ficava adiada a discussão do Art. 17, por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres das Commissões; e como não houvesse algum para ler-se, entrou em discussão o que ficara adiado, sobre o requerimento de *Antonio Machado de Carvalho*.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O Requerimento e pertença de Antonio Machado de Carvalho está nas circumstancias de ser attendido, e deferido não obstante o parecer da Commissão, que exige uma nova habilitação. He do Regimento das Mercês que para se obter a remuneração dos ser-

viços feitos ao Estado deve proceder conhecimento de causa, e fiscalização, para que o pertendente mostre se os serviços são próprios ou alheios se estão na classe dos que devem ser compensados, e com os requzitos que requerem os 3 Decretos de 13 de Agosto de 1706; mas esta doutrina acha-se explicada pela Lei de 22 de Dezembro de 1761 na qual se determina que pelo Conselho da Fazenda se devem habilitar as Pessoas que se pretendem legitimar com sentenças de justificação, ou para succederem a outros que tem mercês de juro, e herdade, e em vidas, ou para requererem a satisfação de serviços de terceiros, ou para outros attendiveis fins; d'onde se infere que quando os serviços são próprios, e se mostra com legalidade a identidade da pessoa que os apresenta, fica sendo escuzada, e até muito onerosa huma habilitação, a qual exige alem de grande trabalho, uma despesa de 60 a 80\$ reis a que nem todos podem chegar, desistindo de taes diligencias aquelles, a quem faltão os meios de as verificar, como ordinariamente acontece aos Officiaes Militares, muitos dos quaes tendo apenas os soldos de suas Patentes, que lhes prestão huma escassa subsistencia, não devem ser privados de pertenderem a satisfação de seos serviços por lhes faltar a possibilidade de fazerem hum Decretamento, que so tem lugar quando os serviços são herdados, ou adquiridos, ou quando se quer obstar á sua prescripção, ou marcar as diversas epochas em que taes remunerações se devem requerer. Esta pratica foi por mim observada em quanto tive a honra de occupar o Emprego de Fiscal das Mercês nesta Corte, e foi aprovada pelo Ministro então existente, com vantagem do expediente d'esta Repartição; e he por isso, que julgo desnecessaria outra alguma habilitação. Estabelecido este principio tenho de mais a ponderar, que o Conselho da Fazenda ja consultou favoravelmente para que estes serviços fossem competentemente remunerados, o que então não teve effeito por que se julgou impraticavel a Creação dos Officios, que o Recorrente pertendia, como tudo consta da mesma Consulta que se acha junta a estes papéis. Entretanto o Sr. Rei D. João VI. Attendendo á Justiça desta cauza Houve por Bem Conceder a cada huma das 5 filhas do supplicante, huma pensão annual de 50\$ reis para alimentos e educação, em quanto se lhes não proporcionava outro melhor meio de subsistencia. Os factos, que o supplicante allega ter praticado nas Placas do Rio da Prata a favor dos subditos de uma, e outra Nação se devem considerar na sua origem, e pelos resultados como negociações diplomaticas, e forão de tal magnitude que o Plenipotenciario de Hespanha que se achava rezidindo nesta Corte, os offereceo á consideração d'ElRei para que se compadescesse d'este homem que tendo exaurido seos bens no que tinha grande parte do serviço da Nação se achava acabrunhado por falta de saude, e de meios para continuar as tranzacções mercantis S. M. o Imperador convencido desta verdade Foi Servido mandar admitir ao Convento de N. Sr. da Ajuda as ditas 5 filhas do supplicante para serem ali educadas, por ser este o primeiro objecto de sua rogativa; mas esta saudavel providencia não pode obter os seos dezejados fins

por falta de meios ou de outros motivos que ignoro: portanto tenho a concluir que este homem fez relevantes serviços a Patria, e merecc ser contemplado e socorrido, para o que apresenta os mais authenticos Documentos que justificão a legitimidade de sua pertença; e assim achando-se verificada a identidade de sua pessoa, e a veracidade dos mencionados serviços, o meo voto he que a Assembléa effectivamente o despache, arbitrando-lhe a Commissão da Fazenda os meios proporcionados para huma condigna satisfação.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Não posso concordar com o illustre Preopinante a respeito da dispensa da habilitação para a remuneração de serviços, porque o Regimento das Mercês a exige expressamente. Agora o que eu vejo he que não estamos no caso de remuneração, porque os serviços allegados não são dos remuneraveis; os serviços dos Ministros, das Secretarias de Estado, dos Tribunaes, da Casa-Real, e dos Militares de Tropa de Linha, que depois se ampliou para os de Milicias no Ultramar, tem remuneração; outros serviços, por grandes que sejam, não são remuneraveis por Lei. O Sr. D. João VI., as mais das vezes, não sugitava as pessoas que requerião remunerações, a essas formalidades da Lei, porque lhe allegavão falta de meios para suprir as despesas que custavão taes habilitações; e Mandava immediatamente informar o Fiscal para decidir da pertensão; mas nem por isso se segue que a Lei a não exija em todos os casos; o que se fazia era dispensar nella porque o Rei tinha então poder de o fazer. Entendo pois que a Commissão diz muito bem quando declara que os serviços do pertendente não estão no caso de remuneração pela falta de decretamento; mas tambem sou de voto que esta Assembléa tenha attenção com o Supplicante, porque realmente fez muitos e bons serviços, está reduzido a pobreza, doente, e carregado de familia; e por isso o julgo merecedor de alguma Graça, authorisando-se o Governo para a verificar.

O Sr. *Presidente*: — Como declaração vou dizer o que se passou a respeito desta pertensão. Este homem requereo a Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio uma remuneração dos seos serviços; mas Sua Magestade que não quiz abusar, dando da Fazenda Publica uma nova Pensão, quando até tinha reduzido a metade as antigas, não attendeo o requerimento, posto que conhecesse que era digno de recompensa. Se elle estivesse em estado de servir algum emprego, Sua Magestade lh'o teria dado; mas como este desgraçado, por suns molestias se acha inhabilitado para qualquer lugar, e ao mesmo tempo Sua Magestade tinha mandado executar a Lei das Cortes de Portugal, segundo a qual se não dão officios de propriedade, não havia meio algum de o succorrer. Julgou pois o Ministerio que não podia attende-lo, mas indicou-lhe o que deveria fazer, dizendo-lhe que requeresse a esta Assembléa depois de installada. Eis-aqui o que houve sobre esta materia, e que julguei dever declarar para illustração do negocio.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu peço a leitura do Decreto, a que o nobre Preopinante se referio, pelo qual se concedeo uma pensão de 50\$000 réis a cada uma das filhas deste pertendente; pois quero ver se lhe foi dada sómente como effeito da Real Munificencia. (O Sr. *Secreta-*

*rio Carneiro leo o Decreto.*) Está tirada toda a duvida; o Sr. Dom João VI. reconheceo que não podia remunerar, e o que mandou dar-lhe foi por um acto da Sua Munificencia. O Sr. *Carneiro* provou que neste caso não pôde haver remuneração; o desgraçado não tem por si a Lei; e ja por isso Sua Magestade Imperial lhe não fez a Graça que lhe pediu, por entender (e muito bem entendeu) que os dinheiros nacionaes não se despendem sem conhecimento dos Procuradores da Nação; se houvesse Lei que marcasse a remuneração, então Sua Magestade, como executor, devia verifica-la no pretendente; mas não a havendo, por muito relevantes que sejam seos serviços, não podia fazer mais do que dizer-lhe que recorresse a esta Assembléa, elle assim o fez, e nós devemos decidir este negocio. O *Petendente* diz que aquella Pensão dos 500,000 reis não lhe basta para a sua subsistencia, e de uma numerosa familia; e com effeito he mui pouco para os serviços prestados; os que fez não são d'aquelles que a Lei marca; mas são muito relevantes; são dos que honra a humanidade; grande numero de Portuguezes infelizes por perdas, ou naufragios, acharão nelle todos os possiveis auxilios; e Buenos-Aires foi tambem testemunha de muitos factos que o constituem benemerito. Eu creio que a Nação obraria dignamente dando-lhe algum signal de approvação de taes serviços, e dos sentimentos philanthropicos de quem os praticou; e como he grande a sua precisão, seja recompensado por nós com alguma merce pecuniaria, pois o podemos fazer, e augmentemos com esta boa acção a honra do nome Brasileiro.

O Sr. *França*: — Eu não posso acomodar-me á opinião que tenho ouvido ao illustre Deputado o Sr. *Antonio Luiz*. As Habilitações de serviços são necessarias, ainda mesmo no caso em que he o proprio apresentante aquelle que os fez. A razão he porque exigindo a Lei que os Documentos ostensivos de taes serviços sejam qualificados com certas, e determinadas formulas, e perante certas authoridades territoriaes, onde elles serão feitos, segundo as quaes se pretende excluir toda a fraude, e engano que possa haver a respeito da sua veracidade, não se toma por via de regra conhecimento na Secretaria das Mercês de nenhuns Documentos que ahí subão, sem serem qualificados pela maneira e com as diligencias, que a mesma Lei prescreve; e esta he a Habilitação primaria, e que he commum a todo o genero de serviços de que se pertenda haver remuneração. Ella consiste em uma sentença proferida na Corte pelo Conselho da Fazenda, e nas Provincias remotas por certas authoridades, em que se hão os Documentos por veridicos; e passados pelas proprias pessoas que accusão &c. Se porém o apresentante dos serviços não he o proprio que os fez, mas um terceiro herdeiro ou cessionario delles, he mister então uma segunda Habilitação respectiva á identidade de pessoa do mesmo cessionario, e grão de Parentesco que tem, ou tinha com o cedente, para lhe ser proficua a successão ou cessão, porque uma e outra só he permitida entre Parentes proximos em grão determinado, como sabem os mesmos illustres *Preopinantes*. Agora indo ao nosso caso, não julgo eu que a falta da dita Habilitação ordinaria dos serviços de que se trata, seja exclu-

siva, para que se denegue ao supplicante a remuneração que lhes for correspondente. A razão he porque tendo ElRei o Sr. D. João VI conhecido immediatamente desses serviços; e até começado a remuneralos nas modicas Tenças, ou Pensões, que conferio ás filhas do supplicante, visto he ter-se dado por entendido, e conhecido da verdade delles; pois nenhum inconveniente havia para que o mesmo Monarcha prescindisse da via do conhecimento ordinario a tal respeito, como muitas vezes ó praticou, mandando examinar extraordinariamente por consultas semelhantes documentos mesmo em favor da Justiça: e na verdade se me devo decidir pelos conhecimentos praticos que deste e de outros semelhantes expedientes tenho; induzem elles mais uma fórmula de dar de comer á *Escrivães* e *Ministros*, do que alguma cousa que util seja a apuração da verdade: e prescindir um Soberano de formalidades ociosas he sempre no meo conceito ir caminho direito á Justiça. A illustre *Commissão de Fazenda* com tudo não he deste parecer; e ha que a falta da dita Habilitação, como cousa substancial no caso, he um defeito que exclue o requerimento do supplicante da atenção desta Assembléa: o que se houvesse de passar se deverião tambem suspender como indevidas as modicas Tenças ou Pensões, que a titulo, e por principio de remuneração dos ditos serviços, já percebem as filhas do supplicante. Eu sou de opinião contraria; porque primeiramente entendo, que ao Imperante he que compete como authority propria o direito de remunerar os serviços feitos á Nação; 2.º Que no modo de conhecer da veracidade dos mesmos serviços, podia o Monarcha o Sr. D. João VI a quem elles serão primeiramente apresentados deliberar-se immediatamente e por consulta; ou já mediante uma sentença, porque uma, e outra cousa induzia o Juizo, e parecer de um Tribunal a respeito da veracidade de papeis que examinava; sendo meramente accidental a diversidade do meio com que se exprimira esse Juizo achando-se como se achavão reunidos áquello Monarcha todos os Poderes Politicos; 3.º Que a remuneração começada a dar ao supplicante na pessoa de suas filhas pelos mesmos serviços induzem no Soberano a presumpção do conhecimento previo da sua verdade: 4.º Que o Juizo respeito ao complemento da mesma remuneração, pertence ora por igual razão ao Poder Executivo; e que este negocio só vem ao conhecimento da Assembléa pelo que respeita a parte pecuniaria de capitães da Nação, com que por ventura se haja de completar a remuneração pedida. Por tanto em rezumo seria de voto que se remetesse o requerimento ao Governo para que interpozesse o seo Juizo a respeito do merecimento dos ditos serviços á serem remunerados em dinheiro; a fim de que a Assembléa approve, ou desapprove a sahida delle do *Thezouro* por este titulo. Isto me parece ser o que convém fazer; porque, como disse, a Assembléa não conhece de serviços; conhece do dinheiro da Nação com que se pretende sejam remunerados: se outra fora a moeda da remuneração, ha muito me teria decidido, que se reenviasse ao Governo o requerimento por nos não pertencer o despacho delle.

O Sr. *Carneiro de Campos* : — O illustre Preopinante não diz bem ; uma cousa he remunerar e outra fazer Graças ; remunerar serviços he pagalos ; e por isso o que pede o pagamento deve mostrar que lhe he devido , isto he , que se verificação as condições exigidas pela Lei para ter lugar a remuneração. No antigo Governo El-Rei dispensava as habilitações , e podia faze-lo ; e igualmente concedia , por Graça , as recompensas de que julgava dignos os serviços deste ou d' aquelle vassallo , ainda que não fossem dos considerados remuneraveis. Quantas vezes os Ministros de Estado lhe dizião , por exemplo , — Senhor , não está nos termos de se conceder o que esta viuva pede r — e Elle respondia — He verdade , mas doe-me o coração dever uma infeliz cercada de filhos. — Levado dos mesmos sentimentos attendes a este Pertendente ; e eu não desaprovo a Graça que lhe concedeo ; fallo sómente da forma de fazer as cousas em regra. Digo pois , como ja disse , que por via de remuneração não tem lugar , e que por isso approvo o Parecer da Commissão ; porém acrescento que este homem fes bons serviços , e que he muito digno de attenção por sua infeliz sorte , com tanto que essa attenção seja effeito de Graça , que ninguem negará que esta Assembléa póde fazer. Este he o meo voto.

O Sr. *Andrada Machado* : — O illustre Deputado , o Sr. *Carneiro* , diz muito bem ; estes serviços não podem ser remunerados , porque não são dos apontados na Lei como remuneraveis ; mas ao mesmo tempo quer que se faça bem a quem os prestou ; e nisto eu tambem concordo. Embora , em rigor de Direito , lhe não pertença remuneração alguma ; he da honra da Nação dar-lhe um signal de approvação , fazer-lhe alguma Graça ; ora esta só nós a podemos fazer ; o Imperador não dispensa na Lei.

O Sr. *França* : — Eu não entendo que os serviços enumerados na Tabella que serve de regra ás consultas de similhantes , sejam exclusivos da remuneração de outros extraordinarios que nella se não contem : porque isso seria um absurdo na pratica. O Soberano que mandou formar essa Tabella não disse jámais , nem podia dizer sem incorrer na censura de maior impolitica , que não havia conhecer , nem remunerar os serviços extraordinarios que qualquer subdito fizesse á Nação : o que disse foi que os serviços ordinarios de Tribunaes , Militares , &c. seriam regulados nas consultas para a remuneração segundo certos periodos de annos ahí declarados ; para que a uns se não consultasse maior remuneração do que á outros. Foi a dita Tabella , por assim dizer , um lembrete permanente nos Tribunaes que costumavão fazer as ditas consultas ; para que estas fossem sempre consequentes umas com as outras em identidade de razão : o que tanto he verdade , que o conhecimento da mesma Tabella se não vulgarizou como lei ; e ficou servindo de regra sómente ás liberações dos ditos Tribunaes consultantes. Não se pode pois dizer que os casos de serviços extraordinarios feitos á Nação fora das classes enumeradas não tinham remuneração ; porque positivamente nem forão excluidos nem o podião

ser sem absurdo. E se isso assim fora , ou desde já diria que não tratassemos mais de tal assumpto de remuneração dos serviços do suplicante ; porque quando elle os fez segundo a lei foi no presuposto de não requerer remuneração ; e contra essa hypotese pertende ora ser remunerado. Nem se diga , que suas circunstancias são dignas de comiserção ; porque nós não viemos aqui para dar esmolas ; mas sim para fazer leis , e vigiar sobre o seo exacto cumprimento , que he o que impórta aos nossos constituintes , que nos cá mandarão. Por tanto , ou os serviços se hão de considerar como remuneraveis , ou não ; se o são e o Imperante entende , e mais nós , que só podem remunerar-se em dinheiro effectivo do Thezouro Publico , authoriza-se a prestação ; e se o não são , não ha para que gastar tempo ; não he objecto que esteja na lei ; nem porque se faça uma lei. *Tollatur questio.*

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* : — Os serviços marcados no Regimento são os unicos remuneraveis ; mas sem entrarem na classe dos remuneraveis , outros muitos são attendiveis ; por exemplo , em commercio póde um homem fazer grandes serviços , mas como não estão marcados na tabella do Regimento não tem remuneração pela Lei. Pergunto agora os serviços deste homem são remuneraveis ? Não , porque não estão na tabella. Mas elle não pede remuneração , pede uma Graça. E esta tem fundamento ? Tem , porque dos documentos que ajunta mostra ser um cidadão benemerito , e esta Assembléa tem todo o poder de conferir Graças. Eu não sei o que neste negocio produz tanta confusão ! O Imperador , quando este homem requereu , teve a delicadeza de não querer decidir ; mas como tinha vontade de o beneficiar , ordenou-lhe que requeresse a Assembléa. E seria isto para se desculpar com o homem ? Não ; foi para que nós conhecessemos os seus serviços , e o attendessemos como fosse justo ; ora depois de tomado este conhecimento , tornar-mos a envia-lo para o Governo , he o jogo do empurra. Por tanto voto que o pertendente seja attendido ; não por obrigação legal de lhe pagar , porque não ha dívida , mas por ser merecedor de alguma Graça.

Julgada a materia discutida ; o Sr. Presidente , para maior clareza a propoz da maneira seguinte á votação :

1.º Se a Assembléa approvava o Parecer da Commissão em quanto entende que os serviços não estão no caso de serem remunerados , por falta de legalidade. Resolveo-se que sim.

2.º Se por equidade são attendiveis os serviços , para os tomar a Assembléa em consideração. Decidio-se que sim.

3.º Se o Governo deverá determinar a quantia que de equidade se lhe assignar. Resolveo-se que não.

4.º Se devia ir á Commissão da Fazenda. Venceo-se que sim.

O Sr. Presidente assignou para a ordem dia 1.º o Projecto sobre Governos Provincias 2.º O do Sr. *Moniz Tavares* : 3.º Os Artigos propostos pelo Sr. *Alencar* para addicionaes do Regimento : 4.º O mesmo Regimento.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. *José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada*, Secretario.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 23 DE JUNHO.

*Presidencia de Sr. Andrada e Silva.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 54, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Velloso, Araujo Vianna, Ribeiro de Resende, Silveira Mendonça, Bispo Capellão Mór, Caldas, Gama, e Ferreira Barreto.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu a participação que fez o Sr. *Araujo Vianna* de não poder assistir ás Sessões por enfermo.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Xavier de Carvalho*: — Sr. Presidente: Li a resposta dos Prezos na Ilha das Cobras á carta do Amigo da Ordem, inserta no Diario do Governo N.º 112, resposta, que á pedimento delles foi repartida por todos os Illustres Membros desta Augusta Assembléa; e confesso á V. Ex. na franqueza, que me caracteriza, que estremeci á só ideia, de que ainda se conserva entre nós entronizado o Despotismo, e arbitrariedade judicial!!! Horrорizei-me, vendo que Cidadãos Brasileiros são ainda preza infeliz da mais despejada arbitrariedade de Juizes, que ousão espezinhar a Magestade das Leis!!! *Stetero somae, et vox fancibus hesit!!!*

Quiz logo depois fazer o meo Officio: advogar a causa dos oprimidos: reclamar justiça contra os oppressores; mas na prudencia, que me regula, deteve-me a consideração, de que talvez aquelle só papel publicado, e publicado neste Augusto recinto á face da Brissa Nação Brasileira, fosse o poderoso dique ao mal. Enganei-me todavia, Sr. Presidente: a pertinacia, a impudencia, e a injustiça estão de mãos dadas. He o que me prova este novo papel, igualmente por nós repartido: o Manifesto Justificativo de um daquelles mesmos Prezos. He preciso pois que eu alce já a minha fraca voz neste Augusto Congresso: que eu cumpra uma vez o mais sagrado dos meos deveres, já infelizmente omitido.

Em verdade, Sr. Presidente, não he V. Ex. não seu eu, não sois vós, oh sabios Legisladores, os Baluartes, que a Magnanima Nação Brasileira tem opposto ao Despotismo de qualquer parte, e debaixo de qualquer fórma que elle se apresente?

Não foi escorada na inviolavel promessa do seo Augusto Defensor Perpetuo, de que o Despotismo nunca mais appareceria no Brasil, que esta Nação tres vezes Heroica proclamou a sua Gloriosa Independencia, e nos constituiu os Bravos Atletas da bem entendida liberdade dos Povos, d' aquella nobre liberdade, que he a um tempo o sustentaculo do Throno, e a garantia dos direitos do homem, e do Cidadão? Não tenho eu mesmo ouvido neste sagrado recinto (e com que gloria o repito) que apenas conste de oppressão injusta contra qualquer Cidadão, cada um de nós sera o seo advogado, o seo defensor?

Eis pois se apresenta a occasião, Sr. Presidente. Ha Cidadãos Brasileiros, que gemem debaixo da ferrea, e mais transcendente arbitrariedade dos Juizes: ha Cidadãos privados do mais precioso dos seus direitos; da sua Liberdade; e isto sem culpa legalmente provada. Estes papéis o dizem; e destes papéis reverberão certos caracteres de verdade, que, (ingenuamente confesso) arrastão-me, persuadem-me, convencem-me.

Com tudo eu confesso na minha or diania frieza, sempre indispensavel quando se trata do exame da verdade, que falta a verificação, que deverá produzir a evidencia, a qual se desde já existisse, então uma de duas: ou acudir já já com o saudavel remedio, que não só removeesse o mal, se não que reparasse satisfatoriamente os estragos, que elle ha causado; ou fugir de uma sociedade, que nos nega a prometida protecção, que nos recusa mão bemfazeja contra a injustiça, que nos esmaga.

Eu não vejo meio, Sr. Presidente. Nem se diga que não devemos ingerir-nos no Poder Judiciario. Qualquer Poder, quando abusa, quando ultrapassa os seus limites, he desde logo um monstro, contra o qual desde logo a Nação deve uzar da plenitude dos seus inalienaveis direitos; e eu não posso conceber mais escandaloso excesso de limites do Poder, que o do Juiz que sem nenhuma prova legal declara culpado o Cidadão innocente, para o calcar no carcere, a despeito das Leis em contrario: que o Tribunal, que confirma um tal Decreto de pronuncia.

Resumindo por tanto o meo discurso, e ligando-me á ordem necessaria, eu dezejo que procuremos o cunho da evidencia, que, como confessei, falta ain-



da nestes papéis; e he a esse fim que eu faço a seguinte

### INDICAÇÃO.

Proponho que se remettão ao Governo a resposta dada por os prezos da Ilha das Cobras á Carta do Amigo da Ordem, inserta no Diario N.º 112, e o Manifesto Justificativo de um dos mesmos prezos, para que, fazendo-os confrontar com a devassa a que elles se referem, informe se he exato e verdadeiro todo o seo conteúdo, e isto com a urgencia que a materia exige por sua gravidade. Paço da Assembleia 23 de Junho de 1823 *Xavier de Carvalho.*

Remetida á Mesa a Indicação, foi julgada urgente, e entrou em discussão.

O Sr. *Moniz Tavaras*: — Eu creio que por ora não compete a esta Assembleia tomar conhecimento de semelhante negocio; deixemos que os Juizes fação o seo Officio, e se houver infracção de Lei, eu serei o primeiro a bradar contra elles neste Augusto recinto.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nós não viemos aqui para sermos Procuradores de ninguém; se a Assembleia approvasse o que se acaba de propor approvaria uma ingerencia no que, de nenhum modo, nos pertence; estes homens hão de ser julgados; e só depois que o forem he que podemos conhecer se os Magistrados obrarão conforme as Leis; se elles as violarem, nós como garantes dos direitos individuaes faremos desaparecer a arbitrariedade; mas antes desse tempo não começa o nosso Officio; tudo o mais são abusos que devemos evitar.

O Sr. *França*: — Se nós não temos authoridade de pedir informações, nenhuma authoridade temos, e he melhor imo-nos embora. Diz o illustre Preopinante que deste modo nos ingerimos no que nos não pertence; mas eu não vejo como assim nos entremettemos no que he dos outros Poderes. Diz-se que estes homens são innocentes, mas como pode acontecer que o não sejão, pedem-se informações para se conhecer a verdade; ora que o pedir informações seja ingerencia he o que não concebe a minha razão.

O Sr. *Antão Lima*: — Sr. Presidente: Eu serei o primeiro a punir pela liberdade do Cidadão, todas as vezes que o fizermos dentro dos limites marcados pela Lei: eu quizera que nunca suíssemos lóra delles. Em geral não devemos metter-nos em negocios como estes, se não depois de esgotados os recursos ordinarios; e se por desgraça o Governo não der providencias quando se commetterem abusos de Lei, então exigiremos a responsabilidade dos Ministros; seguindo esta escala evitaremos que o Governo supponha que queremos conhecer de negocios que estão a seu cargo; elle deve defender a liberdade do Cidadão como nós mesmos; e por tanto deixemos sair as sentenças; e o Poder Executivo nos mandará então informações, se nós as exigirmos, e conheceremos do negocio em circumstancias de nos pertencer; agora a informação he intempestiva, porque o negocio está entregue ao Poder Judiciario. Saia pois a sentença; se ella for injusta as Partes recorrerão a esta Assembleia; e nós faremos que os que a proferirão respondão por ella.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Diz-se por toda a parte que estes homens estão presos sem

culpa alguma; se assim he, já os Ministros tem transgredido as Leis, zombado de todos os principios Constitucionaes; e devemos clamar contra elles, e mostrar lhes que temos força sufficiente para conter o despotismo, que parece, com magoa o digo, caminhar com passos de gigante. O que nós queremos saber he unicamente se nestes papéis ha verdades, e a esse fim pedem-se informações ao Governo; se isto he ingerencia nada ha que o não seja. Hoje que a Nação está verdadeiramente constituida, não poderão os seus Representantes reclamar a justiça, e fazer desaparecer o despotismo que calca aos pés a innocencia? Sempre que existirem Cidadãos opprimidos, eu clamarei em seo favor; sempre quereirei saber se o estão; e nunca terei isto por ingerencia. Voto por isso que se peção informações ao Governo.

Julgou-se a materia discutida e, pondo se a votos a Indicação, foi rejeitada.

Por não haver expediente passou-se á 1.ª parte da ordem do dia; e entrou em discussão o Artigo 17 do Projecto sobre Governos Provinciaes, que tinha ficado adiado na Sessão antecedente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Ontem um nobre Deputado, fallando contra o Artigo, confundio providencias politicas com medidas judicarias; destas não se tracta agora, mas de uma extraordinaria, filha das circumstancias, e que pareceo justo apontar. No Artigo diz-se que a suspensão só terá lugar em caso urgente, quando não possa esperar-se pela Resolução do Imperador; e he claro que ainda assim não ha de ser julgado sem culpa formada; pois por ser Ministro nao tem menos direito que qualquer outro cidadão, que não pôde ser arrancado arbitrariamente do officio que exerce. Em uma palavra isto he uma medida que as circumstancias do Brasil mostrão ser precisa; prove-se que o não he e eu votarei que se risque do Projecto; mas não a confundamos com medida judiciaria; nisso não convenho eu. He um expediente de que se lança mão, quando se julga arriscada a segurança da Provincia, e não nos casos communs; e então antes sofra a suspensão o Magistrado do que perigue uma Provincia toda. Lembra-sei porém para modificar mais esta medida, que nos lugares onde houver Relação, se proceda á suspensão de acordo com o Chanceller; he uma honra que se lhe faz e affastar a idéa de se querer restabelecer mansamente o Governo dos Capitães-Generaes, fazendo dependente o Poder Judiciario da authoridade do Presidente. Em fim o Artigo precisa retocado; e por isso offerço outro para lhe substituir, concebido nos seguintes termos.

Art. 17. A administração da Justiça he independente do Presidente e Conselho. Pôde porém o Presidente em Conselho, e de acôrdo com o Chanceller, onde houver Relação, suspender o Magistrado depois de ouvido; isto tão sómente no caso em que de continuar em exercicio o Magistrado se possa seguir motins e revolta na Provincia, e se não possa esperar Resolução do Imperador. Feita a suspensão, dará immediatamente parte pela Secretaria da Justiça, e remetterá os autos comprobatorios da urgencia e necessidade da suspensão ao Tribunal competente, para proceder-se como for de direito. — *Antonio Carlos Machado d'Andrada.*

Foi apoiado.

O Sr. *Costa Aguiar* : — Sr. Presidente: Não he o amor de classe, que dirige o meo modo de pensar sobre a materia em questão, mas sim as idéas que tenho sobre a independencia do Poder Judiciario, sem o que não pode haver certeza e estabilidade do Julgado; sei que desgraçadamente tem havido em algumas Provincias Ministros assás corrompidos, e tao indignos, que tem abusado da contiança publica pelo excesso de suas prevaricações e desordens; mas he tambem certo que em outras os tem havido em verdade muito dignos e de toda a probidade, e isto não obstante grita-se geralmente contra todos os Magistrados; e tal he a marcha das cousas humanas, que em todos os tempos tem sempre pretendido tirar argumentos contra a utilidade das instituições, pelo abuso que dellas se faz. Isto posto tendo só a vista os principios da Justiça, e os do interesse publico convém que a Magistratura seja sim independente, porém que esta independencia seja marcada e contrabalancada pela responsabilidade, uma das primeiras garantias do Systema Constitucional. E supposto entenda que he sempre perigosa toda e qualquer ingerencia de um em outro Poder; todavia como conheço que a medida he temporaria, e que só as circunstancias a podem authorizar, admittirei por isso que os Magistrados possam ser suspensos, como se inculca no Art., no caso de que a segurança publica perigues, seguindo-se o desassocego e inquietação por elles continuarem a servir; e em tempo competente melhor explanarei as minhas idéias sobre similhante objecto.

O Sr. *Henriques de Resende* : — Sempre que tenho fallado sobre este Projecto, tenho tido debaixo da vista todos os secs artigos; e por isso quando se discutio o Art. 11. propuz um additamento, que foi regeitado. Mas fallando-se agora sobre o Art. 17, reconheço a necessidade do meo regeitado additamento ao Art. Como o Art. 12 diz que os Conselheiros terão voto deliberativo nas sessões ordenadas por esta Lei, e só consultivo nas convocadas pelo Presidente, e eu sou de voto que o Conselho tenha voto deliberativo em todos os casos urgentes para sua responsabilidade, mesmo nas sessões convocadas pelo Presidente, pois que elle pôde convoca-lo ou para materias urgentes, ou de mero escrupulo seo, propuz quando se discutio o Art. 11, que logo no principio dessas sessões convocadas pelo Presidente, o Conselho com elle decidisse se a materia era grave, ou de mero escrupulo, para nas primeiras ter o Conselho voto deliberativo, e ficar igualmente responsavel. Ora neste Art. 17 diz o nobre Author do Projecto, que nos casos urgentes o Presidente em Conselho poderá suspender Magistrados; pergunto quem he o Juiz dessa urgencia? Pode uma dessas convocações do Presidente ser para essa suspensão; mas como o Art. 12 diz que o Conselho terá voto meramente consultivo em taes sessões, segue-se que de facto o Presidente suspende o Magistrado por arbitrio seo, e o Conselho não fica responsavel, o que eu quizera que fosse, por ser materia tão momentosa; e por isso proponho que se declare pelo Conselho e Presidente, logo no principio dessas sessões se a materia he grave ou não, para o Conselho ter ou não ter voto deliberativo, e ficar em consequencia responsavel com o Presidente.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* : — Avenas estudei este Projecto, propuz-me logo fazer alguns reparos sobre este Artigo, com referencia ao Corollario 6.º do Art. 13; mas vendo que o seo illustre Author era o mesmo que nelle embicava, que tratava de o tornear, lisongeei-me de ver-me dispensado de entrar em discussão, sempre custosa a quem pouco presume de si, sempre chocante para quem gera o Projecto. Mas como a pezar do que se tem dito, eu o vejo em termos de passar, he da minha consciencia propor a supressão do Art. A 2.ª parte deste he perigosa á independencia dos Poderes; e na suspensão do Magistrado pelo Presidente em Conselho vejo uma clara e decidida invasão da parte do Executivo, de quem o Presidente he um meo agente. Por extraordinarios que sejam os motivos, jamais justificarão este exemplo fatal, este golpe em uma das bases essenciaes proclamadas em o nosso Systema Constitucional. Sr. Presidente: insisto, e para quando se tratar da Constituição me guardo para mais insistir, não haverá liberdade publica, em quanto o Poder Judicial não for absolutamente independente dos dous outros Poderes; a justiça deriva immediatamente da Lei, e radicalmente da Nação, por isso que a Lei não he mais que a expressão da vontade geral; e a menor ingerencia nas funções dos Juizes, se foi admittida em uma Monarchia absoluta, he um attentado no Governo Constitucional. Por tanto voto pela supressão da 2.ª parte deste Artigo, e do Corollario 6.º do Art. 13, a que elle tem referencia.

O Sr. *Pereira da Cunha* pediu igualmente a palavra, e offereceo a seguinte

#### EMENDA

A Administração da Justiça he independente do Conselho para ser exercitada pelo Poder Judiciario, usando as partes dos recursos Legaes.

O Conselho conheccrá das queixas, e imputações feitas aos Magistrados da Provincia pela maneira seguinte. Nos crimes contra o Estado, e segurança publica, lhes mandará formar culpa pela competente Authority, e sendo pronunciados os mandará immediatamente suspender, e prender. Nos crimes de venalidade, peculato, e concussão formando-se-lhes culpa, e sendo pronunciados, serão igualmente suspensos de seus officios; e em um e outro caso serão os processos remettidos á Relação do Destricto para serem julgados como for de Justiça: e quando sejam absolvidos, serão reintegrados em seus exercicios, e punidos os calumniadores.

— Nos excessos de jurisdicção informará o Magistrado que parecer ao Conselho, ouvindo ao acusado; e quando este não mostre completamente a legalidade de seo procedimento, serão os papeis remettidos ao competente Juiz para os examinar, e formar culpa. Não havendo neste caso pronuncia, será meramente advertido pelo Conselho, e fica direito salvo ao queixoso para intentar sua acção na Residencia daquelle Ministro, ou quando deixar de servir naquelle lugar para haver delle a indemnisação do prejuizo que lhe houver causado, e satisfação da injuria cometida

#### ADITAMENTO

Os empregos e exercicios dos Desembargado-

res das Relações da Provincias chamados Officiaes da Casa, serão da nomeação do Chanceller, fazendo vezes de Regedor das Justicas, e como tal presidirá as visitas da Cadêa, e assignará o dia do Regedor nas Petições de agravo.

Nas Provincias em que não houver Relações se regularão os negocios da Mesa do Desembargo do Paço pelas Juntas que determina o Alvará com força de Lei de 10 de Setembro de 1811, as quaes serão convocadas, e presididas pelo Presidente da Provincia. Paço da Assembléa 23 de Junho de 1823 — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada em todos os seus Artigos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — ( Não se entende o Tachigrafo. )

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não ha cousa mais facil do que confundir; e cada um quer que as cousas sejão dirigidas segundo as theorias, e imaginações, que tem na idéa. Srs. Metaphisicas não regem o mundo: a época presente he verdadeiramente revolucionaria, e nas revoluções os principios todos são atropellados: o Governo no estado presente he obrigado a hir levando a barca como quer o impeto da corrente, apenas dirigindo o lome em ordem a se não quebrar em algum cachopo. He necessario, que o rigor dos principios ceda ás circumstancias: he o que já temos feito, e he o que somos obrigados a hir fazendo ainda. Eu poderia citar alguns exemplos, mas limitar-me-hei a um sómente. Reque-ro-se á primeira Junta do Governo de Pernambuco a prisão do Ouvidor *João Manoel Teixeira*; a Junta não se julgando para isso authorisada, e por outro lado conhecendo a falta de Magistrados, que havia na Provincia, como muitas vezes representou para a Côrte, deixou de o fazer: que se seguiu dahi? Houve uma Bernarda em uma noite, e entre outros a tropa prendeo o Ouvidor. Não seria melhor que o Governo o tivesse feito, antes do que a tropa? Pedio-se augmento de soldo, o Governo não o podia dar, e o não deo: que resultou? Um motim na noite de Domingo de Ramos para a Segunda-Feira, e o Governo foi obrigado a conceder esse augmento de soldo. Não deixou de ser censurado: embora; teria sido melhor que o tivesse concedido antes mesmo que houvesse essa Bernarda; porque em fim he melhor, que faça o Governo do que a Tropa, e o Povo, que por esta maneira se habilita para sempre fazer-lo. Eu não sou de opinião, que esses Governos tenham tanto poder: mas que se ha de fazer? A época he critica: he preciso ceder um pouco do rigor dos principios, por duas razões: para que o Governo faça e não o Povo; e para que o Governo faça por Lei, e não por arbitrio, e por circumstancias. Isto porque a Constituição, que tudo deve regular, não está ainda feita, e he preciso provisoriamente seguirmos esta vareda, que pouco pôde durar, porque a Constituição não deve gantar seculos em fazer-se. Por tanto voto pelo artigo tal qual novamente o redigio o meu nome Author.

Julgou-se a final a materia sufficientemente discutida e passou-se ao Artigo 18 concebido nestes termos.

Art. 18. A administração e arrecadação da Fazenda Publica das Provincias, fazer-se-ha pelas respectivas Juntas, ás quaes presidirá o mesmo Presidente da Provincia, da mesma forma e maneira

que a presidião os antigos Governadores e Capitães-Generaes.

O Sr. *Andrada Machado*. ( Não se entende o Tachigrafo. )

O Sr. *Almeida e Albuquerque* mostrando que cumpria alterar este Artigo offereceo a elle a seguinte

#### EMENDA

O Presidente da Provincia se-lo-ha tambem e da Junta da Fazenda. — *Albuquerque*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado* disse que julgava acertado fazer algumas mudanças na redacção do Artigo, e mandou á Mesa esta

#### EMENDA

Em vez das palavras *far-se-ha* ponha-se *continuará a fazer-se*; e depois da palavra *Provincia* dir-se-ha *na forma da Lei e Regimentos*.

Foi apoiada.

Depois de algum debate, julgou-se a materia discutida; mais quando se ia a passar ao Artigo 19 pedio a palavra o Sr. *Teixeira de Gouvea* para offerecer um Artigo addiccional, e foi-lhe concedida

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Como em algumas Provincias deste Imperio se achão creadas Juntas de Justiça para sentencarem em ultima instancia todos e quaesquer crimes, as quaes se compõe de seis vogaes e um Presidente; e não podendo devolver-se esta Presidencia ( que pertencia aos extinctos Governadores e Capitães Generaes ) ao Juiz Relator por ser um dos Membros, e porque não haveria quem desempatasse quando disso se precisasse, julgo necessario o seguinte Artigo addiccional.

O Presidente da Provincia o será das Juntas de Justiça nas Provincias em que as houver. Paço 23 de Junho de 1823 — *Lucio Soares Teixeira*.

Digo que me parece necessario, porque esta Presidencia vai dar sem duvida alguma ingerencia na administração da Justiça Criminal, pois que neste caso além de exercer o Presidente, como tal, um acto do Poder Judiciario, hade necessariamente em alguns casos exercer tambem a Jurisdicção dada na Ord. do Reino aos Regedores da Justiça; e por isso passando o Projecto tal qual, ficava excluido desta Presidencia, e seria um embaraço nas Provincias saber se quem deveria presidir, quando alias me parece que de confiar-se ao Presidente da Provincia mais esta authoridade, se não segue inconveniente, antes julgo mui proprio que este Tribunal seja presidido pela primeira Authoridade Civil da Provincia.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa o Artigo; e foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado* igualmente mandou á Mesa outro Artigo addiccional concebido nos termos seguintes

Art. addiccional. Na falta do Presidente servirá de Presidente da Junta o que o for do Conselho da Provincia — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiado este Artigo, e tambem o que offerecera o Sr. *Teixeira de Gouvea*, para formarem novos Artigos entre o 18 e 19; e julgando-se, depois de algumas observações, discutida a materia, passou-se ao Art. 19.

**Art. 19.** Se algum dos Conselheiros electivos abusar da sua authoridade, o Imperador o poderá suspender, dando parte motivada a Assembléa, e neste caso entrará em seu lugar um supplente.

O Sr. *França*: — Não posso aprovar a doutrina do Artigo em discussão na parte em que diz: que o Imperador dará conta motivada á Assembléa da suspensão que houver de declarar a qualquer dos Conselheiros electivos dos Governos das Provincias. Já aqui se disse em outra ocasião, e eu nisso fui de accordo, que os Governos Provincias são puras Delegações do Poder Executivo: qualquer pois que seja a sua forma não perdem a essencia que deriva da sua origem; por tanto ou seja um ou sejam muitos os Empregados nesses Governos; ou se contemplem os Conselhos no ramo de suas attribuições proprias em que obrão jurisdicionalmente; nos outros ramos em que tem mera voz consultiva, não podem deixar de considerar-se como emanações do Poder Executivo; não obstante a forma da sua nomeação feita pelo voto da Provincia, que sendo circumstancia accidental não pode mudar nunca a natureza da cousa. Ora se isto he assim, como eu na verdade entendo, sobre que principio logo pode assentar essa obrigação; essa formalidade, ou antes essa etiqueta de se á Assembléa da Nação comunicar taes suspensões, que são actos de attribuição propria do Governo; e que tem tanto de commum com a Assembléa, como mil outros de que lhe não dá parte! Eu de certo o não descubro; respeitando como respeito a maxima Divisão dos Poderes Politicos, que adoptamos por base do Sistema Constitucional em que trabalhamos. Além de que nem menos vejo utilidade pratica em se essa providencia admitir; pois tudo quanto ella importa no conceito he extender as raias da authoridade do Corpo Legislativo sobre o Executivo, em materia que fallando absolutamente lhe não deve ser subordinada por via de regra; porque induz como se vê ingerencia de um em outro Poder, e consequente confusão, cuja anomalia só póde admitir-se praticamente nos casos de suma utilidade publica, que não descubro na nossa hypothese.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente, eu considero a disposição deste Artigo 19 muito conforme com os principios que entrarão na organização dos Governos das Provincias. O principio fundamental de que se servio o Illustre Author deste Projecto, he a analogia com o sistema da Administração Geral, isto he com o Governo Supremo de todo o Imperio: nesta conformidade nós já commettemos a hum Conselho eleito pelo Povo da Provincia o exame, escolha, e adopção dos meios mais proprios para o bom regimen das mesmas Provincias, bem como a parte deliberativa do Governo Supremo pertence á Assembléa Geral Legislativa, composta dos Representantes da Nação e por ella nomeados. Ora sendo o Conselho nomeado pelo Povo, a este de quem elle recebe a sua commissão, mandado ou delegação, verdadeiramente competeria suspender, demittir ou destituir os Membros do Conselho; porém em Politica não basta attender á direitos abstractamente, muitas considerações devem entrar em linha de conta quando se trata do seu exercicio. He sempre indispensavel olhar para os males que podem resultar do exercicio desses direitos; e com muita circumspecção e madureza attender a que elle não

offenda o principio primeiro e cardinal da segurança Publica, que he tão essencial na Sociedade civil que exclue o exercicio de qualquer direito que com ella seja incompativel. Por tanto zinda que se reconheça, que por via de regra quem elege, tambem deveria ter direito a suspender e destituir, todavia não convem que o Povo use de uma authoridade, que além de promover frequentes ajuntamentos populares, quasi sempre perigosos, abria uma porta franca a intrigas, e subministraria meios bem commodos para os perturbadores do socego e segurança publica subverterem a boa ordem. Da falta desta consideração tem nascido as frequentes revoluções que tem experimentado os Governos Provisorios das Provincias, e todos os males que nós sabemos e procuramos remediar. Homens ignorantes ou perversos não sabem ou fingem ignorar que o problema da Associação Politica, ainda mesmo nos Governos os mais livres, consiste na manutenção dos direitos individuaes dos Cidadãos, combinados com a tranquillidade, segurança e ordem publica; que quem não attende á estes dous dados conjuntamente, e os não concilia bem, certamente não resolve o problema, não consegue o fim da organização civil, e segundo prescindir de um dos dados sobreditos produzirá a anarquia ou o despotismo e tirania. He por estas razões que o Artigo commette ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, o direito de suspender os Membros do Conselho que não cumprirem com os seus deveres, ou prevaricarem, fazendo occupar os seus lugares pelos Supplentes, e dando conta á Assembléa; pois a esta compete como Representante do Povo que elegeo o Membro suspenso, destitui-lo, ou dar definitivamente aquella providencia que for mais conveniente. Se a Assembléa fosse permanente, não seria preciso intervir a Suprema Authoridade vigilante para a suspensão do Membro do Conselho; a Assembléa o suspenderia e decidiria definitivamente da sua sorte: porque a Suprema Authoridade vigilante, ou o Poder Moderador, que nas Monarquias he inseparavel do Monarcha, destinado para evitar a perturbação da Ordem Publica e desarranjo da maquina Politica, he o extremo recurso e a ultima instancia no sistema Constitucional, e sómente tem exercicio, quando se não offerece outro algum meio ordinario e pacifico de evitar os danos iminentes do Estado. Portanto o Imperador não estando congregada a Assembléa, faltando o meio ordinario, e sem risco de perturbações, suspende sómente, e cessa o seu exercicio quanto a resolução final; porque não se segue perigo da demora da decisão extrema. Pelo que approvo os principios que sustentão este Artigo; e sómente tenho a observar que devendo ser provisorio este Governo, em quanto pela Constituição se não decreta a sua forma fixa e permanente, he escusada a declaração do direito de suspensão dos Membros do Conselho, conferido ao Imperador, porque nesse prazo, que deve ser curto, jamais succederá o caso de não se achar reunida a Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*. ( Não se entende o Tachigrafo. )

Depois de algum debate, não havendo quem mais fallasse ao Artigo, passou-se ao ultimo do Projecto.

**Art. 20.** Ficão revogadas todas e quaesquer Leis e Alvarás, Cartas Regias, Decretos, Or-

dens, e Determinações, que em alguma parte se oppõem ao que vai determinado.

Não houve sobre elle discussão alguma; e então propoz o Sr. Presidente se a Assembléa julgava concluída a 2.<sup>a</sup> discussão, e vencendo-se que sim, propoz se o Projecto passava a 3.<sup>a</sup> discussão. e resolveo-se tambem que sim, mas para ter lugar depois que se imprimissem as emendas e additamentos offercidos ao Projecto, e que tinham sido apoiados.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres das Commissões, perguntou o Sr. Presidente se havia algum; e como ninguem pedisse a palavra, leu o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* um da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *Ignacio Rodrigues* e outros escravos que pedião a sua liberdade, cujo Parecer ficára adiado na sessão de 19 do corrente, ( N.º 27 do Diario ) porque promettera o Sr. *França* que mostraria á Assembléa uma Lei relativa a este objecto.

O Sr. *França*: — Eu disse quando se tratou deste Parecer que me parecia ter apontada em um indice meu uma Lei que poderia servir para a decisão deste negocio; e com effeito ali achei citada a Carta Regia de 5 de Novembro de 1710, a qual estabaelecendo ordenados ao Procurador da Coroa e Fazenda, e ao Sollicitador da mesma que mandava crear, lhes incumbia a obrigação de defenderem e sollicitarem não só as causas da Coroa e Fazenda, mas tambem as dos escravos sobre seus captivos. D' aqui ja se vê que as causas e condições destes miseraveis se achão debaixo da protecção do Governo, mesmo pela Legislação existente, contra a prepotencia de seus contendores, quando estes lhes disputão a liberdade; e que as suas demandas em tal caso devem ser tratadas como causa publica por officiaes publicos a isso destinados, segundo a letra e espirito da dita Carta Regia. Ora se a um Governo despotico mereceo tanto cuidado e protecção a sorte destes infelizes, como se lhes pôde negar o favor que de justiça se lhes deve, segundo entendendo, em um sistema de Governo liberal, cuja principal empreza parece ser reivindicar os fóros esquecidos da mesma justiça, contrapondo a sua efficacia aos arbitrios do poder? Eu sou por tanto de voto que se mande pôr em observancia a sobredita Carta Regia, e que na conformidade della interpenha o Procurador da Coroa e Soberania Nacional os seus officios, requerendo quanto for a bem do direito deste e de outros semelhantes contendores, que correm pleito sobre sua liberdade, assim e da mesma forma que se pratica nas Causas da Coroa e Fazenda Publica: o que entretanto sejam elles manutidos e conservados na mesma liberdade, até que o pleito de revista pendente se conclua: pois toda a difficuldade que no caso ha, e pela qual recorrem elles á esta Assembléa he a obrigação que lhes resulta de serem entregues e repostos no dominio e posse de seu suposto Sr. por virtude da sentença, que este contra elles conseguiu; cuja execução em regra não pode ser suspensa pela obtenção da Mercê da mesma revista na forma da Lei, que de certo não teve em vista este caso de revista de sentença sobre pleito de liberdade; pois se o tivera de crer he que faria a excepção que á natureza, o indole da especie convém, salvando um contendor miseravel, e o mais miseravel que se pode considerar, de ser posto á disposição, e arbitrio do mesmo contendor que o

pode, em razão de seu direito dominico, castigar, oprimir, vender, e consumir, estorvando-lhe absolutamente todos os meios, que alias lhe devem ser patentes para promover contra elle mesmo o seu recurso.

Concluo pois finalmente que se officie ao Governo para que mande conservar em liberdade estes contendores, a fim que possão livremente tratar do recurso da revista que tem obtido; havendo-se por entendida a Lei assim; ou por dispensada; pois que a Lei quando contém iniquidade notoria não pode deixar de ser modificada nas hypothses occorrentes; muito principalmente pela authoridade que pode dispensar na mesma Lei, como he esta Assembléa.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Sr. Presidente. O meio lembrado pelo Illustre Deputado, que vem de falar, além de não sanar o mal, em parte he inteiramente opposto á Lei, e por consequencia inadmissivel: Não sana o mal, porque não offerce meios pecuniarios para poderem estes miseraveis continuar o recurso da Revista, unico obstaculo que o tem feito parar; pois que para poder intervir o Procurador da Coroa, he necessario, que a Revista ja esteja concedida, e em marcha judiciaria, e antes disto ja ha grandes despesas a fazer. O serem postos em liberdade em quanto dura a decisão da Revista he contrario a Lei; porque segundo esta a Revista não impede a execução da Sentença; e devendo em consequencia o Sr. entrar na posse dos seus Escravos, o concervalos em liberdade, além da infracção da Lei, he uma verdadeira violação de uma das garantias concedidas aos cidadãos, qual a inviolabilidade do direito de propriedade. E seremos nós, Sr. Presidente, os primeiros a dar tão terrivel exemplo! De certo, que não. No systema que proclamamos, quando se reconhece, que uma lei geral he má, revoga-se, mas nunca se dispensa em casos particulares; e isto muito especialmente nas Leis, que transferem dominio, porque os cidadãos devem descançar seguros á sombra da mesma Lei; quando mesmo esta Lei se revoga, esta revogação não deve ter effeito retroactivo, porque o Systema Constitucional o desconhece; ora Sr. Presidente se estes principios são certos, como dispensaremos nós nesta Lei geral, privando ao Cidadão de um direito individual, e isto por mera causa particular? Nós achamo-nos aqui sentados para invadir os direitos dos Povos, ou para conserva-los? Queremos ser injustos para ser compassivos? De certo que não. Eu não desconheço, que a Assembléa tem o direito de dispensar na Lei, mas he quando não envolve esta dispensa violação de direito de terceiro, porque então não admitto taes dispensas sem que a causa publica o demande. Sei tambem que até os direitos individuaes do cidadão se suspendem temporariamente por acto do Corpo Legislativo, mas isto he só quando a salvação da Patria evidentemente o exige; fóra deste caso he uma manifesta infracção da Constituição. No caso proposto, segundo tenho demonstrado, ha uma verdadeira violação da garantia dada ao cidadão, qual, segundo já dice, a inviolabilidade do direito da propriedade; e se nos fosse licito violar estas garantias sem a evidente necessidade de salvar a Patria, em breve desapareceria a segurança publica e individual; e o despotismo que nas Monarquias absolutas he ex-

exercitado por um passaria a ser exercido por muitos, e por consequencia ficaria perdida a liberdade dos Negros.

A visto pois do que levo dito, não posso de forma alguma admitir a opinião do meo illustre Collega, e voto contra ella; não tendo com tudo duvida de admittir qualquer outro meio, que não estando sujeito a estes inconvenientes, possa ao mesmo tempo melhorar a sorte destes infelizes, de que muito me condeo: mas sem que por isso, esta compaigno me arrastre a praticar uma injustiça.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: quando, em Sessão de 19 do corrente, pela vez primeira entrou esta materia em discussão, eu disse então o que julguei conveniente, e ponderei por fim que attenta a urgencia do caso e qualidade de semelhante causa tão sagrada, se remetesse antes este negocio ao Governo, a fim de dar as providencias, que julgasse adequadas, para proteger e socorrer estes miseraveis; hoje sustentarei ainda o mesmo Parecer, não só porque novamente observo os mesmos obculos, que então se expuzerão, mas principalmente porque toda a demora neste negocio he sempre prejudicial aos pobres supplicantes, que podem no entanto ser vendidos, e talvez para parte tão remota, d'onde jámais conste noticia alguma delles. Tudo quanto o Ilustre Deputado o Sr. *Teixeira de Gouvea* tem dito, he em verdade innegavel, e são principios certos; porém tambem he de toda a monta o que tem observado o honrado Membro o Sr. *França*, e alguns outros Srs. Acresce á isto, que se existe, como eu penso, a Lei de que falla o Sr. *França*, tanto mais se comprova a necessidade de dever ser remettida esta supplica ao Governo, que não deixará de proteger uma causa tão privilegiada e sagrada; se este arbitrio não agrada, tome-se embora um outro dizendo-se por mim que o presente caso não pertence a Assembléa ou por outras palavras não ser levado em consideração, só por esta razão, por não nenhum convirei em similhante expediente, porque em verdade o negocio deve merecer-nos toda e toda a consideração; além disto as circumstancias, em que se achão estes desgraçados, são mui par-

ticulares, e nem era até possível que a Lei, que falla sobre as revistas, tivesse em vista tão particular negocio, que talvez h-m poucas vezes, ou mesmo nenhuma, tenha sido posto em pratica, pois que os escravos são por via de regra, quasi sempre suplantados por seus Senhores. Longe de mim a ideia de offender os Illustres Redactores do Parecer da Commissão, elles seguirão os principios strictos de Direito; mas creio que he tambem do dever desta Assembléa combina-los, quanto possível for, com os da equidade, particularmente quando disto se não seguir prejuizo de terceiro, ou violação de Leis, que de certo não he atacada, por ser como já disse, remettido este negocio ao Governo. Se porém a Assembléa em sua sabedoria julgar não dever adoptar o meio que proponho, então pugnarei e unirei sempre as minhas fracas vozes ás dos Srs., que opinião volte o Parecer á Commissão para appresentar outro novo, ou algum Projecto, a vista das diversas opiniões off-recidas na discussão.

Julgou-se a final a materia discutida; e o Sr. *Presidente* propoz se o Parecer devia ou não ser remettido novamente á Commissão de Legislação para apresentar um Projecto, a vista das diversas opiniões que offerecera a discussão; e resolveo-se que sim.

Depois disto o Sr. *Presidente* declarou que sobre aquelle importante objecto apresentaria ao Congresso uma Memoria em que trabalhava com assiduidade, e como a materia pedia. Ficou a Assembléa inteirada.

Sendo dada a hora, o Sr. *Araujo Lima* requereo sessão permanente para se concluir a discussão do Projecto do Sr. *Moniz Tavares*, que ia ficando adiada de dia em dia sem nunca se terminar.

Depois de algum debate; e posta á votação a proposta da permanencia da sessão foi regeitada.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º Os Artigos off-recidos pelo Sr. *Alencar* para se addicionarem ao Regimento: 2.º O Projecto do Sr. *Moniz Tavares*: 3.º O Projecto da Commissão de Constituição sobre a promulgação das Leis.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.  
*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.



# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

### IMPERIO DO BRASIL.

---

1823.

---

SESSAO DE 25 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**euinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando com causa motivada os Srs. *Rodrigues Velloso, Ribeiro de Resende, Silveira Mendonça, Gama, Ferreira Barreto, e Xavier de Curvalho.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Alencar* mandou á Mesa a seguinte declaração de voto.

Declaro que na ultima Sessão votei que o Projecto sobre os Governos Provisorios não passasse á terceira discussão. Paço da Assembléa 25 de Junho de 1823. — O Deputado *Alencar.*

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* deu conta de um Officio que lhe dirigira o Sr. *Ferreira Barreto* participando achar-se doente, e pedindo a Assembléa 15 dias de licença.

Forão-lhe concedidos.

O Sr. *Maia*: — Sr. Presidente: lembro a V. Ex. que faltão por doentes na Commissão de Legislação tres Membros, e que por isso não podem continuar os seus trabalhos; julgo pois necessario que se elejão interinamente outros que supirão esta falta: talvez que esta Assembléa resolva que V. Ex. faça a nomeação, para se poupar tempo.

O Sr. *Presidente*: — Srs., o nobre Preopinante acaba de expôr a esta Augusta Assembleia a difficuldade de desempenhar a Commissão de Legislação os seus trabalhos, por se acharem doentes tres dos seus Membros, e lembra como conveniente a nomeação interina de supplentes. Os Srs. que quizerem fallar sobre a materia podem faze-lo.

O Sr. *Lopes Gama*: — Parece-me que consultando o numero de votos que obtiverão os nomeados quando se fez a elleição, e vendo quaes forão os immediatos, podem estes servir interinamente sem se proceder a nova nomeação que nos leva muito tempo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como a nomeação he interina, pois só servem em quanto os outros estão doentes, approvo a medida que acaba de propor o nobre Preopinante; e quando esta

não agrade pode o Sr. Presidente fater a nomeação. De qualquer dos modos he mui singelo e facil.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Talvez aconteça que algum dos que faltão não volte mais; e além disso não quero ceder do direito que tenho a votar.

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*: — Isto que se diz teria lugar se os Membros que faltão estivessem com molestias demoradas; mas não he assim; talvez qualquer destes dias compareção. O Sr. *Gama* he o que pode demorar-se mais; os outros não tardão a apresentar-se.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que me parece he que deve fazer-se a nomeação de qualquer modo que seja, e não estarmos a gastar tempo com uma discussão que nada vale.

O Sr. *Presidente*: — Eu vou propor a materia, e como são diversas as opiniões, pergunto: deverá fazer-se a nomeação na forma do Regimento? Venceo-se que não. Deverão entrar os immediatos? Decidio-se tambem que não. Quer esta Assembléa que eu faça a nomeação? Resolveo-se que sim.

Disse então o Sr. Presidente que reservava a nomeação para hora opportuna, e se passava á ordem do dia, isto he, á discutir os additamentos propostos pelo Sr. *Alencar* ao Regimento na Sessão de 21 deste mez. (N.º 30 do Diario.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente. Preciso saber se entra tudo ao mesmo tempo em discussão, ou por artigos.

O Sr. *Presidente*: — Ha de discutir-se cada um dos artigos separadamente.

O Sr. *Andrada Machado*: — No Art. 190 do Regimento diz-se que só para reclamar a execução da Lei se poderá interromper quem estiver fallando, e que isto se fará pela palavra — ordem. — He justa esta determinação porque todos nós somos interessados em que o Deputado que está fallando se não afaste da questão, e nos roube o tempo de que precisamos para os nossos trabalhos: vejo que o illustre Deputado que fez a Indicação conhece que se mortifica o amor proprio de quem falla quando he chamado á ordem; e quer evitar-lhe este disabor; o mal he pequeno em comparação do bem que se consegue; o mal he a ferida na vaidade do Sr. Deputado que está fallando; e o bem he não perdermos tempo em cousas inuteis; bem a que todos tem direito indisputavel



porque todos tem interesse em que se não saia fora da materia que se discute, e que se debata a questão na melhor ordem; ora o bem particular de um nunca se pôde pôr em paralelo com o bem geral; por tanto solta o amor proprio, e consiga-se o maior bem. Demais se eu sou injustamente chamado á ordem, posso mostrar que não sahi della; e se o Sr. Presidente assim o entender, declaro que estou na ordem, e continuo a fallar na materia. Voto por tanto que fique em pé o Art. 190 porque o julgo muito util, e que se regeite o primeiro Art. addicional que está em discussão.

O Sr. *Alencar*: — O nobre Preopinante não acertou com os motivos que me moverão a fazer a minha Indicação. Eu tive em vista a observancia da ordem, e a economia de tempo. Diz-se que reclamando a ordem se atalha, e eu digo que se rodea; a experiencia o tem mostrado. Se quando um falla, outro só chamasse á ordem, e aquelle entrasse na materia, bem estava; mas não he assim; quando um chama tambem outro chama; este diz que está na ordem, aquelle que não está, e nisto perde-se tempo, e segue-se confusão e barulho. Ainda outro dia quando um Sr. Deputado me chamou á ordem, logo outro, outro, e outro fizeram o mesmo; d'aqui dizia-se que eu estava na ordem, d'aqui que estava fóra della; eis-aqui o que eu queria evitar que succedesse, declarando-se que unicamente ao Sr. Presidente pertence o chamar á ordem. Nem obsta que o Sr. Presidente possa estar distraido, e por isso não advirta que se está fora da ordem; pois em tal caso quando o que fallou fora della acaba, pode qualquer levantar-se e mostrar que aquelle Sr. Deputado sahio da questão. Quando um Sr. Deputado está fallando, e outro o chama á ordem, ainda que aquelle conheça que está fora da materia afirma que não está, deixa-se ficar em pé, em quanto os outros gritão, e por fim sempre falla; logo seria melhor deixa-lo fallar um bocadinho fora da ordem, até ser advertido pelo Sr. Presidente, pois se poupa assim mais tempo do que interrompendo-lhe o discurso, que elle por fim sempre prosegue, depois de perturbações na Assembleia; para as evitar he que fiz a minha proposta; eu já as presenciei em outro Congresso, e alguns Srs. que aqui estão tambem as presenciarão; neste tambem principio; mas não hão-de continuar adoptando-se o que eu proponho.

O Sr. *Andrade Machado*: — Sr. Presidente: o remedio que se apresenta não sei para que seja bom; depois de feito o mal não vejo de que sirva a arguição delle; ho um segundo mal que se ajunta ao primeiro. O bem que se pertende conseguir alcança-se sem inconveniente pelo methodo que propuz. Nenhum Sr. Deputado deve chamar outro á ordem; quando algum vir que se falla fóra della, dirija-se ao Sr. Presidente e requeira-lhe; e então elle advertirá o Sr. Deputado que estiver fallando, se julgar que merece advertencia. O Sr. Deputado ha de obedecer a ordem do Sr. Presidente; e se não obedecer está no Regimento marcado o remedio; deste modo não ha tempo perdido; nem de que se queixar o Sr. Deputado, porque não he um seo igual quem o chama á ordem, he o seo superior, ao qual deve obedecer como nós todos.

O Sr. *Alencar*: — Quando um Deputado falla, e he chamado á ordem, se depois se decide

que estava na ordem, sofre uma pena que não merece; e então eu quizera que se declarasse qual he a que deve sofrer aquelle que só por seo gosto o fez chamar á ordem. Eu ja disse outro dia, quando fallei nesta materia, que muitas vezes por se ouvir uma expressão que, sem outras a que he ligada, parece uma blasfemia, se chama á ordem, quando se o resto se ouvisse nada haveria que criminal; e esta he mais uma razão para se deixar concluir a quem falla o discurso que está fazendo, em lugar de o interromper quando ainda se não pode ajuisar das suas idéas; e he isto o que acontece sempre, ou se chame directamente á ordem, ou se requeira ao Sr. Presidente para chamar. Se não houvesse esta faculdade não haveria outro dia o barulho que aqui houve; um Sr. Deputado requeria que se prendesse o Povo das Galeiras, eu pedia que o desculpassemos;uvia-se de toda a parte gritar, ordem, ordem, e tudo era fóra da ordem, até mesmo o clamar por ella. Serrei pois sempre de voto que só o Sr. Presidente possa chamar á ordem, e ninguem mais.

O Sr. *França*: — A moção do illustre Preopinante parece dirigir-se a corrigir um abuso que se tem introduzido na ordem dos nossos Debates; e vem a ser, a enunciação, ao parecer, imperativa, com que cada um dos Srs. Deputados reclama aqui a ordem a respeito do Orador por exemplo que está fallando; quando outra cousa se lhe não permite se não o requerer ao Sr. Presidente que faça observar a ordem; advertindo o mesmo orador quando este se extravie da questão, para que venha á ella segundo lhe incumbe pelo Art. 191 do Regimento. Isto posto, se o illustre Preopinante pertende inhibir aos Srs. Deputados dessa faculdade de reclamarem a ordem quando isso convier, ataca com a sua moção um direito inaferrivel, e essencial dos Membros dos Corpos Representativos, que he requererem tudo aquillo que lhes parecer conducente á grande causa de que estão encarregados; e em tal caso he inadmissivel a mesma moção: e se alias intenta sómente corrigir o abuso, com que taes reclamações e ordem se tem feito, que mais parecem voz imperativa dirigida ao Orador que falla, do que requerimento feito ao Sr. Presidente como na verdade deve ser; então nem menos julgo ser necessaria uma nova resolução da Assembleia para esse effeito, quando o Regimento nem mesmo ao Sr. Presidente concede o impor silencio, ou advertir aos Oradores por um modo imperativo, como incompativel com a dignidade dos Representantes de uma Nação no exercicio, e discussão dos seus Direitos; pois segundo se lê nos Artigos do mesmo Regimento respectivos á Policia interna, ainda mesmo nos casos em que algum dos Srs. Deputados não guarde o decoro devido, he a formula da advertencia do Sr. Presidente pela 1.<sup>a</sup> vez sómente esta palavra: — *Atenção.* — Pela 2.<sup>a</sup> vez est'outra formule: — *Sr.,* ou *Srs. Deputados F. e F. atenção.* — e pela 3.<sup>a</sup> reincidencia a seguinte: — *o Sr.,* ou *Srs. Deputados F. e F. podem retirar-se.* — Donde se vê que nunca he permitido, nem mesmo ao Sr. Presidente a enunciação imperativa para com qualquer dos Srs. Deputados; quanto mais a qualquer destes a respeito dos seus collegas em materia de ordem. Concluo por tanto que deve ser regeitada a proposição em ambas as hypotheses que tenho referido, que são as unicas a que respeitão: na primeira

porque he contraria ao Direito que tem qualquer Sr. Deputado de reclamar a ordem salva a maneira porque o deve fazer; e na segunda hypothese porque a materia está providenciada no Regimento em o Artigo 191, que só ao Sr. Presidente permite a faculdade de chamar o Orador a questão, dizendo — Ordem — e não he necessaria uma nova Resolução da Assembleia para isso porque implicitamente está determinado na aprovação provisoria que se fez do Regimento para nos servir de regra: o que cumpre he que o Sr. Presidente faça entrar na ordem igualmente ao Deputado, que interrompendo o Orador que falla o chama á ordem por um modo imperativo, como tomando a voz de Presidencia; á qual sómente compete advertir o mesmo Orador. Reclame o Deputado a ordem como deve, e advirta-a o Presidente da Assembleia, como entender, na fórma do Regimento, e está tudo satisfeito. *Legem habemus.*

O Sr. *Costa Aguiar*: — Que qualquer Deputado deve ter toda a moderação e consideração no chamamento á ordem, he isto não só do seo dever, e do de todo o homem prudente, mas principalmente do decoro d' esta Augusta Assembléa: Que mesmo não deve por si e por seo proprio arbitrio proceder ao referido chamamento, e sim requerer-lo ao Sr. Presidente, he tambem mais conveniente, e até mais coherente com a boa ordem, que entre nós deve reinar: pretender-se porém denegar á qualquer Membro o poder requerer, como disse, que seja chamado á ordem aquelle dos seus collegas, que d' ella se apartar, he não só constranger a Assembléa á ouvir aquillo, que muitas vezes se não deve dizer, mas igualmente constituir os Deputados na dura necessidade de não poderem exigir, quanto em si cabe e he possivel, uma providencia prompta para acabar males talvez maiores, e specialmente se o Sr. Presidente por distraído, ou porque pense de mesmo modo, ou em fim por algum outro motivo, julgar não dever chamar á ordem. Dezenegame-mo-nos, Senhores, não he d' este modo que poderemos evitar a repetição de factos desagradaveis, e mesmo pouco decorozos ao respeito que se deve ter á este Respeitavel Recinto; e por isso louvando as boas intenções do Illustre Author do presente aditamento em questão, devo todavia ponderar-lhe, que a medida proposta jamais sortirá o effeito que pretende, porque não ataca o mal na sua origem. Eu sinto, mas he forçozo dizê-lo; não he o chamamento á ordem a causa de explicações mal entendidas, ou de discursos fora da materia, he sim a falta de intelligencia, que desgraçadamente tem havido algumas vezes entre nós; são expressões mal peçadas, e pronunciadas no calor das discussões, que produzirão o que á pouco vimos em uma das Sessões passadas: quando o Deputado falla com moderação; exprime com dignidade seus sentimentos, talvez bem poucas vezes, e essas infructiferamente, será interrompido; porque a mesma Assembléa sustentará por decoro o seo caracter, embora não agrade os principios que enuncia; foi isto o que eu vi praticar nessas celebres Cortes de Lisboa; foi isto o que tambem commigo aconteceu entre outras na Sessão extraorlinaria de 23 de Agosto, sobre os negocios de Monte-Video, e particularmente no memorando dia 19 de Setembro de 1822; o sussurro das galarias originado pela indiscreção e má vontade de alguns Deputados, foi em fim sufocado

pela coragem e dignidade com que desenvôlvi minhas idéas, e o que he mais mesmo por alguns Deputados Portuguezes, que não poderão deixar de extranhar tão intempestiva vozeria; e que supposto o passassem diversamente, corarão todavia pela maneira porque se pretendia evitar a continuação do meu discurso. Em vista pois do que deixo ponderado, voto que não passe semelhante aditamento.

O Sr. *Moniz Tavares*: — ( Não o ouvirão os Tachigrafos. )

O Sr. *Dias*: — Todas as Sociedades tem reconhecido que a tolerancia he uma virtude preciosa e indispensavel, e até a tolerancia Religiosa se estabelece hoje por lei nas Nações civilisadas. Eu julgo tambem mui precisa nesta Assembléa a tolerancia. Do Deputado que erra, e do que acerta se tira proveito; nem posso condemnar o que erra, porque o seo intento he dizer a verdade; e quando della se desvia não he por sua vontade. Se algum se aparta da questão he porque julga a digressão conveniente ao que tem de provar; e por isso antes de concluido o discurso, não sei que possa ser inibido de fallar com o pretexto de estar fóra da ordem; sem se ouvirem as razões em que se funda não se póde ajuisar das suas idéas; e depois de ouvidas decidirá o Sr. Presidente se fallou fóra da ordem. Por este meio me parece que irão bem as discussões.

O Sr. *Arouche*: — Eu creio que se trata de saber se deve ou não admittir-se este Artigo proposto, como addicional ao Regimento; e eu voto que não seja admittido; não porque despreze a sua materia, mas porque entendo que tendo nós no Regimento os Art. 189 190 191 e 192, que nos servem de regra em taes casos, devemos reservar para quando os discutirmos o fazer sobre elles as emendas ou additamentos que se julgarem convenientes.

Propoz então o Sr. Presidente se estava discutida a materia, e vencendo-se que sim, poz á votação o Artigo, e foi regeitado.

Passou-se ao 2.º Artigo da Indicação.

O Sr. *França*: — A palavra — Apoio — exprime uma enunciação de voto anticipado, que aprova a opinião do Deputado que falla: e não vejo razão para que se sustente o estilo de interromper o Orador com estas interjeições de aplauso, que muitas vezes he dado mais á valentia de discurso do mesmo Orador, do que ao pezo das suas razões, segundo aqui tenho observado. Isto he tanto assim que muitas vezes depois desses applausos são trazidos os Deputados que os derão á opinião contraria. Que utilidade pois ha em se continuar a admittir a enunciação de taes votos anticipados? Eu não vejo nenhuma: antes nisso descubro um mal, que he o da influencia talvez sobre a opinião contraria, que por ventura se acanha de apparecer contra um partido que assim ja se tem declarado contra ella; pois nem todos tem o mesmo gráo de energia para se arrastarem a bater uma opinião pela qual talvez se tem pronunciado ja um ou mais Deputados, a cujas luzes se deve respeito. Se o Deputado apoiante está bem convencido das razões que expende o Orador que falla, e não quer entrar na liça do debate a favor da sua opinião, reserve o seo voto para tempo competente; e se quer ao contrario uzar da palavra, para lá guarde manifestar os seus sentimentos. Isto he conforme com o Regimento, que não permite interromper aos Oradores, se não para os chamar á or-

dela. A pratica de taes interjecções de aplauzo o que faz he introduzir nas Assembléas a votação precipitada; e por assim dizer tumultuaria: quando toda a calma dos affectos he pouca para a exactidão das suas deliberações. A primeira virtude de uma Assembléa em seus debates he a attenção circumspecta ás rasões que se expendem pró, e contra; para a final se poder formar juizo do lado a que cabe a victoria. As imagens persuazivas nem sempre servem á boa cauza da rasão; e estas são de ordinario as que excitão os affectos da alma; e arrancião a expressão muitas vezes indiscreta desses apoiados, contra os quaes voto, e votarei sempre, porque dezejo convencer, e ser convencido logicamente, e não por surpresas oratorias.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: He para mim a cauza mais nova possivel o que acaba de ponderar o Sr. *França*, pretendendo inculcar que a palavra — Apoiado — pronunciada aqui por qualquer Sr. Deputado, seja a enunciação de um voto antecipado; ou o honrado Membro quer dar demasiado pezo á tal expressão, ou então estamos inteiramente discordes em principios, porque nem vejo, nem posso conhecer a rasão, porque eu antecipe o meo voto, quando uzo do termo — Apoiado, — que nenhuma outra coisa mais he, no meo entender, se não o assenso, ou mesmo o apreço que se dá á alguns, ou á todos os principios que se enuncião, por combinarem com os nossos, o que em verdade differe muito do voto. Alem de que, se he sempre injusto tolher á qualquer, sem necessidade ou utilidade publica, a liberdade de inclinar-se e gostar mais d'isto, que d'aquillo, muito mais o será privar-se um Deputado da liberdade de aplaudir aquelles discursos, de que se apraz, ou por serem coherentes com o seu modo de pensar no todo, ou em parte, ou mesmo por qualquer outra rasão, que o decida para este aplauzo e approvação, muito principalmente não se seguindo de tal procedimento inconveniente a algum, o que hem se deixa ver pela pratica de todas as Assembléas, onde estão em uzo similhantes expressões. Se o Illustre Author d'este 2.º Additamento em questão se desconcerta, o que eu não creio, ou mesmo não gosta de ouvir repetidos apoiados, prodigalizados aos Oradores, que opinão em sentido contrario do seu modo de pensar, muito embora não lance mão de taes expressões, ou faça o mesmo com mão tambem prodiga aos que forem de identicos sentimentos aos seus; eu pela minha parte confesso com a franqueza propria do meo character, que livremente enunciarei minhas idéas, quer sejam ou não apoiadas; porque jamais avançarei principio algum, que não seja de accordo com a minha rasão e consciencia, e de boamente cederei, quando os argumentos em contrario forem taes, que me convenção pela sua força e rasão; resumindo pois minhas idéas, voto que não passe similhante additamento.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Eu tambem me opponho a que se nos tire a liberdade de usarmos da palavra — apoiado, — que tem muita força. Quando se discute qualquer materia, a Assembléa se constitue Juiz para a decisão; ora se a algum de nós parece forte o argumento de que se serve o Sr. Deputado que está fallando, diz — apoiado, — e com esta palavra desperta mais a attenção da Assembléa, para bem julgar, como Juiz, da força das rasões expostas.

Por este principio me persuado que longe de ser tal uso prejudicial, he ao contrario muito util, por chamar, como ja disse, a attenção da Assembléa para as materias que se discutem; e por isso votarei para ser conservado.

O Sr. *França*: — Levanto-me para combater a rasão que produzio o illustre Preopinante em favor da pratica que refutei de se darem apoiados na Assembléa ao Orador que falla: Disse o illustre Preopinante que essa interjecção chama a attenção da Assembléa sobre o Discurso do mesmo Orador; eu ao contrario digo, e provo, que ella chama, ou excita a desatenção da mesma Assembléa, que eu alias supponho estar attenta ao que se discute, pois para isso estamos aqui sentados. Quando eu digo apoiado não tenho outro fito mais do que mostrar ao congresso que sou da mesma opinião do Orador que falla; sobre isto he que eu chamo a attenção do mesmo congresso: o que equivale a apresentar-lhe importunamente um argumento *ad hominem* na expressão dos dialecticos: isto he attendei que a opinião do Orador que discorre he tambem a minha: e eis-aqui como indirectamente se excita a desatenção da Assembléa ao fim principal da averiguação da verdade; preocupando-se talvez o juizo de muitos dos Srs. Deputados com a rasão de authoridade engrossada de um, ou mais que apoião o discurso. Desatenção pois ao fim principal, e não attenção, he o que resulta de tal pratica, que tem o inconveniente de prejudicar os animos com argumentos de authoridade. Continuo pois a ser contra a pratica de se darem apoiados.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu penso que o illustre Preopinante confunde o chamar attenção com prevenir. Quando um Deputado diz — apoiado, — não dá voto antecipado, chama a attenção do Congresso para os argumentos do Orador, o que he proveitoso, como ja disse, para se julgar bem da sua força; acrescentarei agora que tambem serve para o mesmo Orador desenvolver melhor as suas idéas, pois venda que merece particular attenção de dous ou tres Deputados, mais se esforçará para as expor com clareza; do que resulta utilidade para a decisão da materia. Voto por tanto contra o Artigo que nos priva de uma faculdade, de reconhecida vantagem nas discussões.

O Sr. *Accioli*: — Ouvi dizer a um illustre Membro que o apoiado vale o mesmo que voto antecipado; pois eu tenho muitas vezes dito — apoiados — nos discursos de alguns Srs. Deputados, e depois votado pelo contrario. Quando eu digo — apoiado — quero dizer que approvo estes ou aquelles principios de que se está servindo o Orador, esta ou aquella parte da sua doutrina; mas não se segue que eu a approve toda, nem as consequencias que della se deduzirem. Nestes termos voto e votarei sempre contra o Artigo proposto.

O Sr. *Moniz Tavares*: — ( Não o ouviraõ os Tachigrafos. )

O Sr. *Alencar* requereo á Assembléa a permissoão de retirar o 2.º Art. da sua Indicação, e depois de algum debate, foi-lhe concedido que o retirasse.

Passou-se ao Projecto do Sr. *Moniz Tavares*, adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Cruz Gouvea*: — Sr. Presidente: Na sessão passada votei contra o Projecto, e seo illustre Author que o defendeo não pôde convencer-me. Confesso, Sr. Presidente, que não posso

beijar a mão que, por mais de 300 annos lançou ferros á minha Patria. Odeio, e odiarei sempre as crueldades que enlutarão Olinda, Pernambuco, Paraíba; e olhe com horror para as que ainda sofre a desgraçada Bahia; mas não posso odiar os nossos irmãos Europeos que, á maneira das Vestaes, guardarão nos seus corações com nosco a sentelha da liberdade; ao contrario cordialmente os amo; e mui respeitosa e o nosso Washington da America Meridional, o immortal Sr. D. Pedro 1.º, nosso Augusto Imperador Constitucional, que para mais nos obrigar aceitou o Titulo de nosso Perpetuo Defensor. Possuido pois destes sentimentos para onde voltar-me? A Assembléa Brasileira deve ser generosa e justa; e as medidas projectadas talvez a farão menos credora dos elogios das Nações Estrangeiras; deixemo-nos de mostrar receios e sustos, que de ordinario são a partilha dos fracos e tirannos. Não façamos vacillar a segurança dos direitos dos povos; lembre-se está Soberana Assembléa, o Imperador, e o Ministerio, do que exclamou Napoleão quando ia para a Ilha d' Elba — Não posso mais restabelecer-me no Throno, porque offendi os direitos dos Povos. — Não posso pois approvar o Projecto que considero contrario a estes principios que adopto. Ultimamente responderei ao seo nobre Author, que mostrou levar a mal que chamasse benemeritos aos Europeos, que eu não chamo benemerito ao Despota ou Bachá que em Pernambuco açoitou os Pernambucanos, e quiz levar as Senhoras á palmatoria; nem o que ha pouco acabou de o ensanguentar, e seus apuniguados, como o Tenente Coronel do Algarve, e outros semelhantes de execranda memoria; chamo sim benemeritos os que fazem causa commum com nosco; chamo benemerito, para o collocar a par dos nossos Pais da Patria, a um Vergueiro, que defendeo denodadamente no Congresso de Portugal a Causa do Brasil, e os que tem praticado cousas semelhantes. Faço justa distincção; e como pelo Projecto todos se confundirão não posso approva-lo: nunca darei o meu voto para se abrir ao Governo uma porta franca para excessos e arbitrariedades.

( O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu não posso conceber como o nobre Deputado que acaba de fallar se lembrou, sem reflexão, de me suppor capaz de comprehender sem distincção todos os Portuguezes nas medidas de precaução que aponto; se eu sou o mesmo que digo quaes são os que devem ser declarados Cidadãos Brasileiros, como se póde julgar que aborreço todos! Isto he querer pintar-me com cores negras; he querer tambem envolver na questão o Imperante, que não sei como possa ser envolvido. Bastaria ler as cartas que o mesmo Augusto Senhor tem dirigido a seo respeitavel Pai .. nellas achará expressões que calando o coração, nos obrigão a ama-lo .... ( O Tachigrafo não ouviu o resto do discurso. )

( O Sr. *Franca*: — Chegou-me finalmente o turno; e tambem direi pela primeira vez os meos sentimentos sobre o Projecto em discussão. Eu o reputo injusto, e impolitico; pois que nelle se levanta uma odiosa e individua distincção entre os membros da grande familia Brasileira, distincção que agrava os sentimentos da antiga rivalidade de origem Patria que cumpre suffocar, para que da intima união de todos os individuos da mesma familia resulte a sua força, que tanto he nã ter aug-

mentar na grande Cauza da sua Independencia Politica.

Senhores; eu não posso deixar nunca de respeitar os Direitos do Homem uma vez adquiridos. Nas Sociedades Humanas tudo o que se chama Direito Publico deriva da Convenção tacita, ou expressa com que os seus Membros permanecem unidos: e essa convenção induz um contrato, que deve religiozamente ser guardado se queiramos ser justos. Todos nós Portuguezes e Brasileiros compunhamos, como se sabe, uma só familia derramada por todas as vastas possessões do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves: donde resultava, que o Cidadão do Reino do Brasil o era tambem dos outros Reinos de Portugal e Algarve e vice versa. Os Direitos de Cidade erão por tanto reciprocos entre os oriundos de uma e outra parte. Chegou a epocha de uma separação politica dos dous Reinos: separarão-se; eis nasce uma nova ordem de cousas: mas quaes são os seus effeitos immediatos? Restringir, e concentrar esses Direitos aos habitantes somente de cada um dos Reinos. Os habitantes do Brasil deixarão de ser pois Cidadãos de Portugal e Algarve e ficarão sendo somente do Brasil, e vice versa. Este foi o presuppuesto com que nos separamos, e proclamamos a nossa Independencia Politica. Os Direitos de Cidade, ou de Cidadão Brasileiro ficarão sendo communs, sem nenhuma distincção, a todos os Portuguezes residentes que pronunciarão a vontade de permanecer entre nós. Como he pois que agora lhes vamos diminuir esses Direitos com restricções de classes? Não he isto setmos injustos, e refractarios da tacita convenção com que estes homens nos ajudarão a proclamar a Independencia do nosso Paiz, que elles adoptarão por Patria? Muitos ha, se diz, que não são affectos á Cauza da Independencia; muitos Brasileiros tambem, digo eu, lhe são desaffectedos; e todavia não são lezados em seus Direitos de Cidade. A Lei dos Contratos entre muitos Compromitentes, não exclue nunca da partilha dos interesses reciprocos da Companhia aquelles que são dissidentes do accordo do maior numero; e se o fizesse seria uma Lei iniqua; e nas Revoluções Politicas he um absurdo pueril, pertender a uniformidade absoluta de opinião, que só he filha do tempo, e da experiencia. Talvez o que hoje se mostra desaffectedo á Cauza da Independencia, seja depois o seo mais acerrimo defensor; quando se convencer dos interesses della, que agora não alcança. Em uma palavra a pena legal deve sempre recahir sobre o crime, e não sobre a presunção d'elle; e opiniões não são, nem jamais furão crimes se não no Imperio da tirannia. Quando algum pais d'entre nós praticar factos contrarios á Independencia proclamada, e estatuida, seja embora havido como traidor a Patria; como tal processado e castigado segundo as Leis existentes que esse crime castigão, seja Europeo, ou oriundo do Brasil: antes disso porém não. Eu odio e detesto toda a liberdade que se procura por caminhos e meios avessos da Justiça. O presente Projecto toca de injusto, agrava á uma classe de Cidadãos preponderante por seo numero, e facultades; chama-os todos a partido; e divide a união da familia Brasileira que se deve estreitar quanto for possivel; por isso eu disse a principio que elle era injusto e impolitico: voto por tanto para que se rejeite.

( O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Ha

materias, que ou pela sua natureza, ou pelo modo porque ellas são tratadas, exigem que exponhamos em publico os motivos que nos determinão a opinar pro ou contra; a materia que se dec para ordem do dia, nunca a julguei comprehendida na primeira classe, mas a discussão a tem collocado na segunda; o projecto, que hoje se discute, nunca pensei que passasse por tão renhido debate; quaesquer reflexões, que sobre elle se fizessem, assentei que seriam bastantes para sobre elle votar. Eu não pretendia fallar sobre elle; um honrado Membro que presente se acha, perguntando-me ao entrar para este sallão, se eu pretendia tomar parte no debate, respondi-lhe mui simplesmente que não, já porque os meos fracos talentos em nada podião contribuir para se esclarecer a materia, que eu deixava para mais sublimes oradores, e já porque julgava não deviamos perder muito tempo com esta discussão. Como porém se tem tratado esta materia do modo o mais serio, e como um honrado Membro esquecendo-se do lugar em que se acha, soltou em defeza do projecto algumas expressões, que podem ter um sentido não mui decoroso áquelles que opinão em direcção contraria, expressões já notadas por outro honrado Membro, e que não repito porque não gosto de insistir em cousas odiosas, mas sempre dizendo que o honrado Membro não as pesou bem, quando as proferio; resolvi-me a expor o meo modo de pensar a este respeito, para que se não fique em duvida, quaes os meos sentimentos, e quaes os motivos que me determinão.

Sr. Presidente, nascido entre Brasileiros, filho de Brasileiros, Brasileiro eu mesmo, devo, quanto em mim estiver, conservar a honra, e sustentar a dignidade deste nome; devo, quanto em mim estiver, dar toda a protecção, que a boa razão, e as leis mandão que se dê áquelles, que se ornão com este titulo. Qualquer que seja o lugar do nascimento, eu só tenho em vista o cidadão, he esta a unica qualidade, que me occupa; esquecendo-me de circumstancias particulares, so examino, se o individuo de que se trata, he ou não cidadão. Hoje Representante da Nação, eu tenho de ser amanhã reduzido á classe de simples cidadão; e aquillo que então quereirei, que os Representantes meos successores fação por mim, he o que hoje devo fazer por elles. Se circumstancias extraordinarias me levassem a um paiz estrangeiro, e ali... o que Deos não permita, motivos fortes me obrigassem a pedir carta de naturalisação, e a alcançasse, eu exigiria dos Representantes dessa Nação toda a protecção que me tinha sido promettida, e que a carta me affiançava; cidadão, ainda que naturalisado, eu teria direito a que as minhas prerogativas fossem guardadas, aquellas que a carta me assegurava; eu havia de exigir o seo cumprimento. Aquillo pois que em taes circumstancias (o que torno a dizer Deos não permita que succeda) eu quereiria para mim, he o que hoje devo querer para os que não sendo nascidos neste Paiz, gosão todavia nelle dos direitos de cidadão, e isto com tanta mais razão quanto na hypothese, que figuro, um estrangeiro naturalisado não gosa da plenitude dos direitos de Cidade, e os individuos, de que agora se tracta, estão no goso pleno de todos os direitos. Isto posto, como profissão de minha fé politica nestas materias, eu passo a examinar o projecto em questão:

as regras geraes de direito publico, e as do nosso direito em particular me hão de guiar; vistas geraes do bem do maior numero me induzirão; contemplações não terão entrada neste lugar; motivos particulares devein daqui estar mui distantes; o homem fica naquella porta, para aqui só deve entrar o Legislador.

Tendo eu de fallar sobre o projecto em geral, não o posso fazer sem o considerar nas suas partes; e eu o divido em duas: na 1.<sup>a</sup> tem por objecto os naturaes de Portugal, residentes no Brasil: na 2.<sup>a</sup> os estrangeiros em geral, incluídos nestes os Portuguezes, que para aqui vierem depois desta época. O que diz o projecto em quanto aos primeiros? Fazendo entre elles differença, diz que uns, verificando-se as condicções que se exigem no mesmo projecto, sejam declarados cidadãos Brasileiros, outros porém, dando-se o que nelle se declara, seja o Governo authorisado para os fazer sair; para os primeiros exige provas não equivocadas de adherencia á causa do Brasil, para os segundos contenta-se com uma conducta suspeita. Temos pois na mente do Author do projecto duas classes de Portuguezes, uns que tenham dado provas, outros de conducta suspeita; como porém além destas ha uma terceira, e a mais numerosa, que he a daquelles que não tendo occasiões de dar provas não merecem com tudo que sejam tractados como suspeitos; segue-se que ou projecto he manco, em quanto só faz menção de duas classes, quando ha uma terceira, da qual era necessario que se fizesse cargo, ou que he injusto, em quanto dando só o foro de cidadão Brasileiro aos que tivessem dado provas, vinha a terceira classe, de que fallei, a ser comprehendida na segunda; e deste modo o não ter dado provas (o que depende de occasiões, e circumstancias, que não se proporcionão a todos) constituiria uma conducta suspeita, o que he a maior de todas as injustiças; ou pelo menos ficaria o Governo com o arbitrio de assim o julgar, visto que marcando-se cuidadosamente quaes as qualidades para constituir cidadão Brasileiro, nada se diz daquellas, que devem concorrer para marcar uma conducta suspeita. Isto quanto a mim já era bastante para se rejeitar o projeto.

Srs., olhemos bem para esta materia: para ter lugar este projecto, na sua primeira parte de que agora tracto, seria preciso que assentássemos, ou que os naturaes de Portugal, residentes no Brasil no tempo da declaração da sua independencia, não erão cidadãos Brasileiros, ou que, se o erão, não estavam em exercicio de seus direitos, ou que, sendo cidadãos e em exercicio de seus direitos, circumstancias todavia exigião que, conservando-se esta qualidade a uns, fossem outros privados do gozo destes direitos, fazendo-se sair para fóra do Imperio. Examinaremos cada um destes pontos de per si. Primeiro ponto: são cidadãos Brasileiros os naturaes de Portugal residentes e domiciliados no Brasil no tempo da declaração de sua independencia? A questão proposta depende do exame desta: quando uma parte de uma nação, dissolvendo o pacto social a que toda estava ligada, passa a constituir-se á parte fazendo um estado separado e independente, e organizando um governo seo com as prerogativas de Nação livre, quem são neste caso os membros da nova sociedade, os cidadãos da nova Nação? Serão todos os residentes nella, e que ali tinham o seo domicilio, em qualquer parte da antiga Nação que

tivessem nascido, ou serão sómente os naturaes desse territorio, que se separa do todo da Nação para constituir um Estado livre? Para resolvermos esta questão ainda examinaremos outra, e vem a ser: quando uma Nação, dissolvendo o pacto social que a regia, passa a constituir uma nova forma de governo, serão considerados membros da nova familia, cidadãos da nova sociedade, que já se rege por outras leis fundamentaes, todos os que o erão da antiga sociedade, ou sómente aquelles que promoverão o estabelecimento da nova ordem de cousas, e aquelles que expressamente annuirão ao novo pacto social? Nesta mesma hypothese pergunta-se mais: Serão membros da nova sociedade todos os que o erão da antiga sociedade, tivessem ou não seo nascimento naquelle territorio, fossem cidadãos por nascimento, ou por carta de naturalisação, ou serão sómente os que erão nascidos naquelle territorio, excluidos os estrangeiros, que já crão cidadãos por carta de naturalisação? Eis as questões que examinaremos.

Para ser membro de uma sociedade, faz-se necessario o expresso consentimento daquelle, que a ella se quer ligar. As obrigações, a que estão sujeitos os membros de uma sociedade, limitando mais ou menos a sua liberdade natural, ou emquanto á sua propria pessoa ou em quanto aos seus bens, devem ser fundadas na sua vontade; e a protecção, que aquella sociedade lhes dá, sendo relativa ás obrigações, que se contraem, ninguem tem direito de exigil-a, senão quem a estas se sujeita; porque para se gozarem os commodos devem se soffrer os incommodos. Isto que em geral se diz de qualquer sociedade, he o que com justa razão, e em todo o rigor, se applica á sociedade civil; tanto maiores são as obrigações, que esta impõe, e maiores os sacrificios que esta exige, quanto mais livre, e mais claro deve ser o consentimento daquelle, que para ella entra. Entretanto as leis civis não exigem essa expressa declaração daquelles, que são nascidos no mesmo Paiz, ou que mesmo tendo nascido fora concorrem nelles as circunstancias, que ellas mesmas estabelecem, para que se possa qualquer chamar cidadão. Os naturaes do Paiz presume-se que querem ser membros da mesma familia, de que o forão seus pais; he por isso que ellas lhes prestão toda a protecção na sua minoridade, presumindo que querem ser cidadãos de paiz, em que nascerão; ellas os considerão como taes; e nesta qualidade tomando-os debaixo de sua protecção, exigem delles todos os sacrificios de que são capazes. Chegando a maior idade, e estando já nas circunstancias de julgar do seo estado, não praticando acção nenhuma por onde se conheça, que tem adherido a outro pacto social, vão gozando das vantagens, que as leis do paiz do seo nascimento lhes offerecerão; confirma-se cada vez mais a presumpção; e continuão a ter a mesma consideração. O facto pois do nascimento, provindo de pais naturaes, e o da continuação da residencia, tem sido olhados em todas as nações como bastantes para constituir a qualquer cidadão de um paiz; ou, para fallar com mais exactidão, o só facto do nascimento, acompanhado de certas circunstancias, tem sido considerado como bastante para produzir este effeito. De tudo isto concluo que todo aquelle, que residindo no paiz em que nasceu, não tem dado provas de desaprovação da forma de governo,

porque se elle rege deve ser considerado como cidadão desse Paiz. Como porém ninguem deve ser membro de uma sociedade senão por sua livre vontade, por causa das obrigações, que passa a contrair, e como por isso ninguem deve ser membro de sociedade alguma, sem que assente que lhe convém as leis, que a regem, concluo igualmente que, não dando o nascimento mais do que uma presumpção de que naturalmente se ha de querer ser cidadão da nação, de que o são aquelles, de quem se descende (o que não basta para se contrairem obrigações de tanta monta) devemos assentar, que o facto de participar das vantagens que a sociedade offerece, e de cumprir com as obrigações que ella impõe, he que tem sido considerado como o fundamento, de que se quer ser cidadão daquella nação; e por isso a aquisição dos direitos de cidadão não depende necessariamente de uma declaração expressa da parte daquelle que goza de taes direitos; o nascimento, verificando-se certas condições, dá a presumpção, e por isso as leis lho concedem a protecção; o facto posterior, confirmando aquella, traz com sigo esta. Taes tem sido os fundamentos de todas as legislações. Ora applicando estes principios ao ponto em questão, digo que, mudando uma nação a sua forma de governo, dissolvendo o pacto a que estava ligada, todos os que gozavão dos direitos de cidadão, continuão a gozar dos mesmos direitos. Para este effeito não he necessario, que se faça uma declaração expressa da vontade, como já mostrei; o ser considerado pelas leis como cidadão, e o continuar a gozar da sua protecção, bastão para que ellas extendão o seo effeito. Aquelles, que mudada a forma de governo, continuão a residir no mesmo paiz sem lhe fazer opposição, pelo contrario procurão a protecção das leis, tem dado por isso toda a prova, de que querem continuar a ser membros da mesma familia, e aqui milita em toda a sua força o mesmo fundamento, que as leis tem tido em vista quando dão ao nascimento a aquisição dos direitos de Cidadão. Se acaso porém alguns fazem resistencia á mudança da forma do governo, ou procurão destruil-a, quando já estabelecida, estes estão no mesmo caso que aquelles, que se oppoem á vontade geral da nação; mas não he destes que fallamos; porque contra estes ha facto positivo, que as leis tem providenciado. Por tanto, mudada a forma de governo em um paiz, continuão a ser cidadãos os que o erão até ali, sem que se exija um acto formal de approvação, excluidos sómente aquelles, que de qualquer modo tenham mostrado não quererem adherir ao novo pacto social.

Passando á 2.<sup>a</sup> questão, direi que não só se considerão como cidadãos todos os que o erão por direito de nascimento, senão tambem que passão a ser considerados como taes aquelles que já o erão por carta de naturalisação. O que liga o homem a um Estado, são, não fallando de motivos particulares, os meios de subsistencia e de commodidades que elle offerece, e a forma de governo, porque se elle rege; ninguem sae do seo paiz para se estabelecer em outro senão porque vai procurar uma fortuna, que ali não pôde adquirir, ou porque foge de um governo que o oprime. Estabelecido o estrangeiro em um paiz tem mostrado, por este só facto, que lhe convém para as suas economias particulares aquelle

territorio; e quando passa a pedir carta de cidadão, tem dado todas as provas que lhe agrada a forma de governo, que ali reina; e, obtendo a carta, fica considerado como cidadão gosando de todos os direitos (com as excepções que em algumas partes se tem estabelecido) e de toda a protecção das leis. Ora mudando-se a forma de governo, uma vez que este estrangeiro continue a residir no paiz, que gosa das vantagens que a nova forma de governo lhe offerece, que cumpra com as obrigações que ella impõe, temos nelle um cidadão como outro qualquer, por isso que continuando a residir, e a gosar tem mostrado que, agradando-lhe o territorio, não lhe agrada menos o governo; e então está no mesmo caso que aquelle, que, sendo nascido no paiz, continúa a sua residencia depois da mudança da forma de governo, mostrando com isso que este lhe convém; o que, como já mostrei, he o verdadeiro fundamento que deve regular a aquisição dos direitos de cidade. Por tanto, mudada a forma de governo em uma nação, a qualidade de cidadão não só acompanha a aquelles, que o erão por nascimento, sem entre elles se fazer differença, senão tambem se estende áquelles, que o erão por carta de naturalisação. Assim resolvidas estas duas questões, passemos a examinar a principal.

Quando uma parte de um Estado, entendendo que lhe não convém a forma de governo pelo qual he elle todo regido, ou que, estando unida ao todo, não pôde gosar das vantagens que a natureza lhe offerece, e que perde mesmo na união negando-lhe aquelle o gozo de direitos que lhe pertencem, se separa e constitue-se em estado livre, tem por este facto dissolvido o pacto social, e passa a formar um governo independente ou debaixo da mesma forma, ou debaixo de uma forma nova, o que tudo se reduz a mudar de governo. Ora dissolvido o pacto social de uma nação, e estabelecida uma nova forma de governo ou no seo todo, que he quando ella conservando a sua unidade quer, que os direitos magestáticos sejão de differente modo exercidos, ou em parte, que he o caso de que agora tractamos, todos aquelles, que erão cidadãos, continuão a gosar dos mesmos direitos, sem que o lugar do nascimento influa na sorte que os deve acompanhar. Cidadãos até o momento da revolução debaixo de uma forma de governo, elles, mudada esta e criada outra nova, continuão a gosar da protecção das leis, e a cumprir com as obrigações, que estas impoem: elles tem por isso dado todas as provas de quererem annuir ao novo pacto social; elles devem por isso ser considerados como membros da nova familia; isto he, como cidadãos. Por tanto se a mudança da forma de governo não altera a qualidade de cidadão, de que gosavão os que nelle residião; se mesmo os estrangeiros são tidos na mesma consideração, devemos dizer que, separada uma parte da nação do seo todo, que no seo fundo não he mais do que uma mudança de governo, aquelles, que ali residião como cidadãos, continuão a sel-o do mesmo modo, visto que a sua residencia, o seo silencio, e a participação das vantagens, e o cumprimento das obrigações, que são os verdadeiros fundamentos da aquisição dos direitos de cidade, produzindo este effeito em um caso, devem igualmente produzi-lo no outro.

Este principio já foi reconhecido em Portugal. Quando os Portuguezes levantarão a voz da sua regeneração, e proclamarião uma nova forma de governo, separarão-se por isso do resto da nação, e as outras partes da Monarchia continuarão a reger-se pelo systema antigo. Em Portugal estavão estabelecidos muitos naturaes do Brasil, porém apesar de este seguir uma outra forma de governo, nem por isso se entendeu que elles devião ser considerados como estrangeiros: cidadãos até aquelle momento, elles continuarão a gosar dos mesmos direitos; a sua não opposição ao novo systema, acompanhada das outras circunstancias, que tenho apontado, era bastante para se conhecer a sua vontade. Concluo de tudo, que acabo de dizer, que separada uma parte de uma nação do seo todo, e elevada á categoria de estado livre e independente, aquelles que residião naquella parte separada, fossem ou não nella nascidos, continuão a gosar dos direitos de cidadãos, uma vez, que os gosassem até ahi. Fazendo agora applicação destes principios ao caso em questão, digo que os naturaes de Portugal residentes, e domiciliados no Brasil no tempo da declaração de sua independencia gosavão dos direitos de cidade assim como aquelles, que aqui tem o seo nascimento, do mesmo modo, que aquelles naturaes do Brasil, que se deixarão ficar em Portugal, são considerados como cidadãos daquella nação, sem que se possa dizer que o nascimento por si só os faça cidadãos da nova nação. Tenho resolvido a 1.<sup>a</sup> questão, se os naturaes de Portugal residentes no Brasil no tempo da declaração da sua independencia são ou não cidadãos da nova nação; e a tenho resolvido affirmativamente: passemos agora a examinar a 2.<sup>a</sup>, e vêm a ser, se acaso, sendo elles cidadãos, estão em exercicio de seus direitos.

Ninguem, Sr. Presidente, pôde ser privado nem mesmo suspenso do exercicio de seus direitos senão por um facto seo, ou por um facto da natureza. Uma violação do pacto social, ou uma impossibilidade fisica, como a minoridade, ou molestias, he que podem fazer suspender o exercicio dos direitos; no segundo caso declara a sociedade que o Cidadão está fisicamente impossibilitado de exercer os seus direitos; no primeiro irroga-lhe a suspensão como pena do crime. A suspensão dos direitos todas as vezes que não tiver por fundamento uma destas duas cousas, he um acto de despotismo; a sociedade não a pode decretar. Ora pergunto: estão os naturaes de Portugal no segundo caso? He claro que não. Estão no primeiro? Ninguem dirá que sim. Logo não ha razão para se dizer que estão os seus direitos suspensos. Vejamos agora, se com effeito estão no gozo de todos elles.

As sociedades regem-se por tres especies de direitos; direitos naturaes, direitos civis, e direitos politicos. Os primeiros são os que a natureza grava no coração do homem, e o acompanhão em todos os lugares e em todos os tempos; elles dão origem aos contractos, e servem de fundamento a todos os actos civis: estes não podem ser suspensos; o homem não pode ser privado do seo exercicio; e não he destes que agora falamos. Os civis, que fazem a legislação propria de uma Nação, estabelecem as relações mutuas entre os cidadãos, regulão os contractos, estabelecem os matrimonios, as tutellas, os testamentos &c. Os politicos, que não são mais do que os direitos de uma Nação, são

antecedentes, marcam as relações dos cidadãos para com a sociedade, e determinam o modo porque este entrão mais ou menos immediatamente no exercício da authoridade publica. Quaes destes direitos são suspensos? os civis, não, o seu exercício lhes he pleno; gozão de todos sem differença: os politicos igualmente não; elles lhes são communicados, até mesmo os da representação Nacional, e aqui os temos entre nós assentados nestes bancos. Aonde está pois a suspensão dos direitos? Não sera facil de mostrar. Por tanto não só são cidadãos os naturaes de Portugal residentes no Brasil no tempo da declaração da sua independencia, mas também estão em exercício de seus direitos. Ora se assim he, pergunta-se, ( e he esta a terceira hypotese que figurei no principio ) convém que se conservem estes direitos a uns reconhecendo-os como cidadãos, e declarando-os como taes, e que sejam outros privados delles, fazendo-se immediatamente sair para fora do Imperio e para o seu Paiz?

Os individuos, de que se trata, são como já provei, cidadãos do Imperio, e como taes só por crimes podem ser privados dos seus direitos, e só por meio de sentença; e nada disto se vê. Póde-se, he verdade, authorizar muitas vezes o Governo para fazer remover o cidadão de um para outro lugar; mas nunca para pelo seu juizo o privar dos seus direitos de cidadão; isto exige necessariamente uma sentença, e he preciso para isso instituir-se um processo; são necessarios factos criminosos, e faz-se necessaria a convicção. Por tanto privar o cidadão dos seus direitos sem estes meios legais, e só pelo juizo do Governo, he o maior de todos os despotismos; e o que mais revolta, he ver-se que se mandão ir para o seu Paiz; e que Paiz! um Paiz que já perderão, aonde pelo facto d'aquí ficarem, estão considerados como unidos ao partido que aquelle Paiz chama rebelde! Dizer que uma conducta suspeita basta para authorizar o privar-se o cidadão dos seus direitos de cidade, he, além do absurdo de erigir-se uma suspeita em prova e dar-se como certo o que he dvidoso, introduzir-se o principio o mais perigoso na sociedade, e firmar debaixo do pretexto de salvação publica o mais terrivel despotismo; e se a salvação publica pede hoje que por aquella só causa sejam mandados sair os naturaes de Portugal, eu temo e tenho justas razões para temer, que amanhã a mesma razão se alegue para se fazerem sair, como não cidadãos os mesmos naturaes do Imperio. E quaes são as garantias que se dão ao cidadão? Nenhunas. Quaes as testemunhas? Poderá o cidadão contrariar-as? Qual a responsabilidade do Ministro? Nada disto se vê. Dar esta authoridade ao Governo he fazer depender dos caprixos de um Ministro os mais sagrados direitos do homem; fazer vacillante a sua sorte nas mãos de um inimigo que vil e atraçoadamente o irá falsamente denunciar; e então teremos todo o genero de baixezas, e a porta aberta ás intrigas. Sobre isto, assim como sobre a reflexão antecedente, nada mais direi, porque já assaz se tem dito; porém para fazer mais clara esta idéa, e tornar mais sensivel o absurdo que se pretende, passarei a desenvolver as idéas seguintes.

As leis naturaes, regulando todas as acções dos homens, e acompanhando-os em todos os períodos da sua vida, não são todavia, como desgraçadamente nos mostra a experiencia, sufficientes

para os conter nos seus deveres; e mesmo reunidos os homens em sociedade, adquirindo novas obrigações, e dando origem a muitos actos que são fílics seus, ou ellas não prescrevem regras que regulem estes actos, por isso que dependendo elles da sua livre vontade, desta só dependem as regras que os dirijão, ou prescrevendo-as somente em geral, faz-se mister para seu inteiro effeito que sejam determinadas. He por isso que em seu socorro vem as leis civis, as quaes dando nova força áquellas leis, ou explicando-as, ou determinando-as nos casos e regras geraes, estabelecem a harmonia e concerto nas acções dos homens, que de outro modo se não poderia conseguir: desta natureza são, por exemplo, as leis da menoridade dos filhos, e das prescripções. Ainda não bem segura em seus raciocinios a razão dos menores, não versados em os negocios da vida humana, a razão dicta que não devem ser deixados a si mesmos; que a administração de seus bens não lhes deve ser confiada; que as suas faculdades em fim precisam de um director, e que por isso devem estar debaixo da direcção de alguém. Logo porém que uma maior idade lhes dá a experiencia necessaria, e um vigor de raciocinar capaz de se regerem por si, a mesma razão dicta que, dispensados então da sujeição a um director, em que a mesma natureza os tinha collocado, tomem administração de suas pessoas, e seus bens, e fação um uso livre de suas faculdades. Porém com quanto a razão mostre que ha uma idade em que se deve entrar em pleno uso de seus direitos ella todavia não a marca; isto he proprio das leis civis: o legislador, consultando o desenvolvimento das faculdades físicas e moraes do homem, e olhando para o que ordinariamente succede, fixa esta idade, e esta uma vez marcada, qualquer que seja o estado de capacidade do maior, he este considerado como apto para se reger. O mesmo com as prescripções: estabelecida e reconhecida em direito a propriedade, e estabelecidos os differentes modos de adquirir, a sua segurança pede que uma vez que se exercem os direitos de dominio por alguns annos, não só deve mais ser delles esbulhado; ainda que se possam alegar provas de inteira convicção, a paz e sossego das familias, as perdas das fortunas que trazem com siglo as demandas, a segurança do direito de propriedade exigem que o possuidor continue no gozo pacifico da cousa: porém a razão não marca este numero de annos, isto he proprio das leis civis. Uma vez marcado aquelle numero, não he licito questionar; o direito de propriedade, vacillante até decorrerem aquelles annos, passa á ter toda a estabilidade. De tudo isto concluo que estabelecendo as leis naturaes muitas regras em geral, ás leis civis toca fixar a sua determinação. Ora apliquemos estes principios.

Dissolvido o pacto social, passa-se a estabelecer uma nova forma de Governo; e aquelles, que continuão a residir no mesmo territorio sem opposição, entende-se que querem annuir a ella; entretanto como pode succeder que lhes não agrade o novo pacto que se acaba de formar, pede a razão que se marque uma época, passada a qual se entenda que se tem adherido á nova ordem de cousas; isto porém he da competencia das leis civis. O gozo dos direitos, o cumprimento das obrigações, e a não opposição, dão bem a ver que se quer fazer parte da nova sociedade; mas he neces-



sario marcar o tempo em que aquelles factos se possam allegar: ora isto he o que nos vemos em a lei de Sua Magestade o Imperador, pela qual se concedem alguns mezes, para se retirarem, aquelles que não quizerem ser cidadãos do Brasil. Aqui temos pois que a regra geral de direito publico universal já foi determinada pelo nosso direito particular; e por isso aquelles, que depois daquelle tempo ali marcado se deixarão ficar no Brasil, são cidadãos Brasileiros mesmo pelo nosso direito. Consideralos por tanto como não cidadãos, ou authorizar o Governo para os fazer sair sendo elles cidadãos, sem os meios legaes que servem de garantia, he, além de absurdo em direito, faltar a todas as garantias que a sociedade tem prometido. A lei, que estabelece um tempo certo para sairem os que não quizerem gozar dos direitos de cidadão Brasileiro, he uma promessa, que se faz em nome da Nação de considerar como taes aos que ficarem; telos agora em outra consideração he faltar ao que se prometeo. E consideralos como cidadãos, porém obrar com elles como se não fossem, he negar as garantias que a sociedade concede aos que estão no seo seio; o que he a maior, e mais revoltante de todas as injustiças. Por tanto se como tenho provado, os naturaes de Portugal residentes no Brasil, são cidadãos Brasileiros, elles não podem ser privados deste direito se não por crime, e por uma sentença que o declare: e por isso he claro que não se pode fazer differença entre elles, conservando-se este direito a uns, e negando-o a outros; e deste modo tenho resolvido a 3.<sup>a</sup> questão.

Reunindo agora as differentes partes do meo discurso, digo que se os naturaes de Portugal residentes no Brasil no tempo da declaração da sua independencia e que se deixarão ficar, são cidadãos Brasileiros, o que mostrei não só por direito publico universal, se não tambem pelo nosso direito publico particular, se elles estão em exercicio de todos os direitos, e se não ha uma razão que possa authorizar o poder arbitrario, que se pertende dar ao Governo, de fazer sair para fora da sociedade, como não cidadãos, aos que o são: e se o Projecto em questão se funda ou na hypothese de não serem cidadãos, ou na hypothese de se poder conceder ao Governo um poder tão perigoso como injusto, concluo que o Projecto he inutil e injusto, e que por isso deve ser regeitado. Se alguns destes tem violado o pacto social a que se ligarão, sejão pelas leis condemnados; aquella mesma que concede o prazo para se retirarem, declara as penas a que ficão sujeitos os que tentarem contra a sociedade; por essas leis pois sejão punidos; são cidadãos, a ellas estão obrigados; mas não se alegue a salvação publica, a qual nunca pode justificar um tão grande attentado contra os mais preciosos direitos do homem; e nem vejo mesmo o perigo, que tanto se antolla a alguns honrados Membros.

Em quanto á 2.<sup>a</sup> parte, segundo a divisão que fiz, direi muito pouco, porque já assaz se tem dito. Esta tem por objecto os Estrangeiros, incluídos nestes os Portuguezes, que viciem para o Brasil: e diz que não sejão admittidos a lugares de honra e interesse, sem que obtenhão carta de naturalisação, dependendo esta de residencia de 7 annos. Nada mais inutil do que isto: em parte já se acha finto nas leis actuaes, e por isso inutil; em parte excluiriamos do nosso serviço a tantos

Estrangeiros que hoje servem na nossa Marinha, e que tanto tem aproveitado ao Brasil, e por isso impolitico; em parte seria isto suppor que nós não teriamos Constituição antes de 7 annos. Sobre cada um destes artigos já assaz se tem dito, e eu nada tenho que accrescentar.

De tudo que tenho dito, concluo que o Projecto não deve passar á segunda discussão: elle he inutil, he injusto, he impolitico. Tenho pois exposto as minhas idéas sobre esta materia; a Assembléa decidirá o que melhor entender. Entretanto dezejo que o publico seja bem instruido das razões, que me moverão a opinar deste modo; e estimaria muito que os Tachigrafos apanhassem hoje o meo discurso para que a todos seja bem conhecido o meo modo de pensar.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Se acaso me dechasse levar dos desejos de ganhar popularidade, que não quero conseguir por sacrificios da minha consciencia, convencido demais, como estou, de que será inutil quanto se disser a favor de um Projecto, proscripto desde a sua nascença, talvez dechitaria de cançar esta Assembléa com a expressão do que penso; mas escolhido pela Nação para promover o seo bem com todas as minhas forças, não a serviria como devo, se calasse o que sinto sobre os perigos a que a vejo exposta. Direi pois francamente o que entendo. Confesso, apesar do muito respeito que tenho ao illustre author do Projecto, que o não acho bem redigido, e que até nenhum dos seus artigos adoptaria na fôrma em que estão concebidos; mas como o principio em que me fundei para votar que devia passar á 2.<sup>a</sup> discussão, ainda não foi destruido com tudo quanto tenho ouvido, continuo a votar do mesmo modo, para que depois se corrija o que for corregivel. Eu sei, Sr. Presidente, que este Projecto tem sido combatido, por tendente a excitar a rivalidade, a que se tem chamado filha da ignorancia e propria de almas mesquinhas: mas eu quizera que alguns Srs. Deputados que fallarão a este respeito tivessem em lembrança que o Cidadão de Genebra dizia, que quem amava o mundo todo era para se dispensar de amar pessoa alguma em particular, e que o amor que se estendia ao mundo inteiro ficava em palavras; quizera que se lembrassem que nessa rivalidade entra o amor da Patria como elemento essencial; e que ainda que seja muitas vezes filha da ignorancia, como sem rivalidade não ha Patriotismo, esse nobre sentimento que nos faz reprehender tão grandes cousas, devemos perdoar-lhe a mesquinhez da origem, pela nobreza a que nos eleva. Não vamos pois destruir de todo essa rivalidade que ha de sustentar a nossa independencia; sei que he preciso ter contemplação com os tempos; mas eu não vejo que por este lado mereça o Projecto ser representado com cores tão odiosas. Não deicharei de confessar que o 2.<sup>o</sup> Artigo he escuro, e o 3.<sup>o</sup> impraticavel; mas tambem não pôde negar-se que redigido por diverso modo não será, como se tem dito, nem inutil nem injusto. Disse um illustre Deputado que o Projecto era inutil, porque já tinhamos sobre o seo objecto as precisas determinações; não sei que com isto se prove a sua inutilidade porque essas medidas de que se falla forão me-

ramente temporarias; nem preenchem os fins que teve em vista o author do Projecto: examinemo-las. O Decreto de 18 de Setembro do anno passado não chamou cidadãos Brasileiros aos Portuguezes residentes no Brasil; marcou prazos para se retirarem os que não quizessem adherir á causa do Brasil, declarando que se algum dos que ficassem ou dos que se resolvessem a sair, atacasse o sistema estabelecido seria castigado com todo o rigor das Leis. Eu respeito muito o nome do Imperador e o do Ministro que referendou o Decreto, mas sempre direi que era bem desnecessaria esta declaração, pois todo o homem que ataca as Leis do paiz em que reside, he punido; para isto não se precisava daquelle Decreto. Diz tambem que todo o Portuguez Europeo ou Brasileiro que estiver prompto a defender a causa do Brasil deve trazer a flor verde dentro do angulo de ouro com a legenda — independencia ou morte: — mas não declara que por isso ficão cidadãos Brasileiros; e com effeito se se julga que se estendeo o direito de cidadão a todos os Portuguezes só por usarem da flor verde, digo que não sei onde tão barato se vendão os foros de cidadão. O Decreto de 14 de Janeiro tambem não diz expressamente que dá os direitos de cidadão Brasileiro aos Portuguezes que satisfizerem ás condições nelle apontadas para os que vierem estabelecer-se neste paiz; he verdade que indirectamente se pôde entender que os residentes antes do Decreto são Cidadãos Brasileiros; mas não he assim que estas cousas se fazem; não he assim que se legisla competentemente sobre esta materia. Emende-se pois este defeito; e a esse fim considero preciso o Projecto, como reforma desses Editos e Decretos, para se conceder categoricamente os direitos de cidadão aos Portuguezes que abraçarem a nossa causa. Mas já se chamou aqui a isto injustica, dizendo-se que esses direitos elles os possuem pelo facto da residencia. Confesso que não sou dessa opinião, e que não admitto os principios de Direito Publico apontados, e que, em verdade, não são os adoptados pelas outras Nações. Não ha nenhuma que conceda por tão pouco o direito de cidadania a um estrangeiro; as mais liberaes como ja disse marcam pelo menos um certo tempo para se adquirir aquella qualidade. A' vista disto não sei como pelo simples facto da residencia se possa ser cidadão; he preciso que a Sociedade o queira e o admitta. Mas disserão alguns Srs. Deputados que estes principios não tinham applicação no caso presente, porque os Portuguezes não erão estrangeiros, erão cidadãos que cõmmosco pertencião a um Corpo Social, e que não podião perder os direitos que possuíão. Eu farei uma unica distincção: os que com nosco trabalharão a bem da nossa causa, são cidadãos Brasileiros, ninguem lhes disputa esse direito; direi mais os que não se oppoerão tambem os considero cidadãos; os que não estão em nenhum destes dous casos, não são cidadãos Brasileiros. Eu julgo esta distincção muito necessaria, porque os Portuguezes (fallo em geral, não quero que se calunniem as minhas expressões) não podem ser affectos á causa do Brasil, conheço que alguns ha tão benemeritos, que fóraõ dos primeiros a trabalhar para a nossa inde-

pendencia, resistindo á tentação do amor da Patria; mas o grande numero d'elles vão com o nosso sistema porque os seus interesses assim o exigem. Além disto todos os dias se multiplicão os pasquins, e apparecem Proclamações convidando as tropas a pegar em armas, ... sei que são obras dos Portuguezes incapazes de conhecer o que he justo, porque os outros sabem avaliar o nosso brio, e sabem que um Povo brioso não pôde ser se não Nação livre. Ha pois grande differença entre os Portuguezes residentes no Brasil; não podem ser todos medidos pela mesma bitola; e se o fizéssemos praticariamos um acto de immensa generosidade, e a meu ver perigoso, e grandemente perigoso. Por estes principios julgava precisas algumas providencias, e nesta vista adoptei em globo o Projecto. Não approvo porém os seus Artigos, pelo que ja mostrei em outra sessão; e por isso me lembro de offerecer as seguintes emendas, pedindo que sejam tomadas em consideração, no caso de passar o Projecto á 2.ª discussão.

### EMENDAS

Ao 1.º Artigo: Todos os Portuguezes residentes no Brasil ao tempo da declaração da sua Independencia, que não derão mostras de inimicade a Nossa Sagrada Causa, e a Pessoa de Sua Magestade Imperial são Cidadãos Brasileenses.

Ao Artigo 2.º: Aquelles porém, que se mostrarão inimigos da Independencia; não são Cidadãos Brasileenses, e continuando sua conducta a ser adversa ao actual systema, fica o Governo auctorizado para, no espaço de tres mezes, os fazer partir para o seu paiz, ou para qualquer outro, que elles escolhão, com tanto que saião dos limites do Imperio.

Artigo 3.º: Os que vierão depois do Decreto de 14 de Janeiro deste anno, apesar de terem dado as fianças exigidas, ficão igualmente sujeitos a ser transportados, como os primeiros, quando o Governo assente á vista de presumpção legal, que elles são perigosos ao soco-gado Brasil.

Artigo 4.º Os que vierem daqui em diante não serão admittidos neste Imperio durante a guerra. Põde porém o Governo debaixo da sua responsabilidade admittir a um, ou outro individuo, tendo em vista o bem do Imperio, e a utilidade, que pôde causar a sua aquisição.

Artigo 5.º Para execução dos antecedent's artigos, todos os Portuguezes residentes no Brasil participarão á Camara da Villa ou Cidade, em que residirem, no seu nome, naturalidade, idade, occupação, protestando a sua adhesão anterior, e actual ao systema do Imperio; e quando dentro de um mez não tenha a Camara denuncia alguma da Authoridade Administrativa, que invalide o protesto, para o que lhe será feita igual participação pelo declarante, ficarão reconhecidos Cidadãos, e no gozo de todos os direitos civis, e politicos; que como a Cidadãos Brasileenses lhes devão competir.

Artigo 6.º Se porém apparecer na Camara denuncia da authoridade administrativa repectiva contra o protesto da adhesão; a mesma Camara com o seu assessor decidirá, depois de ouvido o accusado, se elle está no caso do 1.º ou do 2.º Artigo deste Projecto.

**Ao Artigo 3.º Artigo 7.º** Todos os Portuguezes que não forem reconhecidos Cidadãos Brazienses na forma do Artigo 1.º e 5.º não podem occupar lugar algum de honra, confiança, e proveito; e igualmente os que vierão depois da declaração da Independencia.

**Artigo 8.º** Os que forem admittidos pelo Governo, como uteis ao Imperio, ficarão sujeitos a mesma inhabilidade, salvo se a Assembléa o dispensar.

**Artigo 9.º** Esta dispensa porém se não estenderá se não á occupação do emprego, e nunca á participação dos mais direitos de Cidade.

**Artigo 10.º** Os Decretos de 18 de Setembro de 1822, e de 14 de Janeiro deste anno são revogados na parte, em que se oppõe ao presente Decreto. Paço da Assembléa 23 de Junho de 1823. — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva*. —

Os Srs. *Carneiro de Campos*, e *Araujo Lima* fizeram algumas breves reflexões, unicamente dirigidas a fixar com clareza as idéas que tinham expellido em seus discursos, e que parecião de alguma modo alteradas na resposta que acabava de dar-lhes o Sr. *Andrada Machado*.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente, peço só a permissão de dizer duas palavras. Observo que alguns Srs. Deputados se escandelisarão ... (A ordem á ordem.)

O Sr. *Alencar*: — Não Sr.; não estamos escandelizados.

O Sr. *Presidente*: — Basta meos Srs.: já se tem fallado fóra da ordem; agora pergunto:

1.º A materia está sufficientemente discutida e por tanto terminada a 1.ª discussão? Decidio-se que sim.

2.º O Projecto passa á 2.ª discussão? Resolveo-se que não; e ficou por tanto regeitado.

Por não haver Parecer algum de Commissão, passou-se á 3.ª parte da ordem do dia, que era o Projecto da Commissão de Constituição sobre a forma da promulgação das Leis.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da ordem, peço a V. Ex. que para não gastarmos tempo inutilmente, se pergunte sempre que houver algum Projecto, se he materia de discussão, na forma do Regimento.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* leu o Projecto, que fôra apresentado na Sessão de 12 do corrente. (Vej. o N.º 25 do Diario.)

O Sr. *Presidente* perguntou se a materia do Projecto era das urgentes e indispensaveis; e vendo-se que sim, entrou em discussão.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O Projecto de Decreto em questão, organizado na Commissão de Constituição (a que eu não fui presente) deve ser tratado com a maior circunspeção por ser este um dos principaes artigos que a Constituição deve firmar. Para então he que se devia reservar esta discussão, pois ainda que houvesse de anticipar-se a publicação de algum Decreto, todavia seria sufficiente o methodo actualmente estabelecido para seguir-se por agora, até que a Constituição definitivamente o deliberasse. A questão entretanto seria talvez sobre a formalidade com que se devião remeter ao Poder Executivo as Leis aprovadas por esta Assembléa para serem promulgadas, isto, he, se devião ser remetidas officialmente ao Ministro da Repartição respectiva, ou se por uma Depu-

tação de 7 membros dirigida a Sua Magestade Imperial, assim pela importancia do negocio, como em respeito, e reverencia devida á Pessoa do Imperador. Em tal caso se parecer conveniente dar a este respeito a direcção a que este Decreto se propõe, será indispensavel ou que se omita a disposição do § 3., ou que seja emendada a sua enunciação; porque declarar que as Leis feitas nesta Assembléa como Constituinte, sejam publicadas sem preceder Sanção, como estabelece este §., seria o mesmo que dizer que fossem executadas sem alguma confirmação, tomada esta palavra no seu sentido geral; ou que ellas não sejam acompanhadas da comminação com que devem ser ameaçados os seus infractores, a que os Publicistas chamão em sentido restricto, sanção penal, que faz uma parte essencial da Lei, e sem aqual fica sendo vã sua disposição: por taes motivos me parece que ou se deve omitir este §., ou elle se deve emendar, para que não sejamos increpados de pouca exactidão e mesmo de erros commetidos na augusta tarefa de Legislar que está a nosso cargo.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Este Projecto tem por fim dar a formula da publicação dos Decretos ou Leis da Assembléa; mas inserio-se nelle um Artigo privativo da Constituição, que he a Sanção do Monarca; e por ella se acha em contradicção com o Art. 4.º No Art. 3.º diz-se que os Decretos da presente Assembléa serão promulgados sem preceder sanção; e no 4.º estabelece-se a formula — Nos queremos e ordenamos — Se o Monarca não tem sanção, como no promulgar a Lei ha de dizer que quer e ordena o que na Lei se determina? Estas palavras fazem entender que o Monarca sanccionou, e com tudo elle não tem sanção!... Isto poderá talvez servir para illudir o Publico; mas eu nunca ajudarei taes illusões. Diz-se mais que esta Assembléa he extraordinaria, e que sendo as suas Leis anteriores á Constituição, não deve ter nellas ingerencia o Monarca, bem que venha depois a te-la por Artigo Constitucional. Eu não sou desta opinião; se a Assembléa tem direito de fazer leis anteriores á Constituição, o Monarca tem direito de as sancionar; ja disse nesta Assembléa, e torno a repetilo, eu nao considero livre uma Nação pela simples divisao dos Poderes; estou persuadido que a base principal da liberdade he a harmonia, he uma tal ou qual ingerencia de um em outro Poder, e esta deve conceder-se ao Monarca nas Leis anteriores á Constituição assim como o Poder Legislativo a tem nesta mesma epoca no Poder Executivo, quando este se deslisa dos seus deveres. Se ninguem nega este direito á Assembléa para pôr termo ás aberrações do Executivo, qual será o motivo de não ter este tambem authoridade de pôr termo ás aberrações da Assembléa?... Não se me diga que he por ser extraordinaria... anterior á Constituição; para mim he mais uma razão para lhe conceder esse direito, porque de todas as Assembléas nenhuma ha que tenha mais aberrações do que a extraordinaria, e he justo que haja quem as reprima. Voto por tanto que se suprima o Art. 3.º do Projecto.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou de opinião contraria; os meos principios são inteiramente oppostos aos do illustre Preopinante. Disse em 1.º lugar que não podia admittir os termos — queremos e mandamos — depois de se estabelecer no 3.º

**Art. 3** promulgação das Leis sem sanção; ora o nobre Deputado devia reparar que estas reflexões só tem lugar na 2.<sup>a</sup> discussão, e não nesta em que se debate unicamente a conveniência do Projecto: mas como fallou fóra da ordem, sou obrigado a responder também fóra da ordem. Sr. Presidente; A necessidade de obedecer á Lei também constitue vontade racional e justa; quando a Lei decreta que não he precisa a sanção, o Imperador diz — Quero — porque a Lei manda. A toda a vontade precede um motivo; e neste caso o Imperador Quer, e o Imperador Manda, porque ninguem he dispensado de obedecer ás Leis geraes. ... Direi mesmo á face do Mundo inteiro que seria nova a necessidade da sanção do Monarca para haver Constituição; era o mesmo que dizer que elle dava a Constituição á Nação; mas a Nação disse-nos — ide fazer o Pacto Social; mas reparaí que os Poderes já estão divididos, que o Executivo está confiado a um individuo que he o Chefe Hereditario; e que a Religião ha de ser conservada — Ora se nós partarmos a alguma destas condições, a Nação desapprovará a nossa obra; e o Imperador com justiça appellará para o voto geral, quando atacarmos direitos que lhe competem; porém nunca quereí que elle possa dizer-nos — não acceito a Constituição porque me não agrada; vós não sois mais que uns meros projectistas. — Cumpre pois exprimir-nos sempre com toda a clareza; e eu morrerei clamando pelos principios que me parecem de eterna verdade, ainda que possam desagradar. Agora a questão que se devia suscitar seria se esta Lei pôde ou não ser considerada como Constitucional na parte da dispensa da sanção; eu direi que a sua doutrina está de tal modo ligada com as materias constitucionaes, que não pôde deixar de estar na mesma regra... a respeito da sanção. Quanto á contradicção entre os dous Artigos torno a dizer eu não a descubro; quando o Chefe da Nação diz que quer, he porque elle sempre deve querer o bem da Nação; e então manda como Executor; ordena na parte que lhe compete, respeitando a Lei. Julgo pois que o Projecto deve passar, e conservar-se o Art. 3.<sup>o</sup>

O Sr. *Carneiro da Cunha* pertendeo mostrar a necessidade da supressão de alguns termos do Projecto.

O Sr. *Alencar*: — Agora não se trata da boa ou má redacção do Projecto; mas simplesmente se deve ou não passar á 2.<sup>a</sup> discussão. Será bom que não gastemos tempo fallando fóra da ordem.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — O presente projecto he talvez, aquelle que mais tem excitado a geral attenção: elle envolve materia, sobre que anticipadamente se tem fallado em varios periodicos, onde a opinião contraria á dos illustres autores do Projecto he a que tem grassado; he do direito de sancionar que eu fallo: diz o projecto que os Decretos da presente Assembléa serão promulgados sem preceder sanção: convem pois para verdadeira intelligencia da materia, que examinemos o que he sanção. Um dos sabios da Constituição Francesa, Malouet, a define (a meo ver meji judiciosamente, ainda que não he esta a definição das escolas antigas) — Um acto de Soberania pelo qual a lei he a expressão authentica de que taes ou taes deliberações do corpo legislativo são a verdadeira vontade da Nação. Ora, reconhecido o principio de que a Sobe-

rania reside essencialmente na Nação, de quem o poder de legislar he privativo, nada he tão facil como entender que, fazendo a sanção parte integrante da lei, he também uma prerogativa da Soberania da Nação; he um poder propriamente seu: mas he também facil de entender que não podendo esta autoridade ser exercitada pela Nação mesma, necessariamente ha de ser delegada, do mesmo modo que he a faculdade de legislar. Em as Monarquias Constitucionaes achando-se divididos todos os poderes politicos, ha com tudo uma Dignidade Eminente, cujas funcções, e poderes estão de tal maneira constituídos, que aquelle, que d'ella he revestido não tendo os cuidados, e as ambições ordinarias nos outros homens, não pôde achar augmento na sua fortuna particular, se não na felicidade geral. He evidente ser também da utilidade geral que a Nação encarregue, e exija d'essa Dignidade Eminente (que consideramos estar acima de todos os interesses particulares) toda a garantia relativamente aos actos do poder legislativo: os Mandatarios da Nação, em quem ella confia o poder de deliberar sobre os interesses communs, sendo authorisados momentaneamente para tão augustas funcções, com difficuldade podem despir-se de todos os interesses, e de todas as paixões particulares; e assim, podendo abusar em grave prejuizo da Nação, nada he mais natural do que encarregar a fiscalisação e exame a respeito de seus procedimentos á Suprema Authoridade, á essa Dignidade Eminente, que o voto geral da Nação tem escolhido, e destinado para vigiar sobre a felicidade publica. Por tanto he visto á todas as luzes que o Chefe da Nação he o guarda nato da felicidade geral; he aquelle a quem pertence vigiar sobre todos os outros poderes: a elle pertence pois ver se os actos do poder legislativo são, ou não, conformes á vontade da Nação: a isto he que se diz sancionar. Mas como he, e quando lhe compete este poder? Incontrastavelmente quando, e pela maneira que a lei fundamental lhe marca: logo antes d'essa lei fundamental estar organizada, antes de estar determinado o modo porque a Dignidade Eminente hade exercer as suas funcções nas relações marcadas, como as exercerá elle? de nenhum modo. E aquem pertencerá pois esse poder? a nenhuma outra authoidade se não aos representantes da Nação, que tem d'ella recebido todo o poder para formar a Constituição do Estado.

Está pois visto que quando o projecto diz que os Decretos da presente Assembléa serão promulgados sem preceder sanção, expressa um principio incontrastavel de Direito, entendendo-se, como se deve entender, que fala das leis Constitucionaes, e organicas: e n'este sentido aprovo o projecto, e digo que he de toda a necessidade discutir-se quanto antes.

O Sr. *Presidente*: — Se ninguem mais quer fallar, proponho se está concluida a 1.<sup>a</sup> discussão, e se o Projecto passa á segunda? Decidio-se que sim.

Como não era ainda chegada a hora, passou-se á discussão do Regimento da Assembléa no Artigo seguinte

**Art. 68** Tudo o que se transcrever no Registo das Propostas será authenticado com o appellido do Secretario, que responderá pela sua exactão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Como ja houve

alteração nos Artigos relativos aos Secretarios, julgo conveniente maior clareza neste, dizendo-se — primeiro Secretario — em lugar de — Secretario — como se lê no Artigo.

O Sr. *Araujo Lima*: — Não approvo a declaração porque me parece que quem deve assignar he o Secretario que regista a Acta.

Depois de curto Debate approvou-se o Artigo na forma indicada pelo Sr. *Carneiro de Campos*.

Art. 69. A todo o cidadão he licito representar por meio do Presidente da Assembleia o que julgar proveitoso á Nação.

O Sr. *Muira*: — Esta disposição he mui vantajosa; mas eu quizera amplia-la mais, determinando-se que taes representações possam ser feitas — por meio do Presidente da Assembleia, Secretarios, ou outro qualquer Deputado —

Foi approvedo com a emenda proposta pelo Sr. *Muira*.

O Sr. *Presidente* declarou que não proseguia a discussão por estar chegada a hora; e nomeou para Membros Interinos da Commissão de Legis-

lação os Srs. *Fernandes Pinheiro*, *Coardim*, e *Facheco Silva*. Depois assignou para a ordem do dia 1.º O Projecto sobre a promulgação das Leis: 2.º Artigos do Regimento: 3.º Segundas leituras de 1 repostas.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.  
*José Ricarao da Costa Aguiar d'Alencar*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Francisco Ferreira Barreto*.

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, attendendo ao justo motivo de falta de saude que V. S. allega para ser dispensado por 15 dias de comparecer neste Congresso, e tomar parte nos seus trabalhos, manda participar a V. S. que lhe concede a licença de que precisa pelo referido tempo de 15 dias — Leos Guarde a V. S. Paço da Assembleia em 25 de Junho de 1823. — *Jos. Joaquim Carneiro de Campos*.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 26 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Velloso, Gama, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto, Rocha, e Silveira Mendonça.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Moniz Tavares* mandou á Mesa para se inserir na Acta a seguinte declaração de voto, assignada por mais tres Srs. Deputados.

“Declaro que na sessão de ontem fui de voto que o Projecto respectivamente aos Portuguezes passasse á 2.ª discussão. Paço da Assembléa 26 de Junho de 1823. — *Francisco Moniz Tavares* — O Deputado *Costa Aguiar* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

III.º e Ex.º Sr. — Tendo levado ao Conhecimento de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.º datado de 18 do corrente mez, em que, da parte da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, requer os papeis e informações a respeito da prisão do Capitão José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, e outros Officiaes, que vierão presos do Sul, afin de poder a Assembléa deliberar sobre o requerimento dos mesmos, recebi Ordem de Sua Magestade Imperial para remetter a V. Ex.º as copias juntas de N.º 1 até N.º 5, pelas quaes se conhece que estes Officiaes forão enviados presos da Colonia do Sacramento pelo Generat Barão da Laguna, ao Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro do Sul, para este os remetter, como fez, para esta Côrte. Devo tambem informar a V. Ex.º, para conhecimento da Assembléa, que Sua Magestade Imperial Mandou fazer Conselho de Guerra aos referidos Officiaes, para responderem pelos crimes de que são arguidos no Officio (Cópia N.º 2) do Barão Laguna; ao qual se officiou em 15 de Janeiro, e em 30 de Maio deste anno, para remetter para aqui o Sumario das culpas, de que faz menção no citado Officio (Cópia N.º 5) Fi-

nalmente cumpre-me acrescentar não só que em data de 26 de Abril se lhes mandou abonar os seus respectivos soldos pela Thesouraria Geral das Tropas, mas que tendo os referidos Officiaes requerido por diversas vezes os seus Passaportes para se retirarem para Portugal, ou outro qualquer Porto Estrangeiro. Sua Magestade Imperial Mandou indeferir seus requerimentos, visto que devião ser primeiramente julgados dos crimes de que forão accusados. Deos Guarde a V. Ex.º Paço em 28 de Junho de 1823. — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

O mesmo Sr. Secretario participou ter recebido dos mesmos prezos um requerimento dirigido á Assembléa sobre o caso da sua prisão.

Ordenou-se que unidos estes papeis ao primeiro requerimento dos Suplicantes, já affecto á Assembléa, ficassem patentes aos Srs. Deputados que os quizessem examinar antes de se discutir a sua materia.

O Sr. *Rocha Franco*: — Orgão da minha Provincia, e testemunha dos muitos abusos, e vexações que soffrem seus Povos, eu faltara ao meo dever, se differisse por mais tempo o chamar a attenção desta Augusta Assembléa em seu allivio, e favor, com o qual devo certo de contar, quando fallo diante dos Pais da Patria. Começarei pois, Sr. Presidente, pelo gravoso Decreto de 18 de Março de 1801, com que o Ministerio Portuguez mimoseou aquella Provincia, quando era no trono o Despotismo; antes por mim que falle desta Lei injusta, oppressiva, e absurda, como facilmente a reconheceres, exporei o facto que a motivou, e lhe deo origem. Pelo fim do anno de 1797 montava a divida activa da Fazenda publica na minha Provincia a duas mil setecentos e sessenta e cinco contos de réis (quasi sete milhões) e constando na Real Presença a lentidão com que progredia a sua cobrança, quando aquella se devia estranhar em grande parte a Junta da Fazenda pela indifferença, com que em boa presumpção olhava para um dos principaes objectos, que devia inspeccionar, pelo contrario conseguiu de alguma sorte ser premiada, extinguindo-se pelo mencionado Decreto os Administradores particulares, que então tinham a gerencia, e arrecadação das dividas dos contractos, e authorisando-se tres dos Membros da referida Junta da Fazenda para entre si constituirem uma outra Junta denominada

da Administração Geral, á cujo cargo fosse quanto até ali era do cuidado, e inspecção dos Administradores particulares; assignando-se-lhes para isso premio, não á custa da Fazenda publica como era antes do Alvará de 1760, mas sim dos executados, á quem se havião de tirar 4, 6, e 8 por cento, á proporção dos annos decorridos depois da época do vencimento de seus contractos: e não ho nada, no espaço de desenove annos e meio, havião rendido os lacs por cento para cima de cincoenta e cinco contos de réis. Tanto tnhão pago os miseraveis executados de mais das suas obrigações, afóra diligencias de Meirinhos, e custas do Escrivões rapaces, para que não ficasse sem applicação o proverbio: Do pão do meo compadre bom bocado ao meo afilhado. Mas vamos ao Decreto, eu o leio. ( *O Orador leu o Decreto, e depois continuou.* ) Lei esta, como já a principio a caracterizei, injusta: 1.º porque por ella se vem a tirar aos executados mais daquillo á que se havião obrigado no tempo de seus contractos, e isto tanto pelo que toca aos que havião contractado antes do citado Decreto, como pelo que respeita aos que contractarão depois, porque não me cunsta que jámais se declarasse similhante clausula á algum contractador, e nem que estes a acceptassem por condição de seus ditos contractos. 2.º: Porque similhante Lei não distingue entre os devedores dolosos, e os de boa fé; entre os que são culpados na mora, e os que nella não tem culpa, vindo a levar-se indistintamente a uns e outros mais daquillo á que se obrigarão, e isto com prejuizo de terceiro, quaes os fiadores, que muitas vezes vem a pagar o que absorverão os por cento; algumas vezes com prejuizo tambem da Fazenda publica, quando nem o fiado, nem fiadores tem já com que saldar a sua divida, como frequentemente acontece. He oppressiva por isso que, sobre pagarem os miseraveis executados aos Officiaes de Justiça diligencias por ventura mal levadas, visto como são assalariados os seus pela Fazenda publica, e além dessas diligencias muitas excessivas á Escrivões de má fé, por fim ainda lhes são proseguidos os por cento, não tendo muitas vezes para pagar o principal. He finalmente absurda porque esta Lei subistindo, e responsabilizando a nova Junta á Junta da Fazenda, vale o mesmo que subinetella, e responsabilisalla a si mesma, por isso que os Membros da Junta da Administração Geral são os principaes Membros da Junta da Fazenda, do que resulta que a nova Junta dará contas quando quizer, e como quizer, visto que em todo tempo se preponderará á *Cum effeito* he isto o mesmo que acontece, e se prova 1.º: Porque mandando o citado Decreto que a creou, que a nova Junta remeta annualmente ao Theouro publico da Corte um Balanço exacto do estado e progressos da sua administração, sou informado que desde o anno de 1819 tal Balanço se não tem apresentado ao Theouro. Em 2.º lugar prova-se disto que sendo creada com 5 Amanuenses a Administração Geral, tem por vezes estado só com 3, e isto certamente pela razão de augmentar o dividendo entre os Membros interessados á mesma Administração, em quanto os Amanuenses são sobrecarregados com as escripturações, do que resulta andarem estas em atraso, e deste atraso a falta daquelle Balanço. Prova-se finalmente disto que mandando o Decreto tirar os por cento das cobran-

ças feitas por execuções, he constante que na Administração Geral se tirão, e levão ainda dos pagamentos espontaneos, pela só razão de serem feitos depois dos annos marcados para os mesmos por cento: entre tanto ninguem toma contas disso e o Povo da Provincia gene emmordaçado. He por todas estas razões, e para atalhar tantos abusos, e vexações que proponho a abolição daquella Junta da Administração Geral pela revogação do citado Decreto, que a creou, e a esse fim appresento o seguinte

## PROJECTO DE LEI.

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio Decreta

1.º Fica sem vigor o Decreto de 18 de Março de 1801, que mandou crear na Provincia de Minas Geraes a Junta denominada d' Administração Geral.

2.º A Junta da Fazenda da mesma Provincia fica encarregada de quanto fazia o objecto da extincta Junta d' Administração Geral, como parte que fica sendo das suas attribuições.

3.º O Sollicitador da Fazenda continuará a servir no que lhe incumbia pelo sobredito Decreto, sem outro Ordenado mais que aquelle que lhe competia de antes.

4.º A Junta da Fazenda, conservará o numero de Amanuenses, e Contador, que julgar necessários para o expediente do que lhe acresce em cargo pelo presente Decreto.

5.º Os Amanuenses e Contador vencerão o mesmo ordenado que até aqui, pago porem pela Fazenda Nacional, e Theouro da Provincia. — Paço da Assembleia 25 de Junho de 1823. — O Deputado *Antonio da Rocha Franco*.

O Sr. *Andrada Machado* requereu que se propuzesse se era urgente a materia do Projecto, para se resaltar o juramento dado pelos Srs. Deputados.

Entrou-se em debate sobre este objeto, e fallarão os Srs. *Andrada Machado, França, Carneiro de Campos, Almeida e Albuquerque, e Pereira da Cunha*, (cujas fallas se não publicão porque não se entende o Tachigrafo); e julgando-se a materia discutida propos o Sr. Presidente se devia precoder esta questão preliminar de urgencia substancial da materia á deliberação da mesma materia.

Venceo-se 1.º: Que tinha lugar a mesma questão prejudicial.

2.º Que tinha lugar depois da 2.ª leitura.

3.º Que vencida a urgencia de que tratão os Artigos 162 e 163 do Regimento ficasse implicitamente vencida tambem e prejudicada a discussão e vencimento da urgencia substancial da materia proposta.

O Sr. *Rocha Franco* requereu então a urgencia accidental de que tratão os citados Artigos do Regimento.

O Sr. *Presidente* a propoz; e sendo apoiada, passou-se a discutir a dita urgencia.

Feitas algumas reflexões, pediu-se o adiamento da discussão, que foi apoiado, e vencido.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra e offeresco para acrescentar ao Regimento o seguinte

### *Artigo addicional.*

As Propostas que fizerem os Srs. Deputados

deverão ser reservadas para a última hora; se porém os authors as julgarem urgentes para se lerem antes da ordem do dia, as mandamos á Mesa, a cujo juizo toca julgar desta urgencia. — *Aranjo Lima.*

Ficou para 2.<sup>a</sup> leitura.

Passou-se á ordem do dia que era a 2.<sup>a</sup> discussão do Projecto da Commissão de Constituição sobre o modo de promulgar as Leis.

Art. 1.<sup>o</sup> De todo o Projecto de Lei, uma vez reduzido a Decreto, e lido na Assembléa, far-se-hão dous Autógrafos assignados pelo Presidente e os dous primeiros Secretarios, os quaes serão apresentados ao Imperador por uma Commissão de sete Membros, nomeada pelo Presidente.

Passou sem discussão.

Art. 2.<sup>o</sup> Um dos Autógrafos será remetido, depois de assignado pelo Imperador, ao Archivo da Assembléa, e o outro será promulgado na forma do Artigo 4.<sup>o</sup>

Passou sem discussão.

Art. 3.<sup>o</sup> Os Decretos da presente Assembléa serão promulgados sem preceder sancção.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, referindo-se ao que tinha dito na sessão antecedente, declarou ser de voto que se suprimisse o Artigo 3.<sup>o</sup> não só pela incoherencia que havia entre a sua doutrina e a do 4.<sup>o</sup>, como por involver de certo modo a questão da sancção, que era essencialmente Constitucional. Deixemos, disse o illustre Deputado, deixemos esta questão para quando della tratarmos na Constituição; o objecto desta Lei he o formulario da promulgação; pois limitemo-nos a isto, suprimindo-se o 3.<sup>o</sup> Artigo. Eu o julgo absolutamente desnecessario; todos nós estamos certos que o Imperador hade promulgar sem objecção todas as Leis que nós fizermos.

O Sr. *Moniz Tavaras*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: A materia que tratamos he de summa importancia, e mui digna da nossa particular consideração. De nada menos nos occupamos do que examinar, se negando ao Imperador a sancção nas Leis regulamentares, ou administrativas, que decretarmos nesta Assembléa, nós com effeito o despojamos de um direito essencial, e inseparavel do caracter sagrado do Monarcha, de que elle se acha revestido? Se procedendo assim, nós alteramos a forma do Governo decretado pela Nação? Se abusamos dos poderes que ella nos confere? Se finalmente perjuramos? Eu fallarei nesta materia com a franqueza com que costumo manifestar os meos pensamentos, e principiarei a discussão com o conceituoso dito de um dos mais illustres Oradores da Assembléa Constituinte de França — *Nós dizia elle, não somos Selcogens, vindos nas das margens do Orenoco para formar uma Sociedade* — Estas palavras de *Mirabeau* proferidas n'uma Assembléa de Sabios, que tratavão de constituir a França, tem grande applicação ao estado em que nos achavamos, quando para um semelhante fim nos congregamos neste Augusto Recinto; ja então nós tinhamos ajustado e firmado o nosso Pacto Social, ja formavamos uma Nação: só nos restava especificar as condições indispensaveis, para fazer aquelle Pacto proficuo, estavel e firme. Nós fomos

encarregados de declarar e determinar estas condições; achamo-nos revestidos do Augusto Poder de organizar oCodigo Constitucional do Imperio do Brasil. Porém por mais amplos que sejam os nossos poderes, elles jamais se poderão reputar tão absolutos e illimitados, que nos authorisem a mudar, alterar, ou transformar o Governo, que a Nação por unanime consentimento tem adoptado. Se a Nação possui realmente a Soberania; porque só nella reside a reunião de todos os Poderes Politicos. A Soberania he inalienavel: a Nação só delega o exercicio dos seus Poderes Soberanos. Ella nos delegou sómente o exercicio do Poder Legislativo, e nos encarregou de formarmos a Constituição de um Governo por ella ja escolhido e determinado; pois muito antes de nos eieger para scos Representantes, tinha ja decretado que fosse Monarchico Constitucional e Representativo o Governo que a devia reger. Ella ja tinha nomendo o Sr. Dom Pedro de Alcantara, seo Supremo Chefe, seo Monarcha, com o Titulo de Imperador e seo Defensor Perpetuo. Estas bases ja mais podem ser alteradas pela Constituição que fizermos; ou por qualquer Decreto ou Resolucção desta Assembléa. Nós as recebemos da Soberania da Nação; nós temos jurado mantelas, e as devemos respeitar religiosamente em todas as nossas decisões. Nestes termos he manifesto que a discussão presente deve reduzir-se á esta questão: *He da essencia do Governo Monarchico Constitucional e Representativo que o Chefe Supremo da Nação, o Monarcha, tenha tal ingerencia no Poder Legislativo, que as Leis por este decretadas, não possam ser promulgadas e executadas sem a Sancção do Monarcha?* Parece-me que limitada a questão as Leis administrativas e regulamentares, e não aos artigos Constitucionaes, ninguem deixará de convir na affirmativa, bem ponderados os principios que vou offerecer á consideração desta Augusta Assembléa.

Os Governos não se distinguem pelas suas formas externas; o caracter particular que constitue a sua natureza e classifica a sua especie, só o poderemos achar nos Poderes que exercem as diversas authoridades que o compõe. A Monarchia Representativa he um Governo mixto, que se combina umas vezes com elementos democraticos, outras vezes com a Aristocracia e Democracia juntamente; se nos conduzissemos sómente pelas suas formas externas, e não attendessemos mui especialmente para os poderes que exerce o Chefe da Nação, e que lhe dão o caracter Augusto de Monarcha, certamente confundiriamos a Monarquia Representativa com as Republicas. He escusado que eu entre em uma confrontação analitica de todas as partes elementares deste Governo com as que constituem as Republicas, para fazer patente uma verdade, que certamente não he desconhecida de uma Assembléa illustre, que possui os mais profundos e depurados principios da Theoria das Leis Sociais; basta reflectir que em vão depositaremos em uma só Pessoa a plenitude do poder executivo, e em vão lhe conferiremos o Titulo de Rei, e Imperador; elle ja mais será um Monarcha, e Monarchia o Governo a que presidir, se ao mesmo tempo este supremo Magistrado não for munido de authoridade sufficiente para contrabalançar as resoluções do Poder Legislativo. Todos sabem que nas Republicas de Veneza e Genova o Poder Exe-



cutivo era confiado a um só Magistrado com o título de Doge; que o Stathouder era o Chefe Supremo da Hollanda, e que a Polonia dava o título de Rei ao Magistrado que a presidia, bem como tinham o mesmo título os dous Magistrados Chefes do Governo de Lacedemonia. Por ventura todos estes Magistrados, em cujas mãos se achava depositado todo o Poder Executivo, são Monarchas? Por certo que não. Erão Republicanos os Governos, a que elles presidião? Sim. Logo nem a unidade do Chefe da Nação, nem o título com que he denominado determina a forma especifica de um Governo; o que verdadeiramente caracteriza o Governo Monarchico Representativo, e o distingue das Republicas he a grande influencia que o Monarcha tem no Corpo Legislativo. Todos aquelles Magistrados não erão Monarchas, apesar de alguns delles terem o título de Rei; porque a authoridade que cada um exercia era meramente passiva, strictamente limitada á execução da vontade do Poder Legislativo.

He isto uma verdade bem demonstrada pela escala dos grãos de influencia, que nas diversas especies de Governo tem o Chefe da Nação no Corpo Legislativo. Nas Democracias em que todo o Povo junto em Assembléa por si mesmo faz as suas Leis, a influencia Nacional está no seo zenith politico; neste Governo o Supremo Magistrado não pode ser mais do que o Agente passivo e executor da vontade immediata do Povo; a sua influencia na Legislação se reduz a uma simples unidade; elle ahí não figura se não com o seo voto, como qualquer outro Cidadão, e não como Magistrado, ou Chefe da Nação. Na Monarchia absoluta desapparece toda a influencia Nacional; he este um Governo diametralmente opposto á Democracia; a Nação he nada, o seo Chefe he tudo; elle tem em si reunidos os Poderes Legislativo e Executivo. Nos Governos Representativos a influencia Nacional desce do seo zenith e he indirecta; porque já não he a Nação que por si mesma delibera e decreta, são os seus Representantes. Se o Governo Representativo he Aristocratico, como neste Governo a Representação Nacional he limitada a certa classe de Cidadãos hereditarios ou electivos, e dellá he tirado o Supremo Magistrado temporario, ou vitalicio; a influencia deste na organização das Leis, he susceptivel de algum augmento, mas nunca tanto que se eleye ao mesmo grão que a dos Representantes, que formão o Corpo Legislativo; pois se á plenitude do Poder Executivo, de que se acha revestido este Supremo Magistrado, se acrescentasse uma ametade do Poder Legislativo, elle possuiria a maior parte do governo; o regimen deixaria de ser Republicano; e passaria a ser Monarchico. Para que um Governo seja realmente Republicano, he indispensavel que a *preponderancia se conserve sempre fixa no Corpo que representa a massa social*, e por consequencia que o Chefe da Nação não possa suspender o effeito da Lei, seja um mero executor dellas. Se o Corpo dos Representantes perde esta *preponderancia*, e a sua influencia na formação das Leis se reparte com igualdade entre elle e o Chefe da Nação, o Governo passa então a ser Monarchico Representativo, ou como muitos o denominão *Monarchia temperada*.

Tal he a relação essencial que se descobre nas diversas especies de Governo entre a Authori-

dade do Poder Legislativo e a do Chefe da Nação, a qual mostra o sinal caracteristico que os distingue, uns dos outros. Temos visto que a qualidade caracteristica das Republicas Representativas he a *preponderancia* do Poder Legislativo. Se perde a *preponderancia* já não he Republica, passa a ser Monarchia; e para que esta seja *moderada* ou *representativa* he indispensavel que o Poder Legislativo e o Chefe da Nação tenha cada um uma influencia igual na organização das Leis: Porque se esta influencia não for igual, e for maior a do Monarcha, já então o Governo passará a ser uma Monarchia absoluta; o Corpo Legislativo perderá o voto deliberativo, e os seus Membros não serão mais do que simples Conselheiros do Monarcha. Se for maior a influencia do Poder Legislativo, então este será preponderante; e teremos por consequencia uma Republica, em que o Chefe da Nação, posto que denominado Rei ou Imperador, não será mais do que um Archonte, Consul ou Doge, um mero executor das Leis.

Pelo que duas condições são especialmente precisas para que se verifique a Monarchia Representativa ou *temperada*. 1.<sup>a</sup> Que na formação das Leis o Monarcha tenha tal influencia, que possa contrabalançar as Resoluções do Poder Legislativo, e que a sua Authoridade seja capaz de força-lo a não sahir dos limites dos seus poderes, e a encerrar-se no texto da Constituição: 2.<sup>a</sup> Que da outra parte os Representantes da Nação, em quem muito principalmente reside o Poder Legislativo, concorram com o Monarcha na criação da Lei, e modifiquem ou temperem a Authoridade do Monarcha. Se pois são estas as condições indispensaveis para que o Governo seja Monarchico Representativo se são estes os indicios e sinais que o caracterisam, he evidente: 1.<sup>o</sup> Que tirando-se ao Imperador a sancção nas Leis administrativas que decretarmos nesta Assembléa nós o despojamos de um direito essencialmente inherente ao Augusto caracter de Monarcha Constitucional, que lhe conferio a Nação, cujo voto devemos exprimir e não contrariar. 2.<sup>o</sup> Que certamente contrariamos o voto da Nação que o nomeou seo Monarcha Constitucional e quiz ser regida por uma Monarchia Representativa; porque não tendo elle a sancção, esta Assembléa terá por isso mesmo a *preponderancia* nas Leis que fizer; o Imperador sera um mero executor dellas; e o Governo já não sera Monarchico Representativo, será Republicano em quanto se não restituir ao Supremo Chefe da Nação uma regalia inseparavel do Monarcha. 3.<sup>o</sup> Que perjuramos; pois solememente promettemos manter o Governo Monarchico Representativo, e o transformamos em uma Republica, uma vez que passe o Artigo em questão.

Cumpra que jamais percamos de vista que o Monarcha Constitucional, alem de ser o Chefe do Poder Executivo, tem de mais a mais o caracter Augusto de Defensor da Nação: Elle he a sua primeira Authoridade vigilante, guarda dos nossos direitos e da Constituição. Esta Suprema Authoridade, que constitue a sua Pessoa sagrada e inviolavel, e que os mais sabios Publicistas deste tempo tem reputado um Poder Soberano distincto do Poder Executivo por sua natureza, fim e attribuições, esta Authoridade digo, que alguns denominão *Poder Neutro*, ou *Moderador*, e outros *Tribunicio* he essencial nos Governos Representativos.

Em verdade, Senhores, desde o momento em que a Nação não podendo exercer por si mesma todos os seus Poderes, delega o exercicio delles; uma saudavel desconfiança de perder a sua liberdade, e cahir debaixo do jugo da tirania se colloca ao lado da confiança que ella tem nos seus mais acreditados Representantes. A Nação não ignora que todo Poder tende por si mesmo a ampliar-se; e que he da natureza do homem amar o Poder. Nas Monarchias Representativas, dois riscos ha a correr. 1.º A reunião dos Poderes no Corpo Legislativo; o que constituiria a tirania de muitos. 2.º A reunião dos Poderes no Chefe da Nação, o que lhe daria o caracter de um Monarcha absoluto, e formaria a tirania de um só. Para conservar a liberdade entre estes dois escolhos he indispensavel que o Poder Legislativo e o Monarcha sejam armados de uma igual vigilancia; o Poder Legislativo sobre os Ministros, que no exercicio do Poder Executivo podem favorecer a tirania de um só; e o Monarcha sobre o Corpo Legislativo, para que este não possa salir dos limites que a Nação lhe tem marcado. Estas considerações deverão nascer ao Poder Moderador, que he o baluarte da liberdade publica e a mais firme garantia para a Nação de que nós, que somos os seus legitimos Representantes, e os que nos succederem em outras Assembléas, jamais nos transformaremos em seus Senhores e Tiranos.

A necessidade deste Poder Supremo não escapou a muitos dos sabios Legisladores das antigas Republicas: Lacedaemonia teve Ephoros, Roma Tribunos, Carthago o seu Conselho dos Cem, a Veneza o dos Dez e a Quarentia criminal. Todas estas Authoridades erão vigilantes sentinellas, postas pela Nação junto dos Corpos Administrativos, para lhe deunciar os erros e as usurpações das diversas Authoridades. A natureza destes Governos, todos Republicanos, exigia que esta Atalaia da liberdade publica estivesse separada do Chefe da Nação, hem como he indispensavel que nas Monarchias Representativas seja inseparavel do Monarcha, para o não constituir subdito e mero executor da vontade do Corpo Legislativo.

Se a Nação por si mesma fizesse a Lei, não podia entrar em duvida que a sua vontade conhecida não constituisse a Lei, e que ella não fosse concebida em espirito de rectidão, e não tendesse ao bem e utilidade geral; porém obrar por si mesma, e obrar por seus Representantes são cousas bem diversas. Estes Mandatarios, alliaudo á Augusta funcção que lhe he confiada todos os cuidados, todas as attribuições que atormentão os homens, a sua vontade e o seu interesse particular e pessoal podendo achar-se em contradicção com a vontade e interesse geral, cumpre que a Nação constitua a sua sentinella n' aquelle que he superior a todas as considerações e interesses particulares, e que tem um interesse eminente em manter a Constituição pela qual existe como Monarcha; que nada pode sem ella; e que obrando contra ella terá contra si a opinião publica que o vigia bem de perto? Ora esta garantia Nacional não pode ser effectiva sem que o Monarcha tenha o direito de examinar e sancionar as Leis feitas pelo Corpo Legislativo, e de suspender os seus actos todas as vezes que forem de encontro com a vontade geral.

Estando pois demonstrado que a sancção he não só um direito essencialmente inherente ao Che-

fe da Nação no Governo Monarchico Representativo, mas tambem que he uma garantia Nacional, he evidente que negar ao Imperador a sancção nas Leis administrativas que fizer esta Assembléa, he despojar-lo do caracter de Monarcha; he privar a Nação da segurança que deve ter de que estas Leis são conformes á vontade geral e não offendem aos seus direitos e aos do Monarcha, que ella muito interessa em defender.

Não pode certamente ser razão sufficiente para não necessitarem de sancção estas Leis, o serem feitas em uma Assembléa Constituinte; porque com esta qualidade não se affiança á Nação que a nossa vontade será sempre conforme aos seus interesses; nem por sermos constituintes temos poder de mudar a forma do Governo, e privar a Nação de um direito que lhe proprio e essencial á sua segurança, liberdade e independencia; pois como eu disse no principio deste discurso, nós não viemos fazer uma Constituição para um Povo selvagem, que não tivesse Governo algum. Neste unico caso he que teriamos o arbitrio de adoptar a forma de Governo que nos parecesse mais conveniente; mas felizmente nós não estamos neste estado; ja temos um Governo; os Poderes Politicos ja estão divididos; somente nos pertence declarar as attribuições que tocão a cada um segundo a forma de Governo ja adoptado, e não negar as que forem essenciaes; porque sem ellas deixaria de ser o Governo que a Nação tem decretado e que nós juramos manter. Se pois a Nação ja decretou que fosse Monarchico Representativo o seu Governo, e se nesta especie de Governo he essencial que o seu Chefe tenha a sancção, nós não lhe podemos negar, sem que mudemos a forma do Governo; elle ja não sera Monarchico Representativo porque lhe falta uma qualidade que lhe he essencial, e se tornará em Republicano, ao menos em quanto durar esta Assembléa Constituinte, que nella pretende fixar a *preponderancia* nas Leis que fizer, e não deixar ao Imperador mais do que o poder passivo da execução.

Tambem he destituido de toda a força o augmento de que ainda não está determinada a maneira com que o Imperador ha de usar da sancção nem estão declarados os seus limites. Isto não obsta, porque pelo menos nós não lhe poderemos negar o veto suspensivo; portanto se o Imperador recusar sancionar alguma das Leis, que fizermos, e que não he crível vista a circumspecção com que as fazemos, e os limites que nós mesmos temos posto aos nossos Poderes, ficará a Lei guardada no Archivo desta Assembléa até que, determinada pela Constituição a natureza deste veto, se conheça o effeito delle. Isto não servio de embaraço á Assembléa Constituinte de França, pois antes de concluida e jurada a sua Constituição, ella levou á Sancção Real os Decretos que ia fazendo; tacs forão os Decretos de 4 de Agosto de 1789 que abolirão o dizimo e os direitos feudaes; todos estes Decretos forão sancionados por Luiz 16, e ninguem certamente dirá que aquella Assembléa não era composta de Deputados sabios, e animados de um excessivo amor da liberdade.

Nas bases da Constituição de Portugal, foi aonde vi uma igual Resolução, e procurando nas discussões das Cortes as razões em que a fundarão, nada achei a este respeito; toda a discussão correspondente a esse artigo versou sobre se o veto

deveria ser absoluto, ou suspensivo, e nada disserão relativamente a ter lugar a sanção nas Leis das Cortes Extraordinarias e Constituintes. Porém alem de não merecerem grande conceito as decisões de umas Cortes, que tendo sempre na boca o nome de Monarchia, constituirão uma verdadeira Republica, despojando o Monarcha das regalias as mais essenciaes da Corôa, e tanto que este chamado veto suspensivo que lhe conferirão pela Constituição, realmente não he um veto, mas simplesmente uma representação, como tem o Presidente dos Estados Unidos, que ninguem dirá que he um Monarcha, alguma desculpa tiverão em decretar que o Rei não teria a sanção nas Leis feitas por aquellas Cortes; pois não só estava o Rei ausente n'uma distancia de mais de duas mil legoas, mas de mais a mais não se sabia em Portugal se com effeito elle adheriria ao sistema que Portugal tinha abraçado; e convindo fazer quanto antes a Constituição, e as reformas que ella demandasse, era necessario remover o estorvo de esperar por uma sanção incerta, e de tão longe. Ora isto não se verifica entre nós; nós temos aqui o Imperador; e estamos certos dos seus principios constitucionaes e do amor que tem ao Brasil com o qual se acha ligado. Portanto voto contra o artigo, porque he diametralmente opposto, e subversivo da forma de Governo que decretou a Nação.

O Sr. *Andrada Machado*: — O nobre Preopinante sahio a campo com grande estrondo; mas infelizmente ninguem aqui fallou do direito de sancionar; o que se disse foi que não podia competir ao Poder Executivo a sanção nas Leis de uma Assembleia Constituinte. O nobre Preopinante considera necessaria esta sanção; mas não mostrou como era admissivel; no mais que expendeu nenhuma razão tem ..... trouxe para exemplo as Cortes de Lisboa, e disse que se ali se não tinha estabelecido a sanção era porque o Rei estava ausente, e só existia a Regencia ... mas o nobre Deputado bem podia ver que ainda que lá estivesse o Monarcha a decisão seria a mesma. Quanto ao que disse da Assembleia de França enganase, porque os Artigos Constitucionaes não dependão de sanção ..... (No mais não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Já mostrei o quanto era essencial que na Monarchia Representativa o seu Supremo Chefe seja revestido do poder de sancionar as Leis administrativas; os argumentos que produzi, e que o illustre Preopinante procurou mais antes deixar em silencio do que refutar, reconhecendo as forças delles, mostram bem que em todo o tempo e em qualquer Assembleia, uma vez que queiramos conservar o Governo Monarchico Representativo, não podemos privar o Monarcha deste direito, que he inherente á Sua Pessoa, não como regalia, ornamento e esplendor da sua Alta Dignidade, mas como uma garantia da Nação, quando ella por si mesma não faz as suas Leis: Ora por ser esta Assembleia Constituinte muda ella de natureza? Não somos nós Representantes? E que segurança terá a Nação, por maior conceito que nós lhe mereçamos, que não abusaremos dos direitos que nos confiou, e que fazemos sempre calar a nossa vontade particular, para não darmos attenção se não ao interesse geral?

As objecções do illustre Preopinante são de

muito pouca monta, só elle acha grande dificuldade em levar á sanção as Leis, antes de estar determinado o modo com que ella hade ser dada.

Quando fallei das Cortes de Lisboa, foi sem duvida para fazer ver que nellas havia uma razão especial que não se verifica entre nós; sei que havia uma Regencia, mas esta Regencia não podia ter um direito que he privativo do Monarcha; ella era sómente destinada para executar pontualmente as Leis das Cortes, era uma Authoridade a quem só competia o Poder Executivo, e não o Poder Vigilante. Não confundamos este Poder com o Poder Executivo, e o illustre Preopinante o confundio. O Monarcha posto que seja o Chefe do Poder Executivo, não tem o seu exercicio, os seus Ministros são os que exercem este Poder, e por isso elles são responsaveis e não o Monarcha; a sanção não pertence ao Poder Executivo, como inculcou o illustre Membro, he uma attribuição do Poder Vigilante, ou Moderador, que nas Monarchias Representativas só o Monarcha pode exercer.

Quando me referi á Assembleia Constituinte de França, não produzi exemplos de artigos Constitucionaes, porque a questão versa sobre Leis administrativas somente; mas não se poderá negar que as Leis sobre a abolição do dizimo, e dos direitos feudaes, tenhão uma relação mais intima e se podem considerar mais preliminares da Constituição, do que as que nós até agora temos feito. Eu bem podia dar exemplos até de artigos verdadeiramente Constitucionaes, que aquella mesma Assembleia sujeitou á sanção do Rei; pois na occasião em que pediu a sanção para as Leis que indiquei, tambem remeteo os artigos da Declaração dos Direitos do Homem que já então estavam discutidos: estes certamente são artigos Constitucionaes; mas não he essa a nossa questão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Em tempo nenhum a minha falta de memoria, de luzes, e de facilidade para enunciar-me em publico me foi tão sensivel como agora. Eu conservaria na lembrança todos os argumentos do nobre Preopinante, e faria por combater um por um até prosta-los por terra; porque com effeito os meus principios são todos avessos aos do illustre Deputado. Em todos os Publicistas que tenho lido, apesar de haver lido pouco, tenho visto que os Decretos das Assembleas Constituintes não dependem da Sanção Real: nem he possivel que dependão, Sr. Presidente, porque ella he que deve marcar os limites dos Poderes: ella he que deve estabelecer as regras de conducta dos Poderes Constitucionaes, e a parte que o Chefe da Nação deve ter na factura das Leis; em quanto isto se não faz tudo está em suas mãos; salva a Monarchia Constitucional. Tambem não posso admittir essa essencialidade da Sanção Imperial: nada he essencial nestas materias. Sr. Presidente; tudo procede dos interesses dos Povos, e da conveniencia que elles achão em taes e taes instituições: e tanto he assim que os Reis tem todo poderes mais ou menos limitados em diversas Constituições. Mas deixemos isso agora de parte, pois que não estamos tratando da Sanção nas Legislaturas ordinarias. Que fazemos nós agora Sr. Presidente? Estamos organisando a Constituição, e fazendo segundo o nosso juramento as reformas indispensaveis. Ora se feita a Constituição o Imperador não a Sancionar visto querer-se-lhe

dar a Sanção? A resposta de um nobre Deputado he não teremos Constituição. Se feita uma reforma, que por ser indispensável, he de nossa obrigação fazer, o Imperador não quizesse Sancionala, que se seguita? A mesma resposta: não termos a reforma. Ora isto seria iludir os Povos; seria perder os fins para que aqui nos mandaria; trabalhariamos debalde, porque no fim dir-se-hia — Não Sanciono. — He por tanto que os Decretos da Assembleia Constituinte não dependem da Sanção Imperial. Mas dizem a Assembleia não he infallivel, e he sujeita as paixões, e o Imperador he um Anjo, não tem paixões? O Imperador he mais sujeito a essas paixões porque tem para ellas mais incentivos; commanda a força, dá os empregos, as honras, e he quem executa as Leis e por isso tem mais interesse em que ellas sejam á geito: nós nada disso temos, e somos temporarios, e tornamos para o que de antes eramos. A Assembleia não he infallivel: e o Imperador he? Nego. He tanto homem como nós; e demais tem maiores entraves para ver a verdade, mais incentivo de paixões. Sr. Presidente! Quando os Povos nos mandarão aqui para fazer a Constituição, e as reformas indispensaveis, estavam convencidos que essa Constituição, e que essas reformas erão necessarias, e sabião queres ellas erão. Viemos com plenos poderes; a Constituição, e as reformas devem ser effectivas; e de nenhuma forma devem depender da Sanção Imperial os Decretos da Assembleia Constituinte. Passarão-me os outros argumentos do nobre Preopinante. Em uma palavra voto para que o artigo 3.º passe inviolavelmente tal como está.

O Sr. *Andrada Machado*: — O nobre Preopinante expõe os seus sentimentos liberaes, e isso não desagrade; mas não posso deixar de dizer que atraz de certo modo a pessoa do Imperador; Elle he um ente metafisico; e eu quizera que não fallassemos no seu nome se não em casos de extrema necessidade.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não fallei no Imperador se não pela ligação que esta idéa tem com o Chefe do Poder Executivo; e não para duvidar se elle cumpriria ou não as reformas; foi para mostrar a incompetência agora dessa sanção, que se fosse necessaria era inseparavel da sua Pessoa, e porque outros nobres Deputados forão os primeiros que fallirão nisso. Quanto a ser o Imperador um Ente metafisico, nós tambem o somos, porque igualmente estamos aqui como Poder, e não como homens; por isso não julgo essa razão de muito pezo, ainda quando essas metafisicas tivessem algum lugar.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Acho que o objecto da questão não he a sanção das Leis, he a forma de sua publicação, logo he estranho o que se não limita a este ponto; com tudo, como se tem fallado de sanção direi o meo parecer. Ou nós estamos todos de boa fé, ou não. Se estamos, devemos acreditar que o Imperador não pertende sancionar a Constituição. Na sessão Imperial, mais claramente Elle o disse em sua fallá; tractou de accitação, e não de sanção; não temos portanto, que tractar sobre este objecto. Sobre as Leis da Assembléa que não respeitão a Constituição, não acho fundamento para tirar-mos ao Chefe da Nação, revestido da dignidade Imperial, um direito que Elle tem desde que foi aclamado, qual o de entrar na facção das Leis com aquella

parte, que he inherente á Sua Alta Dignidade. He ou não preciso na Monarchia Constitucional a sanção do Chefe da Nação? He preciso, como uma barreira a arbitrariedade, e ao despotismo. A Nação não tem nenhum proveito, em que a arbitrariedade passe de um para outro poder; a tendencia para o despotismo he natural em todas as Authoridades; evitar este mal he todo o manejo do sistema Constitucional, e he por isso que os poderes se dividem. Em uma Monarchia Constitucional a responsabilidade he um freio constante das Authoridades e Empregados; todos estão sujeitos ao castigo do abuso; e se o Monarcha o não está, estão por elle os seus Ministros. Qual he porém a barreira que se opõe ao Corpo Legislativo, quando fizer leis epostas ao bem da Nação, ou por ignorancia, ou por erro, ou por precipitação, ou mesmo por dolo? He a dependencia da sanção, por isso que não se considera sanção sem um espaço, maior ou menor, de tempo para a conceder, ou negar, limitando, glozando, ou impedindo a publicação da Lei. Eis aqui como me parece necessaria a sanção do Chefe da Nação; todos nós o reconhecemos, e por isso ella ha de apparecer na Constituição, e se ella he precisa nas outras Legislaturas, porque o não será nesta? Será por ser Constituinte? Mas nessa parte que dá a Assembléa este nome, não he que se questione a sanção, logo o nome não he que impede a sanção. Nós temos de fazer muitas Leis; nós nos comprometemos a fazer as reformas urgentes, e indispensaveis; todos os dias os objectos destas reformas nos vão parecendo mais amplos, e teremos uma multiplicidade de Leis, em que o Chefe da Nação representará de simple Mandatario d' Assembléa; e he isto o que a Nação quer? Não me consta; antes supponho que não, quando contemplo, que sendo esse Chefe quem deo impulso ao nosso actual sistema, a Nação sem hezitar o aclamou seu Imperador; o que não quer dizer simple Executor, antes quer dizer que desde logo o revestio dos poderes que competem á maior das Dignidades. Não nos servem os exemplos da França; ali ardia um fogo immoderado de liberdade aticado pelos abusos dos Reis; combatiu-se os partidos; nós estamos em perfeita harmonia com o Chefe da Nação; não são d' Elle os erros anteriores, antes por Elle tem sido emendados; e a Elle devemos a resolução da nossa Independencia, pela qual somos uma Nação nascente.

Concluo pois, que se risque o terceiro paragrafo, mesmo porque não se tracta neste projecto de sanção, mas simplesmente da publicação da Lei.

O Sr. *França*: — Direi com franqueza os meus sentimentos sobre a doutrina do 3.º Art. do Projecto em discussão. Eu faço differença entre Assembléa meramente Legislativa, e Assembléa Constituinte. Nesta reside o exercicio pleno da Soberania Nacional, e não assim n' aquella: e o exercicio do poder Soberano exclue toda a idéa de dependencia de uma ou outra authoridade estranha. Implica por tanto contradicção que as Leis emanadas de uma Assembleia Constituinte sejam sujeitas á Sanção de outro Poder Politico ainda quando mesmo por artigo de Constituição se houvessem de sujeitar á Sanção externa as Leis feitas nas Legislaturas ordinarias. Talvez pertenda alguém estabelecer differença entre os actos Constitutivos, e Legislativos desta mesma Assembleia; para fazer

dependente da Sanção os segundos, sem prejuizo da indole dos primeiros. Eu porém não admito essa distincção, que niém de offensiva da categoria da Representação Nacional em character constituinte tem de mais inconvenientes praticos, contrarios a liberdade civil dos Povos, que se procura estabelecer em bem ordenado systema; pois Constituição sem Leis regulamentares adaptadas ao equilibrio dos Poderes que ella estabelece, he corpo sem alma; he simulacro da liberdade, sem acção propria que eficaz seja para o seo intento. Devenos pois concluir, que suposto pareça por ventura que as Leis regulamentares nada tem de commum com a indole e natureza da Constituição; não he em verdade isso assim: antes he a mesma Constituição inteiramente dependente na pratica dessas Leis regulamentares; de sorte que deve ser tão livre, e independente em sua acção o Poder que constitue, como aquelle que faz as Leis Constitutivas, ou de que depende a pratica, e andamento da Constituição. Se os Actos Constitutivos pois que dimanão desta Assembleia não são sujeitos a Sanção, como cuido que ninguem nega; nem menos por uma consequencia necessaria se podem considerar sujeitos a mesma Sanção os actos Legislativos della. Voto por tanto e votarei sempre pelo artigo do Projecto; porque he conforme com os principios elementares do systema Constitucional.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Eu já disse que não havia assistido á conferencia da Comissão de Constituição de que tenho a honra de ser Membro, quando meos illustres companheiros reduzirão a Projecto a materia deste Decreto; e por bem da ordem, e não me fazer disculo na opinião de meos illustres companheiros, convim, e sustentei que o Projecto passasse á 2.ª discussão; mas nem por isto estou inhibido de emitir minhas idéas a este respeito, resalvando uma contestação em objecto tão importante, e transcendente, que he verdadeiramente um dos principaes artigos da Constituição, cujo resultado deve apparecer definitivamente em seo devido tempo. Não foi sem fundamento que eu propuz o meo primeiro Projecto de Decreto para determinar quaes as Leis que actualmentemente nos obrigavão, e as circumstancias em que ellas exigião sua comprida execução; visto que sendo tão variadas as epochas de sua promulgação era de absoluta necessidade que tão interessante objecto fosse tratado com madureza, e reflexão para evitar as incertezas, e anomalias que podem resultar de sua diversa intelligencia. Não sei que motivo houve para paralizar esse Projecto, pois sendo offerecido na Sessão de 5 de Maio, o primeiro depois da installação da Assembleia, e tendo merecido a aprovação do parecer da Comissão de Legislação, se mandou imprimir, e se acha a muito tempo sobre a Mesa da Secretaria, sem se deliberar se este assenso dado pelos illustres Membros da Comissão, e aceitação desta Augusta Assembleia lhe dava o cunho de authenticidade, para ser publicado, ou se devia novamente entrar em discussão: deixo essa decizão á sabia consideração da Assembleia. Notei de passagem estas idéas para lembrar que achando se estabelecida legalmente a maneira e forma pela qual se expedem os Decretos, Alvarás, e Provisões do Ministerio, e Tribunaes, parecia mais regular, e prudente que a promulgação das Leis fosse feita pelo methodo existente, até que a Constituição declare, e decida se deve assim con-

tinuar, ou se convem alterar, depois de discutida, esta materia com a circunspecção que ella exige; mas como parece que esta Assembleia julga conveniente o Projecto, então a não suprimir-se a disposição do Art. 3.º eu reduziria a sua doutrina aos termos em que entendo que deve ser concebido, e o emendaria assim — Os Decretos da presente Assembleia serão promulgados logo que por ella forem sancionados. —

O Sr. *Presidente* declarou que ficava adiada a discussão por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres.

Não havendo Parecer algum de Comissão pediu a palavra o Sr. *Ribeiro de Sampaio*, e representando que na Comissão de Fazenda existia desde 4 deste mez um requerimento de *Manoel dos Santos Pereira* e outros, requerem que fosse convidada a mesma illustre Comissão a dar o seo Parecer com a possivel brevidade.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — A Comissão não se esqueceo do requerimento de que faz menção o illustre Proponente; mas quando o Pertendente requereu a esta Assembléa tinha requerido a Sua Magestade, que Mandou consultar o Conselho da Fazenda; ora a Comissão pediu estes papeis para sua instrucção, e em quanto não chegam não pôde dar o seo Parecer. He esta a razão da demora, e não o descuido que se suppõe na Comissão.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia, que era o Regimento da Assembléa.

Art. 70. Para que as representações sejam acceitas, he necessario que venhão assignadas, e conhecido o nome por um Tabelião.

Foi approvedo.

Art. 71. Não se admittirão representações assignadas por mais de uma pessoa.

Foi approvedo.

Art. 72. O Presidente, na sessão immediata ao dia em que lhe for dirigida qualquer representação, anunciará que a recebeo, declarando o nome de quem a fez, e o objecto sobre que versa.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Como se emendou o Art. 69, determinando-se que as representações podessem ser feitas não só pelo Presidente, como ali se estabelecia, mas tambem pelos Secretarios, ou por qualquer Deputado, julgo necessario que o que se diz, neste Art. 72, do Presidente se amplie aos Secretarios, e a qualquer outro Deputado, pela relação que ha entre os dous Artigos.

Foi approvedo com a referida emenda, acrescentando-se á palavra — Presidente — as seguintes — Secretarios e Deputados. —

Art. 73. Se a representação tiver por fim algum Projecto de Lei, será remittida á Comissão, a que por sua natureza pertencer.

Foi approvedo.

Art. 74. A Comissão examinará a representação; e se a não achar attendivel, assim o participará a Assembléa, que votará sem preceder discussão, se ha de ficar deferida, ou se ha de reduzir-se a proposta.

Depois de breve debate, foi approvedo, substituindo-se á palavra *deferida* a palavra *rejeitada*.

Art. 75. Se a Comissão achar a representação attendivel proporá a Assembléa que se reduza á Proposta; e a Assembléa votará sobre isto sem preceder discussão.

Foi approvedo.

Art. 76. Assentado que a representação se re-  
dusa a Proposta, o seu author será chamado á  
Commissão, que de commum acordo com elle se  
occupará neste trabalho. E quando o author não  
poder, ou não quizer comparecer, ella o fará por  
si só, declarando se o author appareceo.

Fizerão-se algumas reflexões; e a final foi ap-  
provado substituindo-se á expressão — será chama-  
do — estouta — será convidado. —

Art. 77. Apresentada a Proposta, a Assem-  
bléa a mandará inserir por meio de seu Presiden-  
te no Livro do Registo das Propostas, e seguir-  
se-hão a respeito della os mesmos passos, que nos  
Artigos antecedentes se apontão para as outras  
Propostas, depois de approvadas para a deliberação.

Foi approvedo.

Art. 78. Se a representação não tiver por fim  
algum projecto de Lei, depois de annunciada na  
forma do Art. 72, a Assembléa determinará, sem  
preceder discussão, se ha de ler-se n'aquella sessão,  
ou se ha de entrar na distribuição diaria dos tra-  
balhos, quando lhe tocar.

Foi approvedo.

Art. 79. Em qualquer sessão em que se leão  
as representações de que trata o Artigo preceden-  
te se decidirá sem discussão, se são ou não objec-  
tos de deliberação.

Foi approvedo.

Art. 80. Durante o intervallo das duas leitu-  
ras de uma Proposta ( Art. 55 ) póde seu author

pedir á Assembléa que a suprima. E se a Assem-  
bléa annuir a esta supplica, o Secretario escreve-  
ra no Livro ( Art. 54 ) na pagina direita á do  
Registo da Proposta — Suprimida em ..... a pe-  
dimento do author. —

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Como sobre o  
registo das Propostas e Emendas se alterou este  
Projecto de Regimento, resolvendo-se que fossem  
dous os livros, he indispensavel redigir este Art.  
em conformidade com a dita alteração vencida; o  
que póde fazer a Commissão.

Foi approvedo o Artigo mudando-se as pa-  
vras — no Livro ( Art. 54 ) na pagina direita a  
do Registo da Proposta — para as seguintes — á  
margem do Registo da Proposta. —

Art. 81 Depois da segunda leitura ( Art. 56 )  
não será ja permittido pedir a supressão de uma  
Proposta.

Foi approvedo.

O Sr. *Pereira da Cunha* pediu licença para  
retirar a emenda que offerecera ao Art. 3.º do Pro-  
jecto sobre a promulgação das Leis.

Foi concedida.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do  
dia: 1.º O Projecto sobre a promulgação das Leis:  
2.º Segundas leituras de Propostas: 3.º Regimento  
da Assembléa.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

*José Ricardo de Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1 8 2 3.
 

---

SESSAO DE 27 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**einidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Velloso, Gama, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto, e Silveira Mendonça*; e sem causa motivada o Sr. *Martins Bastos*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente passou-se á 1.ª parte da ordem do dia que era a discussão do 3.º Art. do Projecto sobre a promulgação das Leis, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Eu me persuadia que a materia d' este 3.º artigo era simples, e clara; mas vi que alguns Senhores Deputados fallarão contra elle: por isso direi alguma coisa. Julgo escusado principiar, como tenho visto fazer, por protestações de fallar com franqueza; esta he a nossa obrigação; e me persuado que n' esta Augusta Assembléa não ha um só Deputado, que não falle com ingenuidade, e que não use da pureza de seus sentimentos: tratarei por tanto só de destruir os argumentos, que tenho ouvido contra o artigo.

Um nobre Deputado trouxe para começo de seu discurso na sessão de ontem as seguintes expressões de *Mirabeau* na Assembléa Constituinte de França — Nós não somos selvagens, que sahimos dar margens do Orenoco para formar uma Sociedade — e sobre este principio passou a tecer o seu discurso mostrando com *Mirabeau* que em toda a Monarchia Constitucional he indisputavel ao Chefe Supremo da Nação, considerado como legitimo Protector dos Povos, o direito de examinar os actos do Poder Legislativo, e de lhes dar ou recusar o character de lei; e depois de uma longa, ainda que muito estudita Oração, concluiu reprovando o artigo.

He com o mesmo Author citado pelo nobre Deputado que eu pertendo convence-lo. *Mirabeau* dizia (assim he) na Assembléa Constituinte que os Francezes não são selvagens salidos das margens do Orenoco para formarem uma Sociedade; que a França era uma Nação velha, e sem duvida muito velha; que tinha um Rei preexistente, um Governo preexistente, e prejuizos preexisten-

tes: dizia tambem que em todo o Governo Monarchico a intervenção do Chefe Supremo he necessaria para completar os actos de Legislação; mas porque não dirá o nobre Deputado á que ordem de cousas se applicavão estas expressões de *Mirabeau*? Elle não dizia bem clara, e positivamente que fallava só de uma Monarchia já organizada, e constituida; mas que a França não tinha ainda chegado á aquella ordem de cousas, em que o poder de querer, e o poder de obrar podessem estar em perfeita harmonia! E que por isso elle altamente se explicava que a faculdade de demorar a acção do Corpo Legislativo só podia pertencer ao Rei depois da Constituição feita, e quando unicamente se tratasse de a manter; mas nunca quando se tratava de crear, e de fazer a Constituição?

Ora se a respeito d' essa Nação já tão velha *Mirabeau*, e os grandes sabios do seu tempo sustentavão que só depois de feita a Constituição he que o poder de sancionar as leis podia pertencer ao Rei; como não será assim para com uma Nação inteiramente nova, que pela primeira vez se ajunta para formar o seu pacto social? Se se tivesse dado toda a attenção ao que muitas vezes aqui se tem dito que nós pelo nosso juramento nos ligamos a fazer a Constituição e as reformas indispensaveis; estava entendido que o artigo não falla das leis regulamentares; pois não he d' estas que nos devemos occupar; sim das materias propriamente constitucionaes; e n' estas eu não sei como se possa imaginar outra sancção que não seja a da vontade geral da Nação enunciada pela Assembléa Constituinte.

Poder-me-hão dizer, como me parece ter já ouvido, que he melhor deixar esta materia para quando se tratar da Constituição: mas como he que se hão de transmittir aos povos as deliberações d' esta Assembléa em materias graves e urgentes, que exigem providencia de lei, se se não tratar desde já das formulas indispensaveis?

Um dos Srs. Deputados objectou que podia acontecer que o Chefe do Poder Executivo não quizesse estar pelas medidas, que esta Assembléa decretasse; ao que já dous nobres Deputados responderão: eu só perguntarei como he possivel que o Chefe da Nação que tão voluntaria, e eficazmente encaminhou a installação da presente Assembléa; um Chefe, que está possuido das idéas as mais liberaes que sabe que todas as As-



Assembléas Constituintes são independentes de outro algum poder, que não seja o delegado para estabelecer, e constituir; que vê perfeitamente que nós não queremos se não o bem da Nação, com quem os seus interesses estão identificados; um Chefe em fim cheio de tanta docilidade que até se resigna a depositar as suas próprias insignias para entrar pela primeira vez n' esta Augusta Salla, só porque assim foi decidido ainda antes de todo o necessario exame, e discussão; se opponha ás providencias, que esta Assembléa julgar necessarias? Demais; para que idéas assustadoras? Todos os dias estamos aqui ouvindo que os Povos estão em desconfiança; que são muitos os observadores dos procedimentos do Governo; que o Chefe do Poder Executivo querera, ou não querera; e mil outras cousas: mas para que todos estes terrores? Fazamos o nosso dever, marchemos sempre com dignidade; e não nos lembremos de que o Chefe da Nação se opporá j'amaiz no que for justo. Voto pois pelo artigo; que nunca pode ser entendido se não a respeito das materias constitucionaes, e reformas urgentes e indispensaveis; contra o que nada se pode dizer com justiça.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu pedi ontem a supressão do Art. 3.º deste Projecto, por dous principios, superfluidade e incoherencia; hoje torno a pedi-la, e por outro motivo. Pondo de parte o que se fez em Portugal, e as circumstancias de outras Nações que se reformarão, unicamente considerarei a marcha da nossa reforma. Nós deichamos em inteiro vigor a antiga Legislação em quanto não fosse revogada; fomos convocados para formar uma Assembléa Legislativa e Constituinte; e juramos fazer a Constituição Política do Estado, e as reformas indispensaveis. Posto isto, pergunto qual he a Lei que roubou ao Monarcha a authoridade de ter parte, mais ou menos, na Legislação? Depois de installada esta Assembléa, o Imperador não legisla; mas quem lhe póde desde ja tirar o direito da sancção? Pela Lei que nos convocou, e pelo juramento que demos, temos de fazer uma Constituição, e reformas urgentes; mas já está feita essa Constituição? Não; logo será necessario uma Lei que tire ao Chefe do Poder Executivo a ingerencia na Legislação como sancionador della; em quanto isto se não fizer assim, ou pela Constituição, devemos suppor que elle tem o direito de sancionar. Fundado nestes principios sou de parecer que se suprima o Artigo, sem fallar da questão se o Imperador deve ser privado do direito de sancionar; pois se della se tratasse provaria que lhe compete a sancção; mas como não he esta a materia de que se trata; abstenho-me de defende-la.

O Sr. *Pinhairo d'Oliveira*: — Sustentou a supressão do Art., mostrando que elle continha doutrina desnecessaria e extemporanea; desnecessaria por não haver rasão de pensar que o Chefe do Poder Executivo negasse a sua approvaçõ a Leis de reformas urgentes, pois bem tinha manifestado seus sentimentos por muitos actos, e até no discurso que tinha proferido no dia da installação da Assembléa; extemporanea por ser a questão da sancção toda constitucional; questão assas complicada, e sobre a qual se dividem os Escriutores, querendo alguns e por argumentos solidos, que até nas Leis das Assembléas Extraordinarias tenha lugar a sancção do Imperante. Por ultimo mostrou que bastava o

grande risco de romper a harmonia entre a Assembléa e o Poder Executivo, para se não admitir tal disposiçõ; pois era do dever dos Representantes da Nação arredar della todos os males, e procurar-lhe a maior somma de bens.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Todos somos concordes nos mesmos principios, mas cada um tira consequencias bem differentes: convimos que não ha receios de que o Poder Executivo não dê cumprimento aos Decretos desta Assembléa, e o nobre Deputado que me precedeo estando comigo que não ha esses receios, depois formou tantos escarceos que eu fiquei espantado. Não ha taes receios, (diseu uns) este artigo deve ser suprimido. Não ha taes receios; eu concluo differentemente: logo este artigo deve passar tal qual está, Sr. Presidente se nós tivéssemos motivos para suspeitar, que o Poder Executivo não cumpriria os Decretos desta Assembléa, tiramos a seguir uma de duas: ou cederiamos do rigor dos principios, como ja temos aqui praticado a favor das circumstancias; ou tomaríamos outra medida que eu creio que nunca será necessaria. Mas porque todos somos convergentes para o mesmo ponto, porque todos concorremos francamente para a felicidade da Nação; porque a Assembléa, e o Poder Executivo trabalhão de mãos dadas para o mesmo fim he por isso mesmo que não ha necessidade de alterar os principios geralmente reconhecidos: he por isso mesmo que este artigo 3.º deve estar essencialmente neste Decreto. Tem-se confundido, Sr. Presidente, as Legislativas Ordinarias com a presente Assembléa: nas outras Legislativas a Sancção será marcada, e a sua forma: mas esta Assembléa installada com plenos e extraordinarios poderes, não pode sim tocar em duas cousas, como bem notou um nobre Deputado: não pode tocar na Monarchia Constitucional, nem na Religião Catholica, que he a do Estado: mas ninguem pode em rasão negar que ella tem feixados em sua mão todos os mais poderes: quero dizer ella he quem ha de marcar a divisão dos Poderes; ella he quem ha de marcar as formas porque as Leis hão de ser promulgadas, e apresentadas ao Chefe do Poder Executivo: ella deve marcar o termo e a forma da Sancção Imperial, e sua maior, ou menor extensão: ella he que deve tudo regular, estipular, firmar, e estabelecer. Ora nestes termos como podem os Decretos desta Assembléa depender da Imperial Sancção? Se nós tivéssemos de fazer só a Constituição poderíamos guardar para depois della feita, Decretar a forma porque ella será apresentada ao Poder Executivo, e como ella seria publicada: mas, Sr. Presidente, pelo nosso juramento somos obrigados a fazer as reformas indispensaveis: e como estas Leis, que ja temos algumas feitas, serão promulgadas? Como se lhes dará esta Sancção que ainda a Constituição não marcou? Como estes Decretos podem fazer-se effectivos, tendo a Assembléa Constituinte julgado urgentes? Não podem de forma alguma semelhantes Decretos depender de Sancção: he necessario que este artigo 3.º esteja neste Decreto, porque temos de publicar algumas Leis antes, que se publique a Constituição: he por tanto muito em tempo, que elle aqui vem, e não extemporaneamente como diz o nobre Deputado. He mesmo necessario que estes principios sejão aqui declarados em todo o seo rigor, porque eu tenho ja ouvido gritar — Valha-nos a Sancção Imperial — E quem

me diz que estas vozes que são de um, se não vão espalhando por mais alguns? He pois indispensavel que ja de agora se declare o principio universal de todos os Publicistas — que os Decretos da Assembléa Constituinte não dependem da Sancção Imperial — Voto pois que o 3.º artigo passe invariavelmente tal qual está.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Eu tambem voto pela supressão do Artigo, e levanto-me para que a Nação toda saiba o meo parecer. Eu vejo esta Assembléa embaraçada no deliberar sobre esta materia; e donde provém este embaraço? De nos termos desviado do nosso primeiro trilho; se religiosamente observassemos o nosso juramento, pelo qual nos ligamos a fazer primeiro que tudo a nossa Constituição, e depois as reformas indispensaveis, não entraríamos agora nestas duvidas. Demais eu estou bem persuadido que a Assembléa e a Nação querem dar a sancção ao Imperador como Chefe Supremo; logo para que tratamos agora disto antes da Constituição? Por ventura esta Lei he de natureza diversa das outras? Pois se não he, e se a Constituição ha de ser approvada pelo Imperador, porque o não será igualmente esta Lei. Firme nestes principios sou de opinião que devo ser suprimido o Artigo.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu não pertendia fallar sobre a materia deste Artigo; mas como vejo que vai passando a opinião de que nós quisemos roubar ao Imperador os seus direitos, devo explicar-me. A Commissão só teve em vista declarar que estas Leis, como anteriores á Constituição, não dependião da sancção do Imperador, e para isto fundou-se nos principios de Direito Publico Universal; tanto basta. Agora quanto a dizer o illustre Preopinante que nos temos desviado do nosso juramento pelo qual nos obrigámos a fazer a Constituição e as reformas indispensaveis; respondendo que se está trabalhando na Constituição, pois esta Assémléa ja incumbio este negocio, que não he de pequena monta, a uma Commissão. Em quanto este trabalho se não conclue occupamo-nos de outros objectos que se tem reconhecido urgentes; se o não fizessemos nada teriamos que fazer. Por tanto será bom que nunca se diga que a Assembléa não cumpre os seus deveres.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Eu sei que a Commissão está trabalhando no Projecto de Constituição; mas nem por isso se segue que se não tratassemos destas materias, nada teriamos que fazer. Ainda nós não concluímos o Regimento Interno, que muitos dias nos ha de levar; mas no caso de nada termos que fazer, serviríamos melhor o Publico parando esta Assembléa com os seus trabalhos, por 15 ou 20 dias, até se ultimar a Constituição; o contrario he principiar por onde devíamos acabar. He neste sentido que eu disse que nós tinhamos desviado do verdadeiro trilho; na minha opinião a primeira cousa que devíamos fazer era a Lei fundamental; porque eu reputo os seus Artigos axiomas de Direito Constitucional, e destes Artigos deduziríamos as Leis regulamentares como Corollarios desses axiomas; mas nós, por este desvio, estamos estabelecendo corollarios sem termos axiomas. Torno por tanto a votar pela supressão do Artigo.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Com esta supressão o que fariamos seria suscitar duvidas sobre a constitucionalidade do Chefe do Poder Exe-

cutivo; jámos dar a entender um receio que não temos. O Artigo he necessario; convem que conste em todo o Brasil que estabelecemos claramente que a promulgação destas Leis não depende da sancção do Imperador; do contrario se seguiria a desconfiança de que não podemos dar livremente o nosso voto, o que induziria suspeitas sobre os principios porque se rege o Imperador; o que não tem lugar, porque todos estamos persuadidos que he Constitucional. Nada mais digo porque os illustres Deputados que me precederão ja disserão tudo.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: eu tambem não pretendia fallar sobre a materia deste Artigo, porque os illustres Preopinantes que me precederão, tanto nesta, como na Sessão passada, tem por maneira tal dilucidado a questúo, que seria fazer-me enfadonho, se pretendesse accrescentar mais alguma cousa; como porém o honrado Membro o Sr. *Rendon* acaba de dizer, que se nos deveríamos ter occupado da Constituição, e que até procederíamos em ordem, se por 15, ou 20 dias se feixassem as Sessões &c.; não posso nem devo deixar passar em silencio semelhante principio, que em certo modo parece atacar defrente tudo quanto a Assembléa tem até aqui feito. Se o illustre Deputado houvesse por um pouco reflectido, que o fim porque nos ajuntamos neste Augusto Recinto não foi só para fazer-mos a Constituição, mas igualmente as reformas necessarias e indispensaveis, sem as quaes jámais a Constituição poderá progredir, de certo não avançaria as idéas que expendeo. Além de que, seria decente que estivessemos metidos em caza, em quanto não fosse apresentado o Projecto da Constituição, havendo alias tanto á fazer, tanto á providenciar, e tanto á reformar? Ou he por ventura obra de pouco momento a feitura da Constituição? Eu pela minha parte confesso ingenuamente que ella excede as minhas poucas ou nenhuma forças, e que só a obediencia ás ordens da Assembléa me forçou a aceitar tão ardua tarefa. Em huma palavra, Srs., aproveitemos o tempo, cortem-se discussões superfluas, evitem-se rodeios, isto entendo eu; mas não se diga por modo algum que havemos faltado ao nosso juramento. Muitos Srs. tem tambem querido involver a Commissão em outro ponto de consideração, que nem vem para aqui, e menos he esse o lugar proprio de tratar semelhante questúo, sobre o modo, porque deverá para o futuro ser posta em pratica a Sancção, o que de certo será discutido com toda a madureza; e para então guardando o que tenho a dizer sobre tão interessante materia, farei ver quaes são os meos principios; e baste por agora ponderar que a Commissão, como já aqui se reflectio, procedeo da melhor boa fé. Tambem não posso ouvir o que se tem querido incalcar; como he possivel, Sr. Presidente, que Sua Magestade o Imperador deixe de Publicar as Leis, que Lhe forem apresentadas? Não tem Elle dado tantas provas dos seus Principios Constitucionaes, e do quanto Se Interessa pela felicidade da Sua e nossa Patria? Ou será por ventura este receio tão malfundado bastante para nos demorar e prender? Não por certo. Marche a Assembléa sempre de accordo com o Imperador, não se desvie das suas attribuições, e menos se ingira nos outros Poderes, que tudo irá bem, e em breve veremos o complemento dos nossos trabalhos e es-

forças. São pois estas as reflexões, que por ora me occorem quanto á supressão do Artigo.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Sr. Presidente: Eu voto pelo Artigo, porque estou persuadido que tudo o que pertence a materias constitucionaes não tem sancção. Quem nos mandou fazer a Constituição? A Nação; logo só ella tem a sancção desta sua obra. Nisto não pode haver duvida; são regras geraes de Direito commum; a questão diz só respeito ás Leis sobre reformas urgentes e indispensaveis. A meo entender tambem estas Leis não precisão de sancção: 1.º porque a forma e maneira de se dar esta sancção não está regulada por uma Lei: 2.º porque reformas não se podem considerar se não como parte das Leis constitucionaes. A Constituição he o Epilogo de todas as reformas que uma Nação faz na sua legislação politica e civil; como taes as Leis sobre reformas entrão na ordem de Leis Constitucionaes, e neste sentido, como disse, compete privativamente á Nação approvar, ou desaprovar a obra, de que encarregou os seus Representantes, isto he, sancionala.

Toda ia para maior clareza, e precisão, e para tirar toda a duvida, conformando-nos ao nosso juramento, eu quizera que expressamente se declarasse quaes erão os Decretos desta Assembleia, que não precisavão de sancção para a sua promulgação; e por isso offereço a seguinte

#### EMENDA.

Os Decretos da presente Assembleia que tiverem por objecto Legislação Constitucional, ou reformas urgentes e indispensaveis, serão promulgados sem preceder sancção. — O Deputado *Barão de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: Supposto eu tive cedido da 3.ª vez que me toca a fallar, todavia apparecem cousas a que me não posso calar. Dizer um nobre Deputado que esta Assembleia devia suspender os seus trabalhos, por alguns dias, até que appareça o Projecto do Constituição, he esquecer-se do juramento que prestou, e do fim para que foi installada esta Assembleia, que he fazer a Constituição e as reformas indispensaveis; he dar ao Mundo uma idéa de que esta Assembleia se tem desalidado, e excedido os seus deveros. Eu quero, Sr. Presidente, que se declare o que se diga á Nação, e ao Mundo inteiro que esta Assembleia tem procedido muito em regra, e que tem direito a fazer as reformas indispensaveis, e que não passe surratemente a idéa de que não caminhamos competentemente.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* pediu a palavra, e requereu que se visse se era ou não apoiada a supressão do Art. 3.º que propuzera, pois era uma emenda supressiva.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e o Sr. Presidente disse que se passava ao Art. 4.º

Antes porém de ser lido o dito Artigo, suscitou-se a duvida se o Author de uma emenda entrava no numero dos que o Regimento assignava como precisos que votassem a favor de uma emenda para se considerar apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu creio que nos 5 votos que são precisos para se apoiar uma emenda, não se conta o Author.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Eu acho que o Author da emenda deve entrar no numero dos 5 ou 10 Membros marcados no Regimento para apoiarem as emendas nas 2.ª e 3.ª discussões: porque quem faz o mais melhor fará o menos, quero dizer, se elle vota na discussão a final, como não poderá apoiar? Além de que, a razão porque se exige que as emendas sejam apoiadas, que he para não se fazerem sem consideração, não exclue nem pode excluir o proprio author; e menos o Regimento o declara; o que de certo faria se o mesmo Author não devesse entrar neste numero.

O Sr. *Presidente* propoz á votação a materia; e decidio-se que o Author da emenda entrava no numero de votos preciso para se julgar apoiada.

Passou-se ao Art. 4.º, do seguinte teor:

Art. 4.º A promulgação será concebida nos termos seguintes: D. F. a todos os nossos feis subditos saude. A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil tem decretado, e Nós queremos e ordenamos o seguinte. (A letra do Decreto.) Mandamos por tanto a todas as Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas que cumprão, e fação cumprir o referido Decreto, em todas as suas partes, e ao Chanceller Mór do Imperio que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registar nos livros da mesma Chancellaria a que tocar, remettendo os exemplares delle a todos os lugares a que se costumão remetter, mandando o original para o Arquivo Publico. Paço da Assembleia 12 de Junho de 1823. — Como Relator, *Araujo Lima*.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Estou certo que a mente da Commissão era dar a Sua Magestade os seus Titulos de Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio; mas parece-me justo que expressamente se acrescente ao Artigo o seguinte — Dom Pedro por Graça de Deos, e unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. &c.

Foi adoptado o additamento.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Arquivo Publico não ha; e por tanto para se fallar nelle na Lei, he preciso que a Assembleia mande primeiro fazer um. Em Portugal as Leis vão para a Torre do Tombo; e aqui guardão-se na Secretaria de Estado competente. Parece-me por tanto que visto não haver Arquivo Publico, precisa de alteração o Artigo.

O Sr. *Andrada Machado*: — A mente da Commissão foi assignar um lugar para onde devem ir os originaes das Leis. Em verdade se suppoem no Decreto a existencia do que não ha; mas como esta Legislação talvez fica regulando para sempre, entenda-se para quando o houver; e entretanto guardem-se na Secretaria.

O Sr. *França*: — Eu entendo por melhor ficarem na Chancellaria até que tenhamos lugar proprio, e então se passarão para esse Arquivo todos os papeis que existem na Chancellaria, por falta de deposito proprio. A este fim offereço a seguinte

#### EMENDA

Ficando o original ahi até que se estabeleça o Arquivo Publico para onde devem ser remetidos taes Diplomas. — Paço da Assembleia 27 de Junho de 1823. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu requiero a pressão da palavra *queremos*; e mudarei esta formula pelo modo que proponho na seguinte

## EMENDA.

E Nós Ordenamos e Mandamos — *Joaquim Manoel Carneiro de Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Accioli* pediu a palavra e propoz que em lugar do termo *ficis* que se achava no Artigo se puzesse *leus*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Rocha Franco* também offereceu a seguinte

## EMENDA.

Mandamos por tanto ás Authoridades competentes que cumprão e fação cumprir o presente Decreto &c. — *Rocha Franco*.

Foi rejeitada.

Julgou-se então a materia sufficientemente discutida; e o Sr. Presidente propoz se a Assembleia dava por concluida a 2.<sup>a</sup> discussão; e vencendo-se que sim, propoz se o Projecto passava á 3.<sup>a</sup> discussão; e também se resolveu que sim.

Passou-se á 2.<sup>a</sup> parte da ordem do dia, isto he, ás 2.<sup>as</sup> leituras de Propostas pela ordem da sua antiguidade, e leu o Sr. Secretario *Carneiro de Campos* o Projecto do Sr. *Caldas* para se prohibir a admissão de qualquer pessoa e sexo a Noviciado nos Conventos do Imperio. (Vej. o N. 14 do Diario.)

O Sr. *Presidente*, na conformidade do que ultimamente se vencera, propoz á discussão se era urgente a materia do Projecto.

O Sr. *Caldas*: — Quando me lembrei de propor este Projecto julguei a sua materia urgente. Entendi que tratando-se de promover a Agricultura como um dos primeiros elementos da prosperidade e futura grandeza do Brasil, e não podendo aquella adiantar se sem braços, deveriamos tomar alguma medida que obstasse á diminuição destes, de que tem bastante falta este paiz; e como muitos individuos, por diversos motivos que os determinam, vão encerrar-se nos claustros, com grave prejuizo da população, julguei ser urgente prohibir-lhes por uma lei a entrada nos Conventos, e facilitar-lhes a saída delles até que a Assembleia tivesse por conveniente legislar sobre este objecto. São estes os principios que me resolverão a fazer a Proposta; a Assembleia decidirá se tem lugar.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Eu creio que os illustres Preopinantes se esquecerão de que ha uma ordem, que não está derogada, que faz depender de licença do Governo a entrada de qualquer pessoa nas Corporações Religiosas. Existindo esta ordem existe uma providencia para os males que se tem apontado, e he por tanto desnecessario o Projecto.

O Sr. *Arouche*: — Ha muita cousa que se adopta por moda; até já foi moda ser Frade; hoje felizmente não o he. Algum dia os Pais de familia obrigavão frequentemente as filhas a serem Freiras, agora he rara a profissão de uma Freira. Todos os Conventos tem pouca gente, tanto de um como de outro sexo; já he preciso chamar, e alliciar, para qualquer rapaz entrar para Frade; he cá fóra muito em que se empreguem os homens. Por tanto parece-me que nem vale a pena de fal-

lar nesta materia, quanto mais discutir se um Projecto.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Não ha Lei, ao menos que eu saiba, que iniba a entrada de qualquer pessoa nas Ordens Regulares; tinha-se sim determinado que pedisse licença do Governo, e esto a seu arbitrio a concedia ou negava, até mesmo quando alguém se queria ordenar. Por tanto se a Assembleia reconhecer que he conveniente que nem o Governo possa dar aquellas licenças, faça-se uma Lei; e em tal caso tem lugar o Projecto. Este he o meo parecer.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Regeito absolutamente a disposição deste Projecto pelo qual se prohibe a admissão de qualquer pessoa para o Noviciado em todos os Conventos de um, e outro sexo, pois apesar de boas apparencias com que se pretende sustentar esta opinião, ella he todavia diametralmente opposta aos principios da liberdade civil do Cidadão, e pouco util á Religião que professamos. Se nós tivermos de discutir a materia que se propõe, eu mostraria por factos, remontando-me até á origem da vida Monastica que geralmente fallando ella tem sido assaz util á Igreja, e ao Estado. Eu lembraria que no Claustro tem havido a pratica de todas as virtudes moaes, e Christians, exercitadas por Varões Illustrados, modelos de saber, e de Santidade; que elle foi o deposito das Sciencias Divinas, e Humanas, nos Seculos de barbaridade; que ali se tem fundado escolas para instrucção da mocidade; que tem sido o azilo de muitos desgraçados, e que mesmo o nosso Brasil lhe deve parte de sua civilização; mas receio ser chamado á ordem, porque a questão de que se trata he sómente da urgencia deste Projecto, o qual julgo desnecessario no actual estado de cousas; não só porque ha hoje tão pouca quem se queira suscitar as regras, e estatutos dos venerandos Fundadores das Ordens Religiosas, como porque o nosso Ministerio tem já acantelado por determinações particulares dirigidas aos Governadores, e Prelatos das Provincias para evitarem a admissão sem limites das pessoas que quizessem entrar para o estado clerical, e Regular. Tem sido como moda do tempo para se mostrar desabuso, e espirito de novidade de clamar contra o Monachismo, e affectar alto desprezo contra os que se dedicão á vida da Oração; o que he na verdade reprehensivel; pois ainda que alguns Religiosos se tenham atastado do caminho da virtude, nem por isso deve o erro de um, ou de outro individuo manchar a pureza, e exemplar conducta de sua corporação. Persuadido-me que a proposição do illustre Deputado tem por objecto principal a necessidade em que o Brasil se acha de augmentar sua população; mas esta razão não basta, ou seja porque ha nelle mui poucos Conventos, e estes se achão quasi despovoados, ou seja porque se esta regra prevalecesse deveria haver uma Lei geral que promovesse os consorcios para que se não conservasse tanta gente no Celibato, como se vê na Tropa, e em muitos outros Estados da vida Social. Demais reunido o homem em Sociedade, e cedendo uma porção de sua liberdade natural, teve por fim principal o gozo de sua liberdade civil em quanto ella he exercitada conforme as Leis do Estado; e como podemos dizer que elle goza deste inapreciavel beneficio se podendo elle applicar-se livremente a qualquer genero devida sem que alguém lhe possa

impedir que seja Artista, Negociante, ou Lavrador, lhe for vedado entrar no Claustro tendo para elle vocação? E ainda quando por boa politica se julgasse conveniente esta Pragmatica, seria de absoluta necessidade fazer differença entre pessoas de um, e outro sexo que por suas idades e circumstancias devião fazer a excepção dessa regra. Deixemos por agora estas disposições peculiares, e o tempo nos guiará para o melhoramento de nossas Instituições, Religiosas, Politicas, e Civis.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Eu fallei de Ordem, e não de Lei; a questão he se existe a Ordem. Todos sabem que o Brasil até a época da nossa Independencia era regido por Cartas Regias, Provisões e Avisos, que não tinham promulgação, e nem por isso se dirá que essa Legislação não obrigava. He fora de duvida, que os Chefes das Corporações Religiosas, e os Bispos no Brasil o mesmo em Portugal, não podião admittir nos claustros, nem receber a Ordens Clericacs nenhum candidato, sem preceder Licença expressa expedida pelas Secretarias d' Estado: esta Licença supõe uma inibição, para a qual precedesse Ordem, que existe, como já disse, e que tem sido guardada e observada como Lei, no sentido rigoroso da definição de Lei. O illustre Deputado de certo nem ignora isto, nem pode estar enganado, tendo como tem tão longa pratica dos negocios.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Repugno chamar Lei a uma Carta Regia. Não porque eu esteja persuadido que se não deva obedecer á uma Carta Regia, muito mais no systema antigo de uma Monarchia plena e absoluta, em que era sempre obrigatoria a vontade do Supremo Imperante, de qualquer maneira que fosse declarada, ou de viva voz, ou por escripto; mas porque, segundo tenho ouvido, tem-se combatido a urgencia da presente Proposta por confusão de idéas, aliás bem distinctas. Antes de tudo devemos convir nas noções das palavras que se empregão na discussão, e definilas mui exactamente, para evitarmos o perigo de laborarmos em confusão que nos pôde induzir em erro, quando se trata, como agora de decidir, se he ou não urgente a Lei que se propõe. A Lei, Sr. Presidente, he um Edicto perpetuo. Ella propõe-se a regular um objecto permanente, de interesse geral do Estado, obriga a todos e sempre, até que por outra seja revogada. Uma Carta Regia não he mais do que um Decreto; só differa pela formula com que he escrita; e tem lugar quando se expede alguma ordem para fora da Corte, ou se encarrega a uma ou mais pessoas de um negocio particular: os Decretos são sempre dirigidos aos Tribunacs, Relação, e Ministros existentes na Corte, e de ordinario servem de titulos para em virtude delles se expedirem ultteriores ordens ou despachos. Ora um Decreto não he Lei; o seu objecto he particular, e as vezes do interesse pessoal de alguém. A Lei he obra do Poder Legislativo, e os Decretos e Cartas Regias são ordens do Poder Executivo, e se expedem ordinariamento em consequencia de uma Lei. Não pareça ociosa esta differença de Lei a Decreto ou Carta Regia, nem que eu insisto em uma questão do nome. Porque se se mostrar que ha uma Lei que prohibe a admissão de Noviços nas Ordens Regulares, eu concluirei que o Projecto que se nos apresenta he desnecessario; pois não propõe uma providencia que não esteja já dada,

e neste caso só restaria exigir a observancia da Lei, que certamente se deve presumir geral para todas as Provincias do Brasil. Não he assim quando se quer fundar a prohibição em Cartas Regias, porque destas não se presume a generalidade da ordem ou prohibição; e para se mostrar que esta he geral, deve-se ao mesmo tempo fazer constante que essas Cartas Regias forão circulares a todas as Provincias, pois a Provincia ou Provincias a quem não foi dirigida uma Carta Regia com semelhante prohibição não está obrigada a regular-se pelas ordens que forão por esta maneira dirigidas ás outras. Por consequencia dizer-se que deve ser recitada a Proposta, com o fundamento de ser materia já regulada por Lei, e produzir sómente Cartas Regias para certas Provincias, he verdadeiramente uma confusão de termos, he realmente não provar nada. Esta materia exige uma maior circumspecção; de nada menos se trata do que remover um dos grandes embarços do progressivo augmento de povoação em um Paiz, que tanto necessita de braços para effectivamente chegar ao alto gráo de grandeza e opulencia a que he destinado, pela fertilidade do seu terreno e preciosas matrizes de riqueza que em seu seio encerra. Eu sei que a prohibição de que se trata estava em vigor em algumas Provincias, mas não me consta que ella tenha sido geral para todas; ora isto he o que se deve averiguar antes de se oppor á urgencia do Projecto, e não se preenche a averiguação com as Cartas Regias dirigidas ao Rio de Janeiro, e Bahia. Ainda mesmo verificando-se a generalidade da prohibição, nem por isso votarei contra a urgencia do Projecto; porque todas essas ordens contra a admissão de Regulares, davão ao mesmo tempo ao Governo uma tão ampla faculdade para nellas dispensar, que se tornavão illusorias. Pelo que mesmo na hypothese de ser geral a todas as Provincias do Brasil esta prohibição, pode ser muito util o Projecto pelas cautelas que poderemos estabelecer, para não se franquearem tanto estas dispensas; e por isso voto pela sua urgencia.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Este Projecto tem duas partes: em uma veda-se a entrada para o Noviciado, o que julgo muito util; na outra propoem-se um principio de reforma facilitando as saidas. Todos sabem que temos um numero excessivo de Frades e Freiras, e que os Pais até chegão a praticar barbaridades para obrigar as filhas a professar; evitemos pois este despotismo domestico tirando as occasiões de se exercitar. Alem disto o Celibato he reconhecido por todos os Politicos como origem de grandes males do Estado; e muito principalmente o deve ser no Brasil, onde tanto se precisa de cuidar no augmento de população para promover a agricultura pelos nossos de preferencia aos estrangeiros. Neste sentido eu considero util o Projecto; elle não destroe de todo, nem isso era admissivel, as Ordens Regulares; mas tem por fim diminuir o numero dos individuos que recolhidos no claustro, além de serem muitas vezes infelizes, são sempre inuteis para a Sociedade, que precisa delles na cultura das terras, e nas armas. Reconhecendo pois estes males voto pelo remedio que os diminue.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu sou tambem da opinião, de que o Projecto em questão não he tão urgente, como se pretende, não só pelas razões já expendidas, mas até mesmo

porque por ora não podemos, nem devemos tratar deste objecto, sem que a Commissão Ecclesiastica apresente um plano de reforma á este respeito; o que de certo não pode fazer sem os esclarecimentos precisos, e particularmente sem o preciso conhecimento do numero de Conventos de um e outro sexo, a totalidade dos Religiosos que nelles existem, e outros dados indispensaveis para a melhor execução e cumprimento do referido plano de reforma, que á meo ver deverá tratar não só sobre o modo e circunspeção, com que devem ser admittidos os que para o futuro quizerem entrar para os Conventos; mas igualmente sobre os requisitos, formalidades, e mais providencias que se devem observar na secularização dos que quizerem, ou pretenderem sahir de taes cazas; o que tudo devendo ser feito com madureza, não pode por isso ser agora tomado em consideração. Acresce ao que deixo ponderado o nenhum receio, de que actualmente fiquemos privados de grande numero de braços; porque nem he esta hoje a moda, como já reflectio o Sr. *Rendon*, e menos a mocidade Brasileira nas circumstancias actuaes dezeja similhante genero de vida, procurando antes empregar-se ou no serviço da Patria, ou em diversas outras occupações, de que lhe provem maiores utilidades e interesses, e he isto o que observamos por toda a parte: voto por tanto contra a urgencia do Projecto.

O Sr. *Accioli*: — O que acabo de ouvir me parece digno de attenção, e por isso não posso ficar em silencio. Sr. Presidente, tractando-se por acaso de Legislação um illustre Membro expendeo idéas contrarias as que tenho por certas; e passo pois a responder fazendo uma distincção. Quando as Cartas Regias só continhão agradecimentos á certos serviços, ou louvavão medidas, que alguns Empregados tiñão abraçado em certas circumstancias, por certo que não se chamavão Leis, mas quando ellas abrangião disposições Legislativas, quem poderá negar que tinhão essa força? A nossa Legislação está cheia de exemplos. Além disto na Universidade de Coimbra ensinarão-me que a Legislação Patria se compunha de Decretos, Cartas Regias, Alvarás &c. A vista pois do que tenho exposto não concordo com a idéa de que a Carta Regia não seja Lei.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Admira-me que o illustre Preopinante ainda insista em confundir Lei com Carta Regia, julgando que não deve deixar passar a distincção que fiz. Eu fallei com bastante clareza, não neguei que fosse obrigatoria a ordem communicada por uma Carta Regia, mas o que neguei, e ainda nego, he que Lei e Carta Regia sejam Diplomas da mesma natureza, e do mesmo effeito. Todos os Soberanos por diversos modos declarão a sua vontade para obrigarem os seus subditos: os mesmos Romanos a declaravão por Edictos, Rescriptos, Decretos, e por Mandados, segundo os differentes fins a que se dirigião. Por qualquer destes modos a vontade do Imperante obrigava áquelle, a quem ella comprehendia; mas Lei propriamente era só aquella vontade declarada por Edictos; porque só esta obrigava a todos os subditos. No systema da Monarchia Portugueza que nos regeo até agora, temos Carta de Lei, Lei, Alvará, Decreto, e Provisão. Se o objecto era um negocio publico do Estado, geral e permanente, promulgava-se uma Carta de Lei, ou uma Lei. Estes dois Diplomas crão uma e a mesma cousa,

e só tinhão a differença que a assignatura da Carta de Lei era — ElRei com guarda — e na Lei se assignava ordinariamente — ElRei — ou — Rei — Os Alvarás verdadeiramente não erão Leis, pois alguns até são Rescriptos de mercês: o uso introduzio este Diploma como Lei, e por elle se regularão tambem os negocios publicos do Estado; mas como por sua natureza elles não podião durar mais do que um anno, dispensava-se fazendo-os perpetuos pela força de Lei que se lhes conferia. Um Decreto porém nunca teve força de Lei, he uma especie de Rescripto que o Rei mandava particularmente a algum Tribunal, Relação ou Ministro existente na Corte para certo e determinado negocio; e quando dirigia este Rescripto para fora da Corte se fazia por uma Carta Regia; bem como se chamava Resolução quando era em consequencia de Consulta de um Tribunal, e lavrada sobre a mesma Consulta. Por tanto Decretos, Cartas Regias, Resoluções são a mesma cousa, e só differem nas suas formulas, mas nenhum destes Rescriptos erão Leis, nem erão destinados a obrigar geralmente a todos e em toda a Monarchia. Sei que muitas cousas no Brasil erão reguladas por Cartas Regias, mas isto só mostra que não havia uma perfeita exacção na maneira propria com que se devião expedir as ordens. Tambem pelo systema da Monarchia Portugueza, se exceptuarmos as Provisões dos Tribunaes, que são passadas em consequencia de ordens recebidas, ou por jurisdicção propria, nenhuma ordem expedida em nome de ElRei devia ser executada sem a sua Real assignatura, pois a Ordenação mui positivamente prohibe a execução das Portarias, ainda expedida em nome de ElRei, e só manda executar Alvarás passados pela Chancellaria; e todavia introduzirão-se as Portarias e Avisos, por esse mesmo principio da falta de exacção no uso do Diploma proprio. He porém de advertir que quando se determinava alguma cousa que devia ter observancia geral, então essa ordem se fazia circular; ora isto he o que eu exijo que se mostre nas Cartas Regias com que se combate a urgencia do Projecto.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Como o illustre Preopinante confessa que havia esta ordem, estou satisfeito porque eu não fallei em Lei, fallei em ordem, e disse que esta se executava, o que tambem se não nega; o mais que expendeo foi uma instrucção que nos quiz dar do que era Lei e Carta Regia; eu a acceito, e a agradeço.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. tem estado e cá-tão fóra da ordem; eu os convido, se quizerem combater-se, a que escrevão, porque discutem isto fóra da Assembleia, e até instruem o Publico; mas aqui não tem lugar.

O Sr. *França*: — Eu reputo urgente a discussão de todos os Projectos, que tendem a melhorar a sorte do Brasil, cortando pelos embarços politicos, que lhe impecem o augmento progressivo da sua prosperidade. Nesta condição comprehendendo eu a tolerancia do Governo á respeito dos votos Religiosos do sexo feminino em clausura. Um Paiz tão diminuto em povoação como he o nosso, attenta a sua vasta extensão, não se póde compadecer com instituições contrarias á procreação, e multiplicação da especie humana. Nesta parte admittiria eu a discussão do Projecto offerecido, a fim de se occorrer á povoação dos Conventos que ha de Religiosas; pois com quanto eu

respeito, a piedade das suas fundações, não posso deixar de dizer, politicamente fallando, que elles quasi que não servem para outra cousa mais do que para tirar á sociedade o maior numero de braços que aliás lhe poderião ser uteis. Voto portanto pela urgencia, no que respeita ás entradas de Freiras para a clausura d'ora em diante, como objecto que he intimamente connexo com a população do nosso Paiz, de cujo augmento muito necessitamos.

O Sr. *Lopes Gama*: — A questão, que se deve actualmente ventilar, segundo o processo dos nossos trabalhos, reiluz-se a saber, se he, ou não urgente o projecto da lei offerecido á discussão. Em quanto á mim elle não envolve a urgencia, que parece ser prescripta em o nosso juramento; porque se houvermos de encarar como urgentes todas as reformas, de que resulte alguma utilidade, então esta legislatura extraordinaria será de uma duração interminavel; e não se empregará em reparar quanto antes os males que mais affectão o bem ser da nossa sociedade: he a gravidade destes males, que nos deve servir de principio para darmos o caracter de urgente ás reformas que são da competencia desta Assembléa. Vejamos pois, se o projecto inculca uma reforma de tal natureza. O primeiro Art. tem por fim prohibir provisoriamente a admissão de pessoas de ambos os sexos ás Comunidades Religiosas: esta disposição torna-se manifestamente ociosa; por quanto tendo a Assembléa creado uma Commissão Ecclesiastica, he de esperar, que antes de um anno ella nos apresente um projecto de reforma geral, no qual se adoptarão bem reflectidas deliberações sobre este, e outros objectos de grande importancia. Entretanto que numero de pessoas se proporão a fazer voto de clauzura, para que occupemos o tempo presentemente tão necessario ao estabelecimento de outras reformas, que auciosos os povos esperão? Eu estou persuadido, de que a agricultura, commercio, artes, e sciencias não se lião de retardar no Brasil por falta desta medida provisoria: outros são os entraves, e estorvos consideraveis que soffre a nossa prosperidade. O 2.º Art. não he menos destituído de urgencia; um dos illustres Preopinantes, que me precederão, certamente laborou em crasso engano querendo sustenta-lo: além de outras razões de facil refutação, uma por elle produzida, como mais plausivel, foi a necessidade de promover a população de que tanto carece este vasto Imperio; a nullidade desta razão basta para tirar toda a urgencia ao segundo artigo; por ventura um Frade secularizado conspira de alguma sorte para o augmento da população? Eu não sei que o Concilio de Trento exorte menos os Clerigos, do que os Frades á observancia do celibato.

Eu me cansaria em expender muitos outros argumentos para mostrar a falta de urgencia do presente projecto, se a maior parte dos discursos dos honrados Membros, que me precederão não affiançassem a sua rejeição, pela qual eu voto desde já.

O Sr. *Caldas*: — Requeiro a V. Ex. que se proceda á votação para acabarmos com isto.

O Sr. *Presidente* perguntou se a materia estava discutida, e julgando-se que sim, propoz se era urgente: venceu-se que não; e ficou por isso rejeitado o Projecto.

O Sr. *Carneiro de Campos* passou a ler o

Projecto do Sr. *Rocha Franco*; sobre a alternativa Ecclesiastica nas contas dos Testamentos. (Vej. o N.º 16 do Diario.)

O Sr. *Presidente*: — Este Projecto está no mesmo caso do antecedente; vamos por tanto tratar da urgencia.

O Sr. *França*: — Eu entendo que a doutrina da Proposta não induz a promulgação de uma Lei; o fim que se propoem o nobre Author della não he fazer Direito novo: he sim suscitar a observancia de uma Lei, e uma Lei tão antiga, como he a de 3 de Novembro de 1662; contra a qual por ventura tem adquirido força, a pratica dos abusos assim como contra outras muitas. Destes abusos todos nós temos noticia; e não ha muitos tempos que á esta Assembléa veio o requerimento de um Cidadão, queixando se do que com elle se praticava ao dito respeito. E de mais disscuido que até ha Julgados pro e contra a pratica della: o que traz vexame ás partes, que sempre he um bem remediar. Em tal caso pois eu teria de voto, que recebendo-se a Proposta como mera Indicação a tomasse a Assembléa em consideração, e resolvesse communicar ao Governo, que havia como abusiva a pratica contraria á sobredita Lei da Alternativa do Juizo da Conta; a qual se devia e deve cumprir exactamente, em quanto por outra Lei não for revogada em todo ou em parte. A Assembléa resolverá o que lhe aprouver.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Bem facil seria demonstrar a illegitimidade com que os Juizes Ecclesiasticos se arrogarão o Direito de conhecer das contas, que os Testamenteiros devem dar de suas administrações: mas não devendo-se ultrapassar-se os limites da questão, que versa unicamente sobre a urgencia deste Projecto, direi apenas, que tendo a introdução deste abuso a sua origem nas Decretas d'alguns Pontifices, passou a ser objecto das chamadas Concordatas, a primeira d'ElRei D. Diniz, e outras que se lhe seguirão; tomando assento nos nossos Codigos á pretexto de Direito Commum, e caso mixti-fori, como está incorporado no Regimento dos Provedores das Comarcas. Desse absurdo nasceu o outro da concordia, que os Escrivães entre si fizeram para atermar as grandes contestações, que sua ambição reproduzia pela preventa Jurisdicção, estabelecendo-se a alternativa dos mezes para o exame de taes negocios; vindo por esta maneira a distribuição dos Escrivães a firmar a competencia do Juizo. Mas como os Ecclesiasticos quizessem exercitar sua Jurisdicção tão amplamente como os mesmos Provedores, renascerão novas queixas, e conflictos, os quaes derão motivos a algumas Resoluções tomadas em Consultas da Mesa da Consciencia e Ordens, deliberando-se definitivamente como regra geral, para conter a autoridade ecclesiastica em seus limites, que aos seus Juizes competia meramente fazer cumprir as ultimas vontades em seu respectivo mez na parte relativa ao pio; mas como se não definisse o que se entendia por pio passarão alguns Provedores ao excessos de pertenderem que os Ecclesiasticos apenas devião conhecer das despesas do funeral, e sufragios; o que quanto á mim he igualmente absurdo, pois ainda que não seja da competencia de taes Juizes a factura dos Inventarios, nomeação de Testamenteiros dativos, redução, e cam-

mutação de Legados, conhecer das acções propostas pelos herdeiros, e legatarios, e outros actos de igual natureza por serem meramente civis, e seculares, e não deverem ser tirados de seu respectivo Foro; todavia devem, e podem os Juizes Ecclesiasticos, (em quanto outra cousa não for Legislativa) constringer os Testamenteiros a cumprirem seus deveres, procedendo contra elles para inteira execução das ultimas vontades, requerendo para isso ajuda de braço secular, quando as circunstancias o exigirem. He somente neste sentido que me parece bem fundada a Proposta do Ilustre Deputado o Sr. *Rocha Frunco*, que por suas luzes, e probidade não fallaria nesta materia, se a não julgasse digna d'alguma providencia. Mas o negocio pela sua importancia deve ser manejado, e decidido por maneira tal, que corte pela raiz os inconvenientes que resultão da desintelligencia que existe entre os Juizes, e Provedores, que vacilão sobre os limites de sua Jurisdição. Pelo que sendo o cunprimento das ultimas vontades, por suas ponderosas consequencias, um dos artigos que deve fazer uma parte principal do nosso Codigo Civil, então se tomarão as medidas que precisas forem, segundo os melhores principios de Direito, para remover taes abusos, e reduzir tudo a seus devidos termos como convém á publica utilidade; observando-se entretanto as ordens que se achão estabelecidas, e regeitando-se por ora o Projecto que comprehende materia d'alta discussão; na qual serei sempre de parecer, que os Juizes Ecclesiasticos nenhuma ingerencia tenham nestes objectos, que são puramente civis, e politicos, e nenhuma relação immediata tem com os preccitos, e disciplina da Religião, e da Igreja.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Os Povos do Brasil ha 300 annos que soffrem gravissimos males pelos defeitos da Legislação; e actualmente pedem e clamão por algum alivio a esses males. Com tudo apresenta-se um Projecto para remediar de algum modo a falta de população, e promover assim a agricultura, declara-se que não he urgente; offerece-se outro agora para pôr termo a excessos e a roubos, e tambem julgo que não passa; deste modo nenhum será urgente e os Povos irão soffrendo. Em quanto não apparece a Constituição (porque a ella pertence providenciar tudo) porque não trataremos destes objectos, porque não acudiremos ás precisões dos Povos! Sr. Presidente: Não gastemos o tempo em palavras; façamos obras que satisfaçam os Brasileiros; cuidemos em os alliviar das oppressões que ainda soffrem, para que vejão que tem saído ja desse antigo Governo que nunca cuidou da sua felicidade. Todas e quaesquer medidas que tem por fim remover vexames e oppressões com que os Povos estão atormentados, devem merecer a nossa consideração, em quanto não temos a nossa Lei fundamental; e por isso voto pela urgencia do Projecto.

O Sr. *Accioli*: — Eu não julgo o Projecto urgente, por quanto sobre esta materia temos medidas Legislativas, por onde nos regulamos: diz o illustre Author do Projecto, que a Provisão de 13 de Janeiro de 1806 veio transtornar a Lei da Concordata, pelo contrario ella declarou os termos e o modo como se devia entender a mencionada Lei. O Juizo Ecclesiastico tendo-se arrogado o conhecimento das disposições testamentarias tanto profanas, como pias, a Provisão de que se trata veio

obstar a um tal abuso, certo o Tribunal donde ella emanou, que os Ministros da Igreja nenhuma jurisdicção tinham para exercer actos sobre materias profanas. Se o Juizo Ecclesiastico se contentasse no mez da sua alternativa em tomar só contas do pio terião cessado as questões; voto por tanto contra a urgencia.

O Sr. *Moniz Tavares*: — O illustre Preopinante, que fallou antes do Sr. *Accioli*, quer que esta Assembléa acuda com desvelo aos males que affigem a Nação Brasileira, e na verdade he urgente acudir-lhe; mas he necessario distinguir entre todos os males os maiores para acudir a estes de preferencia; ora o nobre Deputado que me precedeo ja mostrou, como Jurisconsulto, que tinhamos medidas legislativas, cuja observancia bastava para evitar os abusos e vexames que o Author do Projecto tem em vista destruir. A' vista disto voto com o nobre Preopinante contra a urgencia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Igualmente voto contra a urgencia; e digo que seria um absurdo tratar-se de semelhante materia; o que se deve tomar em consideração he a observancia exacta do que se acha determinado; mas nova legislação não he necessaria. Ha providencia, e providencia mui clara, embora se tenha inculcado como insignificante; faça o Governo por-la em execução para cumprir o seu dever, e nada mais se precisa.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Convenho que o objecto de que se trata precisa remedio; mas a questão he se na concurrencia dos males a que temos de aplicar remedio o presente basta de maneira, que deixemos os outros, dando a este a preferencia: que he o que eu chamo urgencia. Nós viemos aqui para tratar da felicidade dos Povos; a nossa primeira tarefa deve ser estabelecer as leis primarias, cortar abusos muito prejudiciaes; e daqui virá o bem dos particulares. Se não tomarmos um methodo, e andar-mos vagando de um para outro ramo, que lembre sem ordem, estaremos dez annos em Assembleia Constituinte, sem apparecer a Constituição, que deve servir de base a toda a reforma. Ora a providencia que se pretende vem emendar um grande mal, que a Nação sofre? Digo que não. Eu sei que em algumas partes o Juizo Ecclesiastico tem abusado da alternativa; sei mesmo de casos, em que o Testamenteiro dativo vendeo os bens das testamentarias; não porque não esteja providenciado, mas pelo abuso, por falta de execução da Lei; e este abuso não se emenda com outra Lei; emenda-se punindo-se a transgreção; d'outra maneira as Leis serão sempre corpos inanimados. A alternativa he obra de tempo dos celebres contractos entre a Sé Apostolica, e a Nação; até 1609 tinha lugar a prevenção; depois por uma Lei começou o Juizo Ecclesiastico a tomar contas dos testamentos dos falecidos em Janeiro, o Secular em Fevereiro, e assim alternativamente. Com o tempo o Juizo Ecclesiastico cresceo em abusos; as luzes diminuído esta ingerencia, que arrogou a si o Corpo Ecclesiastico; e em 1806 uma Provisão, expédida em virtude de Resolução de Consulta declarou a Lei da alternativa. Esta Provisão he das mais bem lançadas, pelo Tribunal da Mesa da Consciencia; era Fiscal um homem muito habil o Dezebargador *Domingos Monteiro de Albuquerque*; entrou no espirito da Concordata, analisou-a, e resultou ordenar-se que o Juizo Ecclesiastico tomara em



pletamente conta do que era pio nos mezes de sua alternativa, e o Juizo Secular sempre do profano; sendo neste sentido o Juizo Secular todo o anno. He esta a forma, porque se regula, bem que o Juizo Ecclesiastico pertenda sempre invadir; está da parte dos Provedores impedido. Eu não digo que esta providencia he a melhor; he defeituoza, porque deixa os Testamenteiros seis mezes do anno sujeitos a duas contas; porque dá lugar a questões entre dois Juizes, sobre até aonde se estende o pio, querendo uns que seja só ao que privativamente se chama *bens d' alma*, e outros que abrace todas as obras de caridade; mas estas intrepetrações nascem de abuso, e não da difficuldade da materia e daqui não vem os grandes males, que se apontão. O que eu acho he que toda a legislação nesta parte precisa reforma; irnos tocar em um dos pontos, e deixar os outros, he não querer fazer nada em termos; he deitar remendos de pano novo em vestido velho; no entanto a providencia está dada, se não optima, soffivel, atendendo a que existia uma Concordata, que era preciso annullar. Quem se sentir gravado requeira ao Governo que faça observar a Lei; e não vamos emendar de chofre parte de um erro, deixando a outra parte, para daqui a alguns annos reformarmos o que agora fizemos, quando tratarmos de providencias geraes. Voto por isso contra o Projecto.

Julgou-se a final a materia discutida; e propondo o Sr. *Presidente* se era considerada urgente a materia, venceu-se que não; e ficou por isso regeitado o Projecto.

Seguiu-se a leitura do Projecto da Commissão do Instrução Publica para se apresentar um bom Tratado de Educação Fisica Moral e Intellectual para a mocidade Brasileira (Vej. o N.º 26 do Diario.)

O Sr. *Presidente* propoz á discussão a urgencia.

O Sr. *Alencar*: — Não póde duvidar se que he grande o atrasamento em que nos achamos a respeito de educação, e que he preciso applicar meios de a promover; agora se estes meios serão os premios designados no Projecto para quem apresentar o melhor plano, isto he questão diversa. O que considero indispensavel he tratar-se de educar a nossa mocidade; e por isso voto pela urgencia da materia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este objecto já foi aqui declarado urgente, e por isso se encarregou á Commissão de Instrução Publica para reduzir a Projecto a Indicação offerecida sobre esta materia: desde então he indispensavel considerar-se como tal, pois a Commissão não fez mais que obedecer ás ordens da Assembleia. Creio por tanto que não pode haver duvida sobre a urgencia.

Não havendo quem mais fallasse, propoz o Sr. *Presidente* se a materia era urgente, e vencendo-se que sim; ordenou-se que se imprimisse o Projecto para ser distribuido, e entrar em discussão.

Leo mais o mesmo Sr. Secretario *Carneiro de Campos* uma Indicação do Sr. *Resende Costa* para a criação de uma Junta de Saude Publica com as attribuições encargos e jurisdicção que competião ao Físico Mór, Provedor Mór da Saude, e Cirurgião Mór do Imperio, (Vej. o N.º 28 do Diario.)

O Sr. *Presidente* propoz a urgencia á discussão.

O Sr. *Resende Costa*: — Os grandes vexames

praticados em todo o Imperio do Brasil pelos Delegados do Phísico Mór e Cirurgião Mór do Reino motivarão, Sr. Presidente, a Indicação que fiz para crear-se uma Junta denominada de Saude Publica, extinguindo-se aquelles dois empregos, e ficando Membros da nova Junta os actuaes. Expuz então que só motivos de gratidão do Senhor Rei D. João Sexto para com os Medicos Manoel Vieira, e Picanço em attenção a terem-no acompanhado para o Brasil darião motivo a transferir-lhes todos os poderes e attribuições da Junta de Protomodicato, extinguindo uma corporação, que innegavelmente poderia muito melhor cuidar no interessantissimo objecto da Saude Publica. Sendo tão notorios os abusos de taes Delegados, eu submetto á consideração desta illustre Assembleia este negocio, que julgo da maior urgencia e do maior interesse a bem do Imperio, pedindo que se remeta á Commissão de Saude Publica a minha Indicação, para dar sobre ella o seu parecer, e decidir-se depois o que se julgar mais util e vantajoso.

Como ninguem mais pedisse a palavra, julgou-se discutida a materia, e posta a votação venceu-se que era urgente; e resolveo a Assembleia que fosse a Indicação remetida á Commissão de Saude Publica para a reduzir a Projecto.

Sendo então chegada a hora da leitura dos Pareceres de Commissões, Leo o Sr. *Maia* como Relator da Commissão de Legislação os seguintes Pareceres.

#### Primeiro.

A Commissão de Legislação vendo a Representação de *Bonifacio José Sergio* que exige uma disposição legislativa que obste aos inconvenientes provenientes do actual estado da alternativa nas contas dos Testamentos, recordou-se de se haver ja offerecido á consideração da Assembléa um Projecto de Lei que comprehende aquelle objecto e por isso he de parecer que sobre materias ja affectas a esta Augusta Assembléa para se proceder á sua discussão na forma regular, não deve nada póde intronetter-se; mas que sera justo mandar-se ajuntar-se esta Representação ao referido Projecto. Paço da Assembléa 27 de Junho de 1823. — D. *Nuno Eugenio de Locio* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Correa Pacheco e Silva* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro* — *Antonio José Duarte de Araújo Gondim*.

Depois de algumas reflexões foi regeitado o Parecer, vista a deliberação tomada sobre o Projecto do Sr. *Rocha Franco*.

#### Segundo.

*José da Fonseca Pereira* queixa-se de que no Juizo da Chancellaria da Casa da Supplicação desta Corte, contra a disposição das Leis, se confirmára a penhora executiva, que se lhe fez a requerimento do Contractador da Dizima pela quantia de 280\$165 réis obrigando-se a paga-la de uma sentença, que a não devia, por ter sido proferida no Juizo inferior da Correição da Comarca, posto que se pozesse em execução no da Correição do Cível da Corte, onde lhe foi desattendido o encontro que pertendera fazer de 222\$975 reis, e a respeito do qual não duvida no pagamento da

dizima correspondente, assim como ja a pagou da importancia das custas; e a Commissão de Legislação he de parecer que o Supplicante deve dirigir primeiramente ao Governo o seo requerimento para fazer tomar conhecimento da injustiça que allega. Paço da Assembléa 27 de Junho de 1823 — José Feliciano Fernandes Pinheiro — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia José Correa Pacheco e Silva — Antonio José Duarte d' Araujo Gondim — D. Nuno Eugenio de Locio.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Eu conformo-me com o Parecer da Commissão; este homem queixa-se, e pede providencia, pois use dos meios que lhe restão, e recorra ao Governo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não sou de voto que se maude este Partendente requerer ao Governo; julgo que se deve examinar o negocio.

O Sr. *Presidente*: — Em tal caso fique adiado.

O Sr. *França*: — Convenho no adiamento; elle queixa-se de que houve contra a Lei Accordão na Casa da Supplicação: portanto queixa-se de um vexame, de uma injustiça, e isto deve ser examinado.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava adiado, na forma do costume.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*, como Relator da Commissão de Fazenda leu o seguinte.

### P A R E C E R.

A Commissão da Fazenda devendo propor a quantia que por equidade se deve conceder a *Antonio Machado de Carvalho*, na conformidade da Resolução desta Assembléa, tomada na sessão de 21 do corrente mez de Junho, não obstante o parecer que deo em 16 do dito mez, se vio extremamente embaraçada, ja pela falta de meios para se regular em um tal arbitramento, consistindo os serviços deste cidadão em actos voluntarios de beneficencia praticados com os seos nacionaes e com os Hespanhoes, ja pela consideração de economia e circunspeção que deve haver na applicação dos dinheiros publicos. Apesar porém destas difficuldades, devendo satisfazer ao que lhe foi ordenado, offerece á consideração da Assembléa que talvez fique remediada a desgraça em que se acha actualmente o sobredito *Antonio Machado de Carvalho* e sua familia, concedendo-se-lhe pelo Thesouro Publico uma pensão annual de quatrocentos mil réis, que por seo fallecimento passe a todas as suas filhas repartidamente, além da pensão de cincoenta mil réis que por Decreto de 2 d' Abril de 1819 ja obteve cada uma dellas. — Paço da Assembléa 27 de Junho de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Barão de Santo Amaro* — *José de Resende Costa*.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — A esta Assembléa foi presente o Parecer, que antes deste apresentou a Commissão; a Assembléa resolveo que, por equidade, fosse attendido este cidadão em contemplação de seos bons serviços. A Commissão não tinga um só principio legal em que se fundasse, um só dado por onde se regulasse; mas servindo-se dos mesmos principios de equidade entendendo que ficaria este cidadão satisfeito, tirando-o do estado de desgraça a que se acha reduzido, pela concessão de 400,000 réis além dos 250 que

ja tem para suas filhas, passando a estas por morte de seo Pai toda a pensão por inteiro, competindo por tanto a cada uma, naquelle caso, 180,000 réis, quando até agora só lhe tocavão 50. Eis-aqui o que julgou a Commissão poder fazer na falta absoluta de principio legal que a dirigisse.

O Sr. *Alencar*: — Eu vejo que a Commissão diz que este homem tem serviços attendiveis, e se nós o devemos socorrer façamos isto de modo que seja verdadeiramente socorrido. No estado de desgraça em que elle se acha, e com cinco filhas, creio que com 650,000 réis não pôde passar no Rio de Janeiro. Nós temos 200,000 réis por mez e não achamos muito; como poderá elle passar com tão pouco? Dir-se-ha que ate aqui tem passado com menos; mas como terá elle passado! Terá soffrido mil incommodos, e os seos amigos lhe terão valido. Agora porém que a Nação o quer socorrer, seja de uma maneira que elle fique independente, e para isso he preciso dar-lhe quantia sufficiente; a que lhe está arbitrada me parece mui pequena, principalmente considerando que ha de repartir-se, por morte d'elle, pelas cinco filhas, pois com o que toca a cada uma he impossivel viver. Cumpre por tanto olhar com mais interesse para a sorte de um homem infeliz por ter despendido a maior parte dos seos bens em beneficio de seos concidadãos, e havermo-nos neste negocio de um modo digno da Nação que representamos.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava adiado o Parecer, por haver quem fallasse contra elle.

O Sr. *França*: — Ha tambem um Parecer da Commissão de Legislação sobre uns Officiaes presos na Ilha das Cobras, que ficou adiado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Esse Parecer ordenou-se que estivesse na Secretaria para ser examinado com os documentos, e ainda lá não esteve; por tanto não pôde hoje ser discutido; he preciso que primeiro os Srs. Deputados o vejam.

O Sr. *França*: — O Parecer tem estado na Secretaria como a Assembléa determinou; e alguns Srs. Deputados ja o virão; agora se a Assembléa entende que não deve ainda tratar-se d'elle, isso he outra cousa; mas que elle esteve na Secretaria não ha duvida alguma.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Estaria o Parecer; mas os documentos não; e estes são os que se querem examinar, como a Assembléa ordenou.

O Sr. *França*: — Quando se diz na Secretaria entende-se na mão do Secretario; hoje alguns Srs. mos pedirão e os lerão; para esse exame não he preciso que os papeis andem por cima das mesas; nem isto convem porque os Secretarios são responsaveis por elle.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não se declarou isto; e os papeis bem podião estar sem perigo em cima de alguma Mesa na Secretaria; demais eu não entendo que estejam patentes estando mettidos na Pasta do Secretario. O que eu creio he que como o illustre Preopinante fez a Acta de ontem levou estes papeis para casa, e por isso estavam hoje dentro da sua Pasta; mas não sei que deste modo estivessem patentes; creio que antes se poderia dizer que estavam fechados.

O Sr. *Presidente*: — O que me parece he que podem ainda ficar sobre uma mesa na Secretaria, para serem ali examinados pelos Srs. Deputados que os quizerem ver. Assim se decidio; e que entraria em discussão na sessão de 30 do corrente.

Passou-se á 3.<sup>a</sup> parte da ordem do dia, isto he, ao Regimento da Assembléa.

Art. 82 Todos os mezes se publicará na Gazeta da Assembléa a lista dos Autores que no decurso d'aquelle mez pedirão que se suprimissem as suas Propostas, designando os que forão deferidos.

Foi approvedo.

O Sr. *Paula Mello*: — Antes do Artigo 83 deve haver um que marque como se ha de proceder com as Propostas que não tiverem Lei por objecto; e para haver coherencia acrescentar-se, antes do Art. 84, a declaração de que umas Propostas tem por objecto Leis, e outras algum outro acto da Assembléa. Eis os meos dous additamentos.

1.<sup>o</sup> Antes do Art. 48 declarar-se-ha que — As Propostas ou tem por objecto Leis, ou algum outro acto da Assembléa.

2.<sup>o</sup> Depois do Art. 82 — As Propostas para algum outro acto da Assembléa, ou Indicações, não seguir o todas as regras expostas; mas serão logo decididas depois da 1.<sup>a</sup> leitura, querendo-o a Assembléa; ou passarão á 2.<sup>a</sup>, e então, precedendo discussão, serão decididas á vista dellas, ou depois de impressas, se se julgar necessario. — O Deputado *Paula*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ha necessidade de declarar a marcha que deve seguir-se com as Propostas que não tem Leis por objecto; mas qualquer que seja a materia, ou se declare urgente para ter logo 2.<sup>a</sup> leitura, ou fique para quando lhe competir, sempre deve entrar na ordem do dia para que se possa votar com conhecimento previo da materia. Sopponhamos que se declara urgente e que he lida 2.<sup>a</sup> vez, eu que não estou preparado não posso votar; o mesmo acontece quando fica para 2.<sup>a</sup> leitura, e esta se faz, sem se estar prevenido. Por tanto o que eu quero he que seja distribuida como outra qualquer, para que ninguém vote em cousa sobre que não pensou.

Fizerão-se mais algumas reflexões; e a final resolveu-se que fossem remittidas á Commissão da Redacção do Regimento, para que redigisse os Artigos que faltavão sobre Indicações.

Art. 83. Se uma Proposta sobre objecto pertencente á Assembléa for rejeitada, não tornará a ser discutida nas sessões d'aquelle anno: e se for interposta mais duas vezes em annos successivos ou interpolados, nunca mais entrará em discussão.

O Sr. *Accioli* — Sr. Presidente: O Artigo 83 que se acha em discussão eu o divido em duas partes. Sobre a 1.<sup>a</sup> que acaba nas palavras — de aquelle anno, — não ha tenho que dizer; quanto porém a 2.<sup>a</sup> acho-a injusta, por isso que muitas vezes aquillo que hoje he inutil, passados tempos, e mudadas as circumstancias, vem a ser não só util, mas até necessario. Por este motivo me lembro de fazer um additamento nestes termos: Salvo se as circumstancias a tornarem necessaria e util.

O Sr. *França*: — O Additamento para nada serve. No caso que as circumstancias variem, qualquer dos Srs. Deputados póde ao dito respeito fazer uma Indicação, em que exponha o novo esta-

do das cousas, que tornão admissivel esta ou aquella medida legislativa, que em outra hypothese ja fora rejeitada pela Assembléa. Esta toma então conhecimento da materia da Indicação simplesmente; isto he, se variarão ou não as circumstancias: resolve se deve ser admitida, ou não ás leituras do estillo, para ser discutida a Proposta que em outro tempo ja fora rejeitada. Por este meio salva-se a razão de conveniencia do bem publico da Nação, obstando-se todavia á contumacia, com que o Author de qualquer Projecto rejeitado pretenda por ventura ainda fazelo valer. O Regimento obriga em quanto a Assembléa quer. Um Deputado qualquer he inhibido de repetir Propostas que uma vez forão rejeitadas; mas não lhe he defexo fazer uma Indicação, em que faça ver á Assembléa, que os motivos sobre que assentará a sua Deliberação para rejeitar um Projecto, ja não existem; e que talvez occorrem outros, que exigem com urgencia a mesma medida que poucos mezes antes não fora aprovada. E neste caso, sendo a Assembléa d'accordo, nenhum embaraço ha para que dispense, e faculte a admissão da Proposta. O Regimento he Superior ao Deputado, e sempre obrigatorio para elle como Lei; mas não o he assim para a Assembléa, que o fez, que o dispensa, e que o póde derogar. Eis as razões porque voto pela doutrina do Artigo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não posso convir nesta emenda; he suppor que os nossos vindairos precisão, que ponhamos no artigo essa excepção. Antes eu opinarei pela supressão de todo o ultimo periodo; ficando o artigo como está até as palavras *nas sessões daquelle anno*. Dou as minhas razões: eu creio que o motivo porque a illustre Commissão assim estabeleceo este artigo, foi porque sendo qualquer proposta rejeitada pela primeira vez, e depois ainda apresentada, e rejeitada duas vezes em Legislatura successiva, ou interpolada, quando todos os Deputados estarão ja mudados, he bem de julgar que a tal proposta he decididamente má, mas eu não posso convir em todo o rigor deste principio: os tempos mudão e com elles os homens e as circumstancias: hoje he muito má esta proposta, e o continua a ser ainda por alguns annos: mas taes cousas occorrem, que a proposta não só vem a ser boa, mas até necessaria; e aos vindouros he que pertence decidillo. Ora o legislar-mos agora para toda a eternidade expressamente, he impraticavel: admitir a excepção proposta pelo Senhor *Accioli* seria injurioso aos vindouros, a quem compete julgar das suas necessidades, e seguido ellas revogar as Leis agora feitas; por isso voto pela supressão do ultimo periodo.

Alguns Srs. Deputados pedirão a palavra; mas por ser chegada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia 1.<sup>o</sup> o Projecto do Sr. *Rocha Franco* sobre a Junta denominada de Administração Geral na Provincia de Minas: 2.<sup>o</sup> Regimento da Assembléa: 3.<sup>o</sup> O Projecto do Sr. *Pereira da Cunha* sobre a confirmação das Leis.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. *Jose Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 28 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 57, faltando com causa motivada os Srs. *Rodrigues Velloso, Gama, Ribeiro de Resende, Ferreira Barreto, e Silveira Mendonça.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Julga Sua Magestade O Imperador interessante o objecto de uma Mensagem que por Sua Ordem eu devo levar ao conhecimento da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil. O que participo a V. Ex. para lhe fazer presente que no dia 30 do corrente mez ás 11 horas da manhã me apresentarei no Paço da Supra. Sessão, em presença do Artigo 82 da Constituição e Interior da mesma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde. M. de S. Paulo em 25 de Junho de 1823. — *João Manoel de Góes*

*lho* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos* leu.

Ficou a Assembleia inteirada.

Leo mais a participação de molestia que fez o Sr. *Silveira Mendonça*.

Ficou igualmente a Assembleia inteirada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu vou offerecer á consideração desta Assembleia um objecto que me parece digno da sua attenção. Fallo do Pão Brasil, genero precioso e rico, que forma uma parte importante do nosso Commercio, e que por falta de ajustadas providencias, está quasi em total abandono: indicar pois algumas dessas providencias me parece urgente, tanto para se tirar partido desta grande riqueza de que a Natureza tem sido prodiga em algumas das nossas Provincias, como para alliviar aos habitantes do pezo de onerosos tributos, de que podem ser dispensados promovendo-se este ramo de commercio, que a passada Administração parecia onerar de todo destruir, com as erradas e injustas medidas que punha em pratica. Todos sabemos quanto he desgraçado o estado presente das rendas publicas, principalmente pelos effeitos da guerra, a cujas excessivas despezas mal podem os Povos suprir; ora o auxilio que para

isto pode ministrar o Pão Brasil não he indifferente. Por estes principios me resolvi a offerecer uma Proposta em que tenho em vista, activando este rico commercio, conciliar o interesse do proprietario com o da Fazenda Publica, sujeitando ao mesmo tempo não só ás penas das Leis existentes, mas ainda a uma nova multa os contrabandistas deste genero. Eu julgo, como já disse, urgente esta medida; e quando a minha Proposta não esteja em termos de ser tomada em consideração peço que se remetta a alguma Commissão para a reduzir á forma conveniente. He concebida nos termos seguintes:

### PROPOSTA.

1.º Que sómente ao Proprietario do terreno onde ha Pão Brasil se conceda o córte do dito Pão.

2.º Que a Fazenda Publica pague ao Proprietario, pelo trabalho do córte e conducção, duzentos reis por arroba, por cada uma legoa, do lugar do córte ao armazem publico.

3.º Que todos aquelles que contrabandearem este genero, não só fiquem sujeitos ás penas, que as Leis existentes estabelecem, mas sejam multados em cem por cento do valor do Pão da Provincia. Heo Decretado a 25 de Junho de 1823. — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.*

Ficou para segunda leitura.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão a urgencia do Projecto do Sr. *Rocha Franco* sobre a revogação do Decreto de 18 de Março de 1801, cujo Projecto fôra apresentado na Sessão de 26 do corrente, na qual ficára adiada a mesma questão da urgencia.

O Sr. *Rocha Franco*: — Sr. Presidente: Se somos em tempos liberaes, como me affiguro, he necessario que desde já vá desaparecendo d'entre nós tudo quanto tem resaiço de despotismo, tudo quanto parece dictado pela arbitrariedade. Tal considero o Decreto de 18 de Março de 1801, pelo que respecta aos por cento. Sim, eu o considero nesta parte uma Lei iniqua, oppressiva dos Cidadãos, e arbitraria. Porque, Sr. Presidente, se eu pago o que contratei, se em pena de alguma móra que nisso houver, a Lei me faz passar debaixo do jugo de um rigoroso executivo, e sou alfim cendeunado nas custas, e immensas custas; se os encarregados deste ramo de Administração publica são

assalariados pela Nação, e muito bem assalariados, porque titulo hei de ainda soffrer a extorsão dos por cento? Ou com que fundamento dispõe o Decreto desta parte de meos bens? Não lhe descubro outro que não seja o arbitrio: isto he que se diz, mando porque quero; isto he que he Despotismo, como o he toda Lei que não tem por elementos a razão, e a equidade: *Stat pro ratione voluntas*. Este Direito, Sr. Presidente, deixemo-lo para o Codigo, e para os Legisladores da Porta. Mas disse um illustre Deputado na Sessão antecedente que a Lei não era tão injusta como eu a inculcava; e pretendeo provallo com dizer que haviam outras anteriores que mandavão tambem os por cento. Mas este argumento, salva a illustração do nobre Deputado, não convence, vale o mesmo que se dissesse que a Lei não he má porque he Lei; como se não as houvesse injustissimas, dignas de serem d'entre nós desterradas, e proscriptas. Disse mais que se passasse o meo Projecto, levaria maior mal do que bem á Provincia, na hypothese talvez de que extincta a Lei, ou Decreto de 1801, deva entrar em observancia alguma dos anteriores da mesma familia; mas esta hypothese he insustentavel em Direito por isso que sendo de umas e outras uma mesma a disposição, a identidade de razão do presente Decreto as destruiria segundo aquelle principio trivial dos Consultos: *ubi eadem militat ratio, eadem est Legis dispositio*. Outra cousa do que julga o illustre Deputado; entenderão pessoas sensatas que tiverão a presidencia, e o Governo daquella Provincia; que virão e observarão estas cousas de mais perto; que de mais perto escutarão o clamor dos Povos; que tiverão mais lugar de conhecer a sua oppressão, e o grão della. Elles não acharão porque temer esse mal, que augura, ou receia o illustre Deputado; o que acharão foi que a Administração Geral não correspondia em parte aos fins do Decreto que a mandou crear; que os por cento erão gravosos, e mui gravosos aos Povos; e fundados nestes principios annuindo aos votos da Provincia, supprimirão a Administração Geral, e com esta a extorsão dos por cento. E tão urgente lhes pareceo esta reforma que elles não recearão a desapprovação do Congresso Nacional. E para que á alguém não pareça arbitrario o que digo, rogo a Assembleia a paciencia de ouvir ler este Artigo sómente da Portaria, ou Provizão do Governo. "A Administração Geral, „ a qual d'ora em diante fica suspensa por não „ corresponder em parte aos fins declarados no De- „ creto de 18 de Março de 1801, e ser muito „ onerosa aos Povos, e á mesma Fazenda publica, „ pelos avultados por cento pagos aos Ministros „ e Officiaes de Fazenda, que tendo como taes „ ordenados, os percebão antes de pagar-se o to- „ tal da divida, e muitas vezes com prejuizo des- „ ta &c. „ Temos pois que a reforma que pro- „ ponho, pareceo necessaria, e urgente aos que ti- „ verão o Governo da Provincia, que de mais perto, e com maior conhecimento de causa julgarão da oppressão dos Povos, e da justiça dos seos queixumes. Insisto pois que se supprima a Administração Geral, esta a arbitraria, e despotica Lei dos por cento.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. Rocha Franco: — O illustre Deputado demorou-se muito pouco tempo na Provincia de Mi-

nas; o por isso enganou-se em parte do que disse. Eu sei, e sabem outros nesta Assembleia que na Comarca de Sabará estão de muito tempo essas cobranças á cargo do Capitão Mor de Ordenanças, e que este do que cobra, ou os Commandantes de Districtos para elle, percebe o premio de dez, ou doze por cento. E concedido que na Provincia se fação geralmente por Militares semelhantes cobranças, esse argumento he contra producentem, pois por isso mesmo que a Nação se priva dos serviços de um Militar, á quem paga para diligenciar taes cobranças, he que não sci que titulo possão ter aos por cento os Srs. da Administração Geral; nem lles descubro outro direito que o dos zangões no trabalho das Abelhas.

O Sr. Maia: — Eu julgo que he urgente este Projecto; ou que para elle entrar em discussão ha uma urgencia digna de consideração desta Assembléa. Porque, se nos temos encarregado de fazer todas es reformas urgentes, e indispensaveis; e se urgentes, e indispensaveis temos considerado todas aquellas, que tem alguma analogia com a Constituição, ou que de alguma sorte tendem a firmar principios verdadeiramente Constitucionaes, he de necessidade ser este o objecto, de que tracta.

He certamente principio Constitucional, e inconstestavel, que um dos primarios fins da Constituição, e por consequente da maior attenção, e mais proprio dos cuidados desta Assembléa, he garantir aos Cidadãos o direito da propriedade, dando as providencias, que obstem a qualquer infracção delle; e he por tanto urgente, e das que temos a nosso cargo, uma medida, que se derigir a evitar as offensas deste sagrado direito: o que se faz com o presente Projecto.

O Decreto de 1801 infringe mui directamente o direito da propriedade em quanto obriga um grande numero de cidadãos a pagar o que não devem, aquillo, a que nunca se comprometterão, nem expressa, nem tacitamente; porque os obriga a pagar sobre o valor da sua divida uns tantos por cento, a que se não sугeitarão; nem expressamente, porque nos seos ajustes, e contractos se não declarou esta obrigação; nem tacita, e presumidamente, porque não podião, na occasião dos contractos, prever os contractantes um onus, ainda não escripto na Lei, e que muito posteriormente sobrevio, imposto pelo sobredito Decreto de 1801, cuja disposição abrange principalmente as dividas antigas, contrahidas desde o principio do estabelecimento da Provincia, em tempo, em que os dez por cento, então concedidos aos executores Fiscaes, erão deduzidos do que liquidamente entrava nos cofres, e por consequente erão pagos pela Fazenda Publica, na conformidade das expressas disposições dos Alvarás de 25 de Setembro de 1655 §. 11, de 23 de Agosto de 1753 §. 1. e de 20 de Março de 1756 §. 1, e não pelos bens dos devedores, como depois se determinou.

He principio tambem Constitucional, e igualmente incontestavel, ser um dos objectos importantes da Constituição nivelar os direitos de todos os cidadãos de uma mesma Nação, estabelecendo uma perfeita igualdade de direitos, e obrigações á vista da Lei.

He por isso urgente o Projecto, que se derige, na conformidade deste principio, a destruir

a desigualdade, que nasce da observancia do Decreto de 1801, que dado privativamente para a Provincia de Minas, sujeita uma grande parte dos cidadãos do Imperio a gravame, que não peza sobre outros. E por tanto mais por esta razão deve ser admittido á discussão, para se estabelecer a igualdade entre os cidadãos Brasileiros, ficando todos sujeitos a uma só Lei.

Isto, que seria objecto Constitucional, e digno dos trabalhos da Assembléa, ainda quando se tratasse dos direitos de um só cidadão; he muito mais urgente para entrar já em discussão, por dizer respeito a uma Provincia inteira, pois que toca a disposição do Decreto a quasi todos os seus habitantes; a uma Provincia grande pela sua população, pela sua agricultura, commercio, e industria; ainda mais grande pelo seu distincto Patriotismo, e adhesão á Causa do Independencia e do Imperio. Concluo por tanto que a medida proposta no Projecto, he urgente, e indispensavel, e como tal objecto de discussão.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Trata-se de extinguir os por cento das execuções das dividas publicas, ou que esses por cento se extraião do dinheiro dado em pagamento á conta do principal; não julgo admissivel nenhuma das pertencões. Que as execuções caminhem do modo ordinario, e geral; que as das dividas preteritas da Provincia de Minas Geraes estejam particularmente incumbidas a uma Commissão, isso nada tira ou acrescenta a justiça dessa especie de condemnação. A razão porque taes por cento se tirão he não só para compensar o trabalho de pessoas que vivem de salarios, e emolumentos, como para convidar taes Officiaes a serem mais sollicitos na promoção da cobrança por meio do premio. O Legislador conheceo, e conheceo bem, que o interesse he o movel da diligencia, e determinou em uma Lei geral que os devedores pagassem essa quota em proveito dos executores; essa medida, he geral em todo o Brasil, e como se ha de fazer execuções de uma Provincia, com excepção das outras? Se nós entrarmos a pedir providencias particulares, sobre objectos, que obrigão a todo o Imperio, então eu pesso tambem para a minha Provincia, os outros honrados Membros farão o mesmo, e em ultima honzile, ahi temos uma Lei geral, e aqui temos que não pode ser admissivel a urgencia de um Projecto de Decreto que he contra o systema de Legislação. Quando tal medida entre em reforma então examinaremos se he melhor tirar esse premio, se se ha de substituir outrò, ou ordenados, que mantenhão o Solicitador, Escrivão da Fazenda, e o Juiz; para então me reserve; mas desde já declaro, que no systema actual entra a esperança, bastante incentivo para mover os executores. Quanto a extrahir-se o valor dos por cento do total da divida direi que tal medida seria injustissima. A quem se impõe essa contribuição? Ao devedor moroso, ao devedor que não pagou ao tempo que estipulou; e he esta pena a que purga a móra. Quem merecerá maior contemplação o devedor que deixa de pagar no tempo convencionado, ou o credor que deixa de receber o que he seu? Dice-se que o devedor não contractou pagar os por cento, isto he um erro; contractou o devedor, contractarão seus socios, e contractarão seus fiadores; a Lei he expressa, foi promulgada, e desde Agosto de 1753 que está em execuções. Logo sonda

está a violencia. Podemos dizer que quem paga, paga a multa, paga voluntariamente porque não pagou em tempo. Nem se diga que a Fazenda Publica he dura nesta exigencia, a regra geral entre os particulares he pagar os juros, e na successão dos annos elles chegam a divida ao duplo, e triplo, o que não succede com a Fazenda Publica. O Projecto deve decahir, porque nem he justo, nem abrange uma providencia geral, por tanto voto contra a urgencia.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Dias*: — Convenho que deve ir este Projecto á Commissão de Fazenda, inda que não he tão difficil a sua intelligencia, que necessita maior pesquisa; mas he urgente, e isso a todas as vistas he patente.

Não he espirito de Provincialismo: eu me persuado ver aqui o Tribunal, que representa a opinião publica, e como esta não soffre constrangimento, nenhuma sombra deste deve aqui apparecer, quando tratamos de reformas urgentes; pois exercemos a censura dos abusos. Importa por tanto dirigirmo-nos por judiciosas vistas a fim que se promova o bem commum; para conhecello basta o bom senso por dictames simples claros, e luminosos sem subtilezas politicas, e refinados ardis, que mostrando eloquentes seus authores não illudem, nem subjugão o Povo, que já fez seu juizo. As reformas devem ser extensivas a todas as Provincias; e como eu tenho conhecimento deste abuso na Provincia de minha naturalidade não pode ser licito o meo silencio; he necessario que eu reclame, e já procure acelerar esta reforma. He certo que esta Provincia está gravada com debito consideravel, que esta multa dos tantos por cento, sem acelerar, e menos facilitar a prompta cobrança grava mais os devedores, em unica, e exclusiva utilidade dos empregados da Junta assalariados, a quem cumpre sem necessidade de mais gratificações promover as cobranças fiscaes, fazendo proseguir os processos executivos, que pendem dos despachos dos Ministros, trabalhos dos Escrivães, requerentes, e Officiaes de Justiça; sendo certo que estes colaboradores das cobranças mais onerados com trabalhos, mais tarde, e muitas vezes nunca obtem a paga de seus trabalhos: ficando os empregados da Junta pagos por suas mãos (no que não são remissos) dos tantos por cento nas primeiras quantias arrecadadas, em manifesto gravame dos devedores, e desfalque das somas Nacionaes. Ora os devedores fiscaes, ou maliciosamente não pagão podendo, e então antes que se impossibilitem devem ser obrigados até por utilidade de seus fiadores; ou tem justificados motivos de móra, e então arbitradas modicas consignações o podem fazer, e já se não augmenta a divida a quem sem culpa está impossibilitado. Se ha divergencia de opiniões neste Tribunal em que julgamos, a Nação, sem aborrecer ao que errar, e sem mostrar uma predilecção insolente pelo que aceitar, verá discutida esta materia, e verá se he grave o abuso, e urgente a necessidade da sua reforma, que na minha opinião não se deve demorar.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. *Presidente* se era urgente seguindo o Regimento, e venceu-se que não.

Suscitou-se então a duvida se regeitada a urgencia prescripta pelo Regimento, se entendia regeitada tambem a da competencia da materia; e proposta a questão á Assembléa, decidio-se que não.

Em consequencia desta resolução, ficou o Projecto para a 2.<sup>a</sup> leitura segundo a regra geral.

Passou-se á 2.<sup>a</sup> parte da ordem do dia; e continuou a discussão adiada do Art. 83 do Regimento.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Eu não voto pela supressão em que ontem se fallou: acho que considerada em regra a disposição deste artigo, he fundada em muito boas razões (leo) Porque obsta a este pruido tão commum aos Deputados de todas as Assembléas deliberativas, principalmente aos novos, de fazerem continuamente Propostas e com o fim de inculcarem os seus talentos, e de se mostrarem zelosos defensores do Povo. Toda a Lei coarcta a liberdade do Cidadão, e a garantia da liberdade consiste em não decretar-se Lei, se não depois de reconhecida a necessidade ou utilidade geral. Portanto tudo o que tende a evitar a multiplicidade das Leis, he bom, justo, e mui proprio de um Governo livre. Uma vez que foi regeitada uma Proposta ja está demonstrada a sua inutilidade, e seria tomar o tempo que a Assembléa deverá empregar em cousas proveitosas, reproduzir importunamente no mesmo anno a mesma Proposta. Porém posto que eu considere mui saudavel esta determinação do artigo, não posso todavia deixar de reprovar que se feche absolutamente a porta, para que jamais não entre em discussão a mesma Proposta, só porque sendo apresentada tres vezes em annos successivos ou interpolados foi reprovada. As Leis administrativas não tem uma base fixa, nascem das circumstantancias, e estas mudão com o volver dos annos. Uma Lei que era boa quando se promulgou, pode vir a ser má, por haver cessado a razão em que foi fundada; assim como o que era indifferente em um tempo pôde tornar-se damnoso, e ser por isso necessario prohibir-se. Nos e tudo que nos cerca he tão sujeite a alternativas e mudanças, que não acho prudente e correr tanto a porta á entrada de Propostas sem algum exame, quando por ventura poderão então não so ser uteis, mas até indispensaveis, e urgentissimas. Pelo que approvo o artigo com o seguinte.

#### ADDITAMENTO

Excepto decidindo-se, depois de discutida, que he urgente — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado* pedio a palavra, e offerrece o seguinte

#### EMENDA.

Se uma Proposta sobre objecto pertencente á Assembléa for regeitada, não tornará a tratar-se de novo naquella Legislatura; não será porém prohibida de entrar nas seguintes Legislaturas; e quando seja regeitada em cinco Legislaturas successivas ou interpoladas nunca mais entrará em discussão — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Os tempos mudão-se; e nós, e as circumstantias com elles: precisamos uns loucos, Sr. Presidente, se tivéssemos a presumpção de querer legislar expressamente para toda a eternidade: por mais que queiramos dar ás nossas instituições o ar de duradoiras, ellas não de caducar, e á posteridade compete fazer

nellas as alterações que as circumstantias exigirem. A nossa Constituição ha de soffrer alterações de tempos a tempos pela forma que nella mesmo se ha de estipular: e se isto tem de acontecer em Leis, que são fundamentaes, como he possivel pôr o cunho de eternas ás do nosso Regulamento interno? He um direito que compete ás gerações futuras o fazer as derogações, mudanças, e interpretações necessarias em as Leis, que lhes transmitirmos. Nós podemos destruir o antigo sistema que tantos seculos nossos predecessores julgarão que era má mudar; com o mesmo direito as futuras Legislaturas, os nossos vindouros, se tão tristes conjunturas occorrerem, podem mudar todas as instituições, quanto mais meros regulamentos da Assembléa? Com que direito quereremos nós privar a posteridade da inviolavel liberdade, que lhe toca. Nós legislamos para as gerações presentes, e para ás futuras se acharem que lhes convem: ora uma proposta he má nesta Legislatura, e continua a ser por tres, quatro, cinco, e mais; todavia chega um tempo, em que as cousas mudão, e eisahi os desse tempo julgando não só boa, mas até necessaria uma proposta, alias julgada má nas anteriores Legislaturas; privar deste direito aos vindouros seria usurpação. Mas dir-se-ha que a excepção proposta previne tudo isto; eis-ahi o que he escusado, e a razão porque sustente a supressão. Para que he tocar no sagrado direito dos outros, se elles não de por força decidir dessa urgencia, e com isso ficão como se tal urgencia não houvesse? Até mesmo essa excepção he injuriosa aos vindouros, porque he deichar-lhes a idéa de que o não poderião fazer sem licença nossa. A outra emenda de cinco annos he o mesmo; porque tres, cinco, ou oito pouca differença fazem. O caso he que aquelle Direito deve ficar inviolavel á posteridade; e por isso offerço, persuadido das razões que tenho expellido, a seguinte emenda supressiva.

Voto que seja suprimida toda a parte do Art. 83. — O Deputado *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Parece-me que a minha emenda acatella não só o mal de se occupar o tempo com couzas desnecessarias, como tambem remove ao mesmo tempo o grande embaraço que pelo artigo se offerrece ás providencias que serão talvez indispensaveis ou ao menos mui proficuas. Pois todo o Deputado, principalmente quando receia alguma prevenção contra aquillo que quer propor, forçosamente principiará por um discurso, em que prove que a Proposta que vai offercer, alias ja inadmissivel pelas vezes que tem sido regeitada, nasce de novos e supervenientes motivos que a tornão digna da consideração da Assembléa; e occupando-se esta semente dos novos motivos, que se apresentam em prova da urgencia da Proposta, não se despenderá muito tempo inutilmente. Ora dizendo o artigo — nunca mais entrará em discussão — certamente dá uma determinação que pode ser mui damnosa ao bem geral. Porque qu certeza temos nós que uma Proposta, que era desnecessaria e mesmo prejudicial ao bem publico em todas as occasiões em que foi offercida, não se torne por occurrencia de novas circumstantias, não só util mas até indispensavel? Portanto acatellemos o abuso, mas não pouhemos uma barreira perpetua ao bem geral.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não posso admitir semelhante supressão; he indispensavel marcar algum limite, alias crescerá exorbitantemente o numero das propostas. Eu tambem quero salvar os direitos dos futuros Deputados, mas he preciso que não confundamos as cousas ..... Um importuno, levado unicamente do que lhe figura a sua imaginação, offerece propostas, e gasta o tempo com cousas que nem são objectos de reforma nem merecem discussão, e ainda depois disto havemos de deixar o campo aberto para successivas repetições! Isto não tem lugar. (No resto não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Parece-me que o que diz o nobre Deputado não destroe os fundamentos em que estabeleci a supressão, que propuz; antes vem em apoio della. Eu convenho com elle, em que he preciso economisar o tempo, e as discussões: convenho que fundada nesta necessaria economia, he que a illustre Commissão assim redigio este artigo: mas, Sr. Presidente, no que eu não convenho he no afferro ao rigor destes principios de mera economia, para ferirmos os direitos de outrem, para legislarmos expressamente para toda a eternidade, suppondo que o que não he bom em uma serie de annos, jamais o pode ser por toda a eternidade. Uma proposta he agora regeitada: torna o a ser na segunda, terceira, e quarta Legislatura: que se segue? Que então ella tem parecido constantemente má: porém jamais se póde seguir, que decorrida uma serie de annos, novas circunstancias a não fação boa: e quem deve julgar nesse caso? Essas Legislaturas desses tempos. Tanto estou por estes principios, que cazo seja regeitada a emenda suppressiva, então encostar-me-hei antes á emenda, ou additamento do Sr. *Accioli*.

O Sr. *Paula e Mello*, ponderando que se a Proposta por inteiro, depois de regeitada o numero de vezes indicado, não devia novamente propor-se, nem por isso se seguia que uma parte della não podesse formar uma nova Proposta e merecer consideração, disse que offerecia a seguinte

#### EMENDA.

Mas poderão fazer-se outras que continhão parte das regeitadas — *Paula*.

Foi regeitada.

O Sr. *França*: — Quando se tratou desta materia na Sessão de hontem, eu fui de parecer que a doutrina do artigo passasse sem emenda; porque na hypothese então lembrada na mesma Sessão de occorrerem de futuro circunstancias que tornassem admissivel uma Proposta ja regeitada, podia qualquer dos Srs. Deputados fazer uma Indicação ao dito respeito, a fim de que a Assembléa, tomando em deliberação a nova hypothese, houvesse de facultar a leitura da mesma Proposta alias regeitada. Esta minha opinião fundava-se na liberdade, e direito que tem qualquer Deputado de indicar a Assembléa tudo aquillo que julgar a bem da Causa Publica: o qual direito se deve suppor sempre resalvado. Com tudo como a explicação desta doutrina em artigo expresso convirá melhor á boa ordem dos nossos trabalhos, por evitar duvidas de intelligencia extranha, offereço agora uma Emenda em que ella se contem, com a qual não só fica estabelecido o direito de semelhantes Indicações

se não a direção que logo se lhes deve dar, que he irem á Commissão de Legislação; sobre cujo juizo, e parecer, resolverá a Assembléa depois se urge ou não a nova hypothese indicada para se a Proposta alias regeitada tornar a admitir. Offereço pois a seguinte

#### EMENDA.

Se uma Proposta de Lei for regeitada não tornará a tratar-se della nas Sessões d'aquelle anno: todavia se algum Deputado entender que sobrevierão circunstancias que a tornão admissivel, fará sobre isso uma Indicação, que será remetida immediatamente á Commissão de Legislação; e decidindo-se a urgencia das novas circunstancias, terá o mesmo Deputado licença para repetir a Proposta. — Paço da Assembléa 28 de Junho de 1823. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

Julgou-se a final a materia discutida: e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se o Artigo seria todo suprimido; venceo-se que não.

2.º Se deveria suprimir-se a 2.ª parte na conformidade da emenda do Sr. *Henriques de Resende*; venceo-se tambem que não.

3.º Se passaria a 1.ª parte, substituindo-se á palavra *anno* a palavra *legislatura*, decidio-se que sim.

4.º Se a 2.ª parte se approvava com o additamento do Sr. *Carneiro de Campos*; resolveo-se que não.

5.º Se o restante da emenda do Sr. *Andrada Machado* se approvava; decidio-se que sim, ficando a emenda do Sr. *França* excluida, como prejudicada.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres, pediu a palavra o Sr. *Maia*, e por parte da Commissão de Legislação leo o seguinte

#### PARECER.

A Commissão de Legislação em desempenho do que lhe incumbio esta Augusta Assembléa a respeito do requerimento de *Ignacio Rodrigues*, e outros, que pertendem, por meio de revista, continuar a contenda de liberdade com *Agneda Costana*; e procurando conciliar o favor da liberdade, a cauza da humanidade, com os direitos de propriedade; he de parecer, que se remetta ao Governo o dito requerimento para que, outorgando aos Supplicantes todo o favor, de que se fazem dignos entes tão miseraveis, no empenho de defender o mais apreciavel direito do racional, os admitta a continuar no processo da revista, estando, entre tanto que se não decide finalmente, ou debaixo de fiança, se a tiverem, ou em deposito, ou em poder da pretendida Senhora, obrigando-se esta por termo a não os seveciar, a não dispor delles, e a conceder-lhes os dias de estillo para tratarem da sua causa; e além disso, pela qualidade de pessoas miseraveis, os recomende a proteção da Santa Casa da Misericordia, para que se encarregue da defeza, promovendo os termos da revista; sendo este um objecto, que bem se compadece com o seo Pio Instituto. Paço da Assembléa 28 de Junho de 1823. *D. Nuno Eugenio de Locio*: — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*: — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*: — *José Correa Pacheco e Silva*: — *Antonio José Duarte de Araujo Gondim*



*José Feliciano Fernandes Pinheiro*: — *José Antonio da Silva Maia*.

O Sr. *Maia*: — A Commissão vio-se na necessidade de conciliar os principios da humanidade com os da Justiça, e por isso admittindo a pertença do Supplicante pelo favor da liberdade propoz os tres meios em segurança do direito da propriedade; eu porém na escolha de um delles não julgaria mais justo o de serem postos em deposito, e da maneira, que se pertende.

Attendendo á compaixão, e cauza da humanidade, que obriga muitas vezes á modificação da Lei, penso que se pôde dispensar algum rigor a respeito dos Supplicants admittidos á continuação da revista; mas não serei de parecer, que se ponhão em deposito em prejuizo do Senhor, a favor de quem tem sido os julgados, e que deve aproveitar-se do producto do jornal delles, uma vez que por ora tem jus proveniente da Sentença; pois que ao contrario haveria violação do direito de propriedade. Sou por tanto de parecer, que assignando o Senhor o termo de não fazer venda, e do mais na forma do parecer da Commissão, lhe sejam entregues.

O Sr. *França*: — ( Não o ouvirão os Taohigrafos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não terei duvida de me conformar com o Parecer da Commissão, com tanto que se declare que ainda ficando em deposito, o fructo do seu trabalho pertença a seu Senhor ou Senhora; porque deste modo fica salvo o direito de propriedade. São dignos de piedade; a sua causa he mui sagrada; mas cumpre que se não violem por isso os direitos de cada um. Deste modo votarei pelo Parecer.

A final julgou-se a materia discutida; e posto á votação o Parecer, foi approvedo.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A primeira discussão do Projecto do Sr. *Pereira da Cunha*. 2.º A Proposta da Commissão de Policia sobre os Empregados da Assembléa: 3.º A Proposta da Commissão de Marinha e Guerra sobre os meios de comunicar-se com a Commissão do Fora.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Officio de V. Ex., da data de hoje, relativo a mensagem que, por ordem de Sua Magestade o Imperador, deve apresentar á Assembléa, no dia 30 do corrente; Manda participar a V. Ex. que, ficando inteirada do que communica, receberá a referida mensagem com muita satisfação, e na conformidade do Artigo 32 do Regimento Provisorio da mesma Assembléa. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 28 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

## SESSÃO DE 30 DE JUNHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R** Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e ucharão-se presentes 57, faltando por doentes os Srs. *Gama, Silveira Mendonça, Rodrigues da Costa, e Ferreira Barreto*; e sem causa motivada o Sr. *Lopes Gama*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio

Ill.º e Ex.º Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de 12 do corrente mez, em que V. Ex. participa que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, para deliberar com acerto sobre as providencias, que exige o importante Estabelecimento da Fabrica de Ferro de Ipanema, precisa que lhe seja remettida a Cópia do Officio inteiro de *Rufino José Felizardo e Costa*, de 25 de Março deste anno, assim como o Officio do Governo de S. Paulo, do anno de 1821, que trata da isempção de direitos dos productos daquella Fabrica: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remetta a V. Ex., para a fazer presente na mesma Assembléa, a mencionada Cópia, e participar-lhe que, quanto ao Officio do Governo de S. Paulo, deve achar-se na Repartição da Fazenda com outros papeis relativos a Direitos; per se havrem remettido para aquella Repartição, logo que foi creada, todos os Officios deste genero, depois do dia 26 de Fevereiro do dito anno. — Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1823. — *José Bonifácio de Andrada e Silva*. — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ficou a Assembléa inteirada; e mandou-se remetter ás Commissões de Industria e Fazenda.

Leu depois uma participação de molestia do Sr. Deputado *Manoel Rodrigues da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Como he hoje o dia em que se ha de receber a Mensagem de Sua Magestade Imperial, e se deve proceder na forma do Regimento, vou nomear a Deputação de seis Membros para ir receber á porta do Sallão o Ministro da Repartição da Guerra.

Feita a nomeação, passou-se á ordem do dia; e entrou em 1.ª discussão o Projecto do Sr. *Pereira da Cunha* sobre a confirmação das Leis, pelas quaes se tem regido até agora o Brasil. (N.º 4 do Diario.)

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Tendo eu ja exposto inui sucintamente os motivos que me induzirão a oferecer este plano como indispensavel para a nossa existencia politica, escuzado me parece repetir argumentos que o recomendem á attenção da Assembléa: he portanto claro que não havendo quem conteste esta materia, deve o Projecto passar á 2.ª discussão aonde se farão as emendas, e addições que convenientes parecerem.

Como não houvesse quem pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida, e perguntando o Sr. *Presidente* se o Projecto passava á 2.ª discussão, resolveu-se que sim.

Seguiu-se a Proposta da Commissão de Policia sobre o numero dos Empregados ao serviço da Assembléa, que tinha sido apresentada na Sessão de 28 de Maio. (N.º 17 do Diario.)

O Sr. *França*: — Eu cuido que se não pôde dispensar nenhum dos Empregos que a Commissão de Policia tem proposto: porque primeiramente a necessidade do Porteiro Mór não soffre duvida; depois disso julgo, que não são superfluos dous Ajudantes deste officio que cooperem no serviço, debaixo das ordens daquelle, e o substituição nas suas faltas. Os dous Arrumadores para as Galerias são iguaes ao numero das mesmas: dá-se um a cada uma. Os quatro continuos finalmente não hão de sobejar nas occorrencias do serviço que lhes toca a fazer. He por tanto o meo voto que passe a Proposta.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou de opinião contraria. Acho que ha gente de mais; cortou-se muito pelo largo. Os dous Porteiros-Menores, ou Ajudantes do Porteiro Mór são como uns Continuos para o serviço da Assembléa, e não sei para que são mais quatro Continuos; são simples comedores, não merecem outro nome. Eu não vi tanta abundancia nas Côrtes de Portugal; mas aqui, como ja disse, corta-se mais largo. Estando presente o Porteiro Mór, os dous Ajudantes seriam bastantes; porém como pôde faltar, haja um Ajudante para servir nos seus impedimentos, e fação-se mais dous Continuos. Creio que teremos gente de sobejo para o serviço todo da Assembléa.

O Sr. *França*: — A razão porque se nomearão dous Ajudantes do Porteiro he porque nunca a Portaria de um Tribunal, ou Congresso deve ficar desamparada; sendo a pratica contraria indecente, como aqui tenho observado. Se o Porteiro tem de entrar no Congresso com algum recado, fica a Porta guardada pelos Ajudantes; e se tem outro serviço a fazer durante a Sessão do Congresso, manda-o executar pelos mesmos Ajudantes. A' isto chamo eu ordem de Serviço; e esta ordem não se pôde manter sem a cooperação de officiaes respectivos. Nos Tribunaes da Côte se observa esta mesma economia: o Erario tem Porteiro, e Ajudante de Porteiro. Quanto aos Arrumadores ja disse, que elles são necessarios como supponho (porque os reputo Porteiros das Galerias) não pôde haver menos de dous. Sobre o numero dos Continuos parecia-me que toda a duvida que occorresse seria para se accrescentar, e não para diminuir: pois sabendo-se, como se sabe o numero que ha de Commissões da Assembléa; e que todas ellas são servidas pelos mesmos Continuos, cuidava eu que restringir o seu numero a quatro, não era cortar muito pelo largo como tenho ouvido dizer. A Commissão não fez a Proposta sem pezar todas as razões de conveniencia que tenho expellido, e que he mister attender.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Eu creio que em todos os estabelecimentos he melhor começar pelo menos; convém, como se costuma dizer, que fique pano para mangas. O nobre Preopinante trouxe para exemplo o Erario; mas além de que esse mesmo exemplo serviria para querer um só Ajudante do Porteiro, todos sabem que o Ajudante faz as vezes do Porteiro quando este está impedido, e que por tanto um só he bastante. O Thesouro tem actualmente quatro Contadorias,

a Thesouraria Mór, e com diversas pagadorias, e creio que não tem mais de seis Continuos; e d'ahi concluo que por ora para o serviço da Assembléa bastão dous Continuos com o Ajudante, e o Porteiro Mór; se depois se conhecer que não são sufficientes nomear-se-hão mais. Sr. Presidente, abusos não servem para exemplos; o que se vê hoje no Thesouro tem-se feito contra a Lei da criação; multiplicarão-se os Escripturarios de todas as classes, porque se queria accommodar afilhados; mas a Assembléa não se guia por esses principios; quer o preciso, e nada mais. Por tanto faça-se um Porteiro, um Ajudante, e dous Continuos, e a experiencia nos mostrará se com estes se pôde desempenhar o serviço.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Tambem acho excessivo o numero dos Empregados; os dous arrumadores das Galerias eu os julgo desnecessarios; apenas em algum dia de enchente pode ser precisa alguma pessoa para accomodar melhor o povo; mas nesse caso nada obsta a que os dous Ajudantes do Porteiro fação este serviço. Os 4 Continuos tambem me parecem muitos; creio que bastão dous para o trabalho que lhes pertence fazer.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu tambem concordo com o que acaba de dizer o meo Illustre Collega o Sr. *Muniz Tavares*; porque não vejo em verdade necessidade de tantos Empregados, como se exige na Proposta; por isso que o serviço pôde perfeitamente fazer-se com o Porteiro Mór, um Ajudante do mesmo, e dous Continuos, os quaes são bastantes para acodirem ao chamamento das Commissões, que suposto sejam algumas, com tudo não trabalham todas ao mesmo tempo, e podem ser mui bem servidas por um dos ditos Continuos, uma vez que sejam diligentes, e cumprão com os seus deveres, como he de esperar; restando ainda o outro Continuo e o Ajudante do Porteiro para o serviço da Assembléa, em quanto durar a Sessão. Quanto porém aos Arrumadores das Gallarias, são inteiramente desnecessarios, e o verdadeiro, Senhorçs, he deixar-mos entrar o Povo como quizer, e até onde couber; além de que temos ja bastantes provas do socego e quietação dos habitantes desta Capital; temos tambem observado o acatamento que elles tem tido nas mesmas Gallarias; e he esta mais outra razão para escuzar-mos os taes Arrumadores, que talvez serão mesmo a cauza de algumas desordens, por quererem preferir alguns amigos e conhecidos nos dias de maior enchente &c. Ao que deixo ponderado accresse, que na hypothese de haver alguma contenda nas Gallarias, o que Deus não permita; então o Porteiro Mór com o seu Ajudante e Continuos farão de certo o que puderem para accommodar a desordem, sem que para isto seja necessario haver Arrumadores. Convenho por ultimo que haja um Moço, encarregado do acao e limpeza deste Edificio; por ser de absoluta necessidade, e porque taes serviços não devem ser prestados pelos Officiaes de dentro, que tem outros affazeres: resumindo pois minhas idéas, voto que haja um Porteiro Mór, seu Ajudante, dous Continuos, e uma Pessoa encarregada da limpeza desta Casa; e se para o futuro a Assembléa julgar necessario crear mais Officiaes, ella o fará então, porque de certo não fica inhibida de o fazer pela presente nomeação.

O Sr. *França*: — Não tenho duvida em con-

vir no que propoem os Nobres Deputados; e depois a Assembléa conhecerá o que precisa, e se farão novas nomeações se for necessario. Julgo que V. Ex. pode pôr a votação.

O Sr. *Alencar*: — A experiencia he o melhor farol que podemos ter para nos dirigirmos neste negocio. Em Portugal onde a Assembléa era mais numerosa, eu a vi servida por dous Continuos e dous Porteiros, e nada faltava; o serviço era perfeitamente desempenhado. Parece-me por tanto que tendo nos os mesmos quatro homens, não haverá falta de gente para o trabalho.

Julgou-se a materia discutida; e sendo proposta á vota,uo venceu-se que se creassem um Porteiro Mor, um Ajudante do mesmo, dous Continuos, e um Encarregado da limpeza de todo o edificio.

O Sr. *França*: — Como está decidido o numero dos Empregados, resta saber quem ha de propôr os scos respectivos ordenados.

O Sr. *Presidente*: — Eu tulgo que isto deve ser encarregado á Commissão de Fazenda ou á de Policia; mas a Assembléa decidirá. Os Srs. que quizerem fallar sobre a materia podem faze-lo.

O Sr. *França*: — A Commissão de Fazenda por si só não pôde arbitrar estes ordenados; he necessario que se reuna a ella a de Policia, porque he a que conhece os trabalhos, e segundo estes se deve fazer o arbitramento.

O Sr. *Andrêda Machado*: — Não ha duvida; a Commissão de Policia deve informar sobre os trabalhos de cada um, para se regularem os Ordenados; sem isto não pode fazer-se nada com acerto.

O Sr. *Presidente* propos á votação; e resolveo-se que os ordenados fossem regulados pela Commissão de Fazenda unida á de Policia.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* requereu que o mes-no se praticasse a respeito da Proposta para os Empregados no serviço da Secretaria; e igualmente se assentou que fizesse o arbitramento a Commissão de Fazenda, unidos a ella os Srs. Secretarios.

Annunciou então o Sr. *Presidente* que estava á porta do Sallão o Ministro de Estado dos Negocios da Guerra com a Mensagem de Sua Magestade Imperial, como participára por Officio que fôra lido na sessão antecedente; e sendo introduzido pela Deputação nomeada, tomou o seo respectivo assento, e leu o seguinte.

Senhor Presidente — O Governo de Portugal acaba de promulgar uma Lei adaptada ás circumstancias da Provincia de Tras-os-Montes, a qual fez depois extensiva ás Provincias do que elle chama Reino Unido; e como infelizmente se achão ainda alguns pontos do Imperio occupados por Tropas Lusitanas, Prevê Sua Magestade Imperial os males que podem cahir sobre seus fieis subditos, com a applicação de uma Lei, dictada por um Congresso inimigo do Brasil, promulgada por um Governo Coaclo, ou Traidor, e finalmente applicada por Generaes despotas, e ensanguentados com o sangue Brasileiro, que se tem esparsido na nobre luta de alcançar para o Brasil aquillo que nenhum Povo tem o direito de negar, ou estorvar, isto he, — a liberdade politica de uma Nação que tem a sua frente um Neto de vinte e sete Reis, que se acha representada em uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, e que tem jurado perante Deos e os homens ser livre ou desaparecer de sobre a terra. O conteúdo desta Lei, que

em passo a ler, forma o objecto da minha mensagem.

N.º 297.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves: Faço saber a todos os meos subditos que as Cortes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte. As Cortes, attendendo á necessidade de suffocar em seo principio a rebelião declarada em Tras-os-Montes, e considerando que em tal occurrencia convém sómente consultar a segurança publica, e prevenir a Nação dos horrores da Guerra Civil, decretão provisoriamente o seguinte:

1.º As Povoações, que sem serem coactas por força Militar, se levantarem contra o sistema Constitucional, ficão fora da protecção da Lei, e serão tratadas militarmente.

2.º Poderá o Governo authorisar os Commandantes de Tropas Constitucionas para que mediante Sentença proferida em Conselho de Guerra, cuja execução dependa sómente de approvação delles, castiguem até pena de morte, inclusivamente, os individuos de qualquer classe, que pegarem em armas contra o sistema Constitucional.

3.º Poderá tambem o Governo authorisar os referidos Commandantes para concederem quaesquer amnistias, excluindo sempre dellas os Cabeças da rebelião.

4.º A despesa do Exercito de Operações contra os rebeldes será paga por seos proprios bens. A liquidação desta despesa, e a designação dos individuos que a devem pagar, será commettida a uma Commissão Militar.

5.º Ficão revogadas quaesquer disposições na parte em que se opposerem as da presente Lei. Lisboa, Paço das Cortes aos 20 de Março de 1828. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer; que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio da Bemposta nos 21 de Março de 1828. — *El-Rei com Guarda. Manoel Gonçalves de Miranda.*

*Officio que acompanhou esta Lei.*

Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro encarregado do Governo das Armas da Provincia da Bahia, os trinta exemplares da Carta de Lei de 21 de Março ultimo, bem como a copia junta, assignada pelo Official Maior da mesma Secretaria de Estado, da Ordem das Cortes, datada de 20 do dito mez, que faz extensiva a mesma Lei a todas as Provincias do Reino Unido; em consequencia do que Ordena O Mesmo Senhor que o dito Brigadeiro ponha a referida Lei em execução fazendo sahir da Bahia, ou mandando prender todas aquellas pessoas de qualquer classe ou condição, que se tornarem suspeitas, nomeando uma Commissão Militar para punir os Réos, segundo o artigo 2.º da dita Lei, e para proceder a sequeiro nos bens dos rebeldes, para a indemnização possivel das despesas indicadas na Lei. E achando-se o dito Brigadeiro revestido por este modo dos mais amplos poderes, confia Sua Magestade

na honra, zelo, e discrição do mesmo Brigadeiro que seja a Lei applicada de modo, que tenha o fim a que o Governo se propoz na conformidade das instruções, que lhe tem sido remetidas: — Palacio da Bemposta em 10 de Abril de 1823: — *Manoel Gonçalves de Miranda.*

Sua Magestade Imperial Julga conveniente que esta Illustre Assembléa, tomando o negocio em sua alta sabedoria o Authorise, com medidas Legislativas, a usar do direito de represalia naquellas circumstancias, e pela maneira que a Illustre Assembléa Julgar conveniente á Gloria do Imperio, á extirpação de nossos inimigos, e ao bem estar do Povo Brasileiro; não se despendando Sua Magestade Imperial de apresentar a esta Illustre Assembléa nos seguintes artigos as suas idéas sobre tal objecto.

1.º Convirá declarar que todas as Povoações do Brasil, que, sem serem coactas por força Militar, adherirem á cauza de Portugal serão tratadas militarmente.

2.º Possa o Governo authorisar os Commandantes das Forças Brasileiras, para que, mediando Sentença proferida em Conselho de Guerra, cuja execução dependa sómente de approvação delles, castiguem até pena de morte inclusivamente os individuos Brasileiros ou Portuguezes estabelecidos no Brasil, que forem achados com armas na mão contra o Imperio.

3.º Possa o Governo authorisar os referidos Commandantes, para concederem amnistia, no caso do artigo 2.º; excluindo sempre della os Cabeças de facção, ou traição.

4.º Faça-se effectivo o sequestro de todas as propriedades Portuguezas em todo o Imperio; applicando-se immediatamente o seu producto as despesas da Guerra contra Portugal.

5.º Seja declarada irrita toda a transação feita de bens, que, pela applicação da Lei de 21 de Março das Cortes de Lisboa, offender os interesses dos Subditos de Sua Magestade Imperial, cujos bens reverterão em todo o tempo á posse de seus legitimos possuidores: — O Ministro da Guerra: — *João Vieira de Carvalho.*

Acabada a leitura, e tendo-se levantado o Ministro disse o Sr. *Andrada Machado* para o Sr. Presidente: — Eu creio que V. Ex. deve dizer em nome da Assembléa que ella vai tomar em consideração a Mensagem de Sua Magestade Imperial.

O Sr. *Presidente*: — Pode V. Ex. fazer presente a Sua Magestade o Imperador que a Assembléa tomará em consideração objecto de tanta importancia.

Feito isto, sahio o Ministro, praticando-se o mesmo formulario da entrada.

O Sr. *Alencar*: — Eu peço a V. Ex. que se lea outra vez esse papel, pois pouco ouvi delle.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da ordem requieiro a V. Ex. que depois de se ler, proponha a Assembléa, (o que talvez seja o melhor) o dividir-se em Comissões para darem o seu parecer sobre este objecto; parece-me que deste modo se exporão com mais força as nossas opiniões; e se acaso se combinassem os relatorios das differentes Comissões, mui facil seria então a deliberação da Assembléa.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* fez a leitura requerida.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente:

Este negocio não sofre a menor dilatação; os nossos inimigos procurão todos os meios de destruir-nos e aniquilar-nos, e para isso aproveitão-se de todas as circumstancias. Eu creio que á vista disto já se conhecerá quanto era suave o Art. 2.º do meo Projecto, contra o qual tanto se gritou. Em fim o que he certo he estarmos em risco, e que se precisão medidas energicas e muito promptas, por tanto decida-se se nos reunimos em Comissões, ou o que se assenta por melhor.

O Sr. *França*: — He necessario conferenciarmos; mas que isto se faça em sessão secreta, he o meo voto; não approvo para isto a discussão publica.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sua Magestade Imperial Dignou-se de pôr as suas idéas em artigos; isto já vem em forma de Proposta, e por isso aquellas idéas de Sua Magestade Imperial são as que a Assembléa deve tomar em consideração antes de qualquer outra cousa; não só pelo respeito que se deve mostrar ao Imperante, como pela importancia da materia. Eu propuz que se dividisse a Assembléa em Comissões, porque não julgo que serão tão differentes entre si os relatorios das mesmas Comissões que não possam combinar-se; e feito isto he mais prompto o conhecimento da materia, e mais facil a discussão.

O Sr. *Alencar*: — Eu proponho que se nomeie uma Comissão Especial para redigir em Projecto de Lei estes Artigos que mandou Sua Magestade Imperial, e entrar em discussão; e se a Assembléa assentar então que se deve discutir em sessão secreta, faça-se. Eu concordo que se devem tomar medidas contra os nossos inimigos, mas quer estes sejam nascidos em Portugal quer no Brasil. As injustiças do Governo Portuguez não nos devem servir de regra para sermos tambem injustos.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O que me parece he que este negocio deve ser remetido á Comissão de Legislação unida á de Guerra, e que estas vão já trabalhar para apresentar o seu Parecer, e discutir-se.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — O que eu vejo he que estamos a perder tempo; va o negocio a uma Comissão Especial, e decida-se isto com brevidade. Queira V. Ex. propor o que digo á votação.

O Sr. *Dias*: — Não vejo complicação alguma neste negocio. Sua Magestade Imperial mandou certos artigos, nós adoptaremos delles o que nos parecer bom. Se nós aceitamos a proposta de qualquer honrado cidadão, quanto mais de Sua Magestade Imperial sobre objecto de tanta consideração. Por tanto vá a uma Comissão ou a duas, e decidamos isto.

O Sr. *Presidente* propoz em 1.º lugar se a Assembléa se dividiria em Comissões? Venceo-se que não. Propoz depois se iria a uma Comissão Especial? Decidio se que sim.

O Sr. *Presidente*: — Resta agora saber se a nomeação da Comissão ha de ser feita pela Assembléa.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Deve ser pela Assembléa na fórma do Regimento.

O Sr. *Presidente*: — Seja-me licito fazer uma observação. Quando decidimos que nenhuma Comissão tivesse mais de sete Membros, tivemos attenção á pouca gente que se achava então no Congresso; mas agora que já somos mais, parece-

me que seria conveniente que esta Commissão fosse composta de maior numero.

O Sr. *Dias*: Eu apoiarei esta lembrança com muita satisfação; o objecto he de grande importancia; deve ser tratado com toda a madureza; e por isso seja maior esta Commissão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como se não venço a divisão da Assembléa em Commissões, não duvido apoiar o augmento de numero de Membros para a Commissão *ad hoc*.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu tambem sou do mesmo parecer; e creio que deverá ser, pelo menos, de onze.

O Sr. *Presidente* propoz se a Commissão seria composta de onze Membros; e resolveo-se que sim.

O Sr. *Accioli*: — Parece-me justo que se decida se para esta Commissão podem ser nomeados os Membros da Commissão de Constituição.

O Sr. *Presidente*: — Cuido que isto não sofre duvida; todavia proporei á Assembléa, se podem entrar para esta Commissão, os Srs. da Commissão de Constituição. Decidio-se que sim.

Procedeo-se á votação; e sairão eleitos os Srs. *Andrada Machado* — *Araujo Lima* — *Pereira da Cunha* — *Rodrigues de Carvalho* — *Nogueira da Gama* — *Maia* — *Buão de Santo Amaro* — *Fernandes Pinheiro* — *Carneiro de Campos* — *Ribeiro de Andrada* — *Rodrigues Velloso*.

O Sr. *Presidente*: — Está chegada a hora da leitura dos Pareceres de Commissões; se algum ha para ler-se póde apresentar-se.

O Sr. *Ribeiro de Resende* Como Relator da Commissão de Poderes leo o seguinte

### P A R E C E R.

A Commissão de Poderes sabendo que se acha nesta Corte regressado de Portugal, o Sr. *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, Deputado nomeado a esta Assembléa pela Provincia de São Paulo, como se observa da Acta Geral das Nomeações de aquella Provincia, confrontada com os Diplomas dos outros Deputados da mesma Provincia: He de parecer que visto achar-se legal a sua Nomeação, seja avisado para vir tomar o seo assento, devendo cessar em consequencia do exercicio de Supplente o Sr. *Manoel Martins do Couto Reis* por ser o mais moderno; expedindo-se ordem á sua Provincia para remetter o Diploma respectivo, bem como se praticou com outro Deputado, em identicas circumstancias. Paço da Assembléa 30 de Junho de 1823 — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Foi approved; significando a Assembléa o seo sentimento pela perda da cooperação do illustre Deputado Supplente.

Logo depois se retirarão os Srs. Deputados da Commissão nomeada para examinar o assumpto da Mensagem; e voltando-se de novo á ordem do dia entrarão em discussão os Artigos offerecidos pela Commissão de Marinha e Guerra, na sessão de 17 do corrente (N.º 27 do Diario.) para regular a correspondencia dos seus trabalhos com a Commissão de Fora, e considerados como Artigos addicionars ao Regimento.

Principiou-se pelo Art. 1.º da Proposta, ou 157 na ordem numerica dos Artigos do Regimento, concebido nos termos seguintes

Art. 157. As Commissões de fóra nomearão d'entre si um Secretario e um Relator, e darão parte desta nomeação aos Secretarios das Respectiveas Commissões da Assembléa, para se fazer a reciproca correspondencia por officios dos seus Secretarios.

Foi approved.

158. Pedirão aos Secretarios das Commissões da Assembléa todas as noções, e documentos, que lhes forem necessarios para o desempenho do seo trabalho, a fim de se proceder na forma dos Artigos 151, e 152.

O Sr. *Rocha Franco*: — Não acho razoavel que snião da Secretaria para fora da Assembléa todos e quaesquer documentos que ali existem; e por isso me parece que deve suprimir-se a palavra *documentos*, e que se diga — todas as noções que lhe forem necessarias. —

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. *Presidente*: Não posso convir no que propoem o Sr. *Rocha Franco* quanto á Suppressão da palavra — *Documentos*: — porque então o Artigo não preencherá verdadeiramente o seo fim, que nenhum outro he, se não facilitar ás Commissões de Fora todos os dados e instrucções necessarias para o desempenho dos seus trabalhos, o que de certo não poderão verificar, se, como pretende o honrado Membro, assim ficar redigido o Art., que ficará muito mais limitado e restricto; por isso que as palavras — *Noções e Documentos* — são mui differentes, e jamais uma d'ellas poderá comprehender em si a outra. Além de que como he possivel, que as Commissões de Fora cumprão, como devem, o que se lhes determinar, sem que estejam ao facto de tudo quanto póde, e deve concorrer para a illudicação da materia da questão? Supponhamos que um Cidadão qualquer apresenta um Plano, ou uma Representação Documentada; como poderão as mesmas Commissões dar o seo Parecer, sem ser em vista de esses Documentos apresentados? Que se lhes não deixem ver aquelles Papeis, que forem pertencentes ás Sessões Secretas, isto entendo eu, até porque he natural que não sejam ouvidas em taes materias; porém nunca estabelecamos em geral, que só possam pedir noções, porque isto, como deixo referido, tem muitos inconvenientes: voto por tanto contra a Suppressão, pela forma que foi proposta.

O Sr. *França*: — Eu creio que com um pequeno additamento não terá duvida a doutrina, e vem a ser — documentos que não forem objectos de sessão secreta. —

Posto á votação; foi approved com a emenda indicada pelo Sr. Secretario *França*.

159. Nas Informações das Commissões se praticará o que fica disposto no Art. 153.

Foi approved.

160. Nos Negocios mais graves, segundo o parecer das Commissões, concorrerão todos os Membros das Commissões de fóra com os Membros das respectivas Commissões da Assembléa, para seo esclarecimento, precedendo a designação do dia, e hora, em que deva haver a Sessão geral na salla para isso destinada.

Foi approved.

161. Nos negocios porém de menor importancia bastara que compareça o Relator da Commissão de fóra, para delles informar aos Membros da

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

respectiva Commissão da Assembléa no dia, e hora que for indicada.

Foi approvedo.

162. As Commissões da Assembléa pedirão ás de fóra por meio dos seus Secretarios todas as Informações, e illustrações de que necessitarem.

O Sr. *Camara*: — Parece-me ocioso este Artigo; não sei de que elle sirva depois do que se estabelece nos Artigos antecedentes sobre a correspondencia entre as duas Commissões para ser a de dentro auxiliada pela de fóra.

O Sr. *França*: — A passar não pode ser no lugar em que se acha; ha de collocar-se onde está o Art. 157, isto he, ser o 1.º da Proposta; porque trata do 1.º passo que se dá logo que se precisa de noções para algum trabalho. Isto me parece preciso, por causa da ordem.

O Sr. *Presidente*: — Temos portanto duas emendas; uma supressiva que he a do Sr. *Camara*, que julga superfluo o Artigo; e outra que se refere sómente á collocação d'elle e que he do Sr. *França*. Eu vou propor por sua ordem.

A materia está discutida? Decidio-se que sim.

Passa o Artigo como está? Venceo-se que não.

Deve suprimir-se? Venceo-se tambem que não.

Meus Srs. não entendo; se o Artigo nem passa, nem se suprime, não sei o que ei-de fazer.

O Sr. *França*: — Talvez se não entendo bem o que eu disse; queira V. Ex. propor o que lembrei.

O Sr. *Presidente*: — Como hei-de eu propor a mudança de collocação sem o Artigo passar? Se elle não passa não ha que mudar. Vou portanto propor novamente.

1.º A materia do artigo passa tal qual está redigida? Decidio-se que sim.

2.º Deve o Artigo mudar de lugar, e passar a ser o 1.º da Proposta? Decidio-se tambem que sim.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º O Regimento da Assembléa 2.º Segundas leituras de Propostas: 3.º Dous Pareceres de Commissões adiados; um sobre o requerimento de *Antonio Machado de Carvalho*, e outro relativo aos Officiaes vindos do Sul, e presos na Ilha das Cobras.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

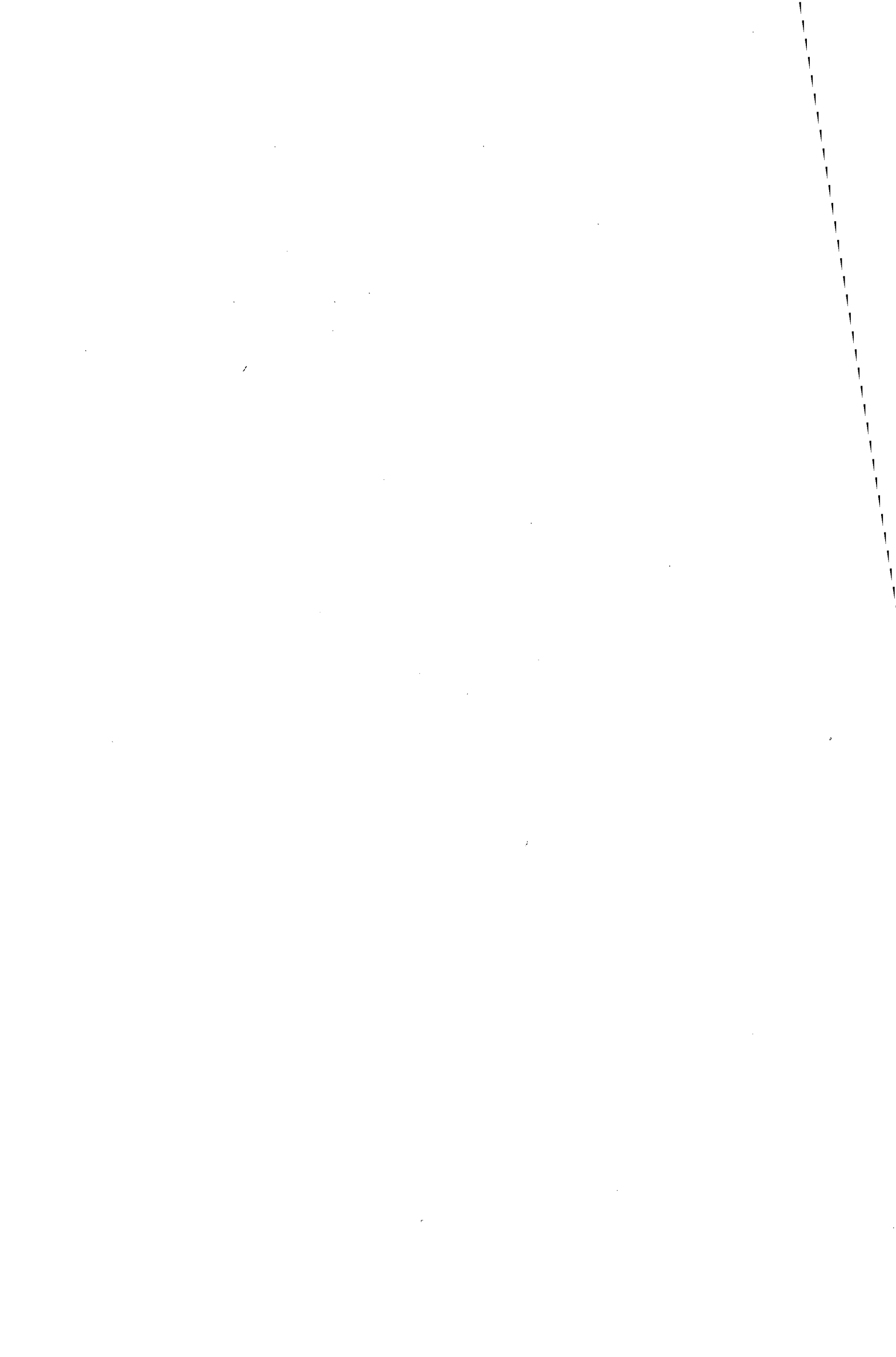
*Jose Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

*Para Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que achando-se legal o seu Diploma deve quanto antes vir tomar assento neste Augusto Congresso e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia de São Paulo — Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 30 de Junho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para Cuetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *Ignacio Rodrigues* e outros que na causa de liberdade em que tem contendido com *Agueda Caetana*, pertendem continuar, pelo meio de revista, no empenho de defender o mais precioso direito do homem: Manda remetter ao Governo o dito requerimento para que outorgue aos Supplicantes todo o favor de que se fazem dignos entes tão desgraçados, e elles possam continuar no Processo de Revista, ficando até final Sentença debaixo de fiança, ou em poder da pertendida Senhora, que se obrigará por termo a não os seviciar, a não dispor delles, e a conceder-lhes os dias do estilo para tratarem da sua causa: E porque os Supplicantes não podem deichar de ser considerados como pessoas miseraveis, entende a Assembléa que nesta qualidade deverão ser recommendados á Protecção da Santa Casa da Misericordia para que se encarregue da defeza, promovendo os termos da Revista, cujo encargo bem se compadece com o seu pio Instituto. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 de Junho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.*



# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DO 1.º DE JULHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R** Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando por doentes os Srs. *Gama, Ferreira Barreto, Silveira Mendonça, e Lopes Gama.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Annunciou-se então que estava á portá da Sala o Sr. *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, Deputado eleito pela Província de São Paulo; e sendo introduzido na forma do estilo, prestou juramento, e tomou assento na Assembléa.

Por não haver expediente passou-se á 1.ª parte da ordem do dia, que era o Regimento da Assembléa.

Art. 84. Nenhuma Proposta será approvada, sem ter sido discutida tres vezes.

O Sr. *Alencar* sustentou que era desnecessaria a 3.ª discussão, mostrando que as duas são sufficientes para se examinar qualquer doutrina, e de-liberar sobre ella.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. *Presidente*: Este Artigo deve passar tal qual está redigido, e a sua doutrina he de toda a circumspecção e utilidade, sobre tudo nas materias de ponderação; porque he para mim um principio de eterna verdade, que os Corpos Legislativos peccão mais pelo excessivo numero de suas decizões, do que pela falta, ou escacéz das mesmas, e por isso tudo quanto for coarctar esta vontade e desejo de fazer Leis, sem maduro conhecimento do negocio, e sem as informações e averiguações necessarias, será sempre util e mais conveniente ao bem dos Povos. Ora he isto o que se consegue pela letra do Artigo em questão, especialmente se o combinarmos com os seguintes, em que se declara o fim e o objecto de cada uma das discussões, o que tudo he conforme com o meo modo de pensar á este respeito: por quanto tratando-se em geral na primeira discussão das vantagens, ou inconvenientes de uma Proposta, jamais poderá esta passar, ou ser approvada, se não depois de pezadas e bem joeiradas essas mesmas vantagens ou inconvenientes, no que de certo muito se lucra; porque se he approvada na primeira discussão, isto já serve de

muito pezo, e he além disso de conveniencia para a segunda, onde então se trata em particular de cada um dos seus Artigos, e assim por diante; e se a Proposta he regeitada na primeira discussão, também poupamos o tempo, que deveriamos gastar na segunda, que por via de regra deve ser mais longa, do que a primeira, pela analyse e discussão de cada um dos seus Artigos, e o que he mais, evitamos que passe uma determinação, por se não ter dado talvez maior pezo aos inconvenientes, que d'ella podem originar-se. Em vista do que deixo expellido, voto que passe o Artigo tal qual está.

O Sr. *França*: — São necessarias as tres Discussões, que estabelece o Regimento, para se receber a votação sobre qualquer Projecto de Lei: nem foi sem fundamento que ahi se admitio esta Economia e divizão de trabalho. Porque na primeira Discussão versa o Debate sómente sobre a admissão do Projecto em geral; isto he, se elle merece ou não a attenção da Assembléa para se discutir. Extremar esta questão das outras, he seguir a razão de ordem, que exige a tactica do raciocinio nas materias Polemicas. Neste debate não se considerão se não as relações geraes da Lei que se propoem com as circunstancias geraes da Sociedade para a qual deve ella servir. Na 2.ª discussão já ventila-se cada um dos artigos da doutrina em que he concebido o Projecto. Relações particulares dessa doutrina, a conveniencia ou desconveniencia da sua applicação ás diversas hypotheses que se podem figurar, e as emendas de redação são as que constituem o objecto primario e ponto principal do debate. Na 3.ª discussão finalmente faz-se uma resenha de todo o Projecto. Ahi são os contraditores dellé outra vez authorisados para o combater em globo, e em cada uma das proposições da sua doutrina vencida, e redigida pelas emendas, se algumas tiverão lugar. Bem conheço eu, que Projectos haverá, cuja simplicidade haja de dispensar este triplicado trabalho; mas essas poucas excessões não devem empecer ao estabelecimento de uma regra geral que comprehende todos os casos, fixando as regras da mais circumspecta moderação com que cumpre se fação as Leis. Voto portanto que passe o Artigo, sem nenhuma alteração, e como foi redigido.

Posto o Artigo á votação, foi approvado.

Art. 85. Não começará a primeira discussão



de qualquer Proposta sem que tenham decorrido, pelo menos, tres dias depois da segunda leitura. Esta primeira discussão versará unicamente sobre as vantagens ou inconvenientes da Proposta em geral, sem entrar no exame de cada um dos Artigos.

Depois de ligeiras observações foi approvedo.

Art. 86. Acabada a primeira discussão o Presidente porá a votos se — A Proposta deve passar á segunda discussão: — e determinando-se que sim, entrará na distribuição diaria dos trabalhos, para se tornar a debater, quando lhe competir pela ordem de antiguidade.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Entendo que este artigo 86 implica com o que a poucos dias aqui se decidiu. Tendo esta Assembléa sido convocada para fazer a Constituição e as reformas indispensaveis, e tendo-nos nós a isto obrigado pelo nosso Juramento, seríamos perjuros, se nos furtássemos a fazer aquellas reformas, que a Assembléa uma vez decidiu que crão indispensaveis. Foi por isso, Sr. Presidente, que tendo sido regeitado o Projecto do Sr. *Moniz Tavares*, um nobre Deputado requereo, que para não gastarmos dias em uma discussão, e depois ser a Proposta regeitada, e ficar o tempo perdido, logo no principio se decidisse, se ella era daquellas que estavam debaixo do nosso juramento e assim se venceo. Ora como era possível que decidindo a Assembléa, que tal materia estava debaixo do nosso juramento, podesse ella ser regeitada na primeira discussão? Creio que nesta presente Assembléa, decidido depois da segunda leitura, que tal Projecto he indispensavel, já não he livre a V. Ex. acabada a primeira discussão propor, se ella deve, ou não passar á segunda discussão: porque nós somos pelo nosso juramento obrigados a fazer a Constituição, e as reformas indispensaveis: furtar-nos a isto seria sermos perjuros. Digo pois que se declare que este artigo só regula nas legislaturas ordinarias, e não nesta Assembléa Constituinte, onde os Projectos em discussão são indispensaveis.

O Sr. *Alencar*: — Ainda que a Assembléa decida que he urgente a materia depois da 2.<sup>a</sup> leitura, não se segue que acabada a 1.<sup>a</sup> discussão, não possa resolver que não passe a 2.<sup>a</sup>. Pode qualquer materia a primeira vista merecer-nos um juizo, e depois de discutida outro: a maneira de a considerar nos dous casos não he a mesma; e por isso não acho contradicção entre o Artigo e a resolução da Assembléa.

O Sr. *Henriques de Resende*: — O argumento do nobre Deputado não destroe as minhas razões. A intenção da Assembléa quando decidiu que depois da 2.<sup>a</sup> leitura se resolvesse logo se a materia estava comprehendida no nosso juramento, se era das indispensaveis, foi evitar que não acontecesse o que aconteceu com o Projecto do Sr. *Moniz Tavares*, isto he, gastarmos dias e ser regeitado; quiz pois que só tratássemos de cousas indispensaveis, como exige o nosso juramento; e isto quer dizer que sendo a materia indispensavel não nos podemos furtar a dar-lhe remedio, alias seria ociosa aquella exigencia depois da 2.<sup>a</sup> leitura, podendo o Projecto ter a sorte dos outros. Insisto pois em que já não he livre ao Sr. Presidente perguntar se a materia passa á 2.<sup>a</sup> discussão, e que deve declarar-se que este Artigo só regula nas Legislaturas ordinarias.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu julgo

necessario um additamento, porque não entendo que deva prevalecer a tudo a antiguidade da apresentação; a importancia da materia tem para mim o primeiro lugar. Eis-aqui o meu additamento para o fim do Artigo.

“ Excepto se pela sua importancia dever preferir ás outras. ” — *Albuquerque*.

O Sr. *Ornellas*: — O que lembra o illustre Deputado já está acutelado no Cap. 11., Art. 162, que diz o seguinte — A ordem dos trabalhos indicada na distribuição diaria, só poderá alterar-se em caso de urgencia, ou de adiamento. — A vista disto julgo desnecessario o que propoem o nobre Deputado.

Proposta a emenda foi regeitada; e o Artigo approvedo tal qual estava redigido.

Art. 87. Se a Assembléa assentar que não deve passar á segunda discussão, ficará regeitada a Proposta.

Foi approvedo.

Art. 88. Para a segunda discussão terá sido a Proposta inserta na distribuição diaria dos trabalhos, rednsida pelo Secretario da Assembléa a uma forma regular, com as alterações e subalterações que se tiverem offerecido para cada Artigo.

O Sr. *Alencar*: — ( Não se entende o Tachigrafo. )

O Sr. *França*: — Eu sei que á segunda leitura de qualquer Projecto pode ainda qualquer dos Srs. Deputados offerecer as emendas que lhe ocorrerem. He isso permitido pelo artigo 111 do Regimento; mas isso não tira, que possa passar a doutrina deste tal qual está redigida. Porque o Regimento aqui dá a regra geral do methodo, com que se deve proceder nos trabalhos da Discussão: alli indica uma providencia, para se aproveitar uma idéa qualquer que demais possa ainda ocorrer a qualquer dos Srs. Deputados no progresso do debate, determinando a maneira porque se deve ella inserir, e accrescentar á doutrina que já está em via de discussão. Não se contradizem pois estes dous artigos: elles constituem doutrina de diversos respeito, que não se implica. Voto portanto para que passe.

O Sr. *Costa Aguiar*: — ( Não se entende o Tachigrafo. )

Posto o Artigo á votação, foi approvedo.

Art. 89. Na segunda discussão debater-se-ha cada Artigo da Proposta de persi com as alterações e subalterações correspondentes, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo, ou em parte, os Artigos a que se referem.

Foi approvedo.

Art. 90. Se nos dias em que principiarem a primeira e segunda discussões, não poderem concluir-se por falta de tempo, a Assembléa decidirá para quando hão de ficar adiadas.

Foi approvedo.

Art. 91. Debatido cada um dos Artigos da Proposta o Presidente porá a votos, se — A Assembléa julga concluida a segunda discussão; — e decidido que sim porá a votos, se — A Proposta deve passar á terceira discussão. —

Foi approvedo.

Art. 92. Se a Assembléa assentar que a segunda discussão não está sufficientemente profundada, aprasará o dia ou dias para se continuar até a julgarem concluida.

Depois d'algum debate, requereo o Sr. *Almeida*

car a supressão do Artigo; mas como não fosse apoiada a supressão, foi posto á votação, e approvedo com o augmento da palavra *Presidente* depois de *sufficientemente profundada*.

Art. 93. Se a Assembléa decidir que a Proposta não passe á terceira discussão, ficará regeitada. Foi approvedo.

Art. 94. Para a terceira discussão terá sido a Proposta inserida na distribuição diaria dos trabalhos, suprimindo-se todas as alterações que não tiverem sido apoiadas, e acrescentando-se as que de novo tiverem occorrido.

Foi approvedo.

Art. 95. Na terceira discussão se debaterá não só a Proposta em geral, e por Artigos, mas também as alterações, podendo confirmar-se ou refutar-se o que tiver sido approvedo nas discussões anteriores.

Foi approvedo, com a emenda da palavra — *approvedo* — para — *apoiado*. —

Art. 96. Terminada a terceira discussão o Presidente porá a votos, se — A Assembléa sanciona a Proposta com as alterações approvedas (no caso de te-las havido; ) — e o exito desta questão será também o da Proposta.

Foi approvedo.

Art. 97. Se a Proposta tiver sido approveda inteiramente na materia e na dicção, o Secretario escreverá no Registo das Propostas, na pagina destinada para as alterações — Não-houve alteração. —

O Sr. *França*: — Eu só lembro que ja se venceo que fossem dous os livros, um de Propostas e outro de emendas, e por isso deve redigirse este Artigo de modo que fique em conformidade com o que se acha ja vencido.

O Sr. *Costa Aguiar*: — A nova redacção he indispensavel para que a sua doutrina fique em harmonia com a resolução anterior da Assembléa sobre o registo das Propostas e emendas; e creio que se devem suprimir as palavras — *na pagina destinada para as alterações*, — e acrescentar-se a palavra — *á margem* — depois de — *escreverá*. — Deste modo concordará, como he preciso, a disposição deste Artigo com o que se venceo relativo a esta materia.

Posto á votação o Artigo foi approvedo com as Alterações propostas pelo Sr. *Costa Aguiar*.

Art. 98. O Secretario porá no fim do Registo de cada Proposta, e das alterações respectivas o exito que tiverão.

Foi approvedo, mudando-se a palavra — *registo* — para — *registos* —

Art. 99. Nos dias em que houver de principiar cada uma das discussões o Presidente annunciará que — vai proceder-se a .... ( aqui o nome do author da Proposta ) approveda para deliberação em .... discutida pela .... ( primeira ou segunda vez que se der este caso ) em ... —

Foi approvedo.

Art. 100. O Secretario da Assembléa, a quem tocar, lerá sempre as Propostas, na primeira discussão, pelo registo, e nas outras pela distribuição diaria dos trabalhos, lendo na segunda e terceira discussões, depois de cada Artigo, as alterações que lhe forem relativas.

O Sr. *Andrada Machado*; — Como os Srs. Deputados não podem fazer juizo sobre qualquer Proposta, sem que esteja impressa, parece-me desnecessaria esta leitura pelo Registo; he uma espe-

cie de fiscalisação que julgo inutil, depois que tudo está impresso.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não sou do mesmo parecer porque na impressão commettem-se erros, e he por isso mais exacto que o Sr. Secretario lea a Proposta tal qual o seu author a offereceo.

O Sr. *França*: — Se este Artigo passar como está redigido andaré o Secretario sempre com o livro na mão; quando elle deve ter conferido os impressos com os originaes, para se verificar a sua exactidão. Eu vou por isso offerecer uma emenda que creio poderá bem substituir o Artigo; e he a seguinte

### EMENDA.

O Secretario a quem tocar lerá sempre as Propostas e Emendas pelos impressos que dellas se tiverem feito, depois de as haver conferido com os Registos, ou com os originaes respectivos; e na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> discussões, depois de cada Artigo lerá as alterações que lhe forem relativas — O Deputado — *França*.

Sendo apoiada esta emenda, fiserão-se algumas reflexões; por fim foi proposo o Artigo tal qual se achava redigido; e não passou.

Propoz depois o Sr. *Presidente* se passava com a emenda offerecida; e venceo se que sim; ficando portanto redigido na forma da mesma emenda.

Art. 101. Lido cada Artigo da Proposta, antes de começarem as discussões tratar-se-ha de ver se as alterações e subalterações são, ou não, apoiadas; e as que não forem apoiadas por cinco Deputados ao menos, serão regeitadas.

Depois de um breve debate ficou adiado por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* pedio a palavra, e leo o seguinte Projecto de Lei da Commissão Especial, sobre a Mensagem de Sua Magestade Imperial.

### PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta.

1.<sup>o</sup>

Todas as Povoações deste Imperio já declaradas pela sua Independencia, que sem serem coactas por força militar, se desunirem, fazendo causa commum com Portugal, ficão sóra das leis ordinarias, para serem tratadas militarmente na fórma declarada nos artigos seguintes.

2.<sup>o</sup>

Haverá uma Commissão Militar composta de um Presidente, que será o Official de maior Patente, immediato ao Chefe da força armada, e de cinco Officiaes superiores, ou de patente immediata, e de um Auditor Letrado.

3.<sup>o</sup>

Todos os Cidadãos Brasileiros em qualquer parte nascidos, que se erigirem cabeças de rebelião, e os que forem apanhados com armas na mão, executando-a, serão julgados na sobredita Commissão até a pena de morte inclusivé.

4.<sup>o</sup>

O Governo poderá authorisar ao Chefe da força armada em operações para confirmar, e fazer executar toda, e qualquer Sentença preferida

contra os que forem achados em acto de guerra na fôrma do artigo antecedente.

5.º

As Sentenças porém proferidas contra os cabeças, que não forem achados com as armas na mão não se darão a execução sem serem confirmadas por um Conselho, formado do Chefe da força armada, como Presidente, de dous Officiaes de maior Patente, que não tiverem sido membros da Commissão, e de dous Juizes Letrados, os quaes deverã o Chefe chamar dos lugares mais proximos, e de qualquer Provincia.

6.º

Igualmente poderá o Governo authorisar os Chefes da força para concederem amnistias, ou perdão a aquelles que tiverem entrado em processo, excluidos em todo o caso os cabeças de rebelião.

7.º

As despesas do Exercito, ou força empregada contra os rebeldes serão indemnizadas pelos bens destes proporcionalmente, não se podendo estender o beneficio da amnistia, ou perdão a aliviar os agraciados da quota respectiva.

8.º

A liquidação das despesas, a designação dos multados, e a quota atinente a cada um serão comettidas a uma Commissão militar a que se unirá o Auditor, e Juiz Territorial Letrado, havendo-o.

9.º

Ficão responsaveis por si, e seos bens, todas as pessoas de qualquer dignidade, ou emprego, que sem invencivel coacção, poserem em execução em qualquer Provincia deste Imperio a Lei de 21 de Março do presente anno das Côrtes de Lisboa, que incompetentemente manda proceder contra Cidadãos Brasileiros.

10.º

São irritas, e nullas todas as transacções celebradas em virtude da sobredita Lei sobre bens Nacionaes, e de Cidadãos deste Imperio.

11.º

Na mesma nullidade incorrem todas as arrematações de contractos de rendas Nacionaes, todas as arrematações de bens fidejussorias para solução de dividas publicas, provenientes de contratos fiscaes, e cujo producto tenha sido applicado em manutenção de Tropas Portuguezas, empregadas contra a Independencia da Nação Brasileira.

12.º

São igualmente irritas, e nullas as vendas de bens de subditos do Imperio, que tiverem emigrado das terras do Imperio, occupadas pelas armas Portuguezas, e a que se tiver procedido por ordem de qualquer authoridade tomando por fundamento o facto da emigração.

13.º

Os bens que fazem objecto dos artigos 10, 11, e 12, reverterão á posse de seos legitimos Senhores com a restituição dos fructos, lucros, e interesses, pagos pelos bens dos occupantes, ou pela massa dos bens dos Portuguezes residentes em Portugal, que se achão em sequestro na conformidade do Decreto de 11 de Dezembro de 1822.

14.º

Todo o Cidadão Brasileiro em qualquer parte nascido, que promover, e coadjuvar efficazmente a adherencia, e união de Provincia, ou Povoação ainda

dissidente a Sagrada Causa do Imperio do Brasil he declarado benemerito da Patria, com direito aos premios de interesse, ou de honra, de que se mostrar digno.

15.º

Da mesma fôrma he declarado benemerito da Patria todo o Cidadão que effectivamente promover, ou coadjuvar qualquer tentativa de que resulte a destruição, ou a evacuação de tropas inimigas que occuparem as terras do Imperio.

16.º

Se qualquer Estrangeiro praticar alguma das honrosas acções comprehendidas nos dous artigos antecedentes fica igualmente com direito ás remunerações, e as graças com que a Nação premiará sempre os que dignamente a servirem, concedendo-se-lhe até o foro de Cidadão, se o pedirem.

17.º

A disposição desta Lei terá vigor, em quanto pela publicação da Constituição, ou por outro qualquer motivo não for revogada.

18.º

Ficão revogadas todas e quaesquer Leis que se opposerem a presente. Paço da Assembléa 1.º de Julho de 1823. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — José Joaquim Carneiro de Campos — Barão de Santo Amaro — Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira — Pedro de Araujo Lima — José Antonio da Silva Maia — Antonio Luiz Pereira da Cunha — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Martim Francisco Ribeiro de Andrada — José Feliciano Fernandes Pinheiro — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Julgou-se urgente o Projecto e fez-se segunda leitura. Acabada esta, propoz o Sr. Presidente tambem a urgencia da competencia da materia, e vencendo-se que a havia, mandou-se imprimir para entrar em discussão depois de distribuido.

Seguiu-se a leitura do Parecer adiado da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de Antonio Machado de Carvalho.

O Sr. Alencar: — Eu conheço Sr. Presidente, quando calculo o estado do Thesouro Publico, as nossas muitas despesas, e as circumstancias do tempo, que não podemos dar a este cidadão remuneração correspondente aos seos serviços. Com tudo não posso deixar de notar que a Commissão foi demasiadamente mesquinha; se não temos para dar-lhe em proporção dos seos serviços, parece-me que ao menos se lhe podia arbitrar quantia sufficiente para a sua subsistencia e da sua familia, pois estou persuadido que ha de passar miseravelmente com a que estabelece a Commissão. Eu não quero que sejamos prodigos; mas ja que reconhecemos que seos serviços são grandes, dê-se-lhe um auxilio com que possa viver sem precisões; he isto o que me parece digno da Nação que representamos; e portanto voto pelo augmento de trescentos mil reis á quantia arbitrada pela Commissão.

O Sr. Andrada Machado: — Sr. Presidente: A Commissão só teve em vista acudir as necessidades do Pertendente por elle representadas; nem o Thesouro está em circumstancias de podermos ser prodigos. Além disto se olhar-mos que a Lei remunera os serviços de um Coronel com dusentos e vinte, ou dusentos e quarenta mil reis, os de um Brigadeiro com trescentos mil réis não acharemos mesquinha a Commissão que para estes arbitrou seiscentos

é cincoenta. Por fim, Sr. Presidente, remunerar serviços não he sustentar quem os fez e a sua familia; e a tudo isto attendeo a Commissão. Sou por isso de voto que o Parecer está muito bem fundado; e que este cidadão deve ficar satisfeito com a quantia designada, pelas razões que se tem exposto.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Disse muito bem o nobre Preopinante que remunerar não he sustentar; a remuneração he um reconhecimento da Nação aos serviços que se lhe prestão; demais a Commissão attendeo á indigencia do Supplicante, e assignou-lhe uma pensão com a qual seguramente póde passar, se não aqui, em outra alguma terra do Brasil onde são menores as despesas. Em fim, Srs., reparemos que não ha muito que pelos serviços feitos pelo Tenente General Manoel Marques de Sousa, que commandou exercitos, se mandarão dar em remuneração, seiscentos mil réis; e disto poderemos concluir se a Commissão não foi generosa á vista de taes exemplos, de que se servio para se regular.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu tambem sou de parecer que os serviços deste homem merecem maior remuneração; mas ao mesmo tempo considero que não estamos em circumstancias de sermos generosos como desejaríamos. Além disto não he só com dinheiro que se recompensão serviços; poderá haver algum Officio de que se lhe possa fazer Mercê; e portanto approvo o Parecer da Commissão.

Julgou-se a final a materia discutida; e sendo posto á votação o Parecer foi approvado, vencendo-se igualmente que se fizesse o pagamento pela Folha da Obra Pia.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º A nomeação da Mesa: 2.º O Parecer adiado da Commissão de Marinha e Guerra sobre os Officiaes vindos do Sul, e presos na Ilha das Cobras: 3.º O Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

## SESSÃO DE 2 DE JULHO.

*Presidencia do Sr. Andrada e Silva.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 54, faltando com causa motivada os Srs. *Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Gama, Lopes Gama, Ferreira Barreto, Rocha, e Silveira Mendonça*; e sem causa participada o Sr. *Ribeiro Campos*.

O Sr. *Presidente* declrrou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu um Officio do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, felicitando a Assembléa pela sua installação.

Foi recebida na fórma do costume.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sr. Presidente: Convencido de que noções Statisticas são da maior importancia e interesse para uma Assembléa, que constitue e legisla, pois que saberá então remover com acerto os obstaculos, extirpar os abu-

sos, e estabelecer os meios de prosperidade; fôzinho a honra de offerecer uma obra d'essa natureza sobre a Provincia, que me vangloreio de representar, á qual anda annexo um Mappa Corographico. Igualmente peço, que a Illustre Commissão de Statistica (á qual provavelmente será dirigida) se digne ouvir-me, todas as vezes que desejar illustrações sobre ella, porque aonde não chegaram muitas observações pessoas de mais de vinte annos de domicilio, ou não puder satisfazer pela pobreza do meo talento, tendo dous amigos (Officiaes Engenheiros, que ali servirão com distincção, e os quaes já benignamente se offerecerão para coadjuvar-me.

Foi recebido com agrado.

Passou-se á ordem do dia; e procedeo-se a eleição da Mesa principiando pelo Presidente. Obtiverão a pluralidade relativa os Srs. *Andrada e Silva*, e *Camara*, e por isso entrando em segundo escrutinio, ficou a final eleito, com 38 votos o Sr. *Camara*.

Seguiu-se a nomeação do Vice-Presidente; e tendo obtido tambem a pluralidade relativa os Srs. *Barão de Santo Amaro e Pereira da Cunha*, ficou por fim eleito, no segundo escrutinio, com 30 votos, o Sr. *Barão de Santo Amaro*.

Passou-se á nomeação dos Secretarios e sairão eleitos para effectivos os Srs. *Carneiro de Campos* com 34 votos — *França* com 24 — *Costa Aguiar*, com 21 — *Moniz Tavares*, com 20; e para Supplentes o Sr. *Fernandes Pinheiro*, com 17, e o Sr. *Maia* com 16.

O Sr. *Presidente* declarou que segundo a ordem do dia entrava em discussão o Parecer adiado da Commissão de Marinha e Guerra sobre os Officiaes remetidos pelo Barão da Laguna, e presos na Ilha das Cobras.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Tendo hoje de fallar a favor destes infelizes; eu quizera, Senhores, que cada um de nós figurasse na fantasia a desgraça de se achar mettido em uma Fortaleza de Lisboa, e dependente o seo destino da compaixão ou crueldade, da justiça ou injustiça da Nação Portugueza: para apreciarmos bem os males dos outros, o melhor meio he suppormos no seo estado. Passando porém á materia, eu digo que não posso considerar estes homens nem como prisioneiros de guerra, nem como espiões; e os considero unicamente como individuos que não quizerão adherir á causa do Brasil. Estes homens, Sr. Presidente, forão prezos em 2 de Outubro; nessa epoca davamos nós os primeiros passos para a nossa Independencia mas não estava ainda absolutamente proclamada; reconheciamos o mesmo Chefe, e formavamos com Portugal uma só Nação. He verdade que no Decreto de 18 de Setembro de algum modo se indicava a Independencia; mas essa mesma indirecta declaração seguramente não tinha chegado á Colonia do Sacramento. Em taes termos não os contemplo prisioneiros de guerra, porque o Brasil, não era então uma Nação separada e diversa daquella a que fomos unidos, e a que elles pertencem; e tambem os não considero espiões porque quando os apanharam nem seo trage era mudado nem tentavão occultar-se; pelo contrario vejo que forão direitos ter com o Chefe e a este entregarão os Officios que levavão. Logo são d'aquelles homens que não quizerão adherir á causa do Brasil; e de ne-

nhum modo podem ser considerados inimigos, ... nem julgados em Conselho de Guerra. Eu sei que devemos destruir todos os obstaculos que se oppozerem á nossa independencia; mas nenhum direito temos de punir homens só porque não quiserão adherir á ella; o que podemos fazer he expulsal-os do nosso seio. Demais, Sr. Presidente, eu desejava que fizcsemos conhecer ás Cortes de Lisboa que não crão mais generosas do que nós. Quando da Bahia forão remettidos para Portugal quarenta e tantos homens, logo os mandarão processar e julgar sem demora, e pelo Erario se expidirão ordens para as suas passagens; e o Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas, que na mente dos Europeos merecia o maior castigo, foi julgado innocente, e já se acha entre os seos. Queremos nós por ventura que estes homens passem ainda mais seis ou oito mezes em prizão, além do muito tempo que ja padecem, para sairem depois innocentes? Que triste idéa damos dos nossos principios de justiça! E que utilidade, Sr. Presidente, resulta á nossa causa, do castigo destes homens, ou de os retermos por mais tempo presos? Se algum bem nos viesse talvez me conformaria; mas sendo nenhum o proveito, porque não lhe fazemos o que elles querem, que he voltar á sua Patria, onde nos não fazem mal algum? Por isso mesmo que pertencem hoje a uma Nação nossa inimiga, mostremos-lhe que sabemos exercitar actos de compaixão e de humanidade com os mesmos que seguem a causa contraria á nossa. Mandemos pois estes homens ja para o seo pais, e não agravemos os seos males com injustas demoras de que nenhum bem nos resulta.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente; Eu entendo que o illustre Deputado não está na ordem; porque a Commissão diz que este negocio não he da competencia da Assembléa; o portanto he necessario que a Assembléa declare que he da sua competencia, para poder entrar em discussão.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Não he por compaixão, mas por justiça, que devemos tomar em consideração o requerimento destes homens. Segundo o que examinei forão presos em 2 de Outubro, isto he, 10 dias antes da proclamação da nossa Independencia, que foi no dia 12 do mesmo mez. Antes d'aquelle dia estavamos sujeitos á Portugal; com elle faziamos uma só Nação; forão portanto presos quando eramos ainda todos Portuguezes; e d'aqui concluo que he de Justiça manda-los embora, porque no que fizerão não commetterão crime algum; concordo pois com o nobre Preopinante, mas declarando que não sou movido por impulsos de compaixão, e sim por principios de justiça.

O Sr. *André de Machado*: — Sr. Presidente: A questião a meo ver não he esta. Quando uma parte da Nação entra em guerra com a outra, ainda que estas duas partes não estejam separadas em Nações diferentes, he de absoluta necessidade considerarem-se como taes ou dous Partidos contrarios, e observarem-se as Leis da Guerra. Por consequente, ainda que nesse tempo estava inteira a grande Monarchia Portuguesa, nós ja faziamos um Partido diferente do que seguião os Portuguezes Europeos; logo em actu de guerra todo aquelle que for apanhado com armas na mão, ou percutendo de qualquer modo destruir o nosso

partido, deve ser considerado prisioneiro de guerra; o mesmo farão aos nossos os Portuguezes Europeos; e se por acaso se provasse que crão espíões devião, sem duvida, ser tratados como taes. Não digo que tenham esse caracter; porque não se mostra que viessem occultos, antes entrarão á vista de todos, e se apresentarão ao Chefe a quem entregarão os Officios que levavão; a meo ver são unicamente prisioneiros de guerra. Ha com tudo outro ponto de vista em que talvez poderíamos considera-los culpados; e vem a ser, no tempo em que estes requerentes forão presos ainda governava como Regente o actual Imperador, e como Regente tinha dado ordem que se retirassem aquellas tropas, e estas erão obrigadas a obedecer-lhe; mas ellas desobedecerão, e os requerentes forão uns dos orgãos da desobediencia. Considerados por este lado parece que devem entrar em Conselho de Guerra como soldados desobedientes ao seo Chefe; mas quando eu digo isto não posso deixar de acrescentar, que em verdade se as cousas ainda existissem naquelle estado, se Sua Magestade ainda fosse Principe Regente, devião ser julgados em Conselho de Guerra; porem Elle hoje he uma entidade diversa, e não sei como possa exigir obediencia ao que se determinou em uma ordem de cousas que Elle Mesmo abandonou. Confesso que se eu fosse Juiz nenhuma culpa lhe acharia, e que tambem os mandaria embora; como porém ja se achão em processo decidão os Desembargadores o negocio, que provavelmente será decidido desta maneira, pois não lhe descubro crime; mas como não sei com certeza o que fizerão, tome o Poder Judiciario conhecimento da materia.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Não ha corpo de delicto para que possa este negocio ser commettido ao Poder Judiciario. Estão além disso presos ha 9 mezes, e alimentados á custa do Estado; para que fim estaremos nós a sustentar estes homens? Se não se lhe pôde fazer justiça porque falta o corpo de delicto tratemos de nos alliviar do pezo que nos fazem, e mandemo-los embora para a sua terra.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Peço a leitura do Officio do Barão para me inteirar da materia.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o dito Officio nos seguintes termos

Ill. e Ex. Sr. — Havendo eu recebido Sobranos Decretos de Sua Alteza Real O Principe Regente do Brasil, e não podendo fazê-los executar cercado como estava dentro da Praça de Montevideo por uma facção de subditos inobedientes, que suffocava a minha legitima authoridade, e a que eu tinha mostrado alguma differença na esperanza (que me falhou) de os levar com prudencia, e tempo ao conhecimento de suas obrigações; marchei para o Quartel das Tropas, tão valentes, como subordinadas, que se achão ás ordens do Brigadeiro *Manoel Marques de Sousa*, e comecei daqui, na plena fruição do meo lugar, a expedir as providencias, que me era necessario tomar para que as determinações do Ministerio tivessem cumprimento. O que eu assim mandava, parte era obedecido, parte não, pelas Tropas da Divisão estacionadas em Montivideo, e os facciosos até se atreverão a nomear o Brigadeiro *D. Alvaro* (que teve o desacordo de aceitar) Comandante interino, em quanto não chegava a Mon-

tivido o Brigadeiro *Saldanha*, que elles pertendião aclamar por seo Chefe. Outros varios passos criminosos derão aquelles allucinados, deixando de ler aos Soldados as minhas Ordens; contando-lhes mentiras, e aleives para os indispor contra as authoridades Constituidas, e levando-os atropeladamente por outros meios semelhantes para um estado de anarchia; e considerando que lhes faria muito para o seo caso perverter os dignos Batalhões de Cassadores, que sempre se tem condusido como verdadeiro Militares; encarregarão desta Commissão indigna ao Capitão *José de Vasconcellos*, e aos Alferes *José Fellipe Jacome*, e *Domingos Manoel Pereira de Barros*, a quem já tinha aplanado o caminho o Capitão Tenente *Bernardo Soares*; mas logo que saltarão em terra forão prezos pelo benemerito Coronel *Manoel Jorge Rodrigues*, e remettidos a este Quartel General: e como apparear de serem réos convictos pela propria confissão de seo crime, a que dão nomes heroicos, não haja aqui Juiz Competente, que lhes applique a Lei, e não convenha á publica vindicta, e a Disciplina Militar, que fiquem impunes; tenho resolvido, pelo pezo que fazem neste destino, remettelos a VV. EEx.<sup>as</sup>, a quem rogo se dignem mandar, que elles sejam embarcados na primeira occasião segura para a Córte do Rio de Janeiro, afim de que Sua Alteza Real Disponha delles, á vista do Summario, a que mandei proceder, e que remetterei quando estiver prompto, o que for a bsm da Justiça da Causa Publica, e da União da Monarchia, que elles tanto forcejavão por acabar. Deos Guarde a VV. EEx.<sup>as</sup> Quartel General na Villa de S. José 8 de Outubro de 1822. Ill. e Ex. Sr. Vice-Presidente, e mais Membros do Governo da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. — *Barão da Laguna*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu tinha requerido que primeiro se decidisse se era da nossa competencia este negocio; quero dizer que se tratasse de apurar, ou não o parecer da Commissão: mas como se tem entrado na materia, direi, que de nenhum modo nos devemos ingerir nella: estes prezos estão affectos ao Conselho de Guerra, esperem pela sua decisão; para que he mettermos a mão em negocio da competencia do Poder Judiciario? Quanto ao exemplo que cita o Sr. *Alencar* das Córtes de Lisboa, he preciso não tomarmos a garça no ar. As Córtes procederão nisso com mais circunspecção: quando forão para lá remettidos quarenta e dous, a cujo numero eu pertenci, o que ellas fizerão foi mandar que o Poder Judiciario decidisse logo este negocio segundo os papeis existentes: estava a Relação em ferias; abrio-se logo, e fomos soltos por sentença. Parece-me que com os que forão da Bahia aconteceu o mesmo. Os outros dous de que falta o nobre Deputado, tiverão um perdão, que cahio sobre sentença proferida: isso differente he do caso em que estamos: estes prezos estão mettidos em Conselho: he o meo parecer que se diga ao Governo que os mande sentenciar.

O Sr. *Alencar*: — A supplica dos requerentes, e o que acaba de dizer o illustre Preopinante he a mesma cousa: mas não está nas mãos do Governo a brevidade da decisão do negocio, porque se espera pelo summario que ha de remetter o Barão da Laguna. E quando o mandará elle, Sr. Presidente! E para que vem cá o tal summario? O

Barão diz no seo Officio que mandára proceder a summario porque estes Officiaes se oppunhão á união da Monarquia; logo se o summario provar que elles querião a divisão della são para nos virtuosos, estão nas mesmas circunstancias em que nós estamos; e por tanto não sei que por esse summario possam ser criminosos, nem que por elle se deva esperar. Por ultimo respondendo ao que disse um nobre Deputado sobre os presos de Pernambuco e da Bahia, advirto que não disse que não tinham sido sentenciados, mas que forão logo sentenciados; o que he tambem uma demonstração de vontade de soccorrer a humanidade opprimida.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Porque não ajuntou o Barão da Laguna ao Officio que fez o processo destes homens? Porque os mandou para aqui presos só com um Officio de que se não pôde tirar cousa alguma? E depois de 9 mezes de prisão, ainda estes desgraçados hão de esperar que o Barão da Laguna lhe faça o favor de lhes mandar formar culpa! Eu vejo nisto um procedimento contrario a todo o direito; e por isso sou de parecer que sejam julgados pelos papeis existentes, servindo estes de corpo de delicto, sem se esperar por esse summario, que o Barão mandará quando quizer ou lhe parecer; pois não sei que elles devão estar gemendo em uma prisão, porque o Barão da Laguna não cumpre com os seus deveres. Remetta-se pois o negocio ao Governo, e diga se-lhe que faça sentenciar estes homens pelos papeis que existem, sem dependencia dos que se pedirão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Quando eu disse que a Assembleia se não ingeisse em um negocio, que está entregue ao Poder Judiciario, não disse que se esperasse por esses summarios que deve mandar o Barão da Laguna: disse só que se dicesse ao Governo, que os mandasse sentenciar; e então eu sou de opinião que sejam julgados segundo esses papeis, que ali existem, sem se esperar seculos, que cheguem os summarios que manda o Barão da Laguna, que certamente tem sido omisso: e esta falta de exatidão não deve servir para demorar-se tanto tempo a decisão de homens, que já estão presos a nove mezes. Não entro na questão se elles são desobedientes, ou espiões: sobre isto claramente fallou já outro nobre Deputado: só direi que a desobediencia, e a espionagem tem seus caracteres propios. Sejam pois julgados segundo as Leis a vista dos papeis existentes sem mais delongas.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Tambem convenho que seja remettido o negocio ao Governo para que sejam julgados sem demora, como disse um illustre Deputado que as Cortes de Lisboa praticarão com quarenta e tantos presos que forão de Pernambuco para Portugal. Eu, fallando a verdade, não sei como se possam considerar criminosos; nem me canço a prova-lo, porque os illustres Preopinantes já mostrarão que não são espiões nem prisioneiros de guerra; já se disse tambem que nenhum bem resulta ao Brasil do sua demora aqui, antes nos servem de peso, pois está despendendo com elles o Estado; mas decidamos isto, se são criminosos julguem-nos já, e se o não são, vão-se embora para o seu paiz.

O Sr. *Dias*: — Sr. Presidente: Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que proponha á consideração da Assembléa se os documentos que existem são bastantes para lhes

formar corpo de delicto. Eu não sei decidir desta materia porque não sou Jurisprudente; mas o que sci he que estes homens estão presos ha immenso tempo, e que taes delongas são escandalosas. Tambem nunca direi se elles são, ou não, criminosos; esta decizão pertence aos Julgadores; mas sempre considero que quando forão presos, não estavamos legitimamente separados de Portugal, nem a nossa Independencia bem proclamada. Além disto devemos procurar vencer os nossos inimigos até no coração, mostrando-lhe que não temos em vista senão a separação, e nunca o sangue dos que forão nossos irmãos, e o podem vir a ser, sem que seja necessario apartar-nos da nossa Independencia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como hão de ser nossos irmãos? Como homens sim; mas por outra qualidade nunca. No juramento que demos está expresso o não sermos unidos a Nação alguma do Universo; a nossa Independencia ali está estabelecida para sempre.

O Sr. *Dias*: — Ainda me não desdigo. São meus irmãos; nem por serem meus inimigos deixão de o ser. Devo exercitar com elles todos os actos de caridade; e uma vez que não estejam com as armas na mão heide assisti-los. Quanto ao que disse o nobre Preopinante sobre a nossa separação, concordo; mas tambem digo que a Independencia não exige que seja immoral nem falta de caridade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Aqui não se tratou de immoralidade, isso he diferente questão; fallou-se de Independencia, e sobre isto ainda peço que o illustre Deputado se explique porque desejo saber se entende que ainda podemos vir a fazer parte dessa Nação, e nesse caso requererei a ordem; agora se quer dizer que os devemos tratar como homens, respondo sómente que o nobre Deputado não he mais humano do que eu.

O Sr. *Alencar*: — Eu julgo que nada ha mais superfluo do que este argumento; porque o illustre Deputado quando fallou, declarou logo que poderião ainda ser nossos irmãos, sem que fosse necessario apartarmo-nos da nossa Independencia.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Nós estamos em guerra com Portugal: tropas Portuguezas estão no nosso territorio; e pôde acontecer que os nossos Officiaes caíão nas mãos de nossos inimigos; por isso eu quero que tratemos estes como desejo que os nossos sejam por elles tratados. Já ouvi apontar em sua defeza a época da prisão; e na verdade a esse tempo não havia propriamente separação, havião antecedencias, achavamo-nos na lide, mas não se podia dizer de que lado estava a razão, nem que eramos Nação Independente. Por todas estas considerações já feitas, e que julgo muito justas, o meu voto he que estes homens sejam julgados pelo Direito da Guerra, e que lhe sirvão de corpo de delicto os papeis existentes, visto não ter mandado o Barão da Laguna os mais que pertencem a este negocio. O exemplo que se citou dos presos de Pernambuco e Bahia me parece muito a proposito; sejam julgados, mais julgados sem demora; e assim praticaremos com elles o mesmo que se praticou com os nossos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Só como espiões podem estar culpados; e a espionagem não se prova. Crimino muito o Barão da Laguna em não ter mandado o summario; he negligencia, e negligencia supina; mas para nos não precipitarmos, parece-me

bem que se espere até ao fim deste mez pelo summario, e que no caso de não vir até então, se continue o processo com es documentos existentes, para serem julgados pelas Leis da Guerra.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Só discordo da opinião do illustre Preopinante em querer que se espere mais um mez. As Cortes de Portugal mandarão julgar logo os presos da Bahia, e Pernambuco pelos papeis que existião, sem esperar pela devassa; façamos agora o mesmo; eu não approvo a demora.

O Sr. *França*: — Não posso convir em que estejam presos por mais tempo; já estão ha mais de nove mezes, em menoscabo da Lei que prohibe que o Cidadão esteja preso sem culpa formada. Sejam pois ouvidos no Conselho de Guerra, e faça-se-lhe justiça pelos papeis que existem. A culpa he do Barão da Laguna que não tem mandado o processo; e elles não devem sofrer por falta alheia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu conheço, Sr. Presidente, que estes homens tem sofrido muito, pelo injusto procedimenso do Barão da Laguna; e creio que S. M. I. o reprehenderá severamente; mas uma cousa he exigir responsabilidade de um máo executor, e outra he soltar homens sem ao menos dar tempo a que possa vir a culpa, e conhecer-se a verdade. Confesso que he já muito o tempo da prisão, mas como se mandou nova Ordem, talvez não tardem os papeis 10 ou 12 dias; e já agora onde tem ido o mais vá o menos. Nesta pequena demora não acho grande inconveniente, e pôde ser que venhão cousas importantes. Demais o caso não está tão claro como se faz; sempre se pôde presumir alguma cousa de espionagem; por tanto demos mais um prazo de 15 ou 20 dias, e se dentro d'elle não vierem documentos, sejam julgados pelos que existem.

O Sr. Presidente propoz se a materia estava discutida, e vencendo-se que sim, fizeram-se algumas observações sobre o modo de por a materia à votação; e depois de um pequeno debate, passou o Sr. Presidente a propo-la do modo seguinte

1.º Approva-se o Parecer da Commissão sem prejudicar as addições que hajão de fazer os Srs. Deputados? Venceo-se que sim.

2.º Deve dizer-se ao Governo que mande julgar logo aquelles requerentes, pelos papeis que existem, sem esperar pelos pedidos ao Barão da Laguna, segundo lembrou o Sr. *Araujo Lima*? Venceo-se que sim; acrescentando-se que fossem julgados pelo Direito da Guerra.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A 3.ª discussão do Projecto sobre Governos Provinciaes: 2.º Regimento da Assembléa; 3.º O Parecer adiado da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *José da Fonseca Pereira*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

*José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o Requerimento de *Antonio Machado de Car-*

*valho*, que pediu em contemplação de seus serviços uma Pensão que o salvasse, e a suas cinco filhas das desgraças da indigência, manda participar ao Governo que tem resolvido, que este benemerito Cidadão, redusido á condição miseravel por acções generosas, e proficuas a seus Concidadãos, e ao Estado, receba do Thesouro Nacional, pela Folha da Obra Pia tanto a Pensão de dusentos e cincoenta mil réis, de que gozavão annualmente, as suas sobreditas filhas em virtude do Decreto de 2 de Abril d' 1819 como a que se lhe concede agora de quatro centos mil réis annuaes, que, prefazendo com a primeira a quantia total de seis centos e cincoenta mil réis, passará, por seo fallecimento, a todas as suas filhas repartidamente. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa 2 de Julho de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos.*

*Para João Vieira do Carvalho.*

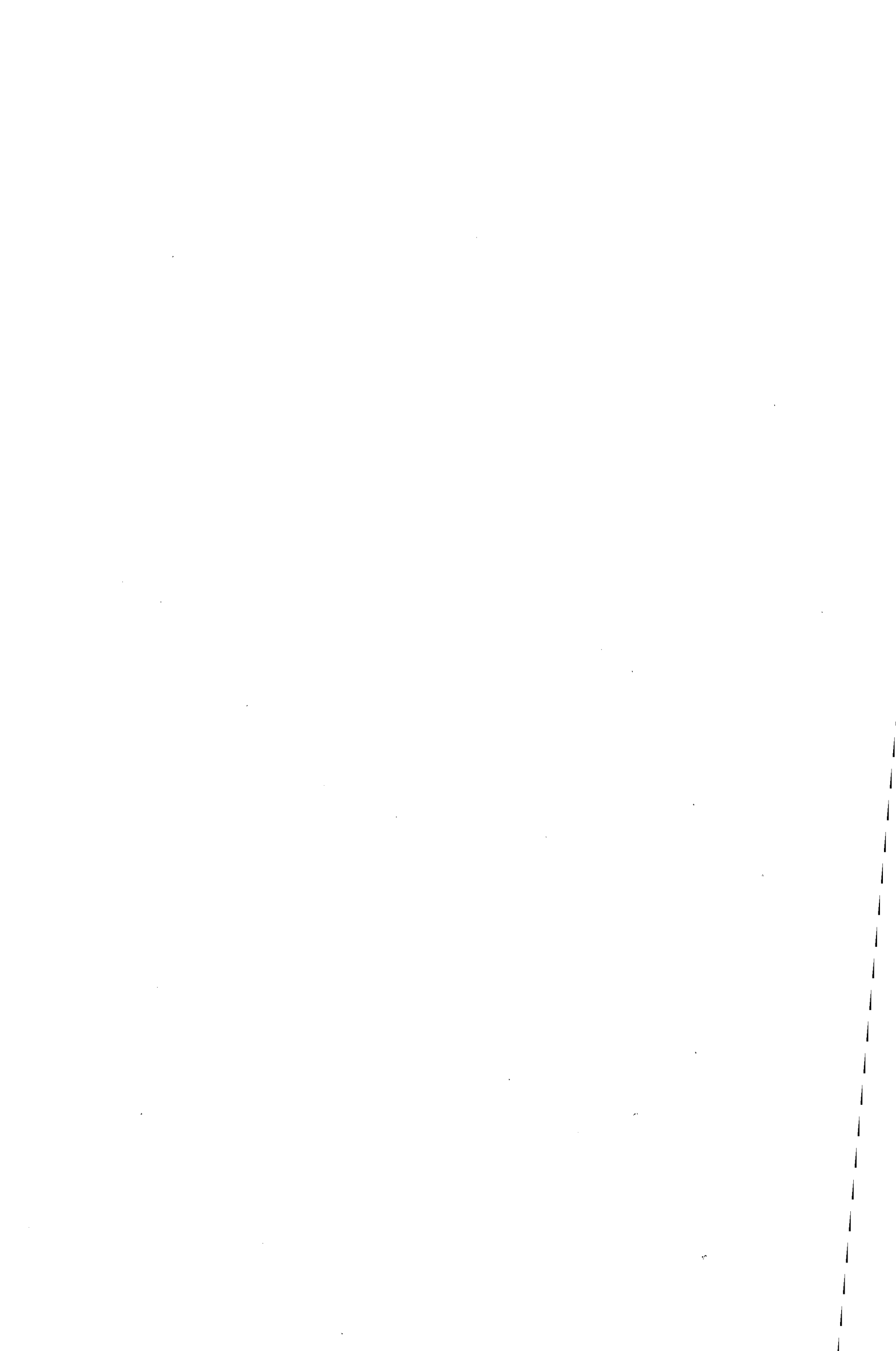
Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o Requerimento de *José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, José Filippe Jacome de Sousa Pereira Vasconcellos, e Domingos Manoel Pereira de Barros*, todos Officiaes da Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei estacionada em Montevideo, remettidos presos a esta Cor-

te pelo Barão da Laguna, como emissarios da referida Divisão para revoltar a Tropa da Colonia: Manda participar ao Governo que tem resolvido, que estes Officiaes sejam julgados pelas Leis da Guerra, á vista dos papeis aqui existentes, sem se esperar pelos que se exigirão do Barão da Laguna. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 de Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*

*Para José Bonifacio d' Andrada e Silva.*

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tendo procedido hoje a nomeação de Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios, para o mez que decorre do dia de amanhã até 3 de Agosto: manda Communicar ao Governo, que tem eleito para Presidente a *Manoel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá*, para Vice-Presidente o *Barão de Santo Amaro*, para Secretarios effectivos *José Joaquim Carneiro de Campos, Manuel José de Sousa Franca, José Ricardo da Costa Aguiar, e Francisco Moniz Tavares*, e para Supplentes *José Feliciano Fernandes Pinheiro, e José Antonio da Silva Maia*, O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 de Julho de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos.*





# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DE 3 DE JULHO.

*Presidencia do Senhor Camara.*

**R** Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando por doentes os Srs. *Gama, Gondim, Hocia, Silveira Mendonça, Rodrigues Velloso, Ferreira Burreto, e Lopes Gama.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* leu o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Levei a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, o Officio de 19 do presente mez que V. Ex. me dirigio da parte da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil com a Indicação proposta pelo Deputado *Francisco de Paula Sousa e Mello*, relativa aos destacamentos Milicianos na Provincia de São Paulo: E Tomando o Imperador em Consideração um tal objecto, houve por bem Dar a este respeito as providencias que por agora julgou necessarias, Mandando expedir ao Governo Provisorio d'aquella Provincia as convenientes ordens. O que participo a V. Ex. para levar ao conhecimento da mesma Assembleia. — Deos Guarde a V. Ex. Paço em 30 de Junho de 1823. — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ficou a Assembleia inteirada.

Leo depois uma participação de continuação de molestia do Sr. *Silveira Mendonça.*

Ficou igualmente a Assembleia inteirada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Pela segunda vez me resolve a levantar a voz neste Augusto Recinto para fallar em favor de uns desgraçados que considero victimas da arbitrariedade dos Juizes. Desejo que os Magistrados reconheçam que esta Assembleia ha de punir e defender a liberdade dos Povos, o que nunca perde de vista a observancia das garantias do cidadão. Sr. *Presidente*! De que servem as Leis se ellas não são executadas! Confesso que muitas das que nos tem regido até agora são más; mas o abuso da sua execução he mil vezes peor. Bem tristes provas nós temos na oppressão dos Povos do Brasil, que por tres seculos sofrerão toda a especie de violencias e despotismos

da parte dos Magistrados sempre promptos a sacrificar a justiça a seus sordidos interesses e paixões: não fallo de todos porque alguns tem havido, mas poucos, de honrado caracter e merecedores do nosso reconhecimento. He pois, Sr. *Presidente*, contra este abuso que eu clamo; e como estou persuadido que não ha objecto mais sagrado do que a execução das Leis, peço a esta Augusta Assembleia que tome em consideração a Indicação que offereço para se expedir sem demora a sentença desses cidadãos presos na Ilha das Cobras, em damno seu demorada. De que nos servirão, Sr. *Presidente* as Leis mais liberaes se não forem executadas? De que nos servirá a nossa Constituição, por mais sabia que seja, se não for observada? Será uma Constituição de papel! He preciso pois que os Magistrados executem as Leis, e por isso diga-se ao Governo que os obrigue a cumprir os seus deveres. Eu leo e mando á Mesa a seguinte

### INDICAÇÃO.

Proponho que se diga ao Governo que faça expedir a sentença dos Presos da Ilha das Cobras, com a brevidade que as Leis tanto recommendão aos Juizes de guardar nos processos dos presos visto que consta que ha muitos dias tem o dito processo em conclusão — Paço da Assembleia 2 de Julho de 1823. — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.*

O Sr. *Presidente* declarou que entrava em debate a urgencia da materia.

O Sr. *França*: — Será possível que alguém deixe de conhecer a urgencia desta Indicação? Cuido que não. Nella se trata da materia mais importante, que pode occorrer nesta Assembleia depois da da salvação publica do Estado. Trata-se de occorrer á oppressão, que sob côr de Justiça se faz á uma porção de cidadãos, conservando-os por longo tempo presos, ora sem se lhes dar livramento, ora demorando-se-lhes a sentença. Que he isto pois a face, e na presença de uma Assembleia tutelar dos Direitos do cidadão? Seremos mudos e frios expectadores da quebra que assim se comete das Leis existentes? Não teremos Direito, nem energia bastante para despertar ao Governo de sua stoica insensibilidade, a fim de que faça entrar os Magistrados nos seus deveres, quacs são os de decidirem logo e logo os casos, que por sua gravi-

dade se declarão summarios, como he o de que se faz cargo á estes presos? ... Apoio a urgencia, Srs., da Indicação. Nada nos deve tocar tanto depois da salvação do Estado, como a causa do cidadão opprimido; e opprimido com injuria da Justiça, como são estes.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu julgo tão desnecessario fallar nesta materia, que até direi com a minha costumada franqueza, que noto uma especie de parcialidade em se tratar deste objecto; nem sei tambem para que se trouxe á memoria o passado Governo Despotico; nós não estamos ja nas mesmas circumstancias, nem Deos tal permitta. Passando porém a fallar da indicação, digo que ninguem sabe aqui se esses homens estão bem ou mal pronunciados; e que desejaria que nunca passassemos além da nossa meta. Eu acho mui singular que se mande dizer ao Governo, sem motivo conhecido, que faça a sua obrigação; parece-me que o fim que se tem em vista he atacar um determinado cidadão; e eu quizera que isto nunca se praticasse. Para censurar qualquer Authoridade deve haver rasão justificada; e eu vejo crimpar Magistrados por faltas imaginarias. Estes processos ha muito pouco tempo que estão na Relação; qualquer dos Desembargadores tem direito a ve-los, e a examina-los; isto leva tempo; e o decorrido não he tanto que ja possam ser arguidos de demorados, até porque a materia não he de pequena importancia. Por isso acho intempestiva a Indicação, e voto contra ella.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como o illustre Preopinante ataca a minha Indicação, como filha de parcialidade, eu me levanto para defender-me. Quando he voz publica, e aqui se tem affirmado nesta Assembléa, que ha injustiças nos processos destes presos não sei que seja parcialidade propor que se diga ao Governo que faça abreviar a decisão, nem vejo que se siga algum damno da minha Proposta. Se por isto dou a entender que me persuado que ha faltas na execução das Le's, tambem o nobre Preopinante em seus discursos ja nesta Assembléa tem fallado dessas faltas, e asseverado que ha de clamar contra ellas como sentinella da liberdade; e portanto se póde notar-se pariaidade em mim tambem o nobre Deputado não está isento dessa nota; mas nenhum de nós he parcial, o amor da justiça he que nos guia. Eu sempre fallei a favor do Povo; sempre fui e serei o defensor das garantias do cidadão; ainda mesmo nesses dias de horror, no tempo da Revolução de Pernambuco, fallei a favor dos presos pelo Governo, como poderia provar até com alguns Membros desta Assembléa; e fiz os esforços que pude para salvar cidadãos opprimidos. Não tenho talentos; as minhas expressões são fracas; mas com estas poucas forças sempre clamarei a favor da humanidade quando a julgar perseguida. São estes os meos sentimentos.

O Sr. *Andrada Machado*: — O illustre Deputado que acabou de fallar não percebeo bem o que eu disse; não lhe chamei parcial; disse que parecia parcialidade affirmar-se o que não se sabia. Eu fallo sempre como legislador; creio que os outros o mesmo fazem; e bom he que a Nação se persuada que só temos em vista o seo bem, e não motivos particulares. Disse a verdade o illustre Membro quando lembrou que eu tenho protestado ser a sentinella da liberdade; sim eu gritarei to-

das as vezes que me constar que ha falta de execução de Leis, que se violão os direitos do cidadão; serei o primeiro a pedir a reforma, e a exigir a responsabilidade; mas em quanto isto me não for provado não serei tão temerario que dê como certo o que não passa de ditos vagos. Quanto a estes homens que se achão presos, eu direi que os julgo em processo por sediciosos e perturbadores da ordem publica, e que os Magistrados talvez se achão embaraçados para os sentenciar; pois até ouço que pertencião a uma Sociedade Secreta. Eu mesmo, se fosse Juiz, me veria perplexo em taes circumstancias. Não censuremos os Magistrados antes de tempo; sejamos mais prudentes; e espere-mos pelas sentenças.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Eu ouço fallar geralmente destes presos como de homens innocentes, e creio que a maior parte dos illustres Membros desta Assembléa são da mesma opinião. Esta devassa tem sido tachada pelos homens probos de injusta, e filha do despotismo, não havendo nem se quer corpo de delicto; appareceo simplesmente uma Portaria do Governo mandando-a tirar. Se este acto arbitrario se não acaba, até a Assembléa se desacredita; ha de dizer-se que não ha aqui quem falle e puna por estes homens, apesar de ja terem apresentado documentos attendiveis contra semelhante devassa. O que parece he que elles são victimas de odios e vianganças particulares; e por isso devemos procurar que se ultimem seus processos, para que não soffrão por mais tempo a desgraça da prisão sem culpa alguma, e o que mais he em tempos constitucionaes. Não, Sr. Presidente, não abandonemos estes opprimidos; velemos pela liberdade do cidadão; ao menos não demos lugar a que se pense que vemos com indifferença a oppressão. Faça-se pois o que for possivel para que sejam quanto antes sentenciados estes homens, cuja innocencia toda esta cidade apregoa, e a cuja opinião eu tambem me uno; e por isso voto pela Indicação, para que o Poder Judiciario acabe com estes processos, e se saiba se os julga innocentes ou culpados.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: A questão reduz se a saber se os Magistrados tem faltado á sua obrigação. A Lei manda que elles dem suas sentenças em prazos determinados, se elles se tem desviado da regra, se não tem executado a Lei, exija-se que cumprão os seus deveres: estes são os termos da questão. Eu tenho a honra de pertencer á classe dos Magistrados; mas nem por isso deicharei de a censurar quando souber que o merece, porém tambem a defenderei quando a vir injuriada sem rasão fundada; he o que dictão os principios constitucionaes que tenho gravados no coração; e se não olharmos para estes principios não teremos liberdade. Não duvidemos, Senhores, o que garante a nossa liberdade he a divisão dos Poderes; sem ella voltamos ao antigo despotismo; sem ella não ha Governo Constitucional. Disse o honrado Membro que no juizo publico estes homens são innocentes; não duvido que o sejam; mas eu não sei se o são; e como tem de serem julgados, nós veremos se he verdadeira a opinião do Publico, e conheceremos se os Magistrados faltarão aos seus deveres, se atropellarão os direitos do cidadão; mas por ora conservemos a divisão dos Poderes; deixemos que os homens sejam sentenciados, visto que se está tratando disso.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Levanto-me para responder ao illustre Deputado o Sr. *Alencar* que disse que não houve Corpo de Delicto; isto não he nada menos do que avançar uma falsidade. Essa Portaria de que o nobre Deputado fallou foi consequencia de uma Representação da Camara e dos Procuradores Geraes das Provincias do Imperio, em que designavão certos homens como cabeças de Sociedades Secretas, com correspondencias em todas as Provincias para fins subversivos, e em que rogavão a Sua Magestade Imperial que tomasse alguma medida com que se atalhasse o mal que parecia eminente. Eis-aqui pois o Corpo de Delicto; isto he um facto; e eu desejava que nenhum Deputado, por conhecer pouco os negocios que se trata, avançasse proposições falsas contra factos sabidos e até impressos.

O Sr. *Alencar*: — Seja-me licito responder ao nobre Deputado que me accusou de avançar falsidades: não costume servir-me dellas para fim algum; só tenho em vista, quando fallo, a verdade e a justiça. He um facto, Sr. Presidente, ainda novamente o affirmo; não houve Corpo de Delicto para a prisão destes homens, embora houvessem representações; isto he hoje uma verdade de que ninguem duvida; tem sido victimas do odio e da vingança de seus inimigos. Não se prende um homem sem ter praticado factos em transgressão de Lei; alias não temos liberdade; e comtudo sem preceder culpa estes forão presos e sepultados em masmorras! Sr. Presidente! velemos e guardemos a garantia mais sagrada do cidadão; eu não sou Magistrado, mas não he preciso sê-lo, para conhecer que taes prisões forão actos de Despotismo, e que para mais oppressão destes perseguidos se tem retardado escandalosamente a decisão dos seus processos. Não sei se a culpa he dos Magistrados, ou de quem he; mas sei que não se provão delictos, e que elles soffrem em prisões. Embora me julguem partidista; sim, sou partidista, mas da humanidade. Nenhum receio me assusta; nunca deixarei de expôr o que me dictar a minha consciencia; se desagradarem a alguém as verdades que digo tenha paciencia; hei de sempre punir pelos opprimidos.

O Sr. *Vergueiro*: — Tenho visto que este negocio merece especial contemplação desta Assembléa; e na longa discussão que tem havido, alguns Srs. Deputados accusão de demora os Magistrados, e outros os defendem, asseverando que não tem havido tempo para se proferir sentença. No meio destas opiniões contrarias entre si, julgo necessario haver a illustração que nos falta para formar juizo seguro, antes de deliberarmos; e a esse fim proponho a seguinte emenda, que mandarei á Mesa.

“ Sobre a Indicação do Sr. *Carneiro da Cunha*, proponho que primeiro se peção informações circumstanciadas ao Governo. — *Vergueiro.* ”

O Sr. *Henriques de Resende*: — Levanto-me para opinar, não pela indicação do Sr. *Carneiro da Cunha*, que como bem demonstrarão outros nobres Deputados, não tem lugar mas opinarei pelo que ja ouvi aqui lembrar, isto he por uma medida que se extenda a todos os presos, que existem nas Cadeas. Sr. Presidente, seria affectação fingirmos ignorar que existem nas Cadeas presos eternos: nós estamos ao facto de que nas prisões os ha de 10 e 12 annos, porque não tem partes,

e elles não podem continuar os termos do processo, e a Justiça nada faz ex officio. Esta Assembléa tem feito, infelizmente, Leis criminaes; porque não faremos agora um acto de beneficencia? Eu sei, Sr. Presidente, eu mesmo vi; ha presos de 10 e 12 annos sem se ultimarem os seus processos: outros ja sentenciados, e com degrado, retidos muitos annos; e o que mais he trabalhando em obras publicas, esperando que o Governo lhe conceda uma commutação da pena por esses trabalhos; e quando essa commutação lhes chega, ainda depois de tudo vão para o degrado. Acabemos pois com tantos abusos; diga-se ao Governo que faça sentenciar esses infelizes, para não estarem morrendo nas prizões, como os tenho visto.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu tenho ouvido com satisfação expender idéas beneficicas e principios de philantropia; e propor-se que se expertem os Juizes para que não demorem os processos desses prezos; mas não posso apoiar a Indicação porque estou certo que os Magistrados vão ultimar quanto antes esses processos. Vejo nisto só uma medida precipitada; e as desta natureza não fazem onra a Assembléa.

Julgando-se discutida a materia, e proposta á decisão do Congresso foi regeitada a Indicação e a Emenda, havendo-se ambas por prejudicadas pela Resolução da Assembléa, tomada na sessão de 23 de Junho (N.º 31 do Diario) sobre a Indicação do Sr. *Xavier de Carvalho*.

Passou-se ao 1.º objecto da ordem do dia, isto he, á 3.ª discussão do Projecto sobre os Governos das Provincias.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu o Projecto, e entrou em debate o Art. 1.º (Vej. o N.º 7 do Diario.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como sei dos receios e desconfianças que existem em diversas Provincias, pois estou bem informado do que por lá se passa, sou ainda da mesma opinião, isto he, que se applicuem alguns remedios, mas que não se ponha ja em pratica o Projecto, reservando-se a sua execução para quando tivermos segura a liberdade pela Constituição. ( No resto não se entende o Tachigrafo. )

O Sr. *Andrada e Silva*: — Nunca se diga que os Governos das Provincias não precisão de reforma; alguns ha que acabão de fazer cousas que parece impossivel que seião praticadas por Governos. Elles saiem fóra das suas attribuições; commettem erros e absurdos a todo o momento, e actos arbitrarios de toda a especie; atacão o merecimento; exaltão a indignidade; em uma palavra entendem que podem fazer tudo o que lhe parece, porque tudo julgão que cabe nos limites da sua authoridade. Ora eu não sei como taes Governos possão ser conservados, salvo se he para continuarem a fazer as mesmas desordens.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu não duvido que os Governos Provinciaes tenham cahido em faltas, e commettido injustiças; mas isso succede em toda a parte; por esta ou por aquella maneira todos as praticão; e os homens mais sabios e habéis se enganão; portanto isso não póde servir de fundamento para se abolir a forma de Governo, mas sómente para se darem algumas providencias. Eu fui sempre deste parecer porque receio que da execução do Projecto se originem males mui graves nas Provincias; e quando se julgue que elle

devo desde já por-se em observancia, eu quereria que não fosse geral para todas as Provincias, pois algumas seguramente se não tem queixado, e em quanto os Povos se contentão com o que está, não vejo razão para a mudança, principalmente quando d'ella se podem seguir prejuizos consideraveis, motivados por partidos que se combaterão mutuamente, causando toda a especie de desgraças.

O Sr. *Andrada Machado*: — Pondo de parte despropósitos que causão riso, e não merecem attenção; entrarei na materia que se discute. Sr. Presidente! A forma dos Governos actuaes das Provincias he monstruosa, como ja se tem demonstrado; he uma hydra de muitas cabeças que mutuamente se dilacerão; he preciso decepa-las. Os seus defeitos são claros; e he claro tambem que procedem da sua forma; julgo escusado repetir as razões com que isto se tem provado. Sr. Presidente: Nós somos Representantes da Nação Brasileira; e como taes, quando o bem geral o exigir, devemos decretar as providencias que julgarmos acertadas. Devemos proceder segundo a vontade da Nação; contudo não tomaremos por guia os caprichos, a vontade momentanea, mas só o seu interesse real, porque esta he que he a sua vontade constante, e o será sempre, segundo me parece. Uma Nação sempre quer ser feliz; sempre quer ser bem administrada; ora se os Governos Provisorios administrão mal, a Nação quer a abolição dos Governos Provisorios. Por alguns momentos póde uma Nação estar illudida, e querer a conservação do mal que não conhece; mas ainda assim he da nossa obrigação instar contra o seu capricho, e estabelecer a bem entendida regularidade. Demais, que receios podem ter os Povos, quando nós não fazemos mais que dar aos Governos particulares das Provincias uma forma analoga á do Governo geral do Imperio? Não nos assustemos; a Nação ha de bem depressa conhecer na nossa obra o cunho da prudencia, e que só nos interessa promover o seu maior bem; se ella está por ora enganada, diga-se-lhe a verdade; he dever nosso servi-la bem até contra sua vontade; porque se ella tem agora essa vontade, he momentanea, he filha de illusões; e não he esta, como ja disse, que nós devemos desempenhar. Portanto demos aos Governos a forma de que precisão, e deixemo-nos de frivolas preocupações que nenhuma influencia devem ter nos animos dos que estão encarregados de fazer a felicidade da Nação.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Não responde porque não posso fallar tres vezes.

O Sr. *Alencar*: — Eu não duvido, e creio que ninguem duvida, da necessidade de reforma; a questão versa unicamente sobre o tempo em que póde ser util pòla em pratica. Eu sou de voto, e alguns mais ha da mesma opinião, que se ordenasse agora algum regulamento interino, em que se marcassem as attribuições dos Governos, e se guardasse o Projecto para depois da Constituição. Não attender ás queixas dos Povos que tem pedido remedio aos seus males, seria desanimalos; seria obrigar-los a pensar que não faziamos caso de suas desgraças; mas não julgo acertada ja a mudança absoluta de forma de Governo, porque póde renovar-se o susto de se verem governados outra vez pelos Capitães-Generaes. A isto seguramente se refere o que disse o nobre Deputado, o Sr. *Carneiro da Cunha*, quando fallou de desconfianças

nos povos; e estes receios merecem attenção; no meio delles eu creio que as medidas que se dão por este Projecto não vão remediar os seus males; porque o remedio não aproveita agora, mas depois que a Constituição apparecer.....

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu votei por este Projecto, e consequentemente por este artigo 1.º: escusado he expender mais as mesmas razões, em que então me fundei. Mas agora levantei-me para fazer uma declaração, que ulteriores considerações me sugerirão. Sr. Presidente, eu ainda estou que este Projecto he necessario com as emendas que lhe fizer a Assembléa. Um escrupulo porém sinto em mim; a Bahia está com o inimigo a braços: as linhas estão á vista uma da outra: este estado de cousas envolve planos, e circumstancias, que talvez exijão a continuação d'aquelle Governo: e eu não sei se a execução deste Projecto iria causar algum transtorno. Quizera eu pois que no momento este Decreto se não cumprisse ali: que se ja zmanhã cessasse ali a guerra, no mesmo instante fosse executado: mas de outra fórma deixemos acabar a guerra: por ora este Decreto não tenha cumprimento na Bahia, onde talvez a mudança do Governo transtornaria os planos: he a declaração que julgo do meo dever fazer a este primeiro artigo. Quanto ao mais, as razões porque eu votei por este Projecto, forão bem differentes das do nobre Deputado: não he por que esses Governos Provisorios procedessem de Lisboa, como eu então disse; elles todos forão confirmados pelo nosso Chefe do Poder Executivo, e desde então he que eu faço datar a sua existencia legitima; desde então são elles mui bem authorisados.

Julgou-se a materia discutida, e posto o Artigo á votação foi approvedo.

Passou-se ao Art. 2.º com as suas respectivas emendas, dos Srs. *Fernandes Pinheiro*, *Arouche Rendon* e *França*. (Veja os N.ºs 26 e 27 do Diarj.)

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Almeida e Albuquerque* combateo o additamento do Sr. *Arouche Rendon*, mostrando que não havia precisão de Regimento, porque na Lei se marcavão as attribuições do Governo.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Apesar do que disse o nobre Deputado impugnando o meo additamento, insisto em que o Regimento não só não he superfluo, mas muito necessario. Não conheço Authoridade com attribuições e jurisdicção sem ter um Regimento. No corpo da Lei sim podem ir algumas regras geraes de regulamento, mas não podem ir todas, e menos as cousas parciaes e miudas; e por isso he indispensavel um Regimento que marque a jurisdicção e alçada do Governo composto do Presidente, Conselho, e Secretario. Posso ainda acrescentar que isto será igualmente util e agradavel aos Povos, pois tendo em suas mãos o Regimento do Governo, sabem quando este transgride para se poderem queixar. Desta falta provierão os maiores males dos Governos dos Capitães-Generaes, que apenas tinham um Regimento mui antigo, ignorado dos Povos; pois o seu verdadeiro Regimento era a sua vontade, segundo a qual obravião o que lhes parecia; e tal era a desgraça desses tempos que a mesma Corte de Lisboa, se as vezes repro-

va seos arbitrios, outras os approvava e elogiava. Concluo pois que em todo o caso he de summa necessidade o Regimento, que estabeleci no meo additamento a este Art. 2.º do Projecto.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Ou eu falle bem, ou falle mal, eu fallarei sempre, e com isso eu terei fallado mui bem: porque em fim he o meo modo de pensar que o exige muitas vezes. Sr. Presidente, eu julgo este segundo Artigo mui bem redigido; eu o firmarei para que elle passe como está, e por isso combatarei todas as emendas, que aqui se achão a este Artigo. A primeira he desnecessaria, porque exige um Presidente nas Villas, e que as Camaras lhe sirvão de Conselho; o que he impraticavel, porque as Camaras são uma grande Authoridade legal, e seria degradalas faz-las Conselheiras desses Presidentes, que são uma muito pequena Authoridade. He melhor que por ora as cousas vão indo como vão; principalmente sendo, como bem netou um nobre Deputado, o Presidente das Camaras já uma authoridade municipal encarregada de certos ramos de Administração. Demais como por este Projecto os Commandantes da força armada nenhuma jurisdicção tem nas Ordenanças, os Capitães Mores, que até agora tem sido uma Authoridade Militar, ficão sendo Officiaes meramente Civis, e subordinados, como sempre forão, ao Presidente das Provincias. Por tanto temos já essa Authoridade que o illustre Author da emenda queria; e não he necessario este additamento. Quanto á segunda emenda, tambem julgo inutil, porque o nobre Author deste Projecto já lhe chama Regimento, em um dos seos Artigos: e bem se vê pelo Artigo 13 e seos diversos paragrafos que já lhe marca as attribuições: e as differentes emendas lhe irão suprimindo o mais, que lhe falta: he por estas razões, que julgo nao necessaria a emenda do Sr. *Arouche*. Tambem a terceira emenda não tem lugar; porque diz *em quanto por Artigos da Constituição outra cousa se não determina*. He preciso não esquecermos que este Projecto he Provisorio, e que depois de feita a Constituição he que se ha de legislar Constitucionalmente para os Governos Provinciaes. Para que he pois este additamento do Sr. *França*? A palavra *Provisorio* que leva em frente este Projecto, já quer dizer que depois de feita a Constituição de outra forma se hade organizar, ou marcar fixamente os Governos Provinciaes. Por tanto voto contra todas estas tres emendas, e a favor do Artigo tal como está.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão do Art. 2.º, por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões.

O Sr. *Teixeira de Gouvea* por parte das Comissões de Policia e Fazenda leo o seguinte

#### PARECER.

As Comissões de Fazenda, e Policia encarregadas de taxar os ordenados que devem vencer os Officiaes creados para o expediente da mesma casa, são de parecer que.

Ao Porteiro Mór se conceda o ordenado annual, de seiscentos mil réis.

Ao Ajudante do mesmo, que tambem servirá de Porteiro, e Guarda Livros da Secretaria, o de quinhentos mil réis.

A cada um dos continuos, trezentos mil réis.

Ao Moco encarregado da limpeza da casa, vinte mil réis por mez, bem entendido, nos em que a Assembleia estiver em sessão: — Paço da Assembleia 3 de Julho de 1823. — *José Bonifácio de Andrada e Silva* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Joaquim Carneiro de Campos* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Barão de Santo Amaro* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa* — *José Custodio Dias* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea*.

O Sr. *França*: — A Assembleia decretou já que houvesse um Porteiro de Secretaria; consequentemente he extranho do Parecer da Commissão, restricto sómente ao arbitramento dos ordenados deste, e dos mais Officios creados, a alteração que ora induz no Officio do mesmo Porteiro, dando-lhe uma outra attribuição que a Assembleia lhe não declarou, e que nem podia ser declarada sem uma Indicação especial, se por ventura ella tivesse lugar; porque na verdade eu não sei que se possam, ou devão aqui admitir Indicações contra Resoluções, uma vez tomadas. Parece-me por tanto que esta só razão bastaria para se ter o Parecer da Commissão por corrigivel nesta parte; porque excedeo os limites em que devia ser concebido, que era o quantitativo dos ordenados: mas afrouxando um pouco deste rigor de doutrina de ordem combatarei a alteração em si mesma como incongruente á economia e divisão do trabalho entre os Officios creados. Quando se creou este Officio de Porteiro da Secretaria foi com a incumbencia de Guarda Livros; e neste presuposto não pode elle divertir-se para outro cargo que não seja respectivo dos trabalhos da Secretaria. Os seos superiores immediatos, com os quaes se deve elle entender são os Secretarios da Assembleia, e o Official Maior da Secretaria. Se elle houvesse de se conciderar agora como Ajudante do Porteiro, tinha mais este superior, á cuja voz devia servir: e isto he o que eu digo que não tem lugar; salvo se quizermos confundir as cousas; e mostrar-mos que nao entendemos o que fazemos.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — O illustre Proponente engana-se quando diz que a Commissão deo um Parecer contrario ao que a Assembleia ti-ha já resolvido. A Assembleia resolveo que houvesse um Porteiro Mór, e um Porteiro da Secretaria; a isso mesmo se conforma a Commissão, pois não li o juntos em uma só pessoa aqueles dous Empregos; o que ella fez foi ajuntar Porteiro da Secretaria a Ajudante do Porteiro Mór, por uma razão de economia, visto que muito bem pode o Porteiro da Secretaria desempenhar os dous empregos.

O Sr. *França*: — Responderei ao illustre Membro da Commissão em uma só these, e he que depois da Assembleia resolver uma cousa nenhuma Commissão tem authoridade de obrar em contrario. (*Apoiado*) Eu tenho fundado a minha impugnação na Resolução que he patente, e se não nega: não se pode pois deixar de concluir que a Commissão ultrapassou os limites em que devia conceber o seo Parecer. Isto quanto á primeira parte da mesma impugnação: e quanto á 2.ª continúo a excluir a idéa de subordinação do Porteiro da Secretaria ao da Assembleia, que pode induzir a qualidade de Ajudante com que o Parecer da Commissão o denomina. Que o Porteiro da Secretaria sirva de substituto ao da Assembleia nos seos im-

pedimentos isso está bom; porque he da ordem estabelecida em todas as Estações Publicas, que os Officiaes immediatos em gradação substituaõ os que lhe ficão mais acima; mas isso he um Artigo de economia subentendido em todos os provimentos dos Officios das Repartições; que nem ha necessidade de ser explicito, e declarado ora ao Officio do Porteiro da Secretaria, nem quando o fora tinha lugar discutir-se essa idéa ou Indicação n'um Parecer de Commissão, que so devia conhecer do quantitativo dos ordenados, que aos Officios creados cumpria assentar, sem lhe importar nada de attribuições de Officios; por ser materia extranha do mesmo Parecer.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Eu tambem não vejo no Parecer das duas Commissões alterada a resolução da Assembleia. A Assembleia quiz dar ao Porteiro Mór um Ajudante, e ao Porteiro da Secretaria dous Ajudantes; e eu não sei que isto fique alterado no Parecer, por se dizer que o Porteiro da Secretaria ha de ser o Ajudante do Porteiro Mór. Vejamos agora se ha inconveniente nisto. Nós não podemos esperar que o Porteiro Mór esteja sempre a fazer faltas, logo essas poucas vezes que faltar será suprido o seo lugar pelo Porteiro da Secretaria, e o deste o vai ser tambem pelos Ajudantes, sem inconveniente; porque elles estão lidando com os papeis diariamente, e por isso tem a intelligencia necessaria para servirem a Secretaria, sem se sentir a falta do Porteiro. Eu tive um Porteiro na Secretaria em que servi, que o era só no nome, porque de papeis nada sabia; era muito bom homem e muito honrado; mas escusado seria perguntar-lhe por papeis; os Ajudantes fazião tudo. Concluo

por tanto que não havendo inconveniente no serviço, e havendo economia na despesa, deve approvar-se o Parecer nesta parte.

Julgando-se a final a materia discutida, foi approvado o Parecer, alterando se unicamente o Art. 2.º que trata do Ajudante do Porteiro Mór, a respeito do qual se decido — que o Porteiro e Guarda Livros da Secretaria da Assembleia ficasse sendo substituto nato do dito Porteiro Mór, e que vencesse seiscentos mil réis annuaes, em lugar de quinhentos que lhe arbitrara a Commissão. —

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* pediu a palavra, e leo o seguinte Officio do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sua Magestade o Imperador, em virtude do Officio de V. Ex.<sup>a</sup> de dez do mez proximo passado, Manda remetter todas os Papeis que se achão no Thesouro, tendentes á Fabrica de Ferro de São João de Ipanema na Provincia de São Paulo, os quaes V. Ex.<sup>a</sup> fará presentes á Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em o 1.º de Julho de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

Ficou a Assembleia inteirada; e mandou remetter os ditos papeis ás Commissões de Industria e Fazenda.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º o Projecto sobre os Governos Provinciaes: 2.º o Parecer adiado da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *José da Fonseca Pereira* relativo a pagamento de Disima da Chancellaria. 3.º Regimento da Assembleia.

Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

---

 1823.
 

---

SESSAO DE 4 DE JULHO.

*Presidencia do Senhor Camara.*

**R**euinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 55, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Velloso, Gama, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Rocha, Silveira Mendonça, e Lopes Gama.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Xavier de Carvalho* mandou á Mesa a seguinte declaração de voto, assignada tambem por alguns outros Srs. Deputados.

“Declaramos que na Sessão de ontem votamos contra o 1.º Artigo do Projecto sobre os Governos das Provincias. Paço da Assembleia 4 de Julho de 1823. „ — *Xavier de Carvalho — Ferreira Nobre — Alencar — Carneiro da Cunha — Araujo Vianna.*

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. *Resende Costa*: — Sr. Presidente: A Legislação sobre a arrecadação da fazenda dos Defuntos e Auzentes está tão vaga, tão contradictoria e tão cheia de embaraços contra o direito de propriedade, que quem tem visto esses processos e observado as delapidações verificadas em taes Juizos treme de horror. O Regimento de 10 de Dezembro de 1613, e a Provisão de 12 de Julho de 1668 vem hoje a ser um accessorio das immensas, e monstruosas Provisões abortadas da Mesa da Consciencia de Lisboa. Pingues heranças tenho visto evaporar-se nas mãos dos Thesoureiros e Officiaes do Juizo das Provedorias, e he constante (eu mesmo o experimentei) que até nos desgraçados tempos passados para os interessados levantarem esse mirrado resto arrecadado era preciso fazerem rebates. Entrar na analyse desta historia será fastidiosa tarefa. Eu me remetto ao Capitulo 26 da memoria feita pelo Dezembargador José João Teixeira Coelho em 1780 composta para instrucção do Governo da Provincia de Minas Geraes; e rogo que, ou se adoptem alguns dos meios por elle apontados, ou outros quacquer, esta Assembléa tome em muita urgencia a necessidade de uma Legislação segura, providente, certa, e precisa; devendo revogar-se a Provisão de 28 de Dezembro de 1754, pela qual se ordena, que só se paguem as dividas contrahidas pelos finades, por escriptura

publica, até a quantia de duzentos mil reis, e as que não constassem por escriptura sómente até cem mil reis, exigindo-se audiencia dos herdeiros auzentes em Portugal para todas as mais com o sinistro fim de pôrem os Credores Brasileiros na necessidade de irem requerer o seo pagamento pelo Juizo de India e Mina naquelle Reino. — Paço da Assembléa 4 de Julho de 1823 — O Deputado *José de Resende Costa.*

## CAPITULO 26.

*Defuntos, e Auzentes.*

Os Ouvidores são Provedores dos Defuntos e Auzentes pelas Provisões que lhe passa a Meza da Consciencia. O regimento de que se servem he incompleto, e as ordens para supprir está falta infinitas, e algumas contrarias. Disto procede o vexame dos povos servindo-se aquelles delles seguindo os seus interesses.

Os Accordãos da Relação do Rio proferidos nesta materia são famosos e honrão pouco os mesmos Provedores.

Os Povos miseraveis não tem forças para disputar a jurisdicção dos ditos Ministros, quando entendem, que lhes não toca a arrecadação das heranças; porque ainda que apellem das sentenças lhes são recebidas as appellações sómente no effeito devolutivo, e se procede a sequestro nos bens das mesmas heranças, pendente a duvida sobre a competencia do Juizo.

Os Administradores, ou Testamenteiros daquellas heranças são obrigados deste modo a fazer composições com os Thesoureiros dos Auzentes, dando-lhes meios ordenados, ou as quantias, em que se ajustão para desembaraçarem as ditas heranças.

Na Capitania de Minas succedeo o caso seguinte, quando eu residia em Villa Rica. Um homem era socio com outro em uma fazenda importante: veio para este Reino, onde morreo; os seus herdeiros se habilitarão no Juizo de India e Mina, e mandarão as suas Sentenças, ou Procurações á pessoa, que recebesse a parte que lhes tocava da dita fazenda, e que tomasse contas ao Socio. O Thesoureiro dos Auzentes do districto obrigou o Socio, que administrava a dita fazenda a dar os bens a inventário, e se arrecadassem pelo Juizo. O dito Socio e o Procurador dos her-



deiros allegavão, que o procedimento não tinha lugar porque os ditos herdeiros estavam presentes por elle Procurador, que os representava; e que como o Juizo não arrecadara a herança em tempo, por ignorar o fallecimento do outro Socio, não lhe competia faz-lo, quando era desnecessario. Sem embargo disso, foi preciso comporem-se, e dar ao Thezoureiro uma arultada quantia de ouro, para que este lhe deixasse livre a herança.

O Conde de Valladares quiz atalhar estas injustiças, e he testemunha authorisada dos clamores dos povos pelas extorções dos Juizos dos Ausentes e sabe muito bem, que sendo importantissima a herança dos Franças de Congonhas do Campo, se consummou com a arrecadação do Juizo de tal sorte, que um dos herdeiros anda pedindo esmolas como eu vi, ao mesmo tempo, que os seus bens estão possuidos pelo Thezoureiro por titulo de uma delosa compra.

#### Outro caso.

Foi prezo em Marianna um negro, escravo ladino pertencente a um João da Silva Coura, morador nas vizinhanças da Cidade, e se rematou no Juizo dos Ausentes, como bens vagos, a que chamão de vento, por não constar, que tivesse Senhor, como se o dito escravo fosse gado, ou besta que não soubesse dizer quem era seu Senhor, por meio das formalidades declaradas na Ordem do Livro 5.º tt.º 62. O Conde de Valladares sabendo disto o mandou restituir a seu Senhor.

Os Thezoureiros dos Ausentes, que tem em seu poder muitos mezes os escravos das heranças, servem-se delles em trabalhos domesticos, ou os metem nos serviços das Lavras, ou finalmente os mandão buscar aos matos lenhas, e capim para negocio; e sobre isto lhe pagão as despesas dos comestiveis e vestuarios.

Os moveis servem-se delles para as suas casas, e se deteriorão.

Quando vão os Thezoureiros com os Escrivães fazer os Inventarios descrevem nelles os moveis de maior vulto, e menos importantes e occultão os trastes ricos, e he um fulto seguro, a que dão causa os Provedores, por não irem logo examinar as Casas dos fallecidos antes de dar principio ao Inventario.

Se os Provedores, e Escrivães não tivessem em cada um dois por cento das heranças arrecadadas, não se verião tantas injustiças. Como he possivel que um Julgador, e seu Escrivão sendo interessados, em que se arrecadem as heranças para venderem os seus emolumentos, possam proceder com justiça? O Julgador em causa propria he muito arriscado. Tenhão pois os ditos Provedores as suas assignaturas, e a escripta, e os por cento tenha um só Fiscal, que promova; mas nem será isso bastante.

Parece, que como Sua Magestade tem uma Junta de Fazenda em Villa Rica devia esta ser encarregada das heranças dos Ausentes, de julgar as duvidas, que se movessem a respeito dellas, e de recolher ao Cofre Geral o seu producto.

Quanto aos Testamenteiros, consummem as heranças, que lhes são entregues. Entreguem-se muito embora a estes as de bens de raiz, moveis, e escravos, em quanto se não vendem; mas não o ouro, e peças delle, e de prata, e seja o como uns factores subordinados a dita Junta, e com-

petindo a esta a venda dos mesmos bens, e o guardar o importe delles, e do ouro, ou prata, ou peças dos mesmos metaes.

Os Governadores estão encarregados pela ordem de 3 de Dezembro de 1717 de indagar o como os Ministros administrão os bens dos Ausentes, no caso que não cumprão as suas obrigações e para darem conta a Sua Magestade com documentos, que legitimem as queixas. Em execução desta ordem devem representar todos estes escandalosos procedimentos.

He certo, que tem havido muitos Ouvidores rectos e desinteressados; mas são não todos; e para se evitarem duvidas, e extorções, he melhor que se dê neste particular nova providencia para que os mãos, e maliciosos não fação injustiça, e para que não prevariquem os bens.

Foi remettido tudo á Commissão de Legislação.

O Sr. *Rodrigues da Costa*: — Sr. Presidente: Os Moradores da Freguezia de São Miguel da Pomba, cançados de sofrer os incommodos da má administração da Justiça apresentão a esta Assembléa um Requerimento pedindo que se crie uma Villa no lugar da sua Freguezia. Eu o mando á Mesa.

Foi remettido á Commissão de Statistica.

O Sr. *Presidente*: — Tambem tenho a apresentar outro de *José Bernardino de Senna Ribeiro* para ser a Comarca de São João das Duas Barras desmembrada da Provincia de Goiaz, e elevada á categoria de Provincia, sem dependencia alguma do Governo de Goiaz. Os que se erigirão em Governo na dita Comarca querem agora a mantença do mesmo Governo. Julgo que deve ir á Commissão de Statistica.

O Sr. *Andrada Machado*: — Parece-me que deverá ir á de Statistica, mas unida á de Constituição, para dizer se está nas circunstancias de se fazer uma separada administração; porque não he conforme ao systema Constitucional, estar retalhando o Imperio em Governixos.

Foi remettido á Commissão de Statistica unida á de Constituição.

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia, começando pelo Art. 2.º do Projecto sobre os Governos das Provincias, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Levanto-me para responder principalmente aos argumentos de alguns dos Illustres Opinantes, que tem impugnado o meu Additamento. Clamou o Sr. *Andrada e Silva*, que elle era superfluo por se achar já provido em Lei, sendo os Juizes de Fora Administradores nos districtos de sua jurisdicção: do Regimento dos Juizes de Fora não se colhe que lhes compitão funções de administração; mas se o argumento se refere a Ord. Liv. 1.º tt.º 66, onde em Camara elles tem apenas um voto de qualidade, que anomalia, que delongas não trará cometter a muitos o que sempre deve ser factu de um só? Como combinar, e ajustar em a mesma machina administrativa todas velhas e desproporcionadas com outras novas, e de elementos differentes? Como esperar que as Camaras, em cuja economia os Capitães Generaes não tñhão ingerencia por Lei expressa, corraõ agora espontaneamente a sugentarem-se aos Presidentes? Ora neste Projecto, que o seu Illustre Author annuncia como um Regimento dos Presidentes, não se faz a mais leve menção das relações que com estes terão

as Camaras, fazendo-se alias das Justiças, Militar, e Fazenda, e por isso deixando-a desejar os meios pelos quaes se communicará a acção por toda a vasta circumferencia das Provincias; logo parece que não foi superfluo e ocioso o Additamento, ou não estava já prevenido em Ley. O nobre Membro o Sr. *Albuquerque*, estranhou ver uma accumulção de Administradores maiores, e menores, sem reflectir que nas grandes distancias semelhantes gradações são o unico meio de communicar o movimento a todo o corpo social; mas querendo desatar essas difficuldades, lembrou-se de retalhar as Provincias em fracções minimas, as quaes os Administradores podessem facilmente abranger: ora um tal expediente além de em ultima analyse dar o mesmo resultado de muitos Administradores, demais pende ainda de longos trabalhos Estatisticos, e quando for para essa divisão de Provincias eu sempre requererei que se regule com a maior circumspecção, tendo em vista aquelle bom dito de — Guardai-vos de separar os amigos. — Eu tambem sou grande inimigo de multiplicar empregados; mas meditando sobre o Projecto achei vacuo inegavel, e se pretendendo suprir a lacuna não atinei com os meios, pelo menos parti de principios incontestavelmente reconhecidos em Administração; longe de afferrado á minha opinião, levei-me só do receio de que ao montar-se esta maquina nas Provincias, não se torne inutil pelos seus defeitos e desproporções: Por tanto peço a V. Ex.<sup>a</sup> que convide ao nobre Author do Projecto para que nos indique o nexo, que devem ter entre si as diversas partes e districtos de cada Provincia, e que nos preencha, uniforme, e harmonise o systema administrativo dellas.

O Sr. *França*: — ( Não o ouvirão os Tachigraphos. )

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Levanto-me para provar a necessidade de passar este Art. 2.<sup>o</sup> sem nenhuma das emendas que se offerecerão. Fez-se este Projecto para obstar ao abuso das Leis, e remediar os males produzidos pelas actuaes Juntas Provisorias; e considerando-se que estes males procedião da forma dada aos mesmos Governos era indispensavel mudar-lhe a forma .....

Tem havido queixas contra os Governos, mas não as tem havido contra as Camaras; além de que estas tem os seus Regimentos, e por Leis está estabelecido o nexo e subordinação das differentes Authoridades ao Governo da Provincia; e por isso não ha que temer falta de cumprimento ás suas ordens, nem precisão de Administradores secundarios, que pedirão uma nova divisão nas Provincias, a qual não póde ser feita regularmente sem outros trabalhos preliminares, que são por ora impossiveis, sem se cair em muitos erros. Quanto ao Regimento tambem o julgo escusado; no Projecto acha-se o essencial; e com o que ha já estabelecido o regulado, nada mais he preciso, principalmente em uma Lei Provisoria até que a Constituição appareça. Voto pois que passe o Artigo sem alteração alguma.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Levanto-me para novamente defender o additamento que offereci a este Artigo. O Regimento, torno a dizer, não só he util mas necessario; he util ao Presidente e ao Conselho, porque, se são homens

probos, estimão achar marcada a sua jurisdicção para a não excederem, e cumprirem os seus deveres; he util aos Povos porque sabem até onde chega o poder do Governo, não só para requererem o que lhes convier, como para examinarem quando se lhes falta á justiça e quando o Governo excede os limites, e infringe a Lei, e então saberem queixar-se ao Imperador que os criou. Eu já tenho observado que alguns Srs. Deputados sustentão que se devem conservar os Governos Provisorios, dando-se-lhes um Regimento; do que se segue que reconhecem que o maior defeito dos ditos Governos he o não terem regra que os gíe ou cohiba. Em realidade, o maior defeito dos Capitães Generaes era serem arbitrarios; os Governos Provisorios, além de monstruosos, tem a mesma falta. Como pois iremos agora crear uma nova Authoridade com o mesmo defeito? Qualquer Alcaide ou Escrivão tem um Regimento, e só o não terá o Governo de uma Provincia? Aqui se disse que o Regimento já ia na mesma Lei; não he assim; a Lei marca as principaes attribuições do Governo, mas não lhe marca tantas outras cousas miudas que na pratica irião apparecendo. Eu desejára que este Governo tivesse regras geraes e parciaes de que não se podesse apartar. Esse Regimento impresso e espalhado pelas mãos do Povo, lhe tiraria toda a desconfiança de que os Presidentes são Despotas mandados a governar por instrucções particulares; e isto mesmo produziria a paz das Provincias.

O Sr. *Vergueiro*: — Disse o illustre Deputado que o Artigo deve passar tal qual está redigido, porque he preciso acabar com Governos que tantos males tem produzido. Sr. Presidente: Eu creio que nós devemos primeiro que tudo indagar quaes tem sido as causas desses males, para lhe applicar com proveito o remedio; e duvido que a medida de substituir Capitães Generaes aos Governos actuaes seja bem recebida dos Povos. As Juntas Provisorias tem commettido erros; mas os Capitães Generaes tambem os commettião; e por isso não vejo que se ganhe na mudança, nem se alcance o fim a que nos propomos. Estou persuadido que todas as desordens e todos os despotismos praticados, tanto pelas Juntas como pelos Generaes tem a sua origem na falta de Regimento e de responsabilidade. Havendo regra certa por onde se dirijão, um Tribunal onde respondão por se afastarem daquella regra, todo o mal cessará; mas mudar pessoas, sem cortar a raiz do mal de nada vale. Regimento e responsabilidade são as bases principaes das administração de uma Provincia; sem isto augmenta-se o numero das Leis, mas não se colhe fructo algum. Tiro d'aqui por conclusão que he indispensavel neste Art a emenda do Sr. *Rendon*, porque não entendo o que he Presidente, o que he Administrador de Provincia sem um Regimento, em que lhe sejam marcadas as suas attribuições. Agora direi tambem alguma cousa sobre a emenda do Sr. *Fernandes Pinheiro* que reconhece a necessidade de Administradores subalternos. A França he uma das Nações que se póde dizer bem administrada, e tem destes agentes subalternos; porque o Presidente de uma Provincia não póde chegar a toda a parte, e precisa por isso ter órgãos seus em diversos pontos; elle não fará chegar a acção da Lei a todos os lugares em Provincias tão extensas como as do Brasil, sem Ad-

ministradores secundarios; o exemplo da França, onde a população he mui unida, fortifica este modo de pensar. O Presidente nunca poderá dar perfeita execução ás ordens do Governo e ás Leis, sem os ditos Administradores, que estão para o Presidente na mesma razão em que os Presidentes estão para o Governo; são os braços dos Presidentes assim como estes o são do Governo. Talvez se pense que isto se pôde suprir com as Camaras; mas não he assim; seria notavel incoherencia dar a Corpos meaes uma parte da execução quando temos reconhecido que não são proprios para isso. Tambem já ouvi que o Presidente da Camara faria executar as ordens do Presidente da Provincia porém eu vejo que o Presidente da Camara nada he sem ella, não tem mais que uma gradação; quem obra he o Corpo da Camara, e por isso não serve para executar. Por estas razões votarei tambem a favor da emenda do Sr. *Fernandes Pinheiro* com tanto que a Camara não sirva de conselho ao Administrador subalterno se não nos negocios particulares, sem ter ingerencia alguma nos geraes da Provincia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: nada do que disse o nobre Deputado vem a proposito, e algumas vezes avançou falsidades. Disse que nós vamos substituir ás Juntas os antigos Capitães Generaes; ora esta asserção só a pôde fazer quem não tomou o trabalho de ler o Projecto para conhecer a differença d'aquelles aos Presidentes; estes são meros executores e administradores, e ainda assim sem todo o poder, porque o reparam com o Conselho, os outros reúnem em si todas as attribuições sobre força armada, justiça, e fazenda que pelo Projecto se separão; daquella accumulacão de poder nascerão os abusos e os vexames com que se tem prejudicado a liberdade publica, e não da falta de Regimento. As Juntas, formadas por eleição popular, cuidarão que tenham em si o poder da Nação, supposero-se uns pequenos Soberanos, e julgarão que tudo lhes era permitido, e d'aqui procederão as desordens e os erros que tem feito os povos desgraçados. Agora pelo Projecto estão divididos os poderes; dá-se á individualidade o que lhe pertence, e reserva-se para a collecção o que só ella pôde bem desempenhar; não ha pois concentração de poderes, e por isso nenhum risco de ver renovada a despotica administração dos Capitães Generaes, como sem razão se tem iuculado. Ninguem nega a necessidade, de que fallou o nobre Deputado dos agentes subalternos; o que se disse foi que existião as Camaras, que dellas não havia queixas, e que por ora era preciso remediar com o que havia, por não ser possível reformar tudo, sem trabalhos anteriores que levarião muito tempo a concluir, para se fazerem as necessarias divisões. Quanto á emenda do Sr. *Rendon*, que tambem o nobre Deputado julga indispensavel, pergunto o que he um Regimento? He a Lei que marca as attribuições de alguma Authoridade. Ora esta Lei marca a divisão dos Poderes; por ella vemos como se administram os negocios militares, de Justiça, e de Fazenda; e por isso o Regimento de que se falla só trataria de miudezas que não ha necessidade de marcar, e que levarião muito tempo, quando he necessario que o remedio seja prompto. Não se pretende agora mudar tudo, o que se faz he por um esboço geral distinguir a presente Legislação da velha; isto con-

segue-se pelo Projecto sem nenhum dos additamentos offerecidos, que julgo superfluos; um porque basta o que existe, e que fica em seu vigor por isso que a Lei o não altera, e outro porque a Lei estabelece tudo o que he preciso.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Se eu pensasse que era necessario formalisar nesta Augusta Assembléa um Regimento miudo para o Governo das Provincias, passando pelos mesmos exames e discussões porque passão os Projectos de Leis, certo ficava que tão cedo não serião soccorridas as Provincias; mas o meo sentido foi diverso, e por isso não disse, o Regimento que a Assembléa lhes der disse unicamente o Regimento que se lhes der; entendendo que este Regimento deve ser dado pelo Poder Executivo; e com razão; porque saindo a Lei desta Augusta Assembléa para ser executada, ao Poder a que pertence a execução tambem pertence formalisar o Regimento necessario, para que bem se execute; com tanto que esse Regimento em nada se opponha á Lei, e só sirva para o bom cumprimento della.

O Sr. *Henriques de Rosende*: — Toda a differença de opinião sobre este Art. 2.<sup>o</sup> nasce da differença dos principios. Eu que, quando votei por este Projecto, estava, como ainda estou, convencido da necessidade da reforma dos Governos Provinciaes, sou de opinião que este artigo passe como está pondo de parte o additamento do Sr. *Fernandes Pinheiro*, que envolve principios, que são tambem os meos, mas que não são para agora; os outros Srs. que protegem estas emendas, são, no fundo, de opinião que este Projecto não he necessario. Fallemos claro, Sr. Presidente: se este Projecto he urgente, então ponhamos á parte cousas, que exigem mil considerações, mil exames, e mil informações, que só pôdem ter lugar, quando, feita a Constituição, se estabelecer a forma fixa desses Governos; então se fará recenseamento, nova divisão de territorio, novo calculo de estatistica, tudo necessario para que tenha lugar a emenda do Sr. *Fernandes Pinheiro*. Agora se este Projecto não he necessario, então seja regeitado, e escuzamos gastar tempo com elle, e com emendas, que, a meo ver, agora são impraticaveis; porque nós não vamos fazer tudo de novo, tratamos de ir atamancando; de ir fazendo sobre as cousas velhas concertos indispensaveis. Depois, torno a dizer, quando se fizer a fórma fixa dos Governos Provinciaes, ter-se-ha em vista tudo o que suppõe esta primeira emenda. Ora quando eu hontem fallei, tive em consideração, que no antigo sistema de Governo, que era inteiramente militar, as Camaras já tinham uma parte de administração municipal, e que deve ainda continuar como notou um illustre Membro; tive em consideração que os Capitães-Mores, erão uns Officiaes analogos a esses Governos; tinham authoridade civil, e policial; e tinham uma certa authoridade militar. Agora por este Projecto as Ordenanças devem ficar isentas dos Commandantes da força armada; esses Capitães-Mores não pôdem mais ser considerados, se não como Officiaes meramente civis, e subordinados aos Presidentes das Provincias; por tanto temos já essas autoridades subalternas, que na emenda do Sr. *Fernandes Pinheiro* se chamão Administradores dos Municipios, ou Villas. Para que pois he esta emenda? Mas he verdade, Sr. Presidente, eu tenho reconhecido

um vaeo neste Projecto a respeito disto: podem esses Capitães-Mores, pelo costume do antigo sistema de Governos Militares, reputar-se ainda Officiaes Militares: he preciso que se declare o grão em que elles são considerados, e suas attribuições civis: mas creio que bastará fazer-se isto, quando chegarmos ao artigo, em que se diz, que elles, e as suas Ordenanças ficam isentas do Commandante da força armada. Por ora voto contra a emenda do Sr. *Fernandes Pinheiro*.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: Se eu me persuadisse que por este Projecto renascião os Capitães Generaes, seguramente não votaria por elle. O odio que consagro a essas hydras por seus infames procedimentos, que fizeram a desgraça do meo paiz, me fará estremecer sempre que ouvir o seo detestavel nome. Porém, eu vejo que não se confia a estes Presidentes a força armada, para que não abuzem della, e não acabrunhem o povo; e vejo que nos negocios que demandão juizo e exame não póde o Presidente deliberar sem o Conselho; portanto as differenças saltão aos olhos, e não temo a renovação dos mesmos males..... He verdade que se as circumstancias o permittissem bom seria que estes Presidentes tivessem um Regimento que marcasse especificadamente as suas attribuições; mas confesso que não he possivel fazer já uma reforma tão miuda, e por isso voto pelo Artigo sem nenhuma das emendas; reformar a Administração em todas as suas ramificações levaria largo tempo; por agora como disse um nobre Preopinante o que fazemos he ir atamancando.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu não pertendia fallar sobre este Projecto, depois de terem tantos illustres Deputados expendido as suas razões mas como se tem dito que nós só tratavamos de ir atamancando as cousas, sempre direi o que entendo. Muitas vezes se tem repetido nesta Assembléa que as Juntas tem commettido abusos, e ultrapassado os limites de suas attribuições; mas quaes forão os motivos desses excessos de authoridade? Separada a sede da Monarchia Portugueza para Lisboa, e nomeados os Governos Provisorios, os Povos que por tantos annos tinhão sido flagellados, requererão remedios a seus males, e foi indispensavel applicar alguns. Eu mesmo vi o que succedeo em uma das Províncias, que mais provas tem dado de moderação, e que se unio logo unanime á causa do Brasil; o povo pedia remedios a seus males, e muito a custo se acalmou o seo entusiasmo. Qualquer outra que fosse a forma do Governo, de um, ou de muitos, sempre elle cairia em erros; e talvez o de um só individuo commettesse mais; em outra occasião já provei esta verdade com os exemplos do Governador da Paraíba, e Luiz do Rego. Ao menos as Juntas não se opposerão, antes promoverão a declaração da Independencia em todas as Províncias, excepto Pará e Maranhão. Portanto os males dos Povos não tem procedido da forma desses Governos Provisorios; outros muitos motivos os produzirão, e que são bem conhecidos.... Eu já disse quando impugnei o Projecto, e agora de novo o repito, que se o Governo, logo que se declarou a Independencia, tivesse mostrado aos Povos que não lhes competia deitar as Juntas abaixo, muitas desordens se terião evitado: não digo que o Governo procedesse de má fé; mas talvez o não julgou necessario; e certo he que as providencias são pro-

rias, e que não se derão..... Hoje que elles estão acostumados á nova forma de Governo, e que lhe parece ser esta a mais análoga ao sistema proclamado, he de recear que se descontentem com tão repentina mudança; e desta minha opinião são muitos outros Srs. Deputados. As Províncias esperão, na verdade, providencias para os seus males saídas desta Assembléa; mas seria bom demorar até ao tempo em que tivermos ganhado a precisa força moral que ainda não temos? E que fazemos nós para adquiri-la? pelos principios desorganizadores que muitas vezes tenho ouvido aqui enunciar, de certo a não conseguimos. ( *á ordem á ordem* ) Não estou fóra da ordem, digo o que julgo necessario para responder ás razões de alguns nobres Deputados. Voltando pois á questão digo que visto ter de passar este Artigo, he indispensavel a emenda do Sr. *Rendon*: sem Regimento teremos outra vez os mesmos males de que nos queixamos das Juntas; ja que se entende que deve mudar-se a forma de Governo, demos a este um Regimento em que se marquem claramente as suas attribuições; eu não penso, como o illustre Preopinante, que estejamos em tempo de atamancar as cousas.

O Sr. *Pinheiro de Oliveira*: — Sr. Presidente: Eu não me levanto para provar a necessidade de reformar os Governos Provinciaes, porque isso já está decidido; do que se trata agora he de dar quanto antes o remedio porque os males são urgentes. Por este principio me parece indispensavel que o Artigo passe como está. As emendas offercidas vem complicar a questão; o que per ellas se exige requer um tempo incalculavel; e portanto não são admissiveis quando o mal precisa de promptissimo remedio. Demais, não se pertende dar providencias a males secundarios, como irregularidades de Camaras, &c.; o Projecto tem em vista reformar em geral os Governos, e por isso tambem não tem lugar o dar-se agora o Regimento em que tanto se tem fallado. Por ultimo, o Projecto da Constituição está muito adiantado, e nelle talves se estabeleção, ou ao menos se apontem, haes mui diferentes das que se dão agora no Projecto; portanto passe o Artigo como está; até porque não he mais que uma medida provisoria, e que se precisa já; e deixemo-nos de emendas que só servirão de demorar o remedio que cada dia se torna mais indispensavel.

O Sr. *Dias*: — Quando se tratou da urgencia deste Projecto, fui de parecer que era extemporaneo; concordando sobre a necessidade de reformar os Governos Provinciaes fui de voto que não convinha mudar já a forma dos mesmos Governos, mas como disto já se não trata, e o mal na verdade he grave, demos-lhe então algum remedio decisivo e não contingente, como ouço dizer que este he. Ora a efficacia augmenta com as emendas offercidas, principalmente com a que exige um Regimento; e por isso sou de voto que adoptemos ao menos esta, de que espero se sigão grandes bens aos Povos. Eu approvarei sempre toda a medida que contrariar os despotismos; fechemos todas as portas aos abusos do poder; marquem-se bem claramente as attribuições do novo Governo, para que os Povos tenham direito de se queixarem quando o seo Presidente sair dos limites da sua authoridade, e os vexar e opprimir: Voto portanto que o Artigo não deve passar tal qual se acha redigido.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente fez as propostas seguintes:

Passa o Artigo tal qual está, salvas as alterações offerecidas? Venceo-se que sim.

Passa com o additamento do Sr. *Fernandes Pinheiro*? Venceo-se que não.

Passa com o additamento do Sr. *Rendon*? Decidio-se tambem que não.

O Sr. *França*: — Peço licença para retirar a minha emenda.

O Sr. *Andrada Machado*: — O illustre Deputado não pôde retirar a sua emenda ainda que queira, porque já a fizemos nossa; ha de ser proposta á votação.

O Sr. *Presidente* propoz então a emenda do Sr. *França* e não passou; ficando por tanto approvedo o Artigo tal qual estava redigido.

Seguiu-se o Art. 3.º com as respectivas emendas dos Srs. *Henriques de Resende*, *Burão de Santo Amaro*, *Teixeira de Gouvea*, e *Carneiro de Campos*. (Vej. o N.º 27 do Diario.)

O Sr. *Ribeiro de Sampaio*: — Sr. Presidente: No Governo Constitucional todas as Authoridades subalternas que são nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, devem se-lo com inteira liberdade; porque cumpre que sejam da sua inteira confiança e approvação. Por consequencia tudo quanto coarctar esta liberdade não convem; e por isso não posso approvar a emenda do Sr. *Henriques de Resende* que obriga o Chefe do Poder Executivo a nomear pessoas desta ou d' aquella Provincia, o que he coarctar-lhe a liberdade da nomeação. O que he indispensavel, no meo entender, he a responsabilidade na falta do cumprimento dos seus deveres; e portanto approvo a doutrina do Artigo declarando-se nelle que os Presidentes são restrictamente responsaveis.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Talvez porque esta emenda he produção minha, he que eu a julgo muito boa; por isso eu a defenderei. Como o illustre Preopinante não se fez cargo das razões, com que eu fundamentei este additamento quando o propuz, elle está ainda em seo pleno vigor. Os principios que se estabelecerão para combater o meo additamento, forão os mesmos, que eu tenho propalado: sei que he um direito do Chefe do Poder Executivo a nomeação desses Presidentes das Provincias: mas tambem eu sei que o rigor dos principios cede muitas vezes ás circumstancias. Talvez os meos desejos fossem que esses Presidentes se ellegessem pela forma, que propoz o Sr. *Carneiro de Campos*, até mesmo porque me parece que essa he a conducta da Inglaterra com os Governos das suas Colonias: mas eu que não tenho a mania de gostar de tudo que he estrangeiro, não quiz circunscrever os direitos do Poder Executivo em tão estreitos limites: eu lhes quiz dar um circulo maior; e eis-aqui porque eu digo que seja nomeado um Presidente de entre as pessoas da mesma Provincia porque he mais amplo tirar do numero de cem mil habitantes, por exemplo, do que de entre tres apresentados, que podem ser bons, ou más, e que o Governo de nenhum modo pôde ser responsavel, quando a sua escolha não pôde sair do acanhado numero de tres: e então seria mui duro, que elle seja obrigado a responder por uma escolha que lhe não foi livre. Voto pois pelo meo additamento: demos alguma coisa ás circumstancias: ainda se não destruirão as minhas razões, antes tem sido reconhe-

cidas: os Povos vivem em desconfiança: no actual estado de cousas, elles poderão suspeitar, que o Governo lhes manda uma pessoa do grito; em quanto a mim estou convencido do contrario; mas um grande numero desconfia; he preciso ser franco, escolhendo uma pessoa de entre elles mesmos; he o Governo exercendo os seus direitos, mas dobrando-os um pouco ao tempo: e isto he necessario. A emenda do Sr. *Teixeira de Gouvéa* he mui boa mas não he para aqui: eu quero que haja uma estreita responsabilidade: mas he preciso reparar em uma cousa; que quando se marca a responsabilidade he preciso marcar os meios de fazela efectiva, o que quanto a mim não cabe aqui, e seria indispensavel, passando este additamento. Mandava esta Lei que fossem estritamente responsaveis: de que modo, pergunto eu? He o que o nobre Author deste Projecto ja tem acautelado, quando diz que os Presidentes serão amoviveis *ad nutum*: he uma responsabilidade muito rapida; nem podia ser de outra forma, porque em quanto se uniu os termos do Processo a acção do Governo era retardada. He ja responsavel desde que o Governo o remove *ad nutum* do lugar; e essa remoção *ad nutum* não o dispensa de ser accusado por crimes, ou malversação: assim como o não priva do direito de mostrar legalmente que foi injustamente infamado, sendo assim removido. Por agora está, quanto basta, marcada em um Decreto Provisorio a responsabilidade, porque de outra forma exige uma legislação, que creio que não cabe aqui. Por isso estou pelo meo additamento, não julgando necessario o do Sr. *Teixeira de Gouvéa*.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Toda esta Assembleia he testemunha de que eu combati a necessidade de se reformarem já os Governos Provinciales, sem com tudo me oppôr aos principios do nobre Author do Projecto. Sei que no Governo Monarchico Representativo, deve ser analogo á sua forma a dos Governos das Provincias; conheço que a execução he de um só, e a deliberação de muitos; e que os Presidentes ou Administradores devem ser da nomeação do Chefe do Poder Executivo. Oppuz-me a que se fizessem já tacs reformas, por estar persuadido que os males que exigião remedio não procedião da forma dos Governos estabelecidos, mas das falsas idéas de liberdade e de principios Constitucionaes que se tinham espalhado pelos Povos; e por temer que mandando-lhes um Chefe, e este nomeado pelo Poder Executivo, elles se persuadissem, induzidos por alguns espiritos sediciosos, que tinham outra vez para governa-los os antigos Capitães Generaes, de execravel memoria, que servirião depois para ajudar e sustentar de novo o Governo absoluto. Guiado ainda pelos mesmos principios que então me dirigirão, propuz a minha emenda a este Artigo, em que pertendi conciliar o direito de nomeação que pertence ao Chefe do Poder Executivo com o que podem as circumstancias actuaes, tirando assim aquelle motivo de desconfiança; pois ainda que nós conheçamos a verdadeira differença de uns a outros, a massa do Povo não a conhece; se elle diacorresse como nós não havia precisão da emenda. Estabeleci pois que o Presidente fosse proposto pela Junta Elleitoral, por lista triplice, para o Imperador escolher um dos propostos; porque deste modo via o povo que sempre o nomeado era uma das pessoas da sua confiança, e não podia confun-

di-lo com o que antigamente lhe mandava o Imperante a seu arbitrio, e que de ordinario só ia cuidar de fazer fortuna. Eu desejaria que os tres propostos fossem da mesma Provincia para a qual se nomeasse o Presidente, porque em geral cuida-se com mais desvelo do augmento e prosperidade da Provincia a que se pertence; mas duvido que todas possam dar pessoas capazes para taes lugares; pois não basta ter luzes para poder administrar, he preciso ter constancia no trabalho, pratica e conhecimento dos negocios; por isso propuz que fosse um Cidadão Brasileiro tirado de qualquer Provincia do Imperio. Convém por todos os modos desvanecer sinistras desconfianças, fazendo conhecer que não queremos dar ao Poder Executivo a faculdade de nomear, á moda antiga, individuos que só tihão o fito em se enriquecerem; eu mesmo ouvi dizer que se mandavão para os Governos os Fidalgos pobres para voltarem ricos. É para que os Povos se despersuadão da repetição de taes males, eu queria, de certo modo, capitular com os seus prejuizos, porque não temos ainda a necessaria força moral. Eis-aqui o que me determinou a offerecer a minha emenda. Não approvo a do Sr. *Henriques de Resende* porque quer que sejam os Presidentes tirados da Provincia que devem governar; e esta limitação tem o inconveniente que já notei; algumas Provincias são pouco povoadas, e tal haverá que não possa dar uma só pessoa; por tanto cumpre que se possam ir buscar os homens capazes onde os houver, e não ser obrigado a contentar com o máo ainda que se saiba onde existe o bom. Observarei por ultimo que tudo isto eu indico porque se trata de uma medida provisoria; se já estivessemos no tempo de a fazer perpetua, eu me guiaria de outra maneira. Logo que appareça a Constituição, os Povos se capacitarão que só olhamos para o seu bem, verão que lhes damos garantias sufficientes, e de boa vontade receberão tudo o que nós fizermos como um beneficio. Taes são os principios em que me fundei; e nada obsta contra elles o que já ouvi dizer taxando-se a minha emenda de incoherente com a Monarchia Constitucional. Para lhe responder bastará citar o exemplo da Inglaterra; ali gosa o Monarcha das maiores regalias, e com tudo os Sherifes, que bem se podem considerar como Presidentes dos Condados ou Provincias, attentas as suas principaes attribuições e authoridade, erão antigamente eleitos pelo Povo de cada Condado, á excepção dos que erão hereditarios; e depois que a nomeação passou para o Rei, por um Acto do Parlamento, são nomeados no Conselho Privado, escolhendo um dos Propostos pelo Chanceller e Grãos-Juizes. Por tanto nenhum inconveniente acho em que o Imperante nomeie um de tres propostos pela Junta Eleitoral, pela forma que indiquei na minha emenda.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio*: — Eu não duvido que nas nomeações de que falla o illustre Preopinante intervenha a vontade do Povo em Inglaterra; mas apesar disso não me parece Constitucional; nem porque lá se pratica se segue que nós devamos tambem pratica-lo; por tanto presisto em que as nomeações devem ser feitas com toda a liberdade pelo Chefe do Poder Executivo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: ainda valia o meu additamento porque a meu ver as razões estã na emenda: tenho sempre con-

fessado os direitos do Chefe do Poder Executivo, mas digo que esses direitos devem alguma coisa dobrar se ás urgencias dos tempos. O bom theorico não he sempre o bom pratico: tem-se muitas vezes curvado o rigor dos principios ao imperio das circumstancias: he preciso respeitar a opinião geral: he o que tem feito todos os Legisladores: de outra forma he debalde que *Tentat in adversas ire natator aquas*. Sr. Presidente, eu vi a resposta de Sua Magestade Imperial ao Governo de Goiaz, dizendo que estivessem que se installasse a Assembléa, que devia dar o remedio. Porque o não deu o Imperador, podendo-o? Se agora fizéssemos uma Lei desagradavel aos Povos, ou de que resultasse algum inconveniente, contra quem seria a queixa? Contra o Governo? Elle diria, não vos queixeis de mim, queixai-vos da Assembléa que assim Legislou. E com effeito contra nós cahirão as queixas. Não importa o que diz o Sr. *Andrada Machado*, que o Governo não seria tão louco, que fosse mandar sem necessidade um Presidente de fora, porque isso he o que está da parte do Governo e não o que diz a Lei: quando se legisla deve-se legislar bem, e não fazer depender a bondade da Lei, dá bondade do executor. Pode muito bem o Governo na boa fé mandar uma pessoa de fora, a qual escandalisasse os Povos: contra quem era a queixa? Os Povos dirião, o Governo usou do direito que lhe deixou a Lei: a culpa cahiria sobre a Assembléa, que fez uma tal Lei: porque a opinião do tempo he quererem ser Governados não por pessoa de fora, pelos exemplos passados. Como pois este Projecto he Provisorio eu quiz conciliar certas circumstancias, com as regalias do Chefe dos Governos, depois será outra cousa, quando se marcar fixamente a forma dos Governos Provinciacs, e ainda então talvez o rigor dos principios não seja seguido estritamente.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu não ignoro, e todos sabem, que em systema Constitucional a responsabilidade he inherente á todos, que executão; mas nem por isso creio, se deve omitir a addição, que tenho proposto, porque todos tambem sabem, que os Povos estão assus escarmentados com os despotismos praticados na antiga forma dos Governos das Provincias; conhecem que elles se tornavão mais frequentes não só pela impunidade que tambem era predicado inherente aos Governadores, e Capitães Generacs, mas igualmente porque não havia uma Lei, que clara, e particularmente marcasse esta responsabilidade estando somente sujeitos á disposição geral: ora nestas circumstancias, e nas da geral desconfiança, em que estão os Povos, será prudente, que tambem deixemos a responsabilidade dos Presidentes na disposição geral do systema Constitucional! De certo que não. Sr. Presidente he mister, que diminuamos esta desconfiança; e que os Povos de uma vez se convenção, que os Presidentes de Provincias que creamos, não são os antigos Baxás, e que elles hão de ser restrictamente responsaveis pelo abuso de poder; he necessario que pela experiencia se desenganem, que nós não pretendemos restabelecer, debaixo de outro nome, o antigo Governo do Capitães Generacs; e por isso he necessario que vá mui clara e explicitamente declarada a responsabilidade desta Authoridade.

Resta-me ainda responder á objecção de um Sr. Deputado, que impugnou esta addição, por-

que julgava que esta responsabilidade se achava já marcada, no livre arbitrio, que tem o Imperador de nomear, e demittir os Presidentes.

Ora sem duvida neste ponto o meo illustre Collega enganou-se. Eu creio que se não pôde sustentar tal proposição; porque estou persuadido que em muitos casos o abuso de poder deve ser mais severamente castigado; eu não posso crer, que o Presidente que tiver cometido o crime do peculato, que tiver infringido a Constituição, que tiver opprimido o cidadão, violando os direitos individuais, deva sómente ser punido com aprivação do Emprego. A fora estas razões acresce a indemnização do damno causado; quem o devera resarcir? A Nação? De certo que não; Deverá sotrelo o cidadão opprimido? De certo que não; logo he consequencia necessaria que a demissão sómente não pôde constituir verdadeira responsabilidade. De mais quem ignora, que na antiga forma de Governo tambem os Reis podião comittir livremente, e remover os Capitães Generaes? E por ventura esta faculdade produzio algum effeito? De certo que não; logo segue-se que esta unica responsabilidade não satisfaz, e por consequencia que he insustentavel esta doutrina. A vista pois do que levo dito ainda persisto na minha opinião, e voto para que passe o artigo com o meo additamento.

O Sr. *Gundim*: — O Art. 3.º deste Projecto diz assim — O Presidente será o executor e administrador geral da Provincia; será da nomeação do Imperador e renovavel *ad nutum*. — Sobre este Artigo temos quatro emendas em discussão; eu direi sobre cada uma dellas o que julgar conveniente. Nas circumstancias actuaes he, na verdade, melindroso substituir á forma dos Governos estabelecida, e adoptada como boa pelos Povos, outra que lhes faça presumir que voltão outra vez os Capitães Generaes. Estes receios não são imaginarios; quando eu vim para aqui fui testemunha do que se dizia pelas Provincias quando se fallava em mudança de forma de Governos, e dos sustos que isto causava; he verdade que a installação da Assembleia deve ter diminuido estes receios, pela confiança que lhes inspirão os seus Representantes; mas ainda assim a materia he delicada, e merece ser tratada com muita circunspeção. Por estes principios se regularão seguramente os nobres Deputados que tem proposto emendas ao Artigo; a 1.ª na ordem dellas he a do Sr. *Henriques de Resende* que pertende que o Presidente seja nomeado pelo Imperador, mas tirado da mesma Provincia. Parece-me que esta emenda, se fosse admittida, seria origem de emulação, porque todos somos cidadãos Brasileiros, e todos temos direito a sermos indistinctamente empregados em qualquer lugar, porque formamos uma só familia; eu a julgo por tanto odiosa, além de ter contra si o inconveniente já notado pelo Sr. *Carneiro de Campos*, de não haver a escolha livre do homem mais capaz de desempenhar as funções d'aquelle cargo. A do Sr. *Barão de Santo Amaro* he antes uma explicação do Artigo do que uma rigorosa emenda.... A do Sr. *Carneiro de Campos* que estabelece a nomeação por lista triplice da Junta Eleitoral tem tambem um gravissimo inconveniente. Como em Provincias tao extensas se acudiria com a nomeação nova, quando esta fosse precisa, se na communicação de umas ás outras se gastão mezas? Que tempo não seria necessario para as reuniões e pu-

blicações de votos a que se seguiria a nomeação? Primeiro que se remedeasse o mal largos dias devião soffrer os Povos o jugo que os opprimisse. Além disto em quem recahiria a responsabilidade? Ficaria responsavel a Provincia inteira nas pessoas dos Eleitores? He claro que isto não tem lugar; e que o remedio proposto nenhum effeito produziria. Não penso porém do mesmo modo a respeito da emenda do Sr. *Teixeira de Gouvea*; ella indica talvez o unico meio de satisfazer o Povo, e de lhe desvanecer seus temores; vê um homem nomeado pelo Imperador para o governar, mas o que esta idéa tem de odiosa, pela lembrança de males passados desaparece com a circumstancia da responsabilidade ali marcada. Eu voto pois pela emenda do Sr. *Teixeira de Gouvea* para se acrescentar ao Artigo.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava aliada a discussão do Artigo por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Commissões.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio*: — Sr. Presidente: Não posso deixar de levantar outra vez a minha voz a favor de *Manoel dos Santos Pereira*; e para que a Assembléa fique inteirada do objecto de sua pertença, e se convença da razão com que fallo, eu a exporei em mui poucas palavras. Rematou aquelle Cidadão, de sociedade com outros, na Junta da Fazenda da Capitania do Espirito Santo, e contracto das Cizas, e meias Cizas pelo triennio de 1821 até 1823; e passados seis mezes apparece nesta Cidade um *Joaquim José Gomes de Castro* pertendendo annular aquella arrematação como lesiva á Fazenda Publica, e pedindo ao mesmo tempo lhe fosse concedido por administração o dito contracto. Com audiencia, e informação do Ouvidor da Comarca, Junta da Fazenda, Fiscal do Thesouro, Procurador da Coroa, indifferio Sua Magestade a pertença de Castro. Não desmaiando nas suas sinistras intenções, e mais bem apatrinhado, requer seguuda vez o mesino. Manda-se consultar ao Conselho da Fazenda o seo requerimento; e não obstante consultar-se, que nenhuma lezão havia na dita arrematação, e que por isso devia subsistir o contracto por todo o tempo, porque foi arrematado, o Governo com tudo, deixando de concordar com o parecer da maior parte, e encostando-se ao voto de um só Conselheiro, resolveo que se houvesse por findo o sobredito contracto antes de finalisarse o triennio. Requer aquelle arrematante, com seus socios ao Governo, que mandasse suspender a Resolução daquella Consulta, até que se mostrasse, e provasse a lezão. Este requerimento não foi até hoje differido; e entretanto por nova Resolução da consulta se mandou pôr em execução a primeira. Nestas circumstancias requereo á esta Assembléa. Requerendo eu em uma das sessões passadas a V. Ex.ª se dignasse convidar a illustre Commissão de Fazenda, á qual foi dirigido aquelle requerimento, para que apresentasse com brevidade o seo parecer, informou um dos seus dignos Membros, que o unico motivo da demora era a esperança da decisão do outro requerimento dirigido immediatamente ao Governo. Concordei com o illustre Membro da Commissão ne supposição de que um e outro requerimento farião sustar a execução das duas Resoluções de consulta; mas informado agora de que, ha mui poucos dias, se passarão as mais apertadas ordens a fim de serem executadas, torno a instar, e rogar

V. Ex.<sup>a</sup> haja de convidar a mesma illustre Commissão para que sem perda de tempo offereça o seo parecer.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: Por parte da Commissão de Fazenda exigirão-se do Thesouro Publico os papeis relativos a este negocio; mas não existião lá, por terem sido remettidos ao Conselho da Fazenda, porque a Parte quando requereu á Assembléa requereu tambem a Sua Magestade Imperial, que ordenou novamente ao Conselho que consultasse sem perda de tempo. Tal he o estado do negocio; e não vejo que seja tão grande a urgencia como a indica o illustre Preopinante. Mais 8, 15, ou 20 dias não prejudicão a parte; logo que os papeis chegarem a Commissão apresentará o seo Parecer, e a Assembléa tomará em consideração a materia por miudo; antes do Parecer seria estranho que a Assembléa conhecesse do negocio; e para essa occasião eu reservo o que tenho a dizer sobre este negocio.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio*: — Eu não culpo a Commissão nem o seo illustre Membro. Unicamente requero que apresente com a maior brevidade possivel o seo Parecer, porque julgo a Parte prejudicada com toda, e qualquer demora. Uma arrematação solemnemente feita não se retracta, nem se annulla, ainda que haja quem offereça maior preço, senão quando contém nullidade, ou lesão enorme, ou enormissima. Na arrematação de que se trata, segundo o Parecer do Conselho da Fazenda, intervierão todas as solemnidades legais, e não houve aquella especie de lesão; logo posto-se em execução as referidas ordens serão aquelles arrematantes desapossados antes de tempo de um contracto, que justamente lhes pertence, contra todo o direito, e justiça, como o mesmo Tribunal conheceu, pois apenas um voto, como já disse, se separou, e foi esse o seguido na Resolução.

Sr. *Ribeiro de Andrada*: — O Monarcha tem direito de encostar-se ao parecer que acha mais conforme, ainda que seja o de um só Conselheiro; resolve o que lhe parece justo; e foi isto o que se praticou. Se a Parte se considera lesada, cite o Procurador da Coroa e Fazenda, e faça ver o seo direito. Os termos da questão são estes; nada mais tenho a acrescentar.

O Sr. *Costa Aguiar*: — O que eu entendo he que ou se não tome conhecimento disto, ou que o Sr Deputado mande uma Indicação sobre a materia.

O Sr. *Andrada Machado*: — E eu o que desejara era que os Srs. Deputados não affectassem de Procuradores de Partes: não acho isto nada bom.

O Sr. *Ribeiro de Sampaio*: Isto não he affectar de Procurador de Partes; he promover o conhecimento de um negocio que me persuado ter sido decidido com grave injustiça, e damno de um cidadão; he advogar a causa de certos habitantes da minha Provincia de quem actualmente sou legitimo Procurador; he finalmente um esforço para remediar arbitrariedades.

O Sr. *Presidente* deo então a palavra ao Sr. *Maia* que como Relator da Commissão de Legislação leu o seguinte

#### P A R E C E R.

A Commissão de Legislação, tomando em

consideração o requerimento de *José Luiz Alves*: negociante que foi de grosso trato nesta Corte, no qual expõem, ter sido levado ás circunstancias de fallido, pela negociação de um grande numero de Letras, em que se falsificou a sua firma; e ter succedido, em consequência, cabirem sobre a sua casa os supostos, com poucos verdadeiros, credores, e haver-se esta dilacerado debaixo da inspecção de uma administração, e do Juizo dos fallidos, exceptuadas somente vinte acções com que em diversos tempos entrara no Banco deste Imperio; acrescentando a outras violencias praticadas com elle, a de o privarem do dividendo das referidas acções, que se tem feito entrar na massa da administração, authorizada esta, ultimamente por uma Provisão da Junta do Commercio, contraria ao que se tinha determinado em geral, no Aviso de 8 de Junho de 1819, e em particular a respeito do supplicante no de 18 de Janeiro de 1820: he de parecer que não se manifestando a oppressão, e violencia, de que se queixa o supplicante, a cujo respeito se tem obrado com justiça, não ha a que se applique o remedio exigido desta Assembléa. Paço da Assembléa 3 de Junho de 1823. *José Corrêa Pacheco e Silva* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

Foi approvedo.

Passou-se, segundo a ordem do dia, visto não haver mais Parecer algum novo, ao já adiado da mesma Commissão de Legislação sobre o requerimento de *José da Fonseca Pereira*.

O Sr. *França*: — Não posso conformar-me com o Parecer da illustre Commissão de Legislação que ha pouco ouvi ler. Temos a pronunciar sobre o requerimento de um cidadão que se queixa de ser contra a Lei atribulado por uma sentença da casa da Supplicação, a qual o obriga a pagar uma Disima, de que a mesma Lei o isenta. O Parecer da illustre Commissão he, que o supplicante deve dirigir primeiramente no Governo o seo requerimento para fazer tomar conhecimento da injustiça que alega: e eu digo, que se esta Assembléa não tem authoridade para conhecer do caso, por ser da competencia do Poder Judiciario, então tambem a não tem o Poder Executivo, para quem se quer remeter. O meo parecer he que se peção informações, para depois de conhecida a especie de oppressão pronunciarmos com madureza se está em nossas attribuições, e deliberarmos o modo com que se deve prover de remedio. Fazer a Lei, e vigiar do alto sobre o seo cumprimento são os dous principaes Officios das Assembléas populares. Não nos he portanto extranho o conhecer no caso se o cidadão queixoso he ou não escorchado pelos Exactores da Disima mediante o Julgado de que se queixa; isto he o mesmo que conhecermos se as Leis se execução ou não. Emendarei por tanto o Parecer, para que se peção informações, antes que se remeta o negocio ao Governo, como alias quer a illustre Commissão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu só desejo que se declare se nós formamos aqui o Supremo Tribunal da Supplicação para onde vão por appellação todas as Causas.

O Sr. *Gaudim*: — Eu julgo que não devemos gastar tempo com este negocio; suoponhamos me-



mo que se verificava ser verdadeiro o motivo que o Supplicante allega, isto he, de se ver obrigado a pagar o que não deve; o recurso que primeiro deve esgotar he o de requerer ao Poder Executivo para lhe dar as providencias necessarias e quando lh'as não dê, venha então requerer a esta Assembléa. Este caso já está julgado; e não sei que seja da nossa competencia a reforma da sentença. He por isso que voto pelo Parecer da Commissão.

O Sr. França: — Repetirei a mesma sentença que já enunciei: se não compete á Assembléa revogar as decisões do Poder Judiciario, menos compete ao Poder Executivo, para quem se remete o cidadão queixoso. Mas por agora não se trata disso: não confundamos informação, com decisão. O que eu disse, e ainda agora digo, he, que nos informemos do facto que contém oppressão; e oppressão de grande monta. Se he um vicio dos Corpos Representativos saltarem as barreiras do justo, e invadirem as attribuições dos outros poderes, não o he menos acanharem-se muito á quem das raías que lhe são prescriptas, deixando a Justiça como desamparada na estrada dos convinhaveis auxilios que lhe devem ser prestados. Quer-se moderação; mas não se quer indolencia. O cidadão grita que o opprimem; e não se ha de conhecer ao menos se elle tem razão de gritar? Que he isto Sr.? Porque a queixa versa sobre oppressão de sentença, diz-se emphaticamente, que nós não constituimos Tribunal de Relação? .. Mas pergunto eu tem os cidadãos, ou não tem direito de reclamarem perante os Representantes da Nação a observancia das Leis nos casos praticos della? Se o não tem, explique-se-lhe isso em bom Portuguez: elles deixarão de nos importunar; e mais nos terão na verdadeira conta, em que cumpre que então nos tenham. Declare-se de uma vez aos Povos que não tem recurso á Assembléa dos seus Representantes pelos roubos que as Authoridades lhe possam cometer em contravenção das Leis positivas em que se estriba a Justiça: mas isso nunca será pelo meo voto, que he, torno a dizer, que se peção informações do caso, para á vista dellas o tomarmos em consideração.

O Sr. Gondim: — Não se disse que o Poder Executivo podia revogar sentenças; o que se disse foi que lhe requeresse providencias porque elle tem authoridade de vigiar os Magistrados para que não saltom á justiça com detrimento dos povos;

neste caso elle poderia mandar rever o processo, e quando se mostrasse manifesta injustiça, e lhe não desse remedio algum, ainda o Supplicante tinha o recurso de representar a este Congresso, para o livrar da oppressão de que se queixa.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Direito de Petição tem sido tão mal entendido dos Legialadores de Hespanha e Portugal que se erigirão em supremo Tribunal de Appellação, e eu quisera que não caissemos no mesmo erro. Antes, Sr. Presidente, um homem sofra uma injustiça do que a Nação inteira as consequencias de concentrarmos em nós todos os Poderes. Se esse Tribunal proferio uma sentença injusta, o remedio he revoga-la, mas isto he que eu digo que nos não compete. O meio de revista. ... (O Tachigrafo não pôde apunhar o resto do discurso.)

O Sr. França: — He por isso mesmo que eu posso que venhão informações á Assembléa: he para se saber se o Ministro fez a sua obrigação obedecendo a Lei; e para o fazer responsavel do dano á parte quando tenha postergado a mesma Lei, e applicado em lugar della ao caso os dictames do seu capricho. Se isto se não faz que resulta? O cidadão grita; mas grita em vão. *Vox clamantis in deserto*. O Ministro continua no exercicio das suas injustiças; porque não vê a força de um poder coercetivo, que lhe estorve a pratica da iniquidade: e onde vai aqui a liberdade dos Povos? Eu o digo vai para peor do que esteve até agora. Sra. o Poder Judiciario he um poder terrivel em sua essencia: elle decide da vida, e fazenda do cidadão: este não pode ser abandonado ao seu abuso pratico sem que se perca inteiramente a Liberdade Civil.

O Sr. *Alencar*: — Eu requeiro o adiamento para se poder illustrar melhor a materia; a hora está a dar.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu tambem o requeiro porque tenho que dizer sobre este negocio.

O Sr. *Presidente* declarou que ficava novamente adiado para a sessão seguinte. E deo para a ordem do dia 1.º o Projecto sobre os Governos Provincias: 2.º A 2.ª discussão do Projecto sobre a confirmação das Leis existentes: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.  
*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

# DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

## IMPERIO DO BRASIL.

1 8 2 3.

SESSÃO DE 5 DE JULHO.

*Presidencia do Senhor Camara.*

**R**Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 55, faltando com causa participada os Srs. *Rodrighes Velloso, Gama, Ferreira Barreto, Rocha, Marianno Cavalcanti, Silveira Mendonça, e Lopes Gama.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* mandou á Mesa a seguinte declaração de voto:

“ Declaro que na sessão de ontem votei para que passasse o 2.º Artigo á cerca do Governo que provisoriamente substituirá ás Juntas abolidas das Provincias, com o 1.º e 2.º additamento ao referido Artigo. Paço da Assembleia 5 de Julho de 1823. „  
O Deputado *Fernandes Pinheiro*

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* deu conta de duas participações de molestia dirigidas pelos Srs. Deputados *Lopes Gama, e Rocha.*

Ficou a Assembleia inteirada.

O Sr. *Vergueiro* offereceu uma Memoria sua sobre a fundação da Fabrica de Ferro de São João de Ipanama, para della fazer uso a Commissão encarregada de dar o seu Parecer a respeito da dita Fabrica.

Foi recebida com agrado, e remettida á indicada Commissão.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 3.º do Projecto sobre Governos Provincias, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. *Presidente*: Parece-me que este Artigo precisa de uma emenda. Eu julgo desnecessaria a palavra *Executor*, porque a considero comprehendida na de *Administrador*. O *Administrador* não he outra cousa mais que o executor das ordens do Governo; está ali para fazer observar a Lei. Até seria desnecessario chamar-lhe *Administrador*, se lhe dessemos Regimento; mas como o não tem conserve-se aquella denominação como para indicar alguma restricção. Eu disse ontem que estes *Presidentes* se pareçam com os *Capitães Generaes*; e ainda hoje digo o mesmo; não lhe vejo attribuições marcadas; nem limitada a sua authoridade; o que vejo he quasi a mesma arbi-

trariedade antiga. Diz-se no Artigo que he amovivel *ad nutum*; que bom resultado tem isto? Como o Ministerio, por qualquer pequena indisposição pode remover o *Presidente*, este estudará o que quer o Ministro para ir sempre de acordo com elle, e ser conservado; e por isso não terá dúvida em praticar os arbitrios que lhe encomendarem, porque nisso interessa. Julgo pois mais acertado marcar-se um tempo certo a este lugar, dentro do qual o *Presidente* não poderá ser removido sem justa causa. Eu offereço a este fim a seguinte

EMENDA.

Proponho ao § 3.º — Que se suprima a palavra *Executor*; e — servirá por tres annos. — *Vergueiro.*

Foi apoiada.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. *Presidente*: Depois que se declarou urgente e necessaria a reforma dos Governos das Provincias por pecarem á *priori et aposteriori* os existentes, creados pelo Decreto de 29 de Setembro de 1821 das Côrtes de Lisboa, e de que se queixão tantos Povos, seria uma contradicção, e inconsequencia manifesta estabelecer-se esta reforma urgente dependente de Listas triplizes para dellas escolher o Imperante os *Presidentes* das Provincias; pois que tendo de virem as ditas listas das Juntas Eleitoraes de cada Provincia, era o mesmo que dizer que taes reformas se não fazião tão cedo, ou que primeiro se faria a Constituição, quando não foi isso o que se venceo para o remedio temporario. A' vista pois do ponderado não me posso conformar com a emenda do Sr. *Carneiro de Campos*, que tal medida propoem. Em quanto porém ás outras emendas ao 3.º Artigo do Projecto, sobre que se debate, eu vejo que a nomeação dos *Funcionarios Publicos* compete ao Poder Executivo por serem Delegações suas; mas ha circumstancias, como as actuaes das nossas Provincias que pedem uma variação de regras, de que mesmo se possam tirar dados de economia Politica. Resumindo por isso as doutrinas das emendas do Sr. *Henriques de Resende*, do Sr. *Barão de Santo Amaro*, e do Sr. *Teixeira de Gouvea*, eu offereço e mando á Mesa a seguinte

EMENDA.

Ao Art. 3.º salva melhor redacção. O *Presi-*

dento será o Administrador Geral da Provincia; sua nomeação compete ao Chefe do Poder Executivo; mas tirado d'entre as pessoas da mesma Provincia, se ali as houver com os necessarios requisitos para tão importante emprego; será amovivel *ad nutum*, e strictamente responsavel por qualquer abuso, tendo para isso as necessarias instrucções do mesmo Poder Executivo. — *Sousa Mello*.

Não foi apoiada.

O Sr. *França*: — Eu não descubro nenhuma utilidade pratica nas emendas que ao artigo do Projecto se tem feito, salva a effectiva responsabilidade, que cuido ser o unico meio de termos melhoramento na Administração Publica, como muitas vezes tenho dito. A emenda do illustre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos* parece desempenhar o fim de se dar aos Povos de cada Provincia um Governo da sua aprovação; mas nem o meio da nomeação dos mesmos Povos he sempre eficaz para se obter o melhor Governo, porque a intriga, e hypocrisia dos Candidatos, ou pertendentes de taes Empregos roubão de ordinario os nobres foros á verdadeira virtude; nem as grandes distancias de muitas Provincias do Imperio se podem compadecer com as demoras que se consumirão em fazer-se uma Proposta popular, dependente ainda da aprovação da Côrte para se ter um Presidente em todas as occasiões de vacatura occorrente deste Emprego. De mais disso, Srs., he necessario que nos entendamos, os máos Governos que no antigo systema opprimião, e vexavão os Povos das nossas Provincias, não procedião, pela maior parte das vezes, da má escolha do Ministerio; procedião da sua impunidade, e conservação nos lugares. Todos os homens nobres e plebeos quando aspirão á ser empregados affetão os gestos de virtude: e conhecelos antes que elles exercitem jurisdicção eminente, he empresa difficilissima. Empregar pois o máo Governador não he o grande mal: este procede de se não castigar depois; de se não exemplar nelles a recta severidade, com que cumpre punir o crime n'uma Administração justa. Na minha opinião pois tanto importa para a liberdade dos Povos que o Presidente seja da nomeação absoluta do Governo, como que nisso intervenha o voto e proposta dos mesmos Povos: o que importa he ter olho longo sobre estes Empregados: removelos, e castigalos quando declinarem dos seus deveres. Responsabilidade no Presidente que prevaricou; responsabilidade no Ministro de Estado que o não removeo, quando lhe crão conhecidas as suas faltas; são o unico meio de se conseguir melhoramento na causa. D'outra maneira serão as nossas Leis bons exemplares para encher estantes: isto he *Inania verba, et praxerea nihil*.

O Sr. *Andrada e Silva*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Vasconcellos*: — Sr. Presidente: Eu sempre fui de voto que não estavamos em circumstancias de demittir os Governos Provisorios, pelo justo receio de commoções nas Provincias, por se dar nova fôrma aos Governos antes de apparecer a Constituição. Eu sigo, e seguirei sempre, os dictames da prudencia; e como estou persuadido que existem nas Provincias desconfianças do se querer renovar o antigo Despotismo, desconfianças que só podem acabar com a apparição da Constituição, sempre julguei que não devíamos tratar de semelhante objecto de mudança de Governos. Eu tenho vis-

to com attenção os papeis que tem chegado de differentes Provincias, e delles se conhece o descontentamento dos povos, que seguramente crescerá quando souberem que vamos tirar-lhe uma regalia, qual a de nomearem o seu Governo, de que estão de posse actualmente; elles pensão que esta regalia lhes compete; e desta persuasão só pôde tira los o Pacto Social quando apparecer porque ficão então seguros da sua liberdade; antes disso, estou convencido que no Presidente, ainda sujeito a um bom Regimento, elles verão sempre um novo Capitão General governando independente. Os Povos não nos nomearão se não para fazermos o nosso Pacto Social; apparecendo este, elles o receberão com prazer, muito mais sendo fundado, como eu espero, em principios liberaes, proprios para fazer a felicidade do Brasil, e acabará inteiramente todos os receios de repetições do despotismos; antes desta segurança tem muitas consequencias infelizes. Porém esta Augusta Assembléa não tem pensado assim; e o Projecto já está na 3.<sup>a</sup> discussão; com tudo como estou firme nos meos principios digo que só poderia votar por este Art. 3.<sup>o</sup> se eu soubesse que demorando-se pouco a Constituição, não chegava a ter execução este Projecto. ....

O Sr. *Araujo Lima*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente propoz a votação o seguinte.

Se o Artigo passava, salvas as emendas: Venceo-se que sim.

Propoz depois successivamente as emendas dos Srs. *Henriques de Resende*, e *Barão de Santo Amaro*: Forão regeitadas

Seguiu-se a do Sr. *Vergueiro*, cuja 1.<sup>a</sup> parte foi tambem regeitada; a 2.<sup>a</sup> julgou-se prejudicada: o mesmo se entendo a respeito da do Sr. *Carneiro de Campos*.

Propoz por ultimo a do Sr. *Teixeira de Gouvea*: Foi approvada, salva a redacção.

Passou-se ao Art. 4.<sup>o</sup>, com a emenda do Sr. *Andrade Lima*. (Vej. o N.<sup>o</sup> 27 do Diario.)

O Sr. *Andrade Lima*: — Parece-me que este Artigo não pode passar como está. Acho injusto que o Secretario seja removido só por arbitrio ou capricho, como succederá se aprovarmos o Artigo. Eu sou de voto que elle o não possa ser sem causa justa, e por isso offereci a minha emenda.

O Sr. *Andrada Machado*: — Isto está tão longe de ser arbitrariedade como eu estou de concordar com semelhante emenda. O Secretario he amovivel para que o receio de ser removido o faça desempenhar melhor as suas obrigações: e quando o Presidente representar que elle deve sair do seu lugar ha de ajuntar as razões que o determinão a querer a mesma remoção. Parece-me isto tão claro que até acho superflua a discussão, e creio que a Assembléa approvará tal qual o Artigo; e até se o contrario se fizesse, seria preciso mudar o antecedente, porque assim o exige o nexo regular dos principios que servirão de base ao Projecto. As circumstancias são as mesmas em ambos os casos; se o lugar do Presidente fosse temporario tambem o do Secretario o deveria ser; mas, como aquelle o não he, igualmente este o não deve ser .....

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Eu tanto não hei por corrigivel a clauzula da amovibilidade, que aqui no Projecto se estabelece, que antes a

reputo mui salutar á Cauza da Administração Publica. As queixas ordinarias que se ouvem aos Povos não he de que se lhes remova os Empregados que bem servião, he ao contrario de que se não destitua aquelles que por mais, e muitas vezes por ignorantes, e insufficientes peião os lugares que logo se devião prover em outros que dellles fossem dignos. Não temamos pois receio de que seja mal soante a palavra amovivel em um Governo Constitucional; quando nem menos o era no Governo despotico de que sahimos. Ha crimes de Empregados Publicos de sua natureza tão secretos, e recatados, que n m todos os esforços humanos serião capazes de os pôr em prova judicial sufficiente para serem castigados. Sabemos todos que muitos scelerados destes depois de uma Residencia, ou de uma Devassa, se sahem tão heroicamente que bem se lhes podia por ellas levantar uma estatua no Capitolio: e todavia a opinião publica continua a fazer-lhe a devida justiça da sua execração; alem de que ha defeitos em Empregados Publicos que se não reputão por crimes; e que todavia, aos olhos da razão de um Governo illuminado e justo, devem ser bastantes para os destituir. Um homem soberbo, e altivo, se he além disso mal creado, he indigno de occupar um lugar Publico entre um Povo livre, tenha embora outras boas qualidades e com tudo ninguem dirá que disso se lhe deve formar crime. A prudencia do Ministerio he a unica que em tal caso deve salvar os povos de taes flagellos de humanidade; espreitando a sua conduta e conceituando pela opinião mais seguida do seo merecimento. Isto que digo em geral de todos os Empregados he applicavel aos Secretarios dos Governos das Provincias de que se trata: a respeito dos quaes tambem não vejo razão porque devão conservar-se toda a vida em seus Officios, que cumprirá antes haver-se como um noviçado de que devão oportunamente ser removidos para Empregos da maior monta, segun lo os talentos e probidade que nelle tiverem mostrado: pois devemos confessar que os lugares Publicos devem constituir o Patrimonio dos Cidadãos benemeritos, e não a propriedade d' aquelles que os occupão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Quando na segunda discussão eu fallei sobre a remoção *ad nutum* dos Secretarios dos Governos Provincias, eu expendi algumas razões contra esta clausula do artigo 4: agora he preciso dizer mais alguma coisa, pois que ainda estou nos mesmos principios. Sr. Presidente, estou conforme com os nobres preopinantes, em que a nomeação dos Empregados Publicos compete ao Poder Executivo; mas discordo, e muito, em que elle os possa remover todos *ad nutum*: para isso distingo Emprego publico, que faz o Officio, ou beneficio de grande numero de Cidadãos; ( não me explico bem ) que fazem o modo de vida, o seo meio de subsistencia; e empregos publicos de mera feitorisação, para os quaes o Governo manda pessoas, que fação suas vezes, visto que elle não pôde estar presente em toda a parte. Nestes eu creio que o Poder Executivo pôde pôr e tirar, *ad libitum* uma vez que elle vê que não he bem servido: o contrario seria o mesmo que mandar um Pai de familia, um feitor para a sua quinta ou meter um mordomo em sua Caza, ser mal servido, e não o poder despedir. Os Presidentes das Provincias são meros agentes, que fazem as vezes do Chefe da Nação, e que

cumprem os seus mandatos; servindo mal devem ser mudados, porque esses lugares não fazem o seo modo de vida. Os outros porém, a que eu chamei Officios, fazem o meio de subsistencia de muitos Cidadãos; tiralos arbitrariamente seria privalos da sua subsistencia, seria tacar a liberdade dos Povos. Porque, Sr. Presidente, todo o homem procura lisongear aquelle de cuja vontade eile sabe que depende a conservação dos seus meios de subsistencia; sua dependencia he mui grande, e a liberdade dos Povos por este meio periga. He por isso que na Constituição se diz, que nenhum Empregado será removido do seo lugar sem culpa formada; para isso se lhe impôrã rigorosa responsabilidade, por sua malversação: o contrario era fazer sua subsistencia demasiadamente precaria: era servir mais o Governo do que o Publico. Debaixo deste ponto de vista, Sr. Presidente, considero eu os Secretarios dos Governos Provincias: elles não são Feitores, ou Agentes do Poder Executivo, porque isso toca aos Presidentes: não são Conselheiros; porque por este Projecto elles não votão: logo o que são elles? Uns meros Officiaes de Secretaria: são homens que procurão, ou recebem esses lugares para subsistir. Demais esses lugares exigem conhecimentos praticos, que se não adquirem da noite para o dia: estão pois na Ordem de não serem removidos *ad libitum*, mas só por erro de Officio, formada culpa. Digo pois que os Secretarios assim como todos os Empregados, que pertencem á primeira classe da minha divisão, devem sim ser da nomeação do Imperador, mas nunca amoviveis *ad nutum*: he contra a segurança e liberdade dos Povos. Um homem uma vez empregado não depende mais se não do merecimento e das Leis. Fallemos claro aquelle que depender para sua conservação da vontade do Governo, em o lisonjeando, sempre se subtrahirá á responsabilidade das Leis. Nós só diminuiríamos os abusos; tiralos de todo he impossivel, ao menos tão depressa: esta he a marcha ordinaria das cousas humanas: sempre se trabalhará para illudir as Leis: não faltão meios de tergiversar; e obrando ao gosto do Governo, sempre se estará ao abrigo dessa responsabilidade das Leis. Ora dizendo-se que os Secretarios não sejam amoviveis *ad nutum* nunca se entendeu que elles não possam ser promovidos; porque a promoção he accesso de que ninguem se queixou nunca, e remoção he privação do lugar, e por consequencia dos meios de subsistencia; o que de certo se não deve fazer sem culpa. Resumindo-me pois, digo que os Secretarios dos Governos Provincias não devem ser amoviveis *ad nutum*; mas só por erros de Officio, formada culpa. O contrario seria contra a liberdade dos Povos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Não posso concordar com a opinião do nobre Preopinante, nem me convence o argumento de que deve ser amovivel *ad nutum* o Secretario porque o he o Presidente. Eu seguramente não acceitaria semelhante lugar, com a condição de poder ser removido a arbitrio de quem me tinha nomeado. Supponhamos que se nomea um Secretario para o Maranhão ou Pará, e que vai desta Corte passando graves incommodos; e que depois de lá estar, he removido por mero capricho; quem o indemnisa de seus prejuizos, que reparação tem os seus trabalhos? Que o cidadão empregado saia fira do lugar que o culpa quando tem delinquido, isso entendo eu; mas estar exposto á

hos ou má vontade do Ministerio, sempre o reputarei injusto. Estes são os meus sentimentos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não me parecia que houvesse tanta obstinação contra este Artigo do Projecto; e sem repetir o que se tem expellido em favor d'elle, somente direi que isto que se tem aqui por anti-constitucional he uma instituição admittida nos Governos Constitucionaes. Na Inglaterra os empregos são pela maior parte amoviveis; e este exemplo de um país, onde se estima tanto a liberdade, parece-me ser de algum peso para se terminar a questão, al'm dos argumentos produzidos.

O Sr. *Henrique de Resende*: — Ainda estou pelos meus principios apesar do que disse o nobre Deputado. Citou-se porém o exemplo de Inglaterra! Sr. Presidente, a Constituição Inglesa he saída do antigo sistema feudal, cujos abusos não foi possível arrancar de todo: o Brasil felizmente não está nessas circumstancias. Se em Inglaterra acontece isso, no Brasil de certo não deve acontecer; porque entre nós sempre se reputarão esses lugares como meios de subsistencia de inumeraveis Cidadãos. Como pois seria possível que *ad libitum* fossem privados dos seus lugares? Demais para que nos servem esses exemplos de Inglaterra, que tem ja nadado em sangue, porque os Povos tem precisado reformar esses abusos da Constituição? e o Governo interessado nelles, ou pelo grande partido, que sempre tem procurado ganhar na Camara dos Communs, ou por essa authoridade de remover *ad nutum*, ou pela das baionetas, tem sempre frustrado? Sr. Presidente, nós estamos no Brasil, onde nunca houve sistema feudal; não nós sirvamos em tudo de exemplos dos outros, que mesmo tem procurado libertar-se dos abusos do antigo feudalismo. Em Inglaterra, segundo me consta, até paizanos vão a Capitães de 1.<sup>a</sup> Linha, só porque tem dinheiro; mas no Brasil! nunca assim se praticou. Portanto não vale o exemplo, e ainda voto que os Secretarios não sejam amoviveis *ad nutum*:

Julgou-se a materia discutida; e proposto á votação o Artigo, passou tal qual estava redigido.

O Sr. *Presidente* disse que era chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões; mas o Sr. *Andrada Machado* pediu a palavra, e foi-lhe concedida.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Sendo publico que o Chefe Supremo da Nação se acha gravemente incommodado por um funesto accidente, parecia-me justo que esta Assembléa manifestasse o seu sentimento a Sua Magestade, e lhe pedisse que tivesse o maior cuidado na conservação da sua preciosa existencia, que tanto bem importa ao Brasil, e na qual tanto nos interessamos; e para assim o significarmos julgava proprio que se nomeasse uma Deputação. Eu vou ler uma Indicação que tenho feito sobre este objecto, e peço a V. Ex.<sup>a</sup> que a ponha á votação.

### INDICAÇÃO

Propoño que se resolva:

1.<sup>o</sup> Que va uma Deputação da Assembléa á Presença do Imperador, e da parte da Assembléa testemunhe a Sua Magestade Imperial quanto foi dolorosa á Assembléa a noticia do infausto accidente que punera em perigo Sua Augusta Pessoa.

2.<sup>o</sup> Que a mesma Deputação peça que Sua Magestade Imperial Digne-se noticiar diariamente o estado de sua Saude, por meio de um Boletim,

como he costume nas mais Nações; e Digne-se igualmente em qualquer outro accidente de enfermidade communicar-lo á Assembléa officialmente. Paço da Assembléa 5 de Julho de 1828: — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva*.

O Sr. *França*: — Aprovo a primeira parte da Proposta, e regeito a segunda: bem que a respeito da primeira ainda tenho a advirtir uma coisa, e he que nós não tivemos participação Official do caso, como cumpriria, para ter lugar a Deputação. A respeito da segunda parte tenho a prenotar que poderá essa recommendação da Assembléa ser taxada de cumprimento menos civil; e eu desejo manter o bom conceito em que a todos os respeito devem ser tidas as Resoluções deste congresso. Não nos comprometamos por carta demais em assumptos de cumprimento; contenhamonos nos limites do justo.

O Sr. *Presidente*, depois de mais algumas reflexões, pos á votação a Proposta, e foi approvada.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: Levanto-me para requerer que esta Augusta Assembléa tome em consideração o que lembrou no seu discurso o nobre Deputado o Sr. *Antonio Carlos* quando propoz a Indicação que se acaba de approvar. Sim, Sr. Presidente, a mesma Deputação destinada a expressar o nosso sentimento pelo desastre acontecido a Sua Magestade, seja tambem incumbida de lhe dar respeitosa e entender, em nome da Nação, que sendo para esta de inapreciavel valor a sua vida, Sua Magestade lhe dará mais uma prova do seu amor, evitando as occasiões de a expor, de que pôde resultar a espantosa desgraça de se ver a Nação reduzida a a irremediavel orfandade. Eu peço que se consulte a Assembléa sobre este ponto.

Alguns Srs. Deputados forão de opinião contraria; e tendo por fim o Sr. *Presidente* consultado a Assembléa sobre o que tinha lembrado o Sr. *Andrada Machado* e apoiado o Sr. *Rodrigues de Carvalho*: Venceo-se que não tinha lugar.

O Sr. *França*: — Como julgo muito urgente tratarmos da educação da mocidade, e ha muito que foi remettida á Comissão de Instrucção Publica a Indicação do Sr. *Fernandes Pinheiro* sobre a criação de uma Universidade neste Império, requirei que a mesma Comissão appresente quanto antes o resultado dos seus trabalhos sobre este importante objecto.

O Sr. *Gomide*: — A Comissão não se tem descuidado, antes trabalha com assiduidade; e só tem demorado o seu Parecer por esperar ver realisando o offerecimento, que fez o illustre Deputado o Sr. *Andrada e Silva*, de um plano de educação publica, que ainda não appresentou; além disto precisa a Comissão, para proceder com mais conhecimento de causa, que o Governo lhe remetia uma relação circumstanciada dos estabelecimentos litterarios tanto desta Corte como das mais Provincias do Império.

Resolveo-se que se officiasse ao Governo para o fim requerido.

Seguiu-se a leitura dos Pareceres de Comissões; e o Sr. *Maia*, como Relator da de Legislação, leu os seguintes Pareceres

*Primeiro.*

A Comissão de Legislação tendo examinado a Memoria appresentada pelo Sr. Deputado *Manoel José Soares Veloso*, em que suppoem alguns abusos praticados em differentes Jnizos, em retardamento dos processos, e grande augmento de custas, e se lembrão as reformas, que ao aulior parecerão convenientes; he de parecer, que recebendo-se com agrado a referida Memoria, em reconhecimento deste e-forço, que fez um cidadão por bem da Causa Publica, se mande guardar na Secretaria desta Assembleia, para quando se tratar da Legislação, e Regulamentos geraes; pois que por agora não offerece objectos que se possam considerar de urgencia para uma Legislação particular. — Paço da Assembleia 5 de Julho de 1823. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Antonio da Silva Maia* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *José Correa Pacheco e Silva*.

Foi approvado.

*Segundo.*

A Comissão de Legislação depois de ter visto a Memoria que foi presente a esta Assembleia em nome do cidadão *Antonio José da Costa*, e que trata de melhoramentos que supoem indispensaveis em materias Religiosas, Ecclesiasticas, Civis, e Economicas, para se remedarem os muitos abusos que expoem, e que na maior parte são a todos notorios; he de parecer que se receba com agrado; porém se mande guardar na Secretaria desta Assembleia, para entrar em contemplação, quando se tratar dos melhoramentos da Administração geral; porque para agora não se encontrão objectos de uma urgencia tal, que demandem prompta, e abreviada providencia. — Paço da Assembleia 5 de Julho de 1823. — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Correa Pacheco e Silva* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Foi approvado.

Passou-se ao Parecer, já duas vezes adiado, da mesma Comissão, sobre o requerimento de *José da Fonseca Pereira*; e tendo fallado sobre elle alguns Srs. Deputados, deo a hora. Propoz então o Sr. Presidente a continuação do debate para se decidir do Parecer; a Assembleia converteu; e depois de breve discussão foi approvado.

Faltava a nomeação da Deputação para ir cumprimentar Sua Magestade; e o Sr. Presidente nomeou para Membros della os Srs. *Andrada Machado* — *Bispo Capellão Mór* — *Rodrigues da Costa* — *Fernandes Pinheiro* — *Vergueiro* — *Araujo Lima* — *D. Nuno* — *Alencar* — *Ribeiro de Andrada* — *Teixeira de Gouvea* — *Ornellas* — e *Gondim*.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º o Projecto sobre os Governos Provinciaes; 2.º o Projecto sobre a confirmação das Leis; 3.º Regimento da Assembleia.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio d'Andrada e Silva*.

III.º e Ex.º Sr. — A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, constando-lhe que Sua Magestade o Imperador tem soffido por um funesto accidente, graves incommodos na Sua preciosa Saude, tem resolvido dirigir ao mesmo Senhor uma Deputação para significar-lhe a sua sincera e viva magoa por tão infausto successo; e ordena-me que assim o participe a V. Ex.ª para que, levando-o ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, possa V. Ex.ª saber o dia, e a hora em que Sua Magestade Determina recebela, e communicar-me, para eu o fazer presente á mesma Assembleia. — Deos guarde a V. Ex.ª Paço da Assembleia em 5 de Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

## SESSÃO DE 7 DE JULHO.

*Presidencia do Senhor Camara.*

**R**euñidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 56, faltando por doentes os Srs. *Ferreira Barreto*, *Rocha*, *Silveira Mendonça*, *Xavier de Carvalho*, *Mariano Cavalcanti*, e *Almeida e Albuquerque*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Carneiro da Cunha* mandou á Mesa uma declaração de voto, por elle assignada, e pelo Sr. *Fortuna*, concebida nos seguintes termos:

Declaro que na ultima sessão votei a favor da emenda do Sr. *Carneiro de Campos* ao 3.º Artigo do Projecto do Sr. *Andrada Machado* sobre os Governos das Provincias; na mesma a favor da emenda do Sr. *Vergueiro* sobre as palavras amovivel *ad nutum*; igualmente a favor do Sr. *Toledo Rendon* — que se regularão pelo Regimento que se lhes der; — e a favor da do Sr. *Andrade Lima* ao 4.º Artigo. — Paço da Assembleia 7 de Julho de 1823. — *Joaquim Manoel Carneiro da Cunha* — *Ignacio de Almeida Fortuna*.

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu uma Felicitação assignada á Assembleia pelo Governo da Provincia das Alagoas; outra da Camara do Recife de Pernambuco; e outra do Governo da mesma Provincia.

Forão recebidas com agrado.

Leu depois uma participação de molestia do Sr. *Almeida e Albuquerque*.

Ficou a Assembleia inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 5.º do Projecto sobre os Governos Provisorios. (Veja N.º 27 do Diario.)

Foi approvado.

Suscitou-se a questão se os Ordenados do Presidente e Secretario, de que tratava o Artigo, devião ser logo determinados; e resolveo a Assembleia que a Comissão de Fazenda desse a esse respeito o seu Parecer depois de approvado o Projecto, como já se tinha requerido, e vencido.

E como se duvidasse de ter a Assembleia to-

mado. Já a referida Resolução, attentou-se depois de algumas observações que tudo o que determinasse a Assembléa, e tivesse de ser cumprido pelas Comissões, lhe fosse anunciado por comunicação da Secretaria aos Secretarios dellas.

Seguiu-se o Art. 6.º (Vej. o N.º 27 do Diario.)

O Sr. *Araujo Vianna*: — Neste Artigo diz-se que o Presidente decidirá por si só todos os negocios em que se não exigir por esta Lei, a cooperação do Conselho; mas como pôde acontecer que haja algum de deliberação que não esteja aqui marcado, entendo que deve isto declarar-se melhor; e por isso offereço a seguinte

#### EMENDA.

Ao Artigo 6.º substituo. — O Presidente despachará e decidirá por si só os negocios de pura execução. Paço da Assembléa 7 de Julho de 1823. — *Araujo Vianna*.

Foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Este Artigo 6.º principia a indicar quacs sejam as attribuições do Presidente de Provincia, ordenando que elle despachará por si só, e decidirá todos os negocios em que segundo este regimento se não exigir especificamente a cooperação do Conselho. Tendo eu declarado por mais de uma vez nas duas antecedentes discussões acerca deste Projecto, o meu modo de pensar a respeito do methodo que se deve seguir no exercicio deste Emprego, nada mais devia acrescentar, porque vou em systema oposto aos principios estabelecidos; mas desejo de concorrer (quanto entendo) para o bem do meu País, sou obrigado a instar para que se adopte um meio termo entre uns e outros Governos, dos que se tem organizado. Todos estamos convencidos da necessidade de uma medida pela qual se regulem os negocios de cada Provincia, sem arbitrariedade, mas sem retardamento do seu expediente. Nós vemos continuamente as queixas, e os clamores de quasi todas as Provincias e sustentarem-se as intrigas, d'onde nascem as facções que tem derrubado os seus Governos, debaixo do especioso pretexto de bem da Patria, que todo he fundado no interesse individual. Agora mesmo acabamos de saber que a Provincia de Sergipe d'El Rei está em tumulto pelo choque, e conflitos de Jurisdição entre o Governo Civil, e o Commandante das Armas, fazendo-se por isso necessaria alguma providencia que ponha termo ás desordens excitadas por estes, e outros Empregados, de que resulta a falta de segurança publica, e do legitimo uso da Liberdade Civil do cidadão pacifico, que he ordinariamente victima de seus caprichos. Sejam pois estes Governos substituidos por outros, combinados de uma maneira tal, que suas partes integrantes, como as de uma machina bem composta, prosigão em sua marcha regular, e se conduzem em seus movimentos para chegarem ao fim de nossa prosperidade, e consolidação de nossa Independencia. Tentemos estas innovações, e o tempo nos apresentará seus abusos, e nos indicará os meios de corrigi-los. Este Decreto he provisório, e não tem o cunho de Lei fundamental, admitindo por consequencia aquellas modificações que a experiencia exigir. Todos os Governos Representativos regulão suas Provincias por meio de Juntas Administrativas, que tem muita analogia com o nosso actual systema de Governo, porque a maior parte dos negocios que lhe são re-

lativos dependem de exame, e deliberação, a qual deve ser tomada em Conselho permanente; e he neste ponto de vista que vou de conformidade com a emenda do illustre Deputado o Sr. *Araujo Vianna*, quando diz que o Presidente despachará, e decidirá por si só os negocios de pura execução, pois de outra maneira vinha a exercitar a mesma ampla authoridade, e jurisdicção de que usavão os antigos Governadores, que agora se pretende atalhar. O despotismo está plantado no coração do homem; vamos involuntariamente para elle ainda debaixo de apparencias de fazermos justiça. Os rania bem intencionados Governadores das Provincias do Brasil praticarão as maiores arbitrariedades, prescindindo dos meios legais pelos quacs se devem decidir os negocios publicos; porque em havendo quem tivesse a resolução de lhes dizer que sua authoridade era limitada porque não obstava a esta ou aquella injustiça, que como tal se lhes pintava, era este o maior estímulo para ceder á vehemente tentação de meter a mão no exercicio das outras Authoridades constituídas, e então se fazião, Camara, Juizes, e até Vigarios Geraes. Com isto não pertendo atacar a probidade, e limpeza de mãos, nem deprimir a heroica conducta de muitos varões illustres que governarão algumas Provincias do Brasil com acerto, e discrição: injustiça seria deixar de confessar seus bons serviços, e que se tornarião mais avantajados se não forão os errados principios em que o Ministerio fundava seu systema colonial; mas como muitos outros, ainda em tempos bem recentes, abusarão terrivelmente do seu poder para praticarem toda a qualidade de maldade, e prevaricação, desejo por tanto prevenir taes males, e limitar de tal sorte a authoridade destes Empregados que se lhes não deixe lugar para que esquecidos de seus deveres cometão absurdos, e inquietem os Povos fazendo-lhes violencias que com dificuldade se remedeão. Melhor he prevenir os crimes do que punilos; he maxima bem trivial, e uma verdade de mera intuição; pelo que prescreva se aos Presidentes de Provincia uma linha de conducta, que regulada pela disposição precisa da Lei, se conservem no circulo de suas attribuições, sem se arrogarem o que pertence ao seu conselho aonde tudo deve ser visto, examinado, e deliberado.

O Sr. *Audrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Audrada e Silva*: — Eu creio que a idéa de ser o Presidente um Governador tem sido a causa principal da opposição que tem havido contra este Artigo. O Presidente, Sr., não he um Capitão General: he muito menos do que isso; he um homem que ha de executar as ordens que receber, e as Leis; e que só delibera em casos extraordinarios e repentinos quando se precisa de uma medida prompta; nos outros casos ha de consultar; e por tanto não sei que precisão haja desse Conselho permanente, transformando assim o Governo de uma Provincia em Assembléa Deliberativa. Que utilidade resultaria de tal Conselho? Eu não vejo nenhuma; o que succederia era levarem os negocios tanto tempo como levão aqui: isto he, teríamos muito tempo perdido, retardando-se negocios que muitas vezes não podem demorar-se sem prejuizo um só momento. Mas (disse um illustre Deputado) este Presidente pôde enganar-se na providencia que ordenar, e seguir-se

della graves danos; a isto digo que elle he responsavel, e que desejo que me mostrem qual he a instituição humana em que se não possa apontar defeito. Por ventura, porque os Governos são sujeitos a paixões, não se ha de governar? O que se faz he pesar na balança da razão quaes são os Governos que tem menos inconvenientes, o isto he o que se tem achado pela longa experiencia de seculos .....

O Sr. *Arouche Rendon*: — Depois de terem passado os Artigos 3.º e 4.º, de necessidade deve passar o 6.º como consequencia dellea. No 3.º estabelece-se que o Presidente seja o Executor e Administrador Geral da Provincia, donde se conclue que elle só he o Executor, que elle só he o Administrador; e com razão, porque elle executa as Leis geraes, as ordens do Poder Executivo, e igualmente as deliberações do Conselho de que elle he Presidente. Esta doutrina passou. No Artigo 4.º estabelece-se que o Presidente tenha um Secretario, e que este seja tambem o do Conselho; logo está vencido que o Presidente tem cousas que ordenar e Administrar fóra do Conselho. Agora no Artigo 6.º diz-se que elle despachará por si só, e decidirá todos os negocios em que segundo este Regimento se não exigir especificadamente a cooperação do Conselho; ora isto não he mais do que uma consequencia do que se legislou nos Artigos 3.º e 4.º; amplia-se o que ali se estabeleceu. Por tanto toda a alteração que tem havido me parece inutil; e julgo que a materia do Artigo deve passar como já decidida nos antecedentes.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Sr. Presidente: He necessario que tenhamos em consideração, quaes sejam as attribuições do Presidente da Provincia, para melhor se deliberar sobre o modo de as executar com vantagem dos Povos. O Presidente deve ser o Executor das Leis, e o Administrador da Provincia, segundo o Regimento que se lhe deu: elle deve por si sómente despachar e decidir todos os negocios, em que se não exigir especificadamente a cooperação do conselho, e em que não houverem formulas marcadas por Lei. Ora muitos, e diversos podem ser estes negocios principalmente nas Provincias de maior povoação: diariamente apparecem males que devem ser promptamente remedios: por exemplo um Individo de qualquer Distrito, ou Comarca he opprimido pelo Ministro, pelo Capitão-Mór, pelo Commandante, ou por algum outro Individo particular: sofre um ataque da parte do seu vizinho: está em risco imminente: teme uma desordem dentro da sua mesma familia, tanto mais facil de acontecer, quanto a sua residencia for mais distante das Povoações: em qualquer destas circunstancias recorre ao Presidente da Provincia, e espera o competente remedio: mas que ha de fazer este Presidente, não estando marcado na Lei o caso, de que se tratar, e competindo-lha sómente a parte executiva, e administrativa, sem de modo algum se intrometer no que pertencer á outras Authoridades da Provincia? Ou ha de abandonar o recorrente aos meios ordinarios, talvez com manifesto risco de sua vida, e fazenda, ou ha de dar alguma providencia: para esta julgo, que seria conveniente o concurso dos dous Conselheiros de que se lembrou o nobre Deputado o Sr. *Pereira da Cunha*: as providencias assim dadas serão mais conformes á razão, á Justiça, ás Leis, e á segu-

rança individual: serão mais respeitadas pela idéa da cooperação de homens, de que a Provincia forma bom conceito: e estes mesmos homens serão como duas constantes atalhas, que fação ceptar o Presidente nas raias de sua jurisdicção, cooperando em tudo para a segurança individual, e para a mantença da liberdade legal do Povo, obstando ás medidas e actos despoticos, ainda que indirectamente, pelo respeito e contempção, que o Presidente deve ter, pelo voto de dous Conselheiros, que tem por si a opinião Publica. Assim melhor se ha de conseguir o bom governo das Provincias, sem que se tenham demoras na execução das Leis, e Ordens Superiores, nem grande augmento na despesa. Quanto á demora de execução, he claro, que nenhuma deve haver, quando se tratar de pôr em pratica as Leis, e as Ordens, que o Presidente receber do Chefe do Poder Executivo, não sendo para isto necessario o concurso de Conselheiros; e tambem he claro, que igualmente será rapido o despacho do Presidente, que for do expediente diario, sendo feito com um dos dous Conselheiros, ou com ambos nos casos mais difficultosos, e intrincados, tendo estes Conselheiros sómente o voto consultivo, e ficando absolutamente livre ao Presidente, o decidir, como lhe parecer conveniente, visto que toma sobre si toda a responsabilidade. Não pôde ter lugar o que se disse de ser o Secretario uma especie de Conselheiro do Presidente: o Secretario jámais deve ter voto nos negocios Publicos, e se deve limitar á expedição das ordens do Presidente, que por este sómente devem ser dadas e assignadas. Quanto ao augmento da despesa, que se necessita fazer com a effectiva residencia na Capital da Provincia de dous Conselheiros, que ou conjuntamente, ou em separado, e por alternativa têm de assistir diariamente ao Despacho do Expediente do Presidente da Provincia, cu a reputação he pequena monta, attendendo-se á que se devia fazer com as viagens de vinda e volta até as suas habitações, e descontando-se o tempo da reunião de todo o Conselho; e quando mesmo fosse consideravel esta despesa, deveriamos sofrer la pelos bens que della pode receber a Provincia. Por tanto julgo acertado, que dous dos Conselheiros residão effectivamente na Capital da Provincia, e que um delles assista diariamente e por alternativa ao Despacho do Expediente do Presidente, ou ambos, quando a este parecer necessario pela gravidade das materias, sobre que tem de deliberar.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu sempre ouvi dizer que quando os Capitães Generaes não praticavão abusos, tinham pouco que fazer. O Presidente não tem que embarçar se com o que o nobre Deputado acaba de apontar; esses negocios competem exclusivamente aos Magistrados que os decidem. Como he que um Presidente se ha de metter na questão de segurança individual, na rixa de um vizinho com outro &c. &c., se estes negocios lhe não pertencem? Se alguém o for importunar com materias destas a decisão he prompta — Requeira a quem compete — e fica terminada a questão.

Julgou-se a final discutida a materia: e posto á votação o Artigo, foi approvedo tal qual estava redigido; ficando por isso rejeitada a emenda do Sr. *Arouche Rendon*.

O Sr. *Secretario Carneiro de Campos* pediu a



palavra, e leu o seguinte Officio do Ministro do Estado dos Negocios do Imperio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 5. do corrente, em que me comunica que a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, penetrada de vivo sentimento pelos incummodos que o Mesmo Senhor tem soffrido na Sua Preciosa Saude, pretende dirigir á Sua Augusta Presença uma Deputação para significar-lhe a sincera magoa que lhe tem causado tão funesto successo. Ordena-me que participe a V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente na mesma Assembléa, que agradecendo o interesse que ella toma no seo referido incummodo, receberá a dita Deputação Terça feira 8 do corrente pelo meio dia no Palacio da Boa Vista. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1823. José Bonifacio de Andrada e Silva. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos.

Ficou a Assembléa inteirada.

Voltou-se á ordem do dia, e entrário em discussão os additamentos dos Srs. *Paula e Mello* e *Pereira da Cunha*. (Veja o N.º 28 do Diario.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não duvido approvar, em parte, a emenda do Sr. *Paula e Mello*, porque, em verdade, havia uma lacuna; he de necessidade que haja, na falta do Presidente, quem faça as suas vezes, e este Vice-Presidente deve ser um dos Membros do Conselho. Não concordo porém em que seja nomeado pelo mesmo Conselho; seguirei antes neste ponto as idéas do Sr. *Pereira da Cunha*, e seja Vice-Presidente o que tiver obtido o maior numero de votes na eleição.

O Sr. *Rocha Franco*: — Sou do mesmo parecer; mas adoptado este additamento, julgo dever declarar-se que esse Vice-Presidente tambem por si só despachará os negocios que despacharia o Presidente; lembro-me disto unicamente para evitar duvidas.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — He desnecessaria tal declaração; depois de se dizer que elle faz as vezes do Presidente, he claro que ha de executar tudo o que he da competencia d' aquelle em cujo lugar está servindo; ha de despachar por si só quando o dever fazer; ha de executar as resoluções do Conselho, as ordens do Ministerio, em fim ha de fazer tudo o que faria o Presidente se estivesse servindo. Não vejo nisto mais que um additamento superfluo á Lei.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que he preciso he redigir o Artigo adicional; pois creio que a Assembléa está conforme em que a Lei deve marcar quem seja o Vice-Presidente; e parece-me que das duas emendas offerecidas se pôde formar o Artigo. Julgo que V. Ex.<sup>a</sup> deverá propor á votação, mas por partes.

Varios outros Srs. Deputados mostrário conformar-se com a opinião do Sr. *Andrada Machado* e julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente:

1.º Se devia haver um Vice-Presidente de Provincia: Votou-se que sim.

2.º Se devia ser tirado do numero dos Conselheiros de Provincia: Decidiu-se que sim.

3.º Se devia ser o mais antigo Conselheiro, isto he, o que tivesse obtido o maior numero de votes na sua eleição: Respondeu-se que sim.

Segue-se o Art. 7.º (Veja o N.º 27 de Diario.)

O Sr. *Paula e Mello*: — Neste Art. 7.º estabelece-se que os Conselheiros serão seis nas Provincias maiores, e quatro nas menores; mas como se não declara quaes são umas e quaes as outras e ha de portanto isto regular-se pelo methodo seguido de chamar-se maior á que era governada por Capitão-General, quando alias ha destas algumas de menor população do que outras que se chamão menores, parece-me que será acertado que sirva de regra para o numero dos Conselheiros a maior ou menor população; procedendo-se como indico na seguinte

#### EMENDA.

O Conselho nas Provincias que tiverem mais de cinco Deputados constará de sete Membros; e nas que tiverem menos, cinco. — *Paula*.

Foi apoiada.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Não acho boa a differença proposta. Para determinar o numero dos Conselheiros eutendo que a materia he que nos deve seguir de guia, e não a população; e como se ha utilidade em qualquer medida ella he tão proveitosa na Provincia grande como na pequena, segue-se que o numero dos Conselheiros deve ser igual em todas; e por isso offereço a seguinte

#### EMENDA.

O Conselho das Provincias será composto de quatro ou seis Conselheiros. — O Deputado *Barão de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Concordo com o nobre Preopinante; acho muita justa a igualdade de numero de Conselheiros em todas as Provincias; os negocios são os mesmos e como seis sempre examinão melhor que quatro seguirei que se estabeleça aquelle numero para todas. He a razão de economia que me tinha feito seguir outra opinião.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — De ordinario são sempre contra o bem da Nação as economias em materia de Governo; nenhuma Provincia deicha de ter com que pagar uma diaria por um mez ou Jous nos que vão tratar dos meios do seo melhoramento e prosperidade. Deichamos a distincção de Provincia grande e pequena; todas tem igual direito á melhor administração; agora quanto ao numero eu não digo que sejam quatro nem que sejam seis, digo que qualquer que seja o numero que a Assembléa escolher, deve ser o mesmo para todas as Provincias.

Discutida a materia, psz-se á votação o Artigo com as emendas offerecidas pelos Srs. *Paula e Mello*, e *Barão de Santo Amaro*; e sendo regeitada a 1.ª, approvou-se a 2.ª, vencendo-se que fossem seis os Conselheiros de qualquer Provincia sem distincção.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres de Comissões pediu a palavra o Sr. *Gomide* e em nome da Commissão de Instrução Publica leu o seguinte

#### PARECER.

A Commissão da Instrução Publica examinando a Memoria offerecida pelo Ilustre Membro desta Assembléa o Sr. *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, e por elle feita, ha muitos annos, para a reforma dos Estudos menores da Provinci

de S. Paulo, reconhecendo nella um verdadeiro methodo tanto de ensinar, como de aprender, pelo arranjo analitico, com que classifica o começo e progresso gradual dos conhecimentos humanos, e pela indicação que faz das materias que successivamente devem ser ensinadas, do methodo a seguir, da escolha dos Compendios, e sua composição, lamenta os males, que tem soffrido a Instrução Publica, pela falta de publicação, e adopção de um tão luminoso sistema em todas as Provincias do Brasil; e he de parecer: 1.º Que seja recebido, por esta Assembléa, com especial agrado um offerecimento tão interessante á educação Publica 2.º Que se mande imprimir a sobredita Memoria, fazendo-se a despeza pelo Thesouro Publico, para que quanto antes possa servir de guia aos actuaes Professores, e de estímulo aos homens de Letras para a composição de Compendios elementares, em quanto se não dá uma adequada fórma á Instrução Publica: — Paço da Assembléa 7 de Julho de 1823: — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — Belchior Pinheiro de Oliveira — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Antonio Gonçalves Gomide.*

Foi approvedo.

O Sr. *Rodrigues Velloso*, em nome da Commissão de Legislação, leu tambem o seguinte

#### PARECER.

Queixa-se o Padre *Bernardo José Viegas*, preso na Fortaleza da Ilha das Cobras por ordem do Magistrado Ajudante do Intendente da Policia, de se achar retido nesta prisão desde o dia 5 de Janeiro deste anno, sem que até agora se lhe tinha formado culpa, a pesar de ter dirigido repetidas representações aos Chefes do Poder Executivo, e Judiciario. A Commissão de Legislação para poder deliberar precisa de informações do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça; e por isso exige da Assembléa, que se peção estas informações com urgencia a respeito da prisão do sobredito Padre, e do motivo della: — Paço da Assembléa 7 de Julho de 1823 — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — Estevão Ribeiro de Resende — D. Nuno Eugenio de Lacio — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Bernardo José da Gama.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Como um dos nossos Collegas, e que está presente, serve de Regedor das Justicas, talvez nos possa dizer a razão de se achar prezo este cidadão sem culpa formada, como se mostra do seo requerimento.

O Sr. *Rodrigues Velloso*: — Nada sei deste negocio: o requerimento foi apresentado na Commissão; e esta deo o seo Parecer.

O Sr. *Andrada Machado*: — Lembrei-me de fazer esta pergunta, porque me parece que diz na sua Petição que requetiera tambem ao Regedor das Justicas.

O Sr. *Rodrigues Velloso*: — Se requereo não foi a mim; nem este negocio, em quanto affecto á Policia, tinha cousa alguma com o Tribunal da Supplicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Peço a leitura do Requerimento.

O Sr. *Secretario* fez a leitura requerida.

O Sr. *Andrada Machado*: — Em verdade o que apparece he um homem prezo ha seis mezes,

sem se lhe ter feito processo; tirou-se um sumario pela Policia, sem haver corpo de delicto, e por elle se manda proceder a nova devassa; com effeito deve indagar se se isto assim he.

O Sr. *Presidente* propoz a votação o Parecer, e foi approvedo.

Passou-se, segundo a ordem do dia, ao Projecto sobre a confirmação da Legislação actual; e foi lido o 1.º Art. concebido nestes termos.

Art. 1.º Todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções dimanadas do Throno de Sr. Dom João VI. Rei de Portugal e Algarves até o dia 25 d' Abril de 1821 em que se auzentou desta Corte, e todas as que foram promulgadas d' aquella data em diante pelo Sr. Dom Pedro de Alcantara, como Regente deste Reino, e como Imperador Constitucional do Imperio do Brasil, ficão em seo inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os Negocios Politicos, Civis, e Economicos deste Imperio, em quanto se não organizar um novo Codigo, ou não forem especialmente alteradas.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — Não fallarei da necessidade desta medida; o illustre Author do Projecto a demonstrou, e disse tudo quanto era necessario para se reconhecer a conveniencia de se adoptar a Legislação existente, por isso que não he possivel substituir-lhe outra desde já; e sem Leis não pode haver regular administração de Justiça.

Diz o Projecto (leu). Nós reconhecemos a necessidade de adoptarmos toda a Legislação Portuguesa, e a disposição da primeira parte deste paragrafo parece restringir essa necessidade sómente á Legislação promulgada no Governo do Senhor D. João 6.º De certo não foi essa a intenção do illustre Author do Projecto, nem parece que essa deverá ser a deliberação da Assembléa, por isso proponho, que depois da palavra — dimanados — se diga — dos S. heranos de Portugal até o dia 25 de Abril de 1821. Nesta generalidade com tudo não me parece que se deya comprehender a Legislação dos Tratados com as Nações Estrangeiras, para em conformidade della se regularem os negocios politicos, como se vê enunciado na segunda parte deste paragrafo. O Brasil entra de novo a representar como Nação independente; os seus negocios politicos hão de ser regulados segundo os principios do Direito das Gentes; adoptar a Legislação particular de Tratados, feitos no tempo em que o Brasil fazia parte dos Dominios Portuguezes, he não só indecoroso, mas pôde trazer consequencias ruins ao bem ser da Nação. Proponho por tanto tambem a supressão da palavra — Politicos —

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O illustre Deputado entendeu muito bem qual era o objecto principal deste Projecto, que não tinha outro fim se não fazer permanentes com a sancção nacional as Leis, que nos devem reger em quanto não ordenamos Codigos proprios, e adequados ás nossas circumstancias. Esta verdade he de tal sorte manifesta, que não hesitei em propo-la, nem esta Assembléa em adopta-la como medida indispensavel á nossa politica situação. Meditando porém acerca deste objecto, que he sem duvida da maior importancia pareceo-me a proposito alterar a 1.ª parte deste primeiro §. com a emenda que offereço, e que julgo preencher com mais clareza o fim a que nos propomos. Quanto á 2.ª parte do

mesmo §. pertende o nobre Deputado, que elle tenha uma intelligencia, mui diversa da sua enunciação, porque Leis politicas geralmente fallando são todas aquellas que servem para a fundação, e bom regimen de um Estado, nas quaes se encerra a arte de governar: e supposto que nessa expressão se julguem comprehendidos os Tratados de Commercio, e Alliança feitos com as outras Nações, todavia nella tinhamos a recear de seos resultados, não só porque a pequena parte que nelles tinha o Brasil, como Colonia que então era considerado, dos parecerão com a amplitude da incomparavel Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, que franqueou a entrada livre a todos os Navios, e mercadorias estrangeiras; como porque o que nos dizia mais immediatamente respeito era o de 10 de Fevereiro de 1810, o qual achando-se em observancia em todas as suas partes, nada por ora ha que inovar em quanto se não tomarem novas medidas, como mais convier ao bem geral da Nação, e reciproca de interesses em que elle he fundado. Eu mando á Mesa a minha

#### EMENDA.

Art. 1.º As Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal e pelos quaes o Brasil se governava, até o dia 25 de Abril de 1821 em que o Sr. Dom João 6.º Rei de Portugal e Algarves se ausentou desta Corte, e todas &c. — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — O illustre Proponente reconhece a necessidade da minha primeira emenda; convenho com a que propõe, e a adopto. Lusio porém na minha segunda emenda. Relações politicas são aquellas que estabelecem direitos e obrigações de Povo a Povo em objectos e materias determinadas; o Brasil pôde manter-se em harmonia com todos os Povos do Mundo, uma vez, que guarde e faça guardar para com todos as regras estabelecidas pelo Direito das Gentes, e em quanto não faz Tratados seos, adoptar os Tratados feitos com Portugal, he sujeitar-se a cumprir obrigações contrarias aos seos verdadeiros interesses. He por causa de se mesmo Tratado do Commercio (que tanta buíha tem feito no Brasil) que me opponho, e sempre me opporei, a que se inclua neste Decreto da Assembléa a palavra — Politicos.

So se fizer essa declaração, ficará sendo Lei, que a Assembléa não pôde derogar do mesmo modo que deroga outra qualquer Lei; o que compromette os interesses da Nação, e a mesma Dignidade desta Assembléa.

Por ultimo entendo que he imprudencia indisculpavel, sem necessidade urgente, adoptar e sancionar em globo, sem discussão e sem maduro exame, uma Legislação, que não tem um só lado por onde se possa dizer, que he favoravel ao Brasil, e ao andamento dos negocios do Imperio.

Mando para a Mesa a minha emenda, e a Assembléa a tomará em consideração para deliberar e resolver sobre a materia.

#### EMENDA.

§ 1.º Adopto a emenda que propos o illustre

Deputado Author do Projecto quanto á 1.ª parte do mesmo §. E proponho a supressão da palavra — Politicos — O Deputado *Barão de Santo Amaro*. Foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — O applauso que mercede a opposição feita á doutrina que tenho expellido, me dá motivo para recear, que terei avançado algum absurdo, contrario ao Direito publico da Nação, e oposto aos seos mais caros interesses; mas eu certo nos meos principios devo sustentar minha opinião, porque me parece extraordinario que se queira dar uma applicação mui diversa daquella que pertence ás Leis politicas em geral, querendo restringi-las unicamente ás negociações diplomaticas, convencionadas entre umas, e outras Nações, e que faz uma parte do Direito das Gentes convencional. Eu não duvido que se omitão as ultimas expressões deste §., subsistindo unicamente até á palavra — revogadas — porque ellas não influem essencialmente na sua disposição, e só podem servir para sua melhor intelligencia; sem que com tudo eu me persuada que ellas não estejam bem collocadas naquelle lugar, pois he dos principios elementares do Direito Publico Universal que a existencia, e estabilidade de uma Nação depende de suas Leis politicas, nas quaes se comprehendem suas Leis fundamentaes, e a fórma do seo Governo. Mas eu de bom grado convenho em que nellas se comprehendem as Negociações feitas pelos Portuguezes com outras Nações, e perguntarei quaes são os damnos que d'ahi se seguem ao Brasil? Nos Tratados de paz que se fizeram com os Hespanhoes e Hollandezes, depois da sua expulsão de Portugal, e seos dominios, apenas se contemplou o Brasil para se determinar o numero de Navios de Guerra, e de Commercio que devião entrar em seos Portos, o modo de serem admittidos, e o methodo que devia seguir-se para a venda de suas mercadorias; assim como as Casas de negocio que poderião ser estabelecidas em cada uma das Cidades maritimas. Isto mesmo se estipulou com a França, e com a Inglaterra, remettendo-se a copia desses artigos para sua execução como vi em diversas ordens que existem no Governo da Bahia e Pernambuco; cujas convenções tinham por objecto relaxar um pouco a taes respeitos as ambiciosas restricções que região este Paiz pelo systema Colonial; mas eu já ponderei que tudo havia desaparecido com a promulgação da Liberal Carta Regia de Janeiro de 1808. Resta-nos unicamente ter em vista os Tratados de Limites do Sul do Brasil, e o de Commercio com a Gtam-Bretanha celebrado em 1810. Quanto ao 1.º, além de que — *adhuc sub judice lis est* — porque os Commissarios nomeados pelas duas Potencias Contractantes para marcar a Linha de divisão, nada executarão, nem esta medida pôde segundo a nossa actual situação produzir algum effeito. Eu vejo por uma parte reconhecida a legitima posse dos Habitantes de Montevideo, sendo admittido um Procurador Geral daquella Provincia, não obstante a occupação da nossa Tropa; e por outra parte sabemos que as circumstancias he que nos devem decidir a lançar mãos daquelles meios que mais convierem para firmar nossa Independencia, e a integridade deste Imperio: Então as Armas e as novas Convenções fundadas em nossos antigos direitos terminarão esta contenda. Quanto porém ao 2.º, torao a repetir,

que o vejo completamente observado, sem discrepância d'algum de seus artigos; e que parece mui acertado, pois todos sabemos avaliar a difficuldade da resolução deste problema se nos era ou não livre deixarmos de cumprir o que ali se acha convencionado, rompendo a fé de um Tratado que teve por principal motivo os interesses privativos do Brasil, apesar de ser feito sob os auspícios do Soberano que nelle então reinava; porque taes negociações diplomaticas produzem effeitos reaes tendo por objecto a utilidade geral das Nações, e não o interesse particular dos Imperantes que os contraheem; o que he digno da nossa mais prudente e séria meditação para não excitarmos um rompimento com Inglaterra, que he e será nossa natural amiga, e alliada. Tanto mais, que na conformidade do mesmo Tratado se estabelece o termo de quinze annos para se propor, e discutir a respeito destes, e novos artigos, o que mais convier em reciproco interesse. Esse prazo tem ainda anno e meio de duração; acabado elle estabeleceremos o que for mais util e decoroso á Dignidade da Nação.

O Sr. *Maia*: — Parece-me, que estas palavras — dimanadas do Throno do Sr. D. João Sexto — no primeiro §. devem ser supprimidas, como já está emendado pelo Author do Projecto; e que na enumeração das Leis, e Decretos se deve seguir a ordem natural dos tempos, mencionando-se as que dimanarão das Cortes de Lisboa, de que trata o 2.º §., primeiramente que as depois promulgadas por Sua Magestade Imperial. Igualmente me parece, que se deverá suprimir por inutil o §. 3.; e que será melhor dizer *Codigo Brasileiro* em lugar de novo *Codigo*; porque quem diz — novo *Codigo* — dá a entender que havia *Codigo* antigo; e na verdade nós nenhum temos, pois nos regulamos pelo Portuguez, como por emprestimo, e ninguem diz ser sua uma coisa emprestada. Por estas razões tenho feito uma emenda de Redacção que offereço.

#### EMENDA.

Artigo 1.º Ficão em seu inteiro vigor, na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios Civis, Militares, e Economicos deste Imperio, em quanto se não organizar um *Codigo Brasileiro*, ou não forem especialmente alteradas:

*Primo.* Todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções, que forão promulgadas pelo Sr. D. João Sexto, e Seus Augustos Predecessores, Reis de Portugal, e Algarves até o dia 21 de Abril de 1821.

*Secundo.* Todas as que dimanarão das Cortes de Portugal, e se derão á execução no Brasil, em virtude da Sancção de Sua Magestade Imperial.

*Tertio.* Todas as que forão promulgadas pelo Senhor D. Pedro de Alcantara, ou como Regente do Brasil, em quanto Reino, ou como Imperador Constitucional, depois que se erigio em Imperio até á data da installação desta Assembléa. — Paço da Assembléa 7 de Julho de 1823. — O Deputado *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Vianna* pediu a palavra, e mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA

Proponho a supressão das palavras — para por ellas se regularem os Negocios Politicos, Civis, e Economicos deste Imperio. — *Araujo Vianna*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sigo a opinião do Sr. *Barão de Santo Amaro*; mas não entro por ora na questão da obrigação em que pode considerar-se uma Nação nova de se sujeitar a Tratados celebrados antes da sua Independencia; nem tambem he esta a occasião de fallar dos motivos que derão origem a esse Tratado ou Tratado de 1810, do qual muito haveria que dizer consultados os nossos verdadeiros interesses .....

..... A Nação Brasileira ha de tratar com o Ministerio Inglez por meio de Negociações; nós havemos ve-las; e accitaremos o que nos fizer conta; não vamos já atar-nos as mãos. Conservemo-nos em circumstancias de poder escolher livremente, para que não aconteça o que succedeo com o celeberrimo e fraudulento Tratado de Limites: fiquemos com as mãos livres. (Apoiado apoiado.)

Fallou depois o mesmo Sr. Deputado sobre a accitação das Leis das Cortes de Portugal para regimen do Brasil, (mas nesta parte do discurso não se entende o Tachigrafo) e mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA.

Todos os Decretos publicados pelas Cortes de Lisboa, que depois do competente exame da Commissão de Legislação a Assembléa decretar que se não oppoem ao novo systema Politico do Imperio, ficão igualmente valiosos na forma da Tabela que se ajunta — O Deputado *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Gondim* offereceo igualmente o seguinte

#### ADDITAMENTO

Todas as Leis &c. até ás palavras — ficão em seu inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas — e não se oppoerem aos principios Constitucionaes. Paço da Assembléa aos 7 de Julho de 1823. — *Gondim*.

Foi regeitado.

Julgou-se a final a materia discutida, e passou-se ao 2.º Art. do teor seguinte:

Art. 2.º Todos os Decretos publicados pelas Cortes de Lisboa, e remetidos officialmente, depois de reimpressos, á Chancelaria Mór deste Estado, se cumprão e guardem em virtude e por effeito somente da Imperial Sancção que o authorizou, em quanto não forem especificamente revogados.

Depois de breve debate sobre a doutrina do Artigo, foi este proposto á votação, e passou sem emenda.

O Sr. *Carneiro de Campos* requereo como indispensavel, que se pedisse pela Secretaria a lista de todos os Decretos das Cortes de Lisboa que se mandarão aqui observar, officinando se para isso ao Chanceller Mór do Imperio pela respectiva Repartição.

Resolveo a Assembléa que assim se fizesse.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Tambem he

preciso que V. Ex. de as precisas providencias para que venha uma Collecção de Leis para a Secretaria para que não nos vejamos embaraçados como nos tem succedido pela falta della.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — He preciso compra-la; porque só vierão as que se podião dispensar.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu remetti o que havia na Livraria; e mais he indispensavel comprar-se.

O Sr. *Barão de Santo Amaro*: — A Commissão de Statistica tem de dar o seu parecer sobre um objecto de que está encarregada; e não pôde satisfazer a esta obrigação pela falta de Mapas. Requeiro por isso que se peça ao Archivo Militar onde elles existem; e faço a esse fim a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Requeiro que se mandem vir do Archivo Militar as Cartas Geograficas e Topograficas do Imperio para uso da Commissão de Estatistica — O Deputado *Barão de Santo Amaro*.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Mandar vir Mapas assim sem limitação he impraticavel porque tambem são precisos na Repartição da Guerra. Venhão, mas aquelles de que houver mais de uma copia; de outro modo he despez um Santo para vestir outro.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Não se pertende despir um Santo para vestir outro. A Commissão de Statistica tem de dar um Parecer, e não pôde da-lo sem ter Cartas Geograficas. He por isso que se pede.

O Sr. *Andrada, Machado*: — Eu creio que o melhor será tirar copias das que houver só um exemplar; assim ficaria a Commissão fornecida, como precisa, para esta e outra qualquer occasião.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Então não se estranhe á Commissão a demora que tiver em satisfazer ao que lhe encarregarão; e não se exigir pressa do Parecer pôde seguir-se o arbitrio de tirar copias, e a Commissão esperará que ellas cheguem.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu fallo com conhecimento de causa; de algumas Cartas ha duas e tres exemplares, e por consequencia dessas podem vir sem inconveniente; das que ha um unico exemplar se vierem devem voltar logo que a Commissão tiver visto o que precisa. Não se fazendo assim, succede o que eu disse, despe-se um Santo para se vestir outro.

Feita a proposta pelo Sr. *Presidente* á Assembléa, resolveo-se que se pedissem para uso constante da Commissão naquellas de que houvesse no Archivo mais de uma copia; e das outras que

vierem por emprestimo as que se precisassem para se consultarem, revertendo depois immediatamente ao mesmo Archivo.

O Sr. *Presidente* designou para a ordem do dia 1.º O Projecto sobre os Governos Provincias; 2.º O Projecto sobre a confirmação da Legislação actual; 3.º Regimento da Assembléa. Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

#### RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Bonifacio d' Andrada e Silva*

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que precisa para o acerto de providencias relativas á instrucção publica, que lho sejam transmittidas as convenientes informações sobre as Escolas e Estabelecimentos Litterarios que ha nesta Corte e em todas as Provincias deste Imperio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 7 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda Communicar ao Governo, que he urgente que da Chancellaria Mór do Imperio se remetta á mesma Assembléa uma Lista de todos os Decretos das Côrtes de Portugal, que aqui se mandarão observar. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 7 de Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda Communicar ao Governo que necessita para uso da Commissão de Statistica da mesma Assembléa, que se lhe remettão do Archivo Militar as Cartas Geograficas e Topograficas do Imperio, que houverem duplicadas, e as outras por emprestimo, em quanto se consultão, tornando estas a reverter immediatamente ao mesmo Archivo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 7 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

# DIARIO DA ASSEMBLEA

## GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

### IMPERIO DO BRASIL.

---

1823.

---

SESSÃO DE 8 DE JULHO.

*Presidência do Senhor Camara.*

**R**einidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 60, faltando por docentes os Srs. *Rocha*, e *Ferreira Barteto*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Pereira da Cunha* mandou á Mesa uma declaração de voto concebida nos termos seguintes:

“ Na sessão antecedente votei pela supressão do § 6.º do Projecto do Decreto em discussão, para que o *Presidente* não despachasse, nem decidisse por si só os negocios da Provincia. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823. „ — O Deputado *Pereira da Cunha*.

Mandou-se inserir na Acta.

Por não haver expediente, passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 8.º com as emendas dos Srs. *Ribeiro de Andrada*, *Moniz Tavares*, *Araujo Lima*, e *Paula e Mello*. (Vej. o N.º 28 do Diario.)

O Sr. *Pereira da Cunha*: — ( Não o ouvirão os Tachigraphos. )

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. *Presidente*: Não posso approvar a emenda do Sr. *Moniz Tavares* na parte em que exige 40 annos de idade para ser *Conselheiro de Provincia*. Todos conhecem que temos falta de gente de luzes; e se desses poucos homens que ha capazes de taes empregos, ainda tirarmos os que não chegam áquella idade, ficaremos em algumas Provincias sem ninguém. Conheço que o fundamento da emenda he o bem de serem os negocios tratados por pessoas a quem a experiencia dos annos tenha dado a madureza necessaria para se decidirem as cousas sem precipitação, e com a maior vantagem dos Povos; mas cumpre ter attenção ás nossas circumstancias que implicão com a pratica de certas instituições, de que alias tirão utilidade outras Nações que as adoptão. Demais, eu direi francamente que me parece que não estamos ja nos antigos tempos onde só os homens de 40 ou 50 annos erão chamados para os empregos de alguma consideração; este

prejuizo está em parte destruido; e entre nós teria ainda o inconveniente que ja notei, e que he necessario evitar. Sou pois de voto que todo o que tiver mais de 25 annos de idade possa ser eleito *Conselheiro de Provincia*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como se venceu que fosse igual o numero dos *Conselheiros* em todas as Provincias indistinctamente, tambem deve ser igual o numero dos *Supplentes*, e por isso he necessario redigir nesta parte o Artigo. Eu conformo-me em tudo com a emenda do Sr. *Paula e Mello* para que todos os *Membros* sejam electivos, e que sirvão de *supplentes* os immediatos em maioria de votos. Tambem não duvido apoiar a do Sr. *Araujo Lima* porque he de necessidade que o *Administrador* tenha conhecimento das circumstancias particulares da Provincia que administra, para dirigir com acerto os negocios della, e promover os ramos mais proprios da sua industria e commercio. Quanto á do Sr. *Moniz Tavares* não posso admitti-la; não vejo precisão alguma de se requerer como qualidade indispensavel para ser *Membro do Conselho de Provincia*, uma idade tão avançada; e em algumas Provincias, como ja lembrou um nobre Deputado, não haveria desse modo gente para eleger. Por tanto acho que bastará ter a mesma idade que se requer para ser Deputado da *Assembléa*.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Tambem não approvo a emenda do Sr. *Moniz Tavares*; não julgo precisa a idade completa de 40 annos para *Conselheiro*; mas sempre quisera que tivessem mais de 25. O exemplo que se traz da *Assembléa Geral* onde ha homens daquella idade, não me serve; aqui o seu numero he muito grande, e por isso nada influe que um ou outro tenha sómente 25 annos. Todavia não nos enganemos com isto; he naquella idade que mais facilmente nos deixamos possuir de paixões e caprichos que tão perniciosamente influem nos nossos juiscs. Por isso desejando o melhor bem do meo paiz, não exigirei a idade de 40 annos completas, mas creio que bom será que tenham os 30; estou certo que se farão as cousas com mais sabedoria e madureza, e he unicamente o que tenho em vista, como he dever meo na qualidade de *Procurador da Nação*.

*C. Sr. Fernandes Pereira.* — Eu não impli-  
cari já sobre o Artigo 8.º, porque da forma que  
o seu Illustrado Author, acaba de torcê-lo, o li-  
vrou das anomalias que apresentava uma amalga-  
ma de Membros natos, e de Membros electivos,  
cada qual de diversa origem: passarei pois ao ad-  
ditamento do Sr. *Moniz Tavares* á este mesmo  
Artigo onde me parece exaggerada a idade de qua-  
renta annos, que elle requer para os Conselheiros  
de Provincia. Porque ás vezes os exemplos per-  
suadem mais, lancemos um golpe de vista sobre  
as Instituições Politicas de nações antigas e mo-  
dernas as mais notaveis pela sua sabedoria; vere-  
mos sim que Roma nos bellos dias da Republica  
não admittia para Senadores individuos, que tives-  
sem menos de quarenta annos; idade igual exigia  
para os Membros do Senado Conservador a Con-  
stituição da França de 1799, bem que já para os  
do Corpo legislativo requeria apenas 30 annos:  
comparemos agora a gravidade dos assumptos que  
se deliberavão naquelles Supremos Congressos, on-  
de sem duvida não seria sobrejo todo o fundo de  
saber por experiencias feito, que ordinariamente  
trazem os annos, com os negócios que hão de ser  
tratados nos Conselhos das Provincias; então pa-  
rece-me que será bastante desde a idade de vinte  
e cinco annos, que he aquella na qual as nossas  
leis Patrias, considerão a qualquer individuo ha-  
bilitado para entrar no exercicio dos mais impor-  
tantes cargos publicos: Portanto retrogradando, até  
para dar mais latitude a essas eleições, proponho  
tambem o periodo desde a idade dos vinte e cin-  
co até os trinta annos.

Por ser chegada a hora de sair a Deputação  
encarregada de significar a Sua Magestade o pe-  
zar da Assembléa pelo desastre que o Mesmo  
Senhor soffera no dia de 30 de Junho, requereu-  
se o adiamento da discussão, até por quereim  
fallar sobre a materia alguns dos Membros da  
mesma Deputação.

Apoiado o adiamento, e posto á votação,  
foi approvedo.

As 11 horas partiu a Deputação, e o Sr.  
*Presidente* interrompeo a sessão, para, como Mem-  
bro da Commissão de Policia, tratar com os mais  
della de um negocio que lhe incumbia.

Passado pouco tempo voltou o Sr. *Presidente*  
e declarou que continuava a sessão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sei que o Sr.  
*Pedro José da Costa Barros*, Deputado pela Pro-  
vincia do Ceará, participou Officialmente estar li-  
vre do embarço que o impedia de tomar assento  
nesta Assembléa, por sentença que o absolveo do  
crime em que fôra pronunciado; mas não posso  
apresentar já este Officio por se ter esquecido de  
o trazer o Sr. *Carneiro da Cunha*, portador del-  
le, como me declarou; por tanto amanhã, será  
presente a esta Assembléa.

Depois de algum debate, resolveo-se que se  
expedisse Aviso para tomar Assento no Congresso.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, e  
foi lido pelo Sr. Secretario *Carneiro de Campos* o  
Art. 3.º do Projecto sobre a confirmação da Le-  
gislação actual, que he do teor seguinte:

Art. 3.º Todas as outras Leis e Regulamen-  
tos estabelecidos pelas mesmas Cortes de Portu-  
gal, e que não obtiverão o Imperial — Cumpra-  
se, — são de nenhum effeito para este Imperio.

Fallarão os Srs. *Andrada e Silva*, *Pereira*

*da Cunha* e *Amirante Machado* cujos discursos se  
não publicão porque não se entende o Tachigrapho.  
Igualmente fallou o Sr. *Accioli* que offereceo a  
seguinte emenda.

Proponho a supressão do 2.º Artigo — *Accioli*.  
Foi apoiada.

Pela chegada da Deputação, pouco antes da  
uma hora, se interrompeo o debate; e o Sr. *An-  
drada Machado*, como Orador della, leo o se-  
guinte discurso que havia proferido na Presença  
de Sua Magestade.

Senhor: A Assembléa Geral, assim que teve  
noticia do infausto accidente, que tinha posto em  
perigo a preciosa vida de Vossa Magestade Imper-  
rial encheo-se de ternura e susto, e estes senti-  
mentos, he que vimos testemunhar como orgãos  
seus a Vossa Magestade Imperial. A imaginação  
aterrada da Assembléa se appresentou em todo o  
negrume o horrivel quadro da sua possivel orfan-  
dade, o descorçoador prospecto de uma minorida-  
de sempre fraca e perigosa, e muito mais perigosa  
e fraca nestes tempos de scisma e convulsões. Ah!  
Senhor, Digne-se Vossa Magestade Imperial por  
Si, pela Nação Brasileira que o adora, arredar  
para sempre até da nossa concepção a possivel  
volta de semelhantes accidentes prenhes de hor-  
ror para a Assembléa, prenhes de desgraças para  
a Nação inteira. Não he porém, Senhor, da  
mente nossa, não he intenção da Assembléa que  
vedou esta ingerencia prescrever a Vossa Magesta-  
de Imperial regras de prudencia, o que poderia  
parecer taxella indirectamente; he tão somente  
lembrar aquillo á que Vossa Magestade Imperial  
tem sem duvida attendido sem precisão de moni-  
tores. O amor tem direitos, que a ninguem mais  
competem, soffre se como zelo, o que desagrade-  
ria como importuno intruimento. Se Vossa  
Magestade Imperial tivesse chegado ao cabo do  
curriculo de gloria, a que a Providencia o desti-  
na, e que a quadra actual patentea á coragem e  
á virtude; se então dicesse como o ambicioso Ro-  
mano, que tinha vivido de sobrejo, nós com o  
Orador Patriota lhe repeteriamos que não tinha  
vivido assaz para a patria que Vossa Magestade  
Imperial adoptou, para a Nação com quem se  
identificou, a qual nesta hora de prova ergue as  
mãos suplicantes para aquelle de quem principal-  
mente espera o remedio dos males, que a amea-  
ção. Sevandijas, desprezíveis he certo, mas peço-  
nhas, derramão sem susto, ainda na presença  
do astro do dia, a sua impura saliva, e conta-  
giação os simples; que não farião pois, se ao con-  
ternado Brasil faltasse Vossa Magestade Imperial!  
Ai de nós, ai do Estado, navio sem piloto, va-  
garia sem leme e norte á discricção das vagas irri-  
tadas. Corramos o veio porém sobre um quadro,  
que somente suspeitado esfria a mais intrepida co-  
ragem. A Assembléa espera que não occorrão se-  
melhantes successos, mas como das dívidas da hu-  
manidade ninguem he extreme, como Vossa Ma-  
gestade Imperial pôde mui bem soffrer enfermida-  
des, e estas não padem deixar de interessar a  
Assembléa, ella espera, Senhor, que Vossa Ma-  
gestade Imperial se Digne communicar-lhe diaria-  
mente o estado progressivo ou decrescente da in-  
disposição, que o afflige; este conhecimento consola-  
dor em caso de melhora, ainda no de engrave-  
cimento he mister, para pôr a Assembléa em  
guarda, e tomar as medidas que lhe dictarem as

circunstancias, e a ameaçada perda do Chefe hereditario da Nação. A Assembléa esperando que reine neste Imperio a melhor harmonia entre os poderes politicos, o que lhe segurió os patrióticos Sentimentos de Vossa Magestade Imperial, fica certa que Vossa Magestade Imperai annuirá ao seo pedido, cujo cumprimento bem que lhe possa ser doloroso em algum caso, ella creê ser do seo dever e para utilidade da Nação, rogar com todo o fervor.

Ficou a Assembléa inteirada; e recebeu-se com muito especial agrado a resposta que de viva voz deo Sua Magestade ao Orador, expressando ser muito sensível aos sentimentos da Assembléa, e ao cuidado que tomava na sua saude.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa o primeiro Boletim do Cirurgião Assistente, concebido nos seguintes termos

Vindo Sua Magestade Imperial da Sua Chacara, denominada o Maczeo, no dia segunda feira ultimo de Junho quasi pelas 6 horas da tarde, aconteceu que ao chegar á Ladeira perto do Paço de S. Christovão, como corresse o sellim tanto para a garupa do cavallo, em que vinha, pela razão de estarem as silhas trazeiras, e mui largas, que estas ficarão nas virilhas do animal, que se corcovava, e desabrilamente corria, Sua Magestade Imperial, roccando resvalar juntamente com o sellim, e ser, em consequencia, maltratado pelos muitos, e violentos concos, sobretudo faltando-lhe o apoio da clina, por se ter esta arreventado, e á qual lançara a Mão, Tomou a resolução de deitar-se á baixo, o que Fez para o lado esquerdo.

Depois de uma queda tão consideravel, batendo com as costas em chão sobre barro duro, não obstante levar de encontro o braço esquerdo, Sua Magestade Imperial exorçou-se por se levantar; mas não o conseguiu senão á terceira vez que foi quando tambem pôde gritar pelos Soldados do Telegrapho, que logo O acodirão, e segurarão, até que chegou Sua Magestade a Imperatriz, acompanhada de seo Creado, que ajudado a Sua Magestade Imperial á recolher-se ao Paço até o Pateo do Jardim, onde Descançou por algum tempo. Sua Magestade Imperial Subio a escada correspondente ao Pateo, seguro tão somente á uma bengala; como observei, quando O vi com surpresa na ocasião em que eu lia á descer a mesma escada, ignorando absolutamente tal acontecimento: acompanhamos Sua Magestade Imperial ao Torrião onde fiz, com o Medico de Semana o Doutor Antonio Ferreira França, as necessarias indagações, e achamos o seguinte:

1.º Fractura directa na 7.ª costella sternal, ou verdadeira do lado direito, no ponto de reunião do seo terço medio com o posterior;

2.º Fractura indirecta, ou por contra-paucada, na 3.ª costella sternal do lado esquerdo, comprehendendo o seo terço anterior;

3.º Diastase incompleta na extremidade sternal da clavicula esquerda;

4.º Em fim, grande contusão no quadril, com forte tensão nos musculos, que cercão a articulação femoro-iliaca, e com dor gravativa, principalmente no nervo schiatico, que, ao depois, ganhou intensidade notavel com explicação de dores agudissima, e de caracter convulsivo.

As fracturas erão simplices; a porção do tegumento, correspondente á 2.ª fractura, apenas

estava entumecida, por effeito de irritação local. Nenhuma lesão houve nas entranhas existentes nas 3 cavidades, cabeça, peito, e ventre, menos a do violento choque, que de certo devião soffrer, se bem que nenhum symptoma appareceo que ainda assim indicasse evidentemente a offensa de tal ou tal entranha.

Apliquei o aparelho apropriado; mas, peia intensidade da dor, e por conseguinte impossibilidade de mover a perna, não me foi possível dar á Sua Magestade Imperial a posição, que lhe era conveniente. Convocou-se immediatamente uma conferencia, para a qual forão chamados os Conselheiros Doutores *Francisco Manoel de Paula*, e *Vicente Navarro de Andrada*, Medicos da Imperial Camara, e os Cirurgiões da Imperial Camara *Jeronimo Alvares de Moura*, e *Florencio Antonio Barreto*. Reunimo-nos todos quase á meia noite, e unanimemente se assentou que, quanto antes, Sua Magestade Imperial devia ser sangrado; o que abonava, e urgia a presença de febre, dor aguda, e mais symptomas irritativos levados á excesso.

Fiz uma sangria larga, de que logo se seguiu melhoramento decisivo á tal ponto que Sua Magestade Imperial pôde deitar-se, e adormeceu. As 9 horas da madrugada, applicou-se no quadril 19 sanguexugas, que copiosamente sangrarão, e forão tambem seguidas de grande alivio. Sua Magestade Imperial passou até de manhã sem mais novidade, e dormiria duas horas pouco mais ou menos. Nessa manhã, ventilou-se a sangria, e prescreveo-se por dieta poucos caldos de galinha. Pelo decurso do dia, pouca febre, e nenhuma circumstancia mais houve digna de notar-se; porém á noute, Sua Magestade Imperial esteve bastante afflicto de dor, que comprehendia não só o ponto fracturado da 7.ª costella, como quasi toda a extensão do dorso, em correspondencia ao peito. Apliquei, em consequencia, 12 sanguexugas; para o que foi-me preciso, sem desfazer todo aparelho, praticar uma larga abertura sobre as voltas posteriores da atadura. Sua Magestade Imperial, durante a applicação das sanguexugas, adormeceu. Passou a noute sofrivelmente, e dormio quasi 6 horas.

Dia Quarta feira, 2.º de molestia: continuação de febre, diminuição da dor das costas; facilidade da articulação do quadril em executar alguns movimentos. — Renovou-se o aparelho, e achamos a parte bem figurada, e quasi extincta a intumescencia da porção do tegumento em frente da 2.ª fractura. Continuou-se a mesma dieta, com addição porém de algumas fatias de pão uma só vez no dia. Passou todo o dia tranquillamente, e á noute dormio 9 horas.

Dias Quinta, Sexta, Sabbado, Domingo, e Segunda feira: Sua Magestade Imperial sentio progressivamente melhoras decididas. Pouca febre na Quinta, e Sexta feira: nenhuma nos outros dias seguintes; bom appetite. — Dieta solida — Somno tranquillo, e poucas vezes interrompido; movimentos quase livres da perna; nenhuma dor nas costas, menos no ponto fracturado, e isto algumas vezes; nenhum sentimento doloroso no lugar da 2.ª fractura. Renovou-se o aparelho no Sabbado.

Hoje Terça feira, 8.º dia incompleto de molestia: Sua Magestade Imperial continua a passar bem; levou a noite quasi de um somno; o maior incommodo, que sente, he o da posição em que Vê-se obrigado a estar. Sente-se ainda algum es-



tal, e Sua Magestade Imperial accusa alguma dor nos pontos fracturados; o que denota estado inflammatorio nos extremos osseos para o trabalho da uniao. Esperamos que Sua Magestade Imperial se restabeleça em tempo opportuno, segundo a natureza de Sua molestia.

Bio de Janeiro 8 de Julho de 1823. — O Cirurgião da Imperial Camara, e Assistente á Sua Magestade o Imperador. — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Ficou igualmente a Assembléa inteirada; e recebeu-se com muito especial agrado a participação das melhoras de Sua Magestade.

Voitou-se á discussão do Art. 3.º; e tendo-se julgado a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente

1.º Se a Assembléa julgava concluida a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se o Projecto passava á 3.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Por ser chegada a hora da leitura dos Pareceres, leo o Sr. *França*, como Relator da Commissão de Policia, a seguinte

### PROPOSTA.

A Commissão de Policia propoem para os Empregos da Assembléa, de sua proposta: *Pedro Ursini Grimaldi* para Porteiro Mór — *Sebastião José da Silva*, natural da Ilha de Santa Catharina, e *Alguet Maria Móra*, para Continuos — *Joaquim Gomes d'Ataide* para encarregado da limpeza. — Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823. *Manoel Ferreira da Camara de Bethencourt e Sá*, Presidente — *José Joaquim Carneiro de Campos*, Secretario — *Manoel José de Sousa França*, Secretario — *José Custodio Dias*.

Foi approvado.

O Sr. *Araujo Vianna* como Relator da Commissão da Redacção do Diario leo tambem a seguinte

### PROPOSTA.

A Commissão da Redacção do Diario, em observancia do seu Regiamento, propoem para servente desta Repartição a *Francisco José Damasceno*, que tem servido interinamente desde o dia 15 de Junho proximo passado. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823 — *Candido José de Araujo Vianna* — *Antonio Gonçalves Gomide* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Foi approvado.

O mesmo Sr. Deputado leo tambem o seguinte

### PARECER

Na Commissão da Redacção do Diario foi visto o requerimento dos Tachigrafos da Assembléa assignado pelo primeiro delles *João Caetano de Almeida*. Allegão, que não podem bem desempenhar as suas funções, porque não he possivel deitarem-se e copiar-se o trabalho de uma Sessão no curto espaço de um dia, vindo por consequencia a ficar muito trabalho atrasado, e por isso mais difficil de se pôr em ordem. Pedem a creação de um novo turno de Tachigraphos para melhor desempenho das suas obrigações. A Commissão reconhece a necessidade da medida, que se requer, e he do Parecer, que a Assembléa defira

nesta conformidade. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823. — *Candido José de Araujo Vianna* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Eu não teria duvida de approvar o Parecer da Commissão se não tivesse visto que os Tachigrafos não são cousa alguma neste mundo. Estes que ali estão não fazem nada; as fallas não se entendem; são todas uma misturada de grelos; por ellas ninguem sabe o que disse, nem o Redactor pôde perceber-las. Ora pagar para não fazerem nada, ou para dizerem o que nos não dizemos, creio que não tem lugar.

O Sr. *Araujo Vianna*: — O que diz o illustre Proopinante he verdade; mas a Commissão teve em vista adiantar o Diario que anda muito atrasado. Os Tachigrafos não podem escrever mais; e com este augmento ainda se poderia fazer alguma cousa; de outro modo nada se consegue. Por isso ou havemos fazer mais algum para ajudar os outros na escripta, ou deichar ir atrazado o Diario,

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu creio que concorreria muito para adiantar o trabalho do Diario o ser dispensado o seo actual Redactor, das obrigações de Official-Maior para se occupar inteiramente da redacção; encarregado só deste trabalho, mais facilmente poderia haver dos Deputados as noções de que precisa para intelligencia das Notas, ouvir-lhe as fallas na Assembléa, e supriria melhor os defeitos dos Tachigrafos que ainda tem muitas imperfeições.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Quando se fallou em haver mais um turno, eu julguei com a Commissão que assim devia ser. Os Tachigrafos são mãos; mas sem elles nada pôde fazer o Redactor. São muitas as fallas das suas Notas; com tudo sempre se conhece qual he a materia da discussão, e pelo que indicão do discarso sempre este se arranja. Agora do que eu me não persuado he que elle queira deichar de servir o seo lugar de Official Maior para ser Redactor; elle offerecco-se para este trabalho em quanto se não nomeava Redactor proprio; serve interinamente; e quando não possa desempenhar ambas as obrigações, larga as de Redactor para quem as poder satisfazer. Sou pois de voto que se os actuaes Tachigrafos não podem com o trabalho, sejam ajudados por outros, alias nem aproveitaremos o que se gasta com estes.

O Sr. *Andrada Machado*: — O que eu vejo he que vamos gastar mais, e que nada utilisamos, para se tirar algum proveito era necessario que elles tivessem algum conhecimento de materias politicas. Os dous primeiros das Cortes de Lisboa tinham idéas suficientes das questões que se tratavam; e supponho que os outros não erão tão mãos como os nossos, que não tem nem as idéas mais communs; por isso ou escrevem palavras sem sentido, ou quando põe um pensamento he um absurdo que ninguem diz. Eu como tenho alguma reminiscencia, lembra-me as vezes o que disse, por uma ou outra palavra; mas faltão sempre muitas idéas, e he por isto que se não acha nas fallas redigidas o nexa que entre si devião ter. Em fim nós não temos Diario, he um papel em que se dá alguma idéa das sessões; desta gente não serve;

escolha-se ao menos alguém que se a capas de aprender, alias nunca teremos nada.

O Sr. *Ribeiro de Anápolis*: — Eu creio que no Diário da Assembléa nunca vem o trabalho inteiro da sessão; entram somente alguns pedaços de fallas. O Diário, a meu ver, compoem-se da Acta, dos documentos, e do que o Redactor pôde ouvir ou lhe dão os Deputados, desse modo he de facto escusado o trabalho dos Tachigrafos. Se são precisos para as Legislaturas futuras, busquem-se homens capazes de saber; os que ali estão nada fazem, e o meu voto seria que se despedissem.

O Sr. *Araújo Vianna*: — Eu ja disse que nesta Proposta a Commissão só teve em vista adiantar o trabalho, e não melhorar já a qualidade d'elle. Havendo mais um Turno ha mais tempo para a decifração, e mais depressa apparece o Diário. Os Tachigrafos não deixão de trabalhar, mas realmente não lhes chega o tempo; e he isto o que a Commissão pertendeo remediar. Este novo Turno não só serve para não escaparem muitas vezes palavras essenciaes que se não apanhão, e que se podem meter em quanto as idéas estão frescas, quando alias se perdem pela demora da decifração, mas tambem para que possão ter algum descanso. Em uma palavra ou não havemos de ter Diário ou se ha de admittir este Turno.

Julgou-se a materia discutida; e propondo o Sr. Presidente o Parecer á votação, não foi approvedo.

Propoz então novamente se a mesma Commissão deveria indicar algum outro meio de atalhar os inconvenientes de que se queixavão os Tachigrafos, e remediar o mal da demora na publicação dos Diarios; venceu-se que sim.

O Sr. Presidente deo para a ordem do dia: 1.º O Projecto sobre os Governos Provinciaes: 2.º A 1.ª discussão do Projecto sobre a Mensagem de Sua Magestade Imperial á Assembléa: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

*Manoel José de Sousa França*, Secretario.

## RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente o requerimento do Padre *Bernardo José Viagas*, que se queixa de estar preso, sem culpa formada, na Fortaleza da Ilha das Cobras á ordem do Desembargador *Francisco de França Miranda*, como Ajudante do Intendente Geral da Policia, que procedeo, seis dias depois do acto de prisão, a um summario que na Casa de Supplicação se julgou nullo, mas ao mesmo tempo sufficiente para servir de Corpo de Delicto a uma nova devassa de que o mesmo Tribunal encarregou o Corregedor do Crime da Corte e Casa; e tomando em consideração o Parecer da Commissão de Legislação sobre esta materia: Manda participar ao Governo que precisa para deliberar que lhe sejam transmittidas com urgencia competentes informações a respeito da prisão do sobredito Padre, e das causas que a motivarão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 5 de

Julho de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Para *Pedro José da Costa Barros*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que deve quanto antes vir tomar assento neste Augusto Congresso, e ter parte nos seus trabalhos como Deputado á mesma Assembléa pela Provincia do Ceará. — Deus Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 8 de Julho de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos*.

## SESSÃO DE 9 DE JULHO.

Presidencia do Senhor Camara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada; e acharão-se presentes 59, faltando por doentes os Srs. *Rodrigues Vellozo*, *Ferreira Barreto*, e *Rocha*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Carneiro de Campos* leu a seguinte Carta do Sr. Deputado *Pedro José da Costa Barros*.

Ill. e Ex. Sr. — Rogo a V. Ex. queira apresentar ao Soberano Congresso a Copia inclusa pela qual verá elle terem cessado os motivos de não ter eu ja tomado assento nesse Augusto Recinto: — Deus guarde a V. Ex. Quartel na rua das Viollas 8 de Julho de 1823 — Ill. e Ex. Sr. *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Pedro José da Costa Barros*.

Sua Magestade O Imperador, sendo-lhe presente o Officio do Chanceller que serve de Regedor da Casa da Supplicação, do dia de hoje, com certidão da sentença em que forão absolvidos *José Joaquim de Couvea*, *Thomas José Tinoco*, *Domingos Alves Branco*, *João da Rocha Pinto*, *Luiz Manoel Alves de Azevedo*, *Joaquim Valerio Tavares*, *Pedro José da Costa Barros*, e *João Fernandes Lopes*: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça; que a dita sentença se cumpra, e que o mesmo Chanceller, passe as Ordens competentes para serem immediatamente postos na sua liberdade: — Palacio do Rio de Janeiro em seis de Julho de mil oitocentos e vinte tres: *Caetano Pinto de Miranda Montenegro* — Cumpra-se, e se ajunte aos Autos; e o Escrivão passe as Ordens necessarias, que hão de ser por mim assignadas, para serem soltas immediatamente as pessoas mencionadas nesta Ordem Imperial. Rio de Janeiro seis de Julho de mil oitocentos e vinte tres. Como Regedor, *Vellozo*. — Está conforme. Rio de Janeiro 7 de Julho de 1823. — *Antonio José de Castro Farias*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Leo tambem uma felicitação da Camara da Villa de Lorena.

Foi recebida com agrado.

Leo mais o Boletim seguinte do Cirurgião assistente á Sua Magestade o Imperador.

— Sua Magestade Imperial continúa a passar bem; dorrido; o pulso está natural; e as mais funções em estado regular. Quanto ás fracturas nada ha de extraordinario. — Paço da Imperial Quinta da Boa Vista 9 de Julho (9 dia de molestia)

1823 — O Cirurgião da Imperial Camara, e Assistente a Sua Magestade o Imperador — *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*.

A Assembléa se lisongeou muito com o progresso das melhoras de Sua Magestade.

Deo conta de um requerimento do Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa de S. José do Rio das Mortes, pedindo a extincção dos direitos de passagem nas Pontes do Rio das Mortes, e Rio Grande.

Mandou-se que fosse remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Presidente* disse que o cidadão *Felberto Ignacio Januario Cordeiro* lhe tinha remettido uma Memoria, mas que por não trazer reconhecida a assignatura julgava que devia ser enviada a seo author para o dito reconhecimento.

Decidiu a Assembléa que assim se fizesse.

Disse mais o Sr. *Presidente* que estava em cima da Mesa a melhor Carta Topografica da Provincia de Minas Geraes a qual elle offercia para uso da Commissão de Statistica, devendo ser-lhe restituida depois de copiada, ou quando não fosse já precisa.

Foi recebida com especial agrado.

O Sr. *Duarte Silva* participou ter recebido um Officio do Governo Provisorio da sua Provincia, incumbindo-o de felicitar a Assembléa pela sua feliz installação; e pediu remettendo-o á Mesa que fosse tomado na consideração do estillo.

Foi recebido com agrado.

O Sr. *Dias*: — Esta Soberana Assembléa julgou necessario que se creasse uma Commissão destinada á communicação dos negocios ministeriaes; eu como Representante da Nação como todo o empenho em que se cuide da nossa defeza interna e externa; é porque não acho escripta esta Commissão na lista dellas, proponho que seja ali comprehendida para se preencher o fim a que se destinou. Eu fiz para isso a seguinte.

### INDICAÇÃO

Propouho que se descreva na Lista das Commissões a Commissão destinada para se manifestarem os segredos ministeriaes a fim de surtir o seo officio. Paço da Assembléa aos 9 de Julho de 1823  
*José Custodio Dias*

O Sr. *Secretario Carneiro da Campos* leu a Indicação do Sr. *Dias*.

O mesmo Sr. *Secretario*: — Não vejo necessidade de semelhante Indicação; se falta esta Commissão na lista dellas, entra quando se mandar reimprimir; o mesmo se tem praticado com a dos Srs. Deputados; assentão-se os que vão de novo chegando, e acrescentão-se os seus nomes quando se reimprime a lista.

O Sr. *Dias*: — O que quero he que se mencione esta Commissão na lista; e que tenha exercicio; porque o fim para que foi creada he de summa importancia. No estado em que nos achamos devemos acautellar-nos, e cuidar da nossa segurança; e creio que isto se alcançará melhor trabalhando-se de accordo com a Commissão, porque póde lembrar meios convenientes para se conseguir este fim.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não sei como se pertendem de nós medidas de guerra! Nunca me veio á cabeça que esta Commissão fosse crea-

da para semelhante fim; creou-se para que no caso de se julgar fraco o Governo e querer recorrer a Assembléa, houvesse um canal de communicação onde se discutissem as suas requisições, para depois ser inteirada a Assembléa e resolver; mas em quanto o Governo se não julga precisado de tal auxilio, nada tem que fazer a Commissão; nós viemos aqui para fazer Leis e não para tratar de medidas de defeza interna ou externa; taes medidas são da competencia do Governo, e em quanto elle não exige de nós providencia alguma para que nos havemos metter em negocios da sua responsabilidade? Se nos pedir alguma cousa faremos o que entendermos, mas antes disso por nenhum modo.

O Sr. *Dias*: — A mensagem que acabamos de receber de Sua Magestade Imperial nos dá a conhecer que he preciso attender á nossa segurança tomando medidas de precaução; e julgo que seria acertado que os Membros desta Commissão se entendessem com os da que foi nomeada para dizer sobre a referida mensagem; e que isto se possesse em movimento; não penso que só viessemos fazer Leis; á vista das vicissitudes que se observao cumpre haver vigilancia de toda a parte. Eu digo o que entendo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu cuidei primeiramente que o nobre Preopinante queria que se possesse esta Commissão na lista das Commissões; depois pareceo-me que queria saber por ella noticias do Governo; e finalmente entendi que queria que a mensagem fosse tambem á mesma Commissão; por tanto já tenho entendido tres cousas, e talvez ainda não percebesse o que he. Quanto á 1.<sup>a</sup> não acho que seja objecto de Indicação; quanto á 2.<sup>a</sup> se o Governo não tem noticias que communicar como ha de participa-las? E pelo que respeita á 3.<sup>a</sup> tendo Sua Magestade Imperial mandado aqui o Ministro da Guerra para apresentar publicamente o objecto da sua mensagem, não sei que tivesse nada a dizer sobre isto a Commissão a que se refere o nobre Deputado. Por consequencia parece-me que por qualquer lado que se olhe a Indicação deve ser regeitada por não merecer consideração.

O Sr. *Maia*: — Sr. *Presidente*: Eu ainda não entendi, me parece, o fim para que foi creada esta Commissão. Se ella foi creada para se lhe participarem as noticias do dia, que dizem respeito á segurança da Nação, tanto interna como externa, já o Secretario de Estado lhe deveria ter feito as participações do Governo. Não se póde dizer que se lhe não tem participado as noticias, por nenhuma terem havido, que interessassem a segurança da Nação; porque he bem publico, que já houve uma; essa, que fez objeto da mensagem de Sua Magestade. Mas talvez o Governo não concebesse a fórma porque se deve dirigir a esta Commissão. A saude de Sua Magestade era uma noticia mui interessante, que immediatamente deveria ter sido communicada á Commissão; pois que certamente depende della a segurança do Imperio.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Não sei que a noticia da saude de Sua Magestade entre na ordem das que se devem dar á Commissão; e a fallar a verdade nunca percebi bem que communicação era esta; porque para se dar parte do que diz o registo da entrada das embarcações, seria

comunicar noticias que não são Officiaes, o que nunca o Governo deve fazer; o Governo nunca se regula pelo que se diz em cartas particulares, ou referem passageiros ou Mestres de embarcações. As unicas noticias que me persuado se deverião dar serião as que podessem ter relação com a estabilidade do Imperio, e destas ainda não houve nenhuma; logo que as haja Sua Magestade não deixará de as participar.... Isto he o que me parece; pois como já disse, eu não sei com certeza para que sirva esta Commissão.

O Sr. *Maia*: — Como eu sou Membro da mesma Commissão desejo isto claro, porque se não he necessaria o melhor he de uma vez extinguir-se; e até se escusa de augmentar a lista com ella, e reputar-se Commissão permanente; mas se o he, não sei a razão de não vir na lista, onde se acha a Commissão Ecclesiastica que foi creada depois della.

O Sr. *Alencar*: — Eu creio que se poderá interromper esta importante discussão, para fazer entrar o Sr. Depulado da Provincia do Ceará que está á porta do Salão.

O Sr. Presidente perguntou se estava discutida a materia, e decidindo-se que sim, poz á votação a Indicação, e foi regeitada.

Como se achava á porta do Salão o Sr. *Pedro José da Costa Rarros* segundo annunciára o Sr. *Alencar* saíram dous Srs. Secretarios a buscá-lo, na forma do est.llo; e sen' o introduzido prestou juramento, e tomou lugar na Assembléa.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente: A Assembléa resolveo que fossem impressas as Actas; com tudo não tem até agora apparecido, e fazemos muita falta, pois estamos sempre precisando de consultar as decisões do Congresso.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — As Actas já se estão imprimindo, e creio que algumas estão promptas; para que venhão com mais brevidade o remedio he dar mais gente á Impressão.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Bom he que se faça alguma recommendação; já podiamos ter algumas; e na realidade são precisas para os trabalhos da Assembléa.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Já se derão providencias, e o Ministro da Repartição da Fazenda foi pessoalmente á Typografia Nacional; mas o numero das obras he immenso, e a letra não he sufficiente, bem que ha pouco se mandasse ficar a que já estava encaixotada para S. Paulo; por tanto não pode isto marchar com brevidade. O que me parece he que o Governo deve tratar da compra de mais prélos, onde quer que appareção; mas por agora não he possivel maior brevidade.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o Art. 8. do Projecto sobre os Governos Provinciaes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Andrada e Silva* pediu a palavra e mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA.

Ao Art. 8.º Os Conselheiros serão electivos, e a sua eleição se fará pelo mesmo modo porque se elegem os Deputados da Assembléa; com tanto que tenham a residencia de 6 annos na Provincia, e 30 annos de idade. Na falta ou impedimento de qualquer Conselheiro servirá o Supplente que tiver

a maioria de votos. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823. — O Deputado *Andrada e Silva*.

Foi apoiada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* fundando-se nas razões que expendera na sessão antecedente offereceo a seguinte

#### EMENDA

Ao additamento do Sr. *Moniz Tavares* proponho a emenda, que a idade marcada para os Conselheiros de Provincia bastará que seja entre os vinte cinco e trinta annos. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823 — O Deputado *Fernandes Pinheiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu tambem fiz uma emenda relativa ao tempo de residencia na Provincia para poder ser nomeado Conselheiro. He concebida nestes termos:

#### EMENDA

Mas aos das Provincias limitrophes bastará tres annos de residencia. Salva a melhor redacção. Paço da Assembléa 9 de Julho de 1823 — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Alencar*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Ribeiro d' Andrada*: — Como offereci uma emenda a este Artigo, direi alguma cousa a favor della. Eu concordo em que os Conselheiros não sejam nomeados com menos de 30 annos de idade, e tenho por qualidade essencial a residencia na Provincia; igualmente me parece justo que seja igual o numero dos Conselheiros em todas as Provincias, porque todas tem direito á melhor administração; mas não me persuado que o Conselho deva ser inteiramente de eleição popular.....

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Andrada e Silva*: — Não me levanto para sustentar a minha emenda; não tenho essa pequena vaidade; já está entregue á sua sorte.

O Sr. *Alencar* O Illustre Deputado ja fallou.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Fallei ontem uma vez, e hoje outra; mas se não quer que falle não fallarei; bem que o Sr. Presidente ja me concedeo a palavra. Não pertendo, torno a dizer, sustentar a minha opinião; mas seja-me licito apresentar o resultado pratico das minhas observações e das minhas viagens. Ninguem duvida que pôde haver um homem de 25 annos com talentos e luzes, mas eu quero que elle tenha o que só se adquire com a pratica do mundo. Tambem da Universidade saiem Bachareis Formados com menos de 25 annos, tirão a sua Carta, e vem para a Corte, onde, os despachão, que he o mesmo que dizer-lhe — Ora meo amigo tem carta branca para poder fazer o que quizer. — Eu sei que ha um ou outro homem que apparece, por exemplo, grande General com poucos annos, um Alexandre; mas, além de ser isto um dom particular e raro, um General aconselha-se, e Alexandre assim praticava. Convem reprimir o fogo das paixões, para que não se tomem medidas precipitadas, com prejuizo dos Povos, e isto não he proprio e natural da mocidade. Não quero pois que va para Conselheiro um rapaz que por ter

visto um Projecto do Author A., entende que deve por-se em execução, e não sabe que o Author B. tem outro Projecto em contrario: eu tenho exemplos disto na minha propria Provincia. Portanto direi com franqueza que o que desejo que tenham os Conselheiros he bom senso, e este o prefiro aos talentos, para o emprego de que se trata: um homera com bom senso e amigo do seo paiz tem quanto basta para satisfazer as obrigações de Conselheiro. Quanto a residencia outros Srs. se occuparão ja em demonstrar a necessidade; e por isso me limitei a fallar só sobre a idade, e os motivos que me determinarão a exigir a de 30 annos. Nada mais tenho a dizer.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente concordo com os principios theoricos do illustre Deputado o Sr. *Ribeiro d'Andrada* na sua emenda a este Artigo; contudo quanto a mim são inadmissivis na pratica. Nós estamos em um Imperio, cujas Provincias são extensissimas, e algumas sumamente distantes desta Capital. Ente outras ponho por exemplo a de Matto Grosso; admittidas ali as listas triplices para virem ao Imperador, este escolher de tres um, e voltar para Matto Grosso, teremos pelo menos a demora de um anno. Então se algum ou alguns dos que vão confirmados tiverem morrido ou estiverem impossibilitados, vira outra Proposta de Supplentes, e se passará outro anno; e entretanto estará o Presidente a governar só. O mesmo poderá succeder com as novas eleições quando chegar o tempo de se proceder a ellas. Portanto voto contra esta emenda, e a favor da do Sr. *Andrada e Silva*, porque enche todos os fins, e abrange as outras emendas offercidas.

O Sr. *Vergueiro*: — Como me não persuado que os maiores conhecimentos andem sempre com a maior idade, não sou de voto que se fixe regra alguma a este respeito. Os Eleitores bem sabem que quem tem mais annos tem tido mais tempo de adquirir luzes, e elles preferirão seguramente, em iguaes circumstancias, os de maior idade, sem haver necessidade de entrarmos em regras tão minuciosas, prescrevendo uma especie de regimento para se regularem nas eleições. Quanto á residencia tambem me não parece cousa indispensavel; algumas Provincias se assemelham muito e os que vivem em umas dellas podem bem ir servir nas outras, porque facilmente entenderão dos negocios de que se tratar. Se limitarmos as eleições aos que tiverem os 6 annos de residencia e 40 de idade muito pouco haverá que escolher; he necessario dar mais latitude se queremos ter Conselheiros, pois com taes restricções muitas pessoas capazes ficarão excluidas..... Tambem não posso approvar a emenda do Sr. *Ribeiro de Andrada* que estabelece que sejam os Conselheiros propostos pelos Eleitores, e escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo. Eu não sei que bom resultado tenha e serem elles creaturas do Governo; creio antes que nisto se correrá grande risco..... na Côte he onde os homens das Provincias se conhecem menos..... Estes Conselhos são muito semelhantes ás Camaras; assim como estas tratão dos interesses do Municipio, os Conselhos tratão dos interesses geraes da Provincia; e por isso voto pela nomeação popular. Supponhamos que isto implicasse com alguns principios theoricos; não importa, unam-nos ao que nos ensina a pratica, e marcharemos bem. Além disto que inconveniente não have-

ria na remessa das propostas á Côte, e volta da decisão? Em algumas seria isto até impraticavel pela immensa distancia..... Em fim deixemos as escolhas aos Eleitores; e demos-lhes bastante largueza; as restricções que tenho visto propor todas são damnosas; talvez sejam convenientes em outros Paizes; para o Brasil não as approvo.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — A idade, e a residencia são na verdade requisitos mui attendiveis para aquelles que devem ser nomeados Conselheiros dos Governos das Provincias; mas estes predicados devem ser considerados de maneira, que não restrinjão a liberdade dos Eleitores, estreitando-lhes o circulo, e fazendo-lhe mais difficilosa a escolha de varões probos, e entendidos que bem possam com suas luzes, e patriotismo concorrer para a prosperidade, e augmento de seo Paiz natal, e por isso não posso convir em que se marque para este cargo a idade de trinta e cinco annos, e dali para cima como tenho ouvido. Direi passageiramente o que penso a tel respeito. Notarei as epochas mais notaveis da vida humana, sem me fazer cargo de cada uma das sete idades do homem em que os antigos Povos as dividirão. Este Ente sendo de todos o mais perfeito, he todavia o mais fragil, e inerme no seo nascimento, e seria momentanea sua duração, se os cuidados paternos, ou uma mão piedosa não velasse sobre sua existencia para prolongar seos dias; mas passando progressivamente pelo estado da puericia, e infancia, adquirindo pouco, e pouco suas forças fisicas, e moraes, elle se acha na idade da puberdade, em que as leis antigas, e modernas o julgão habilitado para fazer Testamento, e até para cazar, e constituir-se chefe, e administrador de uma familia nascente, cujo pezo sabe avaliar, quem deseja cumpridamente satisfazer os sagrados deveres de Pai de familias. Proseguindo o homem em sua adolescencia, tocando a idade de 18 annos já se suppoem tão completamente desenvolvidas suas faculdades intellectuaes, que marca a epocha para a maioridade dos Imperantes, e em algumas Nações ainda antes. Chegando a 21 annos já se considera o homem capaz de toda a imputação nos crimes capitaes, acha-se Bacharel formado em qualquer faculdade, ou sciencia; obtem pelo competente Tribunal supplemento de idade; serve os Postos militares; recebe ordens Sacras; e até pôde decidir da sua sorte, fazendo solemnemente votos religiosos de que se não pôde arrepender. Ultimamente completando 25 annos se considera o homem pelo unanime consentimento de quasi todos os Povos na sua maioridade, e habil para todas as funcções da vida Social. Logo para que se ha de hir mais longe? Não se lhe confião os lugares da Magistratura com exercicio de uma Jurisdicção em que tanto se compromette a segurança, e liberdade civil de uma porção dos subditos do Imperio? Eu não quero afirmar que todos os homens nesta epocha estão nas circumstancias de terem os conhecimentos, e experiencia de que se necessita para decidirem dos negocios do Estado; mas ha muitas excepções; uns desenvolvem virtudes, e talentos mais prematura, e energicamente do que outros. A historia de todos os tempos nos mostra quantos homens na sua mocidade contão heroicos feitos, e acções grandes já no Exercito; e já no Gabinete; escuzo exemplificar este artigo que nos he tão familiar. Demais, se não exigimas

mais de 25 annos para ser Deputado, e Membro do Corpo Legislativo, que tem de decidir dos destinos da Nação, como se pertencem mais apuradas qualidades para ser Conselheiro dos Governos de Provincia? He necessario aproveitar o prestimo, e agilidade propria da idade varonil, que he quando se comprehendem, e se realizão acções de valor, e actividade. Por mim o julgo, o espirito vai enfraquecendo, a memoria desamparando, e para pouco sirvo. Deixemos á prudencia dos Eleitores, que não de proceder nesta escolha, como na dos Deputados da Assembléa com a circunspeção que o negocio exige. Quanto á residencia m- parece bastante que o Conselheiro a tenha em qualquer parte do Brasil, com tanto que seja Proprietario e na Provincia em que deve servir, pois ainda que haja alguma differença no Governo economico de umas para outras Provincias, com tudo em regra geral a sua agricultura, e Commercio tem tal homogeneidade entre si que coincidem em seus interesses no que lhes he mais essencial: voto por tanto que se proceda nesta Eleição da mesma maneira que na dos Deputados como está vencido, sem restricção alguma.

O Sr. *Andrada Machado*: — Levanto-me para apoiar em 1.º lugar a emenda do Sr. *Araujo Lima*, e dizer depois alguma coisa contra o que tenho ouvido em opposição aos principios em que me fundo para a reforma do Art. 3.º Sr. Presidente: Os conhecimentos praticos de um paiz, em regra, se não adquirem em pouco tempo; ja ouvi dizer que os negocios de uma Provincia se assemelham aos das outras; isto não he assim; cada Provincia tem as suas particularidades que só se conhecem pela experiencia de annos; e os que vão promover o seu augmento e melhora nos differentes ramos de administração, se não tiverem conhecimento dessas particularidades, não de errar nos seus projectos e medidas; e por isso me parece indispensavel a residencia de seis annos exigida na emenda do Sr. *Araujo Lima*. Quanto a do Sr. *Aloniz Tavares* he inadmissivel, porque viriamos a desprezar assim muitos homens que apesar de não terem os 40 annos, poderiam com tudo ajudar com suas luzes o Conselho. Eu temo a precipitação e a ousadia dos poucos annos, e muito mais a temo nos Conselhos Provincias do que n' uma Assembléa Deliberativa como esta; isto ja o provou o Sr. *Andrada e Silva* mostrando que as idéas exageradas as theorias temerarias e até impraticaveis, não são aqui perigosas porque o mal se prevenia pela madureza de pensar do resto do Congresso. No Conselho o que se requer he bom discernimento e frieza de razão, e isto não se adquire ordinariamente se não depois dos 25 annos, porque he então que olhamos para os objectos com reflexão, e os discutimos com toda a força do entendimento. O Sr. *Fernandes Pinheiro* tambem mostrou temer os inconvenientes da pouca idade; mas pelos termos em que está concebida a sua emenda parece querer excluir os que tiverem mais de 30 annos, porque diz que a idade marcada seja entre os 25 e os 30; e se assim he não posso admittir semelhante emenda pois a tenho por um absurdo..... A emenda do Sr. *Ribeiro de Andrada* tambem a não approvo pela ingerencia que dá ao Poder Executivo nas eleições; assim como não quero ingerencia popular na nomeação do Presidente, tambem não quero dar ao Poder Exe-

cutivo ingerencia alguma na nomeação do Conselho; dê se a cada um a sua parte, e não ficará mal. Disse um nobre Deputado que se oppunha a isto, porque não sabia como o Poder Executivo poderia suspender um Conselho que era de nomeação popular; eu quizera que elle me dissesse qual he a Monarchia Constitucional onde os Conselhos Administrativos são da nomeação do Monarcha? Em Inglaterra, França, Hollanda, Hespanha, e até ultimamente em Portugal são de eleição popular; e assim deve ser. Este Conselho Provincial não he simplesmente de execução, tem muita cousa em que se parece com esta Assembléa, ha de fazer propostas de reformas; tratar de estabelecimentos; e outras cousas mais que podem servir de base ás nossas deliberações; por tanto ainda mais por esta razão devem ser de eleição popular, pois em rigor de principios he preciso que o Povo tenha parte no que he administração, porque he muito interessado nella. Quanto a objecção da suspensão, não vejo que nisto haja anomalia, porque ainda que o Conselho seja de eleição popular, como tem parte administrativa he por essa parte responsavel á Nação; não he pois de admirar que o Poder Executivo o suspenda. Supponhamos que na Constituição se estabelecia que o Monarcha não nomeasse os Magistrados como podia muito bem ser, pois não se lhe dá esta nomeação como função do Poder Executivo; mas porque o Monarcha está em estado de conhecer melhor as pessoas para dellas fazer escolha; neste caso digo eu não poderia o Monarcha suspender o Magistrado porque tinha sido nomeado pelo Povo? Creio que ninguém será dessa opinião; por tanto não posso approvar a emenda do Sr. *Ribeiro de Andrada* (O Tachigrafo declarou não ter podido apenhar o resto do discurso.)

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sr. Presidente: Pedi a palavra simplesmente para uma explicação a ver se posso lavar a minha emenda da taxa de absurdo, talvez eu me enunciasse com pouca clareza, mas pela Ordem dos meos pensamentos no discurso de hontem, de plano se colligiria que o meu principal fito era alargar a esfera das eleições de tal sorte que se não passar a minha proposta dos vinte e cinco até os trinta annos, votarei pela dos trinta, e dos quarenta annos, e assim progressivamente.

Julgou-se a final a materia discutida; e o Sr. Presidente fez as seguintes propostas.

1.º Se a eleição dos Conselheiros devia ser feita como a dos Deputados; venceu-se que sim.

2.º Se a idade determinada para os Deputados devia ser tambem a dos Conselheiros; venceu-se que não.

3.º Se seria a de 30 annos; venceu-se que sim.

4.º Se devia marcar-se tempo de residencia; decidiu-se que sim.

5.º Se seria o tempo de 6 annos; decidiu-se que sim.

6.º Se haverião Supplentes; decidiu-se tambem que sim.

7.º Se seriam os immediatos em votos, fazendo-se para isso uma lista geral dos votados; resolveu-se que sim.

Todas as mais emendas não se tomarão em consideração por se julgarem prejudicadas por estes vencimentos.

Seguiu-se o Art. 9.º com as respectivas emen-

das dos Srs. *Andrade Lima, Pereira da Cunha, Henriques de Resende, e Paula e Mello.* (Vej. o N. 28 do Diario.)

O Sr. *Andrada e Silva.* — Este Artigo tem diversas emendas; eu não quero augmentar o numero dellas; mas vou fallar sobre a sua materia. Diz o Artigo que o Conselho se reunirá duas vezes em cada anno, uma no primeiro de Janeiro, e outra no primeiro de Julho. Eu não estou por esta parte do Artigo; quizera que se reunisse tres vezes no anno, e que a 1.<sup>a</sup> fosse logo que se verificasse a nomeação, a não haver algum embaraço da parte da Natureza, porque contra esta nada se fez. Os objectos de que estes Conselheiros tem que tratar são muitos, e além de serem uteis á Provincia, tambem o podem ser a esta Legislatura, offerecendo, per suas luzes economicas, planos e representações que se poderão reduzir a Projectos de Lei. He esta a razão porque desejo que se reuna o Conselho, logo que se apurarem os votos, e que sejão mais de duas as suas reuniões. Diz mais o Artigo que cada uma destas sessões não durará mais de 15 dias; este prazo me parece curio, cu o alargaria a 30 dias, além das prorogações que a affluencia ou importancia das materias exigir, cujas prorogações se não extenderião a mais de dez dias de cada vez. Os Povos estão com muitos desejos de serem bem governados; e estou certo que esta Assembléa e o Governo se empenhão em os satisfazer; para que as Provincias sejão felizes a sua administração deve ser montada em bases solidas, e obrar-se com maduro exame. .... Não fallo sobre outros pequenos pontos porque os julgo de nenhuma importancia.

O Sr. *Carneiro da Cunha:* — (Não se entende o Tachigrafo.)

Por ser chegada a hora dos Pareceres de Commissões, declarou o Sr. Presidente que ficava adiada a discussão.

O Sr. *Maia* por parte da Commissão de Legislação leu os seguintes Pareceres.

#### *Primeiro.*

A Commissão de Legislação, reflectindo sobre o contendo na indicação do Sr. Deputado *José de Resende Costa*, a respeito da arrecadação da fazenda dos defuntos, e ausentes, reconhece, que o Regimento de 10 de Dezembro de 1613 he insufficiente para bem regular essa arrecadação, e as dependencias, que della se derivão; e tão insufficiente, que para bem se entender, e cumprir tem sido precisas, depois da sua promulgação, mais de duzentas Provisões do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, além de muitas Leis, Alvarás, e Ordens Regias; tornando-se por isso mui trabalhoso, e embaraçado o desempenho das obrigações dos Provedores, e mais Officiaes do seu Juizo. Mas apeser disto a mesma Commissão reconhece tambem, que entre as muitas Leis, Alvarás, Resoluções, Provisões, e Ordens expedidas para a boa arrecadação, e administração dos bens dos defuntos e ausentes; entre estas Determinações, e Decisões Legaes, que estão, ou devem estar competentemente registadas nos Cartorios das Provedorias deste Imperio, ha providencias mui sabias, mui justas, e talvez todas as necessarias, para evitar o estravio das fazendas dos defuntos, e ausentes, e para acautelar

os interesses dos Credores, e dos herdeiros, uma vez que os Provedores, exactos no cumprimento dos seus deveres, procurem instruir-se, fazendo-se concededores dessas providencias; zelem a sua observancia; vigiem a conducta dos seus subditos; e receiem que se lhe faça effectiva a responsabilidade, obrigando-se a pagar pela sua pessoa, e bens os prejuizos a que derem causa por prevaricadores, ou ommissos. E por tanto he de parecer, que verificando-se mais abusos na pratica, que defeitos na Legislação, não he decidida a urgencia para se dever tratar já de um projecto de reforma, que não poderá ter lugar em quanto pela Constituição se não marcar o numero dos Tribunaes, e Magistrados, a quem deve encarregar-se o Poder Judiciario, e as suas attribuições. Pelo que pertence á especial revogação da Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens de 28 de Dezembro de 1754, convém a Commissão em ser necessaria uma providencia para que os subditos Brasileenses não sejão privados do bolso, do que lhe devião os fallecidos e ausentes; e he de parecer que se dê por meio do presente Projecto de Lei.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta.

1.<sup>o</sup> Fica revogada a Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens de 28 de Dezembro de 1754 na parte, em que ordena que se pague sómente a quantia de duzentos mil réis das dividas, que constarem de Escripturas, e a de cem mil réis das que se mostrarem por justificações.

2.<sup>o</sup> Todos os subditos deste Imperio, que forem credores de pessoas fallecidas ou ausentes, cujos bens estejam em arrecadação, ou sequestro, poderão demandar os seus pagamentos, qualquer que seja a qualidade e quantidade das dividas, perante os Juizes, e com as formalidades, que se declarão nos artigos seguintes.

3.<sup>o</sup> Serão Juizes competentes para conhecer dos feitos, e acções porque se pedirem estas dividas, os Provedores nos seus Districtos, em quanto os bens estiverem na arrecadação do Juizo; e os Juizes dos Sequestros dos bens dos subditos de Portugal, quando já estejam sequestrados; tendo uns e outros, neste caso, a alçada até cem mil réis.

4.<sup>o</sup> Para se pedirem e poderem ser pagas as dividas, que não excederem a quantia de cem mil réis, bastarão justificações summarias, feitas pelos Credores, com citação, e audiencia, ou do Thesoureiro das Provedorias, ou dos Fiscaes dos Sequestros; e para se demandarem os de maiores quantias se formarão processos ordinarios, de acções competentes, com a mesma citação, e audiencia dos sobreditos Fiscaes.

5.<sup>o</sup> Ficão revogados todos os Regimentos, Leis, Alvarás, Provisões, e quaesquer outras Resoluções que se opposerem ao disposto nesta Lei. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio, de Lorio* — *Bernardo José da Gama* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende.*

O Sr. *Resende Costa:* — A illustre Commissão foi providente em suas disposições, mas ainda faltão, a meo ver, os remedios contra os abusos dos Provedores, Thesoureiros, e Officiaes dos Juizes das Provedorias. Quando propuz a minha Indicação, além das razões com que a sustentei, fiz

ver a esta Assembléa o Cap. 26 da Memoria do Desembargador *Teixeira Coelho* (N.º 38 do Diario) em que se manifestão as extorções do Juizo dos Ausentes: os roubos feitos pelos Thezoureiros e Escrivões, que occultão nos Inventarios os trastes ricos que entre si repartem; o emprego dos escravos das heranças em trabalhos seus de que tirão lucro, recebendo ainda as despesas de comida e vestuário; as vendas clandestinas; e mil outras delapidações com que se vexão os Povos. Julguei, e ainda julgo, urgentissimo o remediar taes abusos, e não vejo no Projecto as precisas Providencias.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Como Membro da Commissão de Legislação cumpre-me observar que ella declarou que por Leis estão providenciados todos os casos; que aos abusos he que era preciso dar remedio; e que este era a responsabilidade; em se verificando esta, tudo está acantelado.

O Sr. *Resende Costa*: — Ainda com a responsabilidade se não remedeia tudo. Eu fui Provedor, e sei como isto he.

O Sr. *Presidente* propoz o Parecer, e foi approvedo; ficando para 2.ª leitura o Projecto.

### Segundo

A Commissão de Legislação vendo o requerimento de *Pedro da Silva Pedroso* ex-Governador das Armas de Pernambuco, que se queixa de estar preso incomunicavel na Fortaleza da Laje a cento e seis dias n' huma mortifera masmorra, reclamando o seo direito de viver em quanto não for condemnado; he de parecer que se peção com urgencia informações do Governo a respeito desta queixa, e circumstancias da prisão do supplicante, fazendo remove-lo da prisão terrivel para outra, em que sem falta da necessaria segurança, deixem de haver incommodos, e flagelos do preso. Paço da Assembléa 8 de Julho de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Bernardo José da Gama* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Que *Pedroso* está incomunicavel não resta a menor duvida; ao menos para mim; porque eu procurei socorrê-lo, e não pude. Não comprehendendo, Sr. *Presidente* a razão porque, sendo mais os presos pelo mesmo crime, e estando todos communicaveis na Ilha das Cobras, só *Pedroso* deva passar por essa pena. Ou todos estejam communicaveis, ou todos incomunicaveis. Dirá porém o Governo que *Pedroso* he mais criminoso, do que os outros; mas esse juizo não he da competencia do Governo, estando o negocio pendente de uma devassa. Acaso teremos aqui um Carcereiro da Bahia que metia em segredos muito a seo bel prazer aquelles a quem odiava, ou sobre quem tinha recommendações de inimigos; ou aquelles a quem queria extorquir dinheiro? Não creio que aquil haja isso: *Pedroso* não he aqui confiado; ha nisto algum misterio que he preciso descortinar. *Pedroso* está fechado em uma prisão na Fortaleza da Lage, onde o mar penetra, e em dias tempestuosos carrega tudo, e até desmonta a artilharia: onde ha occasiões que a Fortaleza põe bandeira a meio pío sem se lhe poder valer, e onde as prisões são por isso humidas. Porque razão se ha de ter naquelle lugar terrivel, e isolado um homem donte, que

eu vi, Sr. *Presidente*, sair depois de oitenta e quatro dias, de um segredo onde estivera nú, e no chão, carregado por dois pretas, aleijado e quasi cego? Querem-se ha que elle torne a cabir no mesmo estado, e depois passar por uma sentença, em que talvez se lhe não leve em conta esses padecimentos, que elle sofre contra um Decreto do Imperador, que prohibe essas prisões? Qual sera a razão dessa excepção para com *Pedroso*, quando outros correos estão em muito melhor situação? Eu não quero que os outros vão para onde está *Pedroso*, mais que *Pedroso* venha para onde estão os outros: esteja em uma prisão, que lhe sirva de segurança, e não de tormento; e ahí espere pela Sentença que seus Juizes lhe houverem de dar. Onde elle se acha, Sr. *Presidente*, está privado de todos os socorros que se lhe dezião dar, porque, já dice, eu procurei prestal-lhos e não pude e quando eu tive-se relações com o Commandante, elle não se metteria nisso, tendo recommendações, como naturalmente tem.

O Sr. *Pança*: — He expressamente prohibido pelo Alvará de 5 de Março de 1790 que algum preso se conserve em segredo separado da communicação dos outros presos por mais de 5 dias; salvos os casos de urgencia, e modo porque se deva prorogar os mesmos cinco dias. Eis-aqui pois o que me faz levantar agora a voz neste recinto: eu não me embaraço com *Pedrosos*, nem com *Pedrosas*; porque em fim não conheço este homem, nem sei quem elle seja: o que me importa no caso he um cidadão que está em segredo ha tanto tempo á despeito de uma Lei que prohibe de se ter com elle, e com qualquer outro um semelhante procedimento. Dezejaria por tanto que a Assembléa tomasse em consideração a mesma Lei, para que se faça religiosamente observar; e que se aprove o Parecer da illustre Commissão a respeito do que cumpre mandar se dizer sobre isso ao Governo.

O Sr. *Main*: — Os Membros da Commissão tem os mesmos sentimentos de humanidade; mas he preciso que se siga o termo medio. A Commissão julgou que havia infracção de Lei na qualidade da prisão, e que por isso devia este homem ser removido do lugar em que se acha; mas como não sabe das circumstancias pede informações; porque não se pode arguir o Governo sem as havermos, para saber-se de todas as miudezas concernentes a este negocio; e tambem porque não se sabe claramente se houve infracção de Lei no processo deste preso; e formação de culpa.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Sr. *Presidente*: Eu compadecido da sorte deste desgraçado, procurei saber, não pela minha Repartição, mas por pessoa capaz, e estava incomunicavel, e respondeu-me que não. Não sei se a prisão he tão má como dizem; mas sei que os reos militares são mandados para lá, e se vão para ali he porque os carceres se reputão melhores que a infame cadeia. Por tanto se está ali he por humanidade, he para gosar de mais algum commodo. He o que sei pela pessoa a quem perguntei por isto.

O Sr. *Araújo Lima*: — Requeiro a V. Ex. que mande ler o Parecer da Commissão, e o Requerimento. (Lerão-se.) Nós temos a considerar duas cousas, as ordens, e a execução delias. As ordens que apparecem em publico são sempre conformes á Lei e se o Ministro responder ha de vir tambem fundada em Lei a resposta; por tanto



examinemos a execução das ordens; vejamos como elle he tratado na prisão. Não me contento que se pergunte a causa da prisão; quero saber o estado do preso; e para isso respondá o Governador, ou quem está encarregado d'elle..... Falla-se em responsabilidade, mas eu não a entendo só em quem ordena, quero-a também em quem executa.

O Sr. *Main*: — Eu sou da mesma opinião do illustre Deputado; mas quando se diz no Parecer que se dem informações a respeito das circunstancias da prisão, ja se entende que estas informações se exigem conforme o requerimento do Preso. Ja consta que o homem se acha preso em masmorra; e por esta qualidade de prisão ja deve haver responsabilidade, pois que na conformidade das Leis que actualmente nos regem são prohibidas semelhantes prisões, como expressamente o declarou Sua Magestade Imperial no Decreto de 23 de Maio de 1821, sem fazer distincção de crimes.

O Sr. *Andrada e Silva*. — Queira V. Ex.<sup>a</sup> mandar ler o Parecer da Commissão. (Leo-se.) A esta 2.<sup>a</sup> parte do Parecer he que eu me oppozi, porque vamos ordenar uma coisa sem saber primeiro se ella he precisa. Nós não sabemos qual he a prisão em que elle está, nem como he tratado; ao menos eu não o sei, e creio que nenhum dos Srs. foi examinado, e com os seus proprios olhos, e se algum a examinou, não sei se a examinaria bem. Portanto apoiando a 1.<sup>a</sup> parte do Parecer, digo que se devem pedir informações miudas do estado da prisão, para deliberar-mos o que for justo.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Eu nunca fui á fortaleza da Lage, nem sei quem he este Pedrozo, ouço dizer que está ali preso e incommunicavel: uma só coisa posso afirmar, e he, que nesta Cidade reputa-se geralmente como horrorosa a prisão da Fortaleza da Lage, e se o e tar simplesmente preso na Lage he cousa horrorosa, que desgraça será estando além de preso incommunicavel! He verdade que a palavra incommunicavel sómente quer dizer que o Preso não pôde ter communicação com Pessoas de fora; cautela esta que he muitas vezes precisa para o Reo não poder usar de subterfugios e illudir com respostas maliciosas as diligencias que se empregao para se adquirir a certeza de ser elle o author do facto criminoso de que he arguido; mas isto se pôde mui bem executar sem que o Reo esteja em tortura: Porém como quem está em segredo está incommunicavel, e o segredo he realmente uma tortura; que desgraça não será se este infeliz Reo está em um segredo da Fortaleza da Lage! Se elle está ali em segredo, eu o considero mettido na mais horrivel masmorra. Portanto he indispensavel que se peção informações para podermos saber se está incommunicavel, porque se lhe não permite fallar a alguem de fora, ou porque realmente está em segredo, tomada esta palavra na accepção em que vulgarmente se toma.

O Sr. *Momiz Tavares*: — Nós podemos remediar o inconveniente de que fallou o illustre Preopinante o Sr. *Andrada e Silva*, declarando-se no Parecer que se diga ao Governo que no caso de se verificar a insalubridade e estreiteza da prisão faça remover este homem para outra onde tenha os commodos precisos; a fallar a verdade nós não sabemos com certeza o que se passa com este preso, e por isso va de balcão d' aquella condição a ordem para ser removido.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente. Eu não quero que o que disse sirva de base para a decisão da Assembléa, nem eu me opponho ao parecer da Commissão; mas desde logo devo pôr a Assembléa ao facto de tudo o que sei. Sei que *Pedroso* tem um crusado por dia sei que está fexado, que nem mesmo o Comandante lhe falla; pois apenas lhe leva os soccorros, e quando elle lhe quer fallar, o Comandante se retira; com tudo consta me que se compadesse bastante d'elle, tendo-o mesmo por innocente á vista da conducta que alli tem; pela qual lhe parece um pobre coitado; e sei que isto rola a mais de tres meses, e que de certo deve para isso haver particulares recommendações. He pois de necessidade, que gosé dos commodos, de que os outros gosão sendo correos com elle, ao menos presumptivamente.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu tambem sou Membro da Commissão, e assignei o Parecer; mas eu creio que em qualquer lugar em que elle esteja preso está em tormento. Qual he a cadeia que não he um tormento? Todas ellas o são; se for para a Ilha das Cobras está n' um inferninho; e se for para a chamada Cadea, ainda peor. Entre nós quando alguem está incommunicavel vai para segredo, porque não ha outro meio nas nossas prisões. Por este e outros motivos, me tenho lembrado de se nomear uma Commissão de Fora para examinar o estado das Cadeas, e para ver se acabamos com estes escondrijos, e se melhorão aquellas casas. Digo pois que estar em prisão commoda não he possivel; mas assim mesmo sigo o Parecer da Commissão que pensou do mesmo modo que o Sr. *Andrada e Silva* isto he, que se saiba como he a prisão em que elle se acha, e que verificando-se o que se diz se remova para outra.

O Sr. *Henriques de Resende*: — A prisão deve ser só para segurança, e não para tormento do preso. Por tanto se pode estar seguro na Ilha das Cobras, na Conceição, ou em qualquer outra prisão, e ter ali mais algum commodo, deve ser removido. O homem que ainda não está sentenciado deve só sofrer o que he indispensavel que sofra.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu estimarei que elle seja aliviado; tenho piedade d'elle como preso e como desgraçado.

Julgou-se a materia discutida; e o Parecer foi approvedo, determinando-se que fosse remettido por copia ao Governo o requerimento do preso.

O Sr. *Silveira Mendonça*, por porte da Commissão de Agricultura Commercio Industria e Artes, leo tambem os seguintes Pareceres

#### Primeiro.

A Commissão do Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, vio a representação de *Ignacio Pereira Duarte Carneiro*, Tenente Coronel de Linha, em que mencionando o partido que se pôde tirar da Capitania do Espirito Santo, (aonde diz que já servira,) pela sua abundancia em ouro, fertilidade, extensas matias, e preciosas madeiras, lembra a necessidade de planos para utilizar esta riqueza, e se offerce para os pôr em pratica. E como nesta representação nada visse a Commissão que melhorasse as nossas idéas, e sómente aparece o bom animo do Author, digno de louvor pelo seu desejo de ser util, e de outra parte esta mesma Provincia deve ter grande parte no plano geral de colonisação que esta Assembléa tem em

vistas, unico meio de aproveitar aquellas riquezas, já mui conhecidas, e tornar florecente aquella Provincia, he de parecer: Que o offerecimento, que o Author faz do seu prestimo seja recebido com agrado. Paço da Assembléa 28 de Julho de 1823. *João Gomes da Silveira Mendonça — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Diogo Duarte Silva.*

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O que vejo he que este homem só diz que a Provincia do Espirito Santo he muito rica, e abundante em ouro e madeiras preciosas; que disto se pôde tirar vantagem; e que o empreguem para esse fim. Não sei que isto mereça consideração alguma.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu cuidei que offerecia algum Projecto; mas o que elle quer he ser empregado; para isso recorra ao Governo, porque nós não empregamos niuquem.

O Sr. *Andrada e Silva*: — O que este homem diz, o Governo bem o sabe; e até já se passarão ordens á Junta do Governo da Provincia para se proceder a exame nos lugares onde se diz haver ouro; mas não se pode entrar na extracção porque estas cousas não se fazem sem grandes fundos, e o Ministerio não dispoem delles; além de que, estamos com as despesas de uma guerra, e só pela actividade da Repartição competente se tem feito o grande milagre de suprir a tudo com as rendas de uma só Provincia; por tanto o que ha applica-se para o objecto capital da nossa deléza e segurança. Por ora de nada mais podemos cuidar.

Consultada a Assembléa, ficou adiado.

### Segundo.

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, vio a representação de *José Gonçalves Cortes*, em que expõem o máo estado, em que se achão as estradas, que seguem desta Capital até a Villa de Barbacena, e a necessidade de que ha de formalisar uma outra que abrevie o caminho, que evite a asperza das subidas, e descidas; que se fação pontes, calçadas, aterros, e estivas duradouras; que tenha ao menos 30 palmos de largura, bordada de arvoredo, provida de pontes com pias de pedra; e que uma vez concluidas, se estabeleção estalagens, carros de transporte, seges, e cavallos de posta, mantenhidos por uma Companhia de Accionistas debaixo das vistas de um Inspector conservador. Propoem como meios para emprehender esta obra

1.º Os subsidios que até agora estavão applicados a construcção da Ponte da Paraybuna, que se acha finda, e que sendo necessario se augmentem estes.

2.º Que na falta de braços se empreguem os presos detidos nas Cadeias julgando-os summariamente.

3.º Que os moradores prestem por aluguel os seus escravos, que vagarem dos trabalhos ordinarios.

4.º Que fique igualmente a cargo dos mesmos o provimento dos mantimentos precisos a sustentação dos operarios em suas respectivas testadas.

A Commissão reconhece a importancia, e a necessidade de semelhantes obras, nas quaes já o antigo Governo empregara sommas immensas particularmente na grande obra da calçada da Serra da Estrella, e outras duas emprehendidas uma pela Policia, e outra pela Junta do Commercio; e como o Author não ajuntou planta de reconhecimento do terreno, ou algum roteiro, que indicasse os pontos de direc-

ção das reformas inculcadas, a Commissão proceitou as noticias de que precisava pelo habil Coronel de Engenheiros *Francisco José Soares de Amaro*, que por muitos annos foi encarregado da exploração, e abertura daquellas estradas, e por elle sabe que todas ellas, as que actualmente estão em uso, e atravessão em diferentes pontos a Serra geral do mar, erão necessarias ás povoações convésinhas, mas não igualmente uteis á resolução do problema, que se tinha em vistas, que era — Abrir pelo melhor, e mais curto terreno uma estrada accessivel a toda a sorte de maquinas de transporte desde a Capital ao centro de maior população de Minas Geraes — Que de todas ellas a que melhor se prestava, he aquella que emprehendera a Junta do Commercio apesar de se não ter ainda acabado, restando-lhe ainda muitas correções a fazer em sua direcção, e grandes despesas para a concluir; que sendo grandes as vantagens, grandes devem ser as medidas empregadas; que sendo as estradas órgãos primarios, e necessarios as funcções vitais do Corpo moral das Sociedades, estas de necessidade devem definir até de todo desaparecerem, se elles se obstruem, e empecem o desenvolvimento das operações creadoras de valores, que sem ellas não existião para a riqueza da Nação. Vio mais a Commissão, que os meios propostos não lhe parecerão efficazes a excepção do que he o subsidio, que para este mesmo fim pagão os Viandantes, e Tropeiros de Minas, e que não pôde ser sufficiente sem ser auxiliado por algum ligeiro imposto nesta Provincia sobre algum artigo de luxo, cujo abuso seja util cohibir se como nas agussardentes destinadas a vendagem por mudo nas tabernas, e que tantos estragos causão nas infelizes classes principalmente na escravatura. E não convindo igualmente comecar todos os dias novas estradas, e logo abandoná-las depois de despesas immensas, e unicamente por capixos e contradicção de opiniões mal fundadas, he de parecer:

1.º Que este negocio seja commetido ao Governo para que mandando proceder a novas explorações comparativas entre as estradas principaes se determine a que melhor se presta á resolução do problema acima indicado.

2.º Que sendo communs a ambas as Provincias as vantagens resultantes se indiquem os meios mais efficazes de haver os fundos necessarios a realisar esta impresa, ou seja por via de uma administração, de confiança, ou de contrato com alguma companhia de accionistas mediante a precepção de um subsidio proporcionado, e que melhor convier a ambas as Provincias.

3.º Que esta demonstração de zelo pelo bem publico, que anima o Author da representação, seja retribida com agrado: — Paço da Assembléa 28 de Junho de 1823 — *João Gomes da Silveira Mendonça — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Diogo Duarte Silva.*

Ficou adiado pela hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º o Projecto sobre os Governos Provinciales até ao meio dia: 2.º o Projecto da Commissão Especial sobre a mensagem de Sua Magestade: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. *Manoel José de Sousa Franca*, Secretario.

*Diário da Assembléia Geral Constituinte  
e Legislativa do Império do Brasil – 1823*  
(edição fac-similar), com introdução de Pedro Calmon,  
foi impresso em papel vergê areia 85g/m<sup>2</sup>, nas oficinas  
da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações),  
do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir  
em setembro de 2003, de acordo com o programa  
editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial  
do Senado Federal.

## EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

- Volume 1 – *O Rio de Janeiro do meu tempo*, de Luís Edmundo
- Volume 2 – *Canudos e Outros Temas*, de Euclides da Cunha
- Volume 3 – *Memórias do meu tempo*, de J. M. Pereira da Silva
- Volume 4 – *O Ensino Público*, de Antônio de Almeida Oliveira
- Volume 5 – *A Campanha de Canudos*, de Aristides Augusto Milton
- Volume 6 – *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823*, Edição Fac-similar (3 volumes)
- Volume 7 – *O Abolicionismo*, de Joaquim Nabuco
- Volume 8 – *Missão Rondon* [Apontamentos sobre os trabalhos realizados pela Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, sob a direção do Coronel de Engenharia Cândido Mariano da Silva Rondon, de 1907 a 1915]
- Volume 9 – *Ensaíos e Estudos*, de J. Capistrano de Abreu
- Volume 10 – *Luiz Carlos Prestes; o Constituinte, o Senador*, organização de Sérgio Soares Braga
- Volume 11 – *A Ilusão Americana*, de Eduardo Prado
- Volume 12 – *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*, de Gomes de Carvalho
- Volume 13 – *Dois Anos no Brasil*, de Auguste François Biard
- Volume 14 – *Balmaceda*, de Joaquim Nabuco
- Volume 15 – *Conselhos aos Governantes* [Textos básicos do pensamento político de Isócrates, Platão, Kautília, Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Mazarino, Maurício de Nassau, Sabastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II]
- Volume 16 – *Narrativa de Serviços no Libertar-se o Brasil da Dominação Portuguesa*, de Thomas John Cochrane
- Volume 17 – *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*, de Alfred Russel Wallace
- Volume 18 – *A Independência e o Império do Brasil*, de A. J. de Melo Morais
- Volume 19 – *História do Império*, de Tobias Monteiro
- Volume 20 – *História da Independência do Brasil*, de Francisco Adolfo Varnhagen
- Volume 21 – *A Intervenção Estrangeira Durante a Revolta de 1893*, de Joaquim Nabuco